# Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2810 | Sexta-feira - 26 de Abril de 2019 | Florianópolis/SC


## Sumário

**Municípios**


Agronômica ....3
Água Doce ....5
Águas de Chapecó ....6
Águas Mornas ....10
Alfredo Wagner ....12
Alto Bela Vista ....13
Anchieta ....19
Angelina ....22
Anita Garibaldi ....24
Anitápolis ....25
Antônio Carlos ....34
Apiuna ....37
Arroio Trinta ....47
Balneário Gaivota ....54
Balneário Piçarras ....55
Balneário Rincão ....68
Bandeirante ....73
Barra Bonita ....74
Barra Velha ....76
Benedito Novo ....78
Biguaçu ....102
Blumenau ....106
Bom Jardim da Serra ....115
Bom Jesus ....116
Bom Jesus do Oeste ....117
Bom Retiro ....121
Botuvera ....125
Braço do Trombudo ....128
Brusque ....130
Caçador ....143
Camboriú ....148
Campo Alegre ....167
Campo Erê ....174
Campos Novos ....175
Canelinha ....209
Canoinhas ....210
Capinzal ....217
Caxambu do Sul ....223
Chapecó ....225
Cocal do Sul ....228
Concórdia ....237
Cordilheira Alta ....250
Coronel Freitas ....251
Coronel Martins ....261
Correia Pinto ....263
Corupá ....266
Cunhataí ....301
Curitibanos ....304
Dionisio Cerqueira ....308
Doutor Pedrinho ....311
Entre Rios ....312
Ermo ....320
Erval Velho ....321
Faxinal dos Guedes ....323
Flor do Sertão ....324
Formosa do Sul ....329
Forquilhinha ....332
Fraiburgo ....340
Garopaba ....356
Garuva ....360
Gaspar ....362
Governador Celso Ramos ....375
Grão Pará ....392
Gravatal ....393
Guaraciaba ....400
Guaramirim ....401
Guarujá do Sul ....411
Guatambú ....412
Herval d'Oeste ....416
Ibirama ....418
Ilhota ....420
Imarui ....426
Imbituba ....427
Indaial ....433
Iomerê ....440
Ipira ....441
Iporã do Oeste ....442
Ipuaçú ....488
Ipumirim ....489
Irineópolis ....493
Itá ....496
Itapema ....501
Itapiranga ....505
Itapoá ....506
Ituporanga ....511
Jaborá ....514
Jacinto Machado ....516
Jaraguá do Sul ....520
Jardinópolis ....604
Joaçaba ....605
Lages ....614
Laguna ....652
Lauro Muller ....659
Lebon Regis ....672
Lindóia do Sul ....673
Luiz Alves ....675
Luzerna ....722
Macieira ....726
Mafra ....732
Major Vieira ....734
Maracajá ....735
Maravilha ....740
Marema ....743
Massaranduba ....744
Matos Costa ....771
Meleiro ....772
Modelo ....774
Mondaí ....777
Monte Carlo ....779
Morro da Fumaça ....782
Morro Grande ....783
Navegantes ....784
Nova Erechim ....799
Nova Itaberaba ....802
Nova Trento ....803
Nova Veneza ....805
Novo Horizonte ....807
Orleans ....809
Otacílio Costa ....818
Ouro ....819
Paial ....820
Palhoça ....821
Palmeira ....824
Palmitos ....825
Papanduva ....826
Paraíso ....827
Passo de Torres ....845
Passos Maia ....846
Penha ....849
Peritiba ....933
Pescaria Brava ....934
Pinhalzinho ....939
Pinheiro Preto ....943
Piratuba ....945
Pomerode ....946
Ponte Alta do Norte ....959
Ponte Serrada ....960
Porto Belo ....965
Porto União ....978
Pouso Redondo ....1027
Praia Grande ....1049
Presidente Castello Branco ....1051
Presidente Getúlio ....1052
Presidente Nereu ....1053
Rancho Queimado ....1056
Rio do Campo ....1064
Rio dos Cedros ....1101



CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

# Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2810 | Sexta-feira - 26 de Abril de 2019 | Florianópolis/SC


## Sumário


Rio do Sul ..... 1065
Rio Negrinho ..... 1111
Salto Veloso ..... 1112
Santa Helena ..... 1113
Santa Rosa de Lima ..... 1114
Santa Rosa do Sul ..... 1116
Santa Terezinha do Progresso ..... 1118
Santo Amaro da Imperatriz ..... 1124
São Bento do Sul ..... 1129
São Bernardino ..... 1142
São Carlos ..... 1160
São Domingos ..... 1164
São Francisco do Sul ..... 1165
São João Batista ..... 1174
São João do Oeste ..... 1193
São João do Sul ..... 1194
São Joaquim ..... 1197
São José ..... 1200
São José do Cedro ..... 1218
São Lourenço do Oeste ..... 1228
São Miguel da Boa Vista ..... 1265
São Miguel do Oeste ..... 1266
São Pedro de Alcântara ..... 1269
Schroeder ..... 1273
Seara ..... 1278
Serra Alta ..... 1291
Siderópolis ..... 1292
Sombrio ..... 1372
Tangará ..... 1373
Tigrinhos ..... 1374
Tijucas ..... 1375
Timbó ..... 1376
Três Barras ..... 1379
Trombudo Central ..... 1381
Tunápolis ..... 1382
Turvo ..... 1386
União do Oeste ..... 1388
Urussanga ..... 1397
Vargeão ..... 1398
Vargem ..... 1399
Vargem Bonita ..... 1401
Videira ..... 1402
Vitor Meireles ..... 1406
Xanxerê ..... 1409
Xavantina ..... 1411
Xaxim ..... 1424
Zortéa ..... 1431


**Associações**


AMAVI ..... 1432
AMFRI ..... 1432
EGEM ..... 1435
FECAM ..... 1439


**Consórcios**


ARIS ..... 1441
CIGA ..... 1441
CIMCATARINA ..... 1444
CIMVI ..... 1445
CIS Nordeste ..... 1446
CIS/AMAUC ..... 1447
CIS/AMURC ..... 1449
CIS/AMVI ..... 1451
CODEPLAN ..... 1453
CISAM-SUL ..... 1454



CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

# Agronômica

## Prefeitura

### Nº 034/2019

Publicação Nº 1996088

DECRETO N.º 034/2019 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

"DESIGNA E INVESTE MEMBROS, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DE AGRONÔMICA/SC PARA O PERÍODO DE 04/2017 À ABRIL DE 2019."

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento da administração pública municipal,
Considerando necessidade de adequar ações administrativas internas, face o poder discricionário e regulamentador inerente ao Executivo Municipal,
Considerando fundadas razões baseadas nos princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,
Considerando o disposto no Art. 2º, da Lei n.º 666/2004 de 30/07/2004 e que defini as competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA/AGRONÔMICA-SC,
Considerando também o disposto no Art. 3º, alíneas "a até g" e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 666/2004 de 30/07/2004, que dispõe sobre a composição do COMDEMA,
Considerando que o último decreto que designa e investe membros para o COMDEMA é com data de 13 de Março de 2014, ficando o conselho sem funcionamento desde 14 de março de 2016, até o dia 12 de abril de 2017, quando foi realizada uma reunião conforme livros de ata e presença,
Considerando também a necessidade de dar legitimidade e legalidade a tal reunião,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam conforme abaixo, designados e investidos membros para relevantes serviços públicos, junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente -COMDEMA/AGRONÔMICA, para o período de 12/04/2017 até 11/04/2019:
1-) Membros representantes do governo municipal, oriundos do:
a- Departamento de Agricultura.
- Membro titular – Amarildo Jose Demarchi
- Membro Suplente – Cristiano Rosa
b- Departamento de Saúde.
- Membro Titular – Evani Schwambach
- Membro Suplente – Cristiani Sevegnani
c- Departamento de Educação.
- Membro Titular – Catia R. T. Hellmann
- Membro Suplente – Elis Regina Fontanive
d- Departamento de Administração.
- Membro titular – Fransciso Alexandre Duarte Neto
- Membro Suplente – Acir Tadeu Cardoso
e- Departamento de Planejamento. - - - Membro Titular – Sergio Rudolf - Membro Suplente – Cleiton Dalke.
f- Departamento de Obras.
- Membro Titular – Flavio Luiz Tschumi
- Membro Suplente – Jean Brignolli
g- Coordenadoria de Defesa Civil
- Membro Titular – Carlos Gaertner
- Membro Suplente – Dionei Antonio Tomelin
2-) Membros representantes de entidades sindicais ligadas a pequena propriedade rural e agricultura familiar:
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agronômica - Membro Titular – Valmor dos Santos Filho - Membro Suplente – Marlise Sperkott
3-) Membros representantes das Associações de Pais e Professores:
Representantes da Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Maria Regina de Oliveira - Membro Titular – Cristina Alberton Poffo - Membro Suplente – Zani R. Gerent
4-) Membros representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:
Representantes do CMDR de Agronômica - Membro Titular – Alcir Vignolli - Membro Suplente – Djalma Della Giustina
5-) Membros representantes de Associação de Agricultores do Município:
Representantes da Associação dos Agricultores de Valada Gropp - Membro Titular – José Carlos Nicoletti - Membro Suplente – João Almir Alexandre
6-) Membros representantes do Legislativo Municipal:
Representantes da Câmara de Vereadores de Agronômica - Membro Titular – Samuel Lando - Membro Suplente – Erenice Wessler

7-) Membros representantes do escritório local da EPAGRI:
Representantes da EPAGRI - Membro Titular – Alexandre Sasso
- Membro Suplente – Nilca Weiss
8-) Membros representantes do comércio, indústria e serviços:
Representantes do Clube de Diretores Lojistas
- Membro Titular - GianCarlo Maçaneiro
- Membro Suplente – Viviani R. Capistrano
Art. 2º - Revoga o Decreto nº 14/2014 de 13 de março de 2014.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a data de 12 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 26 DE ABRIL DE 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor do Departamento de Administração

# Água Doce

## Prefeitura

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3/2019

Publicação Nº 1996370

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 49/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 3/2019
O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento o PROCESSO LICITATÓRIO nº 49/2019, "DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 3/2019", destinado a contratação de forma emergencial dos serviços de engenharia sanitária de limpeza pública – coleta de lixo – no perímetro urbano do Município de Água Doce/SC. Processo julgado em consonância com art. 24 Lei Federal n. º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.
Água Doce, SC, 25 de abril de 2019
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

# Águas de Chapecó

## Prefeitura

### DECRETO MUNICIPAL Nº043/2019 -DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS

Publicação Nº 1996826

| | |
|---|---|
| DECRETO Nº 043/2019 de 23 de abril de 2019 | DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e demais disposições legais vigentes; |
| | |
| | |

- a Lei Federal nº. 6.766/79, Lei de parcelamento do solo urbano e seus dispositivos;

- a Lei Estadual nº. 6.063/82, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providencias, respeitando suas alterações;

- a Lei Municipal nº. 279/79 que define normas para aprovação do parcelamento do solo urbano e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº. 20/2009, que institui o Plano Diretor participativo no município de Águas de Chapecó SC e da outras providências", e, uma vez atendidos os dispositivos legais das Leis supra descritas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica desmembrado o Lote Urbano nº 22 da Quadra nº 62, com área de 943,80m², de propriedade de ALMIR KLAUCK, originado da matrícula nº. 1.757 do CRI de São Carlos SC. Do desmembramento do Lote, formar-se-ão: 02(dois) Lotes Urbanos, ou seja: Lote Urbano nº. 22A da Quadra nº 62 com área de 583,19m² e Lote Urbano nº. 22B da Quadra nº 62 com área de 360,61m² situado na ZODUP – Zona de Ocupação e Densificação Urbana Prioritária, tudo de acordo com mapa e memorial descritivo elaborado por técnico responsável.
MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES
SITUAÇÃO EXISTENTE

Terreno nº 22 com área total ..... 943,80m²

Norte ..... ....com uma Rua, com 37,00 metros lineares;
Sul ..... com a área dos Irmãos Loureiro, com 20,20 metros;
Leste ..... com o terreno nº 21, de propriedade de Luiz C. Lunelli com 41,90 metros;
Oeste ..... com a área dos Irmãos Loureiro, com 24,10 metros.
SITUAÇÃO PROPOSTA
DAS CONFRONTAÇÕES

Lote Urbano nº 22B da Quadra nº 62 com área .....360,61m²
(ZODUP – Zona de Ocupação e Densificação Urbana)
Sem benfeitorias
Norte ..... ..com a Rua Aurora, onde mede 15,50 metros;
Sul ..... com parte de área de terras dos Irmãos Loureiro, onde mede 11,20 metros;
Leste ..... com o lote urbano nº 22A, onde mede 31,20 metros;
Oeste ..... com uma área de terras dos Irmãos Loureiro, onde mede 24,10 metros.

Lote Urbano nº 22A da Quadra nº 62 com área .....583,19m²
(ZODUP – Zona de Ocupação e Densificação Urbana)
Área Remanescente - Sem benfeitorias

Norte ..... com a Rua Aurora, onde mede 21,50 metros;
Sul ..... com parte de área de terras dos Irmãos Loureiro, onde mede 9,00 metros;
Leste ..... com o terreno nº 21, de propriedade de Luiz C. Lunelli, com 41,90 metros;
Oeste ..... com o lote urbano nº 22B, onde mede 31,20 metros.

Art. 2º - Faz parte integrante a este Decreto Municipal, descrição de motivação dando suporte ao ato administrativo (anexo I).

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó – SC, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e as confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 4º - O registro do desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos SC deverá ser procedido no prazo de 180(cento e oitenta dias), sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 23 de abril de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

| DECRETO Nº 043/2019 de 23 de abril de 2019 | |
|---|---|
| | |
| | |

ANEXO I

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Para dar suporte ao Ato Administrativo que trata do pedido de Desmembramento que deu origem ao Decreto Municipal nº. 043/2019 acima descrito vimos expor o que adiante segue:

Com base no conhecimento do local pretendido em desmembramento, aliado a Aprovação do Projeto de Desmembramento proposto e a documentação que nos foi apresentada pelo pretendente, temos a informar:

- Lote Urbano nº 22 da Quadra nº 62 com área de 943,80m², de propriedade de ALMIR KLAUCK e IVONETE LUNELLI KLAUCK, originado da matrícula nº. 1.757 do CRI de São Carlos SC;
- O referido lote não possui como confrontantes loteamentos urbanos;
- O lote pedido em desmembramento pode ser utilizado para uso residencial, comercial e ou serviços;
- Conforme mapa e memorial descritivo que acompanham o pedido de desmembramento, as confrontações são com vias urbanas na frente, sendo que nos fundos confronta com áreas de terras dos Irmãos Loureiro;
- Os lotes desmembrados não são objeto de aterramento de qualquer espécie, bem como o desmembramento requerido não causará danos à flora, fauna ou recursos naturais, estando, smj, atendida a legislação que regula a matéria.
- O Parecer Técnico fornecido pelo Engenheiro Civil Giuliano de Azevedo Oliveira – Matrícula Funcional nº 10.657 e CREA/SC nº 115.465-1(que acompanha o pedido), explica que estão atendidos os requisitos legais exigíveis, para que se proceda a aprovação do pedido e que corrobora com o Decreto em comento.

Além da legislação que regula a matéria, os motivos acima e demais documentos, aliados ao Parecer Técnico do Engenheiro Civil – matrícula nº 10.657, bem como mapa e memorial descritivo elaborado por profissional competente, são suficientes para dar a devida legalidade ao ato, com sua aprovação.

Águas de Chapecó/SC, em 23 de abril de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

## ERRATA DA PORTARIA N° 101/2019 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1995962

ERRATA DA PORTARIA N° 101/2019 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal do Município de Águas de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições, publica a ERRATA da Portaria n° 101/2019, para nela fazer constar que:

Na Portaria, ONDE SE LÊ:
Art. 2° - O período de vigência do contrato é de 06 de fevereiro 2019 a 13 de Dezembro de 2019.
LEIA-SE:
Art. 2° - O período de vigência do contrato é de 06 de fevereiro 2019 a 12 de Junho de 2019.

| Águas de Chapecó/SC, 25 de Abril de 2019. |
|---|
| LEONIR ANTÔNIO HENTGES<br>Prefeito Municipal |

## ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1995966

ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal do Município de Águas de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições, publica a ERRATA do Contrato Administrativo de Trabalho Por Prazo Deterninado, para nela fazer constar que:
Na Portaria, ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O presente Contrato terá a duração de 06 de fevereiro de 2019 até 13 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado conforme Processo Seletivo n° 002/2018, dispositivos da Lei Municipal Nº 1.586/2007 e demais legislação pertinente.
LEIA-SE:
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O presente Contrato terá a duração de 06 de fevereiro de 2019 até 12 de Junho de 2019, podendo ser renovado conforme Processo Seletivo n° 002/2018, dispositivos da Lei Municipal Nº 1.586/2007 e demais legislação pertinente.

| |
|---|
| Águas de Chapecó/SC, 25 de Abril de 2019. |
| LEONIR ANTÔNIO HENTGES<br>Prefeito Municipal |

## PORTARIA N° 205/2019

Publicação Nº 1997094

| | |
|---|---|
| PORTARIA Nº 205/2019<br>De 26 de Abril de 2019 | CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar n° 026/2011 e demais disposições legais vigentes; |

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Licença Maternidade, a Servidora VANESSA MALLMANN, matrícula 10.550, ocupante do cargo de Professora MAG II – Ensino Fundamental e Anos Iniciais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir de 25 de Abril de 2019.

Art. 2° - A licença maternidade dar-se-á pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias pelo regime geral de previdência e 30 (trinta) dias pelos cofres públicos do Município, conforme prevê o art.75-A da Lei Complementar n° 026/2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 25 de abril do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 26 de abril de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

## TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

Publicação Nº 1995969

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

O Exmo. Sr. Leonir Antônio Hentges, Prefeito Municipal e o Representante da Empresa JM GATO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - EPP, Inscrito no CNPJ sob nº.02.448.056/0001-39, conforme Contrato Administrativo n.º 49/2018, localizada na Rua XV de Novembro,720, sala 01, Centro, no Município de São Carlos - SC, Representado pelo Sr. Lausemar Carlos Scherer, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Carlos-SC, inscrito no CPF sob nº 714.733.199-00, neste Estado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a Contratada, durante o período de observação entre o Recebimento e o presente Termo, e após constatar que a obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DO ARTESANATO, totalizando 89,86 m² de Reforma e 38,25 m² de Ampliação foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela Contratante, e achando a obra concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, REGIDO PELA LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
2. Que da vistoria realizada ficou comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

3. Que os responsáveis pela administração do objeto executado nada têm a declarar; e
4. Que, face ao exposto, os membros da Comissão Permanente de licitações concluem pela aceitação da obra em questão, de forma provisória, iniciando-se a contagem do prazo previsto no artigo 618 do Código Civil.

Águas de Chapecó/SC, 22 de abril de 2019

Comissão Permanente de Licitações.

| | |
|---|---|
| Presidente: Claimir Gonçalves da Rosa: | |
| Membro: Cleimar Boettcher: | |
| Membro: Daiara Eichelberger: | |
| Membro: Cristiane Majolo Ternus: | |
| Membro: Naieli Banatto: | |

Representante do Contratante:

| | |
|---|---|
| Leonir Antônio Hentges: | |

Representante da Empreiteira ou Contratado:

| | |
|---|---|
| Lausemar Carlos Scherer: | |

Departamento de Engenharia do Município:

| | |
|---|---|
| Giuliano de Azevedo Oliveira: | |

OBS.: O PRESENTE TERMO SERÁ LAVRADO EM 04 (quatro) VIAS:

# Águas Mornas

## Prefeitura

### AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 38/2019

Publicação Nº 1997070

MUNICIPIO DE ÁGUAS MORNAS. Aviso de licitação. Processo nº 38/2019. Modalidade: Convite. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e menos perecíveis, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para consumo dos alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação e entidades conveniadas com o Município de Águas Mornas. Entrega dos envelopes de habilitação e propostas: Na Prefeitura, situada na Praça José Adão Lehmkuhl, 62 – Centro - Águas Mornas - SC, até as 10:00 horas do dia 06/05/2019. Apresentação das amostras: Complexo Educacional, sito a Rua Prefeito José Higino Martins, nº 42 - Centro, no dia 03/05/2019, das 13:00 as 15:00 horas. Águas Mornas, 25 de abril de 2019. Omero Prim – Prefeito Municipal.

### DECRETO N.º 019/2019 FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 167, INCISO VI, DA CF/88.

Publicação Nº 1997026

DECRETO N.º 019/2019

FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 167, INCISO VI, DA CF/88.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 935/2018 de 10/12/2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, VI, da CF/88, a dotação abaixo identificada:

02. GABINETE DO PREFEITO

| CÓDIGO | AÇÃO/GRUPO DE DESPESA | VALOR |
|---|---|---|
| 0201.08.243.0005.2139 | Manutenção do Conselho Tutelar | 696,00 |
| ANULA | | |
| 3.1.90.00/0.1.00.000000 | Pessoal e Encargos Sociais | 696,00 |
| SUPLEMENTA | | |
| 4.4.90.00/0.1.00.000000 | Investimentos | 696,00 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 25 de abril de 2019.
Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos vinte e cinco dias no mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### DECRETO Nº 020/2019 NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ÁGUAS MORNAS/SC.

Publicação Nº 1997027

DECRETO Nº 020/2019
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ÁGUAS MORNAS/SC.

Omero Prim, Prefeito Municipal de Águas Mornas, uso de atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:
1º Ficam nomeados como integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO, reorganizado pela Lei nº 932/2018, os membros abaixo especificados:

I – Representantes das Comunidades Fazenda de Lourdes, Ressurreição, Canto dos Schuch, Canto dos Bauer, Morro dos Eger e Morro dos Garcia:
a) Carlos Augusto Hillesheim, como titular;

b) José Evaldo Schmitz, como titular;
c) Vilson Pfleger, como suplente;
d) André Kirchner, como suplente.

II – Representantes das Comunidades Linha Bauer, Segunda Linha e Terceira Linha:
a) Sérgio Gorges, como titular;
b) Márcio Heinz, como titular;
c) Lindomar Heinz, como suplente;
d) Osvino Seidler, como suplente.

III – Representantes das Comunidades Teresópolis, Rio Cubatão, Rio Miguel, Rio do Cedro, Rio do Salto, Rio Novo, Rio dos Porcos e Canto dos Meyer:
a) Anderson Schmitz, como titular;
b) Renato Vambommel, como titular;
c) Roque Kirchner, como titular;
d) Ronei Hausmann, como suplente;
e) Maycon Sebold, como suplente;
f) Almir Sebold, como suplente.

IV – Representantes das Comunidades Sede, Santa Cruz da Figueira, Santa Isabel, Vargem Grande, Loeffelscheidt e Rio Gaspar:
a) Alessandro Heinz, como titular;
b) Leomar Mees, como titular;
c) Eduardo Weber, como suplente;
d) Cláudio H. Hammes, como suplente.

V – Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio:
a) Juarez Alexandre Kuhnen, como titular;
b) Rogério Vambommel, como suplente.

VI – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águas Mornas:
a) Jonas Vanbommel, como titular;
b) Guilherme Scheidt, como suplente.

VII – Representantes da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. – EPAGRI:
a) Miguel André Compagnoni, como titular;
b) Rogério Blankenburg, como suplente.

VIII – Representante da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC:
a) Débora Veiga de Oliveira, como titular;
b) Sem indicação de suplente.

IX – Representantes da Cooperativa Agrícola Viver o Agronegócio – VIVAGRO:
a) Sérgio Vanbommel, como titular;
b) Fabiano Schmitz, como suplente.

X – Representantes do Sistema das Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária – CRESOL:
a) Francielle Hinckel, como titular;
b) Geovane Francisco Steffens, como suplente.

XI – Representantes do Banco do Brasil – BB:
a) Otávio Konmin Clemente, como titular;
b) George Willians C. de Aguiar, como suplente.

Art. 2º Conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 932/2018, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO, é de 02 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

# Alfredo Wagner

## Prefeitura

### PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2019

Publicação Nº 1996777

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Pregão Presencial: Nº07/2019
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item
Data de Abertura: 09 de Maio de 2019.
Horário de Abertura: 10h00min
Local da Abertura: Prefeitura Municipal, Rua Anitápolis nº250, Centro- Alfredo Wagner.
Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos, parte integrante do edital. Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br, dúvidas pelo telefone (48)- 3276-1211 Setor de Compras e Licitações.
Alfredo Wagner, em 25 de Abril de 2019.
Naudir Antônio Schmitz
Prefeito Municipal

# Alto Bela Vista

## Prefeitura

### DECRETO Nº 2.789, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1997048

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos do art. 5º, Letra "C", da Lei Municipal nº 773, de 11 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 302.400,00 (trezentos e dois mil, quatrocentos reais), na seguinte ação orçamentária:

| | |
|---|---|
| 5000 | GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA |
| 5001 | Gerência de Infraestrutura |
| 15 | URBANISMO |
| 451 | Infraestrutura Urbana |
| 25 | Obras de Infraestrutura Urbana |
| 1.18 | Obras de Infraestrutura Urbana |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL |
| 4.4 | Investimentos |
| 4.4.90.00.00.3.0356 | Aplicações Diretas |
| | R$ 222.889,44 |
| | |
| 4.4.90.00.00.3.0348 | Aplicações Diretas |
| | R$ 79.510,56 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes do:

Superávit do exercício de 2018, nos vínculos abaixo:
a) "0.1.0344" – Recursos Vinculados – Exp. Recursos Naturais
- R$ 222.889,44 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais, quarenta e quatro centavos); e,

b) "0.1.0100" - Recursos Ordinários
- R$ 79.510,56 (setenta e nove mil, quinhentos e dez reais, cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 24 de abril de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

### DECRETO Nº 2.790, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1997049

SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos, do art. 5º, letra "a", da Lei Municipal nº 773, de 11 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), na seguinte ação orçamentária:

| | |
|---|---|
| 7000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 7001 | Fundo Municipal de Saúde |
| 10 | Saúde |
| 301 | Atenção Básica |
| 34 | Atendimento Equitativo e Universalizado |
| 2.57 | Atividades Gerais da Atenção Básica |
| 3 | DESPESAS CORRENTES |
| 3.3 | Outras Despesas Correntes |
| 3.3.90.00.00.102 | Aplicações Diretas |
| | R$ 20.000,00 |

Art. 2º A abertura do crédito adicional suplementar, nos termos do artigo anterior, é suportada pela redução de saldo na seguinte ação orçamentária:

| | |
|---|---|
| 7000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 7001 | Fundo Municipal de Saúde |
| 10 | Saúde |
| 301 | Atenção Básica |
| 34 | Atendimento Equitativo e Universalizado |
| 2.57 | Atividades Gerais da Atenção Básica |
| 3 | DESPESAS CORRENTES |
| 3.1 | Outras Despesas Correntes |
| 3.1.90.00.00.102 | Aplicações Diretas |
| | R$ 20.000,00 |

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 07 de Janeiro de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BELA VISTA

Publicação Nº 1997053

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Alto Bela Vista
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Bela Vista
CNPJ: 11.493.326/0001-14
CONTRATO ADMINISTRATIVO 4º Termo Aditivo ao contrato Nº 9912277296
CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CNPJ: 34.028.316/0028-23

OBJETO: Estimativa de postais e envio de correspondências oficiais do Legislativo Municipal para o exercício de 2019

VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA n.º 3.3.90.39.99.00.00.00 – Aplicações Diretas – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará de 02 de maio de 2019 até 02 de maio de 20120.

Alto Bela Vista/SC, 27 de março de 2019.
Rosicler T. P. Benincá
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Bela Vista/SC

## PORTARIA Nº 115, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1997045

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE
Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionado.

| Matrícula | Servidor | Quantidade | Período de Afastamento |
|---|---|---|---|
| 540 | Laitir Alberto Lohmann | ½ dia (manhã) | 23/04/2019 |
| 113 | Josi Vitória Lermen Finger | ½ dia (manhã) | 22/04/2019 |

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 24 de abril de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

## PORTARIA Nº 116, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1997046

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando as disposições do capítulo V, Par. 4º e seguintes do artigo 14 e artigo 15 da Lei Complementar nº 012 de 10 de janeiro de 2005, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais"

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido adicional a Servidora JOICE COSTENARO FRANZEN, matricula 774, no cargo de AGENTE DE LIMPEZA E COPA, desta Municipalidade, adicional por interesse de qualificação estabelecido na alínea "a" e "b" do Inciso I do artigo 15 da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005, com a progressão de 10 (dez) referências, tendo em vista a conclusão do Ensino Fundamental pela Escola E. de 1º e 2º Graus de Marcelino Ramos/RS e Ensino Médio pelo Instituto de Educação Estadual Marcelino Ramos/RS .

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista (SC), 25 de abril de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável pelas publicações.

## PORTARIA Nº 117, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1997047

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE
Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionado.

| Matrícula | Servidor | Quantidade | Período de Afastamento |
|---|---|---|---|
| 289 | Lisneia Raquel Pallas | 1 dia | 23/04/2019 |
| 54/385 | Juliana Valeria LermenSteckling | 1 dia | 24/04/2019 |
| 606 | Vanda Bourckhardt Gastmann | ½ dia (tarde) | 24/04/2019 |
| 506 | Elmar Hoffmann | ½ dia (tarde) | 24/04/2019 |

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 25 de abril de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Publicação Nº 1997041

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alto Bela Vista torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão PR23/2019, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Registro de Preços para possível contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia

Data de entrega dos envelopes: 14/05/2019 às 08:40 horas no Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Data de abertura dos envelopes: 14/05/2019 às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.altobelavista.sc.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Alto Bela Vista, fone (49) 3455-9022 ou e-mail prefeitura@altobelavista.sc.gov.br.

Alto Bela Vista-SC, 17 de Abril de 2019
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeito

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

Publicação Nº 1997038

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alto Bela Vista torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão PR24/2019, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Registro de preço para possível aquisição de material elétrico para a manutenção da rede de iluminação pública municipal.

Data de entrega dos envelopes: 15/05/2019 às 08:40 horas no Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Data de abertura dos envelopes: 15/05/2019 às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.altobelavista.sc.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Alto Bela Vista, fone (49) 3455-9022 ou e-mail prefeitura@altobelavista.sc.gov.br.

Alto Bela Vista-SC, 17 de Abril de 2019
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeito

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

Publicação Nº 1997042

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alto Bela Vista torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão PR25/2019, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para possível aquisição de 05 kits de materiais de construção para reforma ou conclusão de habitações, para atendimento à demanda do Fundo Rotacional De Habitação de acordo com a Lei Municipal nº 395 de 5 de maio de 2008.

Data de entrega dos envelopes: 16/05/2019 às 08:40 horas no Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Data de abertura dos envelopes: 16/05/2019 às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.altobelavista.sc.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Alto Bela Vista, fone (49) 3455-9022 ou e-mail prefeitura@altobelavista.sc.gov.br.

Alto Bela Vista-SC, 18 de Abril de 2019
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeito

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

Publicação Nº 1997037

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alto Bela Vista torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão PR26/2019, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Registro de preço para possível aquisição de peças novas para a manutenção e recuperação de Retroescavadeira RANDON RK 406B e Trator de Esteiras Komatsu D-51 da frota municipal.

Data de entrega dos envelopes: 17/05/2019 às 08:40 horas no Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Data de abertura dos envelopes: 17/05/2019 às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.altobelavista.sc.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Alto Bela Vista, fone (49) 3455-9022 ou e-mail prefeitura@altobelavista.sc.gov.br.

Alto Bela Vista-SC, 18 de Abril de 2019
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeito

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

Publicação Nº 1997039

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alto Bela Vista torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão PR28/2019, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Registro de Preços para possível aquisição de tubos de concreto.

Data de entrega dos envelopes: 21/05/2019 às 08:40 horas no Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Data de abertura dos envelopes: 21/05/2019 às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.altobelavista.sc.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Alto Bela Vista, fone (49) 3455-9022 ou e-mail prefeitura@altobelavista.sc.gov.br.

Alto Bela Vista-SC, 23 de Abril de 2019
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeito

## TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

Publicação Nº 1997034

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alto Bela Vista torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço TP4/2019, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para recuperação/restauração da pavimentação asfáltica da Rua José Bordin, Bairro: Centro, Alto Bela Vista – SC, incluindo trecho de drenagem. Também fazem parte deste memorial, a implantação de dois quebra-molas nas Ruas Alfredo Schuck e São Vicente, bem como, a execução de meio nas Ruas José Bordin e Henrique Niemeyer

Data de entrega dos envelopes: 30/05/2019 às 08:40 horas no Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Data de abertura dos envelopes: 30/05/2019 às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.altobelavista.sc.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Alto Bela Vista, fone (49) 3455-9022 ou e-mail prefeitura@altobelavista.sc.gov.br.

Alto Bela Vista-SC, 22 de Abril de 2019
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeito

# Anchieta

## Prefeitura

### CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 1997044

Anchieta (SC), 25 de Abril de 2019.

Ilma Senhora
Juraci Wanzing Lima
Assunto: CONVOCAÇÃO – Processo Seletivo nº 001/20017

Prezada Candidata,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Prefeitura Municipal de Anchieta (SC), no setor de Recursos Humanos, para contratação através do Processo Seletivo nº 001/2017 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ACT, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em substituição à titular senhora Daniane do Amaral dos Santos de Lara por um por um período de 90 (noventa) dias, gozo de Licença Prêmio.
Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

COMUNICADO

Com o presente, comunicamos que de acordo com a realização do Processo Seletivo nº 001/2017, Vossa Senhoria foi aprovado e consequentemente classificada para assumir a vaga na qual concorreu.

É necessário apresentar a relação de documentos abaixo descrita:
a) Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento;
b) Fotocópia do RG;
c) Fotocópia do CPF;
d) Fotocópia da Carteira Profissional de Trabalho com o número do PIS/PASEP;
e) Fotocópia do Título de Eleitor;
f) Comprovante de residência;
g) Possuir bons antecedentes Judiciais (folha corrida);
h) Uma fotografia 3x4 atual;
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando for o caso;
j) Conta corrente no Banco do Brasil, que será realizado o depósito dos pagamentos, sendo que não poderá ser conta poupança;
k) Comprovante de Escolaridade de acordo com a exigência do Cargo e Registro no órgão competente;
l) Certidão Negativa de Débito Municipal;
m) Gozo dos direitos políticos (certidão retirada pela internet);
o) Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
p) Quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
q) Comprovação relativa à habilitação exigida;
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo servidor;
s) No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
u) Declaração de bens;
v) Efetuar a Qualificação cadastral para o eSocial junto a Receita Federal no portal http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral
x) Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial, comprovando estar em gozo de saúde física e mental- ASO.
Dúvidas e esclarecimentos contatar no telefone (49) 3653 3200.

Atenciosamente,

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Ilma. Senhora
Juraci Wanzing Lima

## PORTARIA Nº219/2019

Publicação Nº 1996876

PORTARIA nº. 219/2019
De, 25 de Abril de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 2º da Lei Complementar nº 038/2012,

Considerando o Processo Seletivo nº 002/2018;
Considerando o gozo da Licença Prêmio da servidora Carmem Justina Gorczveski pelo período de 30 (trinta) dias;

RESOLVE:

Nomear Professora de Séries Iniciais ACT,

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Idiane Fátima Iaroszeski, para exercer o cargo de Professora de Séries Iniciais ACT – Admissão em Caráter Temporário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percebendo os vencimentos mensais previstos em Lei.
Art. 2º - A presente contratação se dá de acordo com o Art. 2º. inciso VIII, no período de 25/04/2019 à 24/05/2019.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desse ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 25 de Abril de 2019.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

## PORTARIA Nº220/2019

Publicação Nº 1996877

PORTARIA nº. 220/2019
De, 25 de Abril de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para a Servidora Pública Municipal Diany Lunardi, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, matricula 2266, lotada na Secretaria Municipal da Saúde Pública - FMS, relativas ao período de 2016/2017 à serem gozadas no período de 27/04/2019 à 06/05/2019 e correspondente ao período de 2017/2018 à serem gozadas no período de 07/05/2019 à 05/06/2019, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 25 de Abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

## PORTARIA Nº221/2019

Publicação Nº 1996878

PORTARIA Nº. 221/2019
De, 25 de Abril de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62 da Lei Complementar nº 033/2011,

RESOLVE:

Alterar Portaria nº 182/2019
Efetuar pagamento de aula excedente,

Art. 1º - Fica alterado o número de aulas excedentes para 04 (quatro) aulas, à Servidora Pública Municipal Veraci Grandi, ocupante do cargo de Professora de Ciências a serem pagas no período de Abril à Dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 25 de Abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

## PORTARIA Nº222/2019

Publicação Nº 1997043

PORTARIA nº. 222/2019
De, 25 de Abril de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 77, inciso I da Lei Complementar Nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, para a servidora Pública Municipal Daniane do Amaral dos Santos de Lara, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura.

Art. 2º - A licença será concedida no período de 26/04/2019 à 24/07/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta (SC),
Em, 25 de Abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

# Angelina

## Prefeitura

### DECRETO Nº 026/2019

Publicação Nº 1996066

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

DECRETO Nº 026/19

TRANSFERE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GILBERTO ORLANDO DORIGON, Prefeito Municipal, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Angelina e autorização contida na Lei Municipal nº 001255 de 14 de Dezembro de 2018
DECRETA

| | |
|---|---|
| Art. 1º - | Fica aberto no corrente exercício Crédito para as seguintes dotações orçamentárias: |

| | | |
|---|---|---|
| 04 – SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO<br>04.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA | | |
| 1239252.017 – Realização de Eventos, Exposições, Feiras | | |
| (73) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicação Direta | | 1.000,00 |
| | | |
| | | |
| 07 - SECRETARIA AGRIC. MEIO AMB. IND. COM. E TURISMO<br>07.03 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO | | |
| 23695122.028 – Manutenção de Ações de Fomento ao Turismo | | |
| (129) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicação Direta | | 1.000,00 |
| | Total Suplementação | 1.000,00 |

| | |
|---|---|
| Art. 2º - | Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias: |

| | | |
|---|---|---|
| 04 – SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO<br>04.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA | | |
| 1239252.017 – Realização de Eventos, Exposições, Feiras | | |
| (72) 3.3.50.00.00.00.00.00.0000 - Transf. a Instituições Priv. s/ Fins Lucrativos | | 1.000,00 |
| | | |
| | | |
| 07 - SECRETARIA AGRIC. MEIO AMB. IND. COM. E TURISMO<br>07.03 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO | | |
| 23695122.028 – Manutenção de Ações de Fomento ao Turismo | | |
| (130) 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicação Direta | | 1.000,00 |
| | Total Suplementação | 1.000,00 |

| | |
|---|---|
| Art. 3º - | Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. |

Angelina, 22 de abril de 2019.
GILBERTO ORLANDO DORIGON
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 049/2019

Publicação Nº 1996101

Portaria Nº 49/2019

"Reconhece e fixa, extemporaneamente, progressão funcional, por antiguidade, de servidor público municipal de dá outras providências".

Gilberto Orlando Dorigon, Prefeito Municipal de Angelina, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve

Art.1° Reconhecer e fixar, extemporaneamente, para que se produzam todos os efeitos legais nos assentamentos funcionais do servidor João Lourenço Hammes, detentor da matrícula funcional Nº 297, portador do CPF Nº 493.606.639-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Manutenção e Conservação – 40 horas, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Transportes e Obras, sua progressão funcional, por antiguidade, para a letra "D" – "Padrão 1007", na data de 01/05/2014, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar Nº 20/2013, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que opera seus efeitos, de forma retroativa, a partir de 01/05/2014, revogadas as disposições em contrário.
Angelina, 22 de Abril de 2019
Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

# Anita Garibaldi

## Prefeitura

### CHAMADA PUBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2019

Publicação Nº 1996072

MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA AGRICULTURA FAMILIAR
Nº 001/2018
Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Recebimento das propostas: até 17h do dia 28/02/2018.
Abertura: divulgação do resultado após 5 dias corridos.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.anitagaribaldi.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Praça Paulino Granzotto, 20, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3543-0191.
Anita Garibaldi, SC, 20 de Fevereiro de 2018.
JOÃO CIDINEI DA SILVA
Prefeito Municipal

# Anitápolis

## Prefeitura

### PORTARIA 079/2019

Publicação Nº 1996377

PORTARIA Nº 079/2019

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime CLT.

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde, Saneamento e Assistência Social.

| Colocação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 1º | 1431265 | RONNIE SCHMIDT |

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 22 DE ABRIL DE 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

### PORTARIA 080/2019

Publicação Nº 1996532

PORTARIA Nº 080/2019

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime CLT.

PSICÓLOGO CRAS, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde, Saneamento e Assistência Social.

| Colocação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 1º | 139 | ANGELA REGINA CADAVEIRA GARCIA |

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 22 DE ABRIL DE 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

## PORTARIA 081/2019

Publicação Nº 1996541

PORTARIA Nº 081/2019

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime CLT.

ASSISTENTE SOCIAL CRAS, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde, Saneamento e Assistência Social.

| Colocação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 1º | 1431920 | ALESSANDRA RODRIGUES SANTOS |

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 22 DE ABRIL DE 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

## PORTARIA 082/2019

Publicação Nº 1996563

PORTARIA Nº 082/2019

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime CLT.

ORIENTADOR SOCIAL CRAS, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde, Saneamento e Assistência Social.

| Colocação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 1º | 1420981 | RENI FRANCISCO |

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 22 DE ABRIL DE 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

## PORTARIA 083/2019

Publicação Nº 1996574

PORTARIA Nº 083/2019

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime CLT.

TÉCNICO EM ENFERMÁGEM ESF, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde, Saneamento e Assistência Social.

| Colocação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 1º | 1424737 | ANDREIA HAHN |

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 22 DE ABRIL DE 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

## PORTARIA 084/2019

Publicação Nº 1996589

PORTARIA Nº 084/2019

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime CLT.

ODONTÓLOGO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde, Saneamento e Assistência Social.

| Colocação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 1º | 1433036 | PAULA CRISTINE DA SILVA |

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 22 DE ABRIL DE 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

## PORTARIA 085/2019

Publicação Nº 1996592

PORTARIA Nº 085/2019

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime Estatutário.

MOTORISTA II, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

| Colocação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 1º | 1421202 | JOSIMAR DA SILVA |

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 22 DE ABRIL DE 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

## PORTARIA 086/2019

Publicação Nº 1996601

PORTARIA Nº 086/2019

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime Estatutário.

MOTORISTA II, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

| Colocação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 2º | 1426977 | DAVID DA ROSA ALVES |

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 22 DE ABRIL DE 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

## PORTARIA 087/2019

Publicação Nº 1996614

PORTARIA Nº 087/2019

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime Estatutário.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

| Colocação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 1º | 1433019 | ROBERTO CARLOS SANTOS JUNIOR |

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 22 DE ABRIL DE 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

## PORTARIA 088/2019

Publicação Nº 1996668

PORTARIA Nº 088/2019

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime Estatutário.

AUXILIAR CONTÁBIL/FINANCEIRO II, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

| Colocação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 1º | 1430433 | ILIO CARLOS PINTO JUNIOR |

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 22 DE ABRIL DE 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

## PORTARIA 089/2019

Publicação Nº 1996674

PORTARIA Nº 089/2019

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2019.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime Estatutário.

FISCAL DE TRIBUTOS, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

| Colocação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 1º | 1428774 | JEAN PIERRE JOSUE DOS SANTOS |

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 22 DE ABRIL DE 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

## PORTARIA 090/2019

Publicação Nº 1996771

PORTARIA Nº 090/2019

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime Estatutário.

MECÂNICO, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

| Colocação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 1º | 1424003 | JOSE AUGUSTO COVALESKY SOARES |

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 22 DE ABRIL DE 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

## PORTARIA 091/2019

Publicação Nº 1996808

PORTARIA Nº 091/2019

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime Estatutário.

OPERÁRIO BRAÇAL, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

| Colocação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 1º | 1431999 | ALEXANDRE RIBEIRO |

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 22 DE ABRIL DE 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

## PORTARIA 092/2019

Publicação Nº 1996823

PORTARIA Nº 092/2019

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime Estatutário.

OPERÁRIO BRAÇAL, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

| Colocação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 3º | 1431806 | WAGNER JOSÉ COELHO |

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 22 DE ABRIL DE 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

## PORTARIA 093/2019

Publicação Nº 1996836

PORTARIA Nº 093/2019

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime Estatutário.

OPERÁRIO BRAÇAL, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

| Colocação | Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 1º | 1420659 | WILMAR DA SILVA |

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 22 DE ABRIL DE 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

# Antônio Carlos

## Prefeitura

### 86ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

Publicação Nº 1996098

86ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia 26/04/2019 a partir das 8 horas, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme ROL abaixo:

| PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGIA) 30H – NÃO HABILITADO | | |
|---|---|---|
| Class. | Candidato | Inscrição |
| 02º | LUCILENE SOARES ESPEZIM | 727 |

Antônio Carlos, 25 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019

Publicação Nº 1995632

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 061/2019; Modalidade: Tomada de Preços nº 01/2019; Tipo: Empreitada Por Menor Preço Global; Objeto: A presente licitação tem como objeto a construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do Município de Antônio Carlos, para estruturação da rede de serviços de proteção social básica, através do contrato de repasse OGU FNAS 862064/2017 - operação 1046289-12, com área construída de 165,30 m². Entrega dos envelopes e abertura: Dia 14 de maio de 2019, as 09h00min na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, pelo fone (48) 3272-8617, pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos, 25 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 038/2019

Publicação Nº 1995955

DECRETO Nº 000038/19 de 25 de Abril de 2019

Alteração da Lei Orçamentária (remanejamento) no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001605/18 de 12 de Dezembro de 2018.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 6.466,84 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.0001.2.001-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 6.466,84

Art. 2º -
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.0001.2.001-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 6.466,84
Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Abril de 2019
GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

## PORTARIA N 197/2019

Publicação Nº 1996097

PORTARIA Nº 197/2019
Concede férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder férias por 30 dias ao servidor EDENESIO ANTONIO NEIS, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 25 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 26 de abril de 2019.

## PORTARIA N 198/2019

Publicação Nº 1997066

PORTARIA Nº 198/2019
Dispensa servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Artigo 1º - Dispensar a pedido ELIAS DOS SANTOS do cargo temporário de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 40H, a partir de 26 de abril de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 26 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 29 de abril de 2019.

## TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

Publicação Nº 1996780

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – IPREANCARLOS
CNPJ: 03.721.066/0001-69
ENDEREÇO: PRAÇA ANCHIETA, Nº. 10, CENTRO

TERMO ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

Terceiro termo aditivo que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - IPREANCARLOS, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 03.721.066/0001-69, com endereço na Praça Anchieta,

nº 10, Centro, no Município de Antônio Carlos/SC, neste ato representado por sua Diretora Executiva, a Sra. Vanessa Koch Mannes, doravante denominado de CONTRATANTE, e KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, com sede na Rua João Pinto, nº. 30, sala 206, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-420, registrada no CNPJ sob o n°. 03.448.633/0001-55, neste ato representada por sua representante legal Andrea Cristine Krause, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto revisar o valor do contrato, conforme Processo Licitatório nº. 039/2017, Tomada de Preços nº. 02/2017, diante da aplicação do INPC acumulado, no intervalo de abril de 2018 a março de 2019, correspondente a 4,667360%, restando como novo valor mensal, a partir de 03/04/2019, a importância de R$ 3.196,86 (três mil cento e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Terceira contida no Segundo Termo Aditivo fica revogada.

CLAUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 25 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| VANESSA KOCH MANNES<br>Diretora Executiva | KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA |
| Contratante | Contratada |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| CPF nº: | CPF nº: |

# Apiuna

## Prefeitura

### DECRETO N° 3215-A/2019

Publicação Nº 1996025

DECRETO N° 3215-A/2019
De 18 de Abril de 2019

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE QUE TRATA O EDITAL N° 002/2018.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a proximidade do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital n° 002/2018,

DECRETA

Art. 1° Fica prorrogado por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital n° 002/2018, cujo resultado final foi homologado em 20 de Abril de 2018.

Art. 2° O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado encerra-se em 19 de Abril de 2020.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apiúna, SC, em 18 de abril de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3216

Publicação Nº 1996027

DECRETO Nº 3216/2019
De 22/04/2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA UTILIZANDO O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2018.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º da Lei nº 883/2018 de 21/11/2018:

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o vínculo de recurso 38.900 – Alienação Bens Dest. Outros Programas e suplementado no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna o valor de R$ 49.701,35 (Quarenta e nove mil e setecentos e um Reais e trinta e cinco centavos) as seguintes classificações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| 03 | Secretaria de Administração e Finanças | |
| 001 | Secretaria de Administração e Finanças | |
| 0004.0122.0301.2030 | Manutenção Geral da Secretaria de Administração e Finanças | |
| 40000000000000 | Despesas de Capital | |
| 44000000000000 | Investimentos | |
| 44900000000000 | Aplicações Diretas | |
| 38.900 | Alienação Bens Dest. Outros Programas | 49.701,35 |
| | TOTAL | 49.701,35 |

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 22 de Abril de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3217

Publicação Nº 1996029

DECRETO Nº3217/2019
De 22/04/2019

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA

JOSE GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 883/2018 de 21/11/2018:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna, até o valor de R$ 62.000,00(Sessenta e dois mil Reais) da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| 04 | Secretaria de Educação e Cultura | |
| 001 | Ativ. Ensino Infantil, Fund., Médio e Superior | |
| 0012.0361.0402.2047 | Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental | |
| 30000000000000 | Despesas Corrente | |
| 31000000000000 | Pessoal e Encargos Sociais | |
| 31900000000000 | Aplicações Diretas | |
| 11.900 | Transf.Fundeb/Fundef(Out.Desp.Ensino) | 40.000,00 |
| | Subtotal | 40.000,00 |
| 0012.0365.0402.2048 | Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil | |
| 30000000000000 | Despesas Corrente | |
| 31000000000000 | Pessoal e Encargos Sociais | |
| 31900000000000 | Aplicações Diretas | |
| 11.900 | Transf.Fundeb/Fundef(Out.Desp.Ensino) | 20.000,00 |
| | Subtotal | 20.000,00 |
| 08 | Secretaria da Industria, Comercio e Turismo | |
| 001 | Secretaria da Industria, Comercio e Turismo | |
| 0023.0695.0801.2081 | Implantação e Conservação de Praças, Jardins e Canteiros. | |
| 40000000000000 | Despesas de Capital | |
| 44000000000000 | Investimentos | |
| 44900000000000 | Aplicações Diretas | |
| 10.000 | Recursos Ordinários | 2.000,00 |
| | Subtotal | 2.000,00 |
| | TOTAL | 62.000,00 |

Art. 2º - Por conta da anulação constante no Art. 1º, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna, até o valor de R$ 62.000,00(Sessenta e dois mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| 04 | Secretaria de Educação e Cultura | |
| 001 | Ativ. Ensino Infantil, Fund., Médio e Superior | |
| 0012.0361.0402.2047 | Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental | |
| 30000000000000 | Despesas Corrente | |
| 33000000000000 | Outras Despesas Correntes | |
| 33900000000000 | Aplicações Diretas | |
| 11.900 | Transf.Fundeb/Fundef(Out.Desp.Ensino) | 40.000,00 |
| | Subtotal | 40.000,00 |
| 0012.0365.0402.2048 | Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil | |
| 30000000000000 | Despesas Corrente | |
| 33000000000000 | Outras Despesas Correntes | |
| 33900000000000 | Aplicações Diretas | |
| 11.900 | Transf.Fundeb/Fundef(Out.Desp.Ensino) | 20.000,00 |
| | Subtotal | 20.000,00 |
| 08 | Secretaria da Industria, Comercio e Turismo | |
| 001 | Secretaria da Industria, Comercio e Turismo | |
| 0023.0695.0801.2081 | Implantação e Conservação de Praças, Jardins e Canteiros. | |
| 30000000000000 | Despesas Correntes | |
| 33000000000000 | Outras Despesas Correntes | |
| 33900000000000 | Aplicações Diretas | |
| 10.000 | Recursos Ordinários | 2.000,00 |
| | Subtotal | 2.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| | TOTAL | 62.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiúna em, 22 de Abril de 2019.
JOSE GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0302/2019

Publicação Nº 1995719

PORTARIA Nº 0302/2019
De 09 de abril de 2019

DEMITE SERVIDORA CONTRATADA TEMPORARIAMENTE
CARLA LUCIANA SIEBERT

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017,
RESOLVE

Demitir em 09 de abril de 2019, funcionária contratada em caráter temporário via Processo Seletivo n° 003/2017, CARLA LUCIANA SIEBERT, contrato 168386-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40h, sem justa causa, por iniciativa do servidor.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 09 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0303/2019

Publicação Nº 1995720

PORTARIA Nº 0303/2019
De 09 de abril de 2019
EXONERA SERVIDORA EFETIVA
LOURDES PEDROSO

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,
RESOLVE

Exonerar em 08 de abril de 2019, LOURDES PEDROSO, servidora efetiva ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40H, face sua aposentadoria por invalidez.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 09 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0304/2019

Publicação Nº 1995721

PORTARIA Nº 0304/2019
De 10 de abril de 2019
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO
ELCIO JOSE MORAIS

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017 e de acordo com o resultado do Processo Seletivo n° 002/2018 de 08/03/2018 com homologação do resultado final em 23/04/2018,
RESOLVE

Contratar temporariamente ELCIO JOSE MORAIS para o cargo de SERVENTE – 40h, inscrição nº 20 do Processo Seletivo n° 002/2018, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 11/04/2019 até 10/07/2019 em substituição ao servidor Valdair Martendal que está em auxílio doença.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 10 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0305/2019

Publicação Nº 1995723

PORTARIA Nº 0305/2019
De 10 de abril de 2019

ENTRA EM EXERCÍCIO DO CARGO
MARIA EDUARDA STUPP

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 95/2008 de 01/09/2008,
RESOLVE

Entrar em exercício em 15 de abril de 2019, MARIA EDUARDA STUPP, tendo em vista a apresentação de todos os documentos para a investidura no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 10 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0306/2019

Publicação Nº 1995724

PORTARIA Nº 0306/2019
De 11 de abril de 2019
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO
LIZANDRA MENELLI

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017 e de acordo com o resultado do Processo Seletivo n° 006/2018 de 22/10/2018 com homologação do resultado final em 17/12/2018,
RESOLVE

Contratar temporariamente LIZANDRA MENELLI para o cargo de PROFESSOR – 20h, inscrição nº 134 do Processo Seletivo n° 006/2018, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 15/04/2019 até 20/12/2019, em substituição a servidora Fernanda Lamim que está em Licença Maternidade.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 11 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0307/2019

Publicação Nº 1995725

PORTARIA Nº 0307/2019
De 11 de abril de 2019
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO
TARCICIO LUIS LUDOVICO

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017 e de acordo com o resultado do Cadastro Simplificado n° 002/2019 de 26/02/2019 com homologação do resultado final em 20/03/2019,
RESOLVE

Contratar temporariamente TARCICIO LUIS LUDOVICO para o cargo de MEDICO CLINICO GERAL – 30h, inscrição nº 1 do Cadastro Simplificado n° 002/2019, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 02/04/2019 até 02/10/2019, por não haver concurso público para o cargo.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 11 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0308/2019

Publicação Nº 1995726

PORTARIA Nº 0308/2019
De 11 de abril de 2019

ENTRA EM EXERCÍCIO DO CARGO
TAYNA SAMARA TONET

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 95/2008 de 01/09/2008,
RESOLVE

Entrar em exercício em 15 de abril de 2019, TAYNA SAMARA TONET, tendo em vista a apresentação de todos os documentos para a investidura no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 11 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0309/2019

Publicação Nº 1995727

PORTARIA Nº 0309/2019
De 12 de abril de 2019
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO
ODIRLEIA DA SILVA

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017 e de acordo com o resultado do Cadastro Simplificado n° 003/2019 de 15/03/2019 com homologação do resultado final em 29/03/2019,
RESOLVE

Contratar temporariamente ODIRLEIA DA SILVA para o cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL – 44h, inscrição nº 25 do Cadastro Simplificado n° 003/2019, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 16/04/2019 até 20/12/2019 em substituição a servidora Sueli Hasckel Schmidt que está em Licença Maternidade.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 12 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0310/2019

Publicação Nº 1995728

PORTARIA Nº 0310/2019
De 15 de abril de 2019
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO
BRUNA DALABENETA

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017 e de acordo com o resultado do Processo Seletivo n° 006/2018 de 22/10/2018 com homologação do resultado final em 17/12/2018,
RESOLVE

Contratar temporariamente BRUNA DALABENETA para o cargo de PROFESSOR – 10h, inscrição nº 142 do Processo Seletivo n° 006/2018, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 15/04/2019 até 20/12/2019, por não haver concurso público para o cargo.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 15 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0315/2019

Publicação Nº 1995806

PORTARIA Nº 0315/2019
De 16 de abril de 2019
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA O SERVIDOR
LEONILDO DE LIMA

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 78/2005 de 08/12/2005,

RESOLVE

CONCEDRER Função Gratificada I no valor de R$ 248,40 para o servidor LEONILDO DE LIMA, ocupante do cargo de Servente, a partir de abril de 2019, por ficar à disposição do Conselho Tutelar de Apiúna nos seus atendimentos externos.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 16 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0316/2019

Publicação Nº 1995808

PORTARIA Nº 0316/2019
De 18 de abril de 2019
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO
JURACI HAMMES ZIMMERMANN

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017 e de acordo com o resultado do Processo Seletivo n° 006/2018 de 22/10/2018 com homologação do resultado final em 17/12/2018,
RESOLVE

Contratar temporariamente JURACI HAMMES ZIMMERMANN para o cargo de PROFESSOR – 20h, inscrição nº 62 do Processo Seletivo n° 006/2018, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 22/04/2019 até 20/12/2019, em substituição a servidora Janaina Aparecida Guimarães Moser que está na direção do CEI Caroline do Nascimento.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 18 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0319/2019

Publicação Nº 1995983

PORTARIA Nº 0319/2019
De 18 de abril de 2019
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA
FERNANDA LAMIM

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008 Art. 131 e, Lei Complementar nº 147/2014 de 16/12/2014,
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença maternidade de 120 dias a FERNANDA LAMIM, a partir de 15/04/2019 à 12/08/2019, conforme atestado médico.

Art. 2º - Conceder licença especial de 60 dias conforme art. 139 da Lei Complementar 147/14, para FERNANDA LAMIM de 13/08/2019 à 11/10/2019.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 18 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0320/2019

Publicação Nº 1995984

PORTARIA Nº 0320/2019
De 18 de abril de 2019
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA
SUELI HASCKEL SCHMIDT

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008 Art. 131 e, Lei Complementar nº 147/2014 de 16/12/2014,
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença maternidade de 120 dias a SUELI HASCKEL SCHMIDT, a partir de 11/04/2019 à 08/08/2019, conforme atestado médico.

Art. 2º - Conceder licença especial de 60 dias conforme art. 139 da Lei Complementar 147/14, para SUELI HASCKEL SCHMIDT de 09/08/2019 à 07/10/2019.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 18 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0321/2019

Publicação Nº 1995985

PORTARIA Nº 0321/2019
De 18 de abril de 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA RECEBEREM

ADIANTAMENTOS

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando, as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado através da IN TC 14/2012,
RESOLVE

Art. 1° - Designar o servidor RODRIGO BUSSI, detentor da matrícula nº 42463, ocupante do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, para receber adiantamento de recursos para realizar despesas miúdas e de pronto pagamento para a Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Apiúna, na forma estabelecida em regulamento.
Art. 2° - Designar a servidora FATIMA WALTRICK BRANCO, detentora da matrícula nº 88617, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, para receber adiantamento de recursos para realizar despesas miúdas e de pronto pagamento para o Setor de Assistência Social do Município de Apiúna, na forma estabelecida em regulamento.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 18 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0322/2019

Publicação Nº 1995986

PORTARIA Nº 0322/2019
De 18 de abril de 2019

READAPTA TEMPORARIAMENTE A SERVIDORA EFETIVA
NAIARA VOLTOLINI

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, tendo em vista o Comunicado da Secretaria de Educação de 11/04/2019 e sob supervisão do médico oficial do município de Apiúna,
RESOLVE

Art. 1° - Readaptar a servidora efetiva NAIARA VOLTOLINI ocupante do cargo de PROFESSOR – 40h, para a função de SECRETÁRIO DE ESCOLA – 40h, conforme anexo V da Lei Complementar n° 78/2005 de 08/12/2005, tendo em vista limitação de sua capacidade física verificada em inspeção médica oficial.
§1° - A readaptação não implica em mudança imediata de cargo e terá prazo até o fim de seu período gestacional, retornando às suas atividades de professor após término de sua licença maternidade.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 18 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0323/2019

Publicação Nº 1995987

PORTARIA Nº 0323/2019
De 22 de abril de 2019
CONTRATA SOB FORMA DE EMPREGO PUBLICO
ROZELES VALMIRA DALLABRIDA

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 82/2006 de 11/09/2006 e tendo em vista o resultado do Concurso Público nº. 04/2018, com homologação do resultado final em 21/11/2018,
RESOLVE

Contratar na forma de emprego público a partir de 24 de abril de 2019, ROZELES VALMIRA DALLABRIDA, para o cargo de Atendente de Consultório Dentário PSF – 40h, inscrição nº 43 do Concurso Público nº. 04/2018, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), sob o regime de trabalho CLT.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 22 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0324/2019

Publicação Nº 1995988

PORTARIA Nº 0324/2019
De 23 de abril de 2019

DESIGNA JEFERSON GADIEL DUBIELLA PEREIRA COMO FISCAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 28/2019

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e com o decreto municipal nº 2.994/18 de 23/07/2018 que aprova a Instrução Normativa n° 04/2018 que dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE
Art. 1° - Designar o servidor comissionado JEFERSON GADIEL DUBIELLA PEREIRA, matrícula n. 113620, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, para desempenhar a função de fiscal da ata de registro de preços abaixo relacionada:

| ATA | OBJETO | EMPRESA CONTRATADA |
|---|---|---|
| 28/2019 | Aquisição parcelada de combustível para abastecimento da frota municipal - Pregão Presencial – Registro de Preço Nº 41/2019. | – Posto Agricopel Ltda – Filial 10 |

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Ata.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 23 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0326/2019

Publicação Nº 1995989

PORTARIA Nº 0326/2019
De 24 de abril de 2019

ALTERA CARGA HORÁRIA DE
CAROLINE FONSECA

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 169/17 de 20/09/2017,

RESOLVE

ALTERAR a carga horária de funcionária contratada temporariamente, CAROLINE FONSECA, contrato 128090-1, ocupante do cargo de PROFESSOR – 20H semanais passando a exercer o total de 40H semanais a partir de 15/04/2019 tendo em vista o afastamento da servidora Fernanda Lamim em virtude de Licença Maternidade.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 24 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0327/2019

Publicação Nº 1995990

PORTARIA Nº 0327/2019
De 24 de abril de 2019
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR EFETIVO
JOSIMAR MABA

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Arts. 18 e 21 da Lei Complementar 122/2012 de 23/03/2012,
RESOLVE

CONCEDER Progressão Funcional por Nova Titulação, para o servidor efetivo JOSIMAR MABA – com habilitação anterior em Graduação em Licenciatura em Matemática habilitação atual em Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar. De acordo com a nova progressão o mesmo se encontrará com o vencimento correspondente à Classe 1 Nível II, a partir de 09 de abril de 2019.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 24 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0328/2019

Publicação Nº 1995991

PORTARIA Nº 0328/2019
De 24 de abril de 2019
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE PARA
HALLIEN CORREIA ANTONIO

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 89/2007 de 29/11/2007,

RESOLVE

Conceder gratificação de 7%, sobre o vencimento base, para a servidora HALLIEN CORREIA ANTONIO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL, por ter concluído o curso de Graduação em Pedagogia, a partir da data de seu requerimento em 22 de abril de 2019.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 24 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0329/2019

Publicação Nº 1995992

PORTARIA Nº 0329/2019
De 24 de abril de 2019
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 412/2001 de 19/09/2001,
RESOLVE

NOMEAR os membros do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE APIÚNA, a partir de 18/04/2019 à 17/04/2021, que terá a seguinte composição:
REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL
Representantes do Setor de Promoção Social
Titular: Patricia Petters Schmidt
Suplente: Lais Daniel

Representantes da Secretaria de Saúde
Titular: Raquel Maximiano
Suplente: Osmarina de Souza

Representantes da Secretaria de Educação e Cultura
Titular: Jaison Guilherme Vendramin
Suplente: Fabiola Gonçalves Cunhaque

Representantes da Secretaria do Esporte e Lazer
Titular: Rodrigo Bussi
Suplente: Ernani Moser Filho

Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Lucas Xavier dos Reis
Suplente: Gilmar Formagi

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

Representantes do Grupo de Idosos
Titular: Hilda Carvalho Pinto
Suplente: Lavina dos Santos Foss

Representantes do Idoso do Meio Urbano
Titular: Eurico Lucas da Costa
Suplente: Marta Juraci Cipriani Slomski

Representantes da Rede Feminina de Combate ao Câncer
Titular: Rosita Eleonora Schweder Eskelsen
Suplente: Angela Rosa Bernardi

Representantes das Entidades Prestadoras de Serviços
Titular: Lirio Girardi
Suplente: Noemi de Oliveira Gomes Neves

Representantes das Organizações de Assistência Social
Titular: Odete Muniz da Silva
Suplente: Hilda Marcelino da Silva

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 24 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0330/2019

Publicação Nº 1995993

PORTARIA Nº 0330/2019
De 24 de abril de 2019

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DO MUNICÍPIO DE APIÚNA - COMDEMA

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Ordinária 870/2018 de 18/06/2018,
RESOLVE

Em razão de processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria n° 0257/2019 de 25/03/2019 e tendo em vista o afastamento de ANIELISE SANTOS BOEIRA, servidora efetiva ocupante do cargo de Engenheiro Florestal, conforme Portaria n° 0280/2019 de 01/04/2019, substitui membro Representante do Poder Público junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APIÚNA nomeado pela Portaria nº 150/2019, de 13 de fevereiro de 2019:

Representantes do Poder Público:
[...]
Titular: Ana Carla da Silva
Suplente: Herick Eduardo Menegueli
[...]

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 24 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0331/2019

Publicação Nº 1995994

PORTARIA Nº 0331/2019
De 24 de abril de 2019

DESIGNA GILMAR FORMAGI COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO
PROCESSO DE COLABORAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 88/07 de 06/09/2007, alterada pelas Leis Complementares n° 123/12 de 16/04/2012 e n° 143/14 de 22/09/2014,
RESOLVE

Art. 1° - Designar o servidor GILMAR FORMAGI, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, como responsável técnico do Município de Apiúna junto ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI para fins de colaboração, fiscalização e licenciamento de Projetos Ambientais.

Art. 2° - A atuação do servidor designado é supletiva e não vincula as etapas de processo de licenciamento que couber ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Itajaí – CIMVI.

Parágrafo único. O exercício supletivo das funções pelo servidor designado por este ato com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Itajaí – CIMVI não gera vínculo trabalhista nem outorga àquele o direito de recebimento verba de qualquer espécie em face deste.

Art. 3º - O exercício das atribuições de que trata a presente Portaria se dará no âmbito das funções do respectivo cargo, sem qualquer indenização ou outro benefício de qualquer espécie.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 437, de 25 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 24 de abril de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

# Arroio Trinta

## Prefeitura

### CONTRATO 0002/2019 (FMS)

Publicação Nº 1996140

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR, Nº 0002/2019
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA ESSELLENCE ELEVADORES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede na Rua Francisco Nava, nº 57, na cidade de Arroio Trinta, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Senhor TARCÍSIO LIDANI, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 613.139.809-78 e CI sob nº 2.111.407, residente e domiciliado na Rua Albano Gemeli nº 98, Centro de Arroio Trinta – SC, denominada simplesmente CONTRATANTE.
CONTRATADA: ESSELLENCE ELEVADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Monte Castelo/SC e endereço comerciais na Vila Picadas, inscrita no CNPJ sob nº 32.837.823/0001-62 neste ato representada pelo sua proprietária Sra. Janete Ribeiro Lisboa, Brasileira, casada, portadora do CPF nº 048.246.119-54 e CI sob nº 5.061.917, residente e domiciliada na cidade de Monte Castelo/SC, com endereço na Rua Estrada Geral Rodeio Grande, adiante, denominada, simplesmente, CONTRATADA.
As partes acima identificadas têm, entre si justo e acertado e presente Contrato de Manutenção de Elevador, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei n 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, atendidas a Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I - O presente contrato tem como objeto, a manutenção preventiva a ser realizada pela CONTRATADA, de 01 Elevador Elétrico 03 Paradas, Modelo Social instalado no Posto de Saúde de Arroio Trinta/SC.

CLÁUSULA II - Para realizar a manutenção do elevador, a CONTRATADA realizará os seguintes serviços mensalmente: vistoriar os equipamentos da casa de máquina, poço e pavimento, especialmente relacionados com a segurança, reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente seguro e econômico realizando a manutenção adequada, lubrificação, limpeza, verificação de componentes eletrônicos e se necessário ajusta-los.
CLÁUSULA III – A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais necessários ao serviço.

CLÁUSULA IV – Em se necessitando de reposição de peças, o fornecimento delas será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLAUSULA V: A CONTRATANTE se responsabiliza pelas condições necessárias para a perfeita realização dos serviços, permitindo o acesso ao elevador, e a outros lugares onde se faça necessário estar para a manutenção.

CLAUSULA VI: A CONTRATANTE se responsabiliza a não permitir que pessoas não autorizadas entrem em contato com o local onde está localizado o maquinário do elevador.

CLAUSULA VII: A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou problema detectado na estrutura ou no funcionamento do elevador.

CLAUSULA VIII: A CONTRATANTE se compromete a cumprir todas as recomendações dadas pela CONTRATADA, a fim de que possa manter tempo o equipamento em perfeito estado de uso.

CLAUSULA IX: A CONTRATADA se responsabiliza por atender a qualquer chamado da CONTRATANTE em virtude de problemas técnicos no elevador, durante o expediente de serviço, que vai de 08:00 às 18:00, disponibilizando também o plantão 24horas, fica expresso a responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA X: A CONTRATANTE se responsabilizará pelos acidentes que não sejam decorrentes de falhas ou omissões atribuídas à CONTRATADA, assim como os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLAUSULA XI: Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal o valor de R$ 430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS), através de boleto bancário em nome da CONTRATADA, este valor será reajustado anualmente.

CLÁUSULA XII – A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao exercício de 2019.

CLAUSULA XIII: O presente contrato será rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido nas cláusulas desse instrumento, estando o serviço interrompido, além de ser aplicada a multa de 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.

CLAUSULA XIV: O presente instrumento também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra seja avisada com um mês de antecedência.

CLAUSULA XV: O presente contrato terá o prazo de vigência até 24/04/2020 iniciando- se a partir da data da assinatura pelas partes, não sendo rescindido será validado consecutivamente de ano em ano, através de Termo aditivo.

CLAUSULA XVI: Fica eleito o Foro da Comarca de Videira, estado de Santa Catarina, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações

resultantes deste contrato.

E por estarem assim certos e contratados, firma as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Arroio Trinta - SC, 24 de abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA
CNPJ nº 10.479.381/0001-97
TARCÍSIO LIDANI
CPF nº 613.139.809-78
CONTRATANTE

ESSELLENCE ELEVADORES LTDA
CNPJ Nº 32.837.823/0001-62
JANETE RIBEIRO LISBOA
CPF Nº 048.246.119-54
CONTRATADA

CONTRATO Nº 0002/2019 - FMS
OBJETO: MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ESSELLENCE ELEVADORES LTDA
VALOR: R$430,00 MENSAIS

## CONTRATO Nº 0027/2019

Publicação Nº 1995614

CONTRATO Nº 0027/2019 SERVIÇOS DE LAVAGENS E OUTROS PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA LTDA - ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2019.
PREGÃO Nº 0006/2019.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, com sede à Rua XV de Novembro Nº 26, CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu prefeito municipal CLAUDIO SPRICIGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portado da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo 33, Centro, Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 26.281.230/0001-60, sede na Rua .XV de Novembro s.n.º no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor ADILSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob nº 048.756.839-79 e Carteira de Identidade nº 4.784.532, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, s.n.º, na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0060/2019, PREGÃO 0006/2019, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8666/93, consolidadas e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

Cláusula Primeira – A contratada se obriga a prestar os serviços de LAVAGENS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE conforme PREGÃO nº0006/2019, que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme especificado abaixo:

| Lote | Item | Material/Serviço | Un. Med. | Qtd. | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 32122 - Lavagem completa de veículo pequeno. Lavagem e externa, com secagem, e aplicação de cera líquida + preteador nos pneus. Limpeza completa do interior com aplicação de silicone nas partes plásticas | SV | 288 | 29,58 | 8.520,17 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | 32123 - Lavagem completa de veículo médio (Ducatos, Doblô, Renault Master, Van Iveco.) Lavagem externa, com secagem, e aplicação de cera líquida + preteador nos pneus. Limpeza completa do interior com aplicação de silicone nas partes plásticas Caso o veículo seja ambulância, o interior deverá ser higienizado com álcool para desinfecção. | Hr | 124 | 59,16 | 7.336,82 |
| 1 | 3 | 32129 - Lavagem de trator agrícola de pneus. Lavagem completa do exterior e limpeza do interior. | SV | 18 | 67,62 | 1.217,17 |
| 1 | 4 | 32130 - Lavagem completa de implemento agrícola (Carretinha para silagem, distribuidor de adubo orgânico) Deverá ser feita pulverização com óleo para proteção anticorrosiva. | Un | 13 | 50,71 | 659,30 |
| 1 | 5 | 32125 - Lavagem completa de ônibus grandes (Volvo universitários, VW Amarelos) Lavagem externa, e limpeza interna. | SV | 39 | 83,68 | 3.263,53 |
| 1 | 6 | 32126 - Lavagem completa de micro-ônibus. (Micro-ônibus VW MEG 4898 e Agrale Amarelo). Lavagem externa, e limpeza interna. | SV | 24 | 71,84 | 1.724,32 |
| 1 | 7 | 32128 - Lavagem completa de máquina pesada tipo II (Minicarregadeira) Lavagem completa do exterior e interior. | Un | 6 | 50,71 | 304,29 |
| 1 | 8 | 32124 - Lavagem completa de caminhões. Lavagem completa incluso carroceria e chassi, exceto lavagem de motor. Limpeza completa no interior. | SV | 24 | 101,40 | 2.434,34 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 9 | 32127 - Lavagem completa de máquina pesada. (Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteiras, Retroescavadeira, Motoniveladora, Pá Carregadeira, ETC). Lavagem externa e limpeza completa do interior. | SV | 24 | 118,33 | 2.840,06 |
| 3 | 18 | 29523 - Reparo interno de pneu - veículo pequeno | Un | 78 | 20,53 | 1.601,95 |
| 3 | 19 | 29528 - Conserto de pneu - veículo pequeno | Un | 96 | 20,53 | 1.971,63 |
| 3 | 20 | 29533 - Montagem de pneu - veículo pequeno | Un | 62 | 13,82 | 857,00 |
| 3 | 21 | 29538 - Bico de Borracha | Un | 38 | 7,98 | 303,61 |
| 3 | 22 | 29526 - Reparo interno de pneu - veículo grande | Un | 116 | 46,36 | 5.378,85 |
| 3 | 23 | 29530 - Conserto de pneu - veículo grande | Un | 116 | 43,03 | 4.992,21 |
| 3 | 24 | 29535 - Montagem de pneu - veículo grande | Un | 120 | 40,48 | 4.858,50 |
| 3 | 25 | 29527 - Reparo interno de pneu - máquina pesada | Un | 121 | 79,50 | 9.620,04 |
| 3 | 26 | 29531 - Conserto de pneu - máquina pesada | Un | 121 | 62,74 | 7.591,64 |
| 3 | 27 | 29536 - Montagem de pneu - máquina pesada | Un | 82 | 62,54 | 5.128,67 |
| 3 | 28 | 29537 - Bico de Metal | Un | 26 | 26,22 | 681,82 |
| 3 | 29 | 29545 - Pneu para carrinho de mão | Un | 5 | 41,36 | 206,85 |
| 3 | 30 | 29546 - Câmara para carrinho de mão | Un | 5 | 26,22 | 131,12 |
| 3 | 31 | 29532 - Conserto de pneu – carrinho de mão | Un | 4 | 11,27 | 45,10 |
| 3 | 32 | 29524 - Reparo interno de pneu - veículo médio | Un | 35 | 24,06 | 842,34 |
| 3 | 33 | 29529 - Conserto de pneu - veículo médio | Un | 20 | 23,77 | 475,46 |
| 3 | 34 | 29534 - Montagem de pneu - veículo médio | Un | 15 | 20,88 | 313,21 |
| Total | | | | | | 73.300,00 |

Cláusula Segunda – O objeto deste contrato será fornecido na empresa vencedora e retirados conforme a necessidade da Contratante, por preço unitário, mediante ordem de serviço, emitida pelas Secretarias do Município.
Cláusula Terceira – Estima-se o valor global deste Contrato em R$73.300,00(SETENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), com base nos preços apresentados na licitação, sendo que não sofrerá reajuste até o final dos serviços licitados.

§ 1º - O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da

Lei 8.666/93.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

Cláusula Quarta – O prazo dos serviços contratados é de 22 de abril de 2019 a 22 de Abril de 2020, ou até que durar a quantidade licitada.

Cláusula Quinta – A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao Exercício de 2019:

Parágrafo único – O pagamento à Contratada será efetuado quinzenalmente, por transferência bancária, conforme a realização dos serviços, mediante nota fiscal ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

Cláusula Sexta – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas e que os serviços a serem realizados sejam de qualidade, muito bem executados.

Cláusula Sétima - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
Cláusula Oitava – De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no Art. 78, incisos I a XVIII.

§ 1º - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 2º - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

§ 3º - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

Cláusula Décima Primeira – A Contratada assume com exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita entrega dos serviços solicitados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula Décima Terceira – O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 22 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
Contratante

AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA
CNPJ nº. 26.281.230/0001-60
ADILSON DA SILVA
CPF nº 048.756.839-79
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARILIA BORGA FERRONATO
CPF Nº: 066.042.359-63

MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI
CPF: 000.077.349-21

CONTRATO Nº 0027/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 0060/2019
PREGÃO Nº 0006/2019
CONTRATADA: POSTO DE LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA
OBJETO: LAVAGENS E OUTROS VEÍCULOS DA PREFEITURA-2019
VALOR: R$ 73.300,00

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0052/2019

Publicação Nº 1996583

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0070/2019 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0052/2019 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Claudio Spricigo, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 1893/2018, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:
RATIFICAR a presente Dispensa por Justificativa, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto Aquisição de materiais de construção para o setor de urbanismo, para realização de diversos pequenos consertos, em passeios, bocas de lobo, praças entre outros., nestes termos:
Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

1651 - MACROCEL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (07.188.414/0001-35)

| Item | Material | Unid. | Quant. | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 32207 - Cano de PVC para esgoto, 100mm, barra com 6 metros | Un | 17 | 38,00 | 646,00 |
| 2 | 32208 - Conexão para cano de PVC 100 mm | Un | 5 | 2,90 | 14,50 |
| 3 | 32209 - Curva 90º em PVC 100mm | Un | 5 | 8,00 | 40,00 |
| 4 | 32210 - Curva 45º em PVC 100mm | Un | 3 | 3,50 | 10,50 |
| 5 | 28103 - Areia média, natural. | M³ | 5 | 89,60 | 448,00 |
| 6 | 23498 - Cimento | SCO | 30 | 26,00 | 780,00 |
| 7 | 17722 - tijolo 6 furos 09x14x24cm | Un | 20 | 0,60 | 12,00 |
| 8 | 21153 - TIJOLO 9 FU-ROS MED. 14 X 19 X 24 | Un | 20 | 0,95 | 19,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 31350 - MISTURA PARA CONCRETO ( BRITA, AREIA LAVADA, AREIA, PÓS DE PEDRA) | M³ | 5 | 130,00 | 650,00 |
| 10 | 128 - BARRA DE FERRO 3/8' BARRA DE FERRO 3/8'. | BARRA | 20 | 33,00 | 660,00 |
| 11 | 5990 - BLOCO DE CONCRETO 0,40X0,20X,X0,15 MT | Un | 50 | 2,40 | 120,00 |
| Total | | | | 3.400,00 | |

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta, 25 de abril de 2019
Claudio Spricigo
Prefeito de Arroio Trinta

# Balneário Gaivota

## PREFEITURA

### DECRETO 033/2019

Publicação Nº 1997095

DECRETO N. 033 DE 26 DE ABRIL DE 2019.
Abre crédito adicional ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso V e VII do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inciso I do artigo 6º da Lei 1.002/2018,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias, conforme abaixo especificado:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
03 – DIRETORIA DE OBRAS
2.030 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública
4.4.90.00.00.00.00.00.0017 Aplicações Diretas ..... 180.000,00

Art. 2º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos do excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, conforme artigo 6º da Lei 1.002/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 26 de abril de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

# Balneário Piçarras

## Prefeitura

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 – PMBP TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – PMBP

Publicação Nº 1995980

PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 – PMBP
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – PMBP
O Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar Tomada de Preços, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para revitalização da iluminação pública na Praça Vice-Prefeito Demétrio H. Ferreira ao lado do Ginásio de Esportes Vice-Prefeito Campolino Teixeira (Figueirão). Data/horário recebimento envelopes: 14 (quatorze) horas do dia 13 de maio de 2019. Data/horário abertura envelopes: 14 (quatorze) horas do dia 13 de maio de 2019, na sede da Prefeitura, localizada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1.655, Centro. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração e Fazenda, no endereço supra, no horário das 8 às 12 e das 13:30 às 17:30h, ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras/SC, 25 de abril de 2019. Aires Damião Testoni – Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais.

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019 - PMBP PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – PMBP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MULTIENTIDADE

Publicação Nº 1996117

PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019 - PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MULTIENTIDADE
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO POR LOTE para Registro de preços visando à contratação de instrutores para atendimento na Escola de Esportes – Iniciação Esportiva, Fanfarras e Banda Municipal. Recebimento dos Envelopes até: 09 horas do dia 09/05/2019. Data da Sessão Pública: 09 horas do dia 09/05/2019, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 23 de abril de 2019. Leonel José Martins – Prefeito Municipal.

### REEQUILIBRIO CONTRATO 008/2019 FME

Publicação Nº 1995791

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2019 FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 FME
DISPENSA/CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019 FME
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação, verba FNDE/PNAE, no exercício 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme solicitação e justificativa anexa, seguida da análise e do aceite das partes, fica reestabelecido a relação econômico financeira do referido Contrato, passando a vigorar com os seguintes valores:

| Produto | Unidade | Preço Atualizado |
|---|---|---|
| Alface crespa e lisa | Maços | R$ 1,55 |
| Rúcula | Maços | R$ 1,60 |
| Espinafre | Maços | R$ 1,60 |
| Couve Manteiga | Maços | R$ 1,70 |
| Agrião | Maços | R$ 1,80 |

Balneário Piçarras, 16 de abril de 2019
ARLINDO FIAMONCINI
Laureci Bernadete Schneider Pereira – Gestora do Fundo Municipal de Educação

## TERMO ADITIVO 002/2019 FME REF. CONTRATO 015/2018

Publicação Nº 1996844

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
TERMO ADITIVO 002/2018 DE 15/03/2019
CONTRATO Nº 015/2018 FME DE 18/09/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018 FME
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2018 FME
HOMOLOGADO EM 13/09/2018
O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 013/2018 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2018-FME, e tem por objeto a contratação de empresa para Substituição de Alambrado da Quadra Poliesportiva, Reforma da Quadra e Construção de Muro de Blocos de Concreto, da Escola Monteiro Lobato pertencente a rede Municipal de Ensino de Balneário Piçarras, conforme documentos anexos ao Processo, em estrita observância aos Memoriais, Planilhas e Projetos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Conforme solicitado no memorando 038/2019, enviado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável de Balneário Piçarras, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar do vencimento do 1º Tremo Aditivo dia 17/03/2019, tendo sua vigência prorrogada até o dia 16/05/2019.
URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI ME
Balneário Piçarras, 15 de março de 2019
LAURECI BERNADETE SCHNEIDER PEREIRA – Gestora do Fundo Municipal de Educação

## EDITAL Nº 001/2019/COMDICAPI

Publicação Nº 1996422

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras – SC

**Edital nº 001/2019/COMDICAPI**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Balneário Piçarras – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras - COMDICAPI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 702/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Balneário Piçarras e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Balneário Piçarras, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Balneário Piçarras, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos |
|---|---|---|---|
| Membro do Conselho Tutelar | 05 | 40h/semanais | R$ 3.566,18 |

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7.** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras – SC**

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 702/2019, ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 702/2019, ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 702/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Balneário Piçarras ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 702/2019.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Balneário Piçarras cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

**3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 702/2019, a saber:

I. reconhecida idoneidade moral;
II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. residência no Município;
IV. experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V. conclusão do ensino médio;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras – SC**

VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, original e cópia dos seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral[1];

IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual[2];

V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral[3];

VI. Certidão negativa da Justiça Federal[4];

VII. Certidão da Justiça Militar da União[5];

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

---

[1] Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
[2] Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes
[3] Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
[4] Disponível em http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa
[5] Disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras – SC**

**4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

**5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 29 (vinte e nove) de abril de 2019 a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 13:30h às 17:30h, na sede da Secretaria de Assistência Social, localizada à Avenida Vereador João Figueredo nº 1194, centro de Balneário Piçarras.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 702/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICAPI em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras – SC

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 702/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.6** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 3 (três) a 4 (quatro) de junho de 2019, no horário das 13:30h às 17:30h, na sede da Secretaria de Assistência Social, localizada à Avenida Vereador João Figueredo nº 1194, centro de Balneário Piçarras.

**7.7** A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 7 (sete) de junho de 2019.

**7.8** Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 (dez) e 14 (quatorze) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no (local), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**7.9** A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 18 (dezoito) de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.10** Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) de junho de 2019, das 13:30h às 17:30h, na sede da Secretaria de Assistência Social, localizada à Avenida Vereador João Figueiredo nº 1194, centro de Balneário Piçarras, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

**7.11** A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2019.

**7.12** Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 26 (vinte e seis) de junho de 2019, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.

**7.13** No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 28 (vinte e oito) de junho a 4 (quatro) de julho de 2019.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras – SC**

**7.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia 8 (oito) de julho de 2019.

**7.15** Entre os dias 20 (vinte) e 21 (vinte e um) de julho de 2019 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

**7.16** No dia 28 (vinte e oito) de julho de 2019, em horário e local a ser divulgado pelo COMDICAPI, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

**7.17** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 12 (doze) de agosto de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 13 (treze) e 14 (quatorze) de agosto de 2019.

**7.18** Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 19 (dezenove) de agosto de 2019.

**7.19** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

**8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras – SC**

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
   a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
   b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
   c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**8.6** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.7** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**8.8** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**8.9** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.10** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras – SC**

**8.11** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.11** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 04 (quatro) de setembro de 2019, às 14h00, na sede da Secretaria de Assistência Social, localizada à Avenida Vereador João Figueiredo nº 1194, centro de Balneário Piçarras.

**9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 04 (quatro) de setembro de 2019, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras – SC**

parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

**10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras – SC**

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2020.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os 5 (cinco) primeiros suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações das datas agendadas/calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 702/2019 sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras – SC**

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**13.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

_____

Greice Maiara Denker – Representante da Secretaria de Educação

_____

Daisy Ferreira – Representante da Secretaria de Assistência Social

_____

Oneide Campos - Representante da APAE

_____

Rosemeri de Borba Silva - Representante da Associações de Pais, Professores e Servidores – APPS.

BALNEÁRIO PIÇARRAS, 25 DE ABRIL DE 2019.

# Balneário Rincão

## Prefeitura

### DECRETO Nº 028/2019

Publicação Nº 1996991

Decreto n° 28, de 23 de Abril de 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A VERIFICAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº Lei nº 374, de 21 de Novembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | 02 | Prefeitura Municipal |
| UNIDADE | 02.07 | Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos |
| FUNÇÃO | 15 | Urbanismo |
| PROGRAMA | 06 | Gestão de Apoio ao Desenvolvimento Econômico |
| SUBFUNÇÃO | 451 | Infraestrutura Urbana |
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.025 | Manutenção do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico |
| ELEMENTO | 4.4.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO REDUZIDO | 138 | |

Valor: R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º desse Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de recursos ordinários no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme preceitua o Artigo 9º, da Lei nº 374, de 21 de Novembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual (LOA) e de acordo com o Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, em 23 de Abril de 2019.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de Abril de 2019.

RAFAEL MOTTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças

### DECRETO Nº 029/2019

Publicação Nº 1996994

Decreto n° 29, de 23 de Abril de 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº Lei nº 374, de 21 de Novembro de 2018 e nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | 02 | Prefeitura Municipal |
| UNIDADE | 02.03 | Secretaria de Administração e Finanças |
| FUNÇÃO | 28 | Encargos Especiais |
| PROGRAMA | 0 | Encargos Especiais e Dívida Pública |
| SUBFUNÇÃO | 846 | Outros Encargos Especiais |
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 0.001 | Amortização da Dívida Fundada e Débitos Consolidados |
| ELEMENTO | 3.2.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO REDUZIDO | 20 | |

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto, será utilizado a anulação parcial da dotação do Orçamento Geral do Município, conforme preceitua o Artigo 9º, da Lei nº 374, de 21 de Novembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual (LOA) no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | 02 | Prefeitura Municipal |
| UNIDADE | 02.03 | Secretaria de Administração e Finanças |
| FUNÇÃO | 28 | Encargos Especiais |
| PROGRAMA | 0 | Encargos Especiais e Dívida Pública |
| SUBFUNÇÃO | 846 | Outros Encargos Especiais |
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 0.001 | Amortização da Dívida Fundada e Débitos Consolidados |
| ELEMENTO | 4.6.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO REDUZIDO | 21 | |

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, em 23 de Abril de 2019.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de Abril de 2019.

RAFAEL MOTTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2019**

**Número do Registro de Preços: 24/2019** **Data do Registro: 25/04/2019** **Válido até: 25/04/2020**

**Objeto da Compra:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE BRIGADISTA E SEGURANÇA DESARMADA E CAPACITADA, PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Ofer. | Descto. (%) | Preço Unitário | Classif. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SEGURANÇA DIURNO - TREINADO E CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA, UNIFORMIZADO, SEM ANTECEDENTES NA POLÍCIA CIVIL, CREDENCIADA JUNTO A ÓRGÃO COMPETENTE. (DIARIA DE 8H DE TRABALHO) (10385) | DIAR | MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILANCIA LTDA (414) | | 0 | 179,5000 | 1 |
| 2 | SEGURANÇA DIURNO - TREINADO E CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA, UNIFORMIZADO, SEM ANTECEDENTES NA POLÍCIA CIVIL, CREDENCIADA JUNTO A ÓRGÃO COMPETENTE. (DIARIA DE 8H DE TRABALHO) (10385) | DIAR | MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILANCIA LTDA (414) | | 0 | 179,5000 | 1 |
| 3 | SEGURANÇA DIURNO - TREINADO E CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA, UNIFORMIZADO, SEM ANTECEDENTES NA POLÍCIA CIVIL, CREDENCIADA JUNTO A ÓRGÃO COMPETENTE. PARA CAMPEONATO RINCONENSE 2019 E PRAIÃO 2019/2020. (DIARIA DE 8H DE TRABALHO) (10386) | HS | MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILANCIA LTDA (414) | | 0 | 22,5000 | 1 |
| 4 | SEGURANÇA NOTURNO - TREINADO E CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA, UNIFORMIZADO, SEM ANTECEDENTES NA POLÍCIA CIVIL, CREDENCIADA JUNTO A ÓRGÃO COMPETENTE.(DIARIA DE 12H DE TRABALHO) (10387) | DIAR | MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILANCIA LTDA (414) | | 0 | 240,0000 | 1 |

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2019**

**Número do Registro de Preços: 24/2019** **Data do Registro: 25/04/2019** **Válido até: 25/04/2020**

**Objeto da Compra:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE BRIGADISTA E SEGURANÇA DESARMADA E CAPACITADA, PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Ofer. | Descto. (%) | Preço Unitário | Classif. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | SERVIÇO DE BRIGADISTA - TREINADO E CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA UNIFORMIZADO ( 6H DE TRABALHO) (10396) | DIAR | SILVANO ALEXANDRE 03557698912 (2141) | | 0 | 150,0000 | 1 |

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2019**

**Número do Registro de Preços: 24/2019** **Data do Registro: 25/04/2019** **Válido até: 25/04/2020**

**Objeto da Compra:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE BRIGADISTA E SEGURANÇA DESARMADA E CAPACITADA, PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Ofer. | Descto. (%) | Preço Unitário | Classif. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

**(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019**
**PROCESSO N° 42/2019**

(414) - MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILANCIA LTDA

(2141) - SILVANO ALEXANDRE 03557698912

Balneário Rincão, 25 de Abril de 2019.

# Bandeirante

## Prefeitura

### RELAÇÃO DE APTOS A RECEBER A PROGRESSÃO 2019

Publicação Nº 1996329

EDITAL Nº 08/2019

RELAÇÃO DE SERVIDORES INSCRITOS E APTOS A RECEBER A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

O Prefeito de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, SR. CELSO BIEGELMEIER, no uso de suas atribuições legais dispostos na lei Orgânica Municipal de Bandeirante- SC e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.093/2014 de 19/12/2014, TORNA PÚBLICO aos interessados, relação de servidores inscritos e aptos a receber a progressão funcional por mérito por cursos de aperfeiçoamento dos profissionais efetivos do magistério público municipal de Bandeirante, após parecer dos membros da Comissão de Avaliação nomeados pelo Decreto Municipal nº 015/2019 de 21/03/2019, registrado na Ata Única datada de 24/04/2019.

| MATRÍCULA | SERVIDOR |
|---|---|
| 580 | Carine Nascimento Colli |
| 293 | Elisiana Wathier Oliboni |
| 584 | Elisiana Wathier Oliboni |
| 344 | Fátima Merlini Simonetti |
| 346 | Juleide Alves de Campos Basso |
| 582 | Jurandir Carlos Tonietto |
| 907 | Loreni Martini Cavassini |
| 925 | Micheli Batistti Braun |
| 338 | Neila Zarbieri Zimmermann |
| 73 | Neli Teresinha Reolon Biasi |
| 48 | Nelso Pedro Dal Bello |
| 343 | Paula Andréia Scandolara |
| 345 | Sandra Madalena Zucolotto Marchezan |
| 54 | Vanei Inês Perazzoli Anselmini |
| 342 | Vânia Salete Demossi |
| 912 | Vanderléia Aparecida Konflanz |

De conformidade com o edital nº 08/2019, o prazo para recurso será nos dias 29 e 30/04.

Bandeirante - SC, 26 de abril de 2019.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

# Barra Bonita

## Prefeitura

### DISPENA DE LICITAÇÃO Nº50/2019

Publicação Nº 1996919

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2019

OBJETO: Locação de Software para serviços de registro de Preços de Peças de carros genuínas ou originais, para este Município de Barra Bonita/SC..

FORNECEDOR:.CILIA TECNOLOGIA LTDA
ENDEREÇO:Quadra C6, lote 73/75 sala 404/405/406/407/408 Edif Office Tower, Rua 3, CEP: 74.115.050, Setor Oeste, Goiania/GO.
CNPJ: 15.533.772/0001-66
VALOR:O valor a ser pago será de R$ 2.628,00 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – CILIA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 15.533.772/0001-66, tendo em vista que a mesma é a única fornecedora do Sistema Cilia, o mesmo utilizado por outros municípios e pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O preço está dentro da realidade sendo o praticado no mercado regional.

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

### EDITAL PREGÃO RP Nº49/2019

Publicação Nº 1996819

MUNICIPIO DE BARRA BONITA-SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2019
EDITAL DE PREGÃO RP Nº 49/2019

O Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, torna público que se encontra aberto Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço, objetivando o Prestação de serviço e aquisição de materiais para sinalização horizontal, pintura de faixa de pedestre, eixo, bordas, com tinta acrílica a base de solvente e micro esfera de vidro dorp-on. Os envelopes contendo documentação e propostas serão aceitos até as 08:30 horas do dia 15 de maio de 2019. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, junto a Av.Buenos Aires, nº 600 ou pelo fone/fax (0xx) 49 3649-0004, no Departamento de Compras. Ou no site Oficial da Prefeitura. Barra Bonita, em 25 de abril de 2019.
MOACIR PIROCA
Prefeito

### PORTARIA N.º174, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996546

PORTARIA N.º174, de 25 de abril de 2019.
Concede Adicional por tempo de Serviço a servidores e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições do Artigo 091º da LC nº/037/2011 e LC. Nº038/2011.

Resolve,

Art. 1º - Conceder Adicional por tempo de serviço á razão de 3%( três por cento) triênio cursos, aos servidores abaixo relacionados :

| Servidor | Matricula | Período aquisitivo |
|---|---|---|
| Gesi Zanotti | 1266.1 | 20/02/2016 a 19/02/2019 |
| Viviani Favretto Boff | 20103 | 20/02/2016 a 19/02/2019 |

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 25 de abril de 2019.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na forma da Lei nº065/97.

## PORTARIA Nº 175, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996536

PORTARIA Nº 175, de 25 de abril de 2019.

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder complementação de 1,0 (uma) diária ao servidor Vanderlei Ferronatto, Matricula nº 420601, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 173,00 (cento e setenta e três reais), para realizar transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do domicilio em Florianópolis/SC, conforme Memorando Nº61/2019 e Roteiro de Viagem nº045/2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 25 de abril de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

## PORTARIA Nº 176, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996544

PORTARIA Nº 176, de 25 de abril de 2019.

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder complementação de 1,0 (uma) diária ao servidor Taferel Boss, Matricula nº 409501, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 173,00 (cento e setenta e três reais), para realizar transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do domicilio em Florianópolis/SC, conforme Memorando Nº62/2019 e Roteiro de Viagem nº046/2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 25 de abril de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

# Barra Velha

## Prefeitura

### ADITIVO CONTRATO 01/045/2018 PMBV

Publicação Nº 1996071

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contratada: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA E
NICOLAS GABRIEL CECCATO
Licitação: Proc. Administrativo 024/2018 CP nº 003/2018
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino fundamental e infantil.
Alteração de valor global inicialmente previsto no contrato originário (20%).
Valor do Contrato: R$ 93.989,10 (noventa e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos)
Data da assinatura: 24/04/2019
Data do vencimento: 04/07/2019
Barra Velha, 24 de abril de 2019
ANDERSON LINO VIEIRA E
NICOLAS GABRIEL CECCATO–
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN -
Prefeito

### CONTRATO 004/2019 - FMS

Publicação Nº 1995960

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de Contrato n° 04/2019/FMS
Licitação: Proc. Administrativo 040/2018 -
CREDENCIAMENTO nº 004/2018 FMS
Credenciada: LABORATORIO BARRALAB LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 04.921.260/0001-50
Objeto: Credenciamento de entidades privadas para serviços de análises clínicas, prestadoras de serviços de saúde, de acordo com os Grupos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Conforme Termo de Referência e especificações descritas no Edital.
Data da assinatura: 02/04/2019
Data do vencimento: 02/04/2020
Barra Velha, 02 de abril de 2019.
PAULO CESAR CASAGRANDE
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN -
Prefeito

### DECRETO Nº 1302, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996272

DECRETO Nº 1302, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"Altera o Decreto nº 1143, de 12 de abril de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias, adiantamentos e/ou reembolso de despesas aos servidores civis da administração direta e indireta e aos agentes políticos, pelo afastamento temporário da respectiva sede, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 120, de 11 de novembro de 2011, artigo 54, inciso IV, "b" e "c", artigo 55, inciso IV, "b" e "c", artigo 90, inciso II e III, e artigo 93, e considerando o interesse público.

DECRETA:
Art. 1º A alínea "a" do inciso "III" do artigo 2º, do Decreto nº 1143, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

III - ...

a) Diária sem pernoite R$50,00 (cinquenta reais)
b) ...”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 12 de abril de 2019.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019/FUMTEC

Publicação Nº 1996951

PREFEITURA DE BARRA VELHA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E CULTURA DE BARRA VELHA - FUMTEC
Processo Administrativo nº 005/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019
Contrato 003/2019
Contratada: LEANDRO MARCELO MELLIES
Objeto: Contratação de Show Musical com a Banda Sangue Latino e Grupo Furacão da Vanera, que acontecerá no dia 27 de abril de 2019 na Sociedade Mar Azul, para o Baile do Trabalhador, atendendo a solicitação da Fundação Municipal de Turismo Esporte e Cultura de Barra Velha.
Valor do Contrato: R$10.000,00 (dez mil reais)
Fund. Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Barra Velha, 25 de abril de 2019.
LEANDRO MARCELO MELLIES
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 948, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996141

PORTARIA Nº 948, DE 24 DE ABRIL DE 2019

"Nomeia candidato aprovado no Concurso Público"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso VII do artigo 71 e inciso II, do artigo 18, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 6º, 10 e 16, da Lei Complementar Municipal nº 116/2011, tendo em vista o resultado do concurso público realizado através do Edital nº 002/2015, homologado pelo Decreto nº 1088, de 07 de março de 2016 e Decreto nº 1089, de 14 de março de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o candidato MARIO CÉSAR DA SILVA para o cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMANGEM, Nível 6, Letra "A", do Anexo II, da Lei Complementar nº 116/2011, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º O candidato deverá tomar posse do cargo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente, e terá o prazo de 15 (quinze) dias para o servidor empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Barra Velha, 24 de abril de 2019.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

# Benedito Novo

## PREFEITURA

### 3º PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018

Publicação Nº 1995669

# PUBLICAÇÕES LEGAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**
**ÓRGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES

| PEKA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA | | | |
|---|---|---|---|
| **Item** | **Produto** | **Marca** | **Valor Unit.** |
| 1 | MEIO FIO CONCRETO 10X30X80CM ARREDONDADO COM ACABAMENTO LISO | CONCRERIO | 16,80 |
| 2 | PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA 2,50MT | CONCRERIO | 19,20 |
| 3 | PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA DE ALAMBRADO 2,30M | CONCRERIO | 20,00 |
| 4 | PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA DE ALAMBRADO 3,00M | CONCRERIO | 31,80 |
| 5 | TUBO PVC PARA ESGOTO 100MM PRIMEIRA LINHA | PLASTUBOS | 6,00 |
| 6 | TUBO PVC PARA ESGOTO 150MM PRIMEIRA LINHA | PLASTUBOS | 17,50 |
| 7 | TUBO PVC PARA ESGOTO 40MM PRIMEIRA LINHA | PLASTUBOS | 2,45 |
| 8 | TUBO PVC PARA ESGOTO 50MM PRIMEIRA LINHA | PLASTUBOS | 4,70 |
| 9 | TUBO PVC PARA ESGOTO 75MM PRIMEIRA LINHA | PLASTUBOS | 6,60 |
| 10 | TUBO SOLDAVEL PVC 20MM PRIMEIRA LINHA | PLASTUBOS | 1,75 |
| 11 | TUBO SOLDAVEL PVC 25MM PRIMEIRA LINHA | PLASTUBOS | 1,90 |
| 12 | TUBO SOLDAVEL PVC 32MM PRIMEIRA LINHA | PLASTUBOS | 4,35 |
| 13 | TUBO SOLDAVEL PVC 40MM PRIMEIRA LINHA | PLASTUBOS | 6,00 |
| 14 | TUBO SOLDAVEL PVC 50MM PRIMEIRA LINHA | PLASTUBOS | 6,90 |
| 15 | CURVA 20MM | PLASTUBOS | 1,70 |
| 16 | CURVA 25MM | PLASTUBOS | 1,90 |
| 17 | CURVA 32MM | PLASTUBOS | 4,35 |
| 18 | CURVA 40MM | PLASTUBOS | 6,95 |
| 19 | CURVA 50MM | PLASTUBOS | 9,00 |
| 20 | CURVA ESGOTO 100MM | PLASTUBOS | 12,50 |
| 21 | CURVA ESGOTO 150MM | PLASTUBOS | 74,50 |
| 22 | CURVA ESGOTO 40MM | PLASTUBOS | 2,95 |
| 23 | CURVA ESGOTO 50MM | PLASTUBOS | 5,75 |
| 24 | CURVA ESGOTO 75MM | PLASTUBOS | 9,65 |
| 25 | CIMENTO PARA USO GERAL, SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA IDEAL PARA REBOCO, CONCRETO CONVENCIONAL, CONTRAPISO E LAJES, EMGALAGEM COM 50 KG | SUPREMO | 22,25 |

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 03 de outubro de 2018 a 03 de outubro de 2019.
Benedito Novo (SC), 03 de outubro de 2018.
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

## 4º PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

Publicação Nº 1995653

# PUBLICAÇÕES LEGAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018**
**ÓRGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS

**RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA EPP**

**Lote 1: RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 1000-20 BORRACHUDO RADIAL A FRIO ESPECIAL PARA PEDRA COM NO MÍNIMO 21MM DE BORRACHA**

| Item | Produto | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|
| 3 | VULCANIZO DE PNEU 1000 X 20 | RUBBERNEW | 135,00 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 1000 X 20 | RUBBERNEW | 45,00 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 | RUBBERNEW | 495,00 |

**RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA**

**Lote 2: RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 1000-20 BORRACHUDO A FRIO CONVENCIONAL**

| Item | Produto | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|
| 3 | VULCANIZO DE PNEU 900-20 | VIPAL | 135,00 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 900 X 20 | VIPAL | 49,00 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 900-20 | VIPAL | 428,50 |

**Lote 3: RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 1400-24 A QUENTE CONVENCIONAL**

| Item | Produto | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|
| 3 | VULCANIZACAO DE PNEU 1400-24 | VIPAL | 290,00 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 1400-24 | VIPAL | 90,00 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 | VIPAL | 1.144,00 |

**Lote 5: RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 17.5-25 A QUENTE CONVENCIONAL**

| Item | Produto | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|
| 3 | VULCANIZACAO DE PNEU 17.5-25 | VIPAL | 310,00 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 17.5-25 | VIPAL | 85,00 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 | VIPAL | 1.091,25 |

**Lote 6: RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 18.4-30 A QUENTE CONVENCIONAL - GARRA BAIXA**

| Item | Produto | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|
| 3 | VULCANIZO DE PNEU 18.4-30 | VIPAL | 340,00 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 18.4-30 | VIPAL | 100,875 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30 | VIPAL | 1.676,00 |

**GRANDO PNEUS LTDA**

**Lote 4: RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 1300-24 A QUENTE CONVENCIONAL**

| Item | Produto | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|
| 3 | VULCANIZACAO DE PNEU 1300-24 | RUZI | 306,87 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 1300-24 | RUZI | 79,20 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 1300-24 | RUZI | 1.088,93 |

**Lote 7: RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 12.4-24 A QUENTE CONVENCIONAL - GARRA BAIXA**

| Item | Produto | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|
| 3 | VULCANIZO DE PNEU 12.4-24 | RUZI | 259,85 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 12.4-24 | RUZI | 92,80 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24 | RUZI | 872,35 |

**Lote 9: RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 19.5-24**

| Item | Produto | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|
| 3 | VULCANIZO DE PNEU 19.5-24 | RUZI | 326,92 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 19.5-24 | RUZI | 96,15 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24 | RUZI | 1.326,93 |

**OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA**

**Lote 8: RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 750-16**

| Item | Produto | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|
| 3 | VULCANIZO DE PNEU 750-16 | VIPAL | 111,79 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 750-16 | VIPAL | 43,73 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 750-16 | VIPAL | 296,48 |

**Lote 10: RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 12.5/80-18**

| Item | Produto | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|
| 3 | VULCANIZO DE PNEU 12.5/80-18 | VIPAL | 216,64 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 12.5/80-18 | VIPAL | 72,2267 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18 | VIPAL | 770,30 |
| **Lote 11: RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 12-16,5** | | | |
| **Item** | **Produto** | **Marca** | **Valor Unit.** |
| 3 | VULCANIZO DE PNEU 12-16,5 | VIPAL | 200,61 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 12-16,5 | VIPAL | 71,65 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 12-16,5 | VIPAL | 582,74 |
| **Lote 12: RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 10/16,5** | | | |
| **Item** | **Produto** | **Marca** | **Valor Unit.** |
| 3 | VULCANIZACAO DE PNEU 10/16,5 | VIPAL | 170,27 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 10/16,5 | VIPAL | 64,43 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 10/16,5 | VIPAL | 487,80 |
| **Lote 13: RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 215/75 R 17,5** | | | |
| **Item** | **Produto** | **Marca** | **Valor Unit.** |
| 3 | VULCANIZO DE PNEU 215/75 R 17,5 | VIPAL | 127,37 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 215/75 R 17,5 | VIPAL | 56,60 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 17,5 | VIPAL | 358,53 |
| **Lote 14: RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 275/80R 22.5 BORRACHUDO** | | | |
| **Item** | **Produto** | **Marca** | **Valor Unit.** |
| 3 | VULCANIZO DE PNEU 275/80R 22.5 | VIPAL | 135,00 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 275/80R 22.5 | VIPAL | 55,87 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 BORRACHUDO | VIPAL | 498,13 |
| **Lote 15: RECAPAGEM, CONSERTOU OU VULCANIZO DE PNEU 14.9X24 R1, 10 LONAS GARRA NORMAL** | | | |
| **Item** | **Produto** | **Marca** | **Valor Unit.** |
| 3 | VULCANIZO DE PNEU 14.9X24 R1, 10 LONAS GARRA NORMAL | VIPAL | 272,97 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 14.9X24 R1, 10 LONAS GARRA NORMAL | VIPAL | 94,13 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 14.9X24 R1, 10 LONAS GARRA NORMAL | VIPAL | 1.195,40 |
| **Lote 16: PRECAPAGEM, CONSERTOU OU VULCANIZO DE NEU 18.4X34 R1 GARRA NORMAL** | | | |
| **Item** | **Produto** | **Marca** | **Valor Unit.** |
| 3 | VULCANIZO DE PNEU 18.4X34 R1 | VIPAL | 356,29 |
| 2 | CONSERTO DE PNEU 18.4X34 R1 | VIPAL | 109,63 |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU 18.4X34 R1 GARRA NORMAL | VIPAL | 1.621,58 |

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 28 de junho de 2018 a 28 de junho de 2019.
Benedito Novo (SC), 28 de junho de 2018.
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

## 4º PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48 A 52/2018

Publicação Nº 1995737

# PUBLICAÇÕES LEGAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2018 a 52/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2018**
**ÓRGÃO GESTOR:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEDITO NOVO/SC
**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE

**48/2018 - PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI EPP**

| Item | Produto | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|
| 6 | ALAVANCAS APICAIS | COOPERFLEX | 16,70 |
| 7 | ALAVANCAS RETAS | COOPERFLEX | 16,70 |
| 14 | ANESTESICO XILOCAINA 10% APRAY C/50ML | CRISTALIA | 96,30 |
| 21 | BROCA MAXICUT DE TUNGSTÊNIO CONICA - 1509 | DHPRO | 95,00 |
| 22 | BROCA MAXICUT DE TUNGSTÊNIO CONICA COM PONTA ESFÉRICA - 1251 | DHPRO | 95,00 |
| 27 | CIMENTO PO+LIQ 12G/10ML | TECH NEW | 29,40 |
| 28 | COMPOSICAO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO (PASTA A PASTA) | TECH NEW | 15,65 |
| 30 | CREME DENTAL COM FLUOR C/90G | FREEDENT | 1,13 |
| 31 | CUNHAS DE MADEIRA COLORIDAS PCT C/100 UND | SS PLUS | 8,25 |
| 33 | DESENSIBILIZE KF2% | CAITHE C | 9,59 |
| 34 | ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE BROCAS | IODONTOSUL | 4,13 |
| 35 | ESCOVA DE ROBSON PRETA CONICA | PREVEN | 1,26 |
| 36 | ESCOVA ROBSON BRANCA PLANA | PREVEN | 1,26 |
| 37 | ESPELHO CLINICO PLANO Nº 5, AUTOCLAVAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL | IODONTOSUL | 2,38 |
| 39 | EVIDENCIADOR DE PLACA "SOLUÇÃO C/10ML" | IODONTOSUL | 4,80 |
| 44 | FIO SEDA PARA SUTURA 3-0 COM AGULHA 1,7CM C/24 UND | PROCARE | 32,00 |
| 48 | FORCEPS 150 | COOPERFLEX | 54,00 |
| 49 | FORCEPS 151 | COOPERFLEX | 54,00 |
| 50 | FORCEPS 16 | COOPERFLEX | 54,00 |
| 51 | FÓRCEPS 17 | COOPERFLEX | 54,00 |
| 52 | FÓRCEPS 18L | COOPERFLEX | 54,00 |
| 53 | FÓRCEPS 18R | COOPERFLEX | 54,00 |
| 54 | FORCEPS 69 | COOPERFLEX | 54,00 |
| 55 | GLUTANATO DE CLOREXIDINA A 0,12% | IODONTOSUL | 9,10 |
| 61 | PAPEL CARBONO DUPLA FACE PARA OCLUSAO EMB C/12 UND | IODONTOSUL | 1,33 |
| 62 | PASTA PROFILATICA COM FLUOR SABOR TUTTI FRUTI C/90G | ALLPLAN | 3,78 |
| 64 | PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO | COOPERFLEX | 5,85 |
| 67 | PORTA AMALGAMA ACO INOX REF-470332 | COOPERFLEX | 27,50 |
| 68 | PORTA MATRIX TOFFLEMIRE ADULTO | COOPERFLEX | 19,30 |
| 70 | RESINA FLUIDA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA, DE MEDIA VISCOSIDADE (TIPO FLOW), COR A1, SERINGA C/2G | MAQUIRA | 12,40 |
| 71 | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL HÍBRIDA - (COMPOSTA DE BIS-GMA URETANO MODIFICADA, BORO SILICATO DE ALUMÍNIO E BÁRIO SILANIZADOS, SÍLICA PIROLÍTICA SILANIZADA, CANFOROQUINONA, N-METILDIETANOLAMINA, HIDRÓXI TOLUENO BUTILADO E CORANTES MINERAIS) - CORES A1, A2, A3, A3.5, B1, B2, B3, C2 E OA2, SERINGA C/4G | NATURAL SHADE | 19,90 |
| 75 | SONDA EXPLORADORA Nº 05 | COOPERFLEX | 5,00 |
| 77 | TACA DE BORRACHA BRANCA | PREVEN | 1,07 |
| 78 | TERGENSOL C/200 ML | IODONTOSUL | 7,99 |

**49/2018 - SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**

| Item | Produto | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|
| 76 | SUGADOR DE SALIVA COLORIDO DESCARTAVEL PCT C/40 UND | SS PLUS PCT | 4,61 |

**50/2018 - MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**

| Item | Produto | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|
| 4 | AGULHA DESCARTAVEL GENGIVAL 30G CURTA CX C/100 UND | LAMEDID | 26,93 |
| 23 | CAPSULA DE AMALGAMA DENTAL GS-80 C/50 CAPSULAS DE1 PORCAO | METALMS | 79,20 |
| 42 | FIO DENTAL RL C/100MT | HILLO | 2,90 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 57 | IONOMERO DE VIDRO FOTO PO E LIQUIDO A2 | FGM | 22,00 |

**51/2018 - PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

| Item | Produto | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|
| 1 | ADESIVO FOTOPOLIMERIZAVEL C/6ML | MAQUIRA | 24,94 |
| 3 | AGULHA DESCARTAVEL GENGIVAL 27G LONGA PARA CARPULE CX C/100 UND | PROCARE | 27,99 |
| 5 | AGULHA DESCARTAVEL GENGIVAL 30G EXTRA CURTA PARA CARPULE CX C/100 UND | PROCARE | 28,13 |
| 8 | ALAVANCAS SELDIN (DIREITA E ESQUERDA) | CASSIFLEX | 28,72 |
| 15 | BICARCONATO DE SÓDIO FRC C/200G | MAQUIRA | 10,49 |
| 16 | BROCA AÇO BAIXA ROTAÇÃO CONTRA-ÂNGULO Nº 3 | JOTA | 3,49 |
| 17 | BROCA AÇO BAIXA ROTAÇÃO CONTRA-ÂNGULO Nº 5 | JOTA | 3,49 |
| 18 | BROCA ACO DIAMANTADA ALTA ROTACAO N.2135 F | FAVA | 1,80 |
| 19 | BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 04 | JOTA | 7,42 |
| 20 | BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 06 | JOTA | 7,42 |
| 24 | CIMENTO I.R.M PO+LIQ 38G/15ML | IODONTOSUL | 124,97 |
| 25 | CIMENTO I.R.M. PO 38 GR (FOSFATO DE ZINCO) | BIODINAMICA | 84,94 |
| 26 | CIMENTO OBTURADOR PROVISORIO C/25G | BIODINMICA | 8,22 |
| 32 | CURETA CIRURGICAS PERIAPICAL | CASSIFLEX | 6,89 |
| 38 | ESPONJA HEMOSTATICA DE COLAGENO HIDROLIZADO LIOFILIZADA, ESTERIL C/40 UND | MAQUIRA | 111,85 |
| 40 | EXTIRPA NERVOS SORTIDOS, PCT C/10 UNIDADES DE TAMANHOS VARIADOS | VDW | 20,49 |
| 43 | FIO NYLON PARA SUTURA Nº 4 | TECHNOFIO | 31,99 |
| 45 | FLUOR A 0,05% C/1000ML | IODONTOSUL | 11,99 |
| 46 | FLUOR FOSFATO ACIDULADO 1,23% FRC C/200 ML | SS PLUS | 3,64 |
| 47 | FLUOR TOPICO GEL A 2% TIXOTROPICO SABORES VARIADOS FRC C/200ML | SS PLUS | 3,77 |
| 56 | HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM PÓ FRC C/10G | IODONTOSUL | 3,04 |
| 58 | LIMA FLEXICUT 1ª SÉRIE 25 MM Nº 15-40 | KENDO | 24,09 |
| 59 | OCULOS DE PROTECAO INCOLOR | SS PLUS | 4,18 |
| 60 | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO FRASCO C/100 ML | MAQUIRA | 11,74 |
| 63 | PEDRA POMES EM PÓ C/100G | IODONTOSUL | 3,74 |
| 65 | PINCEL APLICADOR MICROBRUSH REGULAR FINO PCT C/100 UND | DIAMANTEX | 13,49 |
| 66 | PONTEIRA PARA APARELHO DE ULTRASSON DA MARCA ALT SONIC JET CERAMIC | ALT | 137,19 |
| 69 | POTE DAPPEN VIDRO INCOLOR | IODONTOSUL | 2,49 |
| 73 | SINDESMOTOMOS | CASSIFLEX | 6,54 |
| 74 | SOLUÇÃO HEMOSTATICA A BASE DE CLORETO DE ALUMINIO FRC C/ NO MINIMO 10ML | BIODINAMICA | 19,45 |
| 79 | TIRA DE ACO PARA MATRIZ 0,05 X 5MM X 50CM | PREVEN | 1,08 |
| 80 | TIRA DE AÇO PARA MATRIZ 0,05 X 7MM X 50CM | PREVEN | 1,29 |
| 81 | TIRA DE LIXA DE AÇO 6MM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES | DIAMANTEC | 5,44 |
| 82 | TIRA TRANSPARENTE DE POLIESTER PCT C/50 UND | PREVEN | 1,11 |
| 83 | VASELINA SÓLIDA C/30G | QUIMIDROL | 6,09 |

**52/2018 - DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP**

| Item | Produto | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|
| 2 | ADESIVO UNIVERSAL COM FLÚOR C/4ML | MAQUIRA BOND 2.1 | 48,20 |
| 9 | ALGODAO TIPO ROLETE DENTAL PCT C/100 UND | SS PLUS SS PLUS | 1,60 |
| 10 | ANESTESICO COM VASO ARTICAINA 4% CX C/50 UND | ARTICAINE | 138,00 |
| 11 | ANESTÉSICO LOCAL CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA 1:100.000 C/50 TUBETES | ALPHACAINE DFL | 99,00 |
| 12 | ANESTESICO MEPIVACAINA 3% SEM VASO CX C/50 UND | MEPIVALEN | 107,00 |
| 13 | ANESTESICO TOPICO GEL C/12G SABOR MENTA OU TUTTI-FRUTTI | BENZOTOP | 7,90 |
| 29 | CONDICIONADOR ACIDO FOSFORICO 37% | ALL PLAN | 1,20 |
| 41 | FILME DE PVC, ROLO DE 28CM X 30M | ORLEPLAST | 7,47 |
| 72 | SELANTE DE FOSFULAS E FISURAS FOTO INCOLOR | MAX SEAL MAQUIRA | 37,00 |

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 10 de julho de 2018 a 10 de julho de 2019
Benedito Novo (SC), 10 de julho de 2018.
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 037/2019 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 1995618

DECRETO Nº 037, DE 23 de abril de 2019.
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação e Suplementação no Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, aliena "c" da Lei Orgânica do município e pelo Art. 5º e 6º da Lei nº 1.917, de 21 de novembro de 2018.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do corrente exercício no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme dotação orçamentária abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 05.001.0012.0365.0500.2505<br>Desenvolvimento do Ensino Infantil<br>3339000000000000000 - Aplicações diretas | 01010000 | 10.000,00 |

Art. 2º - A cobertura ao Crédito Suplementar do artigo anterior dar-se-á pela anulação da dotação orçamentária abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 05.001.0012.0365.0500.2505<br>Desenvolvimento do Ensino Infantil<br>3319000000000000000 - Aplicações diretas | 01010000 | 10.000,00 |

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 23 de abril de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 037/2019 foi publicado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 23 de abril de 2019.

Joice Aparecida Costa
Agente Administrativa

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019**

Publicação Nº 1996263

# PUBLICAÇÕES LEGAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019**
**ÓRGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PEÇAS DE DESGASTE PARA USO NA LINHA PESADA DAS MAQUINAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA

| **G. MAIOCHI E CIA LTDA** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Und** | **Produto** | **Marca** | **Valor Unit.** |
| 2 | UND | LÂMINA 8 FUROS ESPESSURA ¾ E FURAÇÃO 5/8, FORMATO RETA, COM 1,25 MT DE COMPRIMENTO PARA TRATOR D-41 COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: TIPO DE AÇO ATC (ALTO TEOR DE CARBONO), COM DUREZA MINIMA DE 270 A 300HB, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO MÍNIMA DE 90 KGF/MM². | GM | 481,00 |
| 4 | JG | PARAFUSO E PORCA DE ACO LAMINA 5/8 X 2 | REX | 2,49 |
| 5 | JG | PARAFUSO E PORCA DE ACO 3/4 X 2 | REX | 3,44 |
| 6 | JG | DENTE CONCHA DIANTEIRA COM PARAFUSOS E PORCAS PARA RETROESCAVADEIRA RANDON RK460B JOGO COM 10 DENTES | ZN/REX | 364,79 |
| **Lote 3: SUPORTE E UNHA ESCAVADEIRA HIDRAULICA** | | | | |
| **Item** | **Und** | **Produto** | **Marca** | **Valor Unit.** |
| 1 | UND | SUPORTE DE UNHA PARA ESCAVADEIRA REF. 20Y-70-14520 | ZN | 88,20 |
| 2 | UND | UNHA PONTUDA PARA ESCAVADEIRA REF. 205-70-19570/PONTUDA | ZN | 70,00 |
| 3 | UND | UNHA LONGA PARA ESCAVADEIRA REF. 205-70-19570/LONGA | ZN | 53,53 |
| **Lote 4: SUPORTE E UNHA RETROESCAVADEIRA** | | | | |
| **Item** | **Und** | **Produto** | **Marca** | **Valor Unit.** |
| 1 | UND | SUPORTE UNHA PARA RETROESCAVADEIRA REF. 2085245 | ZN | 40,30 |
| 2 | UND | UNHA PARA RETROESCAVADEIRA REF. 2085235 | ZN | 22,00 |
| **Lote 6: CANTO DE LAMINA RETA DIREITA E ESQUERDA 5 FUROS ESPESSURA 1" PARA TRATOR DE ESTEIRA$ D-41A** | | | | |
| **Item** | **Und** | **Produto** | **Marca** | **Valor Unit.** |
| 1 | UND | CANTO DE LAMINA RETO LADO DIREITO 5 FUROS ESPESSURA 1" PARA TRATOR DE ESTEIRAS D-41A | GM | 158,00 |
| 2 | UND | CANTO DE LAMINA RETO LADO ESQUERDO 5 FUROS ESPESSURA 1" PARA TRATOR DE ESTEIRAS D-41A | GM | 158,00 |

| **JULIO SILVESTRI FILHO ME** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Und** | **Produto** | **Qtde** | **Valor Unit.** |
| 1 | UND | LAMINA 13 FUROS ESPESSURA E FURAÇÃO ¾, FORMATO RETA, COM 1,83 MT DE COMPRIMENTO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: TIPO DE AÇO ATC (ALTO TEOR DE CARBONO), COM DUREZA MINIMA DE 270 A 300HB, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO MÍNIMA DE 90 KGF/MM². | 60 | 407,90 |
| 3 | UND | LAMINA 10 FUROS ESPESSURA 3/4 E FURACAO 5/8, FORMATO RETA, COM 1,50 MT DE COMPRIMENTO COM A SEGUINTE COMPOSICAO: TIPO DE ACO ATC (ALTO TEOR DE CARBONO), COM DUREZA MINIMA DE 270 A 300HB, RESISTENCIA A TRACAO MINIMA DE 90 KGF/MM². | 10 | 435,00 |
| **Lote 2: FACA PARA ENXADA ROTATIVA, PARAFUSO, PORCA E ARRUELA** | | | | |
| **Item** | **Und** | **Produto** | **Marca** | **Valor Unit.** |
| 1 | JG | FACA PARA ENXADA ROTATIVA MEC-RUL TIPO C (01 LAMINA DIREIRA E 01 ESQUERDA) | METISA | 25,00 |
| 2 | JG | PARAFUSO, PORCA E ARRUELA DE ACO ½ X 1.1/2 | FEY | 2,60 |
| **Lote 5: DENTE, PARAFUSO E PORCA PARA CARREGADEIRA** | | | | |
| **Item** | **Und** | **Produto** | **Marca** | **Valor Unit.** |
| 1 | UND | DENTE FURO 1 PARA CARREGADEIRA W20 | DMX | 142,70 |
| 2 | UND | PARAFUSO E PORCA DE AÇO 1 X 3 ½ | FEY | 21,65 |

| **RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Lote 1: JOGO DE LÂMINA DE 15 E 13 FUROS CONFORME ABAIXO** | | | | |
| **Item** | **Und** | **Produto** | **Marca** | **Valor Unit.** |
| 1 | UND | LAMINA 15 FUROS ESPESSURA E FURAÇÃO ¾, FORMATO RETA, COM 2,13 | RTB | 460,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | MT DE COMPRIMENTO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: TIPO DE AÇO ATC (ALTO TEOR DE CARBONO), COM DUREZA MÍNIMA DE 270 A 300HB, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO MÍNIMA DE 90 KGF/MM². | | |
| 2 | UND | LAMINA 13 FUROS ESPESSURA E FURAÇÃO ¾, FORMATO RETA, COM 1,83 MT DE COMPRIMENTO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: TIPO DE AÇO ATC (ALTO TEOR DE CARBONO), COM DUREZA MINIMA DE 270 A 300HB, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO MÍNIMA DE 90 KGF/MM². | RTB | 381,00 |

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 23 de abril de 2019 a 23 de abril de 2020.
Benedito Novo (SC), 23 de abril de 2019
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO 64/2019

Publicação Nº 1995759

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
Processo Licitatório Nº 66/2019
EXTRATO DE CONTRATO 64/2019
Contratada: IPEGEX INSTITUTO DE POS GRADUACAO E EXTENSAO LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PRESENCIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
Valor do Contrato: R$ 8.000,00
Vigência: 18/04/2019 a 31/12/2019
Data Assinatura: 18/04/2019
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

## LEI 1.930/2019 - ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE BENEDITO NOVO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1995635

Lei nº 1.930, de 16 de abril de 2019.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Benedito Novo-SC e dá outras providências.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Benedito Novo-SC, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Benedito Novo-SC, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Benedito Novo-SC constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Benedito Novo-SC, aplicando-se, no que couber, a Lei

Federal n. 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização, horário de funcionamento e organização da área de atuação, através de Decreto do Executivo Municipal, podendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - Custeio com remuneração e formação continuada;
III - Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.
§1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala reservada para a recepção do público;
III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V –Sala reservada para reuniões; e,
VI – Banheiros.
§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
§3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantido entrada e espaço de uso exclusivo.
§4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§6º Poderão ser lotados em cada Conselho Tutelar, auxiliares administrativos, e, preferencialmente, um motorista exclusivo; e na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação do Gabinete do Prefeito, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.
§1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho

Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.
§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07hs às 12hs e das 13hs às 18hs.
§1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Benedito Novo-SC.
§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.
§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.
§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servido público municipal.
§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.
§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, dentre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no §1º do Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
§4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que

aprovados pela plenária do Conselho.
§2º Não poderão participar da Comissão Especial Eleitoral integrantes que possuam vínculo parental por consanguinidade, adoção legal ou afinidade, de até terceiro grau com os candidatos.
§3º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§6º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da Eleição Presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.
§7º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.
§8º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§9º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante Edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da realização da eleição.
§2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o Art. 88, VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no Art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos suplentes.
§4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.
§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos, até a data de inscrição;
III - Residir mais de 90 (noventa) dias no Município, até a data de inscrição;
IV - Conhecimento em informática básica (sistema operacional, navegadores de internet, gerenciadores de e-mails, editores de texto, planilhas eletrônicas, apresentador de diapositivos), por meio de certificação ou declaração;
V - Conclusão do ensino médio, mediante certificação;
VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar, por decisão administrativa ou judicial;
X - Não incidir nas hipóteses do Art. 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
IX - Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - Não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e Parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, capacitação preparatória de 30 (trinta) horas, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
§1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
§2º Passado o prazo previsto no §1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
§3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no §2º, indicando os elementos probatórios.
§4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o §3º.
§5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o Art. 20, desta Lei.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o §5º do Art. 18 desta Lei.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.
§1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I - Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no Art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e Art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
III - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
V - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VI - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII - Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
§1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
§2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) Utilização de espaço na mídia;
b) Transporte aos eleitores;
c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
§1º A inobservância do disposto no Art. 23 desta Lei, sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura, a outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 25 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos de no máximo 10x14 (dez vezes quartoze) centímetros, constando apenas o número, o nome do candidato e informações sobre conhecimento e experiências profissionais referentes à infância e adolescência.
§1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 27 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
§3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.
§1º Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
§2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
§2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.
§4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será

considerado eleito o candidato com mais idade.
§5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no Art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - A coordenação administrativa;
II - O colegiado;
III - Os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I - Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos Artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - Enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - Submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - Encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I - Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta

Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - Participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - Eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX - Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;
§1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
§2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - Manter ilibada conduta pública e particular;
II - Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;
VIII - Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o Art. 17, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - Identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - Comparecer e cumprir, quando obedecidas às formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - Ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no Art. 37 da Constituição Federal.
§1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada, preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no Art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal nº 13.431/2017 e Art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo Art. 70-A, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o Art. 19, inc. I, da Lei Federal nº 13.431/2017;

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I - Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no Art. 18-B, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - Fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o Art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
VII - Representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos Artigos 245 a 258-C, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX - Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI - Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no Art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.
§1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no Art. 5º, XI, da Constituição Federal.
§2º Para o exercício da atribuição contida no inciso VIII deste artigo e no Art. 136, IX, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no Art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.
§2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.
Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I - Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII - Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o Art. 70-A, VI, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido

escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.
§5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo Art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no Art. 249 e do crime tipificado no Art. 236 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o Art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, serem observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no Art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - Nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
III - Nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - Exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no Art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - Recusar fé a documento público;
VII - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - Proceder de forma desidiosa;
X - Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII - Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - Cometer crime contra a Administração Pública;
XXVI - Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - Faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - Cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - Proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - Advertência;
II - Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - Destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - Renúncia;
II - Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - Transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV - Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - Falecimento;
VI - Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - Vacância de função;
II - Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.
§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.
§3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.
§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R$ 1.880,01 (hum mil, oitocentos e oitenta reais e um centavo), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
§ 2º A remuneração é proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I - Indenizações;
II - Auxílios pecuniários;
III - Gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais e somente na impossibilidade de utilizar o meio de transporte oferecido pela Municipalidade.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I - Cobertura previdenciária;
II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - Licença-maternidade;
IV - Licença-paternidade;
V - Gratificação natalina;
VI – Luto.
Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Benedito Novo-SC, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Benedito Novo-SC.
§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I - A remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - A remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - Para participação em cursos e congressos;
II - Para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III - Para paternidade;
VI - Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - Em virtude de casamento;
IV - Por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Benedito Novo-SC, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 30 (trinta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Benedito Novo-SC, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Capítulo IV – do Conselho Tutelar, Art. 17 a 34 da Lei nº 1.782, de 31 de março de 2015.

Benedito Novo, aos 16 de abril de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Esta Lei foi publicada pela forma regulamentar.
Benedito Novo, aos 16 de abril de 2019.

Joice Aparecida Costa

Auxiliar Administrativo I

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhou correspondência para adequação da lei que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar, com minuta encaminhada pela Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI.

A orientação quanto à minuta de lei foi realizada por um Grupo de Trabalho Estadual composto pelo Ministério Público, Associação de Conselheiros Tutelares, Federação Catarinense de Municípios, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, com adequações pertinentes, e preservando a autonomia dos Municípios, além de atentar para a legislação nacional vigente.

Assim, estamos levando o texto da lei para aprovação desta Casa Legislativa, onde solicitamos o seu trâmite em regime de urgência, justificado na necessidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, elaborar o Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, previsto para o primeiro domingo de outubro de 2019, para o mandato de janeiro/2020 a janeiro/2023, e deve ser editado com seis meses de antecedência ao pleito.

Município de Benedito Novo, aos 29 de março de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

À Vossa Excelência
Vereadora Marlei Adriana Beyer Floriani
Presidente da Câmara de Vereadores
BENEDITO NOVO - SC

## PORTARIA Nº 121/2019 - HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1995602

PORTARIA N° 121/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM FEVEREIRO DE 2019.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, art. 28 da Lei Complementar nº 004, de 22 de dezembro de 1995 e art. nº 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.
RESOLVE:
Art. 1° - Homologar os resultados da Avaliação do Estágio Probatório, realizada em fevereiro de 2019, da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o parecer da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório, designada através da Portaria nº 013/2019, de 22 de janeiro de 2019, conforme relação a baixo:

| RELAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO | | | |
|---|---|---|---|
| NOME | DATA DE ADMISSÃO | PONTUAÇÃO (%) | OBSERVAÇÕES |
| Elisete Nunes / + 6m | 01/03/2016 | 02/19=90 | PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA |
| Aline Schmitt | 06/04/2016 | 02/19=76 | PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA |
| Elaine Koepsel | 07/04/2016 | 02/19=86 | PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA |
| Thandriane Laisy prestes Prochnow | 14/04/2016 | 02/19=72 | PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA |
| Andrieli Fagundes da Silva Padilha | 18/04/2016 | 02/19=72 | PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA |
| Marize Muller Mayer | 02/05/2016 | 03/19=78 | PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA |
| Iara Carolina Weiss | 13/02/2017 | 02/19=86 | PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA |
| Josi Rohde | 01/02/2017 | 02/19=90 | PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA |
| Andreia Carla Bona Panoch | 05/02/2018 | 02/19=72 | PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA |
| Sandra Regina Schuetze Alves Reis | 06/02/2018 | 02/19=94 | PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA |

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 16 de abril de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

## PORTARIA Nº 122/2019 - CONTRATA AUXILIAR DE CRECHE

Publicação Nº 1995605

| | | |
|---|---|---|
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO<br>CNPJ Nº 83.102.780/0001-08<br>FONE/FAX: (47) 3385-0487<br>Rua Celso Ramos, 5070<br>89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC | |

PORTARIA N° 122/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
CONTRATA AUXILIAR DE CRECHE

JEAN MICHEL GRUDMANN, Prefeito de Benedito Novo Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 131/2015; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Contratar, nesta data, HELENA LUISA SCHMIDT, para ocupar o cargo de Auxiliar de Creche, símbolo AC, Anexo II, sub anexo I, do quadro de servidores do Município, pelo Período de 16 de abril de 2019 a 03 de agosto de 2019, através do Processo Seletivo 001/2019, em substituição a Servidora Andrieli Fagundes da Silva Padilha, que se encontra em Licença Gestação.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 16 de abril de 2019.
JEAN MICHEL GRUDMANN
Prefeito de Benedito Novo

## PORTARIA Nº 123/2019 - CRIA E DESIGNA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E CUIDADOS DE LESÕES DE PELE

Publicação Nº 1995611

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO<br>CNPJ Nº 83.102.780/0001-08<br>FONE/FAX: (47) 3385-0487<br>Rua Celso Ramos, 5070<br>89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC |

PORTARIA N° 123/2019, de 16 de abril de 2019.

Cria e Designa a Comissão de Prevenção e Cuidados de Lesões de Pele.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1° - Fica criada a Comissão de Prevenção e Cuidados com a Pele, com a finalidade de desenvolver ações para a prevenção e o tratamento de lesões de pele, com o compromisso de oferecer qualidade na assistência e otimizar recursos, auxiliando no tratamento do paciente de suas lesões, através do uso de coberturas e produtos para curativos que otimizem a cicatrização e melhorem sua qualidade de vida.

Art. 2° - Ficam igualmente designados os servidores para comporem a Comissão de Prevenção e Cuidados com a Pele, como segue:
· CORDENADORA - Eunice da Silva Freitas (Auxiliar Administrativa I);
· VICE-COORDENADORA - Ana Vitória Polli (Enfermeira);
· SECRETÁRIA DE ATA - Juzeli Angela da Cunha Lemes (Emfermeira);
· SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO - Gislaine Cristine Rosa Machado (Técnica em Enfermagem)
· AUDITORA - Alexandra Guidarini Stortti (Enfermeira);
· MEMBROS: Cristiane Naffien Huhn (Técnica em Enfermagem), Roberto Campestrini (Técnico em Enfermagem), Helena Doege (Enfermeira), Esther Bretzke Neumann (Técnica em Enfermagem), Fabiola Odorizzi Uber (Técnico em Enfermagem), e Gabi Schirlei Müller (Enfermeira).

Art. 3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 16 de abril de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

# Biguaçu

## Prefeitura

### DECRETO Nº 069/2019

Publicação Nº 1997022

DECRETO N° 069/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2019.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3890/2018,

DECRETA:
Art. 1° Fica suplementado em R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) na dotação abaixo indicada, por conta do Superávit Financeiro de 2018, apurado em fontes de recursos:

SUPLEMENTAÇÃO

| Código | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | VALOR |
|---|---|---|
| 24 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA | 160.000,00 |
| 01 | Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura | 160.000,00 |
| 15 | Urbanismo | 160.000,00 |
| 452 | Serviços Urbanos | 160.000,00 |
| 0009 | Biguaçu cada vez melhor | 160.000,00 |
| 2091 | Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura | 160.000,00 |
| 3.3.90.00 | Outras Despesas Correntes | 160.000,00 |
| 0.3.44.000000 | Superávit - Royalties do Petróleo | 160.000,00 |

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 25 de abril de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Reg.e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Diretoria Executiva de
Legislação e Expediente

### PORTARIA Nº 1091/2019

Publicação Nº 1996975

PORTARIA Nº 1091 de 23 de abril de 2019

Torna sem efeito a Portaria n.º 973/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 973 de 16 de abril de 2019, do(a) servidor(a) MARINA PEREIRA MASCARENHAS, na qual Instaura Processo Disciplinar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16/04/2019.

Biguaçu, 23 de abril de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1092/2019

Publicação Nº 1996976

PORTARIA Nº 1092 de 23 de abril de 2019

Instaura Processo Disciplinar, nos termos do art. 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 54/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Instaura Processo Disciplinar para apurar responsabilidade do(a) servidor(a) MARINA PEREIRA MASCARENHAS, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, conforme Memorando Eletrônico n.º 6.235/2019, nos termos do art. 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 53/2012.
Art. 2º Designar os(as) servidores(as) Leandro de Souza Cunha, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, Marisete da Silva Rocha, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município, e Giovani Rafael Gasparetto, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 970/2019, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Disciplinar instaurada nesta Portaria.
Parágrafo único: O prazo para conclusão do processo é de 25/04/2019 a 24/06/2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 23 de abril de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1093/2019

Publicação Nº 1996979

PORTARIA Nº 1093 de 24 de abril de 2019

Instaura Processo Disciplinar, nos termos do art. 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 53/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Instaura abertura de Sindicância para apurar responsabilidade do(a) servidor(a) ZELI ZILDA MANES, ocupante do cargo efetivo de TELEFONISTA, por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, conforme Memorando Eletrônico n.º 7.114/2019, nos termos do art. 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 53/2012.
Art. 2º Designar os(as) servidores(as) Gerson da Silva, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, Maria Fernanda Caminha de Souza, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, e Monalisa Cenci, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista I, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 970/2019, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Disciplinar instaurada nesta Portaria.
Parágrafo único: O prazo para conclusão do processo é de 25/04/2019 a 24/05/2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 24 de abril de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1094/2019

Publicação Nº 1996980

PORTARIA Nº 1094 de 24 de abril de 2019

Instaura Processo Disciplinar, nos termos do art. 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 53/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Instaura abertura de Sindicância para apurar responsabilidade do(a) servidor(a) FERNANDA VALIENTE NECTOUX, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL, por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, conforme Memorando Eletrônico n.º 7.112/2019, nos termos do art. 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 53/2012.
Art. 2º Designar os(as) servidores(as) Gerson da Silva, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, Maria Fernanda Caminha de Souza, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, e Monalisa Cenci, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista I, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 970/2019, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Disciplinar instaurada nesta Portaria.

Parágrafo único: O prazo para conclusão do processo é de 25/04/2019 a 24/05/2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 24 de abril de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1095/2019

Publicação Nº 1996982

PORTARIA Nº 1095 de 24 de abril de 2019

Instaura Processo Disciplinar, nos termos do art. 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 53/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Instaura abertura de Sindicância para apurar responsabilidade do(a) servidor(a) ROBERVAL REIS DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL, por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, conforme Memorando Eletrônico n.º 7.111/2019, nos termos do art. 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 53/2012.
Art. 2º Designar os(as) servidores(as) Leandro de Souza Cunha, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, Marisete da Silva Rocha, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município, e Giovani Rafael Gasparetto, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 970/2019, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Disciplinar instaurada nesta Portaria.
Parágrafo único: O prazo para conclusão do processo é de 25/04/2019 a 24/05/2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 24 de abril de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1096/2019

Publicação Nº 1996985

PORTARIA Nº 1096 de 24 de abril de 2019

Instaura Processo Disciplinar, nos termos do art. 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 54/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Instaura Processo Disciplinar para apurar responsabilidade do(a) servidor(a) SOLANGE GOULART DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II -ENSINO FUNDAMENTAL, por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, conforme Memorando Eletrônico n.º 6.775/2019, nos termos do art. 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 54/2012.
Art. 2º Designar os(as) servidores(as) Marisete da Silva Rocha, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município, Leandro de Souza Cunha, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, e Giovani Rafael Gasparetto, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 970/2019, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Disciplinar instaurada nesta Portaria.
Parágrafo único: O prazo para conclusão do processo é de 25/04/2019 a 24/06/2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 24 de abril de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1102/2019

Publicação Nº 1995673

PORTARIA Nº 1102 de 24 de abril de 2019

Retifica a Portaria nº 2112/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1° Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 2112/2018, nos seguintes termos:

"Art. 1° Autorizar a averbação, nos assentamentos funcionais do servidor LUIZ GONZAGA CORDEIRO, detentor da matrícula funcional nº 7959-01 e do cargo de provimento efetivo de Bioquímico - 30h, da Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, sob o protocolo nº 20001010.1.00051/16-0, da qual se extraiu o total de 25 anos, 01 mês e 16 dias, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e retroage seus efeitos a partir de 17/10/2018.

Biguaçu, em 24 de abril de 2019.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

# Blumenau

## Prefeitura

### EXTRATO CONTRATO Nº 038/2019

Publicação Nº 1996641

EXTRATO – CONTRATO Nº. 038/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA COMPLEXO DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO, TERAPIA E REABILITAÇÃO RESPIRATÓRIA LTDA (HOSPITAL DIA DO PULMÃO).

OBJETO: Fornecimento e aplicação de vacinas tipo trivalente contra a gripe (vírus influenza), contendo três tipos de cepas de vírus em combinação, deverão estar dentro das seguintes especifiacações: um vírus similar ao vírus influenza A/MICHIGAN/45/2015(H1N1) PMD09; um vírus similar ao vírus influenza A/SWITZERLAND/8060/2017(H3N2); um vírus similar ao vírus influenza B/COLORADO/06/2017 (LINHAGEM B/VICTORIA/2/87), conforme especificações, quantitativo e condições previstas no edital - SEDEAD - SEMED - PROEB - SETERB - FCB – FMD – SETERB – FAEMA – ISSBLU.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 031/2019.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

PREÇO: O valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R$ 45.815,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais), sendo R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) o valor unitário.

DATA: 23 de abril de 2019.

### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2018

Publicação Nº 1996642

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA IRIS SEGURANÇA INTELIGENTE EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO (ALARME) PARA A DELEGACIA REGIONAL 3ª DRP, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 023/2018.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 17 de abril de 2019 até 16 de maio de 2020.

PREÇO: Renova o valor pago à contratada que se mantém em R$ 5.328,00 (cinco mil trezentos e vinte e oito reais).

DATA: 17 de abril de 2019.

### EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2017

Publicação Nº 1996645

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 150/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO (AUMENTO DA CAPACIDADE) DA RUA GENERAL OSÓRIO: ENTRE A RUA BAHIA E

O ENTRONCAMENTO COM A RUA TÓQUIO, COM EXTENSÃO DE 3,93 KM.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Internacional nº. 1014/2017 - (LPI 1014/2017).

PREÇO: Após os acréscimos e supressões, o valor total do contrato passa a ser R$ 5.000.565,06 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

DATA: 22 de abril de 2019.

## CONCORRÊNCIA Nº 03-019/2018

Publicação Nº 1996650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 03-019/2018
As 14:00 horas do dia 24 de abril de 2019, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria nº 22.039/2018 da Secretaria Municipal de Comunicação, para abertura dos envelopes Nº 04 "Proposta de Preços" das empresas classificadas na licitação na modalidade Concorrência nº 03-019/2018 – Contratação de agências de propaganda e/ou publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução e a distribuição de toda mensagem ou peça publicitária aos veículos e demais meios de divulgação; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária. Compareceram a sessão as seguintes empresas com seus respectivos representantes: CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, representada por Wiviani Wagner; FREE REICHERT COMUNICAÇÃO LTDA – Roberto Reichert; TIRIVA PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI ME, representada por Odair Figueiredo. Ato seguinte procedeu-se a abertura dos envelopes Nº 04 que foram repassadas para os presentes analisarem. Os percentuais apresentados foram:

| LOTE 01 | LOTE 02 | LOTE 03 | LOTE 04 |
|---|---|---|---|
| FREE 30%<br>METRA 30%<br>PENSO 20%<br>TATTICAS 20%<br>JSMAX 20%<br>TEMPO 20%<br>MOOVE 20%<br>SEVEN 20%<br>CRIAÇÃO 20% | FREE 30%<br>METRA 30%<br>PENSO 20%<br>TATTICAS 20%<br>TEMPO 20%<br>MOOVE 20%<br>SEVEN 20%<br>CRIAÇÃO 20% | FREE 30%<br>METRA 30%<br>ONEWG 30%<br>PENSO 20%<br>TATTICAS 20%<br>TEMPO 20%<br>MOOVE 20%<br>SEVEN 20%<br>TIRIVA 20%<br>CRIAÇÃO 20% | FREE 30%<br>METRA 30%<br>ONEWG 30%<br>9MM 20%<br>PENSO 20%<br>TATTICAS 20%<br>JSMAX 20%<br>TEMPO 20%<br>MOOVE 20%<br>SEVEN 20%<br>CRIAÇÃO 20% |

Após análise de todas as declarações apresentadas e classificação inicial, foi negociado o percentual de desconto com a empresa Criação para os lotes 1 e 4, tendo em vista que o mesmo ofertou um desconto de 20% sendo que houveram propostas com percentual de 30%. A representante da empresa Criação concorda em alterar seu percentual de desconto para os dois lotes para 30%. Foi negociado o percentual de desconto com a empresa Tiriva para o lote 03, tendo em vista que o mesmo ofertou um desconto de 20% sendo que houveram propostas com percentual de 30%. O representante da empresa Tiriva concorda em alterar o percentual para 30%. Diante do exposto a Comissão declara vencedoras as seguintes empresas:
Lote 01 - CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE, com percentual de desconto de 30%
Lote 02 - FREE REICHERT COMUNICAÇÃO, com percentual de desconto de 30%
Lote 03 - TIRIVA PUBLICIDADE E PROPAGANDA, com percentual de desconto de 30%
Lote 04 - CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE, com percentual de desconto de 30%
Sendo assim, será publicada a classificação final concedendo-se o prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e redigida a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e representantes presentes. Blumenau, 24 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| Renato Cauduro Wanrowsky<br>Presidente da Comissão | Fabio Weidgenant<br>Membro da Comissão |
| Lucimara Helena Rosenbrock Anacleto<br>Membro da Comissão | CRIAÇÃO PROPAGANDA<br>Wiviani Wagner |
| FREE REICHERT<br>Roberto Reichert | TIRIVA PUBLICIDADE<br>Odair Figueiredo |

## PORTARIA Nº 511/2019 - GABSEMUS

Publicação Nº 1996661

PORTARIA Nº 511/2019/GABSEMUS

WINNETOU MICHEL KRAMBECK, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 17 da Lei Complementar nº 1.094 de 17 de fevereiro de 2017:

RESOLVE:
Art.1º Alterar o representante da Secretaria de Promoção Municipal de Saúde na composição da Comissão Municipal do PMAQ/AB do Município de Blumenau, feita através da Portaria nº 488/2018/GABSEMUS em 13/11/2018.

Destitui-se:

Ricardo Ramos Araújo – Agente Administrativo – Diretoria de Ações em Saúde

Nomeia-se:

Fernanda Izidoro – Agente Administrativo – Diretoria de Ações em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau(SC), em 24 de abril de 2019.

WINNETOU MICHEL KRAMBECK
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 06/2019

Publicação Nº 1996664

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 06/2019**
Notificamos os contribuintes abaixo identificados para, no prazo de 30 dias, contados da data de publicação deste edital, recolher à Fazenda Pública Municipal o valor a baixo especificado. O débito de que trata esta notificação poderá ser pago à vista ou parcelado em até 60 vezes, com juros de 1% sobre o saldo devedor, junto à Sala de Atendimento Dívida Ativa, andar Térreo da Prefeitura Municipal de Blumenau. O Contribuinte poderá apresentar impugnação ao Secretário Municipal da Fazenda, ficando ciente de que transcorrido o prazo acima, sem pagamento ou impugnação, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com o art. 82 da Lei Complementar n° 632/2007, acrescendo-se de multa de 20% sobre o valor do tributo atualizado, conforme art. 179, § 2°, da Lei Complementar já citada, extraindo-se a respectiva certidão para protesto e posterior cobrança judicial dos débitos.

**EDITAL 002/2019 DA SECRETARIA DE OBRAS REF. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELO REGIME DE MUTIRÃO PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOHANN LAFIN**

| Contribuintes não aderentes | Casa nº | Cadastro | Área Pav. M² | Custo Pavimentação | |
|---|---|---|---|---|---|
| Vilmar Schwab | 160 | 31724 | 153,00 | R$ | 8.470,08 |
| Iraci Caviquioli | s/n | 104819 | 42,00 | R$ | 2.325,12 |
| Iraci Caviquioli | 405 | 108003 | 77,25 | R$ | 4.276,56 |
| | | | | | |
| | | | | **R$** | **15.071,76** |

**EDITAL 003/2019 DA SECRETARIA DE OBRAS REF. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELO REGIME DE MUTIRÃO PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA WALDEMAR FARINHAS**

| Contribuintes não aderentes | Casa nº | Cadastro | Área Pav. M² | Custo Pavimentação | |
|---|---|---|---|---|---|
| José Francisco Flora | s/n | 2837 | 45,00 | R$ | 2.475,00 |
| | | | | | |
| | | | | **R$** | **2.475,00** |

**EDITAL 004/2019 DA SECRETARIA DE OBRAS REF. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELO REGIME DE MUTIRÃO PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ERNESTO ARTHUR SCHLUPP**

| Contribuintes não aderentes | Casa nº | Cadastro | Área Pav. M² | Custo Pavimentação | |
|---|---|---|---|---|---|
| Eliana Kutern | Lote 05 | 96965 | 66,00 | R$ | 4.508,46 |
| José Satiro Reinert | 971 | 59609 | 282,15 | R$ | 19.273,66 |
| | | | | | |
| | | | | **R$** | **23.782,12** |

**EDITAL 006/2019 DA SECRETARIA DE OBRAS REF. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELO REGIME DE MUTIRÃO PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ERVINO SEILER**

| Contribuintes não aderentes | Casa nº | Cadastro | Área Pav. M² | Custo Pavimentação | |
|---|---|---|---|---|---|
| Aristeu Krambeck | Lote 26 | 10743 | 56,70 | R$ | 2.842,93 |
| | | | | | |
| | | | | **R$** | **2.842,93** |

**EDITAL 007/2019 DA SECRETARIA DE OBRAS REF. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELO REGIME DE MUTIRÃO PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL JUSTINO DA SILVA**

| Contribuintes não aderentes | Casa nº | Cadastro | Área Pav. M² | Custo Pavimentação | |
|---|---|---|---|---|---|
| Luiz Paulo dos Santos | 95 | 118914 | 49,50 | R$ | 2.527,47 |
| José Eleutério Bento | | 46840 | 101,25 | R$ | 5.169,82 |
| | | | | | |
| | | | | **R$** | **7.697,29** |

**EDITAL 008/2019 DA SECRETARIA DE OBRAS REF. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELO REGIME DE MUTIRÃO PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS CRAVINAS**

| Contribuintes não aderentes | Casa nº | Cadastro | Área Pav. M² | Custo Pavimentação | |
|---|---|---|---|---|---|
| Vilmar Beppler | 23 | 87971 | 52,80 | R$ | 2.662,17 |
| | | | | | |
| | | | | **R$** | **2.662,17** |

BLUMENAU, 25 de abril de 2019

**CÉSAR DOMENICO POLTRONIERI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

## PORTARIA Nº 817/2019 - FAEMA

Publicação Nº 1996673

PORTARIA Nº 817

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 003/2016.

EDER ANTÔNIO BORON, Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar nº 507, de 17 de março de 2005, e de acordo com o Julgamento prolatado nos autos do PAD nº 003/2016, resolve:

Arquivar o Processo Administrativo - PAD nº 003/2016, aberto em face do servidor público municipal E.A.L.M, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Florestal, lotado nesta Fundação, em consonância com Relatório Conclusivo exarado pela Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, que concluiu pela extinção da punibilidade nos termos do art. 203, inc. III c/c o art. 211, inc. II, todos da Lei Complementar nº 660/2007.

Blumenau(SC), 23 de abril de 2019.
EDER ANTÔNIO BORON
Presidente da FAEMA

## PORTARIA Nº 818/2019 - FAEMA

Publicação Nº 1996676

PORTARIA Nº 818

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 001/2018.

EDER ANTÔNIO BORON, Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar nº 507, de 17 de março de 2005, e de acordo com o Julgamento prolatado nos autos do PAD nº 001/2018, resolve:

Arquivar o Processo Administrativo - PAD nº 001/2018, aberto em face da servidora pública municipal G.G.R, ocupante do cargo de provimento efetivo de Químico, lotada nesta Fundação, em consonância com Relatório Conclusivo exarado pela Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar da FAEMA, que concluiu pela não comprovação dos ilícitos administrativos imputados à servidora indicada.

Blumenau(SC), 23 de abril de 2019.
EDER ANTÔNIO BORON
Presidente da FAEMA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 09-2208/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1996686

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE nº 09-2208/2019- SAMAE
Objeto: Renovação de assinatura do sistema Target GEDWeb para acesso e gestão de normas e documentos regulatórios em ambiente de nuvem coorporativo envolvendo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outras acessórias. Com possibilidade de pesquisa, visualização, impressão e controle dos documentos coorporativos. Assinatura pelo período de 12 meses.
Contratada: TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (00.000.028/0001-29)
Base legal: Artigos 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Data da homologação: 22/04/2019
Blumenau (SC), 26/04/2019
André Espezim
Diretor Presidente

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 08-2201/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1996693

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA nº 08-2201/2019- SAMAE
Objeto: Aquisição emergencial de inversor de frequência marca WEG, série CFW 700 58,5A 380V para substituição do igual avariado na elevatória José Reuter I.
Contratada: AUTOMATIC IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (76.576.198/0011-90)
Base legal: Artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Data da homologação: 22/04/2019
Blumenau (SC), 26/04/2019
André Espezim
Diretor Presidente

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 09-2209/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1996700

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE nº 09-2209/2019- SAMAE
Objeto: Aquisição emergencial de inversor de frequência marca Danfoss, modelo FC 202 55kW, para substituição do igual danificado na elevatória Romeu Georg.
Contratada: ELEKTRA LTDA EPP (11.051.258/0001-33)
Base legal: Artigos 25, I, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Data da homologação: 23/04/2019
Blumenau (SC), 26/04/2019
André Espezim
Diretor Presidente

## PORTARIA Nº 7118/2019 - ISSBLU

Publicação Nº 1996708

PORTARIA N.º 7118/2019
CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LOURDES MARONEZ.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,

De acordo com os artigos 4.º, inciso I, e 5.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 2°, inciso I, anexo I-E, 54, e 64, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, e artigo 40, inciso I, § 1.º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, à

LOURDES MARONEZ, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 1.319,97 (Mil, trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), a partir de 08 de abril de 2019, conforme processo nº 01820/04/2017.

Blumenau, 05 de abril de 2019.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

## PORTARIA Nº 7119/2019 - ISSBLU

Publicação Nº 1996710

PORTARIA N.º 7119/2019

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CARLA SUELY SCHROEDER.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

A favor de CARLA SUELY SCHROEDER, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo nº 20021040.1.00009/14-1, em 27/09/2018, referente o período de 02/04/1987 a 22/06/1994, junto à Prefeitura Municipal de Blumenau, totalizando 2636 (dois mil, seiscentos e trinta e seis) dias, correspondente a 7 (sete) anos, 2 (dois) meses, e 21 (vinte e um) dias, conforme Processo n.º 10864/4/2019.

Blumenau, 05 de abril de 2019.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

## PORTARIA Nº 7123/2019 - ISSBLU

Publicação Nº 1996715

PORTARIA N.º 7123/2019

DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RAFAEL ANTÔNIO PIRES.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

DECLARAR ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL,
com fundamento no artigo 26, § 2º, da Lei Complementar n° 660, de 28 de novembro de 2007,

RAFAEL ANTÔNIO PIRES, matrícula 40070, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Informática, do Quadro Permanente de Pessoal do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2019.

Blumenau, 08 de abril de 2019.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

## PORTARIA Nº 7121/2019 - ISSBLU

Publicação Nº 1996717

PORTARIA N.º 7121/2019

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSA MARIA BRANDALISE.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

A favor de ROSA MARIA BRANDALISE, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão N.º 1111/2017, de 29/09/2017, expedida pelo IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, no período de 18/02/1991 a 05/05/1991, totalizando 78 (setenta e oito) dias, correspondente a 2 (dois) meses, e 18 (dezoito) dias, conforme Processo n.º 10926/4/2019.

Blumenau, 08 de abril de 2019.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

## EXTRATO Nº 199/2019 - FURB

Publicação Nº 1996726

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 199/2019

Inexigibilidade de Licitação n°. 141/2019

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, Inexigibilidade o procedimento em epígrafe com fundamento na Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 164/2019/PROGEF e demais alterações, para a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA COMPOR BANCA DA PROVA PRÁTICA DE "PIANO E TECLADO" E "ACORDEOM" DO CONCURSO DE EMPREGO PÚBLICO - EDITAIS 001 A 003/2019 QUE OCORRERÁ EM 28/04/2019 - CONFORME CONTRATO Nº 183/2019 FIRMADO ENTRE PREFEITURA DE TIMBÓ-SC E FURB. Setor solicitante: INSTITUTO FURB. Contratado (s): BRUNO MORITZ NETO (CPF Nº 005.435.919-80). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/ Reitoria, Artigo 25 Caput da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 164/2019/PROGEF. Forma de Pagamento: Após homologação do concurso público, aprovação do gestor e apresentação de NF. Prazo de Entrega: Conforme cronograma do Concurso. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 1.790,40 (um mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos) / 01.27.12.364.0100.2001 (Manutenção das Ativ. Técnicas, Operacionais e Administrativa)/ 3.3.90 (Outros Despesas Correntes)/3.3.90.36.99.04.02 (Outras Atividades Sem Vínculo).
Blumenau, 25 de abril de 2019.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

## EXTRATO Nº 200/2019 - FURB

Publicação Nº 1996727

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 200/2019
Dispensa de Licitação n°. 143/2019

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, Dispensa o procedimento em epígrafe com fundamento na Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 161/2019/PROGEF e demais alterações, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL (VENTILADOR, CAPACITOR E ADAPTADOR) PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA SALA A-214 DO CAMPUS I UTILIZADA PELA DTI. Setor solicitante: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS – DAC. Contratada(s): SODUFRIO COMERCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 13.076.766/0001-00). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/ Reitoria, Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 161/2019/PROGEF. Forma de Pagamento: Em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do material e NF. Prazo de Entrega: Em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra. Local Entrega: CAMPUS I - BLOCO K - DAC. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 1.812,00 (um mil oitocentos e doze reais) / 01.09.12.122.0100.2001 (Manutenção das Ativ. Técnicas, Operacionais e Administrativa)/ 3.3.90 (Outros Despesas Correntes)/3.3.90.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis).

Blumenau, 25 de abril de 2019.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

## EXTRATO Nº 201/2019 - FURB

Publicação Nº 1996730

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 201/2019
Dispensa de Licitação n°. 139/2019

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, Dispensa o procedimento em epígrafe com fundamento na Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 162/2019/PROGEF e demais alterações, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO, MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS MODELO CHICAGO PNEUMATIC MODELO 7-15LA SP, SÉRIE 4755, ANO 2000 E CHICAGO PNEUMATIC MODELO 7-15LA SP, SÉRIE 4756, ANO 2000 DE USO DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE. Setor solicitante: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS – DAC. Contratada(s): CONSERTAR COM E MANUT DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-ME (CNPJ Nº 21.619.405/0001-82. Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/ Reitoria, Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/1993 e

o Parecer Jurídico nº 162/2019/PROGEF. Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias a contar da execução do serviço e recebimento da NF. Prazo de Entrega: Em até 07 (sete ) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras. Local Entrega: CAMPUS I - BLOCO K - DAC. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 1.422,80 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) / 01.09.12.122.0100.2001 (Manutenção das Ativ. Técnicas, Operacionais e Administrativa)/ 3.3.90 (Outros Despesas Correntes)/3.3.90.39.17.03 (Manutenção de Máquinas e Equipamentos Gerais).

Blumenau, 25 de abril de 2019.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

# Bom Jardim da Serra

## Prefeitura

### PE 16/2019

Publicação Nº 1995945

Bom Jardim da Serra/SC
Processo/Ano nº 28/2019
Pregão eletrônico 16/2019
Forma de julgamento: menor preço por lote
Objeto: AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR CONTEMPLADO PELO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 873791/2018. O Prefeito municipal no uso de suas atribuições legais juntamente com a pregoeira participa a todos os interessados que a partir de 30/04/2019 às 14horas até dia 13/05/2019 às 9h59min. estará recebendo as propostas dos interessados para aquisição do objeto em epígrafe, com abertura das mesmas às 10horas do dia 13/05/2019. O Edital segue as Leis 10.520/02 , LC 123/06, 147/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, estando em inteiro teor disponível no site www.bll.org.br ou www.bomjardimdaserra.sc.gov.br sem custo, ou ainda na sede da proponente.

Bom Jardim da Serra, 25 de abril de 2019.
Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

### PE 17/2019

Publicação Nº 1996086

Bom Jardim da Serra/SC
Processo/Ano nº 29/2019
Pregão eletrônico 17/2019
Forma de julgamento: menor preço por lote
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA CONTEMPLADO PELO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 871302/2018. O Prefeito municipal no uso de suas atribuições legais juntamente com a pregoeira participa a todos os interessados que a partir de 30/04/2019 às 14horas até dia 13/05/2019 às 10h59min. estará recebendo as propostas dos interessados para aquisição do(s) objeto(s) em epígrafe, com abertura das mesmas às 11horas do dia 13/05/2019. O Edital segue as Leis 10.520/02 , LC 123/06, 147/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, estando em inteiro teor disponível no site www.bll.org.br ou www.bomjardimdaserra.sc.gov.br sem custo, ou ainda na sede da proponente.

Bom Jardim da Serra, 25 de abril de 2019.
Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

# Bom Jesus

## Prefeitura

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

Publicação Nº 1996082

MUNICIPIO DE BOM JESUS - SC
Extrato de Edital

Edital de Pregão Presencial n° 15/2019
Processo Licitatório nº 32/2019

Município de Bom Jesus – SC, torna público, a todos os interessados, para que querendo, apresente cotação para os objetos desta LICITAÇÃO do tipo Menor Preço Por Item, de conformidade com a Lei n. 10.520 de 17/07/02 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, bem como nas condições deste, com a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta, no Setor de Licitações, para o dia 13/05/2019 às 08h00min, e a abertura dos mesmos a realizar-se no dia 13/05/2019 às 08h15min, cujo objeto consiste na contratação de emissora de rádio FM com alcance em toda extensão territorial do Município de Bom Jesus-SC, para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos para atender todas as secretarias municipais da prefeitura municipal de Bom Jesus. Maiores informações ou a cópia da integra do presente edital, bem como a Minuta do Contrato, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus, em horário de expediente, ou pelo telefone (0xx49) 3424-0181, ou no site www.bomjesus.sc.gov.br.
Bom Jesus (SC), 25 de abril de 2019.
Rafael Calza
Prefeito Municipal

### PREGÃO PRESENCIAL/FMS Nº 1/2019

Publicação Nº 1996083

MUNICIPIO DE BOM JESUS - SC
Extrato de Edital

Edital de Pregão Presencial/FMS n° 1/2019 - Sistema de Registro de Preços
Processo Licitatório/FMS nº 7/2019

Município de Bom Jesus – SC, torna público, a todos os interessados, para que querendo, apresente cotação para os objetos desta LICITAÇÃO do tipo Menor Preço Global, em conformidade com a Lei n. 10.520 de 17/07/02 e Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Municipal nº 70/2018, e suas alterações, bem como nas condições deste, com a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta, no Setor de Licitações, para o dia 14/05/2019 às 08h00min, e a abertura dos mesmos a realizar-se no dia 14/05/2019 às 08h15min, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, conserto e reembasamento de próteses dentárias para distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus - SC. Poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus, em horário de expediente, ou pelo telefone (0xx49) 3424-0181, ou no site www.bomjesus.sc.gov.br.

Bom Jesus (SC), 25 de abril de 2019.
Rafael Calza
Prefeito Municipal

# Bom Jesus do Oeste

## Prefeitura

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2019

Publicação Nº 1996460

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019
O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:
Contratado: ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME
Objeto: Aquisição de equipamentos/ material permanente para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta nº. 12924.552000/1180-01 do Ministério da Saúde.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 535/209
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019
Valor do Objeto: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
Bom Jesus do Oeste/SC, 23 de abril de 2019.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2019

Publicação Nº 1996464

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019
O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:
Contratado: PRÓ CIRURGICA CHAPECÓ PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA EPP.
Objeto: Aquisição de equipamentos/ material permanente para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta nº. 12924.552000/1180-01 do Ministério da Saúde.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 535/209
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019
Valor do Objeto: R$ 9.272,60 (nove mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).
Bom Jesus do Oeste/SC, 23 de abril de 2019.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2019

Publicação Nº 1996471

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019
O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:
Contratado: MB CATARINENSE LTDA ME
Objeto: Aquisição de equipamentos/ material permanente para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta nº. 12924.552000/1180-01 do Ministério da Saúde.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 535/209
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019
Valor do Objeto: R$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).
Bom Jesus do Oeste/SC, 23 de abril de 2019.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2019

Publicação Nº 1996475

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019
O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:
Contratado: JP EQUIPAMENTOS LTDA ME.
Objeto: Aquisição de equipamentos/ material permanente para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta nº. 12924.552000/1180-01 do Ministério da Saúde.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 535/209
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019
Valor do Objeto: R$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais).
Bom Jesus do Oeste/SC, 23 de abril de 2019.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2019

Publicação Nº 1996477

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019
O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:
Contratado: GESUL COMERCIAL LTDA EPP.
Objeto: Aquisição de equipamentos/ material permanente para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta nº. 12924.552000/1180-01 do Ministério da Saúde.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 535/209
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019
Valor do Objeto: R$ 3.289,00 (três mil duzentos e oitenta e nove reais).
Bom Jesus do Oeste/SC, 23 de abril de 2019.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2019

Publicação Nº 1996480

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019
O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:
Contratado: HM LINCK ME.
Objeto: Aquisição de equipamentos/ material permanente para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta nº. 12924.552000/1180-01 do Ministério da Saúde.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 535/209
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019
Valor do Objeto: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Bom Jesus do Oeste/SC, 23 de abril de 2019.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2019

Publicação Nº 1996603

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2019
O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:
Contratado: GUINCHO E TRANSPORTE BIGODE LTDA ME.
Objeto: Outorga de PERMISSIONÁRIA para serviços e equipamentos necessários ao transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar e Civil no Município de Bom Jesus do Oeste - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 496/2019
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 001/2019
Valor: 5% do recolhimentos das taxas.
Bom Jesus do Oeste/SC, 24 de abril de 2019.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 5314/2019

Publicação Nº 1996347

==========
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
==========

Decreto Municipal nº. 5314/2019 de 24 de abril de 2019.

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 0496/2019, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94;
DECRETA: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 5257/2019 de 02 de Janeiro de 2.019, sob o Processo de Licitação nº. 496/2019, que tem por objeto Outorga de Permissória para Serviços e Equipamentos para Transporte, Guarda e Depósito de Veículos Apreendidos e Retirados de Circulação conforme Convenio.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

| Item | Nome do Fornecedor | Descrição do Produto | Valor repassado ao município com o recolhimento de taxas |
|---|---|---|---|
| 1 | GUINCHO E TRANSPORTE BIGODE LTDA | Outorga Permissória para Serviços e Equipamentos Necessários ao Transporte, Guarda e Depósito de Veículos Apreendidos e Retirados de Circulação pelas Polícias Militar e Civil no Município de Bom Jesus do Oeste/SC | 5% |

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto Municipal n°. 4450/2013, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC,
aos 24/04/19.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

## DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 880-2019

Publicação Nº 1995938

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0906/2019
MODALIDADE: Dispensa por Justificativa Nº 880/2019

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa de licitação consiste na aquisição de 37 toneladas de massa asfáltica para manutenção e recuperação de ruas e avenidas do Município.

2 – EXECUTOR

Fornecedor: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA – CIDIR
Cidade: Pinhalzinho – SC
Endereço: Avenida São Paulo 1615
Bairro Centro
CNPJ: 11.117.243/0001-20

3 – FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

O fundamento legal para presente dispensa é o Artigo 24, inciso XXVI, da lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e alterações posteriores, para contratação de consórcios públicos composto pela conjugação de esforços e recursos entre os Municipios da micro região, nos termos do parecer jurídico em anexo.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Considerando que o que preconiza a lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e alterações posteriores considerando que o valor praticado pelo CIDIR encontra-se bem abaixo do praticado pelas empresa da região que oferecem este mesmo tipo de serviços, levando em conta o levantamento do orçamento feito em empresas da região e para legitimar melhor o processo decidiu- se pela contratação da empresa acima citada.

5 – PREÇO:

A importância a ser paga pelos serviços acima descritos será de R$ 9.805,00 (nove mil oitocentos e cinco reais) pela aquisição de 37 toneladas de massa asfáltica para manutenção e recuperação de ruas e avenidas do Município.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Estando plenamente de acordo com os preços de mercado, uma vez que foi feita ampla pesquisa em empresas da região.

7 - PERIODO DE VIGENCIA:

O período de vigência do presente processo será de 22/04/2019 a 31/12/2019.

Bom Jesus do Oeste – SC, em 22/04/19.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

---
Cesar Luis Majolo
Assessoria Jurídica
OAB 32.022/SC

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 001/2019 LICENÇA PREMIO ADRIANA ESTEFANI

Publicação Nº 1996311

PORTARIA Nº 001/2019
ELMER ZIMMERMANN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, Licença Prêmio a Servidora Adriana Estefani, portadora do CPF 692.878.649-34, matricula 22-1, lotada no cargo efetivo de Contadora da Câmara de Vereadores , referente ao período aquisitivo de 07/04/2014 a 06/04/2019, a ser gozada de 1º de junho a 30 de julho de 2019 e converter os 30 dias restantes em abono pecuniário, totalizando 90 dias de licença Prêmio, saldando os dias até o referido período.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Bom Jesus do Oeste SC, aos 25 de abril de 2019.

ELMER ZIMMERMANN Presidente da Câmara Municipal

Antonio Nascimento
1º Secretário da Mesa Diretora

# Bom Retiro

## Prefeitura

### 19.19 - DEC. SUPL.CRÉDITO ESPECIAL.CISAMA

Publicação Nº 1995912

Decreto Nº 19/19 de 23.04.2019
Abre Crédito Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2019, por anulação de dotação.

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2402 de 23 de abril de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:
06.01– SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.93.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
Ref ( ..... ) Recurso 01.00 - Recursos Ordinários ..... .R$ 11.200,00
Sub Total ..... R$ 11.200,00
Total Geral da Suplementação ..... R$ 11.200,00

Art. 2º. Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
06.01– SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação 2026 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
44.90.00 - Aplicações Diretas ..... R$ 11.200,00
Ref,. ( 100 ) Recurso 01.00 (Recursos Ordinários ..... R$ 11.200,00
Total Geral da Suplementação ..... R$ 11.200,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 23 de Abril de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

### 2402.19 - L. SUPL.CRÉDITO ESPECIAL.CISAMA

Publicação Nº 1995902

Lei Nº 2402/19 de 23.04.2019
Abre Crédito Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2019, por anulação de dotação.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:
06.01– SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.93.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
Ref ( ..... ) Recurso 01.00 - Recursos Ordinários ..... .R$ 11.200,00
Sub Total ..... R$ 11.200,00
Total Geral da Suplementação ..... R$ 11.200,00

Art. 2º. Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

06.01– SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação 2026 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
44.90.00 - Aplicações Diretas ..... R$ 11.200,00
Ref,. ( 100 ) Recurso 01.00 (Recursos Ordinários ..... R$ 11.200,00
Total Geral da Suplementação ..... R$ 11.200,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 23 de Abril de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

## 525.04.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE NEIDE M. SILVEIRA

Publicação Nº 1995918

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 525/19 de 23.04.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado 02 (dois) dias de licença para realizar tratamento de saúde, nos dias 23 e 24 de abril de 2019, a Funcionária Neide Maria Silveira, Ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
23 de abril de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

## 526.04.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE NEIVA R. D. MORETTI

Publicação Nº 1995922

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 526/19 de 24.04.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado meio dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 23 de abril de 2019, período vespertino, a funcionária Neiva Regina Deinani Moretti, Ocupante do cargo de Contadora - Padrão I – Nível 09, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
24 de abril de 2019.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

## 527.04.19 - P. NOM. MARTA BUENO

Publicação Nº 1995925

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 527/19 de 24.04.19

Nomeia em Caráter Efetivo Servidora Aprovada em Concurso Público e dá outras providências

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, usando da competência que lhe confere os Arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 01/2003 de 02.12.03 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Bom Retiro - SC:

Resolve:

Nomear, em caráter efetivo Marta Bueno, nos termos dos Arts. 14 e 16, da Lei Complementar nº 01/2003 de 02.12.03, por ter sido aprovado em 1º lugar no Concurso Público n.º 001/2018, tendo apresentado a documentação exigida, no cargo de Recepcionista - Padrão I – Nível 3, 40 horas semanais, e tendo tomado Posse e Exercício no dia 24 de abril de 2019, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se e Publique-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
24 de abril de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

## EXTRATO TA CONTRATOS 14 E 144/2018

Publicação Nº 1996061

Extrato Terceiro Termo Aditivo do Contrato 143/2018
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Sandro Scarabelote Copetti
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reajuste de valores no percentual de 3,00%, passando o quilômetro rodado de R$ 3,67 para R$ 3,78, conforme faculta legislação vigente.

Extrato Terceiro Termo Aditivo do Contrato 144/2018
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Cassiano Viagens e Turismo Ltda - ME
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reajuste de valores no percentual de 3,00%, passando o quilômetro rodado de R$ 3,67 para R$ 3,78, conforme faculta legislação vigente.

Bom Retiro, 26 de abril de 2019.
Vilmar José Neckel
Prefeito

## RETIFICAÇÃO TA CONTRATO 18/2016

Publicação Nº 1995894

RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO

O Município de Bom Retiro vem a público retificar Extrato Nono TA Contrato 18/2016, publicado dia 12/04/2019. Alterar

ONDE SE LÊ:
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 10 quilômetros diários no contrato 18/2016, Lote 02, passando a quilometragem diária de 164,0 km/dia para 174,0, km/dia, devido a mudança de trajeto. A quilometragem total/ano do contrato passa de 34.440

Km para 36.540 Km. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 18/2016, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
LEIA-SE:
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 10 quilômetros diários no contrato 18/2016, Lote 02, passando a quilometragem diária de 176,0 km/dia para 186,0, km/dia, devido a mudança de trajeto. A quilometragem total/ano do contrato passa de 36.960 Km para 39.060 Km. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 18/2016, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Bom Retiro, 25 de abril de 2019.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

# Botuvera

## Prefeitura

### DECRETO Nº 2.315-2019 - SUPERAVIT DOC

Publicação Nº 1996349

==========
D E C R E T O Nº 2.315/2019
==========

"Abre Crédito Suplementar Por Superávit Financeiro No Exercício De 2019"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art.9º da Lei nº 1.445/2018, de 05 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor total de R$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais), conforme abaixo especificado:

| | |
|---|---|
| 6000 - Secretaria De Obras E Serviços Urbanos | |
| 6001 - Divisão De Obras E Serviços Urbanos | |
| 6 - Segurança Pública | |
| 181 - Policiamento | |
| 19 - Serviços De Segurança Pública | |
| 2.56 - Manutenção Convênio SSP/Transito Policia Civil | |
| 4.4.9.0.00.00 | Aplicações Diretas |
| 0.3.11(320) | Superávit - Convênio Trânsito Civil ..... R$ 1.250,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste Decreto, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 25 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 25 de abril de 2019.
Jose Luiz Colombi
Prefeito Municipal

### EXTRATO CTR12/2019-ART. DE CIMENTO RAIMONDI LTDA

Publicação Nº 1995697

Extrato de Contrato nº 12/2019
Contratante: Município de Botuverá-CNPJ: 83.102.350/0001-96
Contratada: ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA, inscrita no CNPJ: 80.738.016/0001-35, Rod. Antônio Heil, Km 18, Arraial dos Cunhas, CEP-88.316-002, Itajaí/SC, fone (47)3346-50005, artefatos@raimondi.com.br
Valor: R$ 213.584,32(duzentos e treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta dois centavos)
Objeto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO BAIRRO ÁGUAS NEGRAS, Contrato de Repasse nº 845353/2017/MCIDADES/CA
Vigência: 12(doze) meses.
Fundamento Legal: Processo Licitatório n°12/2019 – TP01/2019.

### LEI 1454_2019 ASFALTO_COMUNITARIO

Publicação Nº 1996339

LEI Nº 1.454/2019

"Institui o Programa de Pavimentação Comunitária de BOTUVERÁ e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOTUVERA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pavimentação Comunitária para a execução de Obras de Pavimentação, calçadas e passeios no Município de BOTUVERÁ, que obedecerá ao disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.

§ 1º O Programa de Pavimentação Comunitária pressupõe adesão voluntária dos munícipes interessados na realização de obras de pavimentação, calçadas e passeios, obras que recairão sob as vias urbanas ou rurais não alcançadas, exclusivamente, por recursos públicos. O Município de BOTUVERÁ, na forma do regulamento, dará prévia publicidade das obras de pavimentação previstas para realização com recursos integralmente públicos.

§ 2º Os Munícipes, mediante manifestação espontânea, provocarão o Poder Público à realização de determinada obra pública, conforme regulamento.

§ 3º Caberá à Administração Municipal, por seus respectivos órgão, apreciar a solicitação, aprovando-a ou não, segundo critérios previamente definidos dentro de sua política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 4º Será realizada audiência pública para debate dos projetos apresentados, valores das cotas dos participantes e detalhes técnicos das obras, temas que constarão necessariamente do convênio a ser firmado entre o poder público e os munícipes.

Art. 2º As Obras de que trata o artigo anterior, só poderão ser executadas, quando solicitadas por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento), dos munícipes diretamente beneficiados pela obra.

§ 1º Munícipes poderão optar pela qualidade do material utilizado na obra, atendidas, sempre, as normas técnicas vigentes; terão, ainda, a opção de escolher a forma de forma de pagamento que lhes cabe adimplir.

§ 2º O projeto técnico será realizado pelo órgão responsável do Município.

§ 3º O início das obras será autorizado quando os convenientes tiverem depositado no mínimo o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor referente ao custo total, podendo o Município, a seu critério, alocar sua contribuição mensalmente ou parcela única.

Art. 3º O Programa de Pavimentação Comunitária funcionará com a colaboração dos munícipes, mediante Termo de Convênio firmado com o Município de BOTUVERÁ.

Parágrafo único. A execução das obras, objeto do convênio, será realizada por pessoa jurídica contratada pelo Município de BOTUVERÁ ou alternativamente pelo próprio município, desde que disponíveis o maquinário e material licitado.

Art. 4º O Município elaborará os Orçamentos da obra, apresentando-os, com o respectivo plano de rateio, aos proprietários dos imóveis diretamente beneficiados.

§ 1º Na elaboração do Orçamento de Custos deverão ser consideradas todas e quaisquer despesas decorrentes da execução da Obra de pavimentação.

§ 2º Os interessados serão convocados por edital, que fixará prazo para exame e impugnação do memorial descritivo do Projeto, do Orçamento total dos custos e do Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

Art. 5º Os custos dos serviços serão rateados entre os proprietários beneficiados, levando-se em conta, proporcionalmente, a testada dos respectivos imóveis.

Art. 6º Os custos das obras serão rateados entre os beneficiários do programa, podendo, ainda na forma desta Lei, contar com a participação do Município.

§ 1º Os valores serão depositados em Banco Oficial, Conta Poupança, aberta e gerida pelo Município, com a identificação da obra.

§ 2º Os valores deverão ser corrigidos conforme os índices de atualização dos produtos e serviços de pavimentação, que incidirão em relação aos valores ainda não transferidos.

§ 3º Havendo diferença entre o valor máximo projetado para a licitação e o valor efetivamente contratado, fica assegurado aos convenentes o proporcional ressarcimento.

§ 4º É facultado aos beneficiários a criação de Comissão para acompanhamento da obra, obrigando-se a Municipalidade a repassar, independentemente de provocação, relatórios mensais sobre sua evolução, percentual, gastos e etc.

Art. 7º Os bens públicos e os logradouros municipais participarão em igualdade de condições com os beneficiários, nos termos e na forma do Plano de Rateio.

Art. 8º A execução das obras pela Empresa Contratada, ficará condicionada à prestação de garantia de execução nos termos previstos no art. 56 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.

Art. 9º A contrapartida do Município não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total da obra, incluindo-se, neste percentual o somatório dos valores correspondentes aos custos dos cruzamentos; a quota parte dos que não aderiram ou que desistiram do programa; ou, ainda, a eventual complementação do valor da obra, se houver.

§ 1º O proprietário que espontaneamente aderir ao Programa de Pavimentação Comunitária, quando do término da obra e verificado o cálculo de valorização do imóvel para fins de contribuição de melhoria, terá a compensação do valor por ele investido.

§ 2º Em caso de rompimento do Convênio, por motivo de não execução ou de execução parcial da obra, os valores depositados por cada um dos convenentes, deverão ser devolvidos devidamente corrigidos, descontando-se, porém eventuais valores que ainda não foram pagos à contratada.

Art. 10º Caberá à Secretaria Municipal de Obras, mediante estrutura de servidores públicos efetivos, fiscalizar a execução da obra contratada.

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento Corrente, suplementado, se necessário, pela seguinte dotação:
6000 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
6001 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
13 – Melhorias e Manutenção da Malha Viária municipal
2.35 – Manutenção e Restauração de Rodovias Municipais e Logradouros Públicos
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Art. 12º No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias será promulgado o Decreto Regulamentador do Programa de Pavimentação Comunitária, atento aos limites desta Lei.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

Botuverá, 25 de Abril de 2019.
JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

## TERMO HOMOL.E ADJUDICAÇÃO-PL12/2019-TP01/2019-CALÇADAS DE ÁGUAS NEGRAS

Publicação Nº 1995700

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito, JOSÉ LUIZ COLOMBI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº 08/2019, e por ter conhecimento completo do processo, resolve:

1 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos seguintes termos:

a) Processo Administrativo: 12/2019
b) Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº01/2019
c) Forma de julgamento: Menor Preço Global
d) Objeto do Processo: Execução das Calçadas de Águas Negras Repasse 845353/2017/MCIDADES/CAIXA.
e) Data da Adjudicação e Homologação: 23/04/2019

2 - Fornecedores e Itens Vencedores:

ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA, CNPJ: 80.738.016/0001-35, Rod. Antonio Heil, Km 18, Arraial dos Cunhas, CEP-88.316-002, Itajaí/SC, fone (47)3346-50005, artefatos@raimondi.com.br
Representante:Charles Pires da Silva, CPF-063.446.369-12

| ITEM | DESCRIÇÃO | Qtde. | Valor R$ |
|---|---|---|---|
| 1 | OBRA CIVIL COMPLETA NA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO BAIRRO DE ÁGUAS NEGRAS, REFERENTE CONTRATO DE REPASSE nº845353/2017/MCIDADES/CAIXA, conforme detalhamento de itens e valores unitários constantes na proposta vencedora. | 1 | R$213.584,32 |

3 - Indicação dos recursos de pagamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
Órgão Orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária: 6001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 13 - MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL
Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Despesa 109 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Botuverá, 23 de Abril de 2019.
José Luiz Colombi
Prefeito

# Braço do Trombudo

## Prefeitura

### EDITAL DE LIC. TOMADA DE PREÇOS 3 2019

Publicação Nº 1996355

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 3/2019

O Município de Braço do Trombudo – SC, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 16/05/2019, às 08h30min, Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços, visando Contratação de empresa para execução de faixas elevadas no Município de Braço do Trombudo, SC, conforme detalhado no edital e seus anexos. Informações pelo fone 47 3547-0179 e pelo e-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br ou pelo site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.
Braço do Trombudo, em 25 de abril de 2019.
Nildo Melmestet - Prefeito Municipal

### RESOLUÇÃO Nº 021 COMISSÃO ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 1996395

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE BRAÇO DO TROMBUDO- SC

RESOLUÇÃO N° 021/2019 10/04/2019
Dispõe sobre a convocação para Eleição do Conselho Tutelar unificado 2020/2024, definindo a Coordenação Geral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 121/94, de 25/08/1994 e nos termos da reunião ordinária realizada em 10/04/2019.
RESOLVE:
Art.1º- Convocar as eleições para o cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, § 2º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 0916/2019 de 09/04/2019.

Art.2º - A Eleição para o Conselho Tutelar será regido pelo Edital nº 001/2019, deste Conselho, e será realizada no dia 06/10/2019.

Art.3º - A Eleição para o Conselho Tutelar, terá uma Comissão Coordenadora com os seguintes representantes, paritários, sendo dois representantes do governo e dois representantes civis, conforme escolha realizada em reunião supracitada:

I- Joice Muniz da Costa Marangoni – Presidente – representante das Associações de Pais e Professores;
II- Daíse Lúcia Conci - representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
III – Claus Brunken – representante das organizações religiosas;
IV – Haidy Laline Krueger Roeder – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- Compete à Comissão Organizadora:
a) Propor e submeter ao Plenário do conselho edital, instrumentos normativos e legais para a realização da Eleição;
b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências das eleições para o Conselho Tutelar em Braço do Trombudo - SC
c) Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização eleições;
e) Registrar e sistematizar os documentos necessários para a realização do pleito;
f) Exercer outras atividades correlatas.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Braço do Trombudo/SC, em 10 de abril de 2019.
Joice Muniz da Costa Marangoni
Presidente do CMDCA

## RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 001/2019/CMDCA - ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Publicação Nº 1996409

RETIFICAÇÃO EDITAL nº 001/2019/CMDCA - ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

A Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE:
1. Alterar o Item 7. Da homologação das inscrições das candidaturas, no item 7.10 que terá a seguinte redação: "publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova de alegação, no período de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Educação, sito a Praça da Independência, s/n Centro, Braço do Trombudo – SC, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato".

2. Alterar o item 7.16, que passará a ter a seguinte redação: "No dia 28 (vinte e oito) de julho de 2019, das 9h as 11h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e Adolescente, sobre o sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

3. Alterar o Item 11 Da proclamação, nomeação e posse dos suplentes eleitos, substituindo o item 11.3, que passará a ter a seguinte redação: " A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2020.

4. Conforme alterações anteriores, o item 12. DO CALENDÁRIO, fica com a seguinte redação:

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

| Data | Etapa |
|---|---|
| 09/04/2019 | Publicação do Edital |
| 22/04 a 24/05/2019 | Prazo para registro das candidaturas |
| 27 a 30/05/2019 | Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE. |
| 31/05/2019 | Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE. |
| 03 a 04/06/2019 | Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado |
| 07/06/2019 | Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos |
| 10 e 14/06/2019 | Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA. |
| 18/06/2019 | Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida. |
| 19 a 23/06/2019 | Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral. |
| 24/06/2019 | Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE |
| 25 a 26/06/2019 | Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE. |
| 27/06/2019 | Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos |
| 28/06/2019 a 04/07 | Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA. |
| 08/07/2019 | Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova. |
| 20 e 21/07/2019 | Capacitação dos candidatos e aplicação da prova. |
| 28/07/2019 | Realização da prova |
| 12/08/2019 | Divulgação dos resultados |
| 13 e 14/08/2019 | Recurso dos candidatos não aprovados |
| 19/08/2019 | Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA |
| 05/09/2019 | Divulgação dos locais e votação |
| 05/09/2019 | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados |
| 06/10/2019 | Eleição |
| 07/10/2019 | Publicação da apuração |
| 10/01/2020 | Posse |

5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de sua Comissão Organizadora , conforme Resolução nº 021/2019 de 10/04/2019.

Braço do Trombudo(SC) em 25 de abril de 2019.
Joice Muniz da Costa Marangoni
Presidente do CMDCA/BT

# Brusque

## PREFEITURA

**CONVÊNIO Nº 2016TN001934-PRESTAÇÃO DE CONTAS MARÇO-2019 -SETRAM**

Publicação Nº 1996923

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETA TRÂNS MOBIL

O Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade, no uso de suas atribuições e atendendo o caput do art. 320 da Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016 que alterou a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, de acordo com as Resoluções nº 638 e 660 do CONTRAN, Resolução nº 709 do CONTRAN de 25/10/2017 e Portaria nº 85 do DENATRAN de 14/05/2018, torna pública a prestação de contas da aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, relativo ao mês de Março/2019.

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETA TRÂNS MOBIL

# Mês referência: Março/2019

| | |
|---|---|
| **Saldo em 28/02/2019** | **R$ 1.310.069,24** |

## Receitas

| Data | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 01 a 31/03/2019 | Remuneração de aplicações financeiras – consolidação | R$ 213.691,99 |
| 01 a 31/03/2019 | Arrecadação de receita (multas) | R$ 3.814,56 |
| **TOTAL** | | **R$ 217.506,55** |

## Despesas com Educação

| Nº do Empenho | Data de emissão empenho | Nome do Credor | Valor Pago |
|---|---|---|---|
| 1660/2019 | 18/02/2019 | B.A.R. Propaganda e Marketing Ltda | R$ 6.829,45 |
| **TOTAL** | | | **R$ 6.829,45** |

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETA TRÂNS MOBIL

# Despesas com Sinalização

| Nº do Empenho | Data de emissão empenho | Nome do Credor | Valor Pago |
|---|---|---|---|
| 700/2019 | 29/01/2019 | Raycks Comercial Eireli ME | R$ 34.574,00 |
| 989/2019 | 04/02/2019 | Prolux Iluminação Eireli ME | R$ 2.561,00 |
| 1136/2019 | 06/02/2019 | Auto Mecânica Pinheiro Ltda | R$ 150,00 |
| 1135/2019 | 06/02/2019 | Auto Mecânica Pinheiro Ltda | R$ 65,43 |
| 1137/2019 | 06/02/2019 | Auto Mecânica Pinheiro Ltda | R$ 222,50 |
| 5469-9/2018 | 06/02/2019 | SSAT Sinalização e Adesivos EIRELI | R$ 8.675,49 |
| 1172/2019 | 07/02/2019 | Polyquim Com. Imp. Exp. e Repres. Com. de ÓleoVeg. Ltda. | R$ 2.831,10 |
| 15397/2018 | 05/12/2018 | Tork Controle e Tecnologico de Materiais Ltda | R$ 3.546,00 |
| 5469-10/2018 | 12/02/2019 | SSAT Sinalização e Adesivos EIRELI | R$ 8.675,49 |
| 1557/2019 | 14/02/2019 | Auto Posto R&R Ltda. | R$ 2.563,57 |
| 1713/2019 | 19/02/2019 | Auto Mecânica Pinheiro Ltda | R$ 392,55 |
| 3248/2019 | 15/03/2019 | Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. | R$ 10.514,62 |
| 2768/2019 | 07/03/2019 | Archer Materiais de Construção Eireli | R$ 28,13 |
| 1724/2019 | 19/02/2019 | O Mercador Distribuidora Ltda EPP | R$ 249,06 |
| 1655/2019 | 18/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 115,00 |
| 1656/2019 | 18/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 20,00 |
| **TOTAL** | | | **R$ 75.183,94** |

# Despesas com Fiscalização e Policiamento

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETA TRÂNS MOBIL

| Nº do Empenho | Data de emissão empenho | Nome do Credor | Valor Pago |
|---|---|---|---|
| 976/2019 | 04/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 29,27 |
| 985/2019 | 04/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 29,27 |
| 975/2019 | 04/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 27,00 |
| 977/2019 | 04/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 136,00 |
| 978/2019 | 04/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 27,00 |
| 984/2019 | 04/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 27,00 |
| 980/2019 | 04/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 136,00 |
| 983/2019 | 04/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 136,00 |
| 974/2019 | 04/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 136,00 |
| 981/2019 | 04/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 27,00 |
| 979/2019 | 04/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 29,27 |
| 982/2019 | 04/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 29,27 |
| 1060/2019 | 05/02/2019 | A Italianinha Pizzaria e Restaurante Ltda ME | R$ 1.798,00 |
| 1341/2019 | 11/02/2019 | Roda Brasil Pneus Ltda | R$ 2.640,00 |
| 1340/2019 | 11/02/2019 | Comércio de Pneus Oenning Ltda EPP | R$ 608,00 |
| 1559/2019 | 14/02/2019 | Auto Posto R&R Ltda | R$ 5.725,66 |
| 1670/2019 | 18/02/2019 | GS Moto Peças Ltda. EPP | R$ 18,00 |
| 1076/2019 | 06/02/2019 | Mega Motos Comércio Importação e Exportação Ltda. | R$ 251,16 |
| 1077/2019 | 06/02/2019 | Mega Motos Comércio Importação e Exportação Ltda. | R$ 30,00 |
| 1725/2019 | 19/02/2019 | Alg Rio Comércio de Produtos Eireli EPP | R$ 624,00 |
| 2468/2019 | 27/02/2019 | Archer Materiais de Construção Eireli | R$ 2.553,55 |
| 1659/2019 | 18/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 59,94 |
| 1658/2019 | 18/02/2019 | Jociane Nunes Ferreira Battisti ME | R$ 912,54 |
| **TOTAL** | | | **R$ 15.989,93** |

# Despesas com Engenharia de Trânsito e Campo

| Nº do Empenho | Data de emissão empenho | Nome do Credor | Valor Pago |
|---|---|---|---|

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETA TRÂNS MOBIL

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| **TOTAL** | | | **R$ 0,00** |

## Outras Despesas

| Nº do Empenho | Data de emissão empenho | Nome do Credor | Valor Pago |
|---|---|---|---|
| Processo nº 07/2018 | 11/03/2019 | Dedução de Receita – Belquice de Souza Budag | R$ 156,18 |
| Processo nº 58/2018 | 11/03/2019 | Dedução de Receita – João Batista Palma Neto | R$ 104,13 |
| 2817/2019 | 08/03/2019 | Danyelle Brem Morais | R$ 2.466,49 |
| 2820/2019 | 08/03/2019 | Rafael Scheibel de Andrade | R$ 2.466,49 |
| 2819/2019 | 08/03/2019 | Vilson Bohn | R$ 2.466,49 |
| 2818/2019 | 08/03/2019 | Ernani Bohnen | R$ 2.466,49 |
| 1106/2019 | 20/03/2019 | Despesa Extraordinária | R$ 54,00 |
| 2874/2019 | 11/03/2019 | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos | R$ 17.272,98 |
| 1218/2019 | 28/03/2019 | Despesa Extraordinária | R$ 20,55 |
| 4172/2019 | 29/03/2019 | Despesas Bancárias Banco do Brasil | R$ 9.321,86 |
| 4175/2019 | 29/03/2019 | Despesas Bancárias Caixa Econômica Federal | R$ 42,00 |
| **TOTAL** | | | **R$ 36.837,66** |

# RESUMO

| | |
|---|---|
| **SALDO EM 28/02/2019** | **R$ 1.310.069,24** |
| **RECEITAS (01 A 31/03/2019)** | **R$ 217.506,55** |
| **TOTAL** | **R$ 1.527.575,79** |
| | |

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETA TRÂNS MOBIL

| | |
|---|---|
| **DESPESAS COM EDUCAÇÃO** | **R$ 6.829,45** |
| **DESPESAS COM SINALIZAÇÃO** | **R$ 75.183,94** |
| **DESPESAS COM FISCALIZAÇÃO E POLICIAMENTO** | **R$ 15.989,93** |
| **DESPESAS COM ENGENHARIA DE TRÂNSITO E CAMPO** | **R$ 0,00** |
| **OUTRAS DESPESAS** | **R$ 36.837,66** |
| **TOTAL** | **R$ 134.840,98** |
| | |
| **SALDO EM 31/03/2019** | **R$ 1.392.734,81** |

**Brusque, 11 de Abril de 2019.**

**Renato Bianchi**
**Diretor da SETRAM**

## EDITAL Nº 006-2019-HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N° 006-2019

Publicação Nº 1996925

EDITAL Nº 006/2019
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO N. 006/2019

1. A Diretora, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 8.064/2017, considerando a relação final de classificados do Edital do Processo Seletivo n. 006/2019, publicado no diário oficial dos municípios, site e mural da Prefeitura Municipal de Brusque, torna público aos interessados:

2. A Homologação do resultado final do Processo Seletivo n° 006/2019 da Prefeitura Municipal de Brusque, com a relação dos candidatos classificados publicados na data de 25 de abril de 2019, no site da Prefeitura Municipal da Brusque.

3. As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brusque, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo, serão preenchidos, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

4. HOMOLOGO o Resultado Final do Processo Seletivo n. 006/2019, da Prefeitura Municipal de Brusque.

Brusque, 25 de abril de 2019.
ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

## EDITAL Nº 006-2019-RESULTADO FINAL- PROCESSO SELETIVO N. 006-2019

Publicação Nº 1996924

EDITAL Nº 006/2019
RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO N. 006/2019

A Diretora, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA Resultado Final em ordem de classificação do Processo Seletivo para o cargo de PROFESSOR, conforme segue:

Professor de Língua Estrangeira Moderna / Inglês – Ensino Fundamental Anos Finais
HABILITADOS
001 Andreza Adelita Mazzolli Fernandes 50.00
NÃO HABILITADOS

| | | |
|---|---|---|
| 001 | Danielawilcke | 119.00 |
| 002 | Elisa Zierke dos Passos da Maia | 68.00 |
| 003 | Marilei Reginatto | 33.00 |
| 004 | Tissiane Letrari Bordin | 20.00 |
| 005 | Arnaldo Pereira DA Silva Junior | 10.00 |
| 006 | Lidiane da Silva | 10.00 |
| 007 | Alessandro Masera | 5.00 |
| 008 | Amanda Carolina Bosio | 4.00 |

Professor de Ciências - Ensino Fundamental Anos Finais
HABILITADOS

| | | |
|---|---|---|
| 001 | Dionata Willian Augusto | 72.00 |
| 002 | Dayvson Ayala Costa | 44.00 |
| 003 | Joseane de Souza Estevão | 40.00 |
| 004 | Suelen Pontes Coimbra | 40.00 |
| 005 | Thaise Weirauch | 40.00 |

NÃO HABILITADOS

| | | |
|---|---|---|
| 001 | Elizandro da Cruz | 100.00 |
| 002 | Julliany Louise Silva Hurbano Carvalho | 58.00 |
| 003 | Elisângela Silva Sousa | 42.00 |
| 004 | Deise Borchhardt Moda | 40.00 |
| 005 | Tania Regina Silva da Rosa Nunes da Silva | 33.00 |
| 006 | Claudineia Nascimento | 23.00 |
| 007 | Mayara Barreiros de Matos | 10.00 |
| 008 | Jeferson Luiz DE Oliveira Narciso | 10.00 |
| 009 | Augusto Gabriel Goulart Venero | 10.00 |
| 010 | Vilma Maria dos Santos Lang | 4.00 |

Professor de EJA -Professor de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira Moderna / Inglês
HABILITADOS

| | | |
|---|---|---|
| 001 | Osvaldo Ferreira Mendes Junior | 307.00 |
| 002 | Joilce Barbosa Dos Santos | 86.00 |
| 003 | Antonia Clicia Soares de Oliveira | 52.00 |

NÃO HABILITADOS

| | | |
|---|---|---|
| 001 | Fabiana Rodrigues Martins | 43.00 |
| 002 | Marivan Martiniano de Jesus | 40.00 |
| 003 | Aline Laize Beltrão de Freitas dos Santos | 40.00 |
| 004 | Jéssica Da Silva Porto | 10.00 |

Brusque, 25 de Abril de 2019.

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

## EXTRATO CONTRATO Nº 039-2019 - SAMAE

Publicação Nº 1996921

ESPÉCIE: Serviço de manutenção de subestação de 500Kva da captação; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial; PROCESSO LICITATÓRIO: 031/2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.17.512.301.2292.339039170000.020000; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 25/04/2019; VALOR: R$ 4.100,00; FISCAL DO CONTRADO: Diego Ribeiro Pena; CONTRATADA: Red Energy Comércio e Serviços Ltda.; Diretor do SAMAE.

Brusque, 25 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE

Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 005-2019 FME

Publicação Nº 1996927

PREGÃO n° 005/2019 FME
Processo Licitatório n° 005/2019 FME

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Fundação Municipal de Esporte, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA COMPETIÇÕES OFICIAIS.
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 20/05/2019, às 13h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

EDUARDO HENRIQUE GOHR
Fundação Municipal de Esporte

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 006-2019 FME

Publicação Nº 1996928

PREGÃO n° 006/2019 FME
Processo Licitatório n° 006/2019 FME

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Fundação Municipal de Esporte, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BUFFET EM EVENTOS.
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 31/05/2019, às 13h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

EDUARDO HENRIQUE GOHR
Fundação Municipal de Esporte

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 007-2019 FME

Publicação Nº 1996929

PREGÃO n° 007/2019 FME

Processo Licitatório n° 007/2019 FME

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Fundação Municipal de Esporte, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ESCOLINHA DAS CATEGORIAS DE BASE.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 23/05/2019, às 13h30min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

EDUARDO HENRIQUE GOHR

Fundação Municipal de Esporte

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 007-2019 FMS

Publicação Nº 1996930

PREGÃO n° 005/2019 FMS
Processo Licitatório n° 007/2019 FMS

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Secretaria de Saúde, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS.
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 29/05/2019, às 15h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretaria de Saúde

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 008-2019 FMAS

Publicação Nº 1996933

PREGÃO n° 008/2019 FMAS

Processo Licitatório n° 008/2019 FMAS

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Habitação, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 29/05/2019, às 13h30min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

DEIVIS DA SILVA

Secretaria de Assistência Social e Habitação

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 009-2019 FMS

Publicação Nº 1996934

PREGÃO n° 006/2019 FMS

Processo Licitatório n° 009/2019 FMS

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Secretaria de Saúde, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A NOVA SALA DE FISIOTERAPIA.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 13/05/2019, às 15h30min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

HUMBERTO MARTINS FORNARI

Secretaria de Saúde

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 012-2019 FMS

Publicação Nº 1996935

PREGÃO n° 007/2019 FMS

Processo Licitatório n° 012/2019 FMS

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Secretaria de Saúde, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE LIMEIRA ALTA, EMMA II E ZANTÃO.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 22/05/2019, às 13h30min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

HUMBERTO MARTINS FORNARI

Secretaria de Saúde

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 019-2019

Publicação Nº 1996936

PREGÃO n° 011/2019

Processo Licitatório n° 019/2019

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS (MOTORES 2T E 4T).

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 15/05/2019, às 13h30min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

EDENA BEATRIS CENSI

Secretaria de Orçamento e Gestão

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 037-2019

Publicação Nº 1996937

CONCORRÊNCIA n° 002/2019

Processo Licitatório n° 037/2019

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, destinada ao recebimento de propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA PUBLICITÁRIA, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÕES, EVENTOS, MATERIAIS PUBLICITÁRIOS INFORMATIVOS E EDUCATIVOS, PRODUÇÃO GRÁFICA ELETRÔNICA E DEMAIS SERVIÇOS NOS TERMOS DA LEI 12.232/2010.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 14/06/2019, às 13h30min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

WILSON SCHMIDT JÚNIOR

Secretaria de Comunicação Social

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 039-2019

Publicação Nº 1996939

PREGÃO n° 027/2019

Processo Licitatório n° 039/2019

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio do Gabinete do Prefeito – Defesa Civil, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a AQUISIÇÃO DE VEICULO.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 13/05/2019, às 13h30min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 042-2019

Publicação Nº 1996940

PREGÃO n° 029/2019

Processo Licitatório n° 042/2019

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PARA OS QUARTEIS DO CORPO DE BOMBEIROS.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 15/05/2019, às 16h00min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

EDENA BEATRIS CENSI

Secretaria de Orçamento e Gestão

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 043-2019

Publicação Nº 1996941

PREGÃO n° 030/2019

Processo Licitatório n° 043/2019

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a AQUISIÇÃO DE PISOS, AZULEJOS, REJUNTES E ESPAÇADORES.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 27/05/2019, às 13h30min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

ANDREA PATRICIA VOLKMANN

Departamento Geral de Infraestrutura

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 046-2019

Publicação Nº 1996942

PREGÃO n° 032/2019

Processo Licitatório n° 046/2019

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIDRÁULICO E ESGOTO.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 24/05/2019, às 13h30min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

ANDREA PATRICIA VOLKMANN

Departamento Geral de Infraestrutura

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 047-2019

Publicação Nº 1996943

PREGÃO n° 033/2019

Processo Licitatório n° 047/2019

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PREVENTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO PARA O CENTRO DE CONVENÇÕES MARIA CELINA VIDOTTO IMHOF.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 21/05/2019, às 13h30min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

ANDREA PATRICIA VOLKMANN

Departamento Geral de Infraestrutura

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 049-2019

Publicação Nº 1996944

PREGÃO n° 034/2019

Processo Licitatório n° 049/2019

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTO E MADEIRA DE CAIXARIA.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 31/05/2019, às 15h00min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

RICARDO JOSÉ DE SOUZA

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 050-2019

Publicação Nº 1996945

PREGÃO n° 035/2019

Processo Licitatório n° 050/2019

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E PAINÉIS (INCLUINDO VIDRO)

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 17/05/2019, às 13h30min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.atende.net 26/04/2019

EDENA BEATRIS CENSI

Secretaria de Orçamento e Gestão

## PORTARIA Nº 693-2019

Publicação Nº 1996946

PORTARIA Nº 693/2019

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:

Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos da Lei pelo Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV, o servidor ALEXANDRE RAFAEL MELQUIADES ELIAS, matrícula n° 642576-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO , lotado na Procuradoria Geral do Município, em decorrência do atestado médico a contar do dia 16/04/2019 sendo seu afastamento no dia 01/05/2019.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o art. 39, parágrafos 1° e 3° da LC 174/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/04/19 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de abril de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Dr. Edson Ristow
Procurador Geral do Município

## PORTARIA Nº 710-2019

Publicação Nº 1996948

PORTARIA Nº 710/2019

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, à servidora JOSIANE DE SOUZA, matrícula n° 761354-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde , lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 15/04/2019 à 11/10/2019

Parágrafo Único - A licença de que trata este artigo foi concedida com fulcro nos artigos n° 157, VI da LC 147/2009, artigo 41, §§ 1° ao 5° da LC 174/2011 e decreto 6.118 de 30 de setembro 2009.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15/04/19 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de abril de 2019
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretária Municipal de Saúde

# Caçador

## Prefeitura

### ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 08-2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 1997016

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROCIRURGIA/ NEUROLOGIA Nº 04/2019 - FMS

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, as dezessete horas e cinquenta minutos, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, n º 195, nesta cidade de Caçador, SC, reuniu-se os membros da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto nº 7.375 de 10 de janeiro de 2.018, em sessão reservada, para análise da documentação do edital de credenciamento de profissionais especialistas na área de neurologia/ neurocirurgia. Inicialmente passou-se a análise da documentação da única empresa interessada: CLINICA NEUROCIRURGICA VIDEIRA S/A. A Comissão realizou os seguintes apontamentos referente a habilitação da empresa: os documentos apresentados para o credenciamento pelo profissional são os descritos no Capítulo 4 do Edital. Não há objeções quanto alguns documentos, salvo os das alíneas "c" e "e" do item 4.2.2.1 (CND Estaduais e Certificado de Regularidade do FGTS), e alínea "a" do item 4.2.4.1 (Prova de Regularidade da empresa junto ao CRM), explica-se: a empresa apresentou todas os requisitos do subitem 4.2.2.1, mas em virtude do atraso da verificação dos documentos pela comissão permanente de licitações, as certidões mencionadas estavam vencidas, a comissão realizou nova emissão das certidões de débitos estaduais e de regularidade do FGTS. As duas certidões emitidas atendem os requisitos de habilitação, a Certidão de Regularidade junto ao CRM está vencida, sendo a emissão de acesso restrito do profissional. Desta forma, será concedido o prazo de 5 úteis para empresa apresentar o Certificado de Regularidade junto ao CRM, atualizada, cujo termo inicial é após a publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios - e no site da Prefeitura de Caçador - http://cacador.sc.gov.br/, podendo ser prorrogado através de pedido por escrito à Comissão Permanente de Licitações. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

_____ Presidente
Antonio Carlos do Nascimento Bittencourt

_____ Membro
Andrieli Perego

_____ Membro
Romaine Aparecida Dal Ponte

### AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 002/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

Publicação Nº 1996920

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS A CONFECÇÃO DE GRADES PARA JANELAS E PORTAS PARA SEDE PRÓPRIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 09/05/2019 às 14h00min.
Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 25 de abril de 2019.

ANTÔNIO CARLOS CASTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 68/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

Publicação Nº 1996636

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO 68/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS E FILTROS ANAERÓBIOS DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS QUE ESTÃO SENDO AMPLIADAS COM AS SALAS MODULARES.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 09/05/2019 às 16h00min.
Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 25 de abril de 2019.
SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 8.134

Publicação Nº 1996977

DECRETO Nº 8.134, de 25 de abril de 2019.

Designa servidor para exercer fiscalização de contrato administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor Célio M. M. Becker para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 009/2019, vinculado ao Processo Licitatório nº 17/2019FMS – Pregão nº 05/2019, cujo objeto é a contratação de mão de obra para instalação e fornecimento de piso laminado para espaço da Vigilância Epidemiológica e Ambulatório Infectologia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 25 de abril de 2019.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

## DECRETO Nº 8.137

Publicação Nº 1996984

DECRETO Nº 8.137, de 25 de abril de 2019.

Designa servidora para exercer fiscalização de contrato administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Servidora Renata Cristina Favarão para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 008/2019, vinculado ao Processo Licitatório nº 15/2019FMS – Pregão nº 03/2019, cujo objeto é a contratação de prestador de serviços de instrutor de oficinas de artesanato para o CAPS II e CAPS AD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 25 de abril de 2019.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

## EDITAL PROCON 2019

Publicação Nº 1996960

PAD Nº 24/2018 Cip n° 42.006.001.18.0000111
Reclamante: RODRIGO CARLOS GABIATTI
Reclamada: ROBERTO CLEITON LOPES
CNPJ Nº 19.511.323/0001-78

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, através do seu Diretor Cristiano Zanchi, intima a reclamada ROBERTO CLEITON LOPES, em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida decisão administrativa sancionatória nos autos do PAD n° 24/2018.

Fica intimada a reclamada ou seu representante a fim de comparecer neste órgão, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar conhecimento do teor da referida decisão do processo administrativo n° 24/2018, apresentar recurso, ou recolher a multa aplicada .

Transcorrido o referido prazo, sem apresentação de recurso, ou o recolhimento da multa imposta, o referido débito será lançado em dívida ativa, com posterior execução judicial.

Caçador (SC), 24 de abril de 2019.
CRISTIANO ZANCHI
Diretor Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON
Município de Caçador (SC)

## INFORMATIVO ATAS 12º

Publicação Nº 1996689

INFORMATIVO DE ENVIO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PARA ASSINATURAS Nº 12/2019
Informamos o envio por e-mail da ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2019, 63/2019, 64/2019, 65/2019 e 66/2019 da Prefeitura Municipal de Caçador e ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2019, 06/2019, 07/019, 08/2019, 09/2019, 10/2019 do Fundo Municipal de Saúde para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s): DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA – ME, DSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA- ME, DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUEIPAMENTOS E INSUMOS LABOTORIAIS EIRELI-ME, PRONTOLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA, MUNDIAL SOLUÇÕES LABOTORIAIS LTDA, A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, VENDALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI, DETETIZADORA QUALIDADE REFORMA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO e LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICO E HOSPITALARES LTDA.
O contrato assinado deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias das ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇO, as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Na ausência do retorno da Ata (s) de registro de preço, e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 25 de abril de 2019.

## INFORMATIVO DE CONTRATO 12º

Publicação Nº 1996692

INFORMATIVO DE ENVIO DE CONTRATOS PARA ASSINATURAS Nº 12/2019
Informamos o envio por e-mail dos CONTRATOS Nº, 43/2019 da Prefeitura Municipal de Caçador e CONTRATOS Nº 008/2019, 009/2019 do Fundo Municipal de Saúde, para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA, CAMILA DUTRA MIRANDA, PISO CLIMA CLIMATIZAÇÃO LTDA-EPP.
O contrato assinado deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias do CONTRATO, as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Na ausência do retorno do Contrato, e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 25 de abril de 2019.

## PORTARIA Nº 30.692

Publicação Nº 1996926

PORTARIA Nº 30.692, de 22 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 124 e 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio à Servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

| Código | Nome | Cargo | Período de aquisição | Período de gozo |
|---|---|---|---|---|
| 17785 | Rosinei Aparecida Pereira Cardozo | Auxiliar de Serviços e Obras Especiais | 01/02/2011 a 01/02/2016 | 18/03/2019 a 16/04/2019 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em 22 de abril de 2019.

Christiane Driessen – SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

# CÂMARA MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 39, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996772

PORTARIA Nº 39, de 25 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II e XIII, da Resolução nº 04/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Caçador,

CONSIDERANDO o previsto no art. 93 da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 06/11/2017 a 05/11/2018, ao Servidor THOMAZ IGOR OLIENIK, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, com pagamento para o mês de Abril/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de abril de 2019.

Alcedir Ferlin – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

## Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

### ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO Nº03

Publicação Nº 1996956

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
Data: 25-04-2019
Às dezesseis horas do dia vinte e cinco de abril do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se o Conselho Administrativo do IPASC, tendo por local o Auditório da sede do Instituto e presentes os seguintes membros: Zenilda Aparecida Rodrigues, Walmir Rigo, Pedro Antonio Masiero, Simone Foscarini, Gianni Lucio Parizotto, Ilvaita Faoro Baron, Eliete Catarina D'Agostini, Édina Carla Bressan, Maxsure França e Franciele Antunes de Macedo. Havendo quorum, o Presidente do Conselho Administrativo, Pedro Antônio Masiero, deu as boas vindas aos presentes. Com a palavra, o Presidente expôs a preocupação da situação que se refere à nomeação do cargo de Diretor Presidente da autarquia, sendo que será oficiado ao Prefeito Municipal de Caçador, solicitando a regularização das nomeações para a Diretoria Executiva, no que diz respeito às Portarias nº 30.687/2019, nº 30.690/2019, 30.691/219 e 30.702/2019, exaradas pelo Prefeito Municipal de Caçador, no que tange às datas de designações e cessação de efeitos. O Conselho recomenda ao Prefeito a nomeação de Diretor Presidente, de acordo com o manual do Programa de Certificação do Pró-Gestão, ao qual o IPASC e a Prefeitura Municipal aderiram, estando subscrito pelas autoridades representativas legais, de acordo com as exigências contidas no Manual Pro-Gestão RPPS-item 3.2.12, nível III. A seguir, o Diretor Presidente do IPASC, Fabio Deniz Casagrande, falou sobre o Programa de Certificação do Pró-Gestão, explanando aos Conselheiros o Código de Ética, cuja minuta foi lida e aprovada pelos presentes. A seguir, foi apresentado a posição da Carteira de Investimentos do IPASC com os valores obtidos até o dia trinta e um de março de dois mil e dezenove, cujo patrimônio líquido atingiu o valor de R$ 111.389.339,83 (Cento e onze milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) com rentabilidade mensal de R$ 529.949,11 (Quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e onze centavos). No que tange as aplicações e resgates do mês de março, a Prefeitura deixou de repassar a integralidade dos valores devidos ao IPASC, sendo assim, houve a necessidade de complementação por parte deste Instituto. Houve um acréscimo no valor de R$ 339.760,36 (Trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) no patrimônio líquido do IPASC. O Conselho recomenda à Diretoria Executiva do IPASC que questione a Sub Secretaria de Previdência Social pela liberação imediata do parcelamento aprovado por lei municipal e enviada àquele órgão governamental. Quanto aos não repasses completos das obrigações do Município para com o Instituto, o Conselho solicita ao setor jurídico do RPPS parecer sobre quais procedimentos possíveis a serem adotados para a regularização dos débitos junto ao Instituto. O Conselho solicita o encaminhamento, à Câmara Municipal, do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Municipal nº 291/2015, conforme aprovado pelo Conselho, o mais rapidamente possível por parte do Poder Executivo Municipal. Foi solicitado pelo Conselho que a Contadora do IPASC faça uma projeção das perdas ocasionadas pela aprovação de Lei Municipal que recompôs, parcialmente, a reposição salarial dos valores devidos pelo Poder Executivo aos seus Servidores, em vista de possíveis perdas até o adimplemento total da recomposição. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, que originou a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

# Camboriú

## Prefeitura

### 661/2019

Publicação Nº 1996297

,PORTARIA N°661/2019

Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 11/04/2019 á 31/12/2019:

| NOME | CARGO | CONT. | CLASSIF. |
|---|---|---|---|
| CHRISTIAN ALISSON RIBEIRO | OPERÁRIO BRAÇAL 40 HORAS | 620/2019 | 44º |
| LUCAS SIQUEIRA CORREA | OPERÁRIO BRAÇAL 40 HORAS | 604/2019 | 22º |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

### 662/2019

Publicação Nº 1996300

PORTARIA N°662/2019

RESCINDE CONTRATO POR TÉRMINO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, por término, o contrato firmado entre o Município de Camboriú e os servidores da secretária da saúde, com suas respectivas datas de término, da relação que segue a baixo:

| MATRÍ. | NOME | TÉRMINO |
|---|---|---|
| 22224-3 | ANTONIO PEREIRA | 23/04/2019 |
| 22193-1 | CARMEN LUCIA TEIXEIRA SILVEIRA | 03/04/2019 |
| 22222-1 | CAROLYNE DE MELO SERPA | 18/04/2019 |
| 22194-1 | CLEONICE DE CASTRO GUTH | 03/04/2019 |
| 22214-3 | CRISTIANE SETTI DA SILVA | 09/04/2019 |
| 22192-5 | DANIEL DA SILVA PROENÇA | 03/04/2019 |

| | | |
|---|---|---|
| 22223-2 | JOSE LUIZ DOS SANTOS | 20/04/2019 |
| 22197-1 | LUCIANE ALVES MASSANEIRO | 05/04/2019 |
| 22228-1 | SONIA CECILIA MARTINS | 23/04/2019 |
| 22190-2 | SUELEN DIRCE DA SILVA BARCELO | 02/04/2019 |
| 22230-2 | TATIANE RODRIGUES DIAS | 26/04/2019 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 663/2019

Publicação Nº 1996303

,PORTARIA N°663/2019

Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 11/04/2019 á 10/04/2020:

| NOME | CARGO | CONT. | CLASSIF. |
|---|---|---|---|
| DIMITRIUS DA SILVA SILVEIRA | AGENTE DE ENDEMIA 40 HORAS | 605/2019 | 28º |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 664/2019

Publicação Nº 1996304

,PORTARIA N°664/2019

Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 11/04/2019 á 10/04/2020:

| NOME | CARGO | CONT. | CLASSIF. |
|---|---|---|---|
| ISADORA MACHADO ARANTES | ENFERMEIRA ESF 40 HORAS | 606/2019 | 47º |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 665/2019

Publicação Nº 1996306

,PORTARIA N°665/2019

Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 021/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 11/04/2019 á 30/06/2019:

| NOME | CARGO | CONT. | CLASSIF. |
|---|---|---|---|
| ANGÉLICA DANIELA FERNANDES | PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 20 HORAS | 607/2019 | 188º |
| CLEUSIARA GONÇALVES SANTOS DA ROCHA | PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 20 HORAS | 608/2019 | 176º |
| SHIRLEY GRASIELLI MACHADO | PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 20 HORAS | 609/2019 | 175º |
| VALDENORA MIRANDA DOS SANTOS | PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 20 HORAS | 610/2019 | 182º |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina

www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 666/2019

Publicação Nº 1996307

,PORTARIA N°666/2019

Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 021/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 11/04/2019 á 30/06/2019:

| NOME | CARGO | CONT. | CLASSIF. |
|---|---|---|---|
| VANESSA CARDOSO AMARAL | PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS | 612/2019 | 240º |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 667/2019

Publicação Nº 1996309

PORTARIA N°667/2019

Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 021/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 11/04/2019 á 30/05/2019:

| NOME | CARGO | CONT. | CLASSIF. |
|---|---|---|---|
| SAIMON ZOLETT | PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS | 613/2019 | 29º |
| WAGNER MATIAS | PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS | 614/2019 | 28º |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 668/2019

Publicação Nº 1996312

,PORTARIA N°668/2019

Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 11/04/2019 á 30/06/2019:

| NOME | CARGO | CONT. | CLASSIF. |
|---|---|---|---|
| IVONETE GODOY BRANCO | PROFESSOR(A) DE INGLÊS 40 HORAS | 615/2019 | 31º |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 669/2019

Publicação Nº 1996313

,PORTARIA N°669/2019

Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº021/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 11/04/2019 á 19/05/2019:

| NOME | CARGO | CONT. | CLASSIF. |
|---|---|---|---|
| INGRID MARILIN ZEFERINO FURTUOZO | PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS | 616/2019 | 234º |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 670/2019

Publicação Nº 1996314

,PORTARIA N°670/2019

Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº021/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 11/04/2019 á 02/08/2019:

| NOME | CARGO | CONT. | CLASSIF. |
|---|---|---|---|
| JURACI CABRAL | PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS | 617/2019 | 200º |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313

Port. nº163/2018

## 671/2019

Publicação Nº 1996315

PORTARIA N°671/2019

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 11/04/2019 á 17/05/2019:

| NOME | CARGO | CONT. | T. A. |
|---|---|---|---|
| DAIANE MILKE | PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 20 HORAS | 367/2019 | 027/2019 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 672/2019

Publicação Nº 1996316

PORTARIA Nº672/2019
EXONERA ASSESSOR DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.026/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, por falecimento, VALTER JESUINO DA SILVA, matrícula nº 16096-3, do cargo em comissão de ASSESSOR DE SAÚDE da Secretaria Municipal da sáude, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 673/2019

Publicação Nº 1996317

,PORTARIA N°673/2019

Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 12/04/2019 á 31/12/2019:

| NOME | CARGO | CONT. | CLASSIF. |
|---|---|---|---|
| ANTONIA RIBEIRO CAVALCANTE | OPERÁRIO BRAÇAL 40 HORAS | 602/2019 | 29º |
| CESAR SILVA CARVALHO | OPERÁRIO BRAÇAL 40 HORAS | 603/2019 | 13º |
| ADEMAR BARBOSA | OPERÁRIO BRAÇAL 40 HORAS | 621/2019 | 16º |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 674/2019

Publicação Nº 1996319

PORTARIA Nº674/2019

concede função gratificada a servidor(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada, somente no mês de maio/2019, ao servidor que relaciona;

Nome Função Gratificada

| | | |
|---|---|---|
| 4430-1 | JONAS MEDEIROS | FG1 |
| 16388-4 | HERIBERTO VIEIRA | FG1 |
| 2197-1 | MAURICIO VIANA DA SILVA | FG1 |
| 5195-2 | ANTONIO MARCOS SILVERIO | FG2 |
| 16727-1 | ROGERIO BRAUN | FG2 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 675/2019

Publicação Nº 1996320

PORTARIA Nº675/2019

CESSÃO FUNCIONAL

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº039/2012, art. 60 e ainda com base no Oficio nº082/2019-GAP do Município de Balneário Camboriú, Santa Catarina.

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER á Sra. JANAINA BERNARDO DA SILVA PEREIRA, Matrícula nº. 16398-5, servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE CADASTRO, lotado na Secretaria de Administração, CESSÃO FUNCIONAL para exercer cargo de provimento em comissão na Prefeitura Município de Balneário Camboriú, sem ônus para a origem.

Art. 2°. Após o decurso do prazo em questão, o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício das atribuições de seu cargo, independentemente de qualquer ato por parte desta Administração, sob pena, além de desconto da remuneração, ficar caracterizado, se este retorno não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, o abandono do cargo, sujeito, após instauração do competente procedimento disciplinar, a pena de exoneração.

Art. 3°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação e cessará seus efeitos quando ocorrer a exoneração do cargo comissionado no Município Balneário Camboriú.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 676/2019

Publicação Nº 1996321

PORTARIA Nº676/2019
EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.026/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, DIRCEU PIRES, matrícula nº 21206-1, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos

Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 677/2019

Publicação Nº 1996322

PORTARIA N°677/2019

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº257/2019 de 18/02/2019, firmado entre BARBARA PISCIRILLI RAMOS, matrícula nº24080-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PROFESSORA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 678/2019

Publicação Nº 1996323

PORTARIA N°678/2019

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 342/2019 de 26/02/2019, firmado entre JAQUELINE SCHMOELLER MARTINS, matrícula nº24050-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PROFESSORA, a partir de 12/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 12/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 15 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 679/2019

Publicação Nº 1996324

PORTARIA Nº679/2019
EXONERA SECRETÁRIA DE ESCOLA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.026/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, JOSIANE SIQUEIRA, matrícula nº 23959-1, do cargo em comissão de SECRETÁRIA DE ESCOLA da Secretaria Municipal da Educação, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 12/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 15 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 680/2019

Publicação Nº 1996326

PORTARIA Nº680/2019
NOMEIA COORDENADOR PEDAGÓGICO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.031/2010 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, VALTECIR BENEVENUTI, no cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO da Secretaria Municipal da Educação, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 15 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 681/2019

Publicação Nº 1996328

PORTARIA Nº681/2019

Exonera Servidor (a) Nomeado em Cargo Comissionado

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica

do Município, na Lei Complementar nº.026/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o(a) Servidor(a), do Cargo em Comissão da relação que segue abaixo:

| MAT. | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| 23568-3 | JOSÉ MANOEL DA SILVA GRILO | ASSESSOR DE DEPARTAMENTO |
| 17448-10 | ANTONIO CESAR SANTANA | DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADJUNTO |
| 22381-2 | ELIAS ZULIANATO CORREA | ASSESSOR DE DEPARTAMENTO |
| 23725-2 | GERCI DOS SANTOS CORREIA | ASSESSOR DE DEPARTAMENTO |
| 23760-1 | MAURICIO DOS SANTOS | CHEFE DE DIVISÃO ADJUNTO |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 15 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 682/2019

Publicação Nº 1996330

,PORTARIA N°682/2019

Exonera Servidor (a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012, de 02/01/2012 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO art. 32 da Lei complementar nº039/2012.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, SOFIA DE CARVALHO GUIMARAES, portador do CPF Nº 671.175.467-00, matrícula Nº. 19049-1, do cargo efetivo de PROFESSOR(A), concurso público nº 025/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 15 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 683/2019

Publicação Nº 1996333

PORTARIA Nº683/2019
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica

do Município e conforme Lei Complementar nº 019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a(o) servidor(a) TANIA REGINA DA SILVA TORINA, portador(a) do CPF Nº 900.917.019-53, matrícula nº 1075-1, a contar de 02/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos àc02/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 15 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 684/2019

Publicação Nº 1996334

PORTARIA N°684/2019

Remoção do(s) servidor(es) efetivo(s) do Magistério Público Municipal

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Complementar nº. 019/2008;

CONSIDERANDO a lotação dos servidores efetivos do Magistério Público Municipal conforme Lei Complementar nº. 019/2008, art.32º;

CONSIDERANDO regulamentação da lotação;

RESOLVE:
Art. 1º. Lotar o(s) servidor(es) abaixo relacionado, nos respectivos locais;

| Matr. | Nome | Lotação Antiga | Lotação Nova | C. Hor. | Inicio |
|---|---|---|---|---|---|
| 18757-4 | Iuri Jose Ferreira Farias | CAIC Jovem Ailor Loté-rio/C.E.I. Odete Ramos Poltronieri | C.E.I. Odete Ramos Poltronieri | 30 horas | 25/02/2019 |
| 23161-2 | Stela Maris Bonissoni | C.E.I Profª Alcimar de Souza Vieira/ C.E.I. Odete Ramos Poltro-nieri | C.E.I Profª Alcimar de Souza Vieira | 20 horas | 25/02/2019 |

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 15 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 685/2019

Publicação Nº 1996336

PORTARIA Nº685/2019

Prorroga Licença Para Tratar de
Interesses Particulares

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 039/2012 de 02.01.2012, do artigo 169 á 175, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a pedido, Prorrogação da Licença Para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 01(um) ano, a(o) servidor(a) EDSON CARNEIRO, portador do CPF Nº 001.085.089-94, matrícula nº. 13450-5, a contar de 12/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 12/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 15 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 686/2019

Publicação Nº 1996337

PORTARIA Nº686/2019

Exonera Servidor (a) Nomeado em Cargo Comissionado

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.026/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o(a) Servidor(a), do Cargo em Comissão da relação que segue abaixo:

| MAT. | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| 23044-2 | LUCAS SEVERINO | CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL |
| 21290-1 | JONAS PHILIPE CANI | CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 21242-2 | KATIANE AJULCEIA DALLAGO | CHEFE DE DIVISÃO PARLAMENTAR |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 23/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 15 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 687/2019

Publicação Nº 1996338

PORTARIA N°687/2019

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 19/04/2019 á 20/05/2019:

| NOME | CARGO | CONT. | T. A. |
|---|---|---|---|
| JULIANA DA SILVA | PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 20 HORAS | 260/2019 | 026/2019 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 15 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 688/2019

Publicação Nº 1996340

PORTARIA N°688/2019

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 04/04/2019 á 04/05/2019:

| NOME | CARGO | CONT. | T. A. |
|---|---|---|---|
| TERESINHA CLAUDETE DOS SANTOS VICENTE | PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS | 258/2019 | 028/2019 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 15 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa

Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 689/2019

Publicação Nº 1996341

PORTARIA N°689/2019

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 09/04/2019 á 31/05/2019:

| NOME | CARGO | CONT. | T. A. |
|---|---|---|---|
| ACACIA MASSARUTI | PROFESSOR(A) DE INGLÊS 40 HORAS | 498/2019 | 029/2019 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 15 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## 690/2019

Publicação Nº 1996342

PORTARIA N°690/2019

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 13/04/2019 á 14/05/2019:

| NOME | CARGO | CONT. | T. A. |
|---|---|---|---|
| LUZIA RODRIGUES ALIXANDRE | PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS | 520/2019 | 030/2019 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 15 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos

Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2019 - PMC

Publicação Nº 1996175

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 046/2019 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 071/2019 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES, DESTINADO AO EVENTO 37º CONGRESSO DO GIDEÕES MISSIONÁRIOS DA ULTIMA HORA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 24/04/2019
1ª Publicação.

## CMRF 001/2018

Publicação Nº 1996085

Município de Camboriú/SC, vem por meio deste edital notificar a todos e a quem possa interessar, que a localidade denominada de João da Costa/Rio do Meio é objeto de Regularização Fundiária, por meio do processo administrativo nº CMRF 001/2018, tendo sido realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de Matriculas Individualizadas aos detentores da Posse dos lotes.

Artigo 01. Descrição Sucinta da área: O Loteamento João da Costa / Rio do Meio com a Matricula Geral nº 37478 Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC, de Propriedade do Estado de Santa Catarina, com as seguintes configurações: Inicia-se no ponto 0PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E 731.687,593 m e N 7.009.512,034 m situado na esquina formada entre o lado impar da Rua José Hercílio Santana e o lado par da Alameda Estudantil, fazendo frente ao SUL em linha reta confrontando com o lado ímpar da Rua José Hercílio Santana com o azimute de 147°14'09" e a distancia de 6,31 metros até o ponto 1 (E 731.691,010 m e N 7.009.506,724 m); deste segue em 90°00'00" à esquerda pelo lado esquerdo à LESTE em linha reta com o azimute de 57°14'09", confrontando com a propriedade de Município de Camboriú em 2,89 metros até o ponto 2 (E 731.693,441 m e N 7.009.508,288 m); deste segue em 150°01'24" à esquerda em linha reta com o azimute de 27°15'33", confrontando com a propriedade de Município de Camboriú em 3,19 metros até o ponto 3 (E 731.694,903 m e N 7.009.511,126 m); deste segue em 205°45'26" à direita em linha reta com o azimute de 53°00'59", confrontando com a propriedade de Município de Camboriú em 37,69 metros até o ponto 4 (E 731.725,014 m e N 7.009.533,803 m); deste segue em 180°00'55" à direita em linha reta com o azimute de 53°01'54", confrontando com a propriedade de Município de Camboriú em 12,41 metros até o ponto 5 (E 731.734,928 m e N 7.009.541,265 m); deste segue em 90°09'13" à esquerda pelos fundos ao NORTE em linha reta com o azimute de 323°11'07", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 30,92 metros até o ponto 6 (E 731.716,397 m e N 7.009.566,023 m); deste segue em 181°23'34" à direita em linha reta com o azimute de 324°34'41", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 14,92 metros até o ponto 7 (E 731.707,749 m e N 7.009.578,182 m); deste segue em 180°00'00" em linha reta com o azimute de 324°34'41", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 6,64 metros até o ponto 8 (E 731.703,900 m e N 7.009.583,594 m); deste segue em 180°24'23" à direita em linha reta com o azimute de 324°59'04", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 7,48 metros até o ponto 9 (E 731.699,606 m e N 7.009.589,723 m); deste segue em 178°22'26" à esquerda em linha reta com o azimute de 323°21'30", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 11,31 metros até o ponto 10 (E 731.692,856 m e N 7.009.598,797 m); deste segue em 180°00'00" em linha reta com o azimute de 323°21'30", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 12,62 metros até o ponto 11 (E 731.685,323 m e N 7.009.608,926 m); deste segue em 89°47'01" à esquerda pelo lado direito à OESTE em linha reta com o azimute de 233°08'31", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 30,89 metros até o ponto 12 (E 731.660,609 m e N 7.009.590,399 m); deste segue em 179°54'49" à esquerda em linha reta com o azimute de 233°03'20", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 23,47 metros até o ponto 13 (E 731.641,852 m e N 7.009.576,293 m); deste segue em 180°41'20" à direita em linha reta com o azimute de 233°44'40", confrontando com a propriedade de IFC Instituto Federal Catarinense em 18,86 metros até o ponto 14 (E 731.626,648 m e N 7.009.565,142 m); deste segue em 80°43'46" à esquerda pelo frente ao SUL em linha reta com o azimute de 134°28'26", confrontando com o lado par da Alameda Estudantil em 22,19 metros até o ponto 15 (E 731.642,483 m e N 7.009.549,595 m); deste segue em 174°53'28" à esquerda em linha reta com o azimute de 129°21'55", confrontando com o lado par da Alameda Estudantil em 11,30 metros até o ponto 16 (E 731.651,217 m e N 7.009.542,430 m); deste segue em 180°15'41" à direita em linha reta com o azimute de 129°37'36", confrontando com o lado par da Alameda Estudantil em 8,36 metros até o ponto 17 (E 731.657,657 m e N 7.009.537,097 m); deste segue em 178°55'17" à esquerda em linha reta com o azimute de 128°32'53", confrontando com o PROJETO

MORAR BEM PARA VIVER Memorial Descritivo– Página 2 lado par da Alameda Estudantil em 7,04 metros até o ponto 18 (E 731.663,162 m e N 7.009.532,711 m); deste segue em 176°32'52" à esquerda em linha reta com o azimute de 125°05'45", confrontando com o lado par da Alameda Estudantil em 3,46 metros até o ponto 19 (E 731.665,995 m e N 7.009.530,720 m); deste segue em 150°10'20" à esquerda em linha reta com o azimute de 95°16'05", confrontando com o lado par da Alameda Estudantil em 3,81 metros até o ponto 20 (E 731.669,788 m e N 7.009.530,371 m); deste segue em 223°11'53" à direita em linha reta com o azimute de 138°27'58", confrontando com o lado par da Alameda Estudantil em 11,20 metros até o ponto 21 (E 731.677,215 m e N 7.009.521,986 m); deste segue em 175°19'59" à esquerda em linha reta com o azimute de 133°47'57", confrontando com o lado par da Alameda Estudantil em 14,38 metros até o ponto 0PP (E 731.687,593 m e N 7.009.512,034 m); deste segue em 193°26'11" à direita com o inicio da descrição do perímetro de 301,34 metros.

| QUADRO DE ÁREAS DO LOTEAMENTO | | |
|---|---|---|
| DESCRIÇÃO | ÁREA (m²) | PORCENTAGEM (%) |
| Área Matriculada (Mat. 37.478) | 4.154,1491 | 77,31 |
| Área Total do Imóvel | 5.373,08 | 100,00 |
| Área a ser regularizada | 5.373,08 | 100,00 |
| Área de Lotes | 4.878,37 | 90,79 |
| Área Verde | - | - |
| Área do Sistema Viário | 494,71 | 9,21 |
| Área Remanescente | - | - |

| QUADRO DE ÁREAS DAS RUAS | |
|---|---|
| DESCRIÇÃO | ÁREA (m²) |
| Rua JOSE HERCILIO SANTANA | 210,51 |
| Rua ZILDA ZIMMERMANN PONTALDI | 284,20 |
| Área Pública que Passará ao domínio do Município | 494,71 |

Com a totalidade de Área dos Lotes a regularizar 4.300,96m².

Artigo 02. Dos equipamentos Urbanos Comunitários presentes na Referida Área: A área de intervenção, e atendida possui os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídas na área tais quais:

• Energia Elétrica atendidas pela CELESC;
• Agua potável Fornecida pela Aguas de Camboriú
• Coleta seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura Municipal de Camboriú,
• Telefonia fixa pela concessionária OI/Brasil Telecom;
• Sinal de telefonia móvel OI e VIVO,TIM;
• Transporte escolar cedido pelo município;
• Atendimentos de transporte público;
• Anexo I - Mapa da área.

Artigo 03: As impugnações cabíveis ou contrárias ou Adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da ultima publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Camboriú endereçada à Comissão Municipal de Regularização Fundiária , localizada na Rua Getúlio Vargas, n° 77, centro de Camboriú /SC, CEP.: 88340-347, com as devidas justificativas plausíveis, observando o disposto no Decretos Municipais 3366/2018 , que serão analisadas pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, ficando a seu critério, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões.

Decorrido o prazo legal, será efetivado o ato, na forma do art. 31, § 5º e §6º da Lei 13.465/2017.

Camboriú/SC, 24 de Abril de 2019.
Rafael Severo Carvalho
Diretor Departamento de Habitação Município de Camboriú/SC
Portaria 248/2018

## LEI N.º 3.161/2019

Publicação Nº 1996084

LEI N.º 3.161/2019
Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Camboriú/Secretaria Municipal de Administração e o Grupo de Idosos Lúmen Novo e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com o Grupo de Idosos Lúmen Novo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.029.199/0001-79, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 119, Centro, Camboriú/SC.
Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados ao Grupo de Idosos Lúmen Novo, com a finalidade de custear as despesas com a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa.
§ 1º A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será de até de R$ 12.000,00 (doze mil reais) anual.

§ 2º O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar por um ano, contados da sua assinatura.
§ 3º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.
§ 4º As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação constante no orçamento do respectivo exercício da Prefeitura Municipal de Camboriú/Secretaria Municipal de Administração.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 24 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

## PREGÃO PRESENCIAL 002/2019 - FUCAM

Publicação Nº 1996955

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019 – FUCAM – LICITAÇÃO DIFERENCIADA - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA O ITEM 02.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO CIRÚRGICA) DA ESPÉCIE CANINA E FELINA, MACHOS E FÊMEAS, EM ANIMAIS VINCULADOS AO PROGRAMA SAÚDE ANIMAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 09 (Nove) de Maio de 2019, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 25 de Abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

# Campo Alegre

## Prefeitura

### ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019

Publicação Nº 1995998

RESUMO DA ATA
(Pregão Eletrônico nº 28/2019)

Às 09h do dia 24/04/2019, reuniu-se a Pregoeira deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais hidráulicos para utilização em consertos, ampliações e ligações novas realizadas na rede de distribuição de água do Município de Campo Alegre /SC. A ata completa está disponível no site Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), administradora dos processos licitatórios, modalidade Pregão Eletrônico, do município de Campo Alegre - SC e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: http://goo.gl/e3mgKH.

Pregoeira e Equipe de Apoio

### ATA TP Nº 26/2019

Publicação Nº 1995971

ATA CIRCUNSTANCIADA
(Processo Licitatório nº 26/2019 – Tomada de preços)
Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Campo Alegre, às nove horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, reuniram-se em sessão pública, Maria Cristina Marciniak Munhoz, Presidente da Comissão de Licitação, Daniela Saldanha e Ana Luiza Telma, membros da Comissão de Licitação, abaixo assinados, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 26/2019, modalidade Tomada de Preço, para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto o fornecimento de material e mão de obra para reforma do pavimento inferior da EMEB Marise Neneve Cordeiro, localizada na Rua Alcides Medeiros Correia, nº 100 Bateias de Baixo, neste Município empresas proponentes: CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA ME – CNPJ 04.775.220/0001-48, LN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ – 10.834.999/0001-28 e BRUVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 05.401.426/0001-70. A licitante BRUVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA credenciou o Sr. Marcion Luiz Veiga, como representante na sessão, as licitantes CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA ME e LN CONSTRUÇÕES LTDA não credenciaram representante na sessão. Passou-se à análise dos Documentos, a licitante CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA ME comprovou enquadramento como Microempresa e as licitantes BRUVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e LN CONSTRUÇÕES LTDA comprovaram enquadramento como EPP através da Certidão Simplificada, os documentos foram analisados e rubricados pela comissão e pelo representante credenciado na sessão e estão de acordo com o edital. Todas as licitantes foram declaradas HABILITADAS. As licitantes apresentaram a Declaração de desistência de recursos quanto ao julgamento dos documentos. Passou-se à abertura das propostas, o julgamento é pelo requisito MENOR PREÇO GLOBAL, as licitantes apresentaram propostas conforme segue:

| | |
|---|---|
| CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA ME | R$ 137.620,21 |
| BRUVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA | R$ 166.999,85 |
| LN CONSTRUÇÕES LTDA | R$ 167.826,86 |

Está aberto prazo recursal que trata a Lei de Licitações, quanto o julgamento das propostas. Nada mais a tratar, encerra-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:
Maria Cristina Marciniak Munhoz
Presidente da Comissão de Licitação

Daniela Saldanha
Membro da Comissão de Licitação

Ana Luiza Telma
Membro da Comissão de Licitação

Marcion Luis Veiga
Representante credenciado

### DECRETO Nº 11.922 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996077

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.922 DE 25 DE ABRIL DE 2019
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos VII e XIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do inciso XVI do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º do Decreto Municipal nº 2.634 de 02 de janeiro de 2001; DECRETA:

Art. 1º Nomear MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ, matrícula funcional nº 335, ocupante do Cargo Público Agente Administrativo II, exercendo a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Suprimentos; DANIELA SALDANHA, matrícula funcional nº 000841, ocupante do Cargo Público Agente Administrativo II; TIAGO MURILO DE SOUZA, matrícula funcional nº 000921, ocupante do Cargo Público Agente Administrativo III, para sob a Presidência da primeira e Secretaria da segunda, comporem a Comissão Permanente de Licitações do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., com mandato para o exercício de 2019, com Assessoria Jurídica do Assessor Jurídico do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Nomeia ANA LUIZA TELMA, matrícula funcional nº 000779, ocupante do Cargo Público de Agente Administrativo II; ANA FLÁVIA MARCINIAK, matrícula funcional nº 000777, ocupante do Cargo Público de Agente Administrativo II; JENIFFER CRISTINY SIQUEIRA, matrícula funcional nº 000939, ocupante do Cargo Público Agente Administrativo II, membros Suplentes da Comissão Permanente Licitatória referida no caput deste artigo.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Licitações as constantes do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.634 de 02 de janeiro de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.918 de 23 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
25 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 26/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 11.923 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996078

DECRETO Nº 11.923 DE 25 DE ABRIL DE 2019

DESIGNA PREGOEIRA PÚBLICA MUNICIPAL E EQUIPE DE APOIO E DISPÕE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento o que estabelece o disposto no inciso IV do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas respectivas alterações; DECRETA:

Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ, matrícula funcional nº 335, ocupante do Cargo Público de Agente Administrativo II, exercendo a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Suprimentos, do Poder Executivo Municipal, para exercer a Função de PREGOEIRA PÚBLICA MUNICIPAL a partir desta data.
Parágrafo único. Na ausência da Pregoeira Pública Oficial, fica designada a Servidora Pública Municipal DANIELA SALDANHA, matrícula funcional nº 000841, ocupante do Cargo Público Agente Administrativo II, para substituí-la.

Art. 2º Ficam designados para integrar a Equipe de Apoio no que tange o estabelecido pela Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações os seguintes Servidores Públicos Municipais:

I – DANIELA SALDANHA, matrícula funcional nº 000841, ocupante do Cargo Público Agente Administrativo II;

II – ANA LUIZA TELMA, matrícula funcional nº 000779, ocupante do Cargo Público de Agente Administrativo II;

III – TIAGO MURILO DE SOUZA, matrícula funcional nº 000921, ocupante do Cargo Público de Agente Administrativo III;

IV – JOSIANE DOS SANTOS, registro no sistema nº 955815, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão – Diretora de Administração.

Art. 3º São atribuições da Pregoeira Pública Municipal e da respectiva Equipe de Apoio:
I – receber as propostas e lances;
II – analisar a aceitabilidade e a classificação das propostas e lances;
III – habilitar e adjudicar ao(s) licitante(s) vencedor(es) o objeto do Certame Público realizado pela Municipalidade;

IV – e quaisquer outras definidas em legislação aplicável à espécie, direta ou subsidiariamente, em especial as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas respectivas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 11.919 de 23 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
25 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 26/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 11.924 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996079

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.924 DE 25 DE ABRIL DE 2019
ABRE CRÉDITO SUPLEMETAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso I do art. 11 Lei Municipal nº 4.767 de 11 de dezembro de 2018; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a fim de suplementar os seguintes Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento vigente.

| | | |
|---|---|---|
| 13.00 - | Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental. | |
| 13.01 - | Serviço de Saneamento Ambiental | |
| 17.512.0077.2.124 - | Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saneamento Ambiental | |
| 300000.00.0766 - | Despesas Correntes | |
| 330000.00.0766 - | Investimentos | |
| 339000.00.0766 - | Aplicações Diretas | |
| 339030.00.0766 - | Material de Consumo | R$ 30.000,00 |
| 339039.00.0766 - | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 10.000,00 |
| 08.00 - | Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras. | |
| 08.02 - | Serviço de Transporte e Frota | |
| 26.782.0047.2.112 - | Manutenção da Frota Municipal | |
| 300000.00.0896 - | Despesas Correntes | |
| 330000.00.0896 - | Investimentos | |
| 339000.00.0896 - | Aplicações Diretas | |
| 339030.00.0896 - | Material de Consumo | R$ 20.000,00 |
| 339039.00.0896 - | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 20.000,00 |
| | Total | R$ 80.000,00 |

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
25 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 26/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 11.925 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996080

DECRETO Nº 11.925 DE 25 DE ABRIL DE 2019
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 4.290 de 08 de abril de 2015; Decreta:

Art. 1º Nomear os seguintes membros Titulares e respectivos Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deste Município.

I) DOIS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS QUAIS PELO MENOS UM INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE:

a) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Luciane Wojciechosky;
Suplente: Alessandra Godinho Valentim.

b) Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Camila Braun Machado;
Suplente: Ana Claudia Munhoz.

II) UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Celine Fabiane Hinke;
Suplente: Margarida do Rocio dos Santos.

III) UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BASÍCAS PÚBLICAS:

Titular: Arlete Jorgensen Schiessl;
Suplente: Ernani dos Santos.

IV) UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: José Carlos Neneve Cordeiro.
Suplente: Luciana Fuckner Waltmann.

V) DOIS REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Vanessa Aparecida Simão Steuernagel;
Suplente: Mara Rubia Rudnick;
Titular: Flávia Narloch Telma;
Suplente: Tayla de Oliveira Schroeder;

VI) DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, SENDO UM INDICADO PELA ENTIDADE DOS ESTUDANTES SECUNDÁRISTA:

Titular: Eloisa Borges Teixeira;
Suplente: Bruno Eduardo de Lima;
Titular: Gabrieli Cubas Fuckner;
Suplente: Richard Samuel Bahr.

VII) UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Emerson Christian Ribas;
Suplente: Ana Luiza da Cruz Kmiecik.

VIII) UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Paula Roseliane Cordeiro da Cruz Waldmann;
Suplente: Ivanir Narloch.

Art. 2º A Diretoria do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, será composta dos seguintes membros:

Presidente: CELINE FABIANE HINKE.
Vice-Presidente: EMERSON CHRISTIAN RIBAS.
Secretária: ARLETE JORGENSEN SCHIESSL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.911 de 17 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre/SC., 25 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOVSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 26/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

## PORTARIA Nº 16.770 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996165

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.770 DE 25 DE ABRIL DE 2019

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 16.746 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Revogar todas as disposições da Portaria nº 16.746 de 23 de abril de 2019.
Parágrafo único. A revogação de que trata o caput deste artigo em razão de engano do período de Licença da referida Servidora Pública Ana Maria dos Santos Herbst.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de abril de 2019.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 25 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 26/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

## PORTARIA Nº 16.771 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996169

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.771 DE 25 DE ABRIL DE 2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os

§§ 1º e 2º do art. 186, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Considerando o Processo Administrativo de nº 401/2019 iniciado em data de 08 de abril de 2019 pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, onde consta apenso o LCEP – Laudo de Conclusão de Exame Médico Pericial emitido em data de 16 de abril de 2019, fls. 06, devidamente assinado pelo Médico Dr. Clévio Jorge Scheffer, CRM-SC 1867 – RQE 15219, Parecer Social fls. 05, emitido e devidamente assinado pela Assistente Social Elizete Teresinha Foletto Florencio, CRESS nº 1847 -12ª Região/SC., em data de 18 de abril de 2019 e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 18 de abril de 2019 sob nº 002494.

Art. 1º Conceder a Licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 60 (sessenta) dias a Servidora Pública Municipal, ANA MARIA DOS SANTOS HERBST, matrícula funcional nº 330, registro no sistema sob nº 129040, ocupante do Cargo Público e na Função de Auxiliar de Enfermagem, atualmente exercendo a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Ações Básica da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de abril de 2019 a 22 de junho de 2019.
Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo é concedida em consideração ao deferimento do requerimento fls. 02, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 05 de abril de 2019, sob nº 002013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2019.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 25 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 26/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

## PORTARIA Nº 16.772 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996179

GABINTE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 15.968 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DO SERVIÇO DE AÇÕES BÁSICAS DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o ofício SMS Nº 067/2019, datado de 25 de abril de 2019, expedido pela Secretária Municipal de Saúde, deste Município, devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Executivo Municipal em data de 25 de abril de 2019 sob nº 002644.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial aos artigos 71 e 72, da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal ELENA GORNIACK, matrícula funcional nº 000751, registro no sistema sob nº 955337, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer interinamente a Função Gratificada FG-1, CHEFE DO SERVIÇO DE AÇÕES BÁSICAS DA SAÚDE, deste Município, a partir de 25 de abril de 2019 até a data de 22 de junho de 2019, por motivo da Servidora Pública Municipal Titular ANA MARIA DOS SANTOS HERBST, matrícula funcional nº 330, registro no sistema sob nº 129040, encontrar-se em Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal designada perceberá a remuneração de 50% (cincoenta por cento) do valor da Gratificação da Função Gratificada atribuída ao cargo de Chefe do Serviço de Ações Básica da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2019.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
25 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 26/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

## PORTARIA Nº 16.773 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996267

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.773 DE 25 DE ABRIL DE 2019
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal ROBERTO ALEXANDRE PEREIRA BUTRON, matrícula funcional nº 000663, registro no sistema sob nº 955091, ocupante do Cargo Público de Médico, exercendo a Função de Médico I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Servidor Público Municipal gozará as férias no período de 24 de abril de 2019 á 03 de maio de 2019, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 09 de abril de 2019 sob nº 002078.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 25 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 26/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

# Campo Erê

## PREFEITURA

### Portaria 241/2019

Publicação Nº 1995802

PORTARIA N. 241, DE 20 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 003/2017, homologado pelo Decreto 1.394, de 26 de fevereiro de 2017;
Considerando o Edital de Convocação de Aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Professor substituto, para atuar na vaga da servidora Pamela W. Khun, que se encontra em Licença Maternidade, para que os serviços públicos essenciais não sofram descontinuidade;

RESOLVE

Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, AINARA LIGIA OGRODOSKI, para o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 18/03/2019 à 12/09/2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 20 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

# Campos Novos

## Prefeitura

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2019

Publicação Nº 1996556

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

1. DO OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE INICIAÇÃO/ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, SENDO: CURSO DE PROGRAMADOR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS E CURSO DE MECATRÔNICA PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

2. JUSTIFICATIVA:
Cursos de iniciação/orientação profissional para alunos da rede de Ensino Municipal.

3. ENTIDADE CONTRATADA
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.
CNPJ: 03.774.688/0051-14

4. DO VALOR CONTRATADO
CURSO DE PROGRAMADOR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS
Valor Mensal: R$ 2.960,00 (Dois Mil Novecentos e Sessenta)
Valor Global: R$ 29. 600,00 (Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais)

CURSO DE MECATRÔNICA
Valor Mensal: R$ 2.590,00 (Dois Mil Quinhentos e Noventa)
Valor Global: R$ 25.900,00 (Vinte e Cinco Mil e Novecentos Reais)

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | | |
|---|---|---|
| Orgão | Secretaria de Educação e Cultura | |
| Unidade | Departamento de Educação do Ensino Infantil | |
| Proj/Ativ | Manutenção do Dep. de Educação do Ensino Infantil | |
| Despesa | 51 | 33.90.39.99.00.00.00 |

6. DO FUNDAMENTO LEGAL
Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso XIII.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO TP 01/2019 - FUNREBOM

Publicação Nº 1996159

FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N° 01/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, por meio do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, inscrito no CNPJ sob o nº 20.202.916/0001-31, torna público que fará realizar no dia 15 de maio 2019 às 14 horas, Tomada de Preços do Tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUARTEL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAMPOS NOVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.

Campos Novos, 26 de abril de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº. 4.534 DE 25/04/2019 AUTORIZA A REVISÃO DE VENCIMENTOS

Publicação Nº 1996633

LEI Nº. 4.534 DE 25/04/2019
AUTORIZA A REVISÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DE SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIA; AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO, AOS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO QUE FORAM ADMITIDOS EM DECORRÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/07 (ESF), LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2007 (SAMU), LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal aos servidores públicos da Administração Direta, Poder Legislativo, Fundações e Autarquia, inativos e pensionistas, aos detentores de mandatos eletivos e aos Secretários Municipais e demais Cargos Comissionados.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal a todos os empregados públicos do Poder Executivo Municipal que foram admitidos em decorrência da Lei Complementar nº. 07/07 (ESF) e suas alterações.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal aos servidores ou empregados públicos do Quadro de Pessoal do SAMU, instituído pela Lei Complementar nº. 01/2007.

Art. 2º O percentual de revisão geral anual referido no artigo 1º será de 6% (seis por cento), aplicado sobre os vencimentos do mês de Abril, valor correspondente a inflação apurada no período de 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019, utilizando-se como parâmetro o índice do IPCA-IBGE de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), mais 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) de ganho real.

Art. 3º O percentual de revisão anual dos subsídios dos detentores de mandatos eletivos e dos Secretários Municipais será de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), tendo como base o índice econômico do IPCA-IBGE para ao período de 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019.

Parágrafo único. A revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, fica limitada as determinações constitucionais, não podendo ultrapassar, em caso de aplicação da presente lei, o limite máximo previsto pela Constituição Federal.

Art. 4º A diferença salarial será lançada na folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluindo Fundações e Autarquia e empregados públicos no mês de abril do corrente ano.

Art. 5º Aplicam-se os percentuais de revisão geral aos ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Não se aplica a presente Lei aos professores com habilitação em magistério, os quais tiveram seus vencimentos reajustados, em virtude da Lei Federal do piso do magistério.
Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos que integram o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empregados Públicos do ESF e SAMU (LC 01/07 e suas alterações e 07/07 e suas alterações), mediante a aplicação do disposto na presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 25 de Abril de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal

## ATA RG 17/2019 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA

Publicação Nº 1996914

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS**



**Processo Nº.: 55/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2019**

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2019

No dia 25 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL , o Sr(a). SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, inscrito no CPF sob o nº. 742.596.799-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 26/2019, Processo Licitatório nº. 55/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA, PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PELO PERÍODO DE 12 MESES. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 11391 | JOHN RR SEGURANCA LTDA - ME | |
| 10139 | SOFEC SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME | 1 |
| 11620 | VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI | |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| JOHN RR SEGURANCA LTDA - ME | 14.356.881/0001-92 | DANIEL DE OLIVEIRA | 021.922.539-74 |
| SOFEC SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME | 06.955.642/0001-20 | DIRCEU CORREA CORDEIRO | 732.411.999-91 |
| VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI | 79.929.774/0001-51 | ADÃO DIAS DE SIQUEIRA | 492.376.599-20 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA, PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 10139 - SOFEC SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NÃO ARMADA PARA EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL | HRS | | 1.500,000 | 15,5000 | 23.250,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos,25 de Abril de 2019.

**SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

| | | |
|---|---|---|
| JOHN RR SEGURANCA LTDA - ME | CNPJ: 14.356.881/0001-92 | _____ |
| SOFEC SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME | CNPJ: 06.955.642/0001-20 | _____ |
| VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI | CNPJ: 79.929.774/0001-51 | _____ |

## ATA RG 18/2019 - SERVIÇOS DE TRAT ÁGUA E LIMPZA CX ÁGUA

Publicação Nº 1996957

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS**



**Processo Nº.: 43/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2019**

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2019

No dia 25 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL , o Sr(a). SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, inscrito no CPF sob o nº. 742.596.799-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 20/2019, Processo Licitatório nº. 43/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 11851 | DEDETIZADORA PLANALTO E SERVOÇOS LTDA ME | |
| 11220 | MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA EPP | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 |
| 10762 | QUIMICAMPOS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS | 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 |
| 11789 | TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LT | |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| DEDETIZADORA PLANALTO E SERVOÇOS LTDA ME | 15.583.923/0001-90 | FABIO GOULART | 031.439.399-40 |
| MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA EPP | 06.941.912/0001-44 | MARCOS ANDRE REICHERT | 994.656.470-04 |
| QUIMICAMPOS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMEN | 15.411.229/0001-96 | ROBSON SCOLARO | 048.882.429-09 |
| TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LT | 09.579.096/0001-69 | | . . - |

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS**

Página: 2/14

**Processo Nº.: 43/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2019**

**Fornecedor: 10762 - QUIMICAMPOS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | SERVIÇO DE TRATAMENTO DE AGUA CORREDEIRA - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESCOLA EI CORREDEIRA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DA CORREDEIRA, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPREENDE: REPOSIÇÃO DE CLORO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO); ANÁLISE DE ÁGUA PÓS-TRATAMENTO (ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO: COR, TURBIDEZ E PH); MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS); APRESENTAÇÃO DE ART APÓS A PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO; O MONITORAMENTO DEVERÁ SER PRESTADO SEMANALMENTE E SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | MES | | 12,000 | 249,3025 | 2.991,63 |
| 32 | SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESCOLA MARIA GORETI DELAVY BECKER LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO GERASUL, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPREENDE: REPOSIÇÃO DE CLORO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO); ANÁLISE DE ÁGUA PÓS-TRATAMENTO (ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO: COR, TURBIDEZ E PH); MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS); APRESENTAÇÃO DE ART APÓS A PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO; O MONITORAMENTO DEVERÁ SER PRESTADO SEMANALMENTE E SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | MES | | 12,000 | 249,3056 | 2.991,67 |
| 33 | SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESCOLA EI PROFª. ANDREIA DURIGON LOCALIZADA NO CAXAMBU/INTERIOR, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPREENDE: REPOSIÇÃO DE CLORO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO); ANÁLISE DE ÁGUA PÓS-TRATAMENTO (ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO: COR, TURBIDEZ E PH); MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS); APRESENTAÇÃO DE ART APÓS A PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO; O MONITORAMENTO DEVERÁ SER PRESTADO SEMANALMENTE E SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | MES | | 12,000 | 249,3056 | 2.991,67 |
| 34 | SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESCOLA CAIC PROFª. NAIR DA SILVA GRIS, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTO ANTONIO, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPREENDE: REPOSIÇÃO DE CLORO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO); ANÁLISE DE ÁGUA PÓS-TRATAMENTO (ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO: COR, TURBIDEZ E PH); MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS); APRESENTAÇÃO DE ART APÓS A PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO; O MONITORAMENTO DEVERÁ SER PRESTADO SEMANALMENTE E SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | MES | | 12,000 | 249,3056 | 2.991,67 |
| 35 | SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPOS NOVOS - SC, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPREENDE: REPOSIÇÃO DE CLORO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO); ANÁLISE DE ÁGUA PÓS-TRATAMENTO (ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO: COR, TURBIDEZ E PH); MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS); APRESENTAÇÃO DE ART APÓS A PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO; O MONITORAMENTO DEVERÁ SER PRESTADO SEMANALMENTE E SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | MES | | 12,000 | 249,3056 | 2.991,67 |

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS**

Página: 3/14

**Processo Nº.: 43/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2019**

**Fornecedor: 10762 - QUIMICAMPOS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 36 | SERVIÇO DE TRATAMENTO DE AGUA NOVOS CAMPOS - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESCOLA EMEF NOVOS CAMPOS LOCALIZADA NO BAIRRO BOA VISTA, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPREENDE: REPOSIÇÃO DE CLORO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO); ANÁLISE DE ÁGUA PÓS-TRATAMENTO (ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO: COR, TURBIDEZ E PH); MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS); APRESENTAÇÃO DE ART APÓS A PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO; O MONITORAMENTO DEVERÁ SER PRESTADO SEMANALMENTE E SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | MES | | 12,000 | 249,3056 | 2.991,67 |
| 37 | SERVIÇO DE TRATAMENTO DE AGUA PADRE JOSIMO - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESCOLA EI PADRE JOSIMO TAVARES, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 30 DE OUTUBRO, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPREENDE: REPOSIÇÃO DE CLORO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO); ANÁLISE DE ÁGUA PÓS-TRATAMENTO (ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO: COR, TURBIDEZ E PH); MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS); APRESENTAÇÃO DE ART APÓS A PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO; O MONITORAMENTO DEVERÁ SER PRESTADO SEMANALMENTE E SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | MES | | 12,000 | 249,3056 | 2.991,67 |
| 38 | SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESCOLA EI PINHAL PRETO LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PINHAL PRETO, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPREENDE: REPOSIÇÃO DE CLORO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO); ANÁLISE DE ÁGUA PÓS-TRATAMENTO (ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO: COR, TURBIDEZ E PH); MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS); APRESENTAÇÃO DE ART APÓS A PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO; O MONITORAMENTO DEVERÁ SER PRESTADO SEMANALMENTE E SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | MES | | 12,000 | 249,3056 | 2.991,67 |
| 39 | SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESCOLA EI SÃO SIMÃO LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE SÃO SIMÃO, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPREENDE: REPOSIÇÃO DE CLORO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO); ANÁLISE DE ÁGUA PÓS-TRATAMENTO (ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO: COR, TURBIDEZ E PH); MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS); APRESENTAÇÃO DE ART APÓS A PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO; O MONITORAMENTO DEVERÁ SER PRESTADO SEMANALMENTE E SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | MES | | 12,000 | 249,3056 | 2.991,67 |
| 40 | SERVIÇO DE TRATAMENTO DE AGUA VIVENDO E APRENDENDO - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESCOLA CEIM VIVENDO E APRENDENDO LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO PINHAL PRETO, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPREENDE: REPOSIÇÃO DE CLORO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO); ANÁLISE DE ÁGUA PÓS-TRATAMENTO (ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO: COR, TURBIDEZ E PH); MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS); APRESENTAÇÃO DE ART APÓS A PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO; O MONITORAMENTO DEVERÁ SER PRESTADO SEMANALMENTE E SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | MES | | 12,000 | 249,3056 | 2.991,67 |

**Fornecedor: 10762 - QUIMICAMPOS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 41 | SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESCOLA EI CARLOTINA CORDEIRO ANTUNES, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO PACHECO, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPREENDE:<br>REPOSIÇÃO DE CLORO;<br>MANUTENÇÃO DO SISTEMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO);<br>ANÁLISE DE ÁGUA PÓS-TRATAMENTO (ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO: COR, TURBIDEZ E PH);<br>MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS);<br>APRESENTAÇÃO DE ART APÓS A PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO;<br>O MONITORAMENTO DEVERÁ SER PRESTADO SEMANALMENTE E SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | MES | | 12,000 | 249,3056 | 2.991,67 |
| 42 | SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESCOLA EI PROFª. LIDES TITON LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ), A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPREENDE:<br>REPOSIÇÃO DE CLORO;<br>MANUTENÇÃO DO SISTEMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO);<br>ANÁLISE DE ÁGUA PÓS-TRATAMENTO (ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO: COR, TURBIDEZ E PH);<br>MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS);<br>APRESENTAÇÃO DE ART APÓS A PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO;<br>O MONITORAMENTO DEVERÁ SER PRESTADO SEMANALMENTE E SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | MES | | 12,000 | 249,3056 | 2.991,67 |

**Fornecedor: 11220 - MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA EPP**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAIXA D´PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, SITUADA NA UNIDADE CEIM CAMPO FELIZ NA LOCALIDADE DO ASSENTAMENTO 30 DE OUTUBRO, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.AGUA 500L CEIM CAMPO FELIZ | UN | | 3,000 | 212,9367 | 638,81 |
| 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - CAPACIDADE DE 500 À 1.000 LITROS, SITUADAS NO PERIMETRO URBANO DE CAMPOS NOVOS - SC, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 39,000 | 211,6156 | 8.253,01 |
| 3 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE CEIM AUDETE PAZ ANTUNES NA LOCALIDADE DO DISTRITO DO IBICUÍ, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 216,1373 | 648,41 |
| 4 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE CEIM PROF.ª MARILENE RUPP BAGATINI NA LOCALIDADE DO BAIRRO BOA VISTA, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 216,1373 | 648,41 |

**Fornecedor: 11220 - MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA EPP**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE EI ENCRUZILHADA NA LOCALIDADE DO DISTRITO DE ENCRUZILHADA, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 216,1373 | 648,41 |
| 6 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE EI PADRE JOSIMO TAVARES NA LOCALIDADE DO ASSENTAMENTO 30 DE OUTUBRO, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 216,1373 | 648,41 |
| 7 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE EI SÃO SIMÃO PANHO NA COMUNIDADE DE SÃO SIMÃO, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 217,0417 | 651,13 |
| 8 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE CEIM JOSÉ CARLOS PISANI NA LOCALIDADE DO BAIRRO SANTO ANTONIO, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 244,1719 | 732,52 |
| 9 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE CEIM PADRE ARMANDO DE COSTA NA LOCALIDADE DO BAIRRO SANTO ANTONIO, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 244,1719 | 732,52 |
| 10 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE EMEF ANDRÉ REBOUÇAS NA LOCALIDADE DO DISTRITO BARRA DO LEÃO, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 244,1719 | 732,52 |
| 11 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 2.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE CEIM JUBILEU DE PRATA NA LOCALIDADE DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 235,1285 | 705,39 |

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS**

Página: 6/14

**Processo Nº.: 43/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2019**

**Fornecedor: 11220 - MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA EPP**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 2.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE CEIM MUNDO ENCANTADO NA LOCALIDADE DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 235,1285 | 705,39 |
| 13 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 2.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE PRÉ ESCOLA A CAMINHO DO FUTURO NA LOCALIDADE DO BAIRRO NOSSSA SENHORA APARECIDA, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 235,1285 | 705,39 |
| 14 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 20.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE EMEF NOVOS CAMPOS NA LOCALIDADE DO BAIRRO BOA VISTA, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 253,2153 | 759,65 |
| 15 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 3.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE CEIM ELIETE TEIXEIRA LOPES NA LOCALIDADE DO CONJUNTO HABITACIONAL INTEGRAÇÃO, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 235,1285 | 705,39 |
| 16 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 30.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE EMEF CAIC PROF.ª NAIR DA SILVA GRIS/CEIM PEQUENO ANJO NA LOCALIDADE DO BAIRRO SANTO ANTONIO, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 262,2587 | 786,78 |
| 17 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE CEIM SONHO INFANTIL NA LOCALIDADE DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 235,1285 | 705,39 |
| 18 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE EMEF SANTA JULIA BILLIART NA LOCALIDADE DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 235,1285 | 705,39 |

**Fornecedor: 11220 - MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA EPP**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS, SITUADA NA UNIDADE GEM DEP. WALDEMAR RUPP NA LOCALIDADE DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 235,1285 | 705,39 |
| 20 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS, INSTALADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA LOCALIDADE DO BAIRRO SENHOR BOM JESUS, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 235,1285 | 705,39 |
| 21 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, SITUADA NA UNIDADE EI PROF.ª MARIA GORETI DELAVY BECKER NO ASSENTAMENTO GERASUL COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 217,0417 | 651,13 |
| 22 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, SITUADA NA UNIDADE CEIM MENINO JESUS NA LOCALIDADE DO DISTRITO DE BELA VISTA, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 217,0417 | 651,13 |
| 23 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, SITUADA NA UNIDADE CEIM PATO DONALD NA LOCALIDADE DO DISTRITO DE DAL PAI, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 217,0417 | 651,13 |
| 24 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, SITUADA NA UNIDADE CEIM RAIO DE LUZ NA LOCALIDADE DO DISTRITO DE ENCRUZILHADA COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 217,0417 | 651,13 |
| 25 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, SITUADA NA UNIDADE CEIM VIVENDO E APRENDENDO NA LOCALIDADE DE PINHAL PRETO, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 217,0417 | 651,13 |

**Fornecedor: 11220 - MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA EPP**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, SITUADA NA UNIDADE CORREDEIRA NA COMUNIDADE DE CORREDEIRA, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 217,0417 | 651,13 |
| 27 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, SITUADA NA UNIDADE EI CARLOTINA CORDEIRO ANTUNES NA COMUNIDADE DO PACHECO, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 217,0417 | 651,13 |
| 28 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, SITUADA NA UNIDADE EI PINHAL PRETO NA COMUNIDADE DE PINHAL PRETO, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 217,0417 | 651,13 |
| 29 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, SITUADA NA UNIDADE EI PROF.ª LIDES TITON NO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 217,0417 | 651,13 |
| 30 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INSTALADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CAIXAS D'ÁGUA - COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, SITUADA NA UNIDADE EMEF JARDIM BELA VISTA NO BAIRRO JARDIM BELA VISTA, COM ANALISES DE ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO NOS SEGUINTES PARÂMETROS: ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO (COR, TURBIDEZ E PH) E MICROBIOLÓGICO (COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | UN | | 3,000 | 217,0417 | 651,13 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos,25 de Abril de 2019.

**SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

DEDETIZADORA PLANALTO E SERVOÇOS LTDA ME CNPJ: 15.583.923/0001-90 _____

MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA EPP CNPJ: 06.941.912/0001-44 _____

QUIMICAMPOS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENT CNPJ: 15.411.229/0001-96 _____

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS**


**Processo Nº.: 43/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2019**

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos,25 de Abril de 2019.

**SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LT CNPJ: 09.579.096/0001-69 _____

Município de CAMPOS NOVOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **144.496.268,60** | **144.496.268,60** | **23.052.557,79** | **15,95** | **23.052.557,79** | **15,95** | **121.443.710,81** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **126.954.551,40** | **126.954.551,40** | **22.642.517,61** | **17,84** | **22.642.517,61** | **17,84** | **104.312.033,79** |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 16.229.205,20 | 16.229.205,20 | 2.250.228,17 | 13,87 | 2.250.228,17 | 13,87 | 13.978.977,03 |
| IMPOSTOS | 13.623.408,20 | 13.623.408,20 | 1.717.783,49 | 12,61 | 1.717.783,49 | 12,61 | 11.905.624,71 |
| TAXAS | 2.417.805,00 | 2.417.805,00 | 512.947,55 | 21,22 | 512.947,55 | 21,22 | 1.904.857,45 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 187.752,00 | 187.752,00 | 19.497,13 | 10,38 | 19.497,13 | 10,38 | 168.254,87 |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.265.880,00 | 2.265.880,00 | 460.351,24 | 20,32 | 460.351,24 | 20,32 | 1.805.528,76 |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE | 2.265.880,00 | 2.265.880,00 | 460.351,24 | 20,32 | 460.351,24 | 20,32 | 1.805.528,76 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 1.013.194,00 | 1.013.194,00 | 102.798,93 | 10,15 | 102.798,93 | 10,15 | 910.395,07 |
| EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO | 64.255,00 | 64.255,00 | 10.640,28 | 16,56 | 10.640,28 | 16,56 | 53.614,72 |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 948.819,00 | 948.819,00 | 92.158,65 | 9,71 | 92.158,65 | 9,71 | 856.660,35 |
| DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEF | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| CESSÃO DE DIREITOS | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 11.110.696,00 | 11.110.696,00 | 1.766.058,46 | 15,90 | 1.766.058,46 | 15,90 | 9.344.637,54 |
| SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS | 9.225.796,00 | 9.225.796,00 | 1.553.100,46 | 16,83 | 1.553.100,46 | 16,83 | 7.672.695,54 |
| SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE | 1.853.880,00 | 1.853.880,00 | 210.856,20 | 11,37 | 210.856,20 | 11,37 | 1.643.023,80 |
| SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| OUTROS SERVIÇOS | 30.780,00 | 30.780,00 | 2.101,80 | 6,83 | 2.101,80 | 6,83 | 28.678,20 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 94.905.170,44 | 94.905.170,44 | 17.334.218,03 | 18,26 | 17.334.218,03 | 18,26 | 77.570.952,41 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 29.906.092,44 | 29.906.092,44 | 4.594.644,02 | 15,36 | 4.594.644,02 | 15,36 | 25.311.448,42 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU | 47.429.778,00 | 47.429.778,00 | 9.321.889,01 | 19,65 | 9.321.889,01 | 19,65 | 38.107.888,99 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS | 155.880,00 | 155.880,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 155.880,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 17.406.880,00 | 17.406.880,00 | 3.417.685,00 | 19,63 | 3.417.685,00 | 19,63 | 13.989.195,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |

Continua 1/4

Publicação Nº 1996353

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de CAMPOS NOVOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **144.496.268,60** | **144.496.268,60** | **23.052.557,79** | **15,95** | **23.052.557,79** | **15,95** | **121.443.710,81** |
| TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS | 6.060,00 | 6.060,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.060,00 |
| TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.429.805,76 | 1.429.805,76 | 728.862,78 | 50,98 | 728.862,78 | 50,98 | 700.942,98 |
| MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS | -120,00 | -120,00 | 477,00 | -397,50 | 477,00 | -397,50 | -597,00 |
| INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 20.480,00 | 20.480,00 | 2.164,70 | 10,57 | 2.164,70 | 10,57 | 18.315,30 |
| BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBI | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 1.409.205,76 | 1.409.205,76 | 726.221,08 | 51,53 | 726.221,08 | 51,53 | 682.984,68 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **17.541.717,20** | **17.541.717,20** | **410.040,18** | **2,34** | **410.040,18** | **2,34** | **17.131.677,02** |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 6.350.880,00 | 6.350.880,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.350.880,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO | 6.350.880,00 | 6.350.880,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.350.880,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 56.777,20 | 56.777,20 | 3.801,18 | 6,69 | 3.801,18 | 6,69 | 52.976,02 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 11.133.700,00 | 11.133.700,00 | 406.239,00 | 3,65 | 406.239,00 | 3,65 | 10.727.461,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 3.133.700,00 | 3.133.700,00 | 236.240,00 | 7,54 | 236.240,00 | 7,54 | 2.897.460,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU | 7.999.880,00 | 7.999.880,00 | 169.999,00 | 2,13 | 169.999,00 | 2,13 | 7.829.881,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| RESULTADO DO BANCO CENTRAL | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |
| RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | -120,00 | -120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -120,00 |

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de CAMPOS NOVOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | — | — | — | — | — | — | — |
| **SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)** | **144.496.268,60** | **144.496.268,60** | **23.052.557,79** | **15,95** | **23.052.557,79** | **15,95** | **121.443.710,81** |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)** | **144.496.268,60** | **144.496.268,60** | **23.052.557,79** | **15,95** | **23.052.557,79** | **15,95** | **121.443.710,81** |
| DÉFICIT (VI) | — | — | — | — | — | — | — |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 144.496.268,60 | 144.496.268,60 | 23.052.557,79 | 15,95 | 23.052.557,79 | 15,95 | 121.443.710,81 |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 3.792.852,92 | — | — | 688.136,95 | — | — |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | — | — | — | — | — |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | — | 3.792.852,92 | — | — | 688.136,95 | — | — |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)** | **144.496.268,60** | **149.359.121,52** | **44.626.203,27** | **44.626.203,27** | **104.732.918,25** | **15.922.104,18** | **15.922.104,18** | **133.437.017,34** | **12.477.781,46** |
| **DESPESAS CORRENTES** | **115.474.330,96** | **119.158.029,65** | **43.323.684,59** | **43.323.684,59** | **75.834.345,06** | **15.575.237,25** | **15.575.237,25** | **103.582.792,40** | **12.289.310,93** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 66.294.954,58 | 62.908.574,56 | 9.543.571,99 | 9.543.571,99 | 53.365.002,57 | 9.524.605,19 | 9.524.605,19 | 53.383.969,37 | 8.534.729,63 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 1.050,00 | 1.050,00 | 0,00 | 0,00 | 1.050,00 | 0,00 | 0,00 | 1.050,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 49.178.326,38 | 56.248.405,09 | 33.780.112,60 | 33.780.112,60 | 22.468.292,49 | 6.050.632,06 | 6.050.632,06 | 50.197.773,03 | 3.754.581,30 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **28.920.895,18** | **30.100.049,41** | **1.302.518,68** | **1.302.518,68** | **28.797.530,73** | **346.866,93** | **346.866,93** | **29.753.182,48** | **188.470,53** |
| INVESTIMENTOS | 28.619.845,18 | 29.148.999,41 | 1.148.668,97 | 1.148.668,97 | 28.000.330,44 | 199.097,47 | 199.097,47 | 28.949.901,94 | 42.766,79 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 300.000,00 | 300.000,00 | 8.145,97 | 8.145,97 | 291.854,03 | 2.065,72 | 2.065,72 | 297.934,28 | 0,00 |

Continua 3/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de CAMPOS NOVOS - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)** | **144.496.268,60** | **149.359.121,52** | **44.626.203,27** | **44.626.203,27** | **104.732.918,25** | **15.922.104,18** | **15.922.104,18** | **133.437.017,34** | **12.477.781,46** |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA | 1.050,00 | 651.050,00 | 145.703,74 | 145.703,74 | 505.346,26 | 145.703,74 | 145.703,74 | 505.346,26 | 145.703,74 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **101.042,46** | **101.042,46** | **0,00** | **0,00** | **101.042,46** | **0,00** | **0,00** | **101.042,46** | **0,00** |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 101.042,46 | 101.042,46 | 0,00 | 0,00 | 101.042,46 | 0,00 | 0,00 | 101.042,46 | 0,00 |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)** | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)** | **144.496.268,60** | **149.359.121,52** | **44.626.203,27** | **44.626.203,27** | **104.732.918,25** | **15.922.104,18** | **15.922.104,18** | **133.437.017,34** | **12.477.781,46** |
| **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)** | **144.496.268,60** | **149.359.121,52** | **44.626.203,27** | **44.626.203,27** | **104.732.918,25** | **15.922.104,18** | **15.922.104,18** | **133.437.017,34** | **12.477.781,46** |
| SUPERÁVIT (XIII) | — | — | — | — | — | — | 7.130.453,61 | — | 10.574.776,33 |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 144.496.268,60 | 149.359.121,52 | 44.626.203,27 | 44.626.203,27 | — | 15.922.104,18 | 23.052.557,79 | — | 23.052.557,79 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | — | — | 0,00 | — |

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 239.685,00

Município de CAMPOS NOVOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 ( LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" ) R$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/Total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | 144.496.268,60 | 149.359.121,52 | 44.626.203,27 | 44.626.203,27 | 100,00 | 104.732.918,25 | 15.922.104,18 | 15.922.104,18 | 100,00 | 133.437.017,34 |
| Legislativa | 3.152.598,66 | 3.152.598,66 | 369.686,77 | 369.686,77 | 0,83 | 2.782.911,89 | 369.686,77 | 369.686,77 | 2,32 | 2.782.911,89 |
| Ação Legislativa | 3.152.598,66 | 3.152.598,66 | 369.686,77 | 369.686,77 | 0,83 | 2.782.911,89 | 369.686,77 | 369.686,77 | 2,32 | 2.782.911,89 |
| Administração | 8.452.525,76 | 8.812.525,76 | 3.825.121,09 | 3.825.121,09 | 8,57 | 4.987.404,67 | 1.601.902,43 | 1.601.902,43 | 10,06 | 7.210.623,33 |
| Planejamento e Orçamento | 1.213.000,00 | 1.213.000,00 | 525.712,41 | 525.712,41 | 1,18 | 687.287,59 | 340.843,60 | 340.843,60 | 2,14 | 872.156,40 |
| Administração Geral | 6.791.525,76 | 7.151.525,76 | 3.217.662,39 | 3.217.662,39 | 7,21 | 3.933.863,37 | 1.189.541,16 | 1.189.541,16 | 7,47 | 5.961.984,60 |
| Administração Financeira | 78.000,00 | 78.000,00 | 18.271,78 | 18.271,78 | 0,04 | 59.728,22 | 12.678,16 | 12.678,16 | 0,08 | 65.321,84 |
| Administração de Receitas | 370.000,00 | 370.000,00 | 63.474,51 | 63.474,51 | 0,14 | 306.525,49 | 58.839,51 | 58.839,51 | 0,37 | 311.160,49 |
| Segurança Pública | 1.345.537,00 | 1.633.037,00 | 571.927,45 | 571.927,45 | 1,28 | 1.061.109,55 | 115.859,77 | 115.859,77 | 0,73 | 1.517.177,23 |
| Policiamento | 240.972,00 | 528.472,00 | 449.753,94 | 449.753,94 | 1,01 | 78.718,06 | 70.982,96 | 70.982,96 | 0,45 | 457.489,04 |
| Defesa Civil | 1.104.565,00 | 1.104.565,00 | 122.173,51 | 122.173,51 | 0,27 | 982.391,49 | 44.876,81 | 44.876,81 | 0,28 | 1.059.688,19 |
| Assistência Social | 6.956.964,56 | 7.031.257,17 | 3.237.355,33 | 3.237.355,33 | 7,25 | 3.793.901,84 | 750.105,06 | 750.105,06 | 4,71 | 6.281.152,11 |
| Assistência ao Idoso | 63.000,00 | 101.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 101.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 101.400,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 70.825,00 | 70.825,00 | 8.543,60 | 8.543,60 | 0,02 | 62.281,40 | 1.971,60 | 1.971,60 | 0,01 | 68.853,40 |
| Assistência Comunitária | 6.823.139,56 | 6.859.032,17 | 3.228.811,73 | 3.228.811,73 | 7,24 | 3.630.220,44 | 748.133,46 | 748.133,46 | 4,70 | 6.110.898,71 |
| Saúde | 38.004.786,21 | 40.563.181,46 | 8.832.400,82 | 8.832.400,82 | 19,79 | 31.730.780,64 | 4.270.680,05 | 4.270.680,05 | 26,82 | 36.292.501,41 |
| Atenção Básica | 24.092.706,47 | 26.281.055,99 | 5.893.904,85 | 5.893.904,85 | 13,21 | 20.387.151,14 | 2.618.853,51 | 2.618.853,51 | 16,45 | 23.662.202,48 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 12.102.301,36 | 12.102.301,36 | 2.332.155,01 | 2.332.155,01 | 5,23 | 9.770.146,35 | 1.591.663,99 | 1.591.663,99 | 10,00 | 10.510.637,37 |
| Vigilância Sanitária | 301.582,78 | 671.628,51 | 77.065,87 | 77.065,87 | 0,17 | 594.562,64 | 9.480,88 | 9.480,88 | 0,06 | 662.147,63 |
| Alimentação e Nutrição | 1.508.195,60 | 1.508.195,60 | 529.275,09 | 529.275,09 | 1,19 | 978.920,51 | 50.681,67 | 50.681,67 | 0,32 | 1.457.513,93 |
| Educação | 41.337.496,80 | 41.817.496,80 | 13.094.846,52 | 13.094.846,52 | 29,34 | 28.722.650,28 | 3.876.437,68 | 3.876.437,68 | 24,35 | 37.941.059,12 |
| Ensino Fundamental | 28.032.630,13 | 28.512.630,13 | 8.899.386,96 | 8.899.386,96 | 19,94 | 19.613.243,17 | 2.548.719,08 | 2.548.719,08 | 16,01 | 25.963.911,05 |
| Ensino Superior | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| Educação Infantil | 12.959.866,67 | 12.959.866,67 | 4.180.965,06 | 4.180.965,06 | 9,37 | 8.778.901,61 | 1.323.458,10 | 1.323.458,10 | 8,31 | 11.636.408,57 |
| Educação Especial | 95.000,00 | 95.000,00 | 14.494,50 | 14.494,50 | 0,03 | 80.505,50 | 4.260,50 | 4.260,50 | 0,03 | 90.739,50 |
| Cultura | 577.050,00 | 577.050,00 | 485.736,92 | 485.736,92 | 1,09 | 91.313,08 | 26.400,40 | 26.400,40 | 0,17 | 550.649,60 |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | 10.300,00 | 10.300,00 | 8.330,96 | 8.330,96 | 0,02 | 1.969,04 | 3.191,88 | 3.191,88 | 0,02 | 7.108,12 |
| Difusão Cultural | 566.750,00 | 566.750,00 | 477.405,96 | 477.405,96 | 1,07 | 89.344,04 | 23.208,52 | 23.208,52 | 0,15 | 543.541,48 |
| Direitos da Cidadania | 200,00 | 200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 200,00 | 200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200,00 |
| Urbanismo | 14.152.996,09 | 14.152.996,09 | 4.450.862,13 | 4.450.862,13 | 9,97 | 9.702.133,96 | 1.042.359,33 | 1.042.359,33 | 6,55 | 13.110.636,76 |
| Infra-Estrutura Urbana | 7.357.126,09 | 7.357.126,09 | 853.520,37 | 853.520,37 | 1,91 | 6.503.605,72 | 95.611,89 | 95.611,89 | 0,60 | 7.261.514,20 |
| Serviços Urbanos | 6.795.870,00 | 6.795.870,00 | 3.597.341,76 | 3.597.341,76 | 8,06 | 3.198.528,24 | 946.747,44 | 946.747,44 | 5,95 | 5.849.122,56 |

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de CAMPOS NOVOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/Total b) | (c) = (a-b) | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | (e) = (a-d) |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | 144.496.268,60 | 149.359.121,52 | 44.626.203,27 | 44.626.203,27 | 100,00 | 104.732.918,25 | 15.922.104,18 | 15.922.104,18 | 100,00 | 133.437.017,34 |
| Habitação | 2.231.000,00 | 2.231.000,00 | 18.143,25 | 18.143,25 | 0,04 | 2.212.856,75 | 4.459,43 | 4.459,43 | 0,03 | 2.226.540,57 |
| Habitação Urbana | 2.231.000,00 | 2.231.000,00 | 18.143,25 | 18.143,25 | 0,04 | 2.212.856,75 | 4.459,43 | 4.459,43 | 0,03 | 2.226.540,57 |
| Saneamento | 9.904.854,14 | 10.204.854,14 | 3.177.811,83 | 3.177.811,83 | 7,12 | 7.027.042,31 | 1.036.433,70 | 1.036.433,70 | 6,51 | 9.168.420,44 |
| Saneamento Básico Urbano | 9.904.854,14 | 10.204.854,14 | 3.177.811,83 | 3.177.811,83 | 7,12 | 7.027.042,31 | 1.036.433,70 | 1.036.433,70 | 6,51 | 9.168.420,44 |
| Gestão Ambiental | 196.060,00 | 196.060,00 | 37.601,59 | 37.601,59 | 0,08 | 158.458,41 | 25.684,83 | 25.684,83 | 0,16 | 170.375,17 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 194.060,00 | 194.060,00 | 37.601,59 | 37.601,59 | 0,08 | 156.458,41 | 25.684,83 | 25.684,83 | 0,16 | 168.375,17 |
| Controle Ambiental | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| Recursos Hídricos | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| Agricultura | 7.493.630,00 | 7.501.295,06 | 2.627.006,57 | 2.627.006,57 | 5,89 | 4.874.288,49 | 478.568,71 | 478.568,71 | 3,01 | 7.022.726,35 |
| Promoção da Produção Vegetal | 30.000,00 | 30.000,00 | 309,21 | 309,21 | 0,00 | 29.690,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| Promoção da Produção Animal | 1.030,00 | 1.030,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.030,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.030,00 |
| Extensão Rural | 7.462.600,00 | 7.470.265,06 | 2.626.697,36 | 2.626.697,36 | 5,89 | 4.843.567,70 | 478.568,71 | 478.568,71 | 3,01 | 6.991.696,35 |
| Indústria | 1.277.548,04 | 1.277.548,04 | 611.987,15 | 611.987,15 | 1,37 | 665.560,89 | 515.909,15 | 515.909,15 | 3,24 | 761.638,89 |
| Promoção Industrial | 1.277.548,04 | 1.277.548,04 | 611.987,15 | 611.987,15 | 1,37 | 665.560,89 | 515.909,15 | 515.909,15 | 3,24 | 761.638,89 |
| Comércio e Serviços | 341.500,00 | 341.500,00 | 155.710,66 | 155.710,66 | 0,35 | 185.789,34 | 44.309,50 | 44.309,50 | 0,28 | 297.190,50 |
| Turismo | 341.500,00 | 341.500,00 | 155.710,66 | 155.710,66 | 0,35 | 185.789,34 | 44.309,50 | 44.309,50 | 0,28 | 297.190,50 |
| Transporte | 2.974.778,00 | 3.119.778,00 | 1.174.421,40 | 1.174.421,40 | 2,63 | 1.945.356,60 | 895.223,82 | 895.223,82 | 5,62 | 2.224.554,18 |
| Transporte Rodoviário | 2.974.778,00 | 3.119.778,00 | 1.174.421,40 | 1.174.421,40 | 2,63 | 1.945.356,60 | 895.223,82 | 895.223,82 | 5,62 | 2.224.554,18 |
| Desporto e Lazer | 2.313.200,88 | 2.313.200,88 | 314.443,99 | 314.443,99 | 0,70 | 1.998.756,89 | 102.300,74 | 102.300,74 | 0,64 | 2.210.900,14 |
| Desporto Comunitário | 2.175.200,88 | 2.175.200,88 | 203.921,38 | 203.921,38 | 0,46 | 1.971.279,50 | 99.627,67 | 99.627,67 | 0,63 | 2.075.573,21 |
| Lazer | 138.000,00 | 138.000,00 | 110.522,61 | 110.522,61 | 0,25 | 27.477,39 | 2.673,07 | 2.673,07 | 0,02 | 135.326,93 |
| Encargos Especiais | 3.782.500,00 | 4.432.500,00 | 1.641.139,80 | 1.641.139,80 | 3,68 | 2.791.360,20 | 765.782,81 | 765.782,81 | 4,81 | 3.666.717,19 |
| Serviço da Dívida Interna | 2.100,00 | 652.100,00 | 145.703,74 | 145.703,74 | 0,33 | 506.396,26 | 145.703,74 | 145.703,74 | 0,92 | 506.396,26 |
| Outros Encargos Especiais | 3.780.400,00 | 3.780.400,00 | 1.495.436,06 | 1.495.436,06 | 3,35 | 2.284.963,94 | 620.079,07 | 620.079,07 | 3,89 | 3.160.320,93 |

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de CAMPOS NOVOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/Total b) | (c) = (a-b) | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | (e) = (a-d) |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | 144.496.268,60 | 149.359.121,52 | 44.626.203,27 | 44.626.203,27 | 100,00 | 104.732.918,25 | 15.922.104,18 | 15.922.104,18 | 100,00 | 133.437.017,34 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.042,46 | 1.042,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.042,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.042,46 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 144.496.268,60 | 149.359.121,52 | 44.626.203,27 | 44.626.203,27 | 100,00 | 104.732.918,25 | 15.922.104,18 | 15.922.104,18 | 100,00 | 133.437.017,34 |

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

**RECEITAS DO ENSINO**

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 1- RECEITAS DE IMPOSTOS | 13.623.837,20 | 13.623.837,20 | 1.717.783,49 | 12,61 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 2.074.420,00 | 2.074.420,00 | 55.691,27 | 2,68 |
| 1.1.1- IPTU | 1.751.000,00 | 1.751.000,00 | 133,17 | 0,01 |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 323.420,00 | 323.420,00 | 55.558,10 | 17,18 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 1.442.247,20 | 1.442.247,20 | 184.811,24 | 12,81 |
| 1.2.1- ITBI | 1.442.000,00 | 1.442.000,00 | 180.914,68 | 12,55 |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 247,20 | 247,20 | 3.896,56 | 1.576,28 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 8.034.810,00 | 8.034.810,00 | 1.311.274,31 | 16,32 |
| 1.3.1- ISS | 7.894.730,00 | 7.894.730,00 | 1.277.879,61 | 16,19 |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 140.080,00 | 140.080,00 | 33.394,70 | 23,84 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 2.072.360,00 | 2.072.360,00 | 166.006,67 | 8,01 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 80.014.172,00 | 80.014.172,00 | 15.221.464,60 | 19,02 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 22.991.312,00 | 22.991.312,00 | 3.989.020,28 | 17,35 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 21.209.000,00 | 21.209.000,00 | 3.989.020,28 | 18,81 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d | 1.061.312,00 | 1.061.312,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e | 721.000,00 | 721.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 51.242.500,00 | 51.242.500,00 | 10.386.462,06 | 20,27 |
| 2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996 | 177.160,00 | 177.160,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 638.600,00 | 638.600,00 | 123.932,17 | 19,41 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 226.600,00 | 226.600,00 | 12.157,50 | 5,37 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 4.738.000,00 | 4.738.000,00 | 709.892,59 | 14,98 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 93.638.009,20 | 93.638.009,20 | 16.939.248,09 | 18,09 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 2.448.866,20 | 2.448.866,20 | 485.041,38 | 19,81 |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 1.668.600,00 | 1.668.600,00 | 418.316,45 | 25,07 |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE | 7.725,00 | 7.725,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE | 527.689,60 | 527.689,60 | 49.989,20 | 9,47 |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE | 147.084,00 | 147.084,00 | 16.489,32 | 11,21 |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE | 61.800,00 | 61.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 35.967,60 | 35.967,60 | 246,41 | 0,69 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.1- Transferências de Convênios | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 4.968.517,60 | 4.968.517,60 | 422.646,19 | 8,51 |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8) | 7.417.383,80 | 7.417.383,80 | 907.687,57 | 12,24 |

**FUNDEB**

| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 15.518.652,00 | 15.518.652,00 | 3.019.547,69 | 19,46 |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1) | 4.241.800,00 | 4.241.800,00 | 797.804,03 | 18,81 |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2) | 10.248.500,00 | 10.248.500,00 | 2.077.292,25 | 20,27 |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3) | 35.432,00 | 35.432,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4) | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5)) | 45.320,00 | 45.320,00 | 2.431,47 | 5,37 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6) | 947.600,00 | 947.600,00 | 142.019,94 | 14,99 |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 17.468.800,00 | 17.468.800,00 | 3.422.885,46 | 19,59 |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 17.407.000,00 | 17.407.000,00 | 3.417.685,00 | 19,63 |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 61.800,00 | 61.800,00 | 5.200,46 | 8,41 |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10) | 1.888.348,00 | 1.888.348,00 | 398.137,31 | 21,08 |

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 17.082.550,00 | 17.082.550,00 | 2.155.969,10 | 12,62 | 2.155.602,70 | 12,62 |
| 13.1- Com Educação Infantil | 7.091.000,00 | 7.091.000,00 | 1.218.996,83 | 17,19 | 1.218.746,33 | 17,19 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 9.991.550,00 | 9.991.550,00 | 936.972,27 | 9,38 | 936.856,37 | 9,38 |
| 14- OUTRAS DESPESAS | 386.250,00 | 386.250,00 | 80.247,32 | 20,78 | 5.534,30 | 1,43 |
| 14.1- Com Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 386.250,00 | 386.250,00 | 80.247,32 | 20,78 | 5.534,30 | 1,43 |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) | 17.468.800,00 | 17.468.800,00 | 2.236.216,42 | 12,80 | 2.161.137,00 | 12,37 |

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | VALOR |
|---|---|
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | - |
| 16.1 - FUNDEB 60% | - |
| 16.2 - FUNDEB 40% | - |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 0,00 |
| 17.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 17.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17) | 0,00 |
| INDICADORES DO FUNDEB | |
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) | 2.161.137,00 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % | 62,98 |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) % | 0,16 |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) % | 36,86 |

| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE | VALOR |
|---|---|
| 20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | 0,00 |
| 21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2] | 0,00 |

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | 10.975.000,00 | 10.975.000,00 | 3.946.851,74 | 35,96 | 1.299.978,33 | 11,84 |
| 22.1- Creche | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2- Pré-escola | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | 25.128.461,98 | 25.488.461,98 | 7.220.954,85 | 28,33 | 2.406.091,13 | 9,44 |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 10.377.800,00 | 10.377.800,00 | 1.017.219,59 | 9,80 | 942.390,67 | 9,08 |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 14.750.661,98 | 15.110.661,98 | 6.203.735,26 | 41,06 | 1.463.700,46 | 9,69 |
| 24- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27- OUTRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) | 36.103.461,98 | 36.463.461,98 | 11.167.806,59 | 30,63 | 3.706.069,46 | 10,16 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | 398.137,31 |
| 30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | 0,00 |
| 31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 0,00 |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4] | - |
| 34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j) | - |
| 35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) | 398.137,31 |
| 36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) | 3.307.932,15 |
| 37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% | 19,53 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
| 38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 1.699.500,00 | 1.819.500,00 | 1.135.798,31 | 62,42 | 86.374,68 | 4,75 |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 4.072.730,42 | 4.072.730,42 | 1.000.483,12 | 24,57 | 83.993,54 | 2,06 |
| 42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41) | 5.773.230,42 | 5.893.230,42 | 2.136.281,43 | 36,25 | 170.368,22 | 2,89 |
| 43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42) | 41.876.692,40 | 42.356.692,40 | 13.304.088,02 | 31,41 | 3.876.437,68 | 9,15 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADO EM 2019 (j) |
|---|---|---|
| 44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 0,00 | 0,00 |
| 44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | 0,00 | 0,00 |
| 44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | FUNDEB | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
|---|---|---|
| 45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 | 371.485,01 | 0,00 |
| 46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 3.417.685,00 | 418.316,45 |
| 47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 1.701.094,52 | 0,00 |
| 47.1 Orçamento do Exercício | 1.684.318,33 | 0,00 |
| 47.2 Restos a Pagar | 16.776,19 | 0,00 |
| 48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 5.200,46 | 0,00 |
| 49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 2.093.275,95 | 418.316,45 |
| 50- (+) Ajustes | 0,00 | 0,00 |
| 50.1.(+) Retenções | 0,00 | 0,00 |
| 50.2.(-) Valores a recuperar | 0,00 | 0,00 |
| 50.3.(+) Outros valores extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| 50.4.(+) Conciliação bancária | 0,00 | 0,00 |
| 51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 2.093.275,95 | 418.316,45 |

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 36/2019

Publicação Nº 1995847

Portaria Nº 36/2019
EXONERA A SENHORA DEBORA MACHADO, DA FUNÇÃO TEMPORARIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - ASO 01, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ....

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a senhora DEBORA MACHADO, brasileira, casada, inscrita sob RG nº. 5.381.439-8 data de expedição 30/09/2003, CPF nº 079.858.019-44, da função temporária de Auxiliar de Serviços Operacionais - ASO 01, conforme Contrato nº 006/2019, da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30 de abril de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 25 de Abril de 2019.

| |
|---|
| Darcy Rodrigo Pedroso |
| Presidente da Mesa |

## RESOLUÇÃO MD Nº 03/2019

Publicação Nº 1996133

RESOLUÇÃO MD Nº 03/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, amparada pelos Arts. 106 e 107 do Regimento Interno e Arts. 38, 60, e 62 da LOM, apresenta a seguinte Resolução da Mesa Diretora:

NOMEIA VEREADORES PARA COMPOR A COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL PARA REALIZAR AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS E/OU REFORMA NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS/SC.

Art. 1º. Nomeia os vereadores Adavilson Telles, Antônio Rosa, Gilson César Lopes, Marciano Dalmolin e Dirceu José Kaiper para comporem a Comissão Parlamentar Especial para Acompanhar e realizar as Alterações necessárias e/ou Reforma no REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos/SC.

Art. 2º. A Comissão constituída disporá de todos os meios legais previstos em lei para o fiel comprimento de suas finalidades.

Art. 3º. O prazo para a conclusão dos trabalhos, na forma da lei será de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de abril de 2019.

| |
|---|
| Darcy Rodrigo Pedroso |
| Presidente da Mesa |

| | |
|---|---|
| Gilson Cesar Lopes | Dirceu José Kaiper |
| Vice-Presidente | 1º Secretário |
| | |

Adavilson Telles
2º Secretário

# Canelinha

## Prefeitura

### EDITAL 01 CMDCA

Publicação Nº 1997060

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANELINHA - CMDCA
EDITAL Nº 001/2019
OBJETO: O presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANELINHA - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 1.754 de 17 de maio de 2000 e suas alterações e atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados na sede do CMDCA, sito a Rua Valentim Pereira de Melo, nº 381, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 24 de abril de 2019.

### NULIDADE PREGÃO PRESENCIAL 081/PMC/2019

Publicação Nº 1997063

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA

AVISO DE NULIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 081/PMC/2019

OBJETO: O presente Pregão tem por objeto, a aquisição de uma Retroescavadeira para uso da Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Habitação e Turismo de Canelinha – SC; de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações podem ser solicitadas diretamente no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC, no site www.canelinha.sc.gov.br ou pelo e-mail: licitacoes@canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 25 de abril de 2019. Thiago Vinicius Leal – Secretário de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Habitação e Turismo

# Canoinhas

## Prefeitura

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 20/04040-7

Publicação Nº 1996128

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 20/04040-7
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Data de assinatura: 22/04/2019
Financiador: BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-9.
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO PELO FINANCIADO COM O FINANCIADOR, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CARROS NOVOS, CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 6.290, DE 19/11/2018, PUBLICADA EM 19/11/2018. Financiado: MUNICIPIO DE CANOINHAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ sob o n.º 83.102.384/0001-80.
Do valor: R$4.390.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa mil reais).

Gilberto dos Passos
Prefeito

### PORTARIA Nº 373/2019

Publicação Nº 1996131

PORTARIA Nº. 373/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

DETERMINAR RETORNO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS

Art. 1º - Fica determinado o retorno às atividades funcionais do profissional CLAUDIO HENRIQUE MATHIAS, efetivo no cargo de Auxiliar de Farmácia, junto a Secretaria Municipal de Saúde, o servidor estava cedido, sem vencimento, conforme portaria nº 183/2019, retornando suas atividades a partir do dia 01/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 01/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

### PORTARIA Nº 375/2019

Publicação Nº 1996137

PORTARIA Nº. 375/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 1º - Fica concedido ao servidor CLAUDIO HENRIQUE MATHIAS, efetivo no cargo de Auxiliar de Farmácia, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão por Titulação, em razão da conclusão do curso de "Tecnologia em Gestão Financeira", incorporando em seus vencimentos o percentual de 20% (vinte por cento), a partir do mês de abril de 2019, conforme Decisão Judicial nos Autos nº 0303439-96.2016.8.24.0015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 01/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

## PORTARIA Nº 461/2019

Publicação Nº 1996146

PORTARIA Nº. 461/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º da Portaria nº. 431/2019, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica concedida à servidora PÂMELA KÉROLINE MATHIAS, efetiva no cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, junto a Secretaria Municipal de Educação, a Progressão por Titulação, em razão da conclusão da "Pós Graduação", incorporando em seus vencimentos o percentual de 35% (trinta e cinco), a parir do mês de maio/2019, conforme Comunicação Interna nº 381/SME/2018.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

## PORTARIA Nº 468/2019

Publicação Nº 1996148

PORTARIA Nº. 468/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - Fica alterado o local de trabalho da servidora MARIA INÊS LISBOA, que exerce o cargo de Servente Feminino, 40 horas, no programa de Atenção à Educação Municipal (PAEM) – Espaço Crescer, junto a Secretaria Municipal de Educação, e passará a atuar 24 horas (03 dias por semana) no Programa de Atenção à Educação Municipal (PAEM) – Espaço Crescer e 16 horas (02 dias por semana) na Casa da Cidadania, a partir do dia 18/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 385/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 18/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

## PORTARIA Nº 469/2019

Publicação Nº 1996149

PORTARIA Nº. 469/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias ao servidor JOÃO ALFREDO PEREIRA, que ocupa o cargo de Motorista Socorrista - SAMU, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a desfrutar no período de 01/05/2019 a 30/05/2019, conforme Comunicação Interna nº 148/DP/2019.

Art. 2º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias a servidora CLAUDIA SUDBRACK FONTANA, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a desfrutar no período de 17/05/2019 a 31/05/2019, conforme Comunicação Interna nº 148/DP/2019.

Art. 3º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias a servidora MARIZETE KRAUSS DE CASTRO, efetiva no cargo de Professor de Educação infantil, 20 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 06/05/2019 a 04/06/2019, conforme Comunicação Interna nº 148/DP/2019.

Art. 4º - Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias ao servidor ANDERSON CELSO LOPES FRANCO, efetivo no cargo de Técnico em Radiologia, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 06/05/2019 a 25/05/2019, conforme Comunicação Interna nº 148/DP/2019.

Art. 5º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias a servidora SUELI MARIA LEANDRO SABATKE, efetiva no cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 06/05/2019 a 04/06/2019, conforme Comunicação Interna nº 148/DP/2019.

Art. 6º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias a servidora BEATRIZ KWITSCHAL DZIADO, efetiva no cargo de Instrutor de Informática, 40 horas, atuando junto ao GEM Professora Xeila Elisabete Cornelsen, junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 20/05/2019 a 18/06/2019, conforme Comunicação Interna nº 148/DP/2019.

Art. 7º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias ao servidor JAIR ZATTAR, efetivo no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comercio, Indústria e Turismo, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 06/05/2019 a 15/05/2019, conforme Comunicação Interna nº 148/DP/2019.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 18/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

## PORTARIA Nº 470/2019

Publicação Nº 1996152

PORTARIA Nº. 470/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e artigo 92 da Lei 2.305 de 03/07/90, resolve:

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO

Art. 1º - Fica concedida Licença Gestação à ELIETE APARECIDA DE SOUZA PRESTES CUSTODIO, efetiva no cargo de Auxiliar de Odontólogo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, cuja licença será gozada no período de 10/04/2019 a 06/10/2019, conforme Comunicação Interna nº 148
/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

## PORTARIA Nº 471/2019

Publicação Nº 1996151

PORTARIA Nº. 471/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, as Leis Municipais 5.528 de 25/03/2015 e Lei nº 4.851 de 14/11/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/SME/2017, Edital nº 006/SME/2017 de 08/12/2017, resolve:

CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO/2019

Art. 1º - Fica contratada ROZILDA DE LIMA, no cargo de Monitor de Educação Infantil, Ensino Médio, 30 horas semanais, para atuar no CEI Emília Ferrero, no período de 22/04/2019 a 13/12/2019, em vaga temporária/transitória, conforme Comunicação Interna nº 384/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

## PORTARIA Nº 472/2019

Publicação Nº 1996150

PORTARIA Nº. 472/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - Fica alterado o local de trabalho do servidor JOSÉ MARIO RIBEIRO, que exerce o cargo de Servente, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, e passará a atuar, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir do dia 22/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 041/SMDR/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 22/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

## PORTARIA Nº 473/2019

Publicação Nº 1996157

PORTARIA Nº. 473/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º - Fica retificado o artigo 9º da Portaria nº. 220/2019, passando a viger com as seguintes redações:
Art. 9º - Fica contratado SENNAHIAS MANOEL DE SOUZA, no cargo de Professor de Inglês, MAG I, 20 horas semanais, para atuar no EBM Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho no período de 07/03/2019 a 25/04/2019, na vaga vinculada do professor de inglês Adão Lourenço, o qual está em licença tratamento de saúde, contrato que poderá ser encerrado a qualquer momento no retorno do titular, conforme comunicação interna nº 383/SME/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 22/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

## PUBLICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº PMC 08/2019

Publicação Nº 1996623

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMC 45/2019, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº PMC 08/2019, QUE TEM POR OBJETO FORNECIMENTO EINSTALAÇÃODE DEFENSA METÁLICA E GUARDA CORPO NAS PASSARELAS ESPALHADAS ENTRE O TRECHO DO CANAL DE DRENAGEM DA RUA JOSÉ BOITEUX, COM FORNECIMENTO DETODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAS E MAO DE OBRA NECESSÁRIA.
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2019, às 13h45min, no edifício da Prefeitura do Município de Canoinhas, SC, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas, reuniu-se a Comissão de Licitação, formada pelo Sr. Adilson Fernando Ribeiro, Sr. Maurício Afonso Sobczak, Sr. José Carlos Herbst e a Sra. Andreia Fontana Kauva, nomeados pela Portaria nº 120/2019, sob a Presidência do primeiro, a fim de receber os invólucros de documentação e das propostas relativas ao certame conforme previsto no Edital correspondente. Abertos os trabalhos verificou-se a participação das empresas SINALTA PROPISTA, representada pelo Sr. José Jacob Salomão, empresa RAMILIA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, representada pelo Sr. Angelo Jaco Seluchinhak e empresa METALINIO METALURGICA E CONSTRUÇÃO, sem representante presente. Primeiramente foram verificados todos os protocolos a fim de ser verificado o cumprimento do horário limite. Dando continuidade aos trabalhos, foi aberto o envelope contendo a documentação das empresas participantes, as quais foram analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitação e representantes presentes. O CNPJ das empresas participantes foram consultados no Portal da Transparência, onde foi constatado que as empresas participantes não constam como inidôneas no referido Portal. As empresas METALINIO METALURGICA E CONSTRUÇÃO e RAMILIA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME apresentaram documentação comprovando enquadramento de ME/EPP e, por este motivo, participam com os benefícios garantidos pela Lei Complementar 123/2006. Em razão da documentação apresentada atender as exigências do Edital, a Comissão de Licitação declarou a empresa SINALTA PROPISTA HABILITADA no certame e as empresas METALINIO METALURGICA E CONSTRUÇÃO, por não apresentar o documento exigido no item 6.2.5 alínea "b", e RAMILIA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, por apresentar atestados de capacidade técnica profissional e operacional incompatível com o objeto, INABILITADAS. Aberta a palavra aos participantes, o representante da empresa RAMILIA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME solicitou prazo para recurso e o representante da empresa SINALTA PROPISTA solicitou para mencionar em ata que o objeto mercantil das empresas RAMILIA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME e METALINIO METALURGICA E CONSTRUÇÃO são incompatíveis com o objeto da licitação. A comissão de licitação abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta ata para interposição de possíveis recursos quanto ao julgamento dos documentos de habilitação. Caso não haja interposição de recursos no prazo estipulado nesta ata, as propostas das empresas habilitadas serão abertas pela Comissão de Licitação, na sala de licitações desta Prefeitura, às 10h30min do dia 08/05/2019. Caso haja interposição de recursos no prazo estipulado nesta ata, as propostas somente serão abertas após o julgamento dos recursos interpostos. O envelope maior contendo os envelopes das propostas de preço das empresas participantes ficará acondicionado no cofre da Prefeitura. A comissão de licitação encerrou os trabalhos, nada mais havendo a tratar, a presente ata vai assinada pela Comissão de Licitação e representantes presentes.

Adilson Fernando Ribeiro Mauricio Afonso Sobczak José Carlos Herbst Andreia Fontana Kauva
Presidente Secretário Membro Membro

SINALTA PROPISTA

RAMILIA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME

## PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE TOMADA DE PREÇO Nº PMC 07/2019

Publicação Nº 1996640

JULGAMENTO FINAL AUTORIDADE COMPETENTE

Assunto: Recurso Administrativo – Tomada de Preço n.º PMC 07/2019.

Decisão referente resposta da Comissão de Licitação, relativamente ao recurso Administrativo interposto pela Empresa CONSTRUTIBES CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 02.403.261/0001-88, protocolado no dia 05/04/2019, sob o nº 2832.

Acolho na íntegra o parecer, por seus próprios fundamentos e decido por determinar o prosseguimento do Processo licitatório n º PMC 43/2019, Tomada de Preço n.º PMC 07/2019.

Intime-se o impetrante,

Dê-se prosseguimento ao Processo,

17 de Abril de 2019
Gilberto dos Passos
Prefeito

## PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 50/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1996639

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 80/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 50/2019 (PRESENCIAL)

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 15/05/2019, às 08h20min, licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DA FESMATE E DA 3ª EXPOCANOINHAS NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. Recebimento de propostas até às 08h15mim do dia 15/05/2019, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

## PUBLICAÇÃO DO COMUNICADO RESPOSTA RECURSO TOMADA DE PREÇO Nº PMC 07/2019

Publicação Nº 1996626

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMUNICADO RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO
RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, protocolado pela empresa CONSTRUTIBES CONSTRUTORA EIRELI, contra a decisão da comissão de licitação que a declarou inabilitada na Tomada de Preço n.º PMC 07/2019.
Protocolo n.º 2832, em 05 de abril de 2019.
Processo de licitação n.º PMC 43/2019 na modalidade de Tomada de Preço n.º PMC 07/2019.
PARECER DA COMISSÃO: Conhecer do recurso e negar provimento ao requerido pela empresa.
O teor da resposta da Comissão de Licitação está à disposição dos interessados no site www.pmc.sc.gov.br na pasta do referido processo.
As propostas das licitantes habilitadas serão abertas pela Comissão de Licitação, na sala de Licitações desta Prefeitura, às 09h00min do dia 02 de maio de 2019.
ADILSON FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

# Câmara Municipal

## PORTARIA Nº 25/2019 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 1996903

PORTARIA Nº 25/2019

CONVERTE EM PECÚNIA, FRACIONA E CONCEDE LICENÇA PRÊMIO
Considerando, requerimento, formulado pelo Funcionário Público Municipal Tarciso Ribeiro de Lima, ocupante do Cargo de Secretário Administrativo, junto a Secretaria Administrativa, no qual postula a concessão de licença prêmio, na forma do art. 106 da Lei n.º 2.305, de 03/07/1990;

Considerando, ser o postulante o único Secretário Administrativo Lotado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal;
Considerando, que os serviços de secretario administrativo são contínuos, sendo indispensável os trabalhos do postulante para o bom funcionamento da Secretaria Administrativa, o que inviabiliza a concessão da Licença Prêmio pleiteada no presente momento, e caracteriza o interesse da Administração, de que trata o § 1º, do art. 109, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas;
Considerando, que o postulante possui direito de gozo da Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2011 à 2016, conforme Certidão expedida, pela Contabilidade e parecer jurídico apresentado pelo Consultor Jurídico;
A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, nos Termos do Art. 8º, XV, do Regimento Interno e na Lei n.º 2.305 de 03 de julho de 1990:
RESOLVE
Art. 1º- Conceder 30 (TRINTA) dias de Licença prêmio ao Servidor Público efetivo, Tarciso Ribeiro de Lima, ocupante do cargo de Secretário Administrativo, junto a Secretaria Administrativa deste Poder, conforme o Parágrafo Único do Art. 106 da Lei nº 2.305, de 03/07/1990, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016.
§ 1 - Fica a licença prêmio constante da presente Portaria, convertida em dinheiro, nos termos do § 1º do Art. 109 da Lei nº 2.305 de 03 de julho de 1990.
§ 2º – Com a concessão da licença prêmio constante da presente portaria, o servidor fez gozo de 60 dias referente ao período aquisitivo que tinha direito.
Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Portaria, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.
Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de abril de 2019.

REGISTRA-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Célio Galeski
Presidente

Telma Bley Coronel Mário
1ª Secretária 2º Secretário

## Instituto Canoinhense de Previdência

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019/ICPREV

Publicação Nº 1996865

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019/ICPREV

O Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019/ICPREV visando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL COM NO MÍNIMO 150 M² DE ÁREA CONSTRUIDA, NA ÁREA CENTRAL DO MUNICIPIO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV, realizada em 25 de Abril de 2019, às 14:00 horas foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.
Canoinhas, SC, 25 de Abril de 2019.
Diogo Carlos Seidel
Diretor Executivo do ICPREV

# Capinzal

## Prefeitura

### FMS PROCESSO LICITATÓRIO 0027 E 0028/2019 INEXIGIBILIDADE 0017 E 0018/2019

Publicação Nº 1996230

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório Nº 0027/2019
Inexigibilidade de Licitação Nº 0017/2019

OBJETO: Contratação da empresa RÁDIO CAPINZAL LTDA EPP, via Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento n° 001/2019, itens 1, 2 e 3 (Veiculação de Matérias em jornal, rádio e site de abrangência regional), conforme Edital de Credenciamento 001/2019, cujo objeto refere-se ao credenciamento de veiculação de publicidade.

VALOR DA DESPESA: R$ 110.000,00
PREVISÃO LEGAL: Art. 25 inciso II, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: A empresa apresentou regularmente documentos e proposta, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2019.
Os preços relacionados foram fixados no edital de Credenciamento nº 001/2019 e o valor mencionado foi estimado pela Secretaria de Saúde.

Capinzal/SC, 25 de abril de 2019.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária de Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório Nº 0028/2019
Inexigibilidade de Licitação Nº 0018/2019

OBJETO: Contratação da empresa RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA EPP, via Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento n° 001/2019, item 2 (Veiculação de Matérias em rádio de abrangência regional), conforme documentação anexa para o exercício de 2019.

VALOR DA DESPESA: R$ 40.000,00
PREVISÃO LEGAL: Art. 25 inciso II, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: A empresa apresentou regularmente documentos e proposta, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2019.
Os preços relacionados foram fixados no edital de Credenciamento nº 001/2019 e o valor mencionado foi estimado pela Secretaria de Saúde.

Capinzal/SC, 25 de abril de 2019.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária de Saúde

### FMS PROCESSO LICITATÓRIO 0029 E 0030/2019 INEXIGIBILIDADE 0019 E 0020/2019

Publicação Nº 1996236

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório Nº 0029/2019
Inexigibilidade de Licitação Nº 0019/2019

OBJETO: Contratação da empresa MICHEL WAGNER TEIXEIRA, via Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento n° 001/2019, item 3 (Veiculação de Matérias em site de abrangência regional), conforme documentação anexa para o exercício de 2019.

VALOR DA DESPESA: R$ 30.000,00

PREVISÃO LEGAL: Art. 25 inciso II, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: A empresa apresentou regularmente documentos e proposta, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2019.
Os preços relacionados foram fixados no edital de Credenciamento nº 001/2019 e o valor mencionado foi estimado pela Secretaria de Saúde.

Capinzal/SC, 25 de abril de 2019.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária de Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório Nº 0030/2019
Inexigibilidade de Licitação Nº 0020/2019

OBJETO: Contratação da empresa BERNARDO DE SOUZA, via Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento n° 001/2019, item 3 (Veiculação de Matérias em site de abrangência regional), conforme documentação anexa para o exercício de 2019.

VALOR DA DESPESA: R$ 30.000,00
PREVISÃO LEGAL: Art. 25 inciso II, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: A empresa apresentou regularmente documentos e proposta, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2019.
Os preços relacionados foram fixados no edital de Credenciamento nº 001/2019 e o valor mencionado foi estimado pela Secretaria de Saúde.

Capinzal/SC, 25 de abril de 2019.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária de Saúde

## FMS PROCESSO LICITATÓRIO 0031/2019 INEXIGIBILIDADE 0021/2019

Publicação Nº 1996239

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório Nº 0031/2019
Inexigibilidade de Licitação Nº 0021/2019

OBJETO: Contratação da empresa EDIMAR JOSÉ TOIGO, via Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento n° 001/2019, item 3 (Veiculação de Matérias em site de abrangência regional), conforme documentação anexa para o exercício de 2019.

VALOR DA DESPESA: R$ 30.000,00
PREVISÃO LEGAL: Art. 25 inciso II, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: A empresa apresentou regularmente documentos e proposta, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2019.
Os preços relacionados foram fixados no edital de Credenciamento nº 001/2019 e o valor mencionado foi estimado pela Secretaria de Saúde.

Capinzal/SC, 25 de abril de 2019.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária de Saúde

## PMC CONTRATO 0111/2019

Publicação Nº 1996754

| | | |
|---|---|---|
| ESTADO DE SANTA CATARINA | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL | | |
| EXTRATO CONTRATUAL | | |
| --- | | |

Contrato Nº..: 0111/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: POGGERE INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA
Valor ..... : 20.664,00 (vinte mil seiscentos e sessenta e quatro reais)
Vigência ..... : Início: 24/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 0022/2019 Processo_Licitatório....: 0069 / 2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Contratação de empresa especializada para construção de cabeceira (boca) no bueiro tubular de concreto existente no Lajeado Duas Pontes na Divisa de Zortéa e Vista Alegre (Capinzal), conforme Projeto e Memorial Descritivo. Recursos Próprios

Capinzal, 25 de Abril de 2019

## PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0069/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 0022/2019

Publicação Nº 1996799

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0069/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2019
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de cabeceira (boca) no bueiro tubular de concreto existente no Lajeado Duas Pontes na Divisa de Zortéa e Vista Alegre (Capinzal), conforme Projeto e Memorial Descritivo. Recursos Próprios.

VALOR DA DESPESA: R$ 20.664,00 (Vinte mil seiscentos e sessenta e quatro reais)
PREVISÃO LEGAL: Inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, através da Secretaria de Infraestrutura, representada por seu secretário Interino Leimar Bernardi, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso I do art. 24 da Lei n. 8.666/93, torna público o Procedimento de Dispensa de Licitação, segundo as considerações e termos que seguem:
CONSIDERANDO a Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso I, prevê a dispensa de licitação, conforme depreende-se do permissivo legal abaixo transcrito:
"Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94:
Art. 24. É dispensável a licitação:
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
Destarte, sendo lícita a execução da referida obra através da Dispensa de Licitação nas hipóteses que a lei define, onde, a Secretaria de infraestrutura efetuou e (quatro) cotação de preços, cópias anexas.
Assim, não restam dúvidas que a escolha é adequada a atender o interesse público é a empresa "Poggere Construções e Implementos Ltda." Inscrita no CNPJ sob o nº 11.767.402/0001-32, situada na Estrada SC 150, Km 110, Linha Nossa Senhora da Saúde – Ouro – SC, que cotou o menor valor (global) dos materiais a serem adquiridos a fim de construir cabeceiras nos bueiros na divisa entre Vista Alegre Capinzal e Duas Pontes – Zortéa, através do Processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação.

Capinzal-SC, 24 de abril de 2019.

LEIMAR BERNARDI
Secretário Interino de Infraestrutura

## PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0071/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0014/2019

Publicação Nº 1996774

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0071/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2019
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OBJETO: O objeto do presente processo licitatório consiste na contratação da profissional MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DE MELLO, cujo representante é vinculado à pessoa jurídica denominada VM Treinamento, Capacitação e Eventos Ltda, CNPJ 10.616.945/0001-96, para ministrar Curso de Formação para Professores e Coordenadores da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. Com Recursos Salário Educação.

VALOR DA DESPESA: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
PREVISÃO LEGAL: Inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O movimento de inclusão escolar assegura o direito à educação a todos/todas os/as estudantes, sem exceções, nas salas de aula da Educação Básica, reconhece o direito à diferença na igualdade de direitos e desafia a escola a repensar os modelos tradicionais de planejamento do processo de ensino-aprendizagem, de maneira a garantir o acesso indistinto de os/as estudantes ao conhecimento.
Quando se trata de pessoas com deficiência, a inclusão escolar é o pressuposto para a garantia do direito à igualdade previsto pela Constituição Federal a todos os cidadãos
Conforme o artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), tais pessoas são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
A rede municipal de ensino de Capinzal, tem atuado na perspectiva da educação inclusiva, garantindo o acesso e permanência de crianças, adolescentes e jovens com deficiências e/ou dificuldades de aprendizagem nas unidades educativas, também têm realizado investimentos na criação de salas de Atendimento Educacional Especializado e de Apoio Pedagógico. Porém, ainda carece de investimentos na formação de professores que possam realizar o atendimento de qualidade para um ensino adequado, possível de gerar resultados positivos para os alunos com necessidades educativas especiais.
Na busca por encontrar modos de contemplar as diferenças no processo de ensino-aprendizagem, focando uma perspectiva inclusiva de educação, é preciso que o/a professor/a leve em consideração, ao planejar a sua atuação docente, que há diferentes formas de comunicação, de percepção, de compreensão, de expressão, de significação e de participação dos/das estudantes. Ficando a cada ano mais evidente essa necessidade, pelo constante crescimento de alunos matriculados na rede municipal com necessidades de atendimento e planejamentos diferenciados, principalmente autistas e vários outros problemas que exigem um olhar diferenciado por parte dos professores e gestores.
Para auxiliar o entendimento desse cenário vivenciado e crescente na educação, buscam-se profissionais capazes de orientar os gestores e professores para estarem aptos e melhor capacitados para receberem estes educandos em sua sala de aula.
Diante deste contexto, pelo conhecimento prévio da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, o nome mais apropriado é o da professora e psicóloga Marisa de Lourdes de Santos Mello, do INCAPE de Fraiburgo, devido sua trajetória de trabalho voltado sempre nesta área. Possui formação adequada, trabalha com avaliação e estudo de casos, atende crianças e adolescentes com necessidades educativas especiais, faz orientação para famílias e escolas que convivem com estas crianças. Alia teoria e prática, é da região próxima de Capinzal, atende prontamente quando procurada enviando materiais e dicas de trabalho de como trabalhar com os casos da rede municipal de Capinzal. Já ministrou palestras e cursos para professores da rede. Fez capacitação para os formadores do PNAIC (Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa), atende municípios criando diretrizes para a educação inclusiva, desenvolve jogos específicos para diferentes casos e ainda orienta coordenadores de como identificar as necessidades para cada criança e adolescente, é acessível e ajuda a elaborar planos de trabalho individuais, já esteve em Capinzal trabalhando com alguns professores que veem nela a pessoa mais preparada para contribuir com os anseios dos envolvidos com estes alunos do Município de Capinzal, principalmente neste momento em que temos casos de inclusão em todas as unidades de ensino, sendo cada um deles diferentes e únicos.
Desta maneira justifica-se o investimento na formação continuada de profissionais para a educação inclusiva na rede municipal de ensino de Capinzal, com a professora MARISA DE LOURDES DOS SANTOS DE MELLO, que reúne as características que buscamos para esta formação urgente e necessária. A contratação da professora ocorrerá através da empresa VM – Treinamento Capacitação e Eventos LTDA,CNPJ 10.616.945/0001-96, que utiliza o nome popular de INCAPE, que é o responsável pelas realizações de eventos que a professora participa.

Capinzal-SC, 25 de abril de 2019.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretaria de Educação Cultura e Esportes

## PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0076/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 0024/2019

Publicação Nº 1997083

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0076/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETO: Contratação de serviço de mão de obra profissional para prestação de serviços de transporte, relocação e organização dos enfeites Natalinos do Parque de Exposições Domingos Pelizzaro até a Secretaria de Infraestrutura do Município de Capinzal. Com Recursos Próprios.

VALOR DA DESPESA: R$ 6.950,20 (seis mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos)
PREVISÃO LEGAL: Inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, representada por seu Secretário Interino Ivair Lopes Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, torna público o procedimento de Dispensa de Licitação, segundo as considerações e termos que seguem:
CONSIDERANDO a necessidade contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos de mão de obra profissional para realização do transporte, relocação e organização dos enfeites natalinos do Parque de Exposições Domingos Pellizzaro até a Secretaria de Infraestrutura do Município de Capinzal.
CONSIDERANDO a Lei de licitações em seu artigo 24, inciso II, prevê a dispensa de licitação, conforme depreende-se do permissivo legal abaixo transcrito:

"Lei 8666/93, alterada poela Lei 8883/94:
Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"
Assim, há amparo legal para contratação de empresa especializada na prestação dos referidos Serviços Técnicos, por Dispensa de Licitação tendo em vista que o valor orçado não ultrapassa o limite estabelecido por Lei.
Destarte, sendo lícita a contratação dos referidos serviços através da Dispensa de Licitação nas hipóteses que a Lei define, onde, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico efetuou 03 (três) cotações de preços, conforme cópias anexas.
Assim, não restam duvidas que a escolha adequada a fim de atender o interesse público é da empresa M & C Eletro Instaladora – Instalações e Manutenção Elétrica, inscrita no CNPJ so o nº 25.421.036/0001-70, que cotou o menor valor R$ 6.950,20 (seis mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos) referente aos serviços a serem contratados através do Processo Licitatório, Modalidade Dispensa de Licitação.

Capinzal-SC, 26 de abril de 2019.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico

## PMC TERMO ADITIVO 001/2019 C30

Publicação Nº 1996288

| | | |
|---|---|---|
| ESTADO DE SANTA CATARINA | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL | | |
| EXTRATO CONTRATUAL | | |
| --- | | |

Aditivo Nº ..... : TA 001/2019 C30 - Contrato Nº: 0030/2019 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL
Contratada...: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES EMPRESARIAIS DE SANTA CA
Valor ..... : 780.000,00 PREFEITURA E 150.000,00 SAÚDE
Vigência ..... : Início: 24/04/2019 Término: 24/07/2019
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 0004/2019 Processo_Licitatório....: 0017 / 2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O objeto do presente termo aditivo, é a prorrogação da vigência do contrato original findando em 24/07/2019 (ou até a homologação do Processo Licitatório 0016/2019 Pregão Presencial 0012/2019 do Município de Capinzal), bem como o acréscimo de valores, totalizando 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais).

## PMC TERMO ADITIVO 001/2019 C33

Publicação Nº 1996242

| | | |
|---|---|---|
| ESTADO DE SANTA CATARINA | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL | | |
| EXTRATO CONTRATUAL | | |
| --- | | |

Aditivo Nº ..... : TA 001/2019 C33 - Contrato Nº: 0033/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: RIQUETI VITALE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIREL
Valor ..... : 158.454,37 (cento e cinqüenta e oito mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e sete centavos)
Vigência ..... : Início: 24/04/2019 Término: 28/08/2019
Licitação ..... : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 0009/2018 Processo_Licitatório....: 0193 / 2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O objeto do presente Termo Aditivo é a SUPRESSÃO do importe de R$ 158.454,37 (cento e cinqüenta e oito mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e sete centavos), tendo em vista a necessidade de alteração na execução do projeto da obra inicialmente proposto.
As informações citadas acima estão de acordo com o Parecer Jurídico e Técnico, estando todos anexos ao Processo Licitatório.

Capinzal, 24 de Abril de 2019

## TERMO DE RESILIÇÃO CONTRATO 0265/2018

Publicação Nº 1996346

TERMO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório Nº 0109/2018
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0007/2018
CONTRATO 0265/2018
CONTRATANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: NCM CONSTRUÇÕES EIRELI ME

OBJETO: Pelo presente instrumento, as partes contratantes acima identificadas, por seus representantes legais ao final assinados, promovem a rescisão amigável do contrato nº 0265/2018, oriundo da Concorrência 0007/2018 com a Prefeitura Municipal, extinguindo-se com os mesmos as obrigações e deveres nele transcritos, sem indenização a qualquer título às partes, a partir da data de assinatura deste termo, conforme justificativa da Secretaria e Parecer Jurídico anexos ao Processo Licitatório.

Capinzal, 25 de abril de 2019.

# Caxambu do Sul

## Prefeitura

### Portaria n° 069/2019

Publicação Nº 1996767

PORTARIA N° 069/2019

"Designa funções à servidor que especifica e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
Considerando o período de férias do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social no período de 02/05/2019 a 16/05/2019, a necessidade e o interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora pública municipal ocupante do cargo de Gerente de Departamento, Sra. Ivana Maria Cavalli como responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no período de 02/05/2019 a 16/05/2019, sem ônus ao Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 25 de Abril de 2019.
GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal

### Portaria n° 67/2019

Publicação Nº 1996681

PORTARIA N° 067/2019

"Concede Licença Prêmio a servidor que especifica e dá outras providencias".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o art. 76, da Lei Complementar nº 001/2001, de 06 de dezembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando, o requerimento formulado pela Servidora subscrito e, consequentemente, possuir direito à dita Licença Prêmio com remuneração, por um período de trinta dias, referente ao período aquisitivo de 05/04/2014 a 04/04/2019.
RESOLVE:
Art.1º. Conceder trinta dias de Licença Prêmio com remuneração, a Servidora Pública Municipal, Senhora TUANNA AGNE, ocupante do Cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contados para o período de gozo do dia 06/05/2019 a 04/06/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 25 de Abril de 2019.

GLAUBER BURTET

### Portaria n° 68/2019

Publicação Nº 1996732

PORTARIA N° 068/2019

"Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade

com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(a) Servidor(a) Municipal LENOIR ARTUR ROLIM DE MOURA, ocupante do cargo de Secretario Municipal de Desenvolvimento Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 15 dias referente ao período aquisitivo de 03/01/2018 à 02/01/2019.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/05/2019 à 16/05/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 25 de Abril de 2019.
GLAUBER BURTET
Prefeito

## PP 009/2019 PCS

Publicação Nº 1996076

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019 PCS

Objeto: Registro de preços para transportes de passageiros em regime de fretamento, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual para o Município de Caxambu do Sul, de acordo com as especificações constantes no Anexo "A" deste Edital.
Forma de Pregão: Presencial.
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 09/05/2019.
Abertura: dia 09/05/2019, às 09:00 horas.
O Edital e Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3326-0127.

Caxambu do Sul - SC, em 26 de abril de 2019.
GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

# Chapecó

## Prefeitura

### RESOLUÇÃO 003/2019

Publicação Nº 1996973

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPECÓ/SC - CMDCA

Resolução 003/2019
Dispõe sobre a aprovação dos Boletins Financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Chapecó – FIA.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, consoante aos termos da Lei Municipal nº 6. 296, de 19 de julho de 2012, assim como da Reunião Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2019.

Resolve:
Art. 1º Aprovar os Boletins Financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA do exercício de 2018.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó/SC, 25 de abril de 2019.
Ricardo Malacarne
Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº 620, DE 16 DE ABRILDE 2019.

Publicação Nº 1996964

RESOLUÇÃO nº 620, de 16 de abril de 2019.

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, através da sessão plenária realizada no dia 16 de abril de 2019, com amparo na Lei nº 5.502, de 02 de março de 2009, na forma que lhe faculta os incisos I, III, IX, XXII e XXIV do Artigo 2º, resolve:

Art. 1º - Aprovar a isenção do pagamento da taxa de locação e manutenção da Sala Agostinho Duarte, do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, para o dia 04 de maio de 2019 para realização da "FESTIVAL JANE'S WALK CHAPECÓ", que ocorrerá no dia 04/05/2019, promovida Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ:

Art. 2 º - Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no diário oficial dos municípios.
.

Sala das sessões, 16 de abril de 2019.
VANIA VACCARI MENTA
Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 621, DE 16 DE ABRILDE 2019.

Publicação Nº 1996965

RESOLUÇÃO nº 621, de 16 de abril de 2019.

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, através da sessão plenária realizada no dia 16 de abril de 2019, com amparo na Lei nº 5.502, de 02 de março de 2009, na forma que lhe faculta os incisos I, III, IX, XXII e XXIV do Artigo 2º, resolve:

Art. 1º - Aprovar a isenção do pagamento da taxa de locação e manutenção da Sala Welcy Canals, do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, para o dia 18 de maio de 2019 para realização da "COMENORAÇÃO DO DIA DOS AVENTUREIROS", que ocorrerá no dia 18/05/2019, promovido pela União Sul Brasileira da IASD.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no diário oficial dos municípios.

Sala das sessões, 16 de abril de 2019.
VANIA VACCARI MENTA
Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 622, DE 16 DE ABRILDE 2019.

Publicação Nº 1996966

RESOLUÇÃO nº 622, de 16 de abril de 2019.

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, através da sessão plenária realizada no dia 16 de abril de 2019, com amparo na Lei nº 5.502, de 02 de março de 2009, na forma que lhe faculta os incisos I, III, IX, XXII e XXIV do Artigo 2º, resolve:

Art. 1º - Aprovar a isenção do pagamento da taxa de locação e manutenção do Salão Nobre Nelson Galina do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, para os dias 09 e 11 de agosto de 2019 para realização d "WINE FAIR I FEIRA DE VINHOS DE CHAPECÓ", que ocorrerá no dia 10/08/2019, promovido pela OMDV o Mundo dos Vinhos.

Art. 2º - A isenção das taxas tem como objetivo incentivar a realização de eventos, impulsionando o turismo e a economia local e regional;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no diário oficial dos municípios.
.
Sala das sessões, 16 de abril de 2019.
VANIA VACCARI MENTA
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 623, DE 16 DE ABRILDE 2019.

Publicação Nº 1996967

RESOLUÇÃO nº 623, de 16 de abril de 2019.

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, através da sessão plenária realizada no dia 16 de abril de 2019, com amparo na Lei nº 5.502, de 02 de março de 2009, na forma que lhe faculta os incisos I, III, IX, XXII e XXIV do Artigo 2º, resolve:

Art. 1º - Aprovar a isenção do pagamento da taxa de locação e manutenção da Sala Agostinho Duarte, do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, para o dia 26 de março de 2019 para o Velório do Radialista Rafael Henzel.

Art. 2 º - Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no diário oficial dos municípios.

Sala das sessões, 16 de abril de 2019.
VANIA VACCARI MENTA
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº. 624, DE 16 DEABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996969

RESOLUÇÃO nº. 624, de 16 de abril de 2019.

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, através da sessão plenária realizada no dia 16 de abril de 2019, com amparo na Lei nº. 5.502, de 02 de março de 2009, na forma que lhe faculta os incisos II, XII, XX e XXIII do Artigo 2º, resolve:

Art. 1º - Aprovar a isenção do pagamento da taxa de locação e manutenção do Pavilhão IV do Parque de Exposições Tancredo de Almeida Neves/EFAPI, para o dia 02 de junho de 2019, para realização da "OLIMPORI - OLIMPIADA RECREATIVA DOS CLUBES DE AVENTUREIROS DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA" promovido pelo Clube de Aventureiros do Bairro Esplanada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no diário oficial dos municípios.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2019.
VANIA VACCARI MENTA
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº. 625, DE 16 DEABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996970

RESOLUÇÃO nº. 625, de 16 de abril de 2019.

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, através da sessão plenária realizada no dia 16 de abril de 2019, com amparo na Lei nº. 5.502, de 02 de março de 2009, na forma que lhe faculta os incisos II, XII, XX e XXIII do Artigo 2º, resolve:

Art. 1º - Aprovar a isenção do pagamento da taxa de locação e manutenção do Setor Agropecuário do Parque de Exposições Tancredo de Almeida Neves/EFAPI, para o período de 12 a 14 de julho de 2019, para realização da "6ª FESTA CAMPEIRA" promovido pelo CTG Haras Rialex.

Art. 2º - CTG Haras Rialex deverá efetuar o pagamento da taxa de manutenção, do dia do evento de acordo com a legislação vigente;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no diário oficial dos municípios.

Sala das sessões, 16 de abril de 2019.
VANIA VACCARI MENTA
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº. 626, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996971

RESOLUÇÃO nº. 626, de 16 de abril de 2019.

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, através da sessão plenária realizada no dia 16 de abril de 2019, com amparo na Lei nº. 5.502, de 02 de março de 2009, na forma que lhe faculta os incisos II, XII, XX e XXIII do Artigo 2º, resolve:

Art. 1º - Aprovar a isenção do pagamento da taxa de locação e manutenção do Pavilhão IV do Parque de Exposições Tancredo de Almeida Neves/EFAPI, para os dias 26 e 27 de julho de 2019, para realização da "CONGRESSO INFANTIL DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CHAPECÓ" promovido pelo Igreja Evangélica Assembleia de Deus Chapecó - SC

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no diário oficial dos municípios.

Sala das sessões, 16 de abril de 2019.
VANIA VACCARI MENTA
Presidente

# Cocal do Sul

## Prefeitura

### AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/PMCS/2019 (REGISTRO DE PREÇOS)

Publicação Nº 1996621

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/PMCS/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/PMCS/2019 (Registro de Preços)

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra de corte de grama, roçada, pavimentação, recuperação de pavimentação, construção de boca de lobo e limpeza de boca de lobo, para manutenção e conservação no atendimento as necessidades do município de Cocal do Sul/SC.
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Recebimento dos envelopes: Até às 09h15min do dia 09/05/2019.
Abertura: Dia 09/05/2019, às 09h30min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 25 de abril de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

### DECRETO SAF/N. 277/19

Publicação Nº 1995501

DECRETO SAF/N°. 277/19, de 08 de abril de 2019.
INSTITUI PREÇOS PÚBLICOS, FIXA SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 203, da Lei nº. 303, de 23 de setembro de 1997 - Código Tributário Municipal, resolve,

DECRETAR

Art. 1º As receitas Municipais provenientes de Preços Públicos são as de:
I – Expediente e
II – Serviços diversos.

Parágrafo único. A tarifa é devida pela pessoa que se utilizar dos serviços constantes do "caput" deste artigo.
Art. 2º Os preços públicos pelo Município são os constantes no Anexo Único deste decreto.
Parágrafo único. Os preços constantes no Anexo Único referido neste artigo sofrerão reajustes sempre que necessários.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Atr. 4º Revoga-se o Decreto SA/Nº. 01/98, de 07 de janeiro de 1998.
Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 08 de abril de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

ANEXO ÚNICO
I – Tarifas de Expediente
1 – Atestados, Declarações e Certidões
a) Negativa de Tributos ..... 10,64 UFRM
b) Quaisquer outro, por lauda ..... 10,64 UFRM
2 – Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para os demais
fins ..... 6,00 UFRM
3 – Emissão de documentos de arrecadação municipal(DAM) ..... 6,00 UFRM
4 – Segundas Vias ..... 6,00 UFRM
II – Tarifas de Serviços Diversos

1 – De alinhamento e nivelamento
a) Por serviços de extensão até 20 metros lineares ..... 10,64 UFRM
b) Por serviços de extensão pelo que exceder cada 20 metros lineares.... 10,64 UFRM
c) Rebaixamento e colocação de guias, por metro linear ..... 10,64 UFRM
d) Demarcação de um lote ..... 10,64 UFRM
e) Demarcação de mais de um lote, por lote ..... 10,64 UFRM
f) Unificação de lotes urbanos ..... 49,35 UFRM.
2 – Da liberação de bens apreendidos ou depositados
a) De bens e mercadorias, por dia ou fração ..... 10,64 UFRM
b) De cães e mercadorias, por dia ou fração ..... 10,64 UFRM
c) E outros animais, por cabeça e por dia e fração ..... 10,64 UFRM
3 – Fornecimento de 2ª via do alvará ..... 6,00 UFRM
4 – Averbações ..... 10,64 UFRM.
5-Tarifa de Serviços de Incentivos Econômicos
a) Serviços de aterro, terraplanagem, remoção e transportes de terra, conforme art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.441, de 28 de novembro de 2018(valor a ser cobrado por m³) ..... 0,15 UFRM.

## EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/FMS/2019

Publicação Nº 1996170

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2019.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/FMS/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/FMS/2019.

Objeto: Registro de preços de materiais e equipamentos de enfermagem, no atendimento ao município de Cocal do Sul.
Assinatura: 09/04/2019
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 95.554,67 (noventa e cinco mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais com sessenta e sete centavos).

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

## EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/PMCS/2019

Publicação Nº 1995671

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 45/2019.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/PMCS/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/PMCS/2019.

Objeto: Registro de preços de equipamentos de proteção individual (EPI's), para aquisições futuras, no atendimento ao município de Cocal do Sul.
Assinatura: 11/03/2019.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 8.634,70 (oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais com setenta centavos).

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

## EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/PMCS/2019

Publicação Nº 1995661

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 58/2019.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: DJALMA ZANETTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/PMCS/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/PMCS/2019.

Objeto: Registro de preços de materiais para pavimentação asfáltica e recuperação de ruas, para uso no município de Cocal do Sul.
Assinatura: 22/04/2019.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 22.905,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinco reais).

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

## EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 59/PMCS/2019

Publicação Nº 1996154

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 59/2019.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: LIBRELATO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/PMCS/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/PMCS/2019.

Objeto: Registro de preços de materiais de pavimentação asfáltica e recuperação de ruas, para uso no município de Cocal do Sul.
Assinatura: 22/04/2019.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 416.500,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

## EXTRATO DO CONTRATO 03/FMAS/2019

Publicação Nº 1995608

CONTRATO Nº: 03/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: OSVALDO DE SOUZA CANTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04/FMAS/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/FMAS/2019

Objeto: Locação de imóvel de propriedade do locador, localizado na Rua Jorge Meneghel, nº 280, bairro São João, neste município, para nele serem instalados serviços públicos de interesse do Fundo de Assistencia Social (curso de corte e costura industrial).
Assinatura: 02/04/2019
Vigência: Início: 02/04/2019 Término: 02/04/2020
Valor: R$ 13.500,96 (treze mil e quinhentos reais com noventa e seis centavos)
Dotação Orçamentária: Manutenção da rede municipal de saúde – 11.001.10.301.1400.2019.3.3.90.00.00

## LEI N. 1.464

Publicação Nº 1995509

LEI Nº. 1.464, de 18 de abril de 2019.

CRIA A "GALERIA LILÁS" E INSTITUI O MÊS DE MARÇO COMO O MÊS DA MULHER NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Poder legislativo de Cocal do Sul a "GALERIA LILÁS", e ao mesmo tempo, institui o mês de março como o MÊS DA MULHER, cujo objetivo é resgatar a história das mulheres sul-cocalenses e sua contribuição para a vida comunitária, social e econômica do Município.

Art. 2º As homenagens serão realizadas através de exposição individualizada de imagens por reprodução fotográfica e histórico, no tamanho total de 20x30 cm de cada uma das escolhidas para cada exercício e serão fixadas no espaço denominado de GALERIA LILÁS, localizado em paredes de destaque na sede do Poder Legislativo, mantendo-as naquele local pelo período de 1 (um) ano.

Art. 3º Ao término de cada período, as fotografias serão substituídas por novas imagens das homenageadas e, assim, sucessivamente, ocasião em que serão imediatamente digitalizadas e inseridas no Sítio do Poder Legislativo em local próprio, adequado e destacado com a seguinte inscrição: GALERIA LILÁS.

Art. 4º Ocorrida a substituição das fotografias pela força do artigo anterior, as imagens físicas serão entregues como doação às famílias das homenageadas.

Art. 5º As indicações para integrar a GALERIA LILÁS, ocorrerão através de Colegiado de Plenário, limitando-as em igual proporção ao número de cadeiras de vereadores.

Art. 6º As fotografias destinadas às homenagens de que trata esta lei, serão reproduzidas às custas do orçamento próprio do Poder

Legislativo.

Art. 7º Será implantado nas dependências da Câmara Municipal galeria com exposição fotográfica permanente das Ex-Vereadoras de cada Legislatura.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 18 abril de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

## LEI N. 1.465

Publicação Nº 1995512

LEI Nº. 1.465, de 24 de abril de 2019.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN. Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à concessão de direito real de uso de área de terras a empresa ROSGUIAR MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.242.468/0001-31, uma área de terras de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), situada na zona urbana da cidade de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga/SC, na Rua Ida Smania, nº. 347, distante 60m da esquina com a Rua Leonir De Noni, Bairro Linha Estação Cocal, correspondente ao Lote nº. 06, da quadra "H", do parcelamento denominado Loteamento Área Industrial III, matriculada sob o nº. 36.117, no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC.

§ 1° A outorga da concessão de direito real de uso, está de acordo com a Lei Municipal n. 1.441, de 29 de novembro de 2018, precedida do Processo Administrativo n. 290/PMCS/2018, de 09 de novembro de 2018, Concorrência Pública n°. 06/PMCS/2018.
§ 2° A área acima descrita será utilizada para implantação de empresa no ramo de atividade descrito no projeto de habilitação apresentado pela donatária e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Reverterá ao Poder Público Municipal à área concedida a titulo de estímulo econômico, bem como as benfeitorias nela realizada independentemente de qualquer indenização, e, sempre após parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, quando:

I – não utilizados em sua finalidade;

II – não cumprido os prazos estipulados no projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – houver paralisação das atividades por período superior a 04 (quatro) meses;

IV – houver transferência do estabelecimento para outro município;
V – for declarada a falência do beneficiado;

VI – o beneficiado estiver em débito tributário com o Município por qualquer dívida vencida a mais de 90 (noventa) dias, ou em caso de sonegação fiscal;

VII – alienar ou locar no todo ou em parte, sem expressa autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

Art. 3° Constatado, após o devido processo administrativo, o descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta lei, ou, no Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico, ou, caso o beneficiário pratique qualquer espécie de ilícito, o benefício será cancelado e a empresa será responsabilizada pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através desta Lei.

Parágrafo único. Comprovada a má-fé na utilização dos benefícios previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, acrescidos de multa compensatória fixada em 30% (trinta por cento), sem prejuízos de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 4º A empresa beneficiada por esta Lei, no caso de sucessão e incorporação não poderá:

I - transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal sem a prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

II - dar destinação diversa do projeto original, antes de decorridos 03(três) anos do início ou ampliação das atividades e sem a prévia autorização do Conselho Municipal de desenvolvimento Econômico – CMDE, mesmo que os novos fins atendam à continuidade dos propósitos iniciais.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE através de parecer, julgar sobre pedidos justificados de alteração de atividades dos empreendimentos beneficiados, bem como processo de transação de sucessão para terceiros, da empresa beneficiada pela presente lei, antes de decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º A transação converter-se-á desde que o sucessor comprometa-se a cumprir as obrigações assumidas pelo antecessor.

Art. 5º A presente concessão de direito real de uso, de terrenos pertencentes ao poder público municipal, em locais adequados às empresas novas e existentes ou que venham a se instalar no município, é feita pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser renovado a cada 10 (dez) anos com aprovação do conselho, na forma disposta na Lei Municipal n. 1.441, de 29 de novembro de 2018.

Art. 6° Reverterá ao Poder Público Municipal através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, após comprovação e parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE a área concedida a título de estímulos econômicos, bem como as benfeitorias nela realizadas independente de qualquer indenização, e, sempre após parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

§ 1º É facultado ao Poder Público Municipal, o direito de desistir do direito deste Artigo, desde que comprove a inconveniência técnica e julgada onerosa a transação ao erário Municipal.

§ 2º Quando houver interessado em um terreno revertido ao município, com construções e benfeitorias realizadas, poderá ele adquiri-las mediante prévia negociação com o proprietário da empresa, cujo imóvel lhe fora revertido, no entanto, o requerimento deverá ter a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º A Empresa beneficiada por esta lei fica obrigada a iniciar a obra num prazo de seis (06) meses e a concluí-la dentro do prazo de dezoito (18) meses, ambos a partir da publicação da lei, podendo ser prorrogável a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, por até no máximo 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Expirado o prazo estipulado no "caput" deste artigo sem que tais providências tenham sido tomadas, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Incumbe aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, bem como o Poder Legislativo Municipal, a fiscalização da atividade da exploração sobre o cumprimento desta lei, devendo a empresa informar, no prazo máximo de trinta (30) dias e por escrito, todas as informações solicitadas pelos órgãos interessados.

§ 1º A empresa beneficiada por esta lei fica obrigada a:

I – manter em boa ordem e guarda o livro de registro de notas fiscais de saídas, bem como escrituras por meio eletrônico, mensalmente as notas fiscais ou faturas e os recibos comprobatórios dos serviços tomados, nos termos do art. 4º da Lei Municipal 1.160, de 14 de agosto de 2013;

II – manter em boa ordem e guarda as 2ªs. vias das notas fiscais de saídas;
III – atualizar o cadastro em relação a possíveis alterações ao seu estabelecimento referente à razão social, endereço e atividades;

IV- estar o imóvel apto ao uso comprovadamente através do Alvará de Construção e Habite-se emitido pelo órgão competente.

§ 2º Ao não cumprimento das disposições previstas nos itens I e II deste artigo aplicar-se-á a pena de suspensão de alvará de funcionamento, até o dia em que prestar as informações cumuladas com multa de cem (100) Unidades Fiscal de Referência Municipal – UFRM.

Art. 9º As empresas beneficiadas terão até 24(vinte e quatro) meses para organização externa (muro, cerca, calcadas, placas de identificação da empresa), prazo este que se inicia após encerrado o período de construção e inicio de operação.

Art. 10. Constarão do respectivo documento de concessão, cláusulas que citem expressamente as condições e termos desta lei.

Art. 11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei Municipal n. 1.441, de 29 de novembro de 2018.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 24 de abril de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

## LEI N. 1.466

Publicação Nº 1995513

LEI N. 1.466, de 24 de abril de 2019.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN. Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à concessão de direito real de uso de áreas de terras as empresas abaixo relacionadas:

I – JOTA SILVA MERCHAN SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.404.056/0001-93, as seguintes áreas de terras:
a) uma área de terras de 1.500m²(mil e quinhentos metros quadrados), situada na zona urbana da cidade de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga/SC, na Rua Leonir João De Noni, esquina com a Rua Joaquim Manoel Bento, nº. 289, bairro Linha Estação Cocal, correspondente ao Lote nº. 04, da quadra "I", do parcelamento denominado Loteamento Área Industrial III, matriculado sob o nº. 36.121, no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC e
b) uma área de terras de 1.500m²(mil e quinhentos metros quadrados), situada na zona urbana da cidade de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga/SC, na Rua Joaquim Manoel Bento, nº. 319, distante 30m da esquina com a Rua Leonir João De Noni, bairro Linha Estação Cocal, correspondente ao Lote nº. 05, da quadra "I", do parcelamento denominado Loteamento Área Industrial III, matriculado sob o nº. 36.122, no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC;

II – PLASTICO SANTA LUZIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.838.301/0001-40, as seguintes áreas de terras:
a) uma área de terras de 1.500m²(mil e quinhentos metros quadrados), situada na zona urbana da cidade de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga/SC, na Rua Joaquim Manoel Bento, nº. 318, distante 30m da esquina com a Rua Leonir João De Noni, bairro Linha Estação Cocal, correspondente ao Lote nº. 02, da quadra "J", do parcelamento denominado Loteamento Área Industrial III, matriculado sob o nº. 36.125, no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC;
b) uma área de terras de 1.500m²(mil e quinhentos metros quadrados), situada na zona urbana da cidade de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga/SC, na Rua Joaquim Manoel Bento, nº. 348, distante 60m da esquina com a Rua Leonir João De Noni, bairro Linha Estação Cocal, correspondente ao Lote nº. 03, da quadra "J", do parcelamento denominado Loteamento Área Industrial III, matriculado sob o nº. 36.126, no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC e

III – RIALER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.433.436/0001-25, uma área de terras de 4.050m²(quatro mil e cinqüenta metros quadrados), situada na zona urbana da cidade de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga/SC, na Rua Leonir João de Noni, nº. 255, distante 50m, da esquina com a Rua Maria Eliane Nunes Trento, bairro Linha Estação Cocal, correspondente ao Lote nº. 03, da quadra "G", do parcelamento denominado Área Industrial III, matriculado sob o nº. 36.108, no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC.

§ 1° A outorga da concessão de direito real de uso, está de acordo com a Lei Municipal n. 1.441, de 29 de novembro de 2018, precedida do Processo Administrativo n. 03/PMCS/2019, de 02 de janeiro de 2019, Concorrência Pública n°. 01/PMCS/2019.

§ 2° As áreas acima descritas serão utilizadas para implantação de empresas no ramo de atividade descrito no projeto de habilitação apresentados pelas donatárias e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2º Reverterá ao Poder Público Municipal à área concedida a titulo de estímulo econômico, bem como as benfeitorias nela realizada independentemente de qualquer indenização, e, sempre após parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, quando:

I – não utilizados em sua finalidade;

II – não cumprido os prazos estipulados no projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – houver paralisação das atividades por período superior a 04 (quatro) meses;

IV – houver transferência do estabelecimento para outro município;
V – for declarada a falência do beneficiado;

VI – o beneficiado estiver em débito tributário com o Município por qualquer dívida vencida a mais de 90(noventa) dias, ou em caso de sonegação fiscal;

VII – alienar ou locar no todo ou em parte, sem expressa autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

Art. 3° Constatado, após o devido processo administrativo, o descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta lei, ou, no Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico, ou, caso o beneficiário pratique qualquer espécie de ilícito, o benefício será cancelado e a empresa será responsabilizada pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através desta Lei.

Parágrafo único. Comprovada a má-fé na utilização dos benefícios previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, acrescidos de multa compensatória fixada em 30% (trinta por cento), sem prejuízos de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 4º A empresa beneficiada por esta Lei, no caso de sucessão e incorporação não poderá:

I - transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal sem a prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
II - dar destinação diversa do projeto original, antes de decorridos 03(três) anos do início ou ampliação das atividades e sem a prévia autorização do Conselho Municipal de desenvolvimento Econômico – CMDE, mesmo que os novos fins atendam à continuidade dos propósitos iniciais.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE através de parecer, julgar sobre pedidos justificados de alteração de atividades dos empreendimentos beneficiados, bem como processo de transação de sucessão para terceiros, da empresa beneficiada pela presente lei, antes de decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º A transação converter-se-á desde que o sucessor comprometa-se a cumprir as obrigações assumidas pelo antecessor.

Art. 5º A presente concessão de direito real de uso, de terrenos pertencentes ao poder público municipal, em locais adequados às empresas novas e existentes ou que venham a se instalar no município, é feita pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser renovado a cada 10(dez) anos com aprovação do conselho, na forma disposta na Lei Municipal n. 1.441, de 29 de novembro de 2018.

Art. 6° Reverterá ao Poder Público Municipal através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, após comprovação e parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE a área concedida a título de estímulos econômicos, bem como as benfeitorias nela realizadas, independente de qualquer indenização, e, sempre após parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

§ 1º É facultado ao Poder Público Municipal, o direito de desistir do direito deste Artigo, desde que comprove a inconveniência técnica e julgada onerosa a transação ao erário Municipal.

§ 2º Quando houver interessado em um terreno revertido ao município, com construções e benfeitorias realizadas, poderá ele adquiri-las mediante prévia negociação com o proprietário da empresa, cujo imóvel lhe fora revertido, no entanto, o requerimento deverá ter a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º A Empresa beneficiada por esta lei fica obrigada a iniciar a obra num prazo de seis (06) meses e a concluí-la dentro do prazo de dezoito (18) meses, ambos a partir da publicação da lei, podendo ser prorrogável a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, por até no máximo 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Expirado o prazo estipulado no "caput" deste artigo sem que tais providências tenham sido tomadas, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Incumbe aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, bem como o Poder Legislativo Municipal, a fiscalização da atividade da exploração sobre o cumprimento desta lei, devendo a empresa informar, no prazo máximo de trinta (30) dias e por escrito, todas as informações solicitadas pelos órgãos interessados.

§ 1º. A empresa beneficiada por esta lei fica obrigada a:
I – manter em boa ordem e guarda o livro de registro de notas fiscais de saídas, bem como escrituras por meio eletrônico, mensalmente as notas fiscais ou faturas e os recibos comprobatórios dos serviços tomados, nos termos do art. 4º da Lei Municipal 1.160, de 14 de agosto de 2013;

II – manter em boa ordem e guarda as 2ªs. vias das notas fiscais de saídas;
III – atualizar o cadastro em relação a possíveis alterações ao seu estabelecimento referente à razão social, endereço e atividades;

IV- estar o imóvel apto ao uso comprovadamente através do Alvará de Construção e Habite-se emitido pelo órgão competente.

§ 2º. Ao não cumprimento das disposições previstas nos itens I e II deste artigo aplicar-se-á a pena de suspensão de alvará de funcionamento, até o dia em que prestar as informações cumuladas com multa de cem (100) Unidades Fiscal de Referência Municipal – UFRM.

Art. 9º As empresas beneficiadas terão até 24(vinte e quatro) meses para organização externa (muro, cerca, calcadas, placas de identificação da empresa), prazo este que se inicia após encerrado o período de construção e inicio de operação.

Art. 10. Constarão do respectivo documento de concessão, cláusulas que citem expressamente as condições e termos desta lei.

Art. 11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei Municipal n. 1.441, de 29 de novembro de 2018.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 24 de abril de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e

Finanças Públicas

## LEI N. 1.467

Publicação Nº 1995514

LEI Nº. 1.467, de 24 de abril de 2019.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN. Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à concessão de direito real de uso de áreas de terras a empresa abaixo relacionada:

I – JVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.855.240/0001-24, as seguintes áreas de terras:
a) uma área de terras de 1.500m²(mil e quinhentos metros quadrados), situada na zona urbana da cidade de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga/SC, na Rua Leonir João De Noni, esquina com a Rua Maria Eliane Nunes Trento, nº. 284, Bairro Linha Estação Cocal, correspondente ao Lote nº. 01, da quadra "H", do parcelamento denominado Loteamento Área Industrial III, matriculado sob o nº. 36.112, no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC e
b) uma área de terras de 1.500m²(mil e quinhentos metros quadrados), situada na zona urbana da cidade de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga/SC, na Rua Maria Eliane Nunes Trento, nº. 314, distante 30m da esquina com a Rua Leonir João De Noni, Bairro Linha Estação Cocal, correspondente ao Lote nº. 02, da quadra "H", do parcelamento denominado Loteamento Área Industrial III, matriculado sob o nº. 36.113, no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC.

§ 1° A outorga da concessão de direito real de uso, está de acordo com a Lei Municipal n. 1.441, de 29 de novembro de 2018, precedida do Processo Administrativo n. 03/PMCS/2019, de 02 de janeiro de 2019, Concorrência Pública n°. 01/PMCS/2019.

§ 2° As áreas acima descritas serão utilizadas para implantação de empresa no ramo de atividade descrito no projeto de habilitação apresentado pela donatária e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2º Reverterá ao Poder Público Municipal à área concedida a titulo de estímulo econômico, bem como as benfeitorias nela realizada independentemente de qualquer indenização, e, sempre após parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, quando:

I – não utilizados em sua finalidade;

II – não cumprido os prazos estipulados no projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – houver paralisação das atividades por período superior a 04 (quatro) meses;

IV – houver transferência do estabelecimento para outro município;
V – for declarada a falência do beneficiado;

VI – o beneficiado estiver em débito tributário com o Município por qualquer dívida vencida a mais de 90(noventa) dias, ou em caso de sonegação fiscal;

VII – alienar ou locar no todo ou em parte, sem expressa autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

Art. 3° Constatado, após o devido processo administrativo, o descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta lei, ou, no Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico, ou, caso o beneficiário pratique qualquer espécie de ilícito, o benefício será cancelado e a empresa será responsabilizada pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através desta Lei.

Parágrafo único. Comprovada a má-fé na utilização dos benefícios previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, acrescidos de multa compensatória fixada em 30% (trinta por cento), sem prejuízos de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 4º A empresa beneficiada por esta Lei, no caso de sucessão e incorporação não poderá:

I - transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal sem a prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
II - dar destinação diversa do projeto original, antes de decorridos 03(três) anos do início ou ampliação das atividades e sem a prévia autorização do Conselho Municipal de desenvolvimento Econômico – CMDE, mesmo que os novos fins atendam à continuidade dos propósitos iniciais.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE através de parecer, julgar sobre pedidos justificados de alteração de atividades dos empreendimentos beneficiados, bem como processo de transação de sucessão para terceiros, da empresa beneficiada pela presente lei, antes de decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º A transação converter-se-á desde que o sucessor comprometa-se a cumprir as obrigações assumidas pelo antecessor.

Art. 5º A presente concessão de direito real de uso, de terrenos pertencentes ao poder público municipal, em locais adequados às empresas novas e existentes ou que venham a se instalar no município, é feita pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser renovado a cada 10(dez) anos com aprovação do conselho, na forma disposta na Lei Municipal n. 1.441, de 29 de novembro de 2018.

Art. 6° Reverterá ao Poder Público Municipal através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, após comprovação e parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE a área concedida a título de estímulos econômicos, bem como as benfeitorias nela realizadas, independente de qualquer indenização, e, sempre após parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

§ 1º É facultado ao Poder Público Municipal, o direito de desistir do direito deste Artigo, desde que comprove a inconveniência técnica e julgada onerosa a transação ao erário Municipal.

§ 2º Quando houver interessado em um terreno revertido ao município, com construções e benfeitorias realizadas, poderá ele adquiri-las mediante prévia negociação com o proprietário da empresa, cujo imóvel lhe fora revertido, no entanto, o requerimento deverá ter a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º A Empresa beneficiada por esta lei fica obrigada a iniciar a obra num prazo de seis (06) meses e a concluí-la dentro do prazo de dezoito (18) meses, ambos a partir da publicação da lei, podendo ser prorrogável a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, por até no máximo 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Expirado o prazo estipulado no "caput" deste artigo sem que tais providências tenham sido tomadas, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Incumbe aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, bem como o Poder Legislativo Municipal, a fiscalização da atividade da exploração sobre o cumprimento desta lei, devendo a empresa informar, no prazo máximo de trinta (30) dias e por escrito, todas as informações solicitadas pelos órgãos interessados.

§ 1º. A empresa beneficiada por esta lei fica obrigada a:
I – manter em boa ordem e guarda o livro de registro de notas fiscais de saídas, bem como escrituras por meio eletrônico, mensalmente as notas fiscais ou faturas e os recibos comprobatórios dos serviços tomados, nos termos do art. 4º da Lei Municipal 1.160, de 14 de agosto de 2013;

II – manter em boa ordem e guarda as 2ªs. vias das notas fiscais de saídas;
III – atualizar o cadastro em relação a possíveis alterações ao seu estabelecimento referente à razão social, endereço e atividades;

IV- estar o imóvel apto ao uso comprovadamente através do Alvará de Construção e Habite-se emitido pelo órgão competente.

§ 2º. Ao não cumprimento das disposições previstas nos itens I e II deste artigo aplicar-se-á a pena de suspensão de alvará de funcionamento, até o dia em que prestar as informações cumuladas com multa de cem (100) Unidades Fiscal de Referência Municipal – UFRM.

Art. 9º A empresa beneficiada terá até 24(vinte e quatro) meses para organização externa (muro, cerca, calcadas, placas de identificação da empresa), prazo este que se inicia após encerrado o período de construção e inicio de operação.

Art. 10. Constarão do respectivo documento de concessão, cláusulas que citem expressamente as condições e termos desta lei.

Art. 11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei Municipal n. 1.441, de 29 de novembro de 2018.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 24 de abril de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

# Concórdia

## Prefeitura

### AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 – PMC

Publicação Nº 1996280

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 – PMC
Aquisição de Bens

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material educativo e esportivo em atendimento as atividades realizadas com as crianças e adolescentes, pelas Unidades do Fundo Municipal de Assistência Social: Centros de Convivência, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e em atendimento ao Projeto Movimento é Vida, que realiza atividades físicas junto aos idosos do Município, pelo período de 12 meses, com recursos ordinários e reprogramações, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço
Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 16/05/2019.
Início da Sessão: dia 16/05/2019 as 08 h e 30 min.
, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 25 de abril de 2019.

DENISE JUSTI LOPES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Cidadania e Habitação

### AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019 – FMAS

Publicação Nº 1996268

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019 – FMAS
Aquisição de Bens

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para retirada de climatizadores do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e colocação/instalação hidráulica e elétrica em sua nova sede, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital..
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 09/05/2019.
Abertura: dia 09/05/2019 as 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 26 de abril de 2019.

DENISE JUSTI LOPES
Gestora FMAS

### AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019 – PMC

Publicação Nº 1996331

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019 – PMC
Aquisição de Bens

Objeto: Aquisição de notebooks, tablets e bicicletas para premiação nos eventos alusivos ao maio amarelo, pedalada Anti Drogas e ao aniversário do Município, autorizado pela Lei nº 4.971 de 23 de junho de 2017, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 08h30min do dia 09/05/2019.
Abertura: dia 09/05/2019 as 09h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 26 de abril de 2019.

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

## AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019 – PMC

Publicação Nº 1996298

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2019- PMC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 51/2019 – PMC

AVISO DE SUSPENSÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos automotores (ônibus) que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação e 20º Batalhão de Polícia Militar de Concórdia, com fornecimento de peças e acessórios originais e novos, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.

Comunicamos aos interessados que o processo acima citado encontra-se SUSPENSO, em razão necessidade de ajustes. Tão logo concluídas, outras providências serão adotadas oportunamente.

Concórdia, SC, 24 de abril de 2019.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

## CONVOCAÇÃO PARA NOVA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019 – PMC

Publicação Nº 1995888

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019 – PMC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e conservação de áreas internas e externas de edificações de espaços utilizados pela Administração Municipal e, vias públicas e calçadas do Município de Concórdia, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.

CONVOCAÇÃO PARA NOVA SESSÃO

Em razão da desclassificação da empresa BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, conforme item 5.1.2.1.2. do Edital, fica declarada vencedora do certame a empresa VIGISOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP. Assim, ficam convocadas as participantes do certame, a comparecerem à sessão de abertura do envelope de documentação de habilitação da empresa vencedora, o qual ocorrerá na data de 26 de abril de 2019, as 14h00min, na sala de licitações da Prefeitura de Concórdia.

Concórdia, SC, 25 de abril de 2019.

CRISTIANE SILVEIRA CASADO
Pregoeira

## EDITAL DE CONCURSO Nº 3/2019 - FMC

Publicação Nº 1996278

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA – SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CONCURSO Nº 3/2019

Objeto: A Prefeitura Municipal de Concórdia, por meio da Fundação Municipal de Cultura, promove o Festival Canto Livre 2019, nas modalidades Interpretação e Canção Inédita, nas categorias: Infantil, Infanto-Juvenil, Adulto Gospel, Adulto Sertanejo/Regional, Adulto Popular, Adulto Canções Inéditas. O Festival será realizado nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2019, às 19hs no Teatro Municipal Maria Luiza Matos, Concórdia - SC.
Inscrições: As inscrições são gratuitas e deverão ser efetuadas entre os dias 12 de maio a 13 de junho de 2019, na Fundação Municipal de Cultura de Concórdia, localizada na Rua Abramo Eberle, 322, Centro, Concórdia - SC, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (49) 3442-3930 e 3442-3248, ou pelo endereço eletrônico: culturaadministrativa@concordia.sc.gov.br.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br. Quaisquer dúvidas que pairarem sobre esse Edital poderão ser esclarecidas junto à Fundação Municipal de Cultura, sito a Rua Abramo Eberle nº 322, Concórdia SC, ou através do telefone nº (49) 3444 7781, 3442 3930 ou 3442 3248 , em horário de expediente das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado ou e-mail cultura@concordia.sc.gov.br ou culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br.

Concórdia, SC, 25 de abril de 2019.
JULIO GOMES
Diretor-Superintendente da FMC

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2019 – FMS

Publicação Nº 1996282

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2019

Objeto: Credenciamento de empresa/farmácia de manipulação, para fornecimento de medicamentos e/ou outros produtos MANIPULADOS, QUE NÃO POSSUAM EQUIVALENTES NO MERCADO FARMACÊUTICO, regulamentados conforme as normas LEGAIS da ANVISA, para atendimento de determinações judiciais, Lar Anjo Gabriel, Conselho Tutelar, Recanto do Idoso, Presídio Regional e excepcionalidades, mediante necessidade do Fundo Municipal de Saúde.
Tipo: Credenciamento a todos os interessados.
Recebimento dos documentos: a partir de 29/04/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Credenciamento Público". Quaisquer informações poderão ser obtidas na sede do Fundo Municipal de Saúde, na Rua Doutor Maruri, nº 1342, Edifício Carmelo, 2 andar, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3442-0248.

Concórdia, SC, 24 de abril de 2019.

SIDINEI DE CASTRO SCHIMIDT
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2019 – PMC

Publicação Nº 1996279

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA – SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2019 PMC

Objeto: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, estabelecida neste Município de Concórdia, SC, rua Leonel Mosele, nº 62, Centro – Concórdia – CEP: 89700-176, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Senhor Wagner Isidoro Simioni, comunica que estão abertas, a partir de 26 de abril à 07 de maio de 2019, as inscrições para Credenciamento de interessados em participar da 3ª FEIRA DA RUA COBERTA – 2019, cuja edição será realizada no Município de Concórdia no dia 11 de maio de 2019, na Rua Coberta, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC - das 09h00 às 18h00.
Credenciamento: a partir de 26/04/2019 até 07/05/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Credenciamentos Públicos". Quaisquer outros esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Compras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no horário das: 8h:00min às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:00min, de Segunda a Sexta-feira ou através do telefone nº (0**49) 3441- 2167 Diretoria de Compras ou e-mail camila@concordia.sc.gov.br.

Concórdia, SC, 24 de abril de 2019.

WAGNER ISIDORO SIMIONI
Secretário Municipal de

Desenvolvimento Econômico e Turismo

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 001/2019

Publicação Nº 1996245

ESTADO DE SANTA CATARINA / MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL
E MEIO AMBIENTE
Domingos Machado de Lima, 574
CEP 89700-025 - Concórdia – SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 001/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o que dispõe o §2º, do Art. 154 c/c Art. 192, III, ambos da Lei Municipal nº 1766 de 1981 (Código Tributário Municipal – CTM), depois de esgotadas as tentativas de ciência por outros meios, NOTIFICA aos contribuintes abaixo citados, a comparecer na Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente deste município para efetuar o pagamento do valor abaixo ou impetrar recurso administrativo para impugnar o lançamento dos tributos, no prazo de 20 dias contados da publicação deste Edital, conforme prevê o Art. 155 da Lei Municipal nº 1766/81.

ADEMIR VIVALDINO DALLA COSTA - CPF: 681.685.869-72. Estrada Rural, LINHA TIRADENTES, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 3/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA DALLAROSA TERRAPL. TRANSP. LTDA ME - PLANILHA Nº 311 - 27,0 H TRAB. - DEPÓSITO DE ÁGUA / Parcelamento: 409/2016 Forma de Pagamento: 038/2016-1 Parcelamento (FUMDEAGRO) Origem 73574/2013 031/2013-1 Dívida Ativa FUNDEAGRO 0 66-Estrada de Roça. Valor R$ 3.503,41.
ADENILSON HABAS - CPF: 090.179.159-86. Estrada Rural, Planalto, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 4/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA - CERVY EIRELI - PLANILHA Nº 220 - 3,0 Horas. Valor R$ 278,40.
ALESSANDRO DE MOURA - CPF: 056.618.599-70. Estrada Rural, LINHA 1 DE SETEMBRO, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 8/2019, Fato Gerador: RETROESCAVADEIRA FDR TERRAPLANAGEM EIRELI ME - PLANILHA Nº 295 - 6,9 Horas. Valor R$ 426,87.
ANTONIO DOMINGOS SACCON - CPF: 345.849.199-68. Estrada Rural, DISTRITO SANTO ANTONIO, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 13/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA - CERVY EIRELI - PLANILHA Nº 232 - 2,0 Horas. Valor R$ 185,59.
ANTONIO LUIZ DA SILVA - CPF: 493.289.059-15. Estrada Rural, LINHA TRÊS DE OUTUBRO, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 111/2019, Fato Gerador: Parcelamento: 677/2018 - 107991/2016 031/2015-1 Dívida Ativa FUNDEAGRO (77-Limpeza 137870/2017) 031/2015-1 Dívida Ativa FUNDEAGRO (73-Fonte de Água). Valor R$ 514,19.
ARQUILE GIACHINE - CPF: 304.614.729-53. Estrada Rural, BARRA DO TIGRE, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 17/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA TERRAPLANA M.M - PLANILHA Nº 255 - 3,5. Valor R$ 324,79.
CLÓVIS ADELAR SAVOLDI - CPF: 933.413.429-15. Estrada Rural, LINHA CACHIMBO, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 29/2019, Fato Gerador: Sêmen Bovino - Raça Holandesa - Touro Kelby - PLANILHA Nº 189 - 20 DOSES / Sêmen Bovino - Raça Holandesa - Touro Mopan - PLANILHA Nº 207 - 20 DOSES / Sêmen Bov. - Jersey - Touro Wizard - PLANILHA Nº 209 - 20 DOSES / Sêmen Bovino - Raça Holandesa - Touro Kelby - PLANILHA Nº 209 - 20 DOSES / Sêmen Bovino - Raça Holandesa - Touro Mopan - PLANILHA Nº 209 - 20 DOSES. Valor R$ 420,76.
DARCI SALVIN - CPF: 443.318.609-06. Estrada Rural, LINHA BARRA DO TIGRE, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 32/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA TERRAPLANA M.M – LIMPEZA - PLANILHA Nº 256 - 7,0 Horas. Valor R$ 649,59.
GENTIL TITON - CPF: 304.643.079-53. RUA JORDANIA Número: S/NU Bairro: DAS NAÇÕES, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 43/2019, Fato Gerador: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SAVOLDI TERRAPLANAGEM EIRELI ME- PLANILHA Nº 270 - 2,0 Horas. Valor R$ 249,60.
JONES GUBERT - CPF: 035.095.339-25. Estrada Rural, BARRA DO TIGRE, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 62/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA TERRAPLANA M.M - PLANILHA Nº 271 – 3,5 Horas. Valor R$ 324,79.
JOSE REDIN - CPF: 385.053.639-49. RUA AIMORES, 314 ITAÍBA, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 63/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA CERVY EIRELI - EPP - PLANILHA Nº 279 - 6,6 H TRABALHADAS - ESTRADA DE ROÇA. Valor R$ 612,47.
JOSIAS DE SOUZA - CPF: 022.205.419-08. Estrada Rural, LINHA PERIQUITO, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 64/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA TERRAPLANA M.M - PLANILHA Nº 320 – 3,5 Horas. Valor R$ 324,79.
JOVANI TADEU SALVIN - CPF: 051.546.959-92. Estrada Rural, BARRA DO TIGRE, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 65/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA TERRAPLANA M.M - PLANILHA Nº 256 – 3,5 Horas. Valor R$ 324,79.
LAURO CAPELETTI - CPF: 219.737.920-87. Estrada Rural, LINHA VITORIA, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 68/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA PMC 121 DOC Nº 010506 - 3,3 Horas. Valor R$ 306,23.
LIRIO LUIZ GASPARETTO - CPF: 220.657.689-91. Estrada Rural, BARRA SECA, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 69/2019, Fato Gerador: RETROESCAVADEIRA FDR TERRAPLANAGEM EIRELI ME - PLANILHA Nº 243 – 3,5 Horas. Valor R$ 216,52.
LOIVO GUBERT - CPF: 796.669.309-00. Estrada Rural, BARRA DO TIGRE, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 70/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA TERRAPLANA M.M - PLANILHA Nº 271 - 7,0 Horas. Valor R$ 649,59.
OLICEU FRANCISCO KLEIN - CPF: 134.019.559-34. Estrada Rural, LINHA GAUCHA, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 82/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA TERRAPLANA M.M - PLANILHA Nº 271 - 3,5 Horas. Valor R$ 324,79.
OLIVO CESCO - CPF: 425.433.399-49. Estrada Rural, LINHA ALTO SURUVI, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 84/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA PMC 249 DOC Nº 010604 3,5 Horas / TRATOR DE ESTEIRA PMC 249 DOC Nº 010029 – 0,8 Horas. Valor R$ 399,03.

OVIDIO ANTONIO PEDROTTI - CPF: 219.436.139-15. Estrada Rural, LINHA BARRA DO TIGRE, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 85/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA TERRAPLANA M.M - PLANILHA Nº 256 – 3,5 Horas. Valor R$ 324,79.
PAULO REDIN - CPF: 296.817.239-53. RUA AIMORES Número: 326 Bairro: ITAÍBA, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 86/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA CERVY EIRELI - EPP - PLANILHA Nº 279 - 6,7 Horas. Valor R$ 621,75.
PEDRO BASTO - CPF: 418.260.940-91. Estrada Rural, LINHA PERIQUITO, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 88/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA TERRAPLANA M.M - PLANILHA Nº 319 – 3,5 Horas. Valor R$ 324,79.
RENATO BACCIN - CPF: 430.760.339-72. RUA OSWALDO VALENTIM ZANDAVALLI, 805, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 91/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA PMC 249 DOC Nº 010322 - 4,4 Horas. Valor R$ 408,31.
RENATO IVO MULLER - CPF: 425.698.779-72. Estrada Rural, DISTRITO DE ENGENHO VELHO, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 92/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA CERVY EIRELI - EPP - PLANILHA Nº 318 - 20,0 H TRABALHADAS TERRAPLANAGEM PARA COMPOSTO DE VACAS. Valor R$ 1.855,97.
RONEI DE CARLI - CPF: 923.771.309-68. Estrada Rural, LINHA DOS GAIOS, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 96/2019, Fato Gerador: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SAVOLDI TERRAPLANAGEM EIRELI ME- PLANILHA Nº 321 - 1,1 Horas. Valor R$ 137,28.
STELLA TESTA - CPF: 053.995.879-47. RUA ELISEU SANDI Número: 113 Bairro: DOS INDUSTRIÁRIOS, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 98/2019, Fato Gerador: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SAVOLDI TERRAPLANAGEM EIRELI ME- PLANILHA Nº 270 - 2,15 Horas. Valor R$ 268,32.
WALDOMIRO METZ - CPF: 164.131.729-91. Estrada Rural, BARRA DO TIGRE, Concórdia/SC - DESCRIÇÃO D0O DÉBITO: Notificação de Dívida Ativa nº 106/2019, Fato Gerador: TRATOR DE ESTEIRA TERRAPLANA M.M - PLANILHA Nº 255 – 3,5 Horas. Valor R$ 324,79.

Concórdia, 25 de ABRIL de 2019.
Mauro Martini
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2019.

Publicação Nº 1996622

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2019.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio ADR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Fundamental, no valor de R$ 65.377,78 (Sessenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos). Convênio ADR/CDIA - Ensino Médio, no valor de R$ 92.523,22 (Noventa e dois mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos). Convênio ADR/CDIA - Transporte Escolar – CEJA, no valor de R$9.494,40 (Nove mil quatrocentos e noventa e quatro mil e quarenta centavos).

Concórdia SC, 25 de Abril de 2019.

ENORI ANTONIO BOLSI.
Secretário Municipal de Finanças

## ERRATA 01 A RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2019 – PMC

Publicação Nº 1996840

FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL - SC
ERRATA 01 A RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 05/2019 – FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social, torna público a correção das publicações veiculadas na data de 24 de abril de 2019, nos seguintes termos:

ONDE LÊ-SE:

[...] DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2019 – FMAS [...]

[...] dispensável a licitação, nos termos do Art. 24, II [...]

LEIA-SE:

[...] INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2019 – FMAS [...]

[...] inexigível a licitação, nos termos do Art. 25, caput [...]

Concórdia, SC, 25 de abril de 2019.

DENISE JUSTI LOPES
Gestora do Fundo Municipal Assistência Social

## ERRATA PUBLICAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019 - PMC

Publicação Nº 1996276

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
ERRATA PUBLICAÇÃO
AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019 - PMC

Na publicação do Edital Pregão Presencial nº 45/2019 PMC, publicado no Diário Oficial dos Municípios, folha 204, edição 2808 de 24 de abril de 2019, onde lê-se:
"Recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 10/04/2019.
Abertura: dia 10/04/2019 as 14h00min."
leia-se:
"Recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 14/05/2019.
Abertura: dia 14/05/2019 as 14h00min."

Concórdia, SC, 26 de abril de 2019.

## EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018-PMC

Publicação Nº 1996902

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018-PMC

Objeto: Contratação de empresa especializada, para a elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS do Município de Concórdia/SC - que abrangerá os conjuntos articulados de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores, que caracterizarão em determinado prazo, os instrumentos e gestão da Habitação de Interesse Social do Município de Concórdia.

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de classificação da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade: abertura do Envelope nº 03 – Proposta de Preço das licitantes habilitadas e classificadas neste certame, qual seja: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA e LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA EPP. Ressalva-se que a licitantes foram formalmente convocadas para participar da presente sessão, através da publicação no DOM/SC edição número 2802 do dia 16 de abril de 2019. Foi aberta a sessão pública pela Vice-Presidente da Comissão, sendo que os envelopes contendo as propostas de preço foram minuciosamente examinados pelos membros da comissão, os quais constataram que os mesmos estavam intactos. Assim procedeu-se sua abertura, sendo que as propostas foram conferidas e rubricadas pelos membros da Comissão, constatando que as licitantes atenderam aos requisitos constantes no subitem 7.1 do Instrumento Convocatório. Por conseguinte foi apurado os seguintes valores: a licitante LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA EPP apresentou o preço global de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) e a licitante ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA apresentou o preço global de R$ 93.990,00 (noventa e três mil e novecentos e noventa reais). Assim, foi apurada a seguinte classificação: a licitante LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA EPP sagrou-se vencedora com a pontuação final de 71,36 (setenta e um vírgula trinta e seis) pontos, e a licitante ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA ficou em segundo lugar com a pontuação final de 59,69 (cinquenta e nove vírgula sessenta e nove) pontos, conforme cálculos apurados abaixo:

| Empresa | Pontuação da empresa | |
|---|---|---|
| LATUS CONSULTORIA | 46 | |
| Nota Técnica | | |
| 100*PE/88 | 52,27 | |
| Proposta de Preços | R$ 89.000,00 | |
| Nota comercial | | |
| PMP*100/PP | 100,00 | |
| Nota Final Técnica | | |
| 60*NT/100 | 31,36 | |
| Nota Final Proposta | | |
| 40*NC/100 | 40,00 | |
| Cálculo Final | | |
| (60xNT)+(40XNC) | 71,36 | |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| Empresa | Pontuação da empresa | |
| ALTO URUGUAI | 32 | |
| Nota Técnica | | |
| 100*PE/88 | 36,36 | |
| Proposta de Preços | R$ 93.990,00 | |
| Nota comercial | | |
| PMP*100/PP | 94,69 | |
| Nota Final Técnica | | |
| 60*NT/100 | 21,82 | |
| Nota Final Proposta | | |
| 40*NC/100 | 37,88 | |
| Cálculo Final | | |
| (60xNT)+(40XNC) | 59,69 | |

Ressalva-se que o preço cotado pela licitante vencedora ficou abaixo do preço máximo estipulado no item 11.1 do Edital. Em razão da ausência do representante legal das licitantes, o resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, o pertinente prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", do citado diploma legal, será contado a partir da data em que for veiculada a referida publicação.

Concórdia, SC, 25 de abril de 2019.

JACIELE TOCHETTO
Vice-Presidente da CPL

## RESOLUÇÃO 007, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1996207

RESOLUÇÃO 007, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre o acompanhamento do Programa Bolsa Família, referente ao mês de fevereiro de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Concórdia, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de março de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal n° 5.035, de 13 de dezembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, e

Considerando o previsto no artigo 29, incisos VIII e XLIII da Lei Municipal 5.035 de 13 de dezembro de 2017, que prevê que compete ao CMAS, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;

Considerando a apresentação do órgão gestor referente ao Programa Bolsa Família, sobre a quantidade de famílias que estão recebendo os benefícios, os vários tipos de benefícios e as quantidades de cada, as novas famílias inseridas no mês, os benefícios bloqueados e suspensos e as famílias que recebem o programa estadual, Santa Renda.

RESOLVE
Art. 1º Aprovar o acompanhamento do Programa Bolsa Família, no mês de fevereiro de 2019, onde há 726 (setecentos e vinte e seis) famílias recebendo o Programa Bolsa Família, demais detalhes do acompanhamento no anexo 1 dessa resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 14 de março de 2019.
JAIME ESTEVÃO BERNARDI
Presidente do CMAS

| | | |
|---|---|---|
| ANEXO 1 | | |
| RELATÓRIO MENSAL PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 2019. | | |
| RELATÓRIO PBF FEVEREIRO 2019 | | |
| BENEFÍCIOS | QTDADE | VALOR |
| Quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família | 726 | R$109.999,00 |
| Benefício Básico R$ 89,00 | 472 | R$42.008,00 |
| Benefício Variável Gestante - BVG | 34 | R$1.394,00 |
| Benefício Variável Nutriz - BVN | 30 | R$1.230,00 |
| Benefício Variável crianças 0 a 6 anos | 549 | R$22.509,00 |
| Benefício Variável crianças 7 a 15 anos | 632 | R$25.912,00 |
| Benefício Variável Jovem - BVJ | 106 | R$5.088,00 |
| Benefício de Superação da Extrema Pobreza - BSP | 144 | R$11.858,00 |
| Quantidade de benefícios novos incluídos no mês | 29 | R$4.194,00 |
| Quantidade de benefícios Bloqueados/ Suspensos | 33 | R$4.691,00 |
| Quantidade de famílias que recebem Santa Renda | 139 | R$4.936,00 |

## RESOLUÇÃO 008, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996178

RESOLUÇÃO 008, DE 11 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia/SC, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Concórdia, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal n° 5.035, de 13 de dezembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, e

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 29 da Lei Municipal nº 5.035 de 13 de dezembro de 2017, que prevê que é de responsabilidade do Conselho apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º - Após análise da documentação física apresentada pelo órgão gestor, delibera e aprova de forma contábil a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia/SC, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019, documentos de prestação de contas recebida pelo órgão gestor da política de assistência social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 11 de abril de 2019.
JAIME ESTEVÃO BERNARDI
Presidente do CMAS

ALINE VICTORIA SCHMIDT
Secretária do Conselho Municipal de
Assistência Social

## RESOLUÇÃO 013, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996188

RESOLUÇÃO 013, DE 11 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre o acompanhamento do Programa Bolsa Família, referente ao mês de março de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Concórdia, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal n° 5.035, de 13 de dezembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, e

Considerando o previsto no artigo 29, incisos VIII e XLIII da Lei Municipal 5.035 de 13 de dezembro de 2017, que prevê que compete ao CMAS, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;

Considerando a apresentação do órgão gestor referente ao Programa Bolsa Família, sobre a quantidade de famílias que estão recebendo os benefícios, os vários tipos de benefícios e as quantidades de cada um, as novas famílias inseridas no mês, os benefícios bloqueados e suspensos e as famílias que recebem o programa estadual, Santa Renda.

RESOLVE
Art. 1º Aprovar o acompanhamento do Programa Bolsa Família, no mês de março de 2019, onde há 755 (setecentos e cinquenta e cinco) famílias recebendo o Programa Bolsa Família, demais detalhes do acompanhamento no anexo 1 dessa resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 11 de abril de 2019.
JAIME ESTEVÃO BERNARDI
Presidente do CMAS

ALINE VICTORIA SCHMIDT
Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO 1

RELATÓRIO MENSAL PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 2019.

| RELATÓRIO PBF MARÇO 2019 | | |
|---|---|---|
| BENEFÍCIOS | QTDADE | VALOR |
| Quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família | 755 | R$113.940,00 |
| Benefício Básico R$ 89,00 | 494 | R$4.3966,00 |
| Benefício Variável Gestante - BVG | 34 | R$1394,00 |
| Benefício Variável Nutriz - BVN | 28 | R$1148,00 |
| Benefício Variável crianças 0 a 6 anos | 557 | R$22.837,00 |
| Benefício Variável crianças 7 a 15 anos | 675 | R$27.675,00 |
| Benefício Variável Jovem - BVJ | 114 | R$5.472,00 |
| Benefício de Superação da Extrema Pobreza - BSP | 143 | R$11.448,00 |
| Quantidade de benefícios novos incluídos no mês | 46 | R$7.396,00 |
| Quantidade de benefícios Bloqueados/ Suspensos | 36 | R$5.792,00 |
| Quantidade de famílias que recebem Santa Renda | 134 | R$4.772,00 |

## RESOLUÇÃO 014, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996171

RESOLUÇÃO 014, DE 11 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre indicação da primeira e segunda secretária do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Concórdia, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal n° 5.035, de 13 de dezembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, e

Considerando que a primeira secretária do Conselho, representante governamental se exonerou do cargo o qual exercia no executivo municipal e a segunda secretária representante de organização da sociedade civil, foi substituída;

Considerando a necessidade de ter a Mesa Diretora do Conselho completa;

RESOLVE
Art. 1º Aprovar o nome das conselheiras que assumirão como primeira e segunda secretária desse Conselho:

I – Primeira Secretária - Aline Victória Schmidt, representante governamental, indicada pela Fundação Municipal de Esporte;

II – Segunda Secretária – Eliane Ampese, representante dos trabalhadores do SUAS;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 11 de abril de 2019.
JAIME ESTEVÃO BERNARDI
Presidente do CMAS

ALINE VICTORIA SCHMIDT
Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO 015, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996185

RESOLUÇÃO 015, DE 11 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre as datas das reuniões das Comissões de Normas Regulamentos e Inscrição, Divulgação e Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Concórdia, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal n° 5.035, de 13 de dezembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, e

Considerando que as comissões se reuniram para definirem um cronograma de reuniões mensais;

Considerando a necessidade de ter um planejamento e cumprir com o previsto em lei.

RESOLVE
Art. 1º Aprovar o cronograma das reuniões mensais das comissões do CMAS, tendo como local a sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, sendo:

§ 1º - Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrição:
I – Abril – 29 de abril de 2019, horário às 13h30;
II – Junho – 03 de junho de 2019, horário 13h30;
III – Julho – 05 de julho de 2019, horário 8h15;
IV – Julho – 31 de julho de 2019, horário 8h15
V – Setembro – 03 de setembro de 2019, 8h15
VI - Outubro – 02 de outubro de 2019, 8h15
VII – Outubro – 31 de outubro de 2019, 8h15
VIII – Dezembro – 06 de dezembro de 2019, 8h15

§ 2º - Comissão de Divulgação:
I – Maio – 03 de maio de 2019, às 8h30
II – Junho – 07 de junho de 2019, às 8h30
III - Julho - 05 de julho de 2019, às 13h30
IV – Agosto – 02 de agosto de 2019, às 8h30
V – Setembro – 06 de setembro de 2019, às 8h30
VI – Outubro – 04 de outubro de 2019, às 8h30
VII – Novembro – 08 de novembro de 2019, às 8h30
VIII – Dezembro – 06 de dezembro de 2019, às 13h30

§ 3º - Comissão de Financiamento e Orçamento:
I – Maio – 06 de maio de 2019, às 8h30
II – Junho – 10 de junho de 2019, às 8h30
III - Julho - 08 de julho de 2019, às 8h30
IV – Agosto – 05 de agosto de 2019, às 8h30
V – Setembro – 09 de setembro de 2019, às 8h30
VI – Outubro – 07 de outubro de 2019, às 8h30
VII – Novembro – 11 de novembro de 2019, às 8h30
VIII – Dezembro – 09 de dezembro de 2019, às 8h30

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 11 de abril de 2019.
JAIME ESTEVÃO BERNARDI
Presidente do CMAS

ALINE VICTORIA SCHMIDT
Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO 016, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996163

RESOLUÇÃO 016, DE 11 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a realização da reunião ampliado do CMAS

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Concórdia, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal n° 5.035, de 13 de dezembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, e

Considerando a necessidade dos usuários conhecerem o que é o Conselho Municipal de Assistência Social, suas atribuições e a importância da participação dos usuários no planejamento das ações da Política de Assistência Social;

RESOLVE
Art. 1º Aprovar a realização da reunião ampliada do Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 20 de maio de 2019, às 14horas no Loteamento Frei Lency.

I – A Comissão de Divulgação ficará responsável pela organização da reunião ampliada.

Concórdia, 11 de abril de 2019.
JAIME ESTEVÃO BERNARDI
Presidente do CMAS

ALINE VICTORIA SCHMIDT
Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº 006, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1996181

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a aprovação do balanço geral do exercício de 2018 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Concórdia, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de março de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal n° 5.035, de 13 de dezembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:
Art. 1º - Deliberar pela aprovação de forma contábil o Balanço Geral do Exercício 2018 do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS apresentado a este conselho pelo Órgão Gestor.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 14 de março de 2019.
JAIME ESTEVÃO BERNARDI
Presidente do CMAS

## RESOLUÇÃO Nº 009, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996199

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 11 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do convênio/parcela dos Serviços de Proteção Social Básica, destinação custeio.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Concórdia, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Norma Operacional Básica – NOB/2005, legislação que rege o Convênio/Proteção Social Básica e a Lei Municipal n° 5.035, de 13 de dezembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:
Art. 1º - Deliberar e aprovar de forma contábil a prestação de contas do convênio/parcela dos recursos referentes ao cofinanciamento da Proteção Social Básica, provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS e rendimentos, que somaram um total R$ 39.415,86 (trinta e nove mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º. Recursos estes recebidos no ano de 2018, R$ 39.410,19 (trinta e nove reais e quatrocentos e dez reais e dezenove centavos).

§ 2º. O valor do rendimento de aplicações financeiras foi de R$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos).

§ 3º. Não foram realizadas despesas no exercício corrente.

Art. 2º. Conforme justificativa do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, os recursos não foram utilizados no ano de 2018, pois foram depositados da conta do fundo no dia 20 de dezembro de 2018, não havendo tempo hábil para realização de licitação, bem como outros fatores contábeis e administrativos inerente ao final do exercício financeiro 2018.

Art. 3º. Os recursos serão utilizados para o custeio dos Serviços da Proteção Social Básica, desenvolvidos no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 11 de abril de 2019.
JAIME ESTEVÃO BERNARDI
Presidente do CMAS

ALINE VICTORIA SCHMIDT
Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº 010, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996176

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 11 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do convênio/parcela dos Serviços de Proteção Social Básica, destinação investimento.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Concórdia, em reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2019, no uso de suas atribuições e conforme, Art. 30 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS e Norma Operacional Básica – NOB/2005, legislação que rege o Convênio/Proteção Social Básica e Lei Municipal n° 5.035, de 13 de dezembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:
Art. 1º - Deliberar e aprovar de forma contábil a prestação de contas do convênio/parcela dos recursos referentes ao cofinanciamento da Proteção Social Básica, provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS, rendimentos, que somaram um total R$ 98.518,52 (noventa e oito mil e quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º. O valor recebido no ano de 2018 foi de R$ 26.958,68 (vinte e seis reais e novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

§ 2º. O valor do rendimento de aplicações financeiras foi de R$ 1.204,14 (um mil e duzentos e quatro centavos).

§ 3º. E saldo a reprogramar para o exercício de 2019 R$ 15.497,87 (quinze mil e quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º - Os recursos foram utilizados para ao investimento nos Serviços da Proteção Social Básica, desenvolvidos nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nos Centros de Convivência.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 11 de abril de 2019.
JAIME ESTEVÃO BERNARDI
Presidente do CMAS

ALINE VICTORIA SCHMIDT
Secretária do Conselho Municipal de
Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº 011, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996190

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 11 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do convênio/parcela dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade/ CREAS, destinação investimento.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Concórdia, em reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2019, no uso de suas atribuições e conforme, Art. 30 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS e Norma Operacional Básica – NOB/2005, legislação que rege o Convênio/Proteção Social Especial – – Serviço de Média Complexidade e a Lei Municipal n° 5.035, de 13 de dezembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:
Art. 1º - Deliberar e aprovar de forma contábil a prestação de contas do convênio/parcela dos recursos referentes ao cofinanciamento

Proteção Social Especial de Média Complexidade/CREAS, provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS, rendimentos e restos a pagar, somaram um total de R$ 80.565,15 (oitenta mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

§ 1º. Recursos recebidos no ano de 2018, somando um total de R$ 19.673,91 (dezenove mil e seiscentos e setenta e três reais e noventa e um centavos).

§ 2º. O valor do rendimento de aplicações financeiras soma um total de R$ 1.683,81 (um centavos).

§ 3º. E saldo a reprogramar para o exercício de 2018 R$ 2.133,08 (dois mil e cento e trinta e três reais e oito centavos).

Art. 2º - Os recursos foram destinados ao investimento nos Serviços de Proteção Social Especial de Médica Complexidade desenvolvido no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 11 de abril de 2019.
JAIME ESTEVÃO BERNARDI
Presidente do CMAS

ALINE VICTORIA SCHMIDT
Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº 012, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996174

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 11 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do convênio/parcela dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinação investimento.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Concórdia, em reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2019, no uso de suas atribuições e conforme, Art. 30 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS e Norma Operacional Básica – NOB/2005, legislação que rege o Convênio/Proteção Social Especial – Serviço de Alta Complexidade e a Lei Municipal n° 5.035, de 13 de dezembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:
Art. 1º - Deliberar e aprovar de forma contábil a prestação de contas do convênio/parcela dos recursos referentes ao cofinanciamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS, rendimentos e contrapartida somam um total de R$ 0,08 (oito centavos).

§ 1º. Recursos reprogramados em 2018 somando um valor de R$ 0,08 (oito centavos).

§ 2º. O total das despesas realizadas no exercício corrente foi de R$ 0,08 (oito centavos).

Art. 2º - Os recursos foram destinados ao investimento na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Serviços de Acolhimento Institucional provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, no Abrigo Municipal Anjo Gabriel, destinação investimento.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 11 de abril de 2019.
JAIME ESTEVÃO BERNARDI
Presidente do CMAS

ALINE VICTORIA SCHMIDT
Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social

# Cordilheira Alta

## Prefeitura

### PORTARIA Nº 196/2019

Publicação Nº 1995695

PORTARIA Nº 196/2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Concede 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a servidora municipal ADRIEZE JAMILE DA ROSA, matrícula nº634302, ocupante do cargo de Psicóloga, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC,24 de Abril de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

### PORTARIA Nº 197/2019

Publicação Nº 1995698

PORTARIA Nº 197/2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 71 da Lei Complementar nº 018/2001,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 1 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor municipal JULIANO BRUSTOLIN, matrícula nº632401, ocupante do cargo de Médico Especialista- Geriatra, lotado na Secretaria Municipal De Saúde e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos dia 17/04/2019.

Cordilheira Alta/SC, 24 de Abril de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

# Coronel Freitas

## Prefeitura

### ATA DE CANCELAMENTO DO PREGÃO RP N° 29/2019

Publicação Nº 1996295

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
==========
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019

ATA DE CANCELAMENTO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 44/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019 DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS. Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 14h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Avenida Santa Catarina 1022, Centro, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, para efetuar a análise do cancelamento do edital do referido processo licitatório, tendo em vista que não houve participação de licitantes, sendo considerada LICITAÇÃO DESERTA. Em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666 não é possível realizar a homologação do processo licitatório sem a participação de licitantes. Fica, portanto cancelado o presente processo licitatório, sendo publicado no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida será assinada pelos membros da Comissão de Licitação presentes.

CAROLINA ROSALEN PIVA
PREGOEIRA

CAMAR FATIMA VALANDRO TOFOLI
MEMBRO

RAQUEL LAMP MILANI
MEMBRO

PAULO CESAR STRADA
MEMBRO

SIMONE ZANELLA STRADA
MEMBRO

### DECRETO 8407/2019

Publicação Nº 1996191

DECRETO Nº. 8.407, 16 De Abril De 2019
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 42/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS 10/2019, DO MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 8.666/93,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 42/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 10/2019, do Município de Coronel Freitas, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: LEX EDITORA S.A., com o item Nº: 1, no valor de R$ 1.267,00 (um mil e duzentos e sessenta e sete reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

## DECRETO 8408/2019

Publicação Nº 1996193

DECRETO Nº. 8.408, 18 De Abril De 2019
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 36/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019, DO MUNICÍPIO PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 36/2019 – Pregão Presencial Nº.23/2019, do Município, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: LENOIR JACINTO ROQUE 91526493934, com o item Nº: 1, no valor de R$ 11.424,00 (onze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

## DECRETO 8409/2019

Publicação Nº 1996195

DECRETO Nº. 8.409, 18 De Abril De 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.280/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial suplementar no orçamento vigente do município o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 04.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Unidade: 04.04 – Departamento de Esportes.
Função: 27 – Desporto e Lazer.
Subfunção: 813 – Lazer.
Programa: 0007 – Esporte e Lazer para Todos.
Ação: 1.017 – Recuperação da Pista de Caminhada.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.000 – Superávit do Exercício Anterior R$ 50.000,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.000 – Recursos Ordinários R$ 60.000,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verba por anulação de dotação no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) conforme a seguir discriminado:

Órgão: 04.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Unidade: 04.04 – Departamento de Esportes.
Função: 27 – Desporto e Lazer.
Subfunção: 813 – Lazer.
Programa: 0007 – Esporte e Lazer para Todos.
Ação: 1.017 – Recuperação da Pista de Caminhada.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.000 – Superávit do Exercício Anterior R$ 50.000,00

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.000 – Recursos Ordinários R$ 60.000,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

## DECRETO 8410/2019

Publicação Nº 1996198

DECRETO Nº. 8.410, 18 De Abril De 2019
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇAO DE DOTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.281/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotação por superávit financeiro do exercício anterior, no orçamento vigente do município, no valor de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 09.01 – Fundo Municipal de Habitação.
Unidade: 09.01 – Fundo Municipal de Habitação.
Função: 16 – Habitação.
Subfunção: 482 – Habitação Urbana.
Programa: 0028 – Habitação.
Ação: 1.068 – Construção de Casas Populares.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 – Superávit do Exercício Anterior R$ 560.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, conforme decreto nº. 8.327/2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

## DECRETO 8411/2019

Publicação Nº 1996202

DECRETO Nº. 8.411, 18 De Abril De 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.282/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, no orçamento vigente do município, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 04.06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Unidade: 04.06 – Departamento de Cultura.
Função: 13– Cultura.
Subfunção: 392 – Difusão Cultural.
Programa: 0006 – Cultura – Arte através da História, Emoção e Talento.
Ação: 2.023 – Manutenção do Departamento da Cultura.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.000 – Superávit do Exercício Anterior R$ 75.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, conforme decreto nº. 8.327/2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

## DECRETO 8412/2019

Publicação Nº 1996205

DECRETO Nº. 8.412, 18 De Abril De 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.283/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, no orçamento vigente do município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 06.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de Serviços Urbanos.
Função: 15 – Urbanismo.
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana.
Programa: 0018 – Serviço de Utilidade Pública.
Ação: 2.050 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.000 – Superávit do Exercício Anterior R$ 40.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, conforme decreto nº. 8.327/2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

## DECRETO 8413/2019

Publicação Nº 1996209

DECRETO Nº. 8.413, 23 De Abril De 2019
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 26/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019, DO MUNICÍPIO PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 26/2019 – Pregão Presencial Nº.17/2019, do Município, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: MAXI SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI - EPP, com o Lote Nº1, itens Nºs: 1 a 15, no valor de R$ 7.300,01 (sete mil trezentos reais e um centavo).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

## DECRETO 8414/2019

Publicação Nº 1996211

DECRETO Nº. 8.414, 23 De Abril De 2019
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 30/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019, DO MUNICÍPIO PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 30/2019 – Pregão Presencial Nº.20/2019, do Município, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida:
PEGASUS ATACADISTA LTDA, com o Lote Nº1, itens Nºs: 2 a 10, 28 a 32, 37, 78, 81, 82, 97 a 100, 104 a 106, 108 a 112, 132, 137 a 144, 155, 212, 227 a 235, 246 a 248 no valor de R$ 214.980,49 (duzentos e quatorze mil novecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos); com o Lote Nº 4, itens Nºs: 13, 35, 36, 45 a 51, 79, 87, 88, 122, 123, 133 a 136, 184 a 187, 199 a 202, 209, 210, 213, 220, 221, 237 a 240 e 249, no valor de R$ 54.186,80 (cinquenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos); Lote Nº5, itens Nºs: 14, 15 e 203, no valor de R$ 5.213,20 (cinco mil duzentos e treze reais e vinte centavos); com o Lote Nº 11, itens Nºs: 17 a 19, 27, 75, 76, 80, 114 a 117, 120, 121, 152 a 154, 178 e 181 no valor de R$ 16.003,84 (dezesseis mil três reais e oitenta e quatro centavos); com o Lote Nº 12, itens Nºs: 89, 101 a 103, 107, 206 e 226 no valor de R$ 9.300,05 (nove mil trezentos reais e cinco centavos); com o Lote Nº 18, itens Nºs: 188 a 198 no valor de R$ 4.354,10 (quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos); com o Lote Nº 20, itens Nºs: 204 e 205 no valor de R$ 3.700,62 (três mil setecentos reais e sessenta e dois centavos);

JP EQUIPAMENTOS LTDA – ME, com o Lote Nº 2, itens Nºs: 1, 38 a 43, 52, 53 e 86, no valor de R$ 13.541,60 (treze mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos); com o Lote Nº 3, itens Nºs: 11, 179 e 180 no valor de R$ 11.900,85 (onze mil novecentos reais e oitenta e cinco centavos); com o Lote Nº 8, itens Nºs: 12, 77, 241 a 245 no valor de R$ 13.685,90 (treze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos); com o Lote Nº 9, itens Nºs: 44, 59 a 62, 118, 119, 124 a 128 no valor de R$ 10.700,80 (dez mil setecentos reais e oitenta centavos); com o Lote Nº 17, itens Nºs:176 e 177 no valor de R$ 1.819,85 (um mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos);

TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, com o Lote Nº 6, itens Nºs: 20 a 26 no valor de R$ 10.100,40 (dez mil cem reais e quarenta centavos); com o Lote Nº 7, itens Nºs: 54 a 58, 83, 84, 90 a 96, 207, 208, 222 a 225, no valor de R$ 31.740,40 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais e quarenta centavos); com o Lote Nº 14, itens Nºs: 85, 157 a 174, 214 a 219 no valor de R$ 24.916,40 (vinte e quatro mil novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos); com o Lote Nº 15, item Nº 156 no valor de R$ 151.287,90 (cento e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos);

DLG LIVRARIA E BAZAR LTDA – ME, com o Lote Nº 13, itens Nºs: 16, 33, 34, 113, 130, 131, 145 a 151 e 175 no valor de R$ 12.923,50 (doze mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);

E.M.INFORMÁTICA LTDA – EPP, com o Lote Nº 16, itens Nºs: 182 e 183, no valor de R$ 1.649,68 (um mil seiscentos e quarenta e nove

reais e sessenta e oito centavos);

DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907, com o Lote Nº 19, itens Nºs: 129 a 211 no valor de R$ 1.249,98 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

## DECRETO 8415/2019

Publicação Nº 1996214

DECRETO Nº. 8.415, 23 De Abril De 2019
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 33/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019, DO MUNICÍPIO PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 33/2019 – Pregão Presencial Nº.21/2019, do Município, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: FM PNEUS LTDA, com os itens Nºs: 2, 4, 5,10 e 11, no valor de R$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais); GIARETTA PNEUS LTDA EPP, com o item Nº: 6 no valor de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais); RECAPADORA MARRECAS LTDA EPP, com os itens Nºs 3 e 7 no valor de R$ 59.340,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e quarenta reais); ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA, com os itens Nºs: 1, 8, 9 e 12 no valor de R$ 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

## DECRETO 8416/2019

Publicação Nº 1996217

DECRETO Nº. 8.416, 23 De Abril De 2019
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 34/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019, DO MUNICÍPIO PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 34/2019 – Pregão Presencial Nº.22/2019, do Município, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: TORMEX USINAGEM DE PRECISÃO LTDA, com o Lote Nº1, itens Nºs: 1 a 7, no valor

de R$ 19.999,98 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

## DECRETO 8417/2019

Publicação Nº 1996219

DECRETO Nº. 8.417, 23 De Abril De 2019
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 21/2019, CONCORRENCIA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 01/2019, MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sra. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 21/2019 – CONCORRENCIA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 01/2019, Município de Coronel Freitas, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: LEONARDO IURI MUELLER, com o item Nº: 1 no valor de R$ 7.307,28 (sete mil trezentos e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

## LEI 2279/2019

Publicação Nº 1996222

LEI MUNICIPAL Nº 2.279, 18 DE ABRIL DE 2019.
Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), firmado entre este Município e o Consórcio Público ARIS, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.693/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.144/2016.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público está publicado nas páginas 1544/1627 da edição nº 2771 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 08 de março de 2019, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1552066503_edicao_2771_assinada.pdf).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

## LEI 2280/2019

Publicação Nº 1996223

LEI MUNICIPAL Nº 2.280, 18 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial suplementar no orçamento vigente do município o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 04.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Unidade: 04.04 – Departamento de Esportes.
Função: 27 – Desporto e Lazer.
Subfunção: 813 – Lazer.
Programa: 0007 – Esporte e Lazer para Todos.
Ação: 1.017 – Recuperação da Pista de Caminhada.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.000 – Superávit do Exercício Anterior R$ 50.000,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.000 – Recursos Ordinários R$ 60.000,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verba por anulação de dotação no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) conforme a seguir discriminado:

Órgão: 04.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Unidade: 04.04 – Departamento de Esportes.
Função: 27 – Desporto e Lazer.
Subfunção: 813 – Lazer.
Programa: 0007 – Esporte e Lazer para Todos.
Ação: 1.017 – Recuperação da Pista de Caminhada.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.000 – Superávit do Exercício Anterior R$ 50.000,00
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.000 – Recursos Ordinários R$ 60.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

## LEI 2281/2019

Publicação Nº 1996224

LEI MUNICIPAL Nº 2.281, 18 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇAO DE DOTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotação por superávit financeiro do exercício anterior, no orçamento vigente do município, no valor de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 09.01 – Fundo Municipal de Habitação.
Unidade: 09.01 – Fundo Municipal de Habitação.
Função: 16 – Habitação.
Subfunção: 482 – Habitação Urbana.
Programa: 0028 – Habitação.
Ação: 1.068 – Construção de Casas Populares.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 – Superávit do Exercício Anterior R$ 560.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, conforme decreto nº. 8.327/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

## LEI 2282/2019

Publicação Nº 1996225

LEI MUNICIPAL Nº 2.282, 18 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, no orçamento vigente do município, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 04.06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Unidade: 04.06 – Departamento de Cultura.
Função: 13– Cultura.
Subfunção: 392 – Difusão Cultural.
Programa: 0006 – Cultura – Arte através da História, Emoção e Talento.
Ação: 2.023 – Manutenção do Departamento da Cultura.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.000 – Superávit do Exercício Anterior R$ 75.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, conforme decreto nº. 8.327/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

## LEI 2283/2019

Publicação Nº 1996227

LEI MUNICIPAL Nº 2.283, 18 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial suplementar por superávit financeiro do

exercício anterior, no orçamento vigente do município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 06.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de Serviços Urbanos.
Função: 15 – Urbanismo.
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana.
Programa: 0018 – Serviço de Utilidade Pública.
Ação: 2.050 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.000 – Superávit do Exercício Anterior R$ 40.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, conforme decreto nº. 8.327/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

## PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2019

Publicação Nº 1996350

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial Nº 31/2019.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO PARA A SALA DO CONTROLE INTERNO E SALA DE ENGENHARIA DA PREFEITURA DE CORONEL FREITAS/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS.
Tipo: Menor preço por item.
Entrega dos envelopes: até as 08h30min do dia 10/05/2019.
Abertura dos envelopes: na sequência às 08h30min do dia 10/05/2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC), 23 de abril de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

# Coronel Martins

## Prefeitura

### LEI Nº 729/2019

Publicação Nº 1996792

LEI Nº 729, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Fixa a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Coronel Martins no período compreendido de fevereiro 2018 a fevereiro 2019 dá outras providências.

Ademir Madella, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais; faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Coronel Martins, no percentual de 7,6157 (sete inteiros e sessenta e um e cinqüenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins,
em 17 de abril de 2019.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Secretario Mun. De Administração, Planejamento e Finanças

### LEI Nº 730/2019

Publicação Nº 1996797

LEI Nº 730 DE 17 DE ABRIL DE 2019

Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e da verba indenizatória no período compreendido de fevereiro 2018 a fevereiro 2019 dá outras providências.

Ademir Madella, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais; faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e da verba indenizatória no período compreendido de fevereiro 2018 a fevereiro de 2019, no percentual de 7,6157 (sete inteiros e sessenta e um e cinqüenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins,
em 17 de abril de 2019.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Secretario Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

## PORTARIA N° 042/2019

Publicação Nº 1995767

PORTARIA Nº. 042, DE 24 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando Lei complementar nº 040 de 29 de abril de 2014 Art. 113;
Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade e da economicidade; Resolve:

CONCEDER:

Art. 1º Licença Prêmio por Assiduidade a servidora abaixo relacionada, no período e referências que especifica.
01- Pelo período de 30 (Trinta) dias, com gozo a partir do dia 02 de Maio o de 2019 á 31 Maio de 2019.

| FUNCIONÁRIO | CARGO | REFERÊNCIAS |
|---|---|---|
| Roseli Brandalise | Técnico em Enfermagem | 03/2016 á 03/2019 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC,
em 24 de Abril de 2019.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

# Correia Pinto

## Prefeitura

### EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO DL Nº 02/2019 FHMCP

Publicação Nº 1995675

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019/FHMCP
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumentos:
Contrato nº 0223/2019 PMCP

Partes: Município de Correia Pinto/ e a empresa PAULO DOEMER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MÃO DE OBRA PARA O APARELHO DE RAIO-X, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, CONFORME ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL.

Valor total: R$ 29.402,10 (vinte e nove mil quatrocentos e dois reais e dez centavos);

VIGÊNCIA: 01/04/2019 à 31/12/2019
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019 PMCP

Publicação Nº 1996660

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos Projetos de Vendas apresentados no credenciamento, todos de acordo com a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, Processo n.º 04/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Partes: Município de Correia Pinto e Isaias Silva Souza
Instrumento: Contrato nº 0151.1/2019 PMCP
Vigência: 27/02/2019 a 31/12/2019.

Partes: Município de Correia Pinto e Jandira Ribeiro Pereira de Souza
Instrumento: Contrato nº 0151.2/2019 PMCP
Vigência: 27/02/2019 a 31/12/2019.

Partes: Município de Correia Pinto e Alcides Neto de Souza
Instrumento: Contrato nº 0151.3/2019 PMCP
Vigência: 27/02/2019 a 31/12/2019.

Partes: Município de Correia Pinto e Cleber da Silva
Instrumento: Contrato nº 0164.1/2019 PMCP
Vigência: 27/02/2019 a 31/12/2019.

Partes: Município de Correia Pinto e Izael da Silva Souza
Instrumento: Contrato nº 0164.2/2019 PMCP
Vigência: 27/02/2019 a 31/12/2019.

Partes: Município de Correia Pinto e Sidney da Silva Souza
Instrumento: Contrato nº 0164.3/2019 PMCP
Vigência: 27/02/2019 a 31/12/2019.

Partes: Município de Correia Pinto e Isauro Neto de Souza
Instrumento: Contrato nº 0169.1/2019 PMCP
Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019.

Partes: Município de Correia Pinto e Flares Jean Rodrigues de Souza
Instrumento: Contrato nº 0169.2/2019 PMCP
Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019.

Partes: Município de Correia Pinto e Elessandro Pereira Dias
Instrumento: Contrato nº 0180.1/2019 PMCP
Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019.

Partes: Município de Correia Pinto e Isonete França Ribeiro
Instrumento: Contrato nº 0180.2/2019 PMCP
Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019.

Partes: Município de Correia Pinto e Rosemeri Rodrigues Madruga de Souza
Instrumento: Contrato nº 0181.1/2019 PMCP
Vigência: 06/03/2019 a 31/12/2019

Partes: Município de Correia Pinto e Roselene Aparecida Rodrigues Madruga da Cruz
Instrumento: Contrato nº 0181.2/2019 PMCP
Vigência: 06/03/2019 a 31/12/2019

Partes: Município de Correia Pinto e Fernando Rodrigo Madruga da Cruz
Instrumento: Contrato nº 0182.1/2019 PMCP
Vigência: 06/03/2019 a 31/12/2019

Partes: Município de Correia Pinto e Aline Rodrigues Madruga
Instrumento: Contrato nº 0182.2/2019 PMCP
Vigência: 06/03/2019 a 31/12/2019

Partes: Município de Correia Pinto e Ivone Salete Rodrigues dos Santos
Instrumento: Contrato nº 0192.1/2019 PMCP
Vigência: 12/03/2019 a 31/12/2019

Partes: Município de Correia Pinto e Raul Ribeiro Bitencourt
Instrumento: Contrato nº 0192.2/2019 PMCP
Vigência: 12/03/2019 a 31/12/2019

Partes: Município de Correia Pinto e Maycon Jackson Batista
Instrumento: Contrato nº 0194.1/2019 PMCP
Vigência: 14/03/2019 a 31/12/2019

Partes: Município de Correia Pinto e Eder Claiton Rosa Alupes
Instrumento: Contrato nº 0194.2/2019 PMCP
Vigência: 14/03/2019 a 31/12/2019

Partes: Município de Correia Pinto e Maria Clara Aparecida Martins dos Santos
Instrumento: Contrato nº 0196.1/2019 PMCP
Vigência: 18/03/2019 a 31/12/2019

Partes: Município de Correia Pinto e Sandra Aparecida Rodrigues Felipe da Silva
Instrumento: Contrato nº 0196.2/2019 PMCP
Vigência: 19/03/2019 a 31/12/2019

Partes: Município de Correia Pinto e Indústria e Comércio de Sucos São Carlo Ltda ME
Instrumento: Contrato nº 0196.3/2019 PMCP
Vigência: 19/03/2019 a 31/12/2019

Partes: Município de Correia Pinto e Liliane das Neves Gonçalves Ferreira
Instrumento: Contrato nº 0196.4/2019 PMCP
Vigência: 20/03/2019 a 31/12/2019
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

## TERMO DE ANULAÇÃO - PROCESSO PR Nº 16/2019 PMCP

Publicação Nº 1996813

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 – PMCP
ANULAÇÃO DE PROCESSO
Anulação de processo Licitatório
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORREIA PINTO/SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Lei 8.666/93 e alterações;
CONSIDERANDO que em razão a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, e consequentemente o aumento de demais serviços não citados vinculados ao referido processo licitatório nº 16/2019 PMCP, visando a economicidade ao Município torna-se anulado.
RESOLVE:
ANULAR em todos os seus termos, por interesse público decorrente de fato superveniente o processo licitatório nº 16/2019 PMCP, e consequentemente a licitação por Pregão Presencial para Registro de Preços com o mesmo número, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ROÇADAS COM LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO, SERVIÇO DE PINTURA EM CALÇADAS, MEIO FIO, POSTES E ARVORES COM (CAL) E A (TINTA), E DEMAIS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC. PARA O EXECÍCIO DE 2019/2020.

Correia Pinto/SC, 25 de abril de 2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

# Corupá

## Prefeitura

### DECRETO Nº 1622/19

Publicação Nº 1996947

DECRETO Nº 1622/19
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2.315/2018 de 10 de novembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 1.000,00 (mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

| Código | DR | Classificação | Valor R$ |
|---|---|---|---|
| 08.000<br>08.001<br>012.361.0047.2.018<br>3.3.90.00.00.00.00 | 0.1.00.01 | Secretaria Municipal de Educação e Cultura<br>Divisão de Educação<br>Manutenção do Ensino Fundamental<br>Aplicações Diretas (Cód. Desp. 134) | 1.000,00 |
| | | TOTAL | 1.000,00 |

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município a saber:

| Código | DR | Classificação | Valor R$ |
|---|---|---|---|
| 08.000<br>08.001<br>012.361.0047.2.018<br>4.4.90.00.00.00.00 | 0.1.00.01 | Secretaria Municipal de Educação e Cultura<br>Divisão de Educação<br>Manutenção do Ensino Fundamental<br>Aplicações Diretas (Cód. Desp. 138) | 1.000,00 |
| | | TOTAL | 1.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,
26 de abril de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **49.000.000,00** | **49.000.000,00** | **8.016.083,20** | **16,36** | **8.016.083,20** | **16,36** | **40.983.916,80** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **46.705.282,30** | **46.705.282,30** | **8.014.414,50** | **17,16** | **8.014.414,50** | **17,16** | **38.690.867,80** |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 3.948.665,50 | 3.948.665,50 | 937.678,01 | 23,75 | 937.678,01 | 23,75 | 3.010.987,49 |
| IMPOSTOS | 2.639.659,00 | 2.639.659,00 | 605.602,89 | 22,94 | 605.602,89 | 22,94 | 2.034.056,11 |
| TAXAS | 1.298.506,50 | 1.298.506,50 | 329.669,34 | 25,39 | 329.669,34 | 25,39 | 968.837,16 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 10.500,00 | 10.500,00 | 2.405,78 | 22,91 | 2.405,78 | 22,91 | 8.094,22 |
| CONTRIBUIÇÕES | 1.201.293,00 | 1.201.293,00 | 163.162,25 | 13,58 | 163.162,25 | 13,58 | 1.038.130,75 |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 328,29 | 0,00 | 328,29 | | -328,29 |
| CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | 1.201.293,00 | 1.201.293,00 | 162.833,96 | 13,55 | 162.833,96 | 13,55 | 1.038.459,04 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 1.064.106,80 | 1.064.106,80 | 26.048,89 | 2,45 | 26.048,89 | 2,45 | 1.038.057,91 |
| EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO | 200,00 | 200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200,00 |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 1.063.906,80 | 1.063.906,80 | 26.048,89 | 2,45 | 26.048,89 | 2,45 | 1.037.857,91 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 14.805,00 | 14.805,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.805,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 2.458.250,00 | 2.458.250,00 | 535.869,57 | 21,80 | 535.869,57 | 21,80 | 1.922.380,43 |
| SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS | 2.457.250,00 | 2.457.250,00 | 535.869,57 | 21,81 | 535.869,57 | 21,81 | 1.921.380,43 |
| OUTROS SERVIÇOS | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 37.743.662,00 | 37.743.662,00 | 6.345.456,59 | 16,81 | 6.345.456,59 | 16,81 | 31.398.205,41 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 15.711.707,50 | 15.711.707,50 | 2.541.934,46 | 16,18 | 2.541.934,46 | 16,18 | 13.169.773,04 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU | 11.601.110,50 | 11.601.110,50 | 1.738.780,74 | 14,99 | 1.738.780,74 | 14,99 | 9.862.329,76 |
| TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 10.430.844,00 | 10.430.844,00 | 2.064.741,39 | 19,79 | 2.064.741,39 | 19,79 | 8.366.102,61 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 274.500,00 | 274.500,00 | 6.199,19 | 2,26 | 6.199,19 | 2,26 | 268.300,81 |
| MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS | 109.000,00 | 109.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 109.000,00 |
| INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 19.700,00 | 19.700,00 | 5.400,00 | 27,41 | 5.400,00 | 27,41 | 14.300,00 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 145.800,00 | 145.800,00 | 799,19 | 0,55 | 799,19 | 0,55 | 145.000,81 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **2.294.717,70** | **2.294.717,70** | **1.668,70** | **0,07** | **1.668,70** | **0,07** | **2.293.049,00** |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 87.370,70 | 87.370,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 87.370,70 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO | 87.370,70 | 87.370,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 87.370,70 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 93.330,00 | 93.330,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 93.330,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 46.665,00 | 46.665,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 46.665,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 46.665,00 | 46.665,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 46.665,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 2.097.417,00 | 2.097.417,00 | 1.668,70 | 0,08 | 1.668,70 | 0,08 | 2.095.748,30 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 2.027.771,00 | 2.027.771,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.027.771,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU | 69.646,00 | 69.646,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 69.646,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS | 0,00 | 0,00 | 1.668,70 | 0,00 | 1.668,70 | | -1.668,70 |

Continua 1/4



DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Corupá - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **49.000.000,00** | **49.000.000,00** | **8.016.083,20** | **16,36** | **8.016.083,20** | **16,36** | **40.983.916,80** |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 16.600,00 | 16.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.600,00 |
| DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL | 16.600,00 | 16.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.600,00 |
| **RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | — | — | — | — | — | — | — |
| **SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)** | **49.000.000,00** | **49.000.000,00** | **8.016.083,20** | **16,36** | **8.016.083,20** | **16,36** | **40.983.916,80** |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)** | **49.000.000,00** | **49.000.000,00** | **8.016.083,20** | **16,36** | **8.016.083,20** | **16,36** | **40.983.916,80** |
| DÉFICIT (VI) | — | — | — | — | — | — | — |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 49.000.000,00 | 49.000.000,00 | 8.016.083,20 | 16,36 | 8.016.083,20 | 16,36 | 40.983.916,80 |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 2.634.814,95 | — | — | 23.856,14 | — | — |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | — | — | — | — | — |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | — | 2.634.814,95 | — | — | 23.856,14 | — | — |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre | | No Bimestre | Até o Bimestre | | |
| | (d) | (e) | | (f) | (g) = (e-f) | | (h) | (i) = (e-h) | (j) |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)** | **49.000.000,00** | **51.822.814,95** | **9.273.179,59** | **9.273.179,59** | **42.549.635,36** | **5.728.237,98** | **5.728.237,98** | **46.094.576,97** | **4.745.049,14** |
| **DESPESAS CORRENTES** | **43.467.941,31** | **45.318.745,23** | **8.773.236,57** | **8.773.236,57** | **36.545.508,66** | **5.473.105,04** | **5.473.105,04** | **39.845.640,19** | **4.490.824,20** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 24.376.036,55 | 24.437.886,02 | 3.242.476,54 | 3.242.476,54 | 21.195.409,48 | 3.168.937,13 | 3.168.937,13 | 21.268.948,89 | 2.838.948,83 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 189.515,00 | 189.515,00 | 16.994,73 | 16.994,73 | 172.520,27 | 16.994,73 | 16.994,73 | 172.520,27 | 16.994,73 |

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Corupá - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)** | **49.000.000,00** | **51.822.814,95** | **9.273.179,59** | **9.273.179,59** | **42.549.635,36** | **5.728.237,98** | **5.728.237,98** | **46.094.576,97** | **4.745.049,14** |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 18.902.389,76 | 20.691.344,21 | 5.513.765,30 | 5.513.765,30 | 15.177.578,91 | 2.287.173,18 | 2.287.173,18 | 18.404.171,03 | 1.634.880,64 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **5.296.108,69** | **6.268.119,72** | **499.943,02** | **499.943,02** | **5.768.176,70** | **255.132,94** | **255.132,94** | **6.012.986,78** | **254.224,94** |
| INVESTIMENTOS | 4.296.108,69 | 5.268.119,72 | 332.765,49 | 332.765,49 | 4.935.354,23 | 87.955,41 | 87.955,41 | 5.180.164,31 | 87.047,41 |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 167.177,53 | 167.177,53 | 832.822,47 | 167.177,53 | 167.177,53 | 832.822,47 | 167.177,53 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **235.950,00** | **235.950,00** | **0,00** | **0,00** | **235.950,00** | **0,00** | **0,00** | **235.950,00** | **0,00** |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 235.950,00 | 235.950,00 | 0,00 | 0,00 | 235.950,00 | 0,00 | 0,00 | 235.950,00 | 0,00 |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)** | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)** | **49.000.000,00** | **51.822.814,95** | **9.273.179,59** | **9.273.179,59** | **42.549.635,36** | **5.728.237,98** | **5.728.237,98** | **46.094.576,97** | **4.745.049,14** |
| **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)** | **49.000.000,00** | **51.822.814,95** | **9.273.179,59** | **9.273.179,59** | **42.549.635,36** | **5.728.237,98** | **5.728.237,98** | **46.094.576,97** | **4.745.049,14** |
| SUPERÁVIT (XIII) | — | — | — | — | — | — | 2.287.845,22 | — | 3.271.034,06 |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 49.000.000,00 | 51.822.814,95 | 9.273.179,59 | 9.273.179,59 | — | 5.728.237,98 | 8.016.083,20 | — | 8.016.083,20 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | — | — | 0,00 | — |

FONTE:

Continua 3/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 4/4

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Corupá, 25/04/2019

| | | |
|---|---|---|
| JOÃO CARLOS GOTTARDI<br>PREFEITO MUNICIPAL | WELLINGTON LORIEL BORGES<br>SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA | DILVANE KÜHL KLABUNDE<br>CONTADOR(A) |

JOAO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

# ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO PROJEÇÃO ATUARIAL

Publicação Nº 1995907

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = ( a - b ) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| 2018 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = ( a - b ) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c) |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Corupá, 25/04/2019

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTON LORIEL BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DILVANE KÜHL KLABU
CONTADOR(A)

JOAO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

Município de Corupá - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | SALDO (c) = (a-b) |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)** | 94.380,00 | 1.273,91 | 93.106,09 |
| Receita de Alienação De Bens Móveis | 46.665,00 | 0,00 | 46.665,00 |
| Receita de Alienação De Bens Imóveis | 46.665,00 | 0,00 | 46.665,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 1.050,00 | 1.273,91 | -223,91 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h)=(d-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)** | 270.334,76 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 0,00 | 0,00 | 241.334,76 |
| Despesas de Capital | 270.334,76 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 0,00 | 0,00 | 241.334,76 |
| Investimentos | 270.334,76 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 0,00 | 0,00 | 241.334,76 |

| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | Em 2018 (i) | Em 2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg) | SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj) |
|---|---|---|---|
| **Valor(III)** | 0,00 | -29.000,00 | -29.000,00 |

FONTE:

Corupá, 25/04/2019

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTON LORIEL BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DILVANE KÜHL KLABUNDE
CONTADOR(A)

JOAO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO



DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a)*100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) | 2.639.659,00 | 2.639.659,00 | 605.602,89 | 22,94 |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 1.026.535,00 | 1.026.535,00 | 205.339,25 | 20,00 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | 100.000,00 | 100.000,00 | 112.086,68 | 112,09 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 999.724,00 | 999.724,00 | 199.884,73 | 19,99 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 182.650,00 | 182.650,00 | 45.883,88 | 25,12 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos | 67.600,00 | 67.600,00 | 3.483,57 | 5,15 |
| Dívida Ativa dos Impostos | 185.850,00 | 185.850,00 | 36.209,42 | 19,48 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa | 77.300,00 | 77.300,00 | 2.715,36 | 3,51 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 23.693.837,00 | 23.693.837,00 | 4.597.925,58 | 19,41 |
| Cota-Parte FPM | 11.914.117,00 | 11.914.117,00 | 2.493.137,67 | 20,93 |
| Cota-Parte ITR | 40.900,00 | 40.900,00 | 142,22 | 0,35 |
| Cota-Parte IPVA | 1.559.270,00 | 1.559.270,00 | 227.549,64 | 14,59 |
| Cota-Parte ICMS | 10.029.700,00 | 10.029.700,00 | 1.853.439,16 | 18,48 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 140.850,00 | 140.850,00 | 23.656,89 | 16,80 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 9.000,00 | 9.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 9.000,00 | 9.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II** | **26.333.496,00** | **26.333.496,00** | **5.203.528,47** | **19,76** |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (c) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c)*100 |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS | 616.686,00 | 616.686,00 | 92.254,48 | 14,96 |
| Provenientes da União | 606.686,00 | 606.686,00 | 92.254,48 | 15,21 |
| Provenientes dos Estados | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 69.646,00 | 69.646,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE** | **686.332,00** | **686.332,00** | **92.254,48** | **13,44** |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (f) | % (f/e)*100 | Até o Bimestre (g) | % (g/e)*100 |
| DESPESAS CORRENTES | 8.766.512,06 | 9.295.463,70 | 1.952.492,30 | 21,00 | 1.392.233,01 | 14,98 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4.478.626,55 | 4.478.626,55 | 705.829,97 | 15,76 | 669.686,00 | 14,95 |
| Outras Despesas Correntes | 4.287.885,51 | 4.816.837,15 | 1.246.662,33 | 25,88 | 722.547,01 | 15,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 435.930,69 | 505.930,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 435.930,69 | 505.930,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Continua 1/4



DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

| **DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)** | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (f) | % (f/e)*100 | Até o Bimestre (g) | % (g/e)*100 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 435.930,69 | 505.930,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 435.930,69 | 505.930,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)** | 9.202.442,75 | 9.801.394,39 | 1.952.492,30 | 19,92 | 1.392.233,01 | 14,20 |

| **DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO** | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (h) | % (h/IVf)*100 | Até o Bimestre (i) | % (i/IVg)*100 |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1] | - | - | 0,00 | 0,00 | - | - |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2] | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)** | 9.202.442,75 | 9.801.394,39 | 1.952.492,30 | 100,00 | 1.392.233,01 | 100,00 |

| | |
|---|---|
| **PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%** [4 e 5] | 26,76 |
| **VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]** | 611.703,74 |

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 3/4

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| **EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA** | INSCRITOS | CANCELADOS/ PRESCRITOS | PAGOS | A PAGAR | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|---|---|---|---|---|---|
| Inscritos em 2018 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inscritos em 2017 | 0,00 | 480,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **480,50** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| **CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º** | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | |
|---|---|---|---|
| | SALDO INICIAL | DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j) | SALDO FINAL(NÃO APLICADO) |
| Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2018 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2017 | 480,50 | 0,00 | 480,50 |
| **TOTAL (VIII)** | **480,50** | **0,00** | **480,50** |

| **CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26** | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | |
|---|---|---|---|
| | SALDO INICIAL | DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k) | SALDO FINAL(NÃO APLICADO) |
| | - | - | - |

| **DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)** | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até Bimestre (l) | % (l/Total l)*100 | Até Bimestre (m) | % (m/Total m)*100 |
| Atenção Básica | 8.376.872,75 | 8.796.094,09 | 1.857.324,81 | 95,13 | 1.340.231,55 | 96,26 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 253.410,00 | 354.440,04 | 42.795,46 | 2,19 | 15.515,34 | 1,11 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 226.134,00 | 237.134,00 | 26.373,27 | 1,35 | 14.386,65 | 1,03 |
| Vigilância Sanitária | 297.426,00 | 297.426,00 | 25.357,57 | 1,30 | 21.458,28 | 1,54 |
| Vigilância Epidemiológica | 48.600,00 | 116.300,26 | 641,19 | 0,03 | 641,19 | 0,05 |
| **TOTAL** | **9.202.442,75** | **9.801.394,39** | **1.952.492,30** | **100,00** | **1.392.233,01** | **100,00** |

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Corupá, 25/04/2019

| | | |
|---|---|---|
| JOÃO CARLOS GOTTARDI<br>PREFEITO MUNICIPAL | WELLINGTON LORIEL BORGES<br>SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA | DILVANE KÜHL KLABUNDE<br>CONTADOR(A) |

JOAO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a) | REGISTROS EFETUADOS EM 2019 | | SALDO TOTAL (c) = (a + b) |
|---|---|---|---|---|
| | | No Bimestre | Até o Bimestre(b) | |
| NADA A DECLARAR | | | | |

| DESPESAS DE PPP | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NADA A DECLARAR | | | | | | | | | | | |

FONTE:

Corupá, 25/04/2019

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTON LORIEL BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZE

DILVANE KÜHL KLABUNDE
CONTADOR(A)

JOAO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

Publicação Nº 1995913

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

# ANEXO 14 - RELATÓRIO RESUMIDO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 1995915

Município de Corupá - SC

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | Até o Bimestre |
|---|---|
| RECEITAS | |
| Previsão Inicial | 49.000.000,00 |
| Previsão Atualizada | 49.000.000,00 |
| Receitas Realizadas | 8.016.083,20 |
| Déficit Orçamentário | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 23.856,14 |
| DESPESAS | |
| Dotação Inicial | 49.000.000,00 |
| Créditos Adicionais | 2.822.814,95 |
| Dotação Atualizada | 51.822.814,95 |
| Despesas Empenhadas | 9.273.179,59 |
| Despesas Liquidadas | 5.728.237,98 |
| Despesas pagas | 4.745.049,14 |
| Superavit Orçamentário | 2.287.845,22 |

| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | Até o Bimestre |
|---|---|
| Despesas Empenhadas | 9.273.179,59 |
| Despesas Liquidadas | 5.728.237,98 |

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Até o Bimestre |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 47.144.502,73 |

| RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | Até o Bimestre |
|---|---|
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 |

| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
|---|---|---|---|
| Resultado Nominal | 0,00 | 3.355.117,50 | 0,00 |
| Resultado Primário | 0,00 | 3.350.071,48 | 0,00 |

| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrição | Cancelamento até o Bimestre | Pagamento até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 256.610,06 | 162.747,37 | 84.445,99 | 9.416,70 |
| EXECUTIVO | 256.610,06 | 162.747,37 | 84.445,99 | 9.416,70 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 37.692,85 | 31,71 | 34.429,14 | 3.232,00 |
| EXECUTIVO | 37.692,85 | 31,71 | 34.429,14 | 3.232,00 |
| **TOTAL:** | **294.302,91** | **162.779,08** | **118.875,13** | **12.648,70** |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Valor apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 373.683,44 | 25% | 7,18 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental | 880.023,06 | 60% | 42,50 |

Continua 1/2

Município de Corupá - SC

Continuação 2/2

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor apurado até o Bimestre | Saldo não Realizado |
|---|---|---|
| Receitas de Operações de Crédito | 0,00 | 87.370,70 |
| Despesa de Capital Líquida | 255.132,94 | 6.012.986,78 |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 2019 | 2029 | 2039 | 2054 |
|---|---|---|---|---|
| Plano Previdenciário | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor apurado até o Bimestre | Saldo a Realizar |
|---|---|---|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | 0,00 | 93.330,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 29.000,00 | 241.334,76 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor apurado até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 1.392.233,01 | 15,00 | 26,76 |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor apurado no exercício corrente |
|---|---|
| Total das despesas/RCL (%) | 0,00 |

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Corupá, 25/04/2019

| | | |
|---|---|---|
| JOÃO CARLOS GOTTARDI | WELLINGTON LORIEL BORGES | DILVANE KÜHL KLABUNDE |
| PREFEITO MUNICIPAL | SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZE | CONTADOR(A) |

JOAO PAULO IMBRIANI

RESP. CONTROLE INTERNO

Publicação Nº 1995891

Município de Corupá - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 ( LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" )

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/Total b) | (c) = (a-b) | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | (e) = |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | 49.000.000,00 | 51.822.814,95 | 9.273.179,59 | 9.273.179,59 | 100,00 | 42.549.635,36 | 5.728.237,98 | 5.728.237,98 | 100,00 | 46.0 |
| Legislativa | 1.710.000,00 | 1.710.000,00 | 243.202,66 | 243.202,66 | 2,62 | 1.466.797,34 | 242.952,66 | 242.952,66 | 4,24 | 1.4 |
| Ação Legislativa | 1.710.000,00 | 1.710.000,00 | 243.202,66 | 243.202,66 | 2,62 | 1.466.797,34 | 242.952,66 | 242.952,66 | 4,24 | 1.4 |
| Administração | 4.444.211,00 | 4.532.211,00 | 1.063.959,24 | 1.063.959,24 | 11,47 | 3.468.251,76 | 697.191,41 | 697.191,41 | 12,17 | 3.8 |
| Administração Geral | 4.425.524,00 | 4.513.524,00 | 1.063.391,16 | 1.063.391,16 | 11,47 | 3.450.132,84 | 696.623,33 | 696.623,33 | 12,16 | 3.8 |
| Comunicação Social | 18.687,00 | 18.687,00 | 568,08 | 568,08 | 0,01 | 18.118,92 | 568,08 | 568,08 | 0,01 | |
| Segurança Pública | 485.479,00 | 578.087,27 | 41.554,28 | 41.554,28 | 0,45 | 536.532,99 | 28.287,62 | 28.287,62 | 0,49 | 5 |
| Policiamento | 134.585,00 | 227.193,27 | 22.718,98 | 22.718,98 | 0,24 | 204.474,29 | 9.947,68 | 9.947,68 | 0,17 | 2 |
| Defesa Civil | 350.894,00 | 350.894,00 | 18.835,30 | 18.835,30 | 0,20 | 332.058,70 | 18.339,94 | 18.339,94 | 0,32 | 3 |
| Assistência Social | 1.696.843,00 | 2.103.317,30 | 240.428,81 | 240.428,81 | 2,59 | 1.862.888,49 | 146.411,16 | 146.411,16 | 2,56 | 1.9 |
| Assistência ao Idoso | 22.463,00 | 22.463,00 | 16.397,02 | 16.397,02 | 0,18 | 6.065,98 | 5.150,58 | 5.150,58 | 0,09 | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 38.429,00 | 167.866,10 | 22.747,26 | 22.747,26 | 0,25 | 145.118,84 | 5.052,04 | 5.052,04 | 0,09 | 1 |
| Assistência Comunitária | 1.635.951,00 | 1.912.988,20 | 201.284,53 | 201.284,53 | 2,17 | 1.711.703,67 | 136.208,54 | 136.208,54 | 2,38 | 1.7 |
| Saúde | 9.202.442,75 | 9.801.394,39 | 1.952.492,30 | 1.952.492,30 | 21,06 | 7.848.902,09 | 1.392.233,01 | 1.392.233,01 | 24,30 | 8.4 |
| Atenção Básica | 8.376.872,75 | 8.796.094,09 | 1.857.324,81 | 1.857.324,81 | 20,03 | 6.938.769,28 | 1.340.231,55 | 1.340.231,55 | 23,40 | 7.4 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 253.410,00 | 354.440,04 | 42.795,46 | 42.795,46 | 0,46 | 311.644,58 | 15.515,34 | 15.515,34 | 0,27 | 3 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 226.134,00 | 237.134,00 | 26.373,27 | 26.373,27 | 0,28 | 210.760,73 | 14.386,65 | 14.386,65 | 0,25 | 2 |
| Vigilância Sanitária | 297.426,00 | 297.426,00 | 25.357,57 | 25.357,57 | 0,27 | 272.068,43 | 21.458,28 | 21.458,28 | 0,37 | 2 |
| Vigilância Epidemiológica | 48.600,00 | 116.300,26 | 641,19 | 641,19 | 0,01 | 115.659,07 | 641,19 | 641,19 | 0,01 | 1 |
| Trabalho | 9.440,00 | 9.440,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.440,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Empregabilidade | 9.440,00 | 9.440,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.440,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Educação | 15.620.609,25 | 16.709.167,06 | 2.154.975,60 | 2.154.975,60 | 23,24 | 14.554.191,46 | 1.575.348,66 | 1.575.348,66 | 27,50 | 15.1 |
| Alimentação e Nutrição | 416.604,00 | 420.667,37 | 89.620,75 | 89.620,75 | 0,97 | 331.046,62 | 38.004,07 | 38.004,07 | 0,66 | 3 |
| Ensino Fundamental | 9.847.216,25 | 10.515.640,55 | 1.283.158,06 | 1.283.158,06 | 13,84 | 9.232.482,49 | 1.004.101,26 | 1.004.101,26 | 17,53 | 9.5 |
| Ensino Superior | 24.161,00 | 24.161,00 | 5.319,35 | 5.319,35 | 0,06 | 18.841,65 | 4.350,01 | 4.350,01 | 0,08 | |
| Educação Infantil | 5.288.748,00 | 5.704.818,14 | 761.476,99 | 761.476,99 | 8,21 | 4.943.341,15 | 513.492,87 | 513.492,87 | 8,96 | 5.1 |
| Educação de Jovens e Adultos | 19.440,00 | 19.440,00 | 15.400,45 | 15.400,45 | 0,17 | 4.039,55 | 15.400,45 | 15.400,45 | 0,27 | |
| Educação Especial | 24.440,00 | 24.440,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.440,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Cultura | 464.741,00 | 464.741,00 | 36.111,51 | 36.111,51 | 0,39 | 428.629,49 | 36.111,51 | 36.111,51 | 0,63 | 4 |
| Difusão Cultural | 464.741,00 | 464.741,00 | 36.111,51 | 36.111,51 | 0,39 | 428.629,49 | 36.111,51 | 36.111,51 | 0,63 | 4 |

C

R$ 1,00

| .DO (a-d) |
|---|
| 94.576,97 |
| 67.047,34 |
| 67.047,34 |
| 35.019,59 |
| 16.900,67 |
| 18.118,92 |
| 49.799,65 |
| 17.245,59 |
| 32.554,06 |
| 56.906,14 |
| 17.312,42 |
| 62.814,06 |
| 76.779,66 |
| 09.161,38 |
| 55.862,54 |
| 38.924,70 |
| 22.747,35 |
| 75.967,72 |
| 15.659,07 |
| 9.440,00 |
| 9.440,00 |
| 33.818,40 |
| 82.663,30 |
| 11.539,29 |
| 19.810,99 |
| 91.325,27 |
| 4.039,55 |
| 24.440,00 |
| 28.629,49 |
| 28.629,49 |

ontinua 1/3

Conti

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/Total b) | (c) = (a-b) | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | (e) = |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | 49.000.000,00 | 51.822.814,95 | 9.273.179,59 | 9.273.179,59 | 100,00 | 42.549.635,36 | 5.728.237,98 | 5.728.237,98 | 100,00 | 46.0 |
| Urbanismo | 5.674.948,00 | 5.858.481,49 | 995.439,08 | 995.439,08 | 10,73 | 4.863.042,41 | 801.831,17 | 801.831,17 | 14,00 | 5.0 |
| Infra-Estrutura Urbana | 932.423,00 | 932.423,00 | 21.109,46 | 21.109,46 | 0,23 | 911.313,54 | 21.109,46 | 21.109,46 | 0,37 | 9 |
| Serviços Urbanos | 4.742.525,00 | 4.926.058,49 | 974.329,62 | 974.329,62 | 10,51 | 3.951.728,87 | 780.721,71 | 780.721,71 | 13,63 | 4.1 |
| Habitação | 14.160,00 | 14.160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Habitação Urbana | 14.160,00 | 14.160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Saneamento | 4.040.314,00 | 4.282.084,55 | 1.904.581,91 | 1.904.581,91 | 20,54 | 2.377.502,64 | 320.329,27 | 320.329,27 | 5,59 | 3.9 |
| Saneamento Básico Urbano | 4.040.314,00 | 4.282.084,55 | 1.904.581,91 | 1.904.581,91 | 20,54 | 2.377.502,64 | 320.329,27 | 320.329,27 | 5,59 | 3.9 |
| Gestão Ambiental | 232.005,00 | 232.005,00 | 16.668,54 | 16.668,54 | 0,18 | 215.336,46 | 16.668,54 | 16.668,54 | 0,29 | 2 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 232.005,00 | 232.005,00 | 16.668,54 | 16.668,54 | 0,18 | 215.336,46 | 16.668,54 | 16.668,54 | 0,29 | 2 |
| Agricultura | 1.466.033,00 | 1.466.033,00 | 231.898,79 | 231.898,79 | 2,50 | 1.234.134,21 | 96.613,14 | 96.613,14 | 1,69 | 1.3 |
| Extensão Rural | 1.466.033,00 | 1.466.033,00 | 231.898,79 | 231.898,79 | 2,50 | 1.234.134,21 | 96.613,14 | 96.613,14 | 1,69 | 1.3 |
| Indústria | 12.200,00 | 12.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Promoção Industrial | 12.200,00 | 12.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Energia | 1.217.033,00 | 1.339.951,89 | 133.246,69 | 133.246,69 | 1,44 | 1.206.705,20 | 133.246,69 | 133.246,69 | 2,33 | 1.2 |
| Energia Elétrica | 1.217.033,00 | 1.339.951,89 | 133.246,69 | 133.246,69 | 1,44 | 1.206.705,20 | 133.246,69 | 133.246,69 | 2,33 | 1.2 |
| Desporto e Lazer | 1.249.250,00 | 1.249.250,00 | 74.447,92 | 74.447,92 | 0,80 | 1.174.802,08 | 56.840,88 | 56.840,88 | 0,99 | 1.1 |
| Desporto Comunitário | 1.249.250,00 | 1.249.250,00 | 74.447,92 | 74.447,92 | 0,80 | 1.174.802,08 | 56.840,88 | 56.840,88 | 0,99 | 1.1 |
| Encargos Especiais | 1.224.341,00 | 1.224.341,00 | 184.172,26 | 184.172,26 | 1,99 | 1.040.168,74 | 184.172,26 | 184.172,26 | 3,22 | 1.0 |
| Serviço da Dívida Interna | 1.189.515,00 | 1.189.515,00 | 184.172,26 | 184.172,26 | 1,99 | 1.005.342,74 | 184.172,26 | 184.172,26 | 3,22 | 1.0 |
| Outras Transferências | 34.826,00 | 34.826,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.826,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

C

nuação 2/3

| DO (a-d) |
|---|
| 94.576,97 |
| 56.650,32 |
| 11.313,54 |
| 45.336,78 |
| 14.160,00 |
| 14.160,00 |
| 61.755,28 |
| 61.755,28 |
| 15.336,46 |
| 15.336,46 |
| 69.419,86 |
| 69.419,86 |
| 12.200,00 |
| 12.200,00 |
| 06.705,20 |
| 06.705,20 |
| 92.409,12 |
| 92.409,12 |
| 40.168,74 |
| 05.342,74 |
| 34.826,00 |

ontinua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Corupá - SC

Conti

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/Total b) | (c) = (a-b) | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | (e) = |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | 49.000.000,00 | 51.822.814,95 | 9.273.179,59 | 9.273.179,59 | 100,00 | 42.549.635,36 | 5.728.237,98 | 5.728.237,98 | 100,00 | 46.0 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 235.950,00 | 235.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 235.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 49.000.000,00 | 51.822.814,95 | 9.273.179,59 | 9.273.179,59 | 100,00 | 42.549.635,36 | 5.728.237,98 | 5.728.237,98 | 100,00 | 46.0 |

FONTE:

Corupá, 25/04/2019

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTON LORIEL BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DILVANE KÜHL KLABUNDE
CONTADOR(A)

JOAO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

nuação 3/3

| LDO (a-d) |
|---|
| 94.576,97 |
| 35.950,00 |
| 94.576,97 |

# ANEXO 3 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Publicação Nº 1995893

Município de Corupá - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | | PREVISÃO ATUALIZADA 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Mar/2018 | Abr/2018 | Mai/2018 | Jun/2018 | Jul/2018 | Ago/2018 | Set/2018 | Out/2018 | Nov/2018 | Dez/2018 | Jan/2019 | Fev/2019 | TOTAL (ÚLT. 12 MES.) | |
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **3.711.087,34** | **4.364.671,88** | **5.171.015,49** | **3.823.787,10** | **4.276.646,09** | **4.049.632,53** | **3.777.598,41** | **3.853.549,42** | **4.613.069,06** | **5.266.950,78** | **4.179.260,86** | **4.756.016,05** | **51.843.285,01** | **48.097.811,30** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 365.076,98 | 518.182,82 | 1.514.621,08 | 424.765,10 | 454.629,07 | 595.806,03 | 416.029,10 | 390.530,13 | 504.511,11 | 657.946,47 | 277.156,47 | 660.521,54 | 6.779.775,90 | 3.948.665,50 |
| I.P.T.U. | 49.444,78 | 113.188,27 | 968.438,78 | 95.641,68 | 85.868,96 | 76.445,46 | 94.973,24 | 64.664,60 | 60.830,51 | 64.502,02 | 40.127,62 | 195.622,89 | 1.909.748,81 | 1.280.535,00 |
| I.S.S. | 94.330,38 | 106.512,12 | 144.921,61 | 119.857,81 | 112.360,99 | 123.755,82 | 117.187,35 | 113.396,30 | 137.756,01 | 151.823,95 | 108.267,84 | 101.903,01 | 1.432.073,19 | 1.075.474,00 |
| I.T.B.I. | 9.667,75 | 22.233,70 | 37.958,89 | 39.067,12 | 40.357,75 | 104.068,13 | 81.172,74 | 51.219,14 | 22.225,69 | 37.516,74 | 29.665,09 | 84.132,56 | 559.285,30 | 101.000,00 |
| I.R.R.F | 61.198,17 | 60.366,38 | 71.334,97 | 11.836,28 | 52.184,53 | 121.584,62 | 0,00 | 30.085,73 | 97.211,42 | 242.308,31 | 21.636,37 | 24.247,51 | 793.994,29 | 182.650,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 150.435,90 | 215.882,35 | 291.966,83 | 158.362,21 | 163.856,84 | 169.952,00 | 122.695,77 | 131.164,36 | 186.487,48 | 161.795,45 | 77.459,55 | 254.615,57 | 2.084.674,31 | 1.309.006,50 |
| Contribuições | 41.695,63 | 173.921,81 | 118.091,76 | 53.089,86 | 156.338,10 | 37.511,35 | 161.454,95 | 95.575,82 | 110.547,16 | 108.957,75 | 111.843,41 | 51.318,84 | 1.220.346,44 | 1.201.293,00 |
| Receita Patrimonial | 15.720,10 | 13.061,29 | 14.895,39 | 14.166,71 | 17.532,36 | 17.699,34 | 19.272,46 | 17.244,91 | 13.908,76 | 15.342,90 | 9.489,23 | 16.559,66 | 184.893,11 | 1.064.106,80 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 15.720,10 | 13.061,29 | 14.895,39 | 14.166,71 | 17.532,36 | 17.699,34 | 19.272,46 | 17.244,91 | 13.908,76 | 15.342,90 | 9.489,23 | 16.559,66 | 184.893,11 | 1.063.906,80 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.805,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 344.987,66 | 323.897,44 | 245.348,50 | 72.866,02 | 250.648,78 | 259.388,97 | 239.981,36 | 259.510,65 | 260.813,09 | 273.917,33 | 257.711,06 | 278.158,51 | 3.067.229,37 | 2.458.250,00 |
| Transferências Correntes | 2.943.303,16 | 3.327.307,71 | 3.278.058,76 | 3.202.250,89 | 3.396.948,02 | 3.138.501,85 | 2.940.360,54 | 3.090.174,12 | 3.722.034,19 | 4.208.416,52 | 3.516.930,69 | 3.749.388,31 | 40.513.674,76 | 39.136.191,00 |
| Cota-Parte do F.P.M. | 865.465,77 | 907.412,66 | 1.113.615,80 | 1.042.848,22 | 1.201.316,37 | 893.531,87 | 673.902,41 | 765.548,77 | 961.620,30 | 1.682.842,05 | 1.188.090,93 | 1.305.046,74 | 12.601.241,89 | 11.914.117,00 |
| Cota-Parte do I.C.M.S. | 783.243,33 | 828.517,02 | 761.561,79 | 716.494,22 | 827.749,98 | 821.943,55 | 840.194,22 | 847.714,41 | 897.713,14 | 968.739,86 | 940.974,12 | 912.465,04 | 10.147.310,68 | 10.029.700,00 |
| Cota-Parte do I.P.V.A. | 137.449,47 | 148.006,59 | 128.098,59 | 126.672,67 | 139.551,30 | 162.441,11 | 158.164,53 | 141.447,02 | 97.396,86 | 60.271,03 | 103.701,25 | 123.848,39 | 1.527.048,81 | 1.559.270,00 |
| Cota-Parte do ITR. | 136,66 | 39,33 | 0,00 | 25,49 | 325,71 | 571,30 | 4.726,76 | 20.606,75 | 387,53 | 7.145,41 | 5,00 | 137,22 | 34.107,16 | 40.900,00 |
| Outras Transferências Correntes | 302.710,70 | 549.244,05 | 399.680,30 | 486.024,53 | 361.969,05 | 360.577,16 | 350.958,20 | 388.915,45 | 810.795,06 | 435.641,14 | 251.094,66 | 352.557,37 | 5.050.167,67 | 5.011.510,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 11.479,55 | 12.255,94 | 12.490,78 | 13.716,55 | 11.542,95 | 12.483,89 | 12.482,12 | 12.669,24 | 12.163,23 | 14.656,25 | 10.716,13 | 12.940,76 | 149.597,39 | 140.850,00 |
| Transferências da LC 87/1996 | 2.661,37 | 2.661,37 | 2.661,37 | 2.661,37 | 2.661,37 | 2.661,37 | 2.661,37 | 2.661,37 | 2.661,37 | 2.661,37 | 0,00 | 0,00 | 26.613,70 | 9.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 840.156,31 | 879.170,75 | 859.950,13 | 813.807,84 | 851.831,29 | 884.291,60 | 897.270,93 | 910.611,11 | 939.296,70 | 1.036.459,41 | 1.022.348,60 | 1.042.392,79 | 10.977.587,46 | 10.430.844,00 |
| Outras Receitas Correntes | 303,81 | 8.300,81 | 0,00 | 56.648,52 | 549,76 | 724,99 | 500,00 | 513,79 | 1.254,75 | 2.369,81 | 6.130,00 | 69,19 | 77.365,43 | 274.500,00 |
| **DEDUÇÕES (II)** | **360.087,01** | **379.778,38** | **403.685,49** | **380.483,50** | **338.021,27** | **378.726,38** | **338.426,08** | **358.129,30** | **394.388,28** | **446.194,18** | **448.697,27** | **472.165,14** | **4.698.782,28** | **1.392.529,00** |
| Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB | 360.087,01 | 379.778,38 | 403.685,49 | 380.483,50 | 338.021,27 | 378.726,38 | 338.426,08 | 358.129,30 | 394.388,28 | 446.194,18 | 448.697,27 | 472.165,14 | 4.698.782,28 | 1.392.529,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)** | **3.351.000,33** | **3.984.893,50** | **4.767.330,00** | **3.443.303,60** | **3.938.624,82** | **3.670.906,15** | **3.439.172,33** | **3.495.420,12** | **4.218.680,78** | **4.820.756,60** | **3.730.563,59** | **4.283.850,91** | **47.144.502,73** | **46.705.282,30** |

FONTE:

Corupá, 24/04/2019

| | | |
|---|---|---|
| JOÃO CARLOS GOTTARDI | WELLINGTON LORIEL BORGES | DILVANE KÜHL KLABUNDE |
| PREFEITO MUNICIPAL | SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA | CONTADOR(A) |

JOAO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

Município de Corupá - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre/2019 | Até o Bimestre/2018 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

Continua 1/3



DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Corupá - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre/2019 | Até o Bimestre/2018 | Até o Bimestre/2019 | Até o Bimestre/2018 |
| ADMINISTRAÇÃO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Valor | 0,00 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Valor | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
|---|---|
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|
| | 2019 | 2018 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 0,00 | 0,00 |

Continua 2/3

Município de Corupá - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| BENS E DIREITOS DO RPPS | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|
| | 2019 | 2018 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

Corupá, 25/04/2019

| | | | |
|---|---|---|---|
| JOÃO CARLOS GOTTARDI | WELLINGTON LORIEL BORGES | DILVANE KÜHL KLABUNDE | JOAO PAULO IMBRIANI |
| PREFEITO MUNICIPAL | SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃ | CONTADOR(A) | RESP. CONTROLE INTERNO |

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

**ANEXO 5 - RESULTADO NOMINAL**

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | SALDO | | |
|---|---|---|---|
| | Em 31 Dez 2018 (A) | Em 31 Dez 2018 (B) | Em 28 Fev 2019 (C) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 4.087.484,38 | 4.087.484,38 | 3.884.525,81 |
| DEDUÇÕES (II) | 4.501.037,42 | 4.501.037,42 | 6.922.664,19 |
| Disponibilidade de Caixa | 4.475.946,40 | 4.475.946,40 | 6.897.573,17 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 4.513.639,25 | 4.513.639,25 | 7.888.152,01 |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | 37.692,85 | 37.692,85 | 990.578,84 |
| Demais Haveres Financeiros | 25.091,02 | 25.091,02 | 25.091,02 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| RESULTADO NOMINAL | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|
| | No Bimestre (VIc - VIb) | Jan a Fev 2019 (VIc - VIa) |
| **VALOR** | **0,00** | **0,00** |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| **META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA** | **18.849,36** |

FONTE:

Corupá, 25/04/2019

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTON LORIEL BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZE

DILVANE KÜHL KLABUNDE
CONTADOR(A)

JOAO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

Publicação Nº 1995898

Município de Corupá - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

| ACIMA DA LINHA | | |
|---|---|---|
| **RECEITAS PRIMÁRIAS** | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2019 |
| | | RECEITAS REALIZADAS(a) |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 46.690.477,30 | 8.014.414,50 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.948.665,50 | 937.678,01 |
| I.P.T.U. | 1.280.535,00 | 235.750,51 |
| I.S.S. | 1.075.474,00 | 210.170,85 |
| I.T.B.I. | 101.000,00 | 113.797,65 |
| I.R.R.F. | 182.650,00 | 45.883,88 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.309.006,50 | 332.075,12 |
| Contribuições | 1.201.293,00 | 163.162,25 |
| Receita Patrimonial | 1.064.106,80 | 26.048,89 |
| Aplicações Financeiras(II) | 1.063.906,80 | 26.048,89 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 200,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 37.743.662,00 | 6.345.456,59 |
| Cota-Parte do FPM | 11.357.349,50 | 1.994.510,17 |
| Cota-Parte do ICMS | 9.528.215,00 | 1.482.751,51 |
| Cota-Parte do IPVA | 1.247.416,00 | 182.039,88 |
| Cota-Parte do ITR | 32.720,00 | 113,79 |
| Transferências da LC 87/1996 | 1.800,00 | 0,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 133.807,50 | 17.647,82 |
| Transferências do FUNDEB | 10.430.844,00 | 2.064.741,39 |
| Outras Transferências Correntes | 5.011.510,00 | 603.652,03 |
| Demais Receitas Correntes | 2.732.750,00 | 542.068,76 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 2.732.750,00 | 542.068,76 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III) | 45.626.570,50 | 7.988.365,61 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 2.294.717,70 | 1.668,70 |
| Operação de Crédito(VI) | 87.370,70 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 93.330,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) | 0,00 | 0,00 |

Continua 1/4



DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Corupá - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

| ACIMA DA LINHA | | |
|---|---|---|
| **RECEITAS PRIMÁRIAS** | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2019 |
| | | RECEITAS REALIZADAS(a) |
| Outras Alienações de Bens | 93.330,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 2.097.417,00 | 1.668,70 |
| Convênios | 2.047.417,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Capital | 50.000,00 | 1.668,70 |
| Outras Receitas de Capital | 16.600,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 16.600,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 2.207.347,00 | 1.668,70 |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)** | **47.833.917,50** | **7.990.034,31** |

| **DESPESAS PRIMÁRIAS** | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2019 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 45.318.745,23 | 8.773.236,57 | 5.473.105,04 | 4.490.824,20 | 34.429,14 | 52.822,95 | 48.664,95 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 24.437.886,02 | 3.242.476,54 | 3.168.937,13 | 2.838.948,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 189.515,00 | 16.994,73 | 16.994,73 | 16.994,73 | 0,00 | 4.008,14 | 4.008,14 |
| Outras Despesas Correntes | 20.691.344,21 | 5.513.765,30 | 2.287.173,18 | 1.634.880,64 | 34.429,14 | 48.814,81 | 44.656,81 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 20.691.344,21 | 5.513.765,30 | 2.287.173,18 | 1.634.880,64 | 34.429,14 | 48.814,81 | 44.656,81 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 45.129.230,23 | 8.756.241,84 | 5.456.110,31 | 4.473.829,47 | 34.429,14 | 48.814,81 | 44.656,81 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 6.268.119,72 | 499.943,02 | 255.132,94 | 254.224,94 | 0,00 | 35.781,04 | 35.781,04 |
| Investimentos | 5.268.119,72 | 332.765,49 | 87.955,41 | 87.047,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XX) | 1.000.000,00 | 167.177,53 | 167.177,53 | 167.177,53 | 0,00 | 35.781,04 | 35.781,04 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 5.268.119,72 | 332.765,49 | 87.955,41 | 87.047,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Corupá - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2019 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | 235.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)** | **50.633.299,95** | **9.089.007,33** | **5.544.065,72** | **4.560.876,88** | **34.429,14** | **48.814,81** | **44.656,81** |

| | |
|---|---|
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]** | **3.350.071,48** |

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 0,00 |

| JUROS NOMINAIS | Até o Bimestre/2019 |
|---|---|
| | VALOR INCORRIDO |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) | 26.048,89 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | 21.002,87 |
| **RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)** | **3.355.117,50** |

| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 0,00 |

| ABAIXO DA LINHA | | |
|---|---|---|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | |
| | Em 31 Dez 2018(a) | Até o Bimestre/2019(b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) | 4.087.484,38 | 3.884.525,81 |
| DEDUÇÕES (XXIX) | 4.475.946,40 | 6.897.573,17 |
| Disponibilidade de Caixa | 4.475.946,40 | 6.897.573,17 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 4.513.639,25 | 7.888.152,01 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX) | 37.692,85 | 990.578,84 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) | -388.462,02 | -3.013.047,36 |
| **RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)** | **2.624.585,34** | |

Continua 3/4

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| **AJUSTE METODOLÓGICO** | Até o Bimestre/2019 |
|---|---|
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) | -952.885,99 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) | 0,00 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) | 0,00 |
| PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XXXVII) | 0,00 |
| **RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)** | **3.577.471,33** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)** | **3.572.425,31** |

| **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.634.814,95 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 2.634.814,95 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 |

Corupá, 25/04/2019

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTON LORIEL BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

JOAO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

DILVANE KÜHL KLABUNDE
CONTADOR(A)

# ANEXO 7 - RESTOS A PAGAR

Publicação Nº 1995901

Município de Corupá - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

| PODER/ÓRGÃO | RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RP NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f+g) - (i+j) | Saldo Total L=(e+k) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro de 2018 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro de 2018 (g) | | | | | |
| **RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)** | 3.232,00 | 34.460,85 | 34.429,14 | 31,71 | 3.232,00 | 161.367,94 | 95.242,12 | 88.603,99 | 84.445,99 | 162.747,37 | 9.416,70 | 12.648,70 |
| **EXECUTIVO** | 3.232,00 | 34.460,85 | 34.429,14 | 31,71 | 3.232,00 | 161.367,94 | 95.242,12 | 88.603,99 | 84.445,99 | 162.747,37 | 9.416,70 | 12.648,70 |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 0,00 | 34.460,85 | 34.429,14 | 31,71 | 0,00 | 161.367,94 | 87.114,08 | 80.475,95 | 80.475,95 | 162.747,37 | 5.258,70 | 5.258,70 |
| ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.993,87 | 64.993,87 | 64.993,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA | 0,00 | 154,00 | 154,00 | 0,00 | 0,00 | 74.460,94 | 3.319,20 | 3.319,20 | 3.319,20 | 74.460,94 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HA | 0,00 | 5.221,99 | 5.221,99 | 0,00 | 0,00 | 596,59 | 1.366,23 | 1.366,23 | 1.366,23 | 596,59 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIEN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 188,60 | 4.933,41 | 4.933,41 | 4.933,41 | 188,60 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIAMUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA | 0,00 | 900,88 | 900,88 | 0,00 | 0,00 | 85.155,69 | 1.479,00 | 0,00 | 0,00 | 86.475,69 | 159,00 | 159,00 |
| SECRETARIAMUNICIPAL DE SAUDE | 0,00 | 27.811,27 | 27.811,27 | 0,00 | 0,00 | 653,00 | 4.608,21 | 3.733,98 | 3.733,98 | 712,43 | 814,80 | 814,80 |
| SECRETARIAMUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA | 0,00 | 372,71 | 341,00 | 31,71 | 0,00 | 313,12 | 6.414,16 | 2.129,26 | 2.129,26 | 313,12 | 4.284,90 | 4.284,90 |
| AGUAS DE CORUPA | 3.232,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.232,00 | 0,00 | 8.128,04 | 8.128,04 | 3.970,04 | 0,00 | 4.158,00 | 7.390,00 |
| AGUAS DE CORUPÁ | 3.232,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.232,00 | 0,00 | 8.128,04 | 8.128,04 | 3.970,04 | 0,00 | 4.158,00 | 7.390,00 |
| **RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (III) = (I + II):** | **3.232,00** | **34.460,85** | **34.429,14** | **31,71** | **3.232,00** | **161.367,94** | **95.242,12** | **88.603,99** | **84.445,99** | **162.747,37** | **9.416,70** | **12.648,70** |

FONTE:

Corupá, 25/04/2019

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTON LORIEL BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DILVANE KÜHL KLABUNDE
CONTADOR(A)

JOAO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

# ANEXO 8 - MANUTENÇÃO DO ENSINO

Publicação Nº 1995903

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

**RECEITAS DO ENSINO**

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 1- RECEITAS DE IMPOSTOS | 2.639.659,00 | 2.639.659,00 | 605.557,02 | 22,94 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 1.280.535,00 | 1.280.535,00 | 235.750,51 | 18,41 |
| 1.1.1- IPTU | 1.026.835,00 | 1.026.835,00 | 205.341,86 | 20,00 |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 253.700,00 | 253.700,00 | 30.408,65 | 11,99 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 101.000,00 | 101.000,00 | 113.751,78 | 112,63 |
| 1.2.1- ITBI | 100.000,00 | 100.000,00 | 112.086,68 | 112,09 |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.665,10 | 166,51 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.075.474,00 | 1.075.474,00 | 210.170,85 | 19,54 |
| 1.3.1- ISS | 999.824,00 | 999.824,00 | 199.885,78 | 19,99 |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 75.650,00 | 75.650,00 | 10.285,07 | 13,60 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 182.650,00 | 182.650,00 | 45.883,88 | 25,12 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 23.693.837,00 | 23.693.837,00 | 4.597.925,58 | 19,41 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 11.914.117,00 | 11.914.117,00 | 2.493.137,67 | 20,93 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 10.878.117,00 | 10.878.117,00 | 2.493.137,67 | 22,92 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d | 518.000,00 | 518.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e | 518.000,00 | 518.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 10.029.700,00 | 10.029.700,00 | 1.853.439,16 | 18,48 |
| 2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996 | 9.000,00 | 9.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 140.850,00 | 140.850,00 | 23.656,89 | 16,80 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 40.900,00 | 40.900,00 | 142,22 | 0,35 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 1.559.270,00 | 1.559.270,00 | 227.549,64 | 14,59 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 26.333.496,00 | 26.333.496,00 | 5.203.482,60 | 19,76 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 1.047.618,00 | 1.047.618,00 | 269.939,12 | 25,77 |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 961.200,00 | 961.200,00 | 258.789,91 | 26,92 |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE | 3.720,00 | 3.720,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE | 40.669,00 | 40.669,00 | 7.883,18 | 19,38 |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE | 19.764,00 | 19.764,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 22.265,00 | 22.265,00 | 3.266,03 | 14,67 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 103.523,00 | 103.523,00 | 7.681,76 | 7,42 |
| 6.1- Transferências de Convênios | 103.523,00 | 103.523,00 | 7.681,76 | 7,42 |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 612.355,00 | 612.355,00 | 25.250,00 | 4,12 |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8) | 1.763.496,00 | 1.763.496,00 | 302.870,88 | 17,17 |

**FUNDEB**

| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 1.392.529,00 | 1.392.529,00 | 920.862,41 | 66,13 |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1) | 556.767,50 | 556.767,50 | 498.627,50 | 89,56 |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2) | 501.485,00 | 501.485,00 | 370.687,65 | 73,92 |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3) | 7.200,00 | 7.200,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4) | 7.042,50 | 7.042,50 | 6.009,07 | 85,33 |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5)) | 8.180,00 | 8.180,00 | 28,43 | 0,35 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6) | 311.854,00 | 311.854,00 | 45.509,76 | 14,59 |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 10.500.009,00 | 10.500.009,00 | 2.070.560,77 | 19,72 |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 10.430.844,00 | 10.430.844,00 | 2.064.741,39 | 19,79 |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 69.165,00 | 69.165,00 | 5.819,38 | 8,41 |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10) | 9.038.315,00 | 9.038.315,00 | 1.143.878,98 | 12,66 |

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 6.650.000,00 | 6.694.299,47 | 880.411,48 | 13,15 | 880.023,06 | 13,15 |
| 13.1- Com Educação Infantil | 2.100.000,00 | 2.100.000,00 | 250.380,78 | 11,92 | 250.106,38 | 11,91 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 4.550.000,00 | 4.594.299,47 | 630.030,70 | 13,71 | 629.916,68 | 13,71 |
| 14- OUTRAS DESPESAS | 3.850.009,00 | 3.850.009,00 | 261.364,28 | 6,79 | 259.510,99 | 6,74 |
| 14.1- Com Educação Infantil | 1.769.314,00 | 1.769.314,00 | 148.994,39 | 8,42 | 148.988,11 | 8,42 |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 2.080.695,00 | 2.080.695,00 | 112.369,89 | 5,40 | 110.522,88 | 5,31 |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) | 10.500.009,00 | 10.544.308,47 | 1.141.775,76 | 10,83 | 1.139.534,05 | 10,81 |

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | VALOR |
|---|---|
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | - |
| 16.1 - FUNDEB 60% | - |
| 16.2 - FUNDEB 40% | - |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 0,00 |
| 17.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 17.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17) | 0,00 |
| INDICADORES DO FUNDEB | |
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) | 1.139.534,05 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % | 42,50 |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) % | 12,53 |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) % | 44,96 |

| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE | VALOR |
|---|---|
| 20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | 44.299,47 |
| 21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2] | 0,00 |

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | 5.023.694,00 | 5.023.694,00 | 557.795,91 | 11,10 | 513.492,87 | 10,22 |
| 22.1- Creche | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2- Pré-escola | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | 8.596.378,25 | 8.860.079,70 | 1.232.390,04 | 13,91 | 1.004.101,26 | 11,33 |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 6.630.695,00 | 6.674.994,47 | 742.400,59 | 11,12 | 740.439,56 | 11,09 |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 1.965.683,25 | 2.185.085,23 | 489.989,45 | 22,42 | 263.661,70 | 12,07 |
| 24- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27- OUTRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) | 13.620.072,25 | 13.883.773,70 | 1.790.185,95 | 12,89 | 1.517.594,13 | 10,93 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | 1.143.878,98 |
| 30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | 0,00 |
| 31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 0,00 |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4] | - |
| 34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j) | 31,71 |
| 35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) | 1.143.910,69 |
| 36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) | 373.683,44 |
| 37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% | 7,18 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
| 38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 983.465,00 | 1.569.795,51 | 254.449,10 | 16,21 | 0,00 | 0,00 |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 739.591,00 | 978.116,85 | 23.713,34 | 2,42 | 0,00 | 0,00 |
| 42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41) | 1.723.056,00 | 2.547.912,36 | 278.162,44 | 10,92 | 0,00 | 0,00 |
| 43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42) | 15.343.128,25 | 16.431.686,06 | 2.068.348,39 | 12,59 | 1.517.594,13 | 9,24 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADO EM 2019 (j) |
|---|---|---|
| 44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 0,00 | 31,71 |
| 44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | 0,00 | 0,00 |
| 44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 31,71 |

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | FUNDEB | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
|---|---|---|
| 45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 | 27.945,71 | 586.330,51 |
| 46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 2.064.741,39 | 258.789,91 |
| 47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 848.222,44 | 0,00 |
| 47.1 Orçamento do Exercício | 848.222,44 | 0,00 |
| 47.2 Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| 48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 5.819,38 | 3.266,03 |
| 49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 1.250.284,04 | 848.386,45 |
| 50- (+) Ajustes | 0,00 | 0,00 |
| 50.1. (+) Retenções | 0,00 | 0,00 |
| 50.2. (-) Valores a recuperar | 0,00 | 0,00 |
| 50.3. (+) Outros valores extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| 50.4. (+) Conciliação bancária | 0,00 | 0,00 |
| 51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 1.250.284,04 | 848.386,45 |

Corupá, 25/04/2019

| | | |
|---|---|---|
| JOÃO CARLOS GOTTARDI | WELLINGTON LORIEL BORGES | DILVANE KÜHL KLABUNDE |
| PREFEITO MUNICIPAL | SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA | CONTADOR(A) |

JOAO PAULO IMBRIANI

RESP. CONTROLE INTERNO

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

## ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Publicação Nº 1995906

Município de Corupá - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b) |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)** | **87.370,70** | **0,00** | **87.370,70** |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e) |
|---|---|---|---|
| DESPESAS DE CAPITAL | 6.268.119,72 | 499.943,02 | 5.768.176,70 |
| Investimentos | 5.268.119,72 | 332.765,49 | 4.935.354,23 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Dívida | 1.000.000,00 | 167.177,53 | 832.822,47 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuintes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):** | **6.268.119,72** | **499.943,02** | **5.768.176,70** |
| **RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)** | **6.180.749,02** | **499.943,02** | **5.768.176,70** |

FONTE:

Corupá, 25/04/2019

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTON LORIEL BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZE

DILVANE KÜHL KLABUNDE
CONTADOR(A)

JOAO PAULO IMBRIANI
RESP. CONTROLE INTERNO

# Cunhataí

## Prefeitura

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2019

Publicação Nº 1995882

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2019

Aos 25 dias do mês de abril de 2019, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUCIANO FRANZ, denominado ORGÃO GERENCIADOR, RESOLVEM Registrar os preços dos serviços, resultados de melhor oferta de lances no Pregão Presencial nº 17/2019, pela empresa THEISEN DETONAÇÕES LTDA, representado pelo Senhor Marcos Antônio Theisen.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO
1.1– A presente Ata tem vigência por 12 meses, ou seja, de 25 de abril de 2019 à 24 de abril de 2020 e tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA, com pedidos parcelados pelas diversas Secretarias do Município de Cunhataí, conforme quantidades estimadas a seguir:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição do Objeto | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 300 | MLN | SERVIÇO DE PERFURAÇÃO LINEAR DE ROCHA (DIÂMETRO DE FURO 1,0") E DETONAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E OUTROS ACESSÓRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | 59,60 |
| 2 | 300 | MLN | SERVIÇO DE PERFURAÇÃO LINEAR DE ROCHA (DIÂMETRO DE FURO 2,5") E DETONAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E OUTROS ACESSÓRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | 70,10 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela exposta no item 1.1.
2.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, os locais dos serviços serão de acordo com o local e quantidades indicados por cada Secretaria Solicitante.
2.3 – O Registro de Preços não obriga o órgão participante a consumir todas as quantidades estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS
3.1 – Os serviços deverão ser prestados parceladamente, conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de 25 de abril de 2019 a 24 de abril de 2020 diretamente nos locais indicados dos pelas Secretarias solicitantes participantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão Gerenciador mediante solicitação das Secretarias Solicitantes, as quais serão encaminhadas via e-mail.
3.1.1 – As autorizações de fornecimento deverão ser emitidas e encaminhadas pelo Município órgão gerenciador da ata.
3.1.2 – Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento.
3.1.3 – A Nota Fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para o Órgão Gerenciador no seguinte e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br para fins de fiscalização.

3.2 – A DATA DE VALIDADE DOS MATERIAIS QUANDO HOUVER.
3.3 – Todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços em cada Órgão Participante (Secretarias) correrão por conta DO FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela pelos serviços objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de execução dos serviços, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta.
c) Executar os serviços dentro do prazo de validade exigido no item 3.2.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da execução dos serviços;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos do Órgão Gerenciador indicados na autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Saudades, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
f) Os Processos Administrativos serão julgados por Comissão Especial designada pelo Órgão Gerenciador que proporcionarão ampla defesa e o contraditório ao contratado.
g) Após transitado em julgado, se o Processo Administrativo resultar em sanção pecuniária, o valor será devido total ou proporcionalmente ao(s) município(s) que deram origem ao Processo Administrativo e se a sanção resultar em suspenção ao direito de licitar, abrangerá todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I - Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ao todo ou apenas os itens com entrega prejudicada, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, mediante convocação das classificadas subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com o Município de Saudades, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - Qualquer pedido ou solicitação ao órgão gerenciador, devera ser feita formalmente com documentos originais com cópias autenticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019 dos respectivos órgãos participantes.

10.1.1 – O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo de Licitação n° 24/2019, Pregão Presencial nº 17/2019 – do Município de Cunhataí – Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de abril de 2019 a 24 de abril de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Município) a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada no anexo V.

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município) poderá contratar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante, devendo para tanto, o Órgão Gerenciador desclassificar o item e formalizar nova Ata de Registro de Preços com a convocada subsequente.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município de Cunhataí, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, será utilizada por qualquer Secretaria do Município que tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, que intermediará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 – É competente o foro da Comarca de São Carlos/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01(duas) via, que será juntada como parte indissociável do Processo Administrativo de Licitação nº 24/2019, com cópia do extrato publicado no Diário Oficial do Município, para consulta pública e obtenção de cópia para os devidos fins e efeitos legais.

Cunhataí (SC), em 25 de abril de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| LUCIANO FRANZ<br>Prefeito Municipal<br>Órgão Gerenciador | | THEISEN DETONAÇÕES LTDA<br>Marcos Antônio Theisen<br>CNPJ nº 10.296.926/0001-20 |

# Curitibanos

## Prefeitura

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

Publicação Nº 1997012

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

O Fundo Municipal de Educação Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS INFORMATIZADOS EDUCACIONAIS ONDE FAÇAM A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO PARA ADMINISTRATIVO E PROFESSORES E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO (SOFTWARE) PARA A EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 10/05/2019, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizado qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 14:00 horas do dia 10/05/2019, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 25 de Abril de 2019.
Kleberson Luciano Lima
Presidente do Fundo

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2019

Publicação Nº 1996096

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2019

O Fundo Municipal de Educação de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHA EMPILHAVEL PARA USO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE CURITIBANOS. CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 09/05/2019, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 14:00 horas do dia 09/05/2019, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem na página da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 24 de Abril de 2019.
Kleberson Luciano Lima
Presidente do Fundo

### RECURSO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 38/2019

Publicação Nº 1996095

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITBANOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RECURSO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 38/2019
INTERESSADO: ELETRO ZAGONEL LTDA

A empresa encaminhou pedido de vistas ao processo no dia 16/04/2019, e compareceu na prefeitura no dia 17/04/2019, sendo entregue o processo para vistas ao representante legal da empresa. No dia 22/04/2019, enviou ao Engenheiro Eletricista do município, via email, notificação de fato, questionando possíveis descumprimento ao edital, sendo este encaminhado ao responsável técnico para análise e parecer. Conforme parecer técnico anexo, todos os apontamentos são tecnicamente improcedentes, sendo que a documentação apresentada pela licitante, na fase de proposta de preços cumpre fielmente o exigido em Edital.
A vencedora do certame cumpriu todos os requisitos do edital.
Deste modo, indefere-se o pedido, mantendo a decisão de aceitação do produto conforme orientação técnica.
Curitibanos, 25 de Abril de 20149

Atenciosamente

Diego Sebem Wordell

Pregoeiro

## RECURSO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 38/2019

Publicação Nº 1996093

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITBANOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RECURSO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 38/2019
INTERESSADO: OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

A empresa enviou ao Engenheiro Eletricista do município, via email, notificação de fato, no dia 23/04/2019 às 22:42 horas, questionando possíveis descumprimento ao edital, sendo este encaminhado ao responsável técnico para análise e parecer.
Conforme parecer técnico anexo, todos os apontamentos são tecnicamente improcedentes, sendo que a documentação apresentada pela licitante, na fase de proposta de preços cumpre fielmente o exigido em Edital. É oportuno citar, que a requerente, participante do certame, analisou toda a documentação durante o processo licitatório e não manifestou intenção de recurso na sessão pública do processo licitatório, momento aquele, oportuno para questioná-lo.
A vencedora do certame cumpriu todos os requisitos do edital.
Deste modo, indefere-se o pedido, mantendo a decisão de aceitação do produto conforme orientação técnica.
Curitibanos, 25 de Abril de 20149

Atenciosamente

Diego Sebem Wordell
Pregoeiro

# ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO NR. 264/2019

Publicação Nº 1996516

| ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS | TOMADA DE PREÇO<br>Nr.: 66/2019 - TP |
|---|---|
| CNPJ: 83.754.044/0001-34<br>Rua Coronel Vidal Ramos, 860<br>C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC | Processo Administrativo: 66/2019<br>Processo de Licitação: 66/2019<br>Data do Processo: 09/04/2019 |

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS PARA FECHAMENTO DO JARDIM BOTÂNICO, AV, LIONS, BAIRRO ÁGUA SANTA, COMPRIMENTO TOTAL DO MURO 1.958,12M, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 264/2019 (Sequência: 1)**

Ao(s) 25 de Abril de 2019, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 225/2019, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 66/2019, Licitação nº. 66/2019 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; AZ CONSTRUÇÕES LTDA; BASEW ENGENHARIA EIRELI;

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- AS EMPRESAS INTERESSADAS PROTOCOLARAM SEUS ENVELOPES NO APRAZADO. APÓS, FOI REALIZADA A ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, O QUAL, VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL, SENDO ASSIM, CONSIDERADA HABILITADA, A EMPRESA BASEW ENGENHARIA EIRELI EPP APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL, SENDO ASSIM, CONSIDERADA HABILITADA; A EMPRESA DARTORA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP APRESENTOU CERTIDÃO ATUALIZADA DE PESSOA JURÍDICA EXPEDIDA PELO CREA COM OBJETO SOCIAL DIFERENTE DO QUE CONSTA NO CARTÃO CNPJ E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, INVALIDANDO O DOCUMENTO CONFORME CONSTA NA PRÓPRIA CERTIDÃO "A CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS", DESCUMPRINDO ASSIM, O ITEM 6.3 ALÍNEA "A" DO EDITAL, E TAMBÉM APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME DIÁRIO Nº 16 DO PERÍODO 01/01/2018 A 31/12/2018, REGISTRADO NA DATA 15/04/2019, APÓS O PRAZO LEGAL, DESCUMPRINDO O ITEM 6.3 ALÍNEA "B" DO EDITAL, E TAMBÉM, NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO ATESTADO COMPÁTIVEL COM O EXIGIDO EM EDITAL, NO QUE TANGE AO ITEM MURO OU SERVIÇO SEMELHANTE, DESCUMPRINDO O ITEM 6.4 ALÍNEA "D" E "E" DO EDITAL, SENDO ASSIM CONSIDERADO INABILITADO; A EMPRESA AZ CONSTRUÇÕES LTDA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMITIDA PELO SISTEMA EPROC, CONFORME EXIGÊNCIA DA PRÓPRIA CERTIDÃO EMITIDA PELO SITEMA SAJ, "A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA DESDE QUE APRESENTADA JUNTAMENTE COM A RESPECTIVA CERTIDÃO DE REGISTROS CADASTRADOS NO SISTEMA EPROC, DISPONÍVEL ATRAVÉS DO ENDEREÇO HTTPS://CERTEPROC1G. TJSC.JUS.BR", INVALIDANDO O DOCUMENTO APRESENTADO, DESCUMPRINDO ASSIM, O ITEM 6.3 ALÍNEA "A" DO EDITAL, SENDO ASSIM, CONSIDERADA INABILITADA. TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES APRESENTARAM A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ITEM 6.3 ALÍNEA "G", DESTA FORMA, PODENDO GOZAR OS BENEFÍCIOS DA LC 123/06 E 147/14.. A EMPRESA BASEW ENGENHARIA EIRELI QUESTIONOU A CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADA PELA EMPRESA EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, ALEGANDO QUE DEVERIA ESTAR ACOMPANHADA TAMBÉM DA CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA EPROC, PORÉM, COMO A CERTIDÃO FOI EMITIDA ANTES DA DATA 01/04/2019, A EMPRESA EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME NÃO ESTAVA OBRIGADA A APRESENTAR ESTA CERTIDÃO; E TAMBÉM QUESTIONOU QUE O BALANÇO APRESENTA DATA DE 02/04/2019, PORÉM ESTA É A DATA QUE FOI EXAMINADO E CONFERIDO PELA JUCESC CONFORME CONSTA NO PRÓPRIO DOCUMENTO, SENDO O DOCUMENTO SIDO ENTREGUE ANTES DO PRAZO LEGAL, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. FICA ABERTO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA PROTOCOLO DE RECURSO, SE ASSIM DESEJAR OS INTERESSADOS.

| ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS | TOMADA DE PREÇO<br>Nr.: 66/2019 - TP |
|---|---|
| CNPJ: 83.754.044/0001-34<br>Rua Coronel Vidal Ramos, 860<br>C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC | Processo Administrativo: 66/2019<br>Processo de Licitação: 66/2019<br>Data do Processo: 09/04/2019 |

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Curitibanos, 25 de Abril de 2019

**COMISSÃO:**

DIEGO SEBEM WORDELL - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

CRISTINA MELO MENEGOTTO - ..... - SECRETARIA

CRISTIANE JAQUELINE PEREIRA SANDRI - ..... - 1º MEMBRO

ROBERTO CARLOS DA SILVA - ..... - 2º MEMBRO

CRISTIANO FRANÇA PEREIRA - ..... - 3º MEMBRO

PAULO AUGUSTO COSTA GRANEMANN - ..... - 4º MEMBRO

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

CRISTIANO SABEL - ..... - Representante

MAIELI LARISA SCHLINDWEIN DA CAZ - ..... - Representante

JULES ANTONIO PARISOTTO - ..... - Representante

# Dionisio Cerqueira

## Prefeitura

### 1º T.A. CONTRATO 081-2018 - PREGÃO 47-2018 - FMAS

Publicação Nº 1995508

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Aditivo Nº ..... : 1º TA 081-2018 - Contrato Nº: 081-2018 FMS
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: MARIA IRACEMA ROSA DA MAIA
Valor ..... : 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais)
Vigência ..... : Início: 04/05/2019 Término: 03/05/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 47/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Recursos ..... : Dotação: 2.062.3.3.90.00.00.00.00.00 (86) Saldo: 147.907,90
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS ADULTAS E IDOSAS, COM GRAU DE DEMENCIA 1, 2 E 3, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 25 de Abril de 2019

### DECRETO N° 5926/2019

Publicação Nº 1996372

DECRETO Nº 5926/2019

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 37.500,00(TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o inciso I do Art. 13 da Lei Municipal nº 4694/2018, de 19 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, que na aprovação do orçamento para o exercício de 2019, foi previsto uma receita de R$ 52.500,00 para a Fonte de Recurso 0.1.0191;

CONSIDERANDO, que o repasse do Fundo Nacional de Saúde é de 12 parcelas de R$ 7.500,00, totalizando desta forma uma receita de R$ 90.000,00 na Fonte de Recurso 0.1.0191;

DECRETA:
TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº. 4.599, de 20 de dezembro de 2017 - Lei do PPA - Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto neste ato, mais propriamente quanto à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 37.500,00(Trinta e sete mil e quinhentos reais), objetivando instituir dotação orçamentária para custear despesas básicas com a confecção e distribuição de próteses dentarias na Secretaria Municipal de Saúde.
CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada a Lei nº. 4.693, de 19 de dezembro de 2018 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 37.500,00(Trinta e sete mil e quinhentos reais), objetivando instituir dotação orçamentária para custear despesas básicas com a confecção e distribuição de próteses dentarias na Secretaria Municipal de Saúde.
CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterada a Lei nº. 4.694, de 19 de dezembro de 2018 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira/SC, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 37.500,00(Trinta e sete mil e quinhentos reais), objetivando instituir dotação orçamentária para custear despesas básicas com a confecção e distribuição de próteses dentarias na Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 37.500,00(Trinta e sete mil e quinhentos reais), destinado a onerar a dotação orçamentária abaixo discriminada e constante do orçamento em execução, a saber:
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01. ADMINISTRAÇÃO
10.301.0428.2.062 – Adm. Geral dos Bens e Serviços de Assistência Médica e Sanitária
40-3.3.90.00.00.00.0.1.091 – Aplicações Diretas ..... R$ 37.500,00

Art. 5º Para o atendimento do crédito aberto no artigo 4º deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o provável produto de excesso de arrecadação, proveniente da Fonte de Recurso 0.1.0191, no valor de R$ 37.500,00(Trinta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 17 DE ABRIL DE 2019.
Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado na forma da lei, no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC

Joelso Domingues Vicente de Lima
Secretário Municipal de Administração e Finanças

## EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 51-2019 -PMDC

Publicação Nº 1996246

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/19
HOMOLOGAÇÃO: 25/04/19
CONTRATADO: APAE -ASSOC.DE PAIS E AMIGOS EXC.BARRAC.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS, QUE SE DESTINAM A CONTRIBUIR PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NA AREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL, LAZER, CULTURA, ESPORTE E OUTROS, AOS ALUNOS COM DEFICIENCIA INTELECTUAL E MULTIPLA QUE FREQUENTAM AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, SENDO ELAS: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - BARRACÃO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS/GUARUJA DO SUL.
VALOR DA DESPESA: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso ART.31 CAPUT da Lei de Licitações.
DATA: 25/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/19
HOMOLOGAÇÃO: 25/04/19
CONTRATADO: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS, QUE SE DESTINAM A CONTRIBUIR PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NA AREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL, LAZER, CULTURA, ESPORTE E OUTROS, AOS ALUNOS COM DEFICIENCIA INTELECTUAL E MULTIPLA QUE FREQUENTAM AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, SENDO ELAS: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - BARRACÃO e ASSOCIAÇÃO DE

PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS/GUARUJA DO SUL.
VALOR DA DESPESA: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso ART.31 CAPUT da Lei de Licitações.
DATA: 25/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
- Prefeito Municipal
---

# Doutor Pedrinho

## Prefeitura

### EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2019

Publicação Nº 1996424

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
Extrato do Edital de Pregão Presencial nº. 23/2019
O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, Estado de Santa Catarina, torna público que está aberto o PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço" POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DE USO NAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS NO ANEXO I, MODELO BASE DE PROPOSTA, e demais condições do Edital, atendendo a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, o Decreto Municipal nº 56/2015, Decreto Municipal n° 10/2018, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação: Data: 10/05/2019, Hora: 08h30min. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes: Data: 10/05/2019, Hora: 09h00min. Informações serão prestadas na sede da municipalidade, durante o expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br e do telefone 0xx47 3388-0148.
Doutor Pedrinho/SC, 25 de abril de 2019.
SIMONI MÉRCIA MESH NONES
Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho

## Câmara Municipal

### PAUTA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 1996818

PAUTA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES NA OITAVA LEGISLATURA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
- 29 DE ABRIL DE 2019 -

I - Abertura da Sessão na forma Regimental

II- Tribuna Livre
- Sem inscritos;

III - Pequeno Expediente:
- Deliberação da Ata da Sessão anterior;
- Leitura do Expediente;
- Apresentação de proposição;

IV – Grande Expediente:
- Tema Livre;

V – Comunicação de Lideranças:
- Palavra aos Líderes;

VI – Ordem do Dia:
- Sem proposições pautadas;

VII– Palavra Livre:
- Palavra aos inscritos;

VIII – Encerramento, com convocação para Sessão Ordinária.
Sala das Sessões, em 26 de abril de 2019.
JACKSON RODRIGO DE CASTILHO GECIMARI CORDEIRO
Presidente da Câmara Assessoria Legislativa (FG)

# Entre Rios

## PREFEITURA

### 2º ALTERAÇÃO AO EDITAL CMDCA 01-2019

Publicação Nº 1995933

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**
**Conselho Municipal Dos Direitos das Crianças e Adolescentes**

**2ª retificação do edital 01 de 2019/CMDCA**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

**1 -** Nos itens, 11.3 **onde se lê**: A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2019.

**Leia-se**: A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2020.

**2 - Inclusão ao edital do Itens 14, 15 e 16, quais se fazem necessários, que ficam assim disposto:**

**14. DA PROVA OBJETIVA**

14.1. A prova objetiva será de caráter classificatório e obrigatória a todos os candidatos, uma vez que não realizando a prova objetiva o candidato estará eliminado das etapas seguintes.
14.1.2. A prova objetiva será aplicada no dia 28/07/2019, em local a ser definido

14.1.2.1. A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 8h00min. 14.1.2.2. O fechamento dos portões será às 8h40min sendo que a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.

14.1.2.3. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas após as 8h50min. 14.1.2.4. Após o fechamento dos portões, os candidatos terão 10 (dez) minutos para ingressar na sala de aplicação das provas, sendo que após as 8h50min não mais será permitida a entrada de candidatos nas salas de prova.

14.1.2.5. A prova objetiva terá início às 9h00min e término às 11h30min.

14.1.2.6. Não será permitido o uso do banheiro após o encerramento e entrega da prova. 9.1.3. A relação das salas será publicada após a homologação das inscrições nos sites: www.entrerios.sc.gov.br.

14.1.4. A prova objetiva será realizada em uma única etapa, e terá a duração de 2h30min incluído o tempo para preenchimento do Cartão Resposta, e será composta de questões objetivas com quatro alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente UMA será a correta e deverá ser preenchida conforme instruções que constarão no Cartão Resposta e na 1ª página do Caderno de Provas.

14.1.5. Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste Edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia), sendo que o não cumprimento deste item impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

**14.1.6. A prova será composta de 20 (vinte) questões.**

14.1.7. Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova objetiva Conhecimentos específicos relativos ao ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – lei n. 8.069/90. Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e Noções básicas de Informática.

14.1.8. As questões da prova objetiva versarão sobre conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, conforme tabela a seguir:

| Prova | Nº de Questões | Peso | Total de Pontos por Disciplina | Nota mínima do conjunto provas |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Conhecimentos sobre o Direito da Criança e do | 15 | 0,50 | 7,5 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes | | | | **6,00** |
| Informática Básica | 05 | 0,50 | 2,50 | |
| **TOTAL** | **20** | **-** | **10,00** | |

14.1.9. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 6,00 (seis pontos), no conjunto das provas 1 e 2 (na soma das questões sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica), conforme tabela acima.

14.1.10. A divulgação das notas ocorrerá no dia 12 de agosto de 2019.

**14.2. NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:**

14.2.1. Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia), sob pena de não ser permitida sua entrada à sala de aplicação das provas.

14.2.2. Será vedado o acesso ao portão de entrada do local de prova ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item

14.1.2.2, mesmo que o início da prova tenha sido postergado por motivo de força maior.

14.2.3. Serão considerados documentos de identificação: carteira de identidade, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

14.2.3.1. Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da data da realização da prova do Processo Seletivo.

14.2.3.2. Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

14.2.4. Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um Cartão Resposta.

14.2.4.1. O candidato deverá apor no Cartão Resposta, em local próprio, seu nome legível, nº do documento de identidade e assinatura, bem como as suas respostas por questão, preenchendo por completo o campo que se refere à alternativa que julgar correta, de acordo com as instruções constantes no próprio Cartão Resposta e na primeira folha do Caderno de Provas.

14.2.4.2. No Cartão Resposta de todos os candidatos constarão as assinaturas dos fiscais e dos últimos três (03) candidatos de cada sala.

14.2.5. Antes de iniciar a resolução da prova o candidato deve conferir se o caderno de questões corresponde ao cargo para que se inscreveu, se está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a resolução da prova e se esta corretamente numerado.

14.2.6. O candidato deverá conferir no seu Cartão Resposta se o tipo de prova destacado, correspondente ao mesmo tipo de prova constante no caderno de prova que lhe foi entregue. As provas de cada cargo serão identificadas pelos números 1, 2, 3 e 4 e é de responsabilidade do candidato a conferencia do tipo de prova constante no cartão resposta e no caderno de prova.

14.2.6.1. Forma correta de preencher o Cartão Resposta:

14.2.7. As respostas das questões da prova objetiva deverão ser transcritas para o cartão de respostas, conforme as instruções constantes na capa do caderno de provas, devendo o candidato utilizar apenas caneta esferográfica com a tinta nas cores azul ou preta.

14.2.8. O Cartão Resposta é insubstituível.

14.2.9. O preenchimento do Cartão Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, não sendo permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de que o candidato tenha solicitado condição especial para esse fim, que no caso, o candidato será acompanhado por fiscal designado pela Comissão Especial Eleitoral do Processo Seletivo.

14.2.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão Resposta.

14.2.11. Serão consideradas marcações incorretas e atribuída nota 0,00 (zero) à questão da prova objetiva que estiver em desacordo com este Edital e com o Cartão Resposta, tais como: cuja resposta não coincida com o gabarito oficial; contenha dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente, ou não estiver preenchida no Cartão Resposta.

14.2.12. A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no Cartão Resposta, através de leitura digital, e não terão validade quaisquer anotações feitas no caderno de prova.

14.2.13. Ao terminar a prova, o candidato, obrigatoriamente, entregará ao fiscal de sala o Cartão Resposta.

14.2.14. Só será permitido ao candidato entregar sua prova objetiva após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do seu início.

14.2.15. O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal.

14.2.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas.

14.2.17. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala deverão apor suas assinaturas no local indicado nos Cartões Resposta de todos os candidatos da sala.

14.2.17.1. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala e pelo menos um membro da Comissão Especial Eleitoral deverão invalidar o Cartão Resposta entregue em branco, apondo suas assinaturas no local indicado.

14.2.17.2. Posteriormente procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências relativas à prova, tais como: candidatos faltantes, Cartões Resposta com questões deixadas em branco, Cartões Resposta deixados em branco e demais anotações que considerarem necessárias.

14.2.17.3. Após a realização das etapas anteriores, os fiscais de sala juntamente com os 03 (três) últimos candidatos e com pelo menos um membro da Comissão Especial Eleitoral, lacrarão os envelopes, nos quais estarão acondicionados os Cartões Resposta, bem como a assinatura destes envelopes, os quais serão deslacrados somente em sessão pública conforme data e horário descritos no cronograma.

14.2.18. No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.

14.2.19. O caderno de provas e o gabarito preliminar serão publicados a partir das 17 horas do primeiro dia útil posterior ao dia da realização das provas no site: www.entrerios.sc.gov.br.

14.2.20. O CMDCA de Entre Rios/SC e o Executivo Municipal de Entre Rios/SC, não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

**14.3. MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA:**

14.3.1. Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:

a) Documento de identificação;

b) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, feita de material transparente.

14.3.2. Recomenda-se ao candidato que não traga para o local de prova qualquer material não permitido. Se os trouxer, deve entregar todos os materiais, equipamentos e utensílios não autorizados aos fiscais da sala no momento de acesso a sala de provas.

14.3.3. O CMDCA de Entre Rios/SC e o Executivo Municipal de Entre Rios/SC, não assumem qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova

**14.4. É VEDADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:**

a) Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água que deverá estar acondicionada em embalagem de material transparente, sem qualquer etiqueta ou rótulo;

b) Fumar;

c) Comunicação entre os candidatos;

d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, entre outros);

e) Portar ou usar qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros.

**14.5. SERÁ EXCLUÍDO DO CERTAME O CANDIDATO QUE:**

a) Apresentar-se após o horário estabelecido;

b) Apresentar-se em local diferente;

c) Não comparecer às provas;

d) Não apresentar documento de identificação;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o Fiscal da Comissão Especial Eleitoral;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;
g) Ausentar-se da sala de provas levando Cartão Resposta ou outros materiais não permitidos;
h) Estiver portando armas;
i) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
j) For surpreendido em comunicação com outras pessoas, utilizando-se de livro, anotação e impressos ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelho (calculadora, bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

14.5.1. Os aparelhos eletrônicos e pertences dos candidatos deverão ser acondicionados em sacos plásticos no momento do ingresso à sala de provas, e assim permanecerão até a saída do candidato do local de prova.

**15. DOS GABARITOS: PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS**

15.1. O gabarito preliminar será divulgado a partir das 17 horas do primeiro dia útil após a realização das provas nos sites: www.entrerios.sc.gov.br, enquanto o gabarito definitivo será publicado, conforme cronograma do edital, nos mesmos endereços.
15.2. Da publicação do gabarito definitivo não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso administrativo.

**16. DOS RECURSOS EM FACE DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA E DO RESULTADO PRELIMINAR**

16.1. É admitido recurso quanto a divergências:

a) Na formulação das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar divulgado (No período de 30 e 31/07/2019 - Prazo destinado a interposição de recursos em face das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar);
b) Da correção dos Cartões Resposta/Resultado Preliminar (No período de 13 e 14/08/2019 - Prazo de interposição de recurso, SOMENTE em face da correção dos Cartões Resposta e do Resultado Preliminar).

16.2. Os recursos deverão ser interpostos conforme cronograma do edital.
16.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.
16.4. Os candidatos deverão entregar seus recursos a Comissão Especial Eleitoral do Município de Entre Rios/SC, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
16.5. O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não serão conhecidos e os inconsistentes não serão providos.
16.6. Se na análise dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independentemente de terem recorrido.
16.7. Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão. 16.8. Não serão aceitos pedidos ou recursos encaminhados de forma diferente dos procedimentos especificados no edital.
16.9. O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital, nos sites: www.entrerios.sc.gov.br
16.10. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora do CMDCA de Entre Rios/SC é irrecorrível na esfera administrativa.
16.11. Se do julgamento dos recursos resultar na alteração do resultado final e respectiva classificação, novo edital de resultado final será publicado

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Entre Rios/SC, 24 de abril de 2019.

**JOSÉ LENOIR VELOSO**
**Presidente do CMDCA**

# Ermo

## Prefeitura

### PORTARIA Nº. 142, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996666

PORTARIA Nº. 142, de 22 de abril de 2019.
Concede Licença Prêmio à Servidor que especifica.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 91 da Lei Complementar Nº 039, de 01 de agosto de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença Prêmio de 15 (quinze) dias a servidora ANA LÚCIA MEZZARI SERAFIM MARQUES, matrícula nº 343, referente ao período aquisitivo de 17/12/2016 a 16/12/2018, a serem gozadas de 22/04/2019 a 06/05/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 22 de abril de 2019.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MOACIR CIDADE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

# Erval Velho

## Prefeitura

### CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA CONCURSO 002/2017 ANA CLAUDIA

Publicação Nº 1996125

CONVOCAÇÃO

Fica o Senhor(a) abaixo mencionado(a) CONVOCADO(A) para comparecer no Departamento Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de Contratação Temporária no respectivo cargo, para o qual foi classificado por meio do Concurso Público nº 002/2017 aberto pelo Edital n. 002, de 24 de novembro de 2017, sendo que terá preservada a sua classificação para futura chamada em caráter efetivo.

Cargo: Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil

Classificado(a): 41º Ana Claudia Piovezan Bof

Erval Velho, SC, 25 de abril de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO 012/2019

Publicação Nº 1996127

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 035/2019
Edital de Pregão n° 012/2019

O Município de Erval Velho torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO sob a forma PRESENCIAL a ser Processado e Julgado em conformidade com o Decreto Municipal n° 1386/2010 que regulou a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis
Objeto: Contratação de Serviços de Recapagem, Duplagem e Vulcanização, para o exercício 2019, conforme relação, quantitativo e especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Data e Horário: a abertura dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será às 09h00min do dia 09/05/2019.
Local: Setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br
Maiores informações podem ser obtidas das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no email: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO 013/2019

Publicação Nº 1996129

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 036/2019
Edital de Pregão n° 013/2019

O Município de Erval Velho torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO sob a forma PRESENCIAL a ser Processado e Julgado em conformidade com o Decreto Municipal n° 1386/2010 que regulou a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis
Objeto: Aquisição de Óleos Lubrificantes, para o exercício 2019, conforme relação, quantitativo e especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Data e Horário: a abertura dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será às 14h00min do dia 09/05/2019.
Local: Setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP

89613-000
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br
Maiores informações podem ser obtidas das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no email: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO 014/2019

Publicação Nº 1996130

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 037/2019
Edital de Pregão n° 014/2019

O Município de Erval Velho torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO sob a forma PRESENCIAL a ser Processado e Julgado em conformidade com o Decreto Municipal n° 1386/2010 que regulou a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis
Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto para drenagem pluvial, conforme relação, quantitativo e especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Data e Horário: a abertura dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será às 09h00min do dia 10/05/2019.
Local: Setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br
Maiores informações podem ser obtidas das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no email: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO 015/2019

Publicação Nº 1996134

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 038/2019
Edital de Pregão n° 015/2019

O Município de Erval Velho torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO sob a forma PRESENCIAL a ser Processado e Julgado em conformidade com o Decreto Municipal n° 1386/2010 que regulou a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis
Objeto: Aquisição de Concreto Betuminoso e Brita para o exercício 2019, conforme relação, quantitativo e especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Data e Horário: a abertura dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será às 14h00min do dia 10/05/2019.
Local: Setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br
Maiores informações podem ser obtidas das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no email: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal.

# Faxinal dos Guedes

## Prefeitura

### TERMO ADITIVO 0006 AO CONTRATO 0061/2018

Publicação Nº 1995768

TERMO ADITIVO N. 06 AO,
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0061/2018.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito publico, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor GILBERTO ANGÊLO LAZZARI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 251.194.519-34, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa SIVIERO DIESEL LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Porto Alegre, n. 370, Bairro dos Esportes, cidade de Xanxerê, inscrita no CNPJ sob n. 76.592.286/0001-03, neste ato representada por seu sócio Administrador Senhor Antonio Silvio Siviero, inscrito no CPF/MF sob n. 384.921.649-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial Sistema Registro de Preços 0047/2018, homologado em 10 de Outubro de 2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N. 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o Contrato Administrativo originário e seus Termos Aditivos nrs., 01, 02, 03, 04 e 05 em conformidade com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Acrescer o percentual de 2,48% sobre o valor de R$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos), para o novo valor de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por litro de Óleo Diesel S10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com o Contrato Originário e com os Termos Aditivos n. 01, 02, 03, 04 e 05, com o presente Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo n. 04, em quatro (4) vias de igual teor e forma, os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 25 de Abril de 2019.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

SIVIERO DIESEL LTDA
ANTONIO SILVIO SIVIERO
CONTRATATO

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Elói Botin Pedro Paulo Ramilo
CPF/MF sob n. 674.468.259-87 CPF/MF sob n. 593.571.699-20

# Flor do Sertão

## Prefeitura

### DECRETO Nº 29/2019

Publicação Nº 1996820

| | |
|---|---|
| | DECRETO N.º 029/2019 |
| | SUPLEMENTA VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br><br>SIDNE JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 0693/2018. |

DECRETA:

ART. 1º - Fica pelo presente Decreto suplementado na Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer, a importância de R$ 4.646,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais) na dotação orçamentária seguinte:

| | |
|---|---|
| 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | |
| 05.01 – Departamento de Educação | |
| 12.306 – Alimentação e Nutrição | |
| 12.306.0009 – Educar para o Futuro | |
| 12.306.0009.2.011 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar | |
| | |
| 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas | 4.646,00 |
| Fonte: 0137 – Outras Transf. FNDE | |
| TOTAL DA FONTE | 4.646,00 |

ART. 2º - O recurso para abertura do crédito suplementar de que trata o artigo 1º é proveniente de um provável excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 137 Merenda Escolar.

ART. 3º - Fica pelo presente Decreto suplementado na Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na dotação orçamentária seguinte:

| | |
|---|---|
| 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | |
| 05.02 – Departamento de Cultura Esporte e Lazer | |
| 27.812 – Desporto Comunitário | |
| 27.812.0012 – Esporte é Vida | |
| 27.812.0012.1.008 – Construção/Ampliações/Reformas Centros Comunit. Esport. | |
| | |
| 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas | 5.000,00 |
| Fonte: 0100 – Recursos Ordinários | |
| TOTAL DA FONTE | 5.000,00 |

Art. 4º - O recurso para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo 3º é proveniente da anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme discriminação a seguir:

| | |
|---|---|
| 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | |
| 05.02 – Departamento de Cultura Esporte e Lazer | |
| 27.812 – Desporto Comunitário | |
| 27.812.0012 – Esporte é Vida | |
| 27.812.0012.1.008 – Construção/Ampliações/Reformas Centros Comunit. Esport. | |
| | |
| 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas | 5.000,00 |
| Fonte: 0100 – Recursos Ordinários | |
| TOTAL DA FONTE | 5.000,00 |

ART. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de abril de 2019.
SIDNE JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 41/2019

Publicação Nº 1996644

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 041/2019
PROCESSO Nº. 2370/2018
INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 16/2018

O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 01.566.621/0001-08, com sede na Av. Flor do Sertão, 696, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Renato Perin, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 893.665.229-04 e portador da Cédula de Identidade n° 3124133 SSP/SC, doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa ELIAS CASSOL, residente na Av. Araucária, nº. 293, na cidade de Maravilha - SC, inscrito no CPF sob n° 526.119..739-20 e portador da Cédula de Identidade nº 1.719.363, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA O ANO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor a ser pago pelo Município pelos serviços realizados será conforme itens abaixo:

| ITEM | UND | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNIT. |
|---|---|---|---|
| 01 | UND | PLACA MIO RELAXANTE | R$ 380,00 |
| 02 | UND | PINOS INTRA-CANAIS PARA RECONSTRUÇÕES | R$ 80,00 |
| 03 | UND | RECONSTRUÇÃO DE AMÁLGAMA COM PINO INTRA-CANAL | R$ 180,00 |
| 04 | UND | RECONSTRUÇAO DE RESINA COM PINO INTRA-CANAL | R$ 200,00 |
| 05 | UND | RADIOLOGIA INTERPROXIMAL | R$ 30.00 |
| 06 | UND | RADIOLOGIA PERIAPICAL | R$ 30,00 |
| 07 | UND | EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE | R$ 150,00 |
| 08 | UND | EXODONTIA DE DENTE INCLUSO | R$ 290,00 |
| 09 | UND | EXODONTIA DE DENTE SEMI-INCLUSO | R$ 230,00 |
| 10 | UND | PULPOTOMIA | R$ 85,00 |
| 11 | UND | TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTES DE 01 CANAL | R$ 240,00 |
| 12 | UND | TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTES DE 02 CANAIS | R$ 290,00 |
| 13 | UND | TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTES DE 03 CANAIS | R$ 460,00 |
| 14 | UND | RETRAMENTO DE 01 CANAL | R$ 300,00 |
| 15 | UND | RETRAMENTO DE 02 CANAIS | R$ 330,00 |
| 16 | UND | RETRATAMENTO DE 03 CANAIS | R$ 600,00 |
| 17 | UND | TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE DECIDUOS | R$ 180,00 |
| 18 | UND | PT SOBRE IMPLANTE COM ORING (2) | R$ 2.950,00 |
| 19 | UND | ORING | R$ 210,00 |
| 20 | UND | PT SOBRE IMPLANTE COM BARRA + ORING | R$ 4.800,00 |
| 21 | UND | COROA SOBRE UCLA | R$ 1.100,00 |
| 22 | UND | COROA COM MUNHÃO ZIRCONIA | R$ 1.300,00 |
| 23 | UND | PROVISORIA SOBRE CICATRIZADOR | R$ 195,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24 | UND | GENGIVA CARACTERIZADA | R$ 350,00 |
| 25 | UND | PALATO INCOLOR | R$ 210,00 |
| 26 | UND | PROVISORIO FUNDIDO | R$ 320,00 |
| 27 | UND | PROVISORIO SEM FUNDIÇÃO | R$ 290,00 |
| 28 | UND | IMPLANTE DENTAL | R$ 850,00 |
| 29 | UND | TAPA IMPLANTE | R$ 20,00 |
| 30 | UND | CICATRIZADOR | R$ 80,00 |
| 31 | UND | ENXERTO OSSEO AUTOGENO | R$ 2.800,00 |
| 32 | UND | ENXERTO OSSEO COM BANCO DE OSSO | R$ 2.900,00 |
| 33 | UND | MENBRANA REABSORVIVEL | R$ 200,00 |
| 34 | UND | LEVANTAMENTO DE SEIO MAXILAR | R$ 1.500,00 |
| 35 | UND | OSSO LIOFILIZADO | R$ 200,00 |
| 36 | UND | NÚCLEO FUNDIDO SIMPLES | R$ 190,00 |
| 37 | UND | NÚCLEO FUNDIDO BIPARTIDO | R$ 230,00 |
| 38 | UND | NÚCLEO PARA MOLAR | R$ 290,00 |
| 39 | UND | COROA PROVISÓRIA ACRÍLICA | R$ 230,00 |
| 40 | UND | COROA METALICA | R$ 560,00 |
| 41 | UND | COROA SÓLIDA | R$ 610,00 |
| 42 | UND | COROA PORCELANA | R$ 1080,00 |
| 43 | UND | COROA METALO-PLÁSTICA | R$ 780,00 |
| 44 | UND | CIMENTAÇÃO PIVO | R$ 85,00 |
| 45 | UND | APARELHO ORTODÔNTICO MÓVEL E ORTOPÉDICO | R$ 400,00 |
| 46 | UND | CONSULTA MENSAL ORTODÔNTICA | R$ 140,00 |
| 47 | UND | CONTENÇÃO SUPERIOR E INFERIOR | R$ 180,00 |
| 48 | UND | APARELHO ORTODÔNTICA FIXA | R$ 400,00 |
| 49 | UND | CONSULTA MENSAL | R$ 140,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

Os serviços serão realizados na sede da empresa, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento começa a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado ou prorrogado por iguais períodos ate o prazo Maximo de 60 meses, nos termos no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de serviços entregues, acompanhada de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

Os valores serão pagos a CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município ou em conta corrente em nome da Credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de aquisição de serviços;

II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:
a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.
Fica como responsável pela fiscalização dos Serviços deste Termo de Credenciamento a Secretaria da Saúde – Maristela Valer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

103010012.2.022000 – Manutenção de Atividades de Saúde Publica.
3.3.90.36.30.0000 – Serviços Médicos e Odontológicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 16/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;
b) por solicitação do CREDENCIADO;
c) por acordo entre as partes;
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Flor do Sertão (SC), aos 25 dias do mês abril de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER | | ELIAS CASSOL |
| CPF: 503.319.819-04 | | CPF: 526.119.739-20 |
| CREDENCIANTE | | CREDENCIADO |

| | | |
|---|---|---|
| DIOGO DE BEM | | LEANDRO NEUHAUS |
| CPF: 010.389.549-32 | | CPF: 015.634.579-03 |
| TESTEMUNHA | | TESTEMUNHA |

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 42/2019

Publicação Nº 1996646

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 42/2019
PROCESSO Nº. 2374/2018
INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 17/2018

O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 01.566.621/0001-08, com sede na Av. Flor do Sertão, 696, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa RELOJOARIA E OPTICA MARAVILHA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Sul Brasil, nº. 534, na cidade de Maravilha - SC, inscrita no CNPJ sob n° 83.230.219/0002-95, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. Loiva Maria Federizzi, brasileira, do comércio, inscrita no CPF n° 899.036.689-53, portadora da Cédula de Identidade nº 1.494.860, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Credenciamento tem por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE GRAU PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA O ANO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor a ser pago pelo Município por lentes e armações será conforme preços da tabela abaixo:
VISÃO SIMPLES

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|
| 01 | UND | VS LENTE ORGÂNICA | R$ 100,00 |
| 02 | UND | VS LENTE ANTI - REFLEXO | R$ 100,00 |

ARMAÇÕES DE ÓCULOS

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|
| 01 | UND | ARMAÇÃO | R$ 100,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO
Os produtos e serviços serão realizados na sede da empresa, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento começa a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado ou prorrogado por iguais períodos até o prazo Maximo de 60 meses, nos termos no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO
Os produtos contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de produtos entregues acompanhada de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

Os valores serão pagos a CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município ou em conta corrente em nome da Credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de aquisição de produtos;
II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:
a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.
Fica como responsável pela fiscalização dos Serviços deste Termo de Credenciamento a Secretaria da Saúde – Maristela Valer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

103010012.2.022000 – Manutenção de Atividades de Saúde Pública.
3.3.90.32.99.0000 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO
Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 17/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;
b) por solicitação do CREDENCIADO;
c) por acordo entre as partes;
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Flor do Sertão (SC), aos 25 dias do mês abril de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER | | LOIVA MARIA FEDERIZZI |
| CPF: 503.319.819-04 | | CPF: 899.036.689-53 |
| CREDENCIANTE | | CREDENCIADO |

| | | |
|---|---|---|
| DIOGO DE BEM | | LEANDRO NEUHAUS |
| CPF: 010.389.549-32 | | CPF: 015.634.579-03 |
| TESTEMUNHA | | TESTEMUNHA |

# Formosa do Sul

## Prefeitura

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2019 TERMO ADITIVO N.º 08/2019 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 019/2017 FIRMADO EM 08/02/2017

Publicação Nº 1995765

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2019
TERMO ADITIVO N.º 08/2019 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 019/2017 FIRMADO EM 08/02/2017

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 580, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.637.424/0001-09, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal, Senhor Rudimar Conte, brasileiro, casado, portador da RG N.º 1.491.805-4, CPF N.º 533.519.839-72, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO e a empresa ITALVINO LUIS VANZO & CIA LTDA - ME, estabelecida na Rua Goiás nº85, na cidade de Formosa do Sul, Estado de SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.004.136/0001-11, neste ato representada pelo Sra. Juliana Vanzo, portador da RG nº 3.990.083 e CPF nº 048.255.039-26, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo N.º 004/2017 Pregão Presencial N.º 1/2017, homologado em 07/02/2017, com amparo do art.65 na Lei Nacional n.º 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
0.1 O presente contrato tem por objeto a retificação do valor do KM rodado aplicado na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato mediante alteração de valor e ajuste da quilometragem, estabelecido no Contrato Administrativo N.º 019/2017 e nos aditivos n.º 005/2018 e 007/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LINHAS CONTRATADAS NO CONTRATO SUPERIOR/ADITIVOS
2.1 A quilometragem da linha contratada inicialmente e alteradas pelos Termos Aditivos celebrados posteriormente, passam a vigorar na forma fixada no quadro abaixo:
2.2 A quilometragem/ano (Percurso) corresponde a quilometragem/dia multiplicada por 177 dias letivos (estimados).

| Item | Qtde | Unid. | Especificação | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 13.629,00 | KM | TRANSPORTE ESCOLAR LINHA DHEIN/SANTO ANTONIO, COM O SEGUINTE ROTEIROS: MANHÃ - SAÍDA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUI BARBOSA, SENTIDO A COMUNIDADE BARÃO DO TRIUNFO, SUBINDO NA ENCRUZILHADA DE LUIS SOAVA, SENTIDO LINHA DHEIN/ LINHA SÃO MIGUEL, DESCENDO ATÉ A ENCRUZILHADA DA PROPRIEDADE DE DARCI LUNKES , SEGUINDO EM DIREÇÃO A CAIXA DE ÁGUA PRÓXIMO DA PROPRIEDADE DE JOSÉ MACHADO, DESCENDO ATÉ A ENCRUZILHADA DE LAURINDO BATALHA, RETORNANDO EM SENTINDO A COMUNIDADE DO BARÃO DO TRIUNFO, PASSANDO POR LEONILDO TEDESCO SEGUINDO EM SENTIDO AO CTG TRANÇADO DE GUAPO, ENTRANDO PELA ESTRADA DE LINHA CANELA, INDO A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUI BARBOSA E FINALIZANDO NO NÚCLEO MUNICIPAL NEM VIDA E ALEGRIA. (23.5 KM) MEIO-DIA - SAÍDA DO NÚCLEO MUNICIPAL NEM VIDA E ALEGRIA PASSANDO PELA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUI BARBOSA SENTIDO A COMUNIDADE BARÃO DO TRIUNFO, SUBINDO NA ENCRUZILHADA DE LUIS SOAVA, SENTIDO LINHA DHEIN/ LINHA SÃO MIGUEL, DESCENDO ATÉ A ENCRUZILHADA DA PROPRIEDADE DE DARCI LUNKES , SEGUINDO EM DIREÇÃO A CAIXA DE ÁGUA PRÓXIMO DA PROPRIEDADE DE JOSÉ MACHADO, DESCENDO ATÉ A ENCRUZILHADA DE LAURINDO BATALHA, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE ALTEMIR BIANCHETTI RETORNANDO EM SENTINDO A COMUNIDADE DO BARÃO DO TRIUNFO, PASSANDO POR LEONILDO TEDESCO SEGUINDO EM SENTIDO AO CTG TRANÇADO DE GUAPO, ENTRANDO PELA ESTRADA DE LINHA CANELA, INDO A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUI BARBOSA E FINALIZANDO NO NÚCLEO MUNICIPAL NEM VIDA E ALEGRIA. (31.9 KM) TARDE - SAÍDA DO NÚCLEO MUNICIPAL NEM VIDA E ALEGRIA PASSANDO NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUI BARBOSA, SENTIDO A LINHA SÃO MIGUEL, DESCENDO ATÉ A ENCRUZILHADA DA PROPRIEDADE DE DARCI LUNKES, RETORNANDO PELO MESMO TRAJETO ATÉ A ENCRUZILHADA DA LINHA DHEIN, DESCENDO A LINHA DEHIN, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE JACIR ALVES INDO ATÉ A ENCRUZILHADA DO BARÃO DO TRIUNFO ( LUIS SOAVE), SEGUINDO SENTIDO AO CTG TRANÇADO DE GUAPO, INDO SENTIDO A ENCRUZILHADA DA PROPRIEDADE DE DALVAN DE CESARO, RETORNANDO PELA MESMA, ENTRANDO PELA ESTRADA DE LINHA CANELA, E FINALIZANDO NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUI BARBOSA. (21.6 KM) O VEÍCULO A SER UTILIZADO NESTA LINHA DEVE TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.TOTAL: KM 77.0 | 3.14 | 42.795,06 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE/REVISÃO DO VALOR CONTRATADO
3.1. O valor do quilometro rodado do item 5 – Linha Dhein/Santo Antonio, passa de R$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) para R$ 3,14 (três reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento aprovado para o exercício de 2019, classificação: 33.90.39.26.00.00. Valor: R$ 42.795,06(quarenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
6.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Superior não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato Administrativo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul, 24 de abril de 2019.
RUDIMAR CONTE JULIANE VANZO
PREFEITO MUNICIPAL REPRESENTANTE LEGAL

## EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 033/2019 - ADITIVO N.º 01/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Publicação Nº 1996513

| |
|---|
| ESTADO DE SANTA CATARINA |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL |
| EXTRATO CONTRATUAL |
| CONTRATO ADM. N.º: 033/2019 - ADITIVO N.º 01/2019 |
| CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL<br>CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. |
| OBJETO: Retificação da placa do veículo Toyota/Etios, constante no item 36, do Contrato Administrativo n.º 16/2019. |
| |
| FORMOSA DO SUL, 25 ABRIL DE 2019. |
| RUDIMAR CONTE |
| PREFEITO MUNICIPAL |

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº32/2019

Publicação Nº 1996259

EXTRATO CONTRATUAL Nº 32/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTIFERAS DIVERSAS, PARA SEREM DISTRIBUIDAS AOS MUNICIPES DE FORMOSA DO SUL, CONFORME LEI N°708 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017. ARTIGO 30
CONTRATADO: MONDINI COMERCIO DE PLANTAS LTDA
VALOR: R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)
Vigência: Início: 25/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 32/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 16/2019

Formosa Do Sul, 25 de Abril de 2019
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

## REPUBLICAÇÃO TERMO DE ACORDO

Publicação Nº 1995752

TERMO DE ACORDO

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenidaq Getúlio Vargas, 580, inscrito no CGC/MF sob o N.º 80.637.424/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Rudimar Conte, e ITALVINO LUIS VANZO & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica estabelecida na Rua Goiás, 85, cidade de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Juliana Vanzo, portadora do RG n.º 3.990.083 e CPF n.º 048.255.039-26, fazem o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CIÊNCIA DAS NORMAS MUNICIPAIS
1.1 A empresa ITALVINO LUIS VANZO & CIA LTDA – ME entabulou com o Município de Formosa do Sul o Contrato Administrativo n.º 019/2017, bem como os aditivos contratuais n.º 05/2018 e n.º 21/2019, tudo com vistas à prestação do serviço de transporte escolar durante o período letivo.
1.2 O contratado acima qualificado é conhecedor da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
1.3 O contratado acima qualificado é sabedor da cláusula sexta, item 6.1, alínea 'e', segundo a qual é responsável pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA DA PERCEPÇÃO DE VALORES ACIMA DO EFETIVAMENTE CONTRATADO
2.1 O Contratado reconhece, que em razão de equívoco administrativo, percebeu valores acima do que efetivamente deveria ter recebido, nos termos abaixo especificados.
2.1.1 Percepção de fevereiro/2018 a fevereiro/2019 do valor de R$ 3,13 (três reais e treze centavos) o quilômetro rodado, quando o valor devido seria de R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos), o que importou no recebimento indevido de R$ 3.278,29 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).
2.1.2 Percepção em março/2019 do valor de R$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) o quilômetro rodado, quando o valor devido seria de R$ 3,14 (três reais e quatorze centavos), o que importou no recebimento indevido de R$ 337,13 (trezentos e trinta e sete reais e treze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DO VALOR
3.1 O Contratado concorda em restituir integralmente o valor indevidamente recebido de R$ 3.615,42 (três mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), nos termos da tabela em anexo.
3.2 O ressarcimento dar-se-á em 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 401,71 (quatrocentos e um reais e setenta e um centavos), pelo que deverá proceder ao imediato crédito na CONTA CORRENTE 106390-1, AGENCIA 1393-5, 001 BANCO DO BRASIL, de titularidade do Município de Formosa do Sul.
3.3 A 1ª parcela, no valor de R$ 401,71 (quatrocentos e um reais e setenta e um centavos) será restituída em maio/2019, referente aos serviços prestados em março/2019, sendo as demais, de igual valor, creditadas nos meses de junho/2019, julho/2019, agosto/2019, setembro/2019, outubro/2019, novembro/2019 e dezembro/2019, sendo nesse mês ressarcidas as últimas duas parcelas.
3.4 O pagamento ao contratado pela prestação do serviço de transporte escolar durante o período letivo ficará condicionada ao necessário ressarcimento do mês anterior.

E por estarem acordados, assinam as partes o presente documento.

Formosa do Sul/SC, 23 de abril de 2019.
Rudimar Conte JULIANE VANZO
Prefeito Municipal REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:
Vilsa Maria Corioletti Elizandro Pagani

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES – TRANSPORTE ESCOLAR - VANZO

| TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA DHEIN / SANTO ANTÔNIO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ano 2018/2019 | Kms/mês | Valor Devido (R$ 2,92) | Valor Pago (R$ 3,13) | Valor a maior |
| Fevereiro | 730 | R$ 2.131,60 | R$ 2.284,90 | R$ 153,30 |
| Março | 1387 | R$ 4.050,04 | R$ 4.341,31 | R$ 291,27 |
| Abril | 1587,3 | R$ 4.634,92 | R$ 4.968,25 | R$ 333,33 |
| Maio | 1387 | R$ 4.050,04 | R$ 4.341,31 | R$ 291,27 |
| Junho | 1460 | R$ 4.263,20 | R$ 4.569,80 | R$ 306,60 |
| Julho | 876 | R$ 2.557,92 | R$ 2.741,88 | R$ 183,96 |
| Agosto | 1679 | R$ 4.902,68 | R$ 5.255,27 | R$ 352,59 |
| Setembro | 1556,8 | R$ 4.545,86 | R$ 4.872,78 | R$ 326,93 |
| Outubro | 1602,3 | R$ 4.678,72 | R$ 5.015,20 | R$ 336,48 |
| Novembro | 1449,7 | R$ 4.233,12 | R$ 4.537,56 | R$ 304,44 |
| Dezembro | 820,6 | R$ 2.396,15 | R$ 2.568,48 | R$ 172,33 |
| Fevereiro/2019 | 1075,2 | R$ 3.139,58 | R$ 3.365,38 | R$ 225,79 |
| Total | 15610,9 | R$ 45.583,83 | R$ 48.862,12 | R$ 3.278,29 |
| | | | | |
| Ano 2019 | Kms/mês | Valor Devido (R$ 3,14) | Valor Pago (R$ 3,37) | Valor a maior |
| Março | 1465,8 | R$ 4.602,61 | R$ 4.939,75 | R$ 337,13 |
| | | | | |
| Anos 2018/2019 | Quilometragem | Valor Devido (R$ 3,14) | Valor Pago (R$ 3,37) | Valor a maior |
| TOTAL GERAL | 17076,7 | R$ 50.186,44 | R$ 53.801,86 | R$ 3.615,42 |

# Forquilhinha

## Prefeitura

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/FMS/2019 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/FMS/2019

Publicação Nº 1995578

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/FMS/2019
(Referente Pregão Presencial nº. 13/FMS/2019)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORQUILHINHA, com sede na Rua João José Back, Centro - Paço Municipal 26 DE ABRIL - FORQUILHINHA-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 10.540.697/0001-47, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 2.570.672-1 e inscrito no CPF sob o n° 705.686.189-04, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas:

1. GISELE GONÇALVES EMIDIO MEI, CNPJ/MF n.º 13.083.131/0001-21, estabelecida na Avenida Independência, 368, Rocio, Cananéia/SP, neste ato representada pela Sra. Gisele Gonçalves Emidio, brasileira, CI 38.980.123-9, CPF 412.679.738-62;

2. SEBOLD COM. ATAC. DE PROD. ALIM E EQUIP. LTDA, CNPJ/MF n.º 09.196.745/0001-42, estabelecida na Rua Treze de Junho, 795, Flor de Nápolis, São José/SC, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando de Oliveira, brasileiro, CI 3.218.079, CPF 910.438.169-68;

Doravante denominada DETENTORA(s) DA ATA nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 13/FMS/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO a aquisição de materiais para montagem de enxoval para confecção de "Kit Gestante" (fraldas infantis, lenços umedecidos, pomadas para assaduras, ...) para distribuição gratuita para atender o Programa Rede Cegonha, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.3. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 07 (sete) dias a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação da não aceitação.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. A Sra. Rejane Maria Loch, será a Fiscal desta Ata, sendo dela a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Fabricio Ferreira, Secretário de Saúde será o Gestor desta Ata, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 13/FMS/2019, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 167, de 15/08/2018 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 24 de abril de 2019.

| |
|---|
| MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA |
| DIMAS KAMMER |
| Prefeito Municipal |
| |
| GISELE GONÇALVES EMIDIO |
| Empresa Detentora da Ata |
| Representante Legal: Gisele Gonçalves Emidio |
| SEBOLD COMERCIAL LTDA<br>Empresa Detentora da Ata<br>Representante Legal: Luiz Fernando de Oliveira |
| Rejane Maria Loch |
| Fiscal da Ata |

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/PMF/2018 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/PMF/2018

Publicação Nº 1995718

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 131/2018 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 67/2018 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para prestação de serviços de mão de obra hora/homem, para ampliação de rede de iluminação pública em diversos espaços públicos do município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 23/10/2019
3ª Publicação

## ATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 38/PMF/2019

Publicação Nº 1996006

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 38/PMF/2019

TERCEIRA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA ANÁLISE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 38/PMF/2019, QUE TEM POR OBJETIVO RECEBER PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA AFONSO FORGIARINI NO BAIRRO SATURNO E RUA REDITÁRIO DE BONA NO BAIRRO SANTA CRUZ, MUNÍCIPIO DE FORQUILHINHA/SC, CONFORME FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO (FINISA), CONTRATO Nº. 0519541 – DV: 33.

Às oito horas do dia vinte e cinco do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na Sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, na Avenida 25 de julho, nº 3400, nesta cidade de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município, para abertura, processamento e julgamento do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 38/PMF/2019. Aberto os trabalhos pelo Sr. Presidente, Valdecir Tiscoski, o mesmo informou que não houve recurso quanto à decisão proferida pela comissão quanto à fase de habilitação (envelope nº. 01), ata nº. 02. Desta forma, decide esta Comissão, por unanimidade, dar prosseguimento ao presente processo licitatório, com abertura dos envelopes de nº. 02 – Da Proposta de Preço das licitantes CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, BCL EMPREENDIMENTOS LTDA, SETEP CONSTRUÇÕES S.A. e CONSTRUTORA NUNES LTDA para as 14:00 horas do dia 30 de abril de 2019, na Sala de reuniões desta Municipalidade. A presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br). As empresas habilitadas serão comunicadas via e-mail desta decisão. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitações deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão.

Forquilhinha, 25 de abril de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| VALDECIR TISCOSKI | PEREIRA FRITZEN | VALERIA DE BONA TISCOSKI |
| Presidente da Comissão de Licitação | Membro da Comissão | Membro da Comissão |

## ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 69/PMF/2019

Publicação Nº 1996594

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 69/PMF/2019

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA ANÁLISE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 69PMF/2019, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL FRANCISCO RICKEN, ACESSO AO BAIRRO SANTA TEREZINHA, COM EXTENSÃO DE 540,00 M, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE FORQUILHINHA/SC, CONFORME CONVÊNIO Nº. 871481/2018/MAPA/CAIXA E CONTRATO DE REPASSE OGU Nº. 1056059-78/2018 FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Às quatorze horas do dia vinte e cinco do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na Sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, na Avenida 25 de julho, 3400, nesta cidade de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município, para abertura, processamento e julgamento do EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 69/PMF/2019. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. Valdecir Tiscoski, o mesmo informou que as empresas BCL EMPREENDIMENTOS LTDA. e JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. protocolaram tempestivamente seus envelopes no Setor de Protocolo desta Prefeitura. Determinada a abertura dos envelopes n. 01 da HABILITAÇÃO, a comissão analisou os documentos de habilitação juntamente com o engenheiro Sr. Luiz Renato Steiner, e certificaram-se que a documentação estava de acordo com o disposto no edital. Portando, as empresas BCL EMPREENDIMENTOS LTDA. e JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. foram habilitadas para a próxima fase – da Proposta de Preços (envelope 02). As empresas participantes renunciaram expressamente o prazo para interposição de recurso na forma da lei configurando a decadência deste. Decide esta comissão em dar continuidade a este processo licitatório com a abertura da segunda etapa. Abertos os envelopes nº. 02 da Proposta de Preço, os preços globais apresentados foram: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA, R$ 473.076,98 (quatrocentos e setenta e três mil setenta e seis reais e noventa e oito centavos); JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. R$ 693.044,08 (seiscentos e noventa e três mil quarenta e quatro reais e oito centavos). Isto posto, a proposta da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. foi desclassificada conforme item 7.10 do edital, por estar acima do orçamento oficial. A comissão de licitação conferiu detalhadamente a proposta de menor valor global que está de acordo com as exigências do edital, sendo então, a menor proposta válida para este processo licitatório. Assim, decide esta comissão, por unanimidade, declarar vencedora do certame a empresa BCL EMPREENDIMENTOS LTDA. Fica estabelecido o prazo recursal de cinco dias úteis para interposição de recursos, ou renúncia expressa do mesmo. A presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br). Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitações deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e presentes que desejarem.

Forquilhinha, 25 de abril de 2019.

VALDECIR TISCOSKI
Presidente da Comissão de Licitação

VALÉRIA DE BONA TISCOSKI
Membro da Comissão

RENATA PEREIRA FRITZEN
Membro da Comissão

LUIZ RENATO STEINER
Engenheiro Civil

## AVISO DE LICITAÇÃO: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/FMS/2019;

Publicação Nº 1996049

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 15/FMS/2019;

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de material Médico e Hospitalar, para atendimento as unidades da rede municipal de saúde de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: Dia 17 de maio de 2019 às 08:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 12:00; 13:00 as 16:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 25 de abril de 2019.

ÉRIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 80/PMF/2019

Publicação Nº 1996026

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Tomada de Preço Nº. 80/PMF/2019

OBJETIVO: A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para execução de reforma em impermeabilização no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, localizado na Rua dos Príncipes, Bairro Santa Ana, Município de Forquilhinha/SC, compreendendo material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias.

DATA DE ABERTURA: Dia 20 de maio de 2019 às 08:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 12:00; 13:00 ás 16:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 25 de abril de 2019.
VALDECIR TISCOSKI
Presidente da Comissão de Licitação

## DECISÃO ADMINISTRATIVA: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/FMS/2019

Publicação Nº 1995594

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/FMS/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: OLEGÁRIO MOTORS LTDA.

RELATÓRIO

O Município de Forquilhinha lançou o Edital nº 12/FMS/2019 de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto a aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Forquilhinha/SC.

A empresa OLEGÁRIO MOTORS LTDA. apresentou impugnação ao Edital alegando que o edital prevê especificações de caráter restritivo a participação e ampla concorrência das licitantes, ofendendo princípio básico da licitação (competitividade).

Para o item 02 (veículo sedan), a impugnante questiona a exigência de capacidade mínima de porta-malas, faróis de neblina e ar condicionado digital. Para o item 03 (veículo hatch) a impugnante questiona a exigência de potência mínima, capacidade mínima do tanque de combustível e kit multimídia.

É o relatório.

DO MÉRITO

O questionamento da impugnante, como já visto acima, envolve a especificações supostamente indevidas que restringiriam o universo de ofertantes.

A licitação questionada trata da aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Forquilhinha/SC, envolvendo o transporte de pacientes para realização de exames, consultas e procedimentos em outras cidades e estados.

Assim, quanto as especificações, os itens especificados no objeto são exigências básicas para garantir conforto e segurança aos usuários dos serviços de saúde municipal.

Não se percebe a inclusão de itens restritivos à participação, visto que as especificações tratam de requisitos mínimos, assim vários veículos se enquadram nestas especificações.

O próprio TCU, no Acórdão 2568/2010-1.ª Câmara, descaracterizou a alegação de restrição de competitividade em razão de especificação de objeto, conforme transcrição infra:

Licitação para aquisição de bens: 2 - Descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame. Outra irregularidade identificada no âmbito da prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Sergipe (SENAI/SE), relativa ao exercício de 2005, e que motivou a audiência dos responsáveis, foi a "restrição da concorrência em face das especificações do objeto nas aquisições de um veículo tipo perua – Convite n.º 04/2005 – e de uma VAN – Convite n.º 05/2005 –, que foram limitadas, em cada caso, a apenas um veículo disponível no mercado, sem justificativas técnicas para as especificações.". De

acordo com o relator, no caso do Convite n.º 04/2005, a simples escolha do modelo de veículo perua "consiste em opção discricionária do gestor na busca de atender às necessidades específicas da entidade, não sendo, em princípio, restritiva do caráter competitivo do certame". Para ele, também "não pode ser encarada como restrição a exigência de pneus aro R13, ou, ainda, de velocidade máxima superior a 170 Km/h", como ponderado pela unidade técnica, "uma vez que tais itens são, praticamente, básicos a qualquer modelo de automóvel". Em seu voto, o relator afirmou que rodas aro R13 são as que apresentam pneus com o menor custo de reposição em relação às demais (R14, R15 etc.). Ademais, não havia indicação nos autos de que as montadoras participantes do certame tiveram dificuldade em atender a tal demanda. Quanto à velocidade máxima superior a 170 Km/h, o relator concluiu, anuindo à instrução da unidade técnica, que, "de fato, a velocidade máxima permitida no Código Nacional de Trânsito é de 110 Km/h. Nada obstante, é usual que os veículos, em geral, apresentem velocidade máxima da ordem de 180 Km/h ou mais, indicando que a exigência não pode ser encarada com restritiva da competitividade". O relator também não considerou restritiva, tal qual asseverado pela unidade técnica, a exigência, no Convite n.º 5/2005 – que teve como objeto a compra de veículo do tipo VAN –, de poltronas individuais e reclináveis, item que somente teria sido ofertado pela montadora MercedesBenz. Considerando que os veículos são utilizados para percorrer grandes distâncias, conforme assinalado pelos responsáveis, o relator não considerou "desarrazoada a especificação, tampouco geradora de restrição à competitividade". A Primeira Câmara acolheu o voto do relator. Acórdão n.º 2568/2010-1ª Câmara, TC-017.241/2006-9, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 18.05.2010.
Ante todo o exposto, é bem adequado concluir que a licitação em análise se amolda aos ditames da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, e que não foi observada a inclusão de cláusula ou de condição desnecessária para a efetiva consecução do objeto do contrato, razão pela qual não merece ser considerada procedente a presente impugnação.

DO DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conhecemos e indeferimos o Pedido de Impugnação ao Processo Licitatório, Edital nº 12/FMS/2019, modalidade Pregão Presencial, formulado pela OLEGÁRIO MOTORS LTDA., pelos motivos acima expostos.

Forquilhinha/SC, 24 de abril de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

## ERRATA - CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019 - LICITAÇÃO 003/2019

Publicação Nº 1996549

ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO 003/2019 – TOMADA DE PREÇOS 001/2019
(EM ANDAMENTO)
RETIFICAÇÃO DO PRAZO, INICIANDO NA DATA DESTA PUBLICAÇÃO E O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES ATÉ AS 16:00HS DO DIA 20/05/2019.
Objeto: Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade Tomada de Preços, que foi instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, objetivando a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade.
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
Setor responsável: DIREÇÃO EXECUTIVA
Local: RUA SIGISFREDO BACK, 355, CENTRO, CEP: 88.850-000, FORQUILHINHA, SC.,
FONE: 48 3463-1215 / 3463-1449 – E-mail: diretorexc@camaraforquilhinha.sc.gov.br
Obs: Em breve publicaremos ERRATA do Edital PROCESSO LICITATÓRIO 003/2019 – TOMADA DE PREÇOS 001/2019, alterando prazos e outros itens do mesmo, via D.O.M.

## EXTRATO DE CONTRATO PMF 30/2019

Publicação Nº 1995559

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 30/2019
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – CARLOS EDUARDO SAVI MEI

OBJETO – O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia e filmagem para cobertura de eventos oficiais diversos do Município de Forquilhinha/SC.

VALOR – R$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA – 31/12/2019

DOTAÇÃO –0401.2009.3390 (24); 0401.2010.3390 (29); 0501.2017.3390 (85); 0801.2040.3390 (152); 1101.2037.3390 (196); 1301.2026.3390 (219).

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Convite nº. 67/PMF/2019

DATA DA ASSINATURA – 15 de abril de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO PMF 33/2019

Publicação Nº 1996294

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 33/2019
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – SÓ LETRINHAS EDIT. E DIST. DE LIVROS EIRELI

OBJETO – contratação de empresa especializada para a aquisição de Livros de Literatura, a fim de atender as necessidades da secretaria de educação do Município de Forquilhinha/SC.

VALOR – R$ 84.041,00 (oitenta e quatro mil e quarenta e um reais).

VIGÊNCIA – 31/12/2019

DOTAÇÃO – 0501.2015.3390 (65).

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 56/PMF/2019.

DATA DA ASSINATURA – 18 de abril de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

# Fraiburgo

## Prefeitura

### AVISO DE SUSPENÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011 - 2019 SF

Publicação Nº 1996281

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 0011/2019 – SF
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0015/2019
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
COMUNICAMOS que está SUSPENSO o Pregão Presencial 0011/2019 - SF, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos para as análises de água realizadas no campo durante a manutenção dos poços artesianos e no laboratório da ETA, em virtude da necessidade de alterações no edital. Após serem realizadas as referidas alterações, o aviso de licitação e edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações poderão ser obtidos junto ao Prefeitura Municipal de Fraiburgo: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3001/3039/3013.
Fraiburgo (SC), 25 de abril de 2019.
Nivaldo José Bonaldo– Presidente da SANEFRAI

### AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0043_2019 RP 0040 - PMF-DOM

Publicação Nº 1996256

Aviso do Pregão Presencial nº 0043/2019 – PMF
Registro de Preços n° 0040/2019
Processo Administrativo Licitatório nº 0088/2019
EDITAL COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (itens 01 e 02)
E EXCLUSIVO PARA ME/EPP (item 03)
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de mobiliário para CEM – Centros de Educação Municipal e os CEI – Centros de Educação Infantis do Município, Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Fraiburgo – SC. Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 13.05.2019, deverão ser entregues junto ao setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 09:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 25 de abril de 2019.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

### Decreto nº 110 - 2019

Publicação Nº 1996791

DECRETO Nº 110, DE 25 DE ABRIL DE 2019
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com os Artigos 14 e 16 da Lei 2428 de 05 de Dezembro de 2018;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2019 no valor de R$ 4.395,25 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), nas seguintes dotações:

| | | |
|---|---|---|
| 10.00 – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana | | |
| 10.01 – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana | | |
| 15.451.0016.2.052 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana | | |
| 3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operações Entre Órgãos – Recurso 0.1.0200 (120) | R$ | 4.395,25 |
| | | |
| TOTAL | R$ | 4.395,25 |

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício de acordo com cada fonte de recurso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 25 DE ABRIL DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 058-2019 (PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL)

Publicação Nº 1996257

PEDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 058/2019
FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2019, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 0007/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0007/2019, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0007/2019 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2019:

| Código | Cargo | Convocados | Data Horário |
|---|---|---|---|
| 01 | Professor Educação Infantil | 1º ao 3º | 26-04-2019 às 10:00 |

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2019.
1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 0007/2019 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 0007/2019, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.
2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:
I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacina da rubéola (quem trabalha com criança);
p) Carteira de saúde atualizada

2.3 – As exigências de escolaridade devem ser cumpridas de acordo com o Edital 0007/2019.

2.4 – De acordo com o item 3.9 do Edital de Contratação n° 0007/2019: "No ato da contratação o candidato deverá apresentar:
I – Atestado de aptidão para o desempenho da atividade, fornecido por Médico do Trabalho ou pela equipe multiprofissional do município, conforme dispuser o regulamento específico;
II – Declaração que o exercício da função pública de professor não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública;
III – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pelo Departamento de Gestão de Pessoal."

2.5 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.

TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

## MINUTA RESOLUÇÃO ROSANE

Publicação Nº 1996258

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO-SC

RESOLUÇÃO Nº 003/2019
Dispõe sobre as competências e atribuições da Comissão Especial Eleitoral da organização da Eleição do Conselho Tutelar neste ano de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), com as Leis Municipais nº 920/1992 e nº 2299/2015 e com a Lei Complementar Municipal nº 248/2019, considerando a Resolução nº 001/2019 a qual instituiu a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar deste município, ficam a ela definidas as seguintes competências e atribuições:

Art. 1o Compete a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura bem como de julgar os recursos interpostos pelos candidatos que porventura forem inabilitados, dando ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 2o Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Paragrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 3o São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não seja possível o uso de urna eletrônica;
V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 4o A Comissão Especial deve notificar (podendo ser por e-mail) o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 5o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fraiburgo(SC), 18 de abril de 2019.
Lia Frey
Presidente do CMDCA

## Portaria 09012019

Publicação Nº 1996289

PORTARIA Nº 0901, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Designa Fiscal de Obra decorrente de
Contrato Administrativo.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º Designar MICHELLE RIBEIRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 058.258.169-92, nomeada no cargo de provimento efetivo de ARQUITETA, matrícula nº 8701, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do contrato administrativo nº CT19PMF190, Processo Administrativo Licitatório nº 0079/2019 - PMF, Tomada de Preços nº 0003/2019, cujo objeto é a execução de reforma da Bilheteria do Estádio Municipal Edir Prestes Valin (Macieirão) e reforma com regularização da Praça do Estádio Macieirão, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo e quantitativos (ANEXOS ao PAL).

Art. 2º. Incumbe ao fiscal acima designado acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09022019

Publicação Nº 1996290

PORTARIA Nº 0902, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de FRANCIELE KUFFEL, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 111.278.869-75, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 25 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09032019

Publicação Nº 1996292

PORTARIA Nº 0903, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de JACIARA GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 104.920.969-96, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 25 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09042019

Publicação Nº 1996519

PORTARIA Nº 0904, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0966/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ALESSANDRA COSTA DA VEIGA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 113.046.149-13, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09052019

Publicação Nº 1996520

PORTARIA Nº 0905, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0967/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ATAIR PIRES DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 625.455.319-87, contratado em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09062019

Publicação Nº 1996522

PORTARIA Nº 0906, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0968/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de BRUNA FABIANE GERLACH SCHULZE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 097.254.569-71, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09072019

Publicação Nº 1996524

PORTARIA Nº 0907, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0969/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de BRUNA LARISSA TURKOT, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 078.076.219-31, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09082019

Publicação Nº 1996525

PORTARIA Nº 0908, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0970/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de CARINE ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 084.282.889-33, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09092019

Publicação Nº 1996537

PORTARIA Nº 0909, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0971/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;
Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de CAROLINA CORSO DE ANDRADES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 097.084.089-64, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09102019

Publicação Nº 1996540

PORTARIA Nº 0910, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0972/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de CLAUDIA ALINE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 092.533.739-03, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09112019

Publicação Nº 1996542

PORTARIA Nº 0911, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0973/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de EVELYN CRISTINA MORESCO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 077.580.989-67, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09122019

Publicação Nº 1996545

PORTARIA Nº 0912, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0974/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de FELIPE ESGANZELA RALDI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 092.988.819-75, contratado em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09132019

Publicação Nº 1996551

PORTARIA Nº 0913, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0975/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de GABRIELLY LELLO ORLANDO RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 008.092.902-86, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 36 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09142019

Publicação Nº 1996554

PORTARIA Nº 0914, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0976/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de GIOVANA DE FÁTIMA DIAS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 120.521.889-08, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09152019

Publicação Nº 1996558

PORTARIA Nº 0915, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0977/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a Lei nº 2294/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação, o qual tem como meta 06 – Ampliar com apoio da União e do Estado a oferta de educação em tempo integral;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de LEIDIANE ALBUQUERQUE MACHADO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 096.761.339-65, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09162019

Publicação Nº 1996561

PORTARIA Nº 0916, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0978/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de LEIRI ALVES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 711.017.809-91, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09172019

Publicação Nº 1996565

PORTARIA Nº 0917, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0979/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a Lei nº 2294/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação, o qual tem como meta 06 – Ampliar com apoio da União e do Estado a oferta de educação em tempo integral;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de LETÍCIA WEBER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 107.362.919-89, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09182019

Publicação Nº 1996566

PORTARIA Nº 0918, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0980/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de LUCINDA RODRIGUES FORMAGINI, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 053.741.499-11, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09192019

Publicação Nº 1996567

PORTARIA Nº 0919, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0981/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de MARISA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 066.670.449-01, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09202019

Publicação Nº 1996570

PORTARIA Nº 0920, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0982/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a Lei nº 2294/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação, o qual tem como meta 06 – Ampliar com apoio da União e do Estado a oferta de educação em tempo integral;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de NEIVA APARECIDA ALVES DE CAMPOS MARTINAZZO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 102.128.319-33, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09212019

Publicação Nº 1996578

PORTARIA Nº 0921, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0983/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a Lei nº 2294/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação, o qual tem como meta 06 – Ampliar com apoio da União e do Estado a oferta de educação em tempo integral;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de RAISSA LUZIA DOS SANTOS CUSTÓDIO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 102.128.319-33, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09222019

Publicação Nº 1996585

PORTARIA Nº 0922, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0984/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a Lei nº 2294/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação, o qual tem como meta 06 – Ampliar com apoio da União e do Estado a oferta de educação em tempo integral;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de SILIANE ARALDI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 113.939.499-16, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09232019

Publicação Nº 1996587

PORTARIA Nº 0923, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0985/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de SILVANA APARECIDA DE QUADROS GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 012.471.020-41, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09242019

Publicação Nº 1996590

PORTARIA Nº 0924, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0021 de 16 de outubro de 2017 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 00986/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que já foram efetivados 25 servidores no cargo de Auxiliar Educacional – Ensino Fundamental; considerando que a demanda de alunos varia de um ano para o outro não sendo prudente efetivar mais servidores no cargo;

Considerando o art. 4 da Lei Complementar nº 192 de 21 de fevereiro de 2017, o qual fica autorizado o Auxiliar Educacional a atuar no Ensino Fundamental de acordo com as responsabilidades previstas no anexo II da Lei Complementar Municipal nº 188 de 16 de dezembro de 2016; considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

Considerando a necessidade dos serviços de Auxiliar Educacional – Ensino Fundamental, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de SINTIA LUCAS KURVER, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 067.473.049-69, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09252019

Publicação Nº 1996593

PORTARIA Nº 0925, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0987/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a Lei nº 2294/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação, o qual tem como meta 06 – Ampliar com apoio da União e do Estado a oferta de educação em tempo integral;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de SUELLEN RODRIGUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 086.488.829-58, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

## Portaria 09262019

Publicação Nº 1996596

PORTARIA Nº 0926, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0988/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de TALITA GHIDINI LIDANI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 1096.252.979-92, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de abril de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

# Garopaba

## Prefeitura

### AVISO DE CREDENCIAMENTO 002/2019

Publicação Nº 1996562

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados que estará credenciando empresas interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no município de Garopaba – SC através da prestação de serviços de exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, com e sem sedação, usando como referência os procedimentos da SIGTAB – tabela SUS, conforme especificações do Anexo I do edital. O credenciamento ficará aberto a qualquer tempo para receber novos interessados que queiram se credenciar.
O edital completo encontra-se a disposição na internet, no endereço www.garopaba.sc.gov.br, ou não sendo possível, poderá ser obtido através de cópias, as expensas dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro – Garopaba/SC.
O credenciamento somente se efetivará após publicação do extrato do termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Garopaba, 25 de abril de 2019.
Paulo Sergio de Araujo
Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2174, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1997003

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.174, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES E CLANDESTINAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Garopaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo, autorizado, em caráter excepcional, a aprovar as Construções irregulares, clandestinas e não adequadas para atividade originalmente legalizada existentes no Município de Garopaba, podendo ser aprovadas para fins de concessão do "habite-se", na forma da presente Lei Complementar.

§1º. Considera-se irregular a construção, reforma ou ampliação de edificação executada em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura.

§2º. Considera-se clandestina a construção, reforma ou ampliação de edificação executada sem a aprovação dos setores competentes da Prefeitura.

§3º. Considera-se não adequada a construção para atividade originalmente legalizada aquela cujo uso difere do inicialmente aprovado.

Art. 2º. (Suprimido Emenda nº 01/2019).

Art. 3º. Constituem casos de interesse coletivo, portanto insusceptíveis de legalização, a construção:

I – situada em áreas "non edificandi" de uso comum e de faixa de proteção das marginais de rios, lagoas ou congêneres;

II – situada em áreas de preservação permanente ambiental e histórica;

III – que esteja edificada em zona de risco, assim definida pelos órgãos competentes.

Art. 4º. A legitimidade para propor a regularização de construção irregular, clandestina ou não adequada será:

I – do proprietário ou promissário comprador;

II – do legítimo possuidor;

III – do representante legal dos legitimados nos itens anteriores deste artigo, desde que devidamente constituído para este fim.

Parágrafo único. A regularização prevista nesta Lei , enquadra as construções comprovadamente existentes até 01 de janeiro de 2014. (Emenda nº 01/2019).

Art. 5º. A legalização das construções sobre as quais haja questionamento na justiça envolvendo direitos de condôminos ou de vizinhança ficará condicionada a decisão final da Ação respectiva.

Art. 6º. Para requerer a regularização da construção de que trata esta Lei Complementar, o interessado deverá apresentar:

I – Requerimento acompanhado da prova da legitimidade (art. 4º desta Lei);

II – Localização da construção que pretende a regularização com todos os indicativos para sua fácil localização;

III – Duas fotos 10x15 de dois ângulos externos da construção, devendo uma delas ser fachada, obrigatoriamente;

IV – Comprovantes da existência da construção como previsto no Art. 2º desta Lei Complementar;

V – Projeto arquitetônico completo quando se tratar de edificações de uso residencial unifamiliar;

VI – Projeto arquitetônico completo, inclusive memorial descritivo para edificações multifamiliares, comercial ou de uso misto;

VII – Anotações de responsabilidade técnica (ART) referente a regularização da obra;

VIII – Habite-se do Corpo de Bombeiros, para as edificações multifamiliares, e de utilização comercial, sendo essa para os casos em que a área de construção seja superior a 200,00m² (duzentos metros quadrados), em conformidade como Decreto-Lei Estadual nº 4.904/1994.
IX – Alvará Sanitário Municipal para edificações comerciais ou residenciais multifamiliares transitórias;

X – comprovante de recolhimento da multa prevista no artigo 8º desta Lei Complementar;

XI – comprovante de Inscrição da edificação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura;

XII – Certidão Negativa de Débitos Municipais relativo ao imóvel.

Parágrafo único. O interessado em obter os benefícios desta Lei Complementar, que estiver em débito com tributos municipal de qualquer espécie, terá processo de regularização condicionado à prévia regularização fiscal.

Art. 7º. A Prefeitura poderá autorizar obras , inclusive reformas, que sejam essenciais para adequar a edificação irregular ou clandestina quanto à acessibilidade, segurança e saneamento básico, desde que exigidas pelos Órgãos Públicos competentes.

§1º. A Prefeitura Municipal poderá aprovar as obras, já consolidadas, e que estiverem construídas sobre o recuo frontal e laterais e que não atendam aos recuos obrigatórios e testada mínima da(s) unidade(s), da zona onde se situa a construção.

§2º. A taxa de ocupação será de até 80% (oitenta por cento) para imóveis residenciais e comerciais, sendo que até esse limite percentual incidirá o Potencial Construtivo Indenizado – VPCI e, quando esta taxa ultrapassar esse limite, em até no máximo 20% (vinte por cento), o valor do VPCI será multiplicado por dois (02), salvo os imóveis comprovadamente edificados com taxas excedentes em data anterior á vigência da Lei 255/87, que deverão ter parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§3º. Excepcionalmente, para os casos previstos nesta lei, não será observado o percentual de taxa de permeabilidade.

§4º. O índice de aproveitamento será de 1,6 (um vírgula seis) para imóveis residenciais e comerciais, sendo que aqueles que ultrapassarem o índice de aproveitamento, em até no máximo 20% (vinte por cento), terá o Potencial Construtivo Indenizado – VPCI multiplicado por dois (02).

§5º. As áreas mínimas dos ambientes e das aberturas poderão atingir o percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) menor do que exigido em lei.
§6º. Poderão ser regularizados os hotéis e pousadas edificados anteriormente a vigência da Lei Complementar nº 1.463, de 29 de outubro de 2010, em terrenos com área correspondente ao mínimo para a zona.

§7º. Nos casos em que o número de unidades residenciais construídas sobre o imóvel ultrapassar o número máximo previsto em lei, a regularização somente será feita mediante o pagamento de multa compensatória em quantia equivalente ao valor cobrado para a taxa de licença vigente, acrescida do valor equivalente a 200% (duzentos por cento), por unidade a ser regularizada.

§8º. Nas construções a serem regularizadas, desde que anteriores a 29 de outubro de 2010, não será exigida a vaga de garagem e estacionamento.

§9º. As construções que possuírem escadas com largura inferior em até 20% (vinte por cento) do mínimo legal poderão ser regularizadas, nos termos da presente lei.
§10. As construções que possuírem pé direito com altura inferior em até 15% (quinze por cento) do mínimo legal poderão ser regularizadas, nos termos da presente lei.

§11. As construções situadas às margens da Rodovia Estadual SC 434 terão que observar o recuo frontal mínimo de 15,00 (quinze) metros, contados do eixo da referida Rodovia ou em casos de recuo mínimo inferior a 15,00 ( quinze) metros , apresentar Declaração do Deinfra.

Art. 8º. Enquadrar-se-á como Potencial Construtivo Indenizado-PCI, independente de requerimento, toda a construção irregularmente edificada com Taxa de Ocupação do Terreno (T.O.) e Coeficiente de Aproveitamento Total (C.A.) acima dos limites estabelecidos nas Fichas Particularizadas Relativas às Zonas que compõem o Anexo V da Lei Complementar nº 1465, de 29 de outubro de 2010 – Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, limitadas a 60% de acréscimo na T.O. e no C.A.

§1º. Ficam isentas do ônus pelo uso do Potencial Construtivo Indenizado-PCI;

I – As edificações pré-existentes à Lei Complementar nº 255, de 09 de dezembro de 1987;

II – As construções aprovadas na vigência da Lei Complementar nº 255, de 09 de dezembro de 1987, em conformidade com os parâmetros construtivos nela definidos, e concluídas dentro do prazo regulamentar, que atualmente apresentem uso distinto do originalmente aprovado.
§2º. Não incidirá o ônus pelo uso do Potencial Construtivo Indenizado-PCI para as edificações que se utilizarem de Potencial Construtivo Transferido-PCT, nos termos da Lei Complementar nº 1.682, de 28 de dezembro de 2012, até o limite nesta lei definidos, podendo no entanto, seu uso ser combinado com o uso deste.

Art. 9º. O valor do ônus pelo Potencial Construtivo Indenizado – VPCI, a ser pago em parcela única e anterior à aprovação do projeto de regularização, será determinado pela Taxa de Ocupação excedente (T.O.Ex) à Taxa de Ocupação Básica (T.O), multiplicada por 10% (dez por cento) do valor venal do terreno (VVT) calculado pelo Sistema Tributário Municipal na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.689 de 28 de dezembro de 2012,

VPCI= T.O.Ex x VVT x 10%

Onde T.O.Ex = T.O.Real – T.O., sendo T.O.Real = Área Real Ocupada/Área Total do Terreno.

Art. 10. Para obter os benefícios desta Lei Complementar, relacionados com a regularização de construção irregular ou clandestina, o interessado deverá recolher aos cofres públicos multa compensatória, dentro dos seguintes critérios:

I – Imóveis residenciais unifamiliares, será cobrado um percentual de 100% cem por cento sobre o valor da Taxa de Licença Vigente.

II - Imóveis residenciais multifamiliares será cobrado um percentual de 200% duzentos por cento sobre o valor da Taxa de Licença Vigente.

III – Imóveis Comerciais, será cobrado um percentual de 200% duzentos por cento sobre o valor da Taxa de Licença Vigente.

IV – Imóveis de Utilização Mista, será cobrado um percentual de 150% cento e cinqüenta por cento sobre o valor da Taxa de Licença Vigente.

§1º. Fica Autorizada aplicação da analogia para os fins previstos expressamente no caput deste artigo.

§2º. O produto da arrecadação da taxa prevista neste artigo será obrigatoriamente, canalizada para as despesas gerais do Município.

§3º. A aplicação da multa compensatória prevista no caput deste artigo não exclui eventual penalidade anteriormente já aplicada.

Art. 11. Na paralisação do processo de regularização por prazo superior a 90 (noventa) dias por culpa exclusiva do interessado, este será arquivado anulando-se todos os Atos Administrativos dele decorrentes.

Art. 12. Os imóveis construídos e regularizados para fins residenciais em uso com atividade comercial, poderão ser legalizados para esse fim, desde que não conflite com o zoneamento urbano local, excetuando-se os localizados em áreas comerciais já consolidadas.

Parágrafo único. Considera-se área comercial consolidada, aquela que a predominância dos imóveis já tem destinação comercial.

Art. 13. Uma vez regularizada a construção, e tendo esta utilização comercial, deverá o requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, solicitar o alvará de funcionamento definitivo sob pena de interdição do estabelecimento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 25 de abril de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 26/04/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

## PORTARIA N.º 488/2019.

Publicação Nº 1997020

PORTARIA N.º 488, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A PORTARIA N.º 485, DE 23 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o Art. 1º da Portaria nº 485, de 23 de abril de 2019, onde se lê: "DESIGNAR, NOS TERMOS DO ART. 84, DA Lei Municipal nº 1000/2005, o(a) servidor(a) JULIANA APARECIDA LUIZ, matrícula nº 7805 para exercer ATIVIDADE ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Administração, com gratificação de 70% (setenta por cento) sobre seus vencimentos fixos, a partir de 23/04/2019", leia-se: " a partir de 02/05/2019.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 02/05/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 25 de abril de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 26/04/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

# Garuva

## Prefeitura

### GABARITO - EDITAL 006

Publicação Nº 1995624

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA/SC
REF. EDITAL Nº 06/2019 – PROCESSO SELETIVO PARA CUIDADOR.

GABARITO DA PROVA

| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| E | A | E | D | B | A | D | B | A | D |

### PORTARIA Nº 80

Publicação Nº 1996871

PORTARIA Nº 80 de 25 de Abril de 2019

"Dispõe sobre Autorização de utilização do Ginásio Evandro Nagel e suas dependências para evento do 10º Passeio Ciclístico da Cidade de Garuva com a Ação Social Dia do Trabalhador.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o § 3° do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a autorização de uso de bem público para atividades ou usos específicos e transitórios;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo representante da empresa ACIG - Associação Empresarial de Garuva, CNPJ 79.360.210/0001-40 à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo;
CONSIDERANDO o posicionamento favorável do Responsável pela Pasta de Esporte e Turismo quanto à procedência do pedido;
RESOLVE:
Art. 1° - AUTORIZAR O USO do Ginásio Evandro Nagel e suas dependências para evento do 10º Passeio Ciclístico da Cidade de Garuva com a Ação Social Dia do Trabalhador no dia 1º de Maio de 2019 das 10h às 17h.
Art. 2° - A autorização do uso em questão limita-se ao uso do espaço público e não exime os responsáveis pelo evento da obtenção de eventuais Alvarás de Autorização junto às autoridades competentes necessários à realização do mesmo, não gerando por consequência qualquer responsabilidade ao Município.
Art. 3°- A autorização ora concedida fica condicionada a assinatura pelo representante legal de termo de compromisso e declaração de responsabilidade pelos prejuízos que possam ocorrer ao Município em função do uso do bem.
Art. 4° - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Paço Municipal, comunicando-se o requerente.

Prefeitura Municipal de Garuva
25 de abril de 2019
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE BEM PÚBLICO:

Nos termos do disposto no artigo 3° da Portaria n° 80/2019, e no § 3°, do artigo 115 da Lei Orgânica do Município, eu, Paulo Mayorka de Assunção, representante da empresa ACIG - Associação Empresarial de Garuva, CNPJ 79.360.210/0001-40 à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo; declaro que vistoriei e recebi Ginásio Evandro Nagel e suas dependências para evento do 10º Passeio Ciclístico da Cidade de Garuva com a Ação Social Dia do Trabalhador no dia 1º de Maio de 2019 das 10h às 17h, em perfeitas condições de uso, comprometendo-me em zelar por sua conservação, responsabilizando-me por prejuízos que possam ocorrer ao Município em função do uso do bem, devendo devolver nas condições em que se encontra no ato do recebimento, com as medidas de seguranças necessárias.

Garuva, 25 de abril de 2019

Paulo Mayorka de Assunção

## PORTARIA Nº 81

Publicação Nº 1996875

PORTARIA Nº 81 de 25 de Abril de 2019

"Dispõe sobre Autorização de utilização do Ginásio Evandro Nagel e suas dependências para 1ª Feijoada Beneficente APAM e ROTARY CLUB de Garuva

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o § 3° do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a autorização de uso de bem público para atividades ou usos específicos e transitórios;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo representante da empresa Rotary Club de Garuva, CNPJ 83.800.284/0001-28 à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo;
CONSIDERANDO o posicionamento favorável do Responsável pela Pasta de Esporte e Turismo quanto à procedência do pedido;
RESOLVE:
Art. 1° - AUTORIZAR O USO do Ginásio Evandro Nagel e suas dependências para 1ª Feijoada Beneficente APAM e ROTARY CLUB de Garuva no dia 03 de maio de 2019 das 18h às 23h e no dia 04 de maio de 2019 das 9h às 18h
Art. 2° - A autorização do uso em questão limita-se ao uso do espaço público e não exime os responsáveis pelo evento da obtenção de eventuais Alvarás de Autorização junto às autoridades competentes necessários à realização do mesmo, não gerando por consequência qualquer responsabilidade ao Município.
Art. 3°- A autorização ora concedida fica condicionada a assinatura pelo representante legal de termo de compromisso e declaração de responsabilidade pelos prejuízos que possam ocorrer ao Município em função do uso do bem.
Art. 4° - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Paço Municipal, comunicando-se o requerente.

Prefeitura Municipal de Garuva
25 de abril de 2019
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE BEM PÚBLICO:

Nos termos do disposto no artigo 3° da Portaria n° 80/2019, e no § 3°, do artigo 115 da Lei Orgânica do Município, eu, Rosângela Carrrara, representante da empresa Rotary Club de Garuva, CNPJ 83.800.284/0001-28 à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo; declaro que vistoriei e recebi Ginásio Evandro Nagel e suas dependências para 1ª Feijoada Beneficente APAM e ROTARY CLUB de Garuva 03 de maio de 2019 das 18h às 23h e no dia 04 de maio de 2019 das 9h às 18h, em perfeitas condições de uso, comprometendo-me em zelar por sua conservação, responsabilizando-me por prejuízos que possam ocorrer ao Município em função do uso do bem, devendo devolver nas condições em que se encontra no ato do recebimento, com as medidas de seguranças necessárias.

Garuva, 25 de abril de 2019

Rosângela Carrrara

## TESTE SELETIVO FONOAUDIÓLOGO -HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇOES EDITAL 007

Publicação Nº 1995702

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
PROCESSO SELETIVO
EDITAL - Nº 007/2019

| FONOAUDIÓLOGO: | | |
|---|---|---|
| Nome do Candidato: | Situação: | Inscrição: |
| Ariane Christine Ayres | DEFERIDO | 001 |
| Patricia Almeida dos Santos | DEFERIDO | 002 |
| Daisy Maria Fabro | DEFERIDO | 003 |
| Lívia Herminia de Araujo e Silva Moura | DEFERIDO | 004 |

Garuva, 25 de abril de 2019.

Comissão do Teste Seletivo
Portaria 56/2019

# Gaspar

## Prefeitura

### DECRETO Nº 8.729, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996305

DECRETO Nº 8.729, DE 24 DE ABRIL DE 2019.
SUPLEMENTA SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.939, de 28 de novembro de 2018, artigo 6º, incisos V e VI,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementados, por Superávit Financeiro, nos valores indicados, os seguintes saldos de dotações constantes do orçamento vigente da Administração Direta:

| | |
|---|---|
| Órgão: 05 Secretaria de Desenvolvimento, Econômico, Renda e Turismo | |
| Unidade: 10 Secretaria de Desenvolvimento, Econômico, Renda e Turismo | |
| Função: 27 Desporto e Lazer | |
| Subfunção: 813 Lazer | |
| Programa: 0013 Gestão da Secretaria de Desenvolv. Econ.Renda e Turismo | |
| Atividade: 2182 Festival de inverno e Expo-Feira | |
| Dotação: 362 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas | R$ 134.000,00 |

| | |
|---|---|
| Órgão: 14 Fundo de Atendimento da Criança e do Adolescente | |
| Unidade: 22 Fundo de Atendimento da Criança e do Adolescente | |
| Função: 08 Assistência Social | |
| Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente | |
| Programa: 0027 Gestão do Fundo de Atendimento da Criança e do Adolescente | |
| Atividade: 1175 Criar e manter programa, projetos, serviços e ações com entidades | |
| Dotação: 2 3.3.50.00.00.00.00.00<br>Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos | R$ 274.127,74 |

Art. 2º Ficam suplementados, por Excesso de Arrecadação, nos valores indicados, os seguintes saldos de dotações constantes do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde:

| | |
|---|---|
| Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde | |
| Unidade: 11 Fundo Municipal de Saúde | |
| Função: 10 Saúde | |
| Subfunção: 301 Atenção Básica | |
| Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde | |
| Projeto: 1163 Construção e Reforma das Unidades de Saúde | |
| Dotação: 3 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas | R$ 81.420,00 |
| Atividade: 2122 Ampliar, Manter e Equipar as Ações da Atenção Básica | |
| Dotação: 145 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas | R$ 72.000,00 |
| Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde | |
| Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade | |
| Dotação: 102 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas | R$ 150.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 24 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

### PORTARIA Nº 5.860, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992614

PORTARIA Nº 5.860, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO N° SAF 37/2014.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo

72, da Lei Orgânica do Município de Gaspar, considerando o disposto no artigo 5º da Portaria nº 5.671, de 30 de outubro de 2018, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Especial,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 27 de abril de 2019, o prazo da Comissão Especial designada através da Portaria nº 5.671, de 30 de outubro de 2018, para conclusão do Processo Administrativo que apura a responsabilidade de empresa por inexecução parcial do Contrato n° SAF 37/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 23 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## 1º ADENDO AO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 02/2019.

Publicação Nº 1996452

1º ADENDO AO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 02/2019

O Município de Gaspar, a Fundação Municipal de Esportes e Lazer, e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Gaspar, tornam público, aos interessados, o presente adendo ao Edital de Seleção de Estagiários nº 02/2019, cujas inclusões estão elencadas a seguir:

1. Inserção no ITEM 3 - DOS REQUISITOS DO CANDIDATO:

Fica incluído o inciso abaixo no subitem 3.3 do Edital de Seleção de Estagiários nº 02/2019, com a seguinte redação:

3.3 Estar cursando ensino superior em graduação, nas seguintes áreas:
[...]
IX – Administração.

Gaspar, 23 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

## AVISO DE ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

Publicação Nº 1996643

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019
AVISO DE ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019
Objeto: Aquisição de Hidrômetros. O Município de Gaspar torna público que efetivou ALTERAÇÕES no Edital de Licitação. DISPONDO também de NOVA DATA E HORÁRIO para recebimento dos envelopes e abertura da licitação, sendo dia 13/05/2019 às 9h, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar. Íntegra do ADITIVO no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, na Rua São Pedro, nº 128 - Centro, (2°Andar) ou no site: www.gaspar.sc.gov.br.

Gaspar (SC), 25 de abril de 2019.
JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor-Presidente do SAMAE

## DECRETO Nº 8.719, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996399

DECRETO Nº 8.719, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA SILVIA IMME.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido, a partir de 09 de abril de 2019, a servidora SILVIA IMME, inscrita no CPF nº 004.221.959-01, do cargo de provimento efetivo de Técnica em Vigilância Sanitária, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 7.770, de 23 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09 de abril de 2019.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## DECRETO Nº 8.720, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996405

DECRETO Nº 8.720, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA CIRLENE TERESINHA SCHRAMM KUNEL.

KLEBER EDSON WAN-dALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 45, inciso IV da Lei Municipal no 1.305, de 09 de outubro de 1991,

DECRETA:
Art. 1o Fica declarada a vacância do cargo de provimento efetivo de ASE II, da servidora CIRLENE TERESINHA SCHRAMM KUNEL, inscrita no CPF sob o nº 586.757.879-87, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ao qual foi nomeada pelo Decreto nº 230/1992, em virtude de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de abril de 2019.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-dALL
Prefeito do Município de Gaspar

## DECRETO Nº 8.721, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996415

DECRETO Nº 8.721, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
EXONERA, A PEDIDO, RAFAEL ANDRADE WEBER DO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 16 de abril de 2019, RAFAEL ANDRADE WEBER, inscrito no CPF sob o nº 004.483.350-42, do cargo em comissão de Superintendente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Planejamento, ref. 70, nomeado pelo Decreto nº 7.608, de 03 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16 de abril de 2019.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## DECRETO Nº 8.722, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996426

DECRETO Nº 8.722, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
EXONERA, A PEDIDO, RAPHAEL DE GASPERI XAVIER DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE MEIO AMBIENTE.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 16 de abril de 2019, RAPHAEL DE GASPERI XAVIER DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 309.585.778-03, do cargo em comissão de Diretor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, ref. 55, nomeado pelo Decreto nº 7.608, de 03 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16 de abril de 2019.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## DECRETO Nº 8.724, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996430

DECRETO Nº 8.724, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
EXONERA, A PEDIDO, LUCIANO AMARO BRANDT DO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 02 de maio de 2019, LUCIANO AMARO BRANDT, inscrito no CPF sob o nº 798.792.849-68, do cargo em comissão de Superintendente de Trânsito, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 70, nomeado pelo Decreto nº 8.017, de 27 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de maio de 2019.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## DECRETO Nº 8.725, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996432

DECRETO Nº 8.725, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA – EDITAL Nº 002/2018.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria – Edital nº 002/2018, referente aos projetos que serão custeados pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA, composta dos seguintes membros:

I – FERNANDA MORAES RAMOS ALEXI – Inscrita no CPF nº 059.047.429-40;

II – TEREZINHA ALVES RENGEL – Inscrita no CPF nº 005.739.559-48;

III – JULIANA MENEZES LAPA – Inscrita no CPF nº 050.542.646-39.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## DECRETO Nº 8.726, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996433

DECRETO Nº 8.726, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados em substituição, os membros abaixo identificados, para integrar o Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA:

| CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO DE REPRESENTATIVIDADE | MEMBRO ATUAL | NOVO MEMBRO |
| Secretaria de Assistência Social | Leonardo Spizzirri Bolsoni<br>Suplente | Elaine Cristina da Silva Guimarães<br>Suplente |
| Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa | Roni Jean Muller<br>Titular | José Lázaro da Silva Júnior<br>Titular |

| CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO DE REPRESENTATIVIDADE | MEMBRO ATUAL | NOVO MEMBRO |
| Conferência Vicentina de Gaspar | Ivete Trapp Dirksen<br>Titular | Jocenira das Graças de Oliveira Waltrick<br>Titular |
| | Jocenira das Graças de Oliveira Waltrick<br>Suplente | Ivete Trapp Dirksen<br>Suplente |

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros não mencionados neste Decreto e nomeados pelo Decreto nº 7.400, de 20 de março de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## DECRETO Nº 8.727, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996437

DECRETO Nº 8.727, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA RAPHAEL DE GASPERI XAVIER DA SILVA, PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir 17 de abril 2019, RAPHAEL DE GASPERI XAVIER DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 309.585.778-03, para o exercício de cargo em comissão de Superintendente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, ref. 70, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17 de abril de 2019.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

## DECRETO Nº 8.730, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996438

DECRETO Nº 8.730, DE 24 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA WELLINGTON VILVERT, PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR TÉCNICO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir 25 de abril 2019, WELLINGTON VILVERT, inscrito no CPF sob o nº 037.101.359-31, para o exercício de cargo em comissão de Diretor Técnico da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, ref. 55, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 24 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

## DISPENSA Nº 09/2019

Publicação Nº 1996161

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo nº 87/2019
Dispensa nº 09/2019
OBJETO: Contratação da empresa L6S CONSULTORIA E TREINAMENTO (CNPJ n° 20.306.043/0001-07) visando à prestação de assessoria técnica especializada voltada à área de Gestão de Projetos em plataforma Building Information Modelling (BIM) inclusive 4D e 5D para futura elaboração do projeto executivo da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sete de Setembro. CONTRATADO: L6S Consultoria e Treinamento (CNPJ n° 20.306.043/0001-07). VALOR TOTAL JULGADO: R$ 16.986,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta e seis reais). BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Gaspar (SC), 22 de abril de 2019.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

## ERRATA À PORTARIA RH 26/2019 QUE CONCEDEU LICENÇA PRÊMIO INTEGRAL DE 03 (TRÊS) MESES, À SERVIDORA MARLENE ALMEIDA.

Publicação Nº 1996440

ERRATA À PORTARIA RH 26/2019 QUE CONCEDEU LICENÇA PRÊMIO INTEGRAL DE 03 (TRÊS) MESES, À SERVIDORA MARLENE ALMEIDA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, RETIFICA a publicação da Portaria RH 26/2019, veiculada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, Edição 2750, de 07 de fevereiro de 2019, nos seguintes termos:

Onde se lê no artigo 1º o período aquisitivo:
"05/07/2000 a 04/07/2005"

Leia-se:
"05/07/2005 a 04/07/2010"

Gaspar, 23 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## ERRATA À PORTARIA RH 45/2019 QUE CONCEDEU LICENÇA PRÊMIO INTEGRAL DE 03 (TRÊS) MESES, À SERVIDORA MARLENE ALMEIDA.

Publicação Nº 1996444

ERRATA À PORTARIA RH 45/2019 QUE CONCEDEU LICENÇA PRÊMIO INTEGRAL DE 03 (TRÊS) MESES, À SERVIDORA MARLENE ALMEIDA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, RETIFICA a publicação da Portaria RH 45/2019, veiculada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, Edição 2804, de 18 de abril de 2019, nos seguintes termos:

Onde se lê no artigo 1º o período aquisitivo:
"05/07/2005 a 04/07/2010"

Leia-se:
"05/07/2010 a 19/07/2015"

Gaspar, 23 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO SAF-87/2015

Publicação Nº 1995650

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO SAF-87/2015
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/05/2019. VENCTO.: 12/05/2020. Tomada de preços nº 173/2015. OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato de empresa especializada em estudos e projetos de transporte coletivo urbano de passageiros, com experiência na integração de sistemas de transporte coletivo por ônibus, para elaboração de Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Gaspar/SC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (83.102.244/0001-02). CONTRATADA: BK2 EMPREENDIMENTOS LTDA,. (13.383.754/0001-10). VALOR TOTAL: Sem acréscimo de valor.
Gaspar/SC, 18 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL | Prefeito

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO SAF Nº 3024/2017

Publicação Nº 1996302

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO SAF Nº 3024/2017
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 19/04/2019. VENCTO.: 18/04/2020. Pregão Presencial nº 19/2017. OBJETO: Contratação de empresa para futura locação de veículo automotor para transporte de pessoas, em atendimento aos órgãos e entidades do Município de Gaspar e suas Secretarias. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (83.102.244/0001-02). CONTRATADA: CONTINENT RENT A CAR LTDA EPP (25.357.895/0001-47). VALOR: R$ 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais).
Gaspar/SC, 4de abril de 2019
KLEBER EDSON WAN-DALL| Prefeito

## INEXIGIBILIDADE Nº 24/2019

Publicação Nº 1996232

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo nº 91/2019
Inexigibilidade nº 24/2019
OBJETO: Aquisição estimativa de vales-transportes de concessionária de transporte coletivo urbano de passageiros para os servidores da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL. CONTRATADO: VIAÇÃO VERDE-VALE (CNPJ n° 83.131.995/0001-57). VALOR TOTAL JULGADO: R$ 1.782,00 (um mil e setecentos e oitenta e dois reais). BASE LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.
Gaspar (SC), 23 de abril de 2019.
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR
Diretor-presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

## INEXIGIBILIDADE Nº 25/2019

Publicação Nº 1996264

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo nº 92/2019
Inexigibilidade nº 25/2019
OBJETO: Contratação de assessoria técnico-educacional especializada para realização de curso de capacitação dos Conselheiros da Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADO: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA (CNPJ n° 28.474.585/0001-67). VALOR TOTAL JULGADO: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Gaspar (SC), 23 de abril de 2019.
SANTIAGO MARTIN NAIVA
Secretário Municipal de Assistência Social

## MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 16/2019 QUE ALTERA O CAPUT E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.507, DE 25 DE MARÇO DE 2013, QUE "INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR".

Publicação Nº 1996473

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 16/2019 QUE ALTERA O CAPUT E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.507, DE 25 DE MARÇO DE 2013, QUE "INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR". EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GASPAR, SANTA CATARINA
No uso da competência privativa que me é outorgada pelo artigo 72, VI, combinado com o artigo 57, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município de Gaspar, comunico a essa Casa Legislativa que decidi vetar PARCIALMENTE o Projeto de Lei Ordinária nº 16/2019.
RAZÕES DO VETO
O artigo 1º do projeto de lei em registro dispõe que será concedido auxílio-alimentação em pecúnia, de caráter indenizatório, no valor de R$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), cuja incidência será a partir da folha de pagamento do mês de março de 2019, proporcional aos dias efetivamente trabalhados, sendo descontados do referido auxílio os dias de falta do servidor, salvo as exceções previstas nos incisos do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.507, de 25 de março de 2013.
O artigo 2º do projeto de lei em registro dispõe que o auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão e não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para plano de seguridade social do servidor público. Verifica-se neste dispositivo inconstitucionalidade e a ilegalidade, motivo pelo qual decidi veta-lo. Vejamos:

Inconstitucionalidade do inciso I, do artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2019
A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 201, §11, que os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária. Dessa forma, lei Municipal não pode dispor em sentido contrário para estabelecer que o auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, existindo flagrante inconstitucionalidade.

Inconstitucionalidade e ilegalidade do inciso II, do artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2019
A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 201 caput que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral nos termos definidos em lei.

A Coordenação-Geral de Tributação (COSIT), da Receita Federal, publicou resposta à Solução de Consulta nº 35, de 23 de janeiro de 2019, com entendimento de que há "incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados" para as hipóteses do pagamento do referido auxílio em pecúnia informando os dispositivos legais de substrato, in verbis (grifei):
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 35, DE 23 DE JANEIRO DE 2019
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO EM PECÚNIA. INCIDÊNCIA.
A parcela paga em pecúnia aos segurados empregados a título de auxílio-alimentação integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.
VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO IN NATURA.
A parcela in natura do auxílio-alimentação, a que se refere o inciso III do art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, abrange tanto a cesta básica, quanto as refeições fornecidas pelo empregador aos seus empregados, e não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.
VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 130, DE 1º DE JUNHO DE 2015.
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO EM TÍQUETES-ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.
A partir do dia 11 de novembro de 2017, o auxílio-alimentação pago mediante tíquetes-alimentação ou cartão-alimentação não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.
Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, art. 457, § 2º; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 13, 20, 22, incisos I e II, e 28, inciso I, e § 9º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, §§ 4º e 5º; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, inciso I, alínea "j"; Decreto nº5, de 1991, art. 4º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 58, III; Pareceres PGFN/CRJ nº 2.117, de 2011, e nº 2.114, de 2011; Atos Declaratórios PGFN nº 3, de 2011, e nº 16, de 2011.
REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 288, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos infringidos pelo artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2019
Dessa forma, verifica-se que o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2019 viola os seguintes dispositivos constitucionais e legais (grifei):

Constituição Federal de 1988
Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
[...]
§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Decreto-Lei nº 5.452/1943
Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)
[...]
§ 2o As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Lei nº 8.212/1991
Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela: (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95) (Vide Lei Complementar nº 150, de 2015)
[...]
Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: 6
I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Vide Lei nº 13.189, de 2015) Vigência
II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).
a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.
[...]
Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:
I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
[...]
§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

[...]
c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

Decreto nº 3.048/1999
Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:
I - como empregado:
[...]
j) o servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social;
O pagamento do auxílio-alimentação efetuado, por meio de depósito em dinheiro na conta-corrente do funcionário, sofre a incidência da contribuição previdenciária, neste sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ) em recente decisão (grifei):
No tocante à incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos, em pecúnia, a título de ajuda de custo alimentação, o Tribunal de origem decidiu que "o auxílio alimentação, quando pago em espécie e com habitualidade, integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, assumindo, assim, natureza salarial. Sua incidência somente pode ser afastada quando o pagamento é efetuado in natura, ou seja, quando a alimentação é fornecida diretamente pelo empregador aos seus empregados". Em assim decidindo, a Turma Regional observou o disposto no art. 28, § 9º, c, da Lei 8.212/91, bem como a orientação jurisprudencial predominante na Primeira Seção desta Corte, como ilustram os seguintes precedentes:
"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. 1. O pagamento in natura do auxílio-alimentação, vale dizer, quando a própria alimentação é fornecida pela empresa, não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por não possuir natureza salarial, esteja o empregador inscrito ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ou decorra o pagamento de acordo ou convenção coletiva de trabalho. 2. Ao revés, quando o auxílio alimentação é pago em dinheiro ou seu valor creditado em conta-corrente, como na hipótese dos autos, em caráter habitual e remuneratório, integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. 3. Embargos de divergência conhecidos e improvidos" (STJ, EREsp 603.509/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJU de 08/11/2004). (AgInt no REsp 1188891/DF, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/02/2019, DJe 19/02/2019)

Por tudo que foi exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 16/2019, mostra-se inconstitucional e ilegal por infringir o artigo 201 caput e §11, da Constituição Federal de 1988, o artigo 457, §2º, do Decreto-Lei nº 5.452/1943, artigos 20, 22, I e II, 28, I, §9º, "c", todos da Lei nº 8.212/1991 e artigo 9º, I, "j", do Decreto nº 3.048/1999.
À vista do exposto nesta mensagem, e, considerando mais uma vez, a inconstitucionalidade e a ilegalidade do projeto de lei supramencionado, decido VETÁ-LO, parcialmente.
Estas são as razões, Senhor Presidente, que me levam a lançar veto PARCIAL ao Projeto de Lei nº 16/2019, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo artigo 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Gaspar, o qual submeto à apreciação dos Nobres membros desta Câmara de Vereadores.
Gaspar, 18 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 5.849, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996344

PORTARIA Nº 5.849, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 3.839, de 19 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, conforme classificação no Edital do Processo Seletivo nº 06/2017, da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

| NOME | ADMISSÃO | CARGO |
|---|---|---|
| INGRIDIANY CRISTINA BASEI | 19/03/2019 | PROFESSOR DOC-III-3 |
| JUCELIA HENKE DOS SANTOS | 06/03/2019 | PROFESSOR DOC-III-3 |
| ANGELA DA SILVA LOPES | 12/03/2019 | PROFESSOR DOC-III-4 |
| HAGAR DE LARA TIBURCIO DE OLIVEIRA | 06/03/2019 | PROFESSOR DOC-III-4 |
| SAMARA CRISTOVAO | 15/03/2019 | PROFESSOR DOC-III-4 |
| VANDERLEIA DE LIMA VIEIRA AGUIAR | 06/03/2019 | PROFESSOR DOC-III-8 |
| CARLA MELIANA BEHRINGER FUCK | 13/03/2019 | AUX.PROFESSOR EDUC.ESP.4 ACT |
| LINDAURA APARECIDA SUPTIL | 06/03/2019 | AUX.PROFESSOR EDUC.ESP.8 ACT |
| MARIA SANTA MARTINS | 06/03/2019 | AUX.PROFESSOR EDUC.ESP.8 ACT |
| MARLUCY CARESIA PEREIRA | 07/03/2019 | AUX.PROFESSOR EDUC.ESP.8 ACT |
| NATAN LUCAS SILVA COMASSETTO | 06/03/2019 | AUX.PROFESSOR EDUC.ESP.8 ACT |

| | | |
|---|---|---|
| AMANDA DOS SANTOS | 19/03/2019 | AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT |
| ANA PAULA GALDINO LUZ | 20/03/2019 | AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT |
| BRUNA LUIZA GOEDERT KLAUS | 14/03/2019 | AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT |
| CRISTIANE DE SOUZA | 19/03/2019 | AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT |
| IRSONETE DESCHAMPS | 06/03/2019 | AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT |
| IVANETE DO NASCIMENTO TESTONI | 06/03/2019 | AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT |
| JANAINA VICENTE SCHIMANCO | 13/03/2019 | AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT |
| LOURDES ALVES DE OLIVEIRA | 06/03/2019 | AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT |
| PATRICIA POFFO DA SILVA | 06/03/2019 | AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT |
| RAIMUNDO NONATO ARAUJO TELES | 07/03/2019 | AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT |
| CATIA MATILDE JACINTO DA CUNHA | 22/03/2019 | MERENDEIRA/SERVENTE |
| CLAUDETE FLOR | 21/03/2019 | MERENDEIRA/SERVENTE |
| EDILZA CATARINA LEITE PEREIRA | 14/03/2019 | MERENDEIRA/SERVENTE |
| FLAVIA KLABUNDE | 06/03/2019 | MERENDEIRA/SERVENTE |
| JANDIRA CASSEMIRO DA SILVA | 06/03/2019 | MERENDEIRA/SERVENTE |
| OSMARINA SCHRAMM | 06/03/2019 | MERENDEIRA/SERVENTE |

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados, conforme classificação no Edital do Processo Seletivo nº 01/2019, da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

| NOME | ADMISSÃO | CARGO |
|---|---|---|
| VANDERLEIA DE LIMA VIEIRA AGUIAR | 13/03/2019 | PROFESSOR EDUC ESPECIAL 8 ACT |
| JOSEMERY LUCY POFFO RONCAGLIO | 07/03/2019 | PROFESSOR EDUC ESPECIAL 8 ACT |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de março de 2019.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## PORTARIA Nº 5.850, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996345

PORTARIA Nº 5.850, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 3.839, de 19 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, conforme classificação no Edital do Processo Seletivo nº 13/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

| NOME | ADMISSÃO | CARGO |
|---|---|---|
| DANIELA ZUBKO | 01/03/2019 | ENFERMEIRO(A) |
| MARGARETH XAVIER DA COSTA DA SILVA | 06/03/2019 | ENFERMEIRO(A) |
| PAULO NADER | 13/03/2019 | ENFERMEIRO(A) |
| SOFIA ELIANE DOS SANTOS | 14/03/2019 | ENFERMEIRO(A) |
| RODRIGO ALEX RIGO | 06/03/2019 | Medico Geral Com.PSF |

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados, conforme classificação no Edital do Processo Seletivo nº 02/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

| NOME | ADMISSÃO | CARGO |
|---|---|---|
| EUCLIDES DA CONCEIÇÃO | 20/03/2019 | AGENTE SERV. GERAIS |
| MARIA VALFRIDA ZUCHI | 25/03/2019 | AGENTE SERV. GERAIS |
| NILI QUINTINO PEREIRA | 19/03/2019 | AGENTE SERV. GERAIS |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2019.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## PORTARIA Nº 5.851, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996348

PORTARIA Nº 5.851, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DISPENSA CONTRATADOS EM CÁRATER TEMPORÁRIO QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar, a pedido, os servidores contratados em caráter temporário abaixo especificados:

| NOME | DEMISSÃO | CARGO |
|---|---|---|
| SOFIA ELIANE DOS SANTOS | 13/03/2019 | ENFERMEIRO(A) |
| RONALDO PAULO SABEL | 01/03/2019 | AGENTE SERV. GERAIS |
| RENATA BUOSI MONTEIRO | 01/03/2019 | PROFESSOR EDUC ESPECIAL 8 ACT |
| VANESSA FERREIRA | 13/03/2019 | MERENDEIRA/SERVENTE |
| CIMARA SIMEI LEITE MOREIRA | 08/03/2019 | AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT |
| KARINA SOARES AVILAR | 01/03/2019 | AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT |
| ELISANGELA BRITO HARPS | 19/03/2019 | AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT |
| MAX MATHEUS PALHETA CARDOSO | 29/03/2019 | ARTE EDUCADOR - MÚSICA 8 |
| LUCIANA OTT MICHELS | 29/03/2019 | PROFESSOR DOC-III-8 |
| VANDERLEIA DE LIMA VIEIRA AGUIAR | 11/03/2019 | PROFESSOR DOC-III-8 |

Art. 2º Dispensar, em razão do término do contrato, os servidores contratados em caráter temporário abaixo especificados:

| NOME | DEMISSÃO | CARGO |
|---|---|---|
| NOILVE TERESINHA ALVES RIBEIRO | 19/03/2019 | AUX DE ENFERMAGEM |
| DAIANE CRISTINA KRUG PALMEIRA | 15/03/2019 | PROFESSOR DOC-III-5 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2019.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## PORTARIA Nº 5.852, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996352

PORTARIA Nº 5.852, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
EXONERA O SERVIDOR VILSON AMORIM DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 25 de março de 2019, o servidor VILSON AMORIM, inscrito no CPF sob o nº 870.993.819-20, do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, em virtude de aposentadoria por invalidez.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25 de março de 2019.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## PORTARIA Nº 5.853, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996354

PORTARIA Nº 5.853, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA JOICE THEISS WERNER.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 92, inciso IV, e artigo 106 da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora JOICE THEISS WERNER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, no período compreendido entre 18/04/2019 a 08/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18 de abril de 2019.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## PORTARIA Nº 5.854, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996378

PORTARIA Nº 5.854, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ROSA LUCINDA HINZ TEIXEIRA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 92, inciso IV, e artigo 106 da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora ROSA LUCINDA HINZ TEIXEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, no período compreendido entre 02/04/2019 a 02/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de abril de 2019.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## PORTARIA Nº 5.855, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996381

PORTARIA Nº 5.855, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA LUISA TENFEN FERREIRA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 92, inciso IV, e artigo 106 da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora LUISA TENFEN FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Especializados I, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, no período compreendido entre 15/04/2019 a 15/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de abril de 2019.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## PORTARIA Nº 5.858, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996390

PORTARIA Nº 5.858, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA AO SERVIDOR JOVINO EMIR MASSON.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 111, § 1º da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JOVINO EMIR MASSON, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor DOC IV-8, lotado com 40 horas semanais, sendo 20 horas na E.E.B. Zenaide S. Costa e 20 horas na E.E.B. Norma Mônica Sabel, Licença para desempenho de mandato classista para atuar junto ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Gaspar - SINTRASPUG, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Gaspar, 22 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

## PORTARIA Nº 5.859, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992611

PORTARIA Nº 5.859, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO N° SAF 115/2017.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Gaspar, considerando o disposto no artigo 5º da Portaria nº 5.672, de 30 de outubro de 2018, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Especial,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 27 de abril de 2019, o prazo da Comissão Especial designada através da Portaria nº 5.672, de 30 de outubro de 2018, para conclusão do Processo Administrativo que apura a responsabilidade de empresa por inexecução parcial do Contrato n° SAF 115/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 23 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

# Governador Celso Ramos

## Prefeitura

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 38/2019

Publicação Nº 1996182

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 38/2019

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E BIODIESEL), ÓLEOS LUBRIFICANTES E HIDRÁULICOS, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, LAVAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSERTO E TROCA DE PNEUS E OUTROS INSUMOS E SERVIÇOS CORRELATOS DESTINADOS A FROTA VEICULAR DA PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 09/05/2019 até 15h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 09/05/2019 ás 15h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelso-ramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 25 de abril de 2019.

Pedro Augusto da Cunha
Secretário de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 39/2019

Publicação Nº 1996888

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 39/2019

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E BIODIESEL), ÓLEOS LUBRIFICANTES E HIDRÁULICOS, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, LAVAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSERTO E TROCA DE PNEUS E OUTROS INSUMOS E SERVIÇOS CORRELATOS DESTINADOS A FROTA VEICULAR DA SECRETARIA DA SAÚDE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 09/05/2019 até 17h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 09/05/2019 ás 17h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelso-ramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 25 de abril de 2019.

Pedro Augusto da Cunha
Secretário de Administração

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 40/2019

Publicação Nº 1996893

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 40/2019

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMPREENDENDO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E IMPLANTAÇÃO PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 10/05/2019 até 14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 10/05/2019 ás 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelso-ramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 25 de abril de 2019.
Pedro Augusto da Cunha
Secretário de Administração

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 41/2019

Publicação Nº 1996988

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 41/2019

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL, ATENDENDO A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 10/05/2019 até 17h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 10/05/2019 ás 17h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelso-ramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 25 de abril de 2019.
Pedro Augusto da Cunha
Secretário de Administração

## AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 012/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ESCAVADEIRA BRAÇO LONGO, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE E ROLO COMPACTOR CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL P

Publicação Nº 1996325

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº012/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ESCAVADEIRA BRAÇO LONGO, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE E ROLO COMPACTOR CONFORME

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe se são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no artigo 49, caput da Lei Federal 8.666/1993

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o artigo 49 da Lei 8.666/1993.

DECIDE

REVOGAR, por razões de interesse público uma vez que se tornou desnecessária a contratação do objeto licitado pois em fato posterior a publicação do certame houve contração de efetivos no quadro do órgão público licitante, tornando por ora, descabido o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 012/2019 – Processo Licitatório nº 12/2019.

Governador Celso Ramos, 24 de abril de 2019.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

MARIANA DE SOUZA FERNANDES
Pregoeiro(a)

## DECRETO 037 2019 - REGULAMENTA A LEI FEDERAL 13019-2014.

Publicação Nº 1996501

DECRETO Nº 37/2019

Regulamenta as parcerias entre o Município de Governador Celso Ramos e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 77, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que a legislação entrou em vigor para os municípios em 1° de janeiro de 2017;

Considerando as alterações realizadas por meio da Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

Considerando a regulamentação feita pelo Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016;

DECRETA:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto estabelece, com base na Lei n. 13.019/2014, com as alterações delineadas pela Lei nº 13.204/2015, normas gerais para a celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§1° A Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, será soberana para dirimir eventuais dúvidas ocasionadas em razão da interpretação deste Decreto.

§2° A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar a realização de parcerias e sempre que possível estabelecerá critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§3° As secretarias da Administração Pública Municipal poderão editar orientações complementares de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 2° As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de uma das seguintes modalidades:

I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro;

II – acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art. 3° O acordo de cooperação previsto no inciso II do artigo 2° poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil.

§1° O ato deverá ser firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, permitindo-se a delegação.

§2° O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público envolvido, devidamente justificado.

§3° São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos referidos no artigo 5° do Decreto Federal nº. 8.726/16.

Capítulo II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA
SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Art. 4º A seleção da Organização da Sociedade Civil para celebrar parceria deverá ser realizada por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº. 13.019/14.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, inclusive mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital, observadas as formalidades dos artigos 45 e seguintes do Decreto Federal nº. 8.726/16.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser formalizado, em sua fase interna, pelos respectivos conselhos, respeitadas as exigências da Lei Federal nº. 13.019/14 e do presente Decreto.

§ 3º O Termo de Fomento ou o Termo de Colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019/14.
§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº. 13.019/14, mediante decisão fundamentada da Administração Pública.

§ 5º Além das condições exigidas pela Lei nº. 13.019/14, a Organização da Sociedade Civil interessada em parceria, nos termos do presente Decreto, não poderá estar em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Capítulo III
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 5º A Administração Pública Municipal nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento para o chamamento público, cujos componentes serão devidamente designados, por Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 13 do Decreto Federal nº. 8.726/2016.

§ 1º O servidor público que manteve vínculo jurídico nos últimos 5 (cinco) anos com a(s) entidade(s) em disputa, fica impedido de participar da Comissão de Seleção e de Julgamento, devendo ser substituído.

§ 2º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 6º A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I – descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV – o valor global.

Art. 7º A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 8º As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à unidade gestora competente para julgamento final, não cabendo recurso de sua decisão.

§ 2º Os recursos deverão ser apresentados no setor de protocolo da Unidade Gestora competente.

Art. 9º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Capítulo IV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 10. As Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS à Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Parágrafo único. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade civil sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que estejam em objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública.

Art. 11. A Administração Pública Municipal disponibilizará formulário eletrônico em sítio na internet, para que as Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar propostas de abertura de PMIS, que deverão atender aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido; e

III – diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º As propostas de instauração de PMIS que atendam aos requisitos dos incisos deste artigo serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Governador Celso Ramos.

§2° Após a divulgação e verificada a conveniência, oportunidade e possibilidade para sua realização, a Administração Pública Municipal instaurará o procedimento de manifestação de interesse social para a oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 3º A manifestação de interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.

§ 4º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a Organização da Sociedade Civil de participar no eventual chamamento público.

Art. 12. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;

II – comunicação oficial da decisão administrativa ao proponente, a qual apontará os motivos de sua admissibilidade ou de sua negativa, devendo ser arquivada neste último caso;

III – se instaurado o PMIS, abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados apresentem considerações sobre a proposta em análise, por meio do portal eletrônico ou de outros meios tecnológicos de amplo acesso;

IV – manifestação do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

Parágrafo único. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 10, a Administração Pública Municipal terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para cumprir as etapas previstas neste artigo.

Capítulo IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13. A celebração de parceria entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil será realizada por chamamento público, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 14. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 15. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua abertura, contendo as seguintes exigências:

I – a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;
III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – o valor previsto para a realização do objeto;

VI – as condições para interposição de recurso administrativo;

VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Art. 16. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 17. A Administração Pública poderá, justificadamente, dispensar ou inexigir a realização do chamamento público, conforme hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/14.

Art. 18. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Capítulo V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 19. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que possua:

I – mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 20. A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§1° Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da Organização da Sociedade Civil celebrante perante a Administração Pública não poderão ser sub-rogados à Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante.

§2° Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§3° As Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil celebrantes da parceria.

§4° O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Capítulo VI
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:

I – monitorar o conjunto de parcerias;

II – apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;

III – padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação;

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A Administração Pública Municipal designará, por Portaria, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 4º O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área-fim.

Art. 22. O membro da comissão que trata o art. 21 deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

Art. 23. A comissão remeterá ao órgão ou entidade pública municipal os resultados do processo de seleção.

Art. 24. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 25. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

Capítulo VII
DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Art. 26. A Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parceria com órgão ou entidade municipal deverá preencher proposta de plano de trabalho disponibilizada em formulário eletrônico, que deverá conter os seguintes elementos:

I – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II – a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III – descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local;
V – previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizados na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados e, quando houver, da contrapartida da Organização da Sociedade Civil, devendo os valores serem compatíveis com os preços de mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, incluindo, quando for o caso, a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; e

VII – cronograma de desembolso dos recursos a serem aportados, da contrapartida financeira ou não financeira e, se for o caso, de outros aportes, compatíveis com as despesas das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

Art. 27. Excepcionalmente, enquanto não houver disponibilidade do formulário eletrônico citado no art. 26, os interessados deverão realizar protocolo do plano de trabalho, na unidade gestora competente, utilizando formulário padrão que será fornecido pelos órgãos da Administração Pública.

Art. 28. Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, a justificativa prevista no caput deverá ser publicada na mesma data em que for efetivada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, através da comissão de seleção, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/14.

Art. 29. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado do processo de seleção.

Capítulo VIII
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO
TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 30. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I;

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas;

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 31. Para celebração das parcerias previstas neste Decreto, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas

V – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VI – relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII – comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 32. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei n.
13.019/14;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei n.
13.019/14;

V – emissão de parecer técnico por parte da comissão de seleção da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa,

a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

§ 4º Será impedido de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes.

§ 5º Configurado o impedimento do § 4º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 33. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Art. 34. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Capítulo IX
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Dos Instrumentos de Formalização das Parcerias

Art. 35. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terão como cláusulas essenciais:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV – a contrapartida financeira ou em bens e serviços, conforme o caso;

V – a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII – a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VIII – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

IX – a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

X – a prerrogativa atribuída à Administração Pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI – a obrigação de a Organização da Sociedade Civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XII – o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

XV – a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução, incluídos os resultantes de eventuais restrições.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Seção II Das Despesas

Art. 36. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019/2014, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 37. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

§1° A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2° A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3° O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Seção III
Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 38. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta-corrente específica, cujo nome conterá a seguinte nomenclatura "nome da entidade beneficiada"

seguido da expressão "PARCERIA PMGOV" ou outra finalização, de acordo com o órgão repassador do recurso.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 39. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses listadas abaixo, as quais ocorrerão por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – existência de denúncias aceitas;

II – quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

III – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

IV – quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública, pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

V – quando a entidade não estiver regular com a apresentação da prestação de contas ou houver deixado de publicá-la na plataforma eletrônica do Município.

§ 1º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos resultantes de parcerias depositados em conta-corrente específica e não utilizados no prazo de aplicação estabelecido no cronograma da parceria, deverão ser ressarcidos ao município, contemplando ainda a respectiva correção monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§3° Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamento em espécie.

Art. 40. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, ficam vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção IV Das Prorrogações

Art. 41. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na unidade gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Seção V
Do Acompanhamento pela Administração Pública

Art. 42. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 43. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Seção VI
Da Prestação de Contas

Art. 44. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta

e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública ocorrerá em até 10 (dez) dias após a entrega ou publicação desta em sítio eletrônico específico, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público.
§ 7º Não será realizada nova parceria, tampouco renovada com Organização da Sociedade Civil que estiver com prestação de contas pendente de aprovação pela Administração Pública.

§ 8º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas individualizado que será anexado ao processo de concessão.

Art. 45. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 46. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Art. 47. A prestação de contas deverá ser remetida contendo a seguinte documentação:

I – processo de concessão dos recursos;

II – balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

III – parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

IV – relação discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

V – originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

VI – extratos bancários da conta-corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

VII – ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

VIII – guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

IX – declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

X – cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

XI – relatório sobre a execução física, atingimento de metas de acordo com os indicadores apontados no termo e o cumprimento do objeto da parceria ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

XII – relatório GFIP/SEFIP da entidade, acompanhado do protocolo eletrônico de apresentação à Receita Federal do Brasil, referente ao período de aplicação dos recursos, dispondo de regular inscrição de todos os prestadores de serviços e funcionários contratados para a consecução do objeto;

XIII – comprovação de recolhimento da cota patronal do INSS à Receita Federal do Brasil.

§ 1º O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

§ 2º Caso a parceria seja firmada através de Acordo de Cooperação, a prestação de contas será remetida de forma simplificada, sendo exigido da Organização da Sociedade Civil apenas o inciso XI deste artigo, ressalvada a hipótese da solicitação de outros documentos necessários para dirimir quaisquer dúvidas acerca da execução da parceria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

I – retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único: As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Art. 49. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, de acordo com as determinações da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação em formulário digital, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 50. A concessão de recursos públicos por meio de termo de colaboração ou de termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita o responsável pela Unidade Gestora e a Organização da Sociedade Civil às penalidades previstas na legislação em vigor e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 51. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse público, de que trata a Lei nº. 9.790/1999, regidas por termos de parceria.

Art. 52. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº. 13.019/2014, permanecerão regidos

pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº. 13.019 e do Decreto nº. 8.726/2016, naquilo que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 53. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 15 de abril de 2019.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

## DECRETO 041 2019 - CRÉDITO ADICIONAL

Publicação Nº 1996500

DECRETO 041/2019
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município, que após a Câmara Municipal de Vereadores aprovar e ele sancionar a Lei 1.335/2019, DECRETA:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar de até R$ (oitocentos e setenta mil reais), utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, conforme abaixo especificado:

SUPLEMENTAÇÃO

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| 0301 | PROCURADORIA GERAL | 40.000,00 |
| 04.122.0001.2.003 | Manutenção da Procuradoria do Município | |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | 40.000,00 |
| (10) 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 40.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Ordinários | 40.000,00 |
| | | |
| 1001 | SRCRETARIA M. DE INFRA ESTRUTURA E SERV PÚBLICOS | 100.000,00 |
| 15.452.0008.1.028 | Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários | 100.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Outras Investimentos | 100.000,00 |
| (142) 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 100.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Próprios | |
| | | |
| 0801 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | 200.000,00 |
| 16.482.0006.2.048 | Apoio á Melhoria de Casas Populares | 200.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Outros Investimentos | 200.000,00 |
| (237)4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 200.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Próprios | |
| | | |
| 0901 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO | 200.000,00 |
| 04.121.0008.2.054 | Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano | 200.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | 200.000,00 |
| (119) 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 200.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Ordinários | 200.000,00 |
| | | |
| 1401 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, IND E COMÉRCIO | 180.000,00 |
| 15.452.0008.1.028 | Manutenção da Secretaria de Turismo, Ind e Comércio | 180.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | 180.000,00 |
| (194) 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 180.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Ordinários | 180.000,00 |
| | | |
| 1701 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | 150.000,00 |
| 28.843.0000.0.001 | Amortização de Dívidas | 50.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Outras Investimentos | 50.000,00 |
| (125) 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 50.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Ordinários | 50.000,00 |
| TOTAL | | 870.000,00 |

ANULAÇÃO

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | VALOR |
|---|---|---|
| 1001 | SRCRETARIA M. DE INFRA ESTRUTURA E SERV PÚBLICOS | 870.000,00 |
| 15.451.0008.1.024 | Pavimentação de Ruas | 556.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Outras Investimentos | 556.000,00 |
| (127) 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 556.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Próprios | 556.000,00 |
| | | |
| 15.452.0008.1027 | Aquisição de Coletor de Lixo | 164.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Outras Investimentos | 164.000,00 |
| (140) 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 164.000,0 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Próprios | 164.000,00 |
| | | |
| 15.452.0008.1032 | Construção da Orla Marítima de Ganchos | 150.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Outras Investimentos | 150.000,00 |
| (146) 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 150.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Próprios | 150.000,00 |
| TOTAL | | 870.000,00 |

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 24 de abril de 2019.
Juliano Duarte Campos
PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO 013/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Publicação Nº 1996318

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 13/2019
PREGÃO Nº: 13/2019
REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 8.666/93 resolve ANULAR o processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços 13/2019 - Processo Administrativo 13/2019, corroborando com as justificativas apresentadas pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e também baseado no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

"Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".(grifo nosso)"

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

"Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.

§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação. (grifo nosso)"

Assim, como neste certame, após impugnações, houve confronto de entendimentos se projetos de engenharia seriam serviços comuns ou não, tendo como norte à Lei 10.520/2002, que determina que a definição deve ser clara e precisa, bem como o fato de não ter ocorrido a sessão pública deste processo licitatório e, consequentemente nenhuma empresa ter sido contratada e/ou nenhum item adquirido por esta Administração, não havendo assim, prejuízo algum, esta administração diante da motivação descrita, decide por ANULAR este processo licitatório para alteração da modalidade licitatória.

Governador Celso Ramos, 24 de abril de 2019.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

## LEI 1335 2019 - CRÉDITO ADICIONAL - 23.4.2019

Publicação Nº 1996497

LEI Nº 1335, DE 23 DE ABRIL DE 2019
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar de até R$ (oitocentos e setenta mil reais), utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, conforme abaixo especificado:

SUPLEMENTAÇÃO

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| 0301 | PROCURADORIA GERAL | 40.000,00 |
| 04.122.0001.2.003 | Manutenção da Procuradoria do Município | |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | 40.000,00 |
| (10) 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 40.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Ordinários | 40.000,00 |
| | | |
| 1001 | SRCRETARIA M. DE INFRA ESTRUTURA E SERV PÚBLICOS | 100.000,00 |
| 15.452.0008.1.028 | Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários | 100.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Outras Investimentos | 100.000,00 |
| (142) 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 100.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Próprios | |
| | | |
| 0801 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | 200.000,00 |
| 16.482.0006.2.048 | Apoio á Melhoria de Casas Populares | 200.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Outros Investimentos | 200.000,00 |
| (237)4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 200.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Próprios | |
| | | |
| 0901 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO | 200.000,00 |
| 04.121.0008.2.054 | Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano | 200.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | 200.000,00 |
| (119) 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 200.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Ordinários | 200.000,00 |
| | | |
| 1401 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, IND E COMÉRCIO | 180.000,00 |
| 15.452.0008.1.028 | Manutenção da Secretaria de Turismo, Ind e Comércio | 180.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | 180.000,00 |
| (194) 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 180.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Ordinários | 180.000,00 |
| | | |
| 1701 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | 150.000,00 |
| 28.843.0000.0.001 | Amortização de Dívidas | 50.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Outras Investimentos | 50.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| (125) 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 50.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Ordinários | 50.000,00 |
| TOTAL | | 870.000,00 |

ANULAÇÃO

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | VALOR |
|---|---|---|
| 1001 | SRCRETARIA M. DE INFRA ESTRUTURA E SERV PÚBLICOS | 870.000,00 |
| 15.451.0008.1.024 | Pavimentação de Ruas | 556.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Outras Investimentos | 556.000,00 |
| (127) 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 556.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Próprios | 556.000,00 |
| | | |
| 15.452.0008.1027 | Aquisição de Coletor de Lixo | 164.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Outras Investimentos | 164.000,00 |
| (140) 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 164.000,0 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Próprios | 164.000,00 |
| | | |
| 15.452.0008.1032 | Construção da Orla Marítima de Ganchos | 150.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Outras Investimentos | 150.000,00 |
| (146) 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 150.000,00 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Próprios | 150.000,00 |
| TOTAL | | 870.000,00 |

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 23 de abril de 2019.
Juliano Duarte Campos
PREFEITO MUNICIPAL

# Grão Pará

## Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará

### PORTARIA 149/2019

Publicação Nº 1995935

PORTARIA Nº. 149/2019
De 16/04/2019

MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso das atribuições, de acordo com a Lei Municipal Nº. 1960/2014, de 08 de julho de 2014,

RESOLVE

Homologar o nome dos membros componentes do Conselho Municipal de Saúde, para o período de 20 de fevereiro de 2019 a 20 de fevereiro de 2021, ficando assim constituído o Conselho:

Representantes Governamentais e Prestadores de Serviços de Saúde do SUS:

Elizete Orben Macieski Blasius– Titular
Ricardo Schlickmann Ascari– Suplente
Mariza Da Silva Bonetti-Titular
Meri Teresinha Kulkamp Schlickmann – Suplente
Graziela Ricken – Titular
Viviani Macieski Kafka – Suplente

Representantes dos Trabalhadores de Saúde Municipal:

Joelma Patrício da Luz – Titular
Samira Neckel Antunes – Suplente
Rut Honorato Kirchner – Titular
Andréia Boeger da Silva – Suplente
Juliana Wessler Ghizoni – Titular
Priscila Melo Tavares Soethe – Suplente

Representantes dos Segmentos Organizados e Usuários do SUS:

José Schmitt Bussolo – Titular
Ana Maria Fernandes – Suplente
Anilda Alberton Faust– Titular - 36521069
Augustinha Borghezan Bagio – Suplente
Mário Matuchacki – Titular
Mariana Pereira – Suplente
Yara Jurema San Roman – Titular
Sérgio Leandro Ascari – Suplente
Antônio Alberton – Titular
Natalina Bagio Ascari – Suplente
Marcos Necker – Titular
Elisandra de Oliveira Bonoti – Suplente

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará,
20 de fevereiro de 2019.
MÁRCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

# Gravatal

## Prefeitura

### EDITAL 05-2019

Publicação Nº 1995684

EDITAL EMERGENCIAL SIMPLIFICADO N° 05/2019

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O Prefeito Municipal de Gravatal e a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNAM PÚBLICO que realizarão PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATUAR NA SAÚDE,

Considerando que não existem mais profissionais classificados nos processos seletivos anteriores;
Considerando que o Fundo Municipal de Saúde realizou processo seletivo para preenchimento das vagas em aberto e não houve profissionais selecionados em alguns cargos;
e Considerando que não existem mais profissionais no quadro do Município;

O presente reger-se-á pelas instruções especiais contidas neste Edital e pelas demais disposições legais vigentes.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Público Simplificado será Classificatório sendo a classificação realizada mediante a apresentação de Títulos conforme previsto neste Edital, seus Anexos e eventuais retificações, cabendo à Comissão Especial de Processo Público Simplificado sua execução.

O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vaga em caráter temporário para substituição de servidores em licença saúde, maternidade e outros afastamentos.

As contratações serão realizadas pelo regime da Consolidação das Leis Trabalho- CLT, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas.

O inteiro teor do Edital estará disponível no "site" www.gravatal.sc.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento.

II – DOS CARGOS E VAGAS
O Processo Seletivo destina-se a cadastro de reserva para eventuais substituições TEMPORÁRIAS em virtude de licença saúde, maternidade e outras que vierem a existir no prazo de validade do Processo Seletivo.

– TABELA DE CARGOS:

| CARGO | ESCOLARIDADE e/ou outros requisitos exigidos para o cargo na contratação | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO | VAGAS |
|---|---|---|---|---|
| Enfermeiro ESF | Ensino superior em enfermagem e registro no órgão competente | 40H | R$ 2.600,00 | Cadastro Reserva |
| Técnico de Enfermagem ESF | Ensino médio em curso técnico em enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem | 40H | R$ 1.500,00 | Cadastro Reserva |

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:
– As atribuições de cada cargo encontram-se nas legislações abaixo mencionadas:
- Lei Complementar 134/2009
Enfermeiro ESF
Técnico de Enfermagem ESF

– DO REGIME JURÍDICO

| CARGO | REGIME JURÍDICO | BASE LEGAL |
|---|---|---|
| Enfermeiro ESF | CLT | LEI COMPLEMENTAR Nº 134 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009 |
| Técnico em Enfermagem | CLT | LEI COMPLEMENTAR Nº 134 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009 |

https://leismunicipais.com.br/a/sc/g/gravatal/lei-complementar/2009/13/134/lei-complementar-n-134-2009-cria-naestrutura-administrati-

va-municipal-empregos-publicos-para-admissao-de-pessoal-para-a-execucao-da-estrategia-de-saudeda-familia-criada-pelo-ministerio-da--saude-governo-federal-fixa-o-numero-de-vagas-vencimentos-transforma-empregos-eda-outras-providencias

III - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
São requisitos para o candidato participar do processo seletivo público simplificado e/ou para firmar contrato temporário com a administração pública: I - a nacionalidade brasileira;
II - a idade mínima de dezoito anos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - aptidão física e mental;
V - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;

É vedada a celebração de contrato com a administração pública sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a vedação de

cumulação de cargos públicos, o período de interrupção do contrato de trabalho e a inexistência de aplicação de penalidade de demissão ou perda de cargo público.

IV – DAS INSCRIÇÕES
A inscrição do Processo Seletivo Público Simplificado serão gratuitas;

As inscrições estarão abertas realizadas entre os dias 24/04/2019 a 30/04/2019 no seguinte horário: das 08h às 13h exclusivamente na sede da Secretaria de Saúde, situada na Rua Eng. Annes Gualberto, Centro, na cidade de Gravatal - SC.

A ficha de inscrição que está no Anexo I do presente Edital deverá ser entregue devidamente preenchida pelo candidato.

No ato da inscrição, o candidato deverá anexar fotocópia dos respectivos documentos.

Não haverá conferência de documentos no ato da inscrição, assim como não será aceito a entrega posterior dos mesmos.

Comprovar experiência profissional citadas neste Edital e formação acadêmicas com fotocópias e originais de título, certificados, atestados ou declarações;

Depois de efetuada a inscrição, o candidato receberá um comprovante de inscrição, o qual deverá ser apresentado, caso sua inscrição seja selecionada;

Não será aceita inscrição via fax, via postal e/ou via e-mail;

As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluir do

Processo Seletivo Simplificado aquele candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos;

Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

Os documentos que o candidato deverá apresentar e/ou anexar cópia para a inscrição são os seguintes:
I) Currículo atualizado, rubricado e assinado;
II) Carteira de Identidade;
III) CPF;
IV) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato firmado com o empregador constando obrigatoriamente o período de início e término do trabalho realizado;
V) Diploma de curso superior, quando houver;
VI) Certificados de Cursos de Pós-Graduação, Especialização, Extensão e Aperfeiçoamento;
VII) No caso de experiência no setor público ou privado deverá ser apresentada Declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador;
VIII) Apresentar quitações das obrigações eleitorais;
IV) Registro no Conselho de Classe correspondente a categoria profissional;

Os Diplomas e Certificados de cursos de extensão, de aperfeiçoamento devem estar devidamente registrados de acordo com a legislação pertinente.

Caso a documentação apresentada não cumpra as exigências estabelecidas neste edital, o candidato estará automaticamente eliminado da seleção.

V – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para os cargos oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las.

A seleção será realizada em uma única etapa denominada Avaliação Curricular, de caráter classificatório e eliminatório.

Os candidatos classificados serão convocados, por telefone (informado no ato da inscrição).

VI – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

| TÍTULOS | Pontos |
|---|---|
| Pós-Graduação completa na área | 01 Ponto |
| Cursos na área da saúde nos últimos anos | |
| Cursos, treinamentos, pesquisas, Congressos, simpósios, relacionado à área de conhecimento do cargo pleiteado | 0,5 ponto por curso, |
| com carga horária mínima de 20 horas. | podendo ser |
| | computado no |
| | máximo 3 (três) |
| | pontos. |
| Experiência Profissional nos últimos 3 (três anos) | |
| Atendimento de trabalho na área do cargo pleiteado no serviço público | 01 ponto a cada 06 (seis) meses de trabalho, podendo ser computado no máximo 3 (três) pontos |
| Atendimento de trabalho na área do cargo pleiteado no serviço privado | 01 ponto a cada 06 (seis) meses de trabalho, podendo ser computado no máximo 3 (três) pontos |

VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7.1. O critério de desempate adotado aos candidatos será o seguinte:
I. Maior tempo de serviço prestado na área de atuação, devidamente comprovado em documento hábil;

II. Candidato de maior idade;
III. O candidato que tenha residência e domicílio em Gravatal – SC.

VIII - DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

8.1. O resultado será divulgado no site www.gravatal.sc.gov.br e Mural da Prefeitura Municipal, até o dia 03 de maio de 2019.

IX – DOS RECURSOS
9.1. O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recursos mediante requerimento direcionado a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado, mediante requerimento, desde que:

I - protocolado no Setor de Arrecadação do Município até 01 (um) dia útil após a divulgação do resultado. Anexo III contém cronograma simplificado das datas.

II - O recurso que se basear em razões subjetivas, sem a devida comprovação será indeferido.

III- Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital, conforme Anexo III, contendo cronograma simplificado das datas.

IV - Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

X – HOMOLOGAÇÃO

O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado através de publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Gravatal e site da Prefeitura Municipal - www.gravatal.sc.gov.br, onde constará a relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, contendo o nome do candidato.

As contratações serão realizadas pelo regime da Consolidação das Leis Trabalho- CLT e/ou Regime Estatutário conforme o cargo, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas.

Os candidatos serão convocados em observância a ordem da classificação, observada a caracterização da necessidade da Administração.

O candidato classificado e convocado para assumir a vaga disponível que não aceitar a vaga oferecida pela Administração Municipal decairá do direito ao preenchimento da mesma.

O candidato classificado que não se apresentar no dia e horário determinados perderão todos os direitos sobre a mesma.

O candidato convocado para contratação deverá se apresentar perante o Departamento de Pessoal do Município de Gravatal, no prazo máximo de dois dias úteis, após a convocação, sob a pena da perda do direito ao preenchimento da vaga.

Na admissão o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo Departamento de Pessoal, sendo que a não apresentação dos mesmos implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga.

A contratação do candidato classificado dependerá, ainda, da aprovação prévia em exames médico admissional e da comprovação da habilitação.

As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito.

A remuneração do contratado na forma deste Edital será a prevista em lei própria da criação do cargo.

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado por tempo determinado serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ampla defesa.

O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á: I – pelo término contratual;
II - por iniciativa do contratado;

III - quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão observando a ampla defesa e o contraditório;
III- por iniciativa de Poder Executivo.

A extinção do contrato fundada nos incisos I, II e III do item 10.12 não implicará no pagamento de indenização.

A extinção do contrato fundada no inciso IV do item 10.12, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe seria devido no período remanescente do contrato.

A extinção do contrato fundada no inciso II do item 10.125 será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério Poder Executivo a dispensa desse prazo.

O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computada na forma prevista em Lei, observada a legislação relativa ao Regime Geral da Previdência Social- RGPS. 10.17. A assinatura da ficha de inscrição deste Edital valerá como aceitação tácita das normas do Processo Seletivo Público Simplificado.

Os candidatos classificados serão chamados à medida que surgir a necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Fica assegurado as pessoas com deficiência (PcD), 5% (cinco por cento) das vagas existentes, nos termos do Artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto N º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a necessidade da deficiência. A pessoa com deficiência (PcD) ao entregar a documentação deverá declarar na ficha de inscrição o tipo de deficiência e anexar laudo médico pericial que comprove a deficiência e se a mesma é compatível com a atribuição do cargo pretendido.

Não será fornecido ao candidato qualquer documento de caráter individual comprobatório de classificação.

A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito a contratação, cabendo ao Município, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento das demandas verificadas.

Este processo Seletivo Público Simplificado, terá validade de 1 (um) ano a contar de sua homologação final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da Administração Municipal.

No caso de realização de concurso público, as vagas preenchidas serão automaticamente reincididas.

A inexatidão de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente a contratação do candidato na insubsistência da inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado poderão levar a sua nulidade e consequente rescisão unilateral por parte do Município, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

10.24 Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços junto ao Município (Departamento Pessoal) responsabilizando-se pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrências da não atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.

A simples efetuação da inscrição não gera qualquer direito ao candidato.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, designada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 020 de 31 de janeiro de 2017 ou, após contratação, pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme o caso.

Não poderão ser contratados os interessados que:

I - foram demitidos ou exonerados por Processo de Sindicância e ou Administrativo Disciplinar.

As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.

Integram esse Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I – Ficha de Inscrição e Comprovante de Inscrição;
b) Anexo II – Formulário para Recurso;
e) Anexo III – Cronograma de Execução das etapas do Processo Seletivo.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatal (SC), 24 de Abril de 2019.

Francismari Rossi Lessa Edvaldo Bez de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Nome Completo: RG nº: CPF: Data de Nascimento: / /
Endereço: Número: Complemento: Bairro: CEP: -_ Município: Fone: residencial ( ) celular ( ) Pessoa com Deficiência: ( ) Sim ( ) Não Qual: C.I.D: Observação: A pessoa com deficiência (PcD) deverá obrigatoriamente anexar laudo médico pericial que comprove a deficiência e se a mesma é compatível com a atribuição do cargo.
Cargo Pretendido: Enfermeiro ESF ( ) Técnico em Enfermagem ( )
Ao assinar e entregar esta ficha de inscrição na Secretaria Municipal da Saúde, declaro que ACEITO as normas definidas no Edital.
Gravatal – SC, de de 2019.

Assinatura do candidato

Protocolo processo seletivo público simplificado para contratação temporária de profissionais para atuar na área da saúde.
Candidato: Gravatal – SC, de de 2019.

Assinatura do Servidor:

FORMULÁRIO PARA RECURSO
Nome:
Cargo Pretendido:
A(o) Presidente da Comissão Executora:

Como candidato(a) ao do processo seletivo público simplificado para contratação temporária de profissionais para atuar na área da saúde, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

Gravatal (SC), de de 2019.

Assinatura do candidato Atenção:
1. Preencher o recurso com letra legível

2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato devidamente protocolado.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA ÁREA DA SAÚDE

CALENDÁRIO DATAS PREVISTAS LOCAL

| CALENDÁRIO | DATAS PREVISTAS | LOCAL |
|---|---|---|
| Inscrições | 24/04/2019 a 30/04/2019 | Secretaria Municipal de |
| | | Saúde de Gravatal |
| Divulgação dos resultados | 02/05/2019 | Mural publico do Município e |
| | | sitio do município: |
| | | WWW.gravatal.sc.gov.br |
| Recursos | Até 01 dia útil após a | Secretaria Municipal de |
| | publicação do resultado | Saúde de Gravatal |
| Resultado final da seleção e | 06/05/2019 | Mural publico do Município e |
| homologação | | sitio do município: |
| | | WWW.gravatal.sc.gov.br |

## LEI Nº 1950-2019

Publicação Nº 1995784

LEI ORDINÁRIA Nº 1.950 DE 23 DE ABRIL DE 2019.
"DENOMINA NOME DE PONTE LIBERATO BORGHEZAN, NO BAIRRO DE TERMAS, NO MUNICÍPIO DE GRAVATAL."

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no inc. I, do art. 46, corroborada com o art. 19 e 20, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina nome de Ponte LIBERATO BORGHEZAN, a ponte sobre o Rio Gravatal, localizada entre a Rua Francisco Knabben e a Rua Vergílio Serafim Fernandes, em Termas do Gravatal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gravatal (SC), 23 de Abril de 2019
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Gravatal

Publicado no Diário Oficial do Município em 26 de abril de 2019.

## LEI Nº 1951-2019

Publicação Nº 1995838

LEI ORDINÁRIA Nº 1.951 DE 23 DE ABRIL DE 2019.
"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE GRAVATAL."

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no inc. I, do art. 46, corroborada com o art. 19 e 20, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Gravatal, com o objetivo de prover a necessidade de medicamentos das pessoas com deficiência e dos idosos.

Art. 2°- Para os fins desta Lei, consideram-se:
I – Idosos as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
II – Pessoas com deficiência física aquelas com alteração completa ou parcial de 1 (um) ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
III – Pessoas com deficiência auditiva aquelas com perda bilateral, parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz (quinhentos hertz), 1.000Hz (mil hertz), 2.000Hz (dois mil hertz) e 3.000Hz (três mil hertz);

IV – Pessoas com deficiência visual aquelas com:
a) Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
b) Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (zero vírgula três) e 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
c) Somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60° (sessenta graus); ou
d) Ocorrência simultânea de quaisquer das condições referidas nas alíneas deste inciso;
V – Pessoas com deficiência mental aquelas com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos de idade e limitações associadas a 2 (duas) ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) Comunicação;
b) Cuidado pessoal;
c) Habilidades sociais;
d) Utilização dos recursos da comunidade;
e) Saúde e segurança;
f) Habilidades acadêmicas;
g) Lazer; e
h) Trabalho;
VI – Pessoas com deficiência múltipla aquelas com associação de 2 (duas) ou mais deficiências.

Art. 3°- Para a consecução do objetivo do Programa Farmácia Solidária, as Unidades de Saúde arrecadarão doações de medicamentos e os distribuirão gratuitamente às pessoas com deficiência e aos idosos, sob supervisão médica, após rigoroso controle da sua qualidade e do seu prazo de validade.
§ 1º Para receber os medicamentos referidos no caput deste artigo, as pessoas com deficiência e os idosos deverão estar cadastrados na unidade de saúde do bairro em que residem.
§ 2º Os beneficiários do programa Farmácia Solidária deverão ser informados que a forma de obtenção dos medicamentos se deu nos termos desta Lei.

Art. 4°- Caberá ao Executivo Municipal divulgar o Programa Farmácia Solidária, informando a população acerca do recebimento e da disponibilização dos medicamentos doados nas unidades de saúde, bem como disponibilizar local próprio para seu estoque e controle e para sua distribuição.

Art. 5°- Serão encaminhados para descarte pela área competente os medicamentos arrecadados pelo Programa Farmácia Solidária, cujo prazo de validade esteja vencida ou próxima ao vencimento, ou cuja embalagem esteja violada.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) dias após a data de sua publicação.

Gravatal (SC), 23 de Abril de 2019
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Gravatal

Publicado no Diário Oficial do Município em 26 de abril de 2019.

## LEI Nº 1952-2019

Publicação Nº 1995840

LEI ORDINÁRIA Nº 1.952 DE 23 DE ABRIL DE 2019.
"DENOMINA NOMES DE RUAS NO LOTEAMENTO MARIANA, NO BAIRRO DE TERMAS, NO MUNICÍPIO DE GRAVATAL."

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no inc. I, do art. 46, corroborada com o art. 19 e 20, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina nome de RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS a rua que tem inicio na Rua Aldo Zappelini, e término em terras de Venicio Gonzaga de Oliveira, com largura de 9 metros e extensão de 42 metros.

Art. 2º Denomina nome de RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS a rua que tem inicio na Rua Aldo Zappelini, e término em terras de Venicio Gonzaga de Oliveira, com largura de 9 metros e extensão de 42 metros.

Art. 3° Denomina nome de RUA SANTO ANTONIO a rua que tem inicio na Rua Aldo Zappelini, e término em terras de Venicio Gonzaga de Oliveira, com largura de 9 metros e extensão de 42 metros.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gravatal (SC), 23 de Abril de 2019
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Gravatal

Publicado no Diário Oficial do Município em 26 de abril de 2019.

# Guaraciaba

## Prefeitura

### EXTRATOS CONTRATOS 25.19 FMS.DOCX

Publicação Nº 1996013

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 25/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
Contratada...: AMANDA LUPATINI
Valor ..... : 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Vigência ..... : Início: 25/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Outras Modalidades Nº.: 2/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA SC, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA PARA O ANO DE 2019.
---

### HOMOLOGAÇÃO PROCESSOS 09.19 SEQUENCIA 3 FMS.DOCX

Publicação Nº 1996002

OUTRAS MODALIDADES Nº 2/2019
PROCESSO Nº 9/2019 HOMOLOGAÇÃO: 25/04/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA SC, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA PARA O ANO DE 2019.
CONTRATADO: AMANDA LUPATINI
VALOR DA DESPESA: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
==========

### MINUTA EDITAL DE PREGÃO 67.19 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO.DOC

Publicação Nº 1996628

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº67/2019.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 84/19, Edital de Pregão Presencial Nº 67/19, Sistema de Registro de Preços - Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de Mobiliário, Computador, Estante, Arquivos, Mesas e demais Equipamentos para uso da Administração Municipal; recebimento de propostas até às 09 horas do dia 09/05/19; a abertura do Edital será às 09 horas do dia 09/05/19, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br
Guaraciaba em 25 de abril de 2019.
Vandecir Dorigon,
Prefeito Municipal em Exercício

### MINUTA EDITAL DE PREGÃO 68.19 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO TIPO CAMIONETE.DOC

Publicação Nº 1996901

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº68/2019.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 85/19, Edital de Pregão Presencial Nº 68/19, Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO TIPO CAMIONETE; recebimento de propostas até às 09:00 horas do dia 10/05/19; a abertura do Edital será às 09:00 horas do dia 10/05/19, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br
Guaraciaba em 25 de abril de 2019.
Vandecir Dorigon,
Prefeito Municipal em Exercício

# Guaramirim

## Prefeitura

### AVISO DE LICITAÇÃO 010/2019 - FMS

Publicação Nº 1996033

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Eletrônico 010/2019 - FMS

Processo Licitatório: 010/2019 - FMS

Tipo: Menor Preço – por item

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO, ATENDENDO A PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR.

Entrega das Propostas: a partir de 26 de abril de 2019 às 09h no site www.portaldecompraspublicas.com.br
Abertura das Propostas: 10 de maio de 2019 às 09h00min (horário de Brasília no site www.portaldecompraspublicas.com.br

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, pelo site guaramirim.atende.net ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 25 de abril de 2019.
Luis Antonio Chiodini
Prefeito Municipal.

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA º 82/2019 – PMG

Publicação Nº 1995168

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Concorrência nº 82/2019 – PMG

Processo Licitatório: 82/2019 – PMG

Tipo: Técnica e Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, para atender as secretárias, fundos e demais órgãos da administração municipal, compreendendo o serviço um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Entrega dos Envelopes: 18/06/2019 às 9h

Abertura dos Envelopes: 18/06/2019 às 9h

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 26 de abril de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019 - PMG

Publicação Nº 1995952

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Presencial nº 77/2019 – PMG

Processo Licitatório: 77/2019 – PMG

Tipo: Menor preço Global

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de poda de árvore de grande porte para a Defesa Civil do município de Guaramirim (SC).

Entrega dos Envelopes: até 09/05/2019 às 14h

Abertura dos Envelopes: 09/05/2019 às 14h

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 25 de abril de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019 - PMG

Publicação Nº 1996369

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Presencial nº 79/2019 – PMG

Processo Licitatório: 79/2019 – PMG

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Registro de preços para contratação do serviço de limpeza de ônibus para a Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC).

Entrega dos Envelopes: até 10/05/2019 às 9h

Abertura dos Envelopes: 10/05/2019 às 9h

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 25 de abril de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2019 - PMG

Publicação Nº 1996008

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Presencial nº 81/2019 – PMG

Processo Licitatório: 81/2019 – PMG

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Registro de preços para aquisição de refletores LED para uso na substituição do sistema de iluminação e revitalização dos ginásios públicos do município de Guaramirim (SC).

Entrega dos Envelopes: até 10/05/2019 às 14h

Abertura dos Envelopes: 10/05/2019 às 14h

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 25 de abril de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

## DECRETO Nº. 1070/2019

Publicação Nº 1996172

DECRETO N°. 1070/2019
Abre crédito suplementar no valor de R$ 169.000,00 (cinto e sessenta e nove mil reais).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 169.000,00 (cinto e sessenta e nove mil reais), a ser incluído no orçamento Municipal, aprovado pela lei nº. 4612/2019, a saber:

08 - Secretaria de Infraestrutura
001 - Secretaria de Infraestrutura
1025 - Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos – Infraestrutura
3449000000000000000 - Aplicações Diretas
01000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 19.000,00
2091 - Manutenção de Estradas, Ruas, Calçadas, Canais, Córregos e Valas
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 50.000,00
01394400 - Fundo Especial de Petróleo ..... R$ 100.000,00
Total ..... R$ 169.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm da anulação das dotações abaixo relacionadas:

08 - Secretaria de Infraestrutura
001 - Secretaria de Infraestrutura
2092 - Manutenção da Frota da Sec. de Infraestrutura
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 50.000,00
01394400 - Fundo Especial de Petróleo ..... R$ 100.000,00
3449000000000000000 - Aplicações Diretas
01000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 19.000,00
Total ..... R$ 169.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 24 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

## ERRATA II - PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2019 PMG

Publicação Nº 1996004

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SETOR DE LICITAÇÕES

ERRATA II:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2019 – PMG

A Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC),torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2019 – PMG

1. ALTERAÇÃO ELEMENTOS DO EDITAL
Inclui-se o projeto da luminária ao Termo de Referência.

2. ALTERAÇÃO DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

A data de Recebimento dos Envelopes e Abertura da Sessão fica alterada para o dia 14/05/2019 às 09 horas, as demais informações permanecem inalteradas.

O Edital alterado e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda feira a sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, pelo site https://guaramirim.atende.net ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 25 de abril de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 52/2019 PMG

Publicação Nº 1996450

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 52/2019– PMG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2019- PMG
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 54/2019 PMG
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.
Fornecedor: JHC ARBITRAGEM LTDA, com sede na Rua 28 de Agosto, n.º 887, bairro Nova Esperança, em Guaramirim, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º. 32.822.296/0001-12.

Vigência: Início: 23/04/2019 Término: 22/04/2020

Fornecedor: 30504546 - JHC ARBITRAGEM LTDA

| Item | Qtd | Und | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 10 | DIARIA | Vôlei em duplas masc/fem - 1º árbitro | 248,0000 | 2.480,00 |
| 2 | 10 | DIARIA | Vôlei em duplas masc/fem - anotador | 147,0000 | 1.470,00 |
| 3 | 40 | DIARIA | Futsal sub 11, 13, 15, 17 masc e fem -1º árbitro | 266,0000 | 10.640,00 |
| 4 | 40 | DIARIA | Futsal sub 11, 13, 15, 17 masc e fem - 2º árbitro | 266,0000 | 10.640,00 |
| 5 | 40 | DIARIA | Futsal sub 11, 13, 15, 17 masc e fem - cronometrista | 187,0000 | 7.480,00 |
| 6 | 40 | DIARIA | Futsal sub 11, 13, 15, 17 masc e fem - anotador | 187,0000 | 7.480,00 |
| 7 | 15 | DIARIA | Jogos Escolares Municipais 12 a 14 anos - 1º árbitro | 276,0000 | 4.140,00 |
| 8 | 15 | DIARIA | Jogos Escolares Municipais 12 a 14 anos - 2º árbitro | 276,0000 | 4.140,00 |
| 9 | 15 | DIARIA | Jogos Escolares Municipais 12 a 14 anos - Anotador | 177,0000 | 2.655,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 15 | DIARIA | Jogos Escolares Municipais 12 a 14 anos - Cronometrista | 177,0000 | 2.655,00 |
| 11 | 15 | DIARIA | Jogos Escolares Municipais 15 a 17 anos - 1º árbitro | 287,0000 | 4.305,00 |
| 12 | 15 | DIARIA | Jogos Escolares Municipais 15 a 17 anos - 2º árbitro | 285,0000 | 4.275,00 |
| 13 | 15 | DIARIA | Jogos Escolares Municipais 15 a 17 anos - Anotador | 185,0000 | 2.775,00 |
| 14 | 15 | DIARIA | Jogos Escolares Municipais 15 a 17 anos - Cronometrista | 185,0000 | 2.775,00 |
| 15 | 10 | DIARIA | Festival de todas as escolinhas (Judô, karate, Tênis de mesa, futsal, basquete, vôlei, handebol, futebol de campo, canoagem, atletismo) - 1º árbitro, | 285,0000 | 2.850,00 |
| 16 | 10 | DIARIA | Festival de todas as escolinhas (Judô, karate, Tênis de mesa, futsal, basquete, vôlei, handebol, futebol de campo, canoagem, atletismo) - 2º árbitro | 285,0000 | 2.850,00 |
| 17 | 10 | DIARIA | Festival de todas as escolinhas. (Judô, karate, Tênis de mesa, futsal, basquete, vôlei, handebol, futebol de campo, canoagem, atletismo) - Anotador | 195,0000 | 1.950,00 |
| 18 | 10 | DIARIA | Festival de todas as escolinhas. (Judô, karate, Tênis de mesa, futsal, basquete, vôlei, handebol, futebol de campo, canoagem, atletismo) - Cronometrista | 195,0000 | 1.950,00 |
| 19 | 12 | DIARIA | Vôlei quadra masc/fem - 1º árbitro | 295,0000 | 3.540,00 |
| 20 | 12 | DIARIA | Vôlei quadra masc/fem - 2º árbitro | 295,0000 | 3.540,00 |
| 21 | 12 | DIARIA | Vôlei quadra masc/fem - anotador | 196,0000 | 2.352,00 |
| 22 | 20 | DIARIA | Olimpíadas Escolares Municipais - 1º árbitro | 247,0000 | 4.940,00 |
| 23 | 20 | DIARIA | Olimpíadas Escolares Municipais - 2º árbitro | 247,0000 | 4.940,00 |
| 24 | 20 | DIARIA | Olimpíadas Escolares Municipais - anotador | 195,0000 | 3.900,00 |
| 25 | 20 | DIARIA | Olimpíadas Escolares Municipais - cronometrista | 195,0000 | 3.900,00 |
| 26 | 10 | DIARIA | Moleque bom de bola (mas/fem) - 01 - 1º árbitro | 315,0000 | 3.150,00 |
| 27 | 10 | DIARIA | Moleque bom de bola (mas/fem) - 01 - 1º auxiliar | 295,0000 | 2.950,00 |
| 28 | 10 | DIARIA | Moleque bom de bola (mas/fem) - 01 - 2º auxiliar | 295,0000 | 2.950,00 |
| 29 | 10 | DIARIA | Moleque bom de bola (mas/fem) - 01 anotador | 205,0000 | 2.050,00 |
| 30 | 256 | JOGO | Futsal adulto Masc/Feminino 01 - 1º árbitro + 01 - 2º árbitro + 01 anotador + 01 cronometrista | 304,0000 | 77.824,00 |
| 31 | 64 | JOGO | Futsal adulto Masc/Feminino - Jogos Eliminatórios, Semifinais e Finais - 01 - 1º árbitro com registro na FCFS 2018 + 01 - 2º árbitro com registro na FCFS 2018 + 01 anotador + 01 cronometrista | 364,0000 | 23.296,00 |
| 32 | 8 | ETAPA | Campeonato Municipal de Laço - 01 - 1º árbitro + 01 - 2º árbitro | 2.590,0000 | 20.720,00 |
| 33 | 40 | JOGO | Futebol de areia feminino - 01 - 1º árbitro + 01 anotador | 215,0000 | 8.600,00 |
| 34 | 300 | JOGO | Futebol suíço masculino/Feminino - 01 - 1º árbitro + 01 anotador | 205,0000 | 61.500,00 |
| 35 | 350 | JOGO | CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA - 01 1º ÁRBITRO | 64,0000 | 22.400,00 |
| 36 | 100 | JOGO | Campeonato de Futebol Varzeano 1ª e 2ª divisão 01 - 1º árbitro + 02 auxiliares + 01 anotador | 590,0000 | 59.000,00 |
| 37 | 8 | JOGO | Campeonato de Futebol Varzeano Jogos, Semifinais e Finais 1ª e 2ª divisão 01 - 1º árbitro + 02 auxiliares + 01 anotador | 725,0000 | 5.800,00 |
| 38 | 80 | JOGO | AMISTOSOS FUTEBOL DE CAMPO - 01 1º ÁRBITRO | 195,0000 | 15.600,00 |
| 39 | 80 | JOGO | FUTEBOL SOCIETY - 01 1º ÁRBITRO + 01 2º ÁRBITRO + 01 APONTADOR | 290,0000 | 23.200,00 |
| Total | | | | R$433.662,00 | |

Guaramirim (SC), 25 de abril de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2017- PMG

Publicação Nº 1996068

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATO 06/2017- PMG
Processo de Licitação: 157/2016 - PMG
Modalidade: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 06 (SEIS) RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, ATRAVÉS DE RECURSOS DO PROGRAMA BRDE MUNICÍPIOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC), inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, n. º2.042, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.
Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.620.927/0001-12, estabelecida na Rua Anélio Nicocelli, 1720, Figueirinha, Guaramirim (SC).
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:
a) acrescer em aproximadamente 5,30% (cinco vírgula trinta por cento) ao valor do item rua Estanislau Vick do contrato original, conforme itens da planilha orçamentária constante no parecer técnico, em consonância com o disposto na cláusula vigésima primeira do contrato, com amparo no inciso I, alínea a e b, do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993., para atendimento das necessidades da Contratante.
a.1) Em virtude das alterações mencionadas na cláusula anterior, fica suplementado do valor contratual a importância de R$ 51.880,49

(cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos).

Data da Assinatura: 17/04/2019 Vigência 06/06/2019.

GUARAMIRIM (SC), 25/04/2019
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 06/2017 - PMG

Publicação Nº 1996067

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO 06/2017- PMG
Processo de Licitação: 157/2016 - PMG
Modalidade: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 06 (SEIS) RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, ATRAVÉS DE RECURSOS DO PROGRAMA BRDE MUNICÍPIOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC), inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, n. º2.042, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.
Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.620.927/0001-12, estabelecida na Rua Anélio Nicocelli, 1720, Figueirinha, Guaramirim (SC).
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:
a) Constitui objeto do aditivo o Reequilíbrio Financeiro à Obra de Pavimentação Asfáltica do Contrato 006/2017 da rua Estanislau Vick, de acordo com o parecer técnico emitido pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e parecer jurídico autorizando o presente termo.
b) O valor do reequilíbrio econômico financeiro deste aditivo é R$ 28.670,15 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta reais e quinze centavos).

Data da Assinatura: 17/04/2019 Vigência 06/06/2019.

GUARAMIRIM (SC), 25/04/2019
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2019 – FMS

Publicação Nº 1996032

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2019 – FMS
Processo Licitatório nº 67/2018 – FMS

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.
Base Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, 2042, Centro – Guaramirim/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60.
Contratada: ORTOGIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.054/0001-92, estabelecida na Rua José Emmendoerfer, nº 1449, bairro Nova Brasília, município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89.252-278.
Data da Assinatura: 24/04/2019 Vigência: 31/12/2019

Guaramirim (SC), 25 de abril de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal

## LEI Nº. 4612/2019

Publicação Nº 1996173

LEI Nº. 4612/2019
Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de até R$ 169.000,00 (cinto e sessenta e nove mil reais).

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de até R$ 169.000,00 (cinto e sessenta e nove mil reais), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

08 - Secretaria de Infraestrutura
001 - Secretaria de Infraestrutura
1025 - Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos – Infraestrutura
3449000000000000000 - Aplicações Diretas
01000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 19.000,00
2091 - Manutenção de Estradas, Ruas, Calçadas, Canais, Córregos e Valas
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 50.000,00
01394400 - Fundo Especial de Petróleo ..... R$ 100.000,00
Total ..... R$ 169.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm da anulação das dotações abaixo relacionadas:

08 - Secretaria de Infraestrutura
001 - Secretaria de Infraestrutura
2092 - Manutenção da Frota da Sec. de Infraestrutura
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 50.000,00
01394400 - Fundo Especial de Petróleo ..... R$ 100.000,00
3449000000000000000 - Aplicações Diretas
01000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 19.000,00
Total ..... R$ 169.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 24 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

## PORTARIA Nº. 218/2019

Publicação Nº 1996162

PORTARIA N°. 218/2019
Concede licença maternidade para Kariny Louise Moser.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença maternidade para Kariny Louise Moser, Psicóloga, vinculada à Secretaria de Saúde, a partir de 28 de abril de 2019, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 24 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

## PORTARIA Nº. 219/2019

Publicação Nº 1996164

PORTARIA N°. 219/2019
Concede licença maternidade para Marcela Dalcastagne Marchi.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença maternidade para Marcela Dalcastagne Marchi, Agente de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 15 de abril de 2019, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 24 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

## PORTARIA Nº. 220/2019

Publicação Nº 1996166

PORTARIA N°. 220/2019

Nomeia Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaramirim.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Pregoeira em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaramirim, a Sra. Patricia Malko.

Art. 2°. Ficam nomeados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaramirim, os servidores:

Carlos Felipe Fischer – membro
Fernanda de Resende Rien Machado – membro
Paola Vieira Carriço Finatti – suplente
Gabriel Felippi – suplente

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 24 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

## PORTARIA Nº. 221/2019

Publicação Nº 1996168

PORTARIA N°. 221/2019

Nomeia membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Licitações, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaramirim, os servidores:

Patricia Malko – presidente
Carlos Felipe Fischer – membro

Fernanda de Resende Rien Machado – membro
Paola Vieira Carriço Finatti – suplente
Gabriel Felippi – suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 24 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

## RESOLUÇÃO N° 13/2019 CMDCA DISPÕE DA AVALIAÇÃO O CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CMDCA DE 2018 E EMITE PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/2018

Publicação Nº 1995936

RESOLUÇÃO N° 13/2019 CMDCA
Dispõe da avaliação o cumprimento do Plano de Ação e Aplicação do CMDCA de 2018 e emite parecer sobre a prestação de contas do Fundo da Infância e Adolescência – FIA/2018

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaramirim - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N°. 3.638/2009 de 26 de outubro de 2009 e,
Considerando a reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaramirim - CMDCA, realizada no dia 24 de abril de 2019, às 08h30min, no auditório da SDSH. Sob ata nº 06/2019;

Considerando o Parecer nº 06/2019, do dia 23 de abril de 2019, da Comissão de Fiscalização, Prestação de Contas e Planos Decenais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaramirim – CMDCA;
Considerando a necessidade do CMDCA de conhecer a realidade de seu território e elaborar seu Plano de Ação e Aplicação estabelecida no artigo 14, XI da Lei nº 3.638/2009, "fixar critérios de utilização dos recursos, através de planos de aplicação, destinando, necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças e adolescentes" e,
Considerando o teor do Art. 14°, VII, da Lei Municipal n° 3638/2009, que confere ao CMDCA a competência de elaborar o seu Plano de Ação e Aplicação, e gerir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos, "definir, em cada exercício financeiro, as políticas de captação de recursos e de administração e aplicação das verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" e,
Considerando que a resolução nº 77/13 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, atribui ao CMDCA à competência de emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual do Prefeito, sobre a Prestação de Contas do Fundo da Infância e Adolescência e a avaliação sobre o cumprimento do Plano de Ação e Aplicação.
Resolve:
Art. 1º. Avaliar o cumprimento do Plano de Ação e Aplicação do CMDCA elaborado para o ano de 2018, definindo se as ações planejadas foram cumpridas, conforme o disposto abaixo e documentação anexa.

| Plano de Execução Financeira –FIA Exercício 2018 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ord. | Ações | Período de Execução | Rec. Financ. % | Resp | Aplicação | Execução |
| 01 2150 | Promover e fortalecer projetos voltados para a convivência familiar e comunitária, que visem à prevenção da violação dos direitos da criança e do adolescente. | Fevereiro a Dezembro | 70% | CMDCA | 238.090,79 | 60.257,47 |
| 02 2165 | Promover eventos e efetivação das políticas da criança e do adolescente. Ex: Conferências, capacitação dos conselheiros de direitos e dos tutelares | Fevereiro a Dezembro | 10% | SMDSH | 34.012,96 | 11.275,61 |
| 03 2166 | Articular programas e projetos de pesquisa, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente;<br>Capacitação contínua dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;<br>Realizar o desenvolvimento de programas projetos e comunicação campanhas educativas, publicações das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e<br>Estimular ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. | Fevereiro a Dezembro | 10% | SMDSH | 34.012,96 | 0,00 |
| 03 2166 | Desenvolvimento de capacitação programas e ações voltados ao atendimento das medidas sócio educativa, conforme a lei do SINASE/2012. | | 10% | | 34.012,96 | 0,00 |

| Cumprimento das Ações e Aplicações do FIA | Percentual | Execução Financeira | Total para o exercício | Total de recursos gastos |
|---|---|---|---|---|
| Parcialmente Cumprido | 100% | 21,04% | 340.129,69 | 71.533,08 |

Art. 2º. Aprovar a Prestação de Contas, exercício 2018, do Fundo da Infância e Adolescência -FIA, conforme relatório em anexo, cuja destinação dos recursos foi deliberada em Plenária pelo CMDCA, justificando o gasto de 21,04% devido a recursos recebidos neste fundo ao final do ano de 2018 (21/12/2018) não tendo possibilidade de execução do gasto no exercício de 2018.
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Guaramirim, 24 de abril de 2019.
RUDI SANO
Presidente do CMDCA

Demonstrativo de gastos no exercício - 2018

| | |
|---|---|
| PRESTAÇAO DE CONTAS<br>2018 | Fundo Municipal da Infância e Adolescência |
| CNPJ: 18.123.264/0001-06 | |
| Ação: 2079 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Infância e Adolescencia<br>Vinculo 01090000 | |

| SUBELEMENTO | VALOR |
|---|---|
| Serviços Bancários | R$ 74,52 |
| TOTAL GERAL | R$ 74,52 |
| TOTAL GERAL DA AÇÃO | R$ 74,52 |

Ação: 2150- Projetos Governamentais e Sociedade Civil - 01 PAFF
Vinculo 01000000

| SUBELEMENTO | VALOR |
|---|---|
| Serviços Técnicos Profissionais | R$ 27.000,00 |
| TOTAL GERAL | R$ 27.000,00 |

Ação: 2150- Projetos Governamentais e Sociedade Civil - 01 PAFF
Vinculo 01090000

| SUBELEMENTO | VALOR |
|---|---|
| Gêneros de Alimentação CAED Projeto | R$ 1.558,97 |
| Loc. de Bens Móveis e outras Nat. Intangíveis CAED | R$ 598,50 |
| TOTAL GERAL | R$ 2.157,47 |

Ação: 2150- Projetos Governamentais e Sociedade Civil - 01 PAFF
Vinculo 03090000

| SUBELEMENTO | VALOR |
|---|---|
| Transferencias a Instituiçoes Priv.sem Fins Lucrativos | R$ 31.100,00 |
| TOTAL GERAL | R$ 31.100,00 |
| TOTAL GERAL DA AÇÃO | R$ 60.257,47 |

Ação: 2165- Projetos de incentivo ao acolhimento 02 PAFF
Vinculo 01090000

| SUBELEMENTO | VALOR |
|---|---|
| Diárias no País | R$ 289,00 |
| Gêneros de Alimentação | R$ 2.502,71 |
| Serviço Tecnico Profissional | R$ 3.500,00 |
| Locação de veículo para locomoção | R$ 759,90 |
| Serviço de Seleção e treinamento | R$ 590,00 |
| Serviço Gráfico e Editoriais | R$ 67,00 |
| TOTAL GERAL | R$ 7.708,61 |

Ação: 2165- Projetos de incentivo ao acolhimento 02 PAFF
Vinculo 03090000

| SUBELEMENTO | VALOR |
|---|---|
| Diárias no País | R$ 1.299,00 |
| Combustíveis e Lubrificantes automotivos | R$ 235,00 |
| Serviço de seleção e treinamento | R$ 2.033,00 |
| TOTAL GERAL | R$ 3.567,00 |
| TOTAL GERAL DA AÇÃO | R$ 11.275,61 |

Total Geral do Módulo do FIA - R$ 71.607,60(Setenta e um mil reais, seiscentos e sete reais e sessenta centavos).

# Guarujá do Sul

## Prefeitura

### AVISO DE LICITAÇÃO - FMS 06/2019

Publicação Nº 1996233

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
Fundo Municipal de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 06/2019 - Pregão Presencial Nº. 04/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇO que tem como objetivo, Aquisição de fraldas geriátricas para os pacientes idosos, acamados ou enfermos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guarujá do Sul.
Propostas e Habilitação: 13/05/2019
(Documentos as 13:15 horas / Abertura as 13:30 horas ).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal informações pelo fone 49 36420122 ou no site www.guarujadosul.sc.gov.br.

Guarujá do Sul, SC, 25 de abril de 2019.
Volnei Luis Gossler
Secretaria Municipal de Saúde.

# Guatambú

## Prefeitura

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 176/2019

Publicação Nº 1995656

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 176/2019
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 159/2019 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA
Contratada: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina.
Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Fundamento: Inciso II do Art. 24 da Lei °. 8.666/93, c/redação da Lei 8.883/94.
Guatambu, 12 de abril de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 216/2019

Publicação Nº 1995733

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 216/2019
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 196/2019 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUCATAS PARA O 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR.
Contratada: Juliano Matiazzo ME
Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Fundamento: Inciso II do Art. 24 da Lei °. 8.666/93, c/redação da Lei 8.883/94.
Guatambu, 25 de abril de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 09/2019

Publicação Nº 1996489

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 09/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, representada por seu Prefeito, Senhor LUIZ CLOVIS DAL PIVA, portador do CPF – sob nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC – UNOESC XANXERÊ, pessoa jurídica de direito privado, campus na Rua Dirceu Giordani, n. 696, Bairro Jardim Tarumã, na cidade de Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob nº 84.592.369/0005-54, representada pelo seu Vice-reitor de Campus, Professor GENÉSIO TÉO, brasileiro, separado judicialmente, domiciliado em Xanxerê/SC, inscrito no CPF sob nº. 296.720.159-68, portador do RG nº. 655.853.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justa e perfeita o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o que fazem com fulcro nas disposições legais pertinentes e nos termos e condições acordadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento refere-se à REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA: BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR ANOS INICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Pelos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 Os valores descritos no caput da Cláusula Segunda deste instrumento deverão ser pagos à CONTRATADA impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo a primeira parcela no mês de junho de 2019, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com pagamento feito através de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.

1.2 Se, na defesa de seus direitos, ou para satisfação do quanto lhe é devido, a parte que tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa penal, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos débitos

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:
I - informar à contratada as datas, horários e locais de assessoria;
II – cumprir as formas e condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
III – providenciar os materiais que serão utilizados durante a assessoria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato:
I – providenciar os profissionais que trabalharão na assessoria, no período de 02 de maio a 30 de dezembro de 2019, quinzenalmente, nas quintas-feiras no período matutino e vespertino, no horário a ser definido pelo município de Guatambu;
II – fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços de assessoria, responsabilizando-se pela qualidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
III – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao oficio de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

O valor apresentado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início no dia 02 de maio de 2019, vigorando até dia 30 de dezembro de 2019.
Parágrafo Único – Quaisquer alterações das condições ajustadas somente terão eficácia através de termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA -DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:
Projeto/Atividade nº: 2.252;
Elemento de despesa nº: 3390;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO

8.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 16 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| LUIZ CLÓVIS DAL PIVA | GENESIO TÉO |
| Prefeito Municipal | UNOESC XANXERÊ |
| Contratante | Contratada |

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF -

2)_____
Nome:
CPF:

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA n. 60/19

Publicação Nº 1996904

PORTARIA Nº 60/2019 de 11 de abril de 2019.
Dispõe sobre retificação de concessão de Diárias a Vereadores referente às Portarias nº 53/19; 54/19; 55/19; 56/19 e 57/19 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, especialmente na forma da lei 1046 de 6 de abril de 2017, com as posteriores alterações:
RESOLVE:
Art. 1º. Fica retificada o valor concedido das Diárias na PORTARIA nº 53/19, ao Vereador NORTON SOLOMÃO SCHNEIDER, em 2 e ½ (duas) e (meio) diárias, tendo partida no dia 09 de abril às 06h20min., e retorno previsto para dia 12 de abril às 00h45min., o meio de transporte e o roteiro não se altera;
Art. 2º. Fica retificada o valor concedido das Diárias na PORTARIA nº 54/19, ao Vereador LUIZ CARLOS BERNASCONI, em 2 e ½ (duas) e (meio) diárias, tendo partida no dia 09 de abril às 06h20min., e retorno previsto para dia 12 de abril às 00h45min., o meio de transporte e o roteiro não se altera;
Art. 3º. Fica retificada o valor concedido das Diárias na PORTARIA nº 55/19, ao Vereador CARLOS HENRIQUE MARCHIORI, em 2 e ½ (duas) e (meio) diárias, tendo partida no dia 09 de abril às 06h20min., e retorno previsto para dia 12 de abril às 00h45min., o meio de transporte e o roteiro não se altera;
Art. 4º. Fica retificada o valor concedido das Diárias na PORTARIA nº 56/19, ao Vereador CLADEMIR ANTONIO AZEVEDO DA SILVA, em 3 e ½ (três) e (meio) diárias, tendo partida no dia 08 de abril às 06h20min., e retorno previsto para dia 12 de abril às 00h45min., o meio de transporte e o roteiro não se altera;
Art. 5º. Fica retificada o valor concedido das Diárias na PORTARIA nº 57/19, ao Vereador JOÃO LUIZ FAVORO, em 2 e ½ (duas) e (meio) diárias, tendo partida no dia 09 de abril às 06h20min., e retorno previsto para dia 12 de abril às 00h45min., o meio de transporte e o roteiro não se altera;

Art. 6º. Determino que os Vereadores devem realizar o ressarcimento à Câmara de Guatambu.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu, SC, 11 de abril de 2019.
Norton Solomão Schneider
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Carlos Henrique Marchiori
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

### PREGÃO PRESENCIAL 01/2019

Publicação Nº 1996913

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU
SÉTIMA LEGISLATURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019

A Câmara Municipal de Guatambu, a partir de seu Presidente, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, Tipo Menor Preço global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLANO EMPRESARIAL DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 14:00 horas do dia 09 de maio de 2019.

ABERTURA: às 14h10min do mesmo dia.

Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Câmara, sito à Rua Ângelo Cora, S/N, Guatambu-SC, fone (0xx49) 3336 0081 e o edital na íntegra no site:
www.camaraguatambu.sc.gov.br

Guatambu/SC, 25 de abril de 2019.
NORTON SOLOMÃO SCHNEIDER
Presidente da Câmara de Vereadores

## PREGÃO PRESENCIAL 02/2019

Publicação Nº 1996915

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU
SÉTIMA LEGISLATURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019

A Câmara Municipal de Guatambu, a partir de seu Presidente, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, Tipo Maior percentual de desconto.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC, COMPREENDENDO A RESERVA, AGENDAMENTO, VENDAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E CRONOGRAMA PREVIAMENTE ESTABELECIDO PELO PODER LEGISLATIVO DE GUATAMBU /SC.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 15:00 horas do dia 09 de maio de 2019.

ABERTURA: às 15h10min do mesmo dia.

Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Câmara, sito à Rua Ângelo Cora, S/N, Guatambu -SC, fone (0xx49) 3336 0081 e o edital na íntegra no site:
www.camaraguatambu.sc.gov.br

Guatambu/SC, 25 de abril de 2019.
NORTON SOLOMÃO SCHNEIDER
Presidente da Câmara de Vereadores

# Herval d'Oeste

## Prefeitura

### PORTARIA Nº 733/2019

Publicação Nº 1996647

PORTARIA Nº 733/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora BRUNA VANESSA SCHNEIDER GASTMANN (MATRÍCULA 4130), ocupante do cargo em provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível – 12/1, Referência - A, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 30 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 07 de maio de 2017 e 07 de maio de 2018, para serem usufruídas a partir de 23 de abril de 2019 a 22 de maio de 2019, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 23 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 734/2019

Publicação Nº 1996651

PORTARIA Nº 734/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a contar de 23 de abril de 2019, por tempo indeterminado, com fulcro nos artigos 111 a 115, da Lei Complementar nº 281/2011, à servidora MARLI VIEIRA SARMENTO (MATRÍCULA 1538), ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível – 3, Referência – F, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, constante do quadro de pessoal do poder executivo municipal, conforme determina a Legislação Específica do Regime Próprio de Previdência Social (IPREVI).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 23 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 735/2019

Publicação Nº 1996658

PORTARIA Nº 735/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR, MÁRCIA CRISTINA PRADELLA GOMES VARGAS (MATRÍCULA 5038), a partir de 24 de abril de 2019, aprovada em 2º (segundo) lugar através do Concurso Público 001/2018, de conformidade com Decreto nº 3.972/2018, de 26 de dezembro de 2018, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de PSICÓLOGO, Nível – 12/1, Referência - A, 40 horas semanais, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011. Sendo que seu contrato será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d´Oeste, assegurada pelo Regime Próprio de Previdência Social (IPREVI).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d' Oeste/SC, 24 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

# Ibirama

## Prefeitura

### DECRETO Nº 4.348, DE 18 DE ABRIL DE 2019 - ALTERA O PROGRAMA DE TRABALHO DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA MEDIANTE REMANEJAMENTO DE RECURSOS DENTRO DA MESMA PROGRAMAÇÃO DE DESPESA

Publicação Nº 1996114

DECRETO nº 4.348, de 18 de abril de 2019.

"ALTERA O PROGRAMA DE TRABALHO DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA MEDIANTE REMANEJAMENTO DE RECURSOS DENTRO DA MESMA PROGRAMAÇÃO DE DESPESA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.365 de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Programa de Trabalho do Orçamento, no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), anulando parcialmente o Elemento do Projeto Atividade, a saber:

01 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
001 – Manutenção das Ações do FMCA
0008.0243.0063.2053 – Manutenção das Ações do FMCA
01000000 – Recursos Ordinários
333900 – Aplicações Diretas ..... R$30.000,00
TOTAL ..... R$30.000,00

Art. 2º Por conta do recurso a que se refere o artigo 1º, fica suplementado o Elemento do Projeto Atividade a saber:

01 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
001 – Manutenção das Ações do FMCA
0008.0243.0063.2053 – Manutenção das Ações do FMCA
01000000 – Recursos Ordinários
333500 – Transferências a Instituições Privadas ..... R$30.000,00
TOTAL ..... R$30.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 18 de abril de 2019.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2019

Publicação Nº 1996373

MUNICÍPIO DE IBIRAMA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2019
REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (PASSAGEIROS) VISANDO A POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE VIAGENS INTERMUNICIPAIS E ROTEIROS MUNICIPAIS, QUANDO DA NECESSIDADE DESTE MUNICÍPIO DE IBIRAMA. na forma da Lei 10.520/2002. Abertura:: 09 de maio de 2019, as 09:15 h - Departamento de compras e Licitações - Prefeitura Municipal de Ibirama. Recebimento envelopes: Até 09:00 h do mesmo dia 09/05/19. Informações: (47) 3357 8523 - www.ibirama.sc.gov.br, compras@ibirama.sc.gov.br ou na Prefeitura Municipal, no horário comercial. Ibirama, 25 de abril de 2019. Adriano Poffo – Prefeito Municipal

## TOMADA DE PREÇOS Nº 51/2019

Publicação Nº 1995973

MUNICIPIO DE IBIRAMA.

---

TOMADA DE PREÇOS Nº 51/2019.

Objeto: Contratação de empresa para construção de muro de contenção em gabião – Rua Blumenau – Ibirama / SC. Entrega dos envelopes até o dia 13 de maio de 2019 as 09h00min. Sessão de abertura as 09h15min da mesma data. Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357-8523, na página do município na internet www.ibirama.sc.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br - Ibirama, 25 de abril de 2019. Adriano Poffo - Prefeito.

---

# Ilhota

## Prefeitura

### AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO 027 -2019 MUL - REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE MACADAME

Publicação Nº 1996783

| | |
|---|---|
| PROCESSO N°. 143/2019<br>PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 027/2019 - MUL<br>Registro de Preço | |
| SETOR | DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES |
| TIPO | MENOR PREÇO - TOTAL POR ITEM |
| OBJETO | DO OBJETO - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MACADAME BRITADO PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL. |
| ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 15/05/2019 às 09:00 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação. | |
| ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 15/05/2019 às 09:30 horas, após o credenciamento dos representantes. | |
| REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.931/2001, Decreto n° 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. | |
| MAIORES INFORMAÇÕES:<br>O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 8826.<br>Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08 às 12:00 das 13:00 às 17:00 | |

ERICO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Ilhota, 25 de Abril de 2019.

### AVISO DE LICITAÇÃO TP 006-2019 - CONSULTORIA CONTABIL

Publicação Nº 1996801

| | |
|---|---|
| PROCESSO N°. 057/2019<br>TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2019-PMI | |
| SETOR | DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES |
| TIPO | MENOR PREÇO - GLOBAL |
| OBJETO | CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO ABRANGENDO CAPACITAÇÃO CONTÍNUA ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA AS ÁREAS DE: PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANÇAS PÚBLICAS, CONTABILIDADE, GESTÃO DE RECURSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS AOS RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA ENTIDADE, DE FORMA A ATENDER AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA E INDISPENSÁVEIS AO BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, conforme Edital e seus anexos. |
| ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 14/05/2019 às 09:00 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação. | |
| ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 14/05/2019 às 09:30 horas, após o credenciamento dos representantes. | |
| REGIMENTO: Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006. | |
| MAIORES INFORMAÇÕES:<br>O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 826.<br>Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08 às 12:00 das 13:00 às 17:00 | |

ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Ilhota, 25 de Abril de 2019.

## ERRATA 1 DO EDITAL PRG 014 -2019 MUL - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO

Publicação Nº 1996538

Errata 1 do Edital Pregão-Registro de Preço 014/2019 – MUL

O Município de Ilhota comunica aos interessados no Pregão-Registro de Preço 014/2019 - MUL, que o Edital será retificado pelos pedidos de esclarecimentos das empresas DJM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO e ELTON LUIZ MADEIRA como também das diligências realizadas pelo SAMAE e o Fundo Municipal de Educação, retificando da seguinte forma:

Onde se lê:

| Item | Especificações | Qtde. | Unid. | Valor Unit | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARAME GALVANIZADO Nº 18 | 390,00 | BR | 17,82 | 6.949,80 |
| 17 | TELHA DE FIBROCIMENTO 6 MM X 3,95 X 1,10 | 620,00 | UN | 85,44 | 52.972,80 |
| 31 | PREGO TELHEIRO 17X27 GALVANIZADO EM AÇO RESISTENTE A CORROSAO | 362,00 | KG | 13,56 | 4.908,72 |
| 66 | TINTA ACRÍLICA CORES CLARAS LATA 18 L | 191,00 | LTA | 329,01 | 62.840,91 |
| 67 | TINTA ACRÍLICA CORES ESCURAS LATA 18 L | 178,00 | LTA | 445,02 | 79.213,56 |
| 77 | FUNDO PREPARADOR DE PAREDE LATA 18 LITROS | 139,00 | LTA | 168,20 | 23.379,80 |
| 94 | Cano 200 MM 1ª barra 6 metros SOLD. | 112,00 | BR | 247,36 | 27.704,32 |
| 157 | CABO FLEXÍVEL 1,5 ROLO COM 100 METROS | 167,00 | RL | 111,83 | 18.675,61 |
| 158 | CABO FLEXÍVEL 2,5 ROLO COM 100 METROS | 267,00 | RL | 167,37 | 44.687,79 |
| 159 | CABO FLEXÍVEL 4,0 ROLO COM 100 METROS | 147,00 | RL | 278,69 | 40.967,43 |
| 160 | CABO FLEXÍVEL 6,0 ROLO COM 100 METROS | 147,00 | RL | 415,01 | 61.006,47 |
| 161 | CABO FLEXÍVEL 10,0 ROLO COM 100 METROS | 117,00 | RL | 670,35 | 78.430,95 |
| 191 | Tinta Piso 18 l Cinza Escuro | 79,00 | LTA | 306,67 | 24.226,93 |
| 192 | Tinta Piso Nov. Emborrachada Amarelo 18 Lata Litros | 40,00 | LTA | 555,33 | 22.213,20 |
| 193 | Tinta Piso Nov. Emborrachada Verde 18 Lata Litros | 40,00 | LTA | 555,33 | 22.213,20 |
| 195 | QUADRO 12/18 DISJ SOBREPOR NEMA / DIN TIGRE | 32,00 | UN | 70,20 | 2.246,40 |
| 196 | QUADRO 18/24 DISJ SOBREPOR NEMA DIN TIGRE | 40,00 | UN | 101,63 | 4.065,20 |
| 197 | QUADRO 6/8 DISJ SOBREPOR NEMA / DIN TIGRE | 36,00 | UN | 33,93 | 1.221,48 |
| 199 | CABO AUTO FLEXIVEL 750 V 6,0 MM VERDE COM NBR | 900,00 | M | 5,57 | 5.013,00 |
| 204 | ABRAÇADEIRA OU FIXA TUBO 3/4 BRANCO INPOL | 2.204,00 | UN | 1,41 | 3.107,64 |
| 263 | FIO FLEX 2,5mm VERDE | 300,00 | M | 1,07 | 321,00 |
| 264 | FIO FLEX 2,5mm VERMELHO | 300,00 | M | 1,07 | 321,00 |
| 265 | FIO FLEX 2,5mm AZUL | 300,00 | M | 1,07 | 321,00 |

Total Geral: 2.718.137,82 Leia-se:

| Item | Especificações | Qtde. | Unid. | Valor Unit | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARAME GALVANIZADO Nº 18 | 390,00 | KG | 17,82 | 6.949,80 |
| 17 | TELHA DE FIBROCIMENTO 6 MM X 3,66 X1,10 | 620,00 | UN | 85,44 | 52.972,80 |
| 31 | PREGO TELHEIRO 18X27 GALVANIZADO EM AÇO RESISTENTE A CORROSÃO | 362,00 | KG | 13,56 | 4.908,72 |
| 66 | TINTA ACRÍLICA CORES CLARAS LATA 18 L ABRAFATI | 191,00 | LTA | 329,01 | 62.840,91 |
| 67 | TINTA ACRÍLICA CORES ESCURAS LATA 18 L ABRAFATI | 178,00 | LTA | 445,02 | 79.213,56 |
| 77 | FUNDO PREPARADOR DE PAREDE LATA 18 LITROS ABRAFATI | 139,00 | LTA | 168,20 | 23.379,80 |
| 94 | Cano 200 MM 1ª barra 6 metros ESG. | 112,00 | BR | 247,36 | 27.704,32 |
| 157 | CABO FLEXÍVEL 1,5 ROLO COM 100 METROS COM NBR | 167,00 | RL | 111,83 | 18.675,61 |
| 158 | CABO FLEXÍVEL 2,5 ROLO COM 100 METROS COM NBR | 267,00 | RL | 167,37 | 44.687,79 |
| 159 | CABO FLEXÍVEL 4,0 ROLO COM 100 METROS COM NBR | 147,00 | RL | 278,69 | 40.967,43 |
| 160 | CABO FLEXÍVEL 6,0 ROLO COM 100 METROS COM NBR | 147,00 | RL | 415,01 | 61.006,47 |
| 161 | CABO FLEXÍVEL 10,0 ROLO COM 100 METROS COM NBR | 117,00 | RL | 670,35 | 78.430,95 |
| 191 | Tinta Piso 18 l Cinza Escuro ABRAFATI | 79,00 | LTA | 306,67 | 24.226,93 |
| 192 | Tinta Piso Emborrachada Amarelo 18 Lata Litros ABRAFATI | 40,00 | LTA | 555,33 | 22.213,20 |
| 193 | Tinta Piso Emborrachada Verde 18 Lata Litros ABRAFATI | 40,00 | LTA | 555,33 | 22.213,20 |
| 195 | QUADRO 12/18 DISJ SOBREPOR NEMA / DIN TI | 32,00 | UN | 70,20 | 2.246,40 |
| 196 | QUADRO 18/24 DISJUNTORES SOBREPOR NEMA DIN | 40,00 | UN | 101,63 | 4.065,20 |
| 197 | QUADRO 6/8 DISJUNTORES SOBREPOR NEMA/DIN | 36,00 | UN | 33,93 | 1.221,48 |
| 199 | CABO AUTO FLEXIVEL 750 V 6,0 MM VERDE COM NBR | 900,00 | M | 5,57 | 5.013,00 |
| 204 | ABRAÇADEIRA OU FIXA TUBO 3/4 BRANCO | 2.204,00 | UN | 1,41 | 3.107,64 |
| 263 | FIO FLEX 2,5mm VERDE COM NBR | 300,00 | M | 1,07 | 321,00 |
| 264 | FIO FLEX 2,5mm VERMELHO COM NBR | 300,00 | M | 1,07 | 321,00 |
| 265 | FIO FLEX 2,5mm AZUL COM NBR | 300,00 | M | 1,07 | 321,00 |

Total Geral: 2.724.635,22 Considerando que a alteração no edital afeta a formulação das propostas e a quantidade dos interessados,

altera-se a data de abertura da sessão para o mesmo dia 13 de maio de 2019 às 09h00min horas. A entrega dos envelopes e credenciamento deverá ser feita até as 08h30min horas.

Ilhota, 25 de abril de 2019.

Francineide Pereira
Pregoeiro Oficial

## PORTARIA 83/2019

Publicação Nº 1996360

PORTARIA Nº 83/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da lei orgânica municipal,

RESOLVE

DEMITIR,

Os servidores abaixo, dos seus respectivos cargos:

| NOME | CARGO | DATA DE DEMISSÃO |
|---|---|---|
| Amanda Correa Manoel Alves | Professor | 19/04/2019 |
| Ana Paula de Souza | Auxiliar de Serviços Gerais | 15/04/2019 |
| Andrea Carolina Machado Drulla | Médico Clínico Geral | 12/04/2019 |
| Izaquel Rodrigues de Oliveira | Pedreiro | 08/04/2019 |
| João Telohem | Auxiliar de Serviços Gerais | 07/04/2019 |
| Joice Cristiane Teixeira dos Santos | Professor | 15/04/2019 |
| Ketillyn Cristina Kohler | Psicólogo | 01/04/2019 |
| Marcelo de Paula | Professor | 17/04/2019 |
| Mario Cesar Nunes | Operador de Máquinas | 07/04/2019 |
| Sebastião Chaves | Auxiliar de Serviços Gerais | 07/04/2019 |
| Simone Quintino dos Santos | Atendente de Ceis | 10/04/2019 |
| Tatiane Cristina Cavichioni dos Santos | Professor | 11/04/2019 |

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 23 de abril de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

## PORTARIA 84/2019

Publicação Nº 1996361

PORTARIA Nº 84/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE

EXONERAR, a Sra. Francineide Pereira, do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em caráter em comissão, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário geral (INSS), com 200 horas mês, a partir de 01 de abril de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 23 de abril de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

## PORTARIA 85/2019

Publicação Nº 1996363

PORTARIA Nº 85/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
EXONERAR, a Sra. Amanda Driely Schmitt da Luz, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO, em caráter em comissão, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário geral (INSS), com 200 horas mês, a partir de 02 de abril de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 23 de abril de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

## PORTARIA 86/2019

Publicação Nº 1996569

PORTARIA Nº 86/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
Conceder Retorno da Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares a Servidora Publica Municipal ROSANA CRISTINA MOURA BONFIM, ocupante do cargo de Atendente de Ceis, a partir de 08 de abril de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 23 de abril de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

## PORTARIA 87/2019

Publicação Nº 1996584

PORTARIA Nº 87/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DA MESMA, a Sra Rosana Cristina Moura Bonfim, do cargo de ATENDENTE DE CEIS, em caráter efetivo, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário próprio (ILHOTAPREV),com 200 horas mês, a partir de 30 de abril de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 23 de abril de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

## PORTARIA 88/2019

Publicação Nº 1996364

PORTARIA Nº 88/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da lei orgânica municipal,

RESOLVE
ADMITIR,
Os servidores abaixo, nos seus respectivos cargos:

| | | |
|---|---|---|
| Amanda Correa Manoel Alves | Professor | 20/04/2019 |
| Ana Paula Serpa | Médico Clínico Geral | 15/04/2019 |
| Bento Felicio | Pedreiro | 08/04/2019 |
| Carlos Rodrigo Bittencourt | Operador de Máquinas | 08/04/2019 |
| Gilda Gualberto | Professor | 16/04/2019 |
| Irene Ferreira da Silva Pires | Auxiliar de serviços gerais | 01/04/2019 |
| Izaquel Rodrigues de Oliveira | Pedreiro | 09/04/2019 |
| Jeferson Teixeira | Operador de Máquinas | 16/04/2019 |
| João Juvenil dos Santos | Motorista | 09/04/2019 |
| João Telohem | Auxiliar de serviços gerais | 08/04/2019 |
| Juliana Lopes de Lima dos Santos | Atendente de Ceis | 11/04/2019 |
| Luciana Fontelles Ternes | Enfermeiro do PSF | 22/04/2019 |
| Mario Cesar Nunes | Operador de Máquinas | 08/04/2019 |
| Marlon Leonardo Correa | Operador de Máquinas | 03/04/2019 |
| Natalia Padilha Bender | Auxiliar de serviços gerais | 11/04/2019 |
| Nelson Silveira dos Santos | Pedreiro | 02/04/2019 |
| Patricia Domingos Loch | Professor Nh | 01/04/2019 |
| Rosemere Lopes | Auxiliar de serviços gerais | 04/04/2019 |
| Sebastião Chaves | Auxiliar de serviços gerais | 08/04/2019 |
| Tatiane Cristina Cavichioni dos Santos | Professor | 12/04/2019 |
| Vanessa Lara da Rosa | Professor | 22/04/2019 |

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 23 de abril de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

## PORTARIA 89/2019

Publicação Nº 1996367

PORTARIA Nº 89/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
NOMEAR, a Sra. Francineide Pereira, no cargo de COORDENADOR GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, em caráter em comissão, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário geral (INSS), com 200 horas mês, a partir de 01 de abril de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 23 de abril de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

## PORTARIA 90/2019

Publicação Nº 1996368

PORTARIA Nº 90/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
NOMEAR, a Sra Joana Caroline Furtado, no cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE DE RECRUTAMENTO AMPLO,em caráter em comissão, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário geral (INSS), com 200 horas mês, a partir de 14 de abril de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 23 de abril de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

## PORTARIA 91/2019

Publicação Nº 1996371

PORTARIA Nº 91/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE

NOMEAR, o Sr. Matheus Manoel Cordeiro, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, em caráter em comissão, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário geral (INSS), com 200 horas mês, a partir de 08 de abril de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 23 de abril de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

# Imarui

## Prefeitura

### REABERTURA DE SESSÃO – TOMADA DE PREÇO PMI Nº 001/2019

Publicação Nº 1996087

REABERTURA DE SESSÃO – TOMADA DE PREÇO PMI Nº 001/2019
Considerando que não houve manifestação de recurso por parte dos licitantes, fica agendado para o dia 29 de abril de 2019, às 11:30h na sala do Setor de Licitação a abertura e julgamento dos envelopes contendo as Propostas de Preço, referente à Tomada de Preço PMI Nº 001/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para reforma do Telhado do Colégio Portinho Bittencourt.

Imaruí, 26 de abril de 2019.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito de Imaruí

# Imbituba

## Prefeitura

### EXTRATO DE ERRATA CONTRATO 2019/29 - A/00 PROC 43/2019 SEDETUR

Publicação Nº 1997018

ERRATA - ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEDETUR Nº 29/2019 TOMADA DE PREÇO 02/2019
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Considerando a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2808 de 24 de abril de 2019, na página 361, houve um equívoco no número do contrato do seguinte Extrato: CONTRATO 2019/28 – A/00 PROC 43/2019 SEDETUR.

Onde se lê
Contrato SEDETUR 2019/28 – A/00

Leia-se
Contrato SEDETUR 2019/29 – A/00

Jéssica Possamai Silveira
Diretora Interina de Licitações e Contratos

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO PROCESSO Nº 44/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 (MULTIENTIDADES)

Publicação Nº 1996266

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - MULTIENTIDADE
A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que fica revogado o Processo Licitatório nº 44/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 34/2019, pelo não comparecimento de interessados caracterizando-se licitação deserta.

Imbituba, 26 de abril de 2019.
Fernando Melo da Silva
Pregoeiro Oficial

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 49/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019 (MULTIENTIDADES)

Publicação Nº 1996765

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - MULTIENTIDADES
PROCESSO Nº 49/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da Secretaria Municipal de Administração - SEAD e demais Secretarias, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 10 de Maio de 2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA USO DA SEAD, PGM, SEMA, CREAS, VEM SER, SEASTH, CAPI, SCPV, CRAS, SEINFRA, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA, SEGAB, SEFAZ, SEDURB, SDR NORTE, SDR OESTE, SDR SUL, SEDUCE, CULTURA, ESPORTE, MICTÓRIO, RODOVIÁRIA, SEDETUR, POLÍCIA MILITAR RÁDIO PATRULHA, POLÍCIA MILITAR GESTÃO COMPARTILHADA, POLÍCIA MILITAR PORTO, DEMUTRAN, SEDSAP, POLÍCIA CIVIL, FUNREBOM COM O ORÇAMENTO DE 2019".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 26 de abril de 2019
Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

## PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO - PMI/SEAD Nº 117/2019

Publicação Nº 1996657

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PMI/SEAD Nº 117/2019

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, a servidora nomeada pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 336, de 23 de abril de 2019, para exercer o cargo comissionado de ASSISTENTE DE CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.
Art. 1º A servidora abaixo descrita, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

| Nome | Cargo | CPF |
|---|---|---|
| JOSIMARA MARTINS KRAUSEN | Assistente de Chefe de Departamento | 038.894.969-46 |

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o servidor entra em exercício em 26/04/2019.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 25 de abril de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Camila Pires Fermino
Prefeito Municipal — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

## PORTARIA PMI/SEAD Nº 345/2019

Publicação Nº 1996270

PORTARIA PMI/SEAD Nº 345, de 25 de abril de 2019.
Dispõe sobre o Desligamento por Término de Contrato de Professora, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Desligar por término de contrato, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 22/2017, admitida em 21 de fevereiro de 2018 através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 93/2018, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

| Nome | Cargo | CPF | Desligamento |
|---|---|---|---|
| Karine da Silva Rodrigues | Professora II - 40h | 086.841.949-42 | 30/04/2019 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 25 de abril de 2019.
Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

## PORTARIA PMI/SEAD Nº 346/2019

Publicação Nº 1996301

PORTARIA PMI/SEAD Nº 346, de 25 de abril de 2019.
Dispõe sobre a Nomeação de Assistente Operacional, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 26 de abril de 2019, o(a) Sr(a). ROGÉRIO MIRANDA CORDEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 632.034.130-00, em decorrência de sua aprovação em 1º lugar no Concurso Público n. 01/2017, para exercer o cargo de Assistente Operacional, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 25 de abril de 2019.
Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2019 - SEASTH

Publicação Nº 1997019

| MUNICÍPIO DE IMBITUBA | |
|---|---|
| EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO<br>Termo de Colaboração Nº 04/2019. PARTÍCIPES: Município de Imbituba, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e a Associação de Teatro Imbitubense – Cia Desmontagem Cênica FUNDAMENTO: Lei Nº 13.019/2014. OBJETO: O objeto do presente convênio consiste na concessão de auxílio financeiro do Município visando a prevenção e combate à exploração sexual infanto-juvenil, por meio de apresentações teatrais. VALOR: Para execução do presente Termo, serão destinados recursos financeiros na importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do exercício financeiro de 2019. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa ocorrerá por conta da Dotação orçamentária vinculada ao orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - SEASTH<br>VIGÊNCIA: De 17/04/2019 a 30/09/2019. SIGNATÁRIOS: Secretária Rosiane da Silva Costa, pelo Município de Imbituba e Sr. Elizandro dos Santos, pela Associação de Teatro Imbitubense – Cia Desmontagem Cênica. | |

# CÂMARA MUNICIPAL

## PORTARIA Nº39/2019

Publicação Nº 1996627

PORTARIA CMI Nº 039/2019
"Concede Férias à servidora Rafaela da Rosa Oliveira"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder a Sra. Rafaela da Rosa Oliveira, servidora ocupante do cargo efetivo de Técnica Legislativo, férias regulamentares de 20 (dez) dias dos 30(trinta) a que tem direito referentes ao período aquisitivo de 06//03/2018 a 05/03/2019, a serem usufruídas da seguinte forma:

I- 10(dez) dias no período entre 22/04/2019 a 01/05/2019.
II- 10 (dez) dias a serem convertidos em abono pecuniário, conforme o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943.
III- O saldo de 10(dez) dias de Férias será usufruído em período posterior.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 11 de abril de 2019.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 11/04/2019.

## PORTARIA Nº40/2019

Publicação Nº 1996625

PORTARIA CMI Nº 040/2019
"Concede Férias à Servidora Tatianne de Bona"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder à Senhora Tatianne de Bona, Analista Legislativa, férias regulamentares de 10 (dez) dias dos 10 (dez) dias de saldo de férias a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 25/06/2017 a 24/06/2018, a serem usufruídas da seguinte forma:
I- 10 (dez) dias no período entre 02/05/2019 e 11/05/2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 22 de abril de 2019.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 22/04/2019.

## PORTARIA Nº41/2019

Publicação Nº 1996630

PORTARIA CMI Nº 041/2019
"Altera Equipe de Apoio Técnico para Função Gratificada Legislativa"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Alterar, com fundamento no art. 6º e no anexo VI, do artigo 22, da Lei Complementar n° 1.145, de 15 de maio de 1991, Equipe de Apoio Técnico para Função Gratificada Legislativa, passando esta a contar com os seguintes servidores:
I- Departamento Legislativo:
a) Analista Legislativo:
1. Vinícius David de Amorim; e
2. Tatianne de Bona.
b) Técnica Legislativa:
1. Maria de Lourdes Lagranha Gonçalves.
II- Departamento de Comunicação e Tecnologia da Informação:
a) Analista Legislativo ou Técnico Legislativo:
1. Lucas Francisco Gonçalves.
III- Departamento Administrativo:
a) Recepcionista/Telefonista
1. Mislene Soares Rodrigues da Rosa
b) Auxiliar de Serviços:
1. Jane Keila Travasso Pohcrywieski.
c) Motorista:
1. Otoniel Nascimento Cardoso.
d) Zelador;
1. Lennon Barreiros

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/05/2019, ficando revogadas as disposições em contrário.
Imbituba, 22 de abril de 2019.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 22/04/2019.

## PORTARIA Nº42/2019

Publicação Nº 1996631

PORTARIA CMI Nº 042/2019
"Nomear Gabriela de Oliveira Cravo na Função de Representação de Chefe do Departamento Legislativo"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear Gabriela de Oliveira Cravo na Função de Representação de Chefe do Departamento Legislativo;
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/05/2019.

Imbituba, 22 de abril de 2019.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 22/04/2019.

## PORTARIA Nº43/2019

Publicação Nº 1996632

PORTARIA CMI Nº 043/2019
"Concede Férias a servidora Maria Julia Martins do Nascimento"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:
Art. 1º Conceder a Sra. Maria Julia Martins do Nascimento, servidora ocupante do cargo efetivo de Técnica em Contabilidade, Férias Regulamentares de 20 (vinte) dias dos 30(trinta) dias a que tem direito referentes ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, a serem usufruídas da seguinte forma:
I- 10(dez) dias no período entre 02/05/2019 a 11/05/2019
II- 10 (dez) dias a serem convertidos em abono pecuniário, conforme o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943.
III- O saldo de 10(dez) dias de Férias será usufruído em período posterior.
.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 22 de abril de 2019.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 22/04/2019.

## PORTARIA Nº44/2019

Publicação Nº 1996634

PORTARIA CMI Nº 044/2019
"Concede Férias à Servidora Pricila Nunes Latrônico"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder à Servidora Pricila Nunes Latrônico, Assessora Parlamentar, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 09/01/2018 a 08/01/2019, a serem usufruídas entre os dias 06/05/2019 e 04/06/2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 23 de abril de 2019.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 23/04/2019.

## PORTARIA Nº45/2019

Publicação Nº 1996962

PORTARIA CMI nº 045/2019
"Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Imbituba"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo Art 35. XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Alterar, com fundamento no art. 51, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Imbituba, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º Nomear, para integrar a Comissão Permanente de Licitação, nas respectivas funções, os servidores:

Gisele Stofelli, como Presidente;
Emerson Pacheco Custódio, como Vice-Presidente;
Fernanda Bernardo, como 1° Secretária;
Rafaela da Rosa Oliveira, como 2ª Secretária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/05/2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 25 de abril de 2019.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 25/04/2019.
.

## PORTARIA Nº46/2019

Publicação Nº 1996963

PORTARIA CMI nº 046/2019
"Altera Comissão Permanente de Patrimônio Público da Câmara Municipal de Imbituba"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo Art 35. XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Alterar, com fundamento na Lei Complementar nº 4.799, de 28 de março de 2017, a Comissão Permanente de Patrimônio Público da Câmara Municipal de Imbituba, passando esta a ser integrada pelos seguintes servidores:

a) Dayhany Corrêa Tavares- Presidente da Comissão,
b) Gisele Stofelli- Membro da Comissão,
c) Rafaela da Rosa Oliveira- Membro da Comissão,
d) Marcelo José Cardoso- Membro da Comissão.

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/05/2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 25 de abril de 2019.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 25/04/2019.

# Indaial

## Prefeitura

### DECRETO Nº 1062/19

Publicação Nº 1995857

. DECRETO Nº 1062/19
. De 22 de abril de 2019
NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE INDAIAL - CMPCI

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 5536/18 e demais dispositivos legais em vigor:

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial – CMPCI, os seguintes representantes:

Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:

Artes Visuais e Cinema
Titular: Marcelo da Silva
Suplente:Eduardo Gaspar

Dança, Teatro e/ou Circo
Titular: Paula Marina Torres de Souza
Suplente: Ana Paula Darolt

Música
Titular:Michel Morell
Suplente: Jaison Robert dos Passos

Literatura
Titular: Wilmar Marcos Harbs
Suplente: Ernesto Ehmke

Culturas Populares, Folclore e/ou Artesanato
Titular: Marion Rupp.
Suplente: Maria Cristina Menezes Ferreira Boa Ventura.

Associações sem Fins Lucrativos de Preservação e Estudo Material/Imaterial e/ou Museu
Titular:Maria Caroline Perazza dos Santos Kuchinski
Suplente: Rosicler Teske

Conselheiros Governamentais:

FIC
Titular: Arlete Polidoro
Suplente: Marli Alves Bomtempo Peixe

Educação
Titular: Elke Dallabrida
Suplente: Camila Klug Oliveira
Planejamento
Titular: Carmelita Iris Vicenzi
Suplente: Camila Beatriz Thillmann

Gabinete
Titular: Jonatas Mizael Rosenbrock
Suplente: Matusalém Machado

FME
Titular: Ademir Packer
Suplente:Rodrigo Siemann da Rosa

Turismo
Titular: Telma Fusinato
Suplente: Tatiane Viana MotaArt. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

## DECRETO Nº 1066/19

Publicação Nº 1995997

. DECRETO Nº 1066/19
. De 25 de abril de 2019
CONCEDE GRATIFICAÇÃO / ROMULO FISCHER

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 199/17 e demais disposições legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Gratificação de Nível I, a partir de 01 de maio de 2019, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) ao(a) servidor(a) ROMULO FISCHER, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, fica responsável pelo, Preenchimento do E-sfinge, Verificação das informações referentes ao ingresso de servidores (Processo Seletivo/Concurso) na Prefeitura de Indaial, bem como a sua inclusão, caso necessário, Inserção de Contratos Temporários no Sistema IPM para posterior envio ao Tribunal de Contas, Cadastramento de Portarias e Decretos no Sistema IPM para posterior exportação de dados, Correções cadastrais mediante relatório de erros informados pelo sistema da IPM, Registro de alterações legais da estrutura do quadro de pessoal e de funções exercidas pelos servidores, Análise dos relatórios de erros relativos a remessa de dados e a sua correção via sistema e Conferência e cadastramento de informações de Recursos Humanos das demais entidades do município (Fundo de Saúde, Assistência, Esporte e Cultura).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2019.

Município de Indaial, em 25 de abril de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

## DECRETO Nº 1067/19

Publicação Nº 1995978

. DECRETO Nº 1067/19
. De 25 de abril de 2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019 no FUNDO MUN. INF. E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL, provenientes de Superávit Financeiro.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5620 de 03 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUN. INF. E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAISI), destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

| Dotações Suplementadas | Vínculo | Valor |
|---|---|---|
| 32.001.0014.0243.0032.2554.3339000000000000 | 03000000 | R$ 3.000,00 |

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 25 de abril de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

## DECRETO Nº 1068/19

Publicação Nº 1996376

. DECRETO Nº 1068/19
. De 25 de abril de 2019
Reconhece Despesas De Exercício Anterior / SAÚDE
André Luiz Moser, Prefeito Municipal de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor:

DECRETA:
Art. 1º - Fica reconhecida, pelo Município de Indaial – Fundo Municipal de Saúde, as seguintes despesas, de competência de Exercício anterior, conforme abaixo:

Credor: KOLINA BLU MOTORS LTDA
VALOR R$ 258,64
NOTA FISCAL nº 50923
Data: 18/10/2018

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 25 de abril de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.21/2019

Publicação Nº 1996046

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.21/2019
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):
- LIND GUIMAR MACHADO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.010.737/0001-50, estabelecida à RUA RODOLFO ENGELHARDT, nº 162 – Bairro SALTO, no município de Blumenau – Santa Catarina.

- LEGO FEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.645.469/0001-00, estabelecida à RUA JOÃO STOLLMEIER, nº 158 – Bairro RIBEIRÃO REVOLVER, no município de Presidente Getúlio – Santa Catarina.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Contratação de locação de estruturas, pavilhão coberto, pirâmide, stands, camarins, bilheteria, balcões, grades, fechamento lateral, catraca, assoalhos, palcos, passarelas e portais para dos eventos do município.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 567.850,00
PRAZO: 12 (doze) meses da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2019.

## PORTARIA N° 613/19

Publicação Nº 1996143

PORTARIA Nº 613/19
De 22 de abril de 2019
Averba Tempo de Contribuição/Servidora

Jacqueline Miranda Brandão
SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Complementar n° 83 de 22 dezembro de 2008 e alterações, artigo 44 da Lei Complementar 105/10, artigo 40 e artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal, alterados pela EC 47/05 e de mais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 22 de abril de 2019, RESOLVE:

Averbar, o tempo de Contribuição ao Regime Próprio de Previdência, exercido e descrito na certidão em anexo fornecida pelo IPREV, emitida em 29/06/2017, nº 829/2017 que demonstra tempo líquido de Contribuição de 7.938 dias, ou 21 (vinte e um) anos, 09 (nove) meses e 03 (três) dias, a servidora Jacqueline Miranda Brandão, ocupante do cargo de Psicóloga.

Prefeitura de Indaial, 22 de abril de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

## PORTARIA N° 628/19

Publicação Nº 1996144

PORTARIA Nº 628/19
De 23 de abril de 2019
Averba Tempo de Contribuição/Servidora

Vera Neiva Berri Giovanella

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Complementar n° 83 de 22 dezembro de 2008 e alterações, artigo 44 da Lei Complementar 105/10, artigo 40 e artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal, alterados pela EC 47/05 e de mais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 23 de abril de 2019, RESOLVE:

Averbar, o tempo de Contribuição ao Regime Próprio de Previdência, exercido e descrito na certidão em anexo fornecida pelo INSS, emitida em 08/08/2013, nº 20021040.1.00027/13-1 que demonstra tempo líquido de Contribuição de 1.412 dias, ou 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 17 (dezessete) dias a servidora Vera Neiva Berri Giovanella, ocupante do cargo de Professora.

Prefeitura de Indaial, 23 de abril de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

## PORTARIA N° 644/19

Publicação Nº 1996145

PORTARIA Nº 644/19
De 24 de abril de 2019
Averba Tempo de Contribuição/Servidora

Valdir Nunes

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Complementar n° 83 de 22 dezembro de 2008 e alterações, artigo 44 da Lei Complementar 105/10, artigo 40 e artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal, alterados pela EC 47/05 e de mais dispositivos legais em vigor e considerando Ofício nº 218/2019 confeccionado pelo INDAPREV em 22 de abril de 2019, RESOLVE:

Averbar, o tempo de Contribuição ao Regime Próprio de Previdência, exercido e descrito na certidão em anexo fornecida pelo INSS, emitida em 12 de junho de 2006, nº 20021040.1.00152/06-8 que demonstra tempo líquido de Contribuição de 4.552 dias, ou 12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias ao servidor Valdir Nunes, ocupante do cargo de Motorista de Caminhão.

Prefeitura de Indaial, 24 de abril de 2019.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2019

Publicação Nº 1995535

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Licitatório nº 080/2019
Edital de Dispensa n° 002/2019-10430

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Locação de imóvel para a UEI Terezinha Luiza Lucini Tridapali - Bairro do Estados.
Entrega dos envelopes: 26/04/2019
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic6@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2019

Publicação Nº 1995598

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Licitatório nº 081/2019
Edital de Pregão Presencial n° 036/2019-10430

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel.
Entrega dos envelopes: 10/05/2019 - 08h45min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 10/05/2019 - 09h00min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic6@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL

## LEI COMPLEMENTAR N° 222/2019

Publicação Nº 1997025

Lei Complementar Nº 222/19
De 12 de abril de 2019.

Altera a Lei Complementar nº 103/2010 que regulamenta o artigo 31 e 32 da Lei nº 12/96, de 22 de março de 1996, no que se refere a padronização dos passeios públicos do município de Indaial.

Antônio Carlos Fink, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indaial, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Indaial aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 38 da Lei Complementar nº 103, de 23 de agosto de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 Os materiais empregados na construção, reconstrução ou reparo dos passeios, especialmente do pavimento, entendido este como um sistema composto de base, sub-base e revestimento, da faixa livre, deverão apresentar as seguintes características:

I- garantir superfície firme, regular, estável e não escorregadia sob qualquer condição;
II- evitar vibrações de qualquer natureza que prejudiquem a livre circulação, principalmente de pessoas usuárias de cadeira de rodas;
III- ter durabilidade garantida ou mínima de 5 (cinco) anos;
IV- possuir resistência à carga de veículos quando os materiais forem utilizados na faixa de acesso de garagens e estacionamentos e no rebaixamento de guia para veículos;
V- os pavimentos utilizados para faixa de serviço e de acesso deverão, sempre que possível, ser permeáveis e fazer parte de sistema drenante que encaminhe as águas para a drenagem pública existente.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se aprovados para o pavimento dos passeios os blocos de concretointertravado: pavimento de bloco de concreto pré-fabricados, assentados sobre colchão de areia, travados através de contenção lateral e por atrito entre as peças, e, concreto usinado com colocação piso tátil;

§ 2º independente do material, as calçadas não deverão ser pintadas, enceradas ou impermeabilizadas, exceto quando utilizado concreto usinado, podendo ser pintado em cor concreto.

§ 3º Os imóveis que possuírem passeio nos moldes da legislação anterior não serão obrigados a promover a alteração para o novo padrão, salvo quando da execução de reformas ou quaisquer outras intervenções que alterem a característica do passeio, momento em que deverá seguir as orientações conforme a legislação vigente"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaial, em 12 de abril de 2019.

| |
|---|
| Antônio Carlos Fink |
| Presidente da Mesa |

| | |
|---|---|
| Valentim Blasius | |
| 1º Secretário | |

Publique-se na Forma da Lei.

## LEI ORDINÁRIA N° 5631/2019

Publicação Nº 1997023

Lei Nº 5631/19
De 26 de março de 2019

Altera a Lei Municipal 4580, de 20 de dezembro de 2011, que DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE MUTIRÃO.
Autoria: vereadores Flávio Augusto Ferri Molinari e Caroline Laís Bertoldi).

Antônio Carlos Fink, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indaial, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Indaial aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4580, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para constituir o mutirão destinado à execução dos serviços de pavimentação de determinada rua ou avenida, os interessados firmarão termo de adesão ao programa, conforme modelo a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

§1º Será autorizada a negociação para a execução dos serviços nas ruas onde a adesão for igual ou superior a 70% (setenta por cento) das testadas (metros lineares) do trecho a ser pavimentado, representadas pelos seus proprietários e, após a aprovação do estudo de viabilidade técnica e financeira pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§2º Em caso de não haver adesão de 70% (setenta por cento) das testadas, calculadas em metros lineares, poderá ser autorizada a negociação para início das obras desde que haja adesão de 70% (setenta por cento) ou mais das testadas (unidades) representadas pelos seus proprietários.

§3º Ficam excluídas do percentual de adesão descritos nos parágrafos anteriores as áreas defronte aos bens públicos municipais, áreas públicas, áreas verdes, entroncamento de ruas, área excedente de viradouro, e áreas de rios e ribeirões onde não existam confrontantes.

§4º Aos proprietários lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão será publicado edital para efeito de cobrança, na forma da legislação vigente, considerando-se para tanto o custo integral da melhoria.

Art. 2° Altera a alínea "a", do inciso I do art. 5°, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I – (...)

a) Fornecimento de projetos de pavimentação para execução do mutirão, ou seja: planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais, alargamento da rua e sinalização viária;"

Art. 3º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2828, de 13 de dezembro de 1999 e as demais disposições legais em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaial, em 26 de março de 2019.

| |
|---|
| Antônio Carlos Fink |
| Presidente da Mesa |

| | |
|---|---|
| Valentim Blasius | |
| 1º Secretário | |

Publique-se na Forma da Lei.

## LEI ORDINÁRIA N° 5632/2019

Publicação Nº 1997024

Lei Nº 5632/19
26 de março de 2019

Altera a lei Municipal 3.513 de 21 de dezembro de 2006 que "CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".
(Autoria: vereador Flávio Augusto Ferri Molinari/ Caroline Laís Bertoldi).

Antônio Carlos Fink, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indaial, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Indaial aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 3.513, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O custeio e os requisitos para a efetivação do transporte escolar dos alunos da educação básica de ensino do município observarão as normas constantes desta Lei. (NR)

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei nº 3.513, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Terão direito ao transporte escolar gratuito os alunos com idade igual ou superior a 4 (quatro) anos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino e que residirem a pelo menos 1 (um) quilômetro entre a sua casa e a escola municipal. (NR)

Art. 3º A Lei 3.513, de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-A:

Art. 4º-A Os veículos especialmente destinados ao transporte escolar dos alunos de educação básica de ensino do município somente poderão circular nas vias com a presença de pelo menos um monitor de transporte escolar treinado para essa finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaial, em 26 de março de 2019.

| |
|---|
| Antônio Carlos Fink |
| Presidente da Mesa |

| | | |
|---|---|---|
| Valentim Blasius | | |
| 1º Secretário | | |

Publique-se na Forma da Lei.

# Iomerê

## PREFEITURA

### PORTARIA 3441/2019

Publicação Nº 1996605

PORTARIA Nº 3441 DE 24 DE ABRIL DE 2019
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1°Conceder férias a servidor público ISABELA RECH BISCARO pelo período de 30 (TRINTA) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018 a contar de 25/04/2019 a 24/05/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 24 de abril de 2019
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

# Ipira

## Prefeitura

### 1TAC 53/2019-PMI

Publicação Nº 1996248

25/04/2019 21/03/2020 25/04/2019 2019 14 2470 1TAC53/2019 53/2019 2 Aditar o contrato em virtude da necessidade de efetuar seguro para o veículo GM SPIN 1.8 MT LTZ, novo, marca GM, placa QJJ4013, ano/modelo 2019/2019, flex, chassi 9BJC752OHB198094, Renavam 1185210277, motor nº GFN002401. 1398,54 10280 Gente Seguradora S/A J 1 0 0 0 38 C 0 0 13 PR 8 2019 1 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

### CONTRATO 072/2019-PMI

Publicação Nº 1996054

24/04/2019 24/04/2020 24/04/2019 2469 72/2019 0 1 "REF: FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA A CONSTRUÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA QUADRA HEDI KLEIN MATZENBACHER.

CONFORME CONTRATO Nº 072/2019-PMI." 7184,30 6467 LIDER MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP J 1 84 2019 494 34 C 24 8 8 DL 0 0 0 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

# Iporã do Oeste

## Prefeitura

### Decreto 036/2019

Publicação Nº 1997080

DECRETO Nº 036 DE 19 DE MARÇO DE 2019.
"DEFINE ÍNDICES DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS NOS TERMOS DA LEI Nº 1.852 DE 19 DE MARÇO DE 2019".

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, de conformidade com a competência privativa atribuída no art. 109, XXXI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.852 de 19 de março de 2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica fixado em 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) o percentual da revisão geral anual para servidores públicos municipais e para os subsídios dos agentes políticos, correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo INPC no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, calculado sobre o respectivo vencimento e subsídios, a ser incorporado a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º Fica fixado em 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento) o percentual do reajuste para servidores públicos municipais, calculado sobre o respectivo vencimento, a ser incorporado a partir de 1º de março de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste, SC, 19 de março de 2019.

Registre-se e publique-se

LÚCIO MALLMANN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

### Decreto 037/2019

Publicação Nº 1997081

DECRETO Nº 037 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, NA FORMA DA LEI Nº 1.852 DE 19 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, de conformidade com a competência privativa atribuída no art. 109, XXXI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos concedido pela Lei nº 1.852 de 19 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto nº 036, de 19 de março de 2019;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam majorados em 3,94% (três vírgula, noventa e quatro por cento), a título de revisão geral anual, os subsídios dos agentes políticos, conforme discriminado:

I. O Prefeito Municipal passará a receber um subsídio mensal, no valor de R$ 13.448,42 (treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais com quarenta e dois centavos).

II. O Vice-Prefeito Municipal passará a receber um subsídio mensal, no valor de R$ 6.724,93 (seis mil, setecentos e vinte e quatro reais com noventa e três centavo).

III. Os Secretários Municipais passarão a receber um subsídio mensal, no valor de R$ 6.724,93 (seis mil, setecentos e vinte e quatro reais com noventa e três centavo).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2019.

Iporã do Oeste, SC, 19 de março de 2019.

Registre-se e publique-se

LÚCIO MALLMANN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

## Decreto 038/2019

Publicação Nº 1997084

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

**DECRETO Nº 038 DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

**ATUALIZA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DO SISTEMA DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI Nº 1.852 DE 19 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 109, inciso XXXI da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, concedida pela Lei nº 1.852, de 19 de março de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam majoradas em 3,94% (três vírgula, noventa e quatro por cento), a título de revisão geral anual, conforme definido no artigo 1º do Decreto nº 036 de 19 de março de 2019, as tabelas de vencimentos adiante discriminadas:

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 11 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 887,54 | 887,54 | 914,17 | 941,59 | 969,84 | 998,93 | 1028,90 | 1059,77 | 1091,56 | 1124,31 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 923,04 | 950,73 | 979,25 | 1008,63 | 1038,89 | 1070,06 | 1102,16 | 1135,22 | 1169,28 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1061,50 | 1093,34 | 1126,14 | 1159,93 | 1194,73 | 1230,57 | 1267,48 | 1305,51 | 1344,67 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1020,67 | 1051,29 | 1082,83 | 1115,31 | 1148,77 | 1183,24 | 1218,73 | 1255,30 | 1292,96 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 12 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 905,47 | 905,47 | 932,63 | 960,61 | 989,43 | 1019,11 | 1049,69 | 1081,18 | 1113,61 | 1147,02 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 941,69 | 969,94 | 999,04 | 1029,01 | 1059,88 | 1091,68 | 1124,43 | 1158,16 | 1192,90 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1082,94 | 1115,43 | 1148,89 | 1183,36 | 1218,86 | 1255,43 | 1293,09 | 1331,88 | 1371,84 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1041,29 | 1072,53 | 1104,71 | 1137,85 | 1171,98 | 1207,14 | 1243,36 | 1280,66 | 1319,08 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I -Nível 13 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 938,86 | 938,86 | 967,03 | 996,04 | 1025,92 | 1056,70 | 1088,40 | 1121,05 | 1154,68 | 1189,32 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 976,41 | 1005,71 | 1035,88 | 1066,95 | 1098,96 | 1131,93 | 1165,89 | 1200,87 | 1236,89 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1122,88 | 1156,56 | 1191,26 | 1227,00 | 1263,81 | 1301,72 | 1340,77 | 1381,00 | 1422,43 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1079,69 | 1112,08 | 1145,44 | 1179,81 | 1215,20 | 1251,66 | 1289,21 | 1327,88 | 1367,72 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 14 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 975,94 | 975,94 | 1005,22 | 1035,37 | 1066,44 | 1098,43 | 1131,38 | 1165,32 | 1200,28 | 1236,29 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1014,98 | 1045,43 | 1076,79 | 1109,09 | 1142,37 | 1176,64 | 1211,94 | 1248,29 | 1285,74 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1167,22 | 1202,24 | 1238,31 | 1275,46 | 1313,72 | 1353,13 | 1393,73 | 1435,54 | 1478,60 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1122,33 | 1156,00 | 1190,68 | 1226,40 | 1263,19 | 1301,09 | 1340,12 | 1380,33 | 1421,74 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 15 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1013,09 | 1013,09 | 1043,48 | 1074,79 | 1107,03 | 1140,24 | 1174,45 | 1209,68 | 1245,97 | 1283,35 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1053,61 | 1085,22 | 1117,78 | 1151,31 | 1185,85 | 1221,43 | 1258,07 | 1295,81 | 1334,69 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1211,66 | 1248,01 | 1285,45 | 1324,01 | 1363,73 | 1404,64 | 1446,78 | 1490,18 | 1534,89 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1165,05 | 1200,01 | 1236,01 | 1273,09 | 1311,28 | 1350,62 | 1391,13 | 1432,87 | 1475,85 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I -Nível 16 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1053,91 | 1053,91 | 1085,53 | 1118,09 | 1151,64 | 1186,18 | 1221,77 | 1258,42 | 1296,18 | 1335,06 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1096,07 | 1128,95 | 1162,82 | 1197,70 | 1233,63 | 1270,64 | 1308,76 | 1348,02 | 1388,46 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1260,48 | 1298,29 | 1337,24 | 1377,36 | 1418,68 | 1461,24 | 1505,07 | 1550,23 | 1596,73 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1212,00 | 1248,36 | 1285,81 | 1324,38 | 1364,11 | 1405,04 | 1447,19 | 1490,60 | 1535,32 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I -Nível 16 A | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1053,91 | 1053,91 | 1085,53 | 1118,09 | 1151,64 | 1186,18 | 1221,77 | 1258,42 | 1296,18 | 1335,06 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1096,07 | 1128,95 | 1162,82 | 1197,70 | 1233,63 | 1270,64 | 1308,76 | 1348,02 | 1388,46 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1315,28 | 1354,74 | 1395,38 | 1437,24 | 1480,36 | 1524,77 | 1570,51 | 1617,63 | 1666,16 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1264,69 | 1302,63 | 1341,71 | 1381,96 | 1423,42 | 1466,12 | 1510,11 | 1555,41 | 1602,07 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 17 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1094,72 | 1094,72 | 1127,56 | 1161,39 | 1196,23 | 1232,12 | 1269,08 | 1307,15 | 1346,37 | 1386,76 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1138,51 | 1172,66 | 1207,84 | 1244,08 | 1281,40 | 1319,84 | 1359,44 | 1400,22 | 1442,23 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1309,29 | 1348,56 | 1389,02 | 1430,69 | 1473,61 | 1517,82 | 1563,35 | 1610,26 | 1658,56 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1258,93 | 1296,70 | 1335,60 | 1375,66 | 1416,93 | 1459,44 | 1503,23 | 1548,32 | 1594,77 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 18 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1138,24 | 1138,24 | 1172,39 | 1207,56 | 1243,79 | 1281,10 | 1319,53 | 1359,12 | 1399,89 | 1441,89 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1183,77 | 1219,28 | 1255,86 | 1293,54 | 1332,34 | 1372,31 | 1413,48 | 1455,89 | 1499,56 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1361,34 | 1402,18 | 1444,24 | 1487,57 | 1532,19 | 1578,16 | 1625,51 | 1674,27 | 1724,50 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1308,98 | 1348,25 | 1388,69 | 1430,35 | 1473,26 | 1517,46 | 1562,99 | 1609,88 | 1658,17 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I -Nível 19 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1183,75 | 1183,75 | 1219,26 | 1255,84 | 1293,52 | 1332,32 | 1372,29 | 1413,46 | 1455,86 | 1499,54 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1231,10 | 1268,03 | 1306,07 | 1345,26 | 1385,61 | 1427,18 | 1470,00 | 1514,10 | 1559,52 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1415,77 | 1458,24 | 1501,99 | 1547,04 | 1593,46 | 1641,26 | 1690,50 | 1741,21 | 1793,45 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1361,31 | 1402,15 | 1444,22 | 1487,54 | 1532,17 | 1578,13 | 1625,48 | 1674,24 | 1724,47 |

| RAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 20 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1232,00 | 1232,00 | 1268,96 | 1307,03 | 1346,24 | 1386,63 | 1428,23 | 1471,07 | 1515,20 | 1560,66 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1281,28 | 1319,72 | 1359,31 | 1400,09 | 1442,09 | 1485,35 | 1529,92 | 1575,81 | 1623,09 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1473,47 | 1517,68 | 1563,21 | 1610,10 | 1658,41 | 1708,16 | 1759,40 | 1812,18 | 1866,55 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1416,80 | 1459,30 | 1503,08 | 1548,18 | 1594,62 | 1642,46 | 1691,73 | 1742,49 | 1794,76 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 21 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1299,44 | 1299,44 | 1338,42 | 1378,58 | 1419,93 | 1462,53 | 1506,41 | 1551,60 | 1598,15 | 1646,09 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1351,42 | 1391,96 | 1433,72 | 1476,73 | 1521,03 | 1566,66 | 1613,66 | 1662,07 | 1711,94 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1554,13 | 1600,75 | 1648,78 | 1698,24 | 1749,19 | 1801,66 | 1855,71 | 1911,38 | 1968,73 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1494,36 | 1539,19 | 1585,36 | 1632,92 | 1681,91 | 1732,37 | 1784,34 | 1837,87 | 1893,01 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II -Nível 22 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1350,74 | 1350,74 | 1391,26 | 1433,00 | 1475,99 | 1520,27 | 1565,88 | 1612,85 | 1661,24 | 1711,08 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1404,77 | 1446,91 | 1490,32 | 1535,03 | 1581,08 | 1628,51 | 1677,37 | 1727,69 | 1779,52 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1615,49 | 1663,95 | 1713,87 | 1765,28 | 1818,24 | 1872,79 | 1928,97 | 1986,84 | 2046,45 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1553,35 | 1599,95 | 1647,95 | 1697,39 | 1748,31 | 1800,76 | 1854,78 | 1910,43 | 1967,74 |

| GRAU DE | GRAU | | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 25 |
|---|---|---|---|



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| INSTRUÇÃO | | SALARIO BASE | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1528,87 | 1528,87 | 1574,74 | 1621,98 | 1670,64 | 1720,76 | 1772,38 | 1825,55 | 1880,32 | 1936,73 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1590,02 | 1637,73 | 1686,86 | 1737,46 | 1789,59 | 1843,27 | 1898,57 | 1955,53 | 2014,20 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1828,53 | 1883,38 | 1939,89 | 1998,08 | 2058,02 | 2119,77 | 2183,36 | 2248,86 | 2316,33 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1758,20 | 1810,95 | 1865,27 | 1921,23 | 1978,87 | 2038,24 | 2099,38 | 2162,36 | 2227,24 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 26 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1591,98 | 1591,98 | 1639,74 | 1688,93 | 1739,60 | 1791,79 | 1845,54 | 1900,91 | 1957,93 | 2016,67 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1655,66 | 1705,33 | 1756,49 | 1809,18 | 1863,46 | 1919,36 | 1976,94 | 2036,25 | 2097,34 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1904,01 | 1961,13 | 2019,96 | 2080,56 | 2142,98 | 2207,27 | 2273,49 | 2341,69 | 2411,94 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1830,78 | 1885,70 | 1942,27 | 2000,54 | 2060,56 | 2122,37 | 2186,04 | 2251,62 | 2319,17 |

| RAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 30 -B | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1884,10 | 1884,10 | 1940,62 | 1998,84 | 2058,81 | 2120,57 | 2184,19 | 2249,71 | 2317,21 | 2386,72 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1959,46 | 2018,25 | 2078,80 | 2141,16 | 2205,39 | 2271,56 | 2339,70 | 2409,89 | 2482,19 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 2253,38 | 2320,99 | 2390,61 | 2462,33 | 2536,20 | 2612,29 | 2690,66 | 2771,38 | 2854,52 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 2166,72 | 2231,72 | 2298,67 | 2367,63 | 2438,66 | 2511,82 | 2587,17 | 2664,79 | 2744,73 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III -Nível 31-B | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1335,89 | 1335,89 | 1375,97 | 1417,25 | 1459,76 | 1503,56 | 1548,66 | 1595,12 | 1642,98 | 1692,27 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1389,33 | 1431,01 | 1473,94 | 1518,15 | 1563,70 | 1610,61 | 1658,93 | 1708,70 | 1759,96 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1597,72 | 1645,66 | 1695,03 | 1745,88 | 1798,25 | 1852,20 | 1907,77 | 1965,00 | 2023,95 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% | 1536,27 | 1582,36 | 1629,83 | 1678,73 | 1729,09 | 1780,96 | 1834,39 | 1889,42 | 1946,11 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | INICIAL | | | | | | | | | |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 23 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1406,40 | 1406,40 | 1448,59 | 1492,05 | 1536,81 | 1582,92 | 1630,40 | 1679,32 | 1729,69 | 1781,59 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1462,66 | 1506,54 | 1551,73 | 1598,28 | 1646,23 | 1695,62 | 1746,49 | 1798,88 | 1852,85 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1755,19 | 1807,84 | 1862,08 | 1917,94 | 1975,48 | 2034,74 | 2095,79 | 2158,66 | 2223,42 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1687,68 | 1738,31 | 1790,46 | 1844,17 | 1899,50 | 1956,48 | 2015,18 | 2075,63 | 2137,90 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 24 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1465,78 | 1465,78 | 1509,75 | 1555,05 | 1601,70 | 1649,75 | 1699,24 | 1750,22 | 1802,72 | 1856,81 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1524,41 | 1570,14 | 1617,25 | 1665,77 | 1715,74 | 1767,21 | 1820,23 | 1874,83 | 1931,08 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1829,29 | 1884,17 | 1940,70 | 1998,92 | 2058,89 | 2120,65 | 2184,27 | 2249,80 | 2317,29 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1758,94 | 1811,70 | 1866,06 | 1922,04 | 1979,70 | 2039,09 | 2100,26 | 2163,27 | 2228,17 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 27 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1658,75 | 1658,75 | 1708,51 | 1759,77 | 1812,56 | 1866,94 | 1922,95 | 1980,63 | 2040,05 | 2101,25 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1725,10 | 1776,85 | 1830,16 | 1885,06 | 1941,62 | 1999,86 | 2059,86 | 2121,66 | 2185,31 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2070,12 | 2132,22 | 2196,19 | 2262,08 | 2329,94 | 2399,84 | 2471,83 | 2545,99 | 2622,37 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1990,50 | 2050,22 | 2111,72 | 2175,07 | 2240,33 | 2307,54 | 2376,76 | 2448,06 | 2521,51 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 28 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1729,25 | 1729,25 | 1781,13 | 1834,56 | 1889,60 | 1946,29 | 2004,67 | 2064,81 | 2126,76 | 2190,56 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1798,42 | 1852,37 | 1907,94 | 1965,18 | 2024,14 | 2084,86 | 2147,41 | 2211,83 | 2278,18 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2158,10 | 2222,85 | 2289,53 | 2358,22 | 2428,97 | 2501,83 | 2576,89 | 2654,20 | 2733,82 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2075,10 | 2137,35 | 2201,47 | 2267,52 | 2335,54 | 2405,61 | 2477,78 | 2552,11 | 2628,67 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 29 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1803,50 | 1803,50 | 1857,61 | 1913,33 | 1970,73 | 2029,86 | 2090,75 | 2153,47 | 2218,08 | 2284,62 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1875,64 | 1931,91 | 1989,87 | 2049,56 | 2111,05 | 2174,38 | 2239,61 | 2306,80 | 2376,00 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2250,77 | 2318,29 | 2387,84 | 2459,47 | 2533,26 | 2609,26 | 2687,53 | 2768,16 | 2851,21 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2164,20 | 2229,13 | 2296,00 | 2364,88 | 2435,83 | 2508,90 | 2584,17 | 2661,69 | 2741,54 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 30 - A | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1884,10 | 1884,10 | 1940,62 | 1998,84 | 2058,81 | 2120,57 | 2184,19 | 2249,71 | 2317,21 | 2386,72 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1959,46 | 2018,25 | 2078,80 | 2141,16 | 2205,39 | 2271,56 | 2339,70 | 2409,89 | 2482,19 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2351,36 | 2421,90 | 2494,55 | 2569,39 | 2646,47 | 2725,87 | 2807,64 | 2891,87 | 2978,63 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2260,92 | 2328,75 | 2398,61 | 2470,57 | 2544,69 | 2621,03 | 2699,66 | 2780,65 | 2864,07 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 31 -A | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1335,89 | 1335,89 | 1375,97 | 1417,25 | 1459,76 | 1503,56 | 1548,66 | 1595,12 | 1642,98 | 1692,27 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1389,33 | 1431,01 | 1473,94 | 1518,15 | 1563,70 | 1610,61 | 1658,93 | 1708,70 | 1759,96 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1667,19 | 1717,21 | 1768,72 | 1821,78 | 1876,44 | 1932,73 | 1990,71 | 2050,43 | 2111,95 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1603,07 | 1651,16 | 1700,69 | 1751,72 | 1804,27 | 1858,40 | 1914,15 | 1971,57 | 2030,72 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 32 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1391,55 | 1391,55 | 1433,30 | 1476,30 | 1520,58 | 1566,20 | 1613,19 | 1661,58 | 1711,43 | 1762,77 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1447,21 | 1490,63 | 1535,35 | 1581,41 | 1628,85 | 1677,72 | 1728,05 | 1779,89 | 1833,28 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1736,65 | 1788,75 | 1842,42 | 1897,69 | 1954,62 | 2013,26 | 2073,66 | 2135,87 | 2199,94 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1669,86 | 1719,96 | 1771,55 | 1824,70 | 1879,44 | 1935,83 | 1993,90 | 2053,72 | 2115,33 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 33 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1447,23 | 1447,23 | 1490,65 | 1535,37 | 1581,43 | 1628,87 | 1677,74 | 1728,07 | 1779,91 | 1833,31 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1505,12 | 1550,27 | 1596,78 | 1644,68 | 1694,02 | 1744,85 | 1797,19 | 1851,11 | 1906,64 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1806,14 | 1860,33 | 1916,14 | 1973,62 | 2032,83 | 2093,81 | 2156,63 | 2221,33 | 2287,97 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1736,68 | 1788,78 | 1842,44 | 1897,71 | 1954,64 | 2013,28 | 2073,68 | 2135,89 | 2199,97 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 34 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1506,61 | 1506,61 | 1551,81 | 1598,36 | 1646,31 | 1695,70 | 1746,57 | 1798,97 | 1852,94 | 1908,53 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1566,87 | 1613,88 | 1662,30 | 1712,17 | 1763,53 | 1816,44 | 1870,93 | 1927,06 | 1984,87 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1880,25 | 1936,66 | 1994,76 | 2054,60 | 2116,24 | 2179,72 | 2245,12 | 2312,47 | 2381,84 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1807,93 | 1862,17 | 1918,04 | 1975,58 | 2034,84 | 2095,89 | 2158,77 | 2223,53 | 2290,23 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 35 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1569,64 | 1569,64 | 1616,73 | 1665,23 | 1715,19 | 1766,64 | 1819,64 | 1874,23 | 1930,46 | 1988,37 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1632,43 | 1681,40 | 1731,84 | 1783,80 | 1837,31 | 1892,43 | 1949,20 | 2007,68 | 2067,91 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1958,91 | 2017,68 | 2078,21 | 2140,55 | 2204,77 | 2270,91 | 2339,04 | 2409,21 | 2481,49 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1883,57 | 1940,08 | 1998,28 | 2058,23 | 2119,97 | 2183,57 | 2249,08 | 2316,55 | 2386,05 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 36 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO MÉDIO | I | 1636,49 | 1636,49 | 1685,58 | 1736,15 | 1788,24 | 1841,88 | 1897,14 | 1954,05 | 2012,68 | 2073,06 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1701,95 | 1753,01 | 1805,60 | 1859,77 | 1915,56 | 1973,03 | 2032,22 | 2093,18 | 2155,98 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2042,34 | 2103,61 | 2166,72 | 2231,72 | 2298,67 | 2367,63 | 2438,66 | 2511,82 | 2587,17 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1963,79 | 2022,70 | 2083,38 | 2145,88 | 2210,26 | 2276,57 | 2344,87 | 2415,21 | 2487,67 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 37 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1706,93 | 1706,93 | 1758,14 | 1810,88 | 1865,21 | 1921,16 | 1978,80 | 2038,16 | 2099,31 | 2162,29 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1775,21 | 1828,46 | 1883,32 | 1939,82 | 1998,01 | 2057,95 | 2119,69 | 2183,28 | 2248,78 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2130,25 | 2194,16 | 2259,98 | 2327,78 | 2397,61 | 2469,54 | 2543,63 | 2619,94 | 2698,54 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2048,32 | 2109,77 | 2173,06 | 2238,25 | 2305,40 | 2374,56 | 2445,80 | 2519,17 | 2594,75 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 38 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1749,09 | 1749,09 | 1801,56 | 1855,61 | 1911,28 | 1968,62 | 2027,67 | 2088,50 | 2151,16 | 2215,69 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1819,05 | 1873,63 | 1929,83 | 1987,73 | 2047,36 | 2108,78 | 2172,05 | 2237,21 | 2304,32 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2182,86 | 2248,35 | 2315,80 | 2385,27 | 2456,83 | 2530,54 | 2606,45 | 2684,65 | 2765,19 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2098,91 | 2161,88 | 2226,73 | 2293,53 | 2362,34 | 2433,21 | 2506,21 | 2581,39 | 2658,83 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 39 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1859,11 | 1859,11 | 1914,88 | 1972,33 | 2031,50 | 2092,44 | 2155,22 | 2219,87 | 2286,47 | 2355,06 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1933,47 | 1991,48 | 2051,22 | 2112,76 | 2176,14 | 2241,43 | 2308,67 | 2377,93 | 2449,27 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2320,17 | 2389,77 | 2461,47 | 2535,31 | 2611,37 | 2689,71 | 2770,40 | 2853,52 | 2939,12 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2230,93 | 2297,86 | 2366,80 | 2437,80 | 2510,93 | 2586,26 | 2663,85 | 2743,76 | 2826,08 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 40 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1940,77 | 1940,77 | 1998,99 | 2058,96 | 2120,73 | 2184,35 | 2249,88 | 2317,38 | 2386,90 | 2458,51 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2018,40 | 2078,95 | 2141,32 | 2205,56 | 2271,73 | 2339,88 | 2410,08 | 2482,38 | 2556,85 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2422,08 | 2494,74 | 2569,59 | 2646,67 | 2726,07 | 2807,86 | 2892,09 | 2978,85 | 3068,22 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2328,92 | 2398,79 | 2470,76 | 2544,88 | 2621,22 | 2699,86 | 2780,86 | 2864,28 | 2950,21 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 41 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2003,86 | 2003,86 | 2063,98 | 2125,90 | 2189,67 | 2255,36 | 2323,02 | 2392,71 | 2464,50 | 2538,43 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2084,01 | 2146,53 | 2210,93 | 2277,26 | 2345,58 | 2415,94 | 2488,42 | 2563,07 | 2639,97 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2500,82 | 2575,84 | 2653,12 | 2732,71 | 2814,69 | 2899,13 | 2986,11 | 3075,69 | 3167,96 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2404,63 | 2476,77 | 2551,07 | 2627,61 | 2706,43 | 2787,63 | 2871,26 | 2957,39 | 3046,12 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 42 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2092,94 | 2092,94 | 2155,73 | 2220,40 | 2287,01 | 2355,62 | 2426,29 | 2499,08 | 2574,05 | 2651,27 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2176,66 | 2241,96 | 2309,22 | 2378,49 | 2449,85 | 2523,34 | 2599,04 | 2677,01 | 2757,32 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2611,99 | 2690,35 | 2771,06 | 2854,19 | 2939,82 | 3028,01 | 3118,85 | 3212,42 | 3308,79 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2511,53 | 2586,87 | 2664,48 | 2744,41 | 2826,75 | 2911,55 | 2998,90 | 3088,86 | 3181,53 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 43 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2185,67 | 2185,67 | 2251,24 | 2318,78 | 2388,34 | 2459,99 | 2533,79 | 2609,80 | 2688,10 | 2768,74 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2273,10 | 2341,29 | 2411,53 | 2483,87 | 2558,39 | 2635,14 | 2714,20 | 2795,62 | 2879,49 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2727,72 | 2809,55 | 2893,83 | 2980,65 | 3070,07 | 3162,17 | 3257,04 | 3354,75 | 3455,39 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2622,80 | 2701,49 | 2782,53 | 2866,01 | 2951,99 | 3040,55 | 3131,77 | 3225,72 | 3322,49 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 44 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2285,90 | 2285,90 | 2354,48 | 2425,11 | 2497,86 | 2572,80 | 2649,98 | 2729,48 | 2811,37 | 2895,71 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2377,34 | 2448,66 | 2522,12 | 2597,78 | 2675,71 | 2755,98 | 2838,66 | 2923,82 | 3011,54 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2852,80 | 2938,39 | 3026,54 | 3117,34 | 3210,86 | 3307,18 | 3406,40 | 3508,59 | 3613,85 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2743,08 | 2825,37 | 2910,13 | 2997,44 | 3087,36 | 3179,98 | 3275,38 | 3373,64 | 3474,85 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 45 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2389,84 | 2389,84 | 2461,54 | 2535,38 | 2611,44 | 2689,79 | 2770,48 | 2853,59 | 2939,20 | 3027,38 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2485,43 | 2560,00 | 2636,80 | 2715,90 | 2797,38 | 2881,30 | 2967,74 | 3056,77 | 3148,47 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2982,52 | 3072,00 | 3164,16 | 3259,08 | 3356,85 | 3457,56 | 3561,29 | 3668,12 | 3778,17 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2867,81 | 2953,84 | 3042,46 | 3133,73 | 3227,74 | 3324,58 | 3424,31 | 3527,04 | 3632,85 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 46 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2497,28 | 2497,28 | 2572,20 | 2649,36 | 2728,85 | 2810,71 | 2895,03 | 2981,88 | 3071,34 | 3163,48 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2597,17 | 2675,09 | 2755,34 | 2838,00 | 2923,14 | 3010,83 | 3101,16 | 3194,19 | 3290,02 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 3116,61 | 3210,10 | 3306,41 | 3405,60 | 3507,77 | 3613,00 | 3721,39 | 3833,03 | 3948,02 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2996,74 | 3086,64 | 3179,24 | 3274,61 | 3372,85 | 3474,04 | 3578,26 | 3685,61 | 3796,18 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 47 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2612,43 | 2612,43 | 2690,80 | 2771,53 | 2854,67 | 2940,31 | 3028,52 | 3119,38 | 3212,96 | 3309,35 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 1971% | 54116,23 | 55739,71 | 57411,90 | 59134,26 | 60908,29 | 62735,54 | 64617,60 | 66556,13 | 68552,82 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 64939,47 | 66887,66 | 68894,29 | 70961,11 | 73089,95 | 75282,65 | 77541,13 | 79867,36 | 82263,38 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 3134,92 | 3228,96 | 3325,83 | 3425,61 | 3528,38 | 3634,23 | 3743,25 | 3855,55 | 3971,22 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 48 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2731,19 | 2731,19 | 2813,13 | 2897,52 | 2984,45 | 3073,98 | 3166,20 | 3261,18 | 3359,02 | 3459,79 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2840,44 | 2925,65 | 3013,42 | 3103,82 | 3196,94 | 3292,85 | 3391,63 | 3493,38 | 3598,18 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 3408,53 | 3510,78 | 3616,10 | 3724,59 | 3836,33 | 3951,41 | 4069,96 | 4192,06 | 4317,82 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 3277,43 | 3375,75 | 3477,02 | 3581,33 | 3688,77 | 3799,44 | 3913,42 | 4030,82 | 4151,75 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 49 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2857,34 | 2857,34 | 2943,06 | 3031,35 | 3122,29 | 3215,96 | 3312,44 | 3411,81 | 3514,17 | 3619,59 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2971,63 | 3060,78 | 3152,61 | 3247,18 | 3344,60 | 3444,94 | 3548,29 | 3654,73 | 3764,38 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 3565,96 | 3672,94 | 3783,13 | 3896,62 | 4013,52 | 4133,93 | 4257,94 | 4385,68 | 4517,25 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 3428,81 | 3531,67 | 3637,62 | 3746,75 | 3859,15 | 3974,93 | 4094,18 | 4217,00 | 4343,51 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 50 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2987,23 | 2987,23 | 3076,85 | 3169,15 | 3264,23 | 3362,15 | 3463,02 | 3566,91 | 3673,92 | 3784,13 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 3106,72 | 3199,92 | 3295,92 | 3394,80 | 3496,64 | 3601,54 | 3709,59 | 3820,87 | 3935,50 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 3728,06 | 3839,90 | 3955,10 | 4073,76 | 4195,97 | 4321,85 | 4451,50 | 4585,05 | 4722,60 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 3584,68 | 3692,22 | 3802,98 | 3917,07 | 4034,58 | 4155,62 | 4280,29 | 4408,70 | 4540,96 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 51 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 2252,48 | 2252,48 | 2320,05 | 2389,66 | 2461,35 | 2535,19 | 2611,24 | 2689,58 | 2770,27 | 2853,37 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2342,58 | 2412,86 | 2485,24 | 2559,80 | 2636,59 | 2715,69 | 2797,16 | 2881,08 | 2967,51 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | III | 10% | 2576,84 | 2654,14 | 2733,77 | 2815,78 | 2900,25 | 2987,26 | 3076,88 | 3169,18 | 3264,26 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 2477,73 | 2552,06 | 2628,62 | 2707,48 | 2788,70 | 2872,37 | 2958,54 | 3047,29 | 3138,71 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 52 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 2393,59 | 2393,59 | 2465,40 | 2539,36 | 2615,54 | 2694,01 | 2774,83 | 2858,07 | 2943,81 | 3032,13 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2489,33 | 2564,01 | 2640,93 | 2720,16 | 2801,77 | 2885,82 | 2972,39 | 3061,57 | 3153,41 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | III | 10% | 2738,27 | 2820,41 | 2905,03 | 2992,18 | 3081,94 | 3174,40 | 3269,63 | 3367,72 | 3468,75 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 2632,95 | 2711,94 | 2793,30 | 2877,09 | 2963,41 | 3052,31 | 3143,88 | 3238,20 | 3335,34 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 53 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 2545,59 | 2545,59 | 2621,96 | 2700,62 | 2781,63 | 2865,08 | 2951,04 | 3039,57 | 3130,75 | 3224,68 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2647,41 | 2726,84 | 2808,64 | 2892,90 | 2979,69 | 3069,08 | 3161,15 | 3255,98 | 3353,66 |
| PÓS GRADUAÇÃO | III | 10% | 2912,15 | 2999,52 | 3089,51 | 3182,19 | 3277,66 | 3375,99 | 3477,27 | 3581,58 | 3689,03 |
| PÓS GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 2800,15 | 2884,15 | 2970,68 | 3059,80 | 3151,59 | 3246,14 | 3343,52 | 3443,83 | 3547,14 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 54 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 2705,15 | 2705,15 | 2786,30 | 2869,89 | 2955,99 | 3044,67 | 3136,01 | 3230,09 | 3326,99 | 3426,80 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2813,36 | 2897,76 | 2984,69 | 3074,23 | 3166,46 | 3261,45 | 3359,29 | 3460,07 | 3563,88 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | III | 10% | 3094,69 | 3187,53 | 3283,16 | 3381,65 | 3483,10 | 3587,60 | 3695,22 | 3806,08 | 3920,26 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 2975,67 | 3064,93 | 3156,88 | 3251,59 | 3349,14 | 3449,61 | 3553,10 | 3659,69 | 3769,48 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 55 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO SUPERIOR | I | 2875,87 | 2875,87 | 2962,15 | 3051,01 | 3142,54 | 3236,82 | 3333,92 | 3433,94 | 3536,96 | 3643,07 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2990,90 | 3080,63 | 3173,05 | 3268,24 | 3366,29 | 3467,28 | 3571,30 | 3678,44 | 3788,79 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | III | 10% | 3290,00 | 3388,70 | 3490,36 | 3595,07 | 3702,92 | 3814,01 | 3928,43 | 4046,28 | 4167,67 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 3163,46 | 3258,36 | 3356,11 | 3456,79 | 3560,50 | 3667,31 | 3777,33 | 3890,65 | 4007,37 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 56 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 3061,48 | 3061,48 | 3153,32 | 3247,92 | 3345,36 | 3445,72 | 3549,09 | 3655,57 | 3765,23 | 3878,19 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 3183,94 | 3279,46 | 3377,84 | 3479,18 | 3583,55 | 3691,06 | 3801,79 | 3915,84 | 4033,32 |
| PÓS GRADUAÇÃO | III | 10% | 3502,33 | 3607,40 | 3715,63 | 3827,09 | 3941,91 | 4060,16 | 4181,97 | 4307,43 | 4436,65 |
| PÓS GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 3367,63 | 3468,66 | 3572,72 | 3679,90 | 3790,29 | 3904,00 | 4021,12 | 4141,76 | 4266,01 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 57 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 3258,18 | 3258,18 | 3355,93 | 3456,60 | 3560,30 | 3667,11 | 3777,12 | 3890,44 | 4007,15 | 4127,36 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 3388,51 | 3490,16 | 3594,87 | 3702,71 | 3813,79 | 3928,21 | 4046,05 | 4167,44 | 4292,46 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | III | 10% | 3727,36 | 3839,18 | 3954,35 | 4072,98 | 4195,17 | 4321,03 | 4450,66 | 4584,18 | 4721,71 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 3584,00 | 3691,52 | 3802,26 | 3916,33 | 4033,82 | 4154,84 | 4279,48 | 4407,87 | 4540,10 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 58 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 3469,64 | 3469,64 | 3573,73 | 3680,94 | 3791,37 | 3905,11 | 4022,26 | 4142,93 | 4267,22 | 4395,24 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 3608,43 | 3716,68 | 3828,18 | 3943,02 | 4061,31 | 4183,15 | 4308,65 | 4437,91 | 4571,05 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | III | 10% | 3969,27 | 4088,35 | 4211,00 | 4337,33 | 4467,45 | 4601,47 | 4739,51 | 4881,70 | 5028,15 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 3816,60 | 3931,10 | 4049,04 | 4170,51 | 4295,62 | 4424,49 | 4557,22 | 4693,94 | 4834,76 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 59 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 3696,02 | 3696,02 | 3806,90 | 3921,11 | 4038,74 | 4159,90 | 4284,70 | 4413,24 | 4545,64 | 4682,01 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 3843,86 | 3959,18 | 4077,95 | 4200,29 | 4326,30 | 4456,09 | 4589,77 | 4727,46 | 4869,29 |
| PÓS GRADUAÇÃO | III | 10% | 4228,25 | 4355,09 | 4485,75 | 4620,32 | 4758,93 | 4901,70 | 5048,75 | 5200,21 | 5356,22 |
| PÓS GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 4065,62 | 4187,59 | 4313,22 | 4442,61 | 4575,89 | 4713,17 | 4854,57 | 5000,20 | 5150,21 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 60 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 3937,23 | 3937,23 | 4055,35 | 4177,01 | 4302,32 | 4431,39 | 4564,33 | 4701,26 | 4842,30 | 4987,57 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 4094,72 | 4217,56 | 4344,09 | 4474,41 | 4608,64 | 4746,90 | 4889,31 | 5035,99 | 5187,07 |
| PÓS GRADUAÇÃO | III | 10% | 4504,19 | 4639,32 | 4778,50 | 4921,85 | 5069,51 | 5221,59 | 5378,24 | 5539,59 | 5705,77 |
| PÓS GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 4330,95 | 4460,88 | 4594,71 | 4732,55 | 4874,53 | 5020,76 | 5171,38 | 5326,53 | 5486,32 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 70 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 6310,12 | 6310,12 | 6499,42 | 6694,41 | 6895,24 | 7102,10 | 7315,16 | 7534,61 | 7760,65 | 7993,47 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 6562,52 | 6759,40 | 6962,18 | 7171,05 | 7386,18 | 7607,76 | 7836,00 | 8071,08 | 8313,21 |
| PÓS GRADUAÇÃO | III | 10% | 7218,78 | 7435,34 | 7658,40 | 7888,15 | 8124,80 | 8368,54 | 8619,60 | 8878,19 | 9144,53 |
| PÓS GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 6941,13 | 7149,37 | 7363,85 | 7584,76 | 7812,31 | 8046,67 | 8288,07 | 8536,72 | 8792,82 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 71 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 12830,60 | 12830,60 | 13215,52 | 13611,98 | 14020,34 | 14440,95 | 14874,18 | 15320,41 | 15780,02 | 16253,42 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 13343,82 | 13744,14 | 14156,46 | 14581,16 | 15018,59 | 15469,15 | 15933,22 | 16411,22 | 16903,56 |
| PÓS GRADUAÇÃO | III | 10% | 14678,21 | 15118,55 | 15572,11 | 16039,27 | 16520,45 | 17016,06 | 17526,55 | 18052,34 | 18593,91 |
| PÓS GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 14113,66 | 14537,07 | 14973,18 | 15422,38 | 15885,05 | 16361,60 | 16852,45 | 17358,02 | 17878,76 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

**ANEXO II**
**(Lei Complementar nº 033, de 05 de abril de 2002)**
**Grupo-Código/Nível/Carga Horária/R$**

| CÓDIGO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIM. | GRATIFIC. ESPECIAL TRANSIT. | VENCEM. MENSAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.01 | 15 | 40 | 3.937,23 | 11.676,70 | 15.613,93 |
| 01.02 | 14 | 40 | 3.937,23 | 478,34 | 4.415,57 |
| 01.03 | 13 | 40 | 3.937,23 | 3.276,84 | 7.214,07 |
| 01.04 | 12 | 20 | 15.480,82 | 1638,72 | 17.119,54 |
| 01.05 | 11 | 40 | 3.937,23 | 809,24 | 4.746,47 |
| 01.06 | 17 | 20 | 3.696,02 | ..... | 3.696,02 |
| 02.01 | 20 | 40 | ------- | ------ | 1349,14 |

**(Art. 2º, Lei Complementar nº 040, de 27 de março de 2003)**

| CÓDIGO | NÍVEL | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO | VENCIMENTO R$ |
|---|---|---|---|---|
| 05.12 | 60 | 3.937,23 | 11.724,57 | 15.661,80 |
| 05.14 | 60 | 3.937,23 | 240,63 | 4.177,86 |

**ANEXO II**
**(Lei Complementar nº 043, de 27 de maio de 2003)**
**QUADRO GERAL**

| CÓDIGO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO ESPECIAL TRANSITÓRIA | VENCIMENTO MENSAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.00 | 16 | 10,20,30 ou 40 | 3.937,23 | 17.006,60 | 20.943,83 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

**ANEXO II**
**(Lei Complementar nº 044, de 22 de dezembro de 2003)**
**QUADRO DE CARGA HORÁRIA/REMUNERAÇÃO**
**Grupo-Código/Nível/Carga Horária/R$**

| CÓDIGO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL (R$) |
|---|---|---|---|
| 03.01.03 | 01 | 40 | 1686,76 |

**ANEXO III**
**(Lei Complementar nº 094, de 16 de julho de 2014)**
**CARGOS EM COMISSÃO - REMUNERAÇÃO**

| GRUPO/CARGO/NÍVEL | VENCIMENTO R$ |
|---|---|
| CC-1 | 1224,58 |
| CC-2 | 1725,54 |
| CC-3 | 2003,83 |
| CC-4 | 2449,22 |
| CC-5 | 2616,15 |
| CC-6 | 3005,77 |
| CC-7 | 3395,39 |
| CC-8 | 3562,47 |
| CC-9 | 4987,89 |
| CC-10 | 5544,08 |

**ESTAGIÁRIOS**

| GRADUAÇÃO | CARGA HORÁRIA 20 HORAS | CARGA HORÁRIA 30 HORAS |
|---|---|---|
| Cursando Ensino Médio Regular ou Profissional | R$ 411,03 | R$ 616,55 |
| Cursando Ensino Superior | R$ 469,76 | R$ 704,65 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2019.

Iporã do Oeste, SC, 19 de março de 2019.

Registre-se e publique-se

**LÚCIO MALLMANN**
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

**JONAS KAISER**
Secretário de Administração e Finanças



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

## Decreto 039/2019

Publicação Nº 1997086

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

**DECRETO Nº 039 DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

**ATUALIZA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DO SISTEMA DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI Nº 1.852 DE 19 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 109, inciso XXXI da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos, concedido pela Lei nº 1.852, de 19 de março de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam majoradas em 0,56% (zero vírgula, cinquenta e seis por cento), a título de reajuste, conforme definido no artigo 2º do Decreto nº 036 de 19 de março de 2019, as tabelas de vencimentos adiante discriminadas:

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 11 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 892,51 | 892,51 | 919,29 | 946,86 | 975,27 | 1004,53 | 1034,66 | 1065,70 | 1097,67 | 1130,60 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 928,21 | 956,06 | 984,74 | 1014,28 | 1044,71 | 1076,05 | 1108,33 | 1141,58 | 1175,83 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1067,44 | 1099,47 | 1132,45 | 1166,42 | 1201,42 | 1237,46 | 1274,58 | 1312,82 | 1352,20 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1026,39 | 1057,18 | 1088,89 | 1121,56 | 1155,21 | 1189,86 | 1225,56 | 1262,33 | 1300,20 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 12 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 910,54 | 910,54 | 937,86 | 965,99 | 994,97 | 1024,82 | 1055,57 | 1087,23 | 1119,85 | 1153,44 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 946,96 | 975,37 | 1004,63 | 1034,77 | 1065,81 | 1097,79 | 1130,72 | 1164,64 | 1199,58 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1089,01 | 1121,68 | 1155,33 | 1189,99 | 1225,69 | 1262,46 | 1300,33 | 1339,34 | 1379,52 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1047,12 | 1078,53 | 1110,89 | 1144,22 | 1178,54 | 1213,90 | 1250,32 | 1287,83 | 1326,46 |



(49) 3634 1210
www.iporа.sc.gov.br | administracao@iporа.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I -Nível 13 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 944,12 | 944,12 | 972,44 | 1001,62 | 1031,67 | 1062,62 | 1094,49 | 1127,33 | 1161,15 | 1195,98 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 981,88 | 1011,34 | 1041,68 | 1072,93 | 1105,12 | 1138,27 | 1172,42 | 1207,59 | 1243,82 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1129,17 | 1163,04 | 1197,93 | 1233,87 | 1270,89 | 1309,01 | 1348,29 | 1388,73 | 1430,40 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1085,74 | 1118,31 | 1151,86 | 1186,42 | 1222,01 | 1258,67 | 1296,43 | 1335,32 | 1375,38 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 14 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 981,41 | 981,41 | 1010,85 | 1041,18 | 1072,41 | 1104,59 | 1137,72 | 1171,85 | 1207,01 | 1243,22 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1020,67 | 1051,29 | 1082,82 | 1115,31 | 1148,77 | 1183,23 | 1218,73 | 1255,29 | 1292,95 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1173,77 | 1208,98 | 1245,25 | 1282,61 | 1321,08 | 1360,72 | 1401,54 | 1443,58 | 1486,89 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1128,62 | 1162,48 | 1197,35 | 1233,28 | 1270,27 | 1308,38 | 1347,63 | 1388,06 | 1429,70 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 15 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1018,77 | 1018,77 | 1049,33 | 1080,81 | 1113,24 | 1146,63 | 1181,03 | 1216,46 | 1252,96 | 1290,55 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1059,52 | 1091,31 | 1124,05 | 1157,77 | 1192,50 | 1228,27 | 1265,12 | 1303,08 | 1342,17 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1218,45 | 1255,00 | 1292,65 | 1331,43 | 1371,37 | 1412,52 | 1454,89 | 1498,54 | 1543,49 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1171,59 | 1206,73 | 1242,94 | 1280,22 | 1318,63 | 1358,19 | 1398,93 | 1440,90 | 1484,13 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I -Nível 16 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1059,81 | 1059,81 | 1091,60 | 1124,35 | 1158,08 | 1192,83 | 1228,61 | 1265,47 | 1303,43 | 1342,54 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1102,20 | 1135,27 | 1169,33 | 1204,41 | 1240,54 | 1277,75 | 1316,09 | 1355,57 | 1396,24 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1267,53 | 1305,56 | 1344,73 | 1385,07 | 1426,62 | 1469,42 | 1513,50 | 1558,91 | 1605,67 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1218,78 | 1255,34 | 1293,01 | 1331,80 | 1371,75 | 1412,90 | 1455,29 | 1498,95 | 1543,92 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I -Nível 16 A | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1059,81 | 1059,81 | 1091,60 | 1124,35 | 1158,08 | 1192,83 | 1228,61 | 1265,47 | 1303,43 | 1342,54 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1102,20 | 1135,27 | 1169,33 | 1204,41 | 1240,54 | 1277,75 | 1316,09 | 1355,57 | 1396,24 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1322,64 | 1362,32 | 1403,19 | 1445,29 | 1488,65 | 1533,31 | 1579,30 | 1626,68 | 1675,48 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1271,77 | 1309,93 | 1349,22 | 1389,70 | 1431,39 | 1474,33 | 1518,56 | 1564,12 | 1611,04 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 17 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1100,85 | 1100,85 | 1133,88 | 1167,89 | 1202,93 | 1239,02 | 1276,19 | 1314,47 | 1353,91 | 1394,52 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1144,88 | 1179,23 | 1214,61 | 1251,05 | 1288,58 | 1327,23 | 1367,05 | 1408,06 | 1450,30 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1316,62 | 1356,12 | 1396,80 | 1438,70 | 1481,86 | 1526,32 | 1572,11 | 1619,27 | 1667,85 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1265,98 | 1303,96 | 1343,08 | 1383,37 | 1424,87 | 1467,61 | 1511,64 | 1556,99 | 1603,70 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 18 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1144,61 | 1144,61 | 1178,95 | 1214,32 | 1250,75 | 1288,27 | 1326,92 | 1366,72 | 1407,73 | 1449,96 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1190,39 | 1226,11 | 1262,89 | 1300,78 | 1339,80 | 1379,99 | 1421,39 | 1464,03 | 1507,96 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1368,95 | 1410,02 | 1452,32 | 1495,89 | 1540,77 | 1586,99 | 1634,60 | 1683,64 | 1734,15 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1316,30 | 1355,79 | 1396,46 | 1438,36 | 1481,51 | 1525,95 | 1571,73 | 1618,88 | 1667,45 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I -Nível 19 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1190,38 | 1190,38 | 1226,09 | 1262,87 | 1300,76 | 1339,78 | 1379,98 | 1421,38 | 1464,02 | 1507,94 |
| CURSO | II | 4% | 1238,00 | 1275,14 | 1313,39 | 1352,79 | 1393,37 | 1435,18 | 1478,23 | 1522,58 | 1568,26 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TÉCNICO OU ESPECIFICO | | | | | | | | | | | |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1423,69 | 1466,41 | 1510,40 | 1555,71 | 1602,38 | 1650,45 | 1699,97 | 1750,96 | 1803,49 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1368,94 | 1410,01 | 1452,31 | 1495,87 | 1540,75 | 1586,97 | 1634,58 | 1683,62 | 1734,13 |

| RAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 20 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1238,90 | 1238,90 | 1276,07 | 1314,35 | 1353,78 | 1394,39 | 1436,22 | 1479,31 | 1523,69 | 1569,40 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1288,46 | 1327,11 | 1366,92 | 1407,93 | 1450,17 | 1493,67 | 1538,48 | 1584,64 | 1632,18 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1481,72 | 1526,18 | 1571,96 | 1619,12 | 1667,69 | 1717,72 | 1769,26 | 1822,33 | 1877,00 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1424,74 | 1467,48 | 1511,50 | 1556,85 | 1603,55 | 1651,66 | 1701,21 | 1752,24 | 1804,81 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 21 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1306,71 | 1306,71 | 1345,91 | 1386,29 | 1427,88 | 1470,71 | 1514,84 | 1560,28 | 1607,09 | 1655,30 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1358,98 | 1399,75 | 1441,74 | 1484,99 | 1529,54 | 1575,43 | 1622,69 | 1671,37 | 1721,51 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1562,83 | 1609,71 | 1658,00 | 1707,74 | 1758,97 | 1811,74 | 1866,09 | 1922,08 | 1979,74 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1502,72 | 1547,80 | 1594,23 | 1642,06 | 1691,32 | 1742,06 | 1794,32 | 1848,15 | 1903,60 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II -Nível 22 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1358,31 | 1358,31 | 1399,06 | 1441,03 | 1484,26 | 1528,79 | 1574,65 | 1621,89 | 1670,55 | 1720,67 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1412,64 | 1455,02 | 1498,67 | 1543,63 | 1589,94 | 1637,64 | 1686,77 | 1737,37 | 1789,49 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1624,54 | 1673,27 | 1723,47 | 1775,18 | 1828,43 | 1883,29 | 1939,78 | 1997,98 | 2057,92 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1562,06 | 1608,92 | 1657,19 | 1706,90 | 1758,11 | 1810,85 | 1865,18 | 1921,13 | 1978,77 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 25 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1537,44 | 1537,44 | 1583,56 | 1631,07 | 1680,00 | 1730,40 | 1782,31 | 1835,78 | 1890,86 | 1947,58 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1598,94 | 1646,91 | 1696,31 | 1747,20 | 1799,62 | 1853,61 | 1909,22 | 1966,49 | 2025,49 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1838,78 | 1893,94 | 1950,76 | 2009,28 | 2069,56 | 2131,65 | 2195,60 | 2261,47 | 2329,31 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1768,06 | 1821,10 | 1875,73 | 1932,00 | 1989,96 | 2049,66 | 2111,15 | 2174,49 | 2239,72 |

| **GRAU DE INSTRUÇÃO** | GRAU | SALARIO BASE | **Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 26** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** | **F** | **G** | **H** | **I** |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1600,89 | 1600,89 | 1648,92 | 1698,38 | 1749,34 | 1801,82 | 1855,87 | 1911,55 | 1968,89 | 2027,96 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1664,93 | 1714,87 | 1766,32 | 1819,31 | 1873,89 | 1930,11 | 1988,01 | 2047,65 | 2109,08 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1914,66 | 1972,10 | 2031,27 | 2092,21 | 2154,97 | 2219,62 | 2286,21 | 2354,80 | 2425,44 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1841,02 | 1896,25 | 1953,14 | 2011,74 | 2072,09 | 2134,25 | 2198,28 | 2264,23 | 2332,15 |

| **RAU DE INSTRUÇÃO** | GRAU | SALARIO BASE | **Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo I - Nível 30 -B** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** | **F** | **G** | **H** | **I** |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1894,65 | 1894,65 | 1951,49 | 2010,03 | 2070,34 | 2132,45 | 2196,42 | 2262,31 | 2330,18 | 2400,09 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1970,44 | 2029,55 | 2090,44 | 2153,15 | 2217,74 | 2284,28 | 2352,80 | 2423,39 | 2496,09 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 2266,00 | 2333,98 | 2404,00 | 2476,12 | 2550,40 | 2626,92 | 2705,72 | 2786,90 | 2870,50 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 2178,85 | 2244,21 | 2311,54 | 2380,89 | 2452,31 | 2525,88 | 2601,66 | 2679,71 | 2760,10 |

| **GRAU DE INSTRUÇÃO** | GRAU | SALARIO BASE | **Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III -Nível 31-B** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** | **F** | **G** | **H** | **I** |
| ENSINO FUNDAMENTAL | I | 1343,37 | 1343,37 | 1383,67 | 1425,18 | 1467,94 | 1511,97 | 1557,33 | 1604,05 | 1652,18 | 1701,74 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1397,10 | 1439,02 | 1482,19 | 1526,65 | 1572,45 | 1619,63 | 1668,22 | 1718,26 | 1769,81 |
| ENSINO MÉDIO | III | 15% | 1606,67 | 1654,87 | 1704,52 | 1755,65 | 1808,32 | 1862,57 | 1918,45 | 1976,00 | 2035,28 |
| ENSINO MÉDIO | IV | 15% INICIAL | 1544,88 | 1591,22 | 1638,96 | 1688,13 | 1738,77 | 1790,93 | 1844,66 | 1900,00 | 1957,00 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 23 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1414,28 | 1414,28 | 1456,71 | 1500,41 | 1545,42 | 1591,78 | 1639,54 | 1688,72 | 1739,39 | 1791,57 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1470,85 | 1514,98 | 1560,43 | 1607,24 | 1655,46 | 1705,12 | 1756,27 | 1808,96 | 1863,23 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1765,02 | 1817,97 | 1872,51 | 1928,69 | 1986,55 | 2046,14 | 2107,53 | 2170,75 | 2235,88 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1697,14 | 1748,05 | 1800,49 | 1854,51 | 1910,14 | 1967,45 | 2026,47 | 2087,26 | 2149,88 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 24 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1473,99 | 1473,99 | 1518,21 | 1563,76 | 1610,67 | 1658,99 | 1708,76 | 1760,02 | 1812,82 | 1867,21 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1532,95 | 1578,94 | 1626,31 | 1675,10 | 1725,35 | 1777,11 | 1830,42 | 1885,33 | 1941,89 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1839,54 | 1894,73 | 1951,57 | 2010,11 | 2070,42 | 2132,53 | 2196,51 | 2262,40 | 2330,27 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1768,79 | 1821,85 | 1876,51 | 1932,80 | 1990,79 | 2050,51 | 2112,03 | 2175,39 | 2240,65 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 27 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1668,04 | 1668,04 | 1718,08 | 1769,62 | 1822,71 | 1877,39 | 1933,72 | 1991,73 | 2051,48 | 2113,02 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1734,76 | 1786,80 | 1840,41 | 1895,62 | 1952,49 | 2011,06 | 2071,40 | 2133,54 | 2197,54 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2081,71 | 2144,17 | 2208,49 | 2274,75 | 2342,99 | 2413,28 | 2485,68 | 2560,25 | 2637,05 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2001,65 | 2061,70 | 2123,55 | 2187,25 | 2252,87 | 2320,46 | 2390,07 | 2461,77 | 2535,63 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 28 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1738,93 | 1738,93 | 1791,10 | 1844,83 | 1900,18 | 1957,18 | 2015,90 | 2076,37 | 2138,66 | 2202,82 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1808,49 | 1862,74 | 1918,62 | 1976,18 | 2035,47 | 2096,53 | 2159,43 | 2224,21 | 2290,94 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2170,18 | 2235,29 | 2302,35 | 2371,42 | 2442,56 | 2515,84 | 2591,31 | 2669,05 | 2749,12 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2086,72 | 2149,32 | 2213,80 | 2280,21 | 2348,62 | 2419,08 | 2491,65 | 2566,40 | 2643,39 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 29 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1813,60 | 1813,60 | 1868,01 | 1924,05 | 1981,77 | 2041,22 | 2102,46 | 2165,53 | 2230,50 | 2297,41 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1886,14 | 1942,73 | 2001,01 | 2061,04 | 2122,87 | 2186,56 | 2252,15 | 2319,72 | 2389,31 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2263,37 | 2331,27 | 2401,21 | 2473,25 | 2547,45 | 2623,87 | 2702,59 | 2783,66 | 2867,17 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2176,32 | 2241,61 | 2308,86 | 2378,12 | 2449,47 | 2522,95 | 2598,64 | 2676,60 | 2756,90 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo II - Nível 30 - A | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1894,65 | 1894,65 | 1951,49 | 2010,03 | 2070,34 | 2132,45 | 2196,42 | 2262,31 | 2330,18 | 2400,09 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1970,44 | 2029,55 | 2090,44 | 2153,15 | 2217,74 | 2284,28 | 2352,80 | 2423,39 | 2496,09 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2364,52 | 2435,46 | 2508,52 | 2583,78 | 2661,29 | 2741,13 | 2823,36 | 2908,07 | 2995,31 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2273,58 | 2341,79 | 2412,04 | 2484,40 | 2558,93 | 2635,70 | 2714,77 | 2796,22 | 2880,10 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 31 -A | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1343,37 | 1343,37 | 1383,67 | 1425,18 | 1467,94 | 1511,97 | 1557,33 | 1604,05 | 1652,18 | 1701,74 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1397,10 | 1439,02 | 1482,19 | 1526,65 | 1572,45 | 1619,63 | 1668,22 | 1718,26 | 1769,81 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1676,53 | 1726,82 | 1778,63 | 1831,98 | 1886,94 | 1943,55 | 2001,86 | 2061,92 | 2123,77 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1612,04 | 1660,41 | 1710,22 | 1761,52 | 1814,37 | 1868,80 | 1924,86 | 1982,61 | 2042,09 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 32 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1399,34 | 1399,34 | 1441,32 | 1484,56 | 1529,10 | 1574,97 | 1622,22 | 1670,89 | 1721,01 | 1772,64 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1455,31 | 1498,97 | 1543,94 | 1590,26 | 1637,97 | 1687,11 | 1737,72 | 1789,85 | 1843,55 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1746,38 | 1798,77 | 1852,73 | 1908,31 | 1965,56 | 2024,53 | 2085,26 | 2147,82 | 2212,26 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1679,21 | 1729,58 | 1781,47 | 1834,92 | 1889,96 | 1946,66 | 2005,06 | 2065,21 | 2127,17 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 33 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1455,33 | 1455,33 | 1498,99 | 1543,96 | 1590,28 | 1637,99 | 1687,13 | 1737,74 | 1789,87 | 1843,57 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1513,54 | 1558,95 | 1605,72 | 1653,89 | 1703,51 | 1754,61 | 1807,25 | 1861,47 | 1917,31 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1816,25 | 1870,74 | 1926,86 | 1984,67 | 2044,21 | 2105,53 | 2168,70 | 2233,76 | 2300,77 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1746,40 | 1798,79 | 1852,75 | 1908,33 | 1965,58 | 2024,55 | 2085,29 | 2147,85 | 2212,28 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 34 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1515,05 | 1515,05 | 1560,50 | 1607,32 | 1655,54 | 1705,20 | 1756,36 | 1809,05 | 1863,32 | 1919,22 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1575,65 | 1622,92 | 1671,61 | 1721,76 | 1773,41 | 1826,61 | 1881,41 | 1937,85 | 1995,99 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1890,78 | 1947,51 | 2005,93 | 2066,11 | 2128,09 | 2191,94 | 2257,69 | 2325,42 | 2395,19 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1818,06 | 1872,60 | 1928,78 | 1986,64 | 2046,24 | 2107,63 | 2170,86 | 2235,98 | 2303,06 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 35 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1578,43 | 1578,43 | 1625,78 | 1674,56 | 1724,79 | 1776,54 | 1829,83 | 1884,73 | 1941,27 | 1999,51 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1641,57 | 1690,81 | 1741,54 | 1793,78 | 1847,60 | 1903,03 | 1960,12 | 2018,92 | 2079,49 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 1969,88 | 2028,98 | 2089,85 | 2152,54 | 2217,12 | 2283,63 | 2352,14 | 2422,70 | 2495,39 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1894,12 | 1950,94 | 2009,47 | 2069,75 | 2131,84 | 2195,80 | 2261,67 | 2329,52 | 2399,41 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 36 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1645,66 | 1645,66 | 1695,03 | 1745,88 | 1798,26 | 1852,20 | 1907,77 | 1965,00 | 2023,95 | 2084,67 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1711,49 | 1762,83 | 1815,72 | 1870,19 | 1926,29 | 1984,08 | 2043,60 | 2104,91 | 2168,06 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2053,78 | 2115,40 | 2178,86 | 2244,22 | 2311,55 | 2380,90 | 2452,33 | 2525,89 | 2601,67 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 1974,79 | 2034,04 | 2095,06 | 2157,91 | 2222,65 | 2289,33 | 2358,00 | 2428,75 | 2501,61 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 37 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1716,49 | 1716,49 | 1767,98 | 1821,02 | 1875,65 | 1931,92 | 1989,88 | 2049,58 | 2111,07 | 2174,40 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1785,15 | 1838,70 | 1893,87 | 1950,68 | 2009,20 | 2069,48 | 2131,56 | 2195,51 | 2261,37 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2142,18 | 2206,44 | 2272,64 | 2340,82 | 2411,04 | 2483,37 | 2557,87 | 2634,61 | 2713,65 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2059,79 | 2121,58 | 2185,23 | 2250,79 | 2318,31 | 2387,86 | 2459,49 | 2533,28 | 2609,28 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 38 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1758,89 | 1758,89 | 1811,66 | 1866,01 | 1921,99 | 1979,65 | 2039,04 | 2100,21 | 2163,21 | 2228,11 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1829,25 | 1884,12 | 1940,65 | 1998,87 | 2058,83 | 2120,60 | 2184,21 | 2249,74 | 2317,23 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2195,09 | 2260,95 | 2328,78 | 2398,64 | 2470,60 | 2544,72 | 2621,06 | 2699,69 | 2780,68 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2110,67 | 2173,99 | 2239,21 | 2306,38 | 2375,58 | 2446,84 | 2520,25 | 2595,86 | 2673,73 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 39 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 1869,52 | 1869,52 | 1925,61 | 1983,37 | 2042,87 | 2104,16 | 2167,29 | 2232,30 | 2299,27 | 2368,25 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 1944,30 | 2002,63 | 2062,71 | 2124,59 | 2188,33 | 2253,98 | 2321,60 | 2391,24 | 2462,98 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2333,16 | 2403,16 | 2475,25 | 2549,51 | 2625,99 | 2704,77 | 2785,92 | 2869,49 | 2955,58 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2243,42 | 2310,73 | 2380,05 | 2451,45 | 2524,99 | 2600,74 | 2678,77 | 2759,13 | 2841,90 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo III - Nível 40 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO MÉDIO | I | 1951,64 | 1951,64 | 2010,19 | 2070,49 | 2132,61 | 2196,59 | 2262,49 | 2330,36 | 2400,27 | 2472,28 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2029,71 | 2090,60 | 2153,31 | 2217,91 | 2284,45 | 2352,99 | 2423,57 | 2496,28 | 2571,17 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2435,65 | 2508,72 | 2583,98 | 2661,50 | 2741,34 | 2823,58 | 2908,29 | 2995,54 | 3085,40 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2341,97 | 2412,23 | 2484,59 | 2559,13 | 2635,91 | 2714,98 | 2796,43 | 2880,33 | 2966,73 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 41 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2015,08 | 2015,08 | 2075,53 | 2137,80 | 2201,93 | 2267,99 | 2336,03 | 2406,11 | 2478,29 | 2552,64 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2095,68 | 2158,55 | 2223,31 | 2290,01 | 2358,71 | 2429,47 | 2502,36 | 2577,43 | 2654,75 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2514,82 | 2590,26 | 2667,97 | 2748,01 | 2830,45 | 2915,37 | 3002,83 | 3092,91 | 3185,70 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2418,10 | 2490,64 | 2565,36 | 2642,32 | 2721,59 | 2803,24 | 2887,33 | 2973,95 | 3063,17 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 42 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2104,66 | 2104,66 | 2167,80 | 2232,83 | 2299,82 | 2368,81 | 2439,88 | 2513,07 | 2588,47 | 2666,12 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2188,85 | 2254,51 | 2322,15 | 2391,81 | 2463,57 | 2537,47 | 2613,60 | 2692,00 | 2772,77 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2626,62 | 2705,41 | 2786,58 | 2870,17 | 2956,28 | 3044,97 | 3136,32 | 3230,41 | 3327,32 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2525,59 | 2601,36 | 2679,40 | 2759,78 | 2842,58 | 2927,85 | 3015,69 | 3106,16 | 3199,34 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 43 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2197,91 | 2197,91 | 2263,85 | 2331,76 | 2401,72 | 2473,77 | 2547,98 | 2624,42 | 2703,15 | 2784,25 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2285,83 | 2354,40 | 2425,03 | 2497,78 | 2572,72 | 2649,90 | 2729,40 | 2811,28 | 2895,62 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2742,99 | 2825,28 | 2910,04 | 2997,34 | 3087,26 | 3179,88 | 3275,28 | 3373,53 | 3474,74 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2637,49 | 2716,62 | 2798,12 | 2882,06 | 2968,52 | 3057,58 | 3149,30 | 3243,78 | 3341,10 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 44 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2298,70 | 2298,70 | 2367,66 | 2438,69 | 2511,85 | 2587,21 | 2664,82 | 2744,77 | 2827,11 | 2911,92 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2390,65 | 2462,37 | 2536,24 | 2612,33 | 2690,70 | 2771,42 | 2854,56 | 2940,20 | 3028,40 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2868,78 | 2954,84 | 3043,49 | 3134,79 | 3228,83 | 3325,70 | 3425,47 | 3528,23 | 3634,08 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2758,44 | 2841,19 | 2926,43 | 3014,22 | 3104,65 | 3197,79 | 3293,72 | 3392,53 | 3494,31 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 45 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2403,22 | 2403,22 | 2475,32 | 2549,58 | 2626,06 | 2704,85 | 2785,99 | 2869,57 | 2955,66 | 3044,33 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2499,35 | 2574,33 | 2651,56 | 2731,11 | 2813,04 | 2897,43 | 2984,35 | 3073,88 | 3166,10 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 2999,22 | 3089,20 | 3181,87 | 3277,33 | 3375,65 | 3476,92 | 3581,22 | 3688,66 | 3799,32 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 2883,86 | 2970,38 | 3059,49 | 3151,28 | 3245,81 | 3343,19 | 3443,48 | 3546,79 | 3653,19 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 46 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2511,27 | 2511,27 | 2586,61 | 2664,21 | 2744,13 | 2826,46 | 2911,25 | 2998,59 | 3088,55 | 3181,20 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2611,72 | 2690,07 | 2770,77 | 2853,90 | 2939,51 | 3027,70 | 3118,53 | 3212,09 | 3308,45 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 3134,06 | 3228,09 | 3324,93 | 3424,68 | 3527,42 | 3633,24 | 3742,24 | 3854,50 | 3970,14 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 3013,52 | 3103,93 | 3197,05 | 3292,96 | 3391,75 | 3493,50 | 3598,31 | 3706,25 | 3817,44 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 47 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2627,06 | 2627,06 | 2705,87 | 2787,05 | 2870,66 | 2956,78 | 3045,48 | 3136,85 | 3230,95 | 3327,88 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 1971% | 54419,29 | 56051,86 | 57733,42 | 59465,42 | 61249,38 | 63086,87 | 64979,47 | 66928,86 | 68936,72 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 65303,14 | 67262,24 | 69280,10 | 71358,51 | 73499,26 | 75704,24 | 77975,37 | 80314,63 | 82724,07 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 3152,47 | 3247,05 | 3344,46 | 3444,79 | 3548,14 | 3654,58 | 3764,22 | 3877,14 | 3993,46 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 48 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2746,49 | 2746,49 | 2828,88 | 2913,75 | 3001,16 | 3091,20 | 3183,93 | 3279,45 | 3377,84 | 3479,17 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2856,35 | 2942,04 | 3030,30 | 3121,21 | 3214,85 | 3311,29 | 3410,63 | 3512,95 | 3618,34 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 3427,62 | 3530,45 | 3636,36 | 3745,45 | 3857,82 | 3973,55 | 4092,76 | 4215,54 | 4342,01 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 3295,79 | 3394,66 | 3496,50 | 3601,40 | 3709,44 | 3820,72 | 3935,34 | 4053,40 | 4175,01 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 49 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 2873,34 | 2873,34 | 2959,54 | 3048,33 | 3139,78 | 3233,97 | 3330,99 | 3430,92 | 3533,85 | 3639,86 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2988,27 | 3077,92 | 3170,26 | 3265,37 | 3363,33 | 3464,23 | 3568,15 | 3675,20 | 3785,46 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 3585,93 | 3693,51 | 3804,31 | 3918,44 | 4035,99 | 4157,07 | 4281,79 | 4410,24 | 4542,55 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 3448,01 | 3551,45 | 3657,99 | 3767,73 | 3880,76 | 3997,19 | 4117,10 | 4240,61 | 4367,83 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo IV - Nível 50 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO MÉDIO | I | 3003,95 | 3003,95 | 3094,07 | 3186,89 | 3282,50 | 3380,97 | 3482,40 | 3586,87 | 3694,48 | 3805,31 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 3124,11 | 3217,83 | 3314,37 | 3413,80 | 3516,21 | 3621,70 | 3730,35 | 3842,26 | 3957,53 |
| ENSINO SUPERIOR | III | 20% | 3748,93 | 3861,40 | 3977,24 | 4096,56 | 4219,45 | 4346,04 | 4476,42 | 4610,71 | 4749,03 |
| ENSINO SUPERIOR | IV | 20% INICIAL | 3604,74 | 3712,88 | 3824,27 | 3939,00 | 4057,17 | 4178,88 | 4304,25 | 4433,38 | 4566,38 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 51 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 2265,10 | 2265,10 | 2333,05 | 2403,04 | 2475,14 | 2549,39 | 2625,87 | 2704,65 | 2785,79 | 2869,36 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2355,70 | 2426,38 | 2499,17 | 2574,14 | 2651,37 | 2730,91 | 2812,83 | 2897,22 | 2984,14 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PÓS-GRADUAÇÃO | III | 10% | 2591,27 | 2669,01 | 2749,08 | 2831,56 | 2916,50 | 3004,00 | 3094,12 | 3186,94 | 3282,55 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 2491,61 | 2566,36 | 2643,35 | 2722,65 | 2804,33 | 2888,46 | 2975,11 | 3064,37 | 3156,30 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 52 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 2407,00 | 2407,00 | 2479,21 | 2553,59 | 2630,19 | 2709,10 | 2790,37 | 2874,08 | 2960,31 | 3049,12 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2503,28 | 2578,38 | 2655,73 | 2735,40 | 2817,46 | 2901,99 | 2989,05 | 3078,72 | 3171,08 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | III | 10% | 2753,61 | 2836,22 | 2921,30 | 3008,94 | 3099,21 | 3192,19 | 3287,95 | 3386,59 | 3488,19 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 2647,70 | 2727,13 | 2808,94 | 2893,21 | 2980,01 | 3069,41 | 3161,49 | 3256,34 | 3354,03 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 53 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 2559,84 | 2559,84 | 2636,64 | 2715,73 | 2797,21 | 2881,12 | 2967,56 | 3056,58 | 3148,28 | 3242,73 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2662,23 | 2742,10 | 2824,36 | 2909,09 | 2996,37 | 3086,26 | 3178,85 | 3274,21 | 3372,44 |
| PÓS GRADUAÇÃO | III | 10% | 2928,46 | 3016,31 | 3106,80 | 3200,00 | 3296,00 | 3394,88 | 3496,73 | 3601,63 | 3709,68 |
| PÓS GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 2815,82 | 2900,30 | 2987,31 | 3076,93 | 3169,23 | 3264,31 | 3362,24 | 3463,11 | 3567,00 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 54 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 2720,30 | 2720,30 | 2801,91 | 2885,97 | 2972,55 | 3061,72 | 3153,57 | 3248,18 | 3345,63 | 3445,99 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 2829,11 | 2913,99 | 3001,40 | 3091,45 | 3184,19 | 3279,72 | 3378,11 | 3479,45 | 3583,83 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | III | 10% | 3112,02 | 3205,38 | 3301,55 | 3400,59 | 3502,61 | 3607,69 | 3715,92 | 3827,40 | 3942,22 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 2992,33 | 3082,10 | 3174,56 | 3269,80 | 3367,89 | 3468,93 | 3573,00 | 3680,19 | 3790,59 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 55 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 2891,98 | 2891,98 | 2978,74 | 3068,10 | 3160,14 | 3254,95 | 3352,60 | 3453,18 | 3556,77 | 3663,47 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 3007,66 | 3097,89 | 3190,83 | 3286,55 | 3385,15 | 3486,70 | 3591,30 | 3699,04 | 3810,01 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | III | 10% | 3308,43 | 3407,68 | 3509,91 | 3615,21 | 3723,66 | 3835,37 | 3950,43 | 4068,95 | 4191,01 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 3181,18 | 3276,61 | 3374,91 | 3476,16 | 3580,44 | 3687,86 | 3798,49 | 3912,45 | 4029,82 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 56 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 3078,62 | 3078,62 | 3170,98 | 3266,11 | 3364,09 | 3465,01 | 3568,96 | 3676,03 | 3786,31 | 3899,90 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 3201,76 | 3297,82 | 3396,75 | 3498,65 | 3603,61 | 3711,72 | 3823,07 | 3937,77 | 4055,90 |
| PÓS GRADUAÇÃO | III | 10% | 3521,94 | 3627,60 | 3736,43 | 3848,52 | 3963,98 | 4082,90 | 4205,38 | 4331,54 | 4461,49 |
| PÓS GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 3386,48 | 3488,08 | 3592,72 | 3700,50 | 3811,52 | 3925,86 | 4043,64 | 4164,95 | 4289,89 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 57 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 3276,42 | 3276,42 | 3374,71 | 3475,95 | 3580,23 | 3687,64 | 3798,27 | 3912,22 | 4029,58 | 4150,47 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 3407,48 | 3509,70 | 3614,99 | 3723,44 | 3835,15 | 3950,20 | 4068,71 | 4190,77 | 4316,49 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | III | 10% | 3748,22 | 3860,67 | 3976,49 | 4095,79 | 4218,66 | 4345,22 | 4475,58 | 4609,84 | 4748,14 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 3604,06 | 3712,18 | 3823,55 | 3938,26 | 4056,40 | 4178,10 | 4303,44 | 4432,54 | 4565,52 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 58 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 3489,07 | 3489,07 | 3593,74 | 3701,55 | 3812,60 | 3926,98 | 4044,79 | 4166,13 | 4291,12 | 4419,85 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 3628,63 | 3737,49 | 3849,62 | 3965,11 | 4084,06 | 4206,58 | 4332,78 | 4462,76 | 4596,64 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | III | 10% | 3991,50 | 4111,24 | 4234,58 | 4361,62 | 4492,46 | 4627,24 | 4766,06 | 4909,04 | 5056,31 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 3837,98 | 3953,12 | 4071,71 | 4193,86 | 4319,68 | 4449,27 | 4582,75 | 4720,23 | 4861,83 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 59 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO SUPERIOR | I | 3716,72 | 3716,72 | 3828,22 | 3943,07 | 4061,36 | 4183,20 | 4308,70 | 4437,96 | 4571,10 | 4708,23 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 3865,39 | 3981,35 | 4100,79 | 4223,81 | 4350,53 | 4481,05 | 4615,48 | 4753,94 | 4896,56 |
| PÓS GRADUAÇÃO | III | 10% | 4251,93 | 4379,49 | 4510,87 | 4646,20 | 4785,58 | 4929,15 | 5077,02 | 5229,33 | 5386,21 |
| PÓS GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 4088,39 | 4211,04 | 4337,38 | 4467,50 | 4601,52 | 4739,57 | 4881,75 | 5028,21 | 5179,05 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 60 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 3959,27 | 3959,27 | 4078,05 | 4200,39 | 4326,40 | 4456,19 | 4589,88 | 4727,58 | 4869,40 | 5015,48 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 4117,64 | 4241,17 | 4368,41 | 4499,46 | 4634,44 | 4773,47 | 4916,68 | 5064,18 | 5216,10 |
| PÓS GRADUAÇÃO | III | 10% | 4529,40 | 4665,29 | 4805,25 | 4949,40 | 5097,89 | 5250,82 | 5408,35 | 5570,60 | 5737,71 |
| PÓS GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 4355,20 | 4485,85 | 4620,43 | 4759,04 | 4901,81 | 5048,87 | 5200,33 | 5356,34 | 5517,03 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 70 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 6345,46 | 6345,46 | 6535,82 | 6731,90 | 6933,86 | 7141,87 | 7356,13 | 7576,81 | 7804,12 | 8038,24 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 6599,28 | 6797,26 | 7001,17 | 7211,21 | 7427,55 | 7650,37 | 7879,88 | 8116,28 | 8359,77 |
| PÓS GRADUAÇÃO | III | 10% | 7259,21 | 7476,98 | 7701,29 | 7932,33 | 8170,30 | 8415,41 | 8667,87 | 8927,91 | 9195,75 |
| PÓS GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 6980,01 | 7189,41 | 7405,09 | 7627,24 | 7856,06 | 8091,74 | 8334,49 | 8584,53 | 8842,06 |

| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALARIO BASE | Lei Complementar nº 013 de 08/09/97-Anexo II - Grupo V - Nível 71 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| ENSINO SUPERIOR | I | 12902,45 | 12902,45 | 13289,52 | 13688,21 | 14098,86 | 14521,82 | 14957,48 | 15406,20 | 15868,39 | 16344,44 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECIFICO | II | 4% | 13418,55 | 13821,10 | 14235,74 | 14662,81 | 15102,69 | 15555,77 | 16022,45 | 16503,12 | 16998,22 |
| PÓS GRADUAÇÃO | III | 10% | 14760,40 | 15203,21 | 15659,31 | 16129,09 | 16612,96 | 17111,35 | 17624,69 | 18153,43 | 18698,04 |
| PÓS GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 14192,70 | 14618,48 | 15057,03 | 15508,74 | 15974,00 | 16453,22 | 16946,82 | 17455,22 | 17978,88 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

**ANEXO II**
**(Lei Complementar nº 033, de 05 de abril de 2002)**
**Grupo-Código/Nível/Carga Horária/R$**

| CÓDIGO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIM. | GRATIFIC. ESPECIAL TRANSIT. | VENCEM. MENSAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.01 | 15 | 40 | 3.959,28 | 11.742,09 | 15.701,37 |
| 01.02 | 14 | 40 | 3.959,28 | 481,02 | 4.440,30 |
| 01.03 | 13 | 40 | 3.959,28 | 3.295,19 | 7.254,47 |
| 01.04 | 12 | 20 | 15.567,52 | 1647,89 | 17.215,41 |
| 01.05 | 11 | 40 | 3.959,28 | 813,77 | 4.773,05 |
| 01.06 | 17 | 20 | 3.716,72 | ..... | 3.716,72 |
| 02.01 | 20 | 40 | ------- | ------ | 1356,70 |

**(Art. 2º, Lei Complementar nº 040, de 27 de março de 2003)**

| CÓDIGO | NÍVEL | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO | VENCIMENTO R$ |
|---|---|---|---|---|
| 05.12 | 60 | 3.959,27 | 11.790,22 | 15.749,49 |
| 05.14 | 60 | 3.959,28 | 241,98 | 4.201,26 |

**ANEXO II**
**(Lei Complementar nº 043, de 27 de maio de 2003)**
**QUADRO GERAL**

| CÓDIGO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO ESPECIAL TRANSITÓRIA | VENCIMENTO MENSAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.00 | 16 | 10,20,30 ou 40 | 3.959,28 | 17.101,84 | 21.061,12 |



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

**ANEXO II**
**(Lei Complementar nº 044, de 22 de dezembro de 2003)**
**QUADRO DE CARGA HORÁRIA/REMUNERAÇÃO**
**Grupo-Código/Nível/Carga Horária/R$**

| CÓDIGO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL (R$) |
|---|---|---|---|
| 03.01.03 | 01 | 40 | 1696,20 |

**ANEXO III**
**(Lei Complementar nº 094, de 16 de julho de 2014)**
**CARGOS EM COMISSÃO - REMUNERAÇÃO**

| GRUPO/CARGO/NÍVEL | VENCIMENTO R$ |
|---|---|
| CC-1 | 1231,44 |
| CC-2 | 1735,20 |
| CC-3 | 2015,00 |
| CC-4 | 2462,94 |
| CC-5 | 2630,80 |
| CC-6 | 3022,60 |
| CC-7 | 3414,40 |
| CC-8 | 3582,42 |
| CC-9 | 5015,83 |
| CC-10 | 5575,12 |

**ESTAGIÁRIOS**

| GRADUAÇÃO | CARGA HORÁRIA 20 HORAS | CARGA HORÁRIA 30 HORAS |
|---|---|---|
| Cursando Ensino Médio Regular ou Profissional | R$ 411,03 | R$ 616,55 |
| Cursando Ensino Superior | R$ 469,76 | R$ 704,65 |

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2019.



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

Iporã do Oeste, SC, 19 de março de 2019.

Registre-se e publique-se

**LÚCIO MALLMANN**
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

**JONAS KAISER**
Secretário de Administração e Finanças



(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

## Decreto 042/2019

Publicação Nº 1997087

DECRETO Nº 042 DE 21 DE MARÇO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.841/2018.
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 49.196,00 (quarenta e nove mil, cento e noventa e seis reais), em conformidade com o disposto a seguir:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Órgão: | 10.00 | ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA | |
| Unidade: | 10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Proj./Ativ. | 08.244.0007.2053 | Manutenção Ações de Proteção Social Básica | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | |
| 03.65.13.99 | | Transf. Serv. De Proteção Básica Social Custeio/Investimento | 20.460,18 |
| 03.65.15.99 | | Rend. Transf. Serv. De Proteção Básica Social Custeio/Investimento | 731,52 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | |
| 03.65.13.99 | | Transf. Serv. De Proteção Básica Social Custeio/Investimento | 8.027,80 |
| 03.65.15.99 | | Rend. Transf. Serv. De Proteção Básica Social Custeio/Investimento | 565,98 |
| Proj./Ativ. | 08.244.0007.2019 | Manutenção Gestão SUAS | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | |
| 03.35.00.12 | | Transferências Bloco Gestão SUAS | 6.061,19 |
| 03.35.15.12 | | Rendimentos Bloco Gestão SUAS | 307,58 |
| 03.35.00.42 | | Transf. Bloco Gestão Bolsa Família | 12.111,67 |
| 03.35.15.42 | | Rendimentos Bloco Gestão Bolsa Família | 930,08 |
| | | Total | 49.196,00 |

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2018 o valor de R$ 20.460,18, oriundos da Fonte de Recursos 03.65.13.99 Transf. Serv. De Proteção Básica Social Custeio/Investimento – Banco do Brasil conta nº 12.409-5, o valor de R$ 731,52, oriundos da fonte de recursos 03.65.15.99 Rend. Transf. Serv. De Proteção Básica Social Custeio/Investimento, Banco do Brasil conta nº 12.409-5, o valor de R$ 8.027,80, oriundos da fonte de recursos 03.65.13.99 Transf. Serv. De Proteção Básica Social Custeio/Investimento, Banco do Brasil conta nº 12.411-7, o valor de R$ 565,98, oriundos da fonte de recursos 03.65.15.99 Rend. Transf. Serv. De Proteção Básica Social Custeio/Investimento, Banco do Brasil conta nº 12.411-7, o valor de R$ 6.061,19, oriundos da fonte de recursos 03.35.00.12 Transferências Bloco Gestão SUAS, Banco do Brasil conta nº 12.571-7, o valor de R$ 307,58, oriundos da fonte de recursos 03.35.15.12 Rendimentos Bloco Gestão SUAS, Banco do Brasil conta nº 12.571-7, o valor de R$ 12.111,67, oriundos da fonte de recursos 03.35.00.42 Transferências Bloco Gestão Bolsa Família, Banco do Brasil conta nº 12.570-9, o valor de R$ 930,08, oriundos da fonte de recursos 03.35.15.42 Rendimentos Bloco Gestão Bolsa Família, Banco do Brasil conta nº 12.570-9, com fulcro no inciso 1º do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2019 - Lei Municipal nº 1.838/2018 e da LOA 2019 – Lei Municipal nº 1.841/2018, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 49.196,00 (quarenta e nove mil cento e noventa e seis reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 21 de março de 2019.

Registre-se e publique-se

LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

## Decreto 044/2019

Publicação Nº 1997088

DECRETO Nº 044 DE 27 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.841/2018.
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 93.414,59 (noventa e três mil quatrocentos e catorze reais com cinquenta e nove centavos), em conformidade com o disposto a seguir:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Órgão: | 03.00 | SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| Unidade: | 03.01 | Departamento de Administração e Finanças | | |
| Proj./Ativ | 04.122.0004.2008 | Manut. Ações Dpto de Administração e Finanças | | |
| 3.3.90.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | | |
| 01.00.00.00 | | Recursos Ordinários | 10.776,00 | |
| 03.00.00.00 | | Superávit - Recursos Ordinários | 11.000,00 | |
| Órgão: | 05.00 | SEC. EDUCAÇÃO, DESP., CULTURA E TURISMO | | |
| Unidade: | 05.01 | Departamento de Educação | | |
| Proj./Ativ. | 10.306.0009.2027 | Manut. Ações Alimentação Escolar–Ensino Fundamental | | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | | |
| 03.37.00.40 | | PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar | | 14.374,32 |
| 03.37.15.40 | | Rendimentos PNAE | | 7.264,27 |
| Órgão: | 11.00 | SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO | | |
| Unidade: | 11.01 | DEP. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO | | |
| Proj/Ativ. | 15.452.0015.2046 | Manutenção Ações do Departamento de Urbanismo | | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | | |
| 03.00.00.00 | | Recursos Ordinários | 50.000,00 | |
| | | Total | 93.414,59 | |

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2018 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 03.00.00.00 – Superávit Recursos Ordinários, Banco do Brasil conta nº 10.339-x, o valor de R$ 14.374,32 (catorze mil trezentos e setenta e quatro reais com trinta e dois centavos), oriundos da Fonte de Recursos 03.37.00.40 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Banco do Brasil conta nº 12.266-1, e o valor de R$ 7.264,27, (sete mil duzentos e sessenta e quatro reais com vinte e sete centavos) oriundos da Fonte de Recursos 03.37.15.40 – Rendimentos PNAE, Banco do Brasil conta nº 12.266-1, com fulcro no inciso 1º do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 3º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso IIIº do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Órgão: | 11.00 | SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO | |
| Unidade: | 11.01 | DEP. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO | |
| Proj./Ativ | 04.122.0004.2008 | Manut. Ações Dpto de Administração e Finanças | |
| 3.1.71.00.00.00.00.00 | | Aplicações diretas | |
| 01.00.00.00 | | Recursos Ordinários | 8.000,00 |
| 3.3.93.00.00.00.00.00 | | Aplicações diretas | |
| 01.00.00.00 | | Recursos Ordinários | 2.776,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 | | Aplicações diretas | |
| 03.00.00.00 | | Superávit - Recursos Ordinários | 11.000,00 |
| | | Total | 21.776,00 |

Art. 4º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2019 - Lei Municipal nº 1.838/2018 e da LOA 2019 – Lei Municipal nº 1.841/2018, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 93.414,59 (noventa e três mil quatrocentos e catorze reais com cinquenta e nove centavos).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 27 de março de 2019.
Registre-se e publique-se
LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

## Decreto 045/2019

Publicação Nº 1997089

DECRETO Nº 045 DE 28 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.841/2018.
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 34.957,31 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais com trinta e um centavos), em conformidade com o disposto a seguir:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Órgão: | | 05.00 | SEC. EDUCAÇÃO, DESP., CULTURA E TURISMO | |
| Unidade: | | 05.01 | Departamento de Educação | |
| Proj./Ativ. | 12.361.0011.2030 | | Manut. Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 | | | Aplicações Diretas | |
| 03.37.14.05 | | | AFM Educação | 1.331,28 |
| 03.37.15.05 | | | Rendimentos AFM Educação | 388,62 |
| 03.36.00.21 | | | Superávit – Salario Educação | 20.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 | | | Aplicações Diretas | |
| 03.87.00.50 | | | Alienações Bens Destinados Prog Educação Básica | 7.413,86 |
| 03.87.15.50 | | | Rend. Alienação Bens Prog. Educação Básica | 226,99 |
| Proj./Ativ. | 12.365.0012.2035 | | Manut. Ações do Fundeb – Educ. Infantil – Pré Escola | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 | | | Aplicações Diretas | |
| 03.37.12.65 | | | Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE | 3.547,00 |
| 03.37.15.65 | | | Rend. Dinheiro Direto na escola - PDDE | 49,56 |
| Unidade: | | 05.03 | Departamento de Cultura e Turismo | |
| Proj./Ativ. | | 13.392.0014.2057 | Manutenção da Biblioteca Pública Municipal | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 | | | Aplicações Diretas | |
| 03.00.00.00 | | | Superávit - Recursos ordinários | 2.000,00 |
| | | | Total | 34.957,31 |

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2018 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 03.36.00.21 – Superávit Salário Educação, Banco do Brasil conta nº 8.500-6, o valor de R$ 1.331,28 (mil trezentos e trinta e um reais com vinte e oito centavos), oriundos da Fonte de Recursos 03.37.14.05 – AFM Educação, Banco do Brasil conta nº 13.158-x, o valor de R$ 388,62 (trezentos e oitenta e oito reais com sessenta e dois centavos), oriundos da Fonte de Recursos 03.37.15.05 – Rendimentos AFM Educação, Banco do Brasil conta nº 13.158-x, o valor de R$ 3.547,00 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais), oriundos da Fonte de Recursos 03.37.12.65 – Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Banco do Brasil conta nº 10.498-1, o valor de R$ 49,56 (quarenta e nove reais com cinquenta e seis centavos), oriundos da Fonte de Recursos 03.37.15.65 – Rendimento Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Banco do Brasil conta nº 10.498-1, o valor de R$ 7.413,86 (sete mil quatrocentos e treze reais com oitenta e seis centavos), oriundos da Fonte de Recursos 03.87.00.50 – Alienações Bens Destinados Prog Educação Básica, Banco do Brasil conta nº 11.346-8, o valor de R$ 226,99 (duzentos e vinte e seis reais com noventa e nove centavos), oriundos da Fonte de Recursos 03.87.15.50 – Rendimentos Alienações Bens Destinados Prog Educação Básica, Banco do Brasil conta nº 11.346-8, e o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) oriundos da Fonte de Recursos 03.00.00.00 – Superávit Recursos Ordinários, Banco do Brasil conta nº 10.349-6, com fulcro no inciso 1º do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2019 - Lei Municipal nº 1.838/2018 e da LOA 2019 – Lei Municipal nº 1.841/2018, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até 34.957,31 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais com trinta e um centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 28 de março de 2019.
Registre-se e publique-se
LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

## Decreto 046/2019

Publicação Nº 1997090

DECRETO Nº 046 DE 29 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.841/2018.
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Órgão: | | 03.00 | SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| Unidade: | | 03.01 | Departamento de Administração e Finanças | |
| Proj./Ativ | | 04.122.0004.2008 | Manut. Ações Dpto de Administração e Finanças | |
| 3.1.71.00.00.00.00 | | | Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio | |
| 01.00.00.00 | | | Recursos Ordinários | 7.500,00 |
| Órgão: | 05.00 | | SEC. EDUCAÇÃO, DESP., CULTURA E TURISMO | |
| Unidade: | 05.02 | | Departamento de Desporto | |
| Proj./Ativ. | 027.0813.0019.2044 | | Manutenção Ações Departamento de Desporto | |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 | | | Aplicações Diretas | |
| 01.00.00.00 | | | Recursos Ordinários | 4.500,00 |
| | | | Total | 12.000,00 |

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso IIIº do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Órgão: | | 03.00 | SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| Unidade: | | 03.01 | Departamento de Administração e Finanças | |
| Proj./Ativ | | 04.122.0004.2008 | Manut. Ações Dpto de Administração e Finanças | |
| 3.1.90.00.00.00.00 | | | Aplicações Diretas | |
| 01.00.00.00 | | | Recursos Ordinários | 7.500,00 |
| Órgão: | | 05.00 | SEC. EDUCAÇÃO, DESP., CULTURA E TURISMO | |
| Unidade: | | 05.02 | Departamento de Desporto | |
| Proj./Ativ. | 027.0813.0019.2044 | | Manutenção Ações Departamento de Desporto | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 | | | Aplicações Diretas | |
| 01.00.00.00 | | | Recursos Ordinários | 4.500,00 |
| | | | Total | 12.000,00 |

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2019 - Lei Municipal nº 1.838/2018 e da LOA 2019 – Lei Municipal nº 1.841/2018, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 29 de março de 2019.

Registre-se e publique-se

LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

## Decreto 049/2019

Publicação Nº 1997092

DECRETO Nº 049 DE 04 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.841/2018.
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Órgão: | 03.00 | SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| Unidade: | 03.01 | Departamento de Administração e Finanças | | |
| Proj./Ativ | 04.122.0004.2008 | Manut. Ações Dpto de Administração e Finanças | | |
| 4.4.90.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | | |
| 03.00.00.00 | | Superávit - Recursos Ordinários | 5.000,00 | |
| Órgão: | 11.00 | SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO | | |
| Unidade: | 11.01 | DEP. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO | | |
| Proj/Ativ. | 15.452.0015.2046 | Manutenção Ações do Departamento de Urbanismo | | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | | |
| 03.00.00.00 | | Recursos Ordinários | 15.000,00 | |
| | | Total | 20.000,00 | |

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2018 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 03.00.00.00 – Superávit Recursos Ordinários, Banco do Brasil conta nº 10.339-x, com fulcro no inciso 1º do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2019 - Lei Municipal nº 1.838/2018 e da LOA 2019 – Lei Municipal nº 1.841/2018, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 04 de abril de 2019.
Registre-se e publique-se
LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

## Decreto 050/19

Publicação Nº 1997093

DECRETO Nº 050 DE 10 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018 E REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.841/2018.
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 19.515,00 (dezenove mil quinhentos e quinze reais), em conformidade com o disposto a seguir:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Órgão: | 05.00 | SEC. EDUCAÇÃO, DESP., CULTURA E TURISMO | |
| Unidade: | 05.01 | Departamento de Educação | |
| Proj./Ativ. | 12.361.0011.2030 | Manut. Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB | |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | |
| 03.36.00.21 | | Superávit – Salario Educação | 15.850,00 |
| Órgão: | 11.00 | SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO | |
| Unidade: | 11.01 | DEP. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Proj/Ativ. | 15.452.0015.2046 | Manutenção Ações do Departamento de Urbanismo | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | |
| 01.00.00.00 | | Recursos Ordinários | 3.665,00 |
| | | Total | 19.515,00 |

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2018 no valor de R$ 15.850,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta reais), oriundos da Fonte de Recursos 03.36.00.21 – Superávit Salário Educação, Banco do Brasil conta nº 8.500-6, com fulcro no inciso 1º do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 3º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso IIIº do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Órgão: | 11.00 | SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO | |
| Unidade: | 11.01 | DEP. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO | |
| Proj/Ativ. | 15.452.0015.2046 | Manutenção Ações do Departamento de Urbanismo | |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | |
| 01.00.00.00 | | Recursos Ordinários | 3.665,00 |
| | | Total | 3.665,00 |

Art. 4º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2019 - Lei Municipal nº 1.838/2018 e da LOA 2019 – Lei Municipal nº 1.841/2018, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até 19.515,00 (dezenove mil quinhentos e quinze reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 10 de abril de 2019.
Registre-se e publique-se
LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

## Decreto 053/2019

Publicação Nº 1997074

DECRETO Nº 053 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 0626, de 15 de dezembro de 1997, e em conformidade com o Artigo 109, inciso XXX, da lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 008/2019 da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam designados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, os membros relacionados:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo:
I - Eliziane Aparecida Pereira Frantz
II - Itamara Pivatto Batista Da Silva

b) Representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino:
I – Cristiana Schroder
II – Selmira Nyland Schwengber

c) Representante dos Professores da Educação Infantil da Rede do Sistema Municipal de Ensino:
I – Denize Ferrari

d) Representante dos Pais de alunos efetivamente matriculados na Rede do Sistema Municipal de Ensino:
I – Bertilo Bourscheidt

e) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Jane Maria Forcellini

f) Representante da Classe Comercial, Industrial ou de Serviços, organizada oficialmente no Município:
I – Rafaela Reina

g) Representante da Classe Trabalhadora, organizada oficialmente no Município:
I – Canisio Reinehr

h) Representante das Entidades Filantrópicas instaladas no Município e pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino:
I – Lúcia Marx Melz

Art. 2º - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 22 de abril de 2019.

Registre-se e publique-se

LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

## Decreto 056/2019

Publicação Nº 1997076

DECRETO Nº 056 DE 25 DE ABRIL DE 2019.
"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 003/2019".

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, que estão conferidos no Art.109, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art.1º. Fica homologado, para conhecimento dos candidatos inscritos no Edital de Processo Seletivo para Seleção de Estagiários nº 003/2019, o Resultado conforme abaixo relacionado:
Administração:

| Candidato/Estagiário | Curso/Graduação | Período | Classificação |
|---|---|---|---|
| Angélica Brancalione | Administração | 7º Semestre | 1º |

Engenharia Civil:

| Candidato/Estagiário | Curso/Graduação | Período | Classificação |
|---|---|---|---|
| Julia Schorr | Engenharia Civil | 8º Semestre | 1º |
| Luiz Gustavo Parmeggiani | Engenharia Civil | 5º Semestre | 2º |
| Monik Oliveira Capellari | Engenharia Civil | 1º Semestre | 3º |

Licenciaturas:

| Candidato/Estagiário | Curso/Graduação | Período | Classificação |
|---|---|---|---|
| Ligia Schmidt da Rosa | História | 5º Semestre | 1º |
| Kertlin Büttenbender | Artes Visuais | 2º Semestre | 2º |

Pedagogia:

| Candidato/Estagiário | Curso/Graduação | Período | Classificação |
|---|---|---|---|
| Diangelis Lamour Kist | Pedagogia | 7º Semestre | 1º |
| Noeli Staudt | Pedagogia | 5º Semestre | 2º |
| Simone Weschenfelder | Pedagogia | 1º Semestre | 3º |
| Patricia Bohnenberger | Pedagogia | 1º Semestre | 4º |
| Stefany dos Santos Biesdorf | Pedagogia | 1º Semestre | 5º |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 25 de abril de 2019.

Registre-se e publique-se

LÚCIO MALLMANN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

# Ipuaçú

## Prefeitura

### Lei Municipal 893/2019.

Publicação Nº 1995887

LEI MUNICIPAL Nº 893
DE 25 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e na forma do artigo 91, inciso III da Lei Orgânica fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Orçamento de 2019 nas seguintes programações de despesas:

| 06.00 – Secretaria de Infraestrutura e Obras | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 15.451.1501.1.019 – Construção, Revitalização e Equipamentos para praças públicas | | | | |
| Classificação | Descrição | Código | Fonte Recurso | R$ |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 60 | 01.00 | 50.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 61 | 01.00 | 150.000,00 |

Art. 2º. Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º fica autorizada a utilização pela anulação parcial das seguintes dotações:

| 01.00 – Câmara de Vereadores | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01.031.0101.2.018 – Manutenção das Atividades Legislativas | | | | |
| Classificação | Descrição | Código | Fonte Recurso | R$ |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 03 | 01.00 | 100.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 04 | 01.00 | 60.000,00 |

| 01.00 – Câmara de Vereadores | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01.031.0101.2.050 – Subsídio dos Vereadores | | | | |
| Classificação | Descrição | Código | Fonte Recurso | R$ |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 05 | 01.00 | 40.000,00 |

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 25 de abril de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Esta Lei foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

# Ipumirim

## Prefeitura

### EXTRATO DA ATA DE REG. DE PREÇOS DO PL 34, PP 16-LAVAGEM DE VEÍCULOS/PM

Publicação Nº 1995976

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO 34/2019

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019, do PROCESSO Nº 34/2019, homologado aos 24 de abril de 2019, cujo objeto é: contratação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos, caminhões, máquinas e outros veículos da frota Municipal, conforme quantidades e características anexadas ao Edital, para os itens constantes na atas abaixo elencadas, com características e condições de execução individualizadas no Memorial Descritivo constante no Anexo III do edital de licitação retrocitado.

ESTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.34.10396
de 25 de abril de 2019

FORNECEDOR: VINICIUS JOSIAS TESCHE DOS SANTOS-MI, situada na AVENIDA DOM PEDRO IIº, Nº 789, município de IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ sob n. 32.990.783/0001-94, representado pelo Senhor VINICIUS JOSIAS TESCHE DOS SANTOS, CPF:093.599.619-22.

| Item | Descrição | Ref. | Qtde | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Lavagem externa de veículo (leves passeio) | SER | 200,00 | | 20,00 | 4.000,00 |
| 2 | Lavagem externa e interna de veículo leves passeio, lavar inclusive porta malas e chassis tapetes e passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó. (completa) | SER | 200,00 | | 36,00 | 7.200,00 |
| 3 | Lavagem externa de veículo Van máster, F 1000,camionete Iveco e ( simples) ambulância, e Van Besta. | SER | 150,00 | | 30,00 | 4.500,00 |
| 4 | Lavagem externa e interna de veículo Van máster, F 1000, ( simples) ambulância com esterilização, Besta, inclusive lavar chassis, tapetes e passar silicone no painel, pretinho nos pneus, e aspirador de pó.(completa) | SER | 150,00 | | 46,00 | 6.900,00 |
| 5 | Lavagem externa de caminhão truque e toco e máquinas pesadas ( motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator esteira, carregadeira e lavagem completa com lubrificação da minicarregadeira BOBCAT. | SER | 150,00 | | 70,00 | 10.500,00 |
| 6 | Lavagem externa e interna de caminhão truque e toco e de máquinas pesadas ( motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator esteira, carregadeira. sem lubrificação. | SER | 150,00 | | 93,00 | 13.950,00 |
| Valor Total Registrado | | | | | 47.050,00 | |

O extrato da ata retrocitada possui vigência de 12 (doze) meses.

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2505/2019 PARECER Nº 16/2019 OBJETO: PROCESSO PCP 18/00130845/CMV

Publicação Nº 1996138

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2505/2019 DATA: 13/2/2019
PARECER Nº 16/2019

OBJETO: PROCESSO PCP 18/00130845

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2019 – Aprova Contas do Prefeito referente ao exercício financeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina

EMENTA: Voto do Relator ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 1/2019

RELATOR: Gilmar Cavalieri

RITO: Especial

ORIENTAÇÃO DO VOTO: Favorável a tramitação

RELATÓRIO

É recebido por este Relator o Processo nº PCP 18/00130845 oriundo do Tribunal de Contas do Estado que contem o relatório das contas do Município de Ipumirim relativas ao exercício financeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Ipumirim-SC.

1- No relatório do Tribunal de Contas, este apresenta restrição de ordem legal referente à contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise no montante de R$ 336.468,94, em decorrência de compensação financeira do INSS, contrariando os artigos 35 I e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.1), Quadros 02-AQ e 11-A.

2 – Relativamente ao monitoramento de políticas públicas relacionadas à saúde e à educação mediante a avaliação quantitativa de ações, de acordo com os ditamos do plano nacional de Saúde e plano nacional de Educação cabe mencionar que quando ao atual Plano Nacional de Saúde, elaborado e maneira conjunta por União, estado, Distrito Federal e Municípios para o período e 2017/2021, a chamada Comissão Intergestores Tripartite definiu, a partir da resolução n. 8/2016 do Ministério da Saúde, as diretrizes, os objetivos e as metas da saúde por meio de 23 indicadores, e relativamente a estes a área técnica, observou que o município não atingiu a totalidade das metas que lhe eram aplicáveis para o exercício de 2017.

3 – Quanto ao Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei n. 13.005/14 para o período de 10 anos – no formato de 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias, na análise das contas de 2017m pelo monitoramento da Meta 1 – relacionada a educação infantil, subdivide no atendimento em creches e em pré-escolas, informando que tal meta, que o município encontra-se dentro do percentual mínimo previsto no que tange à taxa de atendimento em creche e fora do mesmo relativamente a pré-escola.

O Relatório do Tribunal de Contas também aponta:
1 - O resultado da execução orçamentária no exercício apresentou um superávit na ordem de R$ 153.622,87; quanto ao resultado financeiro, apresentou um superávit de R$ 1.746.622,39;

2 - Aplicação de 22,99% em ações de serviços públicos de saúde. Cumprido dispositivo constitucional;

3 - Aplicação de 25,70% em manutenção e desenvolvimento do ensino. Cumprido dispositivo constitucional;

4 - Aplicação de 72,22% com remuneração dos profissionais do magistério, com recursos do FUNDEB. Cumprido dispositivo constitucional;

5 - Aplicação de 99,73% em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica. Cumprido o estabelecido em lei.

6 - Na verificação nos limites dos gastos com pessoal, da receita corrente líquida, o gasto foi de 51,65%, sendo 49,42% do Poder Executivo e 2,23% no Poder Legislativo. Cumprido no estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, o Tribunal de Contas emite Parecer Prévio recomendando à Câmara de Vereadores a provação das contas anuais do Prefeito Municipal de Ipumirim do exercício de 2017, apontando as restrições já elencadas.

O Processo foi objeto da análise da assessoria jurídica, manifestando-se pelo trâmite, nos termos que dispõe o art. 148 do Regimento Interno, conforme Parecer Jurídico nº 9/2019. É o relatório da análise.

ANÁLISE

Por força regimental, nos termos do art. 148 do Regimento Interno, cabe a Comissão de Orçamento a análise das contas anuais do Prefeito Municipal.

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 66, dispõe que a Câmara, na deliberação das contas do Prefeito, deverá observar os preceitos seguintes:

I- O julgamento das contas do Prefeito far-se-á em 90 dias a contar do recebimento do Processo sobre as Contas e do Parecer do Tribunal de Contas do Estado;

II - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal procederá a leitura em Plenário, até a terceira reunião ordinária subsequente.
O processo foi recebido em 13 de fevereiro de 2019 e lido na Sessão Plenária do dia 18 de fevereiro de 2019, encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, tendo sido a autoridade responsável pelas contas notificada da existência do Processo em tramitação na Câmara, bem como disponibilizadas à população para consulta.

Decorridos os prazos legais, essa Comissão então apresenta deliberação final sobre as contas.
Esta Comissão, com o intuito de verificar se as restrições apontadas foram regularizadas pela administração municipal, buscou informações, que apresentou as seguintes informações relativas às restrições apontadas.

1- Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise no montante de R$ 336.468,94, em decorrência de compensação financeira do INSS, contrariando os artigos 35 I e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.1), Quadros 02-AQ e 11-A.

Obtivemos a seguinte resposta: O município efetuou a compensação relativo a reclassificação do percentual do RAT nos termos da solução de consulta COSIT nº 44 de 19 de fevereiro de 2014 da Receita Federal, em virtude do CNAE preponderante no município ser o da educação.

2 – Relativamente ao monitoramento de políticas públicas relacionadas à saúde e à educação mediante a avaliação quantitativa de ações, de acordo com os ditames do Plano Nacional de Saúde e Plano Nacional de Educação cabe mencionar que quando ao atual Plano Nacional de Saúde, elaborado e maneira conjunta por União, estado, Distrito Federal e Municípios para o período e 2017/2021, a chamada Comissão Intergestores Tripartite definiu, a partir da resolução n. 8/2016 do Ministério da Saúde, as diretrizes, os objetivos e as metas da saúde por meio de 23 indicadores, e relativamente a estes a área técnica, observou que o município não atingiu a totalidade das metas que lhe eram aplicáveis para o exercício de 2017.

| | |
|---|---|

3 – Quanto ao Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei n. 13.005/14 para o período de 10 anos – no formato de 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias, na análise das contas de 2017m pelo monitoramento da Meta 1 – relacionada a educação infantil, subdivide no atendimento em creches e em pré-escolas, informando que tal meta, que o município encontra-se dentro do percentual mínimo previsto no que tange à taxa de atendimento em creche e fora do mesmo relativamente a pré-escola.

Obtivemos a seguinte resposta que foram encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação:

Foram realizadas buscas de dados estatísticos de crianças de 4 e 5 anos junto a Secretaria de Saúde para avaliação da taxa de atendimento na Pré-Escola, em resposta recebemos documento afirmando que no momento a Secretaria de Saúde não dispõe de relatório com dados por faixa etária.

Esclareceu ainda que a Secretaria de Educação não tem um mecanismo próprio de coleta populacional, porém dispomos de vagas e também condições de acesso a todos os alunos nessa faixa etária, bem como são realizadas campanhas de matrícula com divulgação através da imprensa local, porém não há procura por mais vagas.

Com relação a Secretaria Municipal de Saúde, esta apresentou a seguinte justificativa:
A Secretaria Municipal de Saúde não consegue disponibilizar através do sistema utilizado (Betha Sistemas) o relatório específico com nome e idade das crianças do município, sendo que este relatório não existe atualmente no sistema.

Salientam que já enviaram solicitação para a empresa responsável para que possa customizar o relatório e melhorar as informações do sistema.

As Secretarias informam o Ministério da Saúde e Educação, apresentando dados do município, como número de alunos matriculados nas escolas, nascimentos, óbitos, enfim, toda a movimentação da população, e a partir desses dados o Tribunal de Contas verifica o cumprimento das metas a que o município deve se submeter, porém, nem sempre por ocasião da verificação dos dados pelo Tribunal, os dados nem sempre já estavam informados, ficando assim uma lacuna. Ressalta-se ainda que o IBGE faz uma estimativa da população, e com base nessa estimativa, faz-se também uma estimativa do número de crianças em idade escolar que devem existir, porém, por ser uma estimativa, nem sempre reflete o número real de habitantes, e por consequência o número de crianças. Salienta-se que o município vem buscando sanar essas deficiências de dados enviados aos Ministérios (Saúde e Educação).

Observa-se que os apontamentos sobre os dados das Secretarias de Educação e Saúde não foram apontados como restrições pelo Tribunal de Contas, mas sim, como uma forma de alertar o município da necessidade de remessa em tempo hábil de encaminhamento desses dados.

Com relação a restrição de ordem legal apontada pelo Tribunal de Contas, essa não se caracteriza como uma irregularidade grave que possa ensejar a rejeição das contas.

Diante das explicações apresentadas pela administração em resposta à solicitação desta Comissão, percebe-se que o município vem tomando as providências para sanar as restrições e os apontamentos.

Analisando os dados constantes do Processo, tem-se que a improbidade apontada e os demais apontamentos não é considerada irregularidade grave a ponto de ensejar a rejeição das contas. Percebe-se também que o Balanço Geral do Município apresenta de forma adequada a posição contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela administração e do relatório apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado e que sugere a Aprovação das Contas, este Relator, em cumprimento ao § 1º do art. 148 do Regimento Interno, apresenta, em anexo, Projeto de Decreto Legislativo com o resultado da conclusão do Voto pela Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Ipumirim, relativas ao exercício de 2017.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, este Relator disponibiliza voto pela aprovação das Contas do Prefeito de 2017, apresentando, nos termos do § 1º do art. 148 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta Projeto de Decreto Legislativo com voto conclusivo pela aprovação das contas.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2019
Gilmar Cavalieri
RelatorPELAS CONCLUSÕES:

| | | |
|---|---|---|
| Gilmar Cavalieri<br>Presidente/Relator | Gelson Antunes<br>Membro | Osmar Boelter<br>Membro |

ANEXO I

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 DE 24 DE ABRIL DE 2019
Dispõe sobre a Aprovação de Contas do Prefeito referente ao exercício financeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 148 do Regimento Interno, acolhendo Parecer do Tribunal de Contas do Estado, através da Diretoria de Controle de Municípios, conforme Relatório constante no Processo PCP18/00130845, faz saber a todos os habitantes do Município que o Plenário aprova e Ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2019

Gilmar Cavalieri
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

| | | |
|---|---|---|
| Gilmar Cavalieri<br>Presidente/Relator | Gelson Antunes<br>Membro | Osmar Boelter<br>Membro |

# Irineópolis

## Prefeitura

### CORREÇÃO DA ERRATA À PORTARIA Nº 113/2019

Publicação Nº 1995876

ERRATA

O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS (SC), pela presente,

ADMITE erro material e RETIFICA a ERRATA à PORTARIA Nº 113/2019, publicada no DOM/SC, em 17/04/2019, Edição nº 2803, pg. 801, para que,

Onde se lê:
...publicada no DOM/SC em 20/03/2015, Leia-se:
...publicada no DOM/SC em 20/03/2019, Irineópolis, 22 de Abril de 2019.

IVETE CARDOSO FRONCZAK
Ag – Gabinete do Prefeito.

### EXTRATO CONTRATO Nº 43/2019

Publicação Nº 1996441

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 43/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS.
CONTRATADA: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE SOLO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA", DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 871401/2018/MAPA/CAIXA.
VALOR: R$ 245.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 22.04.2019 A 21.04.2020
BASE LEGAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
LEI 8.666/93 CONSOLIDADA

JULIANO POZZI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO CONTRATO Nº 44/2019

Publicação Nº 1996517

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 44/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis.
Contratada: PPR Instrumentos Musicais Eireli.
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS FANFARRA PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO: NÚCLEO EDUCACIONAL GUILHERME BOSSOW, NÚCLEO ESCOLAR PRESIDENTE ADOLFO KONDER, GRUPO ESCOLAR ZÉLIA MILLES E GRUPO ESCOLAR DALMO EDSON SFAIR.
Valor total: R$ 36.555,04 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).
Vigência: 22.04.2019 a 21.04.2020
Base Legal – Processo Licitatório nº 11/2019 – pregão presencial nº. 07/2019
Lei 8.666/93 consolidada e Lei 10.520/02

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

## EXTRATO CONTRATO Nº 45/2019

Publicação Nº 1996533

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 45/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis.
Contratada: C.E Spinelli Eventos Ltda.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 6ª FESTA DO TRATOR, ALUSIVA A COMEMORAÇÃO DOS 57 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA.
Valor total: R$ 118.450,00 (cento e dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais).
Vigência: 24.04.2019 a 31.12.2019
Base Legal – Processo Licitatório nº 12/2019 – pregão presencial nº. 08/2019
Lei 8.666/93 consolidada e Lei 10.520/02
Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

## EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 10/2019 PM

Publicação Nº 1996435

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 10/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2019
Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: Yamadiesel Comercio de Maquinas Eireli.
Irineópolis, 22 de abril de 2019.
Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

## EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 11/2019 PM

Publicação Nº 1996515

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019
Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: PPR Instrumentos Musicais Eireli.
Irineópolis, 22 de abril de 2019.
Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

## EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 12/2019 PM

Publicação Nº 1996531

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 12/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019
Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: C.E Spinelli Eventos Ltda.
Irineópolis, 24 de abril de 2019.
Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 152/2019

Publicação Nº 1995877

PORTARIA N.º 152/2019.
PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art 1st - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 16/04/2019, o prazo para a apresentação do Relatório Final dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo nº 011/2018, instaurado através da Portaria nº 399/2018 de 14/12/2018 – JOEL DA ROCHA.
Art 2nd - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/04/2019.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), em 24 de Abril de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

## PORTARIA Nº 153/2019

Publicação Nº 1995878

PORTARIA N.º 153/2019.
PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art 1st - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 19/04/2019, o prazo para a apresentação do Relatório Final dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo nº 002/2019, instaurado através da Portaria nº 113/2019 de 19/03/2019 (ELIZ ALINY KONOPKA COLOMBO).

Art 2nd - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/04/2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), em 24 de Abril de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

# Itá

## Prefeitura

### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015

Publicação Nº 1996106

Aditivo Nº ..... : 5AD - Contrato Nº: 004/2015
Contratante..: Itá Hidromineral S.A.
Contratada...: PROCONTA CONTABILIDADE LTDA
Valor ..... : 2.085,00 (dois mil, oitenta e cinco reais) mensais
Vigência ..... : Início: 01/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 001/2015
Objeto ..... : Redução de valor de contrato.
JAIR FRANCISCO MOSCHETTA- Diretor Presidente

### DECRETO 031/2019

Publicação Nº 1995916

DECRETO Nº 031/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI nº 2.133 de 21 de dezembro de 2010 - PLANO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, de conformidade com o inciso VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, cominada pela Lei Municipal nº 2.133, de 21 de dezembro de 2010;

DECRETA:
Art. 1º. O Programa de Recuperação do Solo, previsto no Inciso III, alíneas "a" e "b" do Art. 1º da Lei nº 2.133, de 21 de dezembro de 2010, terão os seguintes incentivos:

§1º. O Projeto de Transporte e Aquisição de Calcário, que é do Governo do Estado de Santa Catarina, o Município participa com o custo da carga e descarga do calcário e, o transporte da sede do Município até as propriedades dos agricultores beneficiados;

§2º. No Projeto de Análise de Solo terá o Município a participação
através do pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do custo das análises de solo que, forem encaminhadas e orientadas pelos Técnicos da área.

Art. 2º. O Programa de Sementes e Mudas, previsto no Inciso IV, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Art. 1º da Lei nº 2.133, de 21 de dezembro de 2010, será executado conforme os seguintes incentivos:

§1º. O Projeto de Distribuição de Sementes, alínea "a", será implementado da seguinte forma:

I - Sementes para Cobertura Verde e Pastagens. O incentivo corresponderá à doação por parte do Município de um dos itens abaixo relacionados, mediante opção feita pelo agricultor beneficiado:

a) 02 (duas) sacas de Aveia Branca ou Preta de até 40 kg cada, ou;
b) 01 (uma) saca de Azevém de até 25 kg, ou;
c) 01 (uma) saca de Nabo de até 25 kg.

II – Para receber os benefícios descritos no inciso I, alíneas "a" a "c" do art. 2º da presente Lei, o agricultor deverá comprovar através de Notas Fiscais de Produtor Rural, movimentação de venda de bovinos ou produção leiteira.

§2º. O Projeto de Distribuição de Mudas de Árvores Frutíferas, Exóticas e Nativas, prevista na alínea "b", será distribuído gratuitamente a título de incentivo mudas de: videira, figueira, pessegueiro, caquizeiro, framboesa, amoreira, pera, abacaxi, mirtilo, morango e banana na seguinte quantidade:

a) Videira: Até o máximo de 200 mudas;
b) Figueira: Até o máximo de 100 mudas;
c) Pessegueiro: Até o máximo de 100 mudas;
d) Caquizeiro: Até o máximo de 100 mudas;
e) Amoreira: Até o máximo de 150 mudas;
f) Framboesa: Até o máximo de 150 mudas;
g) Pêra: Até o máximo de 100 mudas;
h) Abacaxi: Até o máximo de 1000 mudas;

i) Mirtilo: Até o máximo de 100 mudas;
j) Morango: Até o máximo de 100 mudas;
l) Banana: Até o máximo de 300 mudas.

I - A distribuição das mudas previstas no § 2º será efetuada mediante o atendimento das seguintes condições:

a) Para a formação de pomares com fins comerciais;
b) Os interessados deverão fazer a sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro do prazo divulgado;
c) Comprovar a disponibilidade de área apropriada, conforme a necessidade de cada cultura;
d) Ter cadastro de propriedade rural na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
e) Apresentar parecer técnico favorável emitido por Técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

§3º - No Projeto de Proteção ao Plantio, previsto na alínea "d", art. 1º da lei 2.133.

a) Será, disponibilizado 50% do custo da aquisição de formicida, limitado ao máximo de 10 pacotes de 500 gramas/propriedade/ano.
b) Será, disponibilizado no máximo 50% do custo na aquisição de materiais como tela, lona, lona para estufa, sombrite e palanques para pomares com fins comerciais, limitado ao valor máximo de reembolso à R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
c) O Município participará a título de incentivo, com o custo de transporte dos palanques, destinados à implantação de pomares ou parreirais, com fins comerciais.

Art. 3º. No Programa de Dejetos Animais - previsto Inciso VI, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Art. 1º da Lei nº 2.133, de 21 de dezembro de 2010, os incentivos serão os seguintes:

§1º - No Projeto Construção de Esterqueiras, para agricultores e grupo de agricultores, os incentivos serão os seguintes:

a) Concessão de 50% (cinquenta por cento) do custo na aquisição de mangueira preta pesada, com 1,5 polegadas e 3.5 milímetros de parede, limitada a 400 metros por esterqueira, mediante diagnóstico da necessidade e viabilidade realizado por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
I – O agricultor que optar por mangueira do tipo Polietileno, independente das polegadas e espessura, terá a concessão limitada ao valor do tipo de mangueira descrito na letra "a" deste parágrafo.
II - Será concedido o auxílio individualmente mediante a apresentação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda dos seguintes documentos:

a) Laudo técnico de viabilização expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
b) Nota Fiscal original ou cópia autenticada da aquisição dos materiais, equipamentos, implementos ou serviços previstos no caput do inciso;
c) Documento de organização do grupo, quando for o caso;
d) Documento que autorize o seu representante a receber o valor, quando se tratar de grupos de agricultores;

I.I - Para a construção de depósitos comunitários de dejetos suínos o Município, participará com 100% das horas/máquina necessárias a implantação do local de armazenagem dos dejetos, mediante o atendimento das seguintes condições:

a) Grupo de no mínimo 03 (três) produtores;
b) Todos os integrantes do grupo deverão ter Bloco do Produtor Rural;
c) Apresentar área de terras em condições instalação do local de
armazenagem dos dejetos de suínos e, de distribuição;
d) Respeitar as distâncias mínimas exigidas pela Legislação Ambiental em vigor;
e) Apresentar Laudo Técnico e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

§2º - Para o programa de Recolhimento e Transporte de Dejetos de Aves, havendo disponibilidade de máquina e caminhão basculante, o Municipio, a título de incentivo, poderá realizar anualmente até 06 (seis) horas de recolhimento e transporte de dejetos de aves por propriedade, 100% (cem por cento) subsidiadas, obedecendo à ordem operacional mais eficiente, ou excepcionalmente, poderá o Municipio efetuar o pagamento de até R$ 60,00 (sessenta) reais por hora trabalhada a terceiros que se habilitarem com equipamentos próprios para a realização desta atividade.

Art. 4º. No Programa de Alimentação animal - previsto Inciso VII, alíneas "a" e "b", Art. 1º da Lei nº 2.133, os incentivos serão os seguintes:

§1º - No Projeto de silagem, o município participara com:

a) O valor correspondente a 14,5 (quatorze vírgula cinco) UMRF (Unidades Municipais de Referencia) por hora de silagem, limitado a 08 (oito) horas/ano por propriedade rural, sendo que o restante do valor do custo/hora será suportado pelo agricultor beneficiado pelo serviço.

b) Caso o agricultor opte por não utilizar o prescrito na alínea "a", poderá ser reembolsado pela aquisição da lona para cobrir a silagem, respeitando o limite do incentivo econômico previsto na alínea "a", mediante apresentação da Nota Fiscal de aquisição da mesma.

c) Com os serviços de máquinas necessários para abertura dos silos trincheira, utilizados para estocagem da silagem.

Art. 5º. O programa de Melhoramento Animal previsto no inciso VIII, Art. 1º da Lei nº 2.133, terão os seguintes os incentivos:

§1º. No Projeto de inseminação artifical de animais, alínea "b", o Municipio disponibilizará os materiais necessários usados durante a

inseminação e, o custeio de quilometragem percorrida pelo inseminador através da terceirização e ou credenciamento do serviço e, no treinamento e qualificação de agricultores, sempre que necessário e, de interesse do Municipio poderá custear as despesas com o treinamento de novos inseminadores.
a) - Pelos serviços acima disciplinados o Município pagará ao inseminador o valor de R$ 15,00 (quinze) reais por inseminação efetuada.

b) - Ao agricultor que disponibilizar o sêmen o auxílio será na forma de abastecimento do botijão com nitrogênio liquido luvas e bainhas limitadas a uma unidade por animal/ano, relacionado no cadastro de propriedade da secretaria de agricultura.

Art. 6º. No Programa de Saneamento Básico Rural, previsto no Inciso IX, Art. 1º da Lei nº 2.133, será implantado na seguinte forma:

§1º - O Projeto de Proteção de Fontes de Água - alínea "a", os incentivos serão concedidos mediante a aquisição de 100% (cem por cento) dos seguintes materiais e serviços os quais serão repassados a cada proteção de fonte executada conforme acompanhamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para atendimento ao projeto "Água Potável para Todos":

a) Pedra Marroada/Tijolo;
b) Tubo de Concreto;
c) Pedra Britada;
d) Lona Preta;
e) Areia;
f) Cimento;
g) Tampa.
h) Horas de Máquinas

I - Para a construção de cisternas o Município participará com até 60 (sessenta), horas de máquinas, para os agricultores que comprovarem as seguintes condições:

a) Apresentar, comprovada carência de disponibilidade de água nos períodos de estiagem, através de laudo de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
b) Respeitar as distâncias mínimas exigidas pela legislação em vigor;
§2º - O Projeto para Perfuração de Poços Artesianos e Rede de Distribuição de Água:

a) O Município implantará os projetos de perfuração de poços, adução e distribuição de água, para as comunidades rurais ainda não atendidas, com participação financeira das famílias beneficiadas, de 30% do custo total da obra;
b) Quando comprovada necessidade de adequação e ampliação da rede de distribuição, visando maior vazão e atendimento a novas famílias, mediante Laudo fornecido por técnico da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente Municipal, poderá o município ter participação financeira desde que as famílias participem com no mínimo 30% do custo.

§3º - O Projeto de Implantação e Abertura de Açudes, o Município poderá participar com o reembolso de até 50% (cinqüenta por cento) do valor do custo da hora de trator de esteiras e/ou escavadeira hidráulica, contratado pelo interessado, limitando-se a 20 (vinte) horas, mediante disponibilidade orçamentária e financeira e o atendimento dos seguintes critérios:

a) Laudo técnico expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
b) Ter bloco de produtor rural;
c) Comprovação do serviço realizado e apresentar a Nota Fiscal original ou cópia autenticada das horas executadas.
I - Para o atendimento desta demanda o Município fará o atendimento por ordem de inscrição, solicitação ou, por comunidades, ficando a decisão, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 7º. O Programa de Industrialização Agrícola, previsto no Inciso XIV, do Art. 1º da Lei nº 2.133, os incentivos serão os seguintes:

Parágrafo único. Projeto de incentivo a construção de abatedouros, pequenas agroindústrias e, locais comunitários para a fabricação de produtos coloniais e artesanatos - alínea "a", objetivando manter o homem no campo, incentiva o desenvolvimento mediante a concessão de auxilio de no máximo 50% (cinquenta por cento) do custo, limitados a R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados a ampliação ou readequação de unidades já instaladas e em atividade e, limitados a R$ 8.000,00 (oito mil reais), para a instalação de novas unidades, na aquisição de equipamentos, materiais para a construção civil, estufas, palanques e tela, mediante a apresentação de:

a) Laudo técnico de viabilidade expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
b) Espaço físico adequado e dentro das normas de inspeção sanitária e ambiental;
c) Orçamentos de três fornecedores;
d) Nota Fiscal original ou, cópia autenticada da aquisição dos materiais ou equipamentos previstos no caput do parágrafo único.

Art. 8º. O Programa de Melhoramento da Propriedade, previsto no Inciso XV, do Art. 1º da Lei nº 2.133, terão os seguintes incentivos:

§1º - O projeto de Terraplanagem que contemplar ampliação e construção de novas unidades produtivas rurais terá reembolso pelo Município em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora, limitado ao valor máximo do reembolso à R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), desde que obedecido os seguintes critérios:
a) Haver disponibilidade financeira;
b) Autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após avaliação técnica do empreendimento; e,
c) Comprovação do serviço realizado e apresentar a Nota Fiscal original ou cópia autenticada das horas executadas.
d) No que diz respeito a terraplanagens para construção de esterqueiras, estrebarias, aviárias e chiqueiros, o Município como forma de

incentivo subsidiará as horas de máquinas necessárias de forma gratuita, exceto as horas necessárias com equipamento do tipo Trator de Esteira, aos agricultores que comprovarem por meio de projetos, a necessidade da realização de serviços com tais implementos, em sua propriedade.
1) As horas necessárias com equipamento do tipo Trator de Esteira, deverão ser contratadas e seu valor suportado, pelo agricultor.
e) - No que diz respeito ao Projeto de Destoque, o Município poderá participar com o reembolso de até 50% (cinqüenta por cento) do valor da hora de trator de esteira, contratado pelo agricultor, limitado a 08 (oito) horas, mediante disponibilidade orçamentária e financeira e o atendimento das seguintes condições:

1) Laudo técnico expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
2) Ter bloco de produtor rural;
3) Comprovação do serviço realizado e apresentar a Nota Fiscal original ou cópia autenticada das horas executadas.

§2º - O Projeto Estímulo à Permanência do homem no campo propiciará treinamento e qualificação de agricultores, podendo, o Município, incentivar o desenvolvimento, mediante o subsídio de até 100% (cem por cento) do custo de treinamento de grupos ou de agricultores individualmente.

Art. 09. O Município participará no projeto previsto na alínea "a" do programa XV, do art. 1º desta lei, com a doação de até 4 (quatro) horas de máquinas anuais por propriedade, contemplando prioritariamente o atendimento aos serviços de abertura e recuperação de estradas de roça.
Art. 10. Qualquer um dos incentivos regulamentado por este Decreto, somente será concedido se a propriedade rural comprovar através da emissão de Notas de Produtor Rural, venda de produtos agropecuários no ano anterior, de no mínimo R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único: não se aplicado o disposto no artigo anterior, à propriedade que iniciou as atividades no município, no ano da solicitação.

Art. 11. Os projetos regulamentados pelo presente Decreto, para serem contemplados deverão estar entre as prioridades, definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, quando forem executados por iniciativa do Município, os incentivos poderão ser de até 100% (cem por cento) do seu custo, graduado por esta Secretaria, baseados no grau de dificuldades, custo, benefício social e ambiental e abrangência da Lei nº 2.133.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 020/2019, de 14 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Itá - SC, 25 de Abril de 2019.
DOMINGOS RODRIGUES DO SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que este decreto foi Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

NEREO NORBERTO ROSTITOLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

## LEI 2581

Publicação Nº 1995920

LEI Nº 2.581 DE 25 DE ABRIL DE 2019
Autoriza o repasse de valores para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Itá, e dá outras providências.
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício de Itá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Itá, CNPJ n° 02.103.354/0001-97, com o objetivo de implantar um Laboratório de Informática adaptado para Crianças e adolescentes com deficiência Intelectual e múltipla.

Parágrafo Único - O valor dos recursos financeiros, de que trata o "caput" deste artigo serão de R$ 46.640,00 (quarenta e seis mil seiscentos e quarenta reais), a serem repassados conforme definição em ato próprio.

Art. 2º A falta ou irregular prestação de contas acarretará a devolução dos valores repassados.

Art. 3º As despesas provenientes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas a fonte de recursos do Fundo da Infância e Adolescência do Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Itá, em 25 de Abril de 2019.
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

## LEI 2582

Publicação Nº 1995926

LEI Nº 2.582 DE 25 DE ABRIL DE 2019
Autoriza o repasse de valores para a Associação de Jogadores e Amigos do Xadrez de Itá – AJAXI ITÁ, e dá outras providências.

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício de Itá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o repasse de recursos financeiros à Associação de Jogadores e Amigos do Xadrez de Itá – AJAXI ITÁ, CNPJ n° 18.222.269/0001-88, com o objetivo de implantar o Projeto Aperfeiçoando Cidadãos Itaenses através do Xadrez.
Parágrafo Único - O valor dos recursos financeiros, de que trata o "caput" deste artigo serão de R$ 9.139,20 (nove mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos), a serem repassados conforme definição em ato próprio.

Art. 2º A falta ou irregular prestação de contas acarretará a devolução dos valores repassados.

Art. 3º As despesas provenientes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas a fonte de recursos do Fundo da Infância e Adolescência do Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Itá, em 25 de Abril de 2019.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

# Itapema

## Prefeitura

### CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

Publicação Nº 1996931

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CREDENCIAMENTO Nº 002.2019
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Itapema torna público a abertura do: CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais na área da música, na condição de pessoa jurídica, para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico e demais Secretarias.

Entrega dos envelopes: habilitação (envelope 1) e material artístico (envelope 2): período de 07 de maio de 2019 a 13 de maio de 2019, das 12h às 18h, na Secretaria de Administração – Departamento de Compras, sito à Av. Nereu Ramos, nº 134 – Centro – Itapema/SC, nº, de Segunda a Sexta-feira das 12:00 às 18:00 h.

Abertura das propostas: dia 14 (quatorze) de Maio de 2019, às 14:01(quatorze horas e um minuto).

Endereço para retirada do edital: O edital e seus anexos poderão ser baixados pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – credenciamento – pasta 002/2019" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro, Itapema/SC.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8000.

Itapema, 25 de abril de 2019.
RONALDO PAULINO
Secretario de Administração

NOELI THOMÉ
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico

### ERRATA N.2 04.036.2019

Publicação Nº 1996092

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itapema
Pregão Presencial nº. 04.036.2019
Objeto: Registro de Preços – Aquisição de fórmulas infantis, suplementos e dietas enterais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no anexo I do Edital Nº. 04.036.2019.
ERRATA Nº2
Informo a seguinte correção no edital;
Onde se lê:
"4.1 - Deve ser apresentada em papel timbrado da empresa, CONTENDO: a descrição detalhada de cada produto ofertado: a marca, a quantidade, o preço unitário e total em moeda corrente nacional, com até 02(duas) casas após a vírgula, incluídas todas as taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso. Além disso, devem constar na Proposta da empresa interessada em participar do referido certame, todas as informações adicionais solicitadas conforme Anexo IV deste Edital."
Leia-se:
"4.1 - Deve ser apresentada em papel timbrado da empresa, CONTENDO: a descrição detalhada de cada produto ofertado: a marca, a quantidade, o preço unitário e total em moeda corrente nacional, com até 03(três) casas após a vírgula, incluídas todas as taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso. Além disso, devem constar na Proposta da empresa interessada em participar do referido certame, todas as informações adicionais solicitadas conforme Anexo IV deste Edital."

A data e hora de Entrega dos envelopes e a abertura do pregão presencial 04.036.2019 permanece inalterada.

Itapema, 24 de abril de 2019.
RONALDO PAULINO
Secretário Municipal de Administração

## REPUBLICAÇÃO - EXTRATO 04.039.2019

Publicação Nº 1996135

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.039.2019
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo"marmitex", para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos descritos do anexo I do edital nº. 04.039.2019.
Entrega dos envelopes: até o dia 09(nove) de maio de 2019, às 13:00(treze) horas.
Abertura do Pregão: dia 09(nove) de maio de 2019, às 13:01(treze horas e um minuto).
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações– pregão – pasta 04.039.2019" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.

Itapema, 25 de abril de 2019.
Ronaldo Paulino
Secretário de Administração

## SUSPENSÃO - 04.040.2019

Publicação Nº 1996597

Pregão Presencial nº. 04.040.2019

Objeto: Registro de Preço - Aquisição de mobiliário para atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação, conforme especificações e quantitativos estimados no Anexo I do Edital Nº. 04.040.2019.

AVISO DE SUSPENSÃO

Informo que, em virtude de impugnações interpostas, se observou a necessidade de suspender o presente pregão presencial para as devidas análises. Quando da reabertura, esta será publicada em respeito à legislação vigente.

Itapema, 25 de abril de 2019.
RONALDO PAULINO
Secretário Municipal de Administração de Itapema

# CÂMARA MUNICIPAL

## LEI 3.836, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996856

Lei Ordinária N 3836/2019 de 25/04/2019
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEMA, O "PROGRAMA MUNICIPAL DOMINGO DO ESPORTE E DO LAZER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Itapema, o "Programa Municipal Domingo do Esporte e do Lazer", que visa disponibilizar espaços públicos de acesso comum a todos, através do fechamento parcial ou total de vias públicas, situadas em todo o território do Município e sob a sua jurisdição, com a finalidade de incentivar a população à prática de atividades esportivas, de lazer, culturais e de entretenimento.

Art. 2.º - O "Programa Municipal Domingo do Esporte e do Lazer", se caracteriza pela ocupação total ou parcial de vias públicas, que por determinado espaço de tempo estarão reservadas aos municípes e aos turistas, onde será permitido o uso de acessórios e equipamentos para a prática de atividades lúdicas e esportivas, independente da faixa etária ou classe social.

Art. 3.º - O "Programa Municipal Domingo do Esporte e do Lazer", será efetivado preferencialmente no último domingo de cada mês, em horário, local e espaço a ser definido pelo Poder Executivo, com o fim de conferir acesso amplo e irrestrito à população, com o intuito à prática de atividades esportivas, de lazer, culturais e de entretenimento.

Art. 4.º - Poderá o Poder Executivo ampliar o Programa instituído nesta Lei, para outros locais e espaços públicos do Município, em data diversa da prevista no Programa descrito nesta Lei.

Art. .5.º - Para fins desta Lei, incumbe ao Poder Executivo Municipal o fechamento das vias públicas e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento do programa.

Parágrafo Único: O fechamento das vias públicas deverá ser precedido de prévio aviso, com 05 (cinco) dias de antecedência, aos comerciantes e aos moradores do entorno.

Art. 6.º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7.º - Revoga-se integralmente a Lei Ordinária n.º 3.355/2014.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSOES, EM 25/04/2019
Sidinei Moacir Florencio
Presidente

## LEI 3.837, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996859

Lei Ordinária N 3837/2019 de 25/04/2019
Adita artigo a Lei n. 3.032 que disciplina a circulação de veículos de coleta de materiais recicláveis de propulsão humana ou animal, através de agentes coletores no município de Itapema.

Art. 1º Adita o art. 4º-A a Lei. 3.032, conforme segue:

Art. 4º-A O tráfego de carrinho de propulsão humana somente poderá ocorrer entre às 21:00 horas e 08:00 horas do dia seguinte, nas seguintes vias públicas municipais:
I - Avenida Neureu Ramos;
II - Avenida Governador Celso Ramos;
III - Segunda avenida;
§1º O trafego de carrinhos de propulsão humana no Bairro Meia Praia e Centro será permitido das 20:00 horas as 12:00 horas do dia seguinte, com exceção dos endereços acima nomeados.
§2º No Calçadão/Parque Linear das praias Central e Meia Praia é expressamente proibido a circulação de carrinho de propulsão humana em qualquer horário;
§3º Nas demais vias públicas os catadores de material reciclável poderão circular com seus carrinhos em qualquer horário, obedecendo à legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSOES, EM 25/04/2019
Sidinei Moacir Florencio
Presidente

## LEI 3.838, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996861

Lei Ordinária N 3838/2019 de 25/04/2019
ALTERA O ARTIGO 4.º DA LEI N.º 3.469 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO E O ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS DE EXCURSÃO, MICRO-ÔNIBUS, VANS DE EXCURSÃO, MOTORHOME, TRAILERS E OUTROS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1. O Art. 4.º da Lei n.º 3.469 de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º - Fica proibido o estacionamento dos veículos mencionados no artigo 1.º desta Lei, nas vias públicas, praças ou outros locais públicos não autorizados pelo Departamento de Trânsito, observadas as demais disposições desta Lei.

§ 1.º - Fica permitido o estacionamento dos veículos descritos no "caput" do artigo 1.º desta Lei, nas vias públicas, por um período máximo de 15 (quinze) minutos, apenas para o embarque e desembarque dos seus passageiros, nos restaurantes e similares, agências de turismo, prédios e locais públicos, ou outros pontos turísticos do município.

§ 2.º - Fica permitido o estacionamento dos veículos descritos no "caput" do artigo 1.º desta Lei, nas vias públicas, por um período máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, apenas para o embarque e desembarque dos seus passageiros nos locais de hospedagens.
..... " (NR)

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSOES, EM 25/04/2019
Sidinei Moacir Florencio
Presidente

## LEI 3.839, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996864

PROMULGAÇÃO
Lei Ordinária N 3839/2019 de 25/04/2019
Altera a Lei n. 3.701, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 1.º - A Lei n. 3.701, de 04 de dezembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
I - Requerimento escrito, contendo a data de inicio e do término do evento a ser realizado;
II - Contrato social e alterações ou Declaração de Firma Individual ou documento correspondente hábil, em nome da Requerente;
III - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Ativa de Pessoa Juridica - CNPJ, emitida pela Receita Federal, em nome da Requerente;
IV - Cédula de identidade dos sócios ou do representante legal, em caso de firma individual;
V - Contrato de locação ou comodato do imóvel, onde se pretende realizar o evento, em nome da Pessoa Jurídica Requerente;
VI - Certidões Negativas de Débitos Tributários, emitidas pelo Município de Itapema, pelo Estado de Santa Catarina e pela União, em nome da Requerente e dos seus sócios.
V - Apólice de responsabilidade civil, com cobertura para danos pessoais, materiais, contra terceiros e outras despesas envolvidas, com vigência até o término do evento, em nome da Requerente;
VI - Laudos de Vistoria, com Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária do Município de Itapema, em nome da Requerente.
VII - Comprovante do pagamento da taxa prevista na legislação vigente, em nome da Requerente e das demais empresas ou empresários, que participarão do evento, seja como feirantes ou expositores;
VIII - Relação dos nomes dos expositores ou feirantes, com respectivos endereços e documentos individuais.

Art. 4.º .....

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, considera-se Feira Itinerante, todo evento temporário ou itinerante, cuja atividade seja a comercialização de produtos vinculados aos setores automotivo, agropecuário, floricultura, calçados, têxtil, couro, ferragens, ferramentas, eletroeletrônicos, brinquedos ou mercadorias de saldo de estoque em geral. .....(NR)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

SALA DE SESSOES, EM 25/04/2019
Sidinei Moacir Florencio
Presidente

# Itapiranga

## Prefeitura

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2018

Publicação Nº 1991764

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº : 063/2018
Aditivo Nº : 3 T.A 063/2018
Tipo Aditivo : Outros
Contratante : MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada : VM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 116/2018
Objeto : PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE PINGUINHO DE GENTE (ITEM 01).
Vigência : Início: 22/04/2019 Término: 14/05/2019
Assinatura : 22/04/2019
Itapiranga, 25 de abril de 2019

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2019

Publicação Nº 1995687

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº : 032/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada : PALOSCHI & PALOSCHI LTDA
Licitação : Pregão Presencial 50/2019
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DAS EQUIPES DE COMPETIÇÃO E COORDENAÇÃO DOS FESTIVAIS ESCOLARES ESPORTIVOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.
Vigência : Início: 05/04/2019 Término: 31/12/2019
Assinatura : 05/04/2019
Valor R$ : 49.005,00 (Quarenta e Nove Mil e Cinco Reais )
Dotação : 196 - 06.009.2036.331903401000000.01001000
Dotação : 223 - 06.009.2036.333903999000000.01001000
Itapiranga, 25 de abril de 2019

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2019

Publicação Nº 1995688

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº : 033/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada : ADEVILSON GUIMARÃES PRATES 13478403898
Licitação : Pregão Presencial 50/2019
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DAS EQUIPES DE COMPETIÇÃO E COORDENAÇÃO DOS FESTIVAIS ESCOLARES ESPORTIVOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.
Vigência : Início: 05/04/2019 Término: 31/12/2019
Assinatura : 05/04/2019
Valor R$ : 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais )
Dotação : 196 - 06.009.2036.331903401000000.01001000
Dotação : 223 - 06.009.2036.333903999000000.01001000
Itapiranga, 25 de abril de 2019

# Itapoá

## Prefeitura

### ATA: 006/2019 - CMDCA.

Publicação Nº 1996932

Ata: 006/2019
Reunião: ORDINÁRIA
Data: 25/04/2019
Horário: 14h00
Local: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2019, no conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Av. dos Estados Unidos, 340, balneário Princesa do Mar, Itapoá, às 14h00 foi realizada a contagem dos presentes pela secretaria executiva do CMDCA, não houve quórum. Em nova contagem realizada às 14h13. Houve quórum. Encontram-se presentes conselheiros: Eustáquio José Brand, Luciana da Cruz Malaquias, Juliane Schuster, Scheila Aparecida Kziozek Pastuchaki. Roseli Itner, Silas Schafhauser, Castorina de Jesus Evangelista. Justificaram Ausência: Eduardo Henrique de Oliveira e Valdinei Pacheco, Rita de Cassia Veleda Del Mestre. Ausentes os conselheiros: Eduardo Henrique de Oliveira, Valdinei Pacheco, Manoel Alfredo Gonsalves, Gerson dos Santos Chavez, Valdir Gomes Graminho, Eliana Frigo da Silva, Daniel Mika,Maureen Coelho, Regina dos Passos Venâncio, André Luis Erdmann, Vera Lúcia Soares, Ângela Maria Stocco. Desejando boa reunião a todos a Sr. Presidente, Eustáquio José Brand desejou boas vindas aos presentes e relatou a pauta informada anteriormente aos conselheiros, sendo:
Expediente (correspondências) Item 01. Decreto Municipal 3983 de 10 de abril de 2019, produzindo efeitos desde 05/04/2019. Formaliza a participação dos conselheiros Eustáquio e Manoel - Titular e suplente respectivamente pela APAE, de acordo com o ofício de indicação da entidade e em consonância com o Fórum da Criança e Adolescente. Ainda, altera a representação da SMAS, sendo Luciana da Cruz Malaquias (titular) e Juliane Schuster (suplente). Indica o Sr. Valdir Gomes Graminho na suplência da SEL e pela SMA indica os Srs. Gerson dos Santos Chaves (titular) e Roseli Itner (suplente). Item 02. Of. CIRC 054.2019 FECAM - Informa disponibilidades das Urnas Eletrônicas para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar. Encaminhado em mesma data para a Comissão Eleitoral. Item 03. Of. AIS S/N encaminhado por e-mail em 22/04/2019 o qual nomeia o(a) conselheira(a) Fabiene Pacheco Dotti (titular) e Franciane Alves de Souza (suplente). A Secretaria encaminhou ofício ao executivo solicitando decreto de nomeação em 23/04/2019. A Seguir, na pauta Deliberativa (Apreciação e Votação): Item 01. Prestação de Contas do FIA, exercício 2018. Relatou o técnico Alexandre que não houve movimentação do Fundo ou ação realizada pelo conselho que utilizou os recursos do FIA. Consultado aos conselheiros, DELIBEROU o Conselho, de forma unânime pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. Item 02. Alteração do Regimento Interno - Quórum de aprovação da Pauta Deliberativa e realização de reuniões. Em continuidade, em
Outros Assuntos: a) Divulgação do Processo Eleitoral nas rádios Comunitária e Nativa, cartazes.b) Plano de Ação e Aplicação de 2018 (plenário da gestão anterior definiu justificar ausência).
Necessário planejamento para o ano de 2019. IN 20 TCE: Art. 7º, III: Parágrafo único – A prestação de contas do Prefeito deverá conter, ainda, os pareceres dos seguintes conselhos, a ser apresentados até 30 de abril do exercício seguinte: II - Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no artigo 88, inciso II, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, acompanhado do Plano de Ação e do Plano de Aplicação, sobre a prestação de contas do respectivo fundo especial, incluindo a avaliação acerca do cumprimento dos referidos planos. Art. 88, II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais. Fica para a próxima reunião. c) Necessidade de Alteração/correção da Resolução CMDCA 001.2019 - Comissão Eleitoral. Inclua-se a conselheira Luciana em substituição ao co0nselheiro Silas. d) Solicitação de Registro do SAI Recanto Feliz no CMDCA, decorrente do Of. SAI 065/2018. Definido na Ata CMDCA 002/2019 que ficaria a cargo da nova gestão. Necessário estabelecer comissão. Decisão fica para próxima reunião. e) Plano Decenal. O Sr. Presidente expôs que o Plano apresenta os indicadores e metas deste conselho. Ainda, que à página 97 apresenta responsabilização do CMDCA nas hipóteses de prevaricação e afronta aos princípios da Administração Pública. Aguarda-se o estudo do Plano pelos conselheiros e nova discussão futura. f) Ofício 006.2019 - Questões quanto à LM 070/2019 e DM 3971/2019. Apresentou o Sr. Presidente os ofícios encaminhados bem como o Art. 3º da Lei 4657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro). Convoque-se reunião com presidentes do CMI e CMAS. Requeira-se da secretaria o número de reuniões convidadas, realizadas e canceladas por ausência de quórum. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a reunião às 16h24. Assinam a presente ata os presentes abaixo.

| |
|---|
| Castorina de Jesus Evangelista (Pastoral) |
| Eustáquio José Brand (APAE) |
| Luciana da Cruz Malaquias |
| Juliane Schuster (SMAS) |
| Scheila Aparecida Kziozek Pastuchaki (SMS) |
| Silas Schafhauser (SEL) |
| Roseli Itner (SMA) |

## DECRETO MUNICIPAL Nº 3989, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996850

DECRETO MUNICIPAL Nº 3989, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
Declara ponto facultativo e dá outras providências.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
Considerando o envolvimento efetivo dos servidores públicos nos atos preparatórios e de execução do evento alusivo aos 30 anos do município de Itapoá;
Considerando que não há previsão na legislação municipal estatutária que permita o regime de compensação de horas trabalhadas pelos servidores municipais em dias de feriado;
Considerando o trabalho das várias culturas que formam o município e que vem ao encontro ao desenvolvimento de Itapoá;
Considerando por fim, que não haverá paralisação dos serviços essenciais para a população, que compreendem o atendimento de urgência e emergência à saúde,
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias 29 e 30 de abril de 2019, em alusão ao 30° Aniversário do Município e ao Dia do Trabalhador.
Art. 2º. Os departamentos que executem serviços considerados essenciais obedecerão à escala de trabalho estipulada pelas respectivas chefias.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 25 de abril de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

## ERRATA A PREGÃO Nº 19/2019 - PROCESSO Nº 39/2019

Publicação Nº 1996917

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ERRATA A PREGÃO Nº 19/2019 - PROCESSO Nº 39/2019

DE ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS
DATA: 08 de maio de 2019. HORÁRIO: 14h:00min (abertura)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA DAS PONTES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, SENDO: 01 (UMA) NO BALNEÁRIO IMPERADOR, 02(DUAS) NA LOCALIDADE DE BRAÇO DO NORTE, E 01 (UMA) NO BALNEÁRIO FIGUEIRA DO PONTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Município de Itapoá torna pública a seguinte alteração ao edital epígrafe:

PASSA A VIGORAR: Fica pela presente errata incluso aos documentos necessários a habilitação os seguintes documentos:

6.3 NO ENVELOPE 2, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" a licitante apresentará os documentos de habilitação, conforme solicitado abaixo.

6.4.4. Documentação relativa à Regularidade Jurídica:
6.4.4.2. Cópia do Registro do IBAMA para os licitantes que cotarem o produto madeira;
6.4.4.3. Cópia do cadastro técnico federal fornecido pelo IBAMA;
6.4.4.4. Cópia do DOF (Documento de origem florestal), comprovando a origem legal da madeira "cambará".

Conforme o Art. 21 δ 4º da Lei nº 8.666/93, onde consta à DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES mantêm-se a mesma data e horários pois esta alteração não fere os princípios deste artigo.

Itapoá, 25 de abril de 2019.
ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

STEFANIE LIARA DE CASTILHO
SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## PREGÃO Nº22/2019- AREIA BRUTA PARA ATERRO

Publicação Nº 1996961

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019
PROCESSO Nº 42/2019

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, que será redigida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 877/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 13h:30min receberá o protocolo dos envelopes no Setor de Licitações, e que às 14h:00min do dia 14 de maio de 2019, na sala do Setor de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável à participação no certame para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA DE ATERRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, e poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou até mesmo na Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos das 13h00min às 19h00min.

Itapoá, 25 de abril de 2019.
ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

STEFANIE LIARA DE CASTILHO
SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## RESOLUÇÃO Nº 002/2019 -CMDCA.

Publicação Nº 1996938

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 002/2019
Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, exercício de 2018 analisada pelo Plenário do CMDCA em 25/04/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 25 de abril de 2019, no uso das suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Leis Federais nº 8.242/1991 e 8.060/1990 pelas Leis Municipais nº 175/2008, 235/2009 e 573/2015 e pela Resolução 137/2010 – CONANDA e,

CONSIDERANDO o relatório Mensal de Despesas Empenhadas e Empenhos Emitidos do exercício 2018 disponíveis no Portal da Transparência;

Considerando a reunião fiscalizatória quando houve a apresentação dos lançamentos e demonstrações sistêmicas e financeiras e contábeis

CONSIDERANDO o relatório Saldo Dotação apresentado pela gestão;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa N. TC-0020/2015/TCE/SC e a Portaria N.TC-0608/2017.

CONSIDERANDO a inexistência do Plano de Ação e Aplicação para exercício de 2018 ocasionado, entre outros, pela grande alternância de conselheiros bem como o elevado número de reuniões sem o quórum especificado em Regimento Interno, a ausência de parte significativa de reuniões por algumas entidades da Sociedade Civil, entre elas a OAB e a previsão de Lei Municipal que determina cadeira cativa desta entidade neste conselho e que, por seguinte, impedem a avaliação de percentual de atingimento;

RESOLVE:
Aprovar, sem ressalvas, a prestação de Contas do FIA do exercício 2018.

Itapoá, 25 de abril de 2019
EUSTÁQUIO JOSE BRAND
Presidente do CMDCA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO CONVOCAÇÃO Nº 004/2019 EDITAL 019/2019

Publicação Nº 1995932

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 004/2019

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 019/2019 – Luiza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo o candidato convocado a comparecer na Secretaria de Educação no dia 02/05/2019, para assumir a vaga de Agente Administrativo I.

09H00MIN

| Class. | CH | Área | Candidato | Período de Contrato | |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 40 | Agente Administrativo I | Gecildo de Melo Afonso | 07/05/2019 | 20/12/2019 |

De acordo com o item 12.5 do edital 019/2019
No ato da contratação o candidato deverá apresentar a documentação constante no edital.

Itapoá, 25 de abril de 2019.
Luiza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

## TERMO ADITIVO Nº 125/2019 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018. (1º ADITIVO).

Publicação Nº 1996959

TERMO ADITIVO Nº 125/2019 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018. (1º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela da Secretária Municipal de Educação, Sra. LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n° 794.072.939-04 e CI.RG n° 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, neste Município, e de outro lado a Empresa PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA ME, com sede á Rua Padre Anchieta, nº 70, Bairro: Centro, na cidade de Porto União/SC, CEP: 89.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.644.721/0001-00 e Inscrição Estadual nº 258.384.301, representada neste ato pela procuradora, a Sra. MAIRY WALTER TRAMONTIN, portadora do CNPF/MF nº 087.182.569-45 e do CI.RG nº 6.110.599-SSP/SC, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo aditivo contratual que visa prorrogar a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para executar o PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO para a adequação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ayrton Senna, localizada no Balneário Cambijú, Itapoá/SC, conforme projetos das plantas dos locais a serem regularizados, cálculos dos sistemas envolvidos (rede de hidrante, sprinklers, saídas de emergências etc.), memoriais construtivos, laudos, atestado de aprovação de projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar, e planilhas orçamentárias, partes integrantes do edital, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019 - PROCESSO Nº 01/2019, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO
O presente termo prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 17/2019, em 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 01/05/2019, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 17/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 17/2019, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 25 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC<br>LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO<br>SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO | CONTRATADA<br>PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA ME<br>MAIRY WALTER TRAMONTIN |
| Fiscal do Contrato:<br>THIAGO LICHESKI DOS SANTOS<br>DIRETOR DE OBRAS<br>FISCAL DO CONTRATO | ELÁSIO FRISANCO<br>DIRETOR ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO<br>FISCAL DO CONTRATO |
| Testemunhas:<br><br>NOME: CNPF/MF: | NOME: CNPF/MF: |

## Câmara Municipal

### DECRETO LEGISLATIVO N° 102/2019 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 29 E 30 DE ABRIL DE 2019 NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Publicação Nº 1997033

DECRETO LEGISLATIVO N°. 102, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 29 E 30 DE ABRIL DE 2019 NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ.

Geraldo Rene Behlau Weber, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, Inciso IV e Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 39, Inciso XXX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC

CONSIDERANDO, os trabalhos realizados pelos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Itapoá, em jornada de trabalho extra e em período noturno do dia 25 de abril de 2019, para a organização e realização da Sessão Solene do 30º aniversário de emancipação política e administrativa de Itapoá,

CONSIDERANDO, que não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município, com observância do Art. 261 do Regimento Interno da Casa.

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado como Ponto Facultativo, nas dependências da Câmara Municipal de Itapoá, nos dias 29 e 30 de abril de 2019, segunda e terça-feira.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 26 de abril de 2019.
GERALDO RENE BEHLAU WEBER
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

## Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos do Municipio de Itapoá - IPESI

### PORTARIA 1373/2019 APOSENTADORIA ANGELA MARIA STOCCO

Publicação Nº 1996112

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
PORTARIA IPESI N. º 1.373/2019
"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora ANGELA MARIA STOCCO.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ITAPOÁ - IPESI, Estado de SC, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4º, inciso I, e artigo 75 da Lei Complementar Municipal nº 041/2014 de 16 de julho de 2014, artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição – Art.6º da E.C.41/2003 a servidora ANGELA MARIA STOCCO efetivo no cargo de Administrador Escolar , Nível "II" Referência "L", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, com proventos integrais no valor de R$ 9.419,45 (nove mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), conforme processo administrativo do IPESI nº 2019.04.03584P, a partir de 01 de maio de 2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2019.
Wilmara Jaqueline Madeira Pitta
Diretora Executiva
Decreto Municipal 3882/2019

Homologo:

Marlon Roberto Neuber
Prefeito Municipal

# Ituporanga

## Prefeitura

### DECRETO N° 028, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996648

DECRETO N° 028, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
"Nomeia membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI".

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VI, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, bem como acordado com a Lei n° 2.293, de 12 de abril de 2010.
DECRETA:
Art. 1° - Ficam nomeados os membros para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, conforme segue:

I – Representantes do Poder Executivo;
Annelore Strube Lima – Titular
Elvia Schneider - Suplente

II – Representantes do órgão que impôs penalidades;
Tenente Vanilo Vignola – Titular
Sub. Ten. Policia Militar - Marcos José Amâncio – Suplente
Sgto. João Soares da Rocha Filho – Secretário da Junta

III – Representantes de entidades representativas da sociedade ligada a área do trânsito indicado pelo Sindicato dos Condutores;
Rogério Fiamoncini - Titular
Tiago Marchi Alves – Suplente

§ 1° – O mandato dos componentes da Junta é de 01 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 22 de abril de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município de Ituporanga

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

### PORTARIA Nº 528, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996618

PORTARIA Nº 528, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC, e de acordo com o art. 224 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008:

- Considerando a PORTARIA Nº 224, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019, que instaurou o Processo de Sindicância nº 001/2019 para apurar qualquer indício de irregularidades, em especial na fiscalização do contrato nº 77/2017/PMI, onde o prazo para conclusão dos trabalhos era de 30 (trinta) dias, a contar da instalação da Comissão;

- Considerando o requerimento da Comissão Permanente de Processos Administrativos, em razão de não ter encerrado as oitivas das testemunhas que são importantes para a conclusão do processo e a necessidade de elaboração de relatório final.

RESOLVE:
Art.1° PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos com a elaboração do relatório final do PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2019 por até 30 (trinta) dias.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor em 27 de abril de 2019.

Ituporanga, SC, 25 de abril de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

## PORTARIA Nº 529, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996619

PORTARIA Nº 529, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC, e de acordo com o art. 224 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008:

- Considerando a PORTARIA Nº 371, DE 05 DE MARÇO DE 2019, que instaurou o Processo de Sindicância nº 002/2019 e a PORTARIA Nº 470, DE 27 DE MARÇO DE 2019;

- Considerando o requerimento da Comissão Permanente de Processos Administrativos e a necessidade de elaboração de relatório final.

RESOLVE:
Art.1° PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos com a elaboração do relatório final do PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 002/2019 por até 30 (trinta) dias.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor em 27 de abril de 2019.

Ituporanga, SC, 25 de abril de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

## PORTARIA Nº 530, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996624

PORTARIA Nº 530, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com a Lei nº 1.839/2000, Processo Seletivo nº 01/2017 e Contrato nº 100/2018, RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora ELISIANE EXSPINDOLA admitida em caráter temporário no cargo de PROFESSORA III na Secretaria da Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com desempenho da função no CEI. Matilde Sens.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 25 de abril de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

ROSÂNGELA APARECIDA FRANÇA WIESE
Secretária da Educação

# CÂMARA MUNICIPAL

## 1º TERMO ADITIVO/CONTRATO Nº 03/2018

Publicação Nº 1996481

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA/SC E PELA EMPRESA NOAR TURISMO LTDA – ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 79.369.633/0001-21, com sede administrativa na Rua Vereador Joaquim Boing, nº 40, Centro, Ituporanga/SC, CEP 88400-000, representada neste ato por seu Presidente, Senhor Adriano José Coelho, CPF nº 005.965.759-63.
CONTRATADA: NOAR TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.780.623/0001-90, com sede na Rua Cunha Porã, nº 136D, Bairro Efapi, Chapecó/SC, representada neste ato por seu sócio, o senhor Mauro Alves Ferreira, portador da cédula de identidade nº 3.927.356 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 036.115.609-01.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados os termos do presente termo aditivo ao contrato em epígrafe resultante do Processo de Licitação nº 02/2018, Pregão Presencial nº 02/2018, homologado em 18/04/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto o serviço de agenciamento de viagens, mediante fornecimento parcelado de passagens aéreas, para trechos diversos, à escolha da Câmara Municipal de Ituporanga/SC

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente termo aditivo altera o prazo de vigência original do contrato, prorrogando-o até o dia 24/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 - O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao objeto, será de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos conforme necessidade de aquisição de passagens áreas pela Câmara Municipal de Ituporanga, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 - A despesa com este termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação Utilizada | |
|---|---|
| Código Dotação | Descrição |
| 1 | CÂMARA DE VEREADORES |
| 1 | Câmara de Vereadores |
| 2001 | Funcionamento e Manutenção da Câmara de Vereadores |
| 3.3.90.33.01.000000 | Passagens Para o País |
| 1000601 | Recursos Ordinários |

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - O presente termo aditivo decorre da previsão contratual inserta na Cláusula Sétima da avença originária, da manifestação de interesse da CONTRATADA na manutenção da prestação dos serviços, bem como da autorização do Presidente da CONTRATANTE, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
6.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ituporanga/SC, 22 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| Câmara Municipal de Ituporanga<br>Contratante<br>Representada por Adriano José Coelho | Noar Turismo LTDA ME<br>Contratada<br>Representada por Mauro Alves Ferreira |

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|---|
| NOME:<br>CPF:<br>RG n.º: | NOME:<br>CPF:<br>RG n.º: |

Vista do órgão de assessoramento jurídico:

Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro
OAB/SC 48.243-A
Procurador Legislativo
Câmara Municipal de Ituporanga/SC

Fiscal designado do contrato:

Sandro Viegas Finkler
Matrícula nº 202
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Ituporanga/SC

# Jaborá

## Prefeitura

### DECRETO 1.813/2019

Publicação Nº 1995873

DECRETO Nº. 1.813, de 25 de abril de 2019
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – CME., DO MUNICÍPIO DE JABORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KLEBER MERCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da legislação em vigor:

DECRETA
Art. 1º - Fica nomeada a "COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME", do Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A Comissão será composta por 09 (nove) membros, cuja investidura não excederá a 02 (dois) anos.

Art. 3º - Ficam designadas as seguintes pessoas para comporem a Comissão, e seus respectivos cargos:
VILSON BERNARD - Presidente
MATEUS ALVES VIDAL – Vice-Presidente
ILIANE DAL BOSCO – 1ª Secretária
RAFAELA PARISOTTO MASSAROLO – 2ª Secretária
VAGNER FOCHESATO– 1º Tesoureiro
VILSON MORES – 2º Tesoureiro
GILDETE POGERE CORADI – Assistente Jurídico
CHRISTIAN NISHIOKA– Assistente Médico
LAUCIR DOS SANTOS – Assistente de Obras

Art. 4º - Os membros da referida Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados no que se refere o artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ(SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá,
em 25/Abril/2019
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 26/abril/2019

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

### PORTARIA Nº 090/2019

Publicação Nº 1996351

| | |
|---|---|
| | Estado de Santa Catarina<br>GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ |

PORTARIA Nº 090 - de 25 de abril de 2019.

"EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA".

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, I, da Lei Complementar nº 58/2001;
CONSIDERANDO a solicitação contida em requerimento.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor JOCIMAR ROZA, admitido na forma de concurso público e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Motorista, através da Portaria nº 060 de 03/02/2015.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação
Art. 3º. Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 060 de 03/02/2015, (portaria que o nomeou para o cargo efetivo de Motorista, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I, do Art. 38, da Lei Complementar nº 58, de 13 de

dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25/04/2019.
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 26/abril/2019.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

Ângelo Poyer, 320 – Rua Centro – Fone (49) 35262000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

# Jacinto Machado

## Prefeitura

### DECRETO N°. 044 DE 10 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995905

DECRETO N°. 044 DE 10 DE ABRIL DE 2019.
SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 10, da Lei nº 888 de 17 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária no Projeto/Atividade do Orçamento da Unidade da Unidade SAMAE de Jacinto Machado SC, abaixo discriminado, por conta de transposições orçamentárias, no valor total de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), como segue:

Órgão: 13 – SAMAE
Unidade: 01 – SISTEMA DE AGUA E ESGOTO
Atividade: 2.047 – MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DO SAMAE
Modalidade de Aplicação: (11) – 3.3.90.00.00.00.00.00 0709 – Aplicações Diretas ..... R$ 80.000,00
TOTAL ..... R$ 80.000,00

Art. 2º - O recurso destinado à suplementação do artigo anterior ocorrerá por conta da anulação de dotação orçamentária, como segue:

Órgão: 13 – SAMAE
Unidade: 01 – SISTEMA DE AGUA E ESGOTO
Atividade: 1.045 – IMPLATAÇÃO E AMPL DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO
Modalidade de Aplicação: (04) – 4.4.90.00.00.00.00.00 0709 – Aplicações Diretas ..... R$ 80.000,00
TOTAL ..... R$ 80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 10 de abril de 2019.

Jacinto Machado – (SC), 10 de Abril de 2019.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### DECRETO N°. 047 DE 16 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995947

DECRETO N°. 047 DE 16 DE ABRIL DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Artigo 11, III, da Lei Municipal n°. 888 de 17 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado no Exercício de 2019, na dotação orçamentária abaixo discriminada na importância de R$ 203.403,71 (Duzentos e Três Mil, Quatrocentos e Três Reais e Setenta e Um Centavos), por conta do Superávit Financeiro do Exercício de 2018.

Órgão : 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto: 1.039 – Pav. Recuperação de Vias, Rodovias, Logradouros, Pontes e Passeios
Modalidade de Aplicação: (123) – 4.4.90.00.00.00.00.00.0147 – Aplicações Diretas ..... R$ 203.403,71
TOTAL ..... R$ 203.403,71

Art. 2º - Os recursos destinados à suplementação do artigo anterior, ocorrerão por conta do superávit financeiro do Exercício de 2018 de Recursos Ordinários – Orçamento Municipal (vinculação 0147 – Recursos do Tesouro – Exercício Anteriores) da Unidade Prefeitura Municipal de Jacinto Machado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 16 de abril de 2019.

Jacinto Machado – (SC), 16 de Abril de 2019.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## DECRETO N°. 048 DE 16 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995949

DECRETO N°. 048 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 10, da Lei nº 888 de 17 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária no Projeto/Atividade do Orçamento da Unidade Prefeitura Municipal, abaixo discriminado, por conta de transposições orçamentárias, no valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01- DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade: 2.033 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.080 (67) – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
TOTAL GERAL: ..... R$ 200.000,00

Art. 2º - O recurso destinado à suplementação do artigo anterior ocorrerá por conta da anulação de dotação orçamentária, como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01- DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade: 2.033 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.080 (63) – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
TOTAL GERAL: ..... R$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 16 de abril de 2019.

Jacinto Machado – (SC), 16 de Abril de 2019.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## DECRETO Nº 042 DE 10 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995892

DECRETO Nº 042 DE 10 DE ABRIL DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO POR CONTA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Artigo 11, I, da Lei Municipal n°. 888 de 17 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado no exercício de 2019, na importância de R$ 315.928,45 (Trezentos e Quinze Mil, Novecentos e Vinte e Oito reais e Quarenta e Cinco Centavos), por conta do Provável Excesso de Arrecadação no exercício em curso, na seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 01 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto: 1.039 – Pav. Recuperação de Vias, Rodovias, Logradouros, Pontes e Passeios
Modalidade de Aplicação: (79) – 4.4.90.00.00.00.00.00.0095 – Aplicações Diretas ..... R$ 315.928,45
TOTAL ..... R$ 315.928,45

Art. 2º - Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, ocorrerão por conta do provável excesso de arrecadação do exercício de 2019, de recursos de Convênio celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá e o Município de Jacinto Machado, conforme Termo de Convênio nº 2018TR631, Processo nº ADR21 00002971/2018, recursos financeiros destinados a execução de Pavimentação Asfáltica da Rua Berílio Marques, Bairro Figueira, Município de Jacinto Machado-SC, creditados na conta corrente/aplicação 17.721-0, Agência 2.192-x do Banco do Brasil,referente ao crédito da 2ª parcela no valor de R$ 315.928,45 (Trezentos e Quinze Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Parágrafo Único: A contratação das despesas de que trata o presente Decreto fica condicionada ao efetivo ingresso do valor na conta bancária específica do Convênio, Agência 2192-X do Banco do Brasil; Conta Corrente/Aplicação nº 17.721-0, até o limite dos valores da vinculação 01.0095, acrescida ao Projeto/Atividade 1.039.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 10 de abril de 2019.

Jacinto Machado – (SC), 10 de Abril de 2019.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## DECRETO Nº. 043 DE 10 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995900

DECRETO Nº. 043 DE 10 DE ABRIL DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO POR CONTA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Artigo 11, I, da Lei Municipal n°. 888 de 17 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado no exercício de 2019, na importância de R$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), por conta do Provável Excesso de Arrecadação no exercício em curso, na seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto: 1.039 – Pav. Recuperação de Vias, Rodovias, Logradouros, Pontes e Passeios
Modalidade de Aplicação: (78) – 4.4.90.00.00.00.00.00.0094 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.000.000,00
TOTAL ..... R$ 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, ocorrerão por conta do provável excesso de arrecadação do exercício de 2019, de recursos de Convênio celebrado entre a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, Departamento de Estruturação Regional e Urbana, Coordenação-Geral de Obras e Aquisições e o Município de Jacinto Machado, conforme Termo de Convênio nº 875378/2018, Proposta nº 039022/2018 cadastrada no Portal de Convênios – SICONV em 05/04/2018, para "Pavimentação com CBUQ na estrada Municipal Picadão -1ª etapa, trecho cemitério municipal ponte rio Onório", Município de Jacinto Machado-SC, recursos financeiros no valor de R$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais).

Parágrafo Único: A contratação das despesas de que trata o presente Decreto fica condicionada ao efetivo ingresso do valor na conta bancária específica do Convênio, até o limite dos valores da vinculação 01.0094, acrescida ao Projeto/Atividade 1.039.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 10 de abril de 2019.

Jacinto Machado – (SC), 10 de Abril de 2019.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## DECRETO Nº. 045 DE 12 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995943

DECRETO Nº. 045 DE 12 DE ABRIL DE 2019.
ESTENDE HORÁRIO DE ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado em caráter transitório que o horário de funcionamento na Unidade Básica de Saúde Central de Jacinto Machado se estendera até as 22 horas, a partir do dia 15 de abril de 2019.

Art. 2º - Visando ampliar o acesso dos munícipes aos serviços de atenção básica em saúde, a Administração Municipal de Jacinto Machado determinou que o atendimento na Unidade Básica de Saúde Central será de segunda a sexta-feira das 7h30min às 22 horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 12 de abril de 2019.

Jacinto Machado – (SC), 12 de Abril de 2019.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## DECRETO Nº. 046 DE 16 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995944

DECRETO Nº. 046 DE 16 DE ABRIL DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE VALORES PROVENIENTES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 7º e 43, IV, da Lei Federal nº 4.320/64 e em conformidade com a autorização no Artigo 11, II, da Lei Municipal n°. 888 de 17 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado no exercício de 2019, na importância de R$ 3.864.727,46 (Três Milhões, Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos), por conta do Provável Excesso de Arrecadação no exercício em curso, provenientes de recursos da operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica Federal – Programa Pró-Transporte/ Avançar Cidades, na seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto: 1.039 – Pav. Recuperação de Vias, Rodovias, Logradouros, Pontes e Passeios
Modalidade de Aplicação: (80) – 4.4.90.00.00.00.00.00.0105 – Aplicações Diretas ..... R$ 3.864.727,46
TOTAL ..... R$ 3.864.727,46

Art. 2º - Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, ocorrerão por conta do provável excesso de arrecadação do exercício de 2019, provenientes de recursos da operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica Federal – Programa Pró-Transporte/ Avançar Cidades, conforme Termo de Contrato nº 0512618-04/19 em 16/04/2019, destinado à execução de Obras/Serviços no Município de Jacinto Machado - SC, no âmbito do Pró-Transporte, recursos financeiros no valor de R$ 3.864.727,46 (Três Milhões, Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos) destinado a Obras de Qualificação Viária do Município de Jacinto Machado/SC.

Parágrafo Único: A contratação das despesas de que trata o presente Decreto fica condicionada ao efetivo ingresso do valor na conta bancária específica do Contrato de Financiamento nº 0512618-04/19 de nº 71031-8, aberta na Agência Turvo – nº 1084, até o limite dos valores da vinculação 01.0105, acrescida ao Projeto/Atividade 1.039.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 16 de abril de 2019.

Jacinto Machado – (SC), 16 de Abril de 2019.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

# Jaraguá do Sul

## Prefeitura

### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019

Publicação Nº 1997028

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, com início às quatorze horas, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 37/2019, que tem por objeto aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VÍDEO E FOTO, destinados para substituição de equipamentos obsoletos e inservíveis, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e dos servidores Sidnei Corrêa de Almeida e Elian Gustavo Hermes Vareiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 11.334/2017. Compareceram ao certame, devidamente credenciados e entregando os necessários envelopes, as seguintes empresas:

| Proponente | Credenciado | Identificação |
|---|---|---|
| DATEN TECNOLOGIA LTDA | Lauro Rubens Fuggi | 036.296.519-68 |
| DURALINE INFORMATICA LTDA EPP | Cesar Augusto de Paula | 859.676.029-68 |
| INFOPLAN LTDA | Marcio Jorgensen | 720.191.409-00 |
| PROVILLE INFORMATICA LTDA | Tarcísio Antonello | 298.452.039-49 |
| REI DOS REIS COM. ATAC. E VAR. DE EQUIP. INF. LTDA | Gelson Alexandre Lopes | 989.061.789-72 |

Presente a sessão o Sr. Leonardo Haffermann servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação – T.I, para acompanhamento da sessão e resposta a possível questionamento referente ao julgamento das propostas comerciais. Dando início a sessão, foi realizado o credenciamento dos Representantes presentes e logo após foi disponibilizado o Parecer técnico de análise das propostas comerciais (anexo) realizado pelo Diretor de Tecnologia da Informação. Com base no Parecer técnico, foram desclassificados alguns itens, com seus respectivos motivos e classificados os demais, visto terem atendido as exigências do Edital. Ato contínuo passou-se à próxima fase (lance) com os valores registrados no Anexo I desta ata. Em atendimento a LC 147/2014 este Edital foi lançado para participação de empresas ME/EPP e para grandes empresas. Restaram vencedoras as seguintes empresas, com os seguintes preços finais para os itens:

| Item | Proponente vencedora | Quant. | Unid. | Descrição dos objetos | Valor unitário por item (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | DURALINE INFORMATICA LTDA EPP | 45 | Unid. | Microcomputador completo para aplicações de escritório com licença windows OEM - Em conformidade com o item 06 do anexo I do Edital | 3.150,00 |
| | | 45 | Unid. | Monitor para aplicações de escritório | |
| 02 | DURALINE INFORMATICA LTDA EPP | 05 | Unid. | Microcomputador completo para aplicações de escritório com licença windows OEM | 3.150,00 |
| | | 05 | Unid. | Monitor para aplicações de escritório | |
| 03 | DURALINE INFORMATICA LTDA EPP | 162 | Unid. | Microcomputador completo para aplicações de escritório | 2.569,00 |
| | | 162 | Unid. | Monitor para aplicações de escritório | |
| 04 | DURALINE INFORMATICA LTDA EPP | 18 | Unid. | Microcomputador completo para aplicações de escritório | 2.569,00 |
| | | 18 | Unid. | Monitor para aplicações de escritório | |
| 05 | PROVILLE INFORMATICA LTDA EPP | 19 | Unid. | Microcomputador completo para desenvolvimento e projetos com licença windows OEM | 10.100,00 |
| | | 19 | Unid. | Monitor para desenvolvimento de projetos | |
| 06 | PROVILLE INFORMATICA LTDA EPP | 02 | Unid. | Microcomputador completo para desenvolvimento e projetos com licença windows | 10.100,00 |
| | | 02 | Unid. | Monitor para desenvolvimento de projetos | |
| 07 | PROVILLE INFORMATICA LTDA EPP | 17 | Unid. | Microcomputador completo para desenvolvimento e projetos | 9.350,00 |
| | | 17 | Unid. | Monitor para desenvolvimento de projetos | |
| 08 | PROVILLE INFORMATICA LTDA EPP | 01 | Unid. | Microcomputador completo para desenvolvimento e projetos | 9.350,00 |
| | | 01 | Unid. | Monitor para desenvolvimento de projetos | |
| 09 | INFOPLAN LTDA EPP | 03 | Unid. | Notebook para aplicações de escritório | 4.850,00 |
| 10 | INFOPLAN LTDA EPP | 02 | Unid. | Projetor multimídia | 2.549,00 |
| 11 | INFOPLAN LTDA EPP | 269 | Unid. | Estabilizador de voltagem | 109,00 |

Os valores iniciais das propostas encontram-se no Anexo I da Ata de abertura – Mapa comparativo de preços. A seguir procedeu-se a abertura do envelope 02-Documentação das licitantes vencedoras, concluindo-se pela HABILITAÇÃO das mesmas, visto terem atendido as exigências do edital. Os itens não foram adjudicados as empresas neste momento pelo seguinte motivo: Com relação ao item 05, 06, 07 e 08 o mesmo será encaminhado a Diretoria de Tecnologia da Informação, para verificação e manifestação motivada quanto a adjudicação ou não dos itens citados, em função do valor final restarem muito acima do valor estimado no Edital. Não houve Manifestação de Intenção de Recurso. Após finalização desta fase, a decisão do certame será publicada no Diário Oficial dos Municípios para a devida publicidade e será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para a competente Adjudicação e Homologação. As empresas vencedoras dos itens 01 ao 04 (Duraline) e 05 ao 08 (Proville) deverão apresentar adequação dos valores unitários, para fechar o valor final do seu lance em cada

item mencionado, no prazo de até 03 (três) dias consecutivos, devendo encaminhar no e-mail id4337@jaraguadosul.sc.gov.br ou id8438@jaraguadosul.sc.gov.br. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Jaraguá do Sul, SC, 25 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| Rosinei Aparecida Gretter Dias | |
| Elian Gustavo Hermes Vareiro | |
| Sidnei Corrêa de Almeida | |
| Leonardo Haffermann | |
| Lauro Rubens Fuggi | |
| Cesar Augusto de Paula | |
| Marcio Jorgensen | |
| Tarcísio Antonello | |
| Gelson Alexandre Lopes | |

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

Publicação Nº 1997029

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 58/2019, que tem por objeto a contratação de de 01 (um) veículo, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros sentados, incluindo o motorista, destinado ao transporte escolar aos alunos do do Pré I e Pré II, residentes na localidade de Serra – Tifa Ribeirão Preto, até a EMEB RICIERI MARCATTO, localizada na Rua: Richard Viergutz, nº177, no Bairro Rio Cerro I e EEB JOÃO ROMÁRIO MOREIRA, localizado na Aurora, s/n, no Bairro Rio Cerro II, neste município, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e dos servidores Sidnei Correa de Almeida e Lenita Malheiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 11.334/2017. Compareceram ao certame, devidamente credenciados e entregando os necessários envelopes, as seguintes empresas:

| Proponente | Credenciado | Identificação |
|---|---|---|
| ALCE COLETIVOS EIRELI ME | Ricardo Daniel Englert | 054.507.509-27 |
| AUTO VIAÇÃO LUX TUR LTDA ME | Valdir Lux | 351.206.069-20 |
| TRANSPORTES E TURISMO ITALY LTDA EPP | Altevir Simplicio | 622.697.989-53 |
| KARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA | Sem representante | .x.x.x.x. |
| SIGNUS TRANSPORTES LTDA EPP | Maurílio Barbosa Canovas | 612.722.569-87 |

Presente a sessão a Sra. Vivian Mery Sousa Pereira e o Sr. Pedro Guilherme dos Santos, da Secretaria Municipal da Educação, para auxiliar na análise e julgamento das propostas apresentadas. Dando início a sessão foi realizada o credenciamento dos representantes presentes e após passou-se à abertura das propostas comerciais. Após a análise, relativamente às imposições do edital, a Pregoeira classificou as propostas apresentadas, por estarem em conformidade com o exigido no edital. Ato contínuo passou-se à próxima fase (lance), conforme mapa de preços em anexo. Em atendimento a LC 147/2014 este Edital foi lançado para participação de empresas ME/EPP com previsão de participação para grande empresa. Restou vencedora a seguinte empresa, com o seguinte preço final para o item:

| Item | Proponente vencedora | Quantidade | Descrição do serviço | Valor unitário por dia (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | SIGNUS TRANSPORTES LTDA EPP | 147 (cento e quarenta e sete) dias | Transporte de alunos em 01 (um) veículo, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros sentados, incluindo o motorista, destinado ao transporte escolar aos alunos do do Pré I e Pré II, residentes na localidade de Serra – Tifa Ribeirão Preto, até a EMEB RICIERI MARCATTO, localizada na Rua: Richard Viergutz, nº177, no Bairro Rio Cerro I e EEB JOÃO ROMÁRIO MOREIRA, localizado na Aurora, s/n, no Bairro Rio Cerro II, neste municípioo, em conformidade com o estabelecido no item I do Edital e Anexo II – Minuta de Contrato. | 402,80 |

Os valores iniciais das propostas encontram-se no Anexo I da Ata de abertura – Mapa comparativo de preços. A seguir procedeu-se a abertura do envelope 02-Documentação da licitante vencedora, concluindo-se pela HABILITAÇÃO da mesma, visto ter atendido as exigências do edital. Não houve Manifestação de Intenção de Recurso. A decisão do certame será publicada no Diário Oficial dos Municípios para a devida publicidade e será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para a competente Homologação. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Jaraguá do Sul, SC, 25 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| Rosinei Aparecida Gretter Dias | |
| Lenita Malheiro | |
| Sidnei Corrêa de Almeida | |
| Vivian Mery Sousa Pereira | |
| Pedro Guilherme dos Santos | |
| Ricardo Daniel Englert | |
| Valdir Lux | |
| Altevir Simplicio | |
| Maurílio Barbosa Canovas | |

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019

Publicação Nº 1997030

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, com início às dez horas e trinta minutos, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 59/2019, que tem por objeto a contratação de de 01 (um) veículo, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros sentados, incluindo o motorista, destinado ao transporte escolar aos alunos do do Pré I e Pré II, residentes na localidade de Tifa Laube e Tifa Javali, até a EMEB RICIERI MARCATTO, localizada na Rua: Richard Viergutz, nº177, no Bairro Rio Cerro I e EEB JOÃO ROMÁRIO MOREIRA, localizado na Aurora, s/n, no Bairro Rio Cerro II, neste município, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e dos servidores Sidnei Correa de Almeida e Lenita Malheiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 11.334/2017. Compareceram ao certame, devidamente credenciados e entregando os necessários envelopes, as seguintes empresas:

| Proponente | Credenciado | Identificação |
|---|---|---|
| ALCE COLETIVOS EIRELI ME | Ricardo Daniel Englert | 054.507.509-27 |
| AUTO VIAÇÃO LUX TUR LTDA ME | Valdir Lux | 351.206.069-20 |
| KARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA | Sem representante | .x.x.x.x. |
| SIGNUS TRANSPORTES LTDA EPP | Maurílio Barbosa Canovas | 612.722.569-87 |

Presente a sessão a Sra. Vivian Mery Sousa Pereira e o Sr. Pedro Guilherme dos Santos, da Secretaria Municipal da Educação, para auxiliar na análise e julgamento das propostas apresentadas. Dando início a sessão foi realizada o credenciamento dos representantes presentes e após passou-se à abertura das propostas comerciais. Após a análise, relativamente às imposições do edital, a Pregoeira classificou as propostas apresentadas, por estarem em conformidade com o exigido no edital. Ato contínuo passou-se à próxima fase (lance), conforme mapa de preços em anexo. Em atendimento a LC 147/2014 este Edital foi lançado para participação de empresas ME/EPP com previsão de participação para grande empresa. Restou vencedora a seguinte empresa, com o seguinte preço final para o item:

| Item | Proponente vencedora | Quantidade | Descrição do serviço | Valor unitário por dia (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | SIGNUS TRANSPORTES LTDA EPP | 147 (cento e quarenta e sete) dias | Transporte de alunos em 01 (um) veículo, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros sentados, incluindo o motorista, destinado ao transporte escolar aos alunos do do Pré I e Pré II, residentes na localidade de Tifa Laube e Tifa Javali, até a EMEB RICIERI MARCATTO, localizada na Rua: Richard Viergutz, nº177, no Bairro Rio Cerro I e EEB JOÃO ROMÁRIO MOREIRA, localizado na Aurora, s/n, no Bairro Rio Cerro II, neste municípioo, em conformidade com o estabelecido no item I do Edital e Anexo II – Minuta de Contrato. | 488,00 |

Os valores iniciais das propostas encontram-se no Anexo I da Ata de abertura – Mapa comparativo de preços. A seguir procedeu-se a abertura do envelope 02-Documentação da licitante vencedora, concluindo-se pela HABILITAÇÃO da mesma, visto ter atendido as exigências do edital. Não houve Manifestação de Intenção de Recurso. A decisão do certame será publicada no Diário Oficial dos Municípios para a devida publicidade e será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para a competente Homologação. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Jaraguá do Sul, SC, 25 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| Rosinei Aparecida Gretter Dias | |
| Lenita Malheiro | |
| Sidnei Corrêa de Almeida | |
| Vivian Mery Sousa Pereira | |
| Pedro Guilherme dos Santos | |
| Ricardo Daniel Englert | |
| Valdir Lux | |
| Maurílio Barbosa Canovas | |

## CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Publicação Nº 1995950

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
DIRETORIA DE HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS
CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, convoca o munícipe ROQUE HEITOR GONÇALVES, inscrito no CPF sob nº 594.301.689-91 e MARILENE ALVES DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob nº 088.853.788-38, em observância ao Principio do Contraditório e da Ampla Defesa, a comparecer na Diretoria de Habitação, situada junto a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, rua Walter Marquardt, nº 1111 – Barra do Rio Molha, para tratar de assuntos referentes ao Contrato Nº 4066/2000. Dado o prazo para comparecimento até dia 10/05/2019.
LUIS FERNANDO ALMEIDA
Diretor de Habitação

## DECRETO Nº 12.779/2019

Publicação Nº 1996442

D E C R E T O Nº 12.779/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais FELIPE KUTZNER, matrícula 9741; ELIZIANA DOS REIS, matrícula 8589; e IRIO RIEGEL, matrícula 82013, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para cobertura metálica de quadra poliesportiva com área de 344,15m², fechamento lateral da quadra e demais serviços previstos no projeto, na E.M.E.B. Professor Henrique Heise, localizada na Rodovia 489 - Sem Nome, bairro Rio da Luz II, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias/ Quantitativas e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.780/2019

Publicação Nº 1996443

D E C R E T O Nº 12.780/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato de
Execução de Obras Públicas.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 042/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para cobertura metálica de quadra poliesportiva com área de 344,15m², fechamento lateral da quadra e demais serviços previstos no projeto, na E.M.E.B. Professor Henrique Heise, localizada na Rodovia 489 - Sem Nome, bairro Rio da Luz II;

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal DALTON UHLENDORF, Engenheiro, matrícula 9561, para fiscalização, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 042/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação.
Art.2º Compete ao fiscal e gestor do contrato designado no artigo 1º a liquidação da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme artigos 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e 63, da Lei Federal Nº 4.320/64.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

§3º O pagamento somente poderá ser efetuado quando acompanhado de termo de vistoria e de medição respectivo, observadas as formalidades dos artigos 67 e 73, inc. I, b, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art.3º Caberá, ainda, ao gestor e fiscal do contrato, verificar a necessidade de alteração do contrato e opinar sobre a conveniência ou não

da aceitação ou imposição e envidar esforços junto à Administração Municipal para que as eventuais alterações de objeto, de prazo e de preço sejam formalizadas no devido tempo, sob pena de responsabilidade.
§1º Cabe ao fiscal e gestor do contrato o acompanhamento detalhado da execução do contrato e, quando constatar a irregularidade, promover anotações em registro próprio e determinar o necessário à sua regularização.

§2º Qualquer alteração de cronograma físico-financeiro do contrato somente poderá ser elaborado pela contratada conforme modelo adotado pela contratante, com descrição fiel do histórico de parcelas faturadas e parcelas a readequar, e aprovado expressamente pelo fiscal e gestor do contrato.

§3º À medida que a irregularidade implique alteração contratual, rescisão do contrato ou aplicação de sanção, o fiscal e gestor do contrato deverá comunicar o Secretário Municipal da Administração e o Prefeito Municipal para promoção dos atos necessários.
Art.4º Cabe, ainda, ao fiscal e gestor do contrato:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da obra pública;

b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados na obra pública, por parte da contratada, é suficiente para a sua execução no prazo avençado;

c) Emitir pareceres em todos os atos da Administrações relativas à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
d) Acompanhar e fiscalizar a sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

e) Exigir que a contratada apresente a fatura mensal de cobrança das prestações contratuais acompanhada da comprovação de que está em dia com o pagamento das contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativas à avença celebrada;
f) Notificar a contratada da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, determinando as medidas necessárias à correção ou adequação do objeto ao contrato;

g) Comunicar à Secretaria Municipal da Administração e à Controladoria Geral da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, informando as medidas administrativas tomadas pelo gestor, tais como, paralisação da obra, serviço ou fornecimento do bem;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato;

i) Exigir por conta da contratada, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

j) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município a existência de possíveis condutas ilícitas previstas nos artigos 89 a 98, da Lei Federal Nº 8.666/93, por parte da contratada;
k) Notificar a contratada para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

l) Receber a obra ou serviço, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
m) Receber a obra ou serviço, definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita do contratado, respeitados os prazos contratuais de observação ou vistoria;

n) Receber, mediante recibo, obras e serviços de valor até o previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art.5º É vedado à Administração e ao fiscal/gestor do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Art.6º Caberão ao(à) Controlador(a)-Geral do Município e aos Secretários Municipais interessados na aquisição do bem ou prestação do serviço, a notificação do gestor e fiscal do contrato para prestar as informações que julgar necessárias ao acompanhamento dos contratos.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.781/2019

Publicação Nº 1996445

D E C R E T O Nº 12.781/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais FELIPE KUTZNER, matrícula 9741; ELIZIANA DOS REIS, matrícula 8589; e IRIO RIEGEL, matrícula 82013, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma em uma área de 2.081,41m² e ampliação com área de 386,96m², demolição das paredes internas dos sanitários do pátio central, nivelamento das circulações ao piso das salas e fechamento lateral da quadra coberta, construção de refeitório, cozinha, despensa, lavanderia, sanitários, abrigo de lixo e GLP, na E.M.E.B. Jonas Alves de Souza, localizada na Rua 59 - Irmão Leandro, Nº 3339, bairro Tifa Martins, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias/Quantitativas e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.782/2019

Publicação Nº 1996446

D E C R E T O Nº 12.782/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato de
Execução de Obras Públicas.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 041/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma em uma área de 2.081,41m² e ampliação com área de 386,96m², demolição das paredes internas dos sanitários do pátio central, nivelamento das circulações ao piso das salas e fechamento lateral da quadra coberta, construção de refeitório, cozinha, despensa, lavanderia, sanitários, abrigo de lixo e GLP, na E.M.E.B. Jonas Alves de Souza, localizada na Rua 59 - Irmão Leandro, Nº 3339, bairro Tifa Martins;

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal DALTON UHLENDORF, Engenheiro, matrícula 9561, para fiscalização, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 041/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação.
Art.2º Compete ao fiscal e gestor do contrato designado no artigo 1º a liquidação da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme artigos 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e 63, da Lei Federal Nº 4.320/64.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

§3º O pagamento somente poderá ser efetuado quando acompanhado de termo de vistoria e de medição respectivo, observadas as formalidades dos artigos 67 e 73, inc. I, b, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art.3º Caberá, ainda, ao gestor e fiscal do contrato, verificar a necessidade de alteração do contrato e opinar sobre a conveniência ou não da aceitação ou imposição e envidar esforços junto à Administração Municipal para que as eventuais alterações de objeto, de prazo e de preço sejam formalizadas no devido tempo, sob pena de responsabilidade.
§1º Cabe ao fiscal e gestor do contrato o acompanhamento detalhado da execução do contrato e, quando constatar a irregularidade, promover anotações em registro próprio e determinar o necessário à sua regularização.

§2º Qualquer alteração de cronograma físico-financeiro do contrato somente poderá ser elaborado pela contratada conforme modelo adotado pela contratante, com descrição fiel do histórico de parcelas faturadas e parcelas a readequar, e aprovado expressamente pelo fiscal e gestor do contrato.

§3º À medida que a irregularidade implique alteração contratual, rescisão do contrato ou aplicação de sanção, o fiscal e gestor do contrato deverá comunicar o Secretário Municipal da Administração e o Prefeito Municipal para promoção dos atos necessários.
Art.4º Cabe, ainda, ao fiscal e gestor do contrato:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da obra pública;

b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados na obra pública, por parte da contratada, é suficiente para a sua execução no prazo avençado;

c) Emitir pareceres em todos os atos da Administrações relativas à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
d) Acompanhar e fiscalizar a sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

e) Exigir que a contratada apresente a fatura mensal de cobrança das prestações contratuais acompanhada da comprovação de que está em dia com o pagamento das contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativas à avença celebrada;
f) Notificar a contratada da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, determinando as medidas necessárias à correção ou adequação do objeto ao contrato;

g) Comunicar à Secretaria Municipal da Administração e à Controladoria Geral da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, informando as medidas administrativas tomadas pelo gestor, tais como, paralisação da obra, serviço ou fornecimento do bem;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato;

i) Exigir por conta da contratada, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

j) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município a existência de possíveis condutas ilícitas previstas nos artigos 89 a 98, da Lei Federal Nº 8.666/93, por parte da contratada;
k) Notificar a contratada para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

l) Receber a obra ou serviço, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
m) Receber a obra ou serviço, definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita do contratado, respeitados os prazos contratuais de observação ou vistoria;

n) Receber, mediante recibo, obras e serviços de valor até o previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art.5º É vedado à Administração e ao fiscal/gestor do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Art.6º Caberão ao(à) Controlador(a)-Geral do Município e aos Secretários Municipais interessados na aquisição do bem ou prestação do serviço, a notificação do gestor e fiscal do contrato para prestar as informações que julgar necessárias ao acompanhamento dos contratos.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.783/2019

Publicação Nº 1996447

D E C R E T O Nº 12.783/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; e OTONIEL DA SILVA, matrícula 82007, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 043/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viária nas Ruas 940 - Arco-Iris, 1355 - Carlos Horongozo Júnior, 938 - Pastor Harold Willians e 556 - Serafim Satler, bairro Jaraguá 99, com extensão total de 1.587,45m (hum mil, quinhentos e oitenta e sete vírgula quarenta e cinco metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.784/2019

Publicação Nº 1996449

D E C R E T O Nº 12.784/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato de
Execução de Obras Públicas.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 043/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viária nas Ruas 940 - Arco-Iris, 1355 - Carlos Horongozo Júnior, 938 - Pastor Harold Willians e 556 - Serafim Satler, bairro Jaraguá 99, com extensão total de 1.587,45m (hum mil, quinhentos e oitenta e sete vírgula quarenta e cinco metros);

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal MARCELO GUMBOSKI, Engenheiro, matrícula 11269, para fiscalização, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 043/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação.

Art.2º Compete ao fiscal e gestor do contrato designado no artigo 1º a liquidação da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme artigos 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e 63, da Lei Federal Nº 4.320/64.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

§3º O pagamento somente poderá ser efetuado quando acompanhado de termo de vistoria e de medição respectivo, observadas as formalidades dos artigos 67 e 73, inc. I, b, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art.3º Caberá, ainda, ao gestor e fiscal do contrato, verificar a necessidade de alteração do contrato e opinar sobre a conveniência ou não da aceitação ou imposição e envidar esforços junto à Administração Municipal para que as eventuais alterações de objeto, de prazo e de preço sejam formalizadas no devido tempo, sob pena de responsabilidade.
§1º Cabe ao fiscal e gestor do contrato o acompanhamento detalhado da execução do contrato e, quando constatar a irregularidade, promover anotações em registro próprio e determinar o necessário à sua regularização.

§2º Qualquer alteração de cronograma físico-financeiro do contrato somente poderá ser elaborado pela contratada conforme modelo adotado pela contratante, com descrição fiel do histórico de parcelas faturadas e parcelas a readequar, e aprovado expressamente pelo fiscal e gestor do contrato.

§3º À medida que a irregularidade implique alteração contratual, rescisão do contrato ou aplicação de sanção, o fiscal e gestor do contrato deverá comunicar o Secretário Municipal da Administração e o Prefeito Municipal para promoção dos atos necessários.
Art.4º Cabe, ainda, ao fiscal e gestor do contrato:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da obra pública;

b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados na obra pública, por parte da contratada, é suficiente para a sua execução no prazo avençado;

c) Emitir pareceres em todos os atos da Administrações relativas à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
d) Acompanhar e fiscalizar a sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

e) Exigir que a contratada apresente a fatura mensal de cobrança das prestações contratuais acompanhada da comprovação de que está em dia com o pagamento das contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativas à avença celebrada;
f) Notificar a contratada da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, determinando as medidas necessárias à correção ou adequação do objeto ao contrato;

g) Comunicar à Secretaria Municipal da Administração e à Controladoria Geral da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, informando as medidas administrativas tomadas pelo gestor, tais como, paralisação da obra, serviço ou fornecimento do bem;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato;

i) Exigir por conta da contratada, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

j) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município a existência de possíveis condutas ilícitas previstas nos artigos 89 a 98, da Lei Federal Nº 8.666/93, por parte da contratada;
k) Notificar a contratada para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

l) Receber a obra ou serviço, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
m) Receber a obra ou serviço, definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita do contratado, respeitados os prazos contratuais de observação ou vistoria;

n) Receber, mediante recibo, obras e serviços de valor até o previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art.5º É vedado à Administração e ao fiscal/gestor do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Art.6º Caberão ao(à) Controlador(a)-Geral do Município e aos Secretários Municipais interessados na aquisição do bem ou prestação do serviço, a notificação do gestor e fiscal do contrato para prestar as informações que julgar necessárias ao acompanhamento dos contratos.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.785/2019

Publicação Nº 1996451

D E C R E T O Nº 12.785/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; e OTONIEL DA SILVA, matrícula 82007, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 044/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viária nas Ruas 791 - Emma Schade Marquardt, 564 - Henrique Reichow, 889 - Arthur C. G. Erdmann e 971 - Manoel Vieira, bairro Barra do Rio Cerro, com extensão total de 1.216,21m (hum mil, duzentos e dezesseis vírgula vinte e um metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.786/2019

Publicação Nº 1996453

D E C R E T O Nº 12.786/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato de
Execução de Obras Públicas.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 044/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viária nas Ruas 791 - Emma Schade Marquardt, 564 - Henrique Reichow, 889 - Arthur C. G. Erdmann e 971 - Manoel Vieira, bairro Barra do Rio Cerro, com extensão total de 1.216,21m (hum mil, duzentos e dezesseis vírgula vinte e um metros);

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal MARCUS ALESSI, Engenheiro, matrícula 8181, para fiscalização, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 044/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação.

Art.2º Compete ao fiscal e gestor do contrato designado no artigo 1º a liquidação da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme artigos 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e 63, da Lei Federal Nº 4.320/64.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

§3º O pagamento somente poderá ser efetuado quando acompanhado de termo de vistoria e de medição respectivo, observadas as formalidades dos artigos 67 e 73, inc. I, b, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art.3º Caberá, ainda, ao gestor e fiscal do contrato, verificar a necessidade de alteração do contrato e opinar sobre a conveniência ou não da aceitação ou imposição e envidar esforços junto à Administração Municipal para que as eventuais alterações de objeto, de prazo e de preço sejam formalizadas no devido tempo, sob pena de responsabilidade.
§1º Cabe ao fiscal e gestor do contrato o acompanhamento detalhado da execução do contrato e, quando constatar a irregularidade, promover anotações em registro próprio e determinar o necessário à sua regularização.

§2º Qualquer alteração de cronograma físico-financeiro do contrato somente poderá ser elaborado pela contratada conforme modelo adotado pela contratante, com descrição fiel do histórico de parcelas faturadas e parcelas a readequar, e aprovado expressamente pelo fiscal e gestor do contrato.

§3º À medida que a irregularidade implique alteração contratual, rescisão do contrato ou aplicação de sanção, o fiscal e gestor do contrato deverá comunicar o Secretário Municipal da Administração e o Prefeito Municipal para promoção dos atos necessários.
Art.4º Cabe, ainda, ao fiscal e gestor do contrato:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da obra pública;

b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados na obra pública, por parte da contratada, é suficiente para a sua execução no prazo avençado;

c) Emitir pareceres em todos os atos da Administrações relativas à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
d) Acompanhar e fiscalizar a sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

e) Exigir que a contratada apresente a fatura mensal de cobrança das prestações contratuais acompanhada da comprovação de que está em dia com o pagamento das contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativas à avença celebrada;
f) Notificar a contratada da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, determinando as medidas necessárias à correção ou adequação do objeto ao contrato;

g) Comunicar à Secretaria Municipal da Administração e à Controladoria Geral da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, informando as medidas administrativas tomadas pelo gestor, tais como, paralisação da obra, serviço ou fornecimento do bem;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato;

i) Exigir por conta da contratada, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

j) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município a existência de possíveis condutas ilícitas previstas nos artigos 89 a 98, da Lei Federal Nº 8.666/93, por parte da contratada;
k) Notificar a contratada para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

l) Receber a obra ou serviço, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
m) Receber a obra ou serviço, definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita do contratado, respeitados os prazos contratuais de observação ou vistoria;

n) Receber, mediante recibo, obras e serviços de valor até o previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art.5º É vedado à Administração e ao fiscal/gestor do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Art.6º Caberão ao(à) Controlador(a)-Geral do Município e aos Secretários Municipais interessados na aquisição do bem ou prestação do serviço, a notificação do gestor e fiscal do contrato para prestar as informações que julgar necessárias ao acompanhamento dos contratos.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.787/2019

Publicação Nº 1996455

D E C R E T O Nº 12.787/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; e OTONIEL DA SILVA, matrícula 82007, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 045/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viária nas Ruas 2101 - José Scheuer, bairro Amizade; 974 - Guilherme Ignácio Hruschka, bairro São Luis; e 1208 - Maria Nanete Menel, bairro Estrada Nova, com extensão total de 1.177,49m (hum mil, cento e setenta e sete vírgula quarenta e nove metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.788/2019

Publicação Nº 1996456

D E C R E T O Nº 12.788/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato de
Execução de Obras Públicas.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 045/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viária nas Ruas 2101 - José Scheuer, bairro Amizade; 974 - Guilherme Ignácio Hruschka, bairro São Luis; e 1208 - Maria Nanete Menel, bairro Estrada Nova, com extensão total de 1.177,49m (hum mil, cento e setenta e sete vírgula quarenta e nove metros);

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal MARCUS ALESSI, Engenheiro, matrícula 8181, para fiscalização, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 045/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação.

Art.2º Compete ao fiscal e gestor do contrato designado no artigo 1º a liquidação da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme artigos 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e 63, da Lei Federal Nº 4.320/64.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

§3º O pagamento somente poderá ser efetuado quando acompanhado de termo de vistoria e de medição respectivo, observadas as formalidades dos artigos 67 e 73, inc. I, b, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art.3º Caberá, ainda, ao gestor e fiscal do contrato, verificar a necessidade de alteração do contrato e opinar sobre a conveniência ou não da aceitação ou imposição e envidar esforços junto à Administração Municipal para que as eventuais alterações de objeto, de prazo e de preço sejam formalizadas no devido tempo, sob pena de responsabilidade.
§1º Cabe ao fiscal e gestor do contrato o acompanhamento detalhado da execução do contrato e, quando constatar a irregularidade, promover anotações em registro próprio e determinar o necessário à sua regularização.

§2º Qualquer alteração de cronograma físico-financeiro do contrato somente poderá ser elaborado pela contratada conforme modelo adotado pela contratante, com descrição fiel do histórico de parcelas faturadas e parcelas a readequar, e aprovado expressamente pelo fiscal e gestor do contrato.

§3º À medida que a irregularidade implique alteração contratual, rescisão do contrato ou aplicação de sanção, o fiscal e gestor do contrato deverá comunicar o Secretário Municipal da Administração e o Prefeito Municipal para promoção dos atos necessários.
Art.4º Cabe, ainda, ao fiscal e gestor do contrato:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da obra pública;

b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados na obra pública, por parte da contratada, é suficiente para a sua execução no prazo avençado;

c) Emitir pareceres em todos os atos da Administrações relativas à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
d) Acompanhar e fiscalizar a sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

e) Exigir que a contratada apresente a fatura mensal de cobrança das prestações contratuais acompanhada da comprovação de que está em dia com o pagamento das contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativas à avença celebrada;
f) Notificar a contratada da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, determinando as medidas necessárias à correção ou adequação do objeto ao contrato;

g) Comunicar à Secretaria Municipal da Administração e à Controladoria Geral da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, informando as medidas administrativas tomadas pelo gestor, tais como, paralisação da obra, serviço ou fornecimento do bem;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato;

i) Exigir por conta da contratada, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

j) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município a existência de possíveis condutas ilícitas previstas nos artigos 89 a 98, da Lei Federal Nº 8.666/93, por parte da contratada;
k) Notificar a contratada para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

l) Receber a obra ou serviço, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
m) Receber a obra ou serviço, definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita do contratado, respeitados os prazos contratuais de observação ou vistoria;

n) Receber, mediante recibo, obras e serviços de valor até o previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art.5º É vedado à Administração e ao fiscal/gestor do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Art.6º Caberão ao(à) Controlador(a)-Geral do Município e aos Secretários Municipais interessados na aquisição do bem ou prestação do serviço, a notificação do gestor e fiscal do contrato para prestar as informações que julgar necessárias ao acompanhamento dos contratos.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.789/2019

Publicação Nº 1996457

D E C R E T O Nº 12.789/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; e OTONIEL DA SILVA, matrícula 82007, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 046/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e obras complementares na Rua Otto Mayer, bairro Vila Lenzi, com extensão total de 195,37m (cento e noventa e cinco vírgula trinta e sete metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.790/2019

Publicação Nº 1996458

D E C R E T O Nº 12.790/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato de
Execução de Obras Públicas.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 046/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e obras complementares na Rua Otto Mayer, bairro Vila Lenzi, com extensão total de 195,37m (cento e noventa e cinco vírgula trinta e sete metros);

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal MARCELO GUMBOSKI, Engenheiro, matrícula 11269, para fiscalização, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 046/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação.

Art.2º Compete ao fiscal e gestor do contrato designado no artigo 1º a liquidação da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme artigos 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e 63, da Lei Federal Nº 4.320/64.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

§3º O pagamento somente poderá ser efetuado quando acompanhado de termo de vistoria e de medição respectivo, observadas as formalidades dos artigos 67 e 73, inc. I, b, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art.3º Caberá, ainda, ao gestor e fiscal do contrato, verificar a necessidade de alteração do contrato e opinar sobre a conveniência ou não

da aceitação ou imposição e envidar esforços junto à Administração Municipal para que as eventuais alterações de objeto, de prazo e de preço sejam formalizadas no devido tempo, sob pena de responsabilidade.
§1º Cabe ao fiscal e gestor do contrato o acompanhamento detalhado da execução do contrato e, quando constatar a irregularidade, promover anotações em registro próprio e determinar o necessário à sua regularização.

§2º Qualquer alteração de cronograma físico-financeiro do contrato somente poderá ser elaborado pela contratada conforme modelo adotado pela contratante, com descrição fiel do histórico de parcelas faturadas e parcelas a readequar, e aprovado expressamente pelo fiscal e gestor do contrato.

§3º À medida que a irregularidade implique alteração contratual, rescisão do contrato ou aplicação de sanção, o fiscal e gestor do contrato deverá comunicar o Secretário Municipal da Administração e o Prefeito Municipal para promoção dos atos necessários.
Art.4º Cabe, ainda, ao fiscal e gestor do contrato:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da obra pública;

b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados na obra pública, por parte da contratada, é suficiente para a sua execução no prazo avençado;

c) Emitir pareceres em todos os atos da Administrações relativas à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
d) Acompanhar e fiscalizar a sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

e) Exigir que a contratada apresente a fatura mensal de cobrança das prestações contratuais acompanhada da comprovação de que está em dia com o pagamento das contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativas à avença celebrada;
f) Notificar a contratada da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, determinando as medidas necessárias à correção ou adequação do objeto ao contrato;

g) Comunicar à Secretaria Municipal da Administração e à Controladoria Geral da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, informando as medidas administrativas tomadas pelo gestor, tais como, paralisação da obra, serviço ou fornecimento do bem;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato;

i) Exigir por conta da contratada, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

j) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município a existência de possíveis condutas ilícitas previstas nos artigos 89 a 98, da Lei Federal Nº 8.666/93, por parte da contratada;
k) Notificar a contratada para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

l) Receber a obra ou serviço, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
m) Receber a obra ou serviço, definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita do contratado, respeitados os prazos contratuais de observação ou vistoria;

n) Receber, mediante recibo, obras e serviços de valor até o previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art.5º É vedado à Administração e ao fiscal/gestor do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Art.6º Caberão ao(à) Controlador(a)-Geral do Município e aos Secretários Municipais interessados na aquisição do bem ou prestação do serviço, a notificação do gestor e fiscal do contrato para prestar as informações que julgar necessárias ao acompanhamento dos contratos.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.791/2019

Publicação Nº 1996461

D E C R E T O Nº 12.791/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; MARCIO BYLAARDT, matrícula 1972; e OTONIEL DA SILVA, matrícula 82007, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 047/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e obras complementares na Rua 1090 - Alwin Koch, bairro Três Rios do Sul, com extensão total de 1.705,51m (hum mil, setecentos e cinco vírgula cinquenta e um metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.792/2019

Publicação Nº 1996462

D E C R E T O Nº 12.792/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato de
Execução de Obras Públicas.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 047/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e obras complementares na Rua 1090 - Alwin Koch, bairro Três Rios do Sul, com extensão total de 1.705,51m (hum mil, setecentos e cinco vírgula cinquenta e um metros);

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal MARCUS ALESSI, Engenheiro, matrícula 8181, para fiscalização, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 047/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação.

Art.2º Compete ao fiscal e gestor do contrato designado no artigo 1º a liquidação da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme artigos 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e 63, da Lei Federal Nº 4.320/64.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

§3º O pagamento somente poderá ser efetuado quando acompanhado de termo de vistoria e de medição respectivo, observadas as formalidades dos artigos 67 e 73, inc. I, b, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art.3º Caberá, ainda, ao gestor e fiscal do contrato, verificar a necessidade de alteração do contrato e opinar sobre a conveniência ou não

da aceitação ou imposição e envidar esforços junto à Administração Municipal para que as eventuais alterações de objeto, de prazo e de preço sejam formalizadas no devido tempo, sob pena de responsabilidade.
§1º Cabe ao fiscal e gestor do contrato o acompanhamento detalhado da execução do contrato e, quando constatar a irregularidade, promover anotações em registro próprio e determinar o necessário à sua regularização.

§2º Qualquer alteração de cronograma físico-financeiro do contrato somente poderá ser elaborado pela contratada conforme modelo adotado pela contratante, com descrição fiel do histórico de parcelas faturadas e parcelas a readequar, e aprovado expressamente pelo fiscal e gestor do contrato.

§3º À medida que a irregularidade implique alteração contratual, rescisão do contrato ou aplicação de sanção, o fiscal e gestor do contrato deverá comunicar o Secretário Municipal da Administração e o Prefeito Municipal para promoção dos atos necessários.
Art.4º Cabe, ainda, ao fiscal e gestor do contrato:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da obra pública;

b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados na obra pública, por parte da contratada, é suficiente para a sua execução no prazo avençado;

c) Emitir pareceres em todos os atos da Administrações relativas à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
d) Acompanhar e fiscalizar a sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

e) Exigir que a contratada apresente a fatura mensal de cobrança das prestações contratuais acompanhada da comprovação de que está em dia com o pagamento das contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativas à avença celebrada;
f) Notificar a contratada da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, determinando as medidas necessárias à correção ou adequação do objeto ao contrato;

g) Comunicar à Secretaria Municipal da Administração e à Controladoria Geral da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, informando as medidas administrativas tomadas pelo gestor, tais como, paralisação da obra, serviço ou fornecimento do bem;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato;

i) Exigir por conta da contratada, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

j) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município a existência de possíveis condutas ilícitas previstas nos artigos 89 a 98, da Lei Federal Nº 8.666/93, por parte da contratada;
k) Notificar a contratada para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

l) Receber a obra ou serviço, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
m) Receber a obra ou serviço, definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita do contratado, respeitados os prazos contratuais de observação ou vistoria;

n) Receber, mediante recibo, obras e serviços de valor até o previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art.5º É vedado à Administração e ao fiscal/gestor do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Art.6º Caberão ao(à) Controlador(a)-Geral do Município e aos Secretários Municipais interessados na aquisição do bem ou prestação do serviço, a notificação do gestor e fiscal do contrato para prestar as informações que julgar necessárias ao acompanhamento dos contratos.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.793/2019

Publicação Nº 1996463

D E C R E T O Nº 12.793/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais HUMBERTO JOSÉ TRAVI, matrícula 80049; IVANA APARECIDA COSTA CAVALCANTI, matrícula 2115; e KARINE KATH JOCHEM SCHMITT, matrícula 81906, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma do Museu Emílio da Silva, localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 247 - Praça Ângelo Piazera, Centro, Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias/Quantitativas e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.794/2019

Publicação Nº 1996468

D E C R E T O Nº 12.794/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato de
Execução de Obras Públicas.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 050/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma do Museu Emílio da Silva, localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 247 - Praça Ângelo Piazera, Centro, Jaraguá do Sul/SC;

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal HUMBERTO JOSÉ TRAVI, Engenheiro, matrícula 80049, para fiscalização, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 050/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação.
Art.2º Compete ao fiscal e gestor do contrato designado no artigo 1º a liquidação da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme artigos 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e 63, da Lei Federal Nº 4.320/64.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

§3º O pagamento somente poderá ser efetuado quando acompanhado de termo de vistoria e de medição respectivo, observadas as formalidades dos artigos 67 e 73, inc. I, b, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art.3º Caberá, ainda, ao gestor e fiscal do contrato, verificar a necessidade de alteração do contrato e opinar sobre a conveniência ou não da aceitação ou imposição e envidar esforços junto à Administração Municipal para que as eventuais alterações de objeto, de prazo e de preço sejam formalizadas no devido tempo, sob pena de responsabilidade.

§1º Cabe ao fiscal e gestor do contrato o acompanhamento detalhado da execução do contrato e, quando constatar a irregularidade, promover anotações em registro próprio e determinar o necessário à sua regularização.

§2º Qualquer alteração de cronograma físico-financeiro do contrato somente poderá ser elaborado pela contratada conforme modelo adotado pela contratante, com descrição fiel do histórico de parcelas faturadas e parcelas a readequar, e aprovado expressamente pelo fiscal e gestor do contrato.

§3º À medida que a irregularidade implique alteração contratual, rescisão do contrato ou aplicação de sanção, o fiscal e gestor do contrato deverá comunicar o Secretário Municipal da Administração e o Prefeito Municipal para promoção dos atos necessários.
Art.4º Cabe, ainda, ao fiscal e gestor do contrato:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da obra pública;

b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados na obra pública, por parte da contratada, é suficiente para a sua execução no prazo avençado;

c) Emitir pareceres em todos os atos da Administrações relativas à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
d) Acompanhar e fiscalizar a sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

e) Exigir que a contratada apresente a fatura mensal de cobrança das prestações contratuais acompanhada da comprovação de que está em dia com o pagamento das contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativas à avença celebrada;
f) Notificar a contratada da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, determinando as medidas necessárias à correção ou adequação do objeto ao contrato;

g) Comunicar à Secretaria Municipal da Administração e à Controladoria Geral da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, informando as medidas administrativas tomadas pelo gestor, tais como, paralisação da obra, serviço ou fornecimento do bem;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato;

i) Exigir por conta da contratada, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

j) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município a existência de possíveis condutas ilícitas previstas nos artigos 89 a 98, da Lei Federal Nº 8.666/93, por parte da contratada;
k) Notificar a contratada para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

l) Receber a obra ou serviço, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
m) Receber a obra ou serviço, definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita do contratado, respeitados os prazos contratuais de observação ou vistoria;

n) Receber, mediante recibo, obras e serviços de valor até o previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art.5º É vedado à Administração e ao fiscal/gestor do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Art.6º Caberão ao(à) Controlador(a)-Geral do Município e aos Secretários Municipais interessados na aquisição do bem ou prestação do serviço, a notificação do gestor e fiscal do contrato para prestar as informações que julgar necessárias ao acompanhamento dos contratos.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## DECRETO Nº 12.795/2019

Publicação Nº 1996470

D E C R E T O Nº 12.795/2019
Altera Dispositivos do Decreto Municipal Nº 12.654/2019, de 08 de Março de 2019.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

DECRETA :
Art.1º O artigo 38, do Decreto Municipal Nº 12.654/2019, de 08/03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.38. O tempo de mandato dos atuais conselheiros que integram as entidades e instituições relacionadas no artigo 8º, deste Decreto, fica prorrogado até 31/12/2020."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/03/2019.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

**DECRETO Nº 12.796/2019**

Publicação Nº 1996472

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL**

**D E C R E T O Nº 12.796/2019**

Regulamenta a Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20 de Setembro de 2018, Alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19 de Dezembro de 2018, e 224/2019, de 12 de Abril de 2019, no que Concerne ao Issem-Saúde, Serviços de Saúde Integrantes do Fundo Municipal de Assistência e de Saúde (FMASA), do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul/SC (Issem).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Nº 601/2019/Issem, de 12/04/2019, do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

D E C R E T A :

Art.1º Este Decreto e seu Anexo Único, aprovados pelo Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), destina-se a disciplinar os serviços de saúde previstos na Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019, constituídos através do Fundo Municipal de Assistência e de Saúde (FMASA) e denominado Issem-Saúde.

**CAPÍTULO I**
**DAS NOMENCLATURAS**

Art.2º Para os efeitos deste Decreto e da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019, considera-se o seguinte:

I - atendimento de urgência: aquele resultante de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, caracterizado em declaração do médico assistente;

II - atendimento de emergência: aquele que implicar risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, caracterizado em declaração do médico assistente;

III - internação eletiva ou programada: aquela que ocorre quando o médico assistente e o beneficiário programam com antecedência o serviço de saúde a ser realizado;

IV - Procedimento de Alta Complexidade (PAC): conjunto de procedimentos que envolvem alta tecnologia e alto custo, como, por exemplo, tomografia computadorizada, ressonância magnética, hemodiálise, quimioterapia e cateterismo cardíaco;

V - Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT): modalidade de prestação de serviços na área da saúde que tem por objetivo esclarecer o diagnóstico ou realizar procedimentos terapêuticos específicos;

VI - grupo familiar: conjunto de beneficiários inscritos no Issem-Saúde, composto pelo associado e seus dependentes.

## CAPÍTULO II
## DA MOVIMENTAÇÃO CADASTRAL

### Seção I
### Da Realização e Cancelamento da Inscrição

Art.3º Considera-se inscrição do beneficiário o ato pelo qual ele é cadastrado junto ao Issem-Saúde.

§1º Nos termos do §1º, do artigo 166, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019, a inscrição de cada beneficiário, seja associado ou dependente, é individual e somente é considerada realizada no primeiro dia do mês seguinte ao da decisão que deferir a sua inscrição, data a partir da qual também terá início a fluência dos períodos de carência.

§2º O associado que possuir mais de um vínculo ou que exercer cargos acumuláveis, nos termos da Constituição Federal, será obrigatoriamente inscrito em relação a cada um deles.

Art.4º O procedimento de inscrição junto ao Issem-Saúde iniciar-se-á mediante o protocolo de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), individualmente, para cada beneficiário, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

I - documentos obrigatórios e cumulativos:

a) documento oficial com foto no qual conste o número da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), salvo para dependentes com idade inferior a 10 (dez) anos, quando bastará a apresentação da certidão de nascimento e do CPF;

b) 1 (uma) foto 3x4 atual;

c) declaração de saúde.

II - documentos específicos e não cumulativos:

a) associado: comprovante de residência em seu nome, emitido há menos de 3 (três) meses, ou, na sua ausência, declaração de residência firmada pelo próprio associado, nos termos da Lei Federal Nº 7.115/1993, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

b) cônjuge: certidão de casamento;
c) companheiro: comprovação de união estável;

d) filho: certidão de nascimento do filho e declaração de não emancipação se menor de 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis) anos;

e) menor sob guarda para fins de adoção: termo de guarda expedido por autoridade judicial com a informação de que se destina para fins de adoção;

f) enteado: certidão de nascimento do enteado, declaração de não emancipação se menor de 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis) anos, certidão de casamento ou comprovação de união estável do associado com o genitor do enteado e comprovação de dependência econômica;

g) menor tutelado: termo de tutela emitido por autoridade judicial e comprovação de dependência econômica.

§1º O beneficiário poderá solicitar o auxílio do médico auditor do Issem-Saúde para o preenchimento da declaração de saúde.

§2º As certidões de casamento e de nascimento deverão ter data de expedição inferior a 6 (seis) meses, quando o beneficiário tiver 16 (dezesseis) anos ou mais, e os termos de tutela e de guarda para fins de adoção, se expedidos há mais de 6 (seis) meses, deverão ser acompanhados de documento, com data de emissão não superior a 2 (dois) meses, que certifiquem sua validade.

§3º A declaração de não emancipação será realizada mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

Art.5º Para a comprovação da união estável, devem ser apresentados, no mínimo, 3 (três) dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do associado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - declaração especial feita perante tabelião;

VI - prova de mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária conjunta;

X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do associado;

XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
XII - apólice de seguro da qual conste o associado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o associado como responsável;

XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo associado em nome de dependente;
XV - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.
§1º Os documentos referidos neste artigo devem ter, preferencialmente, data de emissão inferior a 1 (um) ano, mas podem ser aceitos fora desse prazo a critério do Issem-Saúde.

§2º O Issem-Saúde poderá solicitar documentos complementares que julgar necessários para a comprovação da união estável ou da dependência econômica.

Art.6º Para a comprovação da dependência econômica, devem ser apresentados, no mínimo, 3 (três) dos seguintes documentos:

I - declaração do imposto de renda do associado, em que conste o interessado como seu dependente;

II - disposições testamentárias;

III - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do associado;

IV - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
V - apólice de seguro da qual conste o associado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

VI - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o associado como responsável;

VII - escritura de compra e venda de imóvel pelo associado em nome de dependente;

VIII - declaração de não emancipação do dependente menor de 18 (dezoito) anos;

IX - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§1º A dependência econômica também depende da comprovação da inexistência de renda própria do dependente, formalizada através de declaração de dependência econômica firmada pelo dependente ou seu responsável legal, nos termos da Lei Federal Nº 7.115/1993, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

§2º Os documentos referidos neste artigo devem ter, preferencialmente, data de emissão inferior a 1 (um) ano, mas podem ser aceitos fora desse prazo a critério do Issem-Saúde.

§3º O Issem-Saúde poderá solicitar documentos complementares que julgar necessários para a comprovação da união estável ou da dependência econômica.

Art.7º Para a comprovação da invalidez decorrente de deficiência intelectual ou mental ou de deficiência grave do dependente, observar-se-á o seguinte:

I - deverão ser apresentados exames e atestado médico emitido por médico assistente, com data de emissão inferior a 6 (seis) meses e comprovando a invalidez;

II - o dependente deverá submeter-se à perícia médica do Issem-Saúde para a comprovação da invalidez;

III - o dependente fica obrigado a submeter-se a exame médico pericial revisional a cada 1 (um) ano, 3 (três) anos ou quando convocado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), conforme disposto no §3º, do artigo 165, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019.

§1º Em relação à perícia médica revisional, observar-se-á o seguinte:

I - a perícia anual ou trienal será realizada no mês do aniversário do dependente, sendo de sua responsabilidade o seu agendamento;

II - quando a perícia for solicitada pelo Issem-Saúde, o dependente será convocado;

III - a não submissão a qualquer perícia importará no cancelamento da inscrição do dependente por ausência da comprovação dos requisitos do §3º, do artigo 165, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019.

§2º O Issem-Saúde poderá solicitar consultas e/ou exames médicos complementares que julgar necessários para a comprovação da invalidez.

§3º Incumbe às partes interessadas custear as despesas decorrentes de consultas médicas e/ou exames complementares necessários para a comprovação da invalidez, salvo daqueles solicitados pelo Issem-Saúde.

Art.8º Para fins de inscrição e a qualquer momento depois dessa, o Issem-Saúde poderá solicitar exames e submeter o beneficiário à perícia médica para atestar eventuais doenças preexistentes, as quais, conforme §1º, do artigo 179, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019, não dão direito aos serviços de saúde.

Art.9º Em relação ao pedido de inscrição, observar-se-á o seguinte:

I - apresentada a documentação necessária e, sendo o caso, apresentados exames e realizada a perícia médica, o pedido será submetido à análise do supervisor responsável, que emitirá a decisão no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

II - entendendo que a documentação não é suficiente ou que os documentos apresentados sejam apenas correlatos aos exigidos, o supervisor submeterá o pedido à Comissão de Análise de Documentos que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, elaborará relatório final opinativo simplificado e devolverá o pedido ao supervisor responsável, que emitirá a decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§1º Entendendo necessário, a Comissão de Análise de Documentos poderá solicitar documentos complementares, hipótese em que o prazo de análise recomeça a correr por todo o período a partir do recebimento das informações.

§2º Sendo a inscrição indeferida, observar-se-á o seguinte:

I - o associado poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação do indeferimento do pedido e mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), requerer a revisão do ato através da interposição de recurso administrativo devidamente fundamentado e dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida;

II - apresentado o recurso, a autoridade recorrida decidirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, se reconsidera a sua decisão;

III - mantida a decisão, a autoridade recorrida encaminhará o recurso ao Superintendente de Assistência e de Saúde, que proferirá sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do encaminhamento;

IV - da decisão revisional não caberá novo recurso.

§3º A notificação das decisões sempre será realizada ao associado.

Art.10. O associado poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento da sua inscrição ou de seus dependentes mediante o preenchimento de

formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

§1º O pedido será submetido ao supervisor responsável para homologação sumária.

§2º O cancelamento da inscrição será efetuado no último dia do mês em que foi homologado o pedido, período no qual o beneficiário poderá continuar usufruindo dos serviços de saúde.

Art.11. Se o órgão de origem antecipar a rotina de rescisão do contrato de trabalho do associado, situação em que o cartão de usuário será suspenso, ele e seus dependentes poderão continuar usufruindo dos serviços do Issem-Saúde mediante o pagamento antecipado da coparticipação, realizado via boleto bancário emitido pelo Issem-Saúde.

§1º Possíveis despesas adicionais, cobradas no faturamento do credenciado, serão cobradas administrativamente do associado e poderão ser quitadas via boleto bancário.

§2º Atingida a data de rescisão do contrato de trabalho, o associado e seus dependentes terão a inscrição automaticamente cancelada, ficando vedada a fruição de qualquer serviço de saúde.

**Seção II**
**Do Recadastramento**

Art.12. O recadastramento dos associados e dependentes, nos termos do artigo 199, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019, far-se-á a cada 5 (cinco) anos, ocasião em que deverão ser apresentados os documentos mencionados na Seção I, deste Capítulo II, conforme o caso.

§1º Os beneficiários que, convocados, recusarem a submeter-se ao recadastramento, terão os serviços de saúde bloqueados, hipótese em que continuarão contribuindo para o Issem-Saúde.

§2º O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) poderá solicitar documentos complementares que julgar necessários para o recadastramento.

Art.13. A verificação de qualquer fraude ou falsidade sujeita o beneficiário às penalidades previstas no artigo 186, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativa, civil e penal.

**Seção III**
**Do Cartão de Identificação Pessoal**

Art.14. Realizada a inscrição junto ao Issem-Saúde, cada beneficiário receberá um cartão de identificação, pessoal e intransferível.

§1º Para a utilização dos serviços de saúde é indispensável a apresentação do cartão de identificação pessoal, acompanhado de documento de identificação reconhecido legalmente.

§2º No caso de lícita acumulação remunerada de cargos públicos ou de beneficiários portadores de mais de uma matrícula, somente um cartão será liberado ao associado.

Art.15. Ocorrendo o extravio do cartão, observar-se-á o seguinte:

I - o beneficiário deverá comunicar imediatamente o Issem-Saúde, sob pena de imputação do custo de eventual uso indevido do cartão;

II - o associado arcará com o custo de emissão de outra via do cartão.

Art.16. A utilização indevida ou fraudulenta do cartão de identificação sujeita o beneficiário às penalidades previstas no artigo 186, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativa, civil e penal.

**Seção IV**
**Dos Cônjuges ou Companheiros**

Art.17. Os servidores públicos, ativos ou inativos, que sejam cônjuges ou companheiros entre si, poderão optar em um deles ser inscrito como dependente do outro, situação na qual a condição de associado sempre recairá sobre aquele que percebe a maior base de cálculo, passando o outro a figurar como seu dependente.

§1º Na situação do *caput*, os dependentes de ambos os cônjuges ou companheiros também serão automaticamente vinculados àquele que percebe a maior base de cálculo da contribuição.

§2º No caso previsto neste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - o sistema de gestão do Issem-Saúde verificará, mensalmente, qual dos cônjuges ou companheiros percebe a maior base de cálculo de contribuição, qualificando-o como associado;

II - serão lançados na folha de pagamento do servidor qualificado como associado os valores relativos às contribuições e aos serviços de saúde usufruídos por ele, por seu cônjuge ou companheiro e pelos demais dependentes.

Art.18. Para a realização da opção, observar-se-á o seguinte:

I - os cônjuges ou companheiros deverão protocolar, conjuntamente, pedido de alteração de vínculo, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), acompanhado da documentação constante da Seção I, deste Capítulo II;

II - apresentada a documentação necessária, o pedido será submetido à análise do supervisor responsável, que emitirá a decisão no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

III - entendendo que a documentação não é suficiente ou que os documentos apresentados sejam apenas correlatos aos exigidos, o supervisor submeterá o pedido à Comissão de Análise de Documentos que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, elaborará relatório final opinativo simplificado e devolverá o pedido ao supervisor responsável, que emitirá a decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§1º Entendendo necessário, a Comissão de Análise de Documentos poderá solicitar documentos complementares, hipótese em que o prazo de análise recomeça a correr por todo o período a partir do recebimento das informações.

§2º Findado o processo, os servidores solicitantes serão notificados do resultado do pedido.

**Seção V**
**Do Servidor Afastado ou Licenciado Sem Ônus para o Município**

Art.19. O servidor afastado ou licenciado sem ônus para o Município poderá, mediante opção expressa, contribuir para o Issem-Saúde para manter a vinculação, tanto a sua de associado quanto a de seus dependentes.

§1º A opção deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), que deve ser protocolado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do afastamento ou licenciamento, acompanhado de cópia da publicação da Portaria de afastamento ou licenciamento.

§2º O pedido será analisado pelo Issem-Saúde e, uma vez homologado, serão emitidos boletos bancários para o pagamento, sempre com vencimento no dia 10 (dez), os quais devem ser retirados pelo associado junto ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

§3º A responsabilidade pelo pagamento dos boletos é do associado, sendo seu dever retirá-los, mensalmente, junto ao Issem-Saúde.

Art.20. Fluído o prazo de 30 (trinta) dias corridos sem que o servidor afastado ou licenciado tenha protocolado a opção de manutenção do vínculo junto ao Issem-

Saúde, ele poderá vincular-se novamente desde que observados os requisitos do artigo 176, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019.

**CAPÍTULO III**
**DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E SUA REMUNERAÇÃO**

**Seção I**
**Das Disposições Gerais**

Art.21. Os serviços de saúde cobertos e não cobertos pelo Issem-Saúde são aqueles constantes do Anexo Único, deste Decreto, denominado Rol de Cobertura do Issem-Saúde.

Parágrafo único. Em relação à cobertura dos serviços, observar-se-á o seguinte:

I - os serviços cobertos são taxativos;

II - os serviços não cobertos são meramente exemplificativos.

Art.22. O Anexo Único apresenta as seguintes informações:

I - relação taxativa de serviços de saúde cobertos pelo Issem-Saúde e relação exemplificativa de serviços não cobertos;

II - coparticipação: percentual de coparticipação a ser arcado pelo associado e que será calculado sobre o custo total do procedimento, dividindo-se em:

a) coparticipação para atendimento sem internação: quando o serviço de saúde é realizado em consultórios, clínicas e hospitais em regime de hospital dia, ou seja, sem pernoite;

b) coparticipação para atendimento com internação: quando o serviço de saúde é realizado em hospitais em regime de internação hospitalar, ou seja, com pernoite.

III - carência: período de tempo necessário para o beneficiário poder usufruir dos serviços de saúde, contado a partir da sua inscrição no sistema do Issem-Saúde, dividindo-se em:

a) carência clínica: para serviços de saúde não cirúrgicos, com atendimento em consultórios, clínicas e hospitais;

b) carência cirúrgica: para serviços de saúde cirúrgicos, com atendimento em hospitais.

IV - limite de fruição: número de vezes que o beneficiário pode realizar o serviço de saúde, com coparticipação reduzida, dentro do calendário civil, nos termos do artigo 181, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019;

V - requisitos: condições e limitações para a realização do serviço de saúde, dividindo-se em:

a) idade: limite mínimo e máximo de idade para a realização do serviço de saúde;

b) Procedimento de Alta Complexidade (PAC): indica se um serviço de saúde é de alta complexidade ou não, impactando nos prazos para a realização da auditoria médica e na restrição de utilização nos casos de doenças pré existentes;

c) auditoria: condição em que o serviço de saúde passará por auditoria médica;

d) protocolo: conjunto de pré requisitos, restrições e instruções para realização do serviço de saúde.

Art.23. Dentre os serviços de saúde não cobertos pelo Issem-Saúde, incluem-se os seguintes:

I - qualquer serviço relacionado com doença preexistente, nos termos do §1º, do artigo 179, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019;

II - procedimentos e tratamentos de fertilização e de mudança de sexo;

III - transplante e/ou transferência de órgãos, tecidos, partes do corpo, células e similares;

IV - serviço de saúde sem finalidade de diagnóstico e/ou tratamento;

V - reflexologia, como psicotron, psicorrelax, neuroton e hipnotron;

VI - estada em clínicas de repouso, recuperação e similares;

VII - serviços plástico-cosméticos e de embelezamento;

VIII - tratamento esclerosante de varizes;

IX - atendimento de saúde domiciliar de qualquer natureza, salvo tratamento fisioterápico;

X - gastos extraordinários, não vinculados ao tratamento, em contas hospitalares;

XI - serviços de saúde que ainda não tenham respaldo de organismos médicos oficiais;

XII - produtos e medicamentos contraceptivos, como pílulas, Dispositivo Intrauterino (DIU) e diafragma;

XIII - produtos estéticos e/ou de higiene pessoal, como cremes umidificantes, hidratantes, loções, lubrificantes e xampus;

XIV - chás, adoçantes, vitaminas e suplementos alimentares de qualquer natureza;

XV - vacinas de qualquer natureza;

XVI - nebulizadores, vaporizadores e umidificadores e similares;

XVII - meias elásticas, cintas elásticas, ataduras elásticas, calças elásticas e similares;

XVIII - óculos ou lentes de contato para correção de qualquer deficiência visual, exceto um par anual de lentes de grau para óculos no valor do porte 4A da CBHPM com a precificação praticada pelo Issem-Saúde.

Art.24. O serviço de saúde solicitado pelo médico ou profissional da saúde deverá ser realizado pelo beneficiário em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da solicitação.

Parágrafo único. Se o serviço de saúde não for realizado no prazo mencionado no *caput*, a solicitação perde a validade e o serviço não poderá ser realizado com base na mesma.

Art.25. Havendo inexistência de profissional credenciado em alguma especialidade médica junto ao Issem-Saúde e sendo o procedimento realizado em hospitais ou clínicas credenciadas, observar-se-á o seguinte:

I - os honorários médicos deverão ser pagos pelo beneficiário diretamente ao profissional médico, podendo aquele solicitar o reembolso perante o Issem-Saúde, conforme as normas constantes do Capítulo VI, deste Decreto;

II - os demais serviços de saúde serão custeados pelo Issem-Saúde, conforme sua cobertura.

Art.26. Durante a internação em clínicas ou hospitais, o associado ou dependente poderão continuar seu tratamento até a alta médica, mesmo que percam a condição de beneficiários do Issem-Saúde, em virtude dos seguintes motivos:

I - término do contrato do servidor admitido em caráter temporário;

II - atingimento da idade de 21 (vinte e um) anos do filho ou equiparado.

§1º Quando o dependente encontrar-se internado em clínica ou hospital, o associado não poderá, por mera liberalidade, solicitar a desvinculação daquele até a alta médica.

§2º As demais situações de perda da condição de beneficiário não dão direito à continuidade do tratamento, mesmo que o beneficiário encontre-se internado.

Art.27. O médico ou profissional da saúde credenciados junto ao Issem-Saúde não podem solicitar quaisquer serviços de saúde para si nem para os membros do seu grupo familiar.

**Seção II**
**Da Remuneração dos Serviços de Saúde**

Art.28. Os serviços de saúde serão remunerados de acordo com as tabelas vigentes e presentes nos contratos administrativos firmados entre o Issem-Saúde e seus credenciados.

§1º As tabelas de remuneração serão aprovadas por ato interno de competência do Presidente do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

§2º Os percentuais de coparticipação dos beneficiários serão calculados sobre os valores descritos acima.

**Seção III**
**Dos Serviços de Saúde Propriamente Ditos**

**Subseção I**
**Da Consulta Médica**

Art.29. Consulta médica é o serviço de saúde que compreende a anamnese, o exame físico, a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, a solicitação de exames complementares, quando necessários, e a prescrição terapêutica.

Parágrafo único. A consulta médica é um ato médico que pode ou não ser concluído num único momento, ficando a consulta de retorno a critério do profissional responsável pelo atendimento.

Art.30. O serviço de consulta médica deverá ser solicitado e realizado por médico.

Art.31. A entidade credenciada poderá cobrar a integralidade da consulta médica previamente agendada quando o associado ou seu dependente não cancelarem nem comparecerem a mesma.

§1º O prazo para o associado ou seu dependente solicitarem o cancelamento da consulta fica a critério do profissional responsável pelo atendimento.

§2º Os valores mencionados no *caput* englobam o que seria devido pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) e o valor da coparticipação do beneficiário, montantes que serão integralmente cobrados do associado responsável.

§3º Para a cobrança, a entidade credenciada deverá realizar solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data agendada para o atendimento, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), sob pena de decadência.

**Subseção II**
**Do Exame Complementar**

Art.32. Exame complementar é o serviço de saúde necessário para subsidiar os dados da anamnese e do exame físico para a confirmação das hipóteses diagnósticas, visando o tratamento adequado.

Art.33. Em relação à solicitação do exame complementar, observar-se-á o seguinte:

I - o médico poderá solicitar qualquer um dos exames complementares cobertos pelo Issem-Saúde;

II - os demais profissionais somente poderão solicitar os exames complementares admitidos segundo a regulamentação da sua profissão.

Parágrafo único. A solicitação de exame nosológico, para o diagnóstico de doenças, é privativa do médico.

Art.34. Incluem-se na cobertura do exame complementar os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

**Subseção III**
**Da Internação e Procedimento Cirúrgico**

Art.35. Internação é a possibilidade de ser internado em clínicas e hospitais para a realização dos serviços de saúde, e procedimento cirúrgico consiste no tratamento de doenças e traumatismos através de processos operatórios manuais e instrumentais.

Art.36. Os beneficiários do Issem-Saúde, poderão:

I - internar-se em clínicas e hospitais;

II - realizar procedimento cirúrgico em consultórios, clínicas e hospitais.

Art.37. A internação compreende a utilização de toda a aparelhagem e equipamentos necessários ao tratamento, e somente se dará em acomodações do seguinte tipo:

I - quarto coletivo com 2 (dois) leitos e banheiro;

II - Unidade de Cuidados Intensivos (UCI);

III - Unidade de Tratamento Intensivo (UTI).

§1º A diária de acompanhante somente é coberta quando o beneficiário internado for criança, adolescente, idoso ou pessoa civilmente incapaz, esta caracterizada em declaração do médico assistente.

§2º Quando concomitantes, a cobertura de internação em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) exclui a cobertura de internação em Unidade de Cuidados Intensivos (UCI), e a desta exclui a internação em quarto.

§3º A alteração do tipo de acomodação por opção do beneficiário exclui totalmente a cobertura do Issem-Saúde, tanto para a internação quanto para o procedimento a ser realizado.

Art.38. Na realização do procedimento cirúrgico, a cobertura do Issem-Saúde, considerando a coparticipação do beneficiário prevista no Anexo Único, deste Decreto, inclui todos os materiais, medicamentos, diárias e taxas.

**Subseção IV**
**Da Farmácia Básica**

Art.39. Farmácia básica é o serviço pelo qual o Issem-Saúde custeia, parcialmente, no percentual previsto no Rol de Cobertura do Issem-Saúde (Anexo Único), os medicamentos necessários ao tratamento de saúde do beneficiário, desde que tenham sido adquiridos em farmácia.

Art.40. Para o custeio de medicamento, observar-se-á o seguinte:

I - nos casos em que a venda do medicamento se der através do sistema informatizado do Issem-Saúde e desde que o medicamento seja retirado em farmácia credenciada, o valor deste será descontado diretamente na folha de pagamento do associado;

II - nos casos em que a venda do medicamento não se der através do sistema informatizado do Issem-Saúde, caberá ao beneficiário comprar o medicamento, podendo, posteriormente, solicitar o reembolso junto ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

**Subseção V**
**Da Fisioterapia**

Art.41. Fisioterapia é o serviço de saúde que previne e recupera pacientes com distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano.

Art.42. O serviço de fisioterapia deve ser solicitado por médico e deverá conter a indicação do diagnóstico e o número de sessões a serem realizadas, mas somente o fisioterapeuta poderá realizar o serviço.

Art.43. Consulta fisioterapêutica é o ato que se destina à indicação do tratamento fisioterapêutico.

Parágrafo único. Sessão de fisioterapia é o período de tempo em que é realizado o tratamento fisioterapêutico do beneficiário.

Art.44. Somente em caso de novo atendimento preventivo ou terapêutico, 30 (trinta) dias corridos depois da finalização das sessões decorrentes da mesma disfunção ou em função do mesmo objetivo, é que o fisioterapeuta poderá realizar uma nova consulta fisioterapêutica.

Art.45. A consulta e as sessões fisioterapêuticas podem ocorrer em ambiente hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.

Parágrafo único. As consultas e sessões em ambiente domiciliar somente podem ocorrer em situações excepcionais, caracterizadas em declaração do médico assistente e após autorização da auditoria médica do Issem-Saúde, destinando-se ao contato pontual do fisioterapeuta para avaliar as demandas exigidas pelo beneficiário e o ambiente onde vive, visando estabelecer um plano assistencial programado e com objetivo definido.

**Subseção VI**
**Da Fonoaudiologia**

Art.46. Fonoaudiologia é o serviço de saúde que compreende o estudo da fonação e da audição, de seus distúrbios e das suas formas de tratamento.

Art.47. O serviço de fonoaudiologia poderá ser solicitado por médico ou por fonoaudiólogo, mas somente o fonoaudiólogo poderá realizá-lo.

Art.48. Consulta fonoaudiológica é o ato que se destina à avaliação do beneficiário.

Parágrafo único. Sessão de fonoaudiologia é o período de tempo em que é realizado o tratamento fonoaudiológico do beneficiário, visando orientar, monitorar e aperfeiçoar os aspectos fonoaudiológicos, devendo ser individual e ter um tempo de atendimento aproximado de 40min (quarenta minutos), incluindo a realização de exames e testagens.

**Subseção VII**
**Da Nutrição**

Art.49. Nutrição é o serviço de saúde que estuda e acompanha as deficiências ou excessos de nutrientes no organismo.

Art.50. O serviço de nutrição poderá ser solicitado por médico ou por nutricionista, mas somente o nutricionista poderá realizá-lo.

Art.51. Consulta nutricional é o ato que consiste na avaliação completa do beneficiário, com o objetivo de estimar seu estado nutricional, detectando suas necessidades alimentares, seguida da elaboração do plano alimentar individualizado e funcional.

**Subseção VIII**
**Da Psicoterapia**

Art.52. Psicoterapia é o serviço de saúde que trata os problemas relacionados à psique humana.

Parágrafo único. A psicoterapia abrange os serviços de psicopedagogia, psicomotricidade e psiconeurologia.

Art.53. O serviço de psicoterapia poderá ser solicitado por médico ou por psicólogo, mas somente o psicólogo poderá realizá-lo.

Art.54. Consulta psicoterápica é o ato que se destina à avaliação do beneficiário e à definição do tratamento a ser realizado.

Parágrafo único. Sessão de psicoterapia é o período de tempo em que são tratados os problemas psicológicos e emocionais do beneficiário, com base no conhecimento científico do funcionamento psicológico, visando adquirir formas mais eficazes de lidar com os problemas, ganhar um maior conhecimento de si próprio e desenvolver as capacidades emocionais.

**Subseção IX**
**Da Quiropraxia e Acupuntura**

Art.55. Quiropraxia é o serviço de saúde destinado a tratar o sistema músculo-esquelético através do uso de terapias manuais, e acupuntura é o serviço de saúde que consiste em introduzir agulhas em pontos específicos do corpo para tratar doenças ou provocar efeito anestésico.

Art.56. Os serviços de quiropraxia e acupuntura deverão ser solicitados e realizados por médico ou fisioterapeuta, com comprovada especialização na área, conferida por entidade de ensino reconhecida por órgão oficial.

Art.57. Consulta quiroprática é o ato que se destina à avaliação do histórico do beneficiário, com palpação e testes específicos da técnica a ser utilizada, traçando um plano de tratamento.

Parágrafo único. Sessão de quiropraxia é o período de tempo em que é realizado o tratamento quiroterápico, visando eliminar ou reduzir os sintomas da subluxação para o bem-estar do beneficiário.

Art.58. Consulta de acupuntura é o ato que se destina ao planejamento do atendimento para o tratamento acupunturista.

Parágrafo único. Sessão de acupuntura é o período de tempo em que é realizado o tratamento acupunturista.

Art.59. A cobertura dos serviços de quiropraxia e acupuntura abrange o procedimento e os serviços anexos para a sua realização, como taxa de sala, materiais e outros.

**Subseção X**
**Da Terapia Ocupacional**

Art.60. Terapia ocupacional é o serviço de saúde destinado a orientar a emancipação e a autonomia da pessoa para sua inserção e participação na vida social.

Art.61. O serviço de terapia ocupacional deve ser solicitado por médico e deverá conter a indicação do diagnóstico e o número de sessões a serem realizadas, mas somente o terapeuta ocupacional poderá realizar o serviço.

Art.62. Consulta de terapia ocupacional é o ato que se destina à avaliação do beneficiário para identificar alterações nas suas funções práxicas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social para traçar o projeto terapêutico.

Parágrafo único. Sessão de terapia ocupacional é o período de tempo em que é realizado o tratamento do beneficiário, visando favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das suas capacidades psico ocupacionais remanescentes e a melhoria do seu estado psicológico, social, laborativo e de lazer.

**Subseção XI**
**Da Assistência Odontológica**

Art. 63. Assistência odontológica é o serviço de saúde destinado ao tratamento dentário e de suas afecções.

Parágrafo único. O serviço de odontologia do Issem-Saúde abrange, unicamente, a cobertura de tratamentos básicos, conforme Anexo Único, deste Decreto.

Art.64. A consulta odontológica deve indicar todo o tratamento a ser realizado.

Parágrafo único. Não poderão ser cobradas novas consultas para a continuidade do tratamento quando ele não puder ser finalizado em uma única oportunidade e demandar novos comparecimentos do beneficiário.

**Subseção XII**
**Da Órtese e Prótese**

Art.65. Órtese é o dispositivo permanente ou transitório que auxilia as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais, e prótese é o dispositivo permanente ou transitório que substitui, total ou parcialmente, um membro, órgão ou tecido.

Art.66. O pedido de Órtese, Prótese e Medicamento Especial (OPME) deverá ser instruído com prescrição médica, indicando o diagnóstico que justifique sua utilização, e deverá ser adquirido após prévia autorização do Issem-Saúde, salvo em procedimentos de urgência ou emergência.

**Subseção XIII**
**Da Remoção por Ambulância**

Art.67. Remoção por ambulância é o serviço médico de transporte de beneficiários entre hospitais, clínicas e centros de diagnóstico, desde que se tratem de estabelecimentos credenciados junto ao Issem-Saúde.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo transporte do beneficiário através de ambulância é do credenciado ou contratado pelo Issem-Saúde para essa finalidade que, em conjunto com o credenciado que originou a demanda, deve registrar as ocorrências inerentes ao transporte no prontuário do paciente.

Art.68. O transporte será realizado através de ambulância equipada com Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para os beneficiários que apresentam risco de morte, e através de ambulâncias simples para os demais.

**CAPÍTULO IV**
**DAS COPARTICIPAÇÕES, CARÊNCIAS, LIMITES E REQUISITOS**

**Seção I**
**Das Disposições Gerais**

Art.69. As coparticipações, carências, limites e requisitos para a fruição dos serviços de saúde são aqueles constantes do Anexo Único, deste Decreto.

Art.70. As carências e os limites de fruição dos serviços de saúde são individuais, não podendo ser transferidos entre associados e/ou dependentes.

§1º É vedado transferir ou reservar saldo de limites não utilizados em períodos anteriores.

§2º Os beneficiários poderão fruir dos serviços de saúde além dos limites previstos no Anexo Único, deste Decreto, observando-se o seguinte:

I - a liberação além do limite visa, unicamente, favorecer o beneficiário de forma que possa usufruir dos valores diferenciados praticados pelo mercado ao Issem-Saúde e ter o valor descontado diretamente na folha de pagamento, sem necessidade de antecipar o pagamento do serviço de saúde;

II - o valor a ser descontado na folha de pagamento do associado será a integralidade do custo do serviço de saúde utilizado, conforme §2º, do artigo 181, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019.

Art.71. Nos termos do §3º, do artigo 181, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019, os limites de fruição poderão ser excepcionados pela auditoria médica do Issem-Saúde no caso de lesão ou doença do beneficiário que implique risco de morte, caracterizada em declaração do médico assistente.

Parágrafo único. Na situação do *caput*, a coparticipação do beneficiário será aquela prevista no Anexo Único, deste Decreto.

Art.72. Não serão computados nos limites previstos no Anexo Único:

I - todos os serviços de saúde usufruídos pelo beneficiário quando ele encontrar-se internado;

II - os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia e terapia ocupacional quando o beneficiário for portador de deficiência física e/ou mental e/ou neuro-sensorial, caracterizada em declaração do médico assistente.

Art.73. Para os fins do disposto no inciso II, do artigo 171, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019, nos primeiros 30 (trinta) dias corridos contados do nascimento, da adoção ou da guarda para fins de adoção, os serviços de saúde em favor do filho recém-nascido, do adotado ou do menor do qual o associado detenha a guarda judicial poderão ser realizados diretamente com o cartão de identificação pessoal deste.

**Seção II**
**Dos Procedimentos Administrativos para o Desconto das Contribuições e Coparticipações**

Art.74. Tratando-se de servidores ativos, os órgãos de origem deverão apurar a base de cálculo das contribuições devidas ao Issem-Saúde, remetendo-lhe as informações.

§1º Com as informações mencionadas no *caput*, o Issem-Saúde efetuará os cálculos das contribuições devidas pelos órgãos de origem e pelos associados.

§2º Efetuados os cálculos, o Issem-Saúde remeterá aos órgãos de origem arquivo com a informação das rubricas das contribuições devidas, acrescidas das coparticipações devidas pelos associados.

§3º Os órgãos de origem importarão os arquivos com as rubricas, recalcularão suas folhas de pagamento e, por fim, remeterão arquivo de conciliação ao Issem-Saúde, que o processará e tomará as medidas administrativas cabíveis para a cobrança de eventuais diferenças.

§4º Caso o desconto da contribuição ou coparticipação não ocorra ou ocorra de forma apenas parcial, o valor ou o saldo remanescente serão cobrados em rubrica específica na folha de pagamento da competência seguinte.

§5º Se, na hipótese do parágrafo anterior, o desconto na folha de pagamento da competência seguinte não ocorrer por ausência de saldo, o associado e seus dependentes terão os serviços de saúde bloqueados e o associado será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de perda da condição de associado, com o consequente cancelamento das inscrições, nos termos do inciso VI, do artigo 174, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019.

§6º Os débitos relativos a associados falecidos serão cobrados na folha de rescisão, descontados da pensão por morte a ser recebida por seus pensionistas ou através de processo judicial de cobrança.

Art.75. Tratando-se de aposentados e pensionistas, observar-se-á o seguinte:

I - a contribuição e os demais valores devidos pelos beneficiários serão calculados pelo Issem-Saúde, que realizará as retenções nas respectivas folhas de pagamento;

II - a contribuição patronal será calculada pelo Issem-Saúde, que emitirá e enviará aos órgãos de origem relatório com os valores devidos, cabendo a estes efetuar o pagamento.

Parágrafo único. Efetuado o pagamento pelos órgãos de origem, o Issem-Saúde fará a conciliação dos valores, os acertos devidos e o fechamento da competência.

Art.76. O Issem-Saúde manterá registros específicos para controlar as seguintes situações:

I - lícita acumulação remunerada de cargos públicos ou beneficiários portadores de mais de uma matrícula, objetivando controlar as contribuições devidas, que incidirão sobre a base de cálculo de contribuição de cada um dos cargos ou vínculos;

II - servidores cônjuges ou companheiros entre si, objetivando apurar qual deles possui a maior base de cálculo de contribuição, onde serão lançadas as cobranças relativas às contribuições e aos serviços de saúde utilizados pelo associado e seus dependentes.

Parágrafo único. Na situação descrita no inciso I, do *caput*, deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - a contribuição será calculada sobre os limites mínimos estabelecidos nas alíneas “a” e “b”, do inciso II, do artigo 142, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019, quando a soma das bases de cálculo das contribuições for inferior ao referido limite mínimo;

II - a contribuição será calculada sobre a soma das bases de cálculo das contribuições quando esta ultrapassar os limites mínimos estabelecidos nos dispositivos citados, mesmo que alguma das bases seja inferior ao mencionado limite mínimo.

## CAPÍTULO V
## DA AUDITORIA MÉDICA

Art.77. A auditoria médica compreende a avaliação da adequação e do custo dos serviços de saúde prestados aos associados e seus dependentes.

Art.78. Dependerão de autorização da auditoria médica a cargo do Issem-Saúde os serviços de saúde para os quais é indicada essa necessidade no Anexo Único, deste Decreto.

Parágrafo único. A auditoria médica será realizada por médico designado para a função de auditor.

Art.79. Os prazos, em dias úteis, para serem realizadas as auditorias médicas nas solicitações dos serviços de saúde, tanto para os beneficiários quanto para os credenciados, são os seguintes:

I - 3 (três) dias: serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial;

II - 5 (cinco) dias:

a) procedimentos de Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) de alta complexidade (PAC), como ressonância magnética e tomografia computadorizada;

b) consulta e sessão com fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional;

c) consulta com nutricionista.

III - 10 (dez) dias: procedimento de baixa complexidade em atendimento com internação;

IV - 21 (vinte e um) dias:

a) Procedimento de Alta Complexidade (PAC) em atendimento com internação;

b) materiais e medicamentos de alto custo;

c) demais serviços de saúde.

Art.80. O médico-auditor poderá solicitar justificativa ou esclarecimento para a análise do serviço de saúde, hipótese em que o prazo de análise recomeça a correr por todo o período a partir do recebimento das informações.

Parágrafo único. Os pedidos de justificativa ou esclarecimento serão formalizados para o beneficiário, devendo este buscá-los junto ao seu médico assistente, sob pena de indeferimento do pedido.

**CAPÍTULO VI**
**DO REGIME DE LIVRE ESCOLHA**

Art.81. Regime de livre escolha consiste na possibilidade de os beneficiários realizarem os serviços de saúde previstos no rol de cobertura, reembolsando-se das despesas daí decorrentes.

Parágrafo único. Os reembolsos devem respeitar as regras de coparticipações, carências, limites e requisitos para a fruição dos serviços de saúde previstas no Anexo Único, deste Decreto.

Art.82. Não são passíveis de reembolso, pelo regime de livre escolha:

I - serviços de saúde realizados por entidades que não possuem registro para o desempenho das atividades, cujo reembolso esteja sendo solicitado;

II - serviços de saúde não previstos no rol de cobertura do Issem-Saúde;

III - pedidos formulados após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento fiscal, conforme §2º, do artigo 84, deste Decreto.

Art.83. Para o reembolso, observar-se-á o seguinte:

I - tratando-se de serviço de saúde com valor tabelado pelo Issem-Saúde, o reembolso independe de autorização prévia e é limitado a menor das seguintes quantias:

a) o valor praticado pelo Issem-Saúde, pelo mesmo serviço, descontado o percentual de coparticipação do beneficiário;

b) o valor do documento fiscal, descontado o percentual de coparticipação do beneficiário.

II - tratando-se de serviço de saúde eletivo, com valor não tabelado pelo Issem-Saúde, o reembolso depende de autorização do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), prévia ao evento, e é limitado a menor das seguintes quantias:

a) quando o serviço já houver sido negociado pelo Issem-Saúde em ocasiões anteriores, o valor comumente pago ou o valor do documento fiscal, descontado o percentual de coparticipação do beneficiário;

b) quando o serviço ainda não tenha sido negociado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), 80% (oitenta por cento) do valor do documento fiscal, descontado o percentual de coparticipação do beneficiário.

Parágrafo único. Tratando-se de atendimento de urgência ou emergência, será desnecessária a autorização do Issem-Saúde prévia ao evento.

Art.84. O pedido de reembolso deverá ser realizado mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), acompanhado dos seguintes documentos:

I - tratando-se de pedido de reembolso de consultas: documento fiscal comprovando a despesa e contendo a identificação do beneficiário, do procedimento realizado e do profissional que realizou o atendimento, com o número da sua inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe;

II - tratando-se de pedido de reembolso de procedimentos médicos, além da documentação referida no inciso I:

a) solicitação médica ou laudo médico contendo a identificação do beneficiário, do procedimento solicitado com a respectiva nomenclatura e a codificação de tabela médica oficial e do profissional médico que solicitou o procedimento, com o número da sua inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe;

b) no caso de procedimentos com internação: cópia da conta hospitalar contendo o detalhamento dos procedimentos realizados e das despesas havidas, tais como diárias, taxas, exames, materiais e medicamentos, sempre com a respectiva codificação, quantitativos e valores.

III - tratando-se de pedido de reembolso de medicamentos:

a) receituário médico contendo a identificação do paciente, do medicamento com a respectiva posologia e do médico ou profissional da área da saúde que realizou a prescrição, com a sua assinatura e o número da sua inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe;

b) documento fiscal de compra do medicamento emitido em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a prescrição médica, quando se tratar de medicamentos de uso contínuo, ou em até 14 (quatorze) dias corridos nos demais casos.

§1º Todos os documentos deverão estar datados e não conter rasura, dupla grafia, alteração nem ilegibilidade, sob pena de indeferimento do pedido.

§2º O pedido deve ser formulado em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento fiscal, sob pena de decadência.

Art.85. Após o protocolo de todos os documentos necessários, o pedido será analisado pelo supervisor responsável no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por motivo justificado.

§1º Entendendo necessário, o supervisor responsável poderá solicitar documentos complementares.

§2º Sendo o reembolso indeferido, observar-se-á o seguinte:

I - o associado poderá requerer a revisão do ato mediante a interposição de recurso administrativo devidamente fundamentado e dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

II - o prazo para a apresentação do recurso é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do indeferimento do pedido;

III - apresentado o recurso, a autoridade recorrida decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se reconsidera a sua decisão;

IV - mantida a decisão, a autoridade recorrida encaminhará o recurso ao Superintendente de Assistência e de Saúde, que proferirá sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do encaminhamento;

V - da decisão revisional não caberá novo recurso.

§3º A notificação das decisões será sempre realizada ao associado.

§4º Deferido o reembolso, o valor será creditado ao associado junto ao Issem-Saúde para abatimento de quaisquer despesas futuras, como contribuições e coparticipações, ou, excepcionalmente e a critério do Issem-Saúde, mediante depósito em conta bancária de titularidade do associado.

## CAPÍTULO VII
## DA COBRANÇA DE VALORES

Art.86. Havendo atraso no pagamento dos débitos por parte do associado, observar-se-á o seguinte:

I - os serviços de saúde serão bloqueados, tanto para o associado quanto para seus dependentes;

II - o associado será notificado para regularizar o débito;

III - decorridos 30 (trinta) dias corridos da notificação sem que tenha sido regularizado o débito, o associado e seus dependentes terão a inscrição cancelada, nos termos do inciso VI, do artigo 174, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019.

§1º O atraso mencionado no *caput* pode ser decorrente de qualquer causa, como ausência de saldo financeiro suficiente na folha de pagamento, não quitação de boleto bancário e descumprimento de parcelamento de débito, dentre outros.

§2º Em qualquer situação, os valores em atraso continuam sendo devidos e serão acrescidos dos índices previstos na Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019.

Art.87. Uma vez bloqueados os serviços de saúde, eles serão novamente liberados quando ocorrer o pagamento integral de todos os valores devidos ou da primeira parcela do débito que foi objeto de parcelamento.

Art.88. Uma vez cancelada a inscrição do associado e de seus dependentes, eles poderão vincular-se novamente perante o Issem-Saúde depois do cumprimento cumulativo dos requisitos abaixo:

I - pagamento integral de todos os valores devidos, seja em parcela única ou através da quitação de todas as parcelas do termo de confissão de dívida realizado para o pagamento parcelado do débito;

II - cumprimento dos demais requisitos constantes do artigo 176, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019.

Art.89. Para a cobrança e a regularização dos valores em atraso, poderão ser adotadas quaisquer das medidas abaixo:

I - o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), de ofício, poderá:

a) efetuar o desconto diretamente na folha de pagamento do associado;

b) inscrever o associado em dívida ativa para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

II - mediante opção do associado, o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) poderá formalizar com ele termo de confissão de dívida para o pagamento do débito:

a) em cota única, através de boleto bancário com vencimento em 10 (dez) dias corridos;

b) de forma parcelada, observando-se o seguinte:

1) não poderão ser parcelados débitos que já foram objeto de parcelamento anterior;

2) as parcelas não poderão ser inferiores a 1 (uma) Unidade Padrão Municipal (UPM), salvo a última, que poderá ser inferior a esse valor;

3) a quantidade de parcelas não poderá ser superior a 10 (dez);

4) o pagamento das parcelas poderá ser realizado mediante desconto na folha de pagamento do associado ou através de boletos bancários, que serão emitidos pelo Issem-Saúde.

Parágrafo único. Somente serão admitidos 2 (dois) parcelamentos simultâneos.

Art.90. Havendo o pagamento de contribuição ou coparticipação indevidas ou maiores que as devidas, o Issem-Saúde ressarcirá o associado, observando-se o seguinte:

I - o procedimento de ressarcimento poderá ser iniciado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), de ofício, ou a requerimento do associado, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

II - o ressarcimento será realizado no montante exato do pagamento indevido ou maior que o devido, corrigido monetariamente pelo índice previsto no artigo 195, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019, mas sem o acréscimo de juros ou multa, por não se tratar de situação de mora.

§1º Valores decorrentes de procedimentos não realizados não serão objeto de ressarcimento quando decorram de guias solicitadas e não canceladas dentro do prazo previsto.

§2º A comprovação do pagamento indevido ou maior que o devido poderá ser realizada, dentre outros, através de documentos e relatórios do sistema informatizado de gestão do Issem-Saúde.

§3º Apurados os fatos, o procedimento será submetido ao Superintendente de Assistência e de Saúde, para análise e homologação.

§4º Homologado o procedimento pelo Superintendente de Assistência e de Saúde, o valor será creditado ao associado junto ao Issem-Saúde para abatimento de quaisquer despesas futuras, como contribuições e coparticipações, ou, excepcionalmente e a critério do Issem-Saúde, mediante depósito em conta bancária de titularidade do associado.

## CAPÍTULO VIII
## DO CREDENCIAMENTO

Art.91. Credenciamento consiste no compromisso assumido por profissionais e entidades da área de saúde de prestarem seus serviços aos beneficiários do Issem-Saúde, aceitando as condições previstas na legislação vigente, neste Decreto, no edital público e no contrato administrativo a ser firmado.

§1º O credenciado deve ofertar, em suas instalações ou nos hospitais credenciados, os serviços credenciados junto ao Issem-Saúde que se fizerem necessários ao tratamento recomendado.

§2º É dever do credenciado manter atualizados junto ao Issem-Saúde o seu corpo clínico e a relação dos serviços de saúde prestados.

§3º O credenciado deverá atender os beneficiários do Issem-Saúde sem distinção dos demais pacientes, inclusive no tocante ao agendamento dos serviços de saúde.

Art.92. O Issem-Saúde convocará os interessados ao credenciamento mediante a publicação de edital público.

§1º Os interessados que cumprirem as disposições do edital público, deste Decreto e das leis de regência poderão firmar contrato administrativo de credenciamento com o Issem-Saúde.

§2º Somente podem credenciar-se junto ao Issem-Saúde os interessados que estejam devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos de Classe.

Art.93. O credenciado não poderá transferir para terceiros, parcial ou totalmente, a prestação dos serviços de saúde para os quais se credenciou.

Parágrafo único. A execução dos serviços de saúde pode ser transferida para terceiros em situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e depois de autorizados pelo beneficiário e pelo Issem-Saúde, sendo que somente outro profissional credenciado poderá dar continuidade ao serviço.

Art.94. Antes de realizar a prestação do serviço de saúde é indispensável que o credenciado realize a identificação do beneficiário, solicitando-lhe a apresentação do cartão de identificação pessoal e de um documento de identidade oficial com foto.

Parágrafo único. O serviço de saúde deve ser prestado, exclusivamente, aos beneficiários do Issem-Saúde, sendo que qualquer tentativa de fraude

deve ser imediatamente comunicada ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

Art.95. Os credenciados serão remunerados pelos serviços de saúde prestados aos beneficiários do Issem-Saúde em conformidade com os valores constantes da tabela de remuneração.

§1º O pagamento será realizado pelo Issem-Saúde, sendo expressamente vedado ao credenciado, sob qualquer hipótese, cobrar honorários ou quaisquer valores diretamente dos beneficiários, sob pena de responder pelas penalidades previstas na Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 221/2018, de 19/12/2018, e 224/2019, de 12/04/2019, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativa, civil e penal.

§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior para a hipótese de acompanhamento presencial do trabalho de parto por médico obstetra que realizou o pré-natal, conforme previsto no Parecer CFM Nº 39/2012.

§3º Para a percepção do pagamento dos serviços de saúde prestados, o credenciado deverá encaminhar ao Issem-Saúde o documento fiscal respectivo.

§4º O pagamento será realizado, exclusivamente, em conta bancária de titularidade do credenciado, podendo o Issem-Saúde determinar as instituições financeiras através das quais o pagamento será efetuado.

Art.96. O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) possui o direito de fiscalizar, de forma permanente e a qualquer momento, os serviços de saúde prestados pelos credenciados.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.97. É dever do beneficiário, seja associado ou dependente, e do credenciado, manter seu endereço atualizado perante o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), comunicando sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de presumirem-se válidas as notificações, intimações e quaisquer outras comunicações dirigidas ao endereço anteriormente informado.

Art.98. Todas as ações relativas aos beneficiários junto ao Issem-Saúde somente poderão ser realizadas por membros do grupo familiar ou por terceiros, estes mediante procuração simples com poderes específicos.

Art.99. Os prazos previstos neste Decreto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art.100. Ficam revogados os Decretos Municipais Nºs 5.313/2004, de 20/12/2004, 6.853/2009, de 24/09/2009, 6.881/2009, de 15/10/2009, 7.051/2010, de

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL**

10/02/2010, e 10.868/2016, de 16/05/2016, e todos os demais que disponham sobre os assuntos aqui tratados, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art.101. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2019.

**ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**
Prefeito

30

## DECRETO Nº 12.796/2019 - ANEXO

Publicação Nº 1996474

DECRETO MUNICIPAL Nº 12.796/2019
ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.796/2019
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, o anexo do Decreto Municipal Nº 12.796/2019 encontra-se disponível no link abaixo:

https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=21563

## DECRETO Nº 12.797/2019

Publicação Nº 1996476

D E C R E T O Nº 12.797/2019
Aprova o Loteamento Residencial ZURIQUE (2a Etapa).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos das Leis Federal Nº 6.766/1979, de 19/12/1979; Estadual Nº 17.492/2018, de 22/01/2018; e Municipal Nº 1.767/1993, de 09/12/1993; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 146/2019/Semplu, de 23 de abril de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

DECRETA :
Art.1º Fica aprovado o Loteamento Residencial ZURIQUE (2a Etapa), com área de 76.474,80m2, parte da MI Nº 89.924, com área total de 110.377,71m2, de propriedade de Realsec Empreendimentos Imobiliários Ltda., situado às Ruas 918 - José Martins e 1505 - Hermann Wallow, bairro Três Rios do Norte, área urbana, conforme plantas e documentação anexas ao Processo PMJS Nº 19.293/2018.

Art.2º O loteamento é composto de 01 (um) lote destinado à Área Verde 03, com 42.903,58m2; 53 (cinquenta e três) lotes comercializáveis, do 97 ao 149, totalizando a área de 22.778,85m2; e 10.792,37m2 de área de arruamento, compreendendo leitos carroçáveis e passeios. A área remanescente compreende 33.902,91m2.
§1º As Ruas "A" e "B" passam a receber, respectivamente, os números 1538 e 1539, e a Rua "C" passa a ser identificada como Rua 1505 - Hermann Wallow.
§2º Sobre a Área Verde 03 estão gravadas as Áreas de Preservação Permanente de 50,00m no entorno da nascente, de 30,00m para ambos os lados do Ribeirão e de 30,00m para ambos os lados do Córrego, correspondendo a 29.219,06m2.
§3º Sobre a Área Remanescente está gravada a Área de Preservação Permanente de 30,00m para ambos os lados do Ribeirão e de 30,00m para ambos os lados do Córrego, compreendendo 27.771,49m2. Também está gravada a faixa de 5,50m, destinada ao novo alinhamento predial da Rua 918 - José Martins.

§4º Sobre a Área Verde 03 estão gravadas as Áreas de Cobertura Florestal Mínima de 10.267,38m2 e 3.417,14m2, respectivamente, Av.1-89.924 e Av.2-89.924.
§5º Sobre a Área Remanescente estão gravadas as Ruas Projetadas 1505 - Hermann Wallow e 1538 - Sem Nome. Fica excluído o gravame de Rua Projetada constante na MI Nº 89.924.

§6º A área de A.U.P.E. e as Áreas Verdes 01 e 02, registradas, respectivamente, nas MIs Nºs 89.921, 89.922 e 89.923, foram doadas para a municipalidade na aprovação da 1a Etapa do empreendimento.

§7º As Diretrizes Básicas de Projeto de Loteamento foram protocoladas no Processo PMJS Nº 20.107/2010, de 04/08/2010. Este processo foi alterado para Processo PMJS Nº 29.013/2017.
§8º O loteamento possui licenciamento ambiental na LAO Nº 008/2019/Fujama/JGS, de 13/03/2019.

§9º Todos os lotes possuem suas linhas limítrofes que extremam com vias públicas oficiais coincidentes com o alinhamento predial. A área remanescente confronta com o alinhamento predial e o novo alinhamento predial, ambos da Rua 918 - José Martins.
Art.3º O registro do loteamento em pauta em cartório competente deverá ser efetuado no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 028/2019 - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Publicação Nº 1995606

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 028/2019 - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Chefe de Fiscalização de Posturas do município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a situação emergencial e o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 10-a da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA o contribuinte abaixo identificado acerca da notificação emitida:

| Notificado (a) | CPF/CNPJ | Notificação | Medida Determinada | Prazo para Cumprimento |
|---|---|---|---|---|
| Moacir Magnus Franck | 904.014.170-34 | 26673/2019 | Imóvel cadastro 51181 localizado na Rua Rudolpho Carlos Emilio Lange Esq R. Walter Bartel, Lote 17- Bairro João Pessoa com mato alto/entulhos. Providenciar a roçada e limpeza do imóvel. LM 5427/2009 Art.1 e 2 e LM 1182/88 Art. 50 e 51. | 15 dias |
| Adriana de Fatima Martins | 059.331.769-66 | 26674/2019 | Imóvel cadastro 32889 localizado na Rua Thais Batista, 306 em estado de abandono com mato alto. Providenciar a limpeza do imóvel. LM 1182/88 Art. 50 e 51. | 15 dias |

Considera-se notificado o contribuinte acima listado no prazo de 15 dias a contar da publicação deste, período ao qual após, acarretará na aplicação de multa contra o notificado, nos termos do Art. 7 da Lei Municipal 5427/2009 e Art. 56 da Lei Municipal 1182/1988, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

## EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 10/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DIRETORIA DE HABITAÇÃO

Publicação Nº 1997031

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 10/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
DIRETORIA DE HABITAÇÃO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Secretário de Administração e o Diretor de Habitação, tornam público para conhecimento dos interessados no Credenciamento acima, que em função de impugnações protocoladas tempestivamente por empresas interessadas, o mesmo encontra-se SUSPENSO, para a análise.

Ressaltamos que a nova data para entrega, da documentação e credenciamento, será informada e republicada posteriormente.

Sem mas para o momento,

Jaraguá do Sul (SC), 25 de abril de 2019.
ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário de Administração

LUÍS FERNANDO DE ALMEIDA
Diretor de Habitação/Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO - Nº 009/2019

Publicação Nº 1997040

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA
ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO - Nº 009/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Jaraguá do Sul torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes de 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. De acordo com a portaria nº 142 de 22/02/2018 (art. 3º), são objetivos do Programa Mais Alfabetização:
I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2o ano;
II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
IV. Estipular metas do programa entre o Ministério da Educação – MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que

se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
V. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
VI. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
VII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;
VIII. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e
IX. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA QUANTIDADE DE VAGAS

2.1 Este processo seletivo destina-se ao preenchimento de 20 (vinte) vagas para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Jaraguá do Sul - SC, a serem distribuídas nas escolas públicas municipais de Jaraguá do Sul.

2.2 O Processo Seletivo para Assistentes de Alfabetização será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul – SC.

3 DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

3.1 O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares considerando os critérios estabelecidos nesta portaria.

3.2 O assistente de alfabetização atuará por 5 horas semanais em cada turma, não podendo ultrapassar 40 horas semanais.

3.3 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

3.4 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

3.5 São atribuições do assistente de alfabetização:
• Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
• Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
• Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
• Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital e cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
• Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
• Realizar as formações indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo MEC.

4. DAS INSCRIÇÕES:
4.1 A ficha de inscrição encontra-se na página da internet da Prefeitura de Jaraguá do Sul <http://www.jaraguadosul.sc.gov.br> no link "Concursos públicos e Processos Seletivos", anexa a esse Edital.

4.2 A ficha deverá ser preenchida sem rasuras e com letra legível e entregue na Secretaria Municipal de Educação (Rua Isidoro Pedri, 2214 - Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, SC) até o dia 10 de maio de 2019, às 16h30min.

4.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4 No ato da inscrição o candidato indicará a(s) escola(s) onde gostaria de atuar como Assistente de Alfabetização.

4.5 Não será cobrada taxa de inscrição.

5 DA SELEÇÃO

5.1 Poderão participar da Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:
• Professores com disponibilidade de carga horária;
• Estudantes de graduação, preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
• Pessoas com curso de magistério em nível médio.
• Cidadãos brasileiros.
• Pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

5.2 A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

5.3 A seleção se dará por prova de conhecimentos básicos em Língua Portuguesa que acontecerá no dia 14/05/2019 (O candidato deverá levar caneta esferográfica azul ou preta para utilizar na prova). A prova exigirá conhecimentos em Língua Portuguesa, priorizando a interpretação e compreensão textual.

5.4 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital ou zere a prova.

5.5 O resultado será organizado e publicado no dia 17/05/2019, na página da internet da Prefeitura de Jaraguá do Sul <http://www.jaraguadosul.sc.gov.br> no link "Concursos públicos e Processos Seletivos", por ordem de classificação da nota da prova.

5.6 Se ocorrer empate na nota da prova terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:
a) Tiver participado como assistente de alfabetização em 2018.
b) Tiver maior grau de formação.
c) Tiver a maior idade.

5.7 Todos os candidatos habilitados no processo de seleção serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação.

5.8 A chamada para assumir a função acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

5.9 A classificação final será divulgada no dia 17 de maio de 2019 na página da internet da Prefeitura de Jaraguá do Sul <http://www.jaraguadosul.sc.gov.br> no link "Concursos públicos e Processos Seletivos".

6 DA CHAMADA PARA ASSUMIR A FUNÇÃO

6.1 A chamada obedecerá a ordem de classificação dos candidatos, sendo chamada a quantidade de candidatos que se considerar necessárias para o preenchimento das vagas.

6.2 No dia da escolha, os candidatos convocados terão todas as escolas da lista para escolher, mesmo não as tendo assinalado entre as "escolas nas quais você tem disponibilidade para atuar como assistente de alfabetização".

6.3 Após a escolha de vagas, caso haja alguma vaga remanescente ou sejam abertas novas vagas (por desistência de algum candidato ou outro motivo), será chamado o candidato que tiver assinalado, entre as "escolas de nas quais você pode para atuar como assistente de alfabetização", a escola na qual está a vaga, obedecendo a ordem de classificação.

6.4 No dia da chamada ou da apresentação, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
I - Carteira de Identidade (frente e verso);
II – CPF;
III - Comprovante de residência;
IV - Diploma - para candidatos graduados ou do Magistério (ensino médio) ou histórico atualizado e comprovante de matrícula, quando se tratar de estudante universitário;

6.5 As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

6.6 Não serão aceitos documentos após a data da chamada para assumir a função.

6.7 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018 para o Programa Mais Alfabetização. (No ano de 2018, o valor estipulado é de R$ 150,00 por cada turma que o voluntário assumir, sendo permitido assumir até 8 turmas, num total de até R$ 1200,00. O valor estipulado para 2019 pode ter alguma variação).

7.2 Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições no dia 24 de maio de 2019 às 8 horas, o primeiro grupo e às 13 horas, o segundo grupo, em local a ser definido.

7.3 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; praticar atos de indisciplina, maus tratos, atitudes desabonadoras de conduta pessoal e profissional; faltas sem justificativas; baixo rendimento na função ou outro motivo que venha em prejuízo da aprendizagem dos alunos.

7.4 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul - SC.

8 Quadro resumo de eventos

| DATA | EVENTO |
|---|---|
| 24/04/2019 | Publicação do edital na página da internet da Prefeitura de Jaraguá do Sul <http://www.jaraguadosul.sc.gov.br> no link "Concursos públicos e Processos Seletivos". |
| 25/04/2019 a 10/05/2019 | Entrega, na Secretaria Municipal de Educação (Rua Isidoro Pedri, 2214 - Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, SC), da ficha de inscrição. |

| | |
|---|---|
| 14/05/2019 | Prova de seleção<br>Local: Católica de Santa Catarina (Rua dos Imigrantes, 500 – Bairro Rau, Jaraguá do Sul, SC)<br>Horário: 8h30min<br>Levar: caneta esferográfica azul ou preta. |
| 17/05/2019 | Publicação da classificação na página da internet da Prefeitura de Jaraguá do Sul <http://www.jaraguadosul.sc.gov.br> no link "Concursos públicos e Processos Seletivos" |
| 22/05/2019 | Apresentação dos candidatos aprovados.<br>Local: Secretaria Municipal de Educação (Rua Isidoro Pedri, 2214 - Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, SC)<br>Horário: 8h<br>Documentos necessários:<br>a) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:<br>I - Carteira de Identidade (frente e verso);<br>II – CPF;<br>III - Comprovante de residência;<br>IV - Diploma - para candidatos graduados ou do Magistério (ensino médio) ou histórico atualizado e comprovante de matrícula, quando se tratar de estudante universitário. |
| 24/05/2019 | Formação para os candidatos aprovados.<br>Local: Secretaria Municipal de Educação (Rua Isidoro Pedri, 2214 - Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, SC)<br>Horário: 8h – 1º grupo e 13h – 2º grupo |
| 27/05/2019 | Início previsto do trabalho nas escolas. |

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA
ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO - Nº 009/2019

Nome candidato: _____

Data Nasc.: ____/____/_____ CPF: _____ RG: _____

Endereço Completo: _____

Fone residencial: (___)_____ Celular: (___)_____

E-mail: _____

Assinale o seu perfil de inscrição:
( ) Professor com disponibilidade de carga horária;
( ) Estudante de graduação, preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
( ) Pessoa com curso de magistério em nível médio.

Turno pretendido: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Matutino e Vespertino

Assinale a(s) escola(s) na(s) qual/quais você tem disponibilidade para atuar como assistente de alfabetização:
OBS.: Observe o endereço das escolas e assinale quantas escolas desejar, desde que você possa assumir a vaga. Veja os itens 6.2 e 6.3.

| Assinale com um X | ESCOLA | ENDEREÇO | BAIRRO |
|---|---|---|---|
| | E.M.E.F. Adelino Francener | Rua Domingos Rosa, 1040 | Ilha da Figueira |
| | E.M.E.F. Albano Kanzler | Rua Lourenço Kanzler, 177 | Nova Brasilia |
| | E.M.E.F. Alberto Bauer | Rua Guanabara, 500 | Czerniewicz |
| | E.M.E.F. Anna Töwe Nagel | Rua Marcos E. Verbinen, 320 | Água Verde |
| | E.M.E.F. Antônio Estanislau Ayroso | Rua Bertha Weege, 3046 | Jaraguá 99 |
| | E.M.E.F. Atayde Machado | Rua Erwino Bublitz, 145 | Czerniewicz |
| | E.M.E.F. Cristina Marcatto | Rua Bernardo João Schmitt, 54 | Jguá. Esquerdo |
| | E.M.E.F. Dom Pio de Freitas | Rodovia Municipal JGS 050, 4131 | Nereu Ramos |
| | E.M.E.F. Erich Blosfeld | Rua Antonio Ribeiro, 354 | Ilha da Figueira |
| | E.M.E.F. Francisco de Paula | Rua Joaquim Fco. De Paula, 2890 | Fco. De Paula |
| | E.M.E.F. Guilherme Hanemann | Rua Adela Erdmann, 185 | B. do Rio Cerro |
| | E.M.E.F. Helmuth Guilherme Duwe | Rua Gerhard Müller, 289 | Rio da Luz I |
| | E.M.E.F. Jonas Alves de Souza | Rua Irmão Leandro, 3339 | Tifa Martins |
| | E.M.E.F. Loteamento Amizade | Rua Frederico Todt, 746 | Vila Amizade |
| | E.M.E.F. Luiz Gonzaga Ayroso | Rua 502, Bertha Weege, 4725 | Jaraguá 84 |
| | E.M.E.F. Machado de Assis | Rua Manoel Fco. Da Costa, 4390 | João Pessoa |
| | E.M.E.F. Marcos Emílio Verbinnen | Rua Leopoldo Blese, 77 | Estrada Nova |
| | E.M.E.F. Maria Nilda Salai Stähelin | Rua 865 nº 175 | Tifa Martins |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | E.M.E.F. Max Schubert | Rua Roberto Ziemann, 4421 | Três R. do Norte |
| | E.M.E.F. Padre Alberto Jacobs | Rua Pedro João Meurer, 32 | Tifa Monos |
| | E.M.E.F. Profª. Gertrudes S. Milbratz | Rua Pastor Alberto Schneider, 2491 | Rio da Luz |
| | E.M.E.F. Professor Francisco Solamon | Rua 839 – Sizino Garcia, 501 | Santo Antônio |
| | E.M.E.F. Professor Henrique Heise | Rua Municipal JGS 489, 7077 | Rio da Luz |
| | E.M.E.F. Renato Pradi – CAIC | Rua Carlos Tribess, 180 | São Luis |
| | E.M.E.F. Ribeirão Cavalo | Rua Francisco Gretter, 745 | Nereu Ramos |
| | E.M.E.F. Ribeirão Molha | Rua Adolfo Antonio Emmendoerffer, s/n | Ribeirão Molha |
| | E.M.E.F. Ricieri Marcatto | Rua Richard Viergutz, 177 | Rio Cerro I |
| | E.M.E.F. Rodolpho Dornbusch | Rua Prof. Irmão Geraldino, 489 | Vila Lalau |
| | E.M.E.F. Santo Estêvão | Rodovia Municipal JGS 466, 1285 | Garibaldi |
| | E.M.E.F. Vitor Meirelles | Rua Domingos Garcia, 1552 | Três R. do Norte |
| | E.M.E.F. Waldemar Schmitz | Rua Angelo Benetta, 240 | Ilha da Figueira |

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.

Assinatura do Candidato

## LEI Nº 7.914/2019

Publicação Nº 1997032

LEI Nº 7.914/2019
Altera Dispositivos da Lei Municipal Nº 7.913/2019, de 24 de Abril de 2019, que Altera Dispositivos da Lei Municipal Nº 7.350/2017, de 22 de Março de 2017, que Dispõe sobre o Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia para os Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 2º, da Lei Municipal Nº 7.913/2019, de 24/04/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2019, revogada a Lei Municipal Nº 7.618/2018, de 19/04/2018."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## LISTA PARCIAL DO BENEFICIÁRIOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2019

Publicação Nº 1996113

Lista parcial do beneficiários do edital de chamamento publico 01/2019

1/2019 HELIO OSNI TISSI
2/2019 ALIBERTO FRITZKE
3/2019 NELSON KRUGER
4/2019 ROSELI OLSKA SCHULZ
5/2019 IVONIR BOSHAMMER
6/2019 ADELIRIO BRAUN
7/2019 PAULO SEVERINO DA SILVA
8/2019 MARIANO SCHWIRCOSKI
9/2019 ADEMAR BORCHARDT
10/2019 ELMAR PRESTINI
11/2019 GERALDO SCHULZ
12/2019 CORMELIO GLOWATZKY
13/2019 SANDRO LUIS KRAUSE
14/2019 EDSON KRAUSE
15/2019 EDSON KRAUSE
16/2019 LEONORA BOSHAMMER
17/2019 RONALDO IGNOWSKI
18/2019 GERMANO PRIEBE
19/2019 ADEMIR SCHUSTER
20/2019 ISOLDE HORWATH

21/2019 CARMELO MARIA
22/2019 CECILIA FURLANI STEILEIN
23/2019 ADOLAR GIELOW
24/2019 ALBERTO ALFREDO RUSCH
25/2019 MARCOS KRAHN
26/2019 SANDRO LUIS KRAUSE
27/2019 ORDINO BUTTENDORFF
28/2019 ROSANI THEILACHER HOELTGEBAUM
29/2019 ELENO KREUTZFELD
30/2019 ILSE KEISER
31/2019 ILSE KEISER
32/2019 RUDI KRüGER
33/2019 IVO KRUEGER

## PORTARIA N.º 090/2019/COGEM

Publicação Nº 1996108

PORTARIAN.º 090/2019/Cogem
Instaura Sindicância Administrativa a fim de apurar supostas situações ocorridas no CENTRO DE CONVIVÊNCIA.

## PORTARIA Nº 068/2019/SEMSA

Publicação Nº 1996110

PORTARIANº 068/2019/Semsa

ALCEU GILMAR MORETTI, Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO a nomeação de servidores para comporem Comissão, com a incumbência de apurar fatos tipificados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que tramita pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, composta pelas servidoras públicas municipais VIVIANE STOLF, matrícula 8220-1, ROBERTA ROTERMUND BARATTO, matrícula 9108-1, e SINARA ADRIANA LEMOS, matrícula 7897-2, a Sindicância Administrativa nº 002/2019, Portaria inicial nº 020/2019/Semsa, datada de 28 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 032/2019, datado de 01 de abril de 2019, subscrito pela Presidente da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, solicitando prorrogação do prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos da Sindicância por mais 30 (trinta) dias;

RESOLVE :
Art.1º Fica prorrogado, a partir de 29/04/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos, afetos à Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instaurados pela Portaria nº 020/2019/Semsa, de 28/02/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/04/2019.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal da Saúde

## PORTARIA Nº 091/2019/COGEM

Publicação Nº 1996109

PORTARIANº 091/2019/Cogem
Designa Defensor Dativo no Processo
Administrativo Disciplinar Nº 003//2019.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 7.079/2015, de 17/07/2015 e suas alterações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Nº 1026/2015, de 13/08/2015;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 076/2019/1ªCPPAD, de 17/04/2019, da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR, a partir de 25/04/2019, "ad hoc" o servidor público municipal INGOMAR RICARDO ZIPPERER NETO, matrícula 10810-3,

servidor público municipal efetivo e estável, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, em Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, para acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar Nº 003/2019, instaurado pela Portaria Nº 188/2019, de 18/03/2019, a que respondem os servidores públicos municipais Josinei Cardozo, Josimar Pedrotti, Amauri Chaves e Valmir José e apresentar a respectiva defesa escrita, a fim de garantir aos acusados a ampla defesa e o contraditório.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2019.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

## PORTARIA Nº 325/2019

Publicação Nº 1996400

PORTARIANº 325/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 138/2019/Semad/DGP/GAS, de 15/04/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 10/04/2019 a 12/04/2019, à servidora pública municipal LEONIR APARECIDA JUNGTON CAPISTRANO, matrícula 8160, ocupante do cargo efetivo de Recreadora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## PORTARIA Nº 326/2019

Publicação Nº 1996403

PORTARIANº 326/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 139/2019/Semad/DGP/GAS, de 15/04/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 08/04/2019 a 12/04/2019, à servidora pública municipal ELAINE VICENTE, matrícula 9140, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza e Conservação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## PORTARIA Nº 327/2019

Publicação Nº 1996404

PORTARIANº 327/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no §1º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal Nº 198/2017, de 19/07/2017, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 222/2019, de 08/03/2019; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 384/2019/Fujama, de 15/04/2019, da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama);

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, no período de 29/04/2019 a 18/05/2019, CÉSAR HUMBERTO ROCHA, matrícula 8192, Diretor Técnico, para exercer, interinamente e cumulativamente, o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE (FUJAMA), em razão de férias do titular, vedada a percepção simultânea de remuneração.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## PORTARIA Nº 328/2019

Publicação Nº 1996406

PORTARIANº 328/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do artigo 22, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018, e do parágrafo único, do artigo 45, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 195/2017, de 31/05/2017, 199/2017, de 26/07/2017, 205/2017, de 07/12/2017, e 208/2017, de 15/12/2017; e

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Administração Direta e Indireta, será determinada, observada a necessidade de pessoal e a qualificação, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 129/2019/Semplu, de 08/04/2019, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 22/04/2019, o servidor público municipal LUIZ CLAUDIO PETERS, matrícula 9748, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, lotado no Gabinete do Prefeito - Diretoria de Proteção e Defesa Civil, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## PORTARIA Nº 329/2019

Publicação Nº 1996408

PORTARIANº 329/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 111/2019/DGP, de 17/04/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º REVOGAR, a partir de 11/04/2019, a Portaria Nº 1222/2017, de 04/12/2017, que concedeu licença sem remuneração à servidora pública municipal DANIELLE DA SILVA VALIENTE, matrícula 10961, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## PORTARIA Nº 330/2019

Publicação Nº 1996411

PORTARIANº 330/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do §1º, do artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.616/2018, de 17/04/2018, alterada pela Lei Municipal Nº 7.875/2019, de 22/03/2019; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 170/2019/Semcel/DE, de 12/04/2019, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR os servidores públicos municipais para comporem a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA CULTURAL:

I - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
II - DIRETOR(A) DE CULTURA

III - GERENTE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

IV - PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, OU OUTRO ÓRGÃO OU UNIDADE QUE A SUBSTITUIR, COM FORMAÇÃO NA ÁREA ARTÍSTICA OU EDUCACIONAL

Ivana Aparecida Costa Cavalcanti - matrícula 2115
Vera de Tofol - matrícula 7261

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Nº 558/2018, de 24/07/2018.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## PORTARIA Nº 331/2019

Publicação Nº 1996412

PORTARIANº 331/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 141/2019/Semad/DGP/GAS, de 16/04/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 12/04/2019 a 17/04/2019, à servidora pública municipal LILIAN DE FÁTIMA SOUZA FRANCISCO, matrícula 9891, ocupante do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## PORTARIA Nº 332/2019

Publicação Nº 1996414

PORTARIANº 332/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 142/2019/Semad/DGP/GAS, de 16/04/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 16/04/2019 a 18/04/2019, à servidora pública municipal TALINE PEREIRA PROBST, matrícula 10374, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## PORTARIA Nº 333/2019

Publicação Nº 1996418

PORTARIANº 333/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º, do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal Nº 37/2004, de 02/08/2004; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 464, do Programa de Readaptação e Remanejamento Profissional junto à Gerência de Assistência ao Servidor;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 145/2019/Semad-GAS, de 17/04/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º ALTERAR, no período de 19/04/2019 a 19/10/2019, de 40 horas semanais para 35 horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora pública municipal CRISTINE PEREIRA TÓRGO, matrícula 9337, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## PORTARIA Nº 334/2019

Publicação Nº 1996419

PORTARIANº 334/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 146/2019/Semad/DGP/GAS, de 17/04/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 15/04/2019 a 17/04/2019, ao servidor público municipal ADEMAR WESTRUPP, matrícula 10273, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## PORTARIA Nº 335/2019

Publicação Nº 1996420

PORTARIANº 335/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 147/2019/Semad/DGP/GAS, de 17/04/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 16/04/2019 a 19/04/2019, à servidora pública municipal TATIANA GALLINA BARBOSA, matrícula 11176, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil - Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## PORTARIA Nº 336/2019

Publicação Nº 1996423

PORTARIANº 336/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 148/2019/Semad/DGP/GAS, de 17/04/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 15/04/2019 a 17/04/2019, à servidora pública municipal DANIELE WOLFF, matrícula 9853, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## PORTARIA Nº 337/2019

Publicação Nº 1996425

PORTARIANº 337/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do artigo 90-K, II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 040/2019/Semdeicst, de 22/04/2019, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR para compor o GRUPO DE TRABALHO que tem por finalidade analisar a legislação e propor as adequações necessárias para a criação do programa municipal de competitividade e inovação, que terá como objetivo instituir benefícios fiscais e econômicos para empresas inovadoras e de base tecnológica instaladas no Município de Jaraguá do Sul, os servidores públicos municipais a seguir relacionados:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO

- Neivor José Bussolaro - matrícula 81882 - Presidente
- Ricardo Amadio - matrícula 11271
- Domingos Savil Zancanaro - matrícula 81957

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- Marusa Buttchevitz - matrícula 7865
- Ivanderson Zabel - matrícula 81990
- Tarcisio Schneider - matrícula 7054
- Paulo Ricardo Lehmkuhl - matrícula 8812

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Dalton Fernando Fischer - matrícula 8233

IV - REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE (FUJAMA)

- César Humberto Rocha - matrícula 8192

V - REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
- Andréa Rosana Sarda Maiochi - matrícula 7774

Art.2º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do Grupo de Trabalho são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Nº 173/2019, de 08/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## PORTARIA Nº 338/2019

Publicação Nº 1996427

PORTARIANº 338/2019
Substitui Conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 009/2019/Comdema, de 15/04/2019, do Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema);

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR CRISTIANO DURSKI, como conselheiro titular; e MÁRCIO PAULI, como conselheiro suplente, para representarem o 14º Batalhão de Policia Militar - PMSC, na qualidade de Representantes do Poder Público, no Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema).

Art.2º Em consequência, fica revogada a alínea "f" - Gerência do Desenvolvimento Econômico / SDR, do inciso I, do artigo 2º, da Portaria Nº 406/2017, de 20/04/2017, no que se refere a designação de Everton Demarchi e Adriana Sanvido Etz.
Art.3º O mandato encerrar-se-á em 31/12/2020.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## PORTARIA Nº 339/2019

Publicação Nº 1996428

PORTARIANº 339/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 12.795/2019, de 24/04/2019;

RESOLVE :

Art.1º RECONDUZIR, a partir de 12/03/2019, os conselheiros que integram o Conselho Municipal da Cidade de Jaraguá do Sul (Comcidade), designados pela Portaria Nº 468/2016, de 13/06/2016, e alterações.

Art.2º RECONDUZIR, a partir de 12/03/2019, a Mesa Diretora (Presidente e Vice-Presidente) do Conselho Municipal da Cidade de Jaraguá do Sul (Comcidade), designada pela Portaria Nº 525/2016, de 23/06/2016, alterada pela Portaria Nº 119/2017, de 08/02/2017.

Art.3º O mandato encerrar-se-á em 31/12/2020.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/03/2019, revogada a Portaria Nº 504/2018, de 03/07/2018.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## PORTARIA Nº 340/2019

Publicação Nº 1996429

PORTARIANº 340/2019
Suspende o Servidor JORGE EDUARDO OPPERMANN.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso XIII, da LOM, combinado com o disposto no artigo 181, inciso II, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa Nº 037/2019/Gabpref, de 16/04/2019, proferida pelo Sr. Prefeito;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Nº 025/2016, instaurado pela Portaria Nº 1187/2016, de 19/12/2016;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 031/2019/3ªCPPAD, de 23/04/2019, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE :

Art.1º SUSPENDER, a partir de 06/05/2019, o servidor público municipal JORGE EDUARDO OPPERMANN, matrícula 7823-9, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorrente do cometimento das infrações previstas nos artigos 173, incisos I, VI, VII, VIII, XIV e XV; 174, inciso XV; 182, e 186, inciso VIII, todos da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018, c/c artigo 302, do Código Penal, Decreto-Lei Nº 2.848/1940.

Art.2º Faça-se o necessário e competente registro nos assentos funcionais do servidor.

Art.3º Proceda-se as formalidades necessárias para a efetivação da medida legal aplicada, promovendo-se o registro adequado junto aos autos do processo respectivo.
Art.4º Sequencialmente e em tempo próprio, arquive-se o feito junto à Controladoria-Geral do Município, promovendo-se a adequada guarda e arquivamento.
Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/05/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

## RESOLUÇÃO Nº 21/2019/CMDI/JS

Publicação Nº 1996122

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JARAGUÁ DO SUL
Lei nº 7.292/2016

RESOLUÇÃO Nº 21/2019/CMDI/JS

Dispõe sobre a alteração da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Política do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com a deliberação da sessão plenária ordinária de 24 de abril de 2019.

Considerando a Lei Municipal nº 7.292/2016, Art. 20 "O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura operacional, sendo as atribuições definidas pelo regimento interno: I Plenária; II Secretaria executiva; III Comissões Temáticas".

Considerando o Art. 22 do Regimento Interno do CMDIJS a saber: " As Comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes de OGs e de ONGs ou OSCIPs e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores."

Considerando Art. 23 . Compete às Comissões: "I – dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos encaminhados ao Conselho; II – baixar processos em diligência para completar II – sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências."

RESOLVE:
Art 1º – Alterar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Política do CMDI, ficando assim constituída:

| Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Política | |
|---|---|
| Governamental | Rosana Mara da Silva |
| Governamental | Eliane Lucia Steinmacher Maes |
| Não Governamental | Rafael Almeida Ferreira |
| Não Governamental | Aldemir Lange |

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.

## RESOLUÇÃO Nº 22/2019/CMDI/JS

Publicação Nº 1996123

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JARAGUÁ DO SUL
Lei nº 7.292/2016

RESOLUÇÃO Nº 22/2019/CMDI/JS

Dispõe sobre a alteração da suplência do gestor da parceria 2 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com a deliberação da sessão plenária ordinária de 24 de abril de 2019.

Considerando o Decreto Municipal nº 11.528/2017, que regulamenta a Aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação a serem firmados entre a administração pública do município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especialmente na Seção V , que dispõe sobre o Gestor da Parceria, especialmente o Art. 26, onde estabelece que o Prefeito deve designar em ato específico, o Gestor da Parceria e seus (dois) suplentes.

§ 1º O Gestor da Parceria atuará, no máximo, em 03 (três) parcerias a serem firmadas entre a Administração Municipal ou entes da Administração Indireta com as Organizações da Sociedade Civil.
§ 2º Fica vedada a participação simultânea dos Gestores das Parcerias nas Comissões de Monitoramento e Avaliação.

Considerando os projetos aprovados de acordo com o Edital n° 01/2018/CMDI/JS, a saber:

Eixo Temático: Saúde

| Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC | Nome do Projeto |
|---|---|
| Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul | Mentor- Tecnologia a favor do tratamento dos idosos no Hospital São José de Jaraguá do Sul |
| Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul | Transporte Seguro ao idoso – segurança, acessibilidade e proteção ao paciente idoso no deslocamento e atendimento hospitalar do hospital São José de Jaraguá do Sul |
| Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul | Qualificação no atendimento ao Idoso no Hospital São José de Jaraguá do Sul |
| Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul | Capacitação de Profissionais da saúde para utilização da ferramenta Mentor para atendimento ao paciente idoso do Hospital José de Jaraguá do Sul |

Eixo Temático: Assistência Social

| Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC | Nome do Projeto |
|---|---|
| Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul | Família Ativa 60 Mais Melhor Idade Hospital São José |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | Revitalização do Centro de Convivência Conviver |

Eixo Temático: Cultura, Esporte e Lazer

| Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC | Nome do Projeto |
|---|---|
| Sociedade Cultura Artística - SCAR | Montagem Teatral |
| Clube de idosos Zelia Schmitt Hafermann | Qualificando o atendimento aos Idosos do Grupo Zelia Schmitt Hafermann |
| Sociedade Cultura Artística - SCAR | Encontros culturais |

RESOLVE:
Art. 1°- Alterar a suplência do Gestor da Parceria 2, para Conselheira Karla Finger em substituição a Antonio Marcos da Silva, conforme tabela abaixo:

| | Entidades | Projetos |
|---|---|---|
| 2- Gestor da Parceria: Anderson Fabiano Shmitt<br><br>Suplente: Leonardo Tomazelli<br>Suplente: Karla Finger | Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul | Qualificação no atendimento ao Idoso no Hospital São José de Jaraguá do Sul |
| | Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul | Mentor- Tecnologia a favor do tratamento dos idosos no Hospital São José de Jaraguá do Sul |
| | Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul | Transporte Seguro ao idoso – segurança, acessibilidade e proteção ao paciente idoso no deslocamento e atendimento hospitalar do hospital São José de Jaraguá do Sul |

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.

## RESOLUÇÃO Nº 23/2019/CMDI/JS

Publicação Nº 1996265

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JARAGUÁ DO SUL
Lei nº 7.292/2016

RESOLUÇÃO Nº 23/2019/CMDI/JS

Dispõe sobre a participação de conselheiros de direitos no 11º Congresso Sul-Brasileiro de Geriatria e Gerontologia em Curitiba/PR

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com a deliberação da sessão plenária ordinária de 24 de abril de 2019.

Considerando a Lei Municipal n° 7.292/2016 que dispõe sobre a política de atendimento ao idoso, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do idoso (CMDI), do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) , especialmente o seu art. Art. 30, que versa:

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades, para o atendimento ao idoso, através do financiamento de ações relativas a:
V - apoio e promoção de programas e projetos de capacitação continuada voltada aos profissionais que atuam na rede de promoção, proteção e garantia dos direitos do idoso;

VI - pagamento de inscrição em eventos voltados à Política de Atendimento ao Idoso, assim como concessão de diárias e adiantamentos para:
a) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

Considerando que o objetivo do Congresso é auxiliar o desenvolvimento de conhecimentos acerca do envelhecimento dos idosos, permitindo que o conselheiro de direito possa acompanhar e fiscalizar a política do idoso no âmbito de Jaraguá do Sul com mais eficiência.

RESOLVE:
Art 1º – Aprovar o financiamento, através dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), para as despesas referentes a inscrição, que possui o valor estimado de R$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa. Mais os custos com alimentação, diárias e translado, para a participação das Conselheiras Bianca Klockner Custódio e Thays Cabral Piotto no 11º Congresso Sul - Brasileiro de Geriatria e Gerontologia, entre os dias 25 a 27 de julho de 2019, na Expo Unimed Curitiba: Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300 – Campo Comprido - Curitiba / PR.

Art 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2019.

## RETIFICAÇÃO DOEXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 177/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 22/2019

Publicação Nº 1996721

RETIFICAÇÃO DOEXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 177/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2019

O Município de Jaraguá do Sul através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS tornam público aos interessados que em função de erro de digitação, fica corrigida no Extrato do Termo de Credenciamento a data da assinatura para 23/04/2019.

Alceu Gilmar Moretti
Secretário Municipal da Saúde e
Gestor de Fundo Municipal de Saúde

## SAMAE - EXTRATO DO CONTRATO 096/2019 A 112/2019

Publicação Nº 1996706

EXTRATO DO CONTRATO 096/2019
Processo: Tomada de Preços nº 026/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Prestadora de Serviços em Alvenaria H&G Ltda. EPP; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS INDIVIDUAIS DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 649.750,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais); O pagamento será efetuado no mês subsequente à execução da obra/serviço, e para tanto deverá ter a medição do mês em referência, entregue e certificada, bem como a nota fiscal emitida e recebida como condições essenciais para validação do pagamento; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação orçamentária | Recursos |
|---|---|---|---|---|
| 25.003.17.511.1400.4415 | Implantação de Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário em Zona Rural | 4.4.90.- Aplicações Diretas | 81 | Recurso próprios |

Data da assinatura: 28/03/2019; Prazo de Fornecimento: Até 180 dias após recebimento da Ordem de Serviço; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Hemerson Hanemann.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 097/2019
Processo: Chamamento Público 181/2018; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Credenciada: Cooperativa de Trabalho dos Recicladores Pet Verde; Objeto: Credenciamento de associações ou cooperativas de recicladores para recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis, provenientes da coleta seletiva, exclusivamente coletados no âmbito deste município; Data da assinatura: 28/03/2019; Prazo de Credenciamento: Até 28/03/2020; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Jeferson Guerra Flores.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 098/2019
Processo: Pregão nº 0015/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Projetando Soluções Ind. e Comércio Ltda.; Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTROLADOR QUÍMICO DE ODORES E CONTROLADOR BIOLÓGICO DE

ODORES; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 571.120,00 (quinhentos e setenta e um mil, cento e vinte reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação orçamentária | Recursos |
|---|---|---|---|---|
| 25.03.17.512.1400.4.406 | Manutenção das atividades técnicas e operacionais – Divisão Esgoto | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 60 | Próprios |

Data da assinatura: 28/03/2019; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 31/12/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Fernando Luiz Carvalho Lima.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 099/2019
4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2016
Processo: Pregão nº 127/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Mecânica Klann Ltda.; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA DO SAMAE; Prazo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 270/2016 por mais 09 (nove) meses, com início em 01/04/2019 e término em 31/12/2019; Fundamento Legal: O presente aditivo é firmado com fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, no item 7.1 da Cláusula Sétima do contrato e na justificativa do Fiscal e Gestor do contrato, constante no Memorando n° 322/2019 anexo ao presente; Item orçamentário: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Complemento do elemento | Recursos |
|---|---|---|---|---|
| 25.02.4.402.3.3.90 | Manutenção Patrimonial – Divisão Água | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 3.3.90.39.19 | Arrecadados pelo SAMAE |
| 25.03.4.402.3.3.90 | Manutenção Patrimonial – Divisão Esgoto | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 3.3.90.39.19 | Arrecadados pelo SAMAE |

Data da assinatura: 28/03/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Lauro Klann.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 100/2019
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2017
Processo: Pregão nº 104/2017; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Mecânica de Tratores Dois Antonio Ltda.; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE Serviços de caráter continuado para Manutenção de CAMINHONETES E CAMINHÖES A DIESEL; Prazo: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 194/2017, por mais 09 (nove) meses, com início em 01/04/2019 e término em 31/12/2019; Fundamento Legal: O presente aditivo é firmado com fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, no item 7.1 da Cláusula Sétima do contrato e na justificativa do Fiscal e Gestor do contrato, constante no Memorando n° 326/2019 anexo ao presente; Item orçamentário: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Complemento do elemento | Recursos |
|---|---|---|---|---|
| 25.02.4.402.3.3.90 | Manutenção Patrimonial – Divisão Água | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 3.3.90.39.21 | Arrecadados pelo SAMAE |
| 25.03.4.402.3.3.90 | Manutenção Patrimonial – Divisão Esgoto | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 3.3.90.30.11 | Arrecadados pelo SAMAE |

Data da assinatura: 28/03/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Ivone Aparecida Pinheiro da Silva.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 101/2019
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2018
Processo: Pregão nº 24/2018; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: RC Pneus Ltda.; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, VULCANIZAÇÃO, MONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEUS DA FROTA DO SAMAE; Prazo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 235/2018 por mais 09 (nove) meses, com início em 01/04/2019 e término em 31/12/2019.; Fundamento Legal: O presente aditivo é firmado com fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, no item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do contrato e na justificativa do Fiscal e Gestor do contrato, constante no Memorando n° 324/2019 anexo ao presente; Item orçamentário: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Complemento do elemento | Recursos |
|---|---|---|---|---|
| 25.02.4.402.3.3.90 | Manutenção Patrimonial – Divisão Água | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 3.3.90.39.19 | Arrecadados pelo SAMAE |
| 25.03.4.402.3.3.90 | Manutenção Patrimonial – Divisão Esgoto | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 3.3.90.39.19 | Arrecadados pelo SAMAE |

Data da assinatura: 28/03/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Odair José Custódio.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 102/2019
Processo: Pregão nº 024/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Maiochi Instalações e Montagens de Máquinas e Equipamentos Ltda.; Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA MARCA CASE, MODELO 580L, ANO 1999/2000; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 15.664,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação orçamentária | Recursos |
|---|---|---|---|---|
| 25.002.17.122.1.0300.4.402 | Manutenção Patrimonial – Divisão Água | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 20 | Próprios |

Data da assinatura: 28/03/2019; Prazo de Fornecimento: 10 dias após recebimento da Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro, Eluisa Hertel Maiochi e Rosangela Sardagna Maiochi.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 103/2019
12º ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2011

Processo: Concorrência nº 87/2011; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Paviplan Pavimentação Ltda.; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO BACIAS 02 E 04; Prazo: O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato n° 131/2011 por mais 06 meses, com início em 01/04/2019 e término em 01/10/2019, conforme cronograma anexo ao presente termo aditivo; Acréscimo quantitativo: Constitui objeto deste termo aditivo a alteração quantitativa do objeto contratado, equivalente ao acréscimo de 0,77% (setenta e sete centésimos percentuais) ao valor do contrato n° 131/2011, conforme planilha/tabela anexa, elaborada pelo engenheiro civil Bruno Dilmo de Souza, fiscal do contrato, que passa a integrar o presente instrumento. O valor relativo ao acréscimo quantitativo do objeto contratado corresponde a R$ 53.666,97 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos); Fundamento Legal: A prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato é firmada com base na justificativa do gestor/fiscal do contrato através do Memorando nº 284/2019, e encontra amparo legal no art. 57, §1º, inc I, art. 60 e art. 61, todos da Lei Federal nº 8.666/93; Os acréscimos realizados ao contrato é firmado com base na justificativa do gestor/fiscal do contrato através do Memorando nº 284/2019, e encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c §1º, da Lei 8.666/93; Item orçamentário: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recursos |
|---|---|---|---|---|
| 25.03.17.512.1400 | Implantação da rede coletora Bacia 2-4 Parque Malwee | 4.4.90. - Aplicações Diretas | 51 | Próprios |
| 25.03.17.512.1400 | Implantação da rede coletora Bacia 2-4 Parque Malwee | 4.4.90. - Aplicações Diretas | 51 | Financiamento |
| 25.03.17.512.1400 | Implantação da rede coletora Bacia 2-4 Parque Malwee | 4.4.90. - Aplicações Diretas | 51 | Contrapartida |

Data da assinatura: 29/03/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Mauricio Vogelsanger.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 104/2019
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 392/2018
Processo: Tomada de Preços nº 148/2018; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Vattaro Construções Eireli ME; Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA SALA DE TRATAMENTO DE LODO DA ETE ÁGUA VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA; Prazo: O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato n° 392/2018 por mais 20 (vinte) dias, com início em 01/04/2019 e término em 20/04/2019; Acréscimo: Constitui objeto deste termo aditivo a alteração quantitativa do objeto contratado, equivalente ao acréscimo de 16,41% (dezesseis inteiros e quarenta e um centésimos percentuais) ao valor do contrato n° 392/2018, conforme planilha/tabela anexa, elaborada pelo engenheiro civil Bruno Dilmo de Souza, fiscal do contrato, que passa a integrar o presente instrumento; Fundamento Legal: A prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato é firmada com base na justificativa do gestor/fiscal do contrato através do Memorando nº 330/2019, e encontra amparo legal no art. 57, §1º, inc I, art. 60 e art. 61, todos da Lei Federal nº 8.666/93; O acréscimo realizado ao contrato é firmado com base na justificativa do gestor/fiscal do contrato através do Memorando nº 330/2019, e encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c §1º, da Lei 8.666/93. Item orçamentário: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recursos |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 25.03.4.414.4.4.90 | Ampliação e melhorias nas ETE's | 4.4.90. - Aplicações Diretas | 61 | Próprios |

Data da assinatura: 31/03/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Lincon Truppel Machado.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 105/2019

Processo: Pregão nº 031/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Grameira Felippi Ltda.; Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 34.150,00 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação orçamentária | Recursos |
|---|---|---|---|---|
| 25.03.17.122.0300.4.402.3.3.90. | Manutenção Patrimonial - Divisão Esgoto | 42 | 3.3.90 - Aplicações Diretas | Próprios |

Data da assinatura: 04/04/2019; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 31/12/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Dorit Hildebrandt Felippi.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 106/2019
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2016
Processo: Pregão nº 23/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Hidrogeron Tratamento de Água e Esgoto Ltda.; Objeto: LOCAÇÃO de sistema gerador de solução oxidante/desinfetante para potabilização de água; Prazo: O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 46/2016 por mais 12 (doze) meses, com início em 14/04/2019 e término em 13/04/2020, nas mesmas condições pactuadas;; Fundamento Legal: A presente prorrogação é firmada com base na justificativa do gestor/fiscal do contrato através do Memorando nº 335/2019, e encontra amparo legal no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, alínea "f" do item 4.1 do Edital 23/2016 e item 7.1 da Cláusula Sétima do contrato original; Item orçamentário: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recursos |
|---|---|---|---|---|
| 25.002.17.512.1400.4406 | Manutenção das atividades técnicas e operacionais | 3.3.90. - Aplicações Diretas | 35 | Próprios |

Data da assinatura: 05/04/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Carolina Duarte Rosseto Ribeiro dos Santos.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 107/2019
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2018
Processo: Pregão 116/2018; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Direta Telecomunicações Ltda.; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARÁTER CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO FIXOS, MÓVEIS, PORTÁTEIS E REPETIDORAS COM TECNOLOGIA DIGITAL, INCLUINDO LEGALIZAÇÃO DO SISTEMA, INSTALAÇÃO; Acréscimo: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo quantitativo ao valor do contrato no percentual de 5,722% (cinco inteiros e setecentos e vinte e dois milésimos percentuais); O valor da mensalidade referente o item 01 (Serviço de Locação de sistema de rádio digital UHF ou VHF, com manutenção e plantão 24h), em decorrência do acréscimo, passa de R$ 12.816,00 (doze mil, oitocentos e dezesseis reais) para R$ 14.196,00 (catorze mil, cento e noventa e seis reais); Fundamento Legal: O presente aditivo é firmado com base na justificativa do Fiscal do contrato, constante no Memorando emitido pelo Fiscal do contrato, e com fundamento legal no artigo 65 inciso I, alínea "b", c/c §1º, da Lei Federal 8.666/93 e item 7.3 da Cláusula 7ª do contrato original; Item orçamentário: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Complemento do elemento | Dotação Orçamentária | Recursos |
|---|---|---|---|---|---|
| 25.001.17.122.0300.4401 | Manutenção das Atividades Administrativas | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 3.3.90.39.12 | 06 | Próprios |

Data da assinatura: 09/04/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro, Carlos Joffre do Amaral Netto, Melissa Ribeiro do Amaral e Roberto Rogério do Amaral.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 108/2019

Processo: Tomada de Preços nº 022/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Implantest Construtora Eireli; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E DETALHAMENTO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA SEDE DO SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL/SC; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 208.499,35 (duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos); O pagamento será efetuado no mês subsequente à execução da obra/serviço, e para tanto deverá ter a medição do mês em referência, entregue e certificada, bem como a nota fiscal emitida e recebida como condições essenciais para validação do pagamento; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação orçamentária | Recursos |
|---|---|---|---|---|
| 25.01.17.122.0300.3.411 | Melhorias nas edificações da Administração Samae | 4.4.90.- Aplicações Diretas | 04 | Recurso próprios |

Data da assinatura: 15/04/2019; Prazo de Fornecimento: Até 60 dias após recebimento da Ordem de Serviço; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Carlos Alberto Lovemberger.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 109/2019

Processo: Pregão nº 37/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: RC Scientific Comércio de Instrumentos Analíticos Eireli; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TESTE DE JARRO (JAR TEST) PARA USO NO LABORATÓRIO DO SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL - SC; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recursos |
|---|---|---|---|---|
| 25.002.17.122.0300.4.403 | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Divisão Água | 4.4.90 – Aplicações Diretas | 22 | Próprios |

Data da assinatura: 15/04/2019; Prazo de Fornecimento: Até 16/05/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Raphael de Castro Rocha da Costa.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 110/2019

Processo: Pregão nº 35/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: KD Telas e Arames Ltda.; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL E FORNECIMENTO DE TELA DE ALAMBRADO; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recursos |
|---|---|---|---|---|
| 25.03.17.122.0300.4.402 | Manutenção das Atividades Administrativas - Samae | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 42 | Próprios |

Data da assinatura: 15/04/2019; Prazo de Fornecimento: Até 02/05/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Daniel Moacir Manke.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 111/2019

Processo: Pregão nº 35/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: CR Capellari – Soluções Metalúrgicas ME; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL E FORNECIMENTO DE TELA DE ALAMBRADO; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 30.470,00 (trinta mil, quatrocentos e setenta reais). O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recursos |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 25.03.17.122.0300.4.402 | Manutenção das Atividades Administrativas - Samae | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 42 | Próprios |

Data da assinatura: 15/04/2019; Prazo de Fornecimento: Até 13/05/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Carlos Roberto Capellari.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 112/2019
Processo: Inexigibilidade de Licitação 033/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Bentley Systems Brasil Ltda.; Objeto: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE SEWERGEMS; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 73.150,96 (setenta e três mil cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos); O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a data de certificação na Nota Fiscal de que o objeto foi entregue e está de acordo com as especificações em orçamento previamente aprovado, em anexo a este Edital, e exigências deste Edital. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2019, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação | Recursos |
|---|---|---|---|---|
| 25.001.17.122.0300.4403 | Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Divisão Administrativa | 3.3.90.- Aplicações Diretas | 10 | Próprios |

Data da assinatura: 15/04/2019; Prazo de Fornecimento: Até 10 dias após recebimento da Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Henrique Nacamae.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

## SEMED - PORTARIA Nº 400/2019

Publicação Nº 1995542

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 400/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, JOAN PABLO PINA TEIXEIRA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de ARTE, a partir de 08/02/2019 até 05/05/2018, conforme o quadro abaixo:

| Unidade Escolar | C.H. | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|
| EMEB Helmuth Guilherme Duwe | 13 | 7 | 40 |
| EMEB Guilherme Hanemann | 12 | | |
| EMEB Luiz Gonzaga Ayroso | 8 | | |

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 401/2019

Publicação Nº 1995544

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 401/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, MARIA AUGUSTA DRECHSEL, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de ARTE, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2018, conforme o quadro abaixo:

| Unidade Escolar | C.H. | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|
| EMEB Anna Towe Nagel | 22 | 4 | 26 |

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 402/2019

Publicação Nº 1995545

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 402/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, TATIANE SABRINA SILA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de ARTE, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2018, conforme o quadro abaixo:

| Unidade Escolar | C.H. | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|
| EMEB Profº Henrique Heise | 8 | 2 | 10 |

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 403/2019

Publicação Nº 1995546

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 403/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, KEILA FAZAN DA SILVA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Iniciais e Finais, na disciplina de ARTE, a partir de 08/02/2019 até 05/05/2018, conforme o quadro abaixo:

| Unidade Escolar | C.H. | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|
| EMEB Profª Gertrudes Steilein Milbratz | 10 | 3 | 19 |
| EMEB Marcos Emílio Verbinnen | 6 | | |

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 404/2019

Publicação Nº 1995548

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 404/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 013/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, SABRINA KOLLROSS FERNANDES, para em Caráter Temporário atuar como Pedagogo,nas Salas de Atendimento Pedagógico – SAP, a partir de 06/03/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE | CH |
|---|---|
| EMEB Marcos Emílio Verbinnen | 40 |

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 405/2019

Publicação Nº 1995550

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 405/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, SIMONE TOBIAS STEILEIN, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, a partir de 06/03/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE ESCOLAR | C.H |
|---|---|
| EMEB Luiz Gonzaga Ayroso | 40 |

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 406/2019

Publicação Nº 1995552

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 406/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 013/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:

ADMITIR, LIGIA CAMILA DANIELAK, para em Caráter Temporário atuar como Auxiliar de Sala, a partir de 06/03/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE | CH |
|---|---|
| CMEI Cecília Satler Karsten | 30 |

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 407/2019

Publicação Nº 1995553

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 407/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 013/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, SIMONE APARECIDA TONELLO CAVALHEIRO, para em Caráter Temporário atuar como Auxiliar de Sala, a partir de 06/03/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE | CH |
|---|---|
| CMEI Wolfgang Weege | 30 |

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 408/2019

Publicação Nº 1995555

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 408/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 013/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, ROSIANE DE MACEDO BINI, para em Caráter Temporário atuar como Auxiliar de Sala, a partir de 06/03/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE | CH |
|---|---|
| CMEI Wolfgang Weege | 30 |

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 409/2019

Publicação Nº 1995556

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 409/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de

02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 013/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, MAIREAD CRISTINA DE JESUS PEREIRA, para em Caráter Temporário atuar como Auxiliar de Sala, a partir de 07/03/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE | CH |
|---|---|
| CMEI Wolfgang Weege | 30 |

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 410/2019

Publicação Nº 1995557

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 410/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 013/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, LUCELIA LAISMANN DOS SANTOS, para em Caráter Temporário atuar como Auxiliar de Sala, a partir de 01/03/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE | CH |
|---|---|
| CMEI Alexander Enke | 30 |

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 411/2019

Publicação Nº 1995560

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 411/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, LUCINEIDE RAMOS DA SILVA, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Auxiliar de Sala, no CMEI Sidnei Alexandre Berns, a partir de 12/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 717/2018, Nº 1224/2018, Nº 2005/2018 e Nº 008/2019, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 412/2019

Publicação Nº 1995561

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 412/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 2019/2018, de 19.12.2018, que prorrogou a portaria de, OLGA TELES DE SOUZA VIEIRO, para em Caráter Temporário atuar como AUXILIAR DE SALA, no período de 12.02.2019 até 01.03.2019.

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal da Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 413/2019

Publicação Nº 1995562

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 413/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, OLGA TELES DE SOUZA VIEIRO, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Auxiliar de Sala, no CMEI Rosa Maria Donini, a partir de 14/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 186/2018, Nº 1012/2018, Nº 1499/2018, Nº 2019/2018 e Nº 412/2019, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 414/2019

Publicação Nº 1995563

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 414/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 2052/2018, de 19.12.2018, que prorrogou a portaria de, JANAINA DE LIMA DE CAMARGO, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, no período de 12.02.2019 até 01.03.2019.

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal da Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 415/2019

Publicação Nº 1995565

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 415/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, JANAINA DE LIMA DE CAMARGO, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Auxiliar de Sala, no CMEI Márcio Klinkoski, a partir de 13/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 018/2018, Nº 889/2018, Nº 1396/2018, Nº 2052/2018 e Nº 414/2019, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 416/2019

Publicação Nº 1995567

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 416/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, MARLEI MARIA ZIEHLSDORFF REICHERT, para em Caráter Temporário atuar como AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE ESCOLAR | C.H |
|---|---|
| CMEI Alexander de Borba | 40 |

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 417/2019

Publicação Nº 1995568

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 417/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, JAIANE LIMA MEDEIROS, para em Caráter Temporário atuar como AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, a partir de 01/02/2019

até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE ESCOLAR | C.H |
|---|---|
| CMEI Almida Dalcanale Bertoli | 40 |

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 418/2019

Publicação Nº 1995569

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 418/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, OSMARINA REGINA RODRIGUES WINTRICH, para em Caráter Temporário atuar como AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE ESCOLAR | C.H |
|---|---|
| CMEI Almida Dalcanale Bertoli | 40 |

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 419/2019

Publicação Nº 1995571

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 419/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, JULIANA BODANESE para em Caráter Temporário atuar como AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE ESCOLAR | C.H |
|---|---|
| CMEI Profª Alvina Karsten Schwedler | 40 |

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 420/2019

Publicação Nº 1995574

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 420/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº

102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, FABIANE FERNANDA MATEUS para em Caráter Temporário atuar como AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE ESCOLAR | C.H |
|---|---|
| CMEI Apolônia Stahlin Junks | 40 |

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 421/2019

Publicação Nº 1995576

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 421/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, LUCIANA MOREIRA DIAS, para em Caráter Temporário atuar como AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE ESCOLAR | C.H |
|---|---|
| CMEI Cecília Satler Karsten | 40 |

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 422/2019

Publicação Nº 1995579

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 422/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, MARIA DO SOCORRO CHAVES MARTINS, para em Caráter Temporário atuar como AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE ESCOLAR | C.H |
|---|---|
| CMEI Cecília Satler Karsten | 40 |

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 423/2019

Publicação Nº 1995581

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 423/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, VANE MARIA DA SILVA, para em Caráter Temporário atuar como AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE ESCOLAR | C.H |
|---|---|
| CMEI Carlo Andrei Emmendoerfer | 40 |

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 424/2019

Publicação Nº 1995582

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 424/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, MARIA ANGELA SCHROEDER, para em Caráter Temporário atuar como AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE ESCOLAR | C.H |
|---|---|
| CMEI Carlo Andrei Emmendoerfer | 40 |

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 425/2019

Publicação Nº 1995584

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 425/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:

ADMITIR, ANA PAULA LEMOS CORREA, para em Caráter Temporário atuar como AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE ESCOLAR | C.H |
|---|---|
| CMEI Daniel Carlos Pretti | 40 |

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 426/2019

Publicação Nº 1995586

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 426/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, ELOIR APARECIDA DE CARVALHO WESTRUPP, para em Caráter Temporário atuar como AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, a partir de 12/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE ESCOLAR | C.H |
|---|---|
| CMEI Daniel Carlos Pretti | 40 |

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 427/2019

Publicação Nº 1995588

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 427/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, OSMARINA FATIMA GAVA SOARES DA SILVA, para em Caráter Temporário atuar como AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE ESCOLAR | C.H |
|---|---|
| CMEI Estrada Nova | 40 |

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 428/2019

Publicação Nº 1995591

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 428/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de

02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, IRENE RIBEIRO DA CRUZ, para em Caráter Temporário atuar como AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE ESCOLAR | C.H |
|---|---|
| CMEI Estrada Nova | 40 |

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

## SEMED - PORTARIA Nº 429/2019

Publicação Nº 1995593

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

PORTARIA Nº 429/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base de Títulos, realizado através do Edital N° 011/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, MARIA HELENA HOMEM, para em Caráter Temporário atuar como AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

| UNIDADE ESCOLAR | C.H |
|---|---|
| CMEI Estrada Nova | 40 |

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

# CÂMARA MUNICIPAL

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

Publicação Nº 1997079

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

TIPO: Maior desconto
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de Agência de Viagens para prestação de Serviços relacionados ao fornecimento de passagens aéreas para uso da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.
REGIMENTO: Lei Federal 8.666 de 21/06/93, Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e DECRETO 6.737/2009 de 09 de julho de 2009.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 13:30 horas do dia 13 de maio de 2019, na recepção da CÂMARA Municipal de Jaraguá do Sul, Av. Getúlio Vargas, 621, Bairro: Centro.

O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão as 14:00 horas do dia 13 de maio de 2019, CÂMARA Municipal de Jaraguá do Sul, Av. Getúlio Vargas, 621, Bairro: Centro.

VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.leg.br

Jaraguá do Sul (SC), 26 de abril de 2019.
MARCELINDO CARLOS GRUNER
Presidente

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

Publicação Nº 1997085

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: Aquisição de microcomputadores (notebooks), licenças de softwares, e demais equipamentos para a câmara municipal em conformidade com as especificações técnicas.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666 de 21/06/93, Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto 6.737/2009 de 09 de julho de 2009.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 09:00 horas do dia 14 de maio de 2019, na recepção da CÂMARA Municipal de Jaraguá do Sul, Av. Getúlio Vargas, 621, Bairro: Centro.

O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão as 09:30 horas do dia 14 de maio de 2019, CÂMARA Municipal de Jaraguá do Sul, Av. Getúlio Vargas, 621, Bairro: Centro.

VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R$ 167.050,22 (Cento e sessenta sete mil e cinquenta reais e vinte e dois centavos)

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.leg.br

Jaraguá do Sul (SC), 26 de abril de 2019.
MARCELINDO CARLOS GRUNER
Presidente

# Jardinópolis

## Prefeitura

### SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019

Publicação Nº 1997071

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019

O MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS - SC, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Dorildo Pegorini, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO, a Segunda Retificação ao Edital do CONCURSO PÚBLICO 001/2019, conforme disposições:

1- Onde se lê no tópico 5.2.4– O Anexo III devidamente preenchido, acompanhado dos comprovantes de doações, deverão ser encaminhados via área do candidato no momento da solicitação de isenção LEIA-SE:

5.2.4 – O Anexo III devidamente preenchido, acompanhado dos comprovantes de doações e deverão ser encaminhados pelo candidato no momento da solicitação de isenção ao endereço eletrônico: www.gsassessoriaconcursos.com.br;

2- – Onde se lê no tópico 5.3.1– A declaração deverá ser enviada via área do candidato, LEIA-SE:

5.3.1 - A declaração deverá ser enviada no endereço eletrônico: gsassessoria1@hotmail.com, juntamente com os documentos constantes no tópico 5.3;

3- Fica retificado o ANEXO III, que passará a vigorar com a seguinte redação: ANEXO III

FORMULÁRIO PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

À GS Assessoria e Consultoria LTDA - ME:

| |
|---|
| DADOS DO CANDIDATO: |
| Nome: |
| RG: CPF: |
| Cargo/função: |
| Nº. da Inscrição: |

De acordo com o item 5.2.2 do Edital do Concurso Público 01/2019 do Município de Jardinópolis (SC), embasado na legislação em vigor, venho requerer a isenção por enquadrar-me na condição de doador de sangue.
( ) Comprovo ter realizado 03 doações de sangue nos últimos 12 meses que antecederam a abertura do presente Edital, conforme documento anexo.
( ) Estou inscrito como doador de medula óssea, conforme documentos em anexo.
( ) Declaro-me hipossuficiente conforme NIS n° .....e documentação em anexo.

Descrição das doações:

Pede deferimento.

Jardinópolis/SC, ____ de _____ de _____ .

Assinatura do Requerente

4 -As demais disposições constantes no Edital do Concurso 001/2019 permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis/SC, 25 de Abril de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

# Joaçaba

## Prefeitura

### 01/2016/PLASS-A

Publicação Nº 1996897

CONTRATO Nº 40/2016 – FMAS
TERMO DE APOSTILAMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada neste ato pela Secretária SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.247.113/0001-11 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 134, 10º andar, centro, Criciúma, SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua advogada, Dr.ª DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.395.609-05, celebram entre si o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao contrato nº 40/2016/FMAS, firmado em 28/03/2016, proveniente do Processo de Licitação nº 16/2016/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 10/2016/PMJ, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença uso de Software, por prazo determinado, (licenciamento mensal) com atualizações que garante as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico.

CONSIDERANDO que o consulente afirmou que a alteração possui previsão legal e não acarretara em qualquer modificação nos valores do contrato,

CONSIDERANDO que o requerimento de alteração a que se pretendo autorizar possui previsão contratual e editalícia,

CONSIDERANDO que o parecer jurídico não visualiza óbice a realização do presente apostilamento,

REGISTRA-SE a evolução dos sistemas Contabilidade Pública, Tesouraria, Compras e Licitações, com usuários simultâneos serão migrados para a Web com usuários ILIMITADOS.

Joaçaba, SC, em 28 de março de 2019.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO - Secretária

BETHA SISTEMAS LTDA
Dr.ª DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO

Testemunhas:
1 - _____

2 - _____

### 12/2016/FUNREBOM

Publicação Nº 1996899

CONTRATO Nº 12/2016/FUNREBOM
TERMO DE APOSTILAMENTO

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, por intermédio do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE JOAÇABA, com sede na Avenida Caetano Natal Branco, 1.242, inscrito no CNPJ nº 78.502.598/0001-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 134, 10º andar, centro, Criciuma, SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua advogada, Dr.ª DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.395.609-05, celebram entre si o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao contrato nº 12/2016/FUNREBOM, firmado em 28/03/2016, proveniente do Processo de Licitação nº 16/2016/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 10/2016/PMJ, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença uso de Software, por prazo determinado, (licenciamento mensal) com atualizações que garante as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico.

CONSIDERANDO que o consulente afirmou que a alteração possui previsão legal e não acarretara em qualquer modificação nos valores do contrato,

CONSIDERANDO que o requerimento de alteração a que se pretendo autorizar possui previsão contratual e editalícia,

CONSIDERANDO que o parecer jurídico não visualiza óbice a realização do presente apostilamento,

REGISTRA-SE a evolução dos sistemas Contabilidade Pública e Compras e Licitações com usuários simultâneos serão migrados para a Web com usuários ILIMITADOS.

Joaçaba, SC, em 28 de março de 2019.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

BETHA SISTEMAS LTDA
Dr.ª DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO

Testemunhas:
1 - _____

2 - _____

## 309/2016 PMJ

Publicação Nº 1996898

CONTRATO Nº 309/2016/PMJ
TERMO DE APOSTILAMENTO

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 134, 10º andar, centro, Criciuma, SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua advogada, Dr.ª DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.395.609-05, celebram entre si o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao contrato nº 309/2016/PMJ, firmado em 28/03/2016, proveniente do Processo de Licitação nº 16/2016/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 10/2016/PMJ, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença uso de Software, por prazo determinado, (licenciamento mensal) com atualizações que garante as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico.

CONSIDERANDO que o consulente afirmou que a alteração possui previsão legal e não acarretara em qualquer modificação nos valores do contrato,

CONSIDERANDO que o requerimento de alteração a que se pretendo autorizar possui previsão contratual e editalícia,
CONSIDERANDO que o parecer jurídico não visualiza óbice a realização do presente apostilamento,

REGISTRA-SE a evolução dos sistemas Planejamento, Contabilidade Pública, Tesouraria, Compras e Licitações, Tributos, Almoxarifado e PatrimônioDesktop com usuários simultâneos serão migrados para a Web com usuários ILIMITADOS.

Joaçaba, SC, em 28 de março de 2019.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

BETHA SISTEMAS LTDA
Dr.ª DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO

Testemunhas:
1 - _____

2 - _____

## 40/2016 FMAS

Publicação Nº 1996895

CONTRATO Nº 40/2016 – FMAS
TERMO DE APOSTILAMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada neste ato pela Secretária SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.247.113/0001-11 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 134, 10º andar, centro, Criciúma, SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua advogada, Dr.ª DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.395.609-05, celebram entre si o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao contrato nº 40/2016/FMAS, firmado em 28/03/2016, proveniente do Processo de Licitação nº 16/2016/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 10/2016/PMJ, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença uso de Software, por prazo determinado, (licenciamento mensal) com atualizações que garante as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico.

CONSIDERANDO que o consulente afirmou que a alteração possui previsão legal e não acarretara em qualquer modificação nos valores do contrato,

CONSIDERANDO que o requerimento de alteração a que se pretendo autorizar possui previsão contratual e editalícia,

CONSIDERANDO que o parecer jurídico não visualiza óbice a realização do presente apostilamento,

REGISTRA-SE a evolução dos sistemas Contabilidade Pública, Tesouraria, Compras e Licitações, com usuários simultâneos serão migrados para a Web com usuários ILIMITADOS.

Joaçaba, SC, em 28 de março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO - Secretária

BETHA SISTEMAS LTDA
Dr.ª DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

## 93/2016/FMS

Publicação Nº 1996890

CONTRATO Nº 93/2016/FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, representada neste ato pelo Secretário, CELSO VILMAR BRANCHER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 134, 10º andar, centro, Criciuma, SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua advogada, Dr.ª DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.395.609-05, celebram entre si o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao contrato nº 93/2016/FMS, firmado em 28/03/2016, proveniente do Processo de Licitação nº 16/2016/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 10/2016/PMJ, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença uso de Software, por prazo determinado, (licenciamento mensal) com atualizações que garante as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico.

CONSIDERANDO que o consulente afirmou que a alteração possui previsão legal e não acarretara em qualquer modificação nos valores do contrato,

CONSIDERANDO que o requerimento de alteração a que se pretendo autorizar possui previsão contratual e editalícia,

CONSIDERANDO que o parecer jurídico não visualiza óbice a realização do presente apostilamento,

REGISTRA-SE a evolução dos sistemas Contabilidade Pública, Tesouraria, Compras e Licitações com usuários simultâneos serão migrados para a Web com usuários ILIMITADOS.

Joaçaba, SC, em 28 de março de 2019.

SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CELSO VILMAR BRANCHER - Secretário

BETHA SISTEMAS LTDA
Dr.ª DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

## CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2018 EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2019

Publicação Nº 1996993

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2018
Edital de Retificação nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, Senhor Dioclesio Ragnini, autorizando por meio do Processo Licitatório nº 117/2018/PMJ, Dispensa nº 22/2018/PMJ, Contrato Administrativo nº 85/2018/PMJ, e a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta:

Considerando, a Sentença proferida nos autos nº 5002415-55.2011-4.04.7203/SC, em que são partes autora CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO - CREFITO/SC e Réu MUNICÍPIO DE JOAÇABA;

Considerando, a audiência realizada na data de 10.04.2019 nos autos supramencionados;

Resolvem retificar o Edital do Concurso Público Edital nº. 001/2018, nos seguintes termos:

1) Às fls. 2:
Onde se lê:

| Cargo | Vagas | Requisitos | Carga Horária | Vencimentos | Provas | Taxa de inscrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Fisioterapeuta | 1 | Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão | 40h | R$ 2.628,00 | Prova Objetiva+ Títulos | R$ 120,00 |
| Terapeuta Ocupacional | 1 | Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão. | 35h | R$ 2.299,47 | Prova Objetiva+ Títulos | R$ 120,00 |

Leia-se:

| Cargo | Vagas | Requisitos | Carga Horária Semanal | Vencimentos | Provas | Taxa de inscrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Fisioterapeuta | 1 | Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão | 30h | R$ 2.628,00 | Prova Objetiva+ Títulos | R$ 120,00 |
| Terapeuta Ocupacional | 1 | Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão. | 30h | R$ 2.299,47 | Prova Objetiva+ Títulos | R$ 120,00 |

2) Mantém-se as demais regras editalícias, como se aqui estivessem escritas, no que não se contrapões com ao presente.

Joaçaba/SC, 16 de abril de 2019.
DIOCLESIO RAGNINI
Prefeito

## EXTRATO CONTRATO 118/2019/PMJ

Publicação Nº 1996115

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2019/PMJ
PROVENIENTE DO PL 144/2018/PMJ – CC 05/2018/PMJ

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE JOAÇABA.
CONTRATADA: TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA.

OBJETO: Permissão de exploração do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades.

VALOR TOTAL CONTRATADO: 14% (quatorze por cento) sobre a arrecadação mensal dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro no Município de Joaçaba.

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos improrrogáveis
FISCAL: WILTON WERNER ZUKOWSKI
DATA DE ASSINATURA: 25.04.2019

Joaçaba – SC, 25 de abril de 2019.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
PERMITENTE
VILSON SARTORI - Secretário

## EXTRATO CONTRATO 119/2019/PMJ

Publicação Nº 1997010

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2019/PMJ
PROVENIENTE DO PL 03/2019/PMJ – TP 01/2019/PMJ

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE JOAÇABA.
CONTRATADA: CORINGA COM. E REPRES. DE EQUIPAMENTOS ELETR. DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Execução, pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Monitoramento Urbano composto de câmeras de vídeo nos municípios de Joaçaba e Herval d'Oeste, SC.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 70.020,00 (setenta mil e vinte reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FISCAL: WILTON WERNER ZUKOWSKI
DATA DE ASSINATURA: 25.04.2019

Joaçaba – SC, 25 de abril de 2019.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

## ORDEM DE SERVIÇO 335/2019 - RECEBIDA EM 17/04/2019

Publicação Nº 1996909

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 335/2019

Autorizo por meio desta, a empresa KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI CNPJ/MF nº 22.798.043/0001-05 a execução pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a pavimentação da Rua Itália Loraski, bairro Jardim Lindóia, no Município de Joaçaba, de acordo com o Processo de Licitação nº 18/2019/PMJ – Edital TP n° 03/2019/PMJ homologado em 09/04/2019. O total do serviço ora contratado é o consignado na proposta declarada vencedora no valor de R$ 129.866,49 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), cujo pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta do Contrato nº 116/2019/PMJ, de 09 de abril de 2019. O prazo de execução é em até 05 (cinco) meses contados da data de recebimento desta Ordem de Serviço.

Joaçaba (SC), 17 de abril de 2019.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Assinatura e carimbo: _____
VILSON SARTORI
Secretário

Contratada: KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI

Representante: Alexandre Caldeira

Assinatura e carimbo: _____
CPF n. 033.034.619-96

RECEBI EM: _____/_____/_____

## RESOLUÇÃO Nº 01/2019-CGFHIS-JBA

Publicação Nº 1997035

RESOLUÇÃO Nº 01/2019-CGFHIS-JBA

Aprova Relatório de Gestão referente ao exercício de 2017 que especifica:

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Joaçaba - CGFHIS, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece a Lei nº 3835 de 15 de dezembro de 2008.
RESOLVE:
Art.1º Aprovar Relatório de Gestão referente ao exercício de 2017.

§ 1º. O Relatório de Gestão de que trata o caput deste artigo, está anexa ao parecer nº002/2019 aprovado em reunião do CGFHIS em 01/04/2019.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Joaçaba SC, 25 de abril de 2019.
Luciane Barbosa dos Santos Viacelli
Presidente do CGFHIS

# HOMOLOGAÇÃO PL 03/2019/PMJ - TP 01/2019/PMJ

Publicação Nº 1997011

| ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA<br><br>CNPJ: 82.939.380/0001-99<br>AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378<br>C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC | TOMADA DE PREÇO<br>Nr.: 1/2019 - TP<br><br>Processo Administrativo: 3/2019<br>Processo de Licitação: 3/2019<br>Data do Processo: 16/01/2019 |
|---|---|

Folha: 1/2

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Dioclésio Ragnini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a ) Processo Nr.: 3/2019
b ) Licitação Nr.: 1/2019-TP
c ) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d ) Data Homologação: 25/04/2019
e ) Data da Adjudicação: 25/04/2019 Sequência: 0
f ) Objeto da Licitação Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Monitoramento Urbano composto de câmeras de vídeo nos municípios de Joaçaba e Herval d'Oeste, SC.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

| | | Unid. | Qtdade | Descto (%) | Preço Unitário | Total do Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE: 1** | | | | | | |
| **CORINGA COM.E REPRES. DE EQUI.ELETR.DE SEGURANCA L (8531)** | | | | | | |
| 1 | Manutenção preventiva e corretiva em 25 (vinte e cinco) pontos de vídeo monitoramento urbano, instalados no Municipio de Joaçaba, SC. | MÊS | 12,00 | 0,0000 | 2.480,00 | 29.760,00 |
| 2 | Manutenção preventiva e corretiva em 25 (vinte e cinco) pontos de vídeo monitoramento urbano, instalados no Municipio de Herval d'Oeste, SC. | MÊS | 12,00 | 0,0000 | 2.480,00 | 29.760,00 |
| 3 | Manutenção preventiva e corretiva em Central de vídeo monitoramento urbano, instalada no Municipio de Herval d'Oeste, SC. | MÊS | 12,00 | 0,0000 | 875,00 | 10.500,00 |
| | | | | | **Total do Fornecedor:** | **70.020,00** |
| | | | | | **Total Geral:** | **70.020,00** |

Joaçaba, 25 de Abril de 2019.

---
Assinatura do Responsável

| ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA<br><br>CNPJ: 82.939.380/0001-99<br>AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378<br>C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC | TOMADA DE PREÇO<br>Nr.: 1/2019 - TP<br><br>Processo Administrativo: 3/2019<br>Processo de Licitação: 3/2019<br>Data do Processo: 16/01/2019 |
|---|---|

Folha: 2/2

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.116.3.3.90.00.00.00.00.00 (159), 2.116.3.3.90.00.00.00.00.00 (244)

Joaçaba, 25 de Abril de 2019.

---
Assinatura do Responsável

# NOTA DE REVOGAÇÃO PL 28/2019/PMJ - PP 20/2019/PMJ

Publicação Nº 1996530

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA**

**CNPJ:** 82.939.380/0001-99
**AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378**
**C.E.P.:** 89600-000 - Joaçaba - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**
**Nr.: 20/2019 - PR**

**Processo Administrativo:** 28/2019
**Processo de Licitação:** 28/2019
**Data do Processo:** 03/04/2019

**Objeto:** Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de luminárias públicas LED e braços curvos, destinadas a manutenção da iluminação pública do Município.

## NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 2 / 2019

**Motivo:** Revoga-se o presente processo por falta de interesse público no prosseguimento nos atuais termos, já que há necessidade de adquação de vários pontos do procedimento.

Joaçaba, 25 de Abril de 2019

---
RESPONSAVEL PELA PASTA (carimbo e assin.)

# Lages

## Prefeitura

### EDITAL N° 002/2019/PML

Publicação Nº 1996505

EDITAL N° 002/2019/PML
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE LAGES/SC

O Município de Lages através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda torna pública a realização de Processo Seletivo Público Simplificado Edital nº 002/2019/PML, destinado ao preenchimento de vagas temporárias e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal do Município de Lages-SC, com base no exame de títulos/currículos/experiência para contratação por tempo determinado com a finalidade de atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no presente Edital, que se regerá pela Lei Complementar nº 497/2017, que trata da contratação temporária.
As inscrições serão realizadas entre os dias 13 à 27 de Maio de 2019, no seguinte horário: das 13:00h às 17:00h exclusivamente na Biblioteca Publica Municipal de Lages, situada no Parque Jonas Ramos, s/n, Centro, 88502-216, Lages, SC.O inteiro teor do Edital será disponibilizado no "site" www.lages.sc.gov.br.

Lages, 26 de abril de 2019.
Antonio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ARP 01/2019 - SAFRA DIESEL - SEMASA

Publicação Nº 1995713

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
1º ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 1/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018
PROCESSO Nº 15/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de óleo Diesel S-10, com fornecimento e instalação de 02 (dois) tanques aéreos em regime de comodato, para instalação da ETA e na ERAB 3.
SAFRA DIESEL LTDA – CNPJ 76.578.202/0001-87 – Rodovia SC 480, 941E, Bairro Quedas do Palmital, Chapecó-SC, CEP 89.801-970. Telefone: (49)2049.6000.
Conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, interposta pela empresa, supra qualificada; ratificada e aprovada pela secretaria gestora da respectiva ARP, ofício n° 0020/2019; com análise técnica pelo setor de contabilidade, ofício n°27/2019; e com parecer jurídico referencial n° 02/2018 favorável. Fica assim revisado:
Item 01- Óleo Diesel S-10 – passando de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos).
Retroagindo a data da solicitação, qual seja, dia 08/02/2019.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 08 de março de 2019
Jurandi Domingos Agostini
Secretário SEMASA

### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ARP 16/2019 - STANG - MULTI

Publicação Nº 1995866

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
1° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2018
PROCESSO Nº 209/2018
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis para uso nos veículos e máquinas da frota do Município, da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA, do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação e do Corpo de Bombeiros.
STANG & STANG LTDA – CNPJ nº 08.033.253/0014-98 – Av. Dom Pedro II, nº 967, bairro São Cristóvão, CEP 88509-000, Lages/SC. Telefone: (46) 84077371 ou (46) 32239745.
Conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, interposto pela empresa acima qualificada, ofício n° 001/2019; após análise técnica da coordenação de contabilidade, que apurou os valores a ser aditado, ofício n° 55/2019; e com parecer referencial PROGEM, de n° 02/2018, ADITA-SE, da seguinte forma:
• Item 01 – gasolina comum – passando de R$ 3,68, para R$ 4,051;
• Item 02 – Óleo Diesel BS500 – passando de R$ 3,02, para R$ 3,166;

• Item 03 – Óleo Diesel BS 10 – passando de R$ 3,03, para R$ 3,147.
As demais cláusulas e condições, permanecem inalteradas.

Lages, 27 de março 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ARP 23/2018 - VICENTE - PML

Publicação Nº 1995831

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
1° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018
PROCESSO Nº 62/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais para Manutenção de Móveis das Unidades Escolares;
1.2 Os quantitativos do objeto licitado estão classificados com observância dos Termos dispostos no Inciso I, do Artigo nº48 da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI – ME – CNPJ nº 27.286.283/0001-36 – Rua Águas Frias, nº 280, bairro Águas Frias, CEP 88450-000, Alfredo Wagner/SC.
Conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro interposto pela empresa acima qualificada; pedido ratificado pelo gestor da respectiva ARP, ofício n°0083/2019/FIN/SMEL; com análise técnica efetuada pelo setor de contabilidade ofício n°35/2019; parecer jurídico referencial n° 02/2018, adita-se da seguinte forma:
Item 01 - Chapa MDF 275x185x15mm Duas Faces Branco. Apresentação: Na cor Branca. Tamanho de 275x185x15mm. Características: De MDF, duas faces, com acabamento nas bordas. Espessura de 15mm. - Marca: SUDATI, passando de R$ 116,90 (cento e dezesseis reais e noventa centavos). Para R$ 140,28 (cento e quarenta reais e vinte e oito centavos).

Lages, 12 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ARP 25-H/2018 - MF DE ALMEIDA - SMS

Publicação Nº 1995844

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
1° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 25-H /2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018
PROCESSO Nº12/2018
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Enfermagem e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
MF DE ALMEIDA & CIA LTDA – CNPJ nº 05.021.932/0001-34 – Rua Sebastião Furtado, nº 101, bairro Centro, CEP 88501-140, Lages/SC.
Conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, interposto pela empresa acima qualificada, sob o número de processo 2168/2019; com análise técnica do setor de contabilidade, ofício n° 49/2019, qual se baseou nos cálculos efetuados pela secretaria gestora; parecer jurídico referencial n° 02/2018; fica aditado da seguinte forma:
• Item 106 - termômetro Digital Frontal e Articulado... passando de R$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), para R$ 205,75 (duzentos e cinco reais).
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 22 de maço de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ARP 29-O/2018 - NDS - SMS

Publicação Nº 1995694

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
1° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 29-O/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
PROCESSO Nº 28/2018
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 11.034.934/0001-60 – Av. Egydio Munaretto, s/nº, Km 03, sala 01, bairro Jardim Cepar Park, CEP 85911-000, Toledo/PR.
Conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, interposto pela empresa acima qualificada, ofício n° 2625/2018/LICT; ratificado pela secretaria gestora da referida ARP, ofício n° 006/SMS/FAR/2019; e com análise técnica do setor de contabilidade, ofício n° 18/2019;

com parecer jurídico referencial n° 02/2018, fica revisado os valores da seguinte forma:
• Item 76 - Ibuprofeno 600mg.Apresentação: Comprimido Revestido. - Marca: PRATIDONADUZZI, passando de R$ 0,10 (dez centavos), para R$ 0,18 (dezoito centavos).
Surtindo os seus efeitos legais da data de sua interposição, qual seja, dia 17/01/2019.

Lages, 07 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ARP 70/2018 - COMPASA - PML

Publicação Nº 1995710

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
1º ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 70/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2018
PROCESSO Nº 185/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços à Aquisição de Concreto Usinado à Quente, para utilização da Secretaria de Planejamento e Obras.
COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – CNPJ nº 01.382.022/0001-26 – Rua Dr. Mario Jorge, nº 191, bairro CIC, CEP 81450-580, Curitiba/PR. Contato: (41) 3888-5826, e-mail: comercial@compasa.com.br.
Conforme solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro interposto pela empresa acima qualificada; com ratificação e anuência da Secretaria Gestora da ARP, nos termos do Ofício 085/2019 SPO; com análise técnica do setor de contabilidade, ofício nº 21/2019; e com parecer jurídico referencial nº 02/2018, adita-se da seguinte forma:
• Item 1- Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ) - Faixa VI. Características: Em conformidade com a NORMA DEINFRA - SC, ES - P05/16 CAP-50/70 (teor de 4,5 a 7%), composição granulométrica que atenda a faixa VI. - Marca: COMPAFLEX. Passando de R$ 380,99 (trezentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), para R$ 411,84 (quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos);
• Item 2- Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ) - Faixa IX. Características: Massa fina, em conformidade com a NORMA DEINFRA - SC, ES - P05/16 CAP-50/70 (teor de 5 a 8%), composição granulométrica que atenda a faixa IX. - Marca: COMPAFLEX. Passando de R$ 390,99 (trezentos e noventa reais e noventa e nove centavos), para R$ 422,62 (quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).
Retroagindo a data de 11/02/2019.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 07 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ARP 78-A/2018 - ZAGO - PML

Publicação Nº 1995708

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
1º ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 78-A/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2018
PROCESSO Nº 194/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 Registro de Preços para Aquisição de Material Permanente e Utensílios de Cozinha, para as Unidades Escolares.
MATHEUS VIEIRA ZAGO – CNPJ nº 10.515.077/0001-58 – Rua Nilo Peçanha, nº 49, bairro Frei Rogerio, CEP 88508-500, Lages/SC. Contato: (49) 99926-8285/99982-5852.
Conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, interposta pela empresa, supra qualificada; ratificada e aprovada pela secretaria gestora da respectiva ARP; com análise técnica pelo setor de contabilidade, ofício n°15/2019; e com parecer jurídico referencial n° 02/2018 favorável, adita-se da seguinte forma:
• Item 21- Pia em aço inox de 52x150cm par cozinha. Características: Sem bordas cortantes e sem emendas, formato retangular. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber. Marca: AMANCO– passando de R$ 221,35 (duzentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), para R$ 227,75 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).
Retroagindo a data da solicitação, qual seja, dia 30/01/2019.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages 07 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 02/2018 - CETRIC - SEMASA

Publicação Nº 1995836

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2018 – SEMASA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO – SEMASA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.532.421/0001-87, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC.
CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.647.090/0001-68, com endereço no Acesso Angelo Baldissera, CH 20, s/nº, Km 05, bairro Água Amarela, CEP 89801-970, Chapecó/SC.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao contrato 02/2018, conforme Parecer Jurídico n° 229/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 15/2017, correlato a Tomada de Preços nº 03/2017, aberto em 19/12/2017 e homologado em 10/01/2018, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação do Lodo da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) da SEMASA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 [...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses;
2.3 [...];
2.5 Do Contrato: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses contando de 17/03/2019 até 17/03/2020, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas

Lages, 15 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 182/2018 - BALMAL - PML

Publicação Nº 1995871

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 182/2018 – PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: BALMAR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.154.352/0001-03, situada à Rua Vergilio Godinho, nº 106, sala 01, bairro Brusque, CEP 88503-010, Lages/SC. Contato: (49) 3222-8137.
resolvem celebrar este 1° TERMO ADITIVO AO Contrato 182/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 118/2018, correlato à Tomada de Preços nº 14/2018, conforme pareceres jurídico n° 0205/2019 e 0289/2019, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 12/07/2018 e homologada em 13/08/2018, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Reforma do CEIM Moranguinho, com fornecimento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 [...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias;
2.3 [...];
2.4 [...]

Conforme solicitação de ACRÉSCIMO e SUPRESSÃO contratual, interposto pela Secretaria Municipal de Educação, ofício n° 059/2019; com análise técnica redigida a termo pela Contadora do Setor de Contabilidade, ofício n° 54/2019; e com pareceres jurídico n° 0205/2019 e 0289/2019, favorável, ADITA-SE da seguinte forma:
• ACRÉSCIMO: R$ 11.959,44 (onze novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);
• SUPRESSÃO: R$ 735,62 (setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 29 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 184/2018 - BRANGER - PML

Publicação Nº 1995834

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 184/2018 – PML
O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: A S CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.434.177/0001-04, situada à Rua Otacílio Couto, nº 801, bairro Centro, CEP

88502-060, Lages/SC.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 184/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 122/2018, correlato à Tomada de Preços nº 15/2018, conforme parecer jurídico n° 0232/2019, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 19/07/2018 e homologada em 14/08/2018, consoante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Reperfilagem e Drenagem Pluvial na Rua Cruz e Souza e Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial na Rua Fernando Ataíde, com fornecimento de material.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 [...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses;
2.[...];
2.4 Do Contrato: sua vigência será por mais 07 (sete) meses, até 15/10/2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.
Lages, 15 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 210/2018 - AS CONSTRUTORA - PML

Publicação Nº 1995860

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 210/2018 – PML

O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: A S CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.434.177/0001-04, situada à Rua Otacílio Couto, nº 801, bairro Centro, CEP 88502-060, Lages/SC.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 210/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 131/2018, correlato à Tomada de Preços nº 17/2018, conforme parecer jurídico n° 0271/2018, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 16/08/2018 e homologada em 14/09/2018, consoante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial na Rua Guerino Omizolo, com fornecimento de material.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 [...];
2.2 Da Execução: Fica prorrogado por mais 1 (um ) mês;
[...];
2.4 Do Contrato:
- Item 03: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses, a contar de 27/03/2018 até 26/07/2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
Lages, 26 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 212/2018 - BRANGER - PML

Publicação Nº 1995846

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 212/2018 – PML

O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: CONSTRUTORA BRANGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.146.893/0001-52, situada à Rua Jorge Neves Vieira, Nº 125, Bairro São Luiz, CEP 88512-310, Lages/SC.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 212/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 131/2018, correlato à Tomada de Preços nº 17/2018, conforme parecer jurídico n° 0239/2019, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 16/08/2018 e homologada em 14/09/2018, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial nas Ruas Espírito Santo e Sete de Setembro, com fornecimento de material.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 [...];
2.2 Da Execução: - Item 02 e 04: fica prorrogado por mais 03 (três) meses;
2.3 [...];
2.4 Do Contrato:
- Itens 02 e 04: fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados do dia 25/04/2019 até 24/11/2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

Lages, 22 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 224/2018 - JN MOMM - PML

Publicação Nº 1995848

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 224/2018 – PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: J. N. MOMM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.695.620/0001-21, situada à Rodovia BR 282, nº 49, bairro Conta Dinheiro, CEP 88523-320, Lages/SC.
resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 224/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 181/2018, correlato à Tomada de Preços nº 22/2018, conforme parecer jurídico n° 224/2019, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 12/11/2018 e homologada em 28/11/2018, consoante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Construção de Estrutura e Cobertura Metálica na EMEB Jucelino Kubitschek, com fornecimento de material.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 [...];
2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 30 dias;
2.3 [...];
2.4 Do Contrato: fica prorrogado por mais 30 dias, a contar do dia 04/06/2019, até 04/07/2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas
Lages, 22 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 2º TERMO ADITIVO ARP 29-N/2018 - MEDILAR - SMS

Publicação Nº 1995690

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
2° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 29-N/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
PROCESSO Nº 28/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A – Rua Norberto Otto Wild, nº 420, bairro Imigrante, CEP 96880-000, Vera Cruz/RS.
Conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, interposta pela empresa, supra qualificada; ratificada e aprovada pela secretaria gestora da respectiva ARP, ofício n° 115/2018; com análise técnica pelo setor de contabilidade, ofício n°209/2018; e com parecer jurídico referencial n° 02/2018 favorável. Fica assim revisado:

Item 25 Permetrina 50mg/ml – passando de R$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos), para R$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos).
.
As demais clausulas e condições permanecem inalteradas

Lages, 06 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 2º TERMO ADITIVO ARP 37-K/2018 - MEDILAR - SMS

Publicação Nº 1995699

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
2° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37-K/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018
PROCESSO Nº 37/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 Registro de Preços destinado à Aquisição de Medicamentos Injetáveis para uso no Pronto Atendimento.
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A – CNPJ nº 07.752.236/0001-23 – Rua Norberto Otto

Wild, nº 420, bairro Imigrante, CEP 96880-000, Vera Cruz/RS.
Conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, interposta pela empresa, supra qualificada; ratificada e aprovada pela secretaria gestora da respectiva ARP, ofício n° 16//SMS/LIC/2019; com análise técnica pelo setor de contabilidade, ofício n°20/2019; e com parecer jurídico referencial n° 02/2018 favorável. Fica assim revisado:
Item 60 - Midazolam, maleato 5mg/ml. Apresentação: Solução Injetável IV/IM/Retal em ampola de 10ml. Marca: HIPOLABOR – passando de R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), passando para R$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos).
Retroagindo a data da solicitação, qual seja, dia 25/01/2019.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 08 de março de 2019
AntonioCeron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 154/2018 - CONSTRUTORA HERVAL - PML

Publicação Nº 1995672

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2018
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.560/0001-85, situada à Rua Marechal Deodoro, nº 625, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 89610-000, Herval D'Oste/SC.
Resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 154/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 98/2018, correlato à Tomada de Preços nº 12/2018, conforme parecer jurídico n° 1345/2018, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 14/06/2018 e homologada em 20/06/2018, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Reforma do Terminal Rodoviário Dom Honorato Piazera, com fornecimento de material.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
[...]
2.2 Da Execução: fica prorrogado até 25/03/2019;
[...];
2.4 Do Contrato: fica prorrogado até 20/06/2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
As demais clausulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 01 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 159/2018 - SERRA SUL - PML

Publicação Nº 1995865

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 159/2018 – PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: SERRA SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.459.791/0001-90, situada à Rua Lisandro Luiz Vieira, nº 144, bairro Jardim Bandeira, CEP 88600-000, São Joaquim/SC.
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao contrato n° 159/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 80/2018, correlato à Tomada de Preços nº 09/2018, conforme parecer jurídico n° 0228/2019, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 15/05/2018 e homologada em 18/06/2018, consoante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Construção de Salas e Readequação de Ambientes no CEIM Ivo Pacheco, com fornecimento de material.
Conforme solicitação de acréscimo contratual, interposto pela Secretaria Municipal de Educação, Ofício n° 031/2019; após análise técnica efetuada pela servidora do Setor de Contabilidade, ofício n° 26/2019; e com parecer jurídico n° 0228/2019, favorável, ADITA-SE, da seguinte forma:
• ACRÉSCIMO de R$ 26.924,73 (vinte e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), conforme planilha orçamentaria, anexa ao respectivo processo administrativo.
As demais clausulas e condições permanecem inalteradas

Lages, 27 de março de 2019..
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 3º TERMO ADITIVO ARP 29-N/2018 - MEDILAR - SMS

Publicação Nº 1995696

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
3° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 29-N/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
PROCESSO Nº 28/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços destinado à Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A – Rua Norberto Otto Wild, nº 420, bairro Imigrante, CEP 96880-000, Vera Cruz/RS.
Conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, interposta pela empresa, supra qualificada; ratificada e aprovada pela secretaria gestora da respectiva ARP, ofício n° 005/SMS/FAR/2019; com análise técnica pelo setor de contabilidade, ofício n°17/2019; e com parecer jurídico referencial n° 02/2018 favorável. Fica assim revisado:
Item 30 Prednisona 5mg/comp – passando de R$ 0,066 para R$ 0,0716.
Retroagindo a data da solicitação, qual seja, dia 24/01/2019.
As demais clausulas e condições permanecem inalteradas.

Lages 07 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 3º TERMO ADITIVO ARP 37-K/2018 - MEDILAR - SMS

Publicação Nº 1995701

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
3° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37-K/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018
PROCESSO Nº 37/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 Registro de Preços destinado à Aquisição de Medicamentos Injetáveis para uso no Pronto Atendimento.
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A – CNPJ nº 07.752.236/0001-23 – Rua Norberto Otto Wild, nº 420, bairro Imigrante, CEP 96880-000, Vera Cruz/RS.
Conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, interposta pela empresa, supra qualificada; ratificada e aprovada pela secretaria gestora da respectiva ARP, ofício n° 003//SMS/FAR/2019; com análise técnica pelo setor de contabilidade, ofício n°18/2019; e com parecer jurídico referencial n° 02/2018 favorável. Fica assim revisado:
Item 77 - Sódio, cloreto 20%. Apresentação: Solução Injetável apirogênica em ampola de 10ml. - Marca: FARMACE – passando de R$ 0,22 (vinte e dois centavos) para R$ 0,23 (vinte e três centavos).
Retroagindo a data da solicitação, qual seja, dia 24/01/2019.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 08 de março de 2019
AntonioCeron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 04/2018 - THORMAKX - PML

Publicação Nº 1995707

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2018 – PML

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: THORMAKX CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.345.759/00001-06, estabelecida na Rua Campos Sales, Bairro Conta Dinheiro, CEP 88520-290, Lages/SC.
resolvem celebrar este 3° termo aditivo ao Contrato 04/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 256/2017, correlato à Tomada de Preços nº 18/2017, conforme parecer jurídico referencial nº 05/2018, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 20/11/2017 e homologada em 09/01/2018, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Reforma da Edificação do Antigo "SLAN", compreendendo: a Troca do telhado, do Serviço de Pintura, da Adaptação de Ambientes, da Troca de Equipamentos Hidráulicos e Elétricos, do Piso Cerâmico e outros.
Conforme solicitação de REAJUSTE ao contrato em tela, interposta pelo Engenheiro responsável, ofício n°49/2019 – FIN/SMEL; após análise técnica pelo setor de contabilidade, ofício n°23/2019; e com parecer jurídico referencial, fica reajustado da seguinte forma:
Índice IGP-DI (FGV) pelo período de dezembro de 2017 a novembro de 2018, é de 8,3823%;.

Lages/SC21 de dezembro de 2018
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 04/2018 - THORMAKX - PML

Publicação Nº 1995850

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2018 – PML
O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: THORMAKX CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.345.759/00001-06, estabelecida na Rua Campos Sales, Bairro Conta Dinheiro, CEP 88520-290, Lages/SC.
resolvem celebrar este 4° termo aditivo ao Contrato 04/2018, em decorrência do Processo Licitatório nº 256/2017, correlato à Tomada de Preços nº 18/2017, conforme parecer jurídico referencial nº 0261/2019, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 20/11/2017 e homologada em 09/01/2018:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Reforma da Edificação do Antigo "SLAN", compreendendo: a Troca do telhado, do Serviço de Pintura, da Adaptação de Ambientes, da Troca de Equipamentos Hidráulicos e Elétricos, do Piso Cerâmico e outros.

Conforme solicitação de Acréscimo e Supressão ao contrato em tela, interposto pela Secretaria Municipal de Educação, ofício n°33/2019 – FIN/SMEL; após análise técnica pelo setor de contabilidade, ofício n°25/2019; e com parecer jurídico n° 0261/2019, fica aditado da seguinte forma:
• SUPRESSÃO: de R$ 2.734,67 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), percentual de – 1,2182%;
• ACRÉSCIMO: de R$ 28.208,70 (vinte e oito mil duzentos e oito reais e setenta centavos), percentual de 12,5665%.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages/SC 22 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 21/2017 - RGM - SMS

Publicação Nº 1995861

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2017 SMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: RGM SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.693.805/0001-23, estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 40 Bairro Caravagio Lages/SC CEP 88.509-490.
resolvem celebrar este 4° termo Aditivo ao Contrato 21/2017, conforme parecer jurídico referencial n. º 02/2018, Processo Licitatório nº 03/2017, correlato ao Pregão Presencial nº 02/2017, aberto em 13/03/2017 e homologado em 23/03/2017, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes em Tratamento para Hemodiálise, dentro do Perímetro Urbano do Município de Lages.
Conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, interposto pela empresa acima qualificada; com ratificação ao pedido pelo gestor do contrato, nos termos do ofício n° 43/SMS/LIC2019; análise técnica pelo setor de contabilidade, ofício n° 50/2019; e com parecer jurídico referencial autorizativo, adita-se da seguinte forma:
Item 01 - TRANSPORTE DE PACIENTES DO SUS PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE LAGES – passando de R$ 1,00 (um real) para R$ 1,20 (um real e vinte centavos).

Lages, 26 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO 07/2016 - BRAZIL - SEMASA

Publicação Nº 1995870

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO, N.º 07/2016 SEMASA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO – SEMASA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.532.421/0001-87, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC.
CONTRATADA: BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, Inscrita no CNPJ sob n.º 02.415.210/0001-76, com sede Rua Edmundo de Castro Arruda, 1205 Bairro Pró Morar Lages/SC CEP 88.514-300..
resolvem celebrar este 6° termo aditivo ao Contrato 07/2016, em conformidade com parecer jurídico N° 0280/2019, Processo Licitatório nº 58/2015, correlato a Concorrência Pública n° 04/2015 a homologado em 19/04/2016, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção dos Próprios da SEMASA, em consonância com as prescrições especificadas no termo de referência, memorial descritivo e planilha orçamentária, copiados e disponibilizados em CD-ROM, que passam a fazer parte integrante do Edital Correlato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
1.1 [...]
2.2 De Execução dos Serviços Solicitados: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, até 19/04/2020.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL
Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, até 19/04/2020, salientando às partes, que se trata de ultima prorrogação contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 29 de março de 2019
Jurandi Domingos Agustini.
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 15/2019 - ALG BRASIL - SMS

Publicação Nº 1995735

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019
PROCESSO Nº 5/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Uniformes, Chapéus, Capa, Guarda-Chuvas, Protetores Solares e Garrafas para Água, para uso dos Agentes Comunitários de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Do Local: em até 30 (trinta) dias da(s) solicitação(ões), a ser(em) entregue(s) no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Cruz e Souza, 368, Bairro Brusque, Lages, SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 4/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo:
ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS LTDA – ME - CNPJ 11.495.858/0001-90 Rua Luiz Alves Cavalcanti, 689, sala 101, bairro Vilar dos Teles, CEP 25.561-162, São João do Meriti/RJ.

Lages, 15 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 16/2019 - GABRIEL FARY - SMS

Publicação Nº 1995736

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019
PROCESSO Nº 5/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Uniformes, Chapéus, Capa, Guarda-Chuvas, Protetores Solares e Garrafas para Água, para uso dos Agentes Comunitários de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Do Local: em até 30 (trinta) dias da(s) solicitação(ões), a ser(em) entregue(s) no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Cruz e Souza, 368, Bairro Brusque, Lages, SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;

2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 4/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 17.584,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), sendo:
GABRIEL FARY – ME – CNPJ nº 27.517.454/0001-90 – Rua Absalão Carneiro, nº 238, apto 13, bairro Cidade Nova, CEP 89400-000, Porto União/SC.

Lages, 15 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 17/2019 - HF ZAMORA - SMS

Publicação Nº 1995738

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019
PROCESSO Nº 5/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Uniformes, Chapéus, Capa, Guarda-Chuvas, Protetores Solares e Garrafas para Água, para uso dos Agentes Comunitários de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Do Local: em até 30 (trinta) dias da(s) solicitação(ões), a ser(em) entregue(s) no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Cruz e Souza, 368, Bairro Brusque, Lages, SC;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 4/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais), sendo:
HF ZAMORA BRINDES – EPP – CNPJ nº 15.427.573/0001-73 – Av. Carlos Liviero, nº 457, bairro Vila Liviero, CEP 04186-100, São Paulo/SP

Lages, 15 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 18/2019 - DENTAL PRIME - SMS

Publicação Nº 1995739

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019
PROCESSO Nº 8/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 21/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 06/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 26.032,00 (vinte e seis mil e trinta e dois reais), sendo:
DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI – CNPJ nº 21.504.525/0001-34 – Rua Anne Frank, nº 5241, bairro Boqueirão, CEP 81730-010, Curitiba/PR.

Lages, 21 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 19/2019 - LA DALLA - SMS

Publicação Nº 1995740

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019
PROCESSO Nº 8/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 21/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 06/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 17.999,80 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), sendo:
LA DALLA PORTA JUNIOR – CNPJ nº 11.145.401/0001-56 – Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, 1º andar, bairro Parque Dom Antonio Reis, CEP 97065-290, Santa Maria/RS.

Lages, 21 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 20/2019 - MF DE ALMEIDA - SMS

Publicação Nº 1995741

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019
PROCESSO Nº 8/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 21/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 06/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 62.235,66 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sendo:
MF DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME – CNPJ nº 05.021.932/0001-34 – Rua Sebastião Furtado, nº 101, bairro Centro, CEP 88501-140, Lages/SC.

Lages, 21 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 21/2019 - ODONTOMEDI - SMS

Publicação Nº 1995742

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019
PROCESSO Nº 8/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 21/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 06/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 39.270,36 (trinta e nove mil, duzentos e setenta reais e trinta e seis centavos), sendo:
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP – CNPJ nº 06.194.440/0001-03 – Av. Luiz Antonio Faedo, nº 1612, sala 01, área Industrial, CEP 85601-275, Francisco Beltrão/PR.

Lages, 21 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 22/2019 - ODONTOSUL - SMS

Publicação Nº 1995743

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019
PROCESSO Nº 8/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 21/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 06/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 75.261,10 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e dez centavos), sendo:
ODONTOSUL LTDA – CNPJ nº 04.971.211/0001-22 – Rua Leonardo Júlio Perna, nº 29, bairro Centro, CEP 85900-240, Toledo/PR.

Lages, 21 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 23/2019 - SILMES - SMS

Publicação Nº 1995744

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019
PROCESSO Nº 8/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 21/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 06/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 15.014,52 (quinze mil, quatorze reais e cinquenta e dois centavos), sendo:
SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI – CNPJ nº 04.989.294/0001-87 – Avenida Oscar Barcelos, nº 380, sala 02, bairro Centro, CEP 89160-027, Rio do Sul/SC.

Lages, 21 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 24/2019 - TRADE - SMS

Publicação Nº 1995745

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019
PROCESSO Nº 8/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 21/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 06/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 39.322,84 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro reais), sendo:
TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 06.555.143/0001-46 – Rua Pedro Thisen Junior, nº 478, bairro Aririú, CEP 88135-420, Palhoça/SC.

Lages, 21 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 25/2019 - ALG RIO - SMS

Publicação Nº 1995748

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019
PROCESSO Nº 7/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 26/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 51.040,00 (cinquenta e um mil e quarenta reais), sendo:
ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – CNPJ nº 05.763.509/0001-00 – Rua Luiz Alves Cavalcante, nº 689, sala 105, bairro Vilar dos Teles, CEP 25.561-140, São João de Meriti/RJ.

Lages, 26 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 25/2019 - I. BORDIGNON - PML/SMS

Publicação Nº 1995729

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 07/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para veículos, motos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, e Pneus, Câmaras e Protetores para os veículos e máquinas pertencentes à Frota da Prefeitura do Município de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
4.3 Da Entrega(s)/Local(is): em prazo não superior a 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) por ela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 13/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é:
Secretaria da Administração – Frota: R$ 937.670,00 (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais);
Secretaria Municipal da Saúde: R$ 128.048,00 (cento e vinte e oito mil e quarenta e oito reais).
Sendo:
I.BORDIGNON PNEUS EIRELLI – CNPJ nº 19.891.740/0001-93 – Rua Iapó, nº 685, bairro Prado Velho, CEP 80215-223, Curitiba/PR.

Lages, 13 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 26/2019 - ALTERMED - SMS

Publicação Nº 1995750

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019
PROCESSO Nº 7/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;

2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 26/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo:
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 00.802.002/0001-02 – Estrada Boa Esperança, nº 2320, bairro Fundo Canoas, CEP 89163-554, Rio do Sul/SC.

Lages, 26 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 26/2019 - M & A MOTO - PML/SMS

Publicação Nº 1995730

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 07/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para veículos, motos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, e Pneus, Câmaras e Protetores para os veículos e máquinas pertencentes à Frota da Prefeitura do Município de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
4.3 Da Entrega(s)/Local(is): em prazo não superior a 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) por ela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 13/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é:
Secretaria da Administração – Frota: R$ 9.205,00 (nove mil, duzentos e cinco reais);
Secretaria Municipal da Saúde: R$ 5.307,60 (cinco mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos).
Sendo:
M & A MOTO PEÇAS LTDA – EPP – CNPJ nº 04.175.077/0001-53 – Rua. Cel. Durval de Barros, nº 538, loja, bairro Lindéia, CEP 30690-730, Belo Horizonte/MG.

Lages, 13 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 27/2019 - DENTAL PRIME - SMS

Publicação Nº 1995751

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019
PROCESSO Nº 7/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 26/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 31.158,00 (trinta e um mil, cento e cinquenta e oito reais), sendo:

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI – CNPJ nº 21.504.525/0001-34 – Rua Anne Frank, nº 5241, bairro Boqueirão, CEP 81730-010, Curitiba/PR.

Lages, 26 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 27/2019 - PRIME - PML/SMS

Publicação Nº 1995731

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 07/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para veículos, motos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, e Pneus, Câmaras e Protetores para os veículos e máquinas pertencentes à Frota da Prefeitura do Município de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
4.3 Da Entrega(s)/Local(is): em prazo não superior a 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) por ela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 13/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é:
Secretaria da Administração – Frota: R$ 452.836,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais);
Secretaria Municipal da Saúde: R$ 45.288,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais).
Sendo:
PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS – ME – CNPJ nº 06.030.089/0001-15 – Av. Belizário Ramos, nº 4001, bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 88502-100, Lages/SC.
Lages, 13 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 28/2019 - LA DALLA - SMS

Publicação Nº 1995753

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019
PROCESSO Nº 7/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 26/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 24.946,25 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo:
L A DALLA PORTA JR – CNPJ nº 11.145.401/0001-56 – Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, bairro Parque Don Antonio Reis, CEP 97065-290, Santa Maria/RS.

Lages, 26 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 28/2019 - SOMA TINTAS - PML/SMS

Publicação Nº 1995732

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 07/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para veículos, motos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, e Pneus, Câmaras e Protetores para os veículos e máquinas pertencentes à Frota da Prefeitura do Município de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
4.3 Da Entrega(s)/Local(is): em prazo não superior a 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) por ela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 13/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é:
Secretaria da Administração – Frota: R$ 330.069,80 (trezentos e trinta mil, sessenta e nove reais e oitenta centavos);
Secretaria Municipal da Saúde: R$ 44.664,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).
Sendo:
SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME – CNPJ nº 26.044.069/0001-00 – Rua Plácido Damiani, nº 1200, sala 04, bairro Frei Rogerio, CEP 88508-070, Lages/SC.

Lages, 13 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 29/2019 - ALFREDO - MULTI

Publicação Nº 1995770

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para veículos, motos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, e Pneus, Câmaras e Protetores para os veículos e máquinas pertencentes à Frota da Prefeitura do Município de Lages.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Água e Gêneros Alimentícios para a Secretaria da Administração e Fazenda, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Política para Mulher e Assuntos Comunitários, Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e LagesPrevi.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 07/2019.
O valor total a ser registrado é de R$ 110.850,65 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), sendo:
PML/BBM/POL.MULHER: R$ 24.467,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).
SMASH: R$ 86.069,36 (oitenta e seis mil, sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).
SEMASA: 125,64 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
LAGESPREVI: 188,35 (cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA – CNPJ nº 21.593.746/0001-26 – Rua Padre Cristovão Arnaud, nº 89, Estreito, CEP 88450-000, Alfredo Wagner/SC.

Lages, 25 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 29/2019 - MF DE ALMEDA - SMS

Publicação Nº 1995754

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019
PROCESSO Nº 7/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 26/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 12.970,55 (doze mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), sendo:
MF DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME – CNPJ nº 05.021.932/0001-34 – Rua Sebastião Furtado, nº 101, bairro Centro, CEP 88501-140, Lages/SC.

Lages, 26 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 30/2019 - CLEITON - MULTI

Publicação Nº 1995771

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para veículos, motos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, e Pneus, Câmaras e Protetores para os veículos e máquinas pertencentes à Frota da Prefeitura do Município de Lages.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Água e Gêneros Alimentícios para a Secretaria da Administração e Fazenda, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Política para Mulher e Assuntos Comunitários, Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e LagesPrevi.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 07/2019.
O valor total a ser registrado é de R$ 35.259,46 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), sendo:
PML/BBM/POL.MULHER: R$ 8.889,30 (oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).
SMASH: R$ 26.370,16 (vinte e seis mil, trezentos e setenta reais e dezesseis centavos).
CLEITON DE SOUZA COMERCIAL – CNPJ nº 18.531.205/0001-69 – Rua José de Anchieta, nº 229, bairro Centro, CEP 88450-000, Alfredo Wagner/SC.

Lages, 25 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 30/2019 - ODONTOMEDI - SMS

Publicação Nº 1995755

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019
PROCESSO Nº 7/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 26/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 17.647,60 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), sendo:
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP – CNPJ nº 06.194.440/0001-03 – Av. Luiz Antonio Faedo, nº 1612, sala 01, área Industrial, CEP 85601-275, Francisco Beltrão/PR.

Lages, 26 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 31/2019 - COMERCIAL AGRÍCOLA - MULTI

Publicação Nº 1995772

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para veículos, motos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, e Pneus, Câmaras e Protetores para os veículos e máquinas pertencentes à Frota da Prefeitura do Município de Lages.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Água e Gêneros Alimentícios para a Secretaria da Administração e Fazenda, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Política para Mulher e Assuntos Comunitários, Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e LagesPrevi.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 07/2019.
O valor total a ser registrado é de R$ 294.659,58 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo:
COMERCIAL AGRÍCOLA ALTO VALE LTDA – ME – CNPJ nº 75.779.223/0001-06 – Av. Colombo Machado Salles, nº 1371, bairro Vila Nova, CEP 89170-000, Laurentino/SC.
PML/BBM/POL.MULHER: R$ 48.706,10 (quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e dez centavos).
SMASH: R$ 245.953,48 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Lages, 25 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 31/2019 - ODONTOSUL - SMS

Publicação Nº 1995760

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019
PROCESSO Nº 7/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 26/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 20.668,90 (vinte mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), sendo:
ODONTOSUL LTDA – CNPJ nº 04.971.211/0001-22 – Rua Leonardo Júlio Perna, nº 29, bairro Centro, CEP 85900-240, Toledo/PR.

Lages, 26 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 32/2019 - JULIO CESAR - MULTI

Publicação Nº 1995775

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para veículos, motos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, e Pneus, Câmaras e Protetores para os veículos e máquinas pertencentes à Frota da Prefeitura do Município de Lages.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Água e Gêneros Alimentícios para a Secretaria da Administração e Fazenda, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Política para Mulher e Assuntos Comunitários, Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e LagesPrevi.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 07/2019.
O valor total a ser registrado é de R$ 196.225,39 (cento e noventa e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo:
JULIO CESAR RODRIGUES DELFES – EPP – CNPJ nº 82.894.718/0001-33 – Rua Mario Ribeiro Ramos, nº 248, Bairro Universitário – CEP 88509-340 – Lages.
PML/BBM/POL.MULHER: R$ 23.803,39 (vinte e três mil, oitocentos e três reais e trinta e nove centavos).
SMASH: R$ 23.813,39 (vinte e três mil, oitocentos e treze reais e trinta e nove centavos).
SMS: 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais).
SEMASA: 334,08 (trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos).
LAGESPREVI: 121,20 (cento e vinte e um reais e vinte centavos).

Lages, 25 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 32/2019 - SEBOLD - SMS

Publicação Nº 1995761

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019
PROCESSO Nº 7/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 26/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 15.888,60 (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), sendo:
SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 09.196.745/0001-42 – Rua Treze de Junho, nº 795, bairro Flor de Nápolis, CEP 88106.470, São José/SC.

Lages, 26 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 33/2019 - JUNCKES - MULTI

Publicação Nº 1995776

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para veículos, motos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, e Pneus, Câmaras e Protetores para os veículos e máquinas pertencentes à Frota da Prefeitura do Município de Lages.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Água e Gêneros Alimentícios para a Secretaria da Administração e Fazenda, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Política para Mulher e Assuntos Comunitários, Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e LagesPrevi.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 07/2019.
O valor total a ser registrado é de R$ 196.225,39 (cento e noventa e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo:
O valor total a ser registrado é de R$ 49.040,24 (quarenta e nove mil, quarenta reais e vinte e quatro centavos), sendo:
JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 25.267.561/0001-82 – Av. 24 de Outubro, s/nº, bairro Centro, CEP 88680-000, Bom Retiro/SC.
Contato: (49) 3277-0045, e-mail: junckes.br@gmail.com
PML/BBM/POL.MULHER: R$ 3.430,70 (três mil, quatrocentos e trinta reais e setenta centavos):
SMASH: R$ 45.609,54 (quarenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos):

Lages, 25 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 33/2019 - SILMES - SMS

Publicação Nº 1995762

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019
PROCESSO Nº 7/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 26/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 15.861,46 (quinze mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), sendo:
SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI – CNPJ nº 04.989.294/0001-87 – Avenida Oscar Barcelos, nº 380, sala 02, bairro Centro, CEP 89160-027, Rio do Sul/SC.

Lages, 26 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 34/2019 -TRADE - SMS

Publicação Nº 1995764

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019
PROCESSO Nº 7/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da presente assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até 26/03/2020.
CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 05/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 13.791,04 (treze mil, setecentos e noventa e um reais e quatro centavos), sendo:
TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 06.555.143/0001-46 – Rua Pedro Thisen Junior, nº 478, bairro Aririú, CEP 88135-420, Palhoça/SC.

Lages, 26 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 35/2019 - DENTAL PRIME - SMS

Publicação Nº 1995797

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 6/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 33.807,70 (trinta e três mil, oitocentos e sete reais e setenta centavos), sendo:
DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI – CNPJ nº 21.504.525/0001-34 – Rua Anne Frank, nº 5241, bairro Boqueirão, CEP 81730-010, Curitiba/PR.

Lages, 28 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 35/2019 - MAYCON WILL - MULTI

Publicação Nº 1995777

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para veículos, motos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, e Pneus, Câmaras e Protetores para os veículos e máquinas pertencentes à Frota da Prefeitura do Município de Lages.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Água e Gêneros Alimentícios para a Secretaria da Administração e Fazenda, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Política para Mulher e Assuntos Comunitários, Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e LagesPrevi.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 07/2019.
O valor total a ser registrado é de R$ 196.225,39 (cento e noventa e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo:
O valor total a ser registrado é de R$ 75.955,95 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo:
MAYCON WILL EIRELI – CNPJ nº 18.712.730/0001-80 – Rua Treze de Junho, nº 769, bairro Flor de Nápolis, CEP 88106-470, São José/SC.
PML/BBM/POL.MULHER: R$ 8.889,30 (oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).
SMASH: R$ 26.370,30 (vinte e seis mil, trezentos e setenta reais e trinta centavos).
SMS: 12.065,00 (doze mil e sessenta e cinco reais).

Lages, 25 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 36/2019 - LA DALLA - SMS

Publicação Nº 1995798

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 6/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 22.338,80 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), sendo:
L A DALLA PORTA JR – CNPJ nº 11.145.401/0001-56 – Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, bairro Parque Don Antonio Reis, CEP 97065-290, Santa Maria/RS.

Lages, 28 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 36/2019 - NUTRI - MULTI

Publicação Nº 1995778

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para veículos, motos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, e Pneus, Câmaras e Protetores para os veículos e máquinas pertencentes à Frota da Prefeitura do Município de Lages.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Água e Gêneros Alimentícios para a Secretaria da Administração e Fazenda, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Política para Mulher e Assuntos Comunitários, Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e LagesPrevi.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 07/2019.
O valor total a ser registrado é de R$ 135.237,67 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), sendo:
NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 07.814.016/0001-87 – Rua Brasília, nº 220D, bairro Jardim Itália, CEP 89802-320, Chapecó/SC.
PML/BBM/POL.MULHER: R$ 35.140,75 (trinta e cinco mil, cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos):
SMASH: R$ 100.096,92 (cem mil, noventa e seis reais e noventa e dois centavos):

Lages, 25 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 37/2019 - MF DE ALMEIDA - SMS

Publicação Nº 1995801

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 6/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 20.572,00 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais), sendo:
MF DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME – CNPJ nº 05.021.932/0001-34 – Rua Sebastião Furtado, nº 101, bairro Centro, CEP 88501-140, Lages/SC.

Lages, 28 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 37/2019 - PARANÁ - MULTI

Publicação Nº 1995780

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para veículos, motos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, e Pneus, Câmaras e Protetores para os veículos e máquinas pertencentes à Frota da Prefeitura do Município de Lages.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Água e Gêneros Alimentícios para a Secretaria da Administração e Fazenda, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Política para Mulher e Assuntos Comunitários, Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e LagesPrevi.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 07/2019.
O valor total a ser registrado é de R$ 297.744,33 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), sendo:
PARANA FOODS COMÉRCIO EIRELI – CNPJ nº 24.170.620/0001-37 – Rua do Comércio, s/nº, bairro Centro, CEP 89882-000, Planalto Alegre/SC.
PML/BBM/POL.MULHER/MEIO AMBIENTE: R$ 40.321,40 (quarenta mil, trezentos e vinte um reais e quarenta centavos).
SMASH: R$ 240.719,83 (duzentos e quarenta mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).
SEMASA: R$ 4.647,60 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
SMS: R$ 11.985,00 (onze mil, novecentos e oitenta e cinco reias).
LAGESPREVI: R$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos).

Lages, 25 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 38/2019 - ODONTOMEDI - SMS

Publicação Nº 1995803

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 6/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 90.494,34 (noventa mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo:
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP – CNPJ nº 06.194.440/0001-03 – Av. Luiz Antonio Faedo, nº 1612, sala 01, área Industrial, CEP 85601-275, Francisco Beltrão/PR.

Lages, 28 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 38/2019 - SOMA - MULTI

Publicação Nº 1995782

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para veículos, motos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, e Pneus, Câmaras e Protetores para os veículos e máquinas pertencentes à Frota da Prefeitura do Município de Lages.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Água e Gêneros Alimentícios para a Secretaria da Administração e Fazenda, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Política para Mulher e Assuntos Comunitários, Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e LagesPrevi.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 07/2019.
O valor total a ser registrado é de R$ 142.972,04 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e quatro centavos), sendo:
SOMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME – CNPJ nº 26.621.024/0001-51 – Rua Plácido Damiani, nº 1200, sala 05, bairro Frei Rogério, CEP 88508-070, Lages/SC.
PML/BBM/POL.MULHER: R$ 31.863,90 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa centavos):
SMASH: R$ 73.837,61 (setenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos):
SEMASA: R$ 1.048,50 (um mil, quarenta e oito reais e cinquenta centavos):
SMS: R$ 35.617,79 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e nove centavos):
LAGESPREVI: R$ 604,24 (seiscentos e quatro reais e vinte e quatro centavos):

Lages, 25 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 39/2019 - ODONTOSUL - SMS

Publicação Nº 1995804

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 6/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 48.231,77 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), sendo:
ODONTOSUL LTDA – CNPJ nº 04.971.211/0001-22 – Rua Leonardo Júlio Perna, nº 29, bairro Centro, CEP 85900-240, Toledo/PR.

Lages, 28 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 39/2019 - VANDERLEI - MULTI

Publicação Nº 1995783

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO Nº 18/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para veículos, motos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, e Pneus, Câmaras e Protetores para os veículos e máquinas pertencentes à Frota da Prefeitura do Município de Lages.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para a Aquisição de Água e Gêneros Alimentícios para a Secretaria da Administração e Fazenda, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Política para Mulher e Assuntos Comunitários, Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e LagesPrevi.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 25/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 07/2019.
O valor total a ser registrado é de R$ 97.090,50 (noventa e sete mil, noventa reais e cinquenta centavos), sendo:
VANDERLEI CANDIAGO – ME – CNPJ nº 00.128.480/0001-70 – Rodovia BR 116, nº 3089, Km 248, Área Industrial, CEP 88514-675, Lages/SC.
PML/MEIO AMBIENTE: R$ 60.207,60 (sessenta mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos).
SMS: 36.768,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta oito reais).
LAGESPREVI: R$ 114,90 (cento e quatorze reais e noventa centavos).

Lages, 25 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 40/2019 - IMPÉRIO - PML

Publicação Nº 1995815

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 10/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Eletrodomésticos, Eletrônicos e Móveis para uso da DIRETRAN.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), em local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado R$ 1.704,00 (um mil, setecentos e quatro reais), sendo:
IMPÉRIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA – ME – CNPJ nº 20.081.721/0001-14 – Rua Aderbal de Oliveira, nº 136, bairro Centro, CEP 89170-000, Laurentino/SC.

Lages, 29 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 40/2019 - PRODUVALE - SMS

Publicação Nº 1995805

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 6/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 2.189,00 (dois mil, cento e oitenta e nove reais), sendo:
PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 03.505.263/0001-40 – Rua Colibri, nº 425, bairro Salto Weissbach, CEP 89032-235, Blumenau/SC.

Lages, 28 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 41/2019 - JHONATAN BAGATOLI - PML

Publicação Nº 1995817

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 10/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Eletrodomésticos, Eletrônicos e Móveis para uso da DIRETRAN.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), em local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado R$ 5.918,40 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), sendo:
JHONATAN BAGATOLI – ME – CNPJ nº 22.992.632/0001-11 – Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 117, sala 02, bairro Seminário, CEP 89190-000, Taió/SC.

Lages, 29 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 41/2019 - SILMES - SMS

Publicação Nº 1995807

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 6/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 25.194,47 (vinte e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), sendo:
SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI – CNPJ nº 04.989.294/0001-87 – Avenida Oscar Barcelos, nº 380, sala 02, bairro Centro, CEP 89160-027, Rio do Sul/SC.

Lages, 28 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 42/2019 - OSMAR - PML

Publicação Nº 1995818

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 10/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Eletrodomésticos, Eletrônicos e Móveis para uso da DIRETRAN.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), em local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado R$ 5.785,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais), sendo:
OSMAR ORLANDI JUNIOR – ME – CNPJ nº 22.417.394/0001-10 – Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 1950, galpão 1, bairro Centro, CEP 88385-000, Penha/SC.

Lages, 29 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 42/2019 - TRADE - SMS

Publicação Nº 1995811

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 6/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Atendimento Odontológico, Unidades Básicas e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da SMS, na Rua Cruz e Souza – 368 - Bairro Brusque – Lages/SC - (49) 3251-7959;
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado é de R$ 8.044,47 (oito mil, quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), sendo:
TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 06.555.143/0001-46 – Rua Pedro Thisen Junior, nº 478, bairro Aririú, CEP 88135-420, Palhoça/SC.

Lages, 28 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 43/2019 - RS VAREJO - PML

Publicação Nº 1995819

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 10/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Eletrodomésticos, Eletrônicos e Móveis para uso da DIRETRAN.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), em local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado R$ 1.698,03 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos), sendo:
R. S. VAREJO EIRELI – CNPJ nº 31.322.368/0001-08 – Rua Manoel Lino de Jesus, nº 687, bairro São Luiz, CEP 88512-330, Lages/SC.

Lages, 29 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 44/2019 - RICHESSE - PML

Publicação Nº 1995821

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 10/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Eletrodomésticos, Eletrônicos e Móveis para uso da DIRETRAN.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), em local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado R$ 7.376,50 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo:
RICHESSE MOVEIS EIRELI – CNPJ nº 20.265.303/0001-43 – Rua Edmundo Koch, nº 1527, sala 02, bairro Nereu Ramos, CEP 89265-515, Jaraguá do Sul/SC.

Lages, 29 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 45/2019 - SANDRO - PML

Publicação Nº 1995822

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 10/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Eletrodomésticos, Eletrônicos e Móveis para uso da DIRETRAN.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), em local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado R$ 17.395,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais), sendo:
SANDRO VILMAR PIRES – ME – CNPJ nº 09.253.952/0001-91 – Rua João Teofilo Deucher, nº 29, bairro Centro, CEP 88680-000, Bom Retiro/SC.

Lages, 29 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO ARP 46/2019 - VICENTE - PML

Publicação Nº 1995823

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 46/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº 10/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Eletrodomésticos, Eletrônicos e Móveis para uso da DIRETRAN.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início da Ata: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), em local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 04/2019.
O valor a ser registrado R$ 5.987,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), sendo:
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI – ME – CNPJ nº 27.286.283/0001-36 – Rua Águas Frias, nº 280, bairro Águas Frias, CEP 88450-000, Alfredo Wagner/SC.

Lages, 29 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO CONTRATO 12/2019 - EUROPE - PML

Publicação Nº 1995674

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 12/2019 – PML
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC CEP 88.501-110.
LOCADOR: EUROPE VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ 79.875.308/0001-30, sediada à Av. Fernando Machado, 3033-D, bairro São Cristóvão, CEP 89.802-110, Chapecó/SC.
resolvem celebrar este Contrato, conforme parecer jurídico n° 0184/2019, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2019, correlato ao processo administrativo n° 29/2019, datada de homologação 06/03/2019, consoante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de imóvel destinado à instalação do CEIM do bairro Jardim Celina, localizado na Avenida Luiz de Camões, nº 28, bairro Maria Luiza, Lages/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: da data da assinatura do Presente contrato;
2.2 Da Execução: 12 meses, a contar da data da assinatura do presente Contrato;
2.3 Do Contrato: fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2019/2021. A sua validade será 12 meses, a contar da data da assinatura do presente Contrato até 06/03/2020, podendo ser prorrogada se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1 O valor a ser pago ao mês será de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo:
Lages, 06 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO CONTRATO 13/2019 - ASSOCIAÇÃO RURAL - PML

Publicação Nº 1995678

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 13/2019 – PML
LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 06.193.861/0001-10, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC CEP 88.501-110.
LOCADOR: ASSOCIAÇÃO RURAL DE LAGES, inscrita no CNPJ nº 09.129.767/0001-90, com sede no Parque de Exposições Conta Dinheiro, Av. Luis de Camões, s/nº, bairro Conta Dinheiro, CEP 88502-970, Lages/SC.
resolvem celebrar este Contrato, conforme parecer jurídico n° 0182/2019, atendido parcialmente, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, correlato ao processo administrativo n° 26/2019, datada de homologação 01/03/2019, consoante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de Imóvel, Parque de Exposição do Bairro Conta Dinheiro, para a Realização da 31ª Festa Nacional do Pinhão, situado na Av. Luis de Camões, s/nº, bairro Conta Dinheiro, CEP 88502-970, Lages/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: da data da assinatura do presente Contrato;
2.2 Da Execução: de 01/06/2019 a 30/07/2019;
2.3 Do Contrato: da data da assinatura do presente contrato até 31/12/2019.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1 O valor total a ser pago será de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais):

Lages, 01 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO CONTRATO 14/2019 - INTELLIBR - PML

Publicação Nº 1995686

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 14/2019 – PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC CEP 88.501-110.
CONTRATADA: INTELLIBR SISTEMAS LTDA EPP. Inscrita no CNPJ sob nº 08.982.125/0001-76, com sede Rua Juvenal Pereira, 53 Casa, Kobrasol São José/SC CEP 88.102-140. Fone: (48) 3224-2934 – E-mail intellibr@intellibr.com.br.
resolvem celebrar este Contrato de Dispensa de Licitação, em conformidade com parecer jurídico n.º 0183/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 27/2019, correlato à Dispensa 08/2019, homologada em 06/03/2019, consoante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada para locação e manutenção de Software para uso na Secretaria Municipal de Educação de Lages/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: Contar-se-á da data da assinatura do presente contrato;
2.2 Da Execução, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
2.3 Da Entrega, Secretaria Municipal de Educação de Lages/SC;
2.4 Do Contrato, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2019. A sua validade será em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
2.5 Caso o respectivo contrato chegue a seu termo, antes do previsto na cláusula anterior, não será pago á CONTRATADA, qualquer tipo de indenização ou multa.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1 O valor mensal do contrato será de R$ 5.366,32 (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), podendo chagar ao montante de R$ 32.197,92 (trinta e dois mil centos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)

Lages, 06 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO CONTRATO 15/2019 - PAULO AMARAL - PML

Publicação Nº 1995685

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 15/2019 – PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC CEP 88.501-110.
CONTRATADA: PAULO AMARAL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.034.976/0001-90, com sede na Rua Amador Duarte Avila, nº 79, bairro Centro, CEP 88501-440, Lages/SC. Contato: (49) 3225-2366/99922-0609.
resolvem celebrar este Contrato de Dispensa de Licitação, em conformidade com parecer jurídico n.º 191/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 28/2019, correlato à Dispensa 09/2019 homologada em 06/03/2019, consoante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa, em caráter emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar de alunos do sistema municipal de educação. Linha APAE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: Contar-se-á da data da assinatura do presente contrato;
2.2 Da Execução, Por até 180 (cento e oitenta) dias ou até cessar a situação emergência;
2.3 Do Contrato, Fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2019. A sua validade será em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura ou até cessar a situação emergencial, sem direito a qualquer espécie de indenização ou multa à CONTRATADA, com seu termo antes do prazo contratual de 180 (cento e oitenta) dias.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1 O valor total da presente contratação é de R$ 36.115,20 (trinta e seis mil cento e quinze reais e vinte centavos), sendo o valor do quilometro rodado a quantia de R$ 2,09 (dois reais e nove centavos), que representa um quantitativo unitário de quilometragem de 17.280 Km.

Lages, 06 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO CONTRATO 60/2019 - WOLPETUR - PML

Publicação Nº 1995839

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 60/2019 – PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC CEP 88.501-110.
CONTRATADA: WOLPETUR TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.096.196/0001-00, estabelecida na Rua Sebastião Ramos Schmidt, nº 470, bairro Universitário, CEP 88509-006, em Lages/SC.
Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 09/2019, com parecer jurídico nº 106/2019, correlato ao Pregão Presencial nº 03/2019, aberto em 20/02/2019 e homologado em 12/03/2019, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa ou Autônomo para Prestação de Serviço de Transporte Escolar para Entidade de Educação Especial APAE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura do presente contrato;
2.2 Da Execução: 200 dias letivos da data da assinatura do contrato;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em dias letivos, nos locais indicados pela Associação;
2.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado(s);
2.5 Do Contrato: fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2019. A sua vigência será da data da sua assinatura, até 31/12/2019.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é no total de R$ 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Lages, 20 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO CONTRATO 61/2019 - IRINEU E LIMA LTDA - PML

Publicação Nº 1995837

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 61/2019 – PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC – CEP: 88.501.900.
CONTRATADA: IRINEU E LIMA LTDA. inscrito (a) no CNPJ sob nº 14.666.791/0001-06, sediada à Rua Antonio de Souza Lopes, 100 Apt. 2101, Catole – Campina Grande/PB. CEP. 58410-180 – Fone: (83) 3321-4811.
Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 35/2019, correlato a inexigibilidade n° 03/2019, conforme parecer jurídico n° 0227/2019, homologado em 19/03/2019, consoante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa para palestra do Sr. Rossandro klinjey , no 14º Congresso Municipal de Educação de Lages/SC a ser realizado no dia 25 de julho de 2019, conforme termo de referência, parte integrante do processo administrativo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1. Do Início, dia 25 de julho de 2019, às 10:00h, Palestra com previsão de duração de uma hora e trinta minutos.;
2.2. Da Execução, dia 25 de julho de 2019, às 10:00h, Palestra com previsão de duração de uma hora e trinta minutos;
2.3. Do Contrato, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2019. A sua validade será até 31/07/2019.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
2.1. O preço total a ser pago pela contratação será de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) pela palestra.

Lages, 19 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO CONTRATO 62/2019 - KARIN - PML

Publicação Nº 1995851

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 62/2019 – PML
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC CEP 88.501-110.

LOCADOR: KARIN DEKKER CAON LOEFF portadora do CPF n° 887.101.909-10, residente à Rua João Aloísio Barni, 190 Souza Cruz – Brusque/SC CEP 88.354-470.
Resolvem celebrar este Contrato, conforme parecer jurídico n° 0223/2019, correlato ao processo administrativo n° 36/2019, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2019, homologação em 21/03/2019:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Locação de 5 (cinco) salas comerciais com as seguintes medidas: sala 70 com 45,50m²; sala 71 com 29,25m²; sala 72 com 32,50m²; sala 73 com 29,25m² e sala 74 com 32,50m², situadas à Rua Benjamin Constant, 28 - 7° andar - Centro Executivo Cepar, Bairro Centro, Lages/SC CEP 88.354-470 – para o uso da Auditoria Geral do Município e Controle Interno.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, da data da assinatura do Presente Contrato;
2.2 De Execução, doze meses a contar da data de sua assinatura;
2.3 Do Contrato, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2019. A sua validade será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
2.1. 3.1 O valor mensal a ser pago, pelas 5 (cinco) salas, será de R$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais).

Lages, 25 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO CONTRATO 63/2019 - LR COMÉRCIO - PML

Publicação Nº 1995862

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 63/2019 – PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO/ COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – DIRETRAN, inscrita no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: LR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.459.491/0001-97, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, nº 112, térreo, bairro Campinhas, CEP 88101-000, São José/SC.
Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 14/2019, correlato ao Pregão Eletrônico nº 07/2019, em conformidade com o parecer jurídico nº 0144/2019, aberto em 14/02/2019 e homologado em 18/03/2019, consoante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 Aquisição de 4 (quatro) Veículos, zero quilômetro, cor branca, sendo:
1 (um) HB20S (sedã), 1.6 e 1 (um) HB20 Hatch para a Secretaria de Educação;
1 (um) HB20S (sedã), 1.6, e 1 (um) HB20 Hatch para a Coordenação de Segurança e Trânsito – DIRETRAN.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 Do Início: contar-se-á da data da assinatura do presente Contrato;
2.2 Da Execução: a contar da data da assinatura do contrato, até 31/12/2019;
2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 60 (sessenta) dias a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo ou provisório, se for o caso; definitivamente, após a verificação de qualidade e consequente aceitação;
2.5 Do Contrato: fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2019. A sua vigência será da data da sua assinatura, até 31/12/2019.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 235.558,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais.

Lages, 27 de março de 2019
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO BILATERAL 02/2019 - ARP 25-H/2018 - MF - SMS

Publicação Nº 1995833

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
TERMO DE CANCELAMENTO BILATERAL - ITEM 07 - ARP 25-H/2018 - SMS

QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,LAGES/SECRETARIA MUNICPAL DA SAÚDE, inscrito no inscrito no CNPJ sob n. º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC e CONTRATADA: MF DE ALMEIDA & CIA LTDA – CNPJ nº 05.021.932/0001-34 – Rua Sebastião Furtado, nº 101, bairro Centro, CEP 88501-140, Lages/SC.
Torna público este Termo bilateral do ITEM 07 ARP 25-H/2018 - SMS firmado com a Empresacom a empresa acima qualificada, conforme solicitação contida no processo nº 2170/2019, da empresa contratada e posterior parecer jurídico nº 211/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Lages, 14 de março de 2019.
AntonioCeron
Prefeito Municipal

## EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO BILATERIAL 01/2019 - JARDIM - SMS

Publicação Nº 1995676

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
TERMO DE CANCELAMENTO BILATERAL Nº 01/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.720.752/0001-22 – Rua José Bonifácio, nº 610, sala 02, bairro Centro, CEP 99740-000, Barão de Cotegipe/RS.
Resolvem, celebrar o cancelamento da Ata de Registro de Preços a seguir relacionada:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 53-C/2018 – ITEM 38
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018

PROCESSO Nº 53/2018
OBJETO:
"Registro de Preços destinado à Aquisição de Fralda Geriátrica, Materiais de Enfermagem e Dermatológicos para atender o Programa de Saúde do Idoso, as Unidades de Saúde e Pronto Atendimento."
Em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 0120/2019, datado de 08/02/2019, nos termos elencados no inciso II e §1º do art. 79, da Lei 8.666/93 e art. 10, inciso I, "a" do Decreto Municipal nº 8.928/2007, fica cancelada a Ata de Registro de Preços supracitada.

Lages, 06 de março de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

## EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO 01/2019 - NDDIGITAL - PML

Publicação Nº 1995711

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
Termo de doação que entre si celebram o Município de Lages e a empresa NDDIGITAL – SOFTWARE LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
0.1. Doação de terreno situado no Parque Tecnológico (Órion), com Concessão de Incentivos Fiscais e Econômicos, para a empresa NDDIGITAL – SOFTWARE LTDA, para ampliar as suas estruturas, possibilitando crescimento técnico, e fomentando a economia e a geração de novos empregos para a região;
0.2. Área destinada para a construção da sede da empresa NDDIGITAL – SOFTWARE LTDA, quadra 02, nas Ruas B, D e F, com área superficial de 3.691,02 m².
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, da data da assinatura do presente termo;
2.2 Da entrega do imóvel, nos termos do artigo 21, §§, 1º, 2º, e 3º da Lei Municipal nº 3934/2012.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO (S) PREÇO(S)
A presente Doação não envolve transferência de recursos, porém, cria os encargos descritos na Lei Municipal n° 3934/2012, bem como as previstas neste instrumento.

Lages, 07 de março de 2018.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal

## 0010/2019

Publicação Nº 1996111

EDITAL Nº 010/2019

JOSÉ VOLNIR SCHEUERMANN, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lages/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de conformidade com a Lei nº. 2545/1999, fará realizar Audiência Pública, conforme segue:

Data: 08/05/2019
Hora: 14h00
A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O SEGUINTE TEMA: EXPANSÃO DO ZONEAMENTO DA MACRO ÁREA INDUSTRIAL.
Local: Plenário da Câmara de Vereadores

Inscrições: até o início dos trabalhos.
Obs.: Maiores informações na secretaria da casa ou no site
www.camaralages.sc.gov.br.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019.
JOSÉ VOLNIR SCHEUERMANN
PRESIDENTE

## DECRETO 003/2019

Publicação Nº 1996635

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0003/2019.
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2019

REALIZA SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO DIA MUNICIPAL DO ESCOTEIRO E CONCEDE PLACAS AOS GRUPOS DE ESCOTEIROS.
VONE SCHEUERMANN, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lages, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia Municipal do Escoteiro.

Art. 2º. Será concedido Placa para os seguintes grupos de escoteiros:
Grupo Escoteiro do Ar Sentinelas da Serra;
Grupo Escoteiro Lages;
Grupo Escoteiro Heliodoro Muniz;
Grupo Escoteiro Ambiental Guardiões do Parque.

Art. 3º. As Placas serão entregues em Sessão Solene, no dia 26 de abril de 2019, às 19 horas, no Plenário Nereu Ramos.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019.
VONE SCHEUERMANN
PRESIDENTE

# Laguna

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 483/2019

Publicação Nº 1996999

PORTARIA RH Nº 483/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, em caráter temporário ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO para exercer o Cargo de Professor Anos Iniciais, 20 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 15/04/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 484/2019

Publicação Nº 1997000

PORTARIA RH Nº 484/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, em caráter temporário ELIZABETH GOMES FERNANDES para exercer o Cargo de Professor Anos Iniciais, 40 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 22/04/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 485/2019

Publicação Nº 1997001

PORTARIA RH Nº 485/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DEMITIR, SANDRA VARGAS RODRIGUES NUNES do Cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 04/04/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 486/2019

Publicação Nº 1997002

PORTARIA RH Nº 486/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DEMITIR, SÍLVIA FELTES MENDOZA do Cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18/04/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 487/2019

Publicação Nº 1997004

PORTARIA RH Nº 487/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, em caráter temporário RITA DE CÁSSIA DE SOUZA TEIXEIRA para exercer o Cargo de Professor Auxiliar, 20 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 12/04/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 488/2019

Publicação Nº 1997005

PORTARIA RH Nº 488/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, em caráter temporário FABIANE LOPES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 12/04/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 489/2019

Publicação Nº 1997006

PORTARIA RH Nº 489/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, em caráter temporário MARIA DO CARMO VIEIRA MAXIMIANO para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 12/04/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 490/2019

Publicação Nº 1997007

PORTARIA RH Nº 490/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, em caráter temporário DIHENNE BATISTA DE SOUTO GUIMARÃES para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 17/04/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 491/2019

Publicação Nº 1997008

PORTARIA RH Nº 491/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, em caráter temporário ELIANE PERPÉTUA FLORENTINO para exercer o Cargo de Professor de Anos Iniciais, 20 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 16/04/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 492/2019

Publicação Nº 1997009

PORTARIA RH Nº 492/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DEMITIR A PEDIDO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA TEIXEIRA do Cargo de Professor Auxiliar, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18/04/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 501/2019

Publicação Nº 1996986

PORTARIA RH Nº 501/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DEMITIR, FABIANE LOPES DE OLIVEIRA do Cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 502/2019

Publicação Nº 1996989

PORTARIA RH Nº 502/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, JUCI FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Organização do Turismo, DS 3, com lotação na Secretaria de Turismo e Lazer, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 24 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 503/2019

Publicação Nº 1996990

PORTARIA RH Nº 503/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

EXONERAR, DENIZE SIMONI HENRIQUE, do cargo em comissão de Coordenador de Biblioteca, DS 4, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 24 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 504/2019

Publicação Nº 1996992

PORTARIA RH Nº 504/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

EXONERAR, DAIANE POLICARPO TOMÉ, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, DS 3, com lotação na Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 24 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 505/2019

Publicação Nº 1996995

PORTARIA RH Nº 505/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, MAURÍCIO VICENTE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Receptivo e Orientações Turísticas, DS 4, com lotação na Secretaria de Turismo e Lazer, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 506/2019

Publicação Nº 1996996

PORTARIA RH Nº 506/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, BIANCA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, DS 3, com lotação na Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 507/2019

Publicação Nº 1996997

PORTARIA RH Nº 507/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, FERNANDA FERNANDES BERNARDO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Projetos e Convênios Educacionais, DS 4, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 508/2019

Publicação Nº 1996998

PORTARIA RH Nº 508/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, GABRIEL LEAL MIRANDA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Divulgação e Marketing Turístico, DS 4, com lotação na Secretaria de Turismo e Lazer, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 25 de Abril de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

## TERMO DE COMPROMISSO E OBRIGAÇÃO: MUNICÍPIO DE LAGUNA - SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA E FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE - FLAMA

Publicação Nº 1997021

TERMO DE COMPROMISSO E OBRIGAÇÃO:
MUNICÍPIO DE LAGUNA - SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA E FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE - FLAMA

SAIBAM todos quanto que este TERMO DE COMPROMISSO e OBRIGAÇÃO que se faz entre MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Centro Administrativo Tordesilhas, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ 82.928.706/0001-82, através da SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA, representada pela sua secretária PATRICIA DA SILVA PAULINO; aqui denominada simplesmente PRIMEIRA COMPROMISSADA e, de outro lado a FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE - FLAMA, fundação pública com sede no Centro Administrativo Tordesilhas, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 82.928.706/0001-82, representada pela sua presidente DEISE DAIANA XAVIER CARDOSO, aqui denominada simplesmente SEGUNDA COMPROMISSADA; acordam e resolvem firmar o presente Termo de Compromisso e Obrigação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA CLÁUSULA - DO OBJETO: O recolhimento e ou recebimento de tampinhas plásticas, no limite territorial do município de Laguna para posterior castração de animais domésticos (gato e cachorro), carentes e em situação de abandono.

SEGUNDA CLÁUSULA - DA DOAÇÃO: A SEGUNDA COMPROMISSADA fará o repasse à PRIMEIRA COMPROMISSADA do objeto especificado à PRIMEIRA CLÁUSULA .
Primeiro parágrafo: A SEGUNDA COMPROMISSADA se compromete a juntar e separar, em recipientes, as tampinhas plásticas recebidas através de doação de terceiros.

TERCEIRA CLÁUSULA – DA FINALIDADE: A PRIMEIRA COMPROMISSADA se obriga a realizar o chamamento público na forma prevista na legislação, para que seja escolhida a(s) entidade(s) que receberão as tampinhas de plásticas.

Primeiro parágrafo: A PRIMEIRA COMPROMISSADA após realização do chamamento público, na forma preferencial do art 2º, XII da Lei 13.019, será responsável pela fiscalização das entidades beneficiadas, bem como ao CADASTRAMENTO DE ANIMAIS, e posterior CASTRAÇÃO, incluindo a forma de prestação de contas.

Segundo parágrafo: Que nos termos do chamamento público a PRIMEIRA COMPROMISSADA terá que pontuar que os animais deverão ser os domésticos, àqueles do tipo de cachorro(s) e gato(s).

Terceiro parágrafo: Que nos mesmos termos os animais definidos no Segundo parágrafo da TERCEIRA CLÁUSULA, deverão ser:
* animais de ruas
* de propriedade de andarilhos ou,
* de propriedade de famílias de baixa renda

QUARTA CLÁUSULA – DO TERMO DE RECEBIMENTO: Deverá ser lavrado um termo de recebimento do objeto deste termo no momento da entrega de cada lote das tampinhas.

QUINTA CLÁUSULA - DA RESCISÃO: A SEGUNDA COMPROMISSADA rescindirá de pleno direito, o presente TERMO em havendo descumprimento de quaisquer cláusulas aqui pactuadas.
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na a presença de 02(duas) testemunhas, também abaixo assinadas.

Laguna/SC, 12 de abril de 2019.

PATRICIA DA SILVA PAULINO
Secretaria de Pesca e Agricultura

DEISE DAIANA XAVIER CARDOSO
Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA

TESTEMUNHA
CPF nº
Endereço:

TESTEMUNHA
CPF nº
Endereço:

# Lauro Muller

## Prefeitura

### LEI N° 2078/2019

Publicação Nº 1995677

LEI N° 2078/2019 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"DENOMINA DE LUIZ ANTONIO SCHUCH A RUA S/D 119, NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdir Fontanella, Prefeito Municipal de Lauro Müller – SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica denominada a seguinte rua no Bairro Bela Vista, neste município conforme mapa em anexo, parte integrante desta Lei.

I - A Rua S/D 119 passa a denominar-se: RUA LUIZ ANTONIO SCHUCH.

Art. 2°. – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos providenciará a confecção e colocação de placa indicadora na referida rua, indicando a denominação dada por esta Lei.

Art. 3°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. – Revogam-se todas as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE ABRIL DE 2019.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

### LEI N° 2079/2019

Publicação Nº 1995679

LEI N° 2079/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO POR DANOS MATERIAIS DE PEQUENO VALOR CAUSADOS PELO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar o ressarcimento administrativo por eventuais danos materiais causados ao particular, até o limite de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quando verificada a responsabilidade do ente público municipal.

Art. 2º. A indenização de que trata o artigo anterior será apurada em processo administrativo próprio com a finalidade de documentar de forma exaustiva os danos causados e a responsabilidade do ente público.

§ 1º. O processo será encaminhado para análise de uma Comissão formada por 03(três) servidores públicos municipais, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais, pelo menos um servidor efetivo.

§ 2º. A comissão acima mencionada, após análise do requerimento e dos documentos apresentados, deverá emitir parecer levando em consideração prova dos fatos, o nexo de causalidade e a extensão do dano.

§ 3º. Poderá a comissão processante solicitar diligências, bem como proceder à oitiva de servidores que tenham conhecimento dos fatos a fim de firmar seu convencimento.

§ 4º. Após parecer da comissão, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que deverá decidir de forma conclusiva quanto ao ressarcimento requerido.

§ 5º. O pagamento da indenização será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade do Requerente.

§ 6. Reserva-se o Município de Lauro Muller o direito de regresso em procedimento específico contra o agente causador dos danos, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 3º. Recebido o valor da indenização, a parte indenizada dará, em caráter irrevogável e irretratável, plena, total e irrestrita quitação aos danos materiais cujo valor for igual ou inferior ao indicado no art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 24 DE ABRIL DE 2019.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

## LEI N° 2080/2019

Publicação Nº 1995680

LEI N° 2080/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Fundação de Saúde de Lauro Muller, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 10 (dez) cargos de Enfermeiro;
II – 10 (dez) cargos de Técnico de Enfermagem;
III – 02 (dois) cargos de Técnico em Radiologia;
IV – 01 (um) cargo de Nutricionista
V – 01 (um) cargo de Farmacêutico
VI – 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo
VII – 09 (nove) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais
VIII – 01 (um) cargo de Contador
IX – 04 (quatro) cargos de Copeiro
X – 02 (dois) cargos de Cozinheiro
XI – 02 (dois) cargos de Motorista
XII – 04 (quatro) cargos de Recepcionista
XIII – 04 (quatro) cargos de Vigilante Hospitalar
XIV – 01 (um) cargo de psicólogo
XV – 01 (um) cargo de assistente social
XVI – 01 (um) cargo de fisioterapeuta
XVII – 01 (um) cargo de Terapeuta Ocupacional
XVIII - 01 (um) cargo de Educador Físico

Art. 2º. Os vencimentos, a carga horária, as atribuições e os requisitos para os cargos acima mencionados são os fixados no Anexo I da presente lei.

Art. 3º. Todos os servidores da Fundação de Saúde de Lauro Muller estão sujeitos ao regime de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso (jornada 12x36), observado o limite 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas de trabalho mensais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

LAURO MÜLLER, 24 DE ABRIL DE 2019.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORDENADOS POR QUANTIDADE E NÍVEIS DE VENCIMENTOS

| Cargo Efetivo | Quantidade/Carga horária | Atribuições/Requisitos | Vencimentos |
|---|---|---|---|
| Enfermeiro | 10<br>44h/semana | Atribuições: prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de alimentação e rouparia; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária, para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins.<br><br>Requisitos: Curso Superior completo em Enfermagem e registro no órgão competente | R$ 2.970,78 |
| Técnico de Enfermagem | 10<br>44h/semana | Atribuições: Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, observar prescrições médicas relativas aos doentes, ministrar remédios e cuidados a doentes, atender a solicitação de pacientes internados, verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos, pesar e medir pacientes, coletar material para exame de laboratório, registrar as ocorrências relativas a doentes, participar de trabalhos de isolamento de doentes, esterilizar o material da sala de operações, auxiliar os médios nas intervenções cirúrgicas, promover a higiene dos doentes, requisitar material de enfermagem, executar tarefas afins.<br><br>Requisitos: Curso Técnico em Enfermagem | R$ 1.583,63 |
| Técnico em Radiologia | 02<br>44h/semana | Atribuições: Realizar exames radiográficos convencionais. Processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento. Preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, tais como: mamografia, hemodinâmica, tomografia computadorizada, densitometria óssea, ressonância magnética nuclear e ultrassonografia. Auxiliar na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia. Acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente<br><br>Requisitos: Curso Técnico em Radiologia | R$ 1.583,63 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nutricionista | 01<br>44h/semana | Atribuições: Planejar, coordenar, executar serviços ou programas de nutrição na área hospitalar. Organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos. Planejar e ministrar treinamentos de educação alimentar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do emprego. Prescrição de suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta; solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico. Participação em equipes multidisciplinares, destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com a nutrição. Elaboração de listas e compras de gêneros alimentícios; participação em projetos de equipamentos e utensílios na área da alimentação e nutrição. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área.<br><br>Requisitos: Curso Superior completo em Nutrição e registro no órgão competente | R$ 2.970,78 |
| Farmacêutico | 01<br>44h/semana | Atribuições: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.<br><br>Requisitos: Curso Superior Completo em Farmácia | R$ 2.970,78 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Auxiliar Administrativo | 02<br>44h/semana | Atribuições: Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente e por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas. Receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir e/ou arquivar expedientes e outros documentos. Redigir expedientes administrativos tais como: memorandos, ofícios, relatórios, correspondências, etc, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial. Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas de informação, contribuindo para o processo de automação, alimentação de dados, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços agilizando as rotinas de trabalho. Operar máquinas de reprografia, fax entre outras constantes no ambiente de trabalho. Executar atividades mais complexas nas áreas de materiais, finanças, faturamento, contabilidade, qualidade, setor de pessoal, logística e administração geral. Ter responsabilidade técnica específica pela área, por finalização/conferência de cálculos e controle de recursos da Instituição. Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do setor em que estiver desempenhando as suas atividades. Participar de atividades de Educação Permanente. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área<br><br>Requisitos: Ensino médio completo | R$ 2.199,35 |
| Auxiliar de serviços gerais | 09<br>44h/semana | Atribuições: Efetuar limpeza e conservação diária dos quartos, corredores e banheiros, para o qual deve usar Equipamento de Proteção Individual tais como: botas, luvas, máscaras e aventais, utilizando como instrumento de trabalho, balde, vassouras, escovas, pano de chão, produtos de limpeza, como sabão em pó, sabão liquido, sabão em barra, saponáceo, desinfetante, água sanitária, álcool em gel entre outros(outros produtos). Efetuar uma higienização completa nas dependências hospitalares, recolhendo o lixo comum e lixo hospitalar classificado, limpando paredes, chão, teto, camas, vidros, entre outros, utilizando produtos apropriados a cada caso e executar serviços gerais. Lavar, secar e passar roupas hospitalares; distribuir e recolher roupas por Setor, bem como transportar as roupas para a Lavanderia. Conforme orientação, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção do meio ambiente. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área. Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do setor em que estiver desempenhando as suas atividades. Participar de atividades de Educação Permanente. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área.<br><br>Requisitos: Ensino fundamental completo | R$ 998,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Contador | 01<br>44h/semana | Atribuições: Organiza e dirige os trabalhos inerentes à contabilidade da Fundação, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle.<br>Prestar assessoramento à Diretoria da Fundação e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento, elaborar e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; elaborar, organizar e assinar balanços e balancetes; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; executar, orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; executar, orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade da Fundação; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; controlar dotações orçamentárias referentes à Fundação; elaborar as estimativas de impacto orçamentário referentes aos projetos de leis em que haja aumento de despesa obrigatória de caráter continuado; atualizar-se quanto à efetiva realização de receita e despesa no âmbito municipal com vistas à elaboração das propostas orçamentárias para comporem os projetos de leis referentes ao PPA, à LDO e à LOA; executar as tarefas da tesouraria; operacionalizar e manter atualizado os programas de informática específicos de sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas.<br><br>Requisitos: Curso Superior Completo em Contabilidade e registro no órgão competente | R$ 3.231,20 |
| Copeiro | 04<br>44h/semana | Atribuições: Auxiliar no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, de acordo com dietas previstas ou receitas estabelecidas; descascar e cortar verduras, legumes e carnes; executar o preparo dos alimentos, como temperar e cozer, observando e zelando para que o produto seja saudável para consumo; manter ambiente e utensílios higienizados; realizar pré-preparo e preparo de sondas alimentícias, esquemas especiais de dietas, desjejum, merenda e ceia; observar o mapa de dietas; distribuir refeições, esquemas e sondas seguindo os horários estabelecidos, realizar a troca de água conforme rotina estabelecida; verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação; e desempenhar suas atividades utilizando adequadamente os utensílios, insumos e equipamentos padronizados na instituição. Conforme orientação, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção do meio ambiente. Executar todas as rotinas e realizar demais atribuições pertinentes à função.<br><br>Requisitos: Ensino fundamental completo | R$ 998,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cozinheiro | 02<br>44h/semana | Atribuições: Executar o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos a fim de proporcionar a alimentação de acordo com os cardápios pré-estabelecidos para refeições normais e específicas. Elaborar os alimentos de acordo com o cardápio e receitas pré-estabelecidas para refeições normais e específicas, observando métodos de cocção e padrões de qualidade, executando tarefas como temperar e cozer. Operar adequadamente os equipamentos e aparelhos da cozinha e higienizá-los. Controlar a reposição dos alimentos e solicitando a auxiliar ou técnico de nutrição a substituição, se necessário, de ingredientes. Proporcionar e distribuir as preparações elaboradas; observando e zelando para que o produto seja saudável, para consumo de pacientes e servidores. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área.<br><br>Requisitos: Ensino fundamental completo | R$ 1.053,32 |
| Motorista | 02<br>44h/semana | Atribuições: Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou a local determinado, quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo, comunicar ao recolher o veículo, qualquer defeito porventura existente, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; fazer reparos de emergência; verificar o grau de densidade da água da bateria, bem como a calibragem dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros; dar plantão diurno e noturno quando necessário, executar tarefas afins.<br><br>Requisitos: Ensino médio completo e CNH "D" | R$ 1.583,63 |
| Recepcionista | 04<br>44h/semana | Atribuições: Recepcionar e prestar serviços de apoio a pacientes e visitantes; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; averiguar as necessidades dos visitantes e pacientes e dirigi-los ao lugar ou a pessoa procurados; agendar serviços,; observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas. Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.<br><br>Requisitos: Ensino médio completo | R$ 1.053,32 |
| Vigilante Hospitalar | 04<br>44h/semana | Atribuições: Responsável pelo monitoramento e controle do processo de entrada, saída e circulação de pessoas nas dependências da Fundação, controlando a movimentação dos pacientes e visitantes, atentando para possíveis irregularidades, conforme rotina institucional, com o objetivo de manter a ordem e a segurança no complexo hospitalar. Zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlar o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Receber mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazer manutenções simples nos locais de trabalho.<br><br>Requisitos: Ensino fundamental completo. | R$ 998,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Psicólogo | 01<br>44h/semana | Atribuições: Aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica e hospitalar. Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas para orientar-se no diagnóstico e tratamento; desenvolver trabalhos psicoterápicos a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; articular-se com equipe multidisciplinar para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; atender aos pacientes, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas para tratamento terapêutico; prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os, adequadamente, para as situações resultantes de enfermidades e reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades.<br><br>Requisitos: Curso superior completo em Psicologia e registro no órgão competente | R$ 2.970,78 |
| Assistente Social | 01<br>30h/semana | Atribuições: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à Fundação; elaborar, coordenar, executar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social; encaminhar providências, e prestar orientação social a pacientes e visitantes; eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração e reintegração dessas pessoas à sociedade. Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação; encaminhar pacientes e familiares para o tratamento social adequado; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de pacientes e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; fazer levantamentos sócioeconômicos; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar assessoramento à Diretoria da Fundação no que compete à área social; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar , junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.<br>Requisitos: Curso superior completo em Serviço Social e registro no órgão competente | R$ 2.970,78 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Fisioterapeuta | 01<br>30h/semana | Atribuições: Participar de equipe multiprofissional de saúde da Fundação e prestar assistência nos tratamentos de Fisioterapia, conforme orientação profissional. Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional, utilizando metodologia e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de apresentar e detectar as necessidades dos pacientes. Assegurar aos pacientes sob sua responsabilidade, técnicas e tratamentos adequados de fisioterapia, contribuindo de forma significativa para a assistência multidisciplinar, visando à recuperação dos pacientes. Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes, com objetivo de minimizar os efeitos da imobilidade no leito e prevenir e/ou tratar as complicações respiratórias e motoras. Realizar consultoria, auditoria e emissão de pareceres sobre matéria da fisioterapia. Selecionar, qualificar e quantificar os recursos físicos necessários à sua atuação em saúde, seguindo a legislação e sempre respeitando as diretrizes aplicáveis. Orientar, coordenar e/ou supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por auxiliares e/ou estagiários. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão e da gestão da entidade.<br><br>Requisitos: Curso Superior completo em Fisioterapia e registro no órgão competente | R$ 2.970,78 |
| Terapeuta Ocupacional | 01<br>40h/semana | Atribuições: Desenvolver atendimentos em terapia ocupacional aos pacientes e prestar assistência aos cuidadores, visando a reabilitação e ou promoção de saúde mental dos assistidos; Diagnosticar o potencial psicossocial do indivíduo, compreendendo a estrutura familiar, conseqüências para a saúde física e emocional, aptidões e interesses para elaborar o plano terapêutico ocupacional adequado, respeitando seu potencial e limitações; Cumprir com o código de ética da sua categoria e diretrizes da Instituição; Orientar pacientes e acompanhantes para continuidade do tratamento visando a manutenção das capacidades remanescentes e as adquiridas durante a terapia, facilitando sua reinserção ao meio; Estimular atividades terapêuticas que contribuam na elaboração da perda temporária da capacidade produtiva; Manter atualizados os registros da terapia realizada nos prontuários dos pacientes, avaliando a sua evolução; Identificar novas ferramentas da área de especialidade que promova a melhoria do atendimento prestado; Levantar dados para a elaboração e divulgação dos indicadores de desempenho hospitalar, quando solicitado; Avaliar os resultados de seu desempenho conforme retornos de sua liderança imediata, definindo ações de melhoria contínua para o desenvolvimento profissional e da equipe; Cumprir as normas e procedimentos de segurança do trabalho no exercício de suas atividades usando os EPIs indicados; Cumprir normas e procedimentos de controle de infecção hospitalar; Participar de reuniões do departamento e ou de outras áreas quando necessário para planejamento de atividades com o objetivo de atingir metas estabelecidas pela Instituição; Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão e da gestão da entidade.<br><br>Requisitos: Curso Superior completo em Terapia Ocupacional e registro no órgão competente | R$ 2.543,32 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Educador Físico | 01<br>20h/semana | Atribuições: Realizar avaliação/atendimento e aconselhamento de educação física dos pacientes em tratamento; Avaliar o paciente para determinar a estratégia de intervenção para a promoção de atividade física e adoção de exercícios e esportes adequados à condição clínica de cada paciente; Elaborar e aplicar de forma segura e de acordo com o objetivo do paciente e prováveis patologias os treinamentos cardiovasculares conhecendo os valores de referência e segurança para freqüência, volume intensidade; Propor, motivar e acompanhar os treinos de força muscular, de acordo com o tipo necessário; Aplicar e garantir a organização e dosificação das cargas, que considera se estas serão diluídas ou concentradas, a concepção que se no caráter da carga, quer dizer, a proporcionalidade entre as cargas gerais e as especiais; Garantir a participação e aderência dos pacientes aos programas propostos de atividade física, exercícios e esportes; Priorizar as necessidades dos pacientes para garantir que as mesmas sejam atendidas no tempo adequado e de forma apropriada; Administrar sua demanda de assistência aos pcientes de forma efetiva e eficiente; Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, de discussões de casos e de planejamento; Colaborar para o desenvolvimento dos protocolos de atendimento; Realizar os relatórios semanais, ou mensais, ou anuais ou quando solicitados; Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão e da gestão da entidade.<br><br>Requisitos: Curso Superior completo de Bacharel em Educação Física e registro no órgão competente | R$ 1.271,66 |

LAURO MÜLLER, 24 DE ABRIL DE 2019.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

## LEI N° 2081/2019

Publicação Nº 1995682

LEI N° 2081/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de LAURO MULLER, e dá outras providências.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Esta lei cria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que regulará a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no município de Lauro Muller e destinados ao consumo humano dentro dos limites de sua área geográfica nos termos do art. 23 inciso II e VIII da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989.
Art.2º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, fica subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura.
Art.3º São considerados passíveis de beneficiamento e elaboração as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos:
a) os animais de todas as espécies destinados ao abate;
b) produtos das abelhas;
c) ovos;
d) leite;
e) pescado.
Art.4° Os estabelecimentos que solicitarem registro no Serviço de Inspeção Municipal devem observar as limitações quanto as capacidades de produção conforme definidos no decreto regulamentador desta lei e atos complementares.
Art.5º A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas:
I - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
II - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
V - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados; e
Art.6° Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar mediante prévio registro, na forma do regulamento desta lei ou na forma das legislações federal e estadual vigentes.
Art.7º A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidos em caráter periódico ou permanente segundo a classificação do estabelecimento e necessidade do serviço.
Art.8º Poderá ser cobrada a Taxa de Inspeção dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, nos termos da legislação tributária vigente e do regulamento desta lei.
Art.9º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II multa, nos casos não compreendidos no inciso I, observadas as seguintes gradações:
a) Para infrações leves, multa de 150 UFRM;
b) Para infrações moderadas, multa de 300 UFRM;
c) Para infrações graves, multa de 750 UFRM;
d) Para infrações gravíssimas, multa de 1500 UFRM;
III apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico sanitárias adequadas; e
VI cassação de registro do estabelecimento.
Parágrafo único – A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
Art.10° O regulamento e atos complementares sobre a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos referidos nesta lei, serão definidos através de Decreto Municipal e Portarias especificas para este fim.
Parágrafo 1º - O regulamento e atos complementares abrangerão:
a) a classificação dos estabelecimentos;
b) a higiene dos estabelecimentos;
c) as obrigações dos proprietários, seus responsáveis ou prepostos;
d) a inspeção Ante-mortem e Post-mortem dos animais destinados ao abate;
e) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, perante as diferentes fases de industrialização, armazenamento e transporte;
f) as condições mínimas das instalações dos estabelecimentos;
g) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
h) a definição da limitação da capacidade de produção conforme classificação dos estabelecimentos a serem registrados;
i) a definição da carga horária de inspeção mínima necessária conforme a classificação dos estabelecimentos registrados no SIM;
j) quaisquer outros detalhes que se tornem necessários para maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária.
Art.11° O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, será composto por Médicos Veterinários e auxiliares com capacitação técnica, tantos quantos se fizerem necessários.
§ 1°- O coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá possuir formação em Medicina Veterinária;
§ 2º - A Inspeção e Fiscalização Sanitária prevista nesta lei são de atribuição de servidores com formação em Medicina Veterinária e Técnicos de Nível Médio como auxiliares, respeitadas as devidas competências.
§ 3º - A composição da equipe do Serviço de Inspeção Municipal será adequada em número de profissionais respeitando-se as atribuições dos cargos e a carga horária de inspeção mínima a serem definidas no regulamento e atos complementares desta lei.
Art.12° Será instituído o Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM, o qual terá como incumbência dar suporte nas tomadas de decisões técnicas e administrativas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, deliberar no julgamento das defesas referentes as infrações e penalidades impostas pelo Serviço e demais casos previstos no regulamento desta lei.
Parágrafo Único. A composição, funcionamento e as atribuições do Grupo serão definidas em atos complementares.
Art.13° Os recursos financeiros necessários à implementação da seguinte lei serão cobertas por verbas constantes no orçamento municipal.
Art.14° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 24 DE ABRIL DE 2019.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

## LEI N° 2082/2019

Publicação Nº 1995683

LEI N° 2082/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019.
INSTITUI O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE - DEC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Tributos, e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para:
I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando lançamento de tributos e multas;
III – expedir avisos em geral.
Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na forma prevista no Decreto 028/2014.
Parágrafo único. Ao credenciado serão atribuídos registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de senha e login ou por certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.
Art. 4º. O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, conforme dispuser regulamento, e as comunicações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado "DEC", dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.
§ 1º A comunicação feita na forma prevista no "caput" deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.
§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.
§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
§ 4º A consulta referida nos §2º e §3º deste artigo, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.
§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.
Art. 5º. A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC, nos termos e prazos estipulados em Decreto 028/2014, ensejará multa no valor de 100 (Cem) UFRMs sem prejuízo de outras de medidas administrativas cabíveis.
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação quando ao DEC ora instituído, revogando-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 24 DE ABRIL DE 2019.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 087/PMLM/2019

Publicação Nº 1996118

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 087/PMLM/2019

O Prefeito Municipal, VALDIR FONTANELLA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nr.: 87/2019
Licitação Nr.: 87/2019-PR
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de veículo tipo van para estruturação da rede de serviços de proteção social básica conforme convenio firmado com o Ministério de Desenvolvimento Social nº863195/2017 e conforme condições fixadas no termo referencia em anexo.

Fornecedor/Vencedor: J.C.B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Item: Veículo tipo van, 0 (zero)km, teto alto, com capacidade mínima para 18 lugares, potência mínima de 146cv, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, com pneus, motor á diesel, câmbio com no mínimo 06 marchas sincronizadas à frente e 1 à ré, freios hidráulico de duplo circuito a disco em todas as rodas, preferencialmente na cor branca.
Valor: R$179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais).

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

# Lebon Regis

## Prefeitura

### NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO BALDIO 1/2019

Publicação Nº 1996260

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO BALDIO 1/2019

Lebon Régis, 17 de janeiro de 2019.

Ao(À)
Sr(a). Espólio de Nadir Thibes
Endereço de correspondência:
Proprietário do terreno localizado na Rua Valdir Ortigari
Inscrição imobiliária nº 01.01.0041.0145.000

Pelo presente, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, proprietário de terreno baldio no Município de Lebon Régis, para que providencie a roçada, limpeza e retirada de entulho do mesmo, no prazo de até trinta (30) dias contados do recebimento desta notificação, melhorando o bem--estar da população em geral, evitando a proliferação de répteis, escorpiões, insetos, bem como do Aedes Aegypti (mosquito transmissor da dengue).
Não efetivada a roçada, limpeza e retirada de entulho do terreno no prazo estipulado, o serviço será realizado pelo Município de Lebon Régis, sendo que de acordo com o Anexo IX, da Lei Municipal nº 1.608/2017, será lançada e cobrada a Taxa de Limpeza de Terreno Baldio - TLTB, cujos valores variam de R$ 220,00 a R$ 715,00.
Ajude o Município no combate as doenças transmissíveis por mosquitos e outros insetos e evite elevados custos com a manutenção de seu terreno.
Atenciosamente,

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
MAT. 400/02

Departamento de Fiscalização

# Lindóia do Sul

## Prefeitura

### AVISO DE LICITAÇÃO - PR 19/2019

Publicação Nº 1996572

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2019
Genir Loli – Prefeito Municipal, de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sistema de Registro de Preços, na forma da Lei n° 10.520/02, para a possível contratação de empresa(s) especializada para fornecimento de materiais e serviços para execução e manutenção de instalações elétricas, as 14:00 horas do dia 13 de maio de 2019, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 13:45 horas do mesmo dia, no setor de licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.
Lindóia do Sul - SC, 25 de maio de 2019.
Genir Loli - Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO - PR 20/2019

Publicação Nº 1996582

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2019
GENIR LOLI – Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, para contratação de empresa(s) para realização de serviços de horas de trator de esteiras, escavadeira hidráulica, e serviços de horas de caminhão trucado equipado com tanque para distribuição de dejetos, a abertura dos envelopes terá inicio as 08:30 horas do dia 15 de maio de 2019, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 08:15 horas do mesmo dia, no setor de licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 25 de abril de 2019.
GENIR LOLI - Prefeito Municipal

### AVSIO DE LICITAÇÃO - PR 17/2019

Publicação Nº 1996575

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2019
GENIR LOLI – Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sistema de Registro de Preços na forma da Lei n° 10.520/02, para possível aquisição de Materiais de Limpeza, Copa e cozinha, e gêneros alimentícios, as 08:30 horas do dia 14 de maio de 2019, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 08:15 horas do mesmo dia, no setor de compras e licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.
Lindóia do Sul - SC, 25 de abril de 2019.
GENIR LOLI- Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3.171, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996892

DECRETO Nº 3.171, DE 17 DE ABRIL DE 2019.
Estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso e desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto no artigo 12 da Lei Municipal 1.406/2018, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária 2019, combinado com os artigos 8º e 13 da Lei complementar 101/2000,

DECRETA
Art. 1º. Fica estabelecido o cronograma de execução mensal de desembolso e o desdobramento das receitas em metas bimestrais de

arrecadação para o exercício de 2019, conforme definidos no Anexo Único.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.
Lindóia do Sul, 17 de abril de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

## DECRETO Nº 3.173, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996896

DECRETO Nº 3.173, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o disposto nas Leis Complementares nºs 212/2012 e 213/2013 e na Lei Ordinária nº 1.151/2013,

DECRETA
Art. 1º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:
I – Representantes da Sociedade Civil, da Indústria, do Comércio e da Agricultura:
a) Vanderléia Andrin Bonissoni
b) Nelson Colossi
c) Saionara Poletto
d) Joércio Dalmora
e) Arlen Deon
f) Ivanete Sabadin Pelisser
g) Osvino Zuanazzi
h) Claudiomiro da Cruz
II – Representantes do Poder Executivo
a) Flávio Luiz Benini
b) Antônio Carlos Vicente
c) Adilson Moretto
d) Ivaldo Hammes
e) Odair Von Dentz
f) Edison Domingos Giron
g) Vinícius Marin
h) Gabriela Fernanda Grisa
III – Representantes do Poder Legislativo
a) Neudi Ângelo Bertol
Art. 2º. Ficam revogados os Decretos nºs 2.704/2015, 2.942/2017 e 2.954/2017.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
Lindóia do Sul, 23 de abril de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

# Luiz Alves

## Prefeitura

### DECRETO N.º 75/2019

Publicação Nº 1996051

DECRETO N.º 75/2019
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso III da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 - Lei Municipal n.º 1.748, de 30 de novembro de 2018;
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 15 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0097.2.031 – Conservação do Patrimônio Público na Área da Saúde
(75) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0502.0 (0.3.0002) – Aplicações Diretas R$ 21.000,00
(76) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.06.0904.0 (0.6.0067) – Aplicações Diretas R$ 14.000,00
10.302.0013.2.035 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade na Área da Saúde
(69) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0502.0 (0.3.0002) – Aplicações Diretas R$ 52.000,00
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2018, por conta de recursos de receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde, na importância de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), dos Recursos do Cofinanciamento de Atenção Básica em Saúde, na importância de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), totalizando o montante de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 24 de abril de 2019.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO N.º 76/2019

Publicação Nº 1996052

DECRETO N.º 76/2019
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso II da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 - Lei Municipal n.º 1.748, de 30 de novembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 08 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0007.2.017 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
(20) 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0500.00 (0.1.0000) – Transf. a Instituições----------R$ 10.000,00
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita, na mesma importância:
Órgão: 08 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0007.2.017 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
(19) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0500.00 (0.1.0000) – Aplicações Diretas----------R$ 10.000,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 24 de abril de 2019.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO N.º 77/2019

Publicação Nº 1996839

DECRETO N.º 77/2019
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso II da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 - Lei Municipal n.º 1.748, de 30 de novembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0020.2.054 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
(9) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0501.00 (0.1.0001) – Aplicações Diretas R$ 30.000,00
12.365.0024.2.091 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Creches
(50) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0501.00 (0.1.0001) – Aplicações Diretas R$ 25.000,00
12.365.0024.2.092 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Pré-Escolas
(63) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0501.00 (0.1.0001) – Aplicações Diretas----------R$ 12.000,00
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita, na mesma importância:
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0020.2.054 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
(6) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0501.00 (0.1.0001) – Aplicações Diretas R$ 30.000,00
12.365.0024.2.091 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Creches
(47) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0501.00 (0.1.0001) – Aplicações Diretas R$ 25.000,00
12.365.0024.2.092 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Pré-Escolas
(60) 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0501.00 (0.1.0001) – Aplicações Diretas ----------R$ 12.000,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 25 de abril de 2019.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO N.º 78/2019

Publicação Nº 1996843

DECRETO N.º 78/2019
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso III da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 - Lei Municipal n.º 1.748, de 30 de novembro de 2018;
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 04 – Secretaria de Administração
Unidade: 01 – Secretaria de Administração
04.122.0003.2.006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
(120) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0500.0 (0.3.0000) – Aplicações Diretas R$ 60.000,00
Órgão: 24 – Secretaria de Obras e Planejamento
Unidade: 01 – Secretaria de Obras e Planejamento

06.182.0009.2.077 – Manutenção do Departamento de Trânsito
(130) 3.1.90.00.00.00.00.00.03.0500.0 (0.3.0000) – Aplicações Diretas R$ 37.000,00
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0020.2.054 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
(89) 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0488.0 (0.3.0040) – Aplicações Diretas R$ 18.000,00
12.365.0024.2.091 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Creches
(90) 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0488.0 (0.3.0040) – Aplicações Diretas R$ 7.000,00
12.365.0024.2.091 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Pré-Escolas
(91) 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0488.0 (0.3.0040) – Aplicações Diretas R$ 4.000,00
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2018, por conta de recursos ordinários na importância de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) e por conta dos recursos dos Royalties do Petróleo – Educação, na importância de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), totalizando R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 25 de abril de 2019.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

## EXTRATO DE ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 (PREFEITURA)

Publicação Nº 1996833

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

NOTA DE ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS LOGRADOUROS, PRAÇAS, JARDINS E VIAS MUNICIPAIS E RODOVIAS INSERIDAS NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2019, pelas razões expostas no despacho de não homologação, torna-se NULO o processo em razão do não cumprimento do art. 49 da lei nº 8.666/93.
Luiz Alves, 25 de abril de 2019.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019 (PREFEITURA)

Publicação Nº 1996244

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019.

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PARTE DA RUA ROBERTO RECH - BAIRRO BAIXO CANOAS, LUIZ ALVES/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO.
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações posteriores.
Entrega da Documentação de habilitação e Proposta: Até às 08h45min horas do dia 13/05/2019.
Abertura: às 09h00min horas do dia 13/05/2019, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves/SC.
Retirada do Edital: In loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas ou no site www.luizalves.sc.gov.br, no ícone licitações, preferencialmente.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8600/ 3377-8614 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.

Luiz Alves, 25 de abril de 2019.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO Nº 15/2019 (PREFEITURA)

Publicação Nº 1995154

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019
LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE APENAS PARA O ITEM 01.

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS EM CONCRETO ARMADO PROTENDIDO PRÉ-MOLDADO, INCLUSO TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, USANDO COMO REFERÊNCIA O KIT TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS DA DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA.
Tipo: Menor Preço por Item.
Entrega da Proposta e Documentação: até às 08h45min horas do dia 10/05/2019, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves/SC.
Abertura: 09h00min horas do dia 10/05/2019.
Credenciamento: Juntamente à entrega dos envelopes supracitados ou conforme o edital.
Retirada do Edital: in loco ou no site www.luizalves.sc.gov.br, no ícone licitações.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8614 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas.
Luiz Alves, 25 de abril de 2019.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO Nº 16/2019 (PREFEITURA)

Publicação Nº 1996291

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA O ITEM 01, COM COTA RESERVADA PARA O ITEM 02.
Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MACADAME BRITADO E PENEIRADO E PEDRA RACHÃO PARA USO EM VIAS PÚBLICAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO DE LUIZ ALVES.
Tipo: Menor Preço por Item.
Entrega da Proposta e Documentação: até às 08h45min horas do dia 14/05/2019, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves/SC.
Abertura: 09h00min horas do dia 14/05/2019.
Credenciamento: Juntamente à entrega dos envelopes supracitados ou conforme o edital.
Retirada do Edital: in loco ou no site www.luizalves.sc.gov.br, no ícone licitações.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8614 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas.
Luiz Alves, 25 de abril de 2019.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR N.º 20/2019

Publicação Nº 1996075

LEI COMPLEMENTAR N.º 20/2019
Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Luiz Alves e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Luiz Alves, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 02, de 22 de abril de 2015, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.
Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Luiz Alves, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Luiz Alves constituirá serviço público relevante e estabelecerá

presunção de idoneidade moral.
§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei Complementar e na lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Luiz Alves, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n.º 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização, horário de funcionamento e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, podendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como, observados os indicadores sociais do Município.
Seção I
Da Manutenção do Conselho Tutelar
Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.
§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.
§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão que está vinculado.
Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I – placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II – sala reservada para a recepção do público;
III – sala reservada para o atendimento dos casos;
IV – sala reservada para os serviços administrativos;
V – sala reservada para reuniões;
VI – banheiros.
§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo e, caso haja compartilhamento da estrutura física para outros fins, deverá ser assegurada que a entrada e os espaços sejam de uso exclusivos para estes atendimentos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar, necessários para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6º Deve ser lotado no Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e um motorista, preferencialmente exclusivo, ou, caso não exista esta possibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.
Art. 6ºAs atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput deste artigo.
Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.
§ 1º Cabem aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º É obrigatório o preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar.
§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA as capacitações necessárias.

Seção II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar
Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para o atendimento da população das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.
§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.
Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.
§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o encerramento do expediente até o início, no dia seguinte.
§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.
§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servidor público municipal.
§ 4º As horas de sobreaviso serão pagas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal, e as horas realizadas em regime de plantão serão pagas na proporção de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.
§ 5º Os sobreavisos e os plantões deverão ser apresentados em relatório prévio pela Coordenação do Conselho Tutelar para o Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetivado o pagamento conforme disposto no § 4º deste artigo.
§ 6º Todas as atividades, internas e externas, desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.
Art. 10. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade, para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador Administrativo, se necessário, o voto de desempate.
Seção III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar
Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do artigo 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, observando, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 9.504/1997, que estabelece as normas para eleições, com as adaptações previstas nesta Lei Complementar.
Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei Federal n.º 9.709/1998 e fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no artigo 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990, a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5º O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.
§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais, com a comunicação prévia de 10 (dez) dias ao órgão competente, para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição Federal e as leis.

Art. 14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei Complementar, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser publicado com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da realização da eleição, permitida, excepcionalmente, para a eleição do ano de 2019, a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) meses.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o inciso VII do artigo 88 da Lei Federal n.º 8.069/1990.
§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, permitido, excepcionalmente, para a eleição do ano de 2019, que o processo se inicie com, no mínimo, 05 (cinco) meses antes do pleito;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei Complementar e no artigo 133 da Lei Federal n.º 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes.
§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal n.º 8.069/1990 e pela legislação local.
Art. 15. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
Seção IV
Dos Requisitos à Candidatura
Art. 16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
I – reconhecida idoneidade moral, por meio de antecedentes criminais expedido pelo Fórum da Comarca;
II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residência no Município de Luiz Alves comprovada de, no mínimo, 02 anos;
IV – experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V – conclusão do ensino médio;
VI – conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
XIII – não incidir nas hipóteses do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 64/1990 – Lei de Inelegibilidade;
IX – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal;
X – não possuir os impedimentos previstos no artigo 140 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.069/1990;
XI – certidão negativa eleitoral;
Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, assim como a frequência obrigatória dos candidatos.
Art. 17. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.
Seção V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova
Art. 18. Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º deste artigo, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º deste artigo, indicando os elementos probatórios.
§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º deste artigo.
§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o artigo 20 desta Lei Complementar.
Art. 19. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à

Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei Complementar.
Art. 20. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.
Seção VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos
Art. 21. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.
§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
Art. 22. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.
Seção VII
Da Campanha Eleitoral
Art. 23. Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I – o abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no § 9º do artigo 14 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 e no artigo 237 da Lei 4.737/1965 – Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II – a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV – a participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI – a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos religiosos para campanha eleitoral;
VII – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII – a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX – a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X – a propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal n.º 9.504/1997.
Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
§ 1º A inobservância do disposto no artigo 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.
Art. 25. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou por meio de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.
§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da

Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
Seção VIII
Da Votação e Apuração dos Votos
Art. 26. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
Art. 27. A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.
Art. 28. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1º Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.
Seção IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato
Art. 29. São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
Seção X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse
Art. 30. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no artigo 136 da Lei Federal n.º 8.069/1990.
§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§ 10. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Art. 31. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I – a coordenação administrativa;
II – o colegiado;
III – os serviços auxiliares.
Seção I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar
Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.
Art. 33. A destituição do Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34. Compete ao Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar:
I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja por meio da adequação de órgãos e serviços públicos, seja por meio de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos incisos III do artigo 88 e artigos 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n.º 8.069/1990;
VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X – encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII – encaminhar ao Poder Executivo Municipal, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, anualmente ou sempre que solicitado;
XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n.º 8.069/1990 e por esta Lei Complementar, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – eleger o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar;
IX – destituir o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Seção III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses previstas neste artigo.

Seção IV
Dos Deveres
Art. 37. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – manter ilibada conduta pública e particular;
II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei Complementar;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei Complementar e o artigo 17 da Lei Federal n.º 8.069/1990;
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.
Seção V
Das Responsabilidades
Art. 38. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 39. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.
Art. 40. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
Art. 41. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Seção VI
Da Regra de Competência
Art. 42. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente ou, na falta, os seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.
Seção VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar
Art. 43. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no artigo 136 da Lei Federal n.º 8.069/1990, obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam, sempre que possível, às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e, o quanto possível, respeitada, observado o disposto nos incisos I, XI e XII do parágrafo único do artigo 100 da Lei Federal n.º 8.069/1990, §1º do artigo 4º e artigos 5º e 7º da Lei Federal n.º 13.431/2017 e artigo 12 da Convenção da ONU

sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo artigo 70-A da Lei Federal n.º 8.069/1990 para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete, também, ao Conselho Tutelar, fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o inciso I do artigo 19 da Lei Federal n.º 13.431/2017;
Art. 44. São atribuições do Conselho Tutelar:
I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal n.º 8.069/1990, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do artigo 101 do mesmo Diploma Legal;
III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do artigo 129 da Lei Federal n.º 8.069/1990;
IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no artigo 18-B, da Lei Federal n.º 8.069/1990;
V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – fiscalizar, sempre que possível, em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/1990, adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n.º 8.069/1990;
VIII – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, quando necessário, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição Federal;
XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no § 2º do artigo 18 da Lei Federal n.º 12.594/2012 - Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no inciso XI do artigo 5º da Constituição Federal.
§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inciso VIII deste artigo e no inciso IX do artigo 136 da Lei Federal n.º 8.069/1990, o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no caput e nas alíneas "c" e "d" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.069/1990 e no caput do artigo 227 da Constituição Federal.
Art. 45. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1º Excepcionalmente e, apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.
§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.
Art. 46. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.
Art. 47. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio

da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o inciso VI do artigo 70-A da Lei Federal n.º 8.069/1990;
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei Complementar e na Lei Federal n.º 8.069/1990.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei Complementar, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.
§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.
Art. 48. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no artigo 136 da Lei Federal n.º 8.069/1990, sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei Complementar.
Art. 49. As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo artigo 137 da Lei Federal n.º 8.069/1990.
§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no artigo 249 e do crime tipificado no artigo 236 da Lei Federal n.º 8.069/1990.
Art. 50. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 51. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o artigo 131 da Lei Federal n.º 8.069/1990, não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei Complementar.
Art. 52. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, serem observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.
Art. 53. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 54. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.
Art. 55. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser, para tanto, solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
Art. 56. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei Complementar e nos incisos IV, V, X e XI e no parágrafo único do artigo 136 da Lei Federal n.º 8.069/1990.
Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.
Art. 57. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio – FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.
Art. 58. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
III – nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.
Seção VIII
Das Vedações
Art. 59. É vedado ao membro do Conselho Tutelar, constituindo falta funcional:
I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI – recusar fé a documento público;
VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX – proceder de forma desidiosa;
X – descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei Complementar e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII – ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI – atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
XXVI – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI – proceder à análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o artigo 36 desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.
Seção IX
Das Penalidades
Art. 60. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – destituição da função.
Art. 61. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.
Art. 62. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n.º 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.
Seção X
Da Vacância
Art. 63. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I – renúncia;
II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V – falecimento;
VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.
Art. 64. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I – vacância de função;
II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.
Art. 65. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro titular do Conselho Tutelar, assumindo a função, permanecerá o suplente na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.
§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência e, se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.
§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.
Art. 66. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.
Seção XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens
Art. 67. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.
Art. 68. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1º A remuneração será reajustada, anualmente, conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e do princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.
§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação municipal, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.
Art. 69. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.
Art. 70. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
Art. 71. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, desde que compatíveis com o cargo, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei Complementar.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.
Art. 72. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – licença adotante;
VI – gratificação natalina.
VII – adesão ao plano de saúde contratado pelo Município, nos termos da Lei Municipal n.º 1.692/2017.
Art. 73. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.
Art. 74. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme o § 2º do artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em lei.
Seção XII
Das Férias
Art. 75. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias, serão exigidos, no mínimo, 12 (doze) meses de exercício.
§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar, as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Luiz Alves.
§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.
Art. 76. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.
Art. 77. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
Art. 78. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.
Art. 79. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos à data inicialmente prevista para o término das férias.
Art. 80. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.
Art. 81. O pagamento da remuneração das férias será efetuado, preferencialmente, até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.
Art. 82. O membro do Conselho Tutelar perceberá, a título de remuneração das férias, o valor equivalente a última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

Seção XIII
Das Licenças
Art. 83. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – para participação em cursos e congressos;
II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – para paternidade;
IV – em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;
VI – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites das normas previstas aos demais servidores públicos municipais.
Seção XIV

Das Concessões
Art. 84. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar se ausentar do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.
Seção XV
Do Tempo de Serviço
Art. 85. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3º Ocorrerá a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 86. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer, obrigatoriamente, ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§ 2º A capacitação a que se refere o § 1º deste artigo não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 87. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.
Art. 88. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.
Art. 89. Fica alterado o artigo 32 da Lei Complementar 02/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 32. O Conselho Tutelar é órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente definidos no Estatuto da Criança e Adolescente.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar do Município de Luiz Alves terá a sua estrutura e funcionamento regulado por lei própria.
Art. 90. Ficam revogados os artigos 33 a 77 da Lei Complementar n.º 02/2015.
Art. 91. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 24 de abril de 2019.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

## LEI COMPLEMENTAR N.º 21/2019

Publicação Nº 1996837

| LEI | COMPLEMENTAR | N.º | 21/2019 |
|---|---|---|---|

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Luiz Alves e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei Complementar, é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal.
Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino é responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com a União e com o Estado de Santa Catarina para assegurar a universalização do ensino público obrigatório e gratuito, prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré-Escolas, atendidas as prioridades constantes desta Lei.
§ 1º Integram o Sistema Municipal de Ensino de Luiz Alves as escolas de Educação Infantil do setor privado.
§ 2º Integram a comunidade escolar os estudantes, seus pais ou responsáveis, os profissionais do magistério e da educação, demais servidores públicos em exercício na unidade escolar e voluntários.

Art. 3º Para implementação do Sistema Municipal de Ensino serão observadas as seguintes leis vigentes:
I – Constituição da República Federativa do Brasil;
II – Lei Federal n.º 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual e Municipal de Educação;
IV – demais leis pertinentes, normas gerais de educação nacional e, no que couber, a legislação correlata do Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. Deverão ser respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.
CAPÍTULO II
Dos Objetivos, Fins e Princípios da Educação
Art. 4º A educação municipal de Luiz Alves está inspirada nos princípios da democracia e respeito à liberdade e nos ideais de igualdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da qualidade de vida e tem por finalidade:
I – o pleno desenvolvimento do educando e seu aperfeiçoamento;
II – a formação dos cidadãos, capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes de seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores e o aprendizado da participação;
III – a construção de uma sociedade em respeito ao homem, à natureza e ao patrimônio cultural da coletividade;
IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;
V – a valorização e a promoção da vida;
VI – a consciência do cidadão para a efetiva participação política e social;
VII – o efetivo exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho mediante o acesso à cultura, ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico, artístico e ao desporto.
Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino tem como objetivo essencial definir e implementar diretrizes administrativo-pedagógicas tanto para o Município de Luiz Alves, quanto para a comunidade civil constituída pelos meios legais e institucionais, disciplinando a educação escolar, predominantemente por meio do ensino, em parceria com o Sistema Estadual de Ensino no que couber.
Parágrafo único. A educação, instrumento social para a promoção do exercício de cidadania na concepção mais ampla da palavra, tem por objetivos, entre outros:
I – a erradicação do analfabetismo;
II – a melhoria das condições e da qualidade de ensino, visando a superação das desigualdades educacionais;
III – a universalização do atendimento ao ensino obrigatório;
IV – o aprimoramento da formação humanística, científica e tecnológica;
V – a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno no Ensino Fundamental;
VI – a gestão democrática da educação de forma evolutiva e abrangente;
VII – a ampliação do grau de escolarização da população, viabilizando a oferta de cursos regulares de Educação de Jovens e Adultos;
VIII – a promoção da inclusão em turmas regulares de educação formal às pessoas com deficiência;
IX – a promoção da sustentabilidade socioambiental, visando educar a comunidade escolar para o uso racional e equilibrado do meio ambiente, preservando-o para as presentes e futuras gerações.
Art. 6º O ensino, no Município de Luiz Alves, será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;
II – liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, expressar e divulgar o pensamento, a arte, a música e o saber;
III – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
IV – respeito à diversidade, à liberdade e às diferenças: étnico-racial, religiosa, de gênero e sexual, aos valores e capacidades individuais; defesa do patrimônio público e apreço à tolerância, combatendo quaisquer tipos de violência escolar;
V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI – gratuidade do ensino público em instituições oficiais;
VII – valorização dos profissionais da educação garantida na forma de Lei, por meio do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Luiz Alves;
VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e regulamentos;
IX – garantia de padrão de qualidade;
X – valorização da experiência extraescolar;
XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
XII – valorização da educação ambiental, promovendo a sustentabilidade socioambiental;
XIII – promoção da integração escola/comunidade.
CAPÍTULO III
Do Direito à Educação e do Dever de Educar
Art. 7º O Poder Público Municipal de Luiz Alves reconhece que a educação é direito de todos, dever da família e do Estado, bem como o instrumento da sociedade para promoção da cidadania.
Art. 8º As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:
I – educação infantil, com atendimento gratuito em Creches e Pré-Escolas, às crianças de zero a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade e às que completarem seis anos após 31 de março;
II – ensino fundamental, com atendimento gratuito em Escola Pública às crianças a partir de 06 (seis) anos de idade e às que completarem seis anos antes de 31 de março;
III – inclusão de crianças, jovens e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades obrigatoriamente no ensino regular;
IV – atendimento educacional gratuito e especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, garantindo-se:
a) formação continuada para os professores;
b) acessibilidade arquitetônica nas comunicações, nos mobiliários, nos equipamentos e nos transportes;
c) articulação das políticas públicas educacionais;
d) acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.
V – equipe multidisciplinar para o atendimento em educação especial nas escolas públicas;

VI – matrícula de alunos estrangeiros de acordo com a legislação em vigor;
VII – atendimento ao educando na Educação Infantil e no Ensino Fundamental público por meio de programas suplementares de material didático e tecnológico, transporte, alimentação e assistência à saúde e segurança em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;
VIII – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem;
IX – promoção progressiva da oferta à Educação Infantil, a universalização do Ensino Fundamental e a erradicação do analfabetismo mediante colaboração técnica e financeira da União, do Estado, inclusive da iniciativa privada;
X – cumprimento dos dispositivos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Luiz Alves;
XI – cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.
Parágrafo único. Qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda o Ministério Público, poderá acionar o Poder Público Municipal para exigir o atendimento da Educação Básica nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 9º O Poder Público Municipal assegurará o acesso ao ensino obrigatório, contemplando, inclusive, os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.
Art. 10. É direito e dever dos pais e/ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico das instituições educacionais integrantes deste Sistema Municipal de Ensino, bem como conhecer as propostas pedagógicas correspondentes, sendo-lhes asseguradas, sistematicamente, as informações pertinentes à frequência e ao rendimento de seus filhos, assim como das intervenções pedagógicas realizadas para promover o sucesso escolar.
CAPÍTULO IV
Das Incumbências do Município e Atribuições do Sistema Municipal de Ensino
Art. 11. O Município de Luiz Alves, por intermédio do seu Sistema Municipal de Ensino, incumbir-se-á de:
I – criar, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu Sistema de Ensino, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e do Estado;
II – exercer ação redistributiva em relação às suas instituições de ensino;
III – editar normas complementares para o seu Sistema de Ensino por meio do Conselho Municipal de Educação;
IV – autorizar, credenciar, reconhecer, supervisionar e avaliar as instituições do seu Sistema de Ensino;
V – oferecer a Educação Infantil em Centros de Educação Infantil e, com prioridade, a Pré-Escola e o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e quando houver recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
VI – elaborar e cumprir o Plano Municipal de Educação alinhado aos Planos Estadual e Nacional.
CAPÍTULO V
Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal
Art. 12. A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-social, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 13. A gestão democrática do ensino público municipal será embasada nos seguintes princípios:
I – autonomia progressiva das unidades educacionais na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
II – participação colegiada nos níveis consultivo, propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, executivo, fiscalizador, garantindo a descentralização das decisões do processo educacional;
III – valorização da escola como espaço privilegiado de planejamento e execução do processo educacional por meio do Projeto Político-Pedagógico;
IV – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo o zelo pelos bens públicos;
V – adoção de mecanismos que garantam precisão, segurança e confiabilidade nos procedimentos de registro relativos à vida escolar, nos aspectos pedagógico, administrativo, contábil e financeiro, de forma a permitir a eficácia da participação da comunidade escolar.
Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação reconhecerá, de forma progressiva, a autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal.
TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Art. 15. O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, órgão que representa o Poder Público Municipal no que tange à educação e ao ensino, e pelo Conselho Municipal de Educação, que exercerá as funções de órgão normativo, propositivo, deliberativo, consultivo, mobilizador e fiscalizador da Educação e do Ensino.
Art. 16. O Sistema Municipal de Ensino, de forma a assegurar uniformidade de diretrizes e potencializar a racionalização dos processos, poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta.
CAPÍTULO I
Da Estrutura e Organização do Sistema Municipal de Ensino
Art. 17. O Sistema Municipal de Ensino organiza os elementos que se articulam em prol da concretização da autonomia do Município na área da educação, que se compõe por intermédio:
I – da Secretaria Municipal de Educação como órgão administrativo, executivo e deliberativo;
II – das instituições de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III – das instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada;
IV – da Escola de Atendimento Municipal à Educação Especial – EAMEE, criada e mantida pelo Poder Público;
V – do Conselho Municipal de Educação, instituído legalmente como órgão normativo, propositivo, deliberativo, consultivo, mobilizador e fiscalizador;
VI – do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, instituído legalmente;
VII – do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, instituído legalmente;
VIII – dos Conselhos Escolares;
IX – do Plano Municipal de Educação;

X – das entidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.
§ 1º Por meio dos órgãos responsáveis pelo ensino municipal, o Município suplementará a legislação federal e estadual, no que couber, para garantir organicidade, unicidade e identidade ao Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º O Sistema Municipal de Ensino poderá autorizar a criação e implementação de Fórum Permanente de Educação.
CAPÍTULO II
Da Secretaria Municipal de Educação
Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração e, consequentemente, subordinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 19. A estrutura organizacional e administrativa interna da Secretaria Municipal de Educação, a especificação do seu quadro de pessoal e suas respectivas competências estão definidas na Lei Complementar n.º 06/2017, a qual poderá ser regulamentada de acordo com a necessidade do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação deverá possibilitar sua constante presença administrativa e pedagógica em assuntos relacionados à educação e ao ensino.
Art. 20. À Secretaria Municipal de Educação, compete:
I – planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o ensino;
II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu Sistema de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
III – elaborar as políticas, planos e projetos educacionais do Município em consonância com as diretrizes e com as políticas educacionais definidas nos níveis federal e estadual, integrando e coordenando as suas ações, com a participação do Conselho Municipal de Educação;
IV – elaborar e implementar diretrizes curriculares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, bem como outras modalidades de ensino necessárias para qualificar a oferta da educação básica;
V – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com as normas e critérios do Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual;
VI – elaborar, executar e avaliar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e o Orçamento Municipal da Educação;
VII – estabelecer e autorizar formas de colaboração com a União e o Estado na oferta do ensino obrigatório, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
VIII – zelar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
IX – instituir o planejamento, a execução, a supervisão e o controle da ação educacional;
X – organizar o calendário escolar anualmente e, caso necessário, adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta os fatores de ordem climática e econômica;
XI – zelar pelo cumprimento do calendário escolar, dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas estabelecidas em lei;
XII – possibilitar apoio técnico e didático-pedagógico para as iniciativas educacionais, bem como o relacionamento com os demais Sistemas de Ensino, federal e estadual, em matéria de políticas e de legislação educacional, incluindo apoio financeiro, autorizado por meio da autoridade legal;
XIII – assegurar a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativa do ensino com os programas de financiamento, bem como de planejamento com os órgãos públicos federais;
XIV – organizar as atividades de logística e organização pedagógica junto às unidades escolares de forma a otimizar tempo e recursos humanos, técnicos e financeiros;
XV – assistir e amparar o estudante, viabilizando o acesso e a permanência nas instituições de ensino regular e obrigatório, constantes do Sistema de Ensino em atenção à sua formação integral, idade escolar e desenvolvimento pessoal;
XVI – promover campanhas junto à comunidade de incentivo à frequência dos alunos às unidades escolares;
XVII – instituir variadas estratégias de combate à evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, por meio de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
XVIII – promover e incentivar a melhoria e a qualidade da educação e do ensino nos diferentes níveis e/ou modalidades;
XIX – orientar, supervisionar e inspecionar as instituições de ensino nos vários níveis e modalidades, públicos e particulares da Educação Infantil;
XX – garantir a oferta de Ensino Fundamental e Educação Infantil na etapa Pré-Escolar obrigatórios e gratuitos, preferencialmente à população em idade escolar correspondente e residente no Município;
XXI – ofertar a Educação Infantil e as modalidades de ensino;
XXII – em regime de colaboração, planejar e supervisionar a gestão administrativa e pedagógica das unidades escolares, bem como elaborar e fazer cumprir as políticas e legislações educacionais;
XXIII – apoiar as iniciativas educacionais e de ensino das escolas, por intermédio de auxílio técnico-didático e pedagógico, conforme o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
XXIV – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar da educação básica obrigatória ofertada pelo Sistema Municipal de Ensino;
XXV – manter atualizados os dados necessários ao gerenciamento da Rede Municipal de Ensino, no que se refere aos alunos, aos profissionais, aos prédios e seus equipamentos, aos níveis e modalidades oferecidos;
XXVI – autorizar e/ou desenvolver a formação dos profissionais do magistério e demais profissionais de serviço e apoio escolar por meio, inclusive, da capacitação em serviço;
XXVII – permitir participação na revisão e acompanhamento do cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Luiz Alves;
XXVIII – organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, concursos para admissão dos Profissionais do Magistério e de serviço e apoio escolar, quando necessário;
XXIX – promover o desenvolvimento cultural nas escolas do Município;
XXX – assegurar a eficácia da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
XXXI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas e definidas em lei própria.
Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação velará pela observância e cumprimento das leis federais, estaduais e municipais relativas à

educação, bem como pelas regulamentações acordadas junto ao Conselho Municipal de Educação, quando couber.
CAPÍTULO III
Dos Conselhos da Educação
Seção I
Do Conselho Municipal de Educação
Art. 22. O Conselho Municipal de Educação, criado e organizado por Lei Municipal, está vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 23. O Conselho Municipal de Educação é um órgão de natureza normativa, propositiva deliberativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora, de acompanhamento e controle do Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I – baixar normas relacionadas à educação e ao ensino na forma da legislação vigente, aplicáveis no âmbito do sistema;
II – proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, nos termos da Lei;
III – credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
IV – aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
V – elaborar ou reformular o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por meio do Dirigente Municipal de Educação;
VI – determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;
VII – deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;
VIII – deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
IX – estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
X – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
XI – emitir parecer sobre o calendário escolar por ano letivo, adequando-o às peculiaridades regionais, através dos planos de matrícula;
XII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com demais os Conselhos Municipais de Educação;
XIII – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais que abranjam crianças, adolescentes e jovens para adoção coletiva de medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;
XIV – estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercida no mundo do trabalho e em práticas sociais;
XV – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;
XVI – avaliar e aprovar critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do estudante no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Ensino, relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;
XVII – emitir pareceres sobre:
a) currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do Ensino Fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;
b) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
c) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
d) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;
e) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.
XVIII – deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como, nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes das legislações nacionais em vigor, no Regulamento Escolar, no Regimento da Secretaria Municipal de Educação e no Regimento do Conselho;
XIX – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.
§ 2º Demais atribuições inerentes ao Conselho Municipal de Educação estarão descritas na Lei de criação e no regimento interno do órgão.
§ 3º As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Dirigente Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 24. O Conselho Municipal de Educação incumbir-se-á de baixar normas educacionais para o Sistema Municipal de Ensino, de forma a adequar as normas gerais da educação nacional às peculiaridades locais.
Art. 25. A organização interna do Conselho Municipal de Educação, a especificação de sua competência, seu funcionamento, a sua composição, as formas sob as quais são baixados os seus atos, as relações com os demais órgãos da Administração Pública e privada, o encaminhamento de consultas, processos e proposições, as formas de votação e demais atividades inerentes às suas finalidades serão fixadas em lei própria e no seu Regimento Interno e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 26. O Conselho Municipal de Educação poderá contar com assessoria técnica, jurídica e administrativa de apoio necessário ao desenvolvimento de suas atividades.
Seção II
Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
Art. 27. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é um órgão colegiado, cuja função principal consiste em proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito da esfera Municipal.
Art. 28. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. O Conselho do FUNDEB não é o gestor ou administrador dos recursos do FUNDEB, sendo esta ação de responsabilidade

do Chefe do Poder Executivo Municipal e do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, na forma estabelecida nos §§ 2º e 3º do artigo 211 da Constituição Federal.
Art. 29. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB reunir-se-á periodicamente, pelo menos uma vez por mês, para analisar os demonstrativos e relatórios que são apresentados pelo Poder Executivo ao colegiado para acompanhamento permanente das ações realizadas com os recursos financeiros recebidos do Fundo.
Parágrafo único. Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
I – acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
II – requisitar do Poder Executivo, quando necessário, cópias dos documentos para esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do FUNDEB;
III – supervisionar a realização do censo escolar;
IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
V – instruir com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas;
VI – apresentar o parecer ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal;
VII – realizar visitas a obras, escolas e outras localidades onde estejam sendo realizados ou oferecidos serviços com a utilização de recursos do Fundo, com o objetivo de verificar a efetiva e regular aplicação dos recursos e a adequabilidade, finalidade e utilidade do bem ou serviço resultante dessa aplicação;
VIII – acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se:
a) pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo;
b) por notificar o órgão executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.
Art. 30. O Sistema Municipal de Ensino de Luiz Alves poderá integrar o Conselho do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação, instituindo câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, conforme prevê o artigo 37 da Lei n.º 11.494/2007, porém esta Câmara deve atender os mesmos critérios e impedimentos estabelecidos para criação do Conselho do FUNDEB.
Art. 31. A organização interna do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, demais especificações de sua competência, seu funcionamento, a sua composição, as formas sob as quais são baixados os seus atos, as relações com os demais órgãos da Administração Pública, as formas de votação e demais atividades inerentes às suas finalidades serão fixadas em lei própria e no seu Regimento Interno.
Seção III
Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE
Art. 32. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento à aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar junto às instituições de educação - Creche, Pré-Escola e de Ensino Fundamental – em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 33. Em conjunto com o Dirigente Municipal de Educação, para a observância da legislação especial aplicável, cabe ao Conselho de Alimentação Escolar:
I – participar de todas as fases do processo de compra dos alimentos escolares, desde a elaboração até o acompanhamento dos processos licitatórios das aquisições realizadas para a alimentação escolar;
II – elaborar o cardápio de acordo com as especificações alimentares, nutricionais e regionais;
III – realizar visitas periódicas, observando sempre:
a) o estoque de alimentos;
b) as condições de armazenagem;
c) as condições de transporte dos alimentos;
d) a oferta das refeições aos estudantes, que deverá condizer com o cardápio planejado;
e) a satisfação e a aceitação dos estudantes em relação ao que está sendo servido, e se a quantidade oferecida é suficiente;
f) a possibilidade de solicitar esclarecimentos ao nutricionista, quanto aos cardápios utilizados, quando necessário;
g) a possibilidade de solicitar à vigilância sanitária local que realize o controle de qualidade dos alimentos, conforme termo de compromisso firmado entre a Escola e o FNDE;
h) o preparo/manuseio das refeições.
IV – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
V – comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
VI – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas.
Art. 34. A organização interna do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, demais especificações de sua competência, o seu funcionamento, a sua composição, as formas sob as quais são baixados os seus atos, as relações com os demais órgãos da Administração Pública, as formas de votação e demais atividades inerentes às suas finalidades serão fixadas em lei própria e no seu Regimento Interno.
CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Colegiados das Unidades Escolares
Art. 35. Os órgãos colegiados nas escolas oportunizarão a gestão democrática e garantirão, na forma da Lei, a prática da participação na escola, na busca pela descentralização do poder e da consciência social por meio da oferta de uma educação de qualidade, promovendo o trabalho coletivo na construção da cidadania e efetivação do processo educacional.
Seção I
Da Associação de Pais e Professores – APP
Art. 36. A Associação de Pais e Professores – APP constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, não tem caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos; é representada, oficialmente, pelo presidente, com representação dos pais e profissionais da instituição,

e responde pelas obrigações sociais da comunidade escolar.
§ 1º A APP objetiva desenvolver medidas de interesse comum, com espírito de liderança e de responsabilidade, respeitando a coletividade educacional e a legislação vigente.
§ 2º A APP contará com organização administrativa, a qual será definida em estatuto próprio, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
§ 3º A constituição da APP integra pessoas eleitas em assembleia geral, com mandato de dois anos.
§ 4º A APP tem como finalidade específica promover a integração escola com a comunidade, de acordo com o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:
I – integrar escola e comunidade por intermédio da participação dos seus segmentos;
II – promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade para as atividades escolares e, os associados da APP, para as atividades comunitárias;
III – promover na unidade escolar, em cooperação com outras entidades, cursos, campanhas e atividades educacionais sociais, culturais e desportivas;
IV – contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, corpo docente, discente e administrativo;
V – cooperar com a Gestão Escolar na conservação dos equipamentos e do imóvel da unidade de ensino;
VI – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade, sempre prestando contas aos associados;
VII – articular com a Gestão Escolar e Conselho Escolar, junto aos órgãos da Administração Pública, reivindicações da comunidade escolar, quanto aos benefícios para a unidade de ensino, sempre que houver necessidade;
VIII – auxiliar os gestores da escola nos esforços para que a comunidade local esteja presente e integrada nas atividades de eventos culturais e esportivos escolares;
IX – atuar como órgão representativo e organizador da comunidade escolar, constituindo-se em um espaço público de participação da comunidade local.
Seção II
Dos Conselhos Escolares
Art. 37. As instituições da Rede Pública Municipal de Ensino contarão, na sua estrutura, organização e funcionamento, com Conselhos Escolares, enquanto expressão de gestão democrática e instância máxima deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e, como todo órgão colegiado, as decisões serão coletivas.
Parágrafo único. A função do Conselho Escolar está em garantir a participação de todos os segmentos envolvidos no processo educacional, promover a democratização da gestão e a descentralização do poder.
Art. 38. A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos estudantes inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.
Parágrafo único. A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.
Art. 39. A composição do Conselho Escolar deve expressar a pluralidade, devendo ser composta pela direção da instituição, como membro nato ou não do conselho, pois o diretor no exercício da função tem a sua participação assegurada, e por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar (pais, ou responsáveis pelos alunos, professores, equipe pedagógica, trabalhadores da educação não docentes, representantes da comunidade local), neste caso escolhidos por meio de processo de eleição direta com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
Art. 40. As instituições educacionais, comunitárias e/ou filantrópicas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, contemplado, sistematicamente, com recursos públicos, poderão, na sua organização e funcionamento, deliberar sobre a constituição de Conselhos Escolares.
Art. 41. As atribuições do Conselho Escolar são:
I – elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar;
II – coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
III – convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
IV – garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
V – promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura da comunidade local;
VI – propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;
VII – propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;
VIII – participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;
IX – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros), propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
X – elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
XI – aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, quando necessário;
XII – fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
XIII – promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares.
Parágrafo único. As diretrizes gerais quanto à eleição, atribuições, composição e funcionamento do Conselho Escolar, serão dispostas em normatização específica a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação, asseguradas, nos termos cabíveis, a autonomia do Regimento Escolar.
Art. 42. É responsabilidade da Rede Municipal de Ensino viabilizar a criação de Conselhos Escolares e integrar as ações da Associação de Pais e Professores com a do Conselho Escolar, respeitando a especificidade de cada um dos órgãos colegiados.
CAPÍTULO V
Das Instituições de Ensino

Art. 43. Compreendem-se por instituições de ensino as unidades escolares dos diferentes níveis, com a finalidade de assegurar o acesso aos níveis obrigatórios da Educação Básica no âmbito do Município, as quais são classificadas nas seguintes categorias administrativas:
I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
II – privadas, assim entendidas as criadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
Art. 44. No Sistema Municipal de Ensino, considerar-se-á cada uma das unidades escolares, para efeito de relacionamento funcional, como unidade autônoma, ainda que legalmente subordinada à Rede Municipal de Ensino ou entidade mantenedora.
Parágrafo único. O disposto no presente artigo não exime da responsabilidade legal a respectiva entidade mantenedora.
Art. 45. As instituições de ensino, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino, terão a incumbência de:
I – elaborar, executar e avaliar coletivamente o Projeto Político-Pedagógico – PPP;
II – elaborar e aplicar, em conjunto com a comunidade escolar, Planos de Desenvolvimento Escolar ou similares;
III – elaborar o Regimento Escolar e zelar o seu cumprimento;
IV – administrar os recursos humanos e seus recursos materiais e financeiros, na forma da Lei, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;
V – zelar pelo cumprimento do calendário escolar, respeitando as peculiaridades do local, assegurando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas estabelecidas em lei, zelando pela assiduidade e aprendizagem do educando(a);
VI – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
VII – prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento em tempo hábil, com contínua e permanente intervenção pedagógica, a fim de elevar o índice de aprovação, erradicando a evasão escolar;
VIII – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
IX – informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos e as intervenções realizadas para elevar o aproveitamento e a permanência do educando(a) na escola, bem como sobre a execução de seu Projeto Político-Pedagógico – PPP;
X – informar o Conselho Tutelar, conforme orientação legal, mensalmente, a relação dos alunos que deixam de comparecer na escola sem motivo justificável, por 03 (três) dias consecutivos ou intercalados durante um mês.
Art. 46. A organização administrativo-pedagógica das instituições educacionais será regulada no Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, segundo normas e diretrizes básicas fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º As escolas poderão estabelecer formas de cooperação mútua, em todas as áreas, com a finalidade de aperfeiçoar as condições de ensino e de pesquisa.
§ 2º As unidades escolares elaborarão seus Plano de Desenvolvimento Escolar ou similares, o Projeto Político-Pedagógico – PPP e o Regimento Escolar com seus princípios gerais, administrativos e pedagógicos, de acordo com orientações e prazos determinados pelo sistema de ensino.
§ 3º O Plano de Desenvolvimento Escolar ou similar será elaborado coletivamente e, constituir-se-á em instrumento gerencial para a definição de metas, ações, prazos, responsáveis e recursos que promovam a qualidade da educação.
§ 4º As instituições educacionais deste Sistema Municipal de Ensino serão supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas gerais próprias e as emanadas pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 47. O ensino é livre à iniciativa privada, de modo que as instituições de Educação Infantil mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão às seguintes condições:
I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo órgão normativo do respectivo Sistema;
III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal;
IV – condições físicas de funcionamento.
Art. 48. As instituições públicas, utilizando seu quadro de pessoal qualificado e os equipamentos disponíveis, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação, poderão oferecer, sem prejuízo do ensino regular, cursos gratuitos, abertos à comunidade local, visando oportunizar a ampliação e a renovação dos conhecimentos da população e a integração da escola com a comunidade externa.
Parágrafo único. No período noturno, finais de semana ou feriados, as dependências da unidade escolar, quando não utilizadas no ensino regular, poderão ser colocadas à disposição de entidades, grupos ou movimentos da comunidade local, mediante prévio parecer do Conselho Municipal de Educação, garantindo-se a preservação do patrimônio público. E responsabilização por eventuais prejuízos causados.
Seção I
Da Denominação das Instituições de Ensino
Art. 49. As instituições municipais oficiais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e outras modalidades de ensino ofertadas são aquelas criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público do Município, assim denominadas:
I – CEI – Centro de Educação Infantil – oferta Educação Infantil para crianças de zero a 5 (cinco) anos;
II – EMEI – Escola Municipal de Ensino Infantil - Creche – oferta Educação Infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
III – EMEI – Escola Municipal de Ensino Infantil - Pré-Escola – oferta Educação Infantil para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
IV – EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental – oferta Ensino Fundamental nos anos iniciais e anos finais e, eventualmente, educação infantil;
V – EAMEE – Escola de Atendimento Municipal à Educação Especial – oferta educação para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação que frequentam a escola regular no contraturno e alunos que não frequentam a escola, nas múltiplas deficiências.
§ 1º As instituições de ensino que se destinam à Educação Especial, à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Profissional ou a Atividades Complementares poderão adotar a nomenclatura própria, mediante prévio parecer do Conselho Municipal de Educação e homologação da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º Quaisquer alterações na denominação só poderão ser efetuadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação.
§ 3º As unidades escolares que constituírem a Rede Pública Municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.
Seção II
Da Criação
Art. 50. O ato de criação de uma instituição de ensino ocorrerá por meio de documento expresso e específico, pelo qual o interessado cria e demonstra a intenção de mantê-la de acordo com as disposições legais e normativas do presente Sistema Municipal de Ensino.

Art. 51. A criação das instituições de ensino obedecerá aos seguintes preceitos:
I – as instituições de ensino públicas serão criadas ou incorporadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação após levantamento e diagnóstico da demanda e, mediante parecer autorizatório do Conselho Municipal de Educação;
II – as instituições privadas, criadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, são criadas obedecendo à legislação específica no âmbito do direito civil e comercial.
Seção III
Da Autorização De Funcionamento
Art. 52. O ato de autorização de funcionamento é o documento de autorização municipal competente, pelo qual o interessado é autorizado a pôr em funcionamento, por tempo determinado ou indeterminado, a respectiva instituição de ensino, independentemente de sua natureza, se de ensino ou educação formal ou informal, após inspeção e atendimento às normas legais.
Art. 53. A autorização para funcionamento das instituições de ensino, públicas ou privadas, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, será concedida mediante a apresentação de processo próprio, acompanhado de documentação de sua criação e deverá atender às determinações especificadas pela Secretaria Municipal de Educação e à aprovação do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. Qualquer alteração no âmbito das unidades escolares vinculadas a esta Lei dependerá de autorização prévia, mediante parecer técnico e autorizatório do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
Do Plano Municipal de Educação
Art. 54. O Plano Municipal de Educação será articulado com os planos nacional e estadual de educação e terá como objetivos básicos:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento do Ensino Fundamental obrigatório e a expansão da Educação Infantil;
III – melhoria da qualidade do ensino;
IV – formação humanística, científica e tecnologia;
V – progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do estudante de Ensino Fundamental;
VI – busca da eficiência e da qualidade na educação municipal por meio da reorganização da estrutura técnico-administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares;
VII – eliminação de quadros de evasão e repetência por meio da implementação de um Projeto Político Pedagógico e de reformas e ampliação da rede física dos estabelecimentos de ensino;
VIII – busca constante da valorização do profissional da educação por meio da:
a) implantação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
b) capacitação constante por meio de formação continuada em várias modalidades de oferta.
IX – parcerias com União, Estado e Universidades para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
X – informatização e reestruturação do sistema administrativo da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares;
XI – busca de recursos financeiros por intermédio do MEC e outros convênios para a implementação de projetos na área pedagógica, de capacitação de pessoal e de reforma e ampliação da rede física das escolas;
XII – trabalho em conjunto com outros setores da administração pública municipal para alcançar os objetivos propostos pelo Poder Executivo Municipal;
XIII – incentivo e trabalho em parceria com o Conselho Municipal de Educação para a implantação de um Sistema Municipal de Educação eficiente;
XIV – incentivo e organização de projetos e atividades na área da cultura, esportes visando resgatar valores e costumes culturais, integrar a comunidade e projetar o município no cenário estadual e nacional;
XV – inclusão permanente da Educação Infantil nos projetos de capacitação de profissionais e implementação de uma prática pedagógica voltada para o cumprimento das determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
XVI – redução de índices de analfabetismo por meio de incentivo a programas de alfabetização de jovens e adultos e de permanência na escola dos estudantes em idade escolar estabelecida na Constituição Federal;
XVII – incentivo à implementação de um Sistema de Ações Integradas que promova e dê suporte à entidades e programas, como:
a) conselhos escolares;
b) associações de pais e professores – APPs;
c) alimentação escolar;
d) atividades desportivas e culturais;
e) uniforme escolar;
f) transporte escolar;
g) suportes tecnológicos para a educação e o ensino;
h) reordenamento da arquitetura para garantir acessibilidade exigida na legislação vigente.
XVIII – incentivo constante ao trabalho do Conselho Municipal da Alimentação Escolar para organizar programas de melhorias na qualidade do atendimento e dos produtos utilizados para a alimentação escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação.
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Art. 55. A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, de modo a possibilitar a conquista de todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram o direito do cidadão.
Art. 56. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios e condições intelectuais para progredir no trabalho e em estudos posteriores, bem como para poder optar pelo engajamento nos movimentos sociais ou demandas da sociedade.
Art. 57. A Educação Básica poderá organizar-se em anos, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do

processo de aprendizagem assim o recomendar.
§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre instituições situadas no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.
§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem ocasionar a redução do número de horas letivas previsto nesta Lei.
Art. 58. A educação escolar de que trata esta Lei abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, as modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo e Educação Complementar.
Art. 59. O Sistema Municipal de Ensino de Luiz Alves atenderá a Educação Básica, considerando:
I – Educação Infantil, que compreende os Centros de Educação Infantil, englobando as diferentes etapas de desenvolvimento da criança até 03 (três) anos e 11 (onze) meses; e Pré-Escola, gratuita e com matrícula obrigatória a partir dos 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, com duração de 02 (dois) anos;
II – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito para as crianças a partir de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, com duração de 09 (nove) anos, composto por duas fases com características próprias chamadas de:
a) Anos Iniciais, com 05 (cinco) anos de duração;
b) Anos Finais, com 04 (quatro) anos de duração.
Parágrafo único. Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, todavia deverão ser levados em consideração os estudantes com características que fogem à regra, como atraso de matrícula e/ou no percurso escolar, retenção, repetência, retorno de quem havia abandonado os estudos, sujeitos com deficiência limitadora, entre outros.
Art. 60. A organização administrativa, didática e disciplinar de cada instituição de ensino e educação, em nível interno escolar, será regulada no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, de acordo com a legislação nacional vigente e as normas do Conselho Municipal de Educação, sendo necessária a aprovação da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O Projeto Político-Pedagógico, base orientadora das atividades desenvolvidas por todos os segmentos da comunidade escolar define, de forma participativa, as responsabilidades pessoais e coletivas a serem assumidas para a consecução dos objetivos educacionais estabelecidos e devem ser observados dispositivos legais em vigor.
§ 2º O Regimento Escolar é o documento normativo da instituição educacional, elaborado pela comunidade escolar, que rege sua organização técnico-administrativa, financeira e disciplinar.
Art. 61. A organização escolar da Educação Básica, em todos os seus níveis, será regulamentada por normas editadas pelo Conselho Municipal de Educação, que atenderá as legislações federais, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 62. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, definirá a relação adequada entre número de alunos e professor, obedecendo aos critérios pedagógicos que visam compatibilizar a otimização do rendimento e da aprendizagem com a demanda escolar, assim como a carga horária e as condições materiais das instituições de ensino, conforme a Lei vigente.
§ 1º O número mínimo e máximo de alunos em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental poderá ser definido pela Secretaria Municipal de Educação em Campanha de Matrícula ou outro regramento compatível.
§ 2º Uma vez determinado o regramento, conforme indicado no parágrafo anterior, este terá seus efeitos autorizados a cada final de ano letivo para aplicação no letivo subsequente.
Art. 63. No Sistema Municipal de Ensino, o ensino será ministrado em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO II
Dos Níveis de Ensino
Seção I
Da Educação Infantil
Art. 64. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento da criança de zero a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade ou até 6 (seis) anos, para as que completarem esta idade após 31 de março, com objetivo de desenvolver os aspectos físico, psicológico, intelectual, ético e social, com base no respeito, na construção da identidade, da autonomia, da cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.
Art. 65. A Educação Infantil será oferecida nos Centros de Educação Infantil ou nas Escolas Municipais e está organizada da seguinte forma:
I – Creches, para crianças de zero a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
II – Pré-Escola, para atendimento às crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses de idade e às que completarem 6 (seis) anos de idade após 31 de março;
III – Escolas privadas, criadas e mantidas pela iniciativa privada.
§ 1º A matrícula na Educação Infantil dar-se-á, prioritariamente, às crianças que residirem no município de Luiz Alves, ficando as vagas excedentes disponíveis às crianças residentes em outros municípios.
§ 2º Os critérios para o acesso à Educação Infantil serão delineados por meio de edital de matrícula expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com anuência do Conselho Municipal de Educação, a cada final de ano letivo para as matrículas do ano subsequente.
§ 3º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil - Pré-Escola, de crianças que completarem 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
Art. 66. As instituições oferecerão a Educação Infantil considerando as seguintes faixas etárias:
I – Berçário – crianças de zero a 2 (dois) anos;
II – Maternal – crianças de 2 (dois) anos até 3 (três) anos;
III – Jardim – crianças de 3 (três) anos a 4 (quatro) anos;
IV – Pré-Escolar I – crianças que completarão 4 (quatro) anos até 31 e março do ano corrente;
V – Pré-Escolar II – crianças que completarão 5 (cinco) anos até 31 e março do ano corrente e as que completarão 6 (seis) anos após 31 de março do ano corrente.
Art. 67. As concepções, os objetivos, as metodologias e a avaliação da Educação Infantil deverão estar explicitadas no Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino, observando as Diretrizes Nacionais e as Diretrizes do Município para a Educação Infantil.
Art. 68. Os Projetos Político-Pedagógicos da Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:
I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e as diferentes culturas, identidades e singularidades;
II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.
Art. 69. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns mínimas:
I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, devendo ser considerada a:
a) utilização de múltiplos instrumentos de registros realizados por adultos e crianças (relatórios, portfólios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.);
b) observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano.
II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
IV – controle de frequência pela instituição de educação Pré-Escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
VI – a não retenção das crianças na Educação Infantil.
Parágrafo único. Os casos de frequência inferior ao exigido devem ser comunicados ao Conselho Tutelar, depois de esgotadas as tentativas de mediação com a família.
Art. 70. O processo de avaliação na Educação Infantil deverá incidir predominantemente sobre os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, facultados os avanços progressivos, sem caráter de repetência.
Parágrafo único. A avaliação na Educação Infantil deverá ser realizada conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino, desde que se garanta que o registro contemple os diferentes aspectos do desenvolvimento e aprendizagem do aluno.
Art. 71. As instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Luiz Alves serão enquadradas nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como toda a legislação que venha a alterá-la.
Art. 72. A autorização para funcionamento das instituições de Educação Infantil, públicas ou privadas, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, será concedida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação de processo próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 73. Serão garantidos, em normas próprias, padrões básicos de infraestrutura para o funcionamento das instituições de Educação Infantil Pública e Privada do Sistema Municipal de Ensino, considerando:
I – a diversidade regional, assegurando atendimento das características das diferentes faixas etárias e necessidades do processo educativo, na perspectiva da inclusão;
II – conforto ambiental dos seus usuários (conforto térmico, visual, acústico, olfativo, qualidade do ar) e qualidade sanitária dos ambientes;
III – adequação dos ambientes internos e externos com as práticas pedagógicas, a cultura, ao desenvolvimento infantil e a acessibilidade.
Art. 74. Todas as unidades de Educação Infantil serão organizadas com base no Regimento Escolar enquanto documento normativo da instituição educacional, elaborado pela comunidade escolar, observada a legislação vigente.
Art. 75. A transferência do aluno se dará em qualquer período do ano e, no menor prazo possível, devendo a unidade de Educação Infantil expedir documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
Art. 76. As unidades de Educação Infantil que oferecerem atividades escolares nos períodos de férias deverão atender as orientações de organização, ações e calendário da Secretaria Municipal de Educação e a viabilidade do cumprimento do regime de trabalho dos seus professores e funcionários, em vista dos preceitos trabalhistas e legais correspondentes.
Art. 77. O Sistema Municipal de Ensino de Luiz Alves envidará esforços no sentido de promover ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família e com a sociedade.
Parágrafo único. Os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem se iniciar na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.
Art. 78. Serão estabelecidos pela coordenação da Secretaria Municipal de Educação, de forma sistemática, o acompanhamento, controle e supervisão, sobretudo da Educação Infantil, nas instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino.
Seção II
Do Ensino Fundamental
Art. 79. O Ensino Fundamental é a etapa da Educação Básica de escolarização obrigatória para alunos na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, estendendo-se, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.
§ 1º O Ensino Fundamental atenderá os seguintes preceitos:
I – é destinado à formação básica da cidadania e favorecerá o desenvolvimento de aprendizagens, tendo em vista a aquisição da leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a vida social;
II – terá duração mínima de 9 (nove) anos, é organizado em anos e será ministrado progressivamente em tempo integral;
III – efetuará a matrícula das crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes;
IV – será ministrado em Língua Portuguesa e em processos próprios de aprendizagem, definidos a partir do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
V – será presencial, sendo o ensino a distância utilizado em situações emergenciais;
VI – terá a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas;
VII – poderá ter turmas organizadas por ciclos de estudos a partir da alfabetização desde que autorizado pelo Sistema de Ensino.
§ 2º As instituições educacionais deverão agir em parceria com outras instituições públicas e a sociedade civil organizada a fim de coibir e evitar a violência escolar.
§ 3º As instituições educacionais deverão estimular e zelar pela permanência e sucesso do educando na escola.
§ 4º O controle de frequência do aluno fica a cargo da escola e, nos casos de ausência persistente, deverá ser analisado juntamente com os pais ou responsáveis, programando alternativas de solução.
§ 5º Em caso de reiteração de 3 (três) faltas injustificadas a escola comunicará o Conselho Tutelar, seguindo as orientações legais para o encaminhamento.
§ 6º O total de horas letivas, nos termos desta Lei, compreenderá o tempo de atividades escolares desenvolvidas pelo aluno, sob a orientação direta do professor e avaliação na escola.

Art. 80. O Ensino Fundamental, atendendo às normas gerais da educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – o calendário escolar observará o mínimo de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, assegurada margem de segurança para além desse mínimo;
II – a matrícula do educando, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e que permita sua inserção no ano ou etapa adequada, observada a faixa etária e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
III – a classificação em qualquer série, ano ou etapa, exceto na primeira do Ensino Fundamental, poderá ser feita:
a) por promoção, para estudantes que cursarem, com aproveitamento, ano, etapa e/ou equivalente organização do ensino, de acordo com o disposto no Regimento Escolar;
b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
c) por reclassificação, para o adequado ano, etapa e/ou equivalente organização, no caso de modelo curricular diferente do original, considerada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferências entre instituições situadas no país e no exterior, de acordo com a legislação vigente.
IV – nas instituições que adotarem a progressão por ano, o Regimento Escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, conforme normatização do Conselho Municipal de Educação;
V – a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano escolar;
VI – poderão organizar-se classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, com níveis equivalentes de adiantamento de matéria, para o ensino de Línguas Estrangeiras, Arte ou outros componentes curriculares;
VII – a possibilidade de avanço nos anos, etapas e/ou equivalente organização do ensino, durante e ao final do período letivo, mediante verificação de aprendizagem, respeitada a faixa etária adequada e atendida a normatização própria do Sistema Municipal de Ensino quando da possibilidade de idade inferior ao ano, etapa e/ou equivalente organização;
VIII – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
b) possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
c) possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado, conforme normatização do Conselho Municipal de Educação;
d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito.
IX – obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para casos de baixo rendimento escolar, considerando-se a possibilidade de recuperação também no contraturno, assegurando-se carga horária própria, para atendimento dos processos de ensino e aprendizagem;
X – o controle de frequência a cargo da escola, conforme disposto no Regimento Escolar e nas normas do Sistema Municipal de Ensino, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais do conjunto de componentes curriculares em que o estudante está matriculado, para aprovação ou progressão continuada;
XI – a definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais, em complementação à base comum nacional, nos termos da legislação vigente, a qual observará a inclusão de pelo menos uma língua estrangeira, conforme as possibilidades da instituição, em consonância com a legislação vigente;
XII – a inclusão de componentes curriculares que atendam ao Projeto Político-Pedagógico da escola, definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
XIII – a jornada escolar no Ensino Fundamental será de pelo menos quatro horas diárias de trabalho efetivo sob a orientação do(a) professor(a) e com a frequência exigida, de acordo com a legislação;
XIV – a jornada de Educação Integral com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias de trabalho efetivo sob a orientação de professor(a), respeitada a exigência de frequência prevista em lei.
§ 1º Caberá a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declaração de conclusão dos anos e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.
§ 2º Caberá ao Sistema Municipal de Ensino regulamentar a hora aula em cada um dos níveis/etapas de oferta da Educação Básica.
Art. 81. No processo de ensino da Rede Municipal de Educação de Luiz Alves, a avaliação da aprendizagem será diagnóstica, formativa e somativa, observando:
I – os avanços e dificuldades do educando para redefinir a ação educativa;
II – o domínio da leitura e da escrita como fundamental para o processo de aprendizagem em todas as áreas;
III – a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos do desempenho do educando, devendo levar em consideração a sua formação nos aspectos cognitivo, biológico, cultural, psicológico, afetivo e social;
IV – o avanço de estudos, quando apresentar potencialidades e progressos, mediante verificação da aprendizagem;
V – a correção de fluxo, corrigindo distorções de idade e ano de escolaridade;
VI – os estudos periódicos de recuperação, com intervenção pedagógica e procedimentos didáticos específicos para estudantes com baixo rendimento escolar;
VII – a verificação do rendimento escolar e controle da frequência.
Art. 82. O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar os seguintes princípios gerais:
I – ser contínuo, ou seja, não apenas no início do processo, mas durante todo o período letivo, a fim de que haja planejamento em ação, redefinindo estratégias ao longo do processo;
II – assumir forma processual, participativa, formativa, cumulativa, diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica;
III – evitar a mera verificação de conhecimentos visando o caráter classificatório;
IV – ter instrumentos e procedimentos de observação, de registro e de reflexão permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
V – constituir-se, também, em um momento necessário à construção de conhecimentos no processo de alfabetização.
Art. 83. A verificação do rendimento escolar do educando no Ensino Fundamental, respeitados os critérios estabelecidos na legislação federal e municipal, é no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico das instituições educacionais, compreendendo a avaliação do aproveitamento e da apuração da assiduidade, a partir das determinações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.
Art. 84. As instituições de ensino deverão proporcionar estudos periódicos de recuperação aos seus alunos que demonstrem aproveitamento insuficiente, no decorrer do ano escolar e letivo, mediante programas e atividades especiais e respeitando os critérios determinados pela

Secretaria Municipal de Educação.
Art. 85. Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela instituição serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional, criadas com o objetivo de subsidiar os Sistemas de Ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.
Art. 86. Para que o aluno obtenha aprovação e, consequentemente, promoção, é necessário no mínimo ter frequentado 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas do respectivo ano e obter média mínima estabelecida pelo Sistema.
Art. 87. A transferência do educando de uma instituição educacional ocorrerá, preferencialmente, nos períodos de férias e de recesso escolar.
Parágrafo único. A divergência de currículo, em relação aos componentes curriculares da parte diversificada, não constituirá impedimento para aceitação de matrícula por transferência.
Art. 88. Respeitadas as disposições legais, nenhuma instituição educacional poderá recusar a transferência a qualquer de seus estudantes.
Parágrafo único. Excepcionalmente, quando a instituição educacional não puder fornecer ao interessado, de imediato, os documentos definitivos, fornecer-lhe-á uma declaração provisória com validade de 30 (trinta) dias, contendo os dados necessários para orientar a instituição de destino na matrícula do educando.
Art. 89. O educando proveniente do exterior, para ser matriculado na Rede Municipal de Ensino, deverá ter sua documentação escolar analisada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação, que definirá a equivalência de estudos.
Parágrafo único. O caput deste artigo é válido para as crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, conforme legislação em vigor.
Art. 90. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do educando, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da instituição educacional de origem.
Art. 91. A expedição de documentos escolares é de exclusiva responsabilidade das instituições educacionais, respeitadas as normas legais.
Art. 92. O Conselho de Classe é um colegiado constituído por professor, educando, direção e equipe técnica, e tem por objetivo o acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e da aprendizagem.
Parágrafo Único. O Conselho de Classe deverá convocar os pais ou responsáveis pelo educando, quando necessário.
Art. 93. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, a cada bimestre, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências.
Parágrafo único. Dentre suas competências, o Conselho de Classe assume a apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores e a decisão pela aprovação ou não aprovação dos alunos.
Art. 94. O Sistema Municipal de Ensino de Luiz Alves envidará esforços no sentido de promover ações a partir das quais as unidades de Ensino Fundamental sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família e com a sociedade.
Art. 95. Serão estabelecidos pela coordenação da Secretaria Municipal de Educação, de forma sistemática, o acompanhamento, controle e supervisão nas instituições do Sistema Municipal de Ensino.
CAPÍTULO III
Das Modalidades de Ensino
Seção I
Da Educação Especial
Art. 96. Entende-se por Educação Especial a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.
Parágrafo único. Documento próprio definirá diretrizes para matrícula e atendimento ao público alvo da Educação Especial.
Art. 97. A Educação Especial tem como objetivo:
I – o desenvolvimento global das potencialidades dos estudantes;
II – o incentivo à autonomia, à cooperação, ao espírito crítico e criativo da pessoa com necessidades especiais;
III – a preparação dos estudantes para participarem ativamente no mundo social e cultural, especialmente no trabalho e nas artes;
IV – a frequência à escola, respeitando o ritmo próprio do estudante;
V – o atendimento educacional adequado às necessidades especiais do estudante, no que se refere a currículo, ambiente emocional e social favorável, e profissional da educação devidamente motivado e qualificado;
VI – a avaliação permanente, com ênfase no aspecto pedagógico, considerando o educando em seu contexto biopsicossocial, visando à identificação de suas possibilidades de desenvolvimento;
VII – o desenvolvimento de programas voltados à preparação para o trabalho;
VIII – o envolvimento familiar e da comunidade no processo de desenvolvimento global do educando.
Art. 98. O Sistema Municipal de Ensino deverá garantir a matrícula dos educandos nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais, em centros de AEE ou em escolas especializadas da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.
§ 1º A Rede Municipal de Ensino, para atendimento aos educandos com deficiência, deverá contar com:
I – profissionais graduados em cursos afins para os serviços de apoio especializado;
II – proposta de atendimento específico, de acordo com os objetivos da Educação Especial;
III – capacitação dos profissionais que atendem alunos com necessidades especiais em classes especiais ou na rede regular de ensino;
IV – currículos, métodos, técnicas, recursos pedagógicos e tecnológicos específicos para atender às suas necessidades, bem como profissionais habilitados, como professores bilíngues, tradutor-intérprete em libras e na escrita Braille;
V – atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em centros de AEE ou em escolas especializadas da rede pública em turno inverso à escolarização do educando, complementando e ampliando o currículo escolar;
VI – terminalidade do Ensino Fundamental e seu encaminhamento para a educação profissional por meio de histórico escolar que descreva as competências desenvolvidas;
VII – espaços adequados e adaptados para atender às necessidades dos educandos com necessidades especiais.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá oferecer curso de libras, com vagas limitadas aos profissionais da Educação que tiverem interesse no domínio da Língua Brasileira de Sinais, de forma básica ou avançada.
Art. 99. Esse Sistema de Ensino poderá constituir parcerias com instituições de ensino superior para a realização de pesquisas e estudos de caso relativos ao processo de ensino e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais especiais, visando ao aperfeiçoamento desse processo educativo.

Subseção I
Atendimento Educacional Especializado – AEE
Art. 100. O Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica – AEE é realizado, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular, no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado em centro de atendimento educacional especializado de instituição especializada da rede pública ou de instituição especializada comunitária, confessional ou filantrópica sem fins lucrativos.
Art. 101. Em consonância com as Diretrizes Curriculares para a Educação Especial, considera-se público-alvo do AEE:
I – estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
II – estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, incluindo-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;
III – estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, sendo elas intelectual, de liderança, psicomotora, artes e criatividade.
Art. 102. O Sistema Municipal de Ensino assegurará ao público-alvo do AEE:
I – propostas de atendimento específico, de acordo com os objetivos da Educação Especial;
II – serviços de apoio especializado com atendimento nas salas de recursos, classes especiais e apoio pedagógico;
III – atendimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
IV – capacitação dos profissionais que atendem estudantes com necessidades especiais em classes especiais ou na rede regular de ensino.
Art. 103. O professor do AEE tem como função realizar esse atendimento de forma complementar ou suplementar à escolarização, considerando as habilidades e as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial.
Parágrafo único. As atribuições do professor de AEE contemplam:
I – elaboração, execução e avaliação do plano do aluno;
II – definição do cronograma e das atividades do atendimento do aluno;
III – organização de estratégias pedagógicas, identificação e produção de recursos acessíveis;
IV – ensino e desenvolvimento das atividades próprias do AEE, tais como: libras, Braille, orientação e mobilidade, língua portuguesa para alunos surdos, informática acessível, Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular, acompanhamento da funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e ambientes escolares;
V – articulação com os professores das classes comuns, nas diferentes etapas e modalidades de ensino;
VI – orientação aos professores do ensino regular e às famílias sobre os recursos utilizados pelo aluno;
VII – interface com as áreas da saúde, assistência, trabalho e outras.
Art. 104. O atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação no município de Luiz Alves será no ensino regular com complementação no contraturno por meio de atividades pedagógicas e técnicas específicas.
Parágrafo único. O atendimento a que se refere o caput do artigo acontecerá na Escola de Atendimento Municipal à Educação Especial – EAMEE, entidade pública, destinada ao atendimento profissional das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem.
Art. 105. A Escola de Atendimento Municipal à Educação Especial tem por finalidade articular ações que promovam o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação na perspectiva da inclusão social.
Art. 106. A Escola de Atendimento Municipal à Educação Especial tem por objetivo geral assegurar aos alunos matriculados atividades curriculares estimuladoras, proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e seu desenvolvimento nos aspectos físico, psicológico, motor, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.
Art. 107. A Escola de Atendimento Municipal à Educação Especial, além do objetivo geral, tem ainda os seguintes objetivos específicos:
I – criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo;
II – proporcionar o desenvolvimento individual para que o aluno tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;
III – estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência de todos os discentes;
IV – valorizar ações de caráter cívico, social e ético que conduzam a melhor convivência em quaisquer espaços sociais;
V – promover o senso da autodisciplina consciente.
Seção II
Da Educação do Campo
Art. 108. A Educação do Campo compreende a Educação Básica em todas as suas etapas e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.
Art. 109. As escolas do meio rural receberão especial atenção do Poder Público Municipal por meio de:
I – elaboração de proposta curricular baseada nos projetos e programas de âmbito nacional, estadual e municipal para atender às reais necessidades dos alunos, em articulação com a cultura local e as dimensões gerais do conhecimento;
II – organização de cursos com currículos, métodos e períodos próprios para o Ensino Fundamental;
III – oferta de transporte escolar e melhoramento das condições didático-pedagógicas das escolas no meio rural;
IV – atendimento à formação continuada, por meio da integração e reunião de docentes de diversas escolas para estudo, planejamento e avaliação das atividades pedagógicas.
Parágrafo único. O atendimento que se refere o caput deste artigo prescinde da necessidade e programação da unidade escolar.
Seção III
Da Educação de Jovens e Adultos – EJA
Art. 110. A Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria no Ensino Fundamental, possibilitando a redução do tempo de estudo para que o educando possa avançar no processo de escolarização.

Art. 111. A Rede Municipal de Ensino oferecerá, para jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características, interesses e condições de vida do educando, mediante diferentes formas de organização do ensino.
Parágrafo único. O Município de Luiz Alves atenderá prioritariamente a Educação de Jovens e Adultos do 1º (primeiro) segmento.
Art. 112. O ensino da Educação de Jovens e Adultos, para ofertar o Ensino Fundamental organizar-se-á nos termos das diretrizes do Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação.
§ 1º Na organização curricular dessa modalidade da Educação Básica, o Sistema de Ensino deve oferecer curso e exame supletivo, habilitando ao prosseguimento de estudo em caráter regular e, preferencialmente, os jovens e adultos devem ter oportunidade de desenvolver a Educação Profissional articulada com a Educação Básica.
§ 2º Cabe ao Sistema Municipal de Ensino definir a estrutura e a duração da Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a identidade dessa modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.
§ 3º Quanto aos exames supletivos, a idade mínima para a inscrição e a realização de exames de conclusão do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos, devendo ser normatizados pelo Conselho Municipal de Educação, bem como as diretrizes específicas.
§ 4º O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com empresas e órgãos públicos, com a finalidade de ofertar e disponibilizar condições tecnológicas e profissionais bem preparados para acompanhar e avaliar os educandos.

CAPÍTULO IV
Do Currículo
Art. 113. O Sistema Municipal de Ensino, por meio dos seus órgãos e assegurada a participação da comunidade escolar, definirá a organização do currículo da Rede Municipal de Ensino em anos, ou de outra forma, no interesse do processo de aprendizagem.
Art. 114. O currículo da Rede Municipal de Ensino é constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento e permeadas pelas relações sociais, assim como busca articular vivência e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados.
Parágrafo único. O currículo observa o disposto nas orientações curriculares vigentes.
Art. 115. Os componentes curriculares serão organizados em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão.
§ 1º O currículo da Educação Infantil deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, levando em consideração a integralidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças e a indivisibilidade do cuidar e educar, ampliando o repertório cultural e serão complementados com a especificação de conteúdos do Projeto Político-Pedagógico de cada unidade infantil e no planejamento didático de cada turma, considerando o estágio de desenvolvimento das crianças.
§ 2º Os currículos no Ensino Fundamental terão a base comum de conteúdos fixados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, organizados em anos de estudo, e serão complementados com a especificação de conteúdos do Projeto Político-Pedagógico de cada escola e do planejamento didático de cada turma, considerando o estágio de desenvolvimento dos alunos e serão organizados com observância das seguintes especificações:
I – o ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;
II – o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo;
III – em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional, o Ensino Religioso visa contribuir com a formação integral dos educandos;
IV – o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;
V – a Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança;
VI – a Educação Física escolar é componente obrigatório do currículo da Educação Básica, sendo facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do artigo 26 da Lei n.º 9.394/96.
Art. 116. Os currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental atenderão a Base Nacional Comum Curricular e contemplarão uma parte diversificada, conforme características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.
§ 1º A parte diversificada é componente obrigatório do currículo escolar, devendo estar organicamente articulada à Base Nacional Comum Curricular, tornando o currículo um todo significativo e integrado.
§ 2º O planejamento da parte diversificada constará do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino, oportunizando o exercício da autonomia e retratando a identidade da unidade escolar.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação de Atividades Complementares Curriculares em contraturno.
§ 4º Poderá ainda solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento da atividade quando comprovadas irregularidades e o não cumprimento da legislação vigente.
§ 5º Em complementação à Base Nacional Comum Curricular, nos termos da legislação vigente, o Sistema Municipal de Ensino de Luiz Alves poderá incluir a disciplina de Língua Estrangeira Moderna – Inglês a partir dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos até o 9º (nono) ano.
Art. 117. O currículo, como parte do projeto político-pedagógico, constituído em consonância com as diretrizes nacionais, deverá promover, respeitando o processo natural de crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente de cada etapa do ensino:
I – o desenvolvimento da capacidade de aprender e de socializar o que aprendeu, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II – a compreensão do ambiente natural e social, do desenvolvimento sustentável, dos sistemas políticos e da autodeterminação dos povos, dos valores em que se fundamenta a sociedade, da tecnologia e das artes;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores sociais por uma cultura de tolerância e paz;
IV – a formação da consciência crítica e a aquisição de capacidade de organização para a transformação social;
V – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
VI – o incentivo à leitura e à escrita, à música e às artes como formas de expressão, considerando a diversidade cultural, na possibilidade de ampliação e construção do conhecimento;
VII – a Educação Integral, tendo como metas:
a) a inseparabilidade dos conceitos referenciais cuidar e educar, devendo ser uma concepção norteadora do Projeto Político-Pedagógico da unidade;
b) o reconhecimento e respeito à diversidade étnico-racial.
Art. 118. O currículo incluirá, obrigatoriamente, de forma transversal, os seguintes conteúdos:
I – direitos das crianças e dos adolescentes;
II – estudo dos símbolos nacionais;
III – estudo da história e cultura afrobrasileira e indígena;
IV – princípio da proteção e defesa civil e educação ambiental;
V – Educação Sexual;
VI – Educação Financeira.
Parágrafo único. Outros temas poderão ser incluídos no currículo a partir de orientações nacionais ou de acordo com as necessidades e possibilidades da Rede Municipal de Ensino.
Art. 119. O Sistema de Ensino atenderá as orientações nacionais para definir quantos anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão voltados à alfabetização e ao letramento, identificando-os como essenciais para que a ação pedagógica assegure, nesse período, o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.
Art. 120. O Projeto Político-Pedagógico da escola e o Regimento Escolar, amparados na legislação vigente, deverão contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão nas escolas públicas e privadas e buscando a universalização do atendimento.
Art. 121. A Rede Municipal de Ensino poderá ofertar educação em tempo integral, parcial ou com jornada ampliada desde que o Projeto Político-Pedagógico seja previamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
CAPÍTULO V
Da Organização Documental das Instituições de Ensino
Art. 122. Considera-se documentação escolar o conjunto ordenado de papéis que documentam e comprovam o registro dos fatos relativos à vida escolar dos alunos e da instituição de ensino.
§ 1º A secretaria da instituição é o departamento que se encarrega da documentação escolar, dos arquivos, da correspondência e dos registros escolares.
§ 2º Compreende-se como documentação escolar os registros:
I – da vida escolar dos alunos;
II – da vida funcional dos profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte técnico-pedagógico e administrativo nas instituições de ensino;
III – dos fatos escolares;
IV – dos registros financeiros da escola, da Associação de Pais e Professores e Conselho Escolar;
V – da organização legal do ensino e da educação.
§ 3º Os documentos escolares das instituições de ensino serão arquivados em original ou em fotocópia autenticada, ou gravados em arquivos de sistema computadorizado.
Art. 123. Os documentos escolares que comprovam os estudos efetuados pelos educandos, com os direitos que deles decorrem são, entre outros:
I – histórico escolar;
II – relatório da avaliação de desempenho;
III – certificado ou declaração de conclusão de anos de escolaridade, de níveis da Educação de Jovens e Adultos ou de outra forma de organização;
IV – ficha individual com os resultados obtidos nos períodos escolares ou em parte destes;
V – em caso de alunos com deficiência, relatório de atendimentos educacionais especializados.
§ 1º As instituições de ensino, esgotadas as possibilidades previstas em lei, para casos de alunos com deficiência que não apresentarem resultados quanto à capacidade de aprender, viabilizarão terminalidade específica do Ensino Fundamental por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional.
§ 2º No Ensino Fundamental, as provas parciais e os exames finais serão registrados em atas, com o nome do aluno, sua assinatura, a data de realização da prova ou exame, a disciplina, período e a avaliação em graus numéricos, com a assinatura do professor e do Diretor da Escola.
Art. 124. Os atos escolares serão escriturados, de acordo com a Lei, em livros e formulários padronizados para efeito de registro, comunicação dos resultados e arquivamento.
Parágrafo único. Poder-se-ão utilizar outros formatos de atos escolares, inclusive, informatizados, desde que autorizados pelo Sistema Municipal de Ensino.
Art. 125. São documentos escolares todos os livros de ata, estatutos, Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, resoluções e normas regimentais, entre outros.
Art. 126. São considerados livros de registro e escrituração:
I – livro de atas de reuniões, bem como de exames;
II – livro de atas de incineração de documentos;
III – livro de expedição de Certificação e Diploma;
IV – livros de Atas do Conselho Escolar e APP;

V – livro Ponto e de Avisos.
§ 1º Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e de encerramento.
§ 2º A organização e a manutenção da escrituração escolar e do arquivo serão estabelecidas no Regimento Escolar da instituição de ensino.
Art. 127. A pessoa responsável pelo manuseio e reprodução dos documentos arquivados será o secretário da unidade de ensino, ou outro profissional habilitado e autorizado pelo Diretor/Responsável da Escola.
Art. 128. A Secretaria Municipal de Educação, mediante identificação do seu representante, terá acesso aos arquivos escolares para verificar a regularidade dos registros.
Art. 129. O arquivamento da documentação escolar será classificada em:
I – arquivo ativo, para pronta consulta e escrituração;
II – arquivo passivo, quando concluída a escrituração pela conclusão de curso, transferência, trancamento de matrícula ou abandono do curso, encerramento do ano letivo ou conclusão de etapa.
§ 1º A Direção da Escola e Coordenadores de Creche, no mínimo uma vez ao ano promoverão a análise e seleção dos documentos existentes no arquivo passivo a serem excluídos por meio de incineração.
§ 2º Os documentos passíveis de incineração ou destruição serão especificados no Regimento Escolar, que indicará, também, a forma e o momento da sua realização.
§ 3º Antes da incineração de documentos escolares, a instituição deverá fazer todo o registro em ata, contemplando a natureza e o número dos atos e/ou documentos, nomes dos antigos alunos, o ano letivo, a série/ano ou período, o grau e a modalidade de ensino a que se referem, bem como os outros dados que atualmente possam auxiliar na identificação dos documentos incinerados ou destruídos.
Art. 130. São documentos de guarda obrigatória:
I – referentes à instituição de ensino:
a) atos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento, ampliação da oferta educacional;
b) aprovação e/ou reformulação do regimento escolar e de matrizes curriculares;
c) desativação de cursos, habilitações e/ou modalidades de ensino;
d) Leis, Pareceres, Resoluções.
II – relativos ao corpo discente:
a) livros de registro de matrículas, de expedição de certificados e/ou diplomas, de atas de reuniões, de atas de incineração de documentos, de atas de exames e processos especiais de avaliação, de registros de recuperações, de termos de visita de supervisão, entre outros documentos;
b) relatórios finais, pasta individual de alunos, documentos onde são transcritos os dados de identificação do aluno;
c) histórico escolar do aluno expedido pela escola de origem, no caso de aluno transferido;
d) histórico escolar de aluno referente ao(s) ano(s) ou período(s) cursado(s) na instituição;
e) cópia de certificado ou diploma, se for o caso;
f) outros documentos que possam ter possibilitado o ingresso do aluno na instituição de ensino, tais como pareceres do Conselho Municipal de Educação;
g) documentos relativos a estudos feitos no estrangeiro.

CAPÍTULO VI
Da Desativação das Atividades Escolares

Art. 131. Desativação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação emitirá parecer sobre o encerramento total ou parcial da unidade de ensino e/ou curso autorizado, em observância da Lei, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e ocorrerá:
I – por decisão expressa da Secretaria Municipal de Educação;
II – por cassação da autorização de funcionamento, em ato expresso da autoridade competente, em qualquer tempo, ainda que se refira às unidades já credenciadas e reconhecidas.
Parágrafo único. Em qualquer dos casos será:
I – resguardados os direitos adquiridos dos alunos;
II – resguardado o direito de defesa da instituição por meio de recurso encaminhado ao Conselho Municipal de Educação;
III – ouvido o Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR

Art. 132. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais do Magistério o conjunto de profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte técnico-pedagógico e administrativo a essas atividades, incluídas as de gestão, planejamento, supervisão, orientação e articulação pedagógica de Educação Infantil.
Parágrafo único. Os Profissionais de Serviço e Apoio Escolar são os que exercem funções educativas que se desenvolvem complementarmente à ação docente.
Art. 133. São funções dos Profissionais do Magistério, no exercício de qualquer função, as constantes no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Luiz Alves.
§ 1º A formação inicial dos Profissionais do Magistério e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar deve estar em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Luiz Alves.
§ 2º A atualização contínua dos Profissionais do Magistério e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar serão desenvolvidas, articulando teoria e prática, junto às instituições de ensino superior e empresas especializadas, com a colaboração técnica e financeira disposta na legislação vigente.
Art. 134. O quadro do Magistério Público do Município de Luiz Alves abrange os quadros de carreira constantes da legislação municipal específica.
Parágrafo único. O provimento, a jornada de trabalho, ascensão funcional, remoção, lotação e a readaptação, penalidades, férias e licenças dos Profissionais do Magistério e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, que atuam na Rede Municipal de Ensino, serão definidos em leis próprias.
Art. 135. As normas do concurso para preenchimento das vagas dos cargos do quadro do Magistério Público do Município de Luiz Alves serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a legislação pertinente.

TÍTULO V
DO REGIME DE COLABORAÇÃO
Art. 136. O Poder Público Municipal, com a cooperação e articulação com o Estado, assistência e articulação com a União e respeitadas as peculiaridades das redes de ensino dos respectivos sistemas, desenvolverá, por meio do órgão executivo da educação, em ação articulada, formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório dos 4 (quatro) anos aos 17 (dezessete) anos de idade:
I – a formulação de políticas e planos educacionais e distribuição das matrículas, principalmente nas etapas de ensino obrigatório;
II – o recenseamento e chamada pública da população para as etapas de ensino obrigatório e controle da frequência dos alunos;
III – a definição de padrões mínimos de qualidade do ensino, avaliação institucional, organização da Educação Básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;
IV – a valorização e formação dos profissionais da educação;
V – a implementação de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
Parágrafo único. A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.
Art. 137. O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros Municípios, inclusive por meio de consórcios, visando qualificar a educação pública de sua responsabilidade.
Art. 138. A comunidade escolar, corresponsável pelo processo educacional, participará das atividades escolares por meio de associações e/ou colegiados próprios.
Art. 139. As famílias, pais ou responsáveis e a comunidade em geral deverão criar condições para o cumprimento da obrigatoriedade da Pré-Escola e do Ensino Fundamental em instituições públicas ou privadas, proporcionando-lhes os meios necessários para acesso e permanência na escola.
§ 1º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.
§ 2º O não cumprimento do dever constitucional da obrigatoriedade escolar no Ensino Fundamental sujeita os pais ou responsáveis às penalidades previstas em lei.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 140. O Município de Luiz Alves manterá seu Sistema de Ensino em colaboração com a União e com o Estado, atuando, prioritariamente, no Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Creches e, conforme prescreve a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, investirá na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, com recursos originários:
I – da receita de tributos próprios da União, do Estado e Município;
II – da receita de transferências constitucionais e outras transferências;
III – da receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
IV – da receita de incentivos fiscais;
V – de outros recursos previstos em lei.
§ 1º Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:
I – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
II – as transferências específicas da União e do Estado.
§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da Lei, desde que atendidas as prioridades da rede ensino do Município e que:
I – comprovem finalidades não lucrativas e não distribuam dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
II – apliquem seus excedentes financeiros na educação;
III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;
IV – prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.
Art. 141. Serão consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas e consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do sistema municipal, compreendendo as que se destinam:
I – à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
II – à aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários ao ensino;
III – ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
IV – aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
V – à realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino;
VI – à concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
VII – à amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
VIII – à aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
Art. 142. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
I – pesquisas, quando não vinculadas às instituições de ensino, ou quando efetivamente fora do Sistema Municipal de Ensino, que não visem ao aprimoramento da qualidade do ensino ou à sua expansão;
II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
III – programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutico-psicológica, e outras formas de assistência social;
IV – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
V – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividades alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 143. A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará a execução dos recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,

zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.
Art. 144. A Secretaria Municipal de Educação é a gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.
Art. 145. Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar a correta aplicação dos recursos advindos de programas federais, estaduais ou outra fonte, recebidos pela unidade escolar.
TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 146. O exercício do magistério nas instituições de ensino que são orientadas por essa Lei será exercido por profissionais que atendam aos requisitos de admissão definidos em lei própria.
Art. 147. Os pais, cuja atividade profissional seja itinerante, terão assegurada a transferência de matrícula de seus filhos e, consequentemente, vaga nas escolas mantidas pelo Poder Público Municipal, independentemente do nível ou modalidade, conforme sua idade e progresso escolar.
Parágrafo único. A matrícula de que trata o presente artigo será garantida em qualquer época do ano letivo, independentemente da existência de vaga.
Art. 148. A expedição de autorização de funcionamento, de credenciamento e de reconhecimento das instituições de ensino é de competência da Secretaria Municipal de Educação, após parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, nos casos previstos nesta Lei.
Art. 149. As instituições de ensino somente poderão efetuar matrícula de aluno estrangeiro quando a situação de permanência de seus pais ou responsáveis, ou do respectivo aluno, maior de idade, estiver devidamente legalizada pela autoridade competente do país.
Art. 150. Caberá aos pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes providenciar sua matrícula e zelar por sua frequência escolar, punida a inobservância na forma da Lei.
Art. 151. A falta de material ou de uniforme escolar, quando este for exigido, não constituirá impedimento para que o aluno possa participar das atividades escolares nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as normas dos respectivos regimentos.
Art. 152. As instituições de Educação Infantil deverão solicitar, em processo próprio, à Secretaria Municipal de Educação a quem compete regular a matéria, a sua vinculação ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 153. As instituições de educação promoverão a adaptação de seus Estatutos, Regimentos, Projetos Político-Pedagógicos e Atos Normativos, bem como a regulamentação e as normas específicas editadas pelo Conselho Municipal de Educação ao disposto nesta Lei.
Art. 154. As instituições de ensino seguirão as Diretrizes propostas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 155. Cabe ao Conselho Municipal de Educação, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, fixar os critérios de aproveitamento de estudos realizados em regimes diversos aos previstos na presente Lei.
Art. 156. As deliberações do Conselho Municipal de Educação dependerão de homologação de autoridade superior e terão vigência imediata após a publicação e registro no órgão competente.
Art. 157. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.045, de 29 de outubro de 2002.
Art. 158. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 24 de abril de 2019.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

## LEI N.º 1766/2019

Publicação Nº 1996070

LEI N.º 1.766/2019
Ratifica o Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções proposto na Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI, realizada em 22 de junho de 2017, nos termos do § 1º do artigo 23 do Estatuto do CISAMVI, e aprovado na íntegra e sem alterações o texto final apresentado na Assembleia Geral realizada em 10 de julho de 2018.
Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI fica isento, independentemente de requerimento, de todos os tributos municipais no território dos municípios que o integram, sem prejuízo da imunidade tributária de que trata a alínea "a" do inciso VI e o § 2º do artigo 150 da Constituição Federal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a ratificação por pelo menos 08 (oito) dos municípios que subscrevem o Protocolo de Intenções, convertendo-se este no Contrato de Consórcio Público.
Art. 4º Ao entrar em vigor esta Lei, com o cumprimento do estabelecido no artigo anterior, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos e/ou procedimentos pendentes.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 24 de abril de 2019.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de

Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

## LEI N.º 1767/2019

Publicação Nº 1996073

LEI N.º 1.767/2019
Altera a Lei Municipal n.º 1.614/2015.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.614, de 30 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Luiz Alves, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º O Plano Municipal de Educação – PME de Luiz Alves, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, sendo monitorado anualmente pela Equipe Técnica para o Monitoramento do PME e avaliado a cada 02 (dois) anos pela Comissão Coordenadora de Monitoramento do PME, quando, também, será apresentada a avaliação em Audiência Pública.
Art. 2º Ficam alteradas as metas do Plano Municipal de Ensino – PME de Luiz Alves, constantes no Anexo Único, da Lei Municipal n.º 1.614/2015, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei, nos termos do artigo 214 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 24 de abril de 2019.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração
ANEXO ÚNICO
METAS E ESTRATÉGIAS

META 1
Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

1. Estratégias
1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.
1.2. Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.
1.3. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por Creche para a população de até 03 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no Município.
1.4. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por Creches.
1.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, respeitando as normas de acessibilidade, o Programa de Construção e Reestruturação de Escolas de Educação Infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.
1.6. Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da Educação Infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
1.7. Manter e expandir, conforme necessário, a oferta de matrículas gratuitas em Creches na Rede Municipal de Ensino.
1.8. Incentivar a formação inicial dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.
1.9. Assegurar durante a vigência deste plano, a oferta de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, possibilitando periodicamente cursos, seminários e grupos de estudos que atendam as reais necessidades e peculiaridades desta etapa de ensino.
1.10. Articular-se com Instituições de Ensino Superior, Pós-Graduação, Núcleos de Pesquisa e Cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de Currículos e Projetos Político-Pedagógicos que incorporem os avanços de pesquisas ligadas

ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a 05 (cinco) anos.
1.11. Fomentar o atendimento às populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.
1.12. Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.
1.13. Viabilizar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias das crianças matriculadas na Educação Infantil, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.
1.14. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental
1.15. Articular a transição da Creche para o Pré-Escolar e do Pré-Escolar com o Ensino Fundamental, promovendo momentos de diálogo entre os profissionais da educação (Assistente Técnico Pedagógico, Coordenadores e Diretores) e Professores envolvidos nas referidas etapas de ensino, a fim tornar menos traumática esta transição, assim como promover a preparação das crianças.
1.16. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
1.17. Estabelecer, em parceria com a Secretaria da Saúde e Assistência Social, levantamento de crianças com idade escolar na Educação Infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos de idade.
1.18. Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta na Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento nesta etapa de Ensino.
1.19. Assegurar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
1.20. Assegurar, durante a vigência deste plano, às instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, o fornecimento de materiais pedagógicos de qualidade, adequados às faixas etárias, e as necessidades do trabalho educacional.
1.21. Implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.
1.22. Criar lei que trata do número de estudantes/professor por turma.
1.23. Garantir durante a vigência deste plano, alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, através da colaboração financeira da União.
1.24. Autorizar, a partir da aprovação deste plano, somente a construção de novas instituições de Educação Infantil que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na Legislação em vigor.
1.25. Elaborar até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano, a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, assegurando o desenvolvimento das linguagens e respeitando os valores culturais e artísticos nesta etapa de ensino.

META 2
Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2. Estratégias
2.1. Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do artigo 7º da Lei Federal n.º 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.
2.2. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental.
2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social e Saúde.
2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social.
2.5. Disponibilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo.
2.6. Fomentar a distribuição e uso de recursos tecnológicos no processo educacional, através da elaboração de um plano que contemple a inserção gradativa destes.
2.7. Disciplinar, no âmbito do Sistema de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas do Município.
2.8. Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.
2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias e promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.
2.10. Garantir o acesso, permanência e conclusão dos alunos do campo, bem como a formação de profissionais para atuação nessas comunidades, priorizando profissionais da localidade.
2.11. Oferecer atividades complementares aos estudantes, ligadas as artes e ao esporte como incentivo e estímulo ao desenvolvimento de suas habilidades.
2.12. Manter as formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.13. Efetivar, com as áreas de Saúde e Assistência Social, rede de apoio ao Sistema Municipal de Ensino para atender o público da Educação Especial.
2.14. Garantir o acesso e permanência dos alunos na educação pública, com acesso ao transporte escolar com segurança, material escolar e esportivos, laboratórios de informática e espaços de leitura, visando a inclusão das diferentes etnias, com suficiência, diversidade e controle periódico.
2.15. Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.
2.16. Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.
2.17. Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino e aprendizagem.
2.18. Criar mecanismos que garantam a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas, evitando o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade.
2.19. Monitorar os índices de distorção idade/série, com o objetivo de promover ações para redução dos mesmos com qualidade.
2.20. Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental.
2.21. Elaborar até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano, a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, assegurando a formação básica comum, respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.
2.22. Manter a inclusão de pessoas com necessidades especiais nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.
2.23. Aprimorar o atendimento das pessoas com necessidades especiais na Escola Municipal de Atendimento à Educação Especial - EAMEE, através de mais profissionais de apoio.
2.24. Garantir o cumprimento da orientação do Conselho Municipal de Educação em relação ao número de matrículas mínima e máxima por turma, evitando prejuízos ao aprendizado dos alunos, garantindo boas condições de trabalho ao professor e suprindo as necessidades pedagógicas das diversas faixas etárias.
2.25. Articular a transição do 5º (quinto) para o 6º (sexto) ano, promovendo momentos de diálogo entre Assistente Técnico Pedagógico, Coordenadores/Diretores e Professores envolvidos nos referidos anos de ensino, a fim tornar menos traumática esta transição e de diminuir os índices de reprovação das turmas de 6º (sexto) ano.
2.26. Assegurar durante a vigência deste plano, a oferta de formação continuada aos profissionais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, possibilitando periodicamente cursos, seminários e grupos de estudos que atendam as reais necessidades e peculiaridades desta etapa de ensino.
2.27. Manter periodicamente adequação, reforma, ampliação e/ou manutenção das escolas, com garantia de condições adequadas de segurança, conforto ambiental, climatização, aterramento elétrico e acessibilidade para alunos, funcionários e público em geral.

META 3
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3. Estratégias
3.1. Apoiar a institucionalização de política e programa estadual para o Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
3.2. Acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, elaborada pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME.
3.3. Pactuar, entre União, Estado, e Município, no âmbito da instância permanente de que § 5º do artigo 7º da Lei Federal n.º 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.
3.4. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
3.5. Criar ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
3.6. Apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do Ensino Médio, articulando com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição do conhecimento e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.
3.7. Em regime de colaboração com o Estado, acompanhar e monitorar o acesso da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.
3.8. Fortalecer, em regime de colaboração, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de Assistência Social e Saúde.
3.9. Proporcionar para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, acesso ao ensino técnico profissionalizante, através de transporte gratuito e seguro, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam frequentando o Ensino Médio ou fora da escola.

3.10. Manter a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno e transporte escolar com segurança, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.
3.11. Contribuir com políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.
3.12. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada pelo trabalho na adolescência e criar programas de acesso e permanência nesta etapa de ensino para o público trabalhador.
3.13. Incentivar a promoção e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.
3.14. Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar Estadual n.º 170 de 07 de agosto de 1998, que trata do número de estudantes por turma.

META 4
Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final da vigência deste Plano.

4. Estratégias
4.1. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
4.2. Acompanhar o repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para as matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebam Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
4.3. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
4.4. Implantar, ao longo da vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais nas escolas do Município, manter as Salas de Atendimento Educacional Especializado - SAEDE nas escolas estaduais e fomentar a formação continuada de professores para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas e do campo.
4.5. Garantir Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais, classes ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.
4.6. Manter a oferta de atendimento na Escola Municipal de Atendimento à Educação Especial - EAMEE, articulado com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia, Fonoaudiologia e Psicologia, para prestar apoio ao trabalho dos professores e aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades/ superdotação matriculados nas redes de ensino no Município.
4.7. Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva a todas as etapas e modalidades da Educação Básica.
4.8. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de zero a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do artigo 22 do Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos e a aquisição de tecnologias assistivas.
4.9. Manter a oferta anual, na vigência deste PME, de formação específica na Língua Brasileira de Sinais em nível básico e intermediário, aos professores e demais profissionais da Educação, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.
4.10. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, matriculados nas rede de ensino e escolas especiais, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o desenvolvimento integral do educando, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social e Saúde.
4.11. Incentivar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
4.12. Estimular o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
4.13. Aderir às políticas públicas de Saúde, Assistência Social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de dar continuidade ao atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida
4.14. Apoiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores de atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos e professores bilíngues.
4.15. Identificar as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de zero a 17 (dezessete) anos, residentes no Município e em idade escolar, através do trabalho conjunto entre escolas, professores, equipe do EAMEE, das SAEDEs e com os órgãos públicos de Assistência Social e Saúde.

4.16. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do artigo 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
4.17. Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o Poder Público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.
4.18. Garantir que as escolas de Educação Básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do Projeto Político-Pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.
4.19. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas.
4.20. Construir, ao longo da vigência deste Plano, uma escola com espaço adequado para atendimento das necessidades existentes na modalidade da Educação Especial.

META 5
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

5. Estratégias
5.1. Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Pré-Escola, com qualificação e com apoio pedagógico específico.
5.2. Criar política que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os 03 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental.
5.3. Aplicar instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, a cada ano.
5.4. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
5.5. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
5.6. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.
5.7. Criar políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
5.8. Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.
5.9. Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.
5.10. Garantir e incentivar a participação dos professores alfabetizadores no programa do PNAIC.
META 6
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica até o final da vigência do PME.

6. Estratégias
6.1. Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
6.2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.
6.3. Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.
6.5. Atender às escolas do campo com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais.
6.6. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, assegurando Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.
6.7. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.
6.8. Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

META 7
Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo

a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

| PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas | | | | |
|---|---|---|---|---|
| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,2 | 5,5 | 5,7 | 6,0 |
| Anos finais do ensino fundamental | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 |
| Ensino médio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |
| PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas | | | | |
| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,8 | 6,0 | 6,3 | 6,5 |
| Anos finais do ensino fundamental | 5,5 | 5,7 | 6,0 | 6,2 |
| Ensino médio | 4,7 | 5,2 | 5,4 | 5,6 |
| PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas | | | | |
| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Anos iniciais do ensino fundamental | 6,1 | 6,3 | 6,6 | 6,8 |
| Anos finais do ensino fundamental | 5,4 | 5,6 | 5,8 | 6,1 |
| Ensino médio | 4,7 | 5,2 | 5,4 | 5,6 |

7. Estratégias

7.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação Interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

7.2. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3. Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física das redes de ensino.

7.6. Apoiar o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.7. Definir políticas nas redes de ensino, de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas.

7.8. Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.

7.9. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.10. Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.11. Promover, em regime de colaboração com União e o Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.12. Apoiar a ampliação de programas e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.13. Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.14. Apoiar a institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de

equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
7.15. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
7.16. Adotar os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecidos pela União, em regime de colaboração com os entes federados, no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação deste plano.
7.17. Informatizar a gestão das escolas públicas e Secretaria da Educação, bem como manter programas de formação inicial e continuada do pessoal técnico da Secretaria Municipal da Educação.
7.18. Apoiar e implementar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
7.19. Apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
7.20. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis Federais n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
7.21. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em Educação Especial.
7.22. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.
7.23. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
7.24. Articular a área da educação, no âmbito local, com as áreas da Saúde Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional e o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
7.25. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
7.26. Apoiar ações voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
7.27. Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da Educação Básica, com participação, por adesão, da Rede Municipal de Ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
7.28. Promover a formação de leitores e a capacitação de professores e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura.
7.29. Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.
7.30. Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica acessibilidade física, bem como energia elétrica, abastecimento de água, saneamento básico e manejo dos resíduos sólidos, garantindo aos estudantes espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências.
7.31. Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.
7.32. Acompanhar a instituição de programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória municipal.
7.33. Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos Projetos Político-Pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.
7.34. Apoiar e incentivar o aprimoramento do Ensino Médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.
7.35. Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

META 8
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8. Estratégias
8.1. Institucionalizar programas e adotar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.

8.2. Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
8.3. Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio e garantir acesso gratuito a esses exames.
8.4. Incentivar e apoiar a oferta gratuita de Educação Profissional técnica por parte das entidades privadas e públicas para os segmentos populacionais considerados.
8.5. Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando os motivos de absenteísmo para estimular a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a ampliar o atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
8.6. Promover, em parceria com o Estado e as áreas de Saúde e Assistência Social, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.
8.7. Fomentar a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.
8.8. Consolidar a educação escolar no campo para populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação.
8.9. Garantir, em regime de colaboração entre as Redes Estadual e Municipal, formação permanente aos docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento de preconceitos.

META 9
Contribuir para elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final de vigência deste PME e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9. Estratégias
9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos que não tiveram acesso a Educação Básica na idade própria.
9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.
9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica e estimular a continuidade dos estudos para completar a escolarização básica.
9.4. Reestruturar a organização de atendimento à EJA hoje existente no Município para que o aluno não precise aguardar o fechamento de turmas para ter acesso a essa modalidade de ensino.
9.5. Reorganizar os horários de atendimento da EJA para que os interessados que trabalham em turnos especiais possam ter acesso a esta modalidade em período diurno.
9.6. Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, em articulação com a área da saúde.
9.7. Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.
9.8. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o Sistema de Ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.
9.9. Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.
9.10. Ampliar, produzir e garantir, em parceria com o Estado de Santa Catarina, a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.
9.11. Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.
9.12. Considerar, nas ações voltadas à Educação de Jovens e Adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, realizando atividades de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos mesmos.
9.13. Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da Educação Básica.
9.14. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

META 10
Estimular a oferta, no mínimo, de 10% (dez por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até o final da vigência deste Plano.

10. Estratégias
10.1. Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.
10.2. Expandir, em parceria com o Estado, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.
10.3. Estimular, em parceria com o Estado e a União, a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características deste público, principalmente os jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade.

10.4. Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
10.5. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo espaço pedagógico adequados as características desses alunos.
10.6. Apoiar, em parceria com o Estado e a União, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias e instrumentos de avaliação, específicos para a Educação de Jovens e Adultos.
10.7. Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.
10.8. Apoiar a adesão ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
10.9. Garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.
10.10. Estimular as matrículas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

META 11
Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11. Estratégias
11.1. Apoiar a política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
11.2. Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União.
11.3. Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, assegurado padrão de qualidade.
11.4. Incentivar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
11.5. Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.
11.6. Incentivar o atendimento do Ensino Médio gratuito, integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades, bem como para o público da Educação Especial.
11.7. Buscar cursos de capacitação profissionalizante de jovens como o Programa Jovem Aprendiz.
11.8. Garantir transporte para os estudantes da educação profissional técnica.

META 12
Contribuir para elevação, em nível estadual, da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12. Estratégias
12.1. Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso dos alunos do Município às instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação.
12.2. Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado, a oferta de Educação Superior pública e gratuita para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas onde há déficit de profissionais.
12.3. Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.
12.4. Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado, os programas e projetos de extensão universitária, a serem realizados no Município.
12.5. Apoiar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.
12.6. Apoiar a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.
12.7. Incentivar o acesso dos munícipes ao Ensino Superior, assim como a continuidade dos estudos dos munícipes na forma de Pós-Graduação lato sensu por meio da oferta de transporte.
12.8. Incentivar a implantação e permanência de IES ou Polos no Município.

META 13
Contribuir, com as demais esferas de governo, para a elevação, em nível nacional, da qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13. Estratégias
13.1. Apoiar a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
13.2. Incentivar a continuidade dos estudos dos munícipes na forma de Pós-Graduação stricto sensu.

META 14
Contribuir com os demais entes federados para elevar gradualmente, a nível nacional, o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14. Estratégias
14.1. Apoiar a expansão do financiamento da Pós-Graduação stricto sensu.
14.2. Compactuar com estabelecimento de parcerias do Estado com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.
14.3. Incentivar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas.
14.4. Incentivar a ofertar bolsas de estudos de Pós-Graduação aos professores e demais profissionais da Educação Básica das redes públicas de ensino.
14.5. Incentivar a articulação entre Graduação, Pós-Graduação e núcleos de pesquisas, para estudos e elaboração de currículos/propostas pedagógicas que incorporem ao processo de ensino-aprendizagem, questões sobre educação especial, relações étnico-raciais, o enfrentamento a todas as formas de discriminação, a educação ambiental, quilombola, indígena, dos povos do campo e comunidades tradicionais.
14.6. Incentivar a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação Básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais.

META 15
Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

15. Estratégias
15.1. Cooperar com a União e o Estado, através de ações conjuntas, a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.
15.2. Incentivar à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.
15.1 Divulgar sobre o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei Federal n.º 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.
15.5. Estimular o acesso aos programas específicos de formação, a nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, Educação Especial.
15.6. Apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.
15.7. Oportunizar e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.
15.8. Apoiar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.
15.9. Manter formação continuada em serviços, a todos os profissionais da Educação Básica, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.
15.10. Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.
15.11. Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da Educação Básica, fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.
15.12. Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública.
15.13. Incentivar a ampliação de políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.
15.14. Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

META 16
Formar 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica em nível de Pós-Graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

16. Estratégias
16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de Pós-Graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Município.
16.2. Apoiar política estadual e nacional de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica.
16.3. Apoiar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.
16.4. Estimular a articulação entre a Pós-Graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no

atendimento da população de até oito anos.

META 17
Valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME.

17. Estratégias
17.1. Constituir o fórum permanente no Município para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.
17.2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial.
17.3. Respeitar o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino e em um único estabelecimento escolar.
17.4. Buscar junto à União e o Estado, a assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, mantendo ou melhorando o piso salarial nacional profissional.

META 18
Adequar, a cada de 02 (dois) anos, o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, de modo a assegurar que o piso salarial inicial tenha como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

18. Estratégias
18.1. Realizar, a cada de 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal dos profissionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.
18.2. Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.
18.3. Contribuir para o estabelecimento de ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
18.4. Estruturar a Rede Pública Municipal de Educação Básica, de modo a que pelo menos 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.
18.5. Assegurar a realização de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.
18.6. Acompanhar os profissionais iniciantes da Educação Básica, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.
18.7. Fiscalizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município.
18.8. Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.
18.9. Manter, no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, que as escolas de Educação Básica ofereçam serviços de Assistente Técnico Pedagógico (quando necessário devido ao número de alunos) realizado por profissionais habilitados na área.

META 19
Manter as políticas locais para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico em regime de colaboração com a União e Estado.

19. Estratégias
19.1. Aprovar legislação específica que regulamente a gestão democrática escolar na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.
19.2. Apoiar e incentivar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, garantir recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
19.3. Avaliar a necessidade da instituição do Fórum Permanente de Educação ou o encaminhamento da responsabilidade do acompanhamento da execução do PME a outro órgão.
19.4. Estimular, em todas as redes de Educação Básica, o fortalecimento de associações de pais, proporcionando espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.
19.5. Estimular a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares.
19.6. Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.
19.7. Desenvolver programa de formação continuada para gestores das escolas.
19.8. Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de 03 (três) anos, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.
19.9. Institucionalizar instrumentos de avaliação da gestão escolar da Educação Básica e demais profissionais da educação, através de Avaliação Institucional, até o final da vigência deste Plano.
19.10. Divulgar, através do portal de transparência, utilização dos recursos públicos aplicados na educação da Rede Municipal de Ensino.

19.11. Fortalecer os Conselhos Municipais de Educação, da Alimentação Escolar e do FUNDEB, como órgãos autônomos, plurais e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.
19.12. Capacitar os profissionais da educação para desenvolvimento das ações dos Conselhos Escolares com eficácia.
19.13. Acompanhar constantemente o Plano de Ações Articuladas - PAR, para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas pelo Município.

META 20
Manter e ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração com a União e Estado, de forma a acompanhar o crescimento do investimento nacional.

20. Estratégias
20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
20.2. Cooperar, com a União e o Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.
20.3. Acompanhar a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.
20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e do Município, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público.
20.5. Desenvolver, com apoio da contabilidade da Secretaria da Fazenda Municipal, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.
20.6. Adotar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da Educação Básica.
20.7. Acompanhar a regulamentação do § 4 do artigo 164 da Constituição Estadual, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e o Município, em material educacional, e a articulação do Sistema Municipal de Ensino em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais local.
20.8. Buscar, junto à União e Estado, a complementação de recursos financeiros para o Município quando não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi e, posteriormente, do CAQ.
20.9. Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.
20.10. Acompanhar a definição dos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.005/2014.
20.11. Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município, e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.
20.12. Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.
20.13. Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

# Luzerna

## Prefeitura

### CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS - PML

Publicação Nº 1996922

MUNICÍPIO DE LUZERNA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019 - PML
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio da SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO, representada no ato pela seu Secretário, Sr. JULIANO SCHNEIDER, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberta a CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019.

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a contratação de associações e/ou cooperativas de reciclagem para a realização de processamento e destinação dos materiais oriundos da coleta dos resíduos sólidos recicláveis implementada no Município de Luzerna/SC.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento no Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Luzerna, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, em dias úteis, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço e demais requisitos fixados no presente regulamento.

OBTENÇÃO DO EDITAL: www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone: (49) 3551-4700

### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL 0062019 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicação Nº 1997061

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO A PROVER VAGA TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
NO MUNICÍPIO DE LUZERNA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2019 de 12 de abril de 2019.

O MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) DIVULGA o RESULTADO PROVISÓRIO do Processo Seletivo destinado a prover vaga temporária de excepcional interesse público no Município de Luzerna(SC), para o cargo de Professor de Educação Infantil, contendo relação nominal dos candidatos após análise dos títulos apresentados:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

| Insc. | Candidato | Pós-graduação | Licenciatura plena | Cursos/horas de aperfeiçoamento e/ou atualização na área de Educação Infantil | Tempo de serviço | Pontuação Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 007 | Cloci Odete Dalla Vechia Baggio | 3,00 | 2,00 | 1,50 | 24,30 | 30,80 | 1º |
| 009 | Marta B. Rocha | - | 2,00 | 2,00 | 15,90 | 21,90 | 2º |
| 010 | Karen Aline de Freitas Thomaz Savaris | 3,00 | 2,00 | 2,00 | 14,00 | 21,0 | 3º |
| 001 | Andrea de Andrade | 3,00 | 2,00 | 2,00 | 13,90 | 20,90 | 4º |
| 008 | Romy Elisa Schneider | 3,00 | 2,00 | - | 7,20 | 12,20 | 5º |
| 011 | Marisete de Cordova Passos Dahmer | 3,00 | 2,00 | 2,00 | 4,40 | 11,40 | 6º |
| 004 | Amanda Luiza Ferrandin | - | 2,00 | 2,00 | 9,00 | 11,00 | 7º |
| 006 | Tirlane Kuhn Hoffstatter | 3,00 | 2,00 | 2,00 | 2,30 | 9,3 | 8º |
| 002 | Arlete Triques Hoffelder | 3,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 9,00 | 9º |
| 005 | Karine Thays Ferreira Borba | - | 2,00 | - | 3,00 | 5,00 | 10 |

CANDIDATO DESCLASSIFICADO

Inscrição 003
Nome: Valeria Aparecida Maria Nunes Velho
Motivo: Não apresentou comprovante de conclusão de Licenciatura Plena completa.

O prazo de recurso, conforme ANEXO III - DO CRONOGRAMA do Edital, é nos dias 25 e 26/04/2019, até às 17h00, nos termos do item 6.2 do Edital, em formulário próprio - Anexo V, do Edital do Processo Seletivo nº 005/2019 de 25 de fevereiro de 2019.

Luzerna(SC), 24 de abril de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

## PORTARIA 051/19

Publicação Nº 1996884

PORTARIA Nº 051/19 de 24 de abril de 2019.

"EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º- EXONERAR a servidora TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ, do cargo de provimento em comissão de Assessora Administrativa de Atenção Básica de Assistência Social, Nível CC-6, do Anexo I - Tabela de Cargos e Vencimentos de Cargos de Provimento de Comissão, da Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019, a partir de 24 de abril de 2019.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2019.

Luzerna(SC), 24 de abril de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

## PORTARIA 052/19

Publicação Nº 1996885

PORTARIA Nº 052/19 de 25 de abril de 2019.

"NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º- NOMEAR TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ, para exercer o cargo público de provimento em comissão de Diretora de Assistência Social, Nível CC-3, do Anexo I - Tabela de Cargos e Vencimentos de Cargos de Provimento de Comissão, da Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019, a partir de 25 de abril de 2019.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de abril de 2019.

Luzerna(SC), 25 de abril de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

## TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE GOVERNO DIGITAL - PORTARIA

Publicação Nº 1995570

TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE GOVERNO DIGITAL

"DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO ATIVA E COLABORATIVA NA REDE NACIONAL DE GOVERNO DIGITAL - REDE GOV.BR DOS ENTES FEDERADOS NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS."

O Município de Luzerna/SC, inscrito no CNPJ/MF 01.613.428/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Moises Diersmann, doravante denominado "Aderente", resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

O presente termo de adesão, em atendimento ao disposto na Portaria nº 23, de 4 de abril de 2019, editada pela Secretaria de Governo

Digital do Ministério da Economia, tem por objeto formalizar a adesão do Município de Luzerna/SC à Rede Nacional de Governo Digital - Rede Gov.Br, de natureza colaborativa, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de promover a colaboração, o intercâmbio, a articulação e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas à temática de Governo Digital no setor público.

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

Compete ao Aderente:

I- promover a ampliação contínua da oferta de serviços públicos em meio digital, respeitando as diretrizes e regras sobre a oferta dos serviços públicos digitais e sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços, previstas, respectivamente, no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

II - utilizar e fomentar o uso das plataformas e soluções compartilhadas disponíveis no âmbito da Rede Gov.Br, unindo esforços para atuar de forma integrada e colaborativa no desenvolvimento e avanço da transformação digital no setor público;

III - fomentar e apoiar as iniciativas no âmbito da Rede Gov.Br para promoção de ações de modernização e digitalização de serviços públicos;

IV - compartilhar e integrar dados e informações para contribuir na construção de uma visão integrada e sistêmica sobre a realização das políticas públicas e prestação de serviços públicos;

V - realizar e promover ações de valorização e qualificação dos servidores atuantes com a temática de transformação digital;

VI - participar, ativamente, das atividades e ações propostas pela Rede Gov.Br; e

VII - cooperar no compartilhamento de experiências, boas práticas, novos serviços e soluções, contribuindo para a gestão do conhecimento, aprimoramento e aprendizado contínuo na Rede Gov.Br.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão possui vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA. DA DENÚNCIA

O aderente poderá denunciar, a qualquer tempo, o presente termo de adesão mediante notificação expressa à Secretaria de Governo Digital, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Por meio deste Termo de Adesão, firmo o presente compromisso de atuar de forma engajada, colaborativa, integrada e coordenada, garantindo a promoção, a cooperação, o desenvolvimento e a ampliação da Rede Gov.Br.

Luzerna/SC, 25 de abril de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

## Câmara Municipal

### EXTRATO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 001.2019

Publicação Nº 1995921

EXTRATO DE CONTRATO
CMV.0001.2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº: CMV.0001.2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Luzerna
CONTRATADA: NACIONAL TECNOL.E SOLUCOES P/ INFORMATICA LTDA
OBJETO:A presente dispensa de licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de Serviço de Locação Mensal de Backup remoto em datacenter (Backup em nuvem) com armazenamento de até 250GB.
VALOR: R$ 2.160,00(dois mil cento e sessenta reais),
VIGÊNCIA: 25.04.2019 a 24.04.2020
DOTAÇÕES:
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Elemento 3.3.90.40.01 - Locação de Equipamentos e Software
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LUZERNA
Atividade - 01.0101.01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores
Reduzido: 001

Fonte 00 - Recursos Ordinários

Luzerna (SC), 25 de abril de 2019

| | |
|---|---|
| ALEXANDER ROVER<br>Presidente da CMV<br>CONTRATANTE | ANDRÉ LUIS MARIN<br>NACIONAL TECNOL.E SOLUÇÕES P/ INFORMATICA LTDA<br>CONTRATADA |

**********

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019 - PREGÃO Nº 001/2019

Publicação Nº 1995904

CÂMARA DE VEREADORES DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 001/2019 - CMV
Pregão nº 001/2019 - CMV

O Presidente Mesa Diretora, ALEXANDER ROVER, no uso de suas atribuições, resolve:

1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 001/2019, nos seguintes termos:

- Modalidade: Dispensa de licitação, com base artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

- Objeto: A presente dispensa de licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de Serviço de Locação Mensal de Backup remoto em datacenter (Backup em nuvem) com armazenamento de até 250GB.

- Proponente(s) Vencedora(s):
* NACIONAL TECNOL.E SOLUCOES P/ INFORMATICA LTDA

- Valor total: R$ 2.160,00
Luzerna (SC), 26 de abril de 2019.
ALEXANDER ROVER
Presidente Mesa Diretora

# Macieira

## Prefeitura

### decreto 1819

Publicação Nº 1995799

DECRETO Nº1819, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Zelir Citadin, Prefeito Municipal de Macieira, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 58, VIII, da Lei Orgânica, c/c a Lei 546 de 25 de Outubro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º. – A criação de programa de apoio e incentivo ao pecuarista leiteiro, proporcionando dentre outros incentivo melhoramento da qualidade do gado leiteiro com o fornecimento de sementes para pastagens com o objetivo de atender aos interesses e subsistência dos agricultores pecuaristas e tornar o gado leiteiro macieirense referência e modelo a nível estadual e nacional, bem como por se tratar de uma das economias preponderantes do município.

Parágrafo Ùnico: O decreto deverá atender às diretrizes dos artigos abaixo e atender à Lei 546/2011 pertinente ao incentivo.

Art. 2º. – Será fornecido aos pecuaristas leiteiros sementes de pastagem de acordo com o período apropriado para o plantio, compreendendo-se as variedades de sementes aquelas condizentes com a época do seu plantio, ou seja, aveia, azeven, milheto, capim Sudão, dentre outros convenientes e necessárias para o melhoramento e fortalecimento do gado leiteiro visando o aumento da produção de leite.

Parágrafo primeiro – A distribuição das sementes deverão observar os seguintes critérios:
a) O agricultor/produtor interessado deverá manter cadastro na Secretaria de Agricultura para receber os benefícios, apoio e incentivo deste Decreto;
b) Ao Agricultor/produtor que possuir mais que dez cabeças de gado leiteiro, devidamente registradas na Cidasc, e comprovar a venda de leite com nota fiscal de produtor, terá direito a três sacas de 40 quilogramas da semente de Aveia.
c) As sacas de sementes não poderão exceder ao limite estabelecido acima por agricultor cadastrado;
d) Ao agricultor/produtor que possuir menos que dez cabeças de gado leiteiro, registrado na Cidasc, terá direito ao recebimento de a uma sacas de 40 quilogramas da semente de Aveia.
e) Eventual fornecimento de outras sementes serão objeto de aditivo deste Decreto, contudo com o mesmo objetivo já frisado.

Parágrafo segundo - Apesar de existirem sementes de várias forrageiras no mercado, nem todas são apropriadas para formação de pastagem para o gado leiteiro. Uma vaca em lactação necessita ingerir forragem rica, não só em energia digerível, como também em proteínas, vitaminas e minerais. No entanto, não se deve esquecer dos atributos produtivos das forrageiras que garantem a sua persistência e vigor da rebrota. As principais características desejáveis de uma forrageira para formação de pastagem para gado leiteiro na região macieirense são as acima indicadas para esta época.
Parágrafo terceiro - Os interessados deverão comparecer à sede da Secretaria de Agricultura e retirar as sementes para a realização da pastagem.

Parágrafo quarto - A limpeza da área, preparo do solo, adubação, plantio, enfim todo e qualquer implemento necessário para a formação da pastagem será por conta exclusiva do produtor beneficiário.

Parágrafo primeiro – O acompanhamento será realizado quando necessário ou quando se verificar alguma anormalidade quanto aos incentivos proporcionados.
Parágrafo segundo – A definição dos trabalhos e diligências ficará a cargo da Secretaria de Agricultura que designará a equipe para o desenvolvimento deste mister.
Art. 3º. - Para que os interessados tenham direito a este programa de incentivo, deverão possuir propriedade no Município de Macieira SC; comprovar a atividade com gado leiteiro; realizar o credenciamento perante a Secretaria de Agricultura; e, não possui débito fiscal junto ao Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, ao final do programa objeto deste Decreto, encaminhará ao Prefeito, por meio de relatório circunstanciado, comprovação da aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este programa terá validade no exercício 2019, podendo ser aditado por decreto suplementar.

Art. 7°. –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macieira SC.

ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

## decreto 1820

Publicação Nº 1995809

DECRETO Nº1820, de 22 de abril de 2019.
Nomeia membros da Comissão Provisória para organização da Lei do Sistema de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Fórum Municipal da Cultura, e dá outras providências.

Zelir Citadin, Prefeito Municipal de Macieira –SC, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 58, VIII, da Lei Orgânica Municipal.
Considerando, transparência, licitude e eficiência dos atos:
Decreta:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Provisória para organização da Lei do Sistema de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Fórum Municipal da Cultura, e dá outras providências.
Salete Catarina Liszkievich – Secretária de Educação, Cultura e Esporte
Esther Barichello Tasca – Vice- Prefeita
Cristina Lazzarotti – Professora de História
Cristiane Turmina – Diretora da Escola Municipal Profª C. Bertotto Zucatti
Marylucy Bonassa Setti – Diretora da Escola Municipal Pequenos Brilhantes
Nadir Zimmer Telegem – Professora de Português
Tiago Bertotto – Diretor de Apoio Administrativo e Operacional
Simone Lazzarotti Gomes – Agente de Endemias
Marilene Barichello Cerry – Professora
Aliff Daniel Lopes de Souza - Diretor de Esporte

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até a formação permanente do Conselho Municipal de Cultura.
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
em 22 de abril de 2019.
Zelir Citadin
Prefeito Municipal

## decreto 1821

Publicação Nº 1995814

Decreto nº1821, de 22 de abril de 2019

"DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃODAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL EM DESUSO."

O Prefeito Municipal de Macieira - SC, ZelirCitadin, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando que as devidas Escolas Municipais estão paralisadas há 3 (três) anos ou mais, segundo o relatório CJ14 do Educacenso 2018;
DECRETA:
Art. 1º - A avaliação imobiliária do patrimônio que compõem as Escolas Municipais abaixo relacionadas, para constatação e providências posteriores:

| Nome da Instituição | Decreto de Desativação |
|---|---|
| EI ALTO SANTO ANTONIO | DECRETO Nº 516, 08/04/2002 |
| EI ALTO SANTO ANTONIO II | DECRETO Nº 737, 14/03/2005 |
| EI BAIXO SANTO ANTONIO | DECRETO Nº 737, 14/03/2005 |
| EI CATULO DA PAIXÃO CEARENSE | DECRETO Nº 692, 01/06/2004 |
| EI NILO PEÇANHA | DECRETO Nº 516, 08/04/2002 |
| EI PAIOL DA PEDRA | DECRETO Nº 737, 14/03/2005 |
| EI 12 DE OUTUBRO | DECRETO Nº 737, 14/03/2005 |
| EI LUIZ ARCONTTI | DECRETO Nº 737, 14/03/2005 |
| EI MUN PAIOL QUEIMADO | DECRETO Nº 516, 08/04/2002 |

Art. 2º - A Comissão responsável pela avaliação será aquela já constituída pela Portaria 3794/2019, devendo apresentar relatório com composição da área, benfeitorias, estado de conservação, fotos e demais considerações que entenderem pertinentes.
Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
em 22 de abril de 2019.
ZelirCitadin
Prefeito Municipal

## decreto 1822

Publicação Nº 1995816

Decreto nº 1822, de 22 de abril de 2019

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Macieira - SC, Zelir Citadin, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando que as devidas Escolas Municipais estão paralisadas há 3 (três) anos ou mais, segundo o relatório CJ14 do Educacenso 2018;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam extintas, para todos os efeitos legais, as Escolas Municipais abaixo relacionadas:

| Nome da Instituição | Decreto de Desativação |
|---|---|
| EI ALTO SANTO ANTONIO | DECRETO Nº 516, 08/04/2002 |
| EI ALTO SANTO ANTONIO II | DECRETO Nº 737, 14/03/2005 |
| EI BAIXO SANTO ANTONIO | DECRETO Nº 737, 14/03/2005 |
| EI CATULO DA PAIXÃO CEARENSE | DECRETO Nº 692, 01/06/2004 |
| EI NILO PEÇANHA | DECRETO Nº 516, 08/04/2002 |
| EI PAIOL DA PEDRA | DECRETO Nº 737, 14/03/2005 |
| EI 12 DE OUTUBRO | DECRETO Nº 737, 14/03/2005 |
| EI LUIZ ARCONTTI | DECRETO Nº 737, 14/03/2005 |
| EI MUN PAIOL QUEIMADO | DECRETO Nº 516, 08/04/2002 |

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
em 22 de abril de 2019.
Zelir Citadin
Prefeito Municipal

## decreto 1823

Publicação Nº 1995820

DECRETO Nº 1823, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
Abre Credito Suplementar pelo Superávit financeiro de Alienação de Bens de 2018.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei 972, de 23/04/2019;

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária do Orçamento vigente, pelo Superávit financeiro Alienação de Bens 2018.

12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
10.74 Aquisição de Veículos
44.90.3.88 Aplicações Diretas
R$ 15.997,00

Art. 2º Este decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2019.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

## lei 972

Publicação Nº 1995749

LEI Nº 972, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
Abre Credito Suplementar pelo Superávit financeiro de Alienação de Bens de 2018.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária do Orçamento vigente, pelo Superávit financeiro Alienação de Bens 2018.

12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
10.74 Aquisição de Veículos
44.90.3.88 Aplicações Diretas
R$ 15.997,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2019.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

## portaria 4129

Publicação Nº 1995769

PORTARIA N.º 4129/2019

"Designa servidor que especifica para acompanhar, fiscalizar e receber o objeto do processo licitatório nº0016/2019, pregão presencial nº 0008/2019."

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:
DESIGNAR, os Servidores Luiz Camuzzato, Secretário de agricultura e Jaderson Canalle, veterinário, para acompanhar, fiscalizar e receber o contrato administrativo, proveniente do processo licitatório nº0016/2019, pregão presencial nº 0008/2019, referente aquisição de vacinas, sêmen e nitrogênio para o gado.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Macieira, SC, 09 de abril de 2019.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

## portaria 4130

Publicação Nº 1995774

Portaria n. 4130/2019.
"EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 58, inciso VIII e art. 62, I, § 1º, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 37, II da Constituição Federal e,
CONSIDERANDO :
- Que conforme portaria nº4040/2019 Clair Mario Correa, estava contratado em substituição a titular efetiva do cargo em licença para tratamento de saúde;
- Que a titular Elizangela de Liz Leite, retornou da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o servidor municipal Clair Mario Correa, ocupante do cargo de enfermeira, lotado na secretaria de Saúde, a contar de 12/04/2019.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique e cumpra-se.
Macieira (SC), em 12 de abril de 2019.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

## portaria 4131

Publicação Nº 1995781

PORTARIA N. º 4131/2019

"Concede Licença Premio ao Servidor que Especifica ".

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 68, de 04/11/2014, art 121; (Estatuto dos Servidores Públicos);

RESOLVE:
CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, Pedrinho Renato Bernardino, ocupante do cargo efetivo de Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 30(trinta) dias de Conversão de Licença Premio, referente ao qüinqüênio de 06/04/2010 a 04/04/2015, para pagamento no mês de abril/2019.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Macieira, SC, 22 de abril de 2019.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

## portaria 4132

Publicação Nº 1995787

Portaria n. 4132/2019.
"EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 58, inciso VIII e art. 62, I, § 1º, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 37, II da Constituição Federal e,
CONSIDERANDO QUE:
- Salete Czerniak estava em licença para tratamento de saúde, conforme portaria nº3984/2018;
- Houve nova pericia que concedeu seu retorno antecipadamente para 23/04/2019, conforme anexo;
- Seu contrato encerrou em dezembro de 2018, e seu vinculo existia devido a seu atestado medico.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a servidora municipal Salete Czerniak, ocupante do cargo de professora, lotada na secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a contar de 23/04/2019.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique e cumpra-se.
Macieira (SC), em 23 de abril de 2019.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

## portaria 4133

Publicação Nº 1995792

PORTARIA N.º 4133/2019

"Designa servidor que especifica para acompanhar, fiscalizar e receber o objeto do contrato administrativo nº0017/2019, proveniente do processo licitatório nº0017/2019, dispensa de licitação nº 0007/2019."

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:
DESIGNAR, os Servidores Luiz Camuzzato, Secretário de agricultura e Mirian W de Oliveira Canalle, Auxiliar Administrativo em Un de Cadastramento, para acompanhar, fiscalizar e receber o contrato administrativo nº0017/2019, proveniente do processo licitatório nº0017/2019, dispensa de licitação nº 0007/2019.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Macieira, SC, 22 de abril de 2019.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

## portaria 4134

Publicação Nº 1995796

PORTARIA N.º 4134/2019
Conceder Férias ao Servidor que Especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 68, de 04/11/2014, Art.91 (Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:

Art. 1o – CONCEDER ao Servidor Publico Municipal, Fermino Jose de Oliveira, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de Motorista I, 20 dias de gozo de férias, no período de 22/04/2019 a 11/05/2019 e 10 dias para conversão, para pagamento neste mês.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Macieira, em 22 de abril de 2019.
Zelir Citadin
Prefeito Municipal

# Mafra

## Prefeitura

### CHAMAMENTO Nº001/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE

Publicação Nº 1997015

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO Nº001/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público aos interessados, que se encontra aberto o PRAZO PARA O CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS LEGALMENTE ESTABELECIDAS E RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO TAL, PARA BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DO MATERIAL PASSÍVEL DE RECICLAGEM, DO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC, COMPOSTO PELO CONJUNTO DE AÇÕES COMO TRIAGEM, PRENSAGEM, ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS OU REAPROVEITÁVEIS A SEREM COMERCIALIZADOS DE FORMA A DESTINAR AO SEU MELHOR FIM, EVITANDO ASSIM, RISCOS A SAÚDE PÚBLICA, AO MEIO AMBIENTE, DANDO TAMBÉM DESTINO ADEQUADO AO MATERIAL CLASSIFICADO COMO REJEITO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. Conforme Lei nº 4202, de 14 de junho de 2016 que institui o PROGRAMA DE INCENTIVO AS COOPERATIVAS DE ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE MAFRA e a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 no que for cabível.
Cujo recebimento do envelope lacrado para cadastro será de 29/04/2019 à 20/05/2019, junto ao setor de PROTOCOLO desta Prefeitura Municipal, situada na situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, nesta cidade de Mafra/SC. O presente Edital se encontra disponível no site www.mafra.sc.gov.br.
O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas. Fones: (47) 3641-4009 ou (47)3641-4020.

Mafra, 25 de abril de 2019
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

### COMUNICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2019

Publicação Nº 1997017

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2019 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2019.

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público aos interessados, que para o Credenciamento de veículos locais de comunicação de radiodifusão através de emissoras AM e FM Comercial, para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas e programa de governo de interesse público, realizados pelo Município de Mafra e divulgados através da Assessoria de Comunicação, se credenciou na presente data:
Empresa: FUNDAÇÃO JOÃO XXIII
Valor: Conforme ANEXO I do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

Mafra, 25 de abril de 2019.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

### TOMADA DE PREÇO N° 006/2019. (NOVA DATA DE ABERTURA)

Publicação Nº 1997014

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO N° 006/2019.
(NOVA DATA DE ABERTURA)

O MUNICIPIO DE MAFRA torna público que realizará no dia 16/05/2019 às 09h05min, na sede da Prefeitura do Município de Mafra,

Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, licitação na modalidade de Tomada de Preço para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro de arrimo do CEM BEIJA FLOR (CAIC), conforme projeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos constantes no presente processo licitatório, através da Secretaria Municipal de Educação, em especial pelo contido neste Edital. Poderão participar da licitação, empresas devidamente cadastrada na Prefeitura e que comprovem a circunstância mediante apresentação do respectivo certificado de Registro Cadastral, o qual deverá ser obtido até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, conforme endereço acima descrito. Último prazo para protocolo dos envelopes é dia 16/05/2019, até às 09:00horas, no departamento de licitações. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas. Fones: (47) 3641-4009 ou (47)3641-4060.

Mafra, 25 de abril de 2019
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 10/2019

Publicação Nº 1995530

PORTARIA Nº 10/19, de 23 de abril de 2019.
CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

O Vereador Valdir Sokolski, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder promoção por merecimento ao Servidor Célio Cesar Fernandes, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mafra, do nível D-04 para o nível E-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 23 de abril de 2019.
VER. VALDIR SOKOLSKI
Presidente

### PORTARIA Nº 11/2019

Publicação Nº 1995533

PORTARIA Nº 11/19, de 23 de abril de 2019.
CONCEDE PROMOÇÃO POR CURSO DE ATUALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO

O Vereador Valdir Sokolski, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder promoção por curso de atualização e/ou aperfeiçoamento à Servidora CLEIDIMAR DE CASSIA CHAICOWSKI KAMIENSKI, ocupante do cargo de Técnica em Contabilidade, lotada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mafra, do nível B-9 para o nível C-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 23 de abril de 2019.
VER. VALDIR SOKOLSKI
Presidente

# Major Vieira

## Prefeitura

### AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO 002.2019

Publicação Nº 1995670

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

LEILÃO N° 001.2019
Objeto: LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL de bem imóvel inservível, que serão arrematados pelo maior lance oferecido, igual ou acima da avaliação | Tipo: Maior Preço – Por item| Abertura/Data/hora: 13/05/2019 às 09h00. Informações adicionais/Obtenção do Edital na íntegra site www.majorvieira.sc.gov.br/Local da Sessão Pública: Paço Municipal/Depto de Licitações, na Travessa Otacílio F. Souza, 210, Bairro Centro, Major Vieira/SC, ou por e-mail: Licitacao.majorvieira@yahoo.com.br Fone (47) 3655-1111. Marenize Terezinha Brocco – Leiloeira Administrativa, Major Vieira/SC 24/04/2019.

### EXTRATO CONTRATO Nº 018.2019

Publicação Nº 1995705

EXTRATO DO CONTRATO 018.2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Major Vieira.
Contratada: ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA, CONSISTENTES EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE RUAS MUNICIPAIS DE MAJOR VIEIRA/SC. conforme as condições estabelecidas nos PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS, CRONOGRAMAS FÍSICO FINANCIEROS CONSTANTES.
Valor: R$ 3.879.686,85 (três milhões oitocentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)
Processo Licitatório n° 007/2019 – Concorrência 001/2019
Vigência: 12 (doze) Meses.
Prefeito Municipal: ORILDO ANTONIO SEVERGNINI.

Major Vieira, 24 de Abril de 2019.

# Maracajá

## PREFEITURA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/FMS/2018 - PREGÃO N° 008/FMS/2018

Publicação Nº 1995961



**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA**

**ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº: .....**

**Número do Registro de Preços: 2/2018** **Data do Registro: 26/07/2018** **Válido até: 26/07/2019**

**Objeto da Compra:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE DIETAS E FÓRMULAS INFANTIS PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COMPOSTA POR AMINOÁCIDOS LIVRES, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Ofer. | Preço Unitário | Classif. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR - com 100% de aminoácidos livres, nutricionalmente completa, em pó. Com polímeros de glicose ou maltodextrina, ácidos graxos essenciais, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos, isenta a proteína láctea, lactose, galactose, frutose e glúten. Indicado para lactentes com alergia as proteínas do leite de vaca, alergia proteica múltipla e situações que comprometam a digestão e/ou absorção. Indicado para lactentes, lata contendo 400g." | LT | BRUTHAN COMERCIAL LTDA (110801) | PURAMINO | 116,9900 | 1 |
| | | | MERCO SOLUCOES EM SAUDE LTDA (110804) | ALFAMINO | 117,0000 | 2 |
| | | | NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. (110755) | SUPPORT | 185,0000 | 3 |
| 2 | FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE - Fórmula infantil isenta de lactose, a base de caseína e/ou proteína do soro do leite, óleos vegetais e maltodextrina, com DHA e ARA, vitaminas, e minerais. Lata contendo 400 g. | LT | SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (111626) | NESTLÉ | 23,0000 | 1 |
| | | | NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. (110755) | DANONE | 50,0000 | 2 |
| 3 | FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES. De 0 á 6 meses de idade á base de proteína solúvel e caseína, com óleo vegetal e gordura láctea, lactose, maltodextrina, vitaminas e minerais. Lata contendo 400 g. | LT | SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (111626) | NESTLÉ | 16,0000 | 1 |
| | | | NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. (110755) | KASDORF | 25,0000 | 2 |
| 4 | FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES APARTIR DE 6 MESES - Fórmula infantil para lactentes apartir de 6 meses de idade com óleo vegetal e gordura láctea, lactose, maltodextrina, vitaminas e minerais. Lata contendo 400 g. | LT | SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (111626) | NESTLÉ | 16,0000 | 1 |
| | | | NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. (110755) | DANONE | 24,0000 | 2 |
| 5 | FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 Á 6 MESES - Fórmula infantil para lactentes de 0 á 6 meses de idade. Com óleo vegetal, teor de proteína do soro maior do que caseína, com DHA e ARA e adição de prebióticos. Não conter glúten. Lata contendo 800 g. | LT | SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (111626) | NESTLÉ | 20,0000 | 1 |
| | | | NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. (110755) | DANONE | 38,0000 | 2 |
| 6 | FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES APARTI DE 6 MESES DE IDADE - Com óleo vegetal, com lactose e maltodextrina ou excluzivamente lactose, vitaminas e minerais. DHA e ARA e adição de prebióticos. Não contém glúten. Lata contendo 800 g. | LT | SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (111626) | NESTLÉ | 20,0000 | 1 |
| | | | NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. (110755) | DANONE | 38,0000 | 2 |
| 7 | SUPLEMENTO NUTRICIONAL NORMOCALÓRICA - Suplemento nutricional normocalórica, normoproteica indicado para crianças apartir de 1 ano, em situações de inadequação alimentar. Isenta de lactose, glúten e colesterol. Lata 400 g. | LT | LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (111625) | ABBOT NUTR | 25,3000 | 1 |

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....**

**Número do Registro de Preços: 2/2018** **Data do Registro: 26/07/2018** **Válido até: 26/07/2019**

**Objeto da Compra:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE DIETAS E FÓRMULAS INFANTIS PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COMPOSTA POR AMINOÁCIDOS LIVRES, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Ofer. | Preço Unitário | Classif. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | MERCO SOLUCOES EM SAUDE LTDA (110804) | NUTREN JUN | 29,9000 | 2 |
| | | | NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. (110755) | DANONE | 60,0000 | 3 |
| 8 | SUPLEMENTO NUTRICIONAL CALÓRICO - Suplemento nutricional calórico e protéico em pó, rico em vitaminas e minerais, isento de glúten e sacarose, com adição de prebióticos, sem sabor, para uso adulto e geriátrico. Embalagem contendo mínimo 350g. | LT | BRUTHAN COMERCIAL LTDA (110801) | SUSTEMIL MA | 37,6900 | 1 |
| | | | MERCO SOLUCOES EM SAUDE LTDA (110804) | NUTREN SEN | 37,7000 | 2 |
| 9 | MÓDULO PARA SUPLEMENTAÇÃO - Módulo para suplementação de fibras para uso oral ou enteral, sem adição de sabor, contendo mix de fibras solúveis e insolúveis. Isento de sacarose, lactose e glúten. Lata de no máximo 400 gr. | LT | BRUTHAN COMERCIAL LTDA (110801) | BEM VITAL MU | 52,6900 | 1 |
| | | | LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (111625) | VITAFOR | 52,7000 | 2 |

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....**

**Número do Registro de Preços: 2/2018** **Data do Registro: 26/07/2018** **Válido até: 26/07/2019**

**Objeto da Compra:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE DIETAS E FÓRMULAS INFANTIS PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COMPOSTA POR AMINOÁCIDOS LIVRES, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Ofer. | Preço Unitário | Classif. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. (110755) | DANONE | 145,0000 | 3 |

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....**

**Número do Registro de Preços: 2/2018** **Data do Registro: 26/07/2018** **Válido até: 26/07/2019**

**Objeto da Compra:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE DIETAS E FÓRMULAS INFANTIS PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COMPOSTA POR AMINOÁCIDOS LIVRES, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Ofer. | Preço Unitário | Classif. |
|---|---|---|---|---|---|---|

**(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2018**

**PROCESSO N° 8/2018**

(110755) - NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

(110801) - BRUTHAN COMERCIAL LTDA

(110804) - MERCO SOLUCOES EM SAUDE LTDA

(111625) - LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

(111626) - SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Maracajá, 26 de Julho de 2018.

# Maravilha

## Prefeitura

### Decreto nº 384/2019

Publicação Nº 1996523

DECRETO Nº 384, DE 25 DE ABRIL DE 2019
Dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

A licença maternidade da servidora Patrícia dos Santos,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 22 de abril a 19 de outubro de 2019, ELISABETE LEBENS SCHEIBLER, brasileira, portadora do RG nº 4.004.030-0, para ocupar o cargo de Monitor Social – Alta Complexidade, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2019.

Maravilha – SC, 25 de abril de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

### Decreto nº 385/2019

Publicação Nº 1996539

DECRETO Nº 385, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme art. 35, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 19 de novembro de 2002,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal IRMA GUERRA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas semanais.

Parágrafo único. A rescisão dá-se em razão de aposentadoria por invalidez, benefício nº 621.156.118-4.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2019.

Maravilha – SC, 25 de abril de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

## Decreto nº 386/2019

Publicação Nº 1996564

DECRETO Nº 386, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Aprova unificação de imóveis urbanos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovada a unificação dos seguintes imóveis: Parte do Lote urbano nº (1), da Quadra nº (40), com área de (700,55 m²), sem edificação; Parte da Parte do Lote urbano nº (3), da Quadra nº (1), com a área de (5.355,49 m²), com edificação, sendo: um prédio de alvenaria coberto de telhas de fibrocimento com área construída de 624,69 m²; Lote urbano nº (2), da Quadra nº (1), com área de (1.600,00 m²), sem edificação; e Parte do Lote urbano nº (3), da Quadra nº (1), com área de (1.500,00 m²), sem edificação, situados nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, objetos das Matrículas nº 14.697 e 26.101 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC, respectivamente, de propriedade de Município de Maravilha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.821.190/0001-72, com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, nº 60, Centro, na cidade de Maravilha/SC, conforme mapa, memorial descritivo e ART assinados pelo Engenheiro Civil Jorge Luiz Dummer, CREA-SC 43.926-0, com as seguintes dimensões, denominações e confrontações abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL UNIFICADO:

Parte do Lote urbano nº (1), da Quadra nº (40), com área de (700,55 m²), sem edificação; Partes do Lote urbano nº (3), da Quadra nº (1), com a área de (1.500,00 e 5.355,49 m²), com edificação, sendo um prédio de alvenaria coberto de telhas de fibrocimento com área construída de 624,69 m²; e Lote urbano nº (2), da Quadra nº (1), com área de (1.600,00 m²), sem edificação, perfazendo a área total de "Nove mil, cento e cinquenta e seis metros e quatro centímetros quadrados" (9.156,04 m²); Confrontando em conjunto:

- ao Norte, com a Avenida Euclides da Cunha, na extensão de 124,725 metros;
- ao Sul, por duas linhas, uma com parte do lote urbano nº (1), na extensão de 39,065 metros, de Edifício Belluno - M. 3.182, e outra com a Rua Dr. Silvio Noronha, na extensão de 19,036 metros;
- ao Sudeste, com o lote urbano nº (2-A), na extensão de 107,614 metros, de Prefeitura Municipal de Maravilha - M. 22.394;
- ao Leste, com a Rua 15 de Novembro, na extensão de 52,002 metros;
- ao Oeste, por duas linhas, uma com a Avenida Araucária, na extensão de 39,324 metros, e outra com partes do lote urbano nº (1), de Edifício Belluno - M. 3.182 e Sonia Giusti, Damaris Giusti e Tamyris Giusti – M. 3.183 e M. 5.383, na extensão de 50,73 metros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 423, de 9 de maio de 2018.

Maravilha – SC, 25 de abril de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

## PROCESSO LICITATÓRIO N. 071/2019

Publicação Nº 1995709

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 071/2019 - Modalidade Pregão Presencial n. 027/2019 – Sistema de Registro de Preços – SRP.
A Senhora Secretaria de saúde e Saneamento de Maravilha - SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço - SRP, a Contratação de empresa especializada para execução de dedetização, desratização de imóveis, boca de lobos e higienização de caixas d'água, conforme a necessidade para o Município de Maravilha, tipo Menor Preço por item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até o dia 10 de maio de 2019 até às 14h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 25 de abril de 2019. MIRIANE SARTORI – Secretaria de Saúde e Saneamento de Maravilha – SC.

## PROCESSO LICITATÓRIO N. 072/2019

Publicação Nº 1996704

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Processo Licitatório n. 072/2019 – Modalidade de Tomada de Preço n. 010/2019.
A Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha – SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços, a contratação de empresa especializada para execução de academia de Saúde na Praça dos Motoristas no Município de Maravilha - SC, tipo menor preço global, em regime de empreitada global, cujo processo licitatório é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 17 horas do dia 13 de maio de 2019. A abertura e julgamento dos documentos de habilitação e, eventualmente, propostas, ocorrerá no dia 14 de maio de 2019, com início às 14 horas. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 25 de abril de 2019. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

# Marema

## Prefeitura

### PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2019

Publicação Nº 1996528

Aviso de licitação
PROCESSO LICITATÓRIO N. 28/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2019 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Marema – SC comunica que se encontra aberto processo licitatório registro de preço para eventual locação de rolo de pneus, fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e pintura de ligação emulsão asfáltica RR-2C. Os envelopes de documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h:00min do dia 10 de maio de 2019, procedendo à abertura às 08h:30min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.marema.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Marema - SC, sito à Rua Vidal Ramos nº 357, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.
Marema - SC, 25 de maio de 2019.
Adilson Barella
Prefeito Municipal

# Massaranduba

## PREFEITURA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16.2019 (PMM) - MATERIAIS PREVENTIVOS DE INCÊNDIO

Publicação Nº 1995889

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019**

**VALIDADE: 17/04/2019 A 17/04/2020**

**PUBLICADO EM:**

_____/_____/_____

**LOCAL:** _____

**ASS:**

1

Ao décimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA,** Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO SESAR TASSI,** inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019,** através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PREVENTIVOS DE INCÊNDIO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

| LICITANTE(S) PRESENTE(S) | CNPJ/CPF |
|---|---|
| EXTIMBRAS COM DE EXTINTORES LTDA, neste ato representado por FRANKLIN HERMAM SELL | 72.114.903/0001-04 |
| RP COMERCIAL LTDA ME, neste ato representado por ROBSON PATRIK SOARES | 20.604.417/0001-70 |
| STOP FIRE - PROJETOS E SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI EPP, neste ato representado por JAIME FLÁVIO DA SILVA CESARI | 24.504.598/0001-14 |
| ELIANE APARECIDA BELLO DE PAULA - ME, neste ato representado por ROMANO NAVARRO GABARDO | 19.094.696/0001-90 |
| VICARI COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA EPP, neste ato representado por FERNANDO GUILHERME SEILER | 03.049.623/0001-47 |
| MULTISEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, neste ato representado por ALESSANDRO JUVENAL BOGO | 10.498.304/0001-84 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PREVENTIVOS DE INCÊNDIO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

| FORNECEDOR: 201286 - RP COMERCIAL LTDA ME | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UNID** | **MARCA** | **QTDE** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 3 | ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA LED AUTÔNOMA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220 VCA / 60HZ, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 200 LUMENS, 24 LEDS SMD DE ALTO BRILHO, BATERIA GEL SELADA 4V, 1,2ª | UNID | SEGURIMAX - MODELO: 25113 | 100 | 37,2000 | 3.720,0000 |
| 10 | PLACA FOTOLUMINESCENTE - SAÍDA - 70X35CM COR VERDE - PICTOGRAMAS DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 13434-2 | UNID | ENCARTALE - MODELO: ESPECIAL | 60 | 30,0000 | 1.800,0000 |
| 11 | PLACA FOTOLUMINESCENTE - SAÍDA - 50X32CM COR VERDE - PICTOGRAMAS DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 13434-2 | UNID | ENCARTALE - MODELO: ESPECIAL | 60 | 24,0000 | 1.440,0000 |
| 13 | PLACA FOTOLUMINESCENTE SAÍDA COM BONECO E SETA (DIREITA OU ESQUERDA) - 50X15CM COR VERDE - PICTOGRAMAS DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 13434-2 | UNID | ENCARTALE - MODELO: ESPECIAL | 15 | 30,0000 | 450,0000 |
| 14 | PLACA FOTOLUMINESCENTE SAÍDA COM SETA (DIREITA OU ESQUERDA) - 50X32CM COR VERDE - PICTOGRAMAS DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 13434-2 | UNID | ENCARTALE - MODELO: ESPECIAL | 15 | 24,0000 | 360,0000 |
| **TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 7.770,00** | | | | | | |
| **FORNECEDOR: 293628 - ELIANE APARECIDA BELLO DE PAULA - ME** | | | | | | |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UNID** | **MARCA** | **QTDE** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | PLACA FOTOLUMINESCENTE "SAÍDA" 240 X 120MM COR VERDE - PICTOGRAMAS DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 13434-2 | UNID | G7 - PLACAS | 60 | 7,2000 | 432,0000 |
| 12 | PLACA FOTOLUMINESCENTE - SAÍDA - 30X15CM COR VERDE - PICTOGRAMAS DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 13434-2 | UNID | G7 - PLACAS | 60 | 9,8000 | 588,0000 |
| 15 | PLACA FOTOLUMINESCENTE SAÍDA COM SETA (DIREITA OU ESQUERDA) - 24X12CM COR VERDE - PICTOGRAMAS DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 13434-2 | UNID | G7 - PLACAS | 168 | 7,1000 | 1.192,8000 |
| 30 | EXTINTOR INDUSTRIAL CO2 4KG - CAPACIDADE EXTINTORA 5BC | UNID | METALCASTY | 30 | 294,0000 | 8.820,0000 |
| 31 | EXTINTOR INDUSTRIAL CO2 6KG - CAPACIDADE EXTINTORA 5BC | UNID | METALCASTY | 30 | 307,0000 | 9.210,0000 |
| **TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 20.242,80** | | | | | | |
| **FORNECEDOR: 42323 - EXTIMBRAS COM DE EXTINTORES LTDA** | | | | | | |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UNID** | **MARCA** | **QTDE** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 7 | ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA LED, 2 FAROIS, 2080 LUMENS, COM BATERIA SELADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VOLTAGEM 110/220V, AUTONOMIA 3 HORAS, FLUXO LUMINOSO 2080 LUMENS, TIPO DE BATERIA GEL SELADA, GRAU DE PROTEÇÃO IP-20 | UNID | LUXPRYME | 100 | 155,0000 | 15.500,0000 |
| 18 | SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR | PECAS | RESIL | 80 | 1,7500 | 140,0000 |
| 23 | CARGA DE EXTINTOR PQS 4KG | UNID | EXTIMBRAS | 100 | 16,0000 | 1.600,0000 |
| 24 | CARGA DE EXTINTOR PQS 6KG | UNID | EXTIMBRAS | 100 | 17,5000 | 1.750,0000 |
| 25 | CARGA DE EXTINTOR AGP 10L | UNID | EXTIMBRAS | 100 | 16,5000 | 1.650,0000 |



Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600
CNPJ: 83.102.483/0001-62

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 | CARGA DE EXTINTOR CO2 4KG | UNID | EXTIMBRAS | 100 | 31,0000 | 3.100,0000 |
| 27 | CARGA DE EXTINTOR CO2 6KG | UNID | EXTIMBRAS | 100 | 41,0000 | 4.100,0000 |
| 35 | CHAVE DUPLA 2.1/2" E 1.1/2" STORZ PARA MANGUEIRA DE INCÊNDIO | UNID | SEGURIMAX | 40 | 4,2500 | 170,0000 |
| **TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 28.010,00** | | | | | | |
| **FORNECEDOR: 293970 - MULTISEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA** | | | | | | |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UNID** | **MARCA** | **QTDE** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 2 | ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA COM LED - 30 LEDS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BATERIA DE LÍTIO: 3,7V, 1.000MAH, BIVOLT AUTOMÁTICO (127/220V), CONSUMO DE ENERGIA 1,0W, FLUXO LUMINOSO MÁXIMO 110LM / MÍNIMO 55LM, AUTONOMIA 6 HORAS (FLUXO MÍNIMO) / 3 HORAS (FLUXO MÁXIMO). | UNID | LUXSAFE | 100 | 13,6000 | 1.360,0000 |
| 4 | ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA LED, 2 FAROIS, COM BATERIA SELADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220V / 60HZ, AUTONOMIA 3 HORAS, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 2000 LUMENS, BATERIA GEL SELADA 12V/4,5AH, FABRICADO EM PLÁSTICO ABS, DIMENSÕES 261X279X94 MM | UNID | LUXSAFE | 100 | 98,0000 | 9.800,0000 |
| 5 | ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA LED, AUTONOMA, 288 LUMENS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220 VCA / 60HZ, AUTONOMIA 1H30, FLUXO LUMINOSO 288 LUMENS, BATERIA GEL SELADA 3,6V 600MAH, DIMENSÕES 104X208X50 MM, GRAU DE PROTEÇÃO IP20 | UNID | LUXSAFE | 100 | 45,2500 | 4.525,0000 |
| 6 | ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA LED, 2 FARÓIS, 350 LÚMENS, COM BATERIA SELADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO, AUTONOMIA 3 HORAS, BATERIA GEL SELADA 4V/2,2AH, CONSUMO 4W, FLUXO LUMINOSO 350 LÚMENS, MATERIAL PLÁSTICO ABS, DIMENSÕES 190X250X65MM. | UNID | LUXSAFE | 100 | 65,0000 | 6.500,0000 |
| 16 | KIT PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EXTINTOR | UNID | MULTISEG | 80 | 2,5000 | 200,0000 |
| 19 | ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA LED, AUTONOMA, 300 LUMENS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220 VCA / 60HZ, AUTONOMIA 1H30, FLUXO LUMINOSO 300 LUMENS, BATERIA GEL SELADA 3,6V 600MAH, DIMENSÕES 104X208X50 MM, GRAU DE PROTEÇÃO IP20 | UNID | LUXSAFE | 100 | 45,2500 | 4.525,0000 |
| 20 | ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA LED, 2 FAROIS, 450 LUMENS, COM BATERIA SELADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220V / 60HZ, AUTONOMIA 3 HORAS, FLUXO LUMINOSO 450 | UNID | LUXSAFE | 100 | 83,0000 | 8.300,0000 |

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | LUMENS, BATERIA GEL SELADA 4V/2.2AH, CONSUMO 4W, GRAU DE PROTEÇÃO IP20, TEMPERATURA DE COR DO LED 6000-7000K. | | | | | |
| 21 | ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA LED, 2 FAROIS, 1200 LUMENS, COM BATERIA SELADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220V / 60HZ, AUTONOMIA 3 HORAS, FLUXO LUMINOSO 1.200 LÚMENS, BATERIA GEL SELADA 12V/4,5AH, FABRICADO EM PLÁSTICO ABS, DIMENSÕES 292X275X91MM | UNID | LUXSAFE | 100 | 107,0000 | 10.700,0000 |
| 22 | ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA LED, 2 FAROIS, 2200 LUMENS, COM BATERIA SELADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VOLTAGEM 110/220V, AUTONOMIA 3 HORAS, FLUXO LUMINOSO 2200 LUMENS, TIPO DE BATERIA GEL SELADA, DIMENSÃO 195X234X56,4MM, GRAU DE PROTEÇÃO IP-20 | UNID | LUXSAFE | 189 | 160,0000 | 30.240,0000 |
| 28 | EXTINTOR INDUSTRIAL PQS 4KG - CAPACIDADE EXTINTORA 20BC | UNID | MULTISEG | 50 | 77,0000 | 3.850,0000 |
| 29 | EXTINTOR INDUSTRIAL PQS 6KG - CAPACIDADE EXTINTORA 20BC | UNID | MULTISEG | 70 | 90,0000 | 6.300,0000 |
| 32 | EXTINTOR INDUSTRIAL AP 10L - CAPACIDADE EXTINTORA 2A | UNID | MULTISEG | 20 | 78,0000 | 1.560,0000 |
| 33 | MANGUEIRA DE INCÊNDIO PREDIAL 1.1/2"X15M - TIPO 1 | UNID | COUTOFLEX | 30 | 162,0000 | 4.860,0000 |
| 34 | MANGUEIRA DE INCÊNDIO PREDIAL 1.1/2"X30M - TIPO 1 | UNID | COUTOFLEX | 10 | 263,0000 | 2.630,0000 |
| 36 | ESGUICHO AGULHETA (JATO SÓLIDO) STORZ 1.1/2" COM REQUINTE 13MM | UNID | LUXSAFE | 20 | 15,0000 | 300,0000 |
| **TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 95.650,00** | | | | | | |
| **FORNECEDOR: 278351 - STOP FIRE - PROJETOS E SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI EPP** | | | | | | |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UNID** | **MARCA** | **QTDE** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 8 | SINALIZAÇÃO DE SAÍDA ACRÍLICA STANDARD DF. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIMENSÕES 26X22X25CM, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220V 60HZ, AUTONOMIA APROXIMADA 2H, FLUXO LUMINOSO 30,8 LUMENS; ACLARAMENTO 7 LED'S DE ALTO BRILHO; BATERIA NI-CD RECARREGÁVEL 3,6V 300 MAH; COR BRANCA; FUNDO BRANCO E TEXTOS EM VERMELHO; FIXAÇÃO SOBREPOR; GRAU DE PROTEÇÃO IP-20. | UNID | SEGURIMAX | 196 | 37,7000 | 7.389,2000 |
| 9 | SINALIZAÇÃO DE SAÍDA ACRÍLICA AUTÔNOMA STANDARD FU COM ADESIVO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220V, AUTONOMIA 1H30, FLUXO LUMINOSO 39,2 LUMENS, BATERIA NI-CD RECARREGÁVEL 3,6V 600 MAH, COR BRANCA, FIXAÇÃO SOBREPOR, GRAU DE PROTEÇÃO IP-20. GARANTIA: 2 ANOS. | UNID | SEGURIMAX | 100 | 37,5000 | 3.750,0000 |

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | SUPORTE PARA EXTINTOR CHÃO REFORÇADO MODELO TRIPÉ P4/P6 - FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, COM ACABAMENTO DE PINTURA EM VERMELHO E TRATAMENTO ANTICORROSIVO | PECAS | MET. GARRA | 50 | 17,0000 | 850,0000 |
| 37 | ESGUICHO AGULHETA (JATO SÓLIDO) STORZ 2.1/2" COM REQUINTE 19MM | UNID | SEGURIMAX | 20 | 38,0000 | 760,0000 |
| 38 | ESGUICHO JATO SÓLIDO STORZ 1.1/2" REQUINTE 13MM - LATÃO | UNID | SEGURIMAX | 20 | 34,0000 | 680,0000 |
| 39 | ESGUICHO JATO SÓLIDO STORZ 2.1/2" REQUINTE 19MM - LATÃO | UNID | SEGURIMAX | 20 | 54,0000 | 1.080,0000 |
| **TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 14.509,20** | | | | | | |
| **TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 166.182,00** | | | | | | |

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: **R$ 166.182,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de *12 (doze) meses* contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a *não* utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será *autorizado* pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue/executado dentro do limite territorial do Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, em *02 (dois) dias consecutivos* após a solicitação/emissão de ordem de compra, cuja necessidade e localização será definida e informada pelo responsável quando da emissão da mesma.

3.1.1. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

6

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de *24 (vinte e quatro) horas,* independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) *Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;*

b) *Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.*

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).



DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização desta Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos de habilitação que comprovem a regularidade fiscal, *sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.*

5.7. Entregar/executar o objeto desta licitação dentro do limite territorial do Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, em *02 (dois) dias consecutivos* após a solicitação/emissão de ordem de compra, cuja necessidade e localização será definida e informada pelo responsável quando da emissão da mesma.

5.8. Será *recusado* o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de *24 (vinte e quatro) horas,* sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata de registro de preços.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)**

6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas de advertência, multas ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração Municipal.

7.1.1. Considerar-se-á descumprimento *parcial* do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.1.2. Considerar-se-á descumprimento *total* do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela licitante, nos seguintes casos:

a) Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços, a critério da Prefeitura de Massaranduba (SC);

b) Multa moratória de 01% (um por cento) por dia sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento/execução, até o máximo de 20% (vinte por cento), quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento/execução, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços; 9

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

e.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

e.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e.3) Não obedecer às condições de entrega/execução especificadas no contrato/ata de registro de preços;

e.4) Não entregar/executar o objeto dando ensejo à rescisão contratual ou cancelamento da ata de registro de preços;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa.

7.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante.

7.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.5. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério da Prefeitura de Massaranduba (SC), se a licitante vencedora não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicados as penalidades nos termos do art. 7 da Lei Federal 10.520/02.

7.6. Quaisquer das sanções administrativas poderão, a juízo da Administração Municipal e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

7.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa.

7.8. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados; 10

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; 11

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019** e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações desta ata de registro de preços caberá ao fiscal José Francisco Hilbert, engenheiro civil, que exercerá rigoroso controle em relação aos serviços prestados, a fim de garantir a transparência do serviço prestado e possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Massaranduba (SC), 17 de abril de 2019.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

12

**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**
**ARMINDO SESAR TASSI**
CONTRATANTE

**EXTIMBRAS COM DE EXTINTORES LTDA**
**FRANKLIN HERMAM SELL**
CONTRATADA

**RP COMERCIAL LTDA ME**
**ROBSON PATRIK SOARES**
CONTRATADA

**STOP FIRE - PROJETOS E SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI EPP**
**JAIME FLÁVIO DA SILVA CESARI**
CONTRATADA

**ELIANE APARECIDA BELLO DE PAULA - ME**
**ROMANO NAVARRO GABARDO**
CONTRATADA

**MULTISEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**
**ALESSANDRO JUVENAL BOGO**
CONTRATADA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17.2019 (PMM) - CAMISETAS PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Publicação Nº 1995940

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019**

**VALIDADE: 23/04/2019 A 23/04/2020**

**PUBLICADO EM:**

_____/_____/_____

**LOCAL:** _____

**ASS:**

1

Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA,** Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO SESAR TASSI,** inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019,** através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes à **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO,** tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

| LICITANTE(S) PRESENTE(S) | CNPJ/CPF |
|---|---|
| TRACTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, neste ato representado por JOCELI MANOEL PEREIRA | 73.710.394/0001-45 |
| CONFECTIL CONFECÇÕES DE MALHAS E UNIFORMES LTDA ME, neste ato representado por TIANE REGINA VESSLING | 28.072.275/0001-50 |
| MARCELO SIMONI ME | 04.664.811/0001-48 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO,** de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

| FORNECEDOR: 273775 - TRACTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PRODUTO | UNID | MARCA | QTDE | R$ UNIT. | R$ TOTAL |
| 1 | CAMISA PERSONALIZADA CICLOTURISMO, EM POLIÉSTER, NA COR VERDE. PERSONALIZAÇÃO A3 FRENTE E VERSO EM SUBLIMAÇÃO. ESTAMPA FRENTE E VERSO. TAMANHOS P AO XGG E QUANTIDADES POR TAMANHO A DEFINIR. MODELO DE ARTE FORNECIDO PELO CONTRATANTE. | UNID | TRACTON | 200 | 22,9000 | 4.580,0000 |
| 3 | CAMISA PERSONALIZADA ÁRVORE MASSARANDUBA, EM POLIÉSTER, NA COR | UNID | TRACTON | 100 | 21,7000 | 2.170,0000 |

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | BRANCA E COM GOLA E PUNHOS EM VERDE CLARO. PERSONALIZAÇÃO A3 FRENTE E A3 COSTAS EM SUBLIMAÇÃO. ESTAMPA FRENTE E COSTAS. TAMANHOS P AO XGG QUANTIDADES A DEFINIR. MODELO DE ARTE FORNECIDO PELO CONTRATANTE. | | | | | |
| 4 | CAMISA PERSONALIZADA, EM POLIÉSTER, NA COR VERDE CLARO E COM GOLA E PUNHOS EM BRANCO. PERSONALIZAÇÃO EM SUBLIMAÇÃO. ESTAMPA FRENTE E COSTAS. TAMANHOS DO P AO XGG. | UNID | TRACTON | 20 | 28,4000 | 568,0000 |
| 5 | CAMISA PERSONALIZADA, EM POLIÉSTER, NA COR LARANJA E COM GOLA E PUNHOS EM BRANCO. PERSONALIZAÇÃO EM SUBLIMAÇÃO. ESTAMPA FRENTE E COSTAS. TAMANHOS DO P AO XGG. | UNID | TRACTON | 110 | 28,2000 | 3.102,0000 |
| 6 | CAMISA PERSONALIZADA FESTIVAL DA POESIA - ANOS INICIAIS, EM POLIÉSTER, NA COR BRANCA. PERSONALIZAÇÃO A3 FRENTE EM SUBLIMAÇÃO. TAMANHOS E QUANTIDADES A DEFINIR: SENDO DO 4 AO GG | UNID | TRACTON | 35 | 23,8000 | 833,0000 |
| 7 | CAMISA PERSONALIZADA FESTIVAL DA POESIA - ANOS FINAIS, EM POLIÉSTER, NA COR BRANCA. PERSONALIZAÇÃO A3 FRENTE EM SUBLIMAÇÃO. TAMANHOS E QUANTIDADES A DEFINIR: SENDO DO 14 AO GG. | UNID | TRACTON | 35 | 23,8000 | 833,0000 |
| 8 | CAMISA PERSONALIZADA FESTIVAL DA POESIA - ENSINO MÉDIO, EM POLIÉSTER, NA COR BRANCA. PERSONALIZAÇÃO A3 FRENTE EM SUBLIMAÇÃO. TAMANHOS E QUANTIDADES A DEFINIR: SENDO DO P AO GG. | UNID | TRACTON | 35 | 23,6000 | 826,0000 |
| 10 | CAMISA PERSONALIZADA SOLETRANDO, EM POLIÉSTER, NA COR BRANCA. PERSONALIZAÇÃO A3 FRENTE EM SUBLIMAÇÃO. TAMANHOS E QUANTIDADES A DEFINIR: SENDO DO 16 AO XGG | UNID | TRACTON | 50 | 23,8000 | 1.190,0000 |
| 12 | CAMISA PERSONALIZADA EM POLIÉSTER, NA COR BRANCA. PERSONALIZAÇÃO A3 FRENTE EM SUBLIMAÇÃO.TAMANHOS E QUANTIDADES A DEFINIR: SENDO DO P AO XGG. | UNID | TRACTON | 50 | 23,8000 | 1.190,0000 |
| 13 | CAMISETA 100% POLIÉSTER, PROJETO DINAMIZANDO ESPORTE, COM DETALHES EM IMPRESSÃO DIGITAL E CORES A SEREM SOLICITADAS. TAMANHOS: 10 AO XGG | UNID | TRACTON | 500 | 25,9000 | 12.950,0000 |
| 14 | CAMISA POLO EM TECIDO PIQUET PA | UNID | TRACTON | 400 | 47,1000 | 18.840,0000 |



Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600
CNPJ: 83.102.483/0001-62

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | SUPREMO ANTI-PILLING UV 50+ NA COR BRANCA COM O BRASÃO BORDADO NO PEITO E BORDADO NAS COSTAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. TAMANHO P AO G3. | | | | | |
| **TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 47.082,00** | | | | | | |
| **FORNECEDOR: 274054 - CONFECTIL CONFECÇÕES DE MALHAS E UNIFORMES LTDA ME** | | | | | | |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UNID** | **MARCA** | **QTDE** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 2 | CAMISA PERSONALIZADA VIVA + MASSARANDUBA, EM POLIVISCOSE, COR BRANCA. ESTAMPA FRENTE E VERSO, 5 CORES DE ESTAMPA. TAMANHOS P AO XGG E QUANTIDADES POR TAMANHO A DEFINIR. MODELO DE ARTE FORNECIDO PELO CONTRATANTE. | UNID | CONFECTIL | 50 | 27,9000 | 1.395,0000 |
| 9 | CAMISA PERSONALIZADA SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, EM POLIVISCOSE, COR A DEFINIR. ESTAMPA FRENTE E VERSO, 3 CORES NA ESTAMPA. TAMANHOS P AO XGG E QUANTIDADES POR TAMANHO A DEFINIR. | UNID | CONFECTIL | 50 | 29,9000 | 1.495,0000 |
| 11 | CAMISA PERSONALIZADA EM POLIVISCOSE, COR A DEFINIR. ESTAMPA FRENTE E VERSO, 4 CORES NA ESTAMPA. TAMANHOS P AO XGG E QUANTIDADES POR TAMANHO A DEFINIR. | UNID | CONFECTIL | 50 | 27,3000 | 1.365,0000 |
| 15 | JALECO SEM MANGA EM TECIDO OXFORD (POLIÉSTER) COM DOIS BOLSOS NA FRENTE. BRASÃO BORDADO NO PEITO E BORDADO NAS COSTAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. TAMANHO P AO G3. NA COR BRANCA, SEM ESTAMPAS. | UNID | CONFECTIL | 150 | 48,9000 | 7.335,0000 |
| 16 | JALECO COM MANGA EM TECIDO OXFORD (POLIÉSTER) COM TRÊS BOLSOS NA FRENTE. BRASÃO BORDADO NO PEITO (BOLSO) E BORDADO NAS COSTAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.TAMANHO P AO G3. NA COR BRANCA, SEM ESTAMPAS. | UNID | CONFECTIL | 150 | 56,0000 | 8.400,0000 |
| **TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 19.990,00** | | | | | | |
| **TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 67.072,00** | | | | | | |

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: **R$ 67.072,00 (SESSENTA E SETE MIL E SETENTA E DOIS REAIS).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de *12 (doze) meses* contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a *não* utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será *autorizado* pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue em *20 (vinte) dias consecutivos* após a emissão da ordem de compra, nos locais a serem determinados quando da emissão da mesma:

a) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, situada na Rua 25 de Julho, número 1.015, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina;

b) Museu Municipal, situado na Rua 11 de Novembro, número 2.783, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina;

c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Ministro Pedro Aleixo, situada na Rua da Integração Pe. Ivo Petry, número 364, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina;

d) Centro Esportivo Municipal, situado na Rua 11 de Novembro, número 1.559, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

3.1.1. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de *24 (vinte e quatro) horas,* independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) *Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;*

b) *Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.*

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização desta Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

6

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos de habilitação que comprovem a regularidade fiscal, *sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.*

5.7. Entregar o objeto desta licitação em *20 (vinte) dias consecutivos* após a emissão da ordem de compra, nos locais a serem determinados quando da emissão da mesma:

a) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, situada na Rua 25 de Julho, número 1.015, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina;

b) Museu Municipal, situado na Rua 11 de Novembro, número 2.783, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina;

c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Ministro Pedro Aleixo, situada na Rua da Integração Pe. Ivo Petry, número 364, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina;

d) Centro Esportivo Municipal, situado na Rua 11 de Novembro, número 1.559, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

5.8. Será *recusado* o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de *24 (vinte e quatro) horas,* sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata de registro de preços.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)**

6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.



DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas de advertência, multas ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração Municipal.

7.1.1. Considerar-se-á descumprimento *parcial* do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.1.2. Considerar-se-á descumprimento *total* do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela licitante, nos seguintes casos:

a) Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços, a critério da Prefeitura de Massaranduba (SC);

b) Multa moratória de 01% (um por cento) por dia sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento/execução, até o máximo de 20% (vinte por cento), quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento/execução, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços; 8

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

e.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

e.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e.3) Não obedecer às condições de entrega/execução especificadas no contrato/ata de registro de preços;

e.4) Não entregar/executar o objeto dando ensejo à rescisão contratual ou cancelamento da ata de registro de preços;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa.

7.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante.

7.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.5. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério da Prefeitura de Massaranduba (SC), se a licitante vencedora não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicados as penalidades nos termos do art. 7 da Lei Federal 10.520/02.

7.6. Quaisquer das sanções administrativas poderão, a juízo da Administração Municipal e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

7.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa.

7.8. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; 10

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019** e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações desta ata de registro de preços caberá ao Sr. Carlos Alexandre Baruffi, que exercerá rigoroso controle em relação aos serviços prestados, a fim de garantir a transparência do serviço prestado e possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Massaranduba (SC), 23 de abril de 2019.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

11

**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**
**ARMINDO SESAR TASSI**
CONTRATANTE

**TRACTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**
**JOCELI MANOEL PEREIRA**
CONTRATADA

**CONFECTIL CONFECÇÕES DE MALHAS E UNIFORMES LTDA ME**
**TIANE REGINA VESSLING**
CONTRATADA



DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 62.2018 (PMM) - PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

Publicação Nº 1996616

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E A EMPRESA PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 03.620.927/0001-12, situada na Rua Anélio Nicocelli, número 1720, bairro Figueirinha, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO VOGELSANGER, inscrito no CPF sob o nº 638.924.309-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 65/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado termo conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo consiste na EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA 25 DE JULHO E RUA ERVINO SEIFERT DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
2.1. Fica acrescido do objeto supramencionado o valor de R$ 20.742,80 (VINTE MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

2.2. O presente termo se faz necessário conforme PARECER TÉCNICO Nº 12/2019 da Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL E VINCULAÇÃO
3.1. A assinatura deste termo está amparada no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93. As demais cláusulas do CONTRATO Nº 62/2018 permanecem inalteradas.

3.2. Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal 8.666/93, ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 65/2018, à proposta da contratada e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 16 de abril de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA | | PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA |
| ARMINDO SESAR TASSI | | MAURÍCIO VOGELSANGER |
| CONTRATANTE | | CONTRATADA |

TESTEMUNHAS:

| | | |
|---|---|---|
| FABIANO SPÉZIA | | EDUARDO HENDGES DO NASCIMENTO |
| CPF: 950.720.129-72 | | CPF: 047.038.899-43 |

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01.2017 (PMM) - SR TRANSPORTES & TURISMO LTDA ME

Publicação Nº 1995746

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E SR TRANSPORTES & TURISMO LTDA ME.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, SR TRANSPORTES & TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.363.119/0001-78, com sede na Rua 11 de Novembro, número 3607, sala 01, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. MARCELO NUNES RUDOLF, inscrito no CPF sob o nº 732.759.139-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, as partes de comum acordo concordam ao referenciado aditivo conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento o reequilíbrio contratual referente aos itens 02 e 03 do contrato 01/2017, cujo objeto inicialmente licitado é a CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO CONFORME ITINERÁRIO (TRAJETOS DE IDA E VOLTA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Os itens 02 e 03 possuem justificativas diferentes para os aumentos, conformes justificativas anexas.

2.1.1 Quanto ao item 02, resumidamente, o reajuste se dá um virtude de bloqueio da SC 108, o que é considerado situação imprevisível e inevitável, que altera a relação contratual.

2.1.2 Quanto ao item 03, o reequilíbrio se dá em razão de aumento de itinerário, para fins de atender novas matrículas de alunos residentes em Massaranduba para as universidades não previstas no trajeto originalmente licitado, cujas universidades são UNISOCIESC e UFSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES

| ITEM | SERVIÇO | QTDE | R$ UNIT. |
|---|---|---|---|
| 02 | PASSE MENSAL PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS DE ENSINO SUPERIOR NA CIDADE DE GUARAMIRIM, CONFORME A LEI MUNICIPAL 1285/11 E ITINERÁRIO. | 972 | 227,66 |
| 03 | PASSE MENSAL PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO TÉCNICO NA CIDADE DE BLUMENAU, CONFORME A LEI MUNICIPAL 1285/2011 E ITINERÁRIO. | 1488 | 354,94 |

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este instrumento deu origem.

6.2 Integram este aditivo contratual as justificativa apresentadas pelo Secretário de Educação, as quais embasam e comprovam a necessidade do presente.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba – SC, 25 de abril de 2019.

| |
|---|
| SR TRANSPORTES & TURISMO LTDA ME |
| MARCELO NUNES RUDOLF |
| CONTRATADA |

PREFEITO DE MASSARANDUBA (SC)
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE TESTEMUNHAS:
CRISTIANO RODOLFO TIRONI
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
CPF: 037.067.119-82 CARLOS ALEXANDRE BARUFFI
Servidor Público Municipal
CPF: 904.828.169-53

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 62.2018 (PMM) - PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

Publicação Nº 1996102

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E A EMPRESA PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, neste ato

representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 03.620.927/0001-12, situada na Rua Anélio Nicocelli, número 1720, bairro Figueirinha, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO VOGELSANGER, inscrito no CPF sob o nº 638.924.309-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 65/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado termo conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo consiste na EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA 25 DE JULHO E RUA ERVINO SEIFERT DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO
2.1. Fica suprimido do objeto supramencionado o valor de R$ 34.309,01 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E UM CENTAVO).

2.2. O presente termo se faz necessário conforme PARECER TÉCNICO Nº 11/2019 da Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL E VINCULAÇÃO
3.1. A assinatura deste termo está amparada no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93. As demais cláusulas do CONTRATO Nº 62/2018 permanecem inalteradas.

3.2. Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal 8.666/93, ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 65/2018, à proposta da contratada e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 16 de abril de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA | | PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA |
| ARMINDO SESAR TASSI | | MAURÍCIO VOGELSANGER |
| CONTRATANTE | | CONTRATADA |

TESTEMUNHAS:

| | | |
|---|---|---|
| FABIANO SPÉZIA | | EDUARDO HENDGES DO NASCIMENTO |
| CPF: 950.720.129-72 | | CPF: 047.038.899-43 |

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 87.2018 (PMM) - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA - EPP

Publicação Nº 1996010

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 87/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o no 08.628.996/0001-96, com sede na Rua Canoinhas, número 260, bairro 7 de Setembro, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. VALMIR DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 546.763.399-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2018 – TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 155/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato consiste na EXECUÇÃO DA OBRA NO ENTORNO DO ECOPONTO (PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIO (PEV)), a ser implantado na Rua Paulo Cardoso, número 15, esquina com a Rua Wladyslaw Kazmierski, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
2.1. Fica acrescido do objeto supramencionado o valor de R$ 7.159,11 (SETE MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS).

2.2. O presente termo se faz necessário conforme PARECER TÉCNICO Nº 14/2019 da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
3.1. Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal 8.666/93, ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2018 – TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 155/2018, à proposta da contratada e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. Os demais itens do contrato que a este instrumento deu origem permanecem inalterados.
CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL
4.1. A assinatura do presente termo aditivo está amparada no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lidas e achadas conforme, para um só efeito, são assinadas pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro teor.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Massaranduba – SC, | 18 | de | abril | de | 2019 |

| | | |
|---|---|---|
| PREFEITURA DE MASSARANDUBA | | EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA - EPP |
| ARMINDO SESAR TASSI | | VALMIR DE SOUZA |
| CONTRATANTE | | CONTRATADA |

TESTEMUNHAS:

| | | |
|---|---|---|
| JOSÉ FRANCISCO HILBERT | | FABIANO SPEZIA |
| CPF: 067.857.989-06 | | CPF: 950.720.129-72 |

## CÂMARA MUNICIPAL

### 13/2019 JDV

Publicação Nº 1995631

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Nº: 013/2019
Licitação: Dispensa Nº. 012/2019
Objeto: Contratação de empresa jornalística para dar publicidade em jornal (impresso) dos calendários das sessões ordinárias mensais da Câmara de Vereadores de Massaranduba, dos meses de maio a dezembro 2019.
Fornecedor: EDITORA DO VALE LTDA ME
Valor: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).
Data de Assinatura: 23/04/2019.
Termino da Vigência: 31/12/2019.

# Matos Costa

## Prefeitura

### AVISO LICITAÇÃO PREGÃO 21/2019

Publicação Nº 1996688

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL: Processo Licitatório nº 21/2019 – Pregão Presencial nº 03/2019.

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço GLOBAL, objetivando a objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO DO EDITAL.ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 09:00 horas do dia 09/05/2019. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:30 horas do dia 09/05/2019. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site http://www.matoscosta.sc.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, fone (49) 35721111 - 1121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail:licita@matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa, SC, 25 de abril de 2019– Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.

### AVISO LICITAÇÃO PREGÃO 22/2019

Publicação Nº 1996694

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL: Processo Licitatório nº 21/2019 – Pregão Presencial nº 03/2019.

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço GLOBAL, objetivando a objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 14:00 horas do dia 09/05/2019. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:30 horas do dia 09/05/2019. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site http://www.matoscosta.sc.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, fone (49) 35721111 - 1121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail:licita@matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa, SC, 25 de abril de 2019– Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.

# Meleiro

## Prefeitura

### EXTRATO ATA Nº 010-2019

Publicação Nº 1996386

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 010/2019

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 013/2019
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Detentor da Ata: GUILHERME ZEFERINO SCHNAIDER ME
Objeto: A presente ata tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para contratação de serviços de mecânica para veículos e máquinas pesadas, através de empresa do ramo pertinente, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal, conforme Termo de Referência do Anexo I deste edital.
Valor: R$ 31.200,00
Vigência: Início: 12/04/2019 Término: 11/04/2020.
Data da assinatura: 12 de abril de 2019.

### EXTRATO ATA Nº 011-2019

Publicação Nº 1996388

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 011/2019

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 014/2019
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Detentor da Ata: BRITAGEM BOSA LTDA ME
Objeto: A presente ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS para a possível e futura Aquisição de materiais (macadame, bica corrida, brita ¾, pedrisco, e pó de brita) para serem utilizados na pavimentação de ruas e estradas vicinais do município de Meleiro, conforme especificações constantes descritas no "Anexo I – Termo de Referência" do presente edital.
Valor: R$ 240.000,00
Vigência: Início: 16/04/2019 Término: 15/04/2020.
Data da assinatura: 16 de abril de 2019.

### EXTRATO ATA Nº 012-2019

Publicação Nº 1996389

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 012/2019

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 014/2019
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Detentor da Ata: CONSTRUTORA NUNES LTDA
Objeto: A presente ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS para a possível e futura Aquisição de materiais (macadame, bica corrida, brita ¾, pedrisco, e pó de brita) para serem utilizados na pavimentação de ruas e estradas vicinais do município de Meleiro, conforme especificações constantes descritas no "Anexo I – Termo de Referência" do presente edital.
Valor: R$ 79.400,00
Vigência: Início: 16/04/2019 Término: 15/04/2020.
Data da assinatura: 16 de abril de 2019.

## EXTRATO ATA Nº 013-2019

Publicação Nº 1996392

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 013/2019

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 014/2019
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Detentor da Ata: SBM – SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA
Objeto: A presente ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS para a possível e futura Aquisição de materiais (macadame, bica corrida, brita ¾, pedrisco, e pó de brita) para serem utilizados na pavimentação de ruas e estradas vicinais do município de Meleiro, conforme especificações constantes descritas no "Anexo I – Termo de Referência" do presente edital.
Valor: R$ 15.600,00
Vigência: Início: 16/04/2019 Término: 15/04/2020.
Data da assinatura: 16 de abril de 2019.

## EXTRATO CONTRATO Nº 015-2019 SAÚDE

Publicação Nº 1996383

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 015/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Contratado: RONALDO COSTA DORNEL ME
Objeto: FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES PARA OCULOS COM PAR DE LENTES (simples, bifocal ou multifocal UV), PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO ANEXO I DESTE EDITAL.
Valor: R$ 17.090,00
Vigência: Início: 25/04/2019 Término: 31/12/2019.
Data da assinatura: 25 de abril de 2019.

## PORTARIA Nº 155-2019

Publicação Nº 1995931

PORTARIA n.º 155/2019

TRATA DO RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações e Lei nº 1414/2010 de 26 de Março de 2010 e suas alterações, resolve, resolve:

RETORNAR

Art. 1.º Da licença saúde a servidora LORIZETE BECKER ARIGONI, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde - PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 25 de Abril de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

# Modelo

## Prefeitura

### DECRETO 119/2019

Publicação Nº 1995830

Decreto nº 119/2019 de 25/04/19
Dispõe sobre homologação do processo licitatório nº 593/2019, adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor e dá ouras providências.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.
Decreta:
ART. 1º.- Fica homologado o resultado do julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo Licitatório nº 593/2019, Modalidade Pregão nº 026/2019, na sua exata ordem de classificação.

ART. 2º.- Fica adjudicado o objeto PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O GABINETE DO PREFEITO E DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, adjudicado a favor da

| Empresa | Valor Total Homologado |
|---|---|
| IRMÃOS SPERANDIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA | 82.800,00 |

ART. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 118/2019 do dia 23/04/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 24/04/2019 na edição de nº 2808.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, Quinta-Feira, 25 de abril de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

ALEXANDRO SPEROTTO
Depto. de Licitações

### PORTARIA Nº 073/2019

Publicação Nº 1995639

PORTARIA Nº 073/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.906/2010, 2.370/2018, 2.397/2019 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,
Considerando em especial a programação de férias do Departamento e os requerimentos dos Servidores,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais relacionados abaixo, férias a que fazem jus, conforme recibo de férias anexo na pasta funcional.

| SERVIDOR | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE CONCESSÃO |
|---|---|---|
| Francieli Pavalicini | 03.09.2017 a 02.09.2018 | 06.05.2019 a 15.05.2019 (10 dias) |
| Marcia Adriana Neu | 22.12.2017 a 21.12.2018 | 18.09.2019 a 27.09.2019 (10 dias) |
| | | 18.11.2019 a 27.11.2019 (10 dias) |
| Patrícia Giaretta | 19.02.2018 a 18.02.2019 | 08.07.2019 a 17.07.2019 (10 dias) |
| | | 14.10.2019 a 23.10.2019 (10 dias) |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),

aos 25 de abril de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
Secretária de Administração e Fazenda

## PORTARIA Nº 074/2019

Publicação Nº 1995664

PORTARIA Nº 074/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E PRÊMIO ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MÁRCIA ADRIANA NEU, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com os Artigos 93 e 112 da Lei Municipal nº 1.513/2002, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

RESOLVE:
Art.1º - Fica concedido à Servidora Pública Municipal MÁRCIA ADRIANA NEU, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativa, conforme Decreto de nomeação nº 211/2004 de 22.12.2004, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO e 30 (trinta) dias de PRÊMIO ASSIDUIDADE, conforme requerido e a que faz jus, de conformidade com o disposto nos artigos 93 e 112 da Lei Municipal 1.513/2002, a ser usufruído conforme abaixo:

· Licença Prêmio: Período Aquisitivo: 12/2009 a 12/2014
Período de Gozo: 01.08.2019 a 30.08.2019 (30 dias)

· Prêmio Assiduidade: Período Aquisitivo: 12/2009 a 12/2014
Período de Gozo: 01.10.2019 a 30.10.2019 (30 dias)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 25 de abril de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

## PORTARIA Nº 075/2019

Publicação Nº 1996459

PORTARIA Nº 075/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRICIA JOMERTZ MACHADO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com as Leis Municipais nºs 971/90, 2.029/2012, 2.397/2019, em especial Art. nº 211, Seção IV da Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando a certidão de nascimento do filho apresentada nesta data, atestando a necessidade de afastamento da servidora em Licença Gestante,

RESOLVE:
Art.1º - Fica concedido à Servidora Pública Municipal PATRICIA JOMERTZ MACHADO, matrícula nº 1904-6, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga Geral e Cras, conforme nomeação de que dispõe o Decreto nº 051/2012 em 02.03.2012, lotada no Departamento Municipal de Assistência Social, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Gestante, sem prejuízo da remuneração, no período de 23.04.2019 a 19.10.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de abril de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 25 de abril de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

## PORTARIA Nº 076/2019

Publicação Nº 1996493

PORTARIA Nº 076/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019.
HOMOLOGA CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSIMAR MACHADO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei 1.513/2002 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

Considerando o disposto no Art. 213, Seção IV da Lei Municipal nº 1.513/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Modelo/SC,

Considerando a certidão de nascimento apresentada,

RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a concessão da Licença-Paternidade ao Servidor JOSIMAR MACHADO, matrícula nº 2279-9, ocupante do cargo efetivo de Motorista, pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento do filho, ocorrido em 23.04.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23.04.2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 25 de abril de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

# Mondaí

## Prefeitura

### EXTRATO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N° 006.2018 PMM

Publicação Nº 1996882

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE MONDAÍ
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DE APOSTILAMENTO
Processo Licitatório nº. 011/2018. Edital: Dispensa de Licitação nº. 004/2018. Contrato: 006/2018 – Apostilamento 001. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação para o exercício de 2018, de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção e limpeza da torre de retransmissão de sinais de televisão e equipamentos terrestres, transmissores de sinal de propriedade do Município de Mondaí/SC, com frequente medição de sinal. Finalidade: Reajuste do IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Março de 2018 a Fevereiro de 2019), num percentual de 7,6157 %, conforme cláusula 8° do contrato retro mencionado e art. 40, XI e Art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993. Fornecedor: ELEMAR RODRIGUES PADILHA – CNPJ n° 11.590.388/0001-44. Vigência: até 31/12/2019. Mondaí/SC, 01 de Março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2019 PMM

Publicação Nº 1996283

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC. EMPRESAS REGISTRADAS: CN METALÚRGICA LTDA – ME, Valor Total Registrado R$ 82.954,00 (oitenta e dois mil e novecentos e cinquenta e quatro reais); EVM FABRICA DE REBOQUES – ME, Valor Total Registrado R$ 175.736,00 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais). OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de serviços de metalurgia com entrega de material (calhas, algerosas, telhas, grades de boca de lobo, portas, portões, traves e guarda-corpo), destinados aos imóveis do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, deste Edital. ORIGEM: Processo Licitatório n° 023/2019, Pregão Presencial nº. 010/2019. VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA é a partir de sua homologação até 24 de Abril de 2020. Mondaí – SC, 25 de Abril 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

### EXTRATO CONTRATO N° 011.2019 - PROJETO BEM NASCER

Publicação Nº 1995853

MUNICÍPIO DE MONDAÍ – F.M.S.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2019
CONTRATANTE: Município de Mondaí, através do F.M.S.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MONDAÍ OBJETO: A CONTRATADA fornecera à CONTRATANTE, serviços de saúde, abrangendo procedimentos médicos hospitalares para atendimento dos Munícipes de Mondaí, no âmbito das especialidades da contratada, incluindo os serviços de Obstetrícia, Pediatria e Clínica Geral, por meio de seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, com vistas a complementar a rede hospitalar do SUS, objeto do programa "Bem Nascer" nos termos da Lei Municipal 3.665 de 15 de agosto de 2018. ORIGEM: Processo Licitatório nº 021/2019 – Inexigibilidade n° 005/2019. VALOR: O valor total a ser pago é de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) conforme a sua execução. VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. Mondaí – SC, 24 de Abril de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

### EXTRATO EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 - FMS

Publicação Nº 1996847

AVISO DE LICITAÇÃO
REABERTURA PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2019. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação nº. 003/2019. TIPO: chamamento público para credenciamento. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC, através do F.M.S torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, tipo chamamento público para credenciamento, fundado em inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores), conforme descrito a seguir: MODALIDADE: inexigibilidade de licitação nº 003/2019. OBJETO: credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de exames de Ressonância Magnética, Audiometria em Campo Livre, Pesquisa de Ganho de Inserção, Seleção e Verificação de benefício do AASI, fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI – externo retro auricular tipo C e acompanhamento de paciente para adaptação de aparelho de amplificação sonora individual – AASI – uni/bilateral, procedimento de Imitanciometria e Logoaudiometria, destinados para atender os pacientes do Município de Mondaí, com a validade mínima de 12 (doze) meses para a execução/fornecimento total/parcial dos objetos mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, conforme descrição, quantidades e valores constantes no (Anexo I). CREDENCIAMENTO: a partir de 02 de maio de 2019 até 01 de maio de 2020, em horário comercial de segunda a sextas feiras. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100/3155 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 25 de abril de 2019.

VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal.

## EXTRATO EDITAL PREGÃO Nº 012/2019 - PMM

Publicação Nº 1995585

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 012/2019. TIPO: Menor Preço Por Item. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecer e prestar serviços de locação, montagem e desmontagem de Pavilhões do tipo Auto Portante, em estrutura de alumínio, cobertura em lona na cor branca anti-chamas, conforme especificações descritas no Anexo I, do edital. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 13h45min do dia 13 de maio de 2019. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: às 14h00min do dia 13 de maio de 2019. INFORMAÇÕES: Edital Disponível em www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço abaixo ou pelo fone (49) 3674-3100, ou, ainda, pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br. Mondaí, SC, 16 de abril de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal.

## EXTRATO INEXIGIBILIDADE N° 005.2019 FMS

Publicação Nº 1995852

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 021/2019
MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação nº. 005/2019
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.386.903/0001-79, com sede à Rua Cristiano Wandscheer, 27, Centro, Cidade de Mondaí, a partir de seu Prefeito Municipal, torna público que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 021/2019 e, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, conforme abaixo: MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019. OBJETO: Constitui-se como objeto do presente Termo, a contratação de serviços de saúde, abrangendo procedimentos médicos hospitalares para atendimento dos Munícipes de Mondaí, no âmbito das especialidades da contratada, incluindo os serviços de Obstetrícia, Pediatria e Clínica Geral, por meio de seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, com vistas a complementar a rede hospitalar do SUS, objeto do programa "Bem Nascer" nos termos da Lei Municipal 3.665 de 15 de agosto de 2018. BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MONDAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida à Travessa Osvaldo Otto Wolschick, 620, Centro, Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 83.226.175/0001-49. VALOR TOTAL: R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), até o término do exercício, a ser pago de acordo com os quantitativos mensais executados. VIGÊNCIA: 31/12/2019. MONDAI (SC), 24 de abril de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

# Monte Carlo

## Prefeitura

### PORTARIA 196/2019

Publicação Nº 1995813

PORTARIA Nº 196/2019

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º-CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA III ao servidor ALVINO DE MATOS, investido no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de Pessoal com Provimento em EFETIVO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; criado e aprovado Lei Complementar nº 027/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações, para exercer a função de COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros retroagindo na data de 01 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Monte Carlo, 22 de Abril de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

### PORTARIA 197/2019

Publicação Nº 1995824

PORTARIA Nº 197/2019

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º. RETORNO do (a), servidor (a) ELUISA BEDIN SZLACHTA investido(a) no cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL. lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ao cargo EFETIVO de PROFESSOR III, nos termos da Lei Complementar 17/2006 de 06 de março de 2006 e a Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; com nível salarial "132-XII--M" e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 23 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Monte Carlo, 23 de Abril de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

### PORTARIA 198/2018

Publicação Nº 1995826

PORTARIA Nº 198/2019

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER AFASTAMENTO POR AUXILIO-DOENÇA, ao (s) servidor (ES), do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO, criado e aprovado pela Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações;, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO aqui citado, pelo período referente à COMUNICAÇÃO DE DECISÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL, a contar da data a baixo citado.

| NOME DO SERVIDOR | CARGO EFETIVO | SECRETARIA | DATA AFASTAMENTO |
|---|---|---|---|
| SIRLEY SCHUMACHER FORTES | PROFESSOR I | EDUCAÇÃO | 23/04/2019 |

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 23 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 23 de Abril de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

## PORTARIA 200/2018

Publicação Nº 1995827

PORTARIA Nº 200/2019

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º. RETORNO do (a), servidor (a) LUCIA RITA BECKER DE SOUZA investido(a) no cargo de DIRETORA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; ao cargo EFETIVO de PROFESSOR III, nos termos da Lei Complementar 17/2006 de 06 de março de 2006 e a Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; com nível salarial "128-VIII-M" e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- SUSPENDER a FUNÇÃO GRATIFICADA PARA DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO – FGDE I.

Art. 3º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 24 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Monte Carlo, 24 de Abril de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

## PORTARIA 201/2019

Publicação Nº 1995828

PORTARIA 201/2019

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, no período de gozo durante o mês de ABRIL/2019, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

| SERVIDOR | PERÍODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
|---|---|---|
| ELUISA BEDIN SZLACHTA | 02/12/2017<br>A<br>01/12/2018 | 24/04/2019<br>A<br>23/05/2019 |

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 24 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Monte Carlo, 24 de Abril de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

## PORTARIA 202/2019

Publicação Nº 1995829

PORTARIA Nº 202/2019

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- RETORNO POR INTERESSE PÚBLICO DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS, da (o) servidor (a) NOELI JARDIM RIBEIRO; investido na função de SERVENTE, do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO, criado e aprovado pela Lei Complementar Municipal 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, pelo período de 146(Cento e quarenta e seis) dias a contar do dia 01 de Dezembro de 2018 a 25 de Abril de 2019. Retorna com remuneração correspondente ao nível salarial "408-Servente" e jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, nos termos do Parecer 036/2019/PGM.

Art. 2º- Esta Portaria gera efeitos a partir da data de 25 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 25 de Abril de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

## RESOLUÇÃO N º 002/2019- CMAS

Publicação Nº 1996600

Resolução n º 002/2019- CMAS
Dispõe sobre a prestação de contas relativo aos gastos anuais na Política de Assistência Social de Monte Carlo – SC.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 952/2015, de 24 de junho de 2015,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas de recursos municipais alocado no Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2018 no valor de R$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 25 de Abril de 2019.
Sandra Regina dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

# Morro da Fumaça

## PREFEITURA

### REGISTRO DE PREÇO 071/2019

Publicação Nº 1996243

Morro da Fumaça. Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço 071/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE BOTA TÁTICA, conforme anexo. Data: 09/05/2019 às 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

### REGISTRO DE PREÇO 072/2019

Publicação Nº 1996356

Morro da Fumaça. Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço 072/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, conforme anexo. Data: 09/05/2019 às 13:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

# Morro Grande

## Prefeitura

### DECRETO 38/2019

Publicação Nº 1996454

DECRETO N° 38/2019

TRATA DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o artigo 7º, § 4º da Lei Municipal nº 922 de 11 de setembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º A dotação orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação:

0600 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.
0602 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS.
2.018 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS.
3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (067) – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos para atender a suplementação no artigo anterior será proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária descrita a seguir:

0600 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.
0602 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS.
2.018 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS.
4.4.90.00.00.00.00.00.0100 (071) – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 25 de abril de 2019.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

# Navegantes

## Prefeitura

### ATA DA SESSÃO 03/2019 FME

Publicação Nº 1996916

ATA 03/2019 FME
ABERTO O CERTAME NO DIA 24 DE ABRIL DE 2019 COM A PRESENÇA DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 530/2019 PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2019 FME, COM A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS REGIS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, L. MOHR LTDA, MILRAU COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA E S. SCHNEIDER E TODAS SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO. PRESENTE NO CERTAME O SR. ROBERTO COSTA FUNCIONÁRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS. APÓS FOI ABERTO O ENVELOPE RELATIVO À PROPOSTA VERIFICOU–SE QUE AS EMPRESAS CREDENCIADAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL, PASSANDO PARA A ETAPA DE LANCES; ITEM 01 EMPRESA VENCEDORA MILRAU COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA COM O VALOR DE R$ 244,00 UND. ITEM 02 EMPRESA VENCEDORA L. MOHR LTDA COM O VALOR DE R$ 294,20. SENDO REPROVADO NA AMOSTRA POR NÃO ATENDER AO DESCRITIVO DO EDITAL. VOLTANDO A ETAPA DE LANCE ONDE A EMPRESA REGIS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA SAGROU-SE VENCEDORA DO ITEM 02 COM O VALOR DE R$ 294,40 UND. FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU–SE QUE AS EMPRESAS VENCEDORAS CUMPRIRAM COM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. NÃO HAVENDO MENÇÃO DE RECURSOS ENCERRA-SE O PRESENTE CERTAME, E ENCAMINHA-SE PARA AUTORIDADE COMPETENTE PARA POSTERIOR ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

### ATA DA SESSÃO 21/2019 PMN

Publicação Nº 1996889

ATA PREGÃO PRESENCIAL N º 21/2019 PMN
AS NOVE HORAS DO DIA VINTE E CINCO DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL DE DEZENOVE, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO, PABLO ROMERO COSTA PEREIRA DIAS, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 476 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019, REUNIRAM-SE PARA ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DO EDITAL A LICITAÇÃO PROCESSO NÚMERO VINTE E UM DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, TIPO MENOS PREÇO POR LOTE, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, COM REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO, ESCORAMENTO DAS PAREDES, REPAROS/MANUTENÇÕES DE BOCAS DE LOBOS E CAIXA DE PASSAGEM/LIGAÇÕES, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. EMPRESAS PARTICIPANTES: L F EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA, REPRESENTADA POR JOSÉ RODRIGUES PEREIRA; MAURÍCIO DE LIMA PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, REPRESENTADA POR MARIANA LUCIA PFLEGER; N A J BERTOLDI LTDA - ME, REPRESENTADA POR FRANSCISCO VILMAR BAMBINETTI; BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI, REPRESENTADA POR ANDRESSA BIANCKI, C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, REPRESENTADA POR WALNEY AGILIO RAIMONDI. NA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO VERIFICOU-SE QUE TODAS AS DOCUMENTAÇÕES ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. FORAM ABERTOS OS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS, ONDE AS LICITANTES L F EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E A MAURÍCIO DE LIMA PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME FORAM DESCLASSIFICADA POR NÃO ESTAREM DE ACORDO COM O EDITAL O RESTANTE DAS EMPRESAS ESTAVAM COM OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADO AO PRESENTES OS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. DAMOS CONTINUIDADE A ETAPA DE LANCE ONDE A EMPRESA: N A J BERTOLDI LTDA - ME SAGROU-SE VENCEDORA NOS DOIS LOTES. FORAM ABERTOS OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS ONDE TODAS AS EMPRESAS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DAS HABILITAÇÕES PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. NÃO HOUVE MENÇÃO A INTENÇÃO DE RECURSO. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 11H. EU PABLO ROMERO COSTA PEREIRA DIAS LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

### DECRETO N° 65 DE 25 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1996610

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE NAVEGANTES<br>CNPJ 83.102.855/0001-50 |

DECRETO Nº 65 DE 25 DE MARÇO DE 2019
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do art. 15, da Lei nº 3349 de 10/12/2018 e pelo inciso VI do art. 167 da Constituição Federal:

DECRETA:
Art. 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a anulação parcial de dotações orçamentárias até o valor de R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), das seguintes dotações, nas respectivas fontes de recursos:

Fonte de Recursos – 5000 – Recursos Ordinários
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
07 – Procuradoria Geral do Município
02.092.0023 – 2.036 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município
23 – 4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Apl. Diretas R$ 15.000,00
20 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
15.451.0007 – 2.012 – Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano
191 - 4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Apl. Diretas R$ 1.000,00

Fonte de Recursos – 5001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
12 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0027 – 2.130 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
86- 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R$ 45.000,00
12.365.0027 – 2.131 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
103 - 4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Apl. Diretas R$ 60.000,00

Art. 2 º - Os recursos acima, suplementarão as seguintes dotações orçamentárias, nas respectivas fontes de recursos:

Fonte de Recursos – 5000 – Recursos Ordinários
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
07 – Procuradoria Geral do Município
02.092.0023 – 2.036 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município
22 – 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R$ 15.000,00
20 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
15.451.0007 – 2.012 – Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano
190 - 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R$ 1.000,00

Fonte de Recursos – 5001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
12 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0027 – 2.130 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
83- 3.1.91.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais – Apl. Diretas – Op. Intra Orç. R$ 45.000,00
12.365.0027 – 2.131 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
98 - 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Navegantes, 25 de março de 2019.
Emílio Vieira
Prefeito

## DECRETO N°64 DE 24 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995693

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO<br>CNPJ 07.589.379/0001-66<br>Rua João Emílio º 100 - Centro<br>CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC. |

DECRETO Nº 64 DE 24 DE ABRIL DE 2019
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 15º, da Lei nº 3349 de 10/12/2018.
DECRETA:
Art. 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2018, até o valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) da fonte de recursos abaixo discriminada, para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 6012 – Sup. Financeiro/2018 – C/C: 54.585-6 – Recursos Convênio de Trânsito – Prefeitura

ÓRGÃO: 12 – Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito
UNIDADE: 01 – Fundação Municipal de Vigilância
Função: 06 – Segurança Pública
Programa: 47 – Humaniza Navega no Trânsito
Subfunção: 183 – Informação e Inteligência
1.036 – Ampliação e Recuperação da Sinalização Viária
15 - 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

ÓRGÃO: 12 – Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito
UNIDADE: 01 – Fundação Municipal de Vigilância
Função: 06 – Segurança Pública
Programa: 47 – Humaniza Navega no Trânsito
Subfunção: 183 – Informação e Inteligência
2.150 – Manutenção e Funcionamento Fiscalização de Trânsito – Convênio de Trânsito
16 - 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 150.000,00

T O T A L ..... R$ 250.000,00

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2019.
Emílio Vieira
PREFEITO

## EDITAL 17/2019 DECISÃO ADM. 100/2019

Publicação Nº 1996094

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RECEITA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE DECISÕES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo Tributário: 100/2019

Requerente: Espólio de Frutuoso Soares Silva — Contribuinte 86994

Cadastro Imobiliário: 82484

Requerimento: "(...) cobrança do IPTU em área rural (...)"(FLS. 03). Comunicação da Diretoria de Tributos Imobiliários explicou pedido de uma linha dizendo que requer-se a "(...) não incidência do IPTU para o ano de 2018 alegando que o imóvel foi utilizado na exploração agrícola e pecuária (...) o IPTU 2019 quer realizar o pagamento."(FLS. 02).

O IPTU incide sobre imóvel localizado na zona urbana do Município.

"Art. 32. O imposto (...) sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade (...) de bem imóvel (...) localizado na zona urbana do Município. (...) entende-se como zona urbana a definida em lei municipal (...)" Lei 5.172/66, Código Tributário Nacional.

O Plano Diretor define a Zona Urbana no Município de Navegantes.

O anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 55/2008, o Plano Diretor definiu a zona urbana no município (foto anexa).

A decisão administrativa extingue o crédito tributário.

"Art. 156. Extinguem o crédito tributário:(...)IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;(...)" CTN.

Decisão administrativa:

DEFIRO o pedido, com base no art. 32, da Lei 5.172/66 e Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 55/2008, pois não incide o IPTU sobre imóvel localizado na zona rural do município.

EXTINGO o IPTU 2018 do Cad.Imo. 82484, com base no art. 156, IX, da Lei 5.172/66.

CADASTRO a não-incidência no Cad.Imo. 82484 para que não mais se efetue o lançamento do IPTU.

Comunique-se esta decisão a(o) requerente.

Comunique-se esta decisão à Diretoria do Tributos Imobiliário / Secretário de Receita:

1. Conforme orientado na CI 049/2019, todos imóveis localizados na "MACROZONA RURAL" devem ter extintos quaisquer lançamentos de IPTU (passados, presentes e inibir-se futuros);
2. A inibição dos lançamentos futuros deve ser realizada gravando "zona rural" nos cadastros imobiliários localizados na zona rural;
3. Despiciendo o encaminhamento, um a um, de cada imóvel localizado na "MACROZONA RURAL", é urgente a revisão, de ofício, de todos esses lançamentos e o cadastramento como "rural" de todos estes imóveis.
Navegantes, 26 de abril de 2019.

MARCELO NICOLAS AYALA FÉRES
Auditor Fiscal

## EDITAL 18/2019 DECISÃO ADM. 089/2019

Publicação Nº 1996287

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RECEITA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE DECISÕES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo Tributário: 082/2019

Interessado (a): Comunidade Evangélica Verdadeiro Amor, 68426

Requerimento: trata-se de requerimento de imunidade do IPTU referente ao imóvel situado na rua Desportista Avelino José Coelho, bairro Gravatá, Navegantes/SC, cadastro imobiliário 17179.

Decisão: A legislação dispõe que:

"(...) é vedado (...) aos Municípios: (...) VI - instituir impostos sobre: (...) b) templos de qualquer culto; §4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas. " CF/88, art. 150

O Estatuto da requerente demonstra a finalidade essencial religiosa do templo de qualquer culto (fls. 05/16).

A Matrícula 12.280, do Registro de Imóveis de Navegantes comprova que o bem compreende o patrimônio do templo de qualquer culto desde 13.06.2013 (fls. 02/03).

Foto frontal do imóvel indica a utilização do patrimônio relacionada com as finalidades essenciais da requerente.

DEFIRO o reconhecimento da imunidade do IPTU do cadastro imobiliário 17179 dos exercícios 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e seguintes, com base no artigo 156 da Constituição Federal. Débitos anteriores a 2014 (se existirem) permanecem devidos.

Comunique-se:

À Diretoria de Tributos Imobiliários e Dívida Ativa, para: (1.1) extinção dos créditos tributários supramencionados; (1.2) o registro da imunidade acima, de forma que se torne desnecessária a renovação anual do pedido, para os exercícios futuros; (1.3) se existirem débitos ajuizados, a Diretoria de Tributos Imobiliários deverá comunicar a Procuradoria esta decisão para extinção da execução.
O contribuinte nos termos do Código Tributário Municipal.

Navegantes, 26 de abril de 2019.

MARCELO NICOLAS AYALA FÉRES
AUTORIDADE FISCAL

## EDITAL 19/2019 - INTIMAÇÃO PRELIMINAR

Publicação Nº 1996553

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RECEITA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PRELIMINAR

Em razão do insucesso da entrega postal nos endereços da informados pelos próprios contribuintes.

Com fundamento nos artigos 256, 256-A e 256-B, da Lei Complementar nº 06 de 2002, C/C Artigo 138 da Lei 5.172 de 1966, a Autoridade Fiscal, ao final identificada, comunica o(s) contribuinte(s) abaixo especificados, que foram encontradas inconsistências na Base De Cálculo de suas Declarações do ITBI, possuindo o prazo de trinta (30) dias para procederem Denúncia Espontânea. Ultrapassado o prazo sem a retificação total das inconsistências, será efetuado o lançamento de ofício da diferença do tributo não recolhido, com base no Art. 44 da LC 6/2002.

| INTIMAÇÃO PRELIMINAR | CÓD.PESSOA | CONTRIBUINTE | ITBI/ANO |
|---|---|---|---|
| 384/2019 | 90188 | Melo Construtora e Incorporadora Ltda | 354/2019 |
| 313/2019 | 63655 | Construtora e Incorporadora Copas Ltda EPP | 348/2019 |
| 137/2019 | 94675 | Odair Schimtz | 181/2019 |
| 111/2019 | 16061 | Flávio Nazari | 145/2019 |
| 125/2019 | 83664 | Muller Empreendimentos Imobiliá-rios LTDA | 161/2019 |
| 019/2019 | 90798 | Engesul Construtora e Incorporadora LTDA | 46/2019 |
| 229/2019 | 71692 | W.F. Construtora e Incorporadora EIRELI | 269/2019 |
| 074/2019 | 94499 | Clair José Paglia | 112/2019 |
| 029/2019 | 94364 | Mariane de Paula Ribeiro | 53/2019 |
| 228/2019 | 94921 | João Antônio Mengarda | 270/2019 |
| 269/2019 | 95048 | Olívio Martins dos Santos | 316/2019 |
| 072/2019 | 94493 | Geci Breme Maria dos Santos | 109/2019 |
| 073/2019 | 85915 | Mailine Clarissa Borges | 110/2019 |
| 039/2019 | 91019 | Thiago Vinícius Luciano Brazil | 76/2019 |
| 042/2019 | 94432 | Márcios do Reis | 81/2019 |

Navegantes, 26 de abril de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| Marcelo Nicolas Ayala Féres | | |
| AUDITOR FISCAL | | |

## LEI 3380/2019 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1996465

LEI N° 3380, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro até o valor de R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

§ 1º. Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Serão contemplados com o financiamento:

I – Manejo de águas pluviais, pavimentação de vias, construção de calçadas com acessibilidade, implantação do sistema cicloviário e sinalização viária da Rua João Gazaniga e Rua Orlando Ferreira situadas no bairro Machados e da Rua José Francisco Laurindo e Rua Itajaí

situadas no bairro São Domingos.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS a que se referem os art. 158 e/ou 159, inciso I, alínea "b" da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Navegantes, SC, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e assessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município para execução do Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, 23 DE ABRIL DE 2019.
EMÍLIO VIIERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

## LEI 3381/2019 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, O MÊS JANEIRO BRANCO, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA DIFUSÃO DA SAÚDE MENTAL

Publicação Nº 1996439

LEI Nº 3381, DE 24 DE ABRIL DE 2019

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, O MÊS JANEIRO BRANCO, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA DIFUSÃO DA SAÚDE MENTAL".

A Câmara Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Navegantes o mês "JANEIRO BRANCO", dedicado à realização de ações educativas para a difusão de saúde mental.

Art. 2° - No mês do "Janeiro Branco", o poder público municipal em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada, poderá, segundo critérios de oportunidades e consciência, realizar campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:
I – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;
II – promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental;
III – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2019.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## LEI 3382/2019 RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1996448

LEI Nº 3382, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito do Município de Navegantes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), firmado entre este Município e o Consórcio Público ARIS, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.342/2010, alterada pela Lei Municipal nº 3.179/2017.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público está publicado nas páginas 1544/1627 da edição nº 2771 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 08 de março de 2019, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1552066503_edicao_2771_assinada.pdf).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, SC, 24 de abril de 2019.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## LEI COMPLEMENTAR 346/2019 REVOGA DISPOSITIVOS E AMPLIA PRAZO DE ISENÇÃO DE IPTU

Publicação Nº 1996436

LEI COMPLEMENTAR Nº 346 DE 25 DE ABRIL DE 2019

REVOGA DISPOSITIVO E AMPLIA PRAZO DE ISENÇÃO DE IPTU

Art. 1º - Fica revogado o inciso VII do § 1º do art. 238 da Lei Complementar n. 6, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º - O § 3º do art. 238 da Lei Complementar n. 6, de 31 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º As isenções de que trata este artigo serão requeridas anualmente entre 1º de abril e 31 de outubro do ano que antecede o benefício, através de requerimento interposto no órgão municipal competente, instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos à concessão da isenção, que será concedida por dois anos, podendo a administração tributária revogar o benefício caso constate que o contribuinte não preenche mais os requisitos desta lei, sendo garantido o direito ao contraditório.

Art. 3º A isenção bianual prevista no artigo anterior será aplicável aos requerimentos deferidos cujo protocolo tenha sido feito a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 25 DE ABRIL DE 2019.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

## PORTARIA 1185/2019

Publicação Nº 1996835

| | |
|---|---|
| | ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA DE NAVEGANTES<br>CNPJ 83.102.855/0001-50<br>Rua João Emílio n º 100 - Centro<br>CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC<br>Fone/Fax: (47) 3342-9500<br>www.navegantes.sc.gov.br |

PORTARIA N º 1185 DE 18 DE ABRIL DE 2019
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,
:
RESOLVE:
I NOMEAR, POR CONCURSO PÚBLICO 001/2015 a sra CLAUDIA TAMARA SCHWEITZER, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF, 40 horas, a partir de. 01/04/2019

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo efeitos retroativos a 01/04/2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE ABRIL DE 2019.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Marcio da Rosa
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Rua João Emílio n º 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500 - www.navegantes.sc.gov.br
DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!

## PORTARIA 1192/2019

Publicação Nº 1996838

PORTARIA N º 1192 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I - CONCEDER licença-maternidade à servidora EMANOELLE DA SILVA ALVES, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 horas - EFETIVO (matrícula 63361601), pelo período de 22/04/2019 À 18/10/2019.

II - Os 60 (sessenta) dias a mais de licença são amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

III - Esta Portaria entra em vigor com efeitos partir de 22/04/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE ABRIL DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

## PORTARIA 1196/2019

Publicação Nº 1996854

PORTARIA Nº 1196 DE 23 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MARTIN HENCHEL, matrícula 11001 ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 21/03/2019 À 21/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## PORTARIA 1215/2019

Publicação Nº 1996410

PORTARIA N º 1215, DE 25 DE ABRIL DE 2019
INSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 75, II, e de acordo com o que determina a lei federal 8.666/93.
RESOLVE:
I INSTITUIR a Comissão responsável pela elaboração de edital de licitação referente a contratação de empresa especializada na Gestão do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, cujos integrantes são os seguintes:

Marluza Trevisan;
Aldo Marques Peres Filho;
Beatriz Ferreira Ramsdorf Souza;
Paulo Renato Crispim;
Naiana Rossileia Gomes Moreira;
Leila Mengarda

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 25 DE ABRIL DE 2019.
Emílio Vieira
PREFEITO

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## PORTARIA 1216/2019

Publicação Nº 1996416

PORTARIA N º 1216, DE 25 DE ABRIL DE 2019
INSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL POR REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 75, II.

RESOLVE:
I INSTITUIR a Comissão responsável pela realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de agentes de combates a endemias, cujos integrantes são os seguintes:

Pablo Sebastian Velho – Médico Infectologista;
Helena dos Santos Soares - Enfermeira;
Ana Lucia Moreira – Enfermeira;
Silvana Adriano Francez – Diretora da Vigilância Epidemiológica;
Marluza Trevisan – Gestora da Secretaria Municipal de Saúde.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 25 DE ABRIL DE 2019.
Emílio Vieira
PREFEITO

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## PORTARIA 1217/2019

Publicação Nº 1996846

PORTARIA N º 1217 DE 25 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I - CONCEDER licença-maternidade à servidora MAYARA LOURDES FRANCISCO, PROFESSORA – 20 horas - EFETIVO (matrícula 63357203), pelo período de 24/04/2019 À 20/10/2019.

II - Os 60 (sessenta) dias a mais de licença são amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

III - Esta Portaria entra em vigor com efeitos partir de 24/04/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 25 DE ABRIL DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

## PORTARIA 1219/2019

Publicação Nº 1996809

PORTARIA N º 1219, DE 25 DE ABRIL DE 2019

DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR O VEÍCULO HB20 - PLACA QJK 9303 CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes,

RESOLVE:
I DESIGNAR, por este ato o servidor abaixo autorizado a dirigir o veículo HB20 - PLACA QJK 9303, que será utilizado nos serviços Da secretaria de Assistência Social:

a) Laurecir luiz dos santos – CNH 02085457139

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 25 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## PORTARIAS 1193, 1199/2019

Publicação Nº 1996842

PORTARIA N º 1193 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I - CONCEDER licença-maternidade à servidora JUSSARA MARIA THEISS, PROFESSORA – 20 horas - EFETIVO (matrícula 362514), pelo período de 19/04/2019 À 15/10/2019.

II - Os 60 (sessenta) dias a mais de licença são amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

III - Esta Portaria entra em vigor com efeitos partir de 19/04/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE ABRIL DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA N º 1199 DE 24 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I - CONCEDER licença-maternidade à servidora KATIA CORDEIRO DE OLIVEIRA, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 horas - EFETIVO (matrícula 6242003), pelo período de 24/04/2019 À 20/10/2019.

II - Os 60 (sessenta) dias a mais de licença são amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

III - Esta Portaria entra em vigor com efeitos partir de 24/04/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

## PORTARIAS 1194, 1195/2019

Publicação Nº 1996851

PORTARIA Nº 1194 DE 23 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) CAROLINA MAMBRINI MONTEIRO, matrícula 6241408 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 26/02/2019 À 23/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1195 DE 23 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) CAROLINA MAMBRINI MONTEIRO, matrícula 6241409 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 26/02/2019 À 23/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## PORTARIAS 1205, 1206/2019

Publicação Nº 1996828

PORTARIA Nº 1205 DE 24 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MARLECI CRISPIM matrícula 63297301, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE SERVIÇOS GERAIS pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 20/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1206 DE 24 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MARIA APARECIDA VIEIRA matrícula 343105, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE SERVIÇOS GERAIS pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 21/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## PORTARIAS 1207, 1208/2019

Publicação Nº 1996852

PORTARIA Nº 1207 DE 24 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) LUCI SOARES ALVES, matrícula 63267801 ocupante do cargo EFETIVO de TECNICO DE ENFERMAGEM, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 21/03/2017 À 24/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1208 DE 24 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) NEIDE LOPES BARROSO, matrícula 1983805 ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 06/12/2018 À 24/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## PORTARIAS 1210, 1211/2019

Publicação Nº 1996845

PORTARIA N º 1210 DE 24 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I - CONCEDER licença-maternidade à servidora KAROLINE DE OLIVEIRA BITTENCOURT, FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA – 40 horas - EFETIVO (matrícula 63299101), pelo período de 24/04/2019 À 20/10/2019.

II - Os 60 (sessenta) dias a mais de licença são amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

III - Esta Portaria entra em vigor com efeitos partir de 24/04/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA N º 1211 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I - CONCEDER licença-maternidade à servidora DANIELA CIRINEIA DE FREITAS WEIDGENAND CARLOS, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 horas - EFETIVO (matrícula 6301703), pelo período de 22/04/2019 À 18/10/2019.

II - Os 60 (sessenta) dias a mais de licença são amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

III - Esta Portaria entra em vigor com efeitos partir de 22/04/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

## PORTARIAS 1212, 1213, 1214/2019

Publicação Nº 1996857

PORTARIA Nº 1212 DE 24 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) SOLANGE FAGUNDES SIMIONATO, matrícula 6301802 ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA DE EDCUAÇÃO INFANTIL, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 14/04/2019 À 18/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1213 DE 24 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) VALDELIRIA MIOTTO, matrícula 433306 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 14/04/2019 À 17/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1214 DE 24 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) VALDELIRIA MIOTTO, matrícula 433309 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 14/04/2019 À 17/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV

### PORTARIA N º 02 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996972

PORTARIA N º 02 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

"SUBSTITUI SERVIDOR PARA COMPOR A COMISSÃO ELEITORAL DOS CONSELHOS DO NAVEGANTESPREV"

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99/2011.

CONSIDERANDO o oficio/pgm º 51/2019 no qual Pedro José da Silva – Representante da Procuradoria Geral do Município, solicita que seja substituído em virtude que o mesmo deseja concorrer a eleição a uma vaga do Conselho Administrativo;

RESOLVE:
I SUBSTITUIR E NOMEAR para compor a Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes para a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a servidora:

Munique Soares Felix – Representante da Procuradoria Geral do Município

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 25 DE ABRIL DE 2019.
Vilsemar Olímpio Duarte
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO NAVEGANTESPREV

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.
Navegantes, 25 de Abril de 2019.

# Nova Erechim

## Prefeitura

### DECRETO Nº 084/2019 DISPÕE SOBRE A LISTA DE BENEFICIÁRIOS DA ISENÇÃO DE IPTU PARA O ANO DE 2019

Publicação Nº 1995794

DECRETO Nº 084 DE 24 DE ABRIL DE 2019
Dispõe sobre a lista de beneficiários da isenção de IPTU para o ano de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o artigo nº 61 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Municipal Complementar nº. 097/2013, que regulamenta as isenções de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e conforme Decreto nº. 216/2017.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam deferidos os pedidos de isenção para os seguintes contribuintes:
- Aldo Franciscon;
- Alselim Szymanski,
- Angelina Baretta Bianchi,
- Antonio Harri Menegotto,
- Angelo Augusto Della Costa,
- Anzelino Carlos Zonluchi,
- Carlos Sette,
- Clementino Solivo,
- Cirio Schuh,
- Dirceu Gomes Alves,
- Egon Balensifer,
- Elena Seller,
- Eliane Dias Camelo,
- Eva Gonçalves,
- Guerina Rosa Bertoglio,
- Ignes Peruchini,
- Inês Balen,
- Iolanda Ottovich,
- João Vicente Barbosa,
- José Tironi,
- Joacir Cavanus,
- Juraci Bianchi,
- Jurema Bonhenberger,
- Lidia Maria Andretta,
- Lourdes Bonet,
- Lourdes Gonçalves,
- Lourdes Torres Garcez,
- Lourdes Vedovatto,
- Lucia Schneider,
- Lurdes Merigo,
- Maria de Lourdes Argenton Kasper,
- Marilena Angnes,
- Melita Braier Kist,
- Nacyr Rosin,
- Nair Argenton,
- Neiva Corradi,
- Onhair Buffon Pagani,
- Otavio Schneider,
- Silvestre Corradi,
- Otília Fatima Fischer de Mattos,
- Solange Ribeiro da Silva Antunes,
- Valdecir Luiz Anziliero,
- Vilma Sueli Rampanelli.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim, 24 de abril de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 086/2019 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Publicação Nº 1995832

DECRETO nº 086, de 24 de abril de 2019.
Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Progressão por Mérito aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 126/2019, de 20 de março de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a concessão da Progressão por Mérito, aos membros efetivos do Serviço Público Municipal de Nova Erechim.

Art. 2º Para efeitos de concessão da Progressão por Mérito, os Servidores Municipais deverão preencher os seguintes requisitos:
I – Pertencer ao Quadro Efetivo, cujo ingresso na carreira ocorreu mediante Concurso Público;
II – Ter cumprido Estágio Probatório;
III – Bom desempenho no exercício do cargo, com apresentação de certificados de cursos de aperfeiçoamento, de no mínimo 16 (dezesseis) horas, dentro da área de atuação ou afim.

Art. 3º As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento de ficha própria, acompanhada de comprovantes de certificados ou declarações de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de atuação ou formação profissional, no período de 02 a 17 de maio de 2019, na Secretaria Municipal de lotação.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos os comprovantes de cursos não utilizados em progressões anteriores, realizados no período de 01.01.2018 a 31.12.2018.

Art. 4º O benefício da Progressão por Mérito será concedido a partir do mês de maio de 2019 e, de no máximo uma Referência.

Art. 5º Fica prejudicada a Progressão por Mérito do Servidor Municipal, na seguinte situação:
I – Estiver em licença para tratar de assuntos particulares;
II – Somar duas penalidades de advertência;
III – Sofrer pena de suspensão disciplinar;
IV – Completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;
V – Somar 10 (dez) chegadas atrasadas ao serviço e/ou saídas antecipadas, sem autorização da chefia imediata.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC),
em 24 de abril.

RAMIREZ TAPIA
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 031/2019 LICENÇA PRÊMIO VALDELIZE FÁTIMA DONDONI FURLAN

Publicação Nº 1995835

PORTARIA nº 031, de 24 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:
Que conforme prevê o artigo 74 da Lei Complementar nº 025/01, de 02 de julho de 2001, a Servidora Municipal após cada qüinqüênio de serviço municipal, o servidor estável fará jus a uma licença com remuneração, como prêmio, pelo período de 30 (trinta) dias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedida 30 (trinta) dias de Licença Prêmio para a Servidora Municipal VALDELIZE FÁTIMA DONDONI FURLAN, Matrícula 302/01, ocupante do cargo de Professor MAG 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a ser usufruída no período de 02.05.2019 a 31.05.2019, referente ao período 21.07.2013 a 20.07.2018.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC),
em 24 de abril de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito Municipal

# Nova Itaberaba

## Prefeitura

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 111-2019

Publicação Nº 1997057

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 111/2019, de 25/04/19
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Nova Itaberaba
CONTRATADO: HOSPITAL LINDOIA LTDA
OBJETO: Credenciamento de unidade hospitalar para possíveis internações de cuidados prolongados e consultas especializadas, conforme anexo.
VALOR DO CONTRATO: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
AMPARO LEGAL Inexigibilidade nº 74/2019, Lei nº 10.520/02 e
Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

ELIZETE ESPOSITO VORTMANN
Secretária de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 112-2019

Publicação Nº 1997062

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2019, de 25/04/19
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba
CONTRATADO: CELI FIOREZE 84558725949
OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar cursos de street dance para todos os munícipes interessados no ano de 2019.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
AMPARO LEGAL Pregão nº 69/2019, Lei nº 10.520/02 e
Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

# Nova Trento

## Prefeitura

### PORTARIA Nº 338/2019

Publicação Nº 1995500

PORTARIA Nº 338/2019
Concede Licença para Tratamento de Saúde

Maxiliano de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
Conceder Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal SONIA MORESCO, matrícula nº 6800, concursada no cargo de Técnico de Enfermagem, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade de Saúde Básica Madre Paulina, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 60 (sessenta) dias, com efeitos a contar de 16 de abril de 2019 até 14 de junho de 2019, conforme resultado pericial datado de 23/04/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 23 de abril de 2019.

Maxiliano de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 339/2019

Publicação Nº 1995549

PORTARIA Nº 339/2019
Concede Licença à Gestante

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 2º da Lei Complementar nº 655, de 11 de julho de 2017, que alterou o Artigo 94 da Lei 1.207 de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA GESTANTE, à Servidora Pública Municipal EDINEIA APARECIDA DOS SANTOS MAÇANEIRO, matrícula nº 7860, concursada, ocupante do cargo de Atendente de Creche - ACT, com 40 (quarenta) horas semanais, na Creche Municipal Santo Antonin, do Quadro de Pessoal a Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 20 de abril de 2019 a 01 de outubro de 2019, conforme atestado médico, datado de 05/04/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 24 de abril de 2019.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2019

Publicação Nº 1995691

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 070/2019 – Pregão Presencial nº 049/2019 – SRP 028/2018

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na realização de exames de endoscopia digestiva alta, colonoscopia, polipectomia, teste de urease e eco doppler de membros inferiores, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento, conforme termo de referência, especificações e quantitativos descritos no anexo I deste Edital. Julgamento: Menor preço por Lote. Entrega dos envelopes até as 08:30 horas do dia 09/05/2019. Abertura das Propostas: 09/05/2019 às 09:00 horas. Retirada do Edital e demais informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267.3211/3213; e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br – site: www.novatrento.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

## PROCESSO N° 069/2019 - TOMADA DE PREÇO N° 004/2019

Publicação Nº 1995481

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019
Objeto: Prestação de serviços de mão de Obra, para execução de reforma de imóvel e pavimentação de pátio da delegacia de Polícia Civil de Nova Trento, incluindo mão de obra, material (quando for o caso) e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual.
Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Forma de Execução: regime de Empreitada por preço Unitário. Entrega dos envelopes: Até as 08:30 horas do dia 20/05/2019. Abertura: 20/05/2019 as 09:00 horas.
Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267-3213 e (48) 3267-3211 – site: www.novatrento.sc.gov.br; compras@novatrento.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

# Nova Veneza

## Prefeitura

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 86/2019

Publicação Nº 1996382

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2019

OBJETO: Mudança de posição de 13 (treze) condensadoras de ar condicionado e troca de compressor de uma máquina do Palazzo Delle Acque.

Abertura: à 08:30 horas do dia 10/05/2019

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, nº 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza (SC), 25 de abril 2019.
ROGERIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2019

Publicação Nº 1996387

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realização de transporte escolar da linha Jardim Florença/São Bento Baixo/ Rio Cedro Médio, para o ano de 2019.

Abertura: à 08:30 horas do dia 09/05/2019

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, nº 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza (SC), 25 de abril 2019.
ROGERIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/2019

Publicação Nº 1996379

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019

OBJETO: Aquisição e instalação de cortinas para o Palazzo Delle Acque.

Abertura: à 13:30 horas do dia 10/05/2019

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, nº 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza (SC), 25 de abril 2019.
ROGERIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2019

Publicação Nº 1996385

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2019

OBJETO: Aquisição de produtos de informática (roteadores, estabilizadores leitores de notas e boletos e telefones), para suprir as necessidades do Prédio Sede e demais secretarias.

Abertura: à 10:30 horas do dia 10/05/2019

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, nº 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza (SC), 25 de abril 2019.
ROGERIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 92/2019

Publicação Nº 1996396

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a decoração de carros alegóricos, os quais serão utilizados na realização do evento "Carnavale di Venezia" durante a XV Festa da Gastronomia Típica Italiana do Município de Nova Veneza/SC.

Abertura: à 10:30 horas do dia 09/05/2019

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, nº 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza (SC), 25 de abril 2019.
ROGERIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

# Novo Horizonte

## Prefeitura

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL FMS Nº 011/2018

Publicação Nº 1996711

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
---
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 011/2018
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 007/2018
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA 08.03.2019
CONTRATANTE: FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE: FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, GERIÁTRICAS, LEITE PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL, IDOSOS, ENFERMOS, CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DESNUTRIÇÃO, COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE DE ACORDO COM ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO E RECEITA MÉDICA E KIT GESTANTE PARA DISTRIBUIÇÃO AO GRUPO DE GESTANTES, DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC.
---
CONTRATADO: RITA DE LOURDE CAÇOL
VALOR DA DESPESA: R$ 134,80 (cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
---
DATA: 25.04.2019 - ROGÉRIO ACACIO MASCARELLO – Secretario De Saude E Promoção Social/gestor Fms
---

### EXTRATO TA 001 AO CT Nº 022/2019 -SHOPPING TRUCK CHAPECO

Publicação Nº 1996701

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO
---
Termo Aditivo Nº ..... : 001 ao Contrato Administrativo Nº: 022/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: : SHOPPING TRUCK CHAPECÓ
Vigência ..... : Início: 25/04/2019 Término: 30/10/2019
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007-2018
Dotação.... : 096-50.01-26.782.0014-2.023.3.3.90.00.00.00.00.00-109 Manutenção do Departamento de Transportes
Objeto ..... : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração quantitativa para inclusão das peças e serviços necessários em virtude do aumento dos quantitativos para que a recuperação do trator de esteiras seja realizada de forma satisfatória.
---
Novo Horizonte, 25 de abril de 2018 – VANDERLEI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal

### EXTRATO TA 003 AO CT FMS Nº 018/2016 - MAFRE

Publicação Nº 1996656

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO
---
Termo Aditivo Nº ..... : 003 ao Contrato Administrativo Nº: 018/2016
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: MAPFRE SEGUROS
Valor ..... : R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais)
Vigência ..... : Início: 25/04/2019 Término: 29/04/2020
Licitação ..... : Pregão Presencial Nº.: 009/2016
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Recursos ..... : Dotação : 60.02-008-10.301.0016-2.031-3.3.90.00-113 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Objeto ..... : O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA do Contrato Administrativo FMS Nº 018/2016 - Contratação de Pessoa Jurídica para a Renovação de Apólice de Seguro para os Imóveis pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Novo Horizonte/SC – PL Nº 017/16-PR Nº 009/16, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA 8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será para mais 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Apólice de Seguros, ou seja 29/04/2019 à 29/04/2020, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

---
Novo Horizonte/SC, em 25 de abril de 2019 – Rogerio Acacio Mascarelo – Gestor FMS

## EXTRATO TA 003 AO CT Nº 034/2016 -MAPFRE

Publicação Nº 1996612

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO
---
Termo Aditivo Nº ..... : 003 ao Contrato Administrativo Nº: 034/2016
Contratante..: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: MAPFRE SEGUROS
Valor ..... : R$ 7.798,15 (sete mil, setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos)
Vigência ..... : Início: 25/04/2019 Término: 29/04/2020
Licitação ..... : Pregão Presencial Nº.: 009/2016
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Recursos ..... : Dotação: 40.01-039-12.361.0005-2.011-3.3.90.00 – 110 - Manutenção Central da Secretaria de Educação
30.01-010-04.122.0003-2.003.3.3.90.00 – 109 - Manutenção da Admistração Geral
40.02-068-27.812.0010-2.019-3.3.90.00 – 109 - Manutenção do DME
60.01-128-08.244.0017-2.030-3.3.90.00 – 109 - Manutenção Fundo Mun.Assistência Social
Objeto ..... : O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA do Contrato Administrativo Nº 034/2016 - Contratação de Pessoa Jurídica para a Renovação de Apólice de Seguro para os Imóveis pertencentes ao Município de Novo Horizonte/SC – PL Nº 017/16-PR Nº 009/16, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA 8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será para mais 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Apólice de Seguros, ou seja 29/04/2019 à 29/04/2020, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
---
Novo Horizonte/SC, em 25 de abril de 2019 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

# Orleans

## Prefeitura

### CHAMAMENTO

Publicação Nº 1995622

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA EFETIVAÇÃO DE ACORDO COM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, mediante o qual fica CONVOCADO (A), para nomeação, o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2017, para comparecer na Prefeitura Municipal de Orleans, sito a Rua XV de Novembro, 282, centro, Orleans/SC, no horário das 08:00 as 12:00 hs e das 13:30 as 17:30 hs, no prazo de 30 dias, munidos de todos os documentos constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2017 (disponível no sitio eletrônico: www.orleans.sc.gov.br, cientes de que a não apresentação dos documentos necessários dentro do prazo estipulado resultará na perda da vaga. Informamos ainda, que o exame médico de saúde ocupacional de que trata o Concurso Público nº 001/2017, será realizado pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Orleans, o qual poderá exigir todos os exames pertinentes a aferir a capacidade admissional para o respectivo cargo.

| NOME | CARGO | CH |
|---|---|---|
| CAMILA DE SOUZA MAZZUCCO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA SF | 40 h |

Orleans, 25 de abril de 2019.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

### CONTRATO Nº 47/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 1996637

Contrato Nº..: 47/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: HIPER OFF LTDA
Valor ..... : 1.456.200,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 25/04/2019 Término: 25/04/2024
Licitação ..... : Concorrência p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2019
Objeto ..... : CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE ORLEANS, REALIZADO POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.
Orleans, 25 de Abril de 2019
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

### CONTRATO Nº 48/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 1996638

Contrato Nº..: 48/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: JOEL NIEHUES
Valor ..... : 38.448,00 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais)
Vigência ..... : Início: 25/04/2019 Término: 25/07/2019
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 9/2019
Recursos ..... : Dotação: 2.010.3.3.90.00.00.00.00.00 (48) Saldo: 265.520,88
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.
Orleans, 25 de Abril de 2019
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO N. 4.570 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996588

DECRETO N. 4.570 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

"PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2017".
JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 68, inciso VII da Lei Orgânica

do Município e Art 7º § 1º da Lei 1.929 de 20/12/2005 e,
CONSIDERANDO que diversos servidores da área da saúde estão em vias de se aposentar;
CONSIDERANDO que a Administração Pública criará uma nova Unidade de Saúde, a qual demandará a contratação de uma nova equipe de trabalho;
CONSIDERANDO que os serviços de saúde pública também são de responsabilidade do Município e devem ser oferecidos de forma contínua;
CONSIDERANDO que o prazo de validade do concurso público é de 02(dois) anos;
CONSIDERANDO que o Concurso Público 001/2017, foi homologado em 26/05/2017;
CONSIDERANDO que a prorrogação do Concurso representará economia aos cofres públicos, uma vez que há candidatos aptos a ocuparem as vagas que surgirem, e o Município não precisará dispender de novos recursos para realização de novo certame.
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado por mais dois (02) anos o prazo de vigência do Concurso Público Municipal de que trata o edital n. 001/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Orleans/SC 24 de abril de 2019; 135 anos da Fundação e 105 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos vinte quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário de Administração Interino

## EDITAL CHAMAMENTO EFETIVAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 002/2015

Publicação Nº 1996580

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA EFETIVAÇÃO DE ACORDO COM CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015, mediante o qual fica CONVOCADO (A), para nomeação, o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público nº 002/2015, para comparecer na Prefeitura Municipal de Orleans, sito a Rua XV de Novembro, 282, centro, Orleans/SC, no horário das 08:00 as 12:00 hs e das 13:30 as 17:30 hs, no prazo de 30 dias, munidos de todos os documentos constantes do Edital do Concurso Público nº 002/2015 (disponível no sitio eletrônico: www.orleans.sc.gov.br), ciente de que a não apresentação dos documentos necessários dentro do prazo estipulado resultará na perda da vaga. Informamos ainda, que o exame médico de saúde ocupacional de que trata o Concurso Público nº 002/2015, será realizado pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Orleans, o qual poderá exigir todos os exames pertinentes a aferir a capacidade admissional para o respectivo cargo.

| NOME | CARGO | CH |
|---|---|---|
| Tânia Junkes Floriano Zomer | Assistente Social | 40 hs |

Orleans, 25 de abril de 2019.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

## PROCESSO Nº 19/2019 - CONTRATO Nº 12/2019 FMS

Publicação Nº 1996910

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 19/2019
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 2/2019
CONTRATO Nº 12/2019 FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS
CONTRATADA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA OTÍLIA
VALOR TOTAL: R$ 2.469.826,62 (dois milhões quatrocentos e sessenta e nove reais com sessenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: ÍNICIO: 24/04/2019 TÉRMINO: 31/12/2019
Dotação: 9/2019 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Dotação 28/2019-Manutenção do Bloco de Atenção Média e Alta Complexidade
Objeto CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR PARA CUSTEIO DOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE EMERGÊNCIA DO PRONTO SOCORRO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.8080 DE 24 DE ABRIL DE 2018.
Fundamento legal: Art. 25 Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
Orleans - SC, 24 de abril de 2019.
Luana Debiasi Mattei de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 1995706

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**



**Processo Nº.: 58/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2019**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2019

No dia 25 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na RUA: XV DE NOVEMBRO, 282, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JORGE LUIZ KOCH, inscrito no CPF sob o nº. 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 26/2019, Processo Licitatório nº. 58/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA PARA CONFECÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 12767 | M2 TRADE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA | |
| 11783 | TRATARTEC COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E MATERI | 1, 2, 3, 4, 5, 6 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| M2 TRADE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADOR | 32.111.283/0001-35 | | . . - |
| TRATARTEC COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E MATE | 12.287.466/0001-07 | JOSE GONZAGA DE SOUZA | 232.930.559-15 |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA PARA CONFECÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 11783 - TRATARTEC COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E MATERI**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MANTA GERIÁTRICA 60X16 15% DE GEL ABSORVENTE. | kg | TRATARTEC | 1.500,000 | 5,4800 | 8.220,00 |
| 2 | POLIETILENO 780/700X22GR | kg | TRATARTEC | 700,000 | 15,5800 | 10.906,00 |
| 3 | COLA HOTMELT P/ FRALDAS | kg | TRATARTEC | 150,000 | 20,8000 | 3.120,00 |
| 4 | ELÁSTICOS 6 FIOS. | kg | TRATARTEC | 25,000 | 30,4000 | 760,00 |
| 5 | FILTRANTE TNT 780 X 12GR | kg | TRATARTEC | 400,000 | 18,0000 | 7.200,00 |
| 6 | FITA LATERAL TRILAMINADA 80MT X 2,5 | un | TRATARTEC | 60,000 | 30,3000 | 1.818,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais/prestação do serviço, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais/prestação de serviço, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais/prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues/prestação dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos/executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos/refazer os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 5(cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues/serviços prestados, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados/prestar o serviço, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais/prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais/prestação do serviço será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega/prestação de serviço será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais/prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais/prestar os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais/prestação dos serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais/prestação do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans,25 de Abril de 2019.

**JORGE LUIZ KOCH**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

M2 TRADE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA CNPJ: 32.111.283/0001-35

TRATARTEC COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E MATEF CNPJ: 12.287.466/0001-07

# Otacílio Costa

## Prefeitura

### PREGÃO 011/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1996978

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PREGÃO Nº 011/2019
Luiz Carlos Xavier, Prefeito Municipal de Otacílio Costa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para aquisição de peças/equipamentos para manutenção dos consultórios odontológicos e contratação de empresa para fazer a manutenção desses consultórios. O credenciamento e o recebimento dos envelopes será feito até às 14:00 h. do dia 14/05/2019 e abertura da sessão às 14:15 h. do mesmo dia. A íntegra do Edital pode ser obtido no horário de expediente da Prefeitura, Setor de Licitações ou pelo site www.otaciliocosta.sc.gov.br. Informações pelo fone: 0xx49- 3221-8014. Otacílio Costa, 25/04/2019.
Luz Carlos Xavier – Prefeito Municipal

# Ouro

## Prefeitura

### 036/2019

Publicação Nº 1995942

Processo Licitatório n 0029/2019
Pregão Presencial n. 0021/2019
CONTRATO N. 036/2019
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: AIRTON SILVA DA MOTTA ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de produto destinado à alimentação escolar das escolas de ensino fundamental e pré-escola da rede municipal de Ensino e aos Centros Municipais de Educação Infantil.
Valor total do contrato: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Vigência: A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura a 31.12.2019, ou para quando a quantidade expirar, o que ocorrer primeiro.
Data da assinatura: 24/04/2019.

### TERMO ADITIVO N. 01/2019 AO CONTRATO N. 031/2019

Publicação Nº 1995689

TERMO ADITIVO N. 01/2019 AO CONTRATO N. 031/2019
Processo Licitatório n. 0019/2019
Pregão Presencial n. 0015/2019
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: PERSIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de peças originais para recuperação do veículo placa mka 6544.
ALTERAÇÃO: Acréscimo.
Valor do aditivo: R$ 3.945,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 24/04/2019 até 13/09/2019.
DATA DE ASSINATURA: 24/04/2019.

# Paial

## Prefeitura

### PROCESSO DE LIC 45/2019 PR 24/2019

Publicação Nº 1996824

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL.

O Prefeito Municipal de Paial - SC torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, sistema de menor preço, no dia 09 DE MAIO DE 2019, a presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA MINISTRAÇÃO DE AULAS DE CAPOEIRA VISANDO O ATENDIMENTO AO PROJETO DE CAPOEIRA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE PAIAL, conforme especificações constantes descritas no "Anexo I –Termo de Referência" do presente edital.
As propostas serão recebidas até às 14h00min do dia 09 de MAIO de 2019. O edital encontra-se disponível no site www.paial.sc.gov.br/ transparência/ licitações/ Pregão e as demais informações poderão ser obtidas diariamente no Setor de Compras e Licitações do Município de Paial pelo telefone (49) 3451-0045. Paial – SC 25 de abril de 2019.

LEOCIR DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

# Palhoça

## Prefeitura

### LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996981

LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

VENCIMENTOS. Reposição de perdas salariais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos cargos de provimento efetivo reposição salarial de 3,43 % (três vírgula quarenta e três por cento), a ser calculada sobre a remuneração do mês de março de 2019, com efeitos a partir do mês de abril de 2019, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010, art. 37, inciso X da Constituição Federal, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A reposição salarial prevista no caput do art. 1º refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado em 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2018) e deverá ser aplicado aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos servidores públicos do magistério, reposição salarial de 3,43 % (três vírgula quarenta e três por cento), a ser calculada sobre a remuneração do mês de dezembro de 2018, com efeitos a partir do mês de janeiro de 2019, conforme o que dispõe o § 3º do art. 118 da Lei Complementar nº 097, de 15 de dezembro de 2010, art. 37, inciso X da Constituição Federal, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A reposição salarial prevista no caput do art. 2º refere-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado em 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2018), e deverá ser aplicado, exclusivamente, aos professores que recebem acima do piso nacional do magistério;

§ 2º Aos professores que recebem o piso nacional do magistério, não será aplicado este reajuste, porquanto adequado em legislação própria.

Art. 3º Aos servidores previstos no art. 2º desta Lei Complementar será efetuado o pagamento, na forma de diferença e/ou complementação salarial, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019.

Art. 4º Fica concedida revisão geral anual de 3,43 % (três vírgula quarenta e três por cento) na remuneração dos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos do Município de Palhoça.

Parágrafo Único. O percentual previsto no caput deste artigo corresponde a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, destinada a preservar o poder aquisitivo decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado em 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2018).

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 3,43 % (três vírgula quarenta e três por cento) sobre o valor das Funções Executivas de Confiança - FEC's, previstas no art. 84 e Anexo II, nas Gratificações de Produtividade de Direção Escolar, previstas no art. 86 e no Anexo III, bem como nas Produtividades de Direção Adjunta Escolar, previstas no art. 87, ambos da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. O percentual previsto no caput deste artigo corresponde a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, destinada a preservar o poder aquisitivo decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado em 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2018).

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar, conforme o caso, aos servidores ativos e inativos, aos pensionistas previdenciários e aos professores contratados por tempo determinado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente do Município, suplementado se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 25 de abril de 2019.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996983

LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

PISO DO MAGISTÉRIO. Reposição de perdas salariais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 189, de 10 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Palhoça/SC será de R$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais para a formação em nível médio na modalidade normal, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008."(N.R.)

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 189, de 10 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A remuneração prevista no caput do art. 2º refere-se ao reajuste efetuado pelo Ministério da Educação, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), que passa a produzir efeitos a partir de janeiro de 2019 e deverá ser aplicado, exclusivamente, aos professores municipais que recebem o piso do magistério." (N.R.)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente do Município, suplementado se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 25 de abril de 2019.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

## RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

Publicação Nº 1996987

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de eletrodomésticos e eletroportáteis para as Unidades de Ensino e demais setores da Secretaria de Educação, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações do Anexo I, que é parte integrante do edital.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:

PARALELAS COM. DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ficou classificada em 1° lugar para os itens 08, 10 e 21, totalizando R$45.315,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e quinze reais);

BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME ficou classificada em 1° lugar para os itens 01, 03, 04, 07, 09 e 15 totalizando R$105.781,50 (cento e cinco mil e setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos);

ADL COMERCIAL EIRELI EPP ficou classificada em 1° lugar para o item 16, totalizando R$59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais);

TECNOLAR LTDA ficou classificada em 1° lugar para os itens 05 e 11, totalizando R$32.940,00 (trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais);

RP COMERCIAL LTDA ME ficou classificada em 1° lugar para os itens 06 e 19, totalizando R$40.280,00 (quarenta mil e duzentos e oitenta reais);

VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME ficou classificada em 1° lugar para os itens 02, 17 e 18, totalizando R$65.620,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte reais);

ELECTROINOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI EPP ficou classificada em 1° lugar para os itens 13 e 20, totalizando R$34.975,00 (trinta e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais);

TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI ficou classificada em 1° lugar para os itens 12 e 14, totalizando R$43.150,00 (quarenta e três mil e cento e cinquenta reais).

Palhoça, 25 de abril de 2019
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

## RESULTADO PG 55-2019 TUBOS SAMAE

Publicação Nº 1996469

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055 /2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de materiais com fins para ampliação de redes de abastecimento de água no município de Palhoça – SC
CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:
PEIXER – COM, SERV. E ALUGUEIS LTDA – ME, nos itens 1,3, 17 e 21 com o valor de R$ 162.300,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos reais),
TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA no item 02 com o valor de R$ 290.250,00 (Duzentos e noventa mil duzentos e cinqüenta reais).
FERNANDES MANÁ MATERIAIS E EQUIP. LTDA EPP nos itens 4, 5, 11, 14, 15, 16 com o valor de R$ 4.562,40 (quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS nos itens 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13 com o valor de R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinqüenta reais)
LOT METAIS LTDA EIRELI ME nos itens 18, 19 e 20 com o valor de R$ 46.850,00 (quarenta e seis mil oitocentos e cinqüenta reais).

Palhoça, 25 de abril 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# Câmara Municipal

## AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PP 02.2019

Publicação Nº 1996357

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
Processo: 05/2019.
Assunto: DESERTA.

A Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina, através da Pregoeira Oficial, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a licitação, referente ao Pregão Presencial nº 02/2019, realizada em 25 de abril de 2019, às 08h00min, foi declarada DESERTA, Por não comparecer nenhum interessado ao Certame conforme ata. Processo Licitatório objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustível para a frota oficial da Câmara Municipal de Palhoça. (Gasolina comum e óleo diesel S10). Conforme especificações constantes do Termo de Referência no Anexo I, do Edital.

Palhoça/SC, 25 de abril de 2019.

Cristiane Aparecida da Silva
Pregoeira

# Palmeira

## Prefeitura

### PORTARIA Nº 0150 RETIRADA DE GRATIFICAÇÃO LUCIANO PITA

Publicação Nº 1996293

PORTARIA Nº 0150/2019

"DISPÕE SOBRE RETIRADA DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Retirar a Gratificação no valor de R$ 500,00 reais a partir de 31/03/2019 do servidor, LUCIANO PITA, brasileiro, inscrito no CPF de n° 026.000.799-47, ocupante do cargo efetivo de PINTOR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 25 de abril de 2019.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 25 de abril de 2019.

### PORTARIA Nº 0151 CONCEDE GRATIFICAÇÃO PAULO HEPSEN

Publicação Nº 1996849

PORTARIA Nº 0151/2019

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder gratificação a partir de 22/04/2019 ao servidor, PAULO HEPSEN, brasileiro, portador do CPF de n° 789.943.909-44, ocupante do cargo EFETIVO de CARPINTEIRO, lotado na Secretaria de Obras, em razão do desempenho de funções não constante no seu cargo de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 22 de abril de 2019.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 25 de abril de 2019.

# Palmitos

## Prefeitura

### PROCESSO 42/2019

Publicação Nº 1996183

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 42/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº 24/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO. Data da entrega dos envelopes: 09/05/2019 até as 08:30 horas. Data da abertura: 09/05/2019 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 25 de Abril de 2019. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

### PROCESSO 43/2019

Publicação Nº 1996186

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 43/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº 25/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA VIAGENS NACIONAIS (ESTADUALEINTERESTADUAL). Data da entrega dos envelopes: 09/05/2019 até as 14:00 horas. Data da abertura: 09/05/2019 às 14:30 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 25 de Abril de 2019. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

### PROCESSO 44/2019

Publicação Nº 1996187

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 44/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº 26/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS. Data da entrega dos envelopes: 10/05/2019 até as 08:30 horas. Data da abertura: 10/05/2019 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 25 de Abril de 2019. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

# Papanduva

## Câmara Municipal

### RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Publicação Nº 1997091

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
ATA DA 1º AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ANO DE 2019, CORRESPONDENTE À PRESTAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 16:30 HORAS

Em 28 de fevereiro de 2019, às 16:30 horas na Sede da Câmara Municipal de Papanduva, o Senhor Vereador James Michel Cerniak, Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Papanduva, cumprimentando a todos os internautas e presentes, declarou aberta a presente Audiência Pública da prestação de contas do município, referente ao 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018, abordando que esta Audiência Pública atende a exigência do Art. 9º, parágrafo 4º da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Na seqüência o Senhor foi passada a palavra para o representante do Poder Executivo, responsável pela apresentação das informações. O senhor José Ratochinski Filho, Contador do Município de Papanduva, assumiu a palavra, cumprimentou todos os presentes e internautas e seguiu para apresentação das informações. Começou a exposição das informações, declarando que objetivo de sua presença é de atender a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Inicialmente foi focado o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, onde foi esclarecido a todos os presentes que o montante das receitas devem sempre estar equilibrado ao montante das despesas. Com relação aos valores do período, o Senhor José Ratochinski Filho comentou que a previsão da receita até o período correspondente era de R$ 58.000.000,00, que foram arrecadadas R$ 56.294.483,27, sendo arrecadado R$ 1.705.516,73 a menos que o previsto; as despesas foram autorizadas em R$ 58.000.000,00 e executadas em R$ 54.455.908,02, sendo R$ 3.544.091,98 a menos que a despesa autorizada. resultando assim, através do comparativo entre as receitas e as despesas no cumprimento das metas, um superávit de R$ 1.838.575,25, ou seja, a arrecadação foi maior que as despesas. Com relação às metas do resultado primário, este era previsto na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) em (-) R$ 3.550.000,00 e o realizado foi de R$ 506.007,21, totalizando um resultado de R$ (-) 3.043.992,79. O resultado nominal era previsto em R$ 2.500.000,00 e o realizado foi de (+) R$ 253.462,25, totalizando um resultado de R$ 2.246.537,75. Após, foi abordado sobre os gastos com investimentos, os quais estavam previstos até o períodos em R$ 8.028.000,00 e foram executados R$ 3.494.945,15, restando uma diferença a executar de R$ 4.533.054,85. Tanto o resultado primário, nominal e os gastos com investimentos apresentaram esses resultados devido o município não ter contraído alguns empréstimos. Na saúde, foi informado que o mínimo a ser gasto é 15% da receita tributária do município, equivalente a R$ 4.907.722,79, neste período foram gastos 30,01% equivalente a R$ 9.824.311,20, ou seja, foram aplicados R$ 4.916.588,41 a mais que o mínimo exigido pela Constituição Federal, sendo que foi informado que esse índice sempre fica a cima do mínimo, visto que o índice estipulado na constituição é muito baixo se comparado com a realidade dos municípios. Na educação foram gastos 25,51% equivalente a R$ 8.653.390,24, onde o mínimo a ser gasto é de 25% da receita do município, equivalente a 8.479.053,37 neste período, ou seja, foram aplicados R$ 174.336,87 a mais que o mínimo exigido pela Constituição Federal. Com relação ao FUNDEB, o mínimo a ser gasto na valorização do magistério é de 60%, equivalente a R$ 4.841.277,64 neste período, sendo gasto 70,26%, equivalente a R$ 5.668.851,27, ou seja, foram aplicados R$ 827.573,63 a mais que o mínimo exigido por lei. O Senhor José Ratochinski Filho também comentou sobre as Despesas com pessoal do Poder Executivo, onde o máximo a ser gasto da Receita Corrente Líquida média dos últimos 12 meses (últimos 3 quadrimestres) é de 54% correspondente a R$ 26.783.953,94, porém foram gastos 49,65%, equivalente a R$ 24.624.448,92, ou seja, foram aplicados R$ 2.159.505,02 a menos que o limite máximo estipulado em lei, o que segundo o contador é um índice bem confortável se comparado com a maioria dos municípios. Com relação ao Poder Legislativo o máximo ser gasto da Receita Corrente Líquida do município, média dos últimos 12 meses é de 6% equivalente a R$ 2.975.994,88 neste período, porém foram gastos 2,42%, representando R$ 1.204.775,45, ou seja, foram gastos R$ 1.771.219,43 a menos que o limite legal. Sobre a alienação de ativos ou venda de bens móveis do município, foi afirmado que no período esta possuía um saldo anterior de R$ 66,28, houve receita de R$ 71.910,00, o saldo está aplicado originando um rendimento no valor de R$ 51,99, houve aplicação em equipamentos e materiais permanentes no valor de R$ 60.650,00, resultando em um saldo a aplicar de R$ 11.378,27. Referente à dívida flutuante, esta possuía saldo anterior de R$ 3.468.893,17, no decorrer do período houve a inscrição de R$ 9.650.263,92, e foram pagas R$ 8.634.308,05, onde o saldo a pagar ficou em R$ 4.484.849,04. Com relação à dívida fundada interna, esta possuía um saldo inicial de R$ 6.182.866,69, não houve inscrição e foram pagos até o último mês do quadrimestre correspondente o valor de R$ 898.567,14, restando um saldo a pagar de R$ 5.284.299,55, que segundo o Contador é um índice de endividamento bem baixo comparado com o limite. Na sequência o Senhor José Ratochinski Filho, comentou que as informações que a lei exige que sejam apresentadas em Audiência Pública são estas colocadas aqui; e para finalizar sua fala, agradeceu pela oportunidade, informando que foi o Sistema de Controle Interno e a Contabilidade do município foram responsáveis pela -laboração e apresentação das informações. Nada mais havendo a tratar, o Senhor James Michel Cerniak, Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Papanduva, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente audiência Pública. A lista de presença em anexo possui valor de confirmação de presença das pessoas participantes. Plenário da Câmara Município de Papanduva, em 28 de fevereiro de 2019.

# Paraíso

## Prefeitura

### CT 32/2019

Publicação Nº 1996478

MUNICIPIO DE PARAISO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O EXERCICIO DE 2019.
DO VALOR TOTAL: R$ 15.168,50 (Quinze mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).
A CONTRATANTE: Município de Paraíso.
DO CONTRATADO: VALTER ANTONIO BALLICO.
DA VIGENCIA: O prazo de vigência será da data da assinatura até 31/12/2019.
DO FUNDAMENTO: Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, Resolução FNDE/ CD n.º 4/2015.
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC
Paraíso/SC, 25 de Abril de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC

### CT 33/2019

Publicação Nº 1996479

MUNICIPIO DE PARAISO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O EXERCICIO DE 2019.
DO VALOR TOTAL: R$ 4921,00 (Quatro mil, novecentos e vinte e um reais).
A CONTRATANTE: Município de Paraíso.
DO CONTRATADO: CHIQUINHO GRALOW.
DA VIGENCIA: O prazo de vigência será da data da assinatura até 31/12/2019.
DO FUNDAMENTO: Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, Resolução FNDE/ CD n.º 4/2015.
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC
Paraíso/SC, 25 de Abril de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC

### CT 34/2019

Publicação Nº 1996482

CONTRATO Nº 34/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019
O MUNICÍPIO DE PARAISO/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.009/0001-08, com sede a Rua Alcides Zanin, n° 593, Centro, Paraíso, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdecir Antonio Casagrande, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 563.501.399-68, residente e domiciliado à Linha Parque São Miguel, S/N, Interior, Paraíso (SC), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a fornecedora do grupo informal Srª ANAIR KRILOV, domiciliada na Linha Buriti, S/N, Interior de Paraíso/SC, inscrita no CPF sob n.º 024.024.739-67, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019", conforme quantidades e especificações abaixo:

| ITEM | QUANT | UND | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 22 | KG | Abobrinha: de 1ª qualidade, in natura, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa. | R$ 3,42 | R$ 75,24 |
| 03 | 258 | UND | Agrião: tamanho e coloração uniformes, limpa, pré lavado, isento de parasitas e larvas, folhas íntegras, sem áreas escuras. Unidades de aproximadamente 250g. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa. | R$ 3,73 | R$ 962,34 |
| 05 | 258 | UND | Alface: tipo crespa ou lisa. Tamanho e coloração uniformes, limpa, pré lavada, isento de parasitas e larvas, folhas íntegras, sem áreas escuras. Unidades de aproximadamente 250g. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa. | R$ 1,92 | R$ 495,36 |
| 08 | 03 | | Alho: íntegro, de 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens próprias. Transportadas de forma adequada. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa. | 24,30 | R$ 72,90 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16 | 575 | | Bergamota: de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes. Produto seleciona-do, consistente ao toque, isenta de partes amassadas, batidas ou lesões. Isento de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem: única, plástica de polie-tileno transparente ou caixa vazada limpa. | 2,65 | R$ 1523,75 |
| 20 | 105 | | Beterraba: produto de 1ª qualidade, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta. Isento de enfermidades e material terroso. Livre de resíduos, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica. Embalagem: única, plástica de polie-tileno transparente ou caixa vazada limpa. | 3,86 | R$ 405,30 |
| 23 | 110 | UND | Brócolis: de primeira qualidade, com flores, talos e folhas de cor verde escuro, livre de manchas ou sinais de amarelecimento. Maços de pelo menos 250g. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa. | R$ 4,06 | R$ 446,60 |
| 25 | 165 | KG | Cenoura: produto de 1ª qualidade, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta. Isento de enfermidades e material terroso. Livre de resíduos, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica. Embalagem: única, plástica de polie-tileno transparente ou caixa vazada limpa. | R$ 4,40 | R$ 726,00 |
| 27 | 165 | UND | Couve-flor: de primeira qualidade, com buquês firmes, compactos, de cor branca ou creme, livre de defeitos e manchas. Maços de aproximadamente 250g. As folhas devem ser verdes e brilhantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa. | R$ 4,06 | R$ 669,90 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 33 | 35 | UND | Moranga Cabotiá: de primeira qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa. | R$ 2,65 | R$ 92,75 |
| 37 | 33 | KG | Pepino para salada: íntegros, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa. | R$ 2,80 | R$ 92,40 |
| 41 | 114 | KG | Repolho: tipo verde ou roxo, tamanho e coloração uniforme. De 1ª qualidade, fresco; devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto; sem danos físicos ou mecânicos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa. | R$ 2,56 | R$ 291,84 |
| 44 | 60 | UND | Tempero Verde: folhas de cor verde, de 1ª qualidade com maço graduado de aproximadamente 300g, composto de cebolinha e salsinha, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa. | R$ 3,19 | R$ 191,40 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 52 | 10 | UND | Vargem: fresca, de boa qualidade. Produto selecionado, macio ao cozinhar, firme e intacta, devendo ser madura e entre madura, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionado em embalagem próprias de 500g | R$ 6,56 | R$ 65,60 |
| 56 | 105 | KG | Cebola: nacional, de 1ª qualidade, compacto, firme, bem, desenvolvido, com tamanho e coloração uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; isento de sujidades, parasitas e larvas. | R$ 3,63 | R$ 381,15 |
| 59 | 200 | KG | Milho Verde: espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. Grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo. Com "cabelo" do milho, presos na ponta da espiga, apresentando-se tenro, com cor brilhante e transparente (Cristalina). | R$ 5,30 | R$ 1.060,00 |
| | | | VALOR TOTAL: R$ 7.552,53 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, até 31/12/2019, conforme necessidade de consumo, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centro de Educação Infantil do Município, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

2.2 - Devem-se priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega às escolas.

2.3 - Os locais de Entrega serão nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme Lista de endereços - Anexo III do edital de Chamada Pública Nº 01/2019.

2.4 - O período de fornecimento será de Abril a Dezembro de 2019, de acordo com o cronograma de entrega da Secretaria Municipal e Educação Cultura e Desporto, que será fornecido posteriormente pela Secretaria a cada fornecedor.

2.5 - As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executado pelas escolas.

2.6 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor diretamente nas unidades escolares com o uso de veículos adequados a fim de garantir a qualidade e a higiene dos mesmos.

2.7 – Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER. (Art. 26, Resolução FNDE Nº 26/2013).

2.8 – O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do edital de Chamada Pública Nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
4.1 - O valor do presente Contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório nº 48/2019, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo o valor total do contrato de R$ 7.552,53 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
4.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
4.3 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
5.1 - As despesas com o cumprimento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo
04 – Diretoria de Unidade PRE-ESCOLAR
12.306.1031.2.050– MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL
(58) 33.90.32.03.00.00.00.0.1.0209.0 ..... Gêneros Alimentícios
Valor R$ 7552,53

5.2 - Os recursos financeiros serão de origem de Recursos por Transferências Direta do FNDE – PNAC.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 4.2 do presente contrato e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, de acordo com o Decreto Municipal Nº 2088/2019.
6.2 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.
6.3 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO. RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO
7.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
7.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
7.3 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2019, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.
7.4 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
7.5 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
7.6 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.
7.7 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:
8.1 - O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Nutricionista ou até 31 de Dezembro de 2019.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.
9.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:
10.1 - É competente o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Paraíso, 25 de Abril de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE ANAIR KRILOV
PREFEITO MUNICIPAL AGRICULTOR GRUPO INFORMAL
CONTRATANTE CONTRATADO

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, Designado pelo Decreto Municipal nº 1466/2012 de 02 de Abril de 2012, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

ANDRÉ SCHMITT ZANIN
CPF: 053.841.139-28

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

MAIKO DANIEL BONAMIGO
Procurador Geral do Município
OAB/SC nº. 42.553

## CT 35/2019

Publicação Nº 1996488

MUNICIPIO DE PARAISO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O EXERCICIO DE 2019.
DO VALOR TOTAL: R$ 5.031,15 (Cinco mil, trinta e um reais e quinze centavos)
A CONTRATANTE: Município de Paraíso.
DO CONTRATADO: AVELINO SANDERS .
DA VIGENCIA: O prazo de vigência será da data da assinatura até 31/12/2019.
DO FUNDAMENTO: Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, Resolução FNDE/ CD n.º 4/2015.
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC
Paraíso/SC, 25 de Abril de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC

## CT 36/2019

Publicação Nº 1996491

MUNICIPIO DE PARAISO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O EXERCICIO DE 2019.
DO VALOR TOTAL: R$ 7.709,90 (Sete mil, setecentos e nove reais e noventa centavos).
A CONTRATANTE: Município de Paraíso.
DO CONTRATADO: ADELINO KOSMANN.
DA VIGENCIA: O prazo de vigência será da data da assinatura até 31/12/2019.
DO FUNDAMENTO: Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, Resolução FNDE/ CD n.º 4/2015.
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC
Paraíso/SC, 25 de Abril de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC

## CT 37/2019

Publicação Nº 1996492

MUNICIPIO DE PARAISO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O EXERCICIO DE 2019.
DO VALOR TOTAL: R$ 972,00 (Novecentos e setenta e dois reais).
A CONTRATANTE: Município de Paraíso.
DO CONTRATADO: JOÃO SILVERIO ENGELMANN.
DA VIGENCIA: O prazo de vigência será da data da assinatura até 31/12/2019.
DO FUNDAMENTO: Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, Resolução FNDE/ CD n.º 4/2015.
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC
Paraíso/SC, 25 de Abril de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC

## CT 38/2019

Publicação Nº 1996496

MUNICIPIO DE PARAISO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O EXERCICIO DE 2019.
DO VALOR TOTAL: R$ 8.045,50 (Oito mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
A CONTRATANTE: Município de Paraíso.
DO CONTRATADO: MARIA DE LOURDES KLEIN.
DA VIGENCIA: O prazo de vigência será da data da assinatura até 31/12/2019.
DO FUNDAMENTO: Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, Resolução FNDE/ CD n.º 4/2015.
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC
Paraíso/SC, 25 de Abril de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC

## CT 39/2019

Publicação Nº 1996502

MUNICIPIO DE PARAISO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O EXERCICIO DE 2019.
DO VALOR TOTAL: R$ 8.237,68 (Oito mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).
A CONTRATANTE: Município de Paraíso.
DO CONTRATADO: ROSANI CASAGRANDE SCHNEIDER.
DA VIGENCIA: O prazo de vigência será da data da assinatura até 31/12/2019.
DO FUNDAMENTO: Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, Resolução FNDE/ CD n.º 4/2015.
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC
Paraíso/SC, 25 de Abril de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC

## CT 40/2019

Publicação Nº 1996504

MUNICIPIO DE PARAISO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O EXERCICIO DE 2019.
DO VALOR TOTAL: R$ 1600,00 (Hum mil e seiscentos reais).
A CONTRATANTE: Município de Paraíso.

DO CONTRATADO: ROSELI INES BESING
DA VIGENCIA: O prazo de vigência será da data da assinatura até 31/12/2018.
DO FUNDAMENTO: Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, Resolução FNDE/ CD n.º 4/2015.
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC
Paraíso/SC, 25 de Abril de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC

## DL 16/2019

Publicação Nº 1996466

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PARAISO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
O MUNICIPIO DE PARAISO torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O EXERCICIO DE 2019.
DO VALOR TOTAL: R$ 59.238,26 (Cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).
DA CONTRATANTE: Município de Paraíso.
DO CONTRATADO: Grupos Informais de Agricultores de Paraíso: Srº João Silverio Engelmann, Srº Adelino Kosmann, Srº Avelino Sanders, Srº Chiquinho gralow, Srª Maria Lourdes Klein, Srº Anair Krilov, Srª Rosani Casagrande Schneider, Srª Roseli Inês Besing e o Srº Valter Antonio Ballico.
DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência será da data de sua assinatura até 31/12/2019.
DO FUNDAMENTO: Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, Resolução FNDE/ CD n.º 4/2015.
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Paraíso - SC, 25 de Abril de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeitura Municipal de Paraíso/SC.

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

Publicação Nº 1996805

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SC
EDITAL SIMPLIFICADO Nº 001/2019

CONSIDERANDO a necessidade temporária de contratação de pessoal de excepcional interesse público previsto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentada no âmbito municipal pela Lei Complementar nº 003/2017;

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico do atual e único Engenheiro Civil do município, para ficar afastado de suas funções por 60 dias.

CONSIDERANDO que o Setor de Engenharia possui várias obras em andamento, de execução própria e de terceiros, bem como o atendimento da população e a análise de concessão de alvarás.

CONSIDERANDO que o executivo tem que responder os protocolos em prazo para a população.

CONSIDERANDO que não existem processo seletivo para o cargo de Engenheiro Civil em vigor.

O Município de Paraíso – SC realizará Processo Seletivo Simplificado Emergencial, para contratação temporária de profissional na área de Engenharia Civil, objetivando a continuidade nas atividades desempenhadas pelo setor de engenharia, sem que haja comprometimento do bom andamento nos serviços prestados a população.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo Simplificado Emergencial será acompanhado por uma Comissão legalmente constituída, formada pelos servidores Raimundo Ovideo Maldaner, Técnico em Atividades Administrativas, Aline Aparecida Barosky Wingert, Secretária de Administração e André Schmitd Zanin, Secretário de Educação; que coordenarão todas as etapas do processo, desde a elaboração até o julgamento do certame, concluindo com Relatório que será apresentado ao Prefeito Municipal para a devida homologação, após a Publicação do Resultado Final.

1.2- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito.

1.3- Os candidatos que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital serão contratados conforme o número de vagas ou ficarão em "Cadastro de Reserva" na expectativa de abertura de novas vagas.

2 - DOS CARGOS

| Cargo | Vagas | Horas | Habilitação | Remuneração |
|---|---|---|---|---|
| Engenheiro Civil | CR* | 20hs | Ensino Superior em Engenharia Civil com registro no Órgão Fiscalizador da Categoria. | R$ 3.442,13 |

CR* Cadastro de Reserva

3- DO PROCESSO SELETIVO

3.1- REQUISITOS

3.1.1 - Nacionalidade brasileira ou situação equivalente;

3.1.2 - Gozo dos direitos políticos;

3.1.3 - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

3.1.4 - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

3.1.5 - Idade mínima de dezoito anos;

3.1.6 - Aptidão física e mental, salvo nos casos em que a Lei determine situação adversa;

3.1.7 Não se enquadrar na vedação do acúmulo de cargos públicos (art.37/ inciso XVI da CF);

3.1.8 Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com as mesmas.

4- DA INSCRIÇÃO

4.1- As inscrições serão gratuitas e realizadas por meio de um formulário padrão, na Secretaria de Administração, situada na Rua Alcides Zanin, 593 Centro de Paraíso/SC.

4.2- As inscrições serão realizadas do dia 25/04/2019 até 30/04/2019, das 08h00min às 11h15min e 13h30min às 16h45min.

4.3- A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato ou por procurador devidamente constituído por instrumento de Procuração Pública ou Particular, sendo que neste caso, a assinatura do candidato/outorgante deverá estar reconhecida em cartório.

4.4- O candidato ou seu procurador deverá comparecer ao local da inscrição munido dos documentos exigidos no item 4.5.

4.5- No ato da inscrição o candidato deverá preencher o formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras e/ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, e entregar cópia simples com a apresentação de original dos seguintes documentos:

a) Documento de Identidade;
b) CPF;
c) Título de Eleitor, com certidão de quitação eleitoral;
d) Inscrição no PIS/PASEP;
e) Alistamento Militar (masculino);
f) Comprovante de Residência (energia, água ou telefone fixo);
g) Curriculum Vitae devidamente comprovado;
h) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
i) Inscrição no órgão de classe.

4.6- Deverão constar no Curriculum Vitae, as informações relativas aos dados pessoais, escolaridade, experiência profissional, qualificação profissional e exigências inerentes ao cargo. As informações prestadas no Curriculum Vitae serão de inteira responsabilidade do candidato que deverá fazê-las de forma correta e legível, devendo comprovar documentalmente o tempo de experiência.

4.7- Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição.

4.8- A inscrição obriga o candidato a aceitar plena e integralmente as determinantes contidas neste edital, bem como a legislação vigente.

4.9- Após a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração.

4.10- Será automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que não apresentar, no ato da inscrição, os documentos exigidos para o cargo.

5- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo será composto da análise da qualificação profissional e tempo de experiência, realizada pela Comissão legalmente constituída para este fim.

5.2- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.2.1- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

I – Doutorado; (5,0) cinco pontos;
II – Mestrado; (4,0) quatro pontos;
III – Pós - Graduação; (3,0) três pontos;

5.2.2- TEMPO DE EXPERIÊNCIA

5.2.2.1- Será considerado para fins de pontuação o efetivo exercício na atividade, sendo no mínimo 01(uma) ART por ano de atividade, registro comprovado na carteira de trabalho ou contrato. Valendo (0,5) meio ponto por ano de atividade limitado a (5,0) cinco pontos.

5.3 – Os candidatos serão classificados pela ordem da soma da qualificação profissional e tempo de experiência.

6- DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1- O resultado deste Processo Seletivo Simplificado será Publicado no dia 02 de maio de 2019 às 12hs horas no site www.paraiso.sc.gov.br.

6.2- A pontuação total do candidato, utilizada para fins de classificação será o somatório da pontuação obtida na qualificação profissional e tempo de experiência.

6.3- O candidato deve comprovar a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O candidato que não atender a este item terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

7 – DO EMPATE NA NOTA FINAL:

7.1 - Ocorrendo empate, será considerado como critério de desempate:
a) Maior tempo de atuação na área;
b) O candidato de maior idade.

8- DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO

6.1- A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será feito pelo Prefeito Municipal.

6.2- O candidato terá prazo de 48 horas subsequente à convocação, para comparecer ao RH munido de toda documentação necessária à investidura do cargo. A não manifestação do candidato classificado no período implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

9- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções e exigências contidas neste Edital.

7.2- Todas as publicações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo serão feitas no site www.paraiso.sc.gov.br da Prefeitura Municipal de Paraíso.

7.3- Quanto ao resultado deste processo, o candidato poderá apresentar recurso diretamente no e-mail adm@paraiso.sc.gov.br

7.4- O profissional contratado terá o seu desempenho avaliado pela chefia imediata, durante o período de vigência do contrato.

7.5- Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho funcional, o contratado terá rescisão imediata do Contrato celebrado com o município, respeitando a legislação pertinente.

7.6- A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua contratação, mas gera a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o preenchimento das vagas disponíveis.

7.7- É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este edital, publicados no local preestabelecido no item 8.2 deste edital.

7.8- De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica estabelecida a comarca de São Miguel do Oeste - SC o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

7.9- O contrato do candidato gerado deste teste Seletivo Simplificado Emergencial terá prazo até o retorno do engenheiro efetivo ou da homologação de Processo Seletivo a ser lançado, o que acontecer antes.

7.10- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, observando os princípios e normas vigentes que tratam do tema.

Paraíso - SC, 25 de abril de 2019.
Valdecir Antônio Casagrande
Prefeito de Paraíso

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019

Publicação Nº 1996654

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**

Página: 1/6
**Processo Nº.: 39/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2019**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2019

No dia 25 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.009/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA ALCIDES ZANIN, 593 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraiso/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, inscrito no CPF sob o nº. 563.501.399-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 18/2019, Processo Licitatório nº. 39/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 6120 | IRMÃOS SCHEFFLER LTDA ME | 1, 2, 16, 17 |
| 6062 | MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME | 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15 |
| 8722 | MECANICA THUMS LTDA | 7, 8 |
| 8175 | NILSO JOSÉ CIELO - MEI | 9 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| IRMÃOS SCHEFFLER LTDA ME | 80.701.170/0001-32 | MATEUS SCHEFFLER | 087.357.549-07 |
| MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME | 85.256.287/0001-78 | LEANE MARCON WELTER | 016.205.789-05 |
| MECANICA THUMS LTDA | 24.817.586/0001-40 | ALAN SILVEIRA THUMS | 021.790.589-77 |
| NILSO JOSÉ CIELO - MEI | 11.172.678/0001-78 | NILSO JOSÉ CIELO | 831.138.861-04 |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 6062 - MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM DE MECÂNICA PESADA (VEÍCULOS PESADOS), HIDRÁULICO, AR CONDICIONADO E OUTROS EVENTUALMENTE AQUI NÃO ELENCADOS. (LOTE II). | HR | FRONTEIRA | 400,000 | 97,0000 | 38.800,00 |
| 4 | SERVIÇO DE SOLDA HORA/HOMEM PARA VEÍCULOS PESADOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E INSUMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. (LOTE II) | HR | FRONTEIRA | 300,000 | 165,8000 | 49.740,00 |
| 5 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM DE MECÂNICA PESADA (VEÍCULOS PESADOS), HIDRÁULICO, AR CONDICIONADO E OUTROS EVENTUALMENTE AQUI NÃO ELENCADOS. (LOTE III) | HR | FRONTEIRA | 400,000 | 118,6000 | 47.440,00 |
| 6 | SERVIÇO DE SOLDA HORA/HOMEM PARA VEÍCULOS PESADOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E INSUMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. (LOTE III) | HR | FRONTEIRA | 300,000 | 165,9000 | 49.770,00 |
| 10 | SERVIÇO DE TORNO E RETÍFICA DE PEÇAS (LOTE I, II, III E IV). | HR | FRONTEIRA | 300,000 | 103,9000 | 31.170,00 |
| 11 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA PINTURA, FUNILARIA, LATARIA, VIDRAÇARIA E ESTOFAMENTO E OUTROS EVENTUALMENTE AQUI NÃO ELENCADOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS QUE FIZEREM NECESSÁRIOS (LOTE II, III E IV) | HR | FRONTEIRA | 300,000 | 84,0000 | 25.200,00 |
| 12 | SERVIÇO DE SOLDA PARA VEÍCULOS PESADOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E INSUMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ESPECIFICO SOLDA ALUMINIO. (LOTE I, II E III) | HR | FRONTEIRA | 50,000 | 153,9000 | 7.695,00 |
| 13 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E SERVIÇOS PARA ANALISE, AJUSTES E REPAROS EM SISTEMAS DE INJEÇÃO (BOMBA, BICOS E SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL) (LOTE I, II, III E IV). | HR | FRONTEIRA | 50,000 | 124,5000 | 6.225,00 |

**Fornecedor: 6062 - MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | SERVIÇO/HORA DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA MAQUINAS E VEICULOS. PARA DIAGNOSTICO DE FALHA, ANALISE E FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE PEÇAS AVARIADAS E RELATORIO DE AJUSTES E CORREÇÕES. (LOTE I, II, III E IV). | UND | FRONTEIRA | 50,000 | 139,9500 | 6.997,50 |
| 15 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 1 TRAMA (PRENSSAGEM DE CAPA, TERMINAIS E CONEXÕES EM MANGUEIRA) NAS MEDIDAS ¼", 3/8", ½", 5/8", ¾" E 1". | UND | FRONTEIRA | 50,000 | 19,9500 | 997,50 |

**Fornecedor: 6120 - IRMÃOS SCHEFFLER LTDA ME**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM DE MECÂNICA PESADA (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS), HIDRÁULICO, AR CONDICIONADO E OUTROS EVENTUALMENTE AQUI NÃO ELENCADOS: (LOTE I). | HR | SCHEFFLER | 1.000,000 | 97,3000 | 97.300,00 |
| 2 | SERVIÇO DE SOLDA HORA/HOMEM PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E INSUMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. (LOTE I). | HR | SCHEFFLER | 400,000 | 167,6000 | 67.040,00 |
| 16 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 2 TRAMAS (PRENSSAGEM DE CAPA, TERMINAIS E CONEXÕES EM MANGUEIRA) NAS MEDIDAS ¼", 3/8", ½", 5/8", ¾" E 1". | UND | SCHEFFLER | 50,000 | 24,9000 | 1.245,00 |
| 17 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 3 TRAMAS (PRENSSAGEM DE CAPA, TERMINAIS E CONEXÕES EM MANGUEIRA) NAS MEDIDAS ¼", 3/8", ½", 5/8", ¾" E 1". | UND | SCHEFFLER | 50,000 | 29,8800 | 1.494,00 |

**Fornecedor: 8175 - NILSO JOSÉ CIELO - MEI**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM DE ELÉTRICA, (LOTE I, II, III E IV). | HR | CIELO | 300,000 | 74,0000 | 22.200,00 |

**Fornecedor: 8722 - MECANICA THUMS LTDA**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM DE MECÂNICA LEVE, HIDRÁULICO, AR CONDICIONADO E OUTROS EVENTUALMENTE AQUI NÃO ELENCADOS. (LOTE IV) | HR | THUMS | 350,000 | 83,9000 | 29.365,00 |
| 8 | SERVIÇO DE SOLDA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E INSUMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. (LOTE IV) | HR | THUMS | 100,000 | 129,9000 | 12.990,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,25 de Abril de 2019.

_____
**VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

| | | |
|---|---|---|
| IRMÃOS SCHEFFLER LTDA ME | CNPJ: 80.701.170/0001-32 | _____ |
| MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME | CNPJ: 85.256.287/0001-78 | _____ |
| MECANICA THUMS LTDA | CNPJ: 24.817.586/0001-40 | _____ |
| NILSO JOSÉ CIELO - MEI | CNPJ: 11.172.678/0001-78 | _____ |

# Passo de Torres

## Prefeitura

### DECRETO 048-2019

Publicação Nº 1996518

DECRETO Nº 048, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

"SUPLEMENTA AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, POR CONTA DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal do Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal combinada com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 1089 de 08 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Passo de Torres, do exercício de 2019, no valor de R$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais), na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Atividade: 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0052(93) Aplicações Diretas ..... R$ 70.400,00
TOTAL: ..... R$ 70.400,00

Art. 2º - O recurso destinado à suplementação do artigo anterior ocorrerá por conta da anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Atividade: 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0052(91) Aplicações Diretas ..... R$ 70.400,00
TOTAL: ..... R$ 70.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, 05 de abril de 2019.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de abril de 2019.

Marcio Luiz Abatti
Secretário de Administração e Finanças

# Passos Maia

## Prefeitura

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 0018/2019

Publicação Nº 1995934

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 00018/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N. 0020/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 0015/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: JEAN LERSCH ENSINO MUSICAL
Objeto: O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de profissional especializada na prestação de serviços ensino musical de acordeom, teclado, violão e técnica vocal para alunos do município.
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2019
Passos Maia, SC, 25 de Abril de 2019.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

### PORTARIA N° 178, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996869

PORTARIA N° 178, de 17 de abril de 2019.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998,
Considerando a necessidade de contratar em caráter temporárioMonitor de Creche para suprir a demanda do CEI Branca de Neve no ano letivo de 2019, haja vista o período de licença maternidade da servidora Eduarda Canonica, conforme disposto na Portaria nº 177, de 17 de abril de 2019;
Considerando a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2018, levado a efeito pelo Edital nº 002/2018, homologado pelo Decreto nº 011, de 1° de fevereiro de 2019;
Considerando o disposto nos incisos I, VI e VII, do art. 3º, da Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998, que autoriza a contratação de servidores em caráter temporário para atender necessidades transitórias nas áreas da saúde e da educação;
Considerando assim, estarem presentes os requisitos de contratação de pessoal por tempo determinado,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR, a senhora MICHELI PELIZZARI DO PILAR para ocupar o cargo de Monitor de Creche, Grupo Ocupacional Técnico, Símbolo TC-18, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, lotando-a na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, no período de 16 de abril de 2019 a 11 de outubro de 2019.
Parágrafo Único - Para o exercício do cargo, a servidora ora contratada fará jus ao vencimento mensal previsto no Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 31 de outubro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 17 de abril de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.
EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

### PORTARIA N° 179, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996870

PORTARIA N° 179, de 18 de abril de 2019.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998,
Considerando a necessidade de contratar Auxiliar de Serviços Gerais em caráter temporário para suprir as demandas da Secretaria Municipal da Saúde, haja vista o período de licença para tratamento de saúde da servidora Mariza de Fatima Aguilera, conforme disposto na Portaria nº 131, de 13 de março de 2019;
Considerando a inexistência de profissionais disponíveis no quadro permanente de servidores desta municipalidade para suprir a referida necessidade;
Considerando que não existem mais candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018 para o referido cargo;
Considerando o disposto nos incisos VI e VII, do art. 3º, da Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998, que autoriza a contratação de servidores em caráter temporário para atender necessidades transitórias da Administração Pública Municipal;
Considerando assim, estarem presentes os requisitos de contratação de pessoal por tempo determinado,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR a senhora JANAINA RAMOS PEREIRApara ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, Símbolo SG-13, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotando-a na Secretaria Municipal da Saúde, enquanto perdurar a licença para tratamento de saúde da servidora Mariza de Fatima Aguilera.
Parágrafo Único - Para o exercício do cargo, a servidora ora contratada fará jus ao vencimento mensal previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 005, de 31 de outubro de 1999.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 18 de abril de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.
EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

## PORTARIA N° 180, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996872

PORTARIA N° 180, de 22 de abril de 2019.

"CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998,
Considerando a necessidade de contratar Motorista para dar andamento às atividades da administração pública no exercício de 2019;
Considerando a inexistência de profissionais disponíveis no quadro permanente de servidores desta municipalidade para suprir a referida necessidade;
Considerando a classificação obtida pelo senhor Edeson Iltchencono Processo Seletivo nº 002/2018, levado a efeito pelo Edital nº 002/2018, homologado pelo Decreto nº 011, de 1º de fevereiro de 2019, para o cargo de Motorista (Saúde);
Considerando o disposto nos incisos I, VI e VII, do art. 3º, da Lei Municipal nº 243, de 13 de outubro de 1998, que autoriza a contratação de servidores em caráter temporário para atender necessidades transitórias nas áreas da saúde e da educação;
Considerando assim, estarem presentes os requisitos de contratação de pessoal em caráter temporário,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR o senhor EDESON ILTCHENCO para ocupar o cargo de Motorista, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, Símbolo SG-3, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotando-o na Secretaria Municipal da Saúde, no período de 22/04/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único - Para o exercício do cargo, o servidor ora contratado fará jus ao vencimento mensal previsto no Anexo V, da Lei Complementar nº 005, de 31 de outubro de 1999.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 22 de abril de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.
EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

## PORTARIA N° 181, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996874

PORTARIA N° 181, de 25 de abril de 2019.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DA SERVIDORA ELISIANE FREITAS DENARDIN BORTOLINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de seu cargo e, com fundamento na Lei Complementar n. 004/99, de 31/08/1999, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando, o requerimento de providências realizado pela Secretária Municipal de Saúde para a apuração de fatos que podem configurar infrações administrativas cometidas pela servidora Elisiane Freitas Denardin Bortolini, as quais são passíveis de sanções administrativas;

Considerando, que o art. 116 da Lei Municipal nº 004/99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, asseguradas ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

Considerando, que o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento hábil a apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que fora investido, nos moldes do artigo 121, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar prática de infração funcional pela Servidora Pública Municipal Elisiane Freitas Denardin Bortolini, matrícula nº 9046, ocupante do Cargo Público de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único: O Inquérito Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período.

Art. 2º. Designar a Comissão de Inquérito, composta por três servidores estáveis no serviço público municipal, que deverão conduzir o processo disciplinar, sob a presidência do primeiro, a saber:

I – Erico Alciro Bertol, ocupante do cargo de Professor;
II – Nelci Terezinha Perin, ocupante do cargo de Professora;
III – Tamara Rocha Rauber, ocupante do cargo de Nutricionista.

Parágrafo único: A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicos e peritos, além do que, poderá ter acesso livre e irrestrito a toda e qualquer documentação necessária, em todas as repartições públicas municipais, devendo exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido ao interesse da administração.

Art. 3º. A servidora pública fica assegurada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. O rito do Processo Administrativo reger-se-á pelo disposto no artigo 121 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 004/99, de 31 de agosto de 1999 – Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 5º. A Comissão de Inquérito deverá cientificar a servidora pública Elisiane, pessoalmente, do início da instrução, bem como dos atos praticados, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Passos Maia-SC, 25 de abril de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

# Penha

## Prefeitura

### ATA 010/2019 - FMS

Publicação Nº 1996038

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - FMS
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 939.581.459-49, portadora do RG 2.862.912, residente e domiciliada à Rua Alfredo Brunetti, nº.1930, Bairro Armação, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa M.H.M DO COUTO – COMERCIAL – ME, estabelecida à Rua Rio Branco n° 445, na cidade de Apucarana, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 97.533.241/0001-38, representada, neste ato pelo Sra. Maria Helena Mori do Couto, CPF sob o n° 744.675.229-72, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 003/2019-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e instrumentais odontológicos que deverão ser adquiridos para serem utilizados na UBS Nossa Senhora de Fátima, conforme solicitação nº 147/2019, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os valores dos itens encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 5 (cinco) dias, podendo ser renovado a critério da Administração.

| Item | Marca | Descrição do Material | Un.Med. | Qtde do Item | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | CRISTOFOLI | Destilador de água com capacidade do reservatório de água comum 4 litros com produção de 3,8 litros de água destilada, duração do ciclo completo não ultrapassar de 8 horas; não necessitar de instalação hidráulica, baixo consumo de energia, voltagem de 220 voltz / 60 Hz, potencia de 600 Watts, design moderno. Cor predominante branca. | UN | 1 | R$ 690,00 | R$ 690,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 39 | G&G | Mocho com sistema de elevação do assento a gás, através de alavanca lateral que permita facilidade e rapidez no ajuste de posições, encosto anatômico com ajuste de aproximação e apoio lombar base com 5 rodízios, resistente, estabilidade e fácil mobilidade estofamento em material rígido, resistente, com revestimento sem costura, cor azul claro, densidade adequada e antideformante de fácil limpeza e assepsia, assento com elevação central e rebaixamento das bordas anteriores, acabamento liso com cantos arredondados, altura regulável | UN | 2 | R$ 250,00 | R$ 500,00 |
| TOTAL DO FORNECEDOR R$ 1.190,00 | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Unidades Básicas de Saúde, por meio de solicitação da Secretaria de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do objeto registrado neste instrumento, serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - Cumprir a data da entrega dos materiais/equipamentos, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - A falta dos materiais/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte do serviço executado pela mesma, no prazo de até 5 (cinco) dias, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - Toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/equipamentos;
II - Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - Fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria Municipal de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional por meio de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.1.a. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência,

redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega dos materiais/equipamentos por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 24 de Abril de 2019.

REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

M.H.M. DO COUTO – COMERCIAL –ME
Maria Helena Mori do Couto
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

## ATA 011/2019 - FMS

Publicação Nº 1996040

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - FMS
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 939.581.459-49, portadora do RG 2.862.912, residente e domiciliada à Rua Alfredo Brunetti, nº.1930, Bairro Armação, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa ODONTOBLU COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, estabelecida à Rua São Paulo n° 2871, na cidade de Blumenal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 79.291.878/0001-83, telefone (47) 3323-6149, representada, neste ato pelo Sr. Anderson Luis Marques, CPF sob o n° 901.691.409-97, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 003/2019-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e instrumentais odontológicos que deverão ser adquiridos para serem utilizados na UBS Nossa Senhora de Fátima, conforme solicitação nº 147/2019, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os valores dos itens encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 5 (cinco) dias, podendo ser renovado a

critério da Administração.

| Item | Marca | Descrição do Material | Un.Med. | Qtde do Item | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | SCHUSTER | Compressor odontológico de 01 Pistão, isento de óleo, acionamento direto, Dimensões: Largura: 41cm Altura: 68cm Comprimento: 41cm, Alimentação: 127V ou 220V, Monofásico, Fluxo de ar (vazão efetiva): 220 l/min. (7,8 pc/min.), Capacidade do reservatório: 45 Litros, Nível de ruído: 54 Db, Pressão máxima de trabalho: 120 psi, Potência (motor): 1,20 CV (850W), Frequência do Motor: 60 Hz, Velocidade de rotação do motor: 1750 r.p.m. Motor 4 pólos, 2 pistões. dois manômetros: um para verificar a pressão interna do reservatório e outro para a pressão de saída de ar, Filtro de ar com drenagem automática, Registro para drenagem da umidade condensada no reservatório de fácil acesso, Ventoinha de refrigeração no motor, Filtro de aspiração (entrada de ar no reservatório), Mangueira do motor metálica e flexível. Maior segurança na estanqueidade do ar e de grande vida útil, Válvula de alívio (solenóide) cuja função é a despressurização dos cabeçotes, fazendo com que o compressor, trabalhe com menos esforço. | UN | 2 | R$ 2.440,00 | R$ 4.880,00 |
| 13 | DABI D700 | Conjunto de peças de mão para uso odontológico, todos os 4 (quatro) itens deverão ser de mesma marca comercial: 1- Micromotor - conexão Borden 2 furos, Rotação de 5.000 a 20000 rpm, torque de acionamento com 220 kPa (2,2 bar) de pressão: mín 1,5 N.cm, peso líquido máximo de 70g, autoclavável, permite giro livre de 360o. 2 -Contra ângulo - Rotação de 5 000 a 20.000 rpm, Relação de transmissão 1:1 , autoclavavel, possui giro livre de 360o, encaixe INTRAmatic Universal 3 - Peça reta - Sistema de encaixe universal Intra, esterilizável em autoclave, acoplamento borden, rotação de 5.000 a 20.000 rpm. 4 -Turbina de alta rotação - Sistema de troca de broca Puch Boton, nível de ruído sonoro abaixo de 68 db, rolamentos cerâmicos, peso maximo de 37 g, pressão de acionamento de 220kPa (2,2 bar), consumo de ar maximo de 37 I/min, rotação de 380 000 rpm, torque de 0,13 Ncm conexão Borden 2 furos, refrigeração através de spray triplo, autoclavável de no mínimo 1000 ciclos, superfície externa totalmente lisa. | KIT | 1 | R$ 1.280,00 | R$ 1.280,00 |
| TOTAL DO FORNECEDOR R$ 6.160,00 | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Unidades Básicas de Saúde, por meio de solicitação da Secretaria de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do objeto registrado neste instrumento, serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - Cumprir a data da entrega dos materiais/equipamentos, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - A falta dos materiais/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte do serviço executado pela mesma, no prazo de até 5 (cinco) dias, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - Toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/equipamentos;
II - Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

IV - Fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria Municipal de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional por meio de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.1.a. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega dos materiais/equipamentos por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo

sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 24 de Abril de 2019.

REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

ODONTOBLU COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA EPP
Anderson Luis Marques
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

## ATA 012/2019 - FMS

Publicação Nº 1996042

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - FMS
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 939.581.459-49, portadora do RG 2.862.912, residente e domiciliada à Rua Alfredo Brunetti, nº.1930, Bairro Armação, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI EPP, estabelecida à Avenida Oscar Barcelos n° 380, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.989.294/0001-87, telefone (47) 3521-1000, representada, neste ato pelo Sra. Aline Odete da Silva, CPF sob o n° 060.867.159-20, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 003/2019-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e instrumentais odontológicos que deverão ser adquiridos para serem utilizados na UBS Nossa Senhora de Fátima, conforme solicitação nº 147/2019, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os valores dos itens encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 5 (cinco) dias, podendo ser renovado a critério da Administração.

| Item | Marca | Descrição do Material | Un.Med. | Qtde do Item | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | GOLGRAN | Cabo de Bisturi N. 3, em aço inoxidável, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 15 | R$ 7,500 | R$ 112,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | KAVO/CJ UNIK C4 | Conjunto de peças de mão para uso odontológico, todos os 4 (quatro) itens deverão ser de mesma marca comercial: 1- Micromotor - conexão Borden 2 furos, Rotação de 5.000 a 20000 rpm, torque de acionamento com 220 kPa (2,2 bar) de pressão: mín 1,5 N.cm, peso líquido máximo de 70g, autoclavável, permite giro livre de 360o. 2 -Contra ângulo - Rotação de 5 000 a 20.000 rpm, Relação de transmissão 1:1 , autoclavavel, possui giro livre de 360o, encaixe INTRAmatic Universal 3 - Peça reta - Sistema de encaixe universal Intra, esterilizável em autoclave, acoplamento borden, rotação de 5.000 a 20.000 rpm. 4 -Turbina de alta rotação - Sistema de troca de broca Puch Boton, nível de ruído sonoro abaixo de 68 db, rolamentos cerâmicos, peso maximo de 37 g, pressão de acionamento de 220kPa (2,2 bar), consumo de ar maximo de 37 I/min, rotação de 380 000 rpm, torque de 0,13 Ncm conexão Borden 2 furos, refrigeração através de spray triplo, autoclavável de no mínimo 1000 ciclos, superfície externa totalmente lisa. | UN | 1 | R$ 9.100,00 | R$ 9.100,00 |
| 42 | GOLGRAN | Placa de vidro (8/12/1 cm) A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 15 | R$ 8,10 | R$ 121,50 |
| 45 | AAF | Pote dappen de vidro, A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 10 | R$ 2,65 | R$ 26,50 |
| 47 | COOPER-FLEX | Seringa carpule inox com refluxo, A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 15 | R$ 20,50 | R$ 307,50 |
| 51 | GOLGRAN | Tesoura íris reta em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 20 | R$ 14,00 | R$ 280,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 52 | ALT | Ultra-som piezoelétrico, frequência de 30.000 Hz e jato de bicarbonato. Corpo Montado em material resistente, liso e com cantos arredondados.• Resistente à oxidação• Fácil limpeza e desinfecção Tecla Liga-Desliga com LED indicativoMangueiras Lisas, leves e flexíveis, facilidade de limpeza e desinfecção ULTRA-SOM Transdutor Sistema Piezoelétrico ativado através de pastilhas cerâmicas, em freqüência de 30.000 Hz. Que possa realizar operações com e sem água Ampla variedade de insertos no mínimo 3 devem acompanhar o aparelho (Periodontia: • No. 1 • No. 2 • 10P) Potenciômetro com graduação : Permite a regulagem rápida de acordo com o procedimento a ser executado. Ajuste fino da potência Através de sistema unificado para seleção e ajuste da potência. Peça de mão Ultra-som Com ergonomia moderna e precisa.Capa do Transdutor Removível e autoclavável Construída em elastômero especial, que permite firmeza no manuseio e precisão nos movimentos, Duas capas devem acompanhar o aparelho. JATO DE BICARBONATO Peça de mão do Jato Removível e autoclavável. Difusor concêntrico Efetua mistura de ar + água + bicarbonato a uma pequena distância da ponta.Sistema de Regulagem fina do Ar e água. Sistema de varredura automática do bicarbonato Varre os dutos do aparelho evitando acúmulo de resíduos de pó e riscos de entupimentos no sistema.Filtro de ar Filtra todo o ar que entra em contato com o bicarbonato e com a região operatória .Reservatório do Bicarbonato Transparente e removível. Acesso lateral que permite sua remoção sem a necessidade de virar o aparelho para retirada das sobras de pó. | UN | 1 | R$ 1.540,00 | R$ 1.540,00 |
| TOTAL DO FORNECEDOR R$ 11.488,00 | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Unidades Básicas de Saúde, por meio de solicitação da Secretaria de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do objeto registrado neste instrumento, serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - Cumprir a data da entrega dos materiais/equipamentos, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - A falta dos materiais/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte do serviço executado pela mesma, no prazo de até 5 (cinco) dias, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - Toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/equipamentos;
II - Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - Fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria Municipal de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional por meio de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.1.a. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega dos materiais/equipamentos por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais

órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 24 de Abril de 2019.

REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

SILMES COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS LTDA EPP
Aline Odete da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

## ATA 013/2019 - FMS

Publicação Nº 1996045

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - FMS
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 939.581.459-49, portadora do RG 2.862.912, residente e domiciliada à Rua Alfredo Brunetti, nº.1930, Bairro Armação, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa TRADE MEDICAL COMERCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP, estabelecida à Rua Pedro Thiesen Junior, n° 478, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.555.143/0001-46, telefone (48) 3357-0307, representada, neste ato pelo Sr. Alexandre Bianchini de Azevedo, CPF sob o n° 921.201.217-53, Cargo/Função Sócio Administrador, doravante

denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 003/2019-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e instrumentais odontológicos que deverão ser adquiridos para serem utilizados na UBS Nossa Senhora de Fátima, conforme solicitação nº 147/2019, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os valores dos itens encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 5 (cinco) dias, podendo ser renovado a critério da Administração.

| Item | Marca | Descrição do Material | Un.Med. | Qtde do Item | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ABC | Alavanca inox apical adulto contendo três peças, Direita/ Esquerda/Reta em aço inoxidável, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | Kit | 5 | R$ 75,00 | R$ 375,00 |
| 2 | ABC | Alveolótomo curvo em aço inoxidável, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 63,00 | R$ 315,00 |
| 3 | ABC | Aplicador para Hidroxido de Calcio duplo angulado em aço inoxidável, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 15 | R$ 6,21 | R$ 93,15 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | UNEMOL | Avental plumbífero odontológico adulto fabricado com borracha plumbífera flexível de nylon lavável, sem proteção nas costas, com protetor para Tireóide - 0,5Pb 100x60 cm , fechamento com velcro. | UN | 1 | R$ 569,00 | R$ 569,00 |
| 5 | ABC | Brunidor de amalgama N. 29, em aço inoxidável, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 7,70 | R$ 38,50 |
| 9 | ABC | Condensador Clev--dent, contendo 1 peças em aço inoxidável, apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 6,20 | R$ 31,00 |
| 10 | ABC | Condensador Eames, contendo 1 peças em aço inoxidável, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 6,20 | R$ 31,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | ABC | Condensador Hollemback N. 01 contendo 1 peças em aço inoxidável, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 6,20 | R$ 31,00 |
| 12 | ABC | Condensador Hollemback N. 02 contendo 1 peças em aço inoxidável, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 6,20 | R$ 31,00 |
| 14 | PREVEN | Correnre para guardanapo. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 4,15 | R$ 20,75 |
| 15 | ABC | Cureta Alveolar de Lucas, em aço inoxidável, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 12,40 | R$ 62,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | ABC | Cureta de Gracey kit contendo: N. 5-6/ N. 7-8/ N. 9-10/ N. 11/12/ N. 13-14. contendo 5 peças em aço inoxidável, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | Kit | 5 | R$ 47,25 | R$ 236,25 |
| 18 | ABC | Escavador para pulpotomia contendo: N. 01/ N. 02/ N. 03 contendo 3 peças em aço inoxidável, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | Kit | 15 | R$ 20,00 | R$ 300,00 |
| 19 | ABC | Esculpidor Hollemback 3S em aço inoxidável, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 7,10 | R$ 35,50 |
| 20 | ABC | Espátula de cera N. 07 contendo 1 peças em aço inoxidável, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 10 | R$ 8,55 | R$ 85,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 21 | ABC | Espátula de cera N. 72 contendo 1 peças em aço inoxidável, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 10 | R$ 8,55 | R$ 85,50 |
| 22 | PRISMA | Espátula para resina composta N. 2 em aço inoxidável anti aderente, autoclavavel até 135° com ambas extremidades ativas, de um lado formato de condensador e do outro achatado. Apresentar juntamente com a proposta, registro do produto no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 20 | R$ 40,00 | R$ 800,00 |
| 23 | BARASCH | Espelho bucal no 05, A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 300 | R$ 2,08 | R$ 624,00 |
| 24 | ABC | Fórceps adulto N. 01 contendo 1 peça em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 54,00 | R$ 270,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 25 | ABC | Fórceps adulto N. 150contendo 1 peça em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 54,00 | R$ 270,00 |
| 26 | ABC | Fórceps adulto N. 151 contendo 1 peça em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 54,00 | R$ 270,00 |
| 27 | ABC | Fórceps adulto N. 18R contendo 1 peça em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 54,00 | R$ 270,00 |
| 28 | ABC | Fórceps adulto N. 18L contendo 1 peça em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 54,00 | R$ 270,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 29 | ABC | Fórceps adulto N. 203 contendo 1 peça em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 54,00 | R$ 270,00 |
| 30 | ABC | Fórceps adulto N. 69 contendo 1 peça em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 54,00 | R$ 270,00 |
| 31 | ABC | Fórceps infantil N. 01 contendo 1 peça em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 54,00 | R$ 270,00 |
| 32 | ABC | Fórceps infantil N. 44 contendo 1 peça em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 54,00 | R$ 270,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 33 | ABC | Fórceps infantil N. 18R contendo 1 peça em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 54,00 | R$ 270,00 |
| 34 | ABC | Fórceps infantil N. 18L contendo 1 peça em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 54,00 | R$ 270,00 |
| 35 | ABC | Fórceps infantil N. 150 contendo 1 peça em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 54,00 | R$ 270,00 |
| 36 | ABC | Gengivótomo de kirkland, contendo 1 peça em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 11,40 | R$ 57,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 37 | ABC | Gengivótomo de orban, contendo 1 peça em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 11,40 | R$ 57,00 |
| 38 | ABC | Kit de exame clinico composto por 1 cabo com espelho n*5, sonda exploradora n*5 e pinça clinica com ponta curva em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | Kit | 20 | R$ 23,00 | R$ 460,00 |
| 40 | ABC | Pinça clínica reta anatômica, em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 20 | R$ 8,90 | R$ 178,00 |
| 41 | ABC | Pinça halstead (mosquito) curva, em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 20 | R$ 19,15 | R$ 383,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 43 | ABC | Porta agulha mathie 14cm em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 20 | R$ 37,70 | R$ 754,00 |
| 44 | ABC | Porta matriz tofflemire em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 10 | R$ 19,85 | R$ 198,50 |
| 48 | ABC | Sindesmótomo inox duplo n*1 em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 9,40 | R$ 47,00 |
| 49 | ABC | Sonda periodontal milimetrada colorida e dupla em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5 | R$ 17,80 | R$ 89,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 50 | ABC | Tesoura cirúrgica reta 14 cm em aço inoxidavel, Apresentar juntamente com a proposta certificado ISO 13485 e Registro no ministério da saúde. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 20 | R$ 18,60 | R$ 372,00 |
| TOTAL DO FORNECEDOR R$ 9.599,65 | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Unidades Básicas de Saúde, por meio de solicitação da Secretaria de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do objeto registrado neste instrumento, serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - Cumprir a data da entrega dos materiais/equipamentos, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - A falta dos materiais/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte do serviço executado pela mesma, no prazo de até 5 (cinco) dias,

caso constatadas divergências nas especificações;
XII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - Toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/equipamentos;
II - Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - Fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria Municipal de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional por meio de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.1.a. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta

neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega dos materiais/equipamentos por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 24 de Abril de 2019.

REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP
Alexandre Bianchini de Azevedo
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

## CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 185º

Publicação Nº 1996665

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
185º. 141 LUANA DOS SANTOS RODRIGUES
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos,

sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 186º

Publicação Nº 1996667

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
186º. 178 ANGELICA RISTOW
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;

n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 187º

Publicação Nº 1996669

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos

Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
187º. 308 JULIA BEATRIZ DA ROCHA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 188º

Publicação Nº 1996670

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
188º. 195 MARINA DA SILVA FACINI
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura

Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 189º

Publicação Nº 1996672

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
189º. 164 CRISTINA DO AMARAL CHAVES
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;

p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 190º

Publicação Nº 1996675

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
190º. 393 MARIA ALINE AMARAL
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;

b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO) 79º - 2ª CHAMADA

Publicação Nº 1996678

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00h, conforme Processo Seletivo Edital nº 06/2017.

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
79º. 109129 CLELITA REGINA GONÇALVES DA SILVA TELES
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de

_____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
e-mail: _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO) 81º - 2ª CHAMADA

Publicação Nº 1996679

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00h, conforme Processo Seletivo Edital nº 06/2017.

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
81º. 110357 ROBERTA APARECIDA NADALINI AGUIAR
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção

consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
e-mail: _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO) 82º - 2ª CHAMADA

Publicação Nº 1996682

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00h, conforme Processo Seletivo Edital nº 06/2017.

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
82º. 109283 VANESCA FERREIRA DE LIMA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;

g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO) 83º - 2ª CHAMADA

Publicação Nº 1996684

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00h, conforme Processo Seletivo Edital nº 06/2017.

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
83º. 110489 PRISCILA CASSOL MARINO
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
e-mail: _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO) 84º - 2ª CHAMADA

Publicação Nº 1996685

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00h, conforme Processo Seletivo Edital nº 06/2017.

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
84º. 110526 ADRINA SIMÕES DE SOUZA COELHO
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no

emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
e-mail: _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO) 85º - 2ª CHAMADA

Publicação Nº 1996687

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00h, conforme Processo Seletivo Edital nº 06/2017.

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
85º. 110444 SILVANA DO NASCIMENTO
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
e-mail: _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE ARTES (NÃO HABILITADO) 2º

Publicação Nº 1996691

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e

Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: PROFESSOR DE ARTES (NÃO HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
2º. 56 JOSIANE DE SOUZA VIEIRA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO) 31º

Publicação Nº 1996696

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
31º. 466 SAIMON ZOLETT
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA

Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO) 32º

Publicação Nº 1996697

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
32º. 207 CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer

tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____

( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO) 33º

Publicação Nº 1996699

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019.
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
33º. 177 DENISE DOS SANTOS LOPES
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO) 34º

Publicação Nº 1996702

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00h, conforme Processo Seletivo Edital nº 06/2017.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
34º. 111227 NAIRANA BARBOSA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº.

_____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
e-mail: _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos

do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO) 35º

Publicação Nº 1996703

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00h, conforme Processo Seletivo Edital nº 06/2017.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
35º. 108762 CARINE APARECIDA RODRIGUES ANTUNES
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;

s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
e-mail: _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO) 36º

Publicação Nº 1996705

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 26/04/2019 as 09:00 horas para escolha de vaga, a apresentação dos documentos deverá ser no Departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº08 - Centro, até o dia 29/04/2019, das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00h, conforme Processo Seletivo Edital nº 06/2017.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
36º. 109585 IRANA DIAS PEREIRA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado);

f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 25 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____

e-mail: _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2019.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2019.

Assinatura

## PORTARIA Nº 1052/2019

Publicação Nº 1996724

PORTARIA N.º 1052/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. GIDEONE DANIEL LIMA para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DO CRAS II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a contar de 25/04/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1053/2019

Publicação Nº 1996728

PORTARIA N.º 1053/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária do Sr. ALEXANDER ALMEIDA DA SILVA JUNIOR, com efeito a partir de 02/05/2019 a 30/04/2020, de acordo com o 1º Termo Aditivo nº 39/2019 ao Contrato nº 77/2018 FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1054/2019

Publicação Nº 1996731

PORTARIA N.º 1054/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89 II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018 RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. RAFAEL SIQUEIRA para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do Centro de Educação Infantil "Simone Aparecida Reis de Souza", da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, recebendo uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo vencimento, com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 25/04/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1055/2019

Publicação Nº 1996733

PORTARIA N.º 1055/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 64, VI c/c o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018 RESOLVE:

Art. 1º PASSAR A DISPOSIÇÃO da Secretaria Municipal da Assistência Social, a funcionária TATIANE DE AMORIM TOMIO, Matrícula 7952, Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para responder por atribuição específica – responder pelas funções administrativas inerente ao andamento da Secretaria da Assistência Social como protocolos, comunicações oficiais externas e entre secretarias e demais funções inerentes as ritos administrativos, recebendo um adicional de função no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento (salário base + triênio + abono) nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 01/05, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1056/2019

Publicação Nº 1996735

PORTARIA N.º 1056/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 362/2019 PMP, onde era contratado o Sr. FRANCISCO IRAPUAN RIBEIRO, da função de Professor Habilitado de Educação Física, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 869/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1057/2019

Publicação Nº 1996736

PORTARIA N.º 1057/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com a Lei Complementar nº 02/98 e suas alterações e com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. EDEVILSON NASCIMENTO do cargo em comissão de DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 67/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1058/2019

Publicação Nº 1996738

PORTARIA N.º 1058/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária da Sra. JULIANE DE BAIRROS, com efeito a partir de 08/05/2019 a 07/05/2020, de acordo com o 1º Termo Aditivo nº 40/2019 ao Contrato nº 78/2018 FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1059/2019

Publicação Nº 1996739

PORTARIA N.º 1059/2019

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. ILLANA DA COSTA COUTO para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE UBS'S III, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 25/04/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1060/2019

Publicação Nº 1996740

PORTARIA N.º 1060/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária da Sra. DEBORA MARIA MAFRA SANTANA, com efeito a partir de 13/05/2019 a 12/05/2020, de acordo com o 1º Termo Aditivo nº 41/2019 ao Contrato nº 80/2018 FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1061/2019

Publicação Nº 1996743

PORTARIA N.º 1061/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. CAMILA CORDEIRO MACIEL, para exercer a função Monitor de Educação Infantil, no período de 25/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 449/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1062/2019

Publicação Nº 1996744

PORTARIA N.º 1062/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89,

III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. LETICIA MARIA FLORIANO, para exercer a função Monitor de Educação Infantil, no período de 25/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 450/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1063/2019

Publicação Nº 1996745

PORTARIA N.º 1063/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. LUCIRENE PERGER NOGUEIRA, para exercer a função Monitor de Educação Infantil, no período de 25/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 451/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1064/2019

Publicação Nº 1996746

PORTARIA N.º 1064/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. MICHELLE DEMANTOVA WENDHAUSEN, para exercer a função Monitor de Educação Infantil, no período de 25/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 452/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/

ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1065/2019

Publicação Nº 1996748

PORTARIA N.º 1065/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. CINTIA LUZIA DO NASCIMENTO, para exercer a função Monitor de Educação Infantil, no período de 25/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 453/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1066/2019

Publicação Nº 1996749

PORTARIA N.º 1067/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. MARIANA CRISTINA BENTO VITORINO, para exercer a função Monitor de Educação Infantil, no período de 25/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 455/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1067/2019

Publicação Nº 1996750

PORTARIA N.º 1067/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. MARIANA CRISTINA BENTO VITORINO, para exercer a função Monitor de Educação Infantil, no período de 25/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 455/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1068/2019

Publicação Nº 1996752

PORTARIA N.º 1068/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. ELEN REGINA MIJIESKI, para exercer a função Monitor de Educação Infantil, no período de 25/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 456/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1069/2019

Publicação Nº 1996753

PORTARIA N.º 1069/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. ALINE DOS SANTOS, para exercer a função Monitor de Educação Infantil, no período de 26/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 457/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1070/2019

Publicação Nº 1996756

PORTARIA N.º 1070/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. GABRIELA MARCELINO, para exercer a função Monitor de Educação Infantil, no período de 26/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 458/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1071/2019

Publicação Nº 1996758

PORTARIA N.º 1071/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. ROGÉRIO AYRES, para exercer a função Monitor de Educação Infantil, no período de 26/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 459/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1072/2019

Publicação Nº 1996760

PORTARIA N.º 1072/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com a Lei Complementar nº 02/98 e suas alterações e com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. FABIANO STRAUBE DE SOUZA para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1073/2019

Publicação Nº 1996761

PORTARIA N.º 1073/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os Membros para compor o CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS, conforme Decreto N° 3387/2019 que "INSTITUI O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O CGP será presido pelo Prefeito Municipal e integrado por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos, como membros permanentes:

Presidente – Aquiles José Schneider da Costa

I – Secretaria de Governo:
Titular - Luiz Eduardo Bueno
Suplente - Adriano de Souza

II – Secretaria de Planejamento:
Titular - Fredolino Alfredo Bento
Suplente - Alcemar de Souza

III – Secretaria de Administração:
Titular - Jaylon Jander Cordeiro da Silva
Suplente - André Luis Santos Valadão

IV – Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
Titular - Max Riesemberg Bastos
Suplente - Ana Paula Ramalho Viana

V – Procuradoria Geral do Município:
Titular - Janilto Domingos Raulino
Suplente - Grazziele Moratelli Volpi

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 25 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA Nº 1074/2019

Publicação Nº 1996762

PORTARIA N.º 1074/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os Membros para compor a Comissão Técnica das Parcerias Públicos-Privadas - CTP, conforme Decreto N° 3387/2019 que "INSTITUI O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º A Comissão Técnica das Concessões e Parcerias Público-Privadas - CTP será integrada por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

Presidente – Aquiles José Schneider da Costa

a) Secretaria de Governo:
Titular - Luiz Eduardo Bueno
Suplente - Adriano de Souza

b) Secretaria de Planejamento:
Titular - Fredolino Alfredo Bento
Suplente - Alcemar de Souza

c) Secretaria de Administração:
Titular - Jaylon Jander Cordeiro da Silva
Suplente - André Luis Santos Valadão

d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
Titular - Max Riesemberg Bastos
Suplente - Ana Paula Ramalho Viana

e) Secretaria da Fazenda:
Titular – Leandro de Lima Borba
Suplente – Adelly Cristine Bento de Borba

f) Secretaria da Fazenda:
Titular – Regiane Carolina Pereira Basso
Suplente – Bruno Antônio da Silva

g) Secretaria da Educação:
Titular – Suselli Berenisse Anacleto
Suplente – Edimara Tambani

h) Secretaria de Turismo:
Titular – Edpo Cristiano Bento
Suplente – Rosiane da Silva

i) Fundação de Esporte:
Titular – Carlos Cesar de Souza
Suplente – Paulo Roberto da Silva

j) Secretaria da Assistência Social:
Titular – Sérgio de Mello
Suplente – Ana Paula da Silva Dionizio

V – Procuradoria Geral do Município:
Titular - Janilto Domingos Raulino
Suplente - Grazziele Moratelli Volpi

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

**RESOLUÇÃO Nº 009/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC - CMAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI FEDERAL Nº. 12.435 DE 06 DE JULHO DE 2011, PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.545 DE 09 DE ABRIL DE 2012, E NOS TERMOS DAS DELIBERAÇÕES DESSE C**

Publicação Nº 1995722

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PENHA/SC

Resolução Nº 009/2019 de 17 de abril de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Penha/SC - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 12.435 de 06 de julho de 2011, pela Lei Municipal nº. 2.545 de 09 de abril de 2012, e nos termos das deliberações desse Conselho registrada em Ata nº. 005/2019 datada de 17 de abril de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Parecer Técnico nº. 004/2019, referente ao Contrato de Fomento nº. 001/2018, nos termos abaixo.

Data Recebimento da Prestação de Contas: 16.04.2019

(X) Prestação de Contas Parcial – Parcela nº 09 de 12
( ) Prestação de Contas Final
Número da Parceria: 1/2018
Período a que se refere a prestação de contas: 25.02.2019 à 16.04.2019
Período de Vigência: 12 (doze) meses
Nome de organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Penha.

Objeto da parceria: Celebração em regime de mútua cooperação de parceria com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos usuários com deficiência intelectual e/ou múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

Valor total da parceria: R$ 240.000,00
Valor da parcela repassado: R$ 20.000,00
Valor da parcela comprovadamente utilizados: R$ 20.331,38
Valor da aplicação financeira: R$ 20.001,14
Contrapartida: 330,24
Devoluções efetuadas: R$ 0,00

Relação detalhada das atividades e metas estabelecidas
Em reunião realizada nesta data, o Conselho Municipal de Assistência Social de Penha analisou todas as despesas apresentadas na prestação de contas. Este Conselho considerando que as despesas realizadas estão vinculadas as atividades da Apae e consequentemente as suas atribuições institucionais cumprindo assim as metas as metas estabelecidas

Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas:
( X ) De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado
( ) Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.
( ) Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.
( X ) De acordo com as normas da Instrução Normativa,
( ) Parcialmente de acordo com as normas da Instrução Normativa,
( ) Em desacordo com as normas da Instrução Normativa, Justifique.

Relação de bens ou serviços adquiridos
Foram realizadas auditorias? ( ) Sim ( X ) Não
No caso de realização de auditorias, faça uma análise dos relatórios das mesmas, bem como das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

Conclusão Final:
Considerando que as despesas cumprem com o objeto contratado;
Considerando que as despesas vem de encontro as atribuições da entidade;
Considerando que os serviços prestados pela entidade contribuem para uma mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante as atividades desenvolvidas, bem como da execução do projeto previamente estabelecido;

Deste modo, recomendamos a:
( X ) aprovação
( ) aprovação com ressalvas
( ) reprovação da presente prestação de contas.

Penha/SC, 17 de abril de 2019.

Olinda Rodrigues da Silva Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

# Peritiba

## Prefeitura

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2019

Publicação Nº 1996393

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 46/2019, modalidade Dispensa de licitação n° 15/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de acessibilidade para dois loteamentos do município de Peritiba, Sol Nascente e Elizabeth Hermes II.
Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2019
Contratado: AMBIOTOP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ nº: 11.781.876/0001-39.
Valor: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Data de Vigência: 22/04/2019 a 30/09/2019.

Município de Peritiba – SC em 22 de Abril de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2019

Publicação Nº 1996398

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 47/2019, modalidade Dispensa de licitação n° 16/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para transmissão da final do Campeonato de Futebol de Campo edição 2018/2019, no dia 27 de abril de 2019 e mais três chamadas diárias na semana do jogo.
Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019
Contratado: RÁDIO ALIANÇA LTDA.
CNPJ nº: 75.787.630/0001-57.
Valor: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).
Data de Vigência: 22/04/2019 a 28/06/2019.

Município de Peritiba – SC em 22 de Abril de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

# Pescaria Brava

## Prefeitura

### LEI ORDINÁRIA Nº 283, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996081

LEI ORDINÁRIA Nº 283, de 24 de Abril de 2019.

"INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO MÊS DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que os cidadãos do Município de Pescaria Brava, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:
Art.1º - Fica instituído a "Semana Municipal da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva" no Calendário Oficial do Município de Pescaria Brava.
Parágrafo Único – A Semana Municipal da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva será celebrado, anualmente, na última semana do mês de agosto.
Art.2º - As atividades referentes a "Semana Municipal da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva", serão desenvolvidas, discutidas e divulgadas pela Secretaria de Educação, em conjunto com os demais Departamentos desta Secretaria, em todas as Unidades de Ensino, demais Secretarias da Administração Pública, assim como por entidades representativas do Município, APAE e Conselho Municipal de Educação.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 24 de Abril de 2019.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

### RESOLUÇÃO Nº 004, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995982

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 24 DE ABRIL DE 2019
Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para implantação do Sistema de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESCARIA BRAVA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal Nº 15, de 17 de janeiro de 2013, e no Regimento Interno deste Conselho e, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; na Resolução CNE/CEB nº 04/2010; e no Parecer CNE/CEB nº 11/2010,

RESOLVE:
Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino implantarão, a partir do ano letivo de 2019, as disposições previstas nesta Resolução, referentes ao Sistema de Avaliação do Processo Ensino-aprendizagem do Ensino Fundamental.
Art. 2ºA avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que norteia a relação professor-estudante-conhecimento-vida em movimento, devendo ser um ato reflexo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa, premissa básica e fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo, político.
Art. 3º Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com aqueles princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas de escolarização.
Art. 4º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental, bem como nas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, assegura que o caráter formativo deve predominar sobre o quantitativo e classificatório, adotando uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar.
Art. 5º A avaliação da aprendizagem deve refletir o desenvolvimento integral do aluno, bem como considerar a sua individualidade, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
§ 1º -Os aspectos qualitativos referem-se às aprendizagens dos alunos, de forma integral, em suas manifestações e em seus avanços, observadas e registradas no transcorrer do processo de ensino-aprendizagem.
§ 2º - Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações; a aplicabilidade dos conhecimentos; as atitudes e os valores, a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e habilidades para atividades práticas.
§ 3º - Os aspectos quantitativos resultam da aplicação de instrumentos avaliativos elaborados com o propósito de atribuir valores aritméticos, cujos resultados somar-se-ão aos aspectos qualitativos, prevalecendo estes sobre aqueles.
Art. 6º A avaliação de aprendizagem deve considerar o desenvolvimento das dez competências gerais da Base Nacional Comum Curricular e das competências específicas dos componentes curriculares dentro do conjunto de habilidades.
§ 1º - Deve-se compreender por competência a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

§ 2º - Deve-se compreender que as habilidades em cada um dos componentes curriculares estão relacionadas a diferentes objetos de conhecimentos, estes entendidos como conteúdos, conceitos e processos.
Art. 7º A avaliação da aprendizagem configura-se redimensionadora da ação pedagógica de modo que seus resultados deverão nortear tanto o trabalho do professor, em sua tarefa de planejar e de se utilizar de estratégias de ensino, quanto o processo de aprendizagem dos alunos, a ser modificado quando se fizer necessário.
Art. 8º A avaliação da aprendizagem deve assumir um caráter processual e formativo, efetivado por meio de avaliações diagnóstica, contínua e cumulativa.
§ 1ºA avaliação,em sua ampla dimensão, assume váriosinstrumentos, tais como a observação e o registro da participação dos alunos nas atividades, trabalhos individuais, trabalhos coletivos, exercícios em classe e provas, dentre outros.
§ 2ºEntende-se por avaliação diagnóstica aquela que, devendo ocorrer no início do processo educacional, visaevidenciar informações sobre os conhecimentos, aptidões e competências dos estudantes, com vistas à organização do processo de ensino e aprendizagem, seja para fins de adequações pedagógicas, seja para fins deintervenções e/ou outros procedimentos nos casos de dificuldades de aprendizagem.
§ 3ºEntende-se por avaliação contínua e cumulativa aquela que se dá no transcorrer do processo educativo efetivamente como avaliação de percurso, considerando-se os aspectos qualitativos e quantitativos, com a finalidade da aferição do rendimento escolar do aluno.
Art. 9ºA avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
I - Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período, excluindo-se o resultado daprova final que não mais fará parte da sistemática de avaliação;
II - Possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
III - Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
IV - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
V - Oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e concomitante de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar.
Art. 10º A aceleração de estudos destina-se a estudantes com atraso escolar, àqueles que, por algum motivo, encontram-se em descompasso de idade, por razões como ingresso tardio, retenção, dificuldades no processo de ensino-aprendizagem ou outras.
Art. 11 A progressão pode ser regular ou parcial, sendo que esta deve preservar a sequência do currículo e observar as normas do respectivo sistema de ensino, requerendo o redesenho da organização das ações pedagógicas, com previsão de horário de trabalho e espaço de atuação para professor e estudante, com conjunto próprio de recursos didático-pedagógicos.
Art. 12 No Ensino Fundamental, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, adotar-se-ão diversas formas de progressão, inclusive a de progressão continuada, jamais entendida como promoção automática, o que supõe tratar o conhecimento como processo e vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas sim de construção, em que o estudante, enquanto sujeito da ação, está em processo contínuo de formação, construindo significados.
Art. 13 Entende-se por promoção a aprovação ao final de cada ano/série do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.
§ 1º - A promoção no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental estará condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, independentemente do resultado da média final.
§ 2º - Do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano, a promoção estará condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e também ao alcance da média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) em cada componente curricular.
§ 3º - Do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano, o aluno que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e que não estiver de acordo com o parágrafo anterior no que se refere à média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), poderá ser promovido caso obtenha média global igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).
Art. 14 Entende-se por retenção a reprovação ao final de cada ano/série do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.
§ 1º - A retenção no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental estará condicionada ao não cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, independentemente do resultado da média final.
§ 2º- Do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano, a retenção ao final do ano letivo estará condicionada à:
I -Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, independentemente da média final e/ou global; e/ou
II - Média final inferior a 6,0 (seis vírgula zero) em dois ou mais componentes curriculares e média global inferior a 7,0 (sete vírgula cinco), embora com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.
Art. 15 Para os alunos do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano, o resultado da verificação do rendimento escolar, oriundo de avaliação diagnóstica, processual e formativa, será expresso trimestralmente por meio de parecer descritivo e de registro numérico expresso em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), podendo ser expressa de maneira fracionada em 0,5 (zero vírgula cinco), com base nas competências e habilidades, desenvolvidas nos diversos componentes curriculares.
Art. 16 Para os alunos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, o resultado da verificação do rendimento escolar, oriundo de avaliação diagnóstica, processual e formativa, será expresso trimestralmente apenas por meio de registro numérico expresso em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), podendo ser expressa de maneira fracionada em 0,5 (zero vírgula cinco), com base nas competências e habilidades, desenvolvidas nos diversos componentes curriculares.
Art. 17 Para obtenção do resultado do rendimento escolar, trimestral, o professor deverá propiciar no mínimo 4 (quatro) instrumentos avaliativos nos componentes curriculares que têm 4 (quatro) ou 5 (cinco) aulas semanais, no mínimo 3 (três) para os componentes curriculares que têm 2 (duas) ou 3 (três) aulas semanais e no mínimo 2 (dois) para os componentes curriculares que têm 1 (um) aula semanal.
Parágrafo Único. É vedado submeter o aluno a um único tipo de instrumento avaliativo ao longo do trimestre.
Art. 18 Em caso de aluno público-alvo da Educação Especial matriculado,do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, do ensino fundamental que requeira adaptação curricular individualizada, o resultado da verificação do rendimento escolar, oriundo de avaliação diagnóstica, processual e formativa, será expresso trimestralmente por meio de parecer descritivo e de registro numérico expresso em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), podendo ser expressa de maneira fracionada em 0,5 (zero vírgula cinco).
Art. 19Os resultados do processo de avaliação obtidos pelo aluno em cada componente curricular serão devidamente inseridos no sistema informatizado a cada trimestre para fins de registro e expedição de documentação escolar e para conhecimento e acompanhamento do aluno e da família ou responsável legal.
Parágrafo único. Trimestralmente será emitido boletim expresso por meio de parecer descritivo e/ou de registro numérico.
Art. 20 Não ficarão dispensados de parecer descritivo aqueles alunos dos anos finais do ensino fundamental que apresentarem dificuldades de aprendizagem em quaisquer componentes curriculares, desde que no Conselho de Classe haja recomendação para a elaboração de tal parecer.

Art. 21 Ao aluno de 2º (segundo) ao 9º (nono) ano, avaliado por notas expressas em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), incluindo o aluno avaliado por meio de parecer descritivo, que está repetindo o ano, para promoção ao ano escolar subsequente, considerar-se-á a melhor média final de cada componente curricular, independente do ano letivo, com base no previsto na LDBEN, art.24, inciso V, alínea d, através da homologação do Conselho de Classe.
Art. 22 Entende-se por média, o resultado aritmético, isto é, em números, de quaisquer médias, a saber: Média Trimestral; Média Anual; Média Global; e Média Final.
Art. 23 A média trimestral de cada componente curricular resultará da média aritmética das avaliações realizadas no decorrer do trimestre.
Parágrafo único. A média trimestral poderá ser substituída pela nota resultante da recuperação a ser feita no final de cada trimestre, caso esta nota seja maior do que aquela, passando esta, por sua vez, a se configurar a própria média trimestral.
Art. 24 A média anual, que é calculada em cada componente curricular, resulta da média das médias trimestrais.
Parágrafo único.A média anual, que é calculada em cada componente curricular, deverá ser igual ou superior a 6,0 (Seis virgula zero).
Art. 25 A média global, que é calculada do conjunto dos componentes curriculares, é o resultado da média das médias anuais.
Art. 26 A média final é a média anual que resulta das médias trimestrais em cada componente curricular, homologada pelo Conselho de Classe.
Art. 27Na sistemática de médias apresentada nesta resolução não mais contará com a realização de prova final, isto é, a prova final antes aplicada em cada um dos componentes curriculares fica excluída definitivamente, não mais sendo possível de ser realizada pelos estudantes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava.
Art. 28 É obrigatória a recuperação dos conteúdos/conceitos (dentro da proposta de desenvolvimento de competências e habilidades), abordados nos diferentes componentes curriculares no trimestre, bem como a recuperação da média trimestral, independentemente do valor atingido pelo aluno.
Art. 29 A recuperação trimestral dar-se-á: primeiramente, por meio da retomada dos conteúdos/conceitos trabalhados no trimestre conforme artigo anterior; num segundo momento, pela realização, por parte do aluno, de uma avaliação que resultará em uma nota que substituirá a média trimestral em caso de esta ser menor que aquela.
Art. 30 A recuperação de conteúdos/conceitos trabalhados no transcorrer do trimestre visa retomar os conhecimentos com a expectativa de sanar as dificuldades relacionadas a esses conhecimentos, oportunizando avanços também referentemente ao resultado da média trimestral.
Art. 31 A recuperação de conteúdos/conceitos, bem como a recuperação da média trimestral, deve ser oportunizada a todos os alunos nos diferentes componentes curriculares.
Art. 32 Para que ocorra a recuperação de conteúdos/conceitos, bem como a recuperação da média trimestral por meio de instrumento de avaliação, estarão previstos dias específicos no calendário escolar em cada trimestre.
Art. 33 A recuperação de conteúdos/conceitos deverá ser planejada e realizada pelo professor, devendo constar em seu diário de classe; por outro lado, deverá ser acompanhada e supervisionada pela equipe gestora da unidade escolar, havendo a necessidade de registro em ata constando o delineamento de como ocorreu, seguindo-se os dias específicos previstos no calendário escolar.
Art. 34 O instrumento de avaliação referente à recuperação trimestral deverá ser elaborado pelo professor, de modo a abarcar o que foi retomado, tendo o professor o compromisso de submeter este instrumento à equipe gestora da unidade escolar que não só observará se este contempla os requisitos da recuperação, bem como recomendar adequações ou exigir que um novo instrumento seja elaborado.
Art. 35Às crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, que têm garantido o direito à matrícula em escola pública, serão desenvolvidas estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem por parte das instituições de ensino.
§ 1º- São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.
§ 2º - Dentre as estratégias pedagógicas mencionadas no caput do Art. 33, incluem-se a realização de avaliação diagnóstica do desenvolvimento e da aprendizagem desses estudantes, mediante acompanhamento e supervisão adequados às suas necessidades de aprendizagem.
§ 3º -A instituição de educação deverá oferecer atividades complementares para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens.
§ 4º- Para o caso de estudantes itinerantes que não disponham, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no agrupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.
§ 5º - Cabe às instituições de ensinoa obrigação de garantir não só a matrícula, mas também a permanência e, quando for o caso, a conclusão dos estudos aos estudantes em situação de itinerância, bem como a elaboração e disponibilização do respectivo memorial.
§ 6º- No que tange ao resultado do processo de verificação do rendimento escolar desses estudantes levar-se-á em conta a sua condição de itinerância, tal como previsto no parágrafo primeiro do presente artigo, de modo que estes não estarão sujeitos à retenção e o resultado em notas será expresso por meio de boletim e/ou certificado, quando for o caso, mais parecer descritivo, ou memorial.
Art. 36Para os casos de alunos oriundos de instituições brasileiras que não aquelas da rede municipal de ensino de Pescaria Brava, bem como para aqueles oriundos de instituições estrangeiras, asseguram-se o aproveitamento e a adaptação de estudos, cabendo à equipe gestora da unidade escolar todo o encaminhamento relativo a essa questão.
§ 1º - O aproveitamentoe a adaptação de estudosdesses alunos serão realizados a partir da análise da documentação de comprovação da escolaridade por eles apresentadas na ocasião da matrícula na unidade escolar, considerando-se a compatibilização e a equivalência dos conteúdos/habilidades constantes da Matriz Curricular de cada ano/série.
§ 2º- Na falta da documentação que comprove os estudos a serem adaptados, bem como aproveitados, os pais e/ou responsáveis legais pelo aluno podem requerer à unidade escolar a aplicação de avaliação diagnóstica, devendo esses alunos demonstrar aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das habilidades referentes a conteúdos/conceitos previstos para o componente curricular a ser aproveitado.
§ 3º- Os alunos submetidosà aproveitamento e adaptação de estudos, conforme caput do Art. 34,passarão a ser avaliados dentro da sistemática de avaliação da rede de ensino de Pescaria Brava.
§ 4º- A análise e decisão sobre os casos de aproveitamento e adaptação de estudos serão registradas em ata, devendo os resultados serem comunicados aos pais e/ou responsáveis legais.
Art. 37Aos alunos público-alvo da Educação Especial, que, conforme Resolução CME/PB, nº 003, de 24 de setembro de 2018, que estabelece as diretrizes da política de educação especial da rede municipal de ensino de Pescaria Brava, são aqueles com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação,a avaliação pode implicar ou

não flexibilização curricular individualizada, sendo tal flexibilização aplicável somente nos casos necessários e comprovados por diagnóstico pedagógico.
Parágrafo único.Considerando-se que os profissionais de sala de aula –professor regente e segundo professor – bem como aqueles do Atendimento Educacional Especializado, AEE – atendem o público-alvo da EducaçãoEspecial, a aplicação da flexibilização curricular é da competência de todos eles, de modo que tal flexibilização delineia-se com as seguintes configurações:
I –Nos casos de alunos da educação especial que não necessitem de segundo professor, a flexibilização curricular individualizada será da competência do professor regente, e esta se configura pelo planejamento e implementação de currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para dar conta do processo avaliativo;
II -Nos casos de alunos da educação especial que necessitem de segundo professor e/ou de Atendimento Educacional Especializado – AEE, a flexibilização curricular individualizada configura-se pelo planejamento e implementação de currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, bem como de adequação de acesso curricular funcional eadaptação de procedimentos de avaliação, para dar conta do processo avaliativo, de modo que todo esse procedimento deva ser feito de maneira articulada pelos profissionais envolvidos, citados no parágrafo único deste artigo.
Art. 38Considerando-se que a Gestão Democrática é obrigatória no ensino público, o que implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação, o Conselho de Classe tem natureza reflexiva, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, tendo por objetivo avaliar e deliberar sobre o processo ensino-aprendizagem na relação professor-aluno, voltando-se ao conjunto da unidade escolar e também das turmas, bem como a alunos individualmente, de todas as etapas de escolarização do ensino regular.
Art. 39 O Conselho de Classe, respeitando a concepção de educação e avaliação dos dispositivos legais, tem por finalidade zelar pela prática avaliativa como prática de aprendizagem, bem como pelo (re)dimensionamento do processo de ensino-aprendizagem, o que implica não só refletir sobre os resultados apresentados pelos alunos, mas também sobre os resultados apresentados pelo professor no percurso de sua prática pedagógica
§ 1º- É, portanto, da incumbência do Conselho de Classe:
I -Estudar e interpretar os resultados do processo de verificação do rendimento escolar da aprendizagem na sua relação com o trabalho do professor, em sintonia com o que está previsto no plano curricular em sua abrangência;
II –Analisaros resultados do processo de verificação do rendimento escolar da aprendizagem na relação com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos e com o encaminhamento metodológico;
III – Assegurar a comparação dos resultados do processo de verificação do rendimento escolar da aprendizagem, tanto no âmbito da turma, quanto dos alunos individualmente, com parâmetros indicados nas matrizes curriculares de cada componente curricular, considerando os conteúdos em sua relevância, sem estabelecer comparação entre os alunos pelos seus resultados em nota;
IV –Traçar estratégias para as intervenções pedagógicas, com vistas a aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem, voltando-se especialmente àqueles estudantes com dificuldades de aprendizagem, considerando-se as metas delineadas a serem atingidas, por meio do trabalho pedagógico, no coletivo da unidade escolar e nas turmas especificamente.
V –Ao final do ano letivo, decidir pela promoção ou retenção daqueles alunos cujas médias anual, global e final não apresentem resultados passiveis de promoção, considerando-se o previsto nos artigos 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da presente Resolução, bem como em outros artigos relacionados à temática em questão.
Art. 40O Conselho de Classe é um órgão colegiado do qual fazem parte: alunos, pais e/ou responsáveis, diretor, coordenação administrativa e pedagógica e professores, os quais devem estar envolvidos, cada qual com sua parcela de participação, assim delineada:
§ 1º- A participação dos alunos e de pais e/ou responsáveis, trata-se de,num momento inicial, tão somente, envolverem-se em questões de ordem reflexiva e consultiva,sendo-lhes oportunizado, por meio de um instrumento preparado previamente pela unidade escolar, falar a respeito, tanto de questões referentes à estrutura física e administrativa da escola, quanto de questões pedagógicas, tendo por eixo central o processo de ensino-aprendizagem.
§ 2º- A participação dos demais envolvidos –diretor, coordenação administrativa e pedagógica e professores – os quais já participaram do momento inicial, conforme parágrafo primeiro, voltar-se-á a deliberar sobre questões referentes ao ensino-aprendizagem na relação professor-aluno, implicando, por sua vez, também o desdobramento do processo avaliativo que resulta em média aritmética trimestral e em média final.
§ 3º -Montar-se-á um conselho de classe, tão somente, com professores da turma em que esses alunos estão matriculados, diretor, coordenação administrativa e pedagógica para deliberar sobreo caso de alunos que se encontrarem retidos ao fim do ano letivo,tendo sido já esgotados todos osprocedimentos constantes nos dispositivos da presente resolução relativamente ao resultado da verificação do rendimento escolar.
§ 4º- Para cada aluno retido, deverá ser feito um relatório pela equipe gestora, com a participação de todos os envolvidos no Conselho de Classe, justificando-se a retenção e apontando-se as habilidades,os conceitos/conteúdos que ainda precisam ser consolidados em cada componente curricular, visando intervenções futuras no processo de ensino-aprendizagem desse aluno.
Art. 41Os pais ou responsáveis legais poderão apresentar contestação das decisões do Conselho de Classe.
§1º - A contestação pode se dar, tanto referentemente aos resultados das médias trimestrais, quanto da média final.
§2º - Para a efetivação da contestação da média trimestral, haverá a necessidade de uma manifestação argumentativa, por escrito, a qual deverá ser apresentada, à escola, até cinco dias da publicação das médias.
§3º - Para a efetivação da contestação da média final, haverá a necessidade de uma manifestação argumentativa, por escrito, a qual deverá ser apresentada, à escola, até o último dia letivo do ano vigente, ou na semana que antecede o início do ano letivo seguinte, conforme calendário escolar.
§4º - A contestação, ainda que por escrito, não garantirá a alteração do resultado apresentado pelo Conselho de Classe, até porque implicará análise conjunta, de integrantes da Gestão Escolar, do Conselho Deliberativo e de representantes da Secretaria de Educação do Município.
Art. 42Todos os momentos em que o Conselho de Classe se fizer reunido deverão ser lavrados em Ata.
Art. 43 Para os casos de alunos incapacitados de presença às aulas – enquadrados no regime de exercícios domiciliares, tal como prevêem o Decreto Federal nº 1044/69, que dispõe acerca de tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções, e a Lei Federal nº 6.202/75, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares – cabe a elaboração e a aplicação de instrumentos de avaliação a serem executados pelos devidos alunos domiciliarmente, com o objetivo de dar-se conta do processo avaliativo.
§1º -Compete ao professor a elaboração desses instrumentos, e à equipe pedagógica estabelecer com os pais ou responsável legal, as formas de encaminhamento, bem como os prazos para que tais avaliações domiciliares realizem-se.

§ 2º- É da incumbência do professor fazer constar nos registros do diário de classe todos os procedimentos adotados em relação a elaboração dos instrumentos avaliativos, bem como os resultados apresentados pelos alunos, lembrando que eles têm o direito à recuperação de conteúdos e de notas, tal como previsto a todos os alunos matriculados, seguindo o que dispõe esta Resolução no que tange a esse assunto.
Art. 44 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pescaria Brava, 24 abril 2019
MURILO MEDEIROS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal Educação

# Pinhalzinho

## Prefeitura

### 1 RETIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001-2019 – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO - PINHALZINHO-SC

Publicação Nº 1995590

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019 – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público n° 001/2019, nos termos abaixo descritos:

1 – ONDE SE LÊ:
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF-83.021.857/0001-15, com sede administrativa sita Av. São Paulo, 1.615, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO AFONSO WOITEXEM, em conjuntos com o Diretor de Habitação, Sr. CLÊNIO RAZERA torna público, especialmente aos proprietários de áreas particulares situadas no perímetro urbano do Município de Pinhalzinho, que está aberto o período para solicitações iniciais de estudos e análise de viabilidade aos que tenham interesse em proceder a Produção de Unidades Habitacionais mediante a Implantação, Parcelamento ou Reparcelamento de áreas como Loteamento de Interesse Público (ZEIS), a fim de formalizar parceria com o poder público para implantação de loteamentos habitacionais de interesse social, nos termos da Lei Complementar 70/2005, Lei Municipal 2445/15 e Decreto Municipal 003/2019.
0.1 – LEIA-SE:
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF-83.021.857/0001-15, com sede administrativa sita Av. São Paulo, 1.615, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO AFONSO WOITEXEM, em conjuntos com o Diretor de Habitação, Sr. CLÊNIO RAZERA torna público, especialmente aos proprietários de áreas particulares situadas no perímetro urbano do Município de Pinhalzinho, que está aberto o período para solicitações iniciais de estudos e análise de viabilidade aos que tenham interesse em proceder a Produção de Unidades Habitacionais mediante a Implantação, Parcelamento ou Reparcelamento de áreas como Loteamento de Interesse Público (ZEIS), a fim de formalizar parceria com o poder público para implantação de loteamentos habitacionais de interesse social, nos termos da Lei Complementar 70/2005, Lei Municipal 2445/15 e Decreto Municipal 029/2019.

2 – No item 2, Das Condições, subitem 2.1, ONDE SE LÊ:
As lotes urbanos referente a este Edital serão destinadas às famílias que satisfaçam os critérios estabelecidos no Decreto 003/2019, bem como aqueles estabelecidos na lei 2445/15.
2.1 – LEIA-SE:
Os lotes urbanos referente a este Edital serão destinadas às famílias que satisfaçam os critérios estabelecidos no Decreto 029/2019, bem como aqueles estabelecidos na lei 2445/15.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Pinhalzinho, 24 de abril de 2019.
MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

### AVISO PREGÃO PRESENCIAL 026-2019 - PMP - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Publicação Nº 1996803

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019 - PMP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DESINSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT, MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIALEINFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO, para atender as necessidades da administração na manutenção de Prédios Públicos, Parques e Praças do Município, conforme especificações constantes no Anexo "A" do Edital convocatório.
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das Propostas: até as 08:30h do dia 13/05/2019
Abertura: dia 13/05/2019, às 08:45h
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras02@pinhalzinho.sc.gov.br.
Pinhalzinho, SC, 25 de abril de 2019.
Wanderlei Borba
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001-2019 – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO - PINHALZINHO-SC

Publicação Nº 1995573

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO/SC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF-83.021.857/0001-15, com sede administrativa sita Av. São Paulo, 1.615, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO AFONSO WOITEXEM, em conjunto com o Diretor de Habitação, Sr. CLÊNIO RAZERA torna público, especialmente aos proprietários de áreas particulares situadas no perímetro urbano do Município de Pinhalzinho, que está aberto o período para solicitações iniciais de estudos e análise de viabilidade aos que tenham interesse em proceder a Produção de Unidades Habitacionais mediante a Implantação, Parcelamento ou Reparcelamento de áreas como Loteamento de Interesse Público (ZEIS), a fim de formalizar parceria com o poder público para implantação de loteamentos habitacionais de interesse social, nos termos da Lei Complementar 70/2005, Lei Municipal 2445/15 e Decreto Municipal 003/2019.

1. DO OBJETIVO

1.1. Este ato de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo dar publicidade e conhecimento prévio de procedimento de análise preliminar e atendimento, quanto à efetivação do empreendimento em áreas privadas ou da formalização de parceria com este Município que se enquadrem nos moldes dos Programas Habitacionais de Interesse Social do Município de Pinhalzinho, a fim de celebrar convênio de utilização dos inscritos no Cadastro do Departamento Municipal de Habitação, do Município de Pinhalzinho, SC.

1.2. A presente convocação não gera, pois, direito ou expectativa de direito ao interessado quanto à efetivação do empreendimento em sua área ou da formalização de parceria com este Município.

1.3. O procedimento reger-se-á pelas Leis Federais n° 6766/79 art. 53-A, nº 11.977/2009 e suas alterações, pelas Leis Complementares 632/2006, 889/11, 888/11 e supletivamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais leis municipais aplicáveis.

1.4. Nos termos da lei este chamamento se manterá aberto até a data de 06 de maio de 2019, podendo ser prorrogado a critério do Município.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. As lotes urbanos referente a este Edital serão destinadas às famílias que satisfaçam os critérios estabelecidos no Decreto 003/2019, bem como aqueles estabelecidos na lei 2445/15.

2.2 A empresa deverá assegurar que as unidades ofertadas permaneçam exclusivas aos inscritos no Cadastro do Departamento Municipal de Habitação, do departamento de Habitação, até que ocorra o contrato de financiamento/aquisição da unidade do candidato habilitado, ou até que toda a listagem de interessados encaminhada pelo departamento de habitação tenha esgotado as chances de financiamento.

2.2.1. É vedada a comercialização da unidade ofertada para terceiros de fora do cadastro do departamento de habitação até que toda a listagem de interessados encaminhada pelo departamento tenha esgotado as chances de financiamento.

2.2.2. O valor dos lotes não poderá ser superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.3. Os interessados na no Parcelamento ou Reparcelamento de áreas como Loteamento de Interesse Público (ZEIS), deverão dirigir-se ao departamento de habitação e manifestar seu interesse por escrito, preenchendo formulário específico disponível juntamente a este Edital no site da Prefeitura de Pinhalzinho o qual deverá ser protocolado os documentos abaixo listados:

2.4 Para a análise preliminar de viabilidade das áreas apresentadas, deve-se atender aos seguintes critérios:

a) O imóvel deverá estar localizado no perímetro urbano do município de Pinhalzinho, SC;
b) O imóvel deverá possuir Matrícula atualizada (30 dias) e estar registrado em nome do proponente;
c) O imóvel deve estar livre, desimpedido e desembaraçado de qualquer ônus, que possa comprometer ou inviabilizá-lo;
d) O imóvel deverá reunir as condições necessárias de viabilidade para a realização de parceria.

3. DAS DOCUMENTAÇÕES

3.1 - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, anexados ao Requerimento a ser protocolado no departamento de habitação:
a) Matrícula atualizada do Imóvel;
b) Certidão de Inteiro Teor acerca da existência ou não de débitos tributários sobre o imóvel;
c) Planta de localização do imóvel em relação à malha urbana do Município;
d) Estudos de implantação;

e) Levantamento Planialtimétrico e Cadastral, com a respectiva ART/RRT;

f) Estudo de Parcelamento (pré-projeto);
g) Laudo atualizado de Avaliação do Imóvel, se houver;
h) Outras informações quanto às eventuais restrições sobre o imóvel, se houver;

4. DAS ANÁLISES PELO MUNICÍPIO

4.1 O Município, por seus Departamento de habitação, através do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, analisará a documentação apresentada previamente pelo interessado, e verificando a viabilidade de Parcelamento ou Reparcelamento de suas áreas como Loteamento de Interesse Público (ZEIS) com Implantação e Produção de lotes urbanos na área apresentada, convocará o interessado para prosseguimento dos trabalhos, estudos e análises que se fizerem necessários, formalizando um Protocolo de Intenções onde serão estabelecidas novas regras específicas, e poderão ser requisitados novos documentos de natureza técnica e jurídica.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Desde que cumpridas às disposições deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nada impede que um mesmo interessado apresente mais de uma área para ser analisada deste objeto.

5.2. As áreas que não atenderem num primeiro estudo de viabilidade técnica aos requisitos acima a deste CHAMAMENTO, poderão ser objetos de novas análises futuras quando estiverem sanados os impeditivos que as inviabilizaram.

5.3. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS - resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

5.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e ou relativos a proposta, deverão ser feitos diretamente a equipe do departamento de habitação no paço municipal.

5.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

5.8. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

5.9. Constitui óbice à participação neste certame o interessado que possua com qualquer dos membros da direção da entidade contratada ou com a Comissão de habitação do Município a relação de parentesco de até segundo grau, valorizando-se assim os princípios de moralidade e impessoalidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo será a habilitação indeferida e, se posterior à homologação das habilitações, será o candidato eliminado do processo, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.10. A divulgação de todos os atos e Editais do chamamento público serão feitas no endereço eletrônico www.pinhalzinho.sc.gov.br

Pinhalzinho, SC, 05 de abril de 2019
Mario Afonso Woitexem
Prefeito de Pinhalzinho

Clênio Razera
Diretor de Habitação

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE INCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Empresa_____ inscrita no CNPJ_____ , com sede na cidade de_____ manifesta interesse na realização do Parcelamento ou Reparcelamento de áreas como Loteamento de Interesse Público (ZEIS), em parceria com o Município de Pinhalzinho, SC.

Declara, oportunamente, estar ciente da legislação vigente acerca dos termos da possível parceria, bem como que os membros da direção da empresa não possuem qualquer vínculo com a Comissão de habitação do Município a relação de parentesco de até segundo grau, valorizando-se assim os princípios de moralidade e impessoalidade que devem nortear a Administração Pública.
Neste ato junto os documentos exigidos no do Edital de Chamamento n. 001/2019.

Pinhalzinho, SC, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do proponente

# Pinheiro Preto

## Prefeitura

### PORTARIA 258/2019

Publicação Nº 1995589

PORTARIA Nº 258, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

DECLARA DESERTO O CERTAME, CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que restou deserto o certame,

RESOLVE:
Art. 1º Declara deserto o Chamamento Público 001/2019, referente a credenciamento e contratação de entidades sem fins lucrativos para realização do evento denominado "BAILE DA ESCOLHA DA RAINHA DO VINHO".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 11 DE ABRIL DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

### PORTARIA 264/2019

Publicação Nº 1995640

PORTARIA Nº 264, DE 15 DE ABRIL DE 2019

APROVA PROJETO BÁSICO PARA PINTURA DE RUAS DA CIDADE COM DIVERSAS OBRAS E ELEMENTOS DECORATIVOS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam aprovados projeto básico para pintura de ruas da cidade com diversas obras e elementos decorativos, na forma dos seguintes anexos:

I – ANEXO I: Projeto básico de engenharia- MEMORIAL DESCRITIVO;
II- ANEXO II: Projeto básico de engenharia- ORÇAMENTO GLOBAL;
III- ANEXO III: Projeto básico de engenharia- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
IV- ANEXO IV: Projeto básico de engenharia PINTURA DE RUAS- PRANCHA 01

Art. 2º Determinar à comissão de licitação o lançamento do edital competente.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC,

Pedro Rabuske
Prefeito Municipal

## Câmara Municipal

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 25 DE ABRIL DE 2019 - PCP 2017

Publicação Nº 1996343

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2017.

IRENE EGGERS FARINA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono, o seguinte DECRETO, que foi apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do Município, conforme o Art. 288, do Regimento Interno:

DECRETO LEGISLATIVO
Art.1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Pinheiro Preto -SC, referente ao exercício de 2017, conforme Parecer do Mistério Público de Contas - MPC/1451/2018; exarado no Processo Nº PCP-18/00183612 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto, 25 de abril de 2019.
IRENE EGGERS FARINA
Presidente da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto

# Piratuba

## Prefeitura

### ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Publicação Nº 1996879

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 021/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Finalidade: Promover A festa tradicional Cabocla, no dia 05 de maio de 2019.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pelo Decreto nº 1079/2018, de 10 de dezembro de 2018. Compareceram na reunião a seguinte entidade: 01 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA CABOCLA- A CABOCLA. Inicialmente, deu-se a abertura do Envelope apresentado pela entidade, contendo os documentos, sendo que os mesmos foram analisados e rubricados pela Comissão, onde verificou-se que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA CABOCLA- A CABOCLA apresentou todos os documentos exigidos no item 6 do Edital, sendo assim declarada habilitada. Por conseguinte, foi analisado a pontuação da entidade conforme item 11 do Edital, ficando a classificação do seguinte modo: a ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA CABOCLA- A CABOCLA pontuou com 22 pontos, conforme tabela de pontuação anexa. Ato contínuo conforme item 13 do Edital a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA CABOCLA- A CABOCLA está apta a receber o limite máximo de recursos no valor de R$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão e representante presente. Sendo assim, encaminhamos ao setor solicitante para a análise final.

| | |
|---|---|
| CAMILA APARECIDA PIRES BELOTTO<br>Presidente da Comissão | DÉBORA CRISTINA CARMO DE OLIVEIRA<br>Membro da Comissão |
| | |
| JANETE RODRIGUES DE BARROS<br>Membro da Comissão | |

### PORTARIA Nº 214/2019

Publicação Nº 1996269

PORTARIA N°214/2019

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO COMO FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

DESIGNA

PAULO RICARDO KURT SCHUCH, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Acre, nº141, nesta cidade e Município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°11/R-2.824.802, inscrito no CPF sob o n°020.207.789-63, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Tributos, como FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURA, do município de Piratuba-SC, em substituição ao titular Ezequiel Machado, afastado por problemas de saúde.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, até o retorno do titular.

Piratuba-SC, 23 de abril de 2019.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 23 de abril de 2019

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

# Pomerode

## Prefeitura

### 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013 / 2018 - PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 1995914

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013 / 2018
PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 022 / 2018.
Pregão Presencial n.º 014 / 2018.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO NÃO EXCLUSIVO DO SOFTWARE "GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS", COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Prorrogação: 12 meses Prazo final: 30/04/2020.
Valor mensal: R$375,76 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
Valor Total do contrato: R$4.509,00 (quatro mil e quinhentos e nove reais).
Justificativa: Em conformidade com o Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 013 / 2018, tendo em vista tratar-se de utilização de programas de informática, PRORROGA-SE o prazo por mais 12 (doze) meses. Cláusula Quinta do Contrato reajusta - se os valores com base índice do INPC do período em 4,6674%, contratados para Uso de Software Gerenciador Eletrônico de Documentos sendo que o mesmo já se encontra implantado, mantendo-se as parcelas mensais dos serviços executados.
Ass.: Ércio Kriek - Prefeito Municipal de Pomerode – Contratante / José da Silva – Info Digitalle Soluções Tecnológicas para Gestão Documental Ltda ME - Contratada.

Pomerode / SC, 19 de Abril de 2019.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

### DECRETO MUNICIPAL Nº 3.640/19 DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996908

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.640/19
DE 1º DE ABRIL DE 2019.

REVOGA, A PEDIDO, A PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO PONTO DE TÁXI N° 04.

ÉRCIO KRIEK, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, alínea "j" da Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Ordinária nº 1.183/94, e ainda considerando o requerimento de DIETER JANDRE, protocolado sob nº 2343/19, solicitando o cancelamento da permissão para a exploração do Ponto de Táxi nº 04, situado à Rua Hermann Weege, nº 1380, que lhe foi concedida através do Decreto nº 2362/08,

DECRETA :

Art. 1º Fica revogada, a pedido do permissionário DIETER JANDRE, a permissão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros - PONTO DE TÁXI nº 04, situado à Rua Hermann Weege, 1380, Centro, Pomerode (SC).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pomerode (SC), 1º de abril de 2019.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

## EDITAL N° 040/2019 DE CHAMADA PARA ESCOLHA DE VAGA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO Nº 01/2018

Publicação Nº 1996599

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7277
E-mail: educacao@pomerode.sc.gov.br - sed@pomerode.sc.gov.br
Rua XV de Novembro, 555 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

EDITAL N° 040/2019 DE CHAMADA PARA ESCOLHA DE VAGA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO Nº 01/2018

ÉRCIO KRIEK, Prefeito de Pomerode, com base nas disposições da Legislação vigente, torna público a Chamada de Candidatos Aprovados no Concurso Público 01/2018.
RESOLVE:
1 - DAS VAGAS:
As vagas disponíveis para Nomeação na Rede Municipal de Ensino segue descrita no quadro abaixo:

| | |
|---|---|
| Professor Disciplina Específica – Língua Alemã | |
| Carga horária disponível 40 horas – EBM Olavo Bilac | |
| 7° Colocado | DANIELA AMARAL SILVA |

2 – DA ESCOLHA:

A escolha de vagas será no dia 29 de abril de 2019 às 09:00 horas na sede da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, sito a rua 15 de novembro, 555.

Prefeitura Municipal de Pomerode, 25 de abril de 2019.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito de Pomerode

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 020 / 2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 1996881

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020 / 2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 035 / 2019.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS E MÃO DE OBRA INCLUSA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 08h00min. do dia 10/05/2019.
Local: Praça do Cidadão do Município de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 08h00min.do dia 10/05/2019.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, ou site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão.

Pomerode / SC, 25 de Abril de 2019.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

## TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 009 / 2018 - TIPO TÉCNICA E PREÇO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 1996883

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100 / 2018
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 009 / 2018
TIPO TÉCNICA E PREÇO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado pela Portaria n.º 24.712/2019, torna público o Resultado de Licitação na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, do tipo TÉCNICA E PREÇO, sob regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE AEROLEVANTAMENTO E SEU PROCESSAMENTO, PERFILAMENTO A LASER AEROTRANSPORTADO, LEVANTAMENTO DE DADOS CADASTRAIS, DESENHO TÉCNICO, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO CORPORATIVO, BEM COMO SEU TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Empresas constituídas em consórcio participantes no certame:
· DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - Empresa Líder (INABILITADA)
SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA
· GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA – Empresa Líder (HABILITADA e CLASSIFICADA)
AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA
· CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA – Empresa Líder (INABILITADA)
AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA

Empresa participante HABILITADA, com a PROPOSTA TÉCNICA e de PREÇOS CLASSIFICADA e DECLARADA VENCEDORA do certame:
· GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA – Empresa Líder
AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA
Pontuação da Técnica: 20 Pontos;
Pontuação do Preço: 20 Pontos;
Pontuação Total Final: 2.000 Pontos.
Valor total da proposta apresentada: R$2.234.000,00 (dois milhões e duzentos e trinta e quatro mil reais).

Pomerode / SC, 25 de Abril de 2019.
RODRIGO FABIANO DOEGE
Presidente da Comissão de Licitações

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/19 - RUA FREDERICO BLANK**

Publicação Nº 1995757

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE**
CNPJ 83.102.251/0001-04
Rua 15 de Novembro, 525 - CEP 89.107-000
CENTRO - POMERODE - SANTA CATARINA
Fone (047) 3387-7200

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

## Nº 001/19 - RUA FREDERICO BLANK

O **MUNICÍPIO DE POMERODE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 145, III, da Constituição Federal; pelos arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; pelos arts. 428 a 433 da Lei Complementar Municipal nº 075/01 - Código Tributário Municipal; pelo art. 2º, I e VI do Decreto-Lei nº 195/67; e, pela Lei Complementar Municipal nº 344/19; por intermédio do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e no átrio da Prefeitura Municipal de Pomerode, bem como, de forma complementar, no sítio eletrônico oficial www.pomerode.sc.gov.br, leva ao conhecimento dos contribuintes proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis situados ou lindeiros, não aderentes ao regime de pavimentação pelo sistema de mutirão (Lei Ordinária Municipal nº 2.504/12) da **RUA FREDERICO BLANK**, situada no Bairro Ribeirão Areia da Cidade de Pomerode (SC), que serão executadas pelo Município de Pomerode, as obras de melhoria de que trata o presente Edital, apresentando-se a estimativa de custo, bem como avaliação dos imóveis antes da execução da obra para fins de possível cobrança da Contribuição de Melhoria decorrentes da obra de infraestrutura e pavimentação, na respectiva via pública, conforme descrições que seguem.

**1. FATO GERADOR DO TRIBUTO**

**1.1** A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município de Pomerode, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**2. LOCAL DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO**

**2.1** Rua Frederico Blank, em toda sua extensão, no Centro da Cidade de Pomerode (SC).

**3. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA** (art. 6º, IV da Lei Complementar nº 344/19)

**3.1** Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos contribuintes proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, não aderentes ao Programa Mutirão para Serviços de Pavimentação de Vias Públicas, situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a via, que foram valorizados.

**3.2** Consideram-se também lindeiros os bens imóveis que tenham acesso pela via beneficiada pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila, servidões de passagem e outros assemelhados.

**4. MEMORIAL DESCRITIVO** (art. 6º, I da Lei Complementar nº 344/19)

**4.1** O memorial descritivo objetiva traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio fio e calçadas nas vias urbanas da Cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação, tais como: serviços de topografia, alinhamento e nivelamento, drenagem com caixas coletoras de águas pluviais (boca de lobo), escavação mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplanagem (cortes e aterros), pavimentação (asfáltica, pavimento intertravado, lajota sextavada ou retangular), calçadas, meio fio, dentre outros.

**4.2 Da descrição individual da obra**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | |
| 1.1 | Equipe de Condução da obra | | |
| 1.1.1 | Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares | h | 176,00 |
| 1.1.2 | Encarregado geral com encargos complementares | h | 281,60 |
| 1.1.3 | Apontador ou apropriador com encargos complementares | h | 28,16 |
| 1.2 | Locomoção de pessoal administrativo | | |
| 1.2.1 | Veículo - Sedan - 71 a 115 cv | mês | 0,80 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE**
CNPJ 83.102.251/0001-04
Rua 15 de Novembro, 525 - CEP 89.107-000
CENTRO - POMERODE - SANTA CATARINA
Fone (047) 3387-7200

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.3 | Serviços de topografia para acompanhamento de obras | | |
| 1.3.1 | Topografo com encargos complementares | h | 70,40 |
| 1.3.2 | Auxiliar de topógrafo com encargos complementares | h | 70,40 |
| 1.3.3 | Instrumental de topografia | mês | 0,40 |
| 1.4 | Serviços de apoio estratégico e logístico da obra (segurança do trabalho e controle tecnológico) | | |
| 1.4.1 | Técnico de laboratório com encargos complementares | h | 70,40 |
| 1.4.2 | Auxiliar de laboratório com encargos complementares | h | 70,40 |
| 1.4.3 | Laboratório de solos | mês | 0,20 |
| 1.4.4 | Laboratório de betume | mês | 0,20 |
| **2** | **MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO** | | |
| 2.1 | Mobilização de equipamento | und | 1,00 |
| 2.2 | Desmobilização de equipamento | und | 1,00 |
| **3** | **INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA** | | |
| 3.1 | Placa de obra em chapa de aco galvanizado | m2 | 7,70 |
| 3.2 | Aluguel container/escrit incl inst elet larg=2,20 comp=6,20m alt=2,50m chapa aco c/nerv trapez forro c/isol termo/acustico chassis reforc piso compens naval exc transp/carga/descarga | mes | 4,00 |
| 3.3 | Banheiro Quimico - locação e manutenção | mês | 4,00 |
| 3.4 | Consumo de energia, gás, telefonia, internet, combustível, correio | | |
| 3.4.1 | Energia eletrica ate 2000 kwh industrial, sem demanda | kw/h | 1.000,00 |
| 3.4.2 | Tarifa "a" entre 0 e 20m3 fornecimento d'agua | m3 | 80,00 |
| **4** | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | |
| 4.1 | Remoções/demolições - Cercas, muros e portões | | |
| 4.1.1 | Remoção de cerca com mourões de concreto | m | 123,00 |
| 4.1.2 | Retirada de moerão de concreto e tela galvanizada | m | 68,00 |
| 4.1.3 | Retirada e realocação de portão | m2 | 9,75 |
| 4.1.4 | Demolição de alvenaria sem reaproveitamento | m3 | 6,84 |
| 4.1.5 | Demolição de concreto armado ou simples, com equipamento | m3 | 7,95 |
| 4.2 | Alargamentos, remoçoes e ou demolições | | |
| 4.2.1 | Demolição de concreto armado ou simples, com equipamento | m3 | 1,54 |
| 4.2.2 | Remoção de pavimentação asfaltica | m2 | 253,00 |
| 4.2.3 | Remoção mecanizada de camada granular do pavimento | m3 | 37,95 |
| 4.2.4 | Corte de pavimentação asfaltica com espessura até 0,10m | m | 45,00 |
| 4.3 | Remoção e realocação de poste de iluminação - fornecimento de equipamento e material | un | 4,00 |
| 4.4 | Carga, transporte e descarga de entulho/ material granular/ solo para bota fora | | |
| 4.4.1 | Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhao basculante 6 m3 | m3 | 64,40 |
| 4.4.2 | Transporte com caminhão basculante de 6 m3, em via urbana pavimentada, dmt acima de 30 km (unidade: m3xkm). af_01/2018 | m3xkm | 4.540,20 |
| **5** | **TERRAPLENAGEM** | | |
| 5.1 | Preparo do Terreno | | |
| 5.1.1 | Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m | m2 | 4.005,00 |
| 5.1.2 | Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m | und | 20,00 |
| 5.1.3 | Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m | und | 10,00 |
| 5.1.4 | Carga, transporte e descarga de entulho para bota fora | | |
| 5.1.4.1 | Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhao basculante 6 m3 | m3 | 414,20 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE**
CNPJ 83.102.251/0001-04
Rua 15 de Novembro, 525 - CEP 89.107-000
CENTRO - POMERODE - SANTA CATARINA
Fone (047) 3387-7200

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5.1.4.2 | Transporte com caminhão basculante de 6 m3, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_01/2018 | m3xkm | 2.692,33 | |
| 5.2 | Escavação em áreas | | | |
| 5.2.1 | Escavacao mecanica, a ceu aberto, em material de 1a categoria, com escavadeira hidraulica, capacidade de 0,78 m3 | m3 | 2.191,49 | |
| 5.2.2 | Escavação em material de 3ª categoria - resistência a compressão de 90 a 110 MPa - com escavadeira e rompedor hidráulico 1.700 kg | m3 | 3,10 | |
| 5.2.3 | Desmonte de material de 3ª categoria a frio com argamassa expansiva a céu aberto | m3 | 4,88 | |
| 5.2.4 | Argila ou barro para aterro/reaterro (retirado na jazida, sem transporte) | m3 | 2.153,08 | |
| 5.2.5 | Argila, argila vermelha ou argila arenosa (retirada na jazida, sem transporte) | m3 | 161,50 | |
| 5.2.6 | Compactacao mecanica a 95% do proctor normal - pavimentacao urbana | m3 | 978,70 | |
| 5.2.7 | Compactacao mecanica a 100% do proctor normal - pavimentacao urbana | m3 | 1.174,38 | |
| 5.2.8 | Compactacao mecanica, sem controle do gc (c/compactador placa 400 kg) | m3 | 222,50 | |
| 5.2.9 | Enrocamento com pedra de mão, inclusive espalhamento e compactação mecânica - fornecimento e assentamento | m3 | 491,78 | |
| 5.2.10 | Carga, transporte e descarga de solo para bota fora/obra | | | |
| 5.2.10.1 | Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mao e solos com caminhao basculante 6 m3 (descarga livre) | t | 9.355,07 | |
| 5.2.10.2 | Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada | txkm | 81.237,92 | |
| **6** | **DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTE** | | | |
| 6.1 | Escavação mecanizada de vala | | | |
| 6.1.1 | Escavação manual em material de 1ª categoria | m3 | 20,68 | |
| 6.1.2 | Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho) com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m3 / potência: 88 hp), largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1a categoria, locaiscom baixo nível de interferência. af_01/2015 | m3 | 318,39 | |
| 6.1.3 | Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m até 3,0 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m3/111 hp), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af_01/2015 | m3 | 685,00 | |
| 6.1.4 | Escavação de vala em material de 3ª categoria - resistência a compressão acima de 110 MPa - com escavadeira e rompedor hidráulico 1.700 kg | m3 | 13,36 | |
| 6.1.5 | Escavação de vala em material de 3ª categoria | m3 | 7,11 | |
| 6.2 | Escoramento de valas - metálico tipo caixa | | | |
| 6.2.1 | Com chapa metálica - largura <= 1,50 m | m2 | 66,87 | |
| 6.2.2 | Com chapa metálica - 1,50 m < largura <= 2,00 m | m2 | 839,31 | |
| 6.3 | Berço / Enrocamento / Envelopamento para tubulação | | | |
| 6.3.1 | Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento | | m3 | 27,96 |
| 6.3.2 | Lastro de brita comercial | m3 | 86,79 | |
| 6.3.3 | Para Rede Longitudinal e Transversal | | | |
| 6.3.3.1 | Tabua de madeira nao aparelhada *2,5 x 30 cm (1 x 12 ") pinus, mista ou equivalente da regiao | m | 926,00 | |
| 6.4 | Fornecimento, transporte e assentamento de tubos de concreto | | | |
| 6.4.1 | Tubo de concreto (simples) para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 300 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_12/2015 | m | 126,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE**
CNPJ 83.102.251/0001-04
Rua 15 de Novembro, 525 - CEP 89.107-000
CENTRO - POMERODE - SANTA CATARINA
Fone (047) 3387-7200

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6.4.2 | Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_12/2015 | m | 146,00 |
| 6.4.3 | Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_12/2015 | m | 36,00 |
| 6.4.4 | Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_12/2015 | m | 309,00 |
| 6.5 | Reaterro de vala | | |
| 6.5.1 | Reaterro manual de valas com compactação mecanizada. af_04/2016 | m3 | 27,23 |
| 6.5.2 | Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura de 0,8 a 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. af_04/2016 | m3 | 232,32 |
| 6.5.3 | Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. af_04/2016 | m3 | 426,80 |
| 6.6 | Material aplicado no reaterro das valas | | |
| 6.6.1 | Argila ou barro para aterro/reaterro (retirado na jazida, sem transporte) | m3 | 343,18 |
| 6.7 | Dispositivos de drenagem pluvial - fornecimento de material e execução | | |
| 6.7.1 | Boca de Lobo | | |
| 6.7.1.1 | Para Tubo DN 30 cm | un | 13,00 |
| 6.7.1.2 | Para Tubo DN 40 cm | un | 6,00 |
| 6.7.1.3 | Para Tubo DN 80 cm | un | 12,00 |
| 6.7.1.4 | Para Tubo DN 100 cm | un | 1,00 |
| 6.7.2 | Caixa de Ligação | | |
| 6.7.2.1 | Para Tubo DN até 40 cm | un | 3,00 |
| 6.7.2.2 | Para Tubo DN 60 cm | un | 2,00 |
| 6.7.2.3 | Para Calha / Sarjeta | un | 6,00 |
| 6.8 | Dispositivos de drenagem sub-superficial/subterrânea - fornecimento de material e execução | | |
| 6.8.1 | Dreno longitudinal de pavimento H = 1,0 m - com geocomposto drenante | m | 180,00 |
| 6.8.2 | Dreno sub-superficial - DSS 03 - brita comercial | m | 180,00 |
| 6.8.3 | Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 14 - tubo PEAD e brita produzida | m | 68,00 |
| 6.9 | Dispositivos de drenagem superficial - fornecimento de material e execução | | |
| 6.9.1 | Valeta de proteção de aterros com revestimento de concreto - VPA 04 - areia e brita comerciais | m | 5,00 |
| 6.9.2 | Calha em concreto simples, em meia cana de concreto, diametro 600 mm | m | 97,00 |
| 6.10 | Carga, transporte e descarga para bota fora / obra | | |
| 6.9 | Dispositivos de drenagem superficial - fornecimento de material e execução | | |
| 6.9.1 | Valeta de proteção de aterros com revestimento de concreto - VPA 04 - areia e brita comerciais | m | 5,00 |
| 6.9.2 | Calha em concreto simples, em meia cana de concreto, diametro 600 mm | m | 97,00 |
| 6.10 | Carga, transporte e descarga para bota fora / obra | | |
| 6.10.1 | Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mao e solos com caminhao basculante 6 m3 (descarga livre) | t | 2.430,33 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE**
CNPJ 83.102.251/0001-04
Rua 15 de Novembro, 525 - CEP 89.107-000
CENTRO - POMERODE - SANTA CATARINA
Fone (047) 3387-7200

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6.10.2 | Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada | txkm | 19.969,81 |
| **7** | **PAVIMENTAÇÃO** | | |
| 7.1 | Regularização do subleito | m2 | 4.465,00 |
| 7.2 | Base ou sub-base de macadame hidráulico com brita comercial | m3 | 964,12 |
| 7.3 | Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial | m3 | 592,98 |
| 7.4 | Execução de imprimação com asfalto diluído cm-30. af_09/2017 | m2 | 3.753,00 |
| 7.5 | Pintura de ligacao com emulsao rr-2c | m2 | 3.802,00 |
| 7.6 | Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais | t | 464,47 |
| 7.7 | Cimento asfaltico de petroleo a granel (cap) 50/70 (coletado caixa na anp acrescido de icms) | t | 26,28 |
| 7.8 | Carga, transporte e descarga para a obra | | |
| 7.8.1 | Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mao e solos com caminhao basculante 6 m3 (descarga livre) | t | 3.329,20 |
| 7.8.2 | Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhao basculante 6 m3 | t | 464,47 |
| 7.8.3 | Transporte de material granular e CBUQ | | |
| 7.8.3.1 | Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada | txkm | 66.584,16 |
| 7.8.3.2 | Transporte de mistura betuminosa em caminhão com caçamba térmica | txkm | 10.218,38 |
| 7.8.4 | Transporte de ligantes asfálticos | | |
| 7.8.4.1 | Transporte comercial material betuminoso a quente | t | 26,28 |
| 7.8.4.2 | Transporte comercial material betuminoso a frio | t | 6,21 |
| **8** | **OBRAS COMPLEMENTARES** | | |
| 8.1 | Limitadores fisicos e Aterro de Passeios | | |
| 8.1.1 | Meio-fio concreto, moldado in loco com extrusora, 30 cm base (15 cm base do meio fio e 15 cm de sarjeta) x 30 cm altura | m | 985,00 |
| 8.1.2 | Lastro de brita comercial | m3 | 118,75 |
| 8.1.3 | Carga, transporte e descarga para a obra | | |
| 8.1.3.1 | Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mao e solos com caminhao basculante 6 m3 (descarga livre) | t | 187,03 |
| 8.1.3.2 | Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada | txkm | 3.740,62 |
| 8.2 | Revestimento vegetal para taludes | | |
| 8.2.1 | Enleivamento | m2 | 462,50 |
| 8.3 | Cercas, muros e portões - construções | | |
| 8.3.1 | Cerca com mouroes de concreto, reto, espacamento de 3m, cravados 0,5m, com 4 fios de arame farpado nº 14 classe 250 | m | 123,00 |
| 8.3.2 | Alambrado com tela galvanizada em mourões de concreto | m | 68,00 |
| 8.3.3 | Muretas/viga baldrame | | |
| 8.3.3.1 | Escavação manual de vala em material de 1ª categoria | m3 | 1,85 |
| 8.3.3.2 | Concreto fck = 15mpa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_07/2016 | m3 | 2,28 |
| 8.3.3.3 | Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares com área média das seções maior que 0,25 m², pé-direito simples, em chapa de madeira compensada plastificada, 18 utilizações. af_12/2015 | m2 | 33,39 |
| 8.3.3.4 | Armação em aço CA 50/60 - fornec., corte, dobra e colocação | | |
| 8.3.3.4.1 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem. af_12/2015 | kg | 60,07 |
| 8.3.3.4.2 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. af_12/2015 | kg | 19,04 |
| 8.3.3.4.3 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. af_12/2015 | kg | 34,97 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE**
CNPJ 83.102.251/0001-04
Rua 15 de Novembro, 525 - CEP 89.107-000
CENTRO - POMERODE - SANTA CATARINA
Fone (047) 3387-7200

| | | | |
|---|---|---|---|
| 8.3.4 | Muro de alvenaria | | |
| 8.3.4.1 | Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida menor que 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo manual. af_06/2014 | m2 | 45,60 |
| 8.3.4.2 | Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com rolo para textura acrílica. argamassa traço 1:4 e emulsão polimérica (adesivo) com preparo manual. af_06/2014 | m2 | 91,20 |
| 8.3.4.3 | Massa única, para recebimento de pintura ou cerâmica, argamassa industrializada, preparo mecânico, aplicado com equipamento de mistura e projeção de 1,5 m3/h em faces internas de paredes, espessura de 5mm, sem execução de taliscas. af_06/2014 | m2 | 91,20 |
| **9** | **SINALIZAÇÃO** | | |
| 9.1 | Sinalização Horizontal | | |
| 9.1.1 | Sinalizacao horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrilica com microesferas de vidro | m2 | 219,60 |
| 9.1.2 | Pintura de setas e zebrados - tinta base acrílica - espessura de 0,4 mm | m2 | 17,50 |
| 9.1.3 | Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm | m2 | 60,00 |
| 9.1.4 | Tachão refletivo bidirecional - fornecimento e colocação | und | 88,00 |
| 9.2 | Sinalização Vertical | | |
| 9.2.1 | Fornecimento e implantação suporte metálico, inclusive escavação e base de concreto, p/ fixação de placa | un | 28,00 |
| 9.2.2 | Fornecimento e implantação de placa em aço - película III + III | m2 | 7,89 |
| 9.3 | Sinalização de Obra | | |
| 9.3.1 | Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película tipo I + I | m2 | 6,00 |
| 9.3.2 | Sinalizacao de transito - noturna | m | 30,00 |
| 9.3.3 | Isolamento de obra com tela plastica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleteada | m2 | 36,00 |

**5. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA** (art. 6º, II da Lei Complementar nº 344/19)

**5.1** O custo da obra do presente Edital referente à execução da pavimentação asfáltica na Rua Frederico Blank está distribuído conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| **1** | Administração Local | 44.132,96 |
| **2** | Mobilização/Desmobilização | 6.820,25 |
| **3** | Instalação de Canteiro de Obra | 9.428,69 |
| **4** | Serviços Preliminares | 39.929,39 |
| **5** | Terraplenagem | 175.878,48 |
| **6** | Drenagem e Obras de Arte Corrente | 266.147,04 |
| **7** | Pavimentação | 396.879,38 |
| **8** | Obras Complementares | 83.638,67 |
| **9** | Sinalização | 24.598,77 |
| **10** | **TOTAL** | **1.046.853,63** |

**6. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES** (art. 6º, III, da Lei Complementar nº 344/19)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE**
CNPJ 83.102.251/0001-04
Rua 15 de Novembro, 525 - CEP 89.107-000
CENTRO - POMERODE - SANTA CATARINA
Fone (047) 3387-7200

**6.1** O MUNICÍPIO DE POMERODE participará no custo da obra com a importância de R$ 856.429,31 do orçamento e mais aditivos que eventualmente se fizerem necessários face às alterações ou imprevistos ocorridos na obra.
**6.2** Os contribuintes proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título participarão com o valor de R$ 190.424,33, ao custo de R$ 65,00 por metro quadrado de área pavimentada, sendo que as despesas de construção de passeios, serão de responsabilidade dos referidos contribuintes.
**6.3** Tabela resumo abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALORES |
|---|---|---|
| **6.3.1** | Área total de pista pavimentada | 3.802,00 m² |
| **6.3.2** | Preço total do pavimento asfáltico (a ser rateado)<br>2.929,61 metros quadrados a R$ 65,00 por metro quadrado | R$ 190.424,33 |
| **6.3.3** | Preço do passeio | (responsabilidade dos lindeiros) |
| **6.3.4** | Preço total a ser rateado | R$ 190.424,33 |

**7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO**
(art. 6º, V, da Lei Complementar nº 344/19)

**7.1** A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo de 2 (dois) laudos de avaliação, sendo o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras.
**7.2** Os laudos serão elaborados por comissão ou profissional licitado, na forma do art. 435, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 075/01 - CTM.
**7.3** Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da contribuição de melhoria.
**7.4** Constatada a ocorrência do fato gerador, a contribuição de melhoria é calculada proporcionalmente sobre a valorização do imóvel, tendo como limite o valor total da obra e como limite individual a valorização individual de cada imóvel.
**7.5** São de responsabilidade do Município de Pomerode:
**7.5.1** as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Pomerode;
**7.5.2** as quotas relativas aos imóveis isentos de contribuição de melhoria; e
**7.5.3** as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

**7. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA**
**(art.** 429, I, "c", Lei Complementar Municipal nº 075/01 - CTM)

**7.1** O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas na via, se dará na forma da tabela abaixo:

| VIA | SERVIÇO | VALOR TOTAL OBRA (R$) | VALOR UNITÁRIO (R$/M²) |
|---|---|---|---|
| Frederico Blank | AL + MD + ICO + SP + T + DOC + P + OC + S | 1.046.853,63 | 275,34 |
| Legendas: AL (administração local) - MD (mobilização/desmobilização) - ICO (Instalação canteiro de obras) - SP (serviços preliminares) - T (terraplenagem) - DOC (drenagem e obras de arte corrente) – P (pavimentação) – OC (obras complementares) – S (sinalização) | | | |

**7.2** A despesa total para a realização das obras, terraplenagem, implantação drenagem pluvial, pavimentação asfáltica do presente Edital, será da ordem de R$ 275,34/m² (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos por metro quadrado), obtendo-se o preço unitário em metros quadrados (m²) dividindo o custo total da obra, pela área total de pavimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE**
CNPJ 83.102.251/0001-04
Rua 15 de Novembro, 525 - CEP 89.107-000
CENTRO - POMERODE - SANTA CATARINA
Fone (047) 3387-7200

**8. FATOR DE ABSORÇÃO** (art. 6º, V, da Lei Complementar nº 344/19)

**8.1** O fator de absorção do benefício da valorização é o obtido pela valorização individual dos imóveis, dividido pela soma das valorizações dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência, excluídas as despesas de responsabilidade do Município de Pomerode.

**8.2** A distribuição do montante global da contribuição de melhoria se fará, entre os contribuintes, proporcionalmente à valorização experimentada por cada um dos imóveis, de acordo com a seguinte equação: **FA = VI/VTR;** onde **"**VI" é o valor da valorização individual do imóvel e "VTR" é a somatória dos valores de valorização individuais de todos os imóveis beneficiados.

**8.3** Fórmula matemática do fator de absorção, na forma do art. 434 da Lei Complementar Municipal nº 075/01 - CTM:

| **CM = A x Vi/Vtr** |
|---|
| **Legendas: CM** (valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado) - **A** (valor da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria) - **Vi** (valor da valorização individual do imóvel, apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis) - **Vtr** (somatória dos valores de valorização individuais de todos os imóveis beneficiados) |

**9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** (art. 6º, §1º da Lei Complementar nº 344/19)

**9.1** Faz parte integrante do presente Edital o primeiro laudo de avaliação, realizado antes do início da obra, na forma documento em anexo. **(Anexo I)**

**9.2** Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**9.3** A impugnação deverá ser dirigida ao Poder Executivo Municipal, por meio de petição, que servirá para o início do processo administrativo, garantindo-se a ampla defesa e contraditório.

**9.4** A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

**10. IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO**

**10.1** Após a elaboração do segundo laudo de avaliação se dará a notificação para o lançamento do crédito tributário, momento em que o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar, por meio de petição, impugnação, que obedecerá o rito do art. 422 da Lei Complementar Municipal nº 075/01 - CTM.

**10.2** A impugnação corretamente recebida suspenderá os efeitos do lançamento até seu respectivo julgamento.

**10.3** Mantido o lançamento do crédito, o procedimento deverá retomar o curso em que estava no momento da suspensão.

**10.4** A anulação do lançamento não ilide a efetivação de um novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pelo julgamento da impugnação.

**11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento da contribuição de melhoria será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o contribuinte tiver ciência do lançamento, observado as seguintes condições, de livre escolha do contribuinte:

**11.1.1** 5% (cinco por cento) de redução para pagamento em cota única.

11.1.2 até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sem qualquer redução, corrigidas monetariamente.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** O quadro resumo encontra-se anexo ao presente Edital, sendo que as dúvidas ou demais informações necessárias sobre o assunto do presente Edital poderá ser solicitado no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Pomerode. **(Anexo II)**

**Pomerode (SC), 23 de abril de 2019.**

**ÉRCIO KRIEK**
Prefeito do Município de Pomerode

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE**
CNPJ 83.102.251/0001-04
Rua 15 de Novembro, 525 - CEP 89.107-000
CENTRO - POMERODE - SANTA CATARINA
Fone (047) 3387-7200

**ANEXO I**

| PROPRIETARIO/CONTRIBUINTE | N° CONTROLE/ CADASTRO | MATRÍCULA | TESTADA (METRO LINEAR) | ÁREA (M²) | VALOR ANTES DA MELHORIA |
|---|---|---|---|---|---|
| Comercial Cardumes Ltda | 253340 | 15509 | 36,25 | 826,25 | 125.000,00 |
| Comercial Cardumes Ltda | 253359 | 15508 | 15,00 | 586,80 | 110.000,00 |
| Nelso Zinnke | 31852 | 15507 | 20,45 | 581,15 | 253.000,00 |
| Nelso Zinnke | 31836 | 15506 | 17,05 | 782,05 | 298.000,00 |
| Nelso Zinnke | 241687 | 14439 | 15,00 | 699,55 | 115.000,00 |
| Nelso Zinnke | 31828 | 14438 | 42,80 | 2.225,40 | 365.000,00 |
| Nelso Zinnke | 241660 | 14437 | 15,00 | 770,95 | 120.000,00 |
| Município de Pomerode | 219584 | 14436 | 32,00 | 1.184,00 | 534.000,00 |
| Nelso Zinnke | 241652 | 14435 | 111,20 | 4.161,75 | 125.000,00 |
| Lindolfo Henchel | 31879 | 11952 | 36,62 | 32.103,50 | 428.000,00 |
| Nilva Henchkel | 110019 | 10193 | 31,50 | 723,21 | 245.000,00 |
| Jailene Vanessa Konell | 126594 | 11950 | 24,69 | 633,20 | 110.000,00 |
| Dálcio Glatz | 31801 | 1634 | 210,50 | 5.319,00 | 979.200,00 |
| Iracema Hornbuirg Kehnke | 31780 | 1632 | 80,00 | 40.080,00 | 862.000,00 |
| Mnelso Zinke | 244893 | 14319 | 18,55 | 36.329,00 | 250.000,00 |
| Município de Pomerode | 234907 | 14323 | 51,45 | 2.836,70 | 175.000,00 |
| Rogério Schimidt | 111937 | 10490 | 63,97 | 1.600,00 | 283.000,00 |
| Jailene Vanessa Konell | 109355 | 10489 | 15,00 | 857,31 | 110.000,00 |
| TOTAL | | | | | 5.487.200,00 |

# ANEXO II

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS RUA FREDERICO BLANK:**

| DELIMITAÇÃO DE INFLUÊNCIA | | MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTOS (R$) | | | | | | | | | | ABSORÇÃO (R$) | | | OBSERVAÇÕES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Endereço | Trecho | Administração Local | Mobilização e Desmobilizaçã o | Instalação de Canteiro de Obras | Serviços Preliminares | Terraplenagem | Drenagem e Obras de Arte Corrente | Pavimentação | Obras Complementares | Sinalização | Total | Prefeitura (Subsídio) | Contribuinte através da Contribuição de Melhoria | A cargo do Contribuinte | Testada (m) | Pista de Rolamento (m) | Calçada (m) |
| Rua Frederico Blank | Estaca 0,00 PP até Estaca 22+5,00 PF | 44.132,96 | 6.820,25 | 9.428,69 | 39.329,39 | 175.878,48 | 266.147,04 | 396.879,38 | 83.638,67 | 24.598,77 | 1.046.853,63 | 856.429,31 | **190.424,33** | 190.424,33 | 837,03 | 7,00 | 3,0m L1<br>2,0m L2 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Custo da Obra (R$): | 1.046.853,83 | | | |
| Parcela do Custo da Pavimentação a ser ressarcido pelo contribuinte (R$): | **190.424,33** | | 190.424,33 | ( R$ 65,00 x 837,03 m x 3,50 m) |
| Parcela do Custo da Pavimentação (virador e entroncamentos)PMP (R$): | 56.705,68 | | 56.705,68 | (R$ 65,00 x (3.802,00m² - (837,03m*3,5m)) |
| Parcela subsidiada pela Prefeitura (R$): | 799.723,83 | 856.429,51 | | |
| Custo das calçadas (R$): | moradores lindeiros ( não previsto nesta etapa) | | | |
| Área Beneficiada Total (m²): | 3.802,00 | | | |
| Área Beneficiada Lindeiros (m²): | 2.929,61 | | | |
| Áreas Públicas Benificiadas (m²): | 872,40 | | | |
| Somatório da Testada dos imóveis (m): | **837,03** | | | |
| Semilargura da pista de rolamento(m): | **3,50** | | | |
| Largura da calçada(m): | 2,00 - 3,00 | | | |

Pomerode, 23 de abril de 2019

Wilhelm Zils

Secretário de Obras

Genrado Riemer

Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

# Ponte Alta do Norte

## Prefeitura

### PORTARIA-064/2019- FÉRIAS

Publicação Nº 1996089

PORTARIA N.064/2019

FICA CONCEDIDO FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, item VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 76 da Lei Complementar nº 006/2001.
RESOLVE

Art.1º- Fica concedido férias ao servidor municipal, EDUARDO FONTANA MULLER, matricula nº 10443, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, referente ao período aquisitivo de 04 de Janeiro de 2017 a 04 de Janeiro de 2018, e gozada as férias, no período de 17 de Maio de 2019 a 26 de Maio de 2019, equivalente a 10 (Dez) dias.

Art.2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e as demais disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 26 de Abril de 2019.
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de 2019, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM- Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

# Ponte Serrada

## Prefeitura

### LEI COMPLEMENTAR 242/2019

Publicação Nº 1996255

LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

"REVOGA LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2015, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 10.028/200, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 207/2015 de 01 de Setembro/2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA EM 16 DE ABRIL DE 2019.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

### LEI ORDINÁRIA 2359/2019

Publicação Nº 1996273

LEI Nº 2.359/2019 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE PONTE SERRADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro de até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) a Associação de Acadêmicos de Ponte Serrada - AAPS, inscrita no CNPJ n.11.043.658/0001-05, com sede na Rua 7 de Setembro, 158, sala, centro, na cidade de Ponte Serrada, na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal n. 8.666/93, e da Lei Federal nº 13.019/2014, para especificação e observância do objeto de que trata esta Lei.
§ 1º - As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil serão realizadas mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento.
§ 2º - As parcerias e operações devem se realizar de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela associação beneficiária;

Art. 2º A prestação de contas será realizada pela sociedade beneficiária, na qual será analisada e avaliada a execução da parceria, o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei, sempre obedecendo aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º O valor dos auxílios será repassado durante o exercício de 2019 e seguintes, conforme cronograma elaborado pelos departamentos contábil e financeiro, que levará em consideração a disponibilidade financeira e orçamentária, e será aplicado exclusivamente no transporte dos estudantes que estejam matriculados em Instituição de Ensino Superior ou Curso Técnico e façam parte do quadro da Associação beneficiada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional espécie Especial no orçamento do exercício de 2019 no valor de R$ 80.000,00 (quarenta mil reais) destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.364.1201.2.011 – Apoio ao Ensino Superior
Modalidade de Aplicação: 3350.0000 R$ 80.000.00
Fonte de Recursos: 01.0000

Art. 6º Para abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.1201.2.014 – Manutenção das atividades educação infantil
Modalidade de Aplicação: 3190.0000 - 49 - R$ 40.000.00
Fonte de Recursos: 01.0001

12.00 – CÂMARA DE VEREADORES
12.01 – CÂMARA DE VEREADORES
11.01.01.031.0101.2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
Modalidade de Aplicação: 3390.0000 – 3 – R$ 40.000.00
Fonte de Recursos: 01.0000

Art. 7º As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente e futuros.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.219, de setembro de 2014.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE ABRIL DE 2019.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA 2362/2019

Publicação Nº 1996296

LEI Nº 2.362/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, como órgão consultivo, deliberativo, e de assessoramento, com o objetivo de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo, através da elaboração do Plano Municipal de Turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o desenvolvimento do turismo no Município;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado e harmônico entre o poder público municipal e a iniciativa privada, com o objetivo de desenvolver a infraestrutura receptiva e os equipamentos turísticos necessários ao desenvolvimento do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico, a fim de manter um banco de dados e cadastro informações das atividades turísticas no Município;

VII – programar e realizar, seminários, fóruns e debates sobre temas de interesse turístico no Município;

VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e o potencial turístico do município, com o objetivo de atrair investimentos

turísticos para o Município;

IX - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de realizar intercâmbios de interesse turístico;

X - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XI - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos, programas e atividades desenvolvidas;

XII - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XIII - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento municipal para a área turística;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno;

XV – captar, sediar e promover eventos com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico no município;

XVI – definir a identidade e a vocação turística do Município.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – Diretor Municipal de Turismo;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ponte Serrada - CDL;

VII – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ponte Serrada;

VIII - Um representante da Cooperativa de Pequenos Empreendimentos Familiares de Ponte Serrada - COOPERFAPS;

IX - Um representante das entidades representantes da cultura gaúcha no município;

X – Um representante das Cooperativas de Crédito do município;

XI – Um representante do Conselho do Parque Nacional das Araucárias;

XII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponte Serrada;
XIII – Um representante do Sindicato Rural de Ponte Serrada.

§ 1º. A cada um dos representantes nominados neste artigo deverá ser indicado um suplente pelo órgão ou entidade representada.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos e indicados pelas entidades representativas;

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal;

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de ato administrativo próprio;

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, sendo, no entanto, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes;

§ 8º. O COMTUR deverá apresentar, periodicamente, as ações e atividades realizadas e seu correspondente resultado.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Diretor Municipal de Turismo.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O funcionamento e a organização do COMTUR serão estabelecidos em seu Regimento Interno, elaborado por deliberação dos membros do COMTUR, e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias consignadas no orçamento municipal.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR com natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. O FUMTUR poderá captar e repassar os recursos para implementar o Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a renda de eventos turísticos realizados pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios destinados à área turística;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º. O Diretor Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE ABRIL DE 2019.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada em data supra.

## LEI ORDINÁRIA 2363/2019

Publicação Nº 1996299

LEI Nº 2.363/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONFORME ESPECÍFICA."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, conforme requisição, em razão do Convênio existente entre o Governo do Estado de Santa Catarina, Polícia Militar, Polícia Civil e esta Municipalidade, dos seguintes bens móveis:

I - 01 (um) Gabinete C3 Tech MT-23KB- 2 Baias, Micro ATX USB preto;
II - 01 (um) HD ITB Seagate;
III - 02 (dois) HD SSD 240GB Kingston;
IV - 03 (três) Kit Teclado e Mouse Wireless 2000;
V - 01 (uma) Memória 8GB, DDR4, 2400MHZ;
VI – 02 (dois) Memória KINGSTON 4GB, DDR42400 MHZ;
VI – 03 (três) Monitores 18,5, LED;
VII – 02 (dois) Processadores Intel Core 13-7100 Kaby;
VIII – 01 (um) Processador Intel Core 17R7700, 36 GHZ;
IX - 01 (uma) Unidade Disco Rígido 2TB;
X -01 (um) Aparelho de Ar Split Elgin 12.000 BTUS Q/F Eco Power Externo;
XI - 01 (um) Aparelho de Ar Split Elgin 12.000 BTUS Q/F Eco Power Interno;
XII- 01 (um) Desumidificador de papel;
XIII- 01 (um) Purificador de Água, da marca SOFT.

Art. 2º - A doação de que trata a presente Lei, destina-se à utilização dos equipamentos para impressão de documentos referentes à área de trânsito da Polícia Civil.

Art. 3º - A doação a que se refere esta lei é intransferível e os equipamentos doados deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins a que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Serrada (SC),
em 23 de Abril de 2019.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

# Porto Belo

## Prefeitura

### AVISO DE LICITAÇÃO PP 004/2019 - FAMAP

Publicação Nº 1995849

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Presencial –nº 004/2019 - FAMAP
Tipo de licitação: Menor Preço por item;
Objeto: Contratação de empresa especializada para a análise de água e esgoto em rios do Município de Porto Belo, conforme especificações descritos no Anexo I deste Edital.
Recebimento das Propostas: Até 09:30 horas do dia 10/05/2019, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 10:00 horas do dia 10/05/2019, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 – ramal 248 ou pelo e-mail licitacao3@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 25 de Abril de 2019.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 2095, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995946

DECRETO Nº 2095, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Cria Comissão Permanente de Processo Seletivo, nomeia membros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente Municipal para acompanhar e fiscalizar os Processos Seletivos dos órgãos da Administração Pública, incluindo suas Fundações e Autarquia.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I - Presidente: Elaine Lucidir Medeiros;
II - Membro: Núbia Estela Vieira Cervelin;
III - Membro: Josimar José de Melo;
IV - Membro: Daiana Otto.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1488, de 5 de janeiro de 2017, o Decreto nº 1610, de 14 de julho de 2017, o Decreto nº 1739, de 2 de janeiro de 2018, e o Decreto nº 1931, de 18 de setembro de 2018.

Porto Belo - SC, aos 24 dias do mês de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

### DECRETO Nº 2096, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995948

DECRETO Nº 2096, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Cria Comissão Permanente para Avaliar, Fiscalizar e Conceder as Progressões dos Profissionais da Educação Municipal de Porto Belo, nomeia membros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente Municipal para avaliar, fiscalizar e conceder as progressões dos profissionais da Educação Municipal de Porto Belo, conforme a Lei Municipal Complementar nº 37, de 4 de novembro de 2011, com suas alterações posteriores.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I - Presidente: Valdirene Dietrch;
II - Membro: Laiza Paula Balbinot;
III - Membro: Clarice Lourdes Dorfschmidt;

Art. 3º A Comissão reunir-se-á sempre que se fizer necessário, devendo ser observados os requisitos da Lei Municipal Complementar nº 37, de 4 de novembro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1512, de 14 de fevereiro de 2017, o Decreto nº 1586, de 5 de junho de 2017, o Decreto nº 1612, de 14 de julho de 2017, e o Decreto nº 2090, de 20 de abril de 2019.

Porto Belo - SC, aos 24 dias do mês de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

## DECRETO Nº 2097, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995951

DECRETO Nº 2097, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Anula o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 019/2019-PMPB.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, e
Considerando a Decisão Proferida nos Autos da Representação @REP 19/00309170, determinando a sustação do processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 019/2019-PMPB;
Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 153/2018, e seu caráter vinculante ao caso;
Considerando o Despacho proferido pela Secretária de Administração Eliane Tomaz, referente ao Pregão Presencial nº 019/2019-PMPB, de 23 de abril de 2019;
Considerando os princípios legais que regem a administração pública, DECRETA:
Art. 1º Fica anulado o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2019-PMBP.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 24 dias do mês de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

## DECRETO Nº 2098, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995953

DECRETO Nº 2098, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Cria Comitê Executivo e Comitê de Coordenação para Supervisão e Controle da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Porto Belo, nomeia membros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o teor do Termo de Referência do Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/2019-PMPB, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o Comitê Executivo e o Comitê de Coordenação para Supervisão e Controle da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Porto Belo, conforme Termo de Referência do Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/2019-PMPB.

Art. 2º O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização dos processos de revisão do PMSB, cabendo a ele:
I - Supervisionar todas as atividades previstas no Termo de Referência, apreciando as atividades de cada fase da revisão do PMSB, submetendo à avaliação do Comitê de Coordenação;
II - Observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

Art. 3º O Comitê Executivo será composto pelos seguintes servidores:
I - Coordenadora: Luiza Marthendal de Campos - Agente Fiscal Ambiental da FAMAP;
II - Membros:

a) Rafael Holst - Geólogo da FAMAP;
b) Rodrigo Schultz - Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
c) Getter Sandra Muller - Engenheira Sanitarista Ambiental da ARESC.

Art. 4º O Comitê de Coordenação é a instância de articulação técnica e política, tendo natureza consultiva e deliberativa, sendo responsável pela condução dos trabalhos de revisão do PMSB, analisando e aprovando os produtos entregues pelo Comitê Executivo, cabendo ainda:
I - Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
II - Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 5º O Comitê de Coordenação será composto pelos seguintes servidores:
I - Coordenadora: Rosane Posanske da Silva - Procuradora Geral do Município;
II - Membros:
a) Ana Paula Carvalho Silva Bunn - Presidente Fundação Meio Ambiente de Porto Belo;
b) Eliane Tomaz - Secretária Municipal de Administração;
c) Jainara Soares Nordio - Secretária de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 24 dias do mês de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

## DECRETO Nº 2099, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995957

DECRETO Nº 2099, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Cria Comissão Permanente Disciplinar e Julgadora para todos os Eventos Municipais organizados pela Fundação de Esportes do Município de Porto Belo, nomeia membros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente Disciplinar e Julgadora para todos os Eventos Municipais organizados pela Fundação de Esportes do Município de Porto Belo - SC.

Art. 2º Cabe a Comissão analisar e julgar os casos que envolvam participantes que disputarem Eventos Municipais organizados pela Fundação de Esportes do Município de Porto Belo - SC, estabelecendo sanções disciplinares, conforme o caso.

Art. 3º A Comissão será formada pelos seguintes servidores:
I - Presidente: Édio Sebastião Gonçalves;
II - Membro: Osvaldo Francisco dos Santos;
III - Membro: Marilze Leal.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1747, de 23 de janeiro de 2018, e o Decreto nº 1843, de 11 de junho de 2018.

Porto Belo - SC, aos 24 dias do mês de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

## DECRETO Nº 2100, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995958

DECRETO Nº 2100, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Altera o item que menciona do Decreto Municipal nº 1528/2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º O Decreto Municipal nº 1528, de 15 de março de 2017, com suas alterações posteriores, passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º .....
I - Lucas Mello Pioner.
Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 1528, de 15 de março de 2017, com suas alterações posteriores, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 24 dias do mês de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

## DECRETO Nº 2101, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995959

DECRETO Nº 2101, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Altera o item que menciona do Decreto Municipal nº 1832/2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º O Decreto Municipal nº 1832, de 28 de maio de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º .....
V - Apresentar prestação de contas à Comissão Técnica, que encaminhará ao Controle Interno do Município para análise, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela do auxílio financeiro;
Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 1832, de 28 de maio de 2018, permanecem inalterados.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 24 dias do mês de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

## DECRETO Nº 2102 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996310

DECRETO Nº 2.093, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 16, inciso I da Lei Municipal nº 2.700/2018".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 649.000,00 (Seiscentos e quarenta e nove mil reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática: 0004.0122.0004
Atividade: 2.008 – Manutenção das atividades de Secretaria Municipal de Administração
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 80.000,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional Programática: 0004.0123.0004
Atividade: 2.008 – Manutenção das atividades de Secretaria Municipal da Fazenda
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 06 - Secretaria M. Transportes Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria M. Transportes Obras e Serviços Públicos
Funcional Programática: 0015.0452.0005
Atividade: 2.014 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1000000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 0008.0244.0020
Atividade: 2.066 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1000000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 8.000,00

Órgão: 19 - Fundação Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Esportes
Funcional Programática: 0027.0812.0022
Atividade: 2.079 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1000000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 6.000,00

Órgão: 21 - Fundação Municipal de Turismo
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Turismo
Funcional Programática: 00230695.0024
Atividade: 2.088 – Manutenção da Fundação Municipal de Turismo
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1000000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 6.000,00
Atividade: 2.090 – Apoio, Realização e Captação de Eventos Geradores de Fluxo Turístico
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1000000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 49.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no Exercício de 2019, por conta dos Recursos Ordinários na importância de R$500.000,00 (649.000,00 (Seiscentos e quarenta e nove mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 25 de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

## DECRETO Nº 2103, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996099

DECRETO Nº 2103, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Anula o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 021/2019-PMPB.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, e
Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 126/2019 que "recomenda a anulação do Edital do PP nº 021/2019-PMPB";
Considerando o Memorando encaminhado pela Pregoeira Isabel Cristina Monteiro, solicitando a anulação do Pregão Presencial nº 021/2019-PMPB, conforme Parecer Jurídico nº 126/2019;
Considerando os princípios legais que regem a administração pública, DECRETA:
Art. 1º Fica anulado o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019-PMPB.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 25 dias do mês de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

## EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2019/CMDCA

Publicação Nº 1995858

Edital de Retificação nº 001/2019/CMDCA

Retifica o Edital nº 001/2019/CMDCA, conforme especifica.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Belo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital nº 001/2019/CMDCA, referente às inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Porto Belo – SC.

1. DA RETIFICAÇÃO:
Retifica-se o item 11.3, do Edital nº 001/2019/CMDCA, conforme especifica:
Onde se lê:
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2019.
Leia-se:
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2020.

2. DAS RATIFICAÇÕES:

A partir da presente data, ficam RATIFICADOS todos os itens do Edital nº 001/2019/CMDCA, referente as inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Porto Belo - SC, que não foram alterados pelo presente Termo, surtindo todos os efeitos administrativos e jurídicos legais.
Porto Belo, 25 de abril de 2019.

Hermandes Rodrigues da Costa
Coordenador

## EDITAL Nº 001/2019/CMDCA - RETIFICADO

Publicação Nº 1995662

Edital nº 001/2019/CMDCA - RETIFICADO
Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Porto Belo – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Belo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n. 170/2014 e na Lei Municipal n° 2753/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Porto Belo, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Porto Belo SC, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Porto Belo, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos |
|---|---|---|---|
| Membro do Conselho Tutelar | 05 | 40 h | R$ 1.630,03<br>Salário base acrescido do Vale Alimentação. |

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar será de 40h definido por ato do poder executivo, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1481/2006, ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1481/2006, ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na legislação vigente, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de (nome do Município) ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1481/2006, ou a que a suceder.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Porto Belo SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1481/2006, ou a que a suceder, a saber:
I. reconhecida idoneidade moral;
II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. residência no Município;
IV. ser eleitor apto no mínimo 90 (noventa) dias antes do pleito;
V. conclusão do ensino médio;
VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII. não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
VII. Certidão da Justiça Militar da União;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 22 (vinte e dois) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 08h às 14h, na sede da coordenação de conselhos, situada à Rua José Guerreiro Filho, 264 – Centro – Porto Belo SC.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1481/2006, ou a que a suceder, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1481/2006, ou a que a suceder e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 3 (três) a 4 (quatro) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, na Coordenação dos Conselhos, situada na Rua José Guerreiro Filho, 264 – Centro – Porto Belo SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital.
7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 7 (sete) de junho de 2019.
7.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 (dez) à 14 (quatorze) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, na Coordenação dos Conselhos, situada na Rua José Guerreiro Filho, 264 – Centro – Porto Belo SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital.
7.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até o dia 18 (dezoito) de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 (dezenove) à 21 (vinte e um) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, na Coordenação dos Conselhos, situada na Rua José Guerreiro Filho, 264 – Centro – Porto Belo SC, não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico/digital,

vedado o anonimato.
7.11 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2019.
7.12 Os candidatos impugnados poderão interpor defesa junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 26 (vinte e seis) de junho de 2019, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.
7.13 No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 28 (vinte e oito) de junho a 4 (quatro) de julho de 2019.

7.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia 8 (oito) de julho de 2019.
7.15 Entre os dias 20 (vinte) e 21 (vinte e um) de julho de 2019 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.16 No dia 28 (vinte e oito) de julho de 2019, horário a definir, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, informática básica, português / interpretação de texto, para a qual o candidato deverá obter a nota mínima 6,0 (seis).
7.17 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 12 (doze) de agosto de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 13 (treze) e 14 (quatorze) de agosto de 2019.
7.18 Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 19 (dezenove) de agosto de 2019.
7.19 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.6 No dia da eleição é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
8.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
8.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 04 (quatro) de setembro de 2019, às 18h30, na Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo SC.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 04 (quatro) de setembro de 2019, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos andidatos.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
IX.1 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.
10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo SC, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2020.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 20 (vinte) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

| Data | Etapa |
|---|---|
| 08/04/2019 | Publicação do Edital |
| 22/04 a 24/05/2019 | Prazo para registro das candidaturas |
| 27 a 30/05/2019 | Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE. |
| 31/05/2019 | Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE. |
| 03 a 04/06/2019 | Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado |
| 07/06/2019 | Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos |
| 10 a 14/06/2019 | Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA. |
| 18/06/2019 | Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida. |
| 19 a 21/06/2019 | Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral. |
| 24/06/2019 | Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE |
| 25 6/06/2019 | Prazo aos candidatos impugnados para interposição de defesa junto a CEE. |
| 27/06/2019 | Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos |
| 28/06/2019 a 04/07 | Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA. |
| 08/07/2019 | Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova. |
| 20 e 21/07/2019 | Capacitação dos candidatos e aplicação da prova. |
| 28/07/2019 | Realização da prova |
| 12/08/2019 | Divulgação dos resultados |
| 13 e 14/08/2019 | Recurso dos candidatos não aprovados |
| 19/08/2019 | Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA |
| 05/09/2019 | Divulgação dos locais e votação |
| 04/09/2019 | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados |
| 06/10/2019 | Eleição |
| 07/10/2019 | Publicação da apuração |
| 10/01/2020 | Posse |

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1481/2006, ou a que a suceder, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo-SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Porto Belo, 05 de abril de 2019.

Hermandes Rodrigues da Costa
Coordenador

## EXTRATO CONTRATO 009/2019 - FMS

Publicação Nº 1996104

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa de Licitação 007/2019 – FMS

CONTRATO N° 009/2019 – FMS
OBJETO: O planejamento a administração e a execução de Concurso Público, que será coordenado pela Comissão de Concurso em conjunto com a CONTRATADA, para o provimento de vagas no nível superior e médio de cargos do Quadro dos Profissionais da Saúde do Município de Porto Belo e para provimento de cargos do Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Porto Belo
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: Fundação Universidade do Vale do Itajaí
VALOR: R$ 86.041,40 (Oitenta e seis mil quarenta e um reais e quarenta centavos)
VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2019

Porto Belo, 05 de Abril de 2019.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 2764, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995964

LEI MUNICIPAL Nº 2764, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Institui a Semana Municipal do Microempreendedor Individual no Município de Porto Belo e dá outras providências. Autores: Vereadores Diogo dos Santos e Altino Torquato dos Santos.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica instituída no Município de Porto Belo a Semana Municipal do Microempreendedor Individual, que deverá ocorrer anualmente, na primeira quinzena do mês de maio, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, através da Sala do Empreendedor.
Art. 2º A Semana Municipal do Microempreendedor Individual terá o objetivo de divulgar e conscientizar os empreendedores individuais sobre os benefícios advindos da formalização e alerta aos já formalizados sobre as consequências legais decorrentes do não atendimento das obrigações tributárias anuais, observando sempre o contido na Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e a Lei Complementar Federal nº 128 de 2008.
Art. 3º Durante a Semana Municipal do Microempreendedor Individual poderão ser desenvolvidos cursos para capacitação dos microempreendedores, atividades envolvendo apresentação de vídeos, filmes, palestras, seminários, campanhas em mídias sociais e jornalísticas.
Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, se necessário, regulamentar esta lei no que couber.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Porto Belo - SC, aos 23 dias do mês de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

## RESOLUÇÃO 005/2019-CMDCA

Publicação Nº 1995657

RESOLUÇÃO 005/2019-CMDCA

Dispõe sobre a criação da comissão para elaboração do edital de chamamento público das entidades não governamentais no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Porto Belo – SC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 1482/06, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Porto Belo - SC, conforme deliberação da reunião ordinária do dia quatro (04) de abril de 2017 comunica:

CONSIDERANDO
Considerando art. 32 do decreto 330/2008 que homologa o regimento interno do CMDCA;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear comissão responsável pela elaboração de edital de chamamento público das entidades não governamentais para o ano de 2019, conforme segue:

• Josimar José de Melo
• Jaqueline Muller Graef
• Suzette Cerutti Kummer
• Laudicéia Antunes Carara Poluceno
• Soraia Joselita Depin

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo, 24 de abril de 2019.

Hermandes Rodrigues Carara
Coordenador do CMDCA

## RESOLUÇÃO Nº. 002/2018-CMS

Publicação Nº 1995541

RESOLUÇÃO Nº. 002/2018
Dispõe sobre a publicação de decreto indicando o nome dos novos conselheiros da gestão 2018 – 2019 do Conselho Municipal de Saúde de Porto Belo.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS – de Porto Belo, criado pela Lei nº 0647/1991 e alterado pela Lei nº 1183/2001, órgão consultivo e deliberativo que atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Municipal nº 1422/2005 que diz que "o Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, e a distribuição deverá ser da seguinte forma:
a) 50% (cinqüenta por cento) de usuários;
b) 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores de saúde; e
c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação do Governo municipal e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
CONSIDERANDO a indicação dos membros representantes governamentais do CMS no Decreto nº 1487/2017;
CONSIDERANDO o II Fórum de chamamento público das entidades não-governamentais para representação no Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 09 de Novembro de 2017;
CONSIDERANDO a Assembléia dos trabalhadores da Saúde de Porto Belo realizada no dia 30 de outubro de 2017;
CONSIDERANDO a apresentação de membros indicados pelas entidades não-governamentais em reunião ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2018;
CONSIDERANDO a resolução nº 001/2018 do CMS do dia 09 de março de 2018 que dispõe sobre a indicação de representante suplente dos usuários da entidade CNS Valongo na gestão 2018 – 2019 para o Conselho Municipal de Saúde de Porto Belo e que estipula prazo máximo de 90 dias para indicação do representante da entidade CNS Valongo que irá compor o a gestão 2018 – 2019 do Conselho Municipal de Saúde de Porto Belo, e deliberação do conselho em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2018 que recompõe a vaga de suplente com a Associação Comunitária do Bairro do Perequê;
RESOLVE,
Art. 1º. – Solicitar a publicação de decreto indicando o nome dos conselheiros da gestão 2018 – 2019 do Conselho Municipal de Saúde de Porto Belo:
a) 50% (cinqüenta por cento) de usuários;

Entidade: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO BELO / BOMBINHAS – [a) Associação de portadores de deficiências]
Titular: Laudicéia Antunes Carara Poluceno
Suplente: Nartino Velardino Paschoal Neto
Entidade: PORTO AMBIENTAL ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - [b) Movimentos Sociais e Populares Organizados]
Titular: Marcio Moraes
Suplente: Jair Faial
Entidade: NISE ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES, AMIGOS E PESSOAS EM SOFRIMENTO PSÍQUICO DE PORTO BELO – [c) Movimentos organizados de mulheres, em saúde]

Titular: Eluana Frare
Suplente: Suzete Ceruti Krummer
Entidade: CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE – [b) Movimentos Sociais e Populares Organizados]
Titular: Ivo Agustini
Suplente: Danilo Mari
Entidade: ACBP ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO PEREQUÊ – [d) Organizações de Moradores]
Titular: - Sandra Mara Brinckmann
Suplente: - Luiz Carlos Furtado
Entidade: AMACPB ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CENTRO DE PORTO BELO – [d) Organizações de Moradores]
Titular: Janaina Massaruti
Suplente: Teresinha Maria da Silva

Entidades: ASPSBJA AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA SENHOR BOM JESUS DOS AFLITOS / CEUA CENTRO ESPÍRITA UNIÃO DOS APÓSTOLOS – [e) Organizações religiosas]
Titular: Maria Raquel da Silva Souza Krebs
Suplente: Dieter Hans Bruno Kohl
Entidade: SINTICOM SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BOMBINHAS PORTO BELO E TIJUCAS – [f) Entidades patronais]
Titular: Jaluza Wille de Freitas
Suplente: Marcia Terezinha Wille
b) 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores de saúde;
Titular: Guilherme Mateus Lucero
Suplente: Simone Poletto
Titular: Dievan Bisognin da Silva
Suplente: Estela Viviane Motta Schutz
Titular: Alexandre Evangelista dos Santos
Suplente: Natieli Ferreira Engel
Titular: Cinthia de Souza
Suplente: Maria Fernanda de Oliveira Vianna

c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação do Governo municipal e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
Titular: Jainara Soares Nordio
Suplente: Graciele Rejane Ledur
Titular: Elaine Lucidir Medeiros
Suplente: Karim Canez Fernandes
Titular: Else Mari de Novaes dos Santos
Suplente: Vanessa Roziane Marques Toazza
Titular: Magno Rafael de Borba Muñoz
Suplente: Giovana Nunez de Souza

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo, 13 de novembro de 2018.
Guilherme Mateus Lucero
Presidente do CMS

# Porto União

## Prefeitura

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2019

Publicação Nº 1995633

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA 056/2019
Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2019, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Prefeitura do Município de Porto União, sito à Rua Padre Anchieta, nº 126 – centro – Porto União, Estado de Santa Catarina, reuniram-se, neste ato o Sr. Prefeito Municipal Eliseu Mibach, no uso de sua competência legal, representante do Município de Porto União, como ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a empresa Comercial JDC Materiais de Construção Ltda, inscrita no CNPJ/MF 06.990.079/0001-21, com sede na Rua Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 1581, Bairro Santa Rosa, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, Telefone (42) 3522-5141 , neste ato representada pelo Senhor César Javorski, (ou representante legal), doravante denominada DETENTOR DA ATA, para proceder nos termos do Processo Licitatório nº 050/2019, Pregão Presencial nº 034/2019, ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para uso em obras conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, referente aos itens abaixo discriminado, com seus respectivos preços unitários, em nome da empresa acima citada.

| LOTES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 14 | 176 | Tomada para Alvenaria | Tramontina | 100 | R$ 7,59 | R$ 759,00 |
| 14 | 177 | Tomada para Madeira | Tramontina | 100 | R$ 3,37 | R$ 337,00 |
| 14 | 178 | Interruptor para Alvenaria | Tramontina | 100 | R$ 6,73 | R$ 673,00 |
| 14 | 179 | Interruptor para Madeira | Tramontina | 100 | R$ 4,21 | R$ 421,00 |
| 14 | 180 | Tomada com Interruptor para Madeira | Tramontina | 50 | R$ 5,89 | R$ 294,50 |
| 14 | 181 | Tomada com Interruptor para Alvenaria | Tramontina | 100 | R$ 9,26 | R$ 926,00 |
| 14 | 182 | Caixa de Luz 2"x4" | Metalsul | 200 | R$ 1,01 | R$ 202,00 |
| 14 | 183 | Chuveiro Simples | Zagonel | 60 | R$ 46,27 | R$ 2.776,20 |
| 14 | 184 | Haste para Chuveiro 40 cm | Herc | 60 | R$ 7,50 | R$ 450,00 |
| 14 | 185 | Lâmpadas Led 9 Watts | Luminus | 200 | R$ 10,11 | R$ 2.022,00 |
| 14 | 186 | Lâmpadas Led 12 Watts | Luminus | 200 | R$ 11,80 | R$ 2.360,00 |
| 14 | 187 | Lâmpadas Led 15 Watts | Luminus | 200 | R$ 13,49 | R$ 2.698,00 |
| 14 | 188 | Lâmpadas Tubo Led T8 (Compatível T10) 20Watts | Luminus | 500 | R$ 20,19 | R$ 10.095,00 |
| 14 | 189 | Fio Flexível 2,5 mm | Controller | 5000 | R$ 1,01 | R$ 5.050,00 |
| 14 | 190 | Fio Flexível 4,0 mm | Controller | 3000 | R$ 1,68 | R$ 5.040,00 |
| 14 | 191 | Fio Flexível 6,0 mm | Controller | 3000 | R$ 2,52 | R$ 7.560,00 |
| 14 | 192 | Fio Paralelo 2x2,5mm | Controller | 3000 | R$ 2,10 | R$ 6.300,00 |
| 14 | 193 | Fio Paralelo 2x1,5mm | Controller | 3000 | R$ 1,26 | R$ 3.780,00 |
| 14 | 194 | Fio Sólido 2,5mm | Controller | 3000 | R$ 1,00 | R$ 3.000,00 |
| 14 | 195 | Fio Sólido 4mm | Controller | 3000 | R$ 1,76 | R$ 5.280,00 |
| 14 | 196 | Fio Sólido 6mm | Controller | 3000 | R$ 2,60 | R$ 7.800,00 |
| 14 | 197 | Fio Sólido 10mm | Controller | 3000 | R$ 5,05 | R$ 15.150,00 |
| 14 | 198 | Disjuntor 16 Mono Amperes | Tramontina | 50 | R$ 7,49 | R$ 374,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | 199 | Disjuntor 25 Mono Amperes | Tramontina | 50 | R$ 7,49 | R$ 374,50 |
| 14 | 200 | Disjuntor 32 Mono Amperes | Tramontina | 50 | R$ 7,49 | R$ 374,50 |
| 14 | 201 | Disjuntor 40 Amperes | Tramontina | 50 | R$ 10,86 | R$ 543,00 |
| 14 | 202 | Disjuntor 50 Amperes | Tramontina | 50 | R$ 8,34 | R$ 417,00 |
| 14 | 203 | Fita Isolante | G20 | 200 | R$ 3,79 | R$ 758,00 |
| 14 | 204 | Spot (Bocal p/ Lâmpada) | Perlex | 200 | R$ 4,97 | R$ 994,00 |
| 14 | 205 | Adaptador para Tomada 20 Amperes 3 Saídas | Perlex | 40 | R$ 4,97 | R$ 198,80 |
| 14 | 206 | Perfil 2x1 c/ Fita Adesiva - Mts | Tramontina | 300 | R$ 5,06 | R$ 1.518,00 |
| 14 | 207 | Perfil 1x1 c/ Fita Adesiva - Mts | Tramontina | 300 | R$ 4,21 | R$ 1.263,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 14 R$ 89.789,00. | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | 226 | Janela de Ferro 100x120cm | Metalnorte | 50 | R$ 98,95 | R$ 4.947,50 |
| 16 | 227 | Porta Interna 80x210cm | Paiva | 50 | R$ 98,95 | R$ 4.947,50 |
| 16 | 228 | Porta Externa 80x210cm | Paiva | 50 | R$ 179,90 | R$ 8.995,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 16 R$ 18.890,00. | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | 263 | Coluna Armada 5/16x7x20x6mts | Arcelor | 300 | R$ 69,33 | R$ 20.799,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 22 R$ 20.799,00 | | | | | | |
| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 23<br>264<br>Coluna Armada 5/16x7x27x6mts<br>Arcelor<br>300<br>R$ 76,67<br>R$ 23.001,00 | | | | | | |
| VALOR TOTAL LOTE 23 R$ 23.001,00 | | | | | | |
| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 24 | 265 | Ferro 3/4 barra de 12 mts | Arcelor | 400 | R$ 142,25 | R$ 56.900,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 24 R$ 56.900,00 | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | 268 | Ferro 5/8 barra de 12 mts | Arcelor | 600 | R$ 91,30 | R$ 54.780,00 |
| | | VALOR TOTAL LOTE 27 R$ 54.888,00 | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 29 | 270 | Ferro 6.3 barra de 12 mts | Arcelor | 2000 | R$ 15,35 | R$ 30.700,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 29 R$ 30.700,00 | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | 272 | Ferro 5mm barra de 12 mts | Arcelor | 1000 | R$ 10,22 | R$ 10.220,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 31 R$ 10.300,00 | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32 | 273 | Arame Recozido n° 14 | Arcelor | 300 | R$ 9,07 | R$ 2.721,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 32 R$ 2.721,00 | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 35 | 276 | Chapa de Compensado 1,22x2,44x18mm Naval 1° Linha | WC | 500 | R$ 98,50 | R$ 49.250,00 |
| 35<br>277 | | Chapa de Compensado 1,22x2,44x18mm Naval 2° Linha<br>WC<br>500<br>R$ 78,90<br>R$ 39.450,00 | | | | |
| VALOR TOTAL LOTE 35 R$ 88.700,00 | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 37 | 288 | Forro de Pinus - M² | Paiva | 1000 | R$ 12,49 | R$ 12.490,00 |
| 37 | 289 | Roda Pé de Pinus - M² | Paiva | 500 | R$ 2,49 | R$ 1.245,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 37 R$ 13.735,00 | | | | | | |
| VALOR TOTAL R$ 410.235,00 (quatrocentos e dez mil, duzentos e trinta e cinco reais). | | | | | | |

- Fica estabelecido pelas partes que os preços constantes da presente ata, portanto registrada, são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva Ata nº 056/2019.
- Os direitos e deveres da Contratada e do Contratante, as disposições gerais, assim como as penalidades estabelecidas estão indicadas no Edital de Pregão Presencial nº 034/2019 e seus anexos.

- As questões oriundas desta ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto União SC, esgotadas as vias administrativas.

- Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Eliseu Mibach, Prefeito Municipal de Porto União e pelo Senhor César Javorski, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Porto União, 11 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| Eliseu Mibach | Comercial JDC Materiais de Construção Ltda |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |

Testemunhas:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2019

Publicação Nº 1995636

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA 057/2019
Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2019, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Prefeitura do Município de Porto União, sito à Rua Padre Anchieta, nº 126 – centro – Porto União, Estado de Santa Catarina, reuniram-se, neste ato o Sr. Prefeito Municipal Eliseu Mibach, no uso de sua competência legal, representante do Município de Porto União, como ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a empresa Úrsula Waldraff – EPP, inscrita no CNPJ/MF 05.004.931/0001-81, com sede na Rua Carlos Cavalcante, nº 347, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-130, Telefone (42) 3522-3035, neste ato representada pela Senhora Úrsula Waldraff, (ou representante legal), doravante denominada DETENTOR DA ATA, para proceder nos termos do Processo Licitatório nº 050/2019, Pregão Presencial nº 034/2018, ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para uso em obras conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, referente aos itens abaixo discriminado, com seus respectivos preços unitários, em nome da empresa acima citada.

| LOTES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | 1 | Lona Preta 100 micras - m² | Depaiva | 6000 | R$ 0,58 | R$ 3.480,00 |

VALOR TOTAL LOTE 01 R$ 3.480,00

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 2 | Corda Estática 10mm - Kg | Riomar | 100 | R$ 19,00 | R$ 1.900,00 | |
| VALOR TOTAL LOTE 02 R$ 1.900,00 | | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 62 | Cadeado 20mm | Stan | 20 | R$ 7,87 | R$ 157,40 |
| 6 | 63 | Cadeado 25mm | Stan | 20 | R$ 8,58 | R$ 171,60 |
| 6 | 64 | Cadeado 30mm | Stan | 20 | R$ 11,01 | R$ 220,20 |
| 6 | 65 | Cadeado 40mm | Stan | 20 | R$ 15,73 | R$ 314,60 |
| 6 | 66 | Cadeado 50mm | Stan | 20 | R$ 18,80 | R$ 376,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 06 R$ 1.239,80 | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 75 | Prego 10x10 | Santa Rita | 50 | R$ 14,80 | R$ 740,00 |
| 8 | 76 | Prego 12x12 | Santa Rita | 50 | R$ 12,01 | R$ 600,50 |
| 8 | 77 | Prego 13x15 | Santa Rita | 50 | R$ 9,57 | R$ 478,50 |
| 8 | 78 | Prego 16x24 | Santa Rita | 50 | R$ 9,58 | R$ 479,00 |
| 8 | 79 | Prego 17x27 | Santa Rita | 200 | R$ 7,75 | R$ 1.550,00 |
| 8<br>80<br>Prego 18x30<br>Santa Rita<br>200<br>R$ 7,83<br>R$ 1.566,00 | | | | | | |
| 8 | 81 | Prego 18x30 com 2 Cabeças | Santa Rita | 100 | R$ 10,45 | R$ 1.045,00 |
| 8 | 82 | Prego 19x39 | Santa Rita | 50 | R$ 7,83 | R$ 391,50 |
| 8 | 83 | Prego 22x42 | Santa Rita | 50 | R$ 8,53 | R$ 426,50 |
| 8 | 84 | Prego 22x48 | Santa Rita | 100 | R$ 8,53 | R$ 853,00 |
| 8 | 85 | Prego 22x54 | Santa Rita | 50 | R$ 8,70 | R$ 435,00 |
| 8 | 86 | Prego 24x72 | Santa Rita | 200 | R$ 10,45 | R$ 2.090,00 |
| 8 | 87 | Prego 25x72 | Santa Rita | 200 | R$ 10,45 | R$ 2.090,00 |
| 8 | 88 | Prego 26x84 | Santa Rita | 20 | R$ 11,32 | R$ 226,40 |
| | | VALOR TOTAL LOTE 08 R$ 12.971,40 | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 89 | Tubo de Encaixe para Descarga | Plastilit | 50 | R$ 6,57 | R$ 328,50 | |
| 9 | 90 | Tubo Extensivo Sanfonado para Pia (Sifão) | Plastilit | 50 | R$ 4,01 | R$ 200,50 | |
| 9 | 91 | Flexível para Lavatório | Plastilit | 60 | R$ 2,92 | R$ 175,20 | |
| 9 | 92 | Tubo Soldável PVC 20mm - barra 6 mt | Plastilit | 100 | R$ 7,23 | R$ 723,00 | |
| 9 | 93 | Tubo Soldável PVC 25mm - barra 6 mt | Plastilit | 100 | R$ 9,86 | R$ 986,00 | |
| 9 | 94 | Tubo Soldável PVC 32mm - barra 6 mt | Plastilit | 100 | R$ 20,38 | R$ 2.038,00 | |
| 9 | 95 | Luva PVC 20mm | Plastilit | 200 | R$ 0,29 | R$ 58,00 | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 96 | Joelho PVC 90° 20mm | Plastilit | 200 | R$ 0,22 | R$ 44,00 | |
| 9 | 97 | Tee PVC 20mm | Plastilit | 200 | R$ 0,51 | R$ 102,00 | |
| 9 | 98 | Luva PVC 25mm | Plastilit | 200 | R$ 0,37 | R$ 74,00 | |
| 9 | 99 | Joelho PVC 90° 25mm | Plastilit | 200 | R$ 0,37 | R$ 74,00 | |
| 9 | 100 | Tee PVC 25mm | Plastilit | 200 | R$ 0,73 | R$ 146,00 | |
| 9 | 101 | Luva PVC 32mm | Plastilit | 200 | R$ 0,80 | R$ 160,00 | |
| 9 | 102 | Joelho PVC 90° 32mm | Plastilit | 200 | R$ 1,02 | R$ 204,00 | |
| 9<br>103 | | Tee PVC 32mm<br>Plastilit<br>200<br>R$ 1,53<br>R$ 306,00 | | | | | |
| 9 | 104 | Torneira para Jardim | Herc | 100 | R$ 2,56 | R$ 256,00 | |
| 9 | 105 | Torneira para Lavatório | Plastilit | 100 | R$ 6,94 | R$ 694,00 | |
| 9 | 106 | Curva L/R 20 mm | Plastilit | 100 | R$ 1,38 | R$ 138,00 | |
| 9 | 107 | Curva L/R 25 mm | Plastilit | 100 | R$ 1,97 | R$ 197,00 | |
| 9 | 108 | Cola Adesiva PVC 17 gr. | Plastilit | 100 | R$ 1,46 | R$ 146,00 | |
| 9 | 109 | Fita Veda Rosca | Plastilit | 30 | R$ 2,11 | R$ 63,00 | |
| 9 | 110 | Tee LR 20 mm p/ 1/2 | Plastilit | 100 | R$ 1,75 | R$ 175,00 | |
| 9 | 111 | Tee LR 25 mm p/ 1/2 | Plastilit | 100 | R$ 2,12 | R$ 212,00 | |
| 9 | 112 | Válvula para Pia WC | Plastilit | 100 | R$ 2,19 | R$ 219,00 | |
| 9 | 113 | Luva LR 25mm x 1/2 | Plastilit | 100 | R$ 0,88 | R$ 88,00 | |
| 9 | 114 | Luva LR 20mm x 1/2 | Plastilit | 100 | R$ 1,31 | R$ 131,00 | |
| 9 | 115 | Luva LR 25mm x 3/4 | Plastilit | 100 | R$ 1,53 | R$ 153,00 | |
| 9 | 116 | Engate Plástico Flexível 30 cm | Plastilit | 50 | R$ 2,92 | R$ 146,00 | |
| 9 | 117 | Engate Plástico Flexível 50 cm | Plastilit | 50 | R$ 3,29 | R$ 164,50 | |
| 9 | 118 | Flange Soldável 25mm | Plastilit | 50 | R$ 4,38 | R$ 219,00 | |
| 9 | 119 | Ralo Plástico 10x10 para WC | Plastilit | 50 | R$ 6,21 | R$ 310,50 | |
| 9 | 120 | Registro de Metal 20mm para Chuveiro | Leão | 50 | R$ 24,85 | R$ 1.242,50 | |
| 9 | 121 | Registro para Caixa de Água 25mm | Plastilit | 50 | R$ 5,12 | R$ 256,00 | |
| 9 | 122 | Mecanismo de Caixa Acoplada Universal | Blukit | 30 | R$ 36,54 | R$ 1.096,20 | |
| 9 | 123 | Válvula para Mictório | Leão | 50 | R$ 62,12 | R$ 3.106,00 | |
| 9 | 124 | Válvula de Descarga | Docol | 50 | R$ 67,23 | R$ 3.361,50 | |
| 9 | 125 | Reparo para Válvula de Descarga | Plastilit | 50 | R$ 29,96 | R$ 1.498,00 | |
| 9 | 126 | Boia p/ Caixa d' Água | Multilit | 50 | R$ 4,17 | R$ 208,50 | |
| | | VALOR TOTAL LOTE 09 R$ 19.700,20 | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 127 | Telha Cimento Amianto 50cmx-244cmx4mm | Multilit | 500 | R$ 11,59 | R$ 5.795,00 | |
| 10 | 128 | Telha Cimento Amianto 110cmx-244cmx6mm | Multilit | 300 | R$ 44,37 | R$ 13.311,00 | |
| 10 | 129 | Telha Francesa | Canelinha | 10000 | R$ 1,21 | R$ 12.100,00 | |
| 10 | 130 | Goiva de Barro | Canelinha | 200 | R$ 3,14 | R$ 628,00 | |
| 10 | 131 | Cumeeira 4mm - Par | Multilit | 200 | R$ 9,88 | R$ 1.976,00 | |
| 10 | 132 | Cumeeira 6mm - Par | Multilit | 200 | R$ 40,33 | R$ 8.066,00 | |
| VALOR TOTAL LOTE 10 R$ 41.876,00 | | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 133 | Assento Sanitário de Plástico Simples | Plastilit | 40 | R$ 15,15 | R$ 606,00 | |
| 11 | 134 | Caixa d' Água 250 Litros | Arcon | 25 | R$ 117,01 | R$ 2.925,25 | |
| 11 | 135 | Caixa d' Água 500 Litros | Arcon | 25 | R$ 133,01 | R$ 3.325,25 | |
| 11 | 136 | Caixa d' Água 1.000 Litros | Arcon | 25 | R$ 248,33 | R$ 6.208,25 | |
| 11 | 137 | Caixa de Descarga | Metasul | 40 | R$ 20,20 | R$ 808,00 | |
| 11 | 138 | Coluna para Lavatório de Louça | Incepa | 40 | R$ 54,72 | R$ 2.188,80 | |
| 11<br>139<br>Forro de PVC 200x8mm - m2<br>Belka<br>2000<br>R$ 11,62<br>R$ 23.240,00 | | | | | | | |
| 11 | 140 | Lavatório Sanitário de Louça | Incepa | 40 | R$ 83,34 | R$ 3.333,60 | |
| 11 | 141 | Meia Cana Tipo U - mt | Belka | 1000 | R$ 2,53 | R$ 2.530,00 | |
| 11 | 142 | Parafuso para WC | Mitto | 80 | R$ 1,68 | R$ 134,40 | |
| 11 | 143 | Prego Telheiro 18x30 - KG | Imprell | 100 | R$ 6,31 | R$ 631,00 | |
| 11 | 144 | Parafuso Telheiro p/ Telha 6mm | Imprell | 1000 | R$ 0,55 | R$ 550,00 | |
| 11 | 145 | Vaso Sanitário Simples | Incepa | 30 | R$ 91,76 | R$ 2.752,80 | |
| 11 | 146 | Vaso Sanitário com caixa acoplada | Incepa | 30 | R$ 194,46 | R$ 5.833,80 | |
| 11 | 147 | Anel de Vedação de Cera | Maxnel | 60 | R$ 6,65 | R$ 399,00 | |
| 11 | 148 | Fechadura Externa de Ferro para Embutir | Soprano | 50 | R$ 32,83 | R$ 1.641,50 | |
| 11 | 149 | Fechadura Interna de Ferro para Embutir | Soprano | 50 | R$ 20,20 | R$ 1.010,00 | |
| 11 | 150 | Fechadura Banheiro de Ferro para Embutir | Soprano | 50 | R$ 21,05 | R$ 1.052,00 | |
| 11 | 151 | Mangueira Corrugada 1/2 | Real | 1000 | R$ 0,63 | R$ 630,00 | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 152 | Mangueira Corrugada 3/4 | Real | 1000 | R$ 1,01 | R$ 1.010,00 | |
| 11 | 153 | Mangueira Corrugada 1" | Real | 1000 | R$ 1,52 | R$ 1.520,00 | |
| 11 | 154 | Mangueira para Gás | Mantec | 100 | R$ 5,89 | R$ 589,00 | |
| 11 | 155 | Fio p/ Roçadeira 3,00mm Quadrado 300 Mts | Unique | 50 | R$ 214,66 | R$ 10.733,00 | |
| 11 | 156 | Torneira de Cozinha Bica Alta de PVC | Durin | 50 | R$ 16,84 | R$ 842,00 | |
| 11 | 157 | Mangueira de Jardim de 1/2 PVC - Mts | Vigua | 1000 | R$ 2,10 | R$ 2.100,00 | |
| 11 | 158 | Kit de Esguicho c/ Engate Rápido p/ Mangueira | Vigua | 20 | R$ 8,25 | R$ 165,00 | |
| 11 | 159 | Arame Galvanizado n° 14 - kg | Aramepar | 100 | R$ 11,95 | R$ 1.195,00 | |
| 11 | 160 | Impermeabilizante - Lts | Vedacit | 100 | R$ 5,47 | R$ 547,00 | |
| 11 | 161 | Isolante Asfáltico - Lts | Isol | 100 | R$ 10,10 | R$ 1.010,00 | |
| VALOR TOTAL LOTE 11 R$ 79.511,15 | | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 162 | Cal hidratada | Solo Fino | 1000 | R$ 6,73 | R$ 6.730,00 | |
| 12 | 163 | Cal p/pintura | Solo Fino | 800 | R$ 5,54 | R$ 4.432,00 | |
| 12 | 164 | Cal Facil - Lto | Maxton | 100 | R$ 5,54 | R$ 554,00 | |
| 12 | 165 | Corante Xadrez PVA Cores Diversas | Xadrez | 120 | R$ 2,98 | R$ 357,60 | |
| 12 | 166 | Espuma Expansiva 750 Ml | Protec | 50 | R$ 18,66 | R$ 933,00 | |
| 12 | 167 | Veda Calha 280 Gr | Tek | 50 | R$ 13,63 | R$ 681,50 | |
| 12 | 168 | Veda Trincas 450 Gr | Tek | 50 | R$ 11,84 | R$ 592,00 | |
| 12 | 169 | Rejunte pacote 1 Kg | Portokol | 300 | R$ 2,76 | R$ 828,00 | |
| 12 | 170 | Argamassa AC I | Euromax | 300 | R$ 6,99 | R$ 2.097,00 | |
| 12 | 171 | Argamassa AC II | Euromax | 300 | R$ 14,06 | R$ 4.218,00 | |
| 12 | 172 | Argamassa AC III | Euromax | 300 | R$ 21,21 | R$ 6.363,00 | |
| 12 | 173 | Desingripante - Lta | Protec | 30 | R$ 6,82 | R$ 240,60 | |
| VALOR TOTAL LOTE 12 R$ 27.990,70 | | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | 174 | Piso Cerâmico PI 3 - Cores Diversas - m² | Luna | 1000 | R$ 10,60 | R$ 10.600,00 | |
| 13 | 175 | Piso Cerâmico Anti-Derrapante PI 3 - Cores Diversas - m² | Luna | 1000 | R$ 12,30 | R$ 12.300,00 | |
| VALOR TOTAL LOTE 13 R$ 22.900,00 | | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 229 | tubo de pvc 40 mm barra de 06 mts | Plastilit | 50 | R$ 16,09 | R$ 804,50 | |
| 17 | 230 | joelho de pvc 40 mm 45° | Plastilit | 50 | R$ 1,05 | R$ 52,50 | |
| 17<br>231<br>joelho de pvc 40 mm 90°<br>Plastilit<br>50<br>R$ 0,73<br>R$ 36,50 | | | | | | | |
| 17 | 232 | tubo de pvc 50 mm | Plastilit | 50 | R$ 26,28 | R$ 1.314,00 | |
| 17 | 233 | joelho de pvc 50 mm 45° | Plastilit | 50 | R$ 2,02 | R$ 101,00 | |
| 17 | 234 | joelho de pvc 50 mm 90° | Plastilit | 50 | R$ 1,13 | R$ 56,50 | |
| 17 | 235 | tubo de pvc 75 mm barra de 06 mts | Plastilit | 50 | R$ 33,96 | R$ 1.698,00 | |
| 17 | 236 | joelho de pvc 75 mm 45° | Plastilit | 50 | R$ 3,96 | R$ 198,00 | |
| 17 | 237 | joelho de pvc 75 mm 90° | Plastilit | 50 | R$ 2,26 | R$ 113,00 | |
| 17 | 238 | tubo de pvc 100 mm barra de 06 mts | Plastilit | 200 | R$ 35,98 | R$ 7.196,00 | |
| 17 | 239 | joelho de pvc 100 mm 45° | Plastilit | 150 | R$ 3,96 | R$ 594,00 | |
| 17 | 240 | joelho de pvc 100 mm 90° | Plastilit | 150 | R$ 2,43 | R$ 364,50,00 | |
| 17 | 241 | tubo de pvc 150 mm barra de 06 mts | Plastilit | 30 | R$ 104,29 | R$ 3.128,70 | |
| 17 | 242 | joelho de pvc 150 mm 45° | Plastilit | 30 | R$ 21,83 | R$ 654,90 | |
| 17 | 243 | joelho de pvc 150 mm 90° | Plastilit | 30 | R$ 19,40 | R$ 582,00 | |
| 17 | 244 | tubo de pvc 200 mm barra de 06 mts | Plastilit | 30 | R$ 174,63 | R$ 5.238,90 | |
| 17 | 245 | joelho de pvc 200 mm 45° | Plastilit | 30 | R$ 56,59 | R$ 1.697,70 | |
| 17 | 246 | joelho de pvc 200 mm 90° | Plastilit | 30 | R$ 55,78 | R$ 1.673,40 | |
| 17 | 247 | redução de pcv 100mm para 75mm | Plastilit | 50 | R$ 4,04 | R$ 202,00 | |
| 17 | 248 | redução de pcv 150mm para 100mm | Plastilit | 50 | R$ 12,94 | R$ 647,00 | |
| 17 | 249 | redução de pcv 100mm para 40mm | Plastilit | 50 | R$ 3,88 | R$ 194,00 | |
| 17 | 250 | junção 100 mm | Plastilit | 50 | R$ 11,24 | R$ 562,00 | |
| 17 | 251 | junção de redução pvc 150 p/ 100mm | Plastilit | 50 | R$ 16,17 | R$ 808,50 | |
| 17 | 252 | tampão Cap 100mm | Plastilit | 50 | R$ 3,15 | R$ 157,50 | |
| 17 | 253 | tee 100 mm | Plastilit | 50 | R$ 6,14 | R$ 307,00 | |
| 17 | 254 | manta Bidim - m² | Plastilit | 1000 | R$ 2,59 | R$ 2.590,00 | |
| 17 | 255 | tubo de Dreno 100 mm | Plastilit | 1000 | R$ 3,96 | R$ 3.960,00 | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 256 | tee 100 mm p/ 50 mm | Plastilit | 50 | R$ 5,66 | R$ 283,00 | |
| 17 | 257 | tee 100 mm p/ 75 mm | Plastilit | 50 | R$ 6,87 | R$ 343,50 | |
| 17 | 258 | ralo PVC 50 mm | Plastilit | 50 | R$ 6,87 | R$ 343,50,00 | |
| VALOR TOTAL LOTE 17 R$ 35.902,10 | | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | 259 | cimento 50 kg | Supremo | 2000 | R$ 20,00 | R$ 40.000,00 | |
| VALOR TOTAL LOTE 18 R$ 40.000,00 | | | | | | | |
| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
| 19 | 260 | tela soldada 2 mt x 3 mt ferro 4.2 | Aramepar | 600 | R$ 59,00 | R$ 35.400,00 | |
| VALOR TOTAL LOTE 19 R$ 35.400,00 | | | | | | | |
| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
| 20 | 261 | Treliça 4.2 x 6 mts | Aramepar | 300 | R$ 25,67 | R$ 7.701,00 | |
| VALOR TOTAL LOTE 20 R$ 7.701,00 | | | | | | | |
| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
| 21 | 262 | Coluna Armada 5/16x7x14x6mts | Aramepar | 300 | R$ 55,00 | R$ 16.500,00 | |
| VALOR TOTAL LOTE 21 R$ 16.500,00 | | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 25 | 266 | Ferro 1/2 barra de 12 mts | Gerdau | 600 | R$ 56,50 | R$ 33.900,00 | |
| VALOR TOTAL LOTE 25 R$ 33.900,00 | | | | | | | |
| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
| 26 | 267 | Ferro 3/8 barra de 12 mts | Gerdau | 1000 | R$ 37,49 | R$ 37.490,00 | |
| VALOR TOTAL LOTE 26 R$ 37.490,00 | | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 28 | 269 | Ferro 5/16 barra de 12 mts | Gerdau | 2000 | R$ 24,85 | R$ 49.700,00 | |
| | | VALOR TOTAL LOTE 28 R$ 49.700,00 | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30 | 271 | Ferro 4.2 barra de 12 mts | Gerdau | 600 | R$ 7,20 | R$ 4.320,00 | |
| VALOR TOTAL LOTE 30 R$ 4.320,00 | | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 33 | 274 | Arame Recozido n° 16 | Gerdau | 300 | R$ 9,23 | R$ 2.769,00 | |
| VALOR TOTAL LOTE 33 R$ 2.769,00 | | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 34 | 275 | Arame Recozido n° 18 | Gerdau | 300 | R$ 9,73 | R$ 2.919,00 | |
| VALOR TOTAL LOTE 34 R$ 2.919,00 | | | | | | | |
| VALOR TOTAL: R$478.170,35 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e setenta reais e trinta e cinco centavos). | | | | | | | |

- Fica estabelecido pelas partes que os preços constantes da presente ata, portanto registrada, são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva Ata nº 057/2019.
- Os direitos e deveres da Contratada e do Contratante, as disposições gerais, assim como as penalidades estabelecidas estão indicadas no Edital de Pregão Presencial nº 034/2019 e seus anexos.

- As questões oriundas desta ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto União SC,

esgotadas as vias administrativas.

- Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Eliseu Mibach, Prefeito Municipal de Porto União e pela Senhora Úrsula Waldraff, qualificada preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Porto União, 11 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| Eliseu Mibach | Úrsula Waldraff – EPP |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |

Testemunhas:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2019

Publicação Nº 1995638

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA 058/2019
Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2019, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Prefeitura do Município, sito à Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, CEP 89.400-000, reuniram-se, neste ato o Sr. Prefeito Municipal Eliseu Mibach, no uso de sua competência legal, representante do Município, como ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a empresa Eletrificar Serviços de Manutenção Elétrica e Hidráulica Ltda – ME, inscrita no CNPJ/MF 14.650.232/0001-08, com sede na Avenida Elias Yazbek, N.º 2775, Sala 01, Água Morna, Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06.803-000, Telefone (11) 4785-3100, neste ato representada pela Senhora Marita Borges, doravante denominada DETENTOR DA ATA, para proceder nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 034/2019, Processo Licitatório 050/2019, ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para uso em obras conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, referente aos itens abaixo discriminado, com seus respectivos preços unitários, em nome da empresa acima citada.

| LOTES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 3 | 3 | Alicate Torques | Western | 20 | R$ 34,00 | R$ 680,00 |
| 3 | 4 | Arco de Serra | Sparta | 20 | R$ 24,00 | R$ 480,00 |
| 3 | 5 | Carrinho-de-Mão de Lata | Maestro | 30 | R$ 110,00 | R$ 3.300,00 |
| 3 | 6 | Carrinho-de-Mão, com Caçamba Quadrada, Estrutura Reforçada com Cantoneiras, Capacidade de Carga entre 65 e 80 Lts. | Tramontina | 30 | R$ 207,92 | R$ 6.237,60 |
| 3 | 7 | Colher de Pedreiro 10" | Brasfort | 30 | R$ 9,61 | R$ 288,30 |
| 3 | 8 | Marreta Oitavada 2 kilos com Cabo | Rio Claro | 20 | R$ 26,21 | R$ 524,20 |
| 3 | 9 | Marreta Oitavada 3 kilos com Cabo | Rio Claro | 20 | R$ 48,75 | R$ 975,00 |
| 3 | 10 | Martelo 27mm com Cabo de Madeira | Sparta | 20 | R$ 20,09 | R$ 401,80 |
| 3 | 11 | Pé de Cabra | Lord | 10 | R$ 14,85 | R$ 148,50 |
| 3 | 12 | Pedra de Esmiril | Disflex | 20 | R$ 17,47 | R$ 349,40 |
| 3 | 13 | Ponteira 1" | Rio Claro | 30 | R$ 16,60 | R$ 498,00 |
| 3 | 14 | Serrinha de Cortar Ferro | Sparta | 100 | R$ 3,41 | R$ 341,00 |
| 3 | 15 | Serrote para Madeira | Rocast | 20 | R$ 21,75 | R$ 435,00 |
| 3 | 16 | Talhadeira 1" | Rio Claro | 20 | R$ 15,72 | R$ 314,40 |
| 3 | 17 | Esquadro | Gold | 20 | R$ 5,58 | R$ 113,60 |
| 3 | 18 | Prumo | Emava | 20 | R$ 10,40 | R$ 208,00 |
| 3 | 19 | Nível 60 cm | Sparta | 20 | R$ 15,20 | R$ 304,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 20 | Mangueira de Nível - Mts | Manluplast | 300 | R$ 0,87 | R$ 261,00 |
| 3 | 21 | Desempenadeira de Madeira | Nacional | 20 | R$ 7,51 | R$ 150,20 |
| 3 | 22 | Desempenadeira de Aço Dentada | Compel | 20 | R$ 7,86 | R$ 157,20 |
| 3 | 23 | Lima Redonda (Moto-Serra) | KF Nicholson | 20 | R$ 5,59 | R$ 111,80 |
| 3 | 24 | Lima Chata | LS | 10 | R$ 7,86 | R$ 78,60 |
| 3 | 25 | Lima Serrote | Rocast | 10 | R$ 8,74 | R$ 87,40 |
| 3 | 26 | Escova de Aço | Sparta | 30 | R$ 3,32 | R$ 99,60 |
| 3 | 27 | Formão Pequeno | Gold | 20 | R$ 10,31 | R$ 206,20 |
| 3 | 28 | Formão Médio | Starfer | 20 | R$ 11,36 | R$ 227,20 |
| 3 | 29 | Formão Grande | Starfer | 20 | R$ 13,10 | R$ 262,00 |
| 3 | 30 | Alavanca 1,20 mts | Lord | 6 | R$ 56,78 | R$ 340,68 |
| 3 | 31 | Balde de Pedreiro - Metal | Nacional | 30 | R$ 14,24 | R$ 427,20 |
| 3 | 32 | Câmera de Ar para Carrinho-de-Mão | Hammer | 30 | R$ 10,48 | R$ 314,40 |
| 3 | 33 | Roda para Carri-nho-de-Mão | Ajax | 20 | R$ 38,00 | R$ 760,00 |
| 3 | 34 | Válvula para Fogão a Gás com 02 Braçadei-ras e Mangueira | | 40 | R$ 24,02 | R$ 960,80 |
| VALOR TOTAL LOTE 03 R$ 18.998,78 | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 35 | Parafuso Fenda 75x5,5 | Jomarca | 500 | R$ 0,22 | R$ 110,00 |
| 4 | 36 | Dobradiça para Porta | Silvana | 200 | R$ 1,07 | R$ 214,00 |
| 4 | 37 | Parafuso Dobradiça 3.0x3.2 | Jomarca | 2400 | R$ 0,05 | R$ 120,00 |
| 4 | 38 | Bucha 8 mm | Ivplast | 500 | R$ 0,04 | R$ 20,00 |
| 4 | 39 | Bucha 10 mm | Ivplast | 500 | R$ 0,06 | R$ 30,00 |
| 4 | 40 | Bucha 6 mm | Ivplast | 500 | R$ 0,03 | R$ 15,00 |
| 4 | 41 | Rebite para Broca 5mm - Pequeno - Unid. | New Fix | 1000 | R$ 0,09 | R$ 90,00 |
| 4 | 42 | Rebite para Broca 5mm - Médio - Unid. | New Fix | 1000 | R$ 0,10 | R$ 100,00 |
| 4 | 43 | Rebite para Broca 5mm - Grande - Unid. | New Fix | 1000 | R$ 0,13 | R$ 130,00 |
| 4 | 44 | Parafuso Phillips 3,5x6,5 | Belenus | 500 | R$ 0,04 | R$ 20,00 |
| 4 | 45 | Parafuso Phillips 2,9x9,5 | Belenus | 500 | R$ 0,04 | R$20,00 |
| 4 | 46 | Parafuso Phillips 3,5x19 | Belenus | 500 | R$ 0,05 | R$ 25,00 |
| 4 | 47 | Parafuso Phillips 2,9x6,5 | Belenus | 500 | R$ 0,04 | R$ 20,00 |
| 4 | 48 | Parafuso Phillips 2,9x19 | Belenus | 500 | R$ 0,05 | R$ 25,00 |
| 4 | 49 | Parafuso Phillips 3,5x9,5 | Belenus | 500 | R$ 0,05 | R$ 25,00 |
| VALOT TOTAL LOTE 04 R$ 964,00 | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 50 | Broca para Concreto 6mm | Gold | 20 | R$ 3,20 | R$ 64,00 |
| 5 | 51 | Broca para Concreto 8mm | Gold | 20 | R$ 5,90 | R$ 118,00 |
| 5 | 52 | Broca para Concreto 10mm | Rocast | 20 | R$ 9,00 | R$ 180,00 |
| 5 | 53 | Broca para Ferro 5mm | MTX | 20 | R$ 3,00 | R$ 60,00 |
| 5 | 54 | Broca para ferro 6mm | MTX | 20 | R$ 3,50 | R$ 70,00 |
| 5 | 55 | Broca para ferro 7mm | MTX | 20 | R$ 4,50 | R$ 90,00 |
| 5 | 56 | Broca para ferro 8mm | MTX | 20 | R$ 6,00 | R$120,00 |
| 5 | 57 | Broca para ferro 10mm | MTX | 20 | R$ 7,70 | R$ 154,00 |
| 5 | 58 | Broca para madeira 6mm | Rocast | 20 | R$ 3,60 | R$ 72,00 |
| 5 | 59 | Broca para madeira 8mm | Jomarca | 20 | R$ 4,50 | R$ 90,00 |
| 5 | 60 | Broca para madeira 10mm | Jomarca | 20 | R$ 6,00 | R$ 12000 |
| 5 | 61 | Lâmina para Serra Tico-Tico T111C | Rocast | 20 | R$ 5,00 | R$ 100,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 05 R$ 1.238,00 | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 67 | Disco de Corte Cerâmico 10" | Alcar | 100 | R$ 21,00 | R$ 2.100,00 |
| 7 | 68 | Disco de Corte Ferro 10" | Apollo | 100 | R$ 8,70 | R$ 870,00 |
| 7 | 69 | Disco de Corte Ferro 12" | Apollo | 100 | R$ 15,80 | R$ 1.580,00 |
| 7 | 70 | Disco de Desbaste para Lixadeira | Apollo | 100 | R$ 7,60 | R$ 760,00 |
| 7 | 71 | Disco de Circular 24 Dentes | Western | 50 | R$ 14,90 | R$ 745,00 |
| 7 | 72 | Disco de Corte Cerâmico para Serra Mármore | Sparta | 50 | R$ 9,20 | R$ 460,00 |
| 7 | 73 | Disco de Corte Ferro para Serra Mármore | Disflex | 50 | R$ 3,60 | R$ 180,00 |
| 7 | 74 | Serre Circular Widea 4.3/8 110mm 12 Dentes | Brasfort | 20 | R$ 14,80 | R$ 296,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 07 R$ 6.991,00 | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | 208 | Enxada de Ferro com Cabo de Madeira | Ramada | 40 | R$ 21,57 | R$ 862,80 |
| 15 | 209 | Enxada Sul Oval com Cabo de Madeira | Tramontina | 40 | R$ 22,40 | R$ 896,00 |
| 15 | 210 | Pá de Corte Redonda com Cabo de Madeira | Ramada | 40 | R$ 24,89 | R$ 995,60 |
| 15 | 211 | Pá de Corte Bico Reto com Cabo de Madeira | Ramada | 40 | R$ 24,06 | R$ 962,40 |
| 15 | 212 | Pá Ajuntadeira Quadrada com Cabo de Madeira | Ramada | 40 | R$ 25,72 | R$ 1.028,80 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | 213 | Pá Ajuntadeira Oval com Cabo de Madeira | Tramontina | 40 | R$ 25,72 | R$ 1.028,80 |
| 15 | 214 | Foice com Cabo de Madeira | Tramontina | 20 | R$ 22,23 | R$ 444,60 |
| 15 | 215 | Picareta com Cabo | Tenace | 10 | R$ 38,16 | R$ 381,60 |
| 15<br>216<br>Cabo para Enxada 125cm<br>Volmafi<br>30<br>R$6,55<br>R$ 196,60 | | | | | | |
| 15 | 217 | Cabo para Pá 100cm | Volmafi | 30 | R$ 5,64 | R$ 169,20 |
| 15 | 218 | Cabo de Picareta | Volmafi | 10 | R$ 9,04 | R$ 90,40 |
| 15 | 219 | Cavadeira Dupla | Max | 20 | R$ 34,01 | R$ 680,20 |
| 15 | 220 | Pá de Lixo com Cabo Comprido | San Martin | 30 | R$ 19,90 | R$ 597,00 |
| 15 | 221 | Broxa de Pintura 18x8cm | Roma | 100 | R$ 3,98 | R$ 398,00 |
| 15 | 222 | Rastel Plástico de Jardim c/ Cabo | Max | 50 | R$ 13,11 | R$ 655,50 |
| 15 | 223 | Rastel de Ferro c/ Cabo | Palisad | 20 | R$ 12,86 | R$ 257,20 |
| 15 | 224 | Picão c/ Cabo | Paraboni | 5 | R$ 22,40 | R$ 112,00 |
| 15 | 225 | Vassourão de Gari Reforçado com Cabo | San Martin | 80 | R$ 15,51 | R$ 1.240,80 |
| VALOR TOTAL LOTE 15 R$ 10.649,40 | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 36 | 278 | Chave de Fenda 1/4x5" | Jomarca | 20 | R$ 6,00 | R$ 120,00 |
| 36 | 279 | chave Phillips 1/4x5" | Jomarca | 20 | R$ 5,60 | R$ 112,00 |
| 36 | 280 | Jogo de Chave Combinada | Starfer | 2 | R$ 49,00 | R$ 98,00 |
| 36 | 281 | Kit Ponteira Parafusadeira | MTX | 2 | R$ 18,00 | R$ 36,00 |
| 36 | 282 | Alicate de Bico 6" | Western | 12 | R$ 21,00 | R$ 252,00 |
| 36 | 283 | Alicate de Pressão | Sparta | 6 | R$ 25,00 | R$ 150,00 |
| 36 | 284 | Alicate Universal n°6 | Black Jack | 12 | R$ 22,00 | R$264,00 |
| 36 | 285 | Caixa de Ferramentas Sanfonada com 7 Gavetas | Marcon | 6 | R$ 85,00 | R$ 510,00 |
| | | Jogo de Broca de Aço Rápido 25 Pçs: 1,0 - 1,5 - 2,0 - | Rocast | | | |
| | | 2,5 - 3,0 - 3,5 - 4,0 - 4,5 - 5,0 - 5,5 - 6,0 - 6,5 - 7,0 - | | | | |
| | | 7,5 - 8,0 - 8,5 - 9,0 - 9,5 - 10 - 10,5 - 11 - 11,5 - 12- | | | | |
| 36 | 286 | 12,5 - 13 mm | | 4 | R$ 287,00 | R$ 1.148,00 |
| | | Jogo de Broca de Vídea 8 Pçs: 3mm, 4mm, 5mm, 6mm | Rocast | | | |
| 36 | 287 | 7mm, 8mm, 9mm, 10mm | | 2 | R$ 47,50 | R$ 95,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 36 R$ 2.785,00 | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 38 | 290 | Trena 3 Metros | Sparta | 30 | R$ 6,27 | R$ 188,10 |
| 38 | 291 | Trena 5 Metros | Western | 30 | R$ 8,46 | R$ 253,80 |
| 38 | 292 | Trena 8 Metros | Zaaz | 30 | R$ 13,59 | R$ 407,70 |
| 38 | 293 | Lápis Carpinteiro | Sparta | 50 | R$ 0,83 | R$ 41,50 |
| 38 | 294 | Bota de Borracha 7 Léguas Cano Longo | Kadesh | 50 | R$ 36,25 | R$ 1.812,50 |
| 38 | 295 | Capa de Chuva | Eqpro | 50 | R$ 11,25 | R$ 562,50 |
| 38 | 296 | Fita Zebrada rolo com 100 metros | Segmento | 200 | R$ 3,93 | R$ 786,00 |
| 38 | 297 | Luva de Malha Pigmentada | Tsuzuki | 200 | R$ 2,11 | R$ 422,00 |
| 38 | 298 | Luva de Raspa de Couro | Fena | 200 | R$ 5,29 | R$ 1.058,00 |
| 38 | 299 | Óculos de Segurança | Maverik | 80 | R$ 2,87 | R$ 229,60 |
| 38 | 300 | Respirador com Válvula | Alliance | 100 | R$ 1,21 | R$ 121,00 |
| 38 | 301 | Cone de Segurança 50 cm | Kteli | 50 | R$ 6,50 | R$325,00 |
| 38 | 302 | Cone de Segurança 75 cm | Kteli | 50 | R$ 18,13 | R$ 906,50 |
| 38 | 303 | Perneira | Rabrito | 50 | R$ 18,88 | R$ 944,00 |
| 38 | 304 | Avental de Raspa | Fena | 30 | R$ 15,11 | R$ 453,30 |
| 38 | 305 | Luva de PCV Cano Longo | Jundtex | 50 | R$ 15,11 | R$ 755,50 |
| 38 | 306 | Luva de PCV Cano Curto | Jundtex | 50 | R$ 8,31 | R$ 415,50 |
| 38 | 307 | Luva de Nylon | Super Safety | 50 | R$ 6,04 | R$ 302,00 |
| 38 | 308 | Luva Vaqueta | Calseg | 50 | R$ 10,20 | R$ 510,00 |
| 38 | 309 | Luva de Latex | Super Safety | 50 | R$ 2,95 | R$ 147,50 |
| 38 | 310 | Protetor Auricular Tipo Plug | Protheus | 50 | R$ 0,91 | R$ 45,50 |
| 38 | 311 | Abafador de Ruído | Delta Plus | 30 | R$ 11,93 | R$ 357,90 |
| 38 | 312 | Máscara Facial Reutilizável c/ 1 Filtro | Plastcor | 20 | R$ 17,67 | R$ 353,40 |
| 38 | 313 | Capacete de Segurança | Delta Plus | 40 | R$ 7,55 | R$ 302,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 38 R$ 11.700,80 | | | | | | |
| | | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mascara de Solda de Alto escurecimento Fixa, Tonalidade 11 – Automática | Lynus | 6 | | |
| 39 | 314 | | | | R$ 90,00 | R$ 540,00 |
| 39 | 315 | Eletrodo 46 2,5mm – Kg | Cifarelli | 60 | R$ 10,28 | R$ 616,80 |
| 39 | 316 | Eletrodo 46 3,25mm – Kg | Cifarelli | 60 | R$ 10,35 | R$ 621,00 |
| 39 | 317 | Pistola de Pintura Profissional | Stels | 2 | R$ 101,25 | R$ 202,50 |
| VALOR TOTAL LOTE 39 R$ 1.980,30 | | | | | | |
| VALOR TOTAL R$55.307, 28 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sete reais e vinte e oito centavos) | | | | | | |

- Fica estabelecido pelas partes que os preços constantes da presente ata, portanto registrada, são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva Ata nº 058/2019.
- Os direitos e deveres da Contratada e do Contratante, as disposições gerais, assim como as penalidades estabelecidas estão indicadas no Edital de Pregão Presencial nº 034/2019 e seus anexos.

- As questões oriundas desta ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto União SC,

esgotadas as vias administrativas.

- Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Eliseu Mibach, Prefeito Municipal de Porto União e pela Senhora Marita Borges, qualificada preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Porto União, 11 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| Eliseu Mibach<br>CONTRATANTE | Eletrificar Serviços de Manutenção Elétrica e Hidráulica Ltda – ME |
| | CONTRATADA |

Testemunhas:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2019

Publicação Nº 1995607

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA 059/2019
Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2019, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Prefeitura do Município de Porto União, sito à Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Estado de Santa Catarina, reuniram-se, neste ato o Sr. Prefeito Municipal Eliseu Mibach no uso de sua competência legal, representante do Município de Porto União, como ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a empresa Xixo Fundição e Gravuras em Metais Ltda – ME, inscrita no CNPJ/MF 79.166.898/0001-22, com sede na Rua Professor João Soares Barcelos, N.º 593, Hauer, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.630-060, telefone (41) 3276-9972, neste ato representada pelo Senhor Celso Luiz Honório (ou representante legal), doravante denominada DETENTOR DA ATA, para proceder nos termos do Processo Licitatório nº 033/2019, Pregão Presencial nº 021/2019, ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de placas de inauguração em bronze, conforme requisição da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo referente aos itens abaixo discriminado, com seus respectivos preços unitários, em nome da empresa acima citada.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Placa em bronze fundido maciças, medindo 60X40 cm 10 mm de espessura com letras em alto relevo polidas frisos em volta polidos funda patina envelhecida e verniz bi componente com parafusos tipo rosetas para fixação e acabamento, placa contendo no máximo um mil caracteres. | 50 UND | 1.480,00 | 74.000,00 | |
| VALOR TOTAL R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). | | | | | |

- Fica estabelecido pelas partes que o(s) preço(s) constante(s) da presente ata, portanto registrado(s), é (são) válido(s) pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva Ata nº 059 /2019.
- Os direitos e deveres da Contratada e do Contratante, as disposições gerais, assim como as penalidades estabelecidas estão indicadas no Edital de Pregão nº 021/2019 e seus anexos.
- As questões oriundas desta ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto União SC, esgotadas as vias administrativas.
- Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Eliseu Mibach, Prefeito Municipal de Porto União e pelo Senhor Celso Luiz Honório, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Porto União, 12 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| Eliseu Mibach<br>CONTRATANTE | Xixo Fundição e Gravuras em Metais Ltda – ME<br>CONTRATADA |

Testemunhas:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2019

Publicação Nº 1995643

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA 060/2019

A Prefeitura Municipal Porto de União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Eliseu Mibach, a seguir denominada GERENCIADOR DA ATA, e a empresa Servhitral Serviços Hidráulicos e Tratores Ltda - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na Rua João Paulo Reolon, nº 5987, Bairro Industrial, Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, Telefone (42) 3522-5839, CEP 84.602-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.052.171/0001-14, neste ato representada por seu diretor, Sr. Carlos Agustini, (ou representante legal), a seguir denominada DETENTOR DA ATA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 052/2019 modalidade Pregão Presencial n.º 035/2019, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1. O presente pregão tem como objeto o FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO sendo peças de 1ª linha, pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidas, nos termos do presente Edital e no Termo de Referência - Anexo "D", que fica fazendo parte do presente instrumento como se transcrito estivesse.

2. As peças, deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha as máquinas, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

3. A relação das máquinas constantes no Termo de Referência - Anexo "D" servem apenas como referência para o quantitativo de peças, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novas máquinas, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

O valor estimado para as aquisições é de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) e o desconto será dado conforme a tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO | PERCENTUAL DE DESCONTO (%) | VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R$) |
|---|---|---|---|
| 2 | RETRO ESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 D 2X4 | 67% | 50.000,00 |
| 3 | RETRO ESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E 2X4 | 69% | 50.000,00 |
| 4 | RETRO ESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80 | 62% | 40.000,00 |
| 5 | RETRO ESCAVADEIRA HUNDAY H 940C 12.5/80-18 | 53% | 40.000,00 |
| 8 | ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS 423 E | 61% | 40.000,00 |
| 9 | RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C - 4X4 | 65% | 40.000,00 |
| 10 | RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C PLUS | 65% | 40.000,00 |
| 12 | PA CARREGADEIRA CASE W 20 | 68% | 40.000,00 |
| 14 | PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 75 III | 69% | 40.000,00 |
| 16 | MOTONIVELADORA FIATALLIS FG 140 | 69% | 60.000,00 |
| 17 | MOTONIVELADORA HUBER WARCO 140S | 70% | 40.000,00 |
| 18 | MOTONIVELADORA HUBER WARCO 140S | 69% | 40.000,00 |
| 20 | TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D 50 | 69% | 50.000,00 |

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fretes, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

1. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Departamento de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por lote.

4. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do município.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Porto União.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
2. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado, com os respectivos percentuais de desconto concedidos sobre o valor das peças aplicadas.
3. O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.
4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
5. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
6. O fornecedor ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente a respectiva transferência de valores entre bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observada as condições do Edital e o preço registrado.

4. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pelo Departamento de Compras do Município.

5. As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o Município constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

6. O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA

1. Para emissão da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR apresentará orçamento da concessionária/autorizada, o qual servirá como base para aplicação do desconto Registrado na Ata de Registro de Preços, sendo que as peças deverão ser entregues em até 48 (quarenta

e oito) horas após a aprovação do orçamento.
2. Todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR.
3. Caso as peças não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), o Município poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3. A penalidade pecuniária prevista neste capítulo será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94;

5. Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

1. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
2. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos no caso de inexecução total do contrato;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

2. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

3. O licitante reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- Pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito no Departamento de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

3. A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

4. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

5. No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da dotação estabelecida pela Coordenadoria de Compras no ato da aquisição.

2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados a Polícia Militar de Porto União a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto União/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 035/2019 para Registro de Preços, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da empresa Servhitral Serviços Hidráulicos e Tratores Ltda - EPP, classificada em 1º lugar, nos itens 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 18 e 20 da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Porto União, SC 12 de abril de 2019.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

Servhitral Serviços Hidráulicos e Tratores Ltda - EPP
Detentor da Ata

Testemunhas:

01. 02.
Nome: Nome:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2019

Publicação Nº 1995644

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA 061/2019
A Prefeitura Municipal Porto de União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Eliseu Mibach, a seguir denominada GERENCIADOR DA ATA, e a empresa Tratorbig Peças para Tratores Ltda - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na Rua Bom Jesus do Iguape, nº 2131, Vila Hauer, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.610-040, Telefone (41) 3276-7813, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.420.972/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Eros Luiz de Souza (ou representante legal), a seguir denominada DETENTOR DA ATA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 052/2019, modalidade de Pregão Presencial n.º 035/2019, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA I - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1. O presente pregão tem como objeto o FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO sendo peças de 1ª linha, pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidas, nos termos do presente Edital e no Termo de Referência - Anexo "D", que fica fazendo parte do presente instrumento como se transcrito estivesse.
2. As peças, deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha as máquinas, em

condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.
3. A relação das máquinas constantes no Termo de Referência - Anexo "D" servem apenas como referência para o quantitativo de peças, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novas máquinas, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.
4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

O valor estimado para as aquisições é de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e o desconto será dado conforme a tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO | PERCENTUAL DE DESCONTO (%) | VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R$) |
|---|---|---|---|
| 6 | PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 HZ - Nº 1 | 66,5% | 40.000,00 |
| 13 | PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C | 69,5% | 40.000,00 |
| 19 | MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K | 60% | 40.000,00 |
| 21 | TRATOR AGRÍCOLA FORD 4600 | 53% | 20.000,00 |

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fretes, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

1. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Departamento de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por lote.

4. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do município.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Porto União.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
2. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado, com os respectivos percentuais de desconto concedidos sobre o valor das peças aplicadas.
3. O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.
4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
5. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6. O fornecedor ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente a respectiva transferência de valores entre bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observada as condições do Edital e o preço registrado.

4. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pelo Departamento de Compras do Município.

5. As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o Município constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

6. O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA

1. Para emissão da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR apresentará orçamento da concessionária/autorizada, o qual servirá como base para aplicação do desconto Registrado na Ata de Registro de Preços, sendo que as peças deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do orçamento.
2. Todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR.
3. Caso as peças não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), o Município poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3. A penalidade pecuniária prevista neste capítulo será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94;

5. Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

1. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
2. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos no caso de inexecução total do contrato;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

2. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

3. O licitante reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- Pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito no Departamento de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

3. A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

4. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

5. No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da dotação estabelecida pela Coordenadoria de Compras no ato da aquisição.

2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados a Polícia Militar de Porto União a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto União/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 035/2019 para Registro de Preços, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da empresa Tratorbig Peças para Tratores Ltda - EPP, classificada em 1º lugar, nos itens 06, 13, 19 e 21 da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Porto União, SC 12 de abril de 2019.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

Tratorbig Peças para Tratores Ltda - EPP
Detentor da Ata

Testemunhas:

01. 02.
Nome: Nome:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2019

Publicação Nº 1995645

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA 062/2019
A Prefeitura Municipal de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Eliseu Mibach, a seguir denominada GERENCIADOR DA ATA, e a empresa Trator Vally Comércio de Peças Ltda - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na Rua Pedro Trevisan, nº 531 Colônia Rio Grande, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.025-580, Telefone (41) 3398-6044, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.112.238/0001-10, neste ato representada pelo Sr. João Maria Wanderley de Almeida (ou representante legal), a seguir denominada DETENTOR DA ATA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 052/2019, modalidade de Pregão Presencial n.º 035/2019, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA I - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1. O presente pregão tem como objeto o FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO sendo peças de 1ª linha, pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidas, nos termos do presente Edital e no Termo de Referência - Anexo "D", que fica fazendo parte do presente instrumento como se transcrito estivesse.
2. As peças, deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha as máquinas, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.
3. A relação das máquinas constantes no Termo de Referência - Anexo "D" servem apenas como referência para o quantitativo de peças, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novas máquinas, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.
4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

O valor estimado para as aquisições é de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) e o desconto será dado conforme a tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO | PERCENTUAL DE DESCONTO (%) | VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R$) |
|---|---|---|---|
| 1 | RETRO ESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 D 4X4 | 66,5% | 60.000,00 |
| 7 | PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 HZ - Nº 2 | 67,5% | 40.000,00 |
| 11 | PA CARREGADEIRA CATERPILLAR 9 30 | 62% | 40.000,00 |
| 15 | MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140 G | 67% | 50.000,00 |

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fretes, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

1. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Departamento de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço

originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por lote.

4. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do município.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Porto União.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
2. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado, com os respectivos percentuais de desconto concedidos sobre o valor das peças aplicadas.
3. O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.
4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
5. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
6. O fornecedor ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente a respectiva transferência de valores entre bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observada as condições do Edital e o preço registrado.

4. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pelo Departamento de Compras do Município.

5. As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o Município constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

6. O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA

1. Para emissão da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR apresentará orçamento da concessionária/autorizada, o qual servirá como base para aplicação do desconto Registrado na Ata de Registro de Preços, sendo que as peças deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do orçamento.
2. Todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR.
3. Caso as peças não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar

a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), o Município poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3. A penalidade pecuniária prevista neste capítulo será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94;

5. Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

1. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
2. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos no caso de inexecução total do contrato;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

2. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

3. O licitante reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- Pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito no Departamento de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

3. A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

4. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

5. No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da dotação estabelecida pela Coordenadoria de Compras no ato da aquisição.

2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados a Polícia Militar de Porto União a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto União/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 035/2019 para Registro de Preços, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da empresa Trator Vally Comércio de Peças Ltda - ME, classificada em 1º lugar, nos itens 01, 07, 11 e 15 da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Porto União, SC 12 de abril de 2019.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

Trator Vally Comércio de Peças Ltda - ME
Detentor da Ata

Testemunhas:

01. 02.
Nome: Nome:

## DECRETO Nº 675/2019

Publicação Nº 1997073

DECRETO Nº 675, de 23 de abril de 2019.
Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003,

DECRETA:
Art. 1º CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, à Servidora Pública Municipal Sra. EUNICE ZAKIA AYRES DOMIT, portadora do RG nº 3.720.822-1/SSP/PR e CPF nº 539.830.339-20, no Cargo de Agente Educacional, pertencente ao Grupo Ocupacional Isolado em Extinção – GIE, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Estatutário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal, Legislação Federal e Legislação Municipal vigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, com efeitos a partir de 24 de abril de 2019.

Porto União (SC), 23 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

MARGARETH FLISSAK
Presidente do IMPRESS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 036/2019

Publicação Nº 1995786

Edital de convocação 036/2019

Concurso Público Municipal nº. 001/2018
ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a),

APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 24/04/2019 a 30/04/2019, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar a FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

- 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
- Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor;
- Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação (se assim o cargo exigir);
- Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Certidão Negativa Civil expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certificado de Especialização, se for o caso; (fotocopia)
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH);
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH);
- Conta Salário em instituição financeira indicada pelo Município;

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 4.5 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios acima exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.
Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

Cargo: ADVOGADO

| NOME | CLAS | ASSINATURA | Data |
|---|---|---|---|
| BRUNA ANDREA ZAWALSKI MARTINS | 1º | | |

Porto União (SC), 24 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 037/2019

Publicação Nº 1995788

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 037/2019

Concurso Público Municipal nº. 001/2018

ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 24/04/2019 a 30/04/2019, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

- 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
- Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor;
- Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação (se assim o cargo exigir);

- Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Certidão Negativa Civil expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH);
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH);
- Conta Salário em instituição financeira indicada pelo Município;

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 2.5.21 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.
Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÍVEL 01

| NOME | CLAS | ASSINATURA | Data |
|---|---|---|---|
| FERNANDA CRISTINE DE OLIVEIRA DE MORAIS | 6º | | |
| NOELI EMA ZETTEL | 7º | | |

Porto União (SC), 24 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 038/2019

Publicação Nº 1995789

Edital de convocação 038/2019

Concurso Público Municipal nº. 001/2018
ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 24/04/2019 a 30/04/2019, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar a FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

- 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
- Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor;
- Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação (se assim o cargo exigir);
- Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Certidão Negativa Civil expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certificado de Especialização, se for o caso; (fotocopia)
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH);
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH);
- Conta Salário em instituição financeira indicada pelo Município;

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 4.5 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios acima exigidos para o cargo, a qual solicitará os

respectivos exames conforme exigência para o cargo.
Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

Cargo: ORIENTADOR SOCIAL

| NOME | CLAS | ASSINATURA | Data |
|---|---|---|---|
| MARCIA CRISTINA PLECZAK | 1º | | |

Porto União (SC), 24 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 039/2019

Publicação Nº 1995790

Edital de convocação 039/2019

Concurso Público Municipal nº. 001/2018
ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 24/04/2019 a 30/04/2019, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar a FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

- 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
- Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor;
- Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação (se assim o cargo exigir);
- Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Certidão Negativa Civil expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certificado de Especialização, se for o caso; (fotocopia)
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH);
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH);
- Conta Salário em instituição financeira indicada pelo Município;

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 4.5 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios acima exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.
Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

Cargo: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

| NOME | CLAS | ASSINATURA | Data |
|---|---|---|---|
| LEONADO VASILKO | 1º | | |

Porto União (SC), 24 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 040/2019

Publicação Nº 1995793

Edital de convocação 040/2019

Concurso Público Municipal nº. 001/2018
ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 24/04/2019 a 30/04/2019, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar a FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

- 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
- Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor;
- Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação (se assim o cargo exigir);
- Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Certidão Negativa Civil expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certificado de Especialização, se for o caso; (fotocopia)
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH);
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH);
- Conta Salário em instituição financeira indicada pelo Município;

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 4.5 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios acima exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.
Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

| NOME | CLAS | ASSINATURA | Data |
|---|---|---|---|
| GUSTAVO BANASZESKI | 2º | | |

Porto União (SC), 24 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 041/2019

Publicação Nº 1995795

Edital de convocação 041/2019
Concurso Público Municipal nº. 001/2018

ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 24/04/2019 a 30/04/2019, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar a FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

- 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
- Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do PIS/PASEP

- Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor;
- Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação (se assim o cargo exigir);
- Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Certidão Negativa Civil expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certificado de Especialização, se for o caso; (fotocopia)
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH);
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH);
- Conta Salário em instituição financeira indicada pelo Município;

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 4.5 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios acima exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.
Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

Cargo: PSICOLOGO

| NOME | CLAS | ASSINATURA | Data |
|---|---|---|---|
| JOSÉ AUGUSTO GUERREIRO PE-REIRA | 3º | | |

Porto União (SC), 24 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

## ERRATA DE EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE Nº 004/2019, 005/2019, 011/2019 E 022/2019

Publicação Nº 1995766

ERRADA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos Editais de Convocação de nº 004/2019, nº 005/2019, nº 011/2019 e nº 022/2019:

Onde se lê:
ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 11/04/2019 a 17/04/2019, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar a FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

Leia-se:
ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 11/04/2019 a 17/04/2019, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar a FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em emprego público:

Porto União (SC), 24 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO 006/2019 - FAS

Publicação Nº 1995592

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 006/2019 – FAS.

Partes: Município de Porto União e Jackiw Atacadista de Alimentos EIRELI – EPP.
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e cozinha.
Valor: R$ 30.474,20 (trinta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 005/2019 – FAS, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 15 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Jackiw Atacadista de Alimentos EIRELI – EPP.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO 007/2019 - FAS

Publicação Nº 1995595

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 007/2019 – FAS.
Partes: Município de Porto União e Mercado Kosera Ltda – EPP.
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e cozinha.
Valor: R$ 35.032,10 (trinta e cinco mil, trinta e dois reais e dez centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 005/2019 – FAS, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 15 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Mercado Kosera Ltda – EPP.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO 008/2019 - FAS

Publicação Nº 1995597

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 008/2019 – FAS.
Partes: Município de Porto União e Supermercado Dukelli LTDA- EPP.
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e cozinha.
Valor: R$ 33.438,50 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e oito mil e cinquenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 005/2019 – FAS, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 15 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Supermercado Dukelli LTDA- EPP.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO 009/2019 - FAS

Publicação Nº 1995600

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 009/2019 – FAS.
Partes: Município de Porto União e Máxima Atacadista EIRELI – ME.
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e cozinha.
Valor: R$ 16.188,55 (dezesseis mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 005/2019 – FAS, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 15 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Máxima Atacadista EIRELI – ME.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO 010/2019 - FAS

Publicação Nº 1995601

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 010/2019 – FAS.
Partes: Município de Porto União e G.A. Ligeski Distribuidora de Alimentos.
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e cozinha.
Valor: R$ 6.921,50 (seis mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 005/2019 – FAS, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 15 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
G.A. Ligeski Distribuidora de Alimentos.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO 020/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995540

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 020/2019 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e ALICE OLBERTZ CHAICOSKI.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.
Valor: R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Chamada Pública 001/2019 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 08 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
ALICE OLBERTZ CHAICOSKI.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO 021/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995543

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 021/2019 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Adão Vogel.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.
Valor: R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Chamada Pública 001/2019 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 08 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Adão Vogel.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO 022/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995547

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 022/2019 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.
Valor: R$ 30.104,00 (trinta mil, cento e quatro reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Chamada Pública 001/2019 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 08 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO 023/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995551

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 023/2019 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Irineu Germano Menegasso.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.
Valor: R$ 5.992,00 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Chamada Pública 001/2019 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 08 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Irineu Germano Menegasso.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO 024/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995554

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 024/2019 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Sulimari Lustosa.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.
Valor: R$ 7.333,00 (sete mil, trezentos e trinta e três reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Chamada Pública 001/2019 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 08 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Sulimari Lustosa.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO 025/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995564

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 025/2019 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli.
Objeto: fornecimento de Laboratório de Ciências e Brinquedoteca.
Valor: R$ 86.491,10 (oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Eletrônico 001/2019 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 09 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO 089/2019

Publicação Nº 1995616

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 089/2019.
Partes: Município de Porto União e Fábrica de Telas Cruz Machado LTDA-ME.
Objeto: fornecimento de material para construção da cerca do "Parque do Centenário".
Valor: R$ 15.237,11 (quinze mil, duzentos e trinta e sete reais e onze centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 030/2019, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 09 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Fábrica de Telas Cruz Machado LTDA-ME.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO 090/2019

Publicação Nº 1995626

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 090/2019.
Partes: Município de Porto União e Gráfica CS Eireli.
Objeto: fornecimento de serviços gráficos para impressão e edição de livros.
Valor: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 033/2019, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 10 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Gráfica CS Eireli.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO 026/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995532

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato Aditivo 026/2019 – EDUCAÇÃO.
Aditivo ao Contrato de Fornecimento 142/2018 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Jackiw Atacadista de Alimentos LTDA - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Adita-se o valor de R$9.615,50 (nove mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos) ao aludido contrato superior, este valor corresponde à porcentagem de 25% dos itens contratados conforme discriminado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QNT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 51 | Maçã – Kg, gold, gala, in natura, tamanho médio, selecionada, de boa qualidade, firme e sem manchas. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares. | CEASA | 1.125 | 5,85 | 6.581,25 |
| 56 | Óleo de soja refinado – 900 ML, tipo 1, sem colesterol, embalagem plástica, resistente, não amassada, com todas as informações na rotulagem e registro em órgãos vigentes e com validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. | COAMO | 475 | 3,33 | 1.581,75 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 58 | Ovos de galinha – Dúzia, de 1º qualidade, cor amarelo, grandes, íntegros, sem rachaduras e sujidades na casca. Embalagens ou bandejas, revestidas em filme PVC, com data de validade. Devendo ser entregue diretamente nas unidades escolares. | NEGOSEK | 250 | 5,81 | 1.452,50 |

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 10 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Jackiw Atacadista de Alimentos LTDA - EPP.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO 027/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995534

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato Aditivo 027/2019 – EDUCAÇÃO.
Aditivo ao Contrato de Fornecimento 143/2018 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Mercado Kosera LTDA – EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Adita-se o valor de R$71,30 (setenta e um reais e trinta centavos) ao aludido contrato superior, este valor corresponde à porcentagem de 24,80% do item contratado conforme discriminado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QNT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 68 | Vinagre de álcool – 900 ml, não amassada, embalagem plástica, com todas as informações na rotulagem e registro em órgãos vigentes e com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. | HENNING | 62 | 1,15 | 71,30 |

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 10 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Mercado Kosera LTDA – EPP.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO 028/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995536

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato Aditivo 028/2019 – EDUCAÇÃO.
Aditivo ao Contrato de Fornecimento 144/2018 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Anamir Terezinha Boscatto Lopes Rodrigues Eireli.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Adita-se o valor de R$17.961,75 (dezessete mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) ao aludido contrato superior, este valor corresponde à porcentagem de 25% do item contratado conforme discriminado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QNT | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Abobrinha – Kg, in-natura, de primeira qualidade, não perfuradas, sem parasitas aderidos, sem ferimentos, tamanho médio, selecionada. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares. | CEASA | 375 | 2,92 | 1.095,00 |
| 8 | Alho - in natura, kg. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares. | CEASA | 50 | 15,94 | 797,00 |
| 15 | Batata inglesa – kg, tamanho médio, lavada, selecionada, firme e sem brotos. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares. | CEASA | 1.113 | 1,94 | 2.158,25 |
| 16 | Beterraba – kg, com folhas e talos, de primeira qualidade, não perfuradas, sem parasitas aderidos. Bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderido à superfície. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares. | CEASA | 325 | 1,98 | 643,50 |
| 20 | Brócolis – maço, fresco, de primeira qualidade, sem danos, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares. | CEASA | 325 | 2,96 | 962,00 |
| 24 | Cebola - in natura, kg, tamanho médio, selecionado, de primeira qualidade, sem danos, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares. | CEASA | 375 | 2,26 | 847,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 25 | Cenoura - in natura, kg - tamanho médio, selecionado, de primeira qualidade, sem danos, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares. | CEASA | 375 | 2,59 | 971,25 |
| 28 | Chuchu in natura – kg, tamanho médio selecionado, de coloração uniforme, livre de materiais terrosos e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares. | CEASA | 325 | 1,96 | 637,00 |
| 29 | Couve flor – unidade, de qualidade, fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes, livre de corpos estranhos aderidos, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares. | CEASA | 425 | 2,87 | 1.219,75 |
| 44 | Laranja – pêra, natal ou Valencia, Kg, in natura, tamanho médio, selecionada, de boa qualidade, sem ferimentos, firmes, maduras e com coloração uniforme. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares. | CEASA | 875 | 2,61 | 2.283,75 |
| 54 | Mamão formosa – Kg, in natura, de boa qualidade, grau médio de amadurecimento, firme e sem manchas. Embalado em papel e acondicionado em caixas de papelão. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares. | CEASA | 800 | 4,57 | 3.656,00 |
| 64 | Repolho verde in natura – kg, tamanho médio, selecionado. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares. | CEASA | 325 | 1,55 | 503,75 |
| 67 | Tomate in natura – kg, acondicionado em caixas de papelão, tamanho médio, selecionado, de boa qualidade, sem ferimentos, firmes, com coloração uniforme. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares. | CEASA | 675 | 3,24 | 2.187,00 |

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 10 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Anamir Terezinha Boscatto Lopes Rodrigues Eireli.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO 029/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995537

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato Aditivo 029/2019 – EDUCAÇÃO.
Aditivo ao Contrato de Fornecimento 145/2018 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos LTDA – EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Adita-se o valor de R$7.072,10(sete mil, setenta e dois reais e dez centavos) ao aludido contrato superior, este valor corresponde à porcentagem de 25% do item contratado conforme discriminado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QNT | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 36 | Feijão preto – Kg, tipo 1, constituído de no mínimo 95% de grãos maduros, inteiros, limpos e secos. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias noviças. Embalados em embalagem atóxico, transparente e incolor, termos selados, com todas as informações na rotulagem e registro em órgãos vigentes e com validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega. | BRIGUENTTI | 537 | 3,30 | 1.772,10 |
| 46 | Leite longa vida integral fluído – Litro, caixa, esterilizado, com validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega e com todas as informações na rotulagem e registro em órgãos vigentes. O leite deverá ser entregue diretamente nas creches. | LATVIDA | 2.000 | 2,65 | 5.300,00 |

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 10 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos LTDA – EPP.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO 030/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995538

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato Aditivo 030/2019 – EDUCAÇÃO.
Aditivo ao Contrato de Fornecimento 146/2018 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Nutri SC Comércio de Alimentos LTDA – ME.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Adita-se o valor de R$1.598,00(um mil, quinhentos e noventa e oito reais) ao aludido contrato superior, este valor corresponde à porcentagem de 25% do item contratado conforme discriminado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QNT | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 41 | Gelatina – 1 Kg, diversos sabores, com validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: Indicação do fabricante, tabela nutricional, ingredientes, data de validade e peso. | CELLI | 200 | 7,99 | 1.598,00 |

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 10 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Nutri SC Comércio de Alimentos LTDA – ME.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO 031/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995539

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato Aditivo 031/2019 – EDUCAÇÃO.
Aditivo ao Contrato de Fornecimento 155/2018 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Supermercado Dukelli LTDA – EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Adita-se o valor de R$10.758,10 (dez mil, setecentos e cinquenta e oito mil reais e dez centavos) ao aludido contrato superior, este valor corresponde à porcentagem de 25% dos itens contratados conforme discriminado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QNT | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 21 | Carne de músculo bovina – Kg, sem osso, fresca, sem gordura, resfriada na temperatura de 0 a 5ºC. Embalagem filme PVC ou saco plástico transparente, sendo 20% do pedido em embalagens de 1 kg e 80% do pedido em embalagens de 3 kg. Os pacotes devem ser etiquetados com o nome do produto, peso líquido, data do dia do empacotamento e validade. Deve conter carimbo do (SIM/SIE/SIF). Com todas as informações de rotulagem e demais registros em órgãos vigentes. As carnes deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares. | VERDI | 475 | 15,18 | 7.210,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 23 | Carne suína – Kg, Pernil, fresca. Embalagem filme PVC ou saco plástico transparente. Os pacotes devem ser etiquetados com o nome do produto, peso líquido, data do dia do empacotamento e validade. Deve conter carimbo do (SIM/SIE/SIF). Com todas as informações de rotulagem e demais registro em órgãos vigentes. As carnes deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares. | PAMPLONA | 362 | 9,80 | 3.547,60 |

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 10 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Supermercado Dukelli LTDA – EPP.
Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO 091/2019

Publicação Nº 1995529

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato Aditivo 091/2019.
Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 072/2018.
Partes: Município de Porto União e Gente Seguradora S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Prorroga-se por mais 12 (doze) meses o aludido contrato superior.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 11 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Gente Seguradora S/A.
Contratada.

## EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 006/2019 - FAS

Publicação Nº 1995810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 007/2019 – FAS.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 006/2019.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene, Limpeza e Cozinha Destinados ao CREAS. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 13 de maio de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 25 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 052/2019

Publicação Nº 1995785

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 073/2019 – Registro de Preços.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 052/2019.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial para a Contratação de Empresa para Executar Transporte de Passageiros em Viagens Interestaduais,

Intermunicipais e no Âmbito Municipal. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 10 de maio de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 25 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO 034/2019 - AMASPU

Publicação Nº 1995712

Extrato de Termo Aditivo nº 034/2019 ao Contrato 027/2018
Partes: AMASPU - Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e FUTURA FONOAUDIOLOGIA S/S
Vigência: O prazo contratual terá vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.
Valor: Adita-se o valor estimado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) ao aludido contrato.
As demais cláusulas e condições permanecem em vigor.
Porto União, SC, 23 de abril de 2019.
MARGARETH FLISSAK
Presidente AMASPU
ELISEU MIBACH
Curador AMASPU
FUTURA FONOAUDIOLOGIA S/S
Contratada

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO 035/2019 - AMASPU

Publicação Nº 1995714

Extrato de Termo Aditivo nº 035/2019 ao Contrato 029/2018
Partes: AMASPU - Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e ECOGRAFIA VASCULAR UNIÃO LTDA
Vigência: O prazo contratual terá vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.
Valor: Adita-se o valor estimado em R$ 12.000,00 (doze mil reais) ao aludido contrato.
As demais cláusulas e condições permanecem em vigor.
Porto União, SC, 23 de abril de 2019.
MARGARETH FLISSAK
Presidente AMASPU
ELISEU MIBACH
Curador AMASPU
ECOGRAFIA VASCULAR UNIÃO LTDA
Contratada

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO 036/2019 - AMASPU

Publicação Nº 1995715

Extrato de Termo Aditivo nº 036/2019 ao Contrato 028/2018
Partes: AMASPU - Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e COAS E CIA LTDA
Vigência: O prazo contratual terá vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.
Valor: Adita-se o valor estimado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) ao aludido contrato.
As demais cláusulas e condições permanecem em vigor.
Porto União, SC, 23 de abril de 2019.
MARGARETH FLISSAK
Presidente AMASPU
ELISEU MIBACH
Curador AMASPU
COAS E CIA LTDA
Contratada

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO 037/2019 - AMASPU

Publicação Nº 1995716

Extrato de Termo Aditivo nº 037/2019 ao Contrato 025/2018
Partes: AMASPU - Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e CLÍNICA RADIODIAGNÓSTICA DOMIT LTDA
Vigência: O prazo contratual terá vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.
Valor: Adita-se o valor estimado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao aludido contrato.
As demais cláusulas e condições permanecem em vigor.
Porto União, SC, 23 de abril de 2019.
MARGARETH FLISSAK
Presidente AMASPU
ELISEU MIBACH
Curador AMASPU
CLÍNICA RADIODIAGNÓSTICA DOMIT LTDA
Contratada

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2019

Publicação Nº 1996132

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 072/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019
Caracterização da Situação: O município pretende contratar uma empresa para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca JCB, pertencente ao município de Porto União, pelo período de 12 (doze) meses.
Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a contratação da empresa Engepeças Equipamentos Ltda para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca JCB, pertencente ao município de Porto União, pelo período de 12 (doze) meses.
Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa Engepeças Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ 05.063.653/0009-90, uma vez que esta é a oficina autorizada para executar os serviços em equipamentos da marca JCB do Brasil Ltda, conforme declaração emitida pela própria empresa JCB do Brasil Ltda, através do ofício de 10/12/2018.
Do Preço: O valor estimado total a ser pago será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme consta do ofício solicitando a realização do presente procedimento licitatório.
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:
Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0207 – Secret. Mun. de Transp. Obras e Servs. Públicos
Atividade 2016 – manutenção Secretaria de Transp. Obras e Servs. Púb.
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 72
Atividade 2028 – Manutenção Departamento de Urbanismo
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 47
Complemento 33903039 – Material p/ Manutenção Veículos
Complemento 33903919 – Manutenção e Conservação de Veículos
Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 25 caput, da Lei 8.666/93.
Porto União, 24 de abril de 2019.
LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 623/2019

## LEI MUNICIPAL Nº 4.580/2019

Publicação Nº 1996119

LEI Nº 4.580, de 24 de abril de 2019.

Denomina uma das vias públicas de nossa cidade de "Ayrton Andrade Martins".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada uma das vias públicas de nossa cidade de "Ayrton Andrade Martins".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 24 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

ANEXO I

Ayrton Andrade Martins nasceu no dia 11 de abril de 1926 no Município de Guaragi da Comarca de Ponta Grossa. Filho de Aristides Mendes Martins e Iracema Gomes de Andrade. Estudou até os nove anos no grupo escolar do Município de Guaragi. Com a mudança da família para o Município de União da Vitória, o pai veio trabalhar na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, continuou seus estudos na Escola Estadual Professor Serapião. Residiu a maior parte de sua vida no Município de Porto União, nasceu no Estado do Paraná, mas considerava-se catarinense de coração.

Como grande desportista, nos tempos áureos do futebol municipal, foi jogador do Juventus Futebol Clube sob a direção do Senhor Armando Sarti.

Começou a trabalhar no ano de 1941 na Empresa Francisco Manfroni como engarrafador e seguiu na empresa até o ano de 1945. De 1945 a 1946 trabalhou na Firma Arthur Niederheitmann, como ajudante. Ingressou no Ministério da Aeronáutica na 5ª Região Militar no ano de 1946, serviu na Base Aérea de Curitiba e deu baixa no ano de 1948 por conclusão de tempo. Ainda em 1948 ingressou na firma Carlos Eduardo Unterstell e juntamente com seu grande amigo, sócio e patrão, construíram o grupo comercial "Organizações Unterstell", grupo este que trabalhava com atividades comerciais diversificadas, como supermercados, lojas, seguradora e representações. Foi um Diretor Gerente atuante durante cinquenta e três anos até o encerramento da organização.

Casou-se no ano de 1950 com a Senhora Olcinéa Rodrigues Martins. Tiveram três filhos: Ayrton Rodrigues Martins, Olceli Maria Martins Capriglione e Sonia Maria Martins Gumy. Teve seis netos e dois bisnetos.

Deixou sua contribuição dedicando grande parte de seu tempo exercendo com prazer diversas atividades na comunidade, das quais destacamos: Registro na Loja Simbólica União III Luz e Trabalho, da qual recebeu a comenda pelos 50 anos dedicados à atividade maçônica. Também foi sócio dos Clubes de Porto União e associado do Sindicato Rural de União da Vitória, além de corretor de seguros pelo SINCOR e integrante da diretoria do Hospital de Caridade São Braz.

Participou da vida política no Município de Porto União como presidente do diretório local do PSD e vereador no período de 1977 a 1983. Assumiu a presidência da Câmara no início do seu mandato e a vice-presidência no ano de 1982.

Paralelamente a sua vida profissional, Ayrton cultivou sua maior fortuna: o amor e dedicação à família e aos amigos. Foi exemplo de pai, amigo, incentivador e cidadão, além de ter sido um homem de caráter, personalidade forte, honradez e incansável diante dos obstáculos da vida. Faleceu no dia 15/01/2014 deixando saudades aos familiares e amigos.

## LEI MUNICIPAL Nº 4.581/2019

Publicação Nº 1996120

LEI Nº 4.581, de 24 de abril de 2019.

Denomina uma das vias públicas do Distrito de Santa Cruz do Timbó de "Rua do Centenário".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada uma das vias públicas do Distrito de Santa Cruz do Timbó de "Rua do Centenário".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 24 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

ANEXO I

Este ano comemora-se o centenário do Distrito de Santa Cruz do Timbó no dia 09 de setembro, portanto, a denominação de uma das ruas do Distrito de "Rua do Centenário" é uma homenagem digna a esta data tão importante para os moradores de Santa Cruz do Timbó.

O distrito foi instalado oficialmente em 26 de julho de 1926, mas sua colonização remonta a décadas anteriores. A região era originalmente habitada pelos índios Xoclengue, os quais, inclusive, provocaram a morte do primeiro morador do lugar, Pedro Ermonge, e dois netos adolescentes, por volta de 1910. Esse acontecimento levou a família Ermonge a erguer uma cruz de madeira às margens do Rio Timbó.

Por volta de 1917 chegaram as primeiras famílias de migrantes, a maior parte evangélicos luteranos de origem alemã, vindos do Rio Grande do Sul. Eram as famílias Perske, Barth, Jung e Sander, dentre outras. Muitos vieram do município gaúcho de Santa Cruz do Sul e, encontrando a cruz rústica, denominaram o local de "Lugar da Cruz", depois apenas "Santa Cruz". Mais tarde, houve a tentativa de alterar o nome para

"Caúna", homônimo duma planta de gosto amargo, abundante na região. Tendo sido frustrada essa tentativa, retomou-se o nome "Santa Cruz", acrescentando-se o nome do rio que banha a região, Timbó. Ao final das duas guerras mundiais, vieram algumas famílias diretamente da Europa, bem como das regiões litorâneas de Santa Catarina.

## LEI MUNICIPAL Nº 4.582/2019

Publicação Nº 1996121

LEI Nº 4.582, de 24 de abril de 2019.

Denomina a Associação de Moradores do Bairro Vice King de "Lucio Kotarski".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Associação de Moradores do Bairro Vice King de "Lucio Kotarski".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 24 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

ANEXO I

Lucio Kotarski nasceu no dia 25 de outubro de 1934 na Lapa – PR, filho de João Kotarski e Paraskevia Kuten Kotarski.

Casou-se com Valdemira Komar Kotarski. Desta união tiveram seis filhos: Lindamir, Luiz, Irene, Wilson, Marlene e Marcos.

Lucio serviu o exército no quinto regimento da Lapa – PR. Em meados do ano de 1959 foi morar em Calmon – SC, onde permaneceu até 22 de maio de 1962.

No dia 23 de maio de 1962 chegou a Porto União onde adotou como sua cidade natal. Fixou sua morada no então loteamento Vice King, hoje bairro Vice King, onde começou o seu trabalho como voluntário na Capela Nossa Senhora Aparecida, quando a construção ainda era de madeira. Com imensa vontade de ajudar o próximo sempre contribuiu com melhorias para o referido bairro.

Lucio sempre foi um exemplo para seus filhos e esposa e toda comunidade, por seu trabalho honesto, valores morais, união, liderança e alegria de viver. Ele era assim, cheio de vida para tudo, e pode-se dizer que esse reconhecimento é reconfortante para toda família e amigos. Por toda dedicação e trabalhos que fez pela comunidade do Vice King, com toda lealdade e entusiasmo por tudo que fazia, deixou saudades a todos que o conheceram.

Faleceu no dia 25 de outubro de 2015.

## RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 004/2019 - ALTERADO

Publicação Nº 1995681

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 064/2019.
Retificação de Edital de Tomada de Preços 004/2019 – ALTERADO.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no Edital do Processo Licitatório supracitado. Diante das alterações a data limite para recebimento das propostas passa a ser dia 15 de maio de 2019 às 09h00min, com abertura dos envelopes, no mesmo local, dia e hora. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 25 de abril de 2019.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995580

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 007/2019 - EDUCAÇÃO.
Pregão Eletrônico 001/2019.
Termo de Adjudicação
Adjudico a empresa Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli.

Porto União SC, 26 de março de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995558

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 006/2019 – EDUCAÇÃO.
Chamada Pública 001/2019.
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico Alice Olbertz Chaicoski, Adão Vogel Cooperativa Central Sabor Colonial, Irineu Germano Menegasso e Sulimari Lustosa.
Porto União SC, 08 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995572

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 007/2019 – EDUCAÇÃO.
Pregão Eletrônico 001/2019.
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório com base da lei 8.666/93.
Porto União SC, 27 de março de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 - FAS

Publicação Nº 1995604

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 005/2019 – FAS.
Pregão Presencial 005/2019.
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas Jackiw Atacadista de Alimentos EIRELI – EPP, Mercado Kosera Ltda – EPP, Supermercado Dukelli LTDA- EPP, Máxima Atacadista EIRELI – ME e G.A. Ligeski Distribuidora de Alimentos.
Porto União SC, 15 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 021/2019

Publicação Nº 1995615

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 033/2019.
Pregão Presencial 021/2019.
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa Xixo Fundição e Gravuras em Metais Ltda – ME.
Porto União SC, 12 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 030/2019

Publicação Nº 1995620

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 045/2019.
Pregão Presencial 030/2019.
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa Fábrica de Telas Cruz Machado LTDA-ME.

Porto União SC, 09 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 033/2019

Publicação Nº 1995629

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 049/2019.
Pregão Presencial 033/2019.
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa Gráfica CS Eireli.
Porto União SC, 10 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 034/2019

Publicação Nº 1995641

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 050/2019.
Pregão Presencial 034/2019.
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas Comercial JDC Materiais de Construção Ltda, Úrsula Waldraff – EPP e Eletrificar Serviços de Manutenção Elétrica e Hidráulica Ltda – ME.
Porto União SC, 12 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 035/2019

Publicação Nº 1995647

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 052/2019.
Pregão Presencial 035/2019.
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas Servhitral Serviços Hidráulicos e Tratores Ltda – EPP, Tratorbig Peças para Tratores Ltda – EPP e Trator Vally Comércio de Peças Ltda – ME.
Porto União SC, 12 de abril de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

## TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 037/2019

Publicação Nº 1995652

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 054/2019.
Pregão Presencial 037/2019.
Termo de Revogação
Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93, tendo em vista que deu-se deserta.
Porto União SC, 12 de abril de 2019.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

## TERMO DE REVOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS 022/2019

Publicação Nº 1995654

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 296/2018.
Tomada de Preços 022/2018.
Termo de Revogação

Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93.
Porto União SC, 09 de abril de 2019.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

## Câmara Municipal

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

Publicação Nº 1996401

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019
Dispensa a Licitação com fundamento no artigo 24, inciso XVII da Lei n.º 8.666/1993 em favor da Empresa YAM PRODUÇÕES E INSTALAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.254.902/0001-97, sito na Rua Balduino Bohrer, n° 150, São Basílio Magno, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no valor de R$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais).

Porto União (SC), 24 de Abril de 2019.
Maira Teresinha Lusa
Presidente da Comissão de Licitação

### AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019

Publicação Nº 1995779

AVISO
ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019

A CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 83.529.933/0001-06, com sede na Praça Hercílio Luz, s/n°, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua PREGOEIRA, designada pela Resolução n° 230/2017 e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n° 237/2018 comunica aos interessados as seguintes alterações no Processo Licitatório n° 016/2019, quais sejam:

Inclusão em TODOS os itens e subitens do edital que estejam escrito MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO leia-se MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO VALOR TOTAL DO BILHETE (INCLUSO O VALOR DA PASSAGEM E TODOS OS OUTROS ENCARGOS).

Ou seja, no valor de desconto da proposta deverá o participante do certame estar CIENTE de que o percentual de desconto deverá ser calculado no valor total da passagem aérea que já deverá estar incluso todas as despesas, como taxas, custos de transporte de entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

O percentual do desconto não será aplicado APENAS nas taxas de embarque e sim no VALOR TOTAL.

A presente licitação tem designada nova data para a realização da sessão que acontecerá no dia 07/05/2019 às 09h45m, devendo os envelopes serem protocolados até às 09h30m na Câmara Municipal de Porto União, o Edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado, na sede da Câmara Municipal de Porto União e através do endereço eletrônico: http://cmpu.sc.gov.br/.

Maira Teresinha Lusa
Pregoeira

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

Publicação Nº 1996234

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Ato de Dispensa de Licitação
Processo Licitatório nº 018/2019 - Modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2019
REF. Publicação do Ato de Dispensa de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), Edição nº 2808 de 24 de abril de 2019, página 751:
ONDE SE LÊ: Dispensa a Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 em favor da Empresa Francis Rafael Alves, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.254.902/0001-97, situada na Rua Balduino Bohrer, n° 150, São Basílio Magno,

Município de União da Vitória, Estado do Paraná, para a aquisição de material áudio, vídeo e foto, perfazendo o valor total de R$ 298,00 (Duzentos e noventa e oito reais).
LEIA-SÊ: Dispensa a Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 em favor da Empresa Francis Rafael Alves, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.254.902/0001-97, situada na Rua Balduino Bohrer, n° 150, São Basílio Magno, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, para a aquisição de material elétrico e eletrônico e material para manutenção de bens móveis, perfazendo o valor total de R$ 298,00 (Duzentos e noventa e oito reais).

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

Publicação Nº 1996167

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 018/2019 - Modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2019
REF. Publicação do Extrato de Contrato de Dispensa de Licitação nº 012/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), Edição nº 2808 de 24 de abril de 2019, página 751:
ONDE SE LÊ: Objeto: Aquisição de material de áudio, vídeo e foto.
Dotação Orçamentária:
Complemento – 3.3.90.30.29.00.00.00 – Material de Áudio, Vídeo e Foto

LEIA-SÊ: Objeto: Aquisição de material elétrico e eletrônico e material para manutenção de bens móveis.
Dotação Orçamentária:
Complemento – 3.3.90.30.25.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis
Complemento – 3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

## EXTRATO DE CONTRATO - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

Publicação Nº 1996413

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 015/2019

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: YAM PRODUÇÕES E INSTALAÇÕES – CNPJ nº 22.254.902/0001-97
Objeto: Prestação de serviço para manutenção e conservação de bens imóveis
Valores: R$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso XVII da Lei n° 8.666/93

Carlos Roderlei Pinto
Presidente

# Pouso Redondo

## Prefeitura

**10**

Publicação Nº 1995842

CÂMARA DE VEREADORES DE POUSO REDONDO
Rua Querino Ferrari, 93 - Bairro Boa Vista
CNPJ 05.559.537/0001-00 - Fone/Fax 47 3545 2050
89.172-000 - POUSO REDONDO - S C

PORTARIA Nº 010/2019 de 25.04.19
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RUI CESAR VOLTOLINI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

AILTON SARDO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias ao Servidor desta Câmara, Senhor RUI CESAR VOLTOLINI –, na função de Advogado, pelo período de gozo de 29/04/19 a 08/05/19, conforme recibos de férias em anexo.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Pouso Redondo, em 25 de abril de 2019.
AILTON SARDO
Presidente da Câmara

Registre-se, Publique-se.

MOACIR SILVIO AGUSTINI
Diretor de Secretaria

**11**

Publicação Nº 1995845

CÂMARA DE VEREADORES DE POUSO REDONDO
Rua Querino Ferrari, 93 - Bairro Boa Vista
CNPJ 05.559.537/0001-00 - Fone/Fax 47 3545 2050
89.172-000 - POUSO REDONDO - S C

PORTARIA Nº 011/2019 de 25.04.19
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FÁBIO ALVES DE CAMPOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

AILTON SARDO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias ao Servidor desta Câmara, Senhor FÁBIO ALVES DE CAMPOS –, na função de Chefe de Gabinete, pelo período de gozo de 02/05/19 a 21/05/19, conforme recibos de férias em anexo.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Pouso Redondo, em 25 de abril de 2019.
AILTON SARDO
Presidente da Câmara

Registre-se, Publique-se.

MOACIR SILVIO AGUSTINI
Diretor de Secretaria

## ADITIVOS ABRIL 2019

Publicação Nº 1996615

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio C. Thiesen, 74 – Fone 47-3545-8700
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 033/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO, inscrita no CNPJ Nº 83.102.681/0001-26 e a Empresa LZK CONSTRUTORA LTDA, estabelecida a Rod. BR 470, KM 191, Serra dos Ilhéus, Pouso Redondo/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.455.659/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar o presente contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93, Art. 57 Inciso II, nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditada a cláusula quarta deste contrato modificando o valor contratual inicial, devido ao fato de que houve elevação no custo do insumo cimento asfáltico de petróleo (CAP 50/70), conforme requerimento anexo, parecer técnico setor de planejamento, parecer contábil e jurídico, que se dará um acréscimo de 26,52%, no valor dos itens que possuírem este material na composição.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pouso Redondo (SC), 03 de abril de 2019.
OSCAR GUTZ – Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pouso Redondo – Contratante

LZK CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 07.455.659/0001-81
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2018, FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO TRASTUZUMABE ENTASINA 20MG/ML, VISANDO ATENDER AOS PACIENTES CONTEMPLADOS COM DEMANDAS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A

Município de Pouso Redondo, através do Fundo Municipal de Saúde, com registro no CNPJ n. 12.321.353/0001-72, sede na Av. Ari Verdi, S/nº, Bairro Centro, Pouso Redondos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Oscar Gutz, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A no CNPJ sob nº 05.912.018/0001-83, com sede à Rua Brescia, 184, Brcao 02 , Maua, Colombo/PR, observado as disposições contidas na Lei ns. 8.666/93, e mediante as seguintes condições:

1 – OBJETO. Este instrumento tem por objeto alterar o quantitativo e valor do contrato supracitado.

2 – FINALIDADE. A finalidade deste instrumento é o aumento do quantitativo e valor do contrato supracitado em 25%.

3 – DA ALTERAÇÃO. Fica aditado a quantidade e valor do contrato acima destacado, para FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO TRASTUZUMABE ENTASINA 20MG/ML, VISANDO ATENDER AOS PACIENTES CONTEMPLADOS COM DEMANDAS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, ONDE FICA ACRESCIDA A QUANTIDADE DE 03 (TRÊS) FRASCOS DO MEDICAMENTO ACIMA DESCRITO, O QUE GERA UM AUMENTO NO VALOR DE r$16.155,24 (Dezesseis mil, cento e cinquenta e cinco reais).

4 – DA VIGÊNCIA. Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

5 – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

6 – DO FORO: As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas na Comarca de Trombudo Central - SC, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento o Município de Pouso Redondo - SC e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pouso Redondo, 23 de abril de 2019.

POUSO REDONDO EMPRESA
OSCAR GUTZ MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
MUNICIPIO DE POUSO REDONDO Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

## CONTRATOS 2019 - 01 AO 006 2019

Publicação Nº 1996591

CONTRATOS 2019

LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2019
PROCESSO Nº 06/2019
CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO E A EMPRESA CILIA TECNOLOGIA LTDA.

O Municipio de Pouso Redondo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.681/0001-26, situada na Rua Antonio Carlos Thiesen nº 74, Centro, Município de Pouso Redondo, estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Oscar Gutz, a seguir denominado Contratante, e a empresa CILIA TECNOLOGIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito a Rua 3, nº800, Quadra C6, Lotes 73/75, Salas 404 a 408, Bairro Setor Oeste, Goiania/GO, CEP 74.115-050, inscrita no CNPJ sob o nº 15.533.772/0001-66, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório Modalidade Dispensa de Licitação 06/2019, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 55, I e XI)
O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de software de orçamentação eletrônica, para consulta de valores de peças e componentes, destinados a manutenção e recuperação de veículos pertencentes a frota do Município de Pouso Redondo/SC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº 01/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Fornecimento (art. 55, II)
A execução do presente Contrato dar-se-á em sua totalidade, anualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Contratual (art. 55, III)
a) O valor Global deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).
b) No valor estão incluídos todos os custos operacionais da atividade. Todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento (art. 55, III)
3.1 O pagamento será efetuado, em parcela única, em até (30) trinta dias após a disponibilização do software, mediante a emissão da nota fiscal em nome do município, após ter sido aprovado pelo setor competente;

CLÁUSULA QUINTA – Recurso Financeiro (art. 55, V)
As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta seguinte recurso financeiro:
Desp. 6 – Manutenção da Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações de Valor (art. 55, III)
O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – Condições de Entrega (art. 55, IV)
7.1 A execução dos serviços será de acordo com solicitação da Secretaria de Administração (Departamento de Compras), devendo ser executados, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2 A contratada deverá possuir serviço de atendimento com funcionamento durante o horário comercial, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico.

7.3 A contratada deverá atender as solicitações, quando acionada, dentro do prazo máximo de até 02 (duas) horas contados da abertura do chamado, e efetuar os respectivos reparos necessários à regularização do fornecimento do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes (art. 55, VII)
Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento e,
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA NONA – Rescisão (art. 55, VIII e IX)
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Legislação Aplicável (ART. 55, XII)
O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Duração (art. 55, IV e art. 57)
A vigência do presente contrato será contada a partir da data da sua assinatura até 12 meses, compreendidos entre os dias 22/01/2019 à 22/01/2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos Omissos (art. 55, XII)
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro (art. 55, § 2º)
Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pouso Redondo, 22 de janeiro de 2019.

OSCAR GUTZ
Pouso Redondo – Contratante Município de Pouso Redondo
CILIA TECNOLOGIA LTDA
Representante Legal - Contratado

CNPJ 15.533.772/0001-66
CONTRATO Nº002/2019
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 83/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO 099/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO, E A EMPRESA LZK CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.681/0001-26, situado na Rua Antonio Carlos Thiesen nº 74, Centro, Município de Pouso Redondo, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Oscar Gutz, a seguir denominada Contratante, e a empresa LZK CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, LZK CONSTRUTORA LTDA, sediada na cidade de Pouso Redondo. à Rod. BR 470, Km 191, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.455.659/0001-81, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório Modalidade Pregão nº. 83/2017 - REGISTRO DE PREÇOS, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente decorre de licitação modalidade Pregão Presencial 83/2017 - Registro de Preços, de acordo com o saldo dos itens vencedores da empresa contratada na qual registrou na Ata de Registro de Preços, Homologada na data de 23 de Fevereiro de 2018. A empresa se compromete a executar o objeto pelo mesmo valor registrado na Ata.

1.2. O Município não se obriga a adquirir a quantidade total do item do objeto.
CLÁUSULA SEGUNDO – Objeto (art. 55, I e XI)
O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE FORMA PARCELADA DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS E OUTROS EQUIPAMENTOS, conforme a relação do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os

seus termos, as condições expressas no Processo Licitatório Modalidade Pregão nº. 83/2017 - REGISTRO DE PREÇOS juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – Forma de Fornecimento (art. 55, II)
A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma parcelado, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Pouso Redondo.

CLÁUSULA QUARTA – Valor Contratual (art. 55, III)
a) O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 464.898,06(Quatrocentos e sessenta e quatro mil reais, oitocentos e noventa e oito reais e seis centavos.), referente ao saldo remanescente do quantitativo da ata de registro de preços referente ao processo nº99/2017/ Pregão Presencial nº83/2017, sendo:
O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA EQUIPADA COM RIPPER, LÂMINA COM DESLOCAMENTO LATERAL, COM PESO OPERACIONAL ACIMA DE 12 TONELADAS | HR | 980,20 | 204,60 | 200.548,92 |
| 11 | SERVIÇOS DE ROLO COMPACTADOR AUTO PROPELIDO, COM PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10 TONELADAS, EQUIPADO COM TAMBOR LISO MAIS CINTA COM PATAS. | HR | 984,16 | 134,85 | 132.713,97 |
| 12 | ROLO COMPACTADOR COMBINADO CHAPA PNEU PESO SUPERIOR A 7,5 TONELADAS. | HR | 976,16 | 134,85 | 131.635,17 |
| | | | Total | | 464.898,06 |

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Pagamento (art. 55, III)
Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – Recurso Financeiro (art. 55, V)
As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta seguinte recurso financeiro:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|---|---|---|---|
| 2.025.3390.00 | Próprio | 107 | Manutenção do Depto de Estradas e Rodagem |

CLÁUSULA SETIMA – Das Alterações de Valor (art. 55, III)
O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – Condições de Entrega (art. 55, IV)
O início para a entrega do objeto do presente Contrato será a partir da solicitação formal efetuada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Direitos e Responsabilidades das Partes (art. 55, VII)
Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:
c) efetuar o pagamento e,
d) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:
e) prestar o fornecimento na forma ajustada;
f) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão (art. 55, VIII e IX)
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77, da Lei nº 8.666/93, e além desta previsão, também pelos fatos abaixo:

a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante o prazo contratual;

c) Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade do objeto;

d) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa do CONTRATANTE;

e) Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em fornecer e/ou executar o objeto a que se obrigou por força deste instrumento;

f) Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos objetos já fornecidos e/ou executados até a data da rescisão;

g) Por descumprimento ou inobservância de qualquer outra obrigação estabelecida no Edital da Licitação – Pregão nº 06/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Legislação Aplicável (ART. 55, XII)
O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Duração (art. 55, IV e art. 57)
O presente contrato terá vigência a partir de 23/02/2019 até o dia 23/02/2020, podendo ser prorrogado, caso haja saldo do objeto e o valor seja vantajoso para a administração, mediante termo aditivo, nos termos do disposto no do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos Omissos (art. 55, XII)
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro (art. 55, § 2º)
Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pouso Redondo, 21 de Fevereiro de 2019.
OSCAR GUTZ
PREFEITURA MUNICIPAL POUSO REDONDO
CONTRATANTE

LZK CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 07.455.659/0001-81
CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO E EMPRESA PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93;

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Antônio Carlos Thiesen, nº 74, Bairro Independência - inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.681/0001-26, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Oscar Gutz, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, com sede na RUA VITÓRIA, n. 538, Centro - IÇARA-SC inscrita no CNPJ sob o nº. 11.258.607/0001-92 neste ato representada por seu representante legal o Senhor RICARDO BORTOLOTTO DAGOSTIM, inscrito no CPF n. 020.894.109-65, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente CONTRATAÇÃO É A LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Anexo I.

1.1 - Faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

a) Fornecimento da solução em nuvem (servidores on-line) para a Secretaria e todas as suas unidades, com usuários ilimitados;
b) Manutenção corretiva e evolutiva do sistema;
c) Suporte técnico remoto aos técnicos da Secretaria e unidades, incluindo atendimento por telefone, e-mail e sistema de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços objeto deste Contrato, o preço proposto que é de R$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte).

2.1 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.2 – O valor ajustado pela contratação é de R$ 9.920,00 (Nove mil e novecentos e vinte reais), sendo R$ 1.640,00 (Mil e seiscentos e quarenta reais) em parcela única, para importação e migração dos dados, implantação e ativação da plataforma e treinamento e R$ 8.280,00 (Oito mil e duzentos e oitenta reais) dividido em 12 parcelas de R$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais) mensais, que corresponderá a manutenção e desenvolvimento continuado do software, bem como hospedagem da solução em servidores de alta performance, após a emissão da Nota de Fiscal dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4 - A prestação de serviços será realizada POR MÊS e terá vigência de 28/02/2019 à 27/02/2020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 30 dias antes do término do contrato e em conformidade com o Art. 57. da Lei 8.666/93.

4.1 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

EXERCÍCIO 2019

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Complemento de Elemento | Descrição |
|---|---|---|---|---|
| 2.038 | Próprio | 153 | 3.3.90.40.01.00.00 | Manutenção do Fundo de Assistência Social |

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

6 – Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisado e aprovado pelo Órgão competente da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 – CABERÁ A CONTRATADA:

a) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

b) Disponibilizar na forma de aplicação web, hospedado em um endereço na Internet, o sistema de gestão de assistência social, de acordo com as características e especificações do Anexo I.

c) Disponibilizar a aplicação para uso, a partir da assinatura deste contrato, contendo no sistema e relatórios as informações do nome da prefeitura, da secretaria, brasão, cores, e demais informações, a critério da CONTRATANTE.

d) Garantir a disponibilidade do sistema com SLA (Acordos de Níveis de Serviço) de 99,9%, com acesso a partir de qualquer lugar e qualquer computador ou equipamento com acesso à Internet.

e) Garantir a segurança e integridade do sistema e banco de dados, realizando backups (cópias de segurança) diárias, que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento.

f) Tratar como confidenciais informações e dados registrados no sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

g) Fornecer o treinamento e a capacitação para os usuários operadores do sistema no município, bem como material didático para aplicação dos mesmos, de acordo com os critérios descritos na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

8- O treinamento para operacionalização do sistema deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados e indicará dois usuários aos quais o treinamento

será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente (multiplicadores).
c) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa Online (WEB) de 16 horas, sem obrigação de repetir.
d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela do sistema, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.
f) Prazo máximo para conclusão da implantação considerando treinamento, é de 60 dias contados da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA
E BANCO DE DADOS

9 - Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o SISTEMA de acordo com as funcionalidades descritas no Anexo I:

a) Corrigir eventuais falhas do SISTEMA, denominadas de manutenção corretiva, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.
b) Alterações evolutivas no SISTEMA em função de mudanças nas legislações Municipal, Federal e Estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO

10 -Entende-se por suporte técnico a obrigação da CONTRATADA de prestar auxílio ao operador do SISTEMA, instruindo o uso de forma adequada das funcionalidades descritas no Anexo I:

a) O suporte técnico poderá ser por telefone, via e-mail ou comunicação via software de atendimento ao cliente.
b) Não é de obrigação de a CONTRATADA prestar consultoria e suporte técnico a sistemas, ferramentas e hardware de computador, que não façam parte da solução de gestão de assistência social descrita no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MULTAS

11 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
11.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

11.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

12.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
d) razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

13 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central – SC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pouso Redondo - SC, 28 de fevereiro de 2019.

Oscar Gutz PORTABILIS TECNOLOGIA
Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE WEB DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Módulos Gestão, Proteção Básica, Proteção Especial, Benefícios e Habitação |
|---|
| 1. 1. Organização das informações por unidade de referência ou centro de custo<br>2. Cadastro de responsáveis técnicos com informações de matrícula, função registro no órgão de classe<br>3. Permissão de acesso aos módulos e recursos de acordo com a equipe de referência<br>4. Controle de usuários e domicílios integrado e compatível com CadÚnico e Prontuário SUAS<br>5. Gestão de atendimentos, encaminhamentos e contrarreferência realizados nos equipamentos e Gestão<br>6. Controle personalizado de atendimentos na Proteção Básica, Proteção Especial na Média e Alta Complexidade<br>7. Gestão de atividades em grupo do PAIF, SCFV e Projetos próprios de iniciativa do município<br>8. Controle de frequência das atividades em grupo e integração com o SISC<br>9. Gestão dos planos de acompanhamento familiar e individual e acompanhamento de usuários nos serviços<br>10. Controle total das concessões dos benefícios eventuais<br>11. Controle da emissão de pareceres e registro dos procedimentos realizados pelos equipamentos e Gestão<br>12. Gestão de programas habitacionais com cadastro e classificação automática por critérios pré-definidos<br>13. Recursos de privacidade em todo o sistema para informações sigilosas registradas pelos técnicos |
| Módulos Relatórios, Indicadores Gráficos e Consultas |
| 1. Relatórios e fichas cadastrais e de informações socioeconômica das famílias<br>2. Relatórios demonstrativos e comparativos da renda familiar e per capita dos usuários<br>3. Emissão das fichas de exclusão de pessoas e famílias conforme anexos II e III da Portaria nº177 do MDS;<br>4. Relatórios de registro dos atendimentos, encaminhamentos e contrarreferência de usuários<br>5. Emissão do relatório mensal de atendimentos (RMA) (CRAS e CREAS)<br>6. Exportação e importação automática dos dados do registro mensal de atendimentos (RMA) para o MDS;<br>7. Relatórios de solicitação e comprovante de comparecimento para atendimento<br>8. Emissão de modelos de ofícios para emissão de 2ª via de documentos<br>9. Emissão do atestado de pobreza para finalidades diversas de 2ª via de documentos<br>10. Emissão dos relatórios da Previdência Social/INSS para fins dos benefícios assistenciais (Anexos I à VIII)<br>11. Relatórios para monitoramento dos usuários inclusos nos serviços socioassistenciais<br>12. Relatórios dos usuários atendidos em programas e benefícios assistenciais<br>13. Relatórios do plano de acompanhamento familiar e individual bem como comprovante de desligamento<br>14. Relatórios diversos como declaração, requerimento, autorização e recibo de benefícios eventuais<br>15. Relatórios da lista de presença, fichas de inscrição e diário de frequência para as atividades em grupo<br>16. Relatórios de classificação das demandas habitacionais por diversos critérios<br>17. Exportação da classificação das demandas habitacionais para CSV/Excel com apresentação dos critérios<br>18. Emissão do relatório de produção técnica das equipes demonstrando as atividades realizadas por período<br>19. Opção de emissão de todos os relatórios em diferentes formatos: PDF, DOC, XLS (Excel) e outros<br>20. Exportação de qualquer registro do sistema em CSV (Excel) para uso em diferentes plataformas<br>21. Emissão de gráfico de atendimentos realizado por categoria de atendimento<br>22. Emissão de gráfico de benefícios concedidos por tipo de benefício<br>23. Emissão de gráfico de incidência de vulnerabilidades por território<br>24. Consulta de mapas do município com georreferenciamento dos usuários<br>25. Pesquisa de usuários no mapa por renda, áreas de vulnerabilidade e perfis prioritários para habitação |
| Módulo Agenda |
| 1. Controle dos tipos de assuntos lançados na agenda com categorização por nomes e cores<br>2. Registro de compromissos com identificação do assunto, data, horário e usuários e técnicos envolvidos<br>3. Exibição da agenda para qualquer assunto em formato de calendário por mês, semana ou dia<br>4. Notificação pelo sistema e e-mail de avisos dos eventos da agenda para os envolvidos |

Processo Licitatório nº 018/2019
Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02/2019

CONTRATO Nº 004/2019
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE POUSO REDONDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.681/0001-26, com sede a Rua Antonio Carlos Thiesen, nº74, Município de Pouso Redondo-SC, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. OSCAR GUTZ, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI /SC RIO DO SUL, Estrada da Madeira, nº3000, Bairro Barragem, Rio do Sul, Santa Catarina, Inscrito no CNPJ sob o nº03.774.688/0020-18, neste ato representado pela Diretora Regional do Alto Vale do Itajai Sra. GRAZIELA DA SILVA BRANCO, inscrita no CPF sob nº.004.612.939/19 ID 3.732.173-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA P PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO DAS PROFISSÕES, PARA ALUNOS DA 7ª, 8º E 9º ANOS DO MUNICIPIO DE POUSO REDONDO DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO –
Os serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, deverão ser executados na cidade de Pouso redondo, em locais adequados para a realização de cada curso, previamente aprovado pelas partes e cedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando vigente conforme segue:
DURAÇÃO DO CURSO: 150 (cento e cinquenta e) horas para a realização do curso, durante um período de 10 (dez) meses, conforme calendário a ser elaborado pelo SENAI, com a aquiescência do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
a) Providenciar o pagamento dos serviços sob sua responsabilidade contratados para a execução dos projetos;
b) Fornecer dados relativos às normas, diretrizes, e informações necessárias para que os serviços descritos na cláusula segunda possam ser desempenhados;
c) Disponibilizar professor qualificado para lecionar os cursos objeto deste contrato;
d) Repassar orientações antecipadas a Prefeitura sobre cada evento;
1º - A forma de execução, equipe envolvida, equipamentos utilizados e demais questões técnicas, ficam a critério da CONTRATADA, exclusivamente.
2º - Em caso de acidente, caso fortuito ou de força maior, não caberá contra a CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
a) Disponibilizar recursos humanos para monitoria e para execução dos projetos, conforme solicitação da CONTRATADA, prestando tal auxilio com diligencia e eficiência dentro do cronograma apresentado pela CONTRATADA,
b) Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos, para realização do objeto do presente contrato.
c) Ceder espaço adequado para a realização do projeto objeto do presente contrato;
d) Divulgar cada evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE FINANCEIRO
Pela execução do objeto, conforme cláusula Primeira, a CONTRATANTE efetuará o repasse financeiro no valor de R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), sendo o valor de R$5.100,00 (Cinco mil e cem reais) mensais, pagos no período supracitado, sendo responsabilidade da CONTRATADA as demais despesas para a execução do objeto.

Obs: Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de alimentação, pessoal, locomoção de seu domicílio para os locais de realização do evento, e qualquer outra despesa para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO
a) A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer à inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento;
b) |O contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
c) O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro do Município de Trombudo Central, para dirimir quaisquer duvidas a respeito do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, e aceitarem as condições deste contrato, o assinam em duas vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Pouso Redondo (SC), 28 de Fevereiro de 2019.

| | |
|---|---|
| OSCAR GUTZ | SENAI/SC RIO DO SUL |
| Prefeito Municipal | GRAZIELA DA SILVA BRANCO |
| Contratante | Diretora Regional do Alto Vale do Itajaí |

Processo Licitatório nº 019/2019
Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 03/2019

CONTRATO Nº 005/2019
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE POUSO REDONDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.681/0001-26, com sede a Rua Antonio Carlos Thiesen, nº74, Município de Pouso Redondo-SC, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. OSCAR GUTZ, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI /SC RIO DO SUL, Estrada da Madeira, nº3000, Bairro Barragem, Rio do Sul, Santa Catarina, Inscrito no CNPJ sob o nº03.774.688/0020-18, neste ato representado pela Diretora Regional do Alto Vale do Itajai Sra. GRAZIELA DA SILVA BRANCO, inscrita no CPF sob nº.004.612.939/19 ID 3.732.173-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, FORNECENDO CURSO, PARA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE POUSO REDONDO, DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO –
Os serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, deverão ser executados na cidade de Pouso redondo, em locais adequados para a realização de cada curso, previamente aprovado pelas partes e cedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando vigente conforme segue:
DURAÇÃO DO CURSO: 162 (cento e sessenta) horas para a realização do curso, durante um período de (04) quatro meses, conforme calendário a ser elaborado pelo SENAI, com a aquiescência do Município. Sendo a contratação de duas turmas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
e) Providenciar o pagamento dos serviços sob sua responsabilidade contratados para a execução dos projetos;
f) Fornecer dados relativos às normas, diretrizes, e informações necessárias para que os serviços descritos na cláusula segunda possam ser desempenhados;
g) Disponibilizar professor qualificado para lecionar os cursos objeto deste contrato;
h) Repassar orientações antecipadas a Prefeitura sobre cada evento;
1º - A forma de execução, equipe envolvida, equipamentos utilizados e demais questões técnicas, ficam a critério da CONTRATADA, exclusivamente.
2º - Em caso de acidente, caso fortuito ou de força maior, não caberá contra a CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
e) Disponibilizar recursos humanos para monitoria e para execução dos projetos, conforme solicitação da CONTRATADA, prestando tal auxilio com diligencia e eficiência dentro do cronograma apresentado pela CONTRATADA,
f) Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos, para realização do objeto do presente contrato.
g) Ceder espaço adequado para a realização do projeto objeto do presente contrato;
h) Divulgar cada evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE FINANCEIRO
Pela execução do objeto, conforme cláusula Primeira, a CONTRATANTE efetuará o repasse financeiro no valor de R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), sendo o valor de R$12.250,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos no período supracitado, sendo responsabilidade da CONTRATADA as demais despesas para a execução do objeto.

Obs: Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de alimentação, pessoal, locomoção de seu domicílio para os locais de realização do evento, e qualquer outra despesa para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO
d) A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer à inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento;
e) |O contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
f) O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro do Município de Trombudo Central, para dirimir quaisquer duvidas a respeito do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, e aceitarem as condições deste contrato, o assinam em duas vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Pouso Redondo (SC), 28 de Fevereiro de 2019.

| | |
|---|---|
| OSCAR GUTZ | SENAI/SC RIO DO SUL |
| Prefeito Municipal | GRAZIELA DA SILVA BRANCO |
| Contratante | Diretora Regional do Alto Vale do Itajaí |

CONTRATO Nº 006/2019

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI - CONTRATO DE PROGRAMA CIM-AMAVI Nº 01/2019.

O Município de POUSO REDONDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.681/0001-26, com sede na Rua Antonio C. Thiesen, nº74, Pouso Redondo/SC, neste ato representado pelo Sr. Oscar Gutz, Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº 474.014.869-20, residente e domiciliado na cidade de Pouso Redondo., doravante denominado simplesmente de "MUNICÍPIO" e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI, pessoa jurídica de direito público, sem fins

econômicos, constituído sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 14.695.989/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, simplesmente denominado "CIM-AMAVI", representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Bento Francisco Silvy, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, portador do RG nº 838.324 e do CPF/MF nº 289.640.559-34, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 2550, Centro, Vitor Meireles/SC, firmam o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato, assegurar ao MUNICÍPIO a orientação e articulação necessária para o desenvolvimento dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos Municípios Consorciados ao CIM-AMAVI, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias central e superior, intermediárias e locais, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais, insumos e produtos de origem animal, consoante previsão da Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público do qual é parte o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA, DO PRAZO E DA EXTINÇÃO
2.1. O objeto do presente contrato será executado na área de abrangência dos municípios consorciados que firmarem contrato de programa para execução do objeto deste contrato.
2.2. O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogando anualmente, mediante aditivo firmado entre as partes.
2.3. A extinção do presente contrato dar-se-á com seu termo final, se não prorrogado, ou ainda mediante decisão da Assembleia Geral do CIM-AMAVI ou, a requerimento do MUNICÍPIO.
2.3.1. A intenção de não prorrogação do contrato e/ou a de sua extinção pelo MUNICÍPIO deverá ser apresentada ao CIM-AMAVI mediante manifestação prévia de 60 (sessenta) dias, prazo que igualmente deverá ser respeitado para a produção de efeitos de decisão de extinção pela Assembleia do CIM-AMAVI.
2.4. A extinção do presente contrato não poderá importar em descontinuidade dos serviços no âmbito do MUNICÍPIO, cabendo a este manter a sua continuidade, salvo ilegalidade ou interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. O CIM-AMAVI executará os serviços descritos no objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, sendo as decisões de caráter discricionário submetidas à Assembleia Geral do CIM-AMAVI ou ao Conselho de Administração, conforme o caso.
3.4. Constitui responsabilidade do CIM-AMAVI realizar as ações necessárias à execução do objeto deste contrato, em especial:
3.4.1. dar suporte aos municípios na implementação do SUASA através de profissional médico veterinário que coordene os serviços e de demais profissionais disponíveis mediante cooperação com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI;
3.4.2. elaborar projetos técnicos ☐padrão☐ para estabelecimentos dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;
3.4.3. orientar o MUNICÍPIO para a emissão de análise, parecer e aprovação de estabelecimentos dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;
3.4.4. articular e desenvolver atividades de capacitação em processamento e manipulação de alimentos e de boas práticas de fabricação, visando a viabilidade dos estabelecimentos relacionados e a elaboração de produtos de qualidade;
3.4.5. organizar e apoiar a comercialização em bases cooperativas, projetos estruturais, de logística e de serviços, articulando as iniciativas em rede para acesso aos mercados;
3.4.6. apoiar através de projetos agroindustriais os produtos com potencial de identidade geográfica;
3.4.7. elaborar normativas para padronização do serviço de inspeção e fiscalização sanitária;
3.4.8. desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral;
3.5. Constitui responsabilidade do MUNICÍPIO:
3.5.1. cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
3.5.2. cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados no art. 23 do Decreto 5741/2006 e demais normas aplicáveis, para a plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;
3.5.3. constituir e manter equipe técnica com definição do responsável pelo serviço de inspeção municipal através de portaria de nomeação ou designação;
3.5.4. prever nas leis orçamentárias os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal e do presente contrato;
3.5.5. repassar os recursos respectivos ao contratado por meio de contrato de rateio estabelecido anualmente;
3.5.6. submeter, anualmente ou sempre que solicitado, plano de ação e relatório composto de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
3.5.7. publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
3.5.8. controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
4.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços serão aplicados conforme as normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

CLÁUSULA QUINTA – DO CÁLCULO DE TARIFAS, TAXAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS
5.1. O MUNICÍPIO instituirá por lei tarifas, taxas e outros preços públicos concernentes ao desempenho das atividades previstas no objeto deste contrato, sempre de acordo com as decisões tomadas no âmbito do CIM-AMAVI e conforme as normas técnicas do Sistema Unificado

de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. Para cobrir as despesas decorrentes da execução deste contrato o MUNICÍPIO compromete-se a firmar Contrato de Rateio com o CIM-AMAVI, através do qual serão rateadas referidas despesas entre os municípios consorciados que tiverem firmado contrato de programa nos termos do presente, cujo critério de rateio será o número de municípios participantes, aplicada a seguinte fórmula: X/Y=A onde X=-despesas totais, Y=número de municípios e A=valor a ser pago pelo MUNICÍPIO, sendo que o repasse de recursos deverá ocorrer a partir de 01/05/2019.
6.1.1. As despesas estimadas para a execução deste contrato constam do Anexo I deste contrato, cuja tabela estimativa foi aprovada pela Assembleia do CIM-AMAVI.
6.1.2. Caberá à Assembleia do CIM-AMAVI aprovar a assunção de novas despesas, ressalvados os casos de delegação previstos no Contrato de Consórcio Público.
6.2. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIM-AMAVI deverá:
6.2.1. elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO relatório dos serviços prestados, fazendo neles constar um resumo geral e individual das atividades e valores;
6.2.2. disponibilizar ao MUNICÍPIO informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente;
6.3. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo proceder à fiscalização dos serviços prestados bem como às instalações, métodos, equipamentos e práticas de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS
7.1. Os direitos e deveres dos beneficiários dos serviços objeto deste contrato são os definidos em Lei e/ou Decreto do MUNICÍPIO e nas normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, assim como nas normas aprovadas no âmbito do CIM-AMAVI.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DAS PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
8.1. A fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como dos órgãos competentes para exercê-las dar-se-á de acordo com o previsto em Lei e/ou Decreto do MUNICÍPIO e nas normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, assim como nas normas aprovadas no âmbito do CIM-AMAVI.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CIM-AMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Para fins de cumprimento do elenco de cláusulas mínimas previstas no Contrato de Consórcio Público, presume-se o ajuste das mesmas, mesmo que omissas no presente instrumento, ficando delegada à Assembleia Geral do CIM-AMAVI a autorização para decisão acerca dos assuntos omissos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
11.1. O presente contrato é firmado por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, XXVI da Lei 8.666/93, artigo 13 e artigo 2º, § 1º, III da Lei 11.107/2005 e artigo 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se as partes a empreenderem os meios consensuais possíveis como primeira opção na solução dos litígios.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, cujo instrumento passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Pouso Redondo, 14 de março de 2019.

| | |
|---|---|
| municipio de pouso redondo<br>oscar gutz – prefeito municipal | BENTO FRANCISCO SILVY<br>Presidente DO CIM-AMAVI |

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018

CONTRATO N.º 07/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO E A S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELLI EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 21 dias do mês de março de 2019, de um lado Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, com sede e foro em Pouso Redondo, Santa Catarina, CEP 89172-000, localizada à Rua Antônio Carlos Thiesen, n. 74, bairro Independência , inscrita no C.N.P.J./MF sob no 83.102.681/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Oscar Gutz nomeando por meio de eleições diretas portador da Carteira de identidade nº 1.671.753, expedida pela SSP/SC, CPF/MF no 474.014.869-20, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Pouso Redondo, neste

ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ no 22.645.916/0001-31, Inscrição Estadual no 282.090.766.116, estabelecida à Avenida Nesralla Rubez, no 503, Centro, CEP 12.701-000, Cruzeiro - SP, neste ato representada pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL Sr(a). RUDÁ FARES MOKARZEL BIONDI, portador(a) da Carteira de Identidade no 33.945.261-4, CPF no 078.243.409-61, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Edital de Licitação no 015/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de Veículo Utilitário, para compor a frota da Prefeitura de Pouso Redondo, conforme especificado no Edital nº 015/2018 e Ata de Registro de Preços nº 038/2018, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do objeto:

| Item | Descrição | Modelo / Marca | Und Med | Qtd | Valor Unitário (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Veículo Utilitário | Montana / Chevrolet | Und | 2 | 56.620,00 |
| Especificações | | | | | |
| Veículo utilitário 0km na cor branca– motor mínimo 1.4, bi-combustível (álcool/gasolina), no mínimo 03 (três) portas (duas dianteiras e uma traseira), para 02 (dois) passageiros(incluindo o motorista), capacidade de caçamba útil mínima de 700 kg, ar condicionado de fábrica, direção elétrica hidráulica, air bag duplo, aro 14",vidro elétrico, trava elétrica, alarme freios ABS, protetor de cárter, protetor de caçamba, capota marítima, jogo de tapetes de borracha, câmbio manual e tanque de combustível no mínimo de 50 litros. Com todos os equipamentos obrigatórios pelo código nacional de trânsito. Garantia mínima de 12 meses. | | | | | |

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de R$ 113.240,00 ( cento e treze mil, duzentos e quarenta reais.

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2019na classificação abaixo:

| Programa de Trabalho | Fonte de Recursos | Elemento de Despesa | Número de Empenho | Data de Empenho | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.005<br>2.029 | 130<br>130 | 4.4.90.52.52<br>4.4.90.52.52 | 1486/19 1485/19 | 11/03/2019<br>11/03/2019 | 56.620,00<br>56.620,00 |

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O Veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 O Veículo deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

| Endereço | Bairro | Cidade | CEP |
|---|---|---|---|
| Rua Antônio Carlos Thiesen, n.º 74 | Independência | Pouso Redondo | 89.172-000 |

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Contrato.

6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do Veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste Contrato.

7.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do Contrato.

7.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas / Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da cobrança prevista no Item 8.1.

8.3 Qualquer dos documentos citados no Item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.6 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100) /365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Pouso Redondo ,18_ de março de 2019.

OSCAR GUTZ - Prefeito Municipal de Pouso Redondo

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|---|
| 1._____ | 2. _____ |
| Nome: Tayse Vendramin Marchi | Nome: |
| CPF: 056.653.669-27 | CPF: |
| RG: 4.234.364 | RG: |

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 07/2019, firmado entre a Prefeitura de Pouso Redondo e a empresa S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELLI EPP.

## DECRETO Nº 044/2019 DE 22/04/2019 Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

Publicação Nº 1995628

DECRETO Nº 044/2019 de 22/04/2019.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, pela prática de atos ilícitos e lesivos contra a Administração Pública, nos moldes da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Disposições gerais

Art. 2º - A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º - Compete ao Prefeito Municipal a instauração e julgamento dos procedimentos do PAR.

§ 1º - O PAR terá início de oficio ou a partir de representação ou denúncia, formulada por escrito, devidamente fundamentadas, contento a narrativa dos fatos, a indicação da pessoa jurídica envolvida e os indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada.

§ 2º - A representação ou denúncia que não apresentar o disposto no § 1º será arquivado de plano, salvo se circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

§ 3º - Os agentes públicos municipais têm o dever de comunicar à Secretaria a que estejam vinculados, por escrito, a pratica de qualquer ato ilícito previsto na Lei 12.846/2013, sem prejuízo de incidência de outras normas.

§ 4º - Caso a autoridade instauradora tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua dados suficientes para instauração do processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância administrativa, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

Art. 4º - Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins deste Decreto, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no art. 1o, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Art. 5º - A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito ou lesivo.

Seção II
Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 6º - O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e a ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 7º - A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:
I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
II - a indicação do membro que presidirá a comissão;
III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e
IV- o prazo para conclusão do processo.

Art. 8º - O PAR será conduzido por comissão processante composta por 3 ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 9º - O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período.

Art. 10 - Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 11 - As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.
Parágrafo único: Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 12 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 13 - Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 14 - Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1º - O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2º - A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§ 3º - Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 15 - Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 16 - Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 17 - A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri- las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.
Parágrafo único: Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I
Disposições gerais

Art. 18 - As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:
I - multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção II
Da Multa

Art. 19 - A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Art. 20 - Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º - A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 2º - O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 21 - O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.
Parágrafo único: Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art. 22 - O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 15.

Seção III
Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art. 23 - A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 24 - Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
Parágrafo único: O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V
DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 25 - O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 26 - Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 27 - O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou

por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º - A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2º - A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º - A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:
I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;
II - o resumo da prática supostamente ilícita; e
III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 4º - Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 26 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 28 - Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 29 - Compete à comissão responsável pela condução da negociação:
I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;
II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:
a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
b) a admissão de sua participação na infração administrativa;
c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e
d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.
III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;
IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;
V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:
a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.
Parágrafo único: O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

Art. 30 - Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 31 - A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º - A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º - Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 32 - A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º - A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:
I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e
II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.
§ 2º - O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 33 - A celebração do acordo de leniência poderá:
I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e
III- isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º - Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º - Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 34 - No caso de descumprimento do acordo de leniência:
I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;
II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e
III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.
Parágrafo único: O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 35 - Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI
DOS CADASTROS

Art. 36 - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:
I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;
III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;
IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;
V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 37 - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:
I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013; e
II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.
Parágrafo único: As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 22 de abril de 2019.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 045/2019 DE 23/04/2019 Nomeia comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realização de avaliações de interesse do Município, e dá outras providências.

Publicação Nº 1995649

DECRETO Nº 045/2019 de 23/04/2019.

Nomeia comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realização de avaliações de interesse do Município, e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal

para realizações de avaliações de interesse da Administração;

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a avaliação de imóveis de interesse da Administração Pública Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica constituída Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos regulamentados em cada Lei específica, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Art. 2° - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis terá como atribuições:

I - avaliar imóveis para fins de desapropriação;

II - avaliar imóveis caução para fins de regularização fundiária, referente ao programa moradia legal;

III - avaliar a valorização imobiliária, para fins de lançamento de contribuições de melhoria;

IV – realizar demais avaliações solicitadas pelo poder executivo municipal.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será composta por 03 (três) servidores públicos municipais e 03 (três) corretores de imóveis.

Art. 4º - Ficam designados os seguintes servidores públicos e corretores de imóveis para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Pouso Redondo:

I - Lenon Serpa Damazio – Secretário de Planejamento e Meio Ambiente;

II – Maurício Isidoro Corrêa – Fiscal de Tributos;

III - Tiago Francisco Comper – Engenheiro Civil;

IV - Luci Castanheiro – Corretora de imóveis – CRECI 055.582

V - Tatiara Priscila Maximiano Scoz – Corretora de imóveis – CRECI 21.615

VI - Rubens Reif – Corretor de imóveis - CRECI 11007.128

Parágrafo Único: Fica nomeado o Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, Lenon Serpa Damazio, como Presidente da Comissão.

Art. 5º - A Comissão Permanente se reunirá sempre que houver necessidade do setor de Tributos e da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, devendo apresentar Laudo de Avaliação no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da reunião.
Parágrafo Único: Os membros serão convocados pelo Presidente da Comissão.

Art. 6° - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta de dotação própria consignada na Lei Orçamento Anual do Município.

Art. 7° - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 23 de abril de 2019.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 046/2019 DE 23/04/2019 Concessão de incentivo e estímulos de que trata a Lei nº 1.428/97 e dá outras providências.

Publicação Nº 1995667

DECRETO Nº 046/2019 de 23/04/2019

Concessão de incentivo e estímulos de que trata a Lei nº 1.428/97 e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica do Município, c/c a Lei nº 1.428/97, de 28/11/1997 e suas alterações.

CONSIDERANDO o requerimento enviado pela empresa TRANSPORTES JNK EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 31.638.509/0001-98, solicitando a administração incentivo com base na Lei 1.428/97 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Comissão de Concessão de Incentivos e Estímulos, instituída pelo Decreto nº 016/2019 de 26/02/2019, emitiu parecer favorável a concessão solicitada;

CONSIDERANDO que estão preenchidos os requisitos impostos pela Lei nº 1.428/97, dentre eles o aumento na arrecadação.

DECRETA:
1º - Fica concedido o incentivo econômico para a empresa TRANSPORTES JNK EIRELI, de que trata o art. 2ª, inciso II da Lei nº 1.428/97.

2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, SC, 23 de abril de 2019.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

## PROCESSO 049 2019 E 050 2019

Publicação Nº 1996695

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº50/2019
CONCORRENCIA P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2019

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto concorrência pública, até as 09:00 Horas do dia 18.06.2019, para Seleção de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos executivos destinados a execução de pavimentação das Ruas Rafael Marchese, Miguel Vieira, Vereador Valdir Rocha e Vereador Abilino Voltolini.. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-8700, ou pelo e-mail licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br ou site www.pousoredondo.sc.gov.br
Pouso Redondo, em 25 de Abril de 2019.
Oscar Gutz
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº49/2019
CONCORRENCIA P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2019

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto concorrência pública, até as 09:00 Horas do dia 05.06.2019, para Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de Massa Asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), e demais insumos relacionados a realização de pavimentação asfáltica, colocação de meio fio e construção de passeios em paver, em trechos à serem definidos na cidade de Pouso Redondo, SC, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-8700, ou pelo e-mail licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br ou site www.pousoredondo.sc.gov.br
Pouso Redondo, em 25 de Abril de 2019.
Oscar Gutz
Prefeito Municipal

# Praia Grande

## Prefeitura

### LEI COMPLEMENTAR 041

Publicação Nº 1996062

LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 24 DE ABRIL DE 2019
AUTORIZA CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado a conceder Revisão Geral Anual, aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Praia Grande/SC, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), referente ao período de fevereiro de 2018 à janeiro de 2019, estipulado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, que será pago sobre o salário de março de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Grande,
em 24 de abril de 2019.
HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VARNER DE OLIVEIRA
Secretário de Adm. e Finanças

### LEI COMPLEMENTAR 042

Publicação Nº 1996063

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 24 DE ABRIL DE 2019
AUTORIZA CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES E CARGOS COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO DE PRAIA GRANDE/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica autorizado a conceder Revisão Geral Anual, aos subsídios dos Servidores e aos Cargos Comissionados do Poder Legislativo de Praia Grande/SC, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), referente ao período de fevereiro de 2018 à janeiro de 2019, estipulado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, que será pago sobre o salário de março de 2019.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrantes da presente Lei, os anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 006/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Grande,
em 24 de abril de 2019.
HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VARNER DE OLIVEIRA
Secretário de Adm. e Finanças

## LEI COMPLEMENTAR 043

Publicação Nº 1996065

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 24 DE ABRIL DE 2019
INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

•
Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Praia Grande/SC, a conceder aos servidores, mensalmente, vale-alimentação, mediante fornecimento de cartão ou diretamente em folha de pagamento, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial dos servidores da Câmara constante do anexo QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE.
•
• Parágrafo único - Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) vale alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto à Câmara Municipal de Vereadores.
•
•
Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica aos servidores que:

I – se encontrem em gozo de licença sem vencimentos;

II – tiverem faltado ao trabalho sem justificativa por período superior a 05 (cinco) dias;

III – que forem punidos administrativamente;

IV – inativos.

•
• Art. 3º O vale-alimentação de que trata esta Lei:

I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não será configurada como rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III – será reajustado na mesma proporção dos salários dos servidores e na mesma data;

IV – será pago ao servidor que estiver em gozo de férias.

Art. 4º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata essa Lei ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Gestão da Câmara de Vereadores
3.3.90.00.00.00.00.00 0080 - Aplicações Diretas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Grande,
em 24 de abril de 2019.
HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VARNER DE OLIVEIRA
Secretário de Adm. e Finanças

# Presidente Castello Branco

## PREFEITURA

### EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

Publicação Nº 1995528

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NR. 15/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2019

| | |
|---|---|
| CONTRATANTE: | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC |
| CONTRATADO: | SUPERMERCADO E AÇOUGUE COMPRE MAIS |
| OBJETO: | A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (in natura) para composição de 150 (cento e cinquenta) cestas básicas, a fim de atender benefício aos servidores municipais, do Município de Presidente Castello Branco. |
| VALOR: | O valor a ser pago a CONTRATADA, é a importância de R$ 14.725,50 (Quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), pelo fornecimento dos gêneros alimentícios. |
| FUNDAMENTO: | Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. |
| VIGÊNCIA | 31/12/2019 |
| HOMOLOGAÇÃO: | 24/04/2019 |

# Presidente Getúlio

## Prefeitura

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO Nº 59/2019

Publicação Nº 1996817

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO Nº 59/2019
DA LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 7/2019
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA EVENTOS
EMPRESA: SOLANGE VANDERLINDE
CNPJ: 32.860.456/0001-18
VIGÊNCIA: 12 MESES
PRESIDENTE GETÚLIO, 25 DE ABRIL DE 2019.
NELSON VIRTUOSO – PREFEITO MUNICIPAL

# Presidente Nereu

## Prefeitura

### LEI 1590/2019

Publicação Nº 1996958

LEI Nº 1590/2019, de 25 de abril de 2019.
ABRE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL AGROPECUARIO DE PRESIDENTE NEREU, COMO ESPECIFICA.

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, CREDITO ESPECIAL, no orçamento do Fundo Municipal de Agricultura de Presidente Nereu, o valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

11.01 – FUNDO MUNICIPAL AGROPECUARIO
11.001.0020.0606.1401. 2015 – Assistência ao Pequeno Produtor Rural 3.3171.00.00.00.00.00.00.01.000000 - Aplicações Diretas ..... R$. 3.350,04
3.3371.00.00.00.00.00.00.01.000000 - Aplicações Diretas ..... R$. 650,04
TOTAL: .....R$ 4.000,08

Art. 2º. Para dar cobertura ao CREDITO ESPECIAL aberto no artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado à ANULAR no orçamento do Fundo Municipal Agropecuário de Presidente Nereu, o valor de R$ 4.000,08 (Quatro mil Reais e oito centavos), como abaixo especifica:

11.01 – FUNDO MUNICIPAL AGROPECUARIO
11.001.0020.0606.1401.2015 – Assistência ao Pequeno Produtor Rural
33.90.00.00.00.00.00.01.000000 - Aplicações Diretas ..... R$. 4.000,08
TOTAL: .....R$ 4.000,08

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 25 de abril de 2019.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA 185/2019

Publicação Nº 1995566

PORTARIA N°. 185 DE 01 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR COMO ESPECIFICA

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, baixa a seguinte:
PORTARIA

Art. 1° - Ficam concedidas férias a ANA ROSELI BENTO, Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 01 de Abril de 2019 a 30 de Abril de 2019, relativo ao período aquisitivo de 22/07/2017 à 21/07/2018.

Art. 2.°- Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 01 de Abril de 2019.
ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

### PORTARIA 186/2019

Publicação Nº 1995583

PORTARIA N°. 186 DE 04 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS PARCIAIS A SERVIDOR COMO ESPECIFICA

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1° - Ficam concedidas férias parciais (15 dias) a VALDEMAR PETRI, Ass. de Controle Estoque e Frota, pelo período de 05 de Abril de 2019 à 09 de Abril de 2019 (fruição 05 dias), relativo ao período aquisitivo de 07/04/2017 à 06/04/2018.

Parágrafo Único – Em conformidade com a Art. 115, § 6º da Lei Complementar Nº. 001/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os 10 (dez) Últimos dias de suas férias foram indenizados.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 04 de Abril de 2019.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA 187/2019

Publicação Nº 1995596

PORTARIA N.º 187 DE 09 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 001/2002, Capítulo V, Subseção I, Art. 121, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º. - Fica concedido Licença para Tratamento de Saúde ao (a) Servidor (a) CARLOS ALEXANDRE MACHADO, Guarda do Patrimônio Público, pelo período de ate 15 (quinze) dias, conforme atestado médico em anexo, sendo que após esse período o mesmo (a) será encaminhado (a) ao INSS.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 09 de Abril de 2019.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA 188/2019

Publicação Nº 1995599

PORTARIA N°. 188 DE 11 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS PARCIAIS A SERVIDOR COMO ESPECIFICA

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, baixa a seguinte:
PORTARIA

Art. 1° - Ficam concedido férias parciais (15 dias) a JANETE KNIESS, Psicólogo, pelo período de 11 de Abril de 2019 a 25 de Abril de 2019, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 11 de Abril de 2019.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA 189/2019

Publicação Nº 1995603

PORTARIA Nº. 189, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

FICA ALTERADA O PARAGRAFO ÚNICO DA PORTARIA N° 162/2015 COMO ESPECIFICA

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º - fica alterado o Parágrafo Único da Portaria n° 162/2015, conforme Lei complementar 11/2011, como segue:

Parágrafo Único - A carga horária será de 40 horas semanais.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 11 de Abril de 2019.
ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

## PORTARIA 190/2019

Publicação Nº 1995609

PORTARIA N°. 190 DE 15 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR COMO ESPECIFICA

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, baixa a seguinte;
PORTARIA

Art. 1° - Ficam concedidas férias a JAIMIR MANNRICH, Operador de Equipamentos, pelo período de 15 de Abril de 2019 a 04 de Maio de 2019, relativo ao período aquisitivo de 14/07/2017 à 14/07/2018.

Parágrafo Único – Em conformidade com a Art. 115, § 6º da Lei Complementar Nº. 001/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os 10 (dez) Últimos dias de suas férias foram indenizados.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 15 de Abril de 2019.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA 191/2019

Publicação Nº 1995612

PORTARIA N.º 191 DE 15 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 001/2002, Capítulo V, Subseção I, Art. 121, baixa a seguinte:

PORTARIA
Art. 1º. - Fica concedido Licença para Tratamento de Saúde ao (a) Servidor (a) EDINEIA CATIA DE MELO BACK, Assistente Administrativo, pelo período de ate 15 (quinze) dias, conforme atestado médico em anexo, sendo que após esse período o mesmo (a) será encaminhado (a) ao INSS.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 15 de Abril de 2019.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

# Rancho Queimado

## Prefeitura

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2019 CONTRATO 27/2019

Publicação Nº 1995923

DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2019 REF. 27/2019
A Prefeitura de Rancho Queimado torna pública a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o objeto do processo nº 27/2019, que tem por finalidade a compra de material didático para as escolas municipais, de acordo com as especificações constantes no processo, sendo adjudicado à empresa SUPERMERCADO BUNN, CNPJ nº 80.091.515/0001-83, cujo valor proposto é de R$ 5.353,15 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais com quinze centavos). Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS - PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 1995979

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO DE Nº 90/2018. Contratante: Município de Rancho Queimado. Contratada AUTO POSTO FELDHAUS, CNPJ sob o nº. 02.123.675/0001-53. Atendendo à solicitação subscrita pela CONTRATADA no sentido de ver alterado o preço do óleo diesel S-10 de R$ 3,550 para R$ 3,748, o que restou comprovado pelas notas anexas, demonstrando aumento de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) e da gasolina comum de R$ 4,040 para R$ 4,113 o que restou comprovado pelas notas anexas, demonstrando aumento de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) a teor do que dispõe o art. 65, I, d, da Lei 8.666/93, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assinatura do termo aditivo: 25/02/2019. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO DE Nº 90/2018. Contratante: Município de Rancho Queimado. Contratada: Auto Posto Teófilo Schutz Ltda, CNPJ sob o nº. 04.820.474/0001-30. Atendendo à solicitação subscrita pela CONTRATADA no sentido de ver alterado o preço do óleo diesel de R$ 3,490 para R$ 3,620, o que restou comprovado pelas notas anexas, demonstrando aumento de 3,9% (três vírgula nove por cento) a teor do que dispõe o art. 65, I, d, da Lei 8.666/93, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assinatura do termo aditivo: 06/03/2019. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO DE Nº 39/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO. Contratada: Auto Posto Teófilo Schutz Ltda, CNPJ sob o nº. 04.820.474/0001-30. Atendendo à solicitação subscrita pela CONTRATADA no sentido de ver alterado o preço do óleo diesel de R$ 3,390 para R$ 3,520, o que restou comprovado pelas notas anexas, demonstrando aumento de 3,9% (três vírgula nove por cento) a teor do que dispõe o art. 65, I, d, da Lei 8.666/93, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assinatura do termo aditivo: 06/03/2019. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Maria Aparecida da Silva Melo Abreu – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO DE Nº 27/2018. Contratante: Município de Rancho Queimado. Contratada: ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI – ME, CNPJ sob o nº.26.042.248/0001-09. A CONTRATANTE e CONTRATADA, ambas já qualificadas no contrato acima epigrafado, de comum acordo, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e CLÁUSULA 8 – Da vigência do referido Contrato - resolvem prorrogar o mesmo por mais 01 (um) mês, a contar de 19 de março de 2019. Assinatura do termo aditivo: 19/03/2019. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO DE Nº 28/2018. Contratante: Município de Rancho Queimado. Contratada: MADEREIRA AUTOCLAVE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ sob o nº. 11.527.018/0001-62. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens 2,3,4,9,10,11,12,13,14,15 e 16 constantes do Contrato original. Assinatura do termo aditivo: 07/01/2019. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO DE Nº 27/2018. Contratante: Município de Rancho Queimado. Contratada: VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ sob o nº. 27.286.283/0001-36. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens 1, 5,6,7 e 8 constantes do Contrato original. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor. Assinatura do termo aditivo: 07/01/2019. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO DE Nº 22/2018. Contratante: Município de Rancho Queimado. Contratada: ASSESSORE CONSULTORIA EIRELI ME, CNPJ sob o nº.26.453.080/0001-24. Objeto: Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na gestão governamental no que tange a contabilidade aplicada ao setor público, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade. Da vigência o prazo Contratual fica prorrogado até 31/12/2019, a contar de 06 de abril 2019. Assinatura do termo aditivo: 27/03/2019. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02/2018 AO CONTRATO DE Nº 08/2015. Contratante: Município de Rancho Queimado. Contratada: Laênio Antônio Eli ME, CNPJ sob o nº. 07.200.052/0001-50. Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar

para alunos da rede municipal de ensino no município de Rancho Queimado, de acordo com itinerário, turno, quilometragem, capacidade dos veículos, conforme especificações do edital" – REF. AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015. Da vigência O prazo contratual fica prorrogado até 31/05/2019, condicionada ao início da vigência do contrato oriundo de novo processo licitatório para a contratação do mesmo serviço, a contar de 01 janeiro de 2019. Assinatura do termo aditivo: 21/12/2018. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO DE Nº 40/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO. Contratada AUTO POSTO RAFAEL HEINZ LTDA, CNPJ sob o nº.25.145.693/0001-31. Atendendo à solicitação subscrita pela CONTRATADA no sentido de ver alterado o preço do óleo diesel S500 de R$ 3,38 para R$ 3,596, o que restou comprovado pelas notas anexas, demonstrando aumento de 6,412% (seis vírgula quatrocentos e doze por cento); ver alterado o preço da gasolina comum de R$ 4,03 para R$ 4,168, o que restou comprovado pelas notas anexas, demonstrando aumento de 3,431% (três vírgula quatrocentos e trinta e um reais); e ver alterado o preço do diesel S10 de R$ 3,45 para R$ 3,681, o que restou comprovado pelas notas anexas, demonstrando aumento de 6,696% (seis vírgula seiscentos e noventa e seis por cento) a teor do que dispõe o art. 65, I, d, da Lei 8.666/93, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assinatura do termo aditivo: 06/03/2019. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Maria Aparecida da Silva Melo Abreu – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02/2019 AO CONTRATO DE Nº 88/2018. Contratante: Município de Rancho Queimado. Contratada AUTO POSTO FELDHAUS, CNPJ sob o nº. 02.123.675/0001-53. Atendendo à solicitação subscrita pela CONTRATADA no sentido de ver alterado o preço do óleo diesel S-10 de R$ 3,748 para R$ 3,871, o que restou comprovado pelas notas anexas, demonstrando aumento de 3,30% (três virgula trinta por cento) e da gasolina comum de R$ 4,113 para R$ 4,170 o que restou comprovado pelas notas anexas, demonstrando aumento de 1,40% (um vírgula quarenta por cento) a teor do que dispõe o art. 65, I, d, da Lei 8.666/93, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assinatura do termo aditivo: 18/03/2019. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02/2019 AO CONTRATO DE Nº 90/2018. Contratante: Município de Rancho Queimado. Contratada: Auto Posto Teófilo Schutz Ltda, CNPJ sob o nº. 04.820.474/0001-30. Atendendo à solicitação subscrita pela CONTRATADA no sentido de ver alterado o preço do óleo diesel de R$ 3,739 para R$ 3,813, o que restou comprovado pelas notas anexas, demonstrando aumento de 2,0% (dois vírgula zero por cento) e de ver alterado o preço da gasolina comum de R$ 4,336 para R$ 4,410, o que restou comprovado pelas notas anexas, demonstrando aumento de 1,7% (um vírgula sete por cento) a teor do que dispõe o art. 65, I, d, da Lei 8.666/93, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assinatura do termo aditivo: 18/03/2019. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02/2019 AO CONTRATO DE Nº 39/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO. Contratada: Auto Posto Teófilo Schutz Ltda, CNPJ sob o nº. 04.820.474/0001-30. Atendendo à solicitação subscrita pela CONTRATADA no sentido de ver alterado o preço do óleo diesel de R$ 3,520 para R$ 3,636, o que restou comprovado pelas notas anexas, demonstrando aumento de 3,3% (três vírgula três por cento) e de ver alterado o preço da gasolina comum de R$ 4,190 para R$ 4,336, o que restou comprovado pelas notas anexas, demonstrando aumento de 3,5% (três vírgula cinco por cento) a teor do que dispõe o art. 65, I, d, da Lei 8.666/93, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assinatura do termo aditivo: 18/03/2019. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Maria Aparecida da Silva Melo Abreu – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02/2019 AO CONTRATO DE Nº 40/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO. Contratada AUTO POSTO RAFAEL HEINZ LTDA, CNPJ sob o nº.25.145.693/0001-31. Atendendo à solicitação subscrita pela CONTRATADA no sentido de ver alterado o preço da gasolina comum de R$ 4,168 para R$ 4,284, o que restou comprovado pelas notas anexas, demonstrando aumento de 2,805% (dois virgula oitocentos e cinco por cento); a teor do que dispõe o art. 65, I, d, da Lei 8.666/93, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assinatura do termo aditivo: 27/03/2019. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Maria Aparecida da Silva Melo Abreu – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03/2019 AO CONTRATO DE Nº 88/2018. Contratante: Município de Rancho Queimado. Contratada AUTO POSTO FELDHAUS, CNPJ sob o nº. 02.123.675/0001-53. Atendendo à solicitação subscrita pela CONTRATADA no sentido de ver alterado o preço da gasolina comum de R$ 4,170 para R$ 4,238 o que restou comprovado pelas notas anexas, demonstrando aumento de 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento) a teor do que dispõe o art. 65, I, d, da Lei 8.666/93, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assinatura do termo aditivo: 28/03/2019. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2018 AO CONTRATO DE Nº 44/2015. Contratante: Município de Rancho Queimado. Contratado: Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67. Objeto: aplicativos de informática para Migração, Implantação, Treinamento e Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública e prestação de serviços correlatos, o que fazem mediante as cláusulas e condições conforme o edital. O prazo Contratual fica prorrogado até 31/12/2019, a contar de 01 de janeiro de 2019. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor. Assinatura do termo aditivo: 03/12/2018. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO DE Nº 24/2014. Contratante: Município de Rancho Queimado. Contratado: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.668.722/0019-16. Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B, e E Classe I e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos em toda extensão territorial do Município de Rancho Queimado. O prazo Contratual fica prorrogado até 31/08/2019, a contar de 01 de abril de2019. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor. Assinatura do termo aditivo: 12/03/2019. Rancho Queimado, 25 de abril de 2019. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 03/2019

Publicação Nº 1995928

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2019. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO. Contratado: MUNDEOS TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob o nº 07.200.052/0001-50. Objeto: A prestação de serviços de transporte de pessoas para a atividade de hidroginástica na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. O preço será de R$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por viagem, totalizando o valor máximo de R$ 66.937,50 (sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o total de 85 (oitenta e cinco) viagens por ano. Contrato proveniente do Processo Nº 09/2019 – Pregão Presencial Nº 03/2019. Data de homologação: 16 de abril de 2019. Maria Aparecida da Silva Melo Abreu – Secretária Municipal de Saúde.

## PORTARIA 119-2019 NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Publicação Nº 1996812

PORTARIA Nº 119/2019
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC.

A Prefeita do Município de Rancho Queimado do Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 3, caput e §4º da Lei nº 1735/2019, RESOLVE:

ART. 1º Nomear como membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR os seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Titular: Gilson José Schmitz
Suplente: Vanúcia Balestra Gattiboni

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Titular: Meclet Maria Kayser
Suplente: Adriana Werlich

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Titular: Juliane Hass Schiller
Suplente: Marcileia Bratfisch Inácio

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Alcior Hugen
Suplente: Maristela Iara Beretta Sell

Poder Legislativo Municipal
Titular: Aldo Lins Kumm
Suplente: Jane Maria da Silva

Setor de Gastronomia
Titular: Josiane Santos Moraes
Suplente: Maria Angélica k. Kaufer

Feiras Livres e Artesões
Titular: Astrid Muller Machado de Oliveira
Suplente: Luis Alberto Cadenas Pereira

Comércio Local
Titular: Ayrton Roberto de Oliveira Filho
Suplente: Patricia Eli do Carmo

Produtores Rurais
Titular: Ricardo Ziemath
Suplente: Cleide Heinz

Setor Cultural
Titular: Sérgio Gessmer
Suplente: Luciana Olivia Sell

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rancho Queimado, 22 de abril de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

## PORTARIA 122-2019 DESIGNA COMISSÃO PROC SEL SIMPLIFICADO 09 2019

Publicação Nº 1996814

PORTARIA Nº 122/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, usando da competência que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, RESOLVE:

Art. 01 - DESIGNAR os servidores Maristela Iara Beretta Sell, Marciléia Goedert Fuck e Regina Ângela Ribeiro Bourdot para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado n° 09/2019;

Art. 02 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 03 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rancho Queimado, em 24 de abril de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

## PORTARIA 123-2019 NOMEIA EDNA DORNER DIR ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Publicação Nº 1996815

PORTARIANº 123/2019
NOMEIA DIRETORA

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, em conformidade com a Lei Complementar nº 01/2016 e Lei Complementar nº 05/2019, RESOLVE NOMEAR EDNA DORNER, para o cargo em comissão de DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE, a partir de 25 de abril de 2019.

Rancho Queimado, em 25 de abril de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

## PORTARIA 124-2019 ADMITE ISAQUE I MARIAN MECANICO MAQ VEICULOS

Publicação Nº 1997077

PORTARIANº 124/2019
ADMITE EM CARATER TEMPORÁRIO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, RESOLVE ADMITIR em caráter temporário, ISAQUE IVO MARIAN, para ocupar a função de Mecânico de Máquinas e Veículos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cumprindo as determinações do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário nº 20/2019 até 24 de abril de 2020.

Rancho Queimado, em 25 de abril de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

## PORTARIA 125-2019 ADMITE FRANCINEI SCHWINDEN MECANICO MAQ VEICULOS

Publicação Nº 1997078

PORTARIANº 125/2019
ADMITE EM CARATER TEMPORÁRIO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, RESOLVE ADMITIR em caráter temporário, FRANCINEI SCHWINDEN, para ocupar a função de Mecânico de Máquinas e Veículos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cumprindo as determinações do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário nº 21/2019 até 24 de abril de 2020.

Rancho Queimado, em 25 de abril de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 09 2019 PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

Publicação Nº 1996821

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2019 - PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

A Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por excepcional interesse público e prazo determinado nos termos das Leis n° 1646/2016 e Lei Complementar n°02/2016 e conforme o Presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo o provimento da função abaixo relacionada:

A – 01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, com respectivo valor mensal de R$ 1.550,69 de acordo com a função, habilitação, atribuições e responsabilidades constantes no anexo IX.

1.2. Para efeito de contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei 1646/2016, somente serão chamados os Candidatos classificados no presente processo de seleção para suprir o preenchimento da vaga disponível, em caráter emergencial e temporário, por ordem de classificação e em conformidade com os termos definidos no item 10.2 deste edital.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. Para ser contratado, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
b) Para a investidura na função temporária, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:
b.1. Ser brasileiro;
a.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
a.3. Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico de saúde, fornecido por médico do Município. Se este justificar a necessidade, poderão ser realizadas outras análises a fim de elucidar o estado de saúde do candidato. Tais possíveis exames são de responsabilidade do candidato. O exame clínico (admissional) será aplicado a todas as categorias.
a.4. Apresentar os seguintes documentos, com cópia legível, acompanhada de original, quando for o caso:
I - Certidão de Casamento ou Nascimento;
II - Carteira de Identidade;
III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
IV - Título de Eleitor;
V - Certidão relativa à quitação eleitoral;
VI - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
VII - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
VIII - Certidão de Nascimento dos filhos;
IX - PIS/PASEP (frente e verso);
X - Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de que não recebe proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou exercício de função pública ou de regime próprio, nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
XI- Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, órgão ao qual pertence e carga horária;
XII - Número da conta corrente, no Banco do Brasil;
XIII - Comprovante de endereço e telefone, atualizados;
XIV - Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 26 a 30 de abril de 2019, mediante protocolização do formulário de inscrição constante do anexo I devidamente preenchido e a juntada de documentação elencada no item 3.3 do presente edital, na Secretaria Municipal de Educação, Praça Leonardo Sell n° 40, Centro, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h; até o do dia 30 de abril de 2019;

3.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

3.3 Documentações necessárias:

a) Cópia do CPF e do RG para todos os inscritos;
b) Ter concluído curso superior em Educação Física;
c) Documentação comprobatória dos títulos e experiências elencadas no item 4.3 do presente edital;
d) Cópia de comprovante de residência;

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção, mediante análise dos critérios enumerados no item 4.3 abaixo, será realizada por Comissão designada pela Administração Municipal especificamente para esta finalidade, na data de 02 de maio de 2019.

4.2. O resultado deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado em 02 de maio de 2019, no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no sitio eletrônico http://www.rq.sc.gov.br/ até às 16h.

4.3. A Comissão encarregada da seleção atribuirá notas, de acordo com os seguintes critérios:

a) Certificado de curso de aperfeiçoamento específico da área: 01 (um) ponto para cada 40 horas;
b) Estar cursando pós-graduação lacto sensu e strito sensu ou doutorado, na área, conforme o caso 03 (três) pontos para cada caso;
c) Ter concluído pós-graduação lacto sensu e strito sensu ou doutorado, na área, conforme o caso 05 (cinco) pontos para cada caso;
d) Possuir experiência comprovada em serviço público na área específica: para cada ano de experiência 02 (dois) pontos; e a cada ano incompleto 01 (um) ponto;

4.4. A pontuação final será calculada através do somatório de todos os pontos obtidos pelo candidato.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto deste Edital, o candidato contratado desenvolverá todas as atividades constantes nas atribuições do cargo PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, com carga horária de 20 horas semanais, por contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei 1646/2016, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, devendo prestar atendimento da seguinte forma:

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo do contrato por tempo determinado, para a execução dos serviços objeto desta contratação temporária, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até o limite previsto por Lei.

6.2. Os serviços serão iniciados de imediato, a partir da contratação.

6.3. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período;

7. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão de Seleção;

7.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de término para a protocolização das inscrições.

8. DOS RECURSOS

8.1. É facultado ao candidato a apresentação por escrito de um único recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação do resultado. O recurso deverá ser apresentado à Comissão de Seleção a qual encaminhará para apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

9.1. A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos os candidatos;

9.2. Em caso de empate na pontuação, será dada preferência ao candidato que obtiver maior pontuação no quesito referente ao item 4.3 alínea ''C'' deste edital.

9.3. Permanecendo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação dos critérios para o processo seletivo contidos neste Edital;

10.2. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito à contratação temporária imediata, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização da contratação fica condicionada ao interesse e à necessidade da Prefeitura Municipal.

10.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção responsável por este processo seletivo.

10.4. Integra o presente edital:

• Anexo I – Formulário de Inscrição.
• Anexo II – Função, Habilitação, Atribuições e Responsabilidades.

Rancho Queimado – SC, 25 de abril de 2019.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

ANEXO I

| | | | |
|---|---|---|---|
| ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO<br>INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°09/ 2019 | | | |
| Número da Inscrição: | Função: Professor de Educação Fisica | | |
| Nome do(a) Candidato(a): | | | |
| Identidade: | Data de Nascimento: / / | | Sexo: M( ) F ( ) |
| CPF: | | | |
| Estado Civil: | | | |
| Endereço: | | Bairro: | |
| Município: | Estado: | Fone: | |
| Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo simplificado, responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados. | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Candidato: | | |

Via do Candidato – Cartão de Inscrição

| | |
|---|---|
| ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO<br>INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N°09/2019 | |
| Número da Inscrição: | Função: Professor de Educação Fisica |
| Nome do(a) Candidato(a): | |
| Local e Data: | Assinatura do Presidente da Comissão: |

ANEXO II

| |
|---|
| CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA:<br>Promovem educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças, planejam a prática educacional, avaliam as práticas pedagógicas, organizam as atividades, pesquisam, interagem com as famílias e a comunidade. |

HABILITAÇÃO EXIGIDA:
Formação de nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Educação Física, nos termos da legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao professor de Educação física, no exercício das funções:

1. Promover a relação ensino-aprendizagem ministrando aulas, trabalhando áreas de conhecimento compatíveis com as séries respectivas, através do uso de técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal.
2. Realizar visitas para estudo, trabalhar em grupo, desenvolver atividades lúdicas, debater ideias e temas.
3. Promover a educação dos alunos através do estabelecimento de normas e regras de conduta, de rotinas, limites.
4. Estimular a convivência social através de atividades integradoras.
5. Participar da definição pedagógica da escola em consonância com o projeto político-pedagógico, definindo objetivos, metas e cronogramas, selecionando conteúdos, preparando projetos pedagógicos e selecionando as estratégias pedagógicas mais adequadas com vistas ao alcance dos objetivos traçados.
6. Preparar aulas pesquisando e selecionando conteúdos, materiais e informações;
7. Avaliar as práticas pedagógicas para assegurar-se do desenvolvimento dos alunos.
8. Elaborar instrumentos de avaliação, observar o comportamento e interação dos alunos para avaliar o desenvolvimento socio-afetivo, cognitivo e psicomotor.
9. Registrar as atividades pedagógicas tais como: Avaliações realizadas, registros de frequência, registros de conteúdos ministrados, relatórios de atividades desenvolvidas, planejamentos de aula e relatórios de desempenho.
10. Informar à coordenação pedagógica eventuais problemas identificados que interfiram no desenvolvimento das atividades de ensino.
11. Interagir com as comunidades escolar e externa,por meio de reuniões de pais, docentes e demais atividades de caráter educacional.
12. Buscar o autodesenvolvimento e aprimoramento profissional participando de grupos de estudo, cursos e eventos educacionais.
13. Apoiar e participar das atividades organizadas pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.
14. Cumprir com suas obrigações profissionais em termos de assiduidade, pontualidade, ética e profissionalismo.
15. Propor a prática desportiva, cultural e recreativa, promovendo eventos internos e externos;
16. Participar de reuniões de planejamento, supervisão, campanhas educativas junto à comunidade, entre outras atividades extraclasses promovidas pela unidade de ensino;
17. Participar das Formações Continuadas e de outros cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
18. Acompanhar o desenvolvimento físico dos educados através de exame biométrico periódico,e constatando desenvolvimento anormal a faixa etária,dar o devido encaminhamento;
19. Propor atividades que despertem nos educados a importância da prática desportiva para a saúde física e mental;
20. Participar com os educados em eventos esportivos fomentados pelos órgãos oficias em âmbito municipal e intermunicipal desde que ofertado o devido suporte e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;
21. Desenvolver prática pedagógica esportiva que privilegie a natureza agregadora do esporte em detrimento de uma natureza puramente competitiva;
22. Promover o uso adequado dos materiais e equipamentos específicos para a prática da Educação Física;
23. Exercer a docência, fundamentando sua atuação na área de conhecimentos, tendo como referencial teórico-prático os Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação Física, caracterizando a ação educativa, nas dimensões afetivas, cognitivas, corporais e sócio culturais, consideradas como essenciais;

24. Possibilitar por meio da Educação Física ao educando, o conhecimento sobre o seu corpo, sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, inter-relação pessoal e inserção social, na busca do conhecimento e no exercício da cidadania; .
25. Outras atividades correlatas.

# Rio do Campo

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 4.035

Publicação Nº 1996417

**DECRETO Nº 4.035, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulações de dotações do orçamento vigente"*

**RODRIGO PREIS**, Prefeito do Municipal de Rio do Campo, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município e autorização contida na lei orçamentária 2.242 de 28 de novembro de 2018:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.249,00 (um mil e duzentos e quarenta e nove reais).

| Crédito Adicional | | | |
|---|---|---|---|
| Tipo Crédito | Descrição Ação | Detalhamento | Valor |
| Suplementar | Manutenção da Diretoria de Transportes, Obras e Edificações | 04.001.0026.0122.0003.2011.344900000 0000000000.01000400 | 1.249,00 |

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso | | | |
|---|---|---|---|
| Tipo Fonte | Descrição Ação | Detalhamento | Valor |
| Anulação Dotação | Manutenção da Diretoria de Transportes, Obras e Edificações | 04.001.0026.0122.0003.2011.331900000 0000000000.01000400 | 1.249,00 |

**Art. 3º** - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 3.000,00 (três mil reais).

| Crédito Adicional | | | |
|---|---|---|---|
| Tipo Crédito | Descrição Ação | Detalhamento | Valor |
| Suplementar | Manutenção das Unidades de Saúde | 11.001.0010.0301.0014.2092.333900000 0000000000.01020488 | 5.000,00 |

**Art. 4º** - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso | | | |
|---|---|---|---|
| Tipo Fonte | Descrição Ação | Detalhamento | Valor |
| Anulação Dotação | Manutenção das Unidades de Saúde | 11.001.0010.0301.0014.2092.331900000 0000000000.01020488 | 5.000,00 |

**Art. 5º** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Campo - Santa Catarina, 25 de abril de 2019

**Rodrigo Preis**
Prefeito Municipal de Rio do Campo

**Lenoir Menegazzi**
Resp. pela Sec. de Administração e Finanças

# Rio do Sul

## PREFEITURA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2019

Publicação Nº 1997036

ESTADO DE SANTA CATARINA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL**
PRAÇA 25 DE JULHO - 1 | Rio do Sul - SC | Cep 89.160-000
Fone: (047) 35311200 | CNPJ: 83.102.574/0001-06
e-mail: jose.deola@riodosul.sc.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.81/2019

**Pregão Presencial Nº 47/2019**

**Validade: 12 Meses**

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove o **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL** por meio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na 25 DE JULHO Nº. 1, CENTRO, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.102.574/0001-06, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2019, RESOLVE registrar os valores oferecidos para Registro de preço para aquisição eventual de gêneros alimentícios para atender ao Fundo Municipal de Saúde, Diretoria Executiva de Obras, Defesa Civil, Secretaria de Administração e Fazenda, Diretoria Executiva de Agropecuária e Guarda Municipal - Rio do Sul/SC., pelo período de até 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes Presentes | CPF/CNPJ |
|---|---|
| CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME, neste ato representado por FILIPE DOS SANTOS | 18.531.205/0001-69 |

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: Registro de preço para aquisição eventual de gêneros alimentícios para atender ao Fundo Municipal de Saúde, Diretoria Executiva de Obras, Defesa Civil, Secretaria de Administração e Fazenda, Diretoria Executiva de Agropecuária e Guarda Municipal - Rio do Sul/SC.**, em um prazo que se estende até 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

**Fornecedor: 31564097 - CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME**

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Qtde. Item | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Café puro, torrado e moído: produto em pó, procedentes de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, sabor suave/tradicional/clássico, ou seja, que caracterizem sabor suave. Isento de glúten. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência do fabricante, informação nutricional, ingredientes, selo de pureza ABIC, lote, data de fabricação, data de validade e peso do produto em local visível. Acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Embalagem de 500 g. Validade mínima de 6 meses na data de entrega. | U | OURO | 2.940,00000 | R$7,9900 | R$23.490,6000 |
| 2 | Açúcar refinado: produto de coloração branca, de primeira qualidade, composição de origem vegetal (sacarose de cana-de-açúcar), isento de glúten, para aplicação em bebidas frias, quentes e panificação. Aparência e cheiro próprios do açúcar. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência do fabricante, informação nutricional, ingrediente, lote, data de fabricação, data de validade e peso do produto em local visível. Pacote plástico resistente de 5 kg. Informação aos alérgicos. Validade mínima de 6 meses na data de entrega. | U | Alto Alegre | 1.218,00000 | R$9,8900 | R$12.046,0200 |
| 5 | Agua mineral sem gas em copos, cx c/ 48 de 200ml | Cxa. | FONT LIFE | 223,00000 | R$26,8000 | R$5.976,4000 |
| 6 | Óleo de soja: produto refinado, preparado a partir de grãos de soja sãos e limpos, tipo 1, isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Embalagem do tipo PET 900 ml, transparente. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência do fabricante, informação nutricional, ingredientes, lote, data de fabricação, data de validade e peso do produto em local visível. Informação aos alérgicos. Validade mínima de 6 meses na data de entrega. | U | COAMO | 100,00000 | R$3,1700 | R$317,0000 |

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL**
PRAÇA 25 DE JULHO - 1 | Rio do Sul - SC | Cep 89.160-000
Fone: (047) 35311200 | CNPJ: 83.102.574/0001-06
e-mail: jose.deola@riodosul.sc.gov.br

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | Agua mineral sem gás de 500 ml, fardo com 12 unidades | Fd. | FONT LIFE | 120,00000 | R$10,4000 | R$1.248,0000 |
| 8 | Agua mineral com gás de 500 ml, fardo com 12 unidades | Fd. | FONT LIFE | 60,00000 | R$12,4000 | R$744,0000 |
| 9 | Açúcar branco refinado, de primeira, branco, especial peneirado, isento de fermentações, matéria terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagens: primária - polietileno ou polietileno de baixa densidade, atóxica, original do fabricante, de 1 kg; secundária, caixa de papelão ou tipo fardo. Legislação: Resolução - RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005. Marcas referência: Doçula, União, Caravelas ou similar. OBS.: não vale prazo de validade da safra e, sim, o do produto, a contar da data de sua fabricação. | Kg | Docesucar | 250,00000 | R$2,5500 | R$637,5000 |
| | | | | | Total do Fornecedor: | R$44.459,5200 |
| | | | | | Total Geral dos Itens: | R$44.459,5200 |

**1.1. CONSUMO MÉDIO:** O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 0 é de R$44.459,52 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove e cinquenta e dois)

Rio do Sul (SC), 02 de Abril de 2019

CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME
FILIPE DOS SANTOS
CONTRATADA

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
CPF: 054.215.249-57
Prefeito Municipal

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

Publicação Nº 1995610

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2019

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Tuiuti Nº 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.469.199/0001-55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019, RESOLVE registrar os valores oferecidos para processo licitatório para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes Presentes | CPF/CNPJ |
|---|---|
| ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSP LTDA ME, neste ato representado por LUIZ HENRIQUE ALBERTON | 05.948.061/0001-07 |
| RS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARI, neste ato representado por Andre Luis Seibt | 82.997.446/0001-05 |
| JP DE LIMA COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, neste ato representado por MARINA AMORIN SILVEIRA | 05.785.417/0001-20 |
| TAYU QUIMICA LTDA, neste ato representado por EDSON CESAR NAZARIO | 97.493.407/0001-30 |
| NEW WAY COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, neste ato representado por MARCOS VINÍCIUS BANDEIRA | 14.320.137/0001-38 |
| NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, neste ato representado por GILMAR GURALSKI | 07.814.016/0001-87 |
| PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, neste ato representado por DIANA MARTINS DOS SANTOS | 26.682.219/0001-01 |
| BMI PROSPER EIRELI EPP, neste ato representado por INILDO JOSE DACANALE | 14.012.375/0001-86 |
| MAYCON WILL EIRELI EPP, neste ato representado por LUIZ F. SEBOLD | 18.712.730/0001-80 |
| ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA. ME, neste ato representado por ROBSON NATANAEL CHIQUIO | 21.593.746/0001-26 |
| CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME, neste ato representado por CLEITON DE SOUZA | 18.531.205/0001-69 |
| LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, neste ato representado por SANDRO MARCELO DOS SANTOS | 07.483.630/0001-03 |
| JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, neste ato representado por THIAGO SIMÃO WEISS | 25.267.561/0001-82 |
| PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP, neste ato representado por MARLON EISING | 24.170.620/0001-37 |
| A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA, neste ato representado por HILTON DELGADO DOS SANTOS | 16.858.182/0001-76 |
| MÁXIMA ATACADISTA EIRELI, neste ato representado por CARLOS AUGUSTO RAUEN | 26.716.048/0001-94 |

I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: registro de preços para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| 420581 - ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSP LTDA ME | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | ÁGUA SANITÁRIA: Solução aquosa, teor de cloro ativo hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% P/P, produto a base de cloro sem aromatizante, com validade de no minimo 6 (seis) meses a contar da entrega, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, acondicionados em galões contendo 5 (cinco) litros cada. | Galão | MAIS BRILHO | 300 | R$4,35 | R$1.305,00 |
| 43 | FLANELA: Com 100% algodão, medindo (30 x 40) cm, percentual variando (2 x 3) cm, na cor laranja, embalado de forma apropriada. | Unidade | TECELAGEM MARTINS | 650 | R$0,89 | R$578,50 |
| 75 | SACO PARA LIXO DOMÉSTICO: Plástico reforçado para lixo de 100 litros, densidade de no mínimo 10 micras, na cor preta, opaca (não transparente), confeccionado em polietileno virgem (não reciclado); suporta no mínimo 20kg, pacote contendo 10(dez) unidades medida, medida aproximada de 75cm x 105cm, em conformidade com as normas técnicas nbr 9190 e 9191 da ABNT. | Pacote | INDUPLAST | 1.500 | R$1,49 | R$2.235,00 |
| 80 | Toalha de Louça 100% Algodão 42 X 65 cm | Unidade | TECELAGEM CRISTALINA | 600 | R$1,21 | R$726,00 |
| 81 | Toalha de papel 22 x 22,8cm - 2 rolos | Pacotes | BLUMY | 3.200 | R$2,15 | R$6.880,00 |

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$ 11.924,50 (onze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Rio do Sul, 25 de março de 2019

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA ISAMED MATERIAIS MEDICO
Secretária HOSP. LTDA ME
CPF: 619.127.609-59 Contratada

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

Publicação Nº 1995613

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2019

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Tuiuti Nº 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.469.199/0001-55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019, RESOLVE registrar os valores oferecidos para processo licitatório para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes Presentes | CPF/CNPJ |
|---|---|

| | |
|---|---|
| ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSP LTDA ME, neste ato representado por LUIZ HENRIQUE ALBERTON | 05.948.061/0001-07 |
| RS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARI, neste ato representado por Andre Luis Seibt | 82.997.446/0001-05 |
| JP DE LIMA COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, neste ato representado por MARINA AMORIN SILVEIRA | 05.785.417/0001-20 |
| TAYU QUIMICA LTDA, neste ato representado por EDSON CESAR NAZARIO | 97.493.407/0001-30 |
| NEW WAY COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, neste ato representado por MARCOS VINÍCIUS BANDEIRA | 14.320.137/0001-38 |
| NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, neste ato representado por GILMAR GURALSKI | 07.814.016/0001-87 |
| PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, neste ato representado por DIANA MARTINS DOS SANTOS | 26.682.219/0001-01 |
| BMI PROSPER EIRELI EPP, neste ato representado por INILDO JOSE DACANALE | 14.012.375/0001-86 |
| MAYCON WILL EIRELI EPP, neste ato representado por LUIZ F. SEBOLD | 18.712.730/0001-80 |
| ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA. ME, neste ato representado por ROBSON NATANAEL CHIQUIO | 21.593.746/0001-26 |
| CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME, neste ato representado por CLEITON DE SOUZA | 18.531.205/0001-69 |
| LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, neste ato representado por SANDRO MARCELO DOS SANTOS | 07.483.630/0001-03 |
| JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, neste ato representado por THIAGO SIMÃO WEISS | 25.267.561/0001-82 |
| PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP, neste ato representado por MARLON EISING | 24.170.620/0001-37 |
| A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA, neste ato representado por HILTON DELGADO DOS SANTOS | 16.858.182/0001-76 |
| MÁXIMA ATACADISTA EIRELI, neste ato representado por CARLOS AUGUSTO RAUEN | 26.716.048/0001-94 |

I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: registro de preços para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| 440213 - JP DE LIMA COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 35 | Escova de Mão. Para limpeza. Cerdas: nylon, base: madeira, medindo 13x7cm, variação: +/- 10% da medida, formato: oval, sem alça, sem cabo, unid. de medida: unitário | Unidade | VERPLAST | 60 | R$2,00 | R$120,00 |
| 65 | Rodo plástico com base dubla com pelo menos 40cm de largura. Cabo de madeira, com pelo menos 120cm. | Unidade | VERPLAST | 80 | R$3,50 | R$280,00 |
| 66 | Rolo de espuma com no mínimo 30 cm. Acompanha cabo de madeira plastificada de no mínimo 120cm. | Unidade | VERPLAST | 50 | R$4,20 | R$210,00 |
| 71 | Saco de Chão 100% algodao 50 x 70 cm | Unidade | AGP | 1.200 | R$1,99 | R$2.388,00 |

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$ 2.998,00 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais).

Rio do Sul, 25 de março de 2019

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA JP DE LIMA COM. DE PRODUTOS
Secretária DE LIMPEZA LTDA EPP
CPF: 619.127.609-59 Contratada

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019

Publicação Nº 1995617

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2019

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Tuiuti Nº 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.469.199/0001-55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019, RESOLVE registrar os valores oferecidos para processo licitatório para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes Presentes | CPF/CNPJ |
|---|---|
| ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSP LTDA ME, neste ato representado por LUIZ HENRIQUE ALBERTON | 05.948.061/0001-07 |
| RS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARI, neste ato representado por Andre Luis Seibt | 82.997.446/0001-05 |
| JP DE LIMA COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, neste ato representado por MARINA AMORIN SILVEIRA | 05.785.417/0001-20 |
| TAYU QUIMICA LTDA, neste ato representado por EDSON CESAR NAZARIO | 97.493.407/0001-30 |
| NEW WAY COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, neste ato representado por MARCOS VINÍCIUS BANDEIRA | 14.320.137/0001-38 |
| NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, neste ato representado por GILMAR GURALSKI | 07.814.016/0001-87 |
| PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, neste ato representado por DIANA MARTINS DOS SANTOS | 26.682.219/0001-01 |
| BMI PROSPER EIRELI EPP, neste ato representado por INILDO JOSE DACANALE | 14.012.375/0001-86 |
| MAYCON WILL EIRELI EPP, neste ato representado por LUIZ F. SEBOLD | 18.712.730/0001-80 |
| ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA. ME, neste ato representado por ROBSON NATANAEL CHIQUIO | 21.593.746/0001-26 |
| CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME, neste ato representado por CLEITON DE SOUZA | 18.531.205/0001-69 |
| LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, neste ato representado por SANDRO MARCELO DOS SANTOS | 07.483.630/0001-03 |
| JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, neste ato representado por THIAGO SIMÃO WEISS | 25.267.561/0001-82 |
| PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP, neste ato representado por MARLON EISING | 24.170.620/0001-37 |
| A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA, neste ato representado por HILTON DELGADO DOS SANTOS | 16.858.182/0001-76 |
| MÁXIMA ATACADISTA EIRELI, neste ato representado por CARLOS AUGUSTO RAUEN | 26.716.048/0001-94 |

I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: registro de preços para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| 445509 - NEW WAY COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | Caixa plástica organizadora com tampa, confeccionada em polipropileno, capacidade de 13,7 litros, cor azul, com travas, local para etiqueta de identificação e dispositivo ou compartimento que permita o lacre por meio de abraçadeira de Nylon ou Lacre tipo espinha de peixe. Contendo sistema de empilhamento/ armazenamento que possibilite a redução no espaço ocupado pelas caixas quando vazias. Dimensões aproximadas do produto: Comprimento: 45,7cm; Largura: 32,6cm; Altura: 13,8cm. | Unidade | MERCOPLASA | 30 | R$25,30 | R$759,00 |
| 19 | Caixa plástica organizadora com tampa, confeccionada em polipropileno, capacidade de 19,8 litros, cor azul, com travas, local para etiqueta de identificação e dispositivo ou compartimento que permita o lacre por meio de abraçadeira de Nylon ou Lacre tipo espinha de peixe. Contendo sistema de empilhamento/ armazenamento que possibilite a redução no espaço ocupado pelas caixas quando vazias. Dimensões aproximadas do produto: Comprimento: 40,5cm; Largura: 29,0cm; Altura: 24,5cm. | Unidade | MERCOSUL | 30 | R$24,30 | R$729,00 |
| 20 | Caixa plástica organizadora com tampa, confeccionada em polipropileno, capacidade de 29 litros, cor azul, com travas, local para etiqueta de identificação e dispositivo ou compartimento que permita o lacre por meio de abraçadeira de Nylon ou Lacre tipo espinha de peixe. Contendo sistema de empilhamento/ armazenamento que possibilite a redução no espaço ocupado pelas caixas quando vazias. Dimensões aproximadas do produto: Comprimento: 45,7cm; Largura: 32,6cm; Altura: 28,0cm. | Unidade | MERCOPLASA | 40 | R$25,00 | R$1.000,00 |
| 21 | Caixa plástica organizadora com tampa, confeccionada em polipropileno, capacidade de 56 litros, cor azul, com travas, local para etiqueta de identificação e dispositivo ou compartimento que permita o lacre por meio de abraçadeira de Nylon ou Lacre tipo espinha de peixe. Contendo sistema de empilhamento/ armazenamento que possibilite a redução no espaço ocupado pelas caixas quando vazias. Dimensões aproximadas do produto: Comprimento: 55,5cm; Largura: 40,3cm; Altura: 36,5cm. | Unidade | MERCOPLASA | 40 | R$26,50 | R$1.060,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | Caixa plástica organizadora com tampa, confeccionada em polipropileno, capacidade de 72 litros, cor azul, com travas, local para etiqueta de identificação e dispositivo ou compartimento que permita o lacre por meio de abraçadeira de Nylon ou Lacre tipo espinha de peixe. Contendo sistema de empilhamento/ armazenamento que possibilite a redução no espaço ocupado pelas caixas quando vazias. Dimensões aproximadas do produto: Comprimento: 60cm; Largura: 44,5cm; Altura: 40cm. | Unidade | | 40 | R$27,50 | R$1.100,00 |

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$ 4.648,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Rio do Sul, 25 de março de 2019

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA NEW WAY COMERCIO DE GENEROS
Secretária ALIMENTICIOS LTDA
CPF: 619.127.609-59 Contratada

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019

Publicação Nº 1995619

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2019

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Tuiuti Nº 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.469.199/0001-55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019, RESOLVE registrar os valores oferecidos para processo licitatório para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes Presentes | CPF/CNPJ |
|---|---|
| ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSP LTDA ME, neste ato representado por LUIZ HENRIQUE ALBERTON | 05.948.061/0001-07 |
| RS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARI, neste ato representado por Andre Luis Seibt | 82.997.446/0001-05 |
| JP DE LIMA COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, neste ato representado por MARINA AMORIN SILVEIRA | 05.785.417/0001-20 |
| TAYU QUIMICA LTDA, neste ato representado por EDSON CESAR NAZARIO | 97.493.407/0001-30 |
| NEW WAY COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, neste ato representado por MARCOS VINÍCIUS BANDEIRA | 14.320.137/0001-38 |
| NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, neste ato representado por GILMAR GURALSKI | 07.814.016/0001-87 |
| PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, neste ato representado por DIANA MARTINS DOS SANTOS | 26.682.219/0001-01 |
| BMI PROSPER EIRELI EPP, neste ato representado por INILDO JOSE DACANALE | 14.012.375/0001-86 |
| MAYCON WILL EIRELI EPP, neste ato representado por LUIZ F. SEBOLD | 18.712.730/0001-80 |
| ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA. ME, neste ato representado por ROBSON NATANAEL CHIQUIO | 21.593.746/0001-26 |
| CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME, neste ato representado por CLEITON DE SOUZA | 18.531.205/0001-69 |
| LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, neste ato representado por SANDRO MARCELO DOS SANTOS | 07.483.630/0001-03 |

| | |
|---|---|
| JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, neste ato representado por THIAGO SIMÃO WEISS | 25.267.561/0001-82 |
| PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP, neste ato representado por MARLON EISING | 24.170.620/0001-37 |
| A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA, neste ato representado por HILTON DELGADO DOS SANTOS | 16.858.182/0001-76 |
| MÁXIMA ATACADISTA EIRELI, neste ato representado por CARLOS AUGUSTO RAUEN | 26.716.048/0001-94 |

I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: registro de preços para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| 452491 - NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 23 | CERA LÍQUIDA AMARELA INCOLOR: Composição: agente de polimento,formador de filme, coadjuvante, alcalinizante preservante, acondicionados em frascos de 750 (setecentos e cinquenta) ML , com identificação do produto e prazo de validade. | Frasco | andreia | 300 | R$3,40 | R$1.020,00 |
| 32 | DETERGENTE LÍQUIDO: Princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, composição básica tensoativos: aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, valor do PH entre 6,0 e 8,0, solução a 1% P/P, composição aromática neutra, incolor, 100% biodegradável, com validade de de 3 (três) anos, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, acondicionado em galão de 5 (cinco) litros cada | Galão | Ideal | 20 | R$7,70 | R$154,00 |
| 38 | Esponja de lã de aço - lã de aço nº01 embalada em pacote com 08 unidades cada | Pacote | Inove | 700 | R$0,99 | R$693,00 |
| 61 | PAPEL HIGIÊNICO BRANCO ESPECIAL 8X600M PACOTE COM 8 | Pacotes | QUALILUX | 300 | R$35,00 | R$10.500,00 |
| 67 | Sabao barra com 5 unidades. | Unidade | Zavaski | 100 | R$3,65 | R$365,00 |

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$ 12.732,00 (doze mil, setecentos e trinta e dois reais).

Rio do Sul, 25 de março de 2019

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS
Secretária LTDA ME
CPF: 619.127.609-59 Contratada

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

Publicação Nº 1995621

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Tuiuti Nº 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito

no CNPJ Nº. 10.469.199/0001-55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019, RESOLVE registrar os valores oferecidos para processo licitatório para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes Presentes | CPF/CNPJ |
|---|---|
| ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSP LTDA ME, neste ato representado por LUIZ HENRIQUE ALBERTON | 05.948.061/0001-07 |
| RS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARI, neste ato representado por Andre Luis Seibt | 82.997.446/0001-05 |
| JP DE LIMA COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, neste ato representado por MARINA AMORIN SILVEIRA | 05.785.417/0001-20 |
| TAYU QUIMICA LTDA, neste ato representado por EDSON CESAR NAZARIO | 97.493.407/0001-30 |
| NEW WAY COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, neste ato representado por MARCOS VINÍCIUS BANDEIRA | 14.320.137/0001-38 |
| NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, neste ato representado por GILMAR GURALSKI | 07.814.016/0001-87 |
| PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, neste ato representado por DIANA MARTINS DOS SANTOS | 26.682.219/0001-01 |
| BMI PROSPER EIRELI EPP, neste ato representado por INILDO JOSE DACANALE | 14.012.375/0001-86 |
| MAYCON WILL EIRELI EPP, neste ato representado por LUIZ F. SEBOLD | 18.712.730/0001-80 |
| ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA. ME, neste ato representado por ROBSON NATANAEL CHIQUIO | 21.593.746/0001-26 |
| CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME, neste ato representado por CLEITON DE SOUZA | 18.531.205/0001-69 |
| LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, neste ato representado por SANDRO MARCELO DOS SANTOS | 07.483.630/0001-03 |
| JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, neste ato representado por THIAGO SIMÃO WEISS | 25.267.561/0001-82 |
| PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP, neste ato representado por MARLON EISING | 24.170.620/0001-37 |
| A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA, neste ato representado por HILTON DELGADO DOS SANTOS | 16.858.182/0001-76 |
| MÁXIMA ATACADISTA EIRELI, neste ato representado por CARLOS AUGUSTO RAUEN | 26.716.048/0001-94 |

I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: registro de preços para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| 29581516 - BMI PROSPER EIRELI EPP | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 84 | Toalha de rosto cor clara tecido de algodão 42xx72cm | Unidade | MARTINS | 600 | R$3,59 | R$2.154,00 |

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$ 2.154,00 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais).

Rio do Sul, 25 de março de 2019

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
Secretária
CPF: 619.127.609-59

BMI PROSPER EIRELI EPP
Contratada

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

Publicação Nº 1995623

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2019

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Tuiuti Nº 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.469.199/0001-55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019, RESOLVE registrar os valores oferecidos para processo licitatório para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes Presentes | CPF/CNPJ |
|---|---|
| ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSP LTDA ME, neste ato representado por LUIZ HENRIQUE ALBERTON | 05.948.061/0001-07 |
| RS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARI, neste ato representado por Andre Luis Seibt | 82.997.446/0001-05 |
| JP DE LIMA COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, neste ato representado por MARINA AMORIN SILVEIRA | 05.785.417/0001-20 |
| TAYU QUIMICA LTDA, neste ato representado por EDSON CESAR NAZARIO | 97.493.407/0001-30 |
| NEW WAY COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, neste ato representado por MARCOS VINÍCIUS BANDEIRA | 14.320.137/0001-38 |
| NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, neste ato representado por GILMAR GURALSKI | 07.814.016/0001-87 |
| PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, neste ato representado por DIANA MARTINS DOS SANTOS | 26.682.219/0001-01 |
| BMI PROSPER EIRELI EPP, neste ato representado por INILDO JOSE DACANALE | 14.012.375/0001-86 |
| MAYCON WILL EIRELI EPP, neste ato representado por LUIZ F. SEBOLD | 18.712.730/0001-80 |
| ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA. ME, neste ato representado por ROBSON NATANAEL CHIQUIO | 21.593.746/0001-26 |
| CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME, neste ato representado por CLEITON DE SOUZA | 18.531.205/0001-69 |
| LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, neste ato representado por SANDRO MARCELO DOS SANTOS | 07.483.630/0001-03 |
| JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, neste ato representado por THIAGO SIMÃO WEISS | 25.267.561/0001-82 |
| PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP, neste ato representado por MARLON EISING | 24.170.620/0001-37 |
| A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA, neste ato representado por HILTON DELGADO DOS SANTOS | 16.858.182/0001-76 |
| MÁXIMA ATACADISTA EIRELI, neste ato representado por CARLOS AUGUSTO RAUEN | 26.716.048/0001-94 |

I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: registro de preços para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| 31556108 - ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA. ME | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 11 | BACIA:<br>De polipropileno, com capacidade de 10(dez) litros. | Unidade | arquiplast | 20 | R$9,50 | R$190,00 |
| 12 | CESTO PARA LIXO:<br>De polipropileno, no formato cilíndrico, com capacidade de 11 (onze) litros, com tampa sobreposta, sem pedal. | Unidade | arquiplast | 30 | R$6,40 | R$192,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | CESTO PARA LIXO: De polipropileno, no formato cilíndrico, com capacidade de 30 (trinta) litros, com tampa sobreposta, sem pedal. | Unidade | arquiplast | 30 | R$11,90 | R$357,00 |
| 28 | Corda de nylon nº1. | Metro | GOTA LIMPA | 30 | R$5,20 | R$156,00 |
| 57 | Esfregão de limpeza 360º. Balde para centrifugação em plástico com alça flexível para facilitar o transporte e o manuseio. Capacidade total de 12 litros e em uso de 6 litros, dimensões 26 x 46 x 21 cm (A x L x P). Esfregão microfibra com dimensões de 128 x 16,5 x 16,5 cm. Cabo telescópio com dimensões aproximadas de 124 cm e inclinável em 180°. | Unidade | BOM PACK | 40 | R$49,49 | R$1.979,60 |
| 87 | Xicara de vidro média Vidro Temperado Cor/Acabamento Incolor, Capacidade (ml), 90ml | Unidade | MALU | 50 | R$3,99 | R$199,50 |

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$ 3.074,10 (três mil, setenta e quatro reais e dez centavos).

Rio do Sul, 25 de março de 2019

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
Secretária
CPF: 619.127.609-59

ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME
Contratada

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

Publicação Nº 1995625

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2019

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Tuiuti Nº 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.469.199/0001-55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019, RESOLVE registrar os valores oferecidos para processo licitatório para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes Presentes | CPF/CNPJ |
|---|---|
| ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSP LTDA ME, neste ato representado por LUIZ HENRIQUE ALBERTON | 05.948.061/0001-07 |
| RS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARI, neste ato representado por Andre Luis Seibt | 82.997.446/0001-05 |
| JP DE LIMA COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, neste ato representado por MARINA AMORIN SILVEIRA | 05.785.417/0001-20 |
| TAYU QUIMICA LTDA, neste ato representado por EDSON CESAR NAZARIO | 97.493.407/0001-30 |
| NEW WAY COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, neste ato representado por MARCOS VINÍCIUS BANDEIRA | 14.320.137/0001-38 |
| NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, neste ato representado por GILMAR GURALSKI | 07.814.016/0001-87 |
| PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, neste ato representado por DIANA MARTINS DOS SANTOS | 26.682.219/0001-01 |
| BMI PROSPER EIRELI EPP, neste ato representado por INILDO JOSE DACANALE | 14.012.375/0001-86 |
| MAYCON WILL EIRELI EPP, neste ato representado por LUIZ F. SEBOLD | 18.712.730/0001-80 |
| ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA. ME, neste ato representado por ROBSON NATANAEL CHIQUIO | 21.593.746/0001-26 |

| | |
|---|---|
| CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME, neste ato representado por CLEITON DE SOUZA | 18.531.205/0001-69 |
| LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, neste ato representado por SANDRO MARCELO DOS SANTOS | 07.483.630/0001-03 |
| JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, neste ato representado por THIAGO SIMÃO WEISS | 25.267.561/0001-82 |
| PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP, neste ato representado por MARLON EISING | 24.170.620/0001-37 |
| A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA, neste ato representado por HILTON DELGADO DOS SANTOS | 16.858.182/0001-76 |
| MÁXIMA ATACADISTA EIRELI, neste ato representado por CARLOS AUGUSTO RAUEN | 26.716.048/0001-94 |

I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: registro de preços para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| 31564097 - CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | Abraçadeira de nylon, cor branca, Dimensões aproximadas: 100 x 2,5 mm. Pacote contendo 100 unidades. | Pacotes | BOM PACK | 60 | R$3,89 | R$233,40 |
| 2 | Abraçadeira de nylon, cor branca, Dimensões aproximadas: 140 x 3,6 mm. Pacote contendo 100 unidades. | Pacotes | BOM PACK | 60 | R$7,94 | R$476,40 |
| 3 | Abraçadeira de nylon, cor branca, Dimensões aproximadas: 200 x 3,6 mm. Pacote contendo 100 unidades. | Pacotes | BOM PACK | 60 | R$7,94 | R$476,40 |
| 4 | Abraçadeira de nylon, cor branca, Dimensões aproximadas: 300 x 7,6 mm. Pacote contendo 100 unidades. | Pacotes | BOM PACK | 60 | R$7,94 | R$476,40 |
| 25 | Colheres de sopa em inox. | Unidade | TROIA | 30 | R$3,55 | R$106,50 |

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$ 1.769,10 (mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

Rio do Sul, 25 de março de 2019

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
Secretária
CPF: 619.127.609-59

CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME
Contratada

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019

Publicação Nº 1995627

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2019

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Tuiuti Nº 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.469.199/0001-55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019, RESOLVE registrar os valores oferecidos para processo licitatório para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes Presentes | CPF/CNPJ |
|---|---|
| ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSP LTDA ME, neste ato representado por LUIZ HENRIQUE ALBERTON | 05.948.061/0001-07 |
| RS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARI, neste ato representado por Andre Luis Seibt | 82.997.446/0001-05 |
| JP DE LIMA COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, neste ato representado por MARINA AMORIN SILVEIRA | 05.785.417/0001-20 |
| TAYU QUIMICA LTDA, neste ato representado por EDSON CESAR NAZARIO | 97.493.407/0001-30 |
| NEW WAY COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, neste ato representado por MARCOS VINÍCIUS BANDEIRA | 14.320.137/0001-38 |
| NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, neste ato representado por GILMAR GURALSKI | 07.814.016/0001-87 |
| PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, neste ato representado por DIANA MARTINS DOS SANTOS | 26.682.219/0001-01 |
| BMI PROSPER EIRELI EPP, neste ato representado por INILDO JOSE DACANALE | 14.012.375/0001-86 |
| MAYCON WILL EIRELI EPP, neste ato representado por LUIZ F. SEBOLD | 18.712.730/0001-80 |
| ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA. ME, neste ato representado por ROBSON NATANAEL CHIQUIO | 21.593.746/0001-26 |
| CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME, neste ato representado por CLEITON DE SOUZA | 18.531.205/0001-69 |
| LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, neste ato representado por SANDRO MARCELO DOS SANTOS | 07.483.630/0001-03 |
| JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, neste ato representado por THIAGO SIMÃO WEISS | 25.267.561/0001-82 |
| PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP, neste ato representado por MARLON EISING | 24.170.620/0001-37 |
| A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA, neste ato representado por HILTON DELGADO DOS SANTOS | 16.858.182/0001-76 |
| MÁXIMA ATACADISTA EIRELI, neste ato representado por CARLOS AUGUSTO RAUEN | 26.716.048/0001-94 |

I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: registro de preços para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| 31579744 - LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 30 | DESINFETANTE: Para uso geral, pronto para uso, com ação germicida/ bactericida. Ingredientes ativos:o-benzil-pclorofenol a 0,9%, validade mínima de 36 meses a partir da data de fabricação e no mínimo 3 meses a contar da data de recebimento, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA acondicionados em galões contendo 5 (cinco) litros cada. | Galão | CLASSLIMP | 200 | R$5,08 | R$1.016,00 |
| 36 | Escova Pequena de Nylon p/ Unha | Unidade | Escobel | 80 | R$1,99 | R$159,20 |
| 48 | INSETICIDA DOMÉSTICO: Aerossol, (mata moscas, pernilongos, mosquito da dengue e suas larvas), composto de transflutrina 0,03%, ciflutrina 0,025%, emulsificantes, água, solventes e propelente, princípio ativo transflutrina, embalado em frasco de 300 ml, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | Frasco | ULTRA INSET | 150 | R$5,45 | R$817,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 53 | Luva de segurança tamanho P, cano longo , confeccionada em latex nitrilico flocada internamente com palma antideslizante e antiderrapante. | Par | volk | 450 | R$1,78 | R$801,00 |
| 54 | Luva de segurança tamanho M , cano longo , confeccionada em latex nitrilico flocada internamente com palma antideslizante e antiderrapante. | Par | volk | 450 | R$1,78 | R$801,00 |
| 55 | Luva de segurança tamanho G cano longo ,confeccionada em latex nitrilico flocada internamente com palma antideslizante e antiderrapante. | Par | volk | 250 | R$1,78 | R$445,00 |
| 62 | Pasta Multiuso - rosa - limpador de uso geral. Pasta saponácea. Composição: sabão de coco, tensoativo aniônico, carboidrato, quartzo, corante, óleo de eucalipto e água. 500g | Unidade | TIRA GRAXA | 650 | R$2,95 | R$1.917,50 |
| 63 | Pá coletora de lixo com cabo. Tamanho da base coletora de pelo menos 24cm x 17cm. Cabo de madeira com pelo menos 60cm. | Unidade | VERPLAST | 50 | R$3,15 | R$157,50 |
| 72 | SACO PARA LIXO DOMÉSTICO: De polietileno, com capacidade de 15 (quinze) litros, medindo (39 largura x 58 altura mínima) cm, na cor preta, suportando 3 (três) quilos, e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191/2008, acondicionados em pacotes contendo 10 (dez) unidades cada. | Pacote | Naveplast | 1.200 | R$0,77 | R$924,00 |
| 85 | Vassoura de Nylon Luxo. Base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11cm e espessura média de 0,08MMM, dispostas em no mínimo 4 carreiras dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufos justapostos homogêneos de modo a preencher toda base, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade a base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento. | Unidade | VERPLAST | 200 | R$4,45 | R$890,00 |
| 89 | Vassoura de Pallha tipo 05 fios, amarração ao cabo com arame, cabo de madeira medindo no mínimo 1,20m, comprimento das cerdas de no mínimo 60cm e largura mínima da base de varrição das cerdas de aproximadamente 40cm. | Unidade | BRUXINHA | 200 | R$9,90 | R$1.980,00 |

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$ 9.908,70 (nove mil, novecentos e oito reais e setenta centavos).

Rio do Sul, 25 de março de 2019

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
Secretária
CPF: 619.127.609-59

LIMPEXCEL PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA ME
Contratada

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019

Publicação Nº 1995630

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2019

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Tuiuti Nº 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.469.199/0001-55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019, RESOLVE registrar os valores oferecidos para processo licitatório para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes Presentes | CPF/CNPJ |
|---|---|
| ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSP LTDA ME, neste ato representado por LUIZ HENRIQUE ALBERTON | 05.948.061/0001-07 |
| RS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARI, neste ato representado por Andre Luis Seibt | 82.997.446/0001-05 |
| JP DE LIMA COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, neste ato representado por MARINA AMORIN SILVEIRA | 05.785.417/0001-20 |
| TAYU QUIMICA LTDA, neste ato representado por EDSON CESAR NAZARIO | 97.493.407/0001-30 |
| NEW WAY COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, neste ato representado por MARCOS VINÍCIUS BANDEIRA | 14.320.137/0001-38 |
| NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, neste ato representado por GILMAR GURALSKI | 07.814.016/0001-87 |
| PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, neste ato representado por DIANA MARTINS DOS SANTOS | 26.682.219/0001-01 |
| BMI PROSPER EIRELI EPP, neste ato representado por INILDO JOSE DACANALE | 14.012.375/0001-86 |
| MAYCON WILL EIRELI EPP, neste ato representado por LUIZ F. SEBOLD | 18.712.730/0001-80 |
| ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA. ME, neste ato representado por ROBSON NATANAEL CHIQUIO | 21.593.746/0001-26 |
| CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME, neste ato representado por CLEITON DE SOUZA | 18.531.205/0001-69 |
| LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, neste ato representado por SANDRO MARCELO DOS SANTOS | 07.483.630/0001-03 |
| JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, neste ato representado por THIAGO SIMÃO WEISS | 25.267.561/0001-82 |
| PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP, neste ato representado por MARLON EISING | 24.170.620/0001-37 |
| A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA, neste ato representado por HILTON DELGADO DOS SANTOS | 16.858.182/0001-76 |
| MÁXIMA ATACADISTA EIRELI, neste ato representado por CARLOS AUGUSTO RAUEN | 26.716.048/0001-94 |

I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: registro de preços para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| 316191418 - A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO: Concentração de 46% INPM, liquido, com selo INMETRO, validade 3 (três) anos, a partir da data de entrega, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, acondicionado em frasco de 1 (um) litro cada. | Litro | Sauba | 1.000 | R$2,99 | R$2.990,00 | |
| 16 | BALDE: De polipropileno, com capacidade de 20(vinte) litros, reforçado, com alça metálica. | Unidade | AR-QPLAST | 100 | R$6,37 | R$637,00 | |
| 17 | Caixa de fósforo com 40 unidades. Pacote contendo 10 caixas. | Unidade | Gaboardi | 60 | R$2,21 | R$132,60 | |
| 24 | Coador para café grande de pano. | Unidade | colonial | 50 | R$3,90 | R$195,00 | |
| 31 | Desodorizador de Ambiente Aerosol - 360ml | Unidade | Ultra Fresh | 700 | R$5,70 | R$3.990,00 | |
| 37 | Escova Sanitária com Suporte , redonda em plástico, com suporte redondo em plástico. - Tamanho aproximado 14x42 cm. | Unidade | origianl | 120 | R$2,99 | R$358,80 | |
| 47 | Grampo de Roupa c/12 de plastico tradicional. | Duzia | Gaboardi | 40 | R$1,29 | R$51,60 | |
| 51 | Limpa vidros, frasco com 550ml. | Unidade | Sauba | 150 | R$1,80 | R$270,00 | |
| 52 | Lustra moveis, 200 ml. | Unidade | Worker | 100 | R$1,62 | R$162,00 | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 60 | PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA: Classe 01, fragrância neutra, na cor branca, alvura ISO maior que 80%, índice de maciez menor que 6 NM/G, resistência a tração ponderada igual ou maior que 90 N/M, quantidade de furos menor que 100 mm²/m², quantidade de pintas menor que 200 mm²/m², tempo de absorção de água menor que 6 segundos, conforme Norma ABNT NBR 15464-1 e 15134, características complementares: matéria prima 100% fibra vegetal, comprimento do rolo 30 m - com tolerância de 2%, com largura de 10 cm - com tolerância de 2%, diâmetro no máximo 11,7 cm, largura do tubete 10 cm - com tolerância de 2%, diâmetro interno maior que 4 cm, formato gofrado, picotado, rotulagem contendo: identificação da classe, marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC, embalagem com boa visibilidade do produto, acondicionados em pacotes, contendo no mínimo 4 (quatro) rolos cada.<br>A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da entrega deste item: Ficha técnica descritiva do produto fornecida pelo fabricante em papel timbrado e relatório de ensaio com características do produto comprovando os parâmetros enquadrados na classe ABNT, exigidas | Pacote | Delicate | 150 | R$3,60 | R$540,00 |
| 68 | Sabão em pó para roupas com unidade de 1 kg | Unidade | ULTRA CLASS | 1.300 | R$2,79 | R$3.627,00 |
| 69 | Sabonete líquido cremoso, com fragrância suave, PH neutro (5,5 a 8,5), viscoso a 20ºc, para higiene das mãos, não causar irritabilidade dérmica, validade de 20 meses a partir da entrega, tampa selada, válvula antientupimento e antivazamento, dispensando de 0,8 a 1,0ml p/ acionamento, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA. 800ml. | Frasco | Sauba | 1.000 | R$4,26 | R$4.260,00 |
| 70 | Refil de sabonete líquido antisséptico, com 800 ml e refil tipo esguicho. | Unidade | suaba | 800 | R$4,57 | R$3.656,00 |
| 73 | SACO PARA LIXO DOMÉSTICO:<br>De polietileno, com capacidade de 30 (trinta) litros, medindo (59 largura x 62 altura mínima) cm, na cor preta, suportando 6 (seis) quilos, e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191/2008, acondicionados em pacotes contendo 10 (dez) unidades cada. | Unidade | Ideal | 1.500 | R$0,89 | R$1.335,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 74 | SACO PARA LIXO DOMÉSTICO: De polietileno, com capacidade de 50 (cinquenta) litros, medindo (63 largura x 62 altura mínima) cm, na cor preta, nas condições de acordo com a NBR 9191/2008, acondicionados em pacotes contendo 10 (dez) unidades cada. | Pacote | Ideal | 1.500 | R$1,04 | R$1.560,00 |

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$ 23.765,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

Rio do Sul, 25 de março de 2019

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA
Secretária
CPF: 619.127.609-59 Contratada

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019

Publicação Nº 1995634

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2019

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Tuiuti Nº 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.469.199/0001-55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019, RESOLVE registrar os valores oferecidos para processo licitatório para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes Presentes | CPF/CNPJ |
|---|---|
| ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSP LTDA ME, neste ato representado por LUIZ HENRIQUE ALBERTON | 05.948.061/0001-07 |
| RS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARI, neste ato representado por Andre Luis Seibt | 82.997.446/0001-05 |
| JP DE LIMA COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, neste ato representado por MARINA AMORIN SILVEIRA | 05.785.417/0001-20 |
| TAYU QUIMICA LTDA, neste ato representado por EDSON CESAR NAZARIO | 97.493.407/0001-30 |
| NEW WAY COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, neste ato representado por MARCOS VINÍCIUS BANDEIRA | 14.320.137/0001-38 |
| NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, neste ato representado por GILMAR GURALSKI | 07.814.016/0001-87 |
| PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, neste ato representado por DIANA MARTINS DOS SANTOS | 26.682.219/0001-01 |
| BMI PROSPER EIRELI EPP, neste ato representado por INILDO JOSE DACANALE | 14.012.375/0001-86 |
| MAYCON WILL EIRELI EPP, neste ato representado por LUIZ F. SEBOLD | 18.712.730/0001-80 |
| ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA. ME, neste ato representado por ROBSON NATANAEL CHIQUIO | 21.593.746/0001-26 |
| CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME, neste ato representado por CLEITON DE SOUZA | 18.531.205/0001-69 |
| LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, neste ato representado por SANDRO MARCELO DOS SANTOS | 07.483.630/0001-03 |
| JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, neste ato representado por THIAGO SIMÃO WEISS | 25.267.561/0001-82 |
| PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP, neste ato representado por MARLON EISING | 24.170.620/0001-37 |
| A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA, neste ato representado por HILTON DELGADO DOS SANTOS | 16.858.182/0001-76 |
| MÁXIMA ATACADISTA EIRELI, neste ato representado por CARLOS AUGUSTO RAUEN | 26.716.048/0001-94 |

I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: registro de preços para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| 316291757 - MÁXIMA ATACADISTA EIRELI | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 14 | CESTO PARA LIXO: De polipropileno, no formato cilíndrico, com capacidade de 50 (cinquenta) litros, com tampa sobreposta, sem pedal. | Unidade | ARQPLAST | 30 | R$23,90 | R$717,00 |
| 15 | BALDE: De polipropileno, com capacidade de 15 (quinze) litros, reforçado, com alça metálica. | Unidade | ARQPLAST | 100 | R$4,30 | R$430,00 |
| 29 | Desentupidor de Pia- corpo em plástico anatômico,sugador de borracha pré--moldada com formato sanfonado. | Unidade | Canada | 10 | R$2,00 | R$20,00 |
| 42 | Faca de serra | Unidade | PLASC | 30 | R$1,50 | R$45,00 |
| 44 | Garfo. | Unidade | PLASC | 30 | R$1,50 | R$45,00 |
| 58 | Palha de Aço Nr.1 25gr | Pacote | Inove | 150 | R$0,75 | R$112,50 |
| 86 | Vassoura de pelo com cabo de madeira plastificado com dimensões aproximadas de 120cm. | Unidade | FLORIÇA | 50 | R$6,20 | R$310,00 |

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$ 1.679,50 ( mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Rio do Sul, 25 de março de 2019

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA MAXIMA ATACADISTA EIRELI
Secretária
CPF: 619.127.609-59 Contratada

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019

Publicação Nº 1995637

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2019

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Tuiuti Nº 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.469.199/0001-55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019, RESOLVE registrar os valores oferecidos para processo licitatório para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes Presentes | CPF/CNPJ |
|---|---|
| ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSP LTDA ME, neste ato representado por LUIZ HENRIQUE ALBERTON | 05.948.061/0001-07 |
| RS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARI, neste ato representado por Andre Luis Seibt | 82.997.446/0001-05 |
| JP DE LIMA COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, neste ato representado por MARINA AMORIN SILVEIRA | 05.785.417/0001-20 |
| TAYU QUIMICA LTDA, neste ato representado por EDSON CESAR NAZARIO | 97.493.407/0001-30 |
| NEW WAY COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, neste ato representado por MARCOS VINÍCIUS BANDEIRA | 14.320.137/0001-38 |
| NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, neste ato representado por GILMAR GURALSKI | 07.814.016/0001-87 |
| PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, neste ato representado por DIANA MARTINS DOS SANTOS | 26.682.219/0001-01 |

| | |
|---|---|
| BMI PROSPER EIRELI EPP, neste ato representado por INILDO JOSE DACANALE | 14.012.375/0001-86 |
| MAYCON WILL EIRELI EPP, neste ato representado por LUIZ F. SEBOLD | 18.712.730/0001-80 |
| ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA. ME, neste ato representado por ROBSON NATANAEL CHIQUIO | 21.593.746/0001-26 |
| CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME, neste ato representado por CLEITON DE SOUZA | 18.531.205/0001-69 |
| LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, neste ato representado por SANDRO MARCELO DOS SANTOS | 07.483.630/0001-03 |
| JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, neste ato representado por THIAGO SIMÃO WEISS | 25.267.561/0001-82 |
| PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP, neste ato representado por MARLON EISING | 24.170.620/0001-37 |
| A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA, neste ato representado por HILTON DELGADO DOS SANTOS | 16.858.182/0001-76 |
| MÁXIMA ATACADISTA EIRELI, neste ato representado por CARLOS AUGUSTO RAUEN | 26.716.048/0001-94 |

I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: registro de preços para eventual aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e cozinha entre outros para atender necessidade dos PSF e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| 316185191 - PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 5 | ÁGUA SANITÁRIA: Solução aquosa, teor de cloro ativo hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% P/P, produto a base de cloro sem aromatizante, com validade de 6 (seis) meses a contar da entrega, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, acondicionados em galões contendo 1 (um) litros cada. | Litro | BRILHA SUL | 2.400 | R$1,35 | R$3.240,00 |
| 8 | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO: Concentração de 70% INPM, liquido, com selo INMETRO, validade 3 (três) anos, a partir da data de entrega, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, acondicionado em frasco de 1 (um) litro cada. | Litro | ITAJÁ | 2.000 | R$3,10 | R$6.200,00 |
| 9 | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO: Concentração de 92,8% INPM, liquido, com selo INMETRO, validade 3 (três) anos, a partir da data de entrega, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, acondicionado em frasco de 1 (um) litro cada. | Litro | ITAJÁ | 500 | R$3,70 | R$1.850,00 |
| 10 | AMACIANTE DE ROUPA: Concentrado solúvel em água, aspecto físico líquido viscoso, composição: sal de amônio, coadjuvante, fragrância, corante e água. Na embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, validade, modo de usar, advertências e número de registro junto à ANVISA. | Frasco | BRILHA SUL | 180 | R$3,30 | R$594,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 | COPOS DESCARTÁVEIS: De polipropileno, com capacidade mínima de 50 ml, acondicionado em mangas com 100 (cem) copos, peso mínimo 0,75 gramas, as mangas não devem estar violadas e deverão estar protegidas em caixa de papelão resistente, deverá constar impresso na manga a capacidade total do copo, quantidade, e o peso mínimo de cada copo, os copos devem conter gravado de forma indelével em relevo marca, ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230/2008 e alterações posteriores, os copos deverão estar em conformidade com certificação compulsória INMETRO. | Pacote | coposul | 100 | R$1,05 | R$105,00 |
| 27 | COPOS DESCARTÁVEIS: De polipropileno, com capacidade mínima de 180 ml, acondicionado em mangas com 100 (cem) copos, peso mínimo 1,62 gramas, as mangas não devem estar violadas e deverão estar protegidas em caixa de papelão resistente, deverá constar impresso na manga a capacidade total do copo, quantidade, e o peso mínimo de cada copo. Os copos devem conter gravado de forma indelével em relevo, marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230/2008 e alterações posteriores, os copos deverão estar em conformidade com certificação compulsória INMETRO. | Pacote | coposul | 7.000 | R$2,10 | R$14.700,00 |
| 33 | DETERGENTE LÍQUIDO: Princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, composição básica tensoativos: aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, valor do PH entre 6,0 e 8,0, solução a 1% P/P, composição aromática neutra, incolor, 100% biodegradável, com validade de 3 (três) anos, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, acondicionado em frasco de 500 (quinhentos) ML cada. | Unidade | BRILHA SUL | 2.300 | R$0,96 | R$2.208,00 |
| 39 | Esponja de limpeza dupla face.( 110x72 x23cm) | Unidade | BETANIN | 2.500 | R$0,46 | R$1.150,00 |
| 45 | GARRAFA TÉRMICA: De válvula de pressão, com capacidade de 1 (um) litro, corpo de polipropileno, ampola de vidro, devendo estar de acordo com a NBR 13282, fundo de polipropileno, com tampa de polipropileno, com copo e alça retrátil, lisa. | Unidade | ALADIM | 30 | R$31,90 | R$957,00 |
| 46 | GARRAFA TÉRMICA: De válvula de pressão, com capacidade de 1,8 litro, corpo de polipropileno, ampola de vidro, devendo estar de acordo com a NBR 13282, fundo de polipropileno, com tampa de polipropileno, com copo e alça retrátil, lisa. | Unidade | ALADIM | 40 | R$42,50 | R$1.700,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 59 | PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA SIMPLES: Classe 01, fragrância neutra, na cor branca, alvura ISO maior que 80%, índice de maciez menor que 6 NM/G, resistência a tração ponderada igual ou maior que 90 N/M, quantidade de furos menor que 100 mm²/m², quantidade de pintas menor que 200 mm²/m², tempo de absorção de água menor que 6 segundos, conforme Norma ABNT NBR 15464-1 e 15134, características complementares: matéria prima 100% fibra vegetal, comprimento do rolo 30 m - com tolerância de 2%, com largura de 10 cm - com tolerância de 2%, diâmetro no máximo 11,7 cm, largura do tubete 10 cm - com tolerância de 2%, diâmetro interno maior que 4 cm, formato gofrado, picotado, rotulagem contendo: identificação da classe, marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC, embalagem com boa visibilidade do produto, acondicionados em pacotes, contendo no mínimo 4 (quatro) rolos cada.<br>A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da entrega deste item: Ficha técnica descritiva do produto fornecida pelo fabricante em papel timbrado e relatório de ensaio com características do produto comprovando os parâmetros enquadrados na classe ABNT, exigidas. | Pacotes | guipel | 8.000 | R$1,29 | R$10.320,00 |
| 64 | Pedras sanitárias perfumadas, forma arredondada, com suporte para colocar no vaso sanitário em material que não manche a superfície do vaso sanitário | Unidade | PERFECT | 1.300 | R$0,70 | R$910,00 |
| 76 | SACO PARA LIXO DOMÉSTICO: De polietileno, reforçado, com capacidade de 150 (cento e cinquenta) litros, medindo aproximadamente (90 largura x 120 altura mínima) cm, com espessura de 10 micras, na cor preta, acondicionados em pacotes contendo 10 (dez) unidades cada. | Pacote | oeste | 1.200 | R$3,60 | R$4.320,00 |
| 77 | Sapolio liquido cremoso 300 ml. | Frasco | PERFECT | 900 | R$1,60 | R$1.440,00 |
| 82 | PAPEL TOALHA: Classe 01, quantidade de dobras 03, na cor branca, alvura ISO maior que 85%, quantidade de pintas menor que 5 mm²/m², tempo de absorção de água menor que 6 segundos, capacidade de absorção de água maior que 5 g/g, quantidade de furos menor que 10 mm²/m², resistência a tração a úmido maior que 90 n/m, conforme Norma da ABNT NBR 15464-7 e 15134, características complementares: matéria prima 100% fibra vegetal, dimensão da folha (21 x 22) cm, com variação de (+/-) 2%, acabamento liso, rotulagem contendo: identificação da classe, marca, quantidade de folhas, dimensão da folha, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail e telefone do SAC, acondicionado em pacotes com no mínimo 1.000(um mil) cada. | Pacotes | guipel | 3.800 | R$7,34 | R$27.892,00 |

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$ 77.586,00 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Rio do Sul, 25 de março de 2019

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP
Secretária
CPF: 619.127.609-59 Contratada

## DECRETO Nº 8078, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1995941

DECRETO Nº 8078, de 24 de abril de 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 043/2019 DE 12.03.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 7784, de 26 de dezembro de 2018, o resultado do Edital de Tomada de Preço nº 043/2019 de 12.03.2019, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
24 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 8078/2019

Pregão Presencial: Nº 043/2019 de 12.03.2019.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA EXPEDICIONÁRIO ALEANDRO STÉDILE, BAIRRO ITOUPAVA, TRECHO 3, NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL / SC.

Participantes:

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA.
SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Decisão: Pelo critério de menor preço global, o pregoeiro declarou vencedor o licitante:

SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

## DECRETO Nº 8079, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1995937

DECRETO Nº 8079, de 24 de abril de 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066.2019, DE 08.04.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 7785, de 26 de dezembro de 2018, o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 066/2019, de 08.04.2019, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

IC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP
C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
24 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 8079/2019

Pregão Presencial: Nº 066/2019, de 08.04.2019.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA, E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

Participantes:

IC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP
C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI

Decisão: Pelo critério de menor preço por item o pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

IC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP
C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI

## EDITAL CMI Nº 01.2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996284

EDITAL CMI Nº 01/2019

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 334/2016, na Resolução nº 01/2019 que institui a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para o biênio 2019/2021, o Conselho Municipal do Idoso – CMI faz saber que estarão abertas as inscrições para a eleição dos conselheiros da Sociedade Civil, para o biênio 2019/2021. A eleição realizar-se-á no dia 30 de maio de 2019, das 9h às 10h no auditório da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Rua Verde Vale nº 77 – Canta Galo.

Art. 1º Os representantes da Sociedade Civil que poderão se inscrever para participar do Fórum para a eleição podem ser:
I - Idosos indicados por entidades do meio rural;
II - Idosos indicados por entidades do meio urbano;
III - Idosos indicados dentre entidades ou grupos de idosos;
IV - Representantes de entidades prestadoras de serviços;
V - Representantes de trabalhadores nas áreas do idoso ou;
VI - Representantes de serviços e organizações de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os segmentos supracitados poderão ser candidatos e votantes, desde que credenciados junto a Secretaria Executiva do CMI e habilitados pela Comissão Organizadora do processo eleitoral, até o dia 22 de maio de 2019;

Inscrições dos segmentos interessados a concorrer como candidatos e votantes

Art. 2º O registro de candidaturas e credenciamento para votar, serão aceitos mediante requerimento (conforme anexos) endereçado ao Conselho Municipal do Idoso de Rio do Sul – CMI, assinada pelo representante legal, e acompanhado dos seguintes documentos, até a data de 22 de maio de 2019:
I – Fotocópia da carteira de Identidade e CPF do representante indicado;
II – Cópia da ata da eleição da atual diretoria no caso de entidades;
III – Documento constitutivo ou declaratório no caso de representante indicados nos incisos I, II e III do artigo 1º deste edital.
IV - Será admitida a inscrição por procuração.

Art. 3º - A eleição da Sociedade Civil considerará os segmentos representativos elencado nos incisos do artigo 1º deste Edital, atendendo os seguintes critérios no tocante a composição do Conselho:
I – 02 (dois) representantes de idosos, elencados nos incisos I, II e III do artigo 1º deste Edital;
II – 02 (dois) representantes conforme elencados nos incisos IV, V e VI do artigo 1º deste Edital;

Parágrafo Único – Os Representantes mais votados de cada segmento serão os representantes titulares, a suplência se dará sucessivamente em ordem decrescente.

Art. 4º Todos os segmentos devem apresentar a documentação básica prevista no art. 2º, em perfeita ordem, de acordo com este edital público.

Da Habilitação e dos Recursos

Art. 5º - A Secretaria Executiva dos Conselhos receberá as fichas de inscrição e encaminhará para a Comissão Organizadora os documentos anexados ao requerimento de inscrição.

Art. 6º - Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de resolução a ser fixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, site da Prefeitura de Rio do Sul e no Diário Oficial dos municípios, no dia 23 de maio de 2019.
§ 1º. Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição, até no dia 24 de maio.
§ 2º. O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição será divulgado no dia 27 de maio de 2019 em resolução a ser fixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, site da Prefeitura de Rio do Sul e no Diário Oficial dos municípios.

Da Eleição

Art. 7º - A eleição realizar-se-á no dia 30 de maio de 2019, das 9h as 10h, no auditório da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Rua Verde Vale nº 77 – Canta Galo.

Art. 8º - Participarão do processo de votação e apuração em Assembleia Geral, os segmentos habilitados para concorrer e os devidamente credenciados para votar.
§ 1º- Serão votados os segmentos de que trata o art. 1º deste Edital;
§ 2º - Somente poderá votar em Assembleia Geral mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial, com foto na mesa de votação.

Art. 9º – A Assembleia não obedecerá ao quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 10 – No local de votação serão fixadas duas listas contendo:
I – Nome dos segmentos habilitados como candidato;
II – Nome dos credenciados para votar, em cada segmento;

Art. 11 – Será comunicado ao Ministério Público acerca do processo eleitoral, para que acompanhe o processo eleitoral junto ao Conselho Municipal do Idoso de Rio do Sul – CMI.

Art. 12 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição. Porém, caso a assembleia decida conduzir a eleição dos segmentos estabelecidos no art. 3º deste Edital, por consenso, serão dispensadas as cédulas eleitorais.

Art. 13 – O voto poderá ser secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 14 – As cédulas de votação listarão todos os idosos e representantes de entidades habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 3º deste Edital.
§ 1º - Cada cédula de votação será rubricada pela Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso.
§ 2º - Os segmentos serão relacionados na cédula por ordem alfabética;
§ 3º - Os idosos e os representantes de entidades, serviços e trabalhadores poderão votar em um (01) representante do seu segmento;
§ 4º - Cada vez que o nome da entidade for indicada em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

Art. 15 – Serão consideradas nulas as cédulas:
I – Que contenham o voto em número maior de segmentos, do que as determinadas no art. 14 § 3º;
II – Que não correspondam ao modelo oficial;
III – Que não estiverem devidamente rubricadas pela Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso;
IV – Que estiverem em branco;
V – Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 16 – A apuração será realizada pela Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso.
Parágrafo único – Os votos serão lançados no Mapa de apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 17 – Totalizados os votos, aqueles que obtiveram o maior número de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho no biênio 2019/2021.
§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas destinadas ao segmento, cabe a Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso proceder a readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º - Em caso de empate será considerada eleita a entidade e/ou representante dos idosos com fundação mais antiga ou o de maior idade. Persistindo o empate, o desempate será posto em votação novamente.
§ 3 º - Os segmentos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.
§ 4º - Os Segmentos que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados por ordem do número de votos e serão chamados a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

Art. 18 – As normas da Assembleia Geral da Eleição estão definidas neste Edital de Eleição para o Biênio 2019/2021.

Art. 19 – Os casos omissos neste Edital de Eleição para o Biênio 2019/2021 serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Rio do Sul, 25 de abril de 2019.
NÉRIO JOSÉ ZAGO
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Rio do Sul

Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do CMI
Biênio 2019/2021

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
IDOSOS INDICADOS POR ENTIDADES DO MEIO RURAL;

Á Comissão Eleitoral

A Entidade _____, vem requerer habilitação para concorrer às eleições da Sociedade Civil deste Conselho, para o biênio 2019/2021, na condição de:

( ) Candidato e eleitor
( ) Somente como eleitor

Apresenta seu representante ao pleito:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Responsabilizamo-nos por este requerimento, pela documentação anexa e pela veracidade das declarações.

Rio do Sul, 25 de abril de 2019.

Presidente da Entidade

Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do CMI
Biênio 2019/2021

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
IDOSOS INDICADOS POR ENTIDADES DO MEIO URBANO;

Á Comissão Eleitoral

A Entidade _____, vem requerer habilitação para concorrer às eleições da Sociedade Civil deste Conselho, para o biênio 2019/2021, na condição de:

( ) Candidato e eleitor
( ) Somente como eleitor

Apresenta seu representante ao pleito:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Responsabilizamo-nos por este requerimento, pela documentação anexa e pela veracidade das declarações.

Rio do Sul, 25 de abril de 2019.

Presidente da Entidade

Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do CMI
Biênio 2019/2021

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
IDOSOS INDICADOS DENTRE ENTIDADES OU GRUPOS DE IDOSOS;

Á Comissão Eleitoral

A Entidade, ou Grupos de Idosos _____, vem requerer habilitação para concorrer às eleições da Sociedade Civil deste Conselho, para o biênio 2019/2021, na condição de:

( ) Candidato e eleitor
( ) Somente como eleitor

Apresenta seu representante ao pleito:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Responsabilizamo-nos por este requerimento, pela documentação anexa e pela veracidade das declarações.

Rio do Sul, 25 de abril de 2019.

Presidente da Entidade ou Grupo de Idosos

Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do CMI
Biênio 2019/2021

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS;

Á Comissão Eleitoral

A Entidade,_____, vem requerer habilitação para concorrer às eleições da Sociedade Civil deste Conselho, para o biênio 2019/2021, na condição de:

( ) Candidato e eleitor
( ) Somente como eleitor

Apresenta seu representante ao pleito:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Responsabilizamo-nos por este requerimento, pela documentação anexa e pela veracidade das declarações.

Rio do Sul, 25 de abril de 2019.

Presidente da Entidade

Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do CMI
Biênio 2019/2021

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
REPRESENTANTES DE TRABALHADORES NAS ÁREAS DO IDOSO

Á Comissão Eleitoral

A Entidade, (Sindicato, Associação, Conselhos de Classe)_____
_____, vem requerer habilitação para concorrer às eleições da Sociedade Civil deste Conselho, para o biênio 2019/2021, na condição de:

( ) Candidato e eleitor
( ) Somente como eleitor

Apresenta seu representante ao pleito:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Responsabilizamo-nos por este requerimento, pela documentação anexa e pela veracidade das declarações.

Rio do Sul, 25 de abril de 2019.

Presidente da Entidade

Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do CMI
Biênio 2019/2021

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
REPRESENTANTES DE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Á Comissão Eleitoral

O Serviço, ou Organização de Assistência Social_____
_____ vem requerer habilitação para concorrer às eleições da Sociedade Civil deste Conselho, para o biênio 2019/2021, na condição de:

( ) Candidato e eleitor
( ) Somente como eleitor

Apresenta seu representante ao pleito:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Responsabilizamo-nos por este requerimento, pela documentação anexa e pela veracidade das declarações.

Rio do Sul, 25 de abril de 2019.

Representante de Serviços e Organizações de Assistência Social

| Data | Procedimentos |
|---|---|
| 28/03/2019 | Indicação da Comissão Organizadora da Eleição da Sociedade Civil em reunião do Conselho Municipal do Idoso – CMI (para a elaboração do edital e do Regulamento da Eleição da Sociedade Civil); |
| 25/04/2019 | Aprovação e publicação do Edital 01/2019 - Enviar para as entidades correspondência sobre o processo eleitoral do CMI; |
| 22/05/2019 | Data limite para apresentação das candidaturas que representarão as entidades (Idosos indicados por entidades do meio rural, idosos indicados por entidades do meio urbano, idosos indicados por entidades ou grupos de idosos, representantes das entidades prestadoras de serviços, representantes dos trabalhadores nas áreas do idoso, ou mesmo representantes de serviços ou organizações de Assistência Social.) |
| 23/05/2019 | Reunião para avaliação das inscrições e encaminhamento para as entidades de possíveis impugnações; |
| 24/05/2019 | Prazo para apresentação de recurso a comissão organizadora da eleição da Sociedade Civil; |
| 27/05/2019 | Publicação do resultado das inscrições; |
| 30/05/2019 | Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do CMI. |

Calendário – Processo Eleitoral 2019 a 2021

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

Publicação Nº 1995863

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
019/2019
PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

| CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ | PROTOCOLO |
|---|---|---|
| Reinalda Schulze | Xxx.943.789-xx | 177439 |
| José Pereira – espólio | Xxx.713.509-xx | 177797 |
| Dalton Luiz Livramento | Xxx.268.279-xx | 178769 |
| Natan Carlos Squerzzato | Xxx.174.609-xx | 178552 |
| G D Representação de Implementos Rodoviários Ltda ME | xx.490.799/0001-xx | 178301 |
| Euclides Dolzan | Xxx.274.699-xx | 177178 |
| Pedro de Jesus | Xxx.798.249-xx | 169102 |

Rio do Sul, 25 de Abril de 2019

LEONICE WITTE
Div de Gestão Documental

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 012/2019

Publicação Nº 1995812

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 012/2019

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE CIENTIFICADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 119, § 6º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2003 DE 17/12/2003, DO LANÇAMENTO EM SEU DESFAVOR DE TRIBUTOS E PENALIDADES, CONFORME RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR).

FICAM TAMBÉM OS CONTRIBUINTES, CIENTIFICADOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 147, § 1º (TRINTA DIAS ÚTEIS), A CONTAR DA DATA MENCIONADA NO INCISO III, DO § 2º, DO ARTIGO 187, PARA IMPETRAR RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 175, § 1º, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2003 DE 17/12/2003.

| NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº | DATA | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|---|---|---|---|
| 04/2019 | 02/04/19 | JD PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP | 26.304.656/0001-91 |
| | | Rio do Sul, 25 de abril de 2019. | |

| | |
|---|---|
| Alexandre Matos Pereira<br>Secretário Municipal de Administração e Fazenda | José Luiz do Nascimento<br>Diretor do Departamento de Fiscalização |

## PAUTA DE JULGAMENTO Nº 011/2019

Publicação Nº 1996016

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 011/2019

Leonice Witte, Secretária Geral do Conselho Municipal de Contribuintes de Rio do Sul, no uso das obrigações definidas no Art 13 § 1º do Regimento Interno do Conselho e de acordo com o previsto no art. 16 do mesmo instrumento legal, torna público que o Conselho Municipal de Contribuintes estará reunido em Sessão Extraordinária no dia 06 de Maio de 2019, às 08h00 no Plenário da Câmara de Vereadores, sito no 2º andar do prédio central da Prefeitura Municipal, para julgamento dos seguintes Recursos Ordinários:

Número do Protocolo: Protocolo Nº 167034/2017
Número do Recurso Ordinário: Nº 005/2019
Nome do Recorrente: Suili Cani
Nome da Relatora: Conselheira Khellen K-hl Della Santos

Número do Protocolo: Protocolo Nº 169066/2017
Número do Recurso Ordinário: Nº 007/2019
Nome do Recorrente: Leonir Weiss
Nome do Relator: Conselheiro Ramiro de Liz e Souza

Rio do Sul, 23 de Abril de 2019.

LEONICE WITTE
Secretária geral do CMC

## PAUTA DE SORTEIO Nº 007/2019

Publicação Nº 1995981

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL – SC

Pauta de Sorteio Nº 007/2019

Leonice Witte, Secretária Geral do Conselho Municipal de Contribuintes de Rio do Sul, no uso das obrigações definidas no inciso I do art. 7º do Regimento Interno do Conselho e de acordo com o previsto no art. 16 do mesmo instrumento legal, torna público que o Conselho Municipal de Contribuintes estará reunido em Sessão Extraordinária no dia 30 de Abril de 2019, às 08hs30min no Auditório Renato Cardoso sito 1º andar do prédio Central da Prefeitura Municipal, para realização do sorteio de distribuição dos seguintes Recursos Ordinários:

Número do Protocolo: Protocolo Nº 170849/2018
Nome do Recorrente: JMF Administração e Participações Ltda
Nº do Recurso Ordinário: 009/2019
Procurador: Wagner & Fernandes Advogados

Número do Protocolo: Protocolo Nº 156848/2015
Nome do Recorrente: Egon Ewald & Cia Ltda
Nº do Recurso Ordinário: 010/2019
Procurador: Sérgio Mayer Dias

Número do Protocolo: Protocolo Nº 164883/2017
Nome do Recorrente: Imobiliária M Odebrecht Eireli - ME
Nº do Recurso Ordinário: 012/2019
Procurador: Souza Assessoria e Consultoria Jurídica S/S

Número do Protocolo: Protocolo Nº 164875/2017
Nome do Recorrente: ULC Empreendimentos Ltda
Nº do Recurso Ordinário: 013/2019
Procurador: Souza Assessoria e Consultoria Jurídica S/S

Número do Protocolo: Protocolo Nº 164895/2017
Nome do Recorrente: Nelson Jahn
Nº do Recurso Ordinário: 014/2019
Procurador: Souza Assessoria e Consultoria Jurídica S/S

Número do Protocolo: Protocolo Nº 164459/2017
Nome do Recorrente: Mafrás Energia e Reforestamento Ltda
Nº do Recurso Ordinário: 015/2019

Número do Protocolo: Protocolo Nº 170574/2018
Nome do Recorrente: Mafrás Energia e Reforestamento Ltda
Nº do Recurso Ordinário: 016/2019

Rio do Sul, 24 de Abril de 2019.

LEONICE WITTE
Secretaria Geral do Conselho Municipal de Contribuintes

## PORTARIA Nº 0586/DGP

Publicação Nº 1995855

PORTARIA Nº 0586/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Munícipio,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 25/03/2019, o servidor JAILSON ALVES DO ROSÁRIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGIA (em extinção), nos termos do Art. 39, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 02 de Abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

## PORTARIA Nº 0596/DGP

Publicação Nº 1995867

PORTARIA Nº 0596/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Munícipio,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 01/04/2019, o servidor HELTER DO NASCIMENTO BASTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nos termos do Art. 39, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul,03 de Abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

## PORTARIA Nº 0610/DGP

Publicação Nº 1995856

PORTARIA Nº 0610/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Munícipio,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 02/04/2019, a servidora SÁBATA LARISSA BENNERT, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ARTES, nos termos do Art. 39, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de Abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

## PORTARIA Nº 0645/DGP

Publicação Nº 1995874

PORTARIA Nº 0645/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 08/04/2019, a servidora MARLISE DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor (40h), da função gratificada de Diretor de Unidade Educacional de "Pequeno Porte" da Rede Pública Municipal – Centro de Educação Infantil Titio

Karan, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar nº 401, de 22/08/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de Abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

## PORTARIA Nº 0651/DGP

Publicação Nº 1995859

PORTARIA Nº 0651/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Munícipio,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 29/03/2019, o servidor BRUNO PATRICK DE SOUSA BRITO, ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR ESCOLAR, nos termos do Art. 39, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de Abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

## PORTARIA Nº 0669/DGP

Publicação Nº 1996649

PORTARIA Nº 0669/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, de acordo com os Artigos 164 ao 166, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015, a servidora Aline Mauricio, matrícula n. 200743-3, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais I, para realizar Estágio Curricular Obrigatório em Pedagogia, de acordo com o requerimento efetuado pela servidora, por meio do Protocolo n. 179124/2019.
Parágrafo único – A Concessão do Horário Especial, prevista no artigo anterior compreende o afastamento do servidor de suas atividades laborais.
Art. 2º A compensação de horas devidamente autorizada pela Chefia imediata será realizada no local de sua lotação, devendo este encaminhar mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas o relatório de controle para os registros funcionais competentes.
Art. 3º O servidor perderá o benefício de compensação se deixar de apresentar mensalmente o comprovante de frequência no curso e se não cumprir a compensação de horas, nos prazos e forma definidos pelo órgão competente.
Art. 4º No caso de desistência do curso autorizado, o servidor deverá compensar a totalidade das horas concedidas como horário especial e, no caso do não cumprimento da respectiva compensação de horas, será considerado como falta não justificada ao trabalho, estando sujeito à aplicação de penalidades administrativas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio do Sul, 23 de abril de 2019.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

## PORTARIA Nº 0670/DGP

Publicação Nº 1996677

PORTARIA Nº 0670/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, de acordo com os Artigos 164 ao 166, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015, a servidora Tairana da Silva Figueira, matrícula n. 2497832-3, ocupante do cargo de provimento efetivo Monitor Escolar, para realizar Estágio Curricular Obrigatório em Pedagogia, de acordo com o requerimento efetuado pela servidora, por meio do Protocolo n. 179170/2019.
Parágrafo único – A Concessão do Horário Especial, prevista no artigo anterior compreende o afastamento do servidor de suas atividades laborais.
Art. 2º A compensação de horas devidamente autorizada pela Chefia imediata será realizada no local de sua lotação, devendo este encaminhar mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas o relatório de controle para os registros funcionais competentes.
Art. 3º O servidor perderá o benefício de compensação se deixar de apresentar mensalmente o comprovante de frequência no curso e se não cumprir a compensação de horas, nos prazos e forma definidos pelo órgão competente.
Art. 4º No caso de desistência do curso autorizado, o servidor deverá compensar a totalidade das horas concedidas como horário especial e, no caso do não cumprimento da respectiva compensação de horas, será considerado como falta não justificada ao trabalho, estando sujeito à aplicação de penalidades administrativas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio do Sul, 23 de abril de 2019

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

## TERMO DE CONVOCAÇÃO EVERTON FELIPE DOBLER

Publicação Nº 1996671

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) EVERTON FELIPE DOBLER é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de COVEIRO, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2017, homologado por meio do Decreto nº 6963 de 09/04/2018 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0658/DGP de 17/04/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 25/04/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

| Nome do Cargo | Exames necessários |
|---|---|
| Todos os cargos | 1. HEMOGRAMA COMPLETO;<br>2. GLICEMIA;<br>3. VDRL;<br>4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA;<br>5. ECG (acima 40 anos);<br>6. CREATININA;<br>7. LAUDO DO PSIQUIATRA;<br>8. RX DE BACIA<br>9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO. |

Rio do Sul, 24 de abril de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

## Câmara Municipal

### PORTARIA N° 1225/2019

Publicação Nº 1996277

PORTARIA Nº 1225, DE 25 DE ABRIL DE 2019
Dispõe sobre a jornada de trabalho do servidor Eduardo Rinnert Schulze

O DIRETOR GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, usando da competência estabelecida pela Portaria n° 820, de 2 de fevereiro de 2015:

RESOLVE:
Art. 1º De acordo com o art. 5° da Resolução n° 933, de 22 de janeiro de 2018, que trata da flexibilização da jornada de trabalho dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio do Sul, fica estabelecido para o servidor Eduardo Rinnert Schulze, lotado no gabinete do vereador Fernando Cesar Souza, a partir de 29 de abril de 2019, a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 12h45min às 18h45min.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n° 1061, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 25 de abril de 2019.
ROBERTO ANDRADE BASTOS
Diretor Geral

THAYNÁ FIAMONCINI
Diretora Administrativa

### RESUMO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2017

Publicação Nº 1996751

RESUMO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2017

Contratante: Câmara Municipal de Rio do Sul – SC.
Contratada: IPM Sistemas LTDA
Vigência: Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato n° 04/2017, passando-se a vigência do contrato a partir de 04 de abril de 2019 a 03 de abril de 2020, na forma da Lei, podendo ser renovado se atendidas às condições do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Rio do Sul, 20 de março de 2019.
MARCOS NORBERTO ZANIS
Presidente da Câmara Municipal

ALDO LUIS MEES
IPM Sistemas LTDA

### RESUMO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2017 - APOSTILAMENTO

Publicação Nº 1996763

4° TERMO ADITIVO - TERMO DE APOSTILAMENTO N° 04, AO CONTRATO N° 04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E A EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA

A Câmara Municipal de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito público, localizada à Praça 25 de Julho, nº 01 – 2º andar, Bairro Centro, no Município de Rio do Sul/SC, inscrita sob o CNPJ nº 83.622.985/0001-14, adiante denominada de Contratante, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcos Norberto Zanis, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 3638240 e inscrito no CPF n° 674.538.489-20, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 04/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2017, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo de apostilamento tem como objeto o reajuste, para o período de 12 meses, dos valores para o empenho das despesas do 3° Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017, conforme Cláusula oitava do Contrato nº 04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor contratual fica reajustado em 8,2786%, resultante da aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) acumulado entre abril de 2018 a março de 2019.

Pela locação dos sistemas, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 36.702,96 (trinta e seis mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos. Valor mensal reajustado de R$ 2.441,21 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), somado ao Módulo Protocolo/Processo Digital, no valor mensal de R$ 617,37 (seiscentos e dezessete reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 04/2017 e Termos Aditivos, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Apostilamento.

Rio do Sul, 05 de abril de 2.019.

| | |
|---|---|
| | |
| Marcos Norberto Zanis | |
| Presid. Câm. Mun. Rio do Sul | |

| | |
|---|---|
| | |
| Testemunha | Testemunha |
| Nome: | Nome: |
| CPF/MF: | CPF/MF: |

# Rio dos Cedros

## PREFEITURA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2019 DATA: 24/04/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº25/2019. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: POR LOTE - JULGAMENTO: MENOR PREÇO CONTRATO: ARG INDUSTRIAL LTDA

Publicação Nº 1996795

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2019
DATA: 24/04/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº25/2019. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO COMPARAÇÃO: Por Lote - JULGAMENTO: Menor Preço
CONTRATO: ARG INDUSTRIAL LTDA CNPJ 04.415.095/0001-65
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA E COBERTURA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL - INCLUINDO A MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM COMPLETA DA ESTRUTURA
INÍCIO: 24/04/2019
TÉRMINO: 24/07/2019
VALOR: Total de R$44.566,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

### DECRETO DE 05 DE ABRIL DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

Publicação Nº 1996718

DECRETO DE 05 DE ABRIL DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados dentro dos respectivos projetos/atividades os valores das dotações abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
De:
06 – Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
001 – Administração da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
0004.0122.0015.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
331900000000000 – Aplicações Diretas (1.000.000 – Rec. Ordinários) ..... 1.350,00

Para:
06 – Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
001 – Administração da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
0004.0122.0015.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
333900000000000 – Aplicações Diretas (1.000.000 – Rec. Ordinários) ..... 1.350,00

Total ..... 1.350,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 05 de abril de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 05 de abril de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

### DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

Publicação Nº 1996725

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso III da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit financeiro apurado no exercício anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0301.0150.2070 – Aquisição de Equipamentos e Veículos - Saúde
344900000000000 – Aplic. Dir. (3.000.000 – Recursos Ordinários) ..... 42.793,25
344900000000000 – Aplic. Dir. (3.676.414 – Assist. Sist. Único-SUS/Estado ESF)..82.900,00

Total ..... 125.693,25

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de abril de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 09 de abril de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

## DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

Publicação Nº 1996729

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso III da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit financeiro apurado no exercício anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0301.0150.2070 – Aquisição de Equipamentos e Veículos - Saúde
344900000000000 – Aplic. Dir. (3.000.000 – Recursos Ordinários) ..... 42.793,25
344900000000000 – Aplic. Dir. (3.676.414 – Assist. Sist. Único-SUS/Estado ESF)..82.900,00

Total ..... 125.693,25

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de abril de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 09 de abril de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

## DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Publicação Nº 1996722

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso I da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros

10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0301.0150.2070 – Aquisição de Equipamentos e Veículos - Saúde
344900000000000 – Aplic. Dir. (1.880.000 – Alien. Bens Dest. Pr. Saúde) ..... 40.106,75

Total ..... 40.106,75

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de abril de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 09 de abril de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

## DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

Publicação Nº 1996782

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados dentro dos respectivos projetos/atividades os valores das dotações abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
De:
09 – Segurança Pública
001 – Apoio a Segurança Pública
0006.0181.0035.2082 – Apoiar Ações da Polícia Militar
333900000000000 – Aplicações Diretas (1.100.000 – Conv. Trânsito - Militar) ..... 4.000,00

Para:
09 – Segurança Pública
001 – Apoio a Segurança Pública
0006.0181.0035.2082 – Apoiar Ações da Polícia Militar
344900000000000 – Aplicações Diretas (1.100.000 – Conv. Trânsito - Militar) ..... 4.000,00

Total ..... 4.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de abril de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 09 de abril de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

## DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2019. ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

Publicação Nº 1996786

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2019.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso II da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018 e pela Lei Municipal nº 2.034 de 09 de abril de 2019.
DECRETA:
Art.1º. Fica anulada no orçamento vigente a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
03 – Secretaria de Fazenda
005 – Diretoria de Agricultura, Fomento Agropecuário e do Meio Ambiente
0020.0606.0110.2017 – Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura
331900000000000 – Aplic. Diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários) ..... 65.000,00

Total Geral ..... 65.000,00

Art.2º. Com a soma da anulação do artigo anterior, fica suplementada a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
06 – Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
001 – Administração da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
0004.0122.0015.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
331900000000000 – Aplic. Diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários) ..... 65.000,00

Total Geral ..... 65.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de abril de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 09 de abril de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

## DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2019. ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

Publicação Nº 1996789

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2019.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso II da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018 e pela Lei Municipal nº 2.035 de 09 de abril de 2019.
DECRETA:
Art.1º. Fica anulada no orçamento vigente a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
333900000000000 – Aplic. Diretas (1.020.000 – Rec. Impostos - Saúde) ..... 200.000,00

Total Geral ..... 200.000,00

Art.2º. Com a soma da anulação do artigo anterior, fica suplementada a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0301.0150.2070 – Aquisição de Equipamentos e Veículos - Saúde
344900000000000 – Aplic. Diretas (1.020.000 – Rec. Impostos - Saúde) ..... 200.000,00

Total Geral ..... 200.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de abril de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 09 de abril de 2019.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

## JUSTIFICATIVA DE PACTUAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 2.037, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996798

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA DE PACTUAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.037, DE 23 DE ABRIL DE 2019
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS/SC., PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Jorge Luiz Stolf, Chefe do Poder Executivo do Município de Rio dos Cedros, em exercício, no uso de suas atribuições e;

Considerando a aprovação pela Câmara de Vereadores do projeto que se converteu na Lei Municipal mencionada em epígrafe, autorizativa da celebração direta de convênio com entidade determinada;

Considerando os termos vinculativos da determinação legislativa acima citada, bem como os objetos da pactuação;

Considerando, ainda, o disposto nos artigos 31, II e 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações, os quais servem apenas de vetor para a presente diante do considerando anteriormente declinado;

Considerando o que consta do artigo 37, caput da Constituição da República, mister no que tange ao princípio da legalidade e a vinculação do Administrador ao que consta expressamente consignado na legislação, em especial na legislação municipal de referência citada no prólogo deste ato;

Conforme é de conhecimento público, a segurança é um direito fundamental e social, direito constitucionalmente assegurado a todos, cabendo ao Poder Público de forma solidária em todas as suas esferas de governo, implementar medidas e ações relacionadas à garantia deste direito, conforme depreende-se dos artigos 5º e 6º do texto constitucional abaixo transcritos:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)"

Na Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, observa-se que ela estabelece que seja o Estado Federado quem definirá a competência expressa das atividades do Corpo de Bombeiros Militar em sua Constituição e na legislação infraconstitucional, reservando-se ainda, a União, a competência legal para legislar em algumas áreas que tratam sobre as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, veja-se:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

V- polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§ 5º (...); aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Da Constituição Estadual de Santa Catarina de 1989, com a redação da Emenda Constitucional nº 33 de 13 de junho de 2003, que concedeu autonomia ao Corpo de Bombeiros Militar em relação à Polícia Militar de Santa Catarina, é possível extrair a competência do Corpo de Bombeiros Militar; de igual forma, esta mesma Constituição consigna o que cabe aos corpos de bombeiros voluntários, e faz de forma bem restrita, autorizando apenas ações de defesa civil, sob a fiscalização do órgão oficial do Estado, verbis:

Art. 108. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além das outras atribuições estabelecidas em lei:

I - realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;

II - estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;

III - analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei.

IV - realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;

V - colaborar com órgãos da defesa civil;

VI - exercer a Polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

VII - estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas; e

VIII - prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial.

(...)

Art. 109. A Defesa Civil, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas e situações de emergência.

§ 1º A lei disciplinará a organização, o funcionamento e o quadro de pessoal da Defesa Civil, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 2º O Estado estimulará e apoiará, técnica e financeiramente, a atuação de entidades privadas na defesa civil, particularmente os corpos de bombeiros voluntários.

Não restam dúvidas acerca da responsabilidade do entes federativo municipal no desenvolvimento de políticas objetivando estimular e apoiar, "técnica e financeiramente, a atuação de entidades privadas na defesa civil, particularmente os corpos de bombeiros voluntários".

Buscando dar efetiva execução a tal atribuição, os entes federativos das mais diversas esferas de governo têm adotado alternativas que, em sua maioria, consistem na formação de parcerias com entidades, geralmente através da formalização de convênios e/ou repasses/auxílios financeiros, buscando assim complementar, suplementar ou ainda promover, na íntegra, a execução dos mais diversos serviços relacionados ao fomento das políticas de defesa civil e apoio dos corpos de bombeiros voluntários, como é o caso em tela.

Neste diapasão, não só a Administração Pública de Rio dos Cedros como também os demais municípios de nossa região, tem contado como aliado à consecução da manutenção dos serviços relacionados ao desenvolvimento de políticas de proteção a defesa civil, qual seja, a ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS/SC, entidade civil sem fins lucrativos, que tem prestado com excelência serviços na área.

Diante deste fato, considerando a obrigação dos entes federados em disponibilizar aos cidadãos riocedrenses, (município que sedia as duas maiores represas de produção de energia elétrica de nosso Estado e que é constantemente afetado por fenômenos climáticos adversos) o direito constitucional de garantir a defesa civil com apoio técnico e financeiro ao Corpo de Bombeiros Voluntários no anseio de dar efetividade a um atendimento de qualidade à nossa população no que tange também aos citados serviços mostra-se necessária a pactuação.

Por todo exposto, buscando zelar pelas atribuições desta municipalidade no que tange a completa execução das atividades relacionadas ao objeto da pactuação, o Município de Rio dos Cedros autorizado pela LEI ORDINÁRIA Nº 2.037, DE 23 DE ABRIL DE 2019 firma, independente de chamamento público, em razão da vinculação legislativa, pactuação com a ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS/SC, no intuito de repassar valores à aludida entidade, a título de contraprestação financeira como complementação dos custos inerentes aos serviços e materiais correlatos aos serviços prestados.

Assim, faz-se a presente JUSTIFICATIVA para dispensa de chamamento público, nos termos do 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, determinando sua imediata publicação, conjuntamente à publicação do diploma legislativo autorizador da pactuação, determinando sua regular publicação no sitio eletrônico da municipalidade.

P.R.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 23 de Abril de 2019.
Jorge Luiz Stolf
Prefeito de Rio dos Cedros
Em Exercício

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.037, DE 23 DE ABRIL DE 2019. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS/SC., PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicação Nº 1996905

LEI ORDINÁRIA Nº 2.037, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS/SC., PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros em Exercício, Estado de Santa Catarina,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 74.074.870/0001-70, com sede na Rua D. Pedro II, s/nº, cidade de Rio dos Cedros/SC, o valor de até R$14.000,00 (quatorze mil reais) a título de subvenção para celebração de Termo de Fomento com fundamento nos artigos 31, II e 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações.
§1º. O Chefe do Poder Executivo poderá transferir os valores acima mencionados, em quantia única ou parcelada, até o valor máximo mencionado no caput, desde que o faça durante o transcorrer do ano de 2019, observado o disposto em Plano de Trabalho apresentado pela entidade.
§2º. O disposto neste artigo será aplicado supletivamente às demais disposições legais atualmente existentes.

Art.2º. A instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para a celebração do Termo de Fomento e respectiva prestação de contas.

Art.3º. A instituição é obrigada a apresentar à Prefeitura de Rio dos Cedros a correspondente prestação de contas no prazo assinalado no Termo de Fomento, de acordo com orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 - Apoio a Segurança Pública
004.122.0015.2081 - Apoiar Ações do Corpo de Bombeiros
335043.99 - Outras Subvenções Sociais

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 23 de abril de 2019.
JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros em Exercício

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar
em 23 de abril de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.038, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros em Exercício, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de indenização de transporte para o Sr. WALTER MESCH, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 194.196.439-72, que será responsável pelo transporte dos alunos menores R.D.O.S. e R.P. de seu domicílio na localidade de Rio Palmito em Rio dos Cedros até o educandário público mais próximo situado no Município de Doutor Pedrinho.

§1º. A indenização será feita mensalmente após a apresentação pelo beneficiado do registro de frequência dos alunos no educandário, junto ao Departamento de Contabilidade da Municipalidade.
§2º. A indenização será no importe de R$25,00 (vinte e cinco reais) por dia de transporte efetivamente realizado, valor este que se refere aos trajetos de ida e volta.
§3º. O pagamento da indenização a que se refere a presente lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
§4º. O pagamento da indenização a que se refere a presente lei não gera direito adquirido.
§5º. O pagamento da indenização a que se refere a presente lei não implica na assunção de responsabilidade do Município por quaisquer atos e omissões praticados pelo beneficiário, tampouco por eventuais danos que ocorreram no trajeto do percurso, sendo que toda a responsabilidade será exclusivamente do Sr. WALTER MESCH, assegurado o direito do Município de Rio dos Cedros em desfavor daquele em caso de eventual condenação.

Art.2º. O beneficiário deverá apresentar os documentos necessários para o pagamento junto ao Departamento de Contabilidade.

§1º. O recebimento da indenização de que trata a presente lei implicará na anuência a todos os termos mencionados neste diploma.

§2º. Caso o registro de frequência indique que houve transporte de apenas um dos alunos, mesmo assim será devido o valor integral diário.
§3º. Caso o transporte de ambos não se realize por culpa ou dolo do beneficiário de que trata o artigo anterior, não será devido o pagamento no respectivo dia.

Art.3º. O beneficiário é obrigado a apresentar à Prefeitura de Rio dos Cedros a correspondente prestação de contas que consistirá na apresentação da do registro de frequência dos alunos.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0361.0060.2013 – Manutenção do transporte escolar ensino fundamental
333909304 – Indenização de Transporte
1.010.000 – Receitas de Impostos Educação

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 23 de abril de 2019.
JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros em Exercício

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar
em 23 de abril de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.038, DE 23 DE ABRIL DE 2019. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Publicação Nº 1996906

LEI ORDINÁRIA Nº 2.038, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros em Exercício, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de indenização de transporte para o Sr. WALTER MESCH, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 194.196.439-72, que será responsável pelo transporte dos alunos menores R.D.O.S. e R.P. de seu domicílio na localidade de Rio Palmito em Rio dos Cedros até o educandário público mais próximo situado no Município de Doutor Pedrinho.

§1º. A indenização será feita mensalmente após a apresentação pelo beneficiado do registro de frequência dos alunos no educandário, junto ao Departamento de Contabilidade da Municipalidade.
§2º. A indenização será no importe de R$25,00 (vinte e cinco reais) por dia de transporte efetivamente realizado, valor este que se refere aos trajetos de ida e volta.
§3º. O pagamento da indenização a que se refere a presente lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
§4º. O pagamento da indenização a que se refere a presente lei não gera direito adquirido.
§5º. O pagamento da indenização a que se refere a presente lei não implica na assunção de responsabilidade do Município por quaisquer atos e omissões praticados pelo beneficiário, tampouco por eventuais danos que ocorreram no trajeto do percurso, sendo que toda a responsabilidade será exclusivamente do Sr. WALTER MESCH, assegurado o direito do Município de Rio dos Cedros em desfavor daquele em caso de eventual condenação.

Art.2º. O beneficiário deverá apresentar os documentos necessários para o pagamento junto ao Departamento de Contabilidade.

§1º. O recebimento da indenização de que trata a presente lei implicará na anuência a todos os termos mencionados neste diploma.
§2º. Caso o registro de frequência indique que houve transporte de apenas um dos alunos, mesmo assim será devido o valor integral diário.
§3º. Caso o transporte de ambos não se realize por culpa ou dolo do beneficiário de que trata o artigo anterior, não será devido o pagamento no respectivo dia.

Art.3º. O beneficiário é obrigado a apresentar à Prefeitura de Rio dos Cedros a correspondente prestação de contas que consistirá na apresentação da do registro de frequência dos alunos.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0361.0060.2013 – Manutenção do transporte escolar ensino fundamental

333909304 – Indenização de Transporte
1.010.000 – Receitas de Impostos Educação

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 23 de abril de 2019.
JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros em Exercício

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar
em 23 de abril de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019 - ATA DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

Publicação Nº 1996712

Ata de credenciamento, análise de propostas e lances verbais do Pregão Presencial nº 26/2019.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2019, às 09h00min, reuniu-se no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, o pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 001/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial nº 26/2019. Aberta a sessão pública iniciando-se o período de credenciamento do representante e de recebimento dos envelopes. Foram credenciados os senhores: RENATO FRONZA, ROBSON TACIANO DA SILVA, ROBSON EMANOEL AKBANO HASCKEL, CARLOS EDUARDO HORT, EDIVALDO JOSE DA SILVA, MARCOS ANTONIO LOBO, MIRIAN STUANI DE ALMEIDA, SERGIO CARLOS ZIPF, EVERSON JOSÉ DA SILVA. Encerrada a fase de credenciamento o pregoeiro solicitou a declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, a qual foi entregue. Prosseguindo, o pregoeiro informou ao representante os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública, e ressaltou que sua ausência, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.

Iniciada a fase de julgamento das propostas, foram abertos os envelopes, após a conferência, verificou-se que as empresas MULLER PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI e LA DALLA PORTA JUNIOR não apresentaram junto a proposta a comprovação de que os itens n° (05,12,13,24,25,26,27,64,85,84) possuem registro na ANVISA/M.S conforme solicitado na clausula 6.1 ☐H☐ do edital de licitação n° 26/2019. Portanto as mesmas foram desclassificadas para etapa de lances dos itens anteriormente mencionados, as demais empresas apresentaram propostas de preços de acordo com as exigências contidas no edital, sendo, portanto, classificadas.

Passou-se para a fase de lances, onde as empresa foram convidadas a darem seus lances conforme o relatório de lances em anexo.

Aberto o envelope de documentação das classificadas, foi verificado que os documentos atendem o solicitado no edital. Achada conforme, o pregoeiro e equipe de apoio, rubricaram a documentação. Não tendo nada a acrescentar ao que fora relatado finalizaram mais esta etapa, onde foram habilitadas as empresa:
Relação de Fornecedores Habilitados

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TRADE MEDICAL COM DE MAT HOSP LTDA

INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP

TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

LA DALLA PORTA JUNIOR

MULLER PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
Fica a empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA intimada a apresentar amostra do item "10". A empresa LA DALLA PORTA JUNIOR intimada a apresentar amostra dos itens "56,57 e 58". E a empresa PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA intimada a apresentar amostra do item "84". Ambas as empresas foram declaradas provisoriamente vencedoras desses itens.

O prazo para apresentação das amostras é de 05 (cinco) dias uteis após a publicação da presente ata no DOM - Diário Oficial dos Municípios. Há não apresentação das amostras no prazo estipulado implica na desclassificação do proponente.

A empresa PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA fez questionamento a empresa TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, se a mesma encontra-se apta a comercializar o item ☐05☐. Fica a mesma intimada a apresentar contrarrazões no prazo máximo de 05 (cinco)

dias uteis após a publicação da presente ata.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, ressalvando ainda que os membros da equipe de apoio ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração no certame.

| | |
|---|---|
| MIKAEL FELIPE SPIESS<br>Pregoeiro | |
| EDEGAR JEAN TESTONI<br>Membro | DIEGO RICARDO FERNANDES<br>Membro |

Representante ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Representante METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Representante OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Representante PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Representante TRADE MEDICAL COM DE MAT HOSP LTDA

Representante TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Representante LA DALLA PORTA JUNIOR

Representante MULLER PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

## TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019 DATA: 23/04/2019 LEI ORDINÁRIA Nº Nº 2.037, DE 23 DE ABRIL DE 2019. BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS,

Publicação Nº 1996810

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019
DATA: 23/04/2019
Lei Ordinária nº nº 2.037, de 23 de abril de 2019.
BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS,
CNPJ nº. 07.407.487/0001-70 com sede na rua Dom Pedro II, s/nº, em Rio dos Cedros, Fabio Dario Anesi
RESPONSÁVEL: Fabio Dario Anesi
OBJETO: a conjugação de esforços entre as partes e a contrapartida financeira do MUNICÍPIO, para execução de serviços para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS e atendimento a população riocedrense que utiliza dos serviços para prestação de primeiros socorros, ações de proteção e salvamento e combate a sinistros, conforme plano de trabalho.
VALOR: Total de R$14.000,00 (catorze mil reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2019

# Rio Negrinho

## Prefeitura

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2019

Publicação Nº 1997072

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2019
FORNECEDOR: GP CLINICA MEDICA LTDA.
CNPJ: 15.091.456/0001-81
OBJETO/RESUMO: Aquisição medicamentos com aplicação, em caráter emergencial, em atendimento à decisão judicial Autos nº 0300780-57.2017.8.24.0055, para a paciente I.P.G, sendo:
- 06 unidades de Ranibizumabe 05mg/ml c/ aplicação à R$ 4.200,00 cada.
VALOR TOTAL: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO: 428/19.001.2213.3.3.3.90.00.00.00.00.00 – do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio Negrinho.
FUNDAMENTO DA DESPESA: Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Rio Negrinho, 25 de abril de 2019.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

# Salto Veloso

## Câmara Municipal

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2019

Publicação Nº 1996707

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. OO3/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 0002/2019

| FORMULÁRIO SIMPLIFICADO | |
|---|---|
| OBJETO: | Constitui objeto do presente contrato o licenciamento mensal do direito de uso não exclusivo dos aplicativos Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Compras e Licitações, Portal da Transparência e Patrimônio. Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:<br>a) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.<br>b) Suporte técnico operacional, exclusivamente no (s) aplicativo(s) contratado(s).<br>c) Serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado.<br>d) Serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado. |
| FUNDAMENTO LEGAL | Art. 24, II da Lei n.8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico incluso ao presente processo, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. |
| JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA | A motivação principal da escolha deve-se da necessidade de contratação de novos programas que serão utilizados somente no próximo ano, assim, por economicidade opta-se por realizar a dispensa do certamente licitatório nesse momento, em face do preço apresentado estar dentro da razoabilidade e atender as necessidades do Poder Legislativo. |
| CONTRATADO<br>PREÇO<br>FORMA DE PAGAMENTO | Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA<br>Valor Total: R$ 11.307,10 (onze mil trezentos e sete reais e dez centavos).<br>Pagamento em 08 parcelas de R$ 1.413,38 com vencimento no quinto dia útil subsequente a prestação do serviço. |
| DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS | ORGÃO 01 – PODER LEGISLATIVO<br>UNIDADE 01 – CAMARA DE VEREADORES DE SALTO VELOSO<br>PROJETO ATIVIDADE<br>2.019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS<br>3.3.90.00.00.00.00.00 1100 – Aplicações Diretas<br>ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.11.00.00.00 |
| RATIFICAÇÃO | CLODOALDO JOSÉ VIGOLO, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, RATIFICA a Dispensa de Licitação em consonância com as informações acima, nos termos do Artigo 26, II e III, da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, para a contratação da BETHA SISTEMAS LTDA<br><br>Salto Veloso (SC), 25 de abril de 2019.<br>CLODOALDO JOSÉ VIGOLO<br>Presidente |

# Santa Helena

## Prefeitura

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 33/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2019

Publicação Nº 1996421

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 33/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2019

O Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Luiz Gluitz, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório nº 33/2019, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 23/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de livros de primeira qualidade destinados para educação infantil da Escola Básica Cinderela de Santa Helena - SC. Recebimento dos envelopes até as 08h30min do dia 09 de maio de 2019. Abertura das propostas as 08h45min do dia 09 de maio de 2019, na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano, 476, Santa Helena – SC. Retirada do Edital no mesmo endereço acima ou pelo site www.santahelena.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3633 0009.
Santa Helena (SC), 25 de abril de 2019.
LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal

# Santa Rosa de Lima

## Prefeitura

### EXTRADO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 03/2019

Publicação Nº 1996548

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATADA: VANDERLEI RODRIGUES ME
OBJETO DO ADITIVO: O Valor Total do presente Aditivo é de R$ 5.720,00 (cinco mil e setecentos e vinte reais), O valor do contrato após acréscimo nos itens, é de R$ 41.220,00 (quarenta e um mil e duzentos e vinte reais) de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei de Licitações.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 03/2019, de 22 de janeiro de 2019, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 03 de abril de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

### EXTRADO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 42/2019

Publicação Nº 1996555

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATADA: WIGGERS & ONORIO
OBJETO DO ADITIVO: O Valor Total do presente Aditivo é de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais reais), O valor do contrato após acréscimo nos itens, é de R$ 6.592,50 (seis mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) mensal de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei de Licitações.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 42/2018, de 29 de junho de 2018, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 01 de abril de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

### EXTRADO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 02/2019 FMS

Publicação Nº 1996617

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SVANTA ROSA DE LIMA
CONTRATADA: R. L. VANDRESEN & CIA LTDA.
OBJETO DO ADITIVO: Alterar a Cláusula I do Contrato nº 02/2019, datado de 17 de janeiro de 2019, assando o preço do óleo diesel comum de R$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) para R$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos), passando o preço do óleo diesel S10 de R$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos) para R$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos) a partir desta data.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 02/2019, datado 17 de janeiro de 2019, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 12 de abril de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

## EXTRADO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 01/2019

Publicação Nº 1996543

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATADA: VANDRESEN & HERMESMEYER LTDA.
OBJETO DO ADITIVO: Alterar a Cláusula I do Contrato nº 01/2019, datado de 18 de janeiro de 2019, passando o preço do óleo diesel comum de R$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) preço do óleo diesel S 10 de R$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) para R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), passando o preço do gasolina comum de R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) a partir desta data.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 01/2019, datado 18 de janeiro de 2019, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 11 de abril de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

## EXTRADO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 02/2019 FMS

Publicação Nº 1996613

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SVANTA ROSA DE LIMA
CONTRATADA: R. L. VANDRESEN & CIA LTDA.
OBJETO DO ADITIVO: Alterar a Cláusula I do Contrato nº 02/2019, datado de 17 de janeiro de 2019, passando o preço da gasolina comum de R$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) para R$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) a partir desta data.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 02/2019, datado 17 de janeiro de 2019, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 11 de abril de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

## RESULTADO DO PREGÃO 18/2019

Publicação Nº 1996397

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 26/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA 6M³, PARA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
VENCEDOR: GYZ VEÍCULOS E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 246,000,00.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23 de abril de 2019.
Santa Rosa de Lima, em 23 de abril de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA 6M³, PARA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: YZ VEÍCULOS E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ/MF: 04.029.834/0001-80.
VALOR DO CONTRATO: R$ 246.000,00
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e tendo vigência até 31 de dezembro de 2019.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 23 de abril de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

# Santa Rosa do Sul

## Prefeitura

### PORTARIA Nº 057, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996510

PORTARIA Nº 057, DE 01 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOREM O CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CISAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Senhor Nelson Cardoso de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1075 de 16 de junho de 2018, que ratifica o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal e de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 27 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Assistência Social - CISAS,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. GERUSA RODRIGUES CLAUDINO, ocupante do cargo de Psicóloga e a Sra. FRANCIELE KUNZ PAULO, ocupante do cargo de Assistente Social, ambas servidoras municipais para comporem o Conselho deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Assistência Social - CISAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de abril de 2019.
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

WILFRIED HEMMER
Diretor Administrativo

### PORTARIA Nº 058, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1996512

PORTARIA Nº 058, DE 01 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOREM O CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CISAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Senhor Nelson Cardoso de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1075 de 16 de junho de 2018, que ratifica o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal e de acordo com o disposto no artigo 36 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Assistência Social – CISAS,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear O Sr. FABIO DE SOUZA MACHADO, ocupante do cargo de Contador, como membro titular e a Srta. MARINA RAUPP TEIXEIRA, ocupante do cargo de Assessora jurídica, como suplente, ambos servidores municipais para comporem o Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Assistência Social – CISAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de abril de 2019.
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

WILFRIED HEMMER
Diretor Administrativo

## Câmara Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2019

Publicação Nº 1996308

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL S/C
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2019
CONTRATANTE: Câmara de Vereadores Santa Rosa do Sul S/C
CONTRATADA: RADIO ATLANTICO SUL LTD
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A DIVULGAÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS CONFORME O INTERESSE DA CONTRATANTE, EM CHAMADAS NA RÁDIO PELA CONTRATADA.
Base Legal: Lei 8.666/93
VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 01/04/2019 a 31/12/2019.

# Santa Terezinha do Progresso

## Prefeitura

### DECRETO MUNICIPAL N 130/2019

Publicação Nº 1997054

DECRETO Nº 130/2019

CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso VII, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Nº 001/2019.

Art. 2º - Ficam nomeados os membros integrantes da Comissão de Acompanhamento do Teste Seletivo Nº 001/2019, conforme segue:
I — JULIANA DAL MAGO - Presidente;
II —ANA MARIA BROLL - Secretária;
III – SUELI BASQUER DA SILVA RINTZEL - Membro;
IV – KELI JOHNER - Membro;
V – RUTIANE BINOTTO - Membro;

Art. 3º - Os membros nomeados pelo presente decreto terão a atribuição de acompanhar a realização do Processo Seletivo, a cargo da empresa Alternative Concursos Eirelle Me, bem como, resolver os casos omissos do Edital.

Art. 4º - Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestarão serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 18 de Abril de 2019.
CRISTIANO BATISTA MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

### DECRETO MUNICIPAL N 133/2019

Publicação Nº 1997056

DECRETO Nº. 133/2019
DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, VII da Lei Orgânica Municipal e o art.90 da Lei Complementar 10/2009;
Considerando o Parecer jurídico 044 de 26 de março de 2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica averbado o tempo de serviço, prestado ao Município de Santa Terezinha do Progresso, pelo servidor público municipal Arno Adelir Arnt, matrícula 7978/02, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 anos, 3 meses e 20 dias, relativamente ao cargo de provimento efetivo de agente de serviços Gerais, conforme atesta a Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 24 de abril de 2019.
CRISTIANO BATISTA MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

## DECRETO MUNICIPAL N 134/2019

Publicação Nº 1997058

DECRETO Nº. 134/2019
DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, VII da Lei Orgânica Municipal e o art.90 da Lei Complementar 10/2009;
Considerando o Parecer jurídico 059 de 16 de abril de 2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica averbado o tempo de serviço, prestado ao Município de Santa Terezinha do Progresso, pela servidora pública municipal ANDREIA FRACISCA ELY SCHERER, matrícula 10405/04, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, de 7 anos 3 meses e 27 dias, relativamente ao cargo de provimento efetivo de Monitor Social, conforme atesta a Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 24 de Abril de 2019.
CRISTIANO BATISTA MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

## PL 51/2019 DL 16/2019

Publicação Nº 1996853

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2019

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Santa Terezinha do Progresso, CNPJ n.º 01.612.847/0001-90, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 337, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, e.e. Senhor CRISTIANO BATISTA MACHADO, lavra o presente processo de dispensa de licitação para aquisição dos produtos constantes no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso II.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa abaixo, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando o Setor de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

4. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Município de Santa Terezinha do Progresso – SC, é economicamente agrícola, possui aproximadamente 500 Km de estradas vicinais. A Administração Municipal visa o bem estar da população garantindo saúde de qualidade, educação e também boas condições de trafegabilidade aos usuários das vias públicas, principalmente os agricultores, que são as pessoas que mais utilizam as "estradas de terra". As estradas do interior mais especificamente a Linha Boa Vista estão sendo totalmente recuperadas para que além de garantir condições dignas de tráfego, possam dar conforto e segurança para os visitantes que vem até nosso Município. O Secretário Municipal de Infra-estrutura percorreu várias propriedades próximas a localidade da referida comunidade, porém não encontrou outro fornecedor da referida matéria prima, para que pudesse fazer a aquisição e assim garantir o uso da mesma para recuperação das vias. A justificativa se faz perante a necessidade deste material para compactação das estradas vicinais que na sua maioria são de chão batido, e necessitam de constante recuperação e o uso deste material torna-se mais viável para recuperação e também a jazida se encontrar próximo ao local da recuperação da estrada.
O Município possui a absoluta maioria de suas estradas de terra, de chão batido, as quais, para sua manutenção e conservação necessitam de colocação de cascalho, isto em face de que as estradas locais são constituídas, basicamente, de terra pura, com muita pouca pedra ou material mais consistente que garanta uma maior durabilidade e tráfego seguro em dias de chuva.
Se pelas características do solo e relevo local é difícil encontrar uma cascalheira com um bom tipo de cascalho, já que as características do

material da jazida são fundamentais para as finalidades a que se destina, muito mais é uma saibreira que pelas condições de localização e características do local e do material fornecido possam atender plenamente às finalidades a que se destinam, quais seja, de ser utilizada na conservação das vias locais, se tratando de finalidade precípua da administração.
O Município diligenciou com a finalidade de localizar uma cascalheira/pedreira que tivesse material, um material de boa qualidade, se localizasse em um local estratégico e, após tal verificação encontrou uma que pela sua localização e para o fim que a mesma se destina e pelas características do material a ser extraído, atende plenamente as finalidades a que se destina, como sendo o imóvel indicado no objeto, aliás é o que vinha sendo parcialmente utilizado justamente por tais características determinantes.
O preço a ser pago é um comparativo com praticado em contratações anteriores e também o que foi avaliado pela comissão nomeada via decreto 127/2019.

5. OBJETO

5.1 - AQUISIÇÃO DE MATÉRIA MINERAL (CASCALHO) PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC
5.2 - O prazo da contratação é de 22/04/2019 a 31/12/2020.

6. DA CONTRATADA

6.1.1 – IZAIR PEDRO VENZ, pessoa FÍSICA, CPF: 401.243.639-20 residente e domiciliado na Linha Boa Vista, Santa Terezinha do Progresso – SC.

7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O valor total contratado é de R$ 2000,00 (dois mil reais).
7.2 - O valor acima mencionado será repassado pelo CONTRATANTE/Município para a empresa contratada, após a emissão da nota fiscal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:
Cod. Reduzidos: 79.
Proj/Atividade: 2032.
Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00
Complemento do elemento: 3.3.90.30.51.00.00.00.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.
9.2 - Data da publicação: 23/04/2019.

Santa Terezinha do Progresso, 18 de abril de 2019.
CRISTIANO BATISTA MACHADO
Prefeito Municipal, e.e.

Processo Licitatório nº. 51/2019
Dispensa de Licitação nº. 16/2019

RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão sugerida pela Comissão de Licitações e solicito ao Departamento de Compras, Contratos e Licitações que seja efetuada a devida compra do fornecedor mencionado.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 18 de abril de 2019.
CRISTIANO BATISTA MACHADO
Prefeito Municipal, e.e.

## PORTARIA MUNICIPAL N 54/2019

Publicação Nº 1997059

PORTARIA Nº 054/2019
CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido o Adicional por Grau de Instrução no percentual de 5% (cinco por cento) por ter concluído o Ensino Fundamental, ao servidor público municipal Senhor GIOVANI LUIZ BENINI, matrícula n° 7749/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA

DE CAMINHÃO, carga horária 40 horas, conforme Parecer Jurídico 060/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 23 de abril de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

## PORTARIA MUNICIPAL N 55/2019

Publicação Nº 1997068

PORTARIA Nº 055/2019
CONCEDE ADICIONAL NOTURNO A SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido Adicional Noturno, ao servidor público municipal Sr. ADRIANO LUIZ MACHADO, matricula n° 13085/02, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Leves, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal no período das 22 horas de um dia até às cinco horas do dia seguinte, conforme dispõe o art. 67 da Lei Complementar n° 10 de 16 de Dezembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 23 de abril de 2019.
CRISTIANO BATISTA MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

## PORTARIA MUNICIPAL N 56/2019

Publicação Nº 1997069

PORTARIA Nº 056/2019
CONCEDE ADICIONAL NOTURNO AO SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido Adicional Noturno, ao servidor público municipal Sr. ARNO ADELIR ARNT, matricula n° 7978/02, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Leves, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal no período das 22 horas de um dia até às cinco horas do dia seguinte, conforme dispõe o art. 67 da Lei Complementar n° 10 de 16 de Dezembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 23 de abril de 2019.
CRISTIANO BATISTA MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

## ADJ PL 51/2019 DL 16/2019

Publicação Nº 1996868

| ESTADO DE SANTA CATARINA<br>MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO<br><br>CNPJ: 01.612.847/0001-90<br>Avenida Tancredo Neves, 337<br>C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC | DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>Nr.: 16/2019 - DL<br><br>Processo Administrativo:<br>Processo de Licitação: 51/2019<br>Data do Processo: 18/04/2019 |
|---|---|

Folha: 1/1

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a ) Processo Nr.: 51/2019
b ) Licitação Nr.: 16/2019-DL
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d ) Data Homologação: 22/04/2019
e ) Data da Adjudicação: 23/04/2019 Sequência: 0
f ) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATÉRIA MINERAL (CASCALHO) PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

(em Reais R$)

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

| | Qtde de Itens | Média Descto (%) | Total dos Itens |
|---|---|---|---|
| - 001417 - IZAIR PEDRO VENZ | 1 | 0,0000 | 2.000,00 |
| | 1 | | 2.000,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.032.3.3.90.00.00.00.00.00 (79) Saldo: 74.150,69

Santa Terezinha do Progresso, 23 de Abril de 2019.

CRISTIANO BATISTA MACHADO - Prefeito Mun. E.E

## HOM. PL 51/2019 - DL 16/2019

Publicação Nº 1996866

| ESTADO DE SANTA CATARINA<br>MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO<br><br>CNPJ: 01.612.847/0001-90<br>Avenida Tancredo Neves, 337<br>C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC | DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>Nr.: 16/2019 - DL<br><br>Processo Administrativo:<br>Processo de Licitação: 51/2019<br>Data do Processo: 18/04/2019 |
|---|---|

Folha: 1/1

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a ) Processo Nr.: 51/2019
b ) Licitação Nr.: 16/2019-DL
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d ) Data Homologação: 22/04/2019
e ) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATÉRIA MINERAL (CASCALHO) PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

(em Reais R$)

| f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): | Qtde de Itens | Média Descto (%) | Total dos Itens |
|---|---|---|---|
| - 001417 - IZAIR PEDRO VENZ | 1 | 0,0000 | 2.000,00 |
| | 1 | | 2.000,00 |

Santa Terezinha do Progresso, 22 de Abril de 2019.

CRISTIANO BATISTA MACHADO - Prefeito Mun. E.E

# Santo Amaro da Imperatriz

## Prefeitura

### 04-2019 - AVISO LICITAÇÃO

Publicação Nº 1996550

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Aquisição estimada de material odontológico e de equipamentos, nas quantidades e especificações detalhadas encontram-se no Anexo I e II, parte integrante deste edital.
Entrega e Abertura dos Envelopes: 14:00 h do dia 09 de Maio de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Praça Gov. Ivo Silveira, 306, Santo Amaro da Imperatriz, nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, das 12h:00min às 18h00min ou pelo site www.santoamaro.sc.gov.br
Santo Amaro da Imperatriz, em 25 de Abril de 2019.
Rosângela Passig Turnes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

### CONTRATO Nº 27/2019

Publicação Nº 1996912

CONTRATO Nº 27, de 22 de aBRIL de 2019.

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA SEMEAI SKATE-PARKS LTDA ME.

1. Cláusula Primeira - Das Partes

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF 288.673.009-20 , residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, no Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) Semeai Skateparks Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.715.905/0001-64, com sede na Rua Limoeiro, nº 135 – Canto Grande – Bombinhas – SC, neste ato representada por sua sócia Julie Saemi Misawa Saito, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 008.938.689-22, doravante denominado simplesmente Contratada, em decorrência do Processo Licitatório nº 15/2018 - TP, homologado em 02/04/2018, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Cláusula Segunda – Do Prazo de Execução das Obras
Considerando as justificativas apresentadas pela empresa e o parecer do setor de engenharia civil do município, fica o prazo previsto na cláusula quarta, prorrogado por mais 30 (trinta) dias passando a finalizar-se em 20/05/2019.
3. Cláusula Terceira – Da Vigência
Fica o prazo previsto na cláusula décima, prorrogado por mais 30 (trinta) dias passando a finalizar-se em 20/05/2019.
4. Cláusula Quarta - Das demais cláusulas
Retroage a 20/04/2019 o presente termo aditivo e inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 22 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| Edésio Justen | Semeai Skateparks Ltda ME |
| Contratante | Contratado |

Testemunhas: _____ _____

## LEI Nº 2.737, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996107

LEI Nº 2.737, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Denomina Rua Portal das Águas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Portal das Águas, a via cadastrada sob o código nº 314, localizada no Bairro Caldas da Imperatriz, perpendicular à Rua Nossa Senhora Rosa Mística até ao encontro com a Rua A, com 45,00 metros de extensão e 6,00 metros de largura, do loteamento Portal das Águas, e autorizando o Prefeito Municipal, caso ainda não formalizado, a receber em doação o referido logradouro de seus eventuais proprietários..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 25 de abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

ADRIANO MEDEIROS DE CALDAS
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

## PORTARIA Nº 14.703/2019

Publicação Nº 1996714

PORTARIA Nº 14.703, de 25 de Abril de 2019.
CONCEDE READAPTAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 49 da Lei Complementar nº 060/09, resolve

R E A D A P T A R :

IGOR GALVÃO SOARES, ocupante do cargo de Artífice, para atuar nas funções de Vigia no Parque de Exposições Orlando Becker na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos, respeitadas as limitações indicadas no Laudo Pericial, de acordo com o Termo de Inspeção de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 18/04/2019 à 14/10/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 25 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 14.704/2019

Publicação Nº 1996720

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.704, de 25 de Abril de 2019.

NOMEA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, bem como a Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 3.233, de 28 de Julho de 2008, resolvem

NOMEAR :

ADOLFO JULIO DERNER, ALECSANDRA DA CUNHA e DENISE BECKER MARTINS, como membros para constituir a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, sendo que a mesma será presidida pela servidora DENISE BECKER MARTINS, de acordo com o artigo 40 e seus incisos da Lei Complementar nº 60/2009, bem como demais disposições legais pertinentes a espécie.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 25 de Abril de 2019.

| | |
|---|---|
| EDÉSIO JUSTEN | ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS |
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal da Adm. Finanças e Planej. |

## TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019

Publicação Nº 1996407

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2019.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A AVISA - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTARIOS E IDOSOS SANTOAMARENSES.

O Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 557.448 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.673.009-20, residente e domiciliado na Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTARIOS E IDOSOS SANTOAMARENSES - AVISA, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº07.515.728/0001-03, sediada na Rua Pedro Mansur Elias, nº 218, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por seu Presidente José Carlos Luckmann, brasileiro, casado, portador de RG nº 151.770 e CPF nº 065.863.689-87, residente e domiciliado na Rua Frei Jacó Hoeflers, nº 94, Bairro Centro, cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 6.043/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETIVO

1.1- O presente Termo de Fomento tem por objetivo a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTARIOS E IDOSOS SANTOAMARENSES - AVISA, com a finalidade geral de proporcionar aos participantes momentos de integração social, experiencias inovadoras e prazerosas, bem como a melhoria na qualidade de vida nos aspectos físicos, psicológicos e sociais, através da promoção de ações destinadas ao desenvolvimento e acolhimento de idosos, nos 10 (dez) grupos de convivência com organizações de encontros semanais, totalizando 462 (quatrocentos e sessenta e dois) idosos, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

2. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

2.1- Das obrigações da Entidade:

2.1.1- São compromissos da ENTIDADE, desenvolver serviços de assistência social destinados às pessoas idosas, conforme previsão contida no objetivo deste termo, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
2.1.2 - Dispor de voluntários necessários, para assegurar a promoção das atividades culturais, sociais, assistenciais e educacionais, garantindo seus direitos de acordo com o Estatuto dos Idosos, previstos no Plano de Trabalho;
2.1.3 - Atender às necessidades dos idosos que frequentam os Centros de Convivência oferecidos pela AVISA;
2.1.4 - Executar programas assistenciais e educacionais que favoreçam o desenvolvimento social dos idosos.
2.1.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais dos idosos com a articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso);
2.1.6 - Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICIPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;
2.1.7 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICIPIO;
2.1.8 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICIPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
2.1.9 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do MUNICIPIO;
2.1.10 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela ENTIDADE;
2.1.11 – A ENTIDADE, deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Após, deverá apresentar a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias;
2.1.12 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
2.1.13 - Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICIPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:
a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela ENTIDADE na realização da presente parceria;

b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
2.1.14 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
2.1.15 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.2 – Das Obrigações do Município:

2.2.1 - Transferir os recursos à ENTIDADE, em 08 (oito) parcelas no valor equivalente a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais),nos meses de maio a dezembro, Totalizando R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o ano de 2019.
2.2.1.1 – Na eventualidade de atraso das parcelas, o MUNICIPIO poderá repassar os recursos em atraso num único mês, até a regularização dos repasses.
2.2.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
2.2.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;
2.2.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
2.2.5- Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
2.2.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial de publicação municipal;
2.2.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
2.2.8 - Para fins de interpretação do item 2.2.7 entende-se por:
a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
2.2.9 – Caso ultrapasse o exercício fiscal da vigência do contrato e os repasses não tenham sido realizados em sua integralidade fica terminantemente proibido o repasse no exercício fiscal subsequente.

3– DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1- A ENTIDADE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

4 – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO
4.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICIPIO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ENTIDADE;
4.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5 – DA VIGÊNCIA
5.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será até 31/12/2019, renovável até 60 (sessenta) meses.

6 – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, sem nenhum ônus para o município, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.1.12;
7.2 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
7.2.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
7.2.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
7.2.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
7.2.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

8 – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
8.2- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social – 11.01.2047.3350 (1).

10 – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.043/2017.

11 – DO FORO

11.1 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.
Santo Amaro da Imperatriz, em 12 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| EDÉSIO JUSTEN | JOSE CARLOS LUCKMANN |
| Prefeito Municipal | Presidente AVISA |

# São Bento do Sul

## Prefeitura

### AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019

Publicação Nº 1996498

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883 de 08/06/94 e Lei 9.648 de 27/05/98, vem a público RETIFICAR O EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019 no ITEM – 5.4 - EQUIPE TÉCNICA E PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:
Onde se Lê:
5.4.1 - A contratada deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e estar com status ativo (HABILITADO) na data de apresentação das propostas.
5.4.2 - A proponente deverá apresentar no ato da habilitação Certidão de Acervo Técnico – CAT registrado no CREA/CAU de seu Responsável Técnico, com realização de serviços similares ao objeto de cada lote deste termo de referência. Entende-se como objeto similar, em nome da empresa, e/ou do responsável técnico, compreendendo: Levantamentos topográficos;
☐ Projeto de terraplanagem;
5.4.3 - No caso de pessoa jurídica, a comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ser por meio de contrato de trabalho (cópia autenticada com reconhecimento de firma) ou cópia autenticada do registro em carteira de trabalho (vínculo empregatício) ou cópia autenticada do contrato social, quando o vínculo for societário.
5.4.4 - Atestado de Capacidade Técnica (Documento Emitido Por Pessoa Jurídica De Direito Público ou Privado Atestando o Desempenho da Empresa das Atividades Compatíveis Com o Objeto Da Licitação. Este Documento Deverá ser Acervado Junto ao Conselho Regional de Engenharia E Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Caso e Contrário não Será Aceito).
Leia-se:
5.4.1 - A contratada deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT, e estar com status ativo (HABILITADO) na data de apresentação das propostas.
5.4.2 - A proponente deverá apresentar no ato da habilitação Certidão de Acervo Técnico – CAT registrado no CREA/CAU/CFT de seu Responsável Técnico, com realização de serviços similares ao objeto de cada lote deste termo de referência. Entende-se como objeto similar, em nome da empresa, e/ou do responsável técnico, compreendendo: Levantamentos topográficos;
Projeto de terraplanagem;
5.4.3 - No caso de pessoa jurídica, a comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ser por meio de contrato de trabalho (cópia autenticada com reconhecimento de firma) ou cópia autenticada do registro em carteira de trabalho (vínculo empregatício) ou cópia autenticada do contrato social, quando o vínculo for societário.
5.4.4 - Atestado de Capacidade Técnica (Documento Emitido Por Pessoa Jurídica De Direito Público ou Privado Atestando o Desempenho da Empresa das Atividades Compatíveis Com o Objeto Da Licitação. Este Documento Deverá ser Acervado Junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais. Caso e Contrário não Será Aceito).
AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PERMANECEM AS MESMAS. ENTENDA-SE, PORTANTO, RETIFICADO O ACIMA EXPOSTO E, PARA QUE ESTA PRODUZA OS SEUS EFEITOS CONFORME LEI, PERMANECE A DATA DE ABERTURA NO DIA 03 DE MAIO 2.019 ÀS 14:00 HORAS.
São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

SANDRA MARIA SADOWSKI ANDRZEJEWSKI
Pregoeira Municipal

### DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6342/2019

Publicação Nº 1996742

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6342/2019
Assunto: Pedido de abertura de Sindicância
Requerente: Procuradoria do Município

Diante de todo o exposto, DETERMINO:

i) A abertura de Sindicância investigativa, nos termos do artigo 154 da Lei Municipal nº 228/2001, para averiguar e definir dentro do quadro de atribuições e no processo de aprovação dos loteamentos epigrafados no processo nº 6342/2019, os responsáveis mediatos e imediatos pela análise concreta, fiscalização e aprovação dos loteamentos apontados nas ações civis públicas, bem como seja definida de maneira cristalina quais as condutas e eventuais infrações, e onde elas se inserem no universo punitivo disciplinado na Lei Municipal nº 228/2001, que foram (ou deixaram de ser) praticadas supostamente pelos servidores H. V. S. (matrícula nº 40073), F. L. P. P. (matrícula nº 42898) e P. R.S. (matrícula nº 14850) ou de outros servidores que tenham concorrido para a prática das infrações apontadas na denúncia.

Na hipótese do relatório da sindicância também concluir pela prática de crime, deverá a Comissão providenciar a imediata comunicação ao Gabinete do Prefeito, que oficiará a autoridade policial, para abertura do competente inquérito, independente da instauração do processo disciplinar.
ii) Fica designada a Comissão Permanente de Sindicância, constituída pelo Decreto nº 1034, de 22 de agosto de 2018, para apuração dos fatos, no prazo de lei, devendo ser confeccionada e publicada a respectiva Portaria.
Poderá a Comissão se utilizar de todas as informações expostas no processo administrativo nº 6342/2019, bem como poderá acessar e manusear as pastas e arquivos igualmente mencionados no referido processo.
iii) Publique-se esta decisão, observando-se, no que couber, o disposto no § 2º do art. 58 da LOM, incluindo-se apenas as iniciais dos nomes aqui mencionados, preservando-se, neste momento, o nome e a imagem dos servidores indiciados.
Após tudo cumprido, remeta-se o processo à Comissão de Sindicância para que promova os expedientes de praxe.
São Bento do Sul, 22 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

## DECRETO N° 1312/2019

Publicação Nº 1996527

DECRETO Nº 1312, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
ABRE ACRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º, I da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;

Considerando, o art.4º, da Lei Municipal nº 3.986/18 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 16 – EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Unidade: 01 – Empresa Municipal de Habitação
Atividade: 2.055 – Manutenção da Estrutura Administrativa da EMHAB
(591) 3.3.90.36.00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 20.000,00
(637) 3.3.90.37.00.00.00.00 0100 - Locação de Mão de Obra R$ 13.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos Adicionais abertos, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 – EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Unidade: 01 – Empresa Municipal de Habitação
Atividade: 2.055 – Manutenção da Estrutura Administrativa da EMHAB
(616) 3.1.90.11.00.00.00.00 0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 33.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

## DECRETO N° 1313/2019

Publicação Nº 1996529

DECRETO Nº 1313, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 06/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 1847, de 6 de junho de 2007,

RESOLVE:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 06, de 2 de outubro de 2018, do Conselho Municipal do Idoso, que aprova alterações no Regimento Interno, parte integrante do presente.

Art. 2º O Regimento Interno alterado foi homologado pelo Decreto nº 1331/2012.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

RESOLUÇÃO Nº. 06/2018 – CMI

ALTERAR REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO BENTO DO SUL – CMI.

O Conselho Municipal do Idoso de São Bento do Sul - CMI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1847, de 06 de junho de 2007; pelo Decreto Municipal nº. 1331, de 05 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso e, de acordo com a deliberação da Sessão Plenária ordinária em 02 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1° Incluir no Artigo 2 e Artigo 25, do Regimento Interno do CMI, a seguinte redação:
"Art. 2 (…)

XV – Aprovar os registros de inscrição e alterações subsequentes, das entidades governamentais e não governamentais de defesa e atendimento ao idoso.

(...)"

"Art. 25 (…)

VIII – Encaminhar aos Conselheiros a convocação e pauta das reuniões previamente aprovada pela Diretoria;

(...)"

Art. 2° Alterar os Artigos 10, 13, 14 e 21, do Regimento Interno do CMI, que passam a ter a seguinte redação:
"Art. 10 - A Plenária só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros e após 15 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, não inferior a quatro representações respeitando a paridade (dois governamentais e dois não governamentais), e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Parágrafo único – As atas das reuniões serão redigidas pela Secretaria Executiva, aprovadas pela Assembleia Geral e assinada pelo secretário da reunião, presidente da reunião e o secretário do Conselho.

(...)"

"Art. 13 (…)

I – Abertura da sessão, discussão e votação da ata da reunião anterior, previamente enviada na modalidade de mensagem eletrônica aos conselheiros;

(...)"

"Art. 14 (…)

V – Elaborar previamente a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

(...)"

"Art. 21 (…)

II – O Coordenador (a) será definido na primeira reunião da Comissão, entre seus integrantes;

III – O Relator (a) será definido na primeira reunião da Comissão, entre seus integrantes;

(...)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 02 de outubro de 2018
Marcio Brosowsky
Vice-Presidente do CMI de São Bento do Sul

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

Publicação Nº 1996391

EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA.
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento de câmeras de vigilância e dos demais equipamentos que concorrem para o seu funcionamento no município de São Bento do Sul conforme Convênio firmado entre o Estado de SC, através da Secretaria de Segurança Pública e o Município, conforme Lei nº 2846 de 26/07/2011, Termo de Convênio nº 008/2016 e memorial descritivo anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 47/2019.
DO VALOR: R$ 12.120,00 – valor total.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta data.
São Bento do Sul, 04 de abril de 2019.
ASS: LUIZ CLÁUDIO GAYER SCHUVES, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA., como Contratada.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 013/2019 - FMS

Publicação Nº 1996402

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 013/2019

DA ESPÉCIE: Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 069/2015, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa JDI CONSTRUTORA LTDA EPP, em 29 de outubro de 2015, conforme Edital de Tomada de Preços nº 92/2015.
Considerando o objeto do Contrato nº 069/2015, que consiste no fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para construção de um Posto de Saúde, situado na Rua Papanduva esquina com a Rua Iracema, Bairro Cruzeiro em São Bento do Sul, com área total de 298,46 m2, conforme memorial descritivo, projetos em anexo e contrato de repasse junto ao Ministério da Saúde;
Considerando que os pagamentos ainda não estão concluídos devido à morosidade dos repasses do Ministério da Saúde referentes à terceira parcela faltante, e o prazo de vigência tem seu vencimento em 31 de março de 2019, se faz necessário prorrogar o mesmo com base no Art. 57, parágrafo 1º inciso II da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:
Fica prorrogado o prazo de vigência por 03 (três) meses, a contar de 01 de abril de 2019 e com término em 30 de junho de 2019.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 29 de outubro de 2015, Termo Aditivo nº 007/2016 de 17 de fevereiro de 2016, Termo Aditivo nº 021/2016 de 05 de abril de 2016, Termo Aditivo nº 051/2016 de 05 de setembro de 2016, Termo Aditivo nº 057/2016 de 29 de setembro de 2016, Termo Aditivo nº 085/2016 de 09 de dezembro de 2016, Termo Aditivo nº 007/2017 de 03 de fevereiro de 2017, Termo Aditivo nº 013/2017 de 23 de março de 2017, Termo Aditivo nº 018/2017 de 22 de maio de 2017, Termo Aditivo nº 037/2017 de 04 de setembro de 2017, Termo Aditivo nº 050/2017 de 01 de novembro de 2017, Termo Aditivo nº 006/2018 de 14 de fevereiro de 2018, Termo Aditivo nº 020/2018 de 14 de fevereiro de 2018, Termo Aditivo nº 023/2018 de 04 de junho de 2018 e Termo Aditivo nº 054/2108 de 05 de dezembro de 2018, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 29 de março de 2019.
Ass: MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pelo Fundo Municipal de Saúde.
MARCELO LEVANDOWSKI, como Arquiteto e Urbanista.
JDI CONSTRUTORA LTDA EPP, como Contratada.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 014/2019 - FMS

Publicação Nº 1996249

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 014/2019
DA ESPÉCIE: Terceiro termo aditivo ao contrato nº 050/2018, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de São Bento do Sul e a SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA / HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, conforme já qualificados resolvem, de comum acordo, aditar as condições do referido Contrato:
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E REPASSES FINANCEIROS
I. REAJUSTE DA HORA PLANTÃO PRESENCIAL E SOBREAVISO.
Promove o reajuste do valor da hora plantão presencial para R$ 97,79, e hora plantão sobreaviso para R$ 23,38, com base no índice INPC do mês de março acumulado de 4,67%.
I.I ALTERA O FORMATO DO ITEM 06 DO DOCUMENTO DESCRITIVO - PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO SOBREAVISO.
Por força da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, e da sentença transitada em julgado nº 0006591-09.2010.8.24.0058, deverá a CONTRATADA promover a manutenção de médicos em quantitativo suficiente para compor a escala médica estabelecida na Portaria citada, conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO PORTARIA MS Nº 2.048/2002 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | HORAS | SOBREAVISO R$ 23,38 | PRESENCIAL R$ 97,79 | TOTAL PA |
| PA MÉDICO CLÍNICO GERAL (2) | 730 | - | R$ 71.386,70 | R$ 142.773,40 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PA PEDIATRIA | 730 | - | R$ 71.386,70 | R$ 71.386,70 |
| PA GINECOLOGISTA-OBS-TETRA | 730 | - | R$ 71.386,70 | R$ 71.386,70 |
| PA CIRURGIÃO GERAL | 730 | - | R$ 71.386,70 | R$ 71.386,70 |
| PA TRAUMATO-ORTOPE-DISTA | 730 | - | R$ 71.386,70 | R$ 71.386,70 |
| PA ANESTESIOLOGISTA | 730 | - | R$ 71.386,70 | R$ 71.386,70 |
| TOTAL PRESENCIAL R$ 499.706,90 | | | | |
| DESCRIÇÃO SOBREAVISO | | | | |
| CLÍNICA RADIOLÓGICA | 730 | R$ 17.067,40 | - | R$ 17.067,40 |
| CLÍNICA CARDIOLÓGICA | 730 | R$ 17.067,40 | - | R$ 17.067,40 |
| CLÍNICA NEUROLÓGICA | 730 | R$ 17.067,40 | - | R$ 17.067,40 |
| TOTAL SOBREAVISO R$ 51.202,20 | | | | |
| DESCRIÇÃO HOSPITALAR INTERNAÇÃO | | | | |
| CLÍNICA PEDIÁTRICA HOS-PITALAR | 686/44 | R$ 16.038,68 | R$ 4.302,76 | R$ 20.341,44 |
| CLÍNICA MÉDICA HOSPITA-LAR | 598/132 | R$ 13.981,24 | R$ 12.908,28 | R$ 26.889,52 |
| TOTAL HOSPITALAR R$ 47.230,96 | | | | |
| DESCRIÇÃO ENFERMAGEM | | | | |
| ENFERMAGEM | | | | R$ 27.136,45 |
| SUB-TOTAL GERAL | | R$ 625.276,51 | | |
| Repasse Rede URG/EMERG | | | | -100.000,00 |
| Incentivo RUE Federal | | | | -17.590,08 |
| TOTAL GERAL MUNÍCIPIO | | R$ 507.686,43 | | |

Para o pagamento dos plantões modalidade presencial (Portaria nº 2.048/2002) + enfermagem (RUE Estadual), no valor de R$ 526.843,35 (recursos tripartite para a manutenção da RUE), deverá a CONTRATADA utilizar R$ 17.590,08 do Governo Federal (incentivo), R$ 100.000,00 do Estado e R$ 409.253,27 será custeado pelo CONTRATANTE.

A clínica pediátrica e médica hospitalar no valor total R$ 47.230,96 será custeado pelo CONTRATANTE.
O plantão sobreaviso na especialidade de cardiologia será custeado pelo CONTRATANTE, no valor de R$ 17.067,40 ao mês, custeio que será remanejado dos recursos próprios orçados nas cirurgias eletivas.
Os plantões de sobreaviso nas especialidades de neurologia e radiologia, no valor total de R$ 34.134,80, serão custeados com recursos próprios da CONTRATANTE, a partir do remanejamento dos valores orçados no CONTRATO e definidos no Documento Descritivo.
I.II Do monitoramento dos plantões de sobreaviso.
Deverá a CONTRATADA:
· Enviar mensalmente as escalas atualizadas em vigência do sobreaviso;
· Disponibilizar sempre a previsão para o mês subsequente;
· Providenciar relatório de chamadas dos profissionais (número de chamadas por mês para atendimentos de usuários SUS), por especialidade, data/horário e com assinatura/carimbo do profissional médico de sobreaviso executante;
· Observar a Resolução CFM nº 1.834/2008, de 14 de março de 2008.
II. AMPLIA O DOCUMENTO DESCRITIVO.
Amplia o Documento Descritivo para acrescentar o Teste da Orelhinha (SIGTAP/MS procedimento 02.11.07.014-9 - emissões otoacústicas evocadas p/ triagem auditiva), conforme estabelece a Lei Federal nº 12.303, de 02 de agosto de 2010, que deverá ser realizado em todas as crianças nascidas nas dependências da CONTRATADA, no local indicado pela mesma, enquanto não houver a disponibilidade do equipamento pelo HMSF.
O pagamento ocorrerá da seguinte forma: valor tabela SIGTAP/MS vigente de R$ 13,51 + complemento financeiro de R$ 13,51 do CONTRATANTE + complemento financeiro de R$ 13,51 da CONTRATADA, totalizando o valor de R$ 40,53 cada exame realizado. Abaixo, Ficha de Programação Orçamentária - FPO:

| FPO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| TESTE DA ORELHINHA | SIGTAP | COMPLEMENTO FMS | COMPLEMENTO HMSF | META MÊS |
| Cód. 02.11.07.014-9 | R$ 13,51 | R$ 13,51 | R$ 13,51 | 65 TESTES |
| TOTAL | R$ 878,15 | R$ 878,15 | R$ 878,15 | R$ 2.634,45 |
| | R$ 40,53 (valor unitário do teste) | | | |

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 18 de Abril de 2019.
Ass.: MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pelo Fundo Municipal De Saúde.
Ass.: Maria Alice Scheidt, pela Empresa Contratada.

## PORTARIAS N° 7295/2019 A 7315/2019

Publicação Nº 1996653

PORTARIA Nº 7295, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Declara Vago Cargo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 23 de abril de 2019, o cargo de Professor Educação Infantil, ocupado pela servidora IVONE PINTO CAETANO.

São Bento do Sul, 24 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7296, DE 24 DE ABRIL DE 2019.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor HUGO SAKAGUCHI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2006/2009, conforme Processo nº 2436/2019.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 16/05/2019 a 14/06/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7297, DE 24 DE ABRIL DE 2019.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CAROLINE JUENGE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 6009/2019.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 09/05/2019 a 07/06/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7298, DE 24 DE ABRIL DE 2019.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ESTER FERREIRA KURZAWSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2016/2019, conforme Processo nº 5508/2019.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 23/05/2019 a 21/06/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de abril de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7299, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, resolve,

NOMEAR:

A partir de 24 de abril de 2019, MARILENE TERESINHA GARCIA VALERIO, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 09/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços, Grupo Ocupacional 1, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 24 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7300, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CONSOLIDA PORTARIA N° 2725/2017

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 2725, de 1° de dezembro de 2017, que concedeu aposentadoria à EDEMAR HAU FRANÇA, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 18/00111549, através da Decisão Singular COE/CMG – 395/2019, de 22 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7301, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CONSOLIDA PORTARIA N° 5133/2018

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 5133, de 03 de setembro de 2018, que concedeu aposentadoria à ILDO RANK, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 18/01158808, através da Decisão Singular GAC/LRH – 435/2019, de 15 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7302, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CONSOLIDA PORTARIA N° 5131/2018

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 5131, de 03 de setembro de 2018, que concedeu aposentadoria à OSORIO JOÃO MARTINS NETO, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 18/01159103, através da Decisão Singular GAC/LEC – 292/2019, de 05 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7303, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CONSOLIDA PORTARIA N° 3393/2018

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 3393, de 1° de fevereiro de 2018, que concedeu aposentadoria à MARISE KRAEMER DAMAS, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 18/00264965, através da Decisão Singular COE/GSS – 340/2019, de 04 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7304, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CONSOLIDA PORTARIA N° 4949/2018

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 4949, de 1° de agosto de 2018, que concedeu aposentadoria à ROSELI SOUZA XAVIER, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 18/01041366, através da Decisão Singular GAC/CFF – 317/2019, de 09 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7305, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CONSOLIDA PORTARIA N° 4950/2018

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 4950, de 1° de agosto de 2018, que concedeu aposentadoria à JENI APARECIDA KRZEZINSKI, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 18/01041528, através da Decisão Singular COE/CMG – 396/2019, de 22 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7306, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CONSOLIDA PORTARIA N° 3392/2018

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 3392, de 1° de fevereiro de 2018, que concedeu aposentadoria à INES TEREZINHA KOSZANSKI LINZMEYER, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 18/00255974, através da Decisão Singular GAC/CFF – 318/2019, de 09 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7307, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CONSOLIDA PORTARIA N° 3395/2018

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 3395, de 1° de fevereiro de 2018, que concedeu aposentadoria à ARLETE MUHLBAUER NEUMANN, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 18/00266402, através da Decisão Singular COE/CMG – 373/2019, de 15 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7308, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CONSOLIDA PORTARIA N° 2594/2017

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 2594, de 06 de novembro de 2017, que concedeu aposentadoria à NATALINA GALKOWSKI LUY, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 18/00100776, através da Decisão Singular GAC/HJN – 384/2019, de 15 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7309, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CONSOLIDA PORTARIA N° 2723/2017

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 2723, de 1° de dezembro de 2017, que concedeu aposentadoria à SIOMARA GLADIS WRUBLEVSKI KAMINSKI, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 18/00112197, através da Decisão Singular GAC/CFF – 350/2019, de 11 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7310, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CONSOLIDA PORTARIA N° 5132/2018

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 5132, de 03 de setembro de 2018, que concedeu aposentadoria à IVONETE BATISTA FERREIRA MATOS, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 18/01161264, através da Decisão Singular COE/CMG – 329/2019, de 05 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7311, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CONSOLIDA PORTARIA N° 4907/2018

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 4907, de 20 de julho de 2018, que concedeu pensão por morte à MARIA CLARA CHAVES BARROS, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 18/01006293, através da Decisão Singular GAC/CFF – 331/2019, de 09 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7312, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Corrige Portaria nº 6487/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Corrigir a Portaria nº 6487, de 5 de março de 2019, que concedeu aposentadoria a servidora pública ZILA ROSI JANTSCH, no tocante a matricula, passando de "matrícula n° 31233" para "matrícula n° 31223".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1° de março de 2019.
.
São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7313, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Altera Portaria nº 4118/2018 que Nomeia os membros do Conselho da Cidade de São Bento do Sul - CONCIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 1680 de 10 de outubro de 2006 e do Decreto nº 304/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº 4118, de 5 de abril de 2018, que nomeia os membros do Conselho da Cidade de São Bento do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
(...)

f) 01 (um) representante da EMHAB
Titular: Maira Denice de Almeida Gonçalves
Suplente: Teodósio Kachuba
(...)"

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7314, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia Assessora

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 62/2001,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 26 de abril de 2019, ANA MARIA FURMANN COMARELLA, no cargo de Assessora Executiva de Apoio Operacional ao Gabinete, no Gabinete do Prefeito.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7315, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MONICA HAASE KRAUSE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Endocrinologista, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2016/2019, conforme Processo nº 20019/2019.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 02/05/2019 a 31/05/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

## SAMAE - São Bento do Sul

### PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 84, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996484

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 084, de 25 de abril de 2019.

"PRORROGA PRAZO PARA POSSE"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 01 de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – PRORROGAR, a partir de 26 de abril de 2019, o prazo para a posse de AMANDA STIZ DE CARVALHO, aprovada no Concurso Público 001/2018, homologado em 26 de julho de 2018, para o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ETA/ETE, de acordo com a Lei nº 228/2001, artigo 19, § 2º, inciso IV, alínea "a", e o Processo nº 7577/2019.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

### PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 85, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996503

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 085, de 25 de abril de 2019.

"PRORROGA PRAZO PARA POSSE"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 01 de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – PRORROGAR, a partir de 26 de abril de 2019, o prazo para a posse de SIVONE MARCIA EISELT DA SILVA, aprovada no Concurso Público 001/2018, homologado em 26 de julho de 2018, para o cargo de provimento efetivo de ANALISTA DE SANEAMENTO I, de acordo com a Lei nº 228/2001, artigo 19, § 1º, e o Processo nº 7753/2019.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

## PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 86, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996506

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 086, de 25 de abril de 2019.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul – SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 1º de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER à servidora ALEXSANDRA CARVALHO SUOMINSKY, matrícula 396, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Saneamento I, Grupo Ocupacional 3, lotada nesta Autarquia Municipal, o enquadramento na Classe "E", referente ao período 2016/2019, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

## PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 87, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996508

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 087, de 25 de abril de 2019.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul – SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 1º de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor FABIANO VIEIRA KINDERMANN, matrícula 422, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Redes de Água e Esgoto, Grupo Ocupacional 3, lotado nesta Autarquia Municipal, o enquadramento na Classe "B", referente ao período 2016/2019, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

## PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 88, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996509

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 088, de 25 de abril de 2019.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul – SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 1º de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor JULIANO VIEIRA LEMOS, matrícula 472, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Redes de Água e Esgoto, Grupo Ocupacional 3, lotado nesta Autarquia Municipal, o enquadramento na Classe "B", referente ao período 2016/2019, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

## PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 89, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996511

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 089, de 26 de abril de 2019.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul – SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 1º de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER à servidora PATRICIA CATIA FARI, matrícula 466, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, Grupo Ocupacional 5, lotada nesta Autarquia Municipal, o enquadramento na Classe "B", referente ao período 2016/2019, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

# São Bernardino

## Prefeitura

### AVISO DE LICITAÇÃO PROCES. 34/2019

Publicação Nº 1996655

ESTADO DE SANTA CATARINA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019.

O Município de São Bernardino-SC, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para aquisição de equipamentos (eletrodomésticos,eletroportátil e mobiliário em geral). Estará recebendo as propostas até as 09:00 hs, do dia 13/05/2019. A íntegra deste Edital estará disponível no site www.saobernardino.sc.gov.br, no menu Licitações/Pregão, no DOM/SC e junto ao setor de licitações do município, maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (49) 36540054/0014. São Bernardino-SC, aos 25/04/2019– ADELI JOSÉ RIFFEL - Prefeito Municipal.

### CONTRATO Nº 76/2019

Publicação Nº 1995703

CONTRATO Nº 76/2019

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI ME, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA TIMBÓ, 301, AP SALA 601, na cidade de Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob nº 18398197000124, neste ato representado pela Sra. GRACE JENNIFER TRAUTMANN RATZMANN, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Blumenau - SC, inscrita no CPF nº 636.640.203-59, doravante denominado CONTRATADA, de comum, resolvem contratar o objeto pelas seguintes cláusulas que segue:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SELEÇÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CADASTRO RESERVA DE: PROFESSOR(A) COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ZELADORA E AGENTE AUXILIAR DE CRECHE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO/SC ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO: ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DAS PROVAS E ENTREGA DE RESULTADOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS:

I – Fundamento Legal – Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Processo Licitatório nº 26/2019, Modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

II – Da forma de Execução e do valor:
Os serviços contratados deverão ser fornecidos parceladamente, conforme necessidade do Município, sendo, que o valor dos mesmos, obedecerá à tabela abaixo:

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1,00 | SER | SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DE PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ZELADORA E AGENTE AUXILIAR DE CRECHE, COMPREENDENDO: ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DAS PROVAS E ENTREGA DE RESULTADOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL. | 2.397,00 | 2.397,00 |
| TOTAL | | | | | 2.397,00 |

O valor total do contrato é de R$ 2.397,00 (dois mil trezentos e noventa e sete reais), sendo que nos preços acima, estão incluídos fretes, tributos e demais custos.

III - Da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a execução e entrega dos serviços e fornecimento de Nota Fiscal, emitida pela contratada, da seguinte forma: Em duas parcelas, 50% na entrega das inscrições e 50% na entrega do resultado mediante efetiva apresentação da nota fiscal.

IV - Da Vigência:
A Vigência deste contrato é do período de 25/04/2019 até 31/12/2019, havendo interesse do Município o mesmo poderá ser aditado mediante realização de aditivo, nos termos regulamentados no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993), além das hipóteses previstas na Seção III, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).

V - Do reajustamento:
Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, consolidada.

VI - Da atualização.
A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimentos da obrigação), até o efetivo pagamento, será calculado tomando-se por base a variação do IPCR (índice de preços ao consumidor série r) ou outro índice que vier à substituir.

VII - Da Dotação Orçamentária.
Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos previstos no 2.016.3390.00 - 1001 - 40/2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB . A CONTRATADA declara ter examinado em detalhe a documentação objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.

VIII - Das compensações financeiras:
a) - O Município descontará o percentual de 1% (um por cento) do valor a cada dia de atraso na entrega após emissão da ordem de fornecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Iniciar os serviços na data estabelecida pela Prefeitura, obedecendo a ordem de serviços emitida pelo órgão Municipal competente.
II - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos Serviços.
III - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
IV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e providenciarias.
V - Formar o quadro de pessoal necessário a execução dos serviços objeto contratado, pagando os salários, e demais despesas inerentes.
VI - O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
VII - É obrigação da contratada o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços contratados, em qualquer esfera.
VIII - É de responsabilidade da contratada possíveis danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.
IX - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços e sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.
X – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XI - Cumprir todas as demais obrigações constantes do processo Licitatório nº 26/2019, Modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Fiscalizar e controlar desde o início, até a aceitação definitiva do objeto contratado.
II - Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações.
III - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
IV - Cumprir as condições de pagamento, na forma como estabelecida neste contrato e Processo Licitatório nº 26/2019, Modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
II - Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, o ajuste, será efetuado mediante termo aditivo.
III - As comunicações entre as partes, em relação a assuntos deste contrato, poderão ser formalizadas por escrito, e-mail, ou por qualquer meio de comunicação, porém quando por escrito, será efetuado em duas vias, sendo uma destinada ao Contratado, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.
IV - A fiscalização e o controle aludidos na cláusula terceira, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município, nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumida.
V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.
VI - Ficam fazendo parte integrante do presente as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº 26/2019, Modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.
VII - O presente será juntado aos autos do Processo Licitatório nº 26/2019, Modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços, bem como, no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decididos as controvérsias administrativas.

VII – Fica por desde já, designado a Sra. Rozilei Fritzen, Secretária de educação, Cultura e Esportes, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato, a qualquer momento, poderá ser rescindido por mútuo consenso, ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido qualquer valor, a título de indenização, ou qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
Em caso de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do referido artigo supra mencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do Art. 29 da Constituição Federal.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
São Bernardino-SC, em 25 de Abril de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal Contratado
GRACE JENNIFER TRAUTMANN RATZMANN

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

Testemunhas: _____ _____

## DECRETO Nº 84/2019

Publicação Nº 1996380

DECRETO Nº 084/2019 DE 23/04/2019

| | |
|---|---|
| | DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2018 E NO ORÇAMENTO 2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso I do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320/64 e inciso III da letra "C", do Art. 5º da Lei nº 1.258/2018 de 04/12/2018. |

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.544,56 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinq-enta e seis centavos) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Assistência Social
AÇÃO =======> Manutenção do Programa CRAS/PAIF
VALOR ======> R$ 17.544,56 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinq-enta e seis centavos)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 17.544,56 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinq-enta e seis centavos), serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro de 2018 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 3º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.544,56 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinq-enta e seis centavos), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.250/2018 de 30/10/2018 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Assistência Social
AÇÃO =======> Manutenção do Programa CRAS/PAIF
VALOR ======> R$ 17.544,56 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinq-enta e seis centavos)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.250/2018 de 30/10/2018 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 4.503,00 (quatro mil quinhentos e três reais), serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro de 2018 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 5º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.544,56 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinq-enta e seis centavos), no Orçamento Financeiro de 2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº

1.258/2018 de 04/12/2018, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 06.00 – Secretaria do Desenvolvimento Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social
08.244.0000.0.000.000 – Assistência Comunitária
08.244.0014.0.000.000 – Assistência Social Geral
08.244.0014.2.045.000 – Manutenção programa Cras/Paif
4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capial
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Direta - F 3350 Superavit Transf. Rec. FNAS – IGD-SUAS R$ 3.920,00
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Direta - F 3351 Superavit Transf. Rec. FNAS – IGDBF R$ 13.624,56

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.258/2018 de 04/12/2018, na ordem de R$ 17.544,56 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinq-enta e seis centavos), serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro de 2018 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

| | |
|---|---|
| | Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 23 de Abril de 2019. |

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

## DECRETO Nº 85/2019

Publicação Nº 1996848

DECRETO Nº 085/2019 DE 23/04/2019

| | |
|---|---|
| | DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a letra "b" Art. 5º da Lei nº 1.258/2018 de 04/12/2018; |

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), do Orçamento Financeiro de 2019 do Município de São Bernardino-SC, conforme fica a seguir demonstrado:

DE:
ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil
12.365.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.365.0008.2.015.000 – Manutenção da Creche
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Transf. Rec. Salário Educação R$ 10.000,00

PARA:
ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil
12.365.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.365.0008.2.015.000 – Manutenção da Creche
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Transf. Rec. Salário Educação R$ 10.000,00

DE:
ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação

12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil
12.365.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.365.0008.2.019.000 – Manutenção do Pre-Escolar
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Transf. Rec. Salário Educação R$ 5.000,00

PARA:
ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil
12.365.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.365.0008.2.019.000 – Manutenção do Pre-Escolar
4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Transf. Rec. Salário Educação R$ 5.000,00

DE:
ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.361.0000.0.000.000 – Ensino fundamental
12.361.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.361.0008.2.016.000 – Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Transf. Rec. Salário Educação R$ 5.000,00

PARA:
ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental
12.361.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.361.0008.2.016.000 – Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb
4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Transf. Rec. Salário Educação R$ 5.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

| | |
|---|---|
| | Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 23 de Abril de 2019 |

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. da Adm. e Fazenda

## EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N. 34/2019 PREGÃO N. 23/2019

Publicação Nº 1996873

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2019
PREGÃO No 23/2019

01. PREÂMBULO

1.1 - O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu PREGOEIRO(a), designado pela portaria n. 035 e n. 88/2019, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de n.º 23/2019, na Modalidade Pregão, do tipo menor preço por item e Presencial, cujo setores interessados são: Administração, Educação e Desenvolvimento Social/CRAS, conforme dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 17/2006 de 02 de Janeiro de 2006, Decreto n.19/2009, decreto n. 132/2009, decreto n. 254/2012, decreto n. 09/2018, Lei Complementar 123/2006

alterada pela Lei Complementar n. 147/2014 e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

1.2 - JUSTIFICATIVA, em atendimento ao Decreto 5.504 de 05/08/2005 Art. 1º parágrafo 2º, tendo em vista a ineficiência da estrutura do município de São Bernardino fica inviável a utilização do pregão na forma eletrônica, adotando-se assim o pregão na forma presencial.

1.3 – Os documentos referente o credenciamento, envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro(a) do Município no ato do CREDENCIAMENTO que emitirá o respectivo Protocolo de Entrega , no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Verônica Scheid, S/N– Centro, São Bernardino -SC, CEP 89982-000, até às 09:00 horas do dia 13/05/2019, iniciando-se a Sessão Pública às 09:15 horas do mesmo dia e local.

1.4– Os documentos referente o Credenciamento e envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação que forem entregues após o horário estabelecido neste Edital, identificados pelo protocolo de entrega não serão abertos pelo Pregoeiro(a), e se não houver requerimento solicitando a devolução, os mesmos permanecerão lacrados e arquivados no processo.

1.5 - Não havendo descrição nos envelopes que possibilite identificar com clareza o Processo Licitatório, a licitante, e se for referente à documentação ou proposta, a proponente estará automaticamente inabilitada e desclassificada.

02. OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ELETRODOMÉSTICOS,ELETROPORTÁTIL E MOBILIÁRIO EM GERAL) ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA OS SEGUINTES SETORES: UM TELEVISOR PARA A SALA DE LICITAÇÕES E ESCOLAS, CORTADOR DE GRAMA PARA SER UTILIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL E ASSEMBER, UMA ROÇADEIRA PARA UTILIZAR NO CORTE DE GRAMA DOS AMBIENTES ESCOLARES, UM KIT MICROFONE E TELA AUTO RETRÁTIL PARA UTILIZAR NAS ESCOLAS, UMA LAVADOURA DE ALTA PRESSÃO PARA O CENTRO DE IDOSOS E MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CRAS.

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS DESTE EDITAL

Os itens são exclusivos para MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em conformidade com o Inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, somente para empresas que comprovar esta condição mediante documento hábil no ato do Credenciamento, apresentando obrigatoriamente: ME/EPP Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, MEI – Certificado da condição de Microempreendedor Individual, ambos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura.

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEIRA FIXA PRETA EMPILHAVEL EM TUBO DE AÇO, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENTO. CAPACIDADE MINIMA DE CARGA 110 KG. ALTURA TOTAL 79,5 CM. ALTURA DO ENCOSTO 33 CM. LARGURA DO ENCOSTO 46 CM. PROFUNDIDADE DO ASSENTO 46 CM. LARGURA DO ASSENTO 46,5 CM. | Und | 100,00 | 107,65 | 10765,00 |
| 2 | MESA DE REUNIÃO EM MDF AMADEIRADO MEDINDO NO MINIMO 80 CM DE ALTURA X 1 M DE LARGURA E 2,5 M DE COMPRIMENTO. ENGROSADA | Und | 1,00 | 583,33 | 583,33 |
| 3 | ARQUIVO 4 GAVETAS EM MDF MARROM | Und | 6,00 | 439,90 | 2639,40 |
| 4 | FORNO INDUSTRIAL A GAS COM PEDRA REFRATARIA. SISTEMA DE ABERTURA TOTAL DO VIDRO TIPO GUILHOTINA COM CONTRA PESO; BANDEJA COLETORA DE RESIDUOS EM CHAPA GALVONIZADA SUPER-RESISTENTE; TERMOMETRO NA LATERAL DO FORNO. MEDINDO NO MINIMO: MEDIDAS INTERNAS: ALTURA 27 CM, LARGURA 80 CM, PROFUNDIDADE60 CM. MEDIDAS EXTERNAS: LARGURA 92 CM, PROFUNDIDADE 64 CM, ALTURA 1,25 M | Und | 1,00 | 1.460,30 | 1460,30 |
| 5 | GELADEIRA DUPLEX, CAPACIDADE MINIMA 400 LITROS. 220 V | Und | 1,00 | 2.455,86 | 2455,86 |
| 6 | SMART TV LED 40 POLEGADAS, FULL HD COM CONVERSOR DIGITAL, HDMI, USB, WI-FI INTEGRADO, PVR READY(GRAVADOR PESSOAL DE VIDEO): GRAVA PROGRAMAS DE TV DIGITAL ABERTA EM HD EXTERNO OU PEN DRIVE | Und | 1,00 | 1.693,33 | 1693,33 |
| 7 | CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES EM CORVIN PRETO, COM ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO, COM BRAÇO. | Und | 10,00 | 621,96 | 6219,60 |
| 8 | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO COM ALÇA DE TRANSPORTE E NO MINIMO PRESSÃO DE 172 BAR, VAZÃO DE 300 L/H, GATILHO DE SEGURANÇA, KIT DETEREGENTE, RODIZIOS E POTENCIA MINIMA DE1800W | Und | 1,00 | 660,40 | 660,40 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 9 | KIT MICROFONE SEM FIO. | Und | 1,00 | 336,54 | 336,54 |
| 10 | TELA AUTO RETRÁTIL COM TRIPÉ MEDINDO 1.80 X 2.40 METROS | Und | 1,00 | 990,00 | 990,00 |
| 11 | TELEVISÃO LED NO MÍNIMO: 65" ULTRA HD 4 K COM 2 ENTRADAS HDMI E 2 ENTRADAS USB, BIVOLT OU 220 V | Und | 3,00 | 5.000,00 | 15000,00 |
| 12 | ROÇADEIRA A GASOLINA 64.0 CC RGV 640, MOTOR 2 TEMPOS COM LÂMINA E CARRETEL COM FIO. | Und | 1,00 | 1.537,90 | 1537,90 |
| 13 | CORTADOR DE GRAMA 6,5 HP GASOLINA LF- 600 RM,EQUIPADA COM AFOGADOR MANUAL, NOVA DIMENSÃO NAS RODAS TRASEIRAS, RODAS DE TERMOPLÁSTICO,BASE EM CHAPA DE AÇO DE 1,9 MM DE ESPESSURA;LUBRIFICANTE ÓLEO SAE 20 W 50;SAIDA LATERAL;REGULADOR DE ALTURA DE CORTE EM 9 POSIÇOES;RENDIMENTO APROXIMADO DE 800 M/H | Und | 1,00 | 1.656,00 | 1656,00 |
| | | | Total | | 45.997,66 |

Os itens que ultrapassarem o valor máximo unitário e ou não apresentar a marca serão desclassificados, como também será desclassificada a proposta das empresas que não comprovar a situação MEI/ME/EPPS com documento hábil.

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.1.2 Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e no art. 9º da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
d) Estrangeiras que não funcionem no País.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:
A) PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2019
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
ENVELOPE N.º 01 – Proposta
Empresa: Nome/Razão Social:
B) PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2019
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
ENVELOPE N.º 02 – Documentação
Empresa: Nome/Razão Social:

4.2 - Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.
DO CREDENCIAMENTO
1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
2 – O documento de credenciamento nos termos da alínea "b", do item 1, poderá ser conforme modelo constante no Anexo I- Carta de Credenciamento, o qual deverá ser entregue juntamente com o respectivo documento oficial de identificação.
2.1. – Fica dispensado da apresentação do Anexo II, o representante legal com poderes para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do item 1."a".
3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
5 - A ausência do Credenciado , impedirá a licitante de ofertar lances verbais, porém não é motivo para exclusão do certame, desde que atenda as exigências do Credenciamento 1 – a e 7.1).

Tal comprovação deverá ser feita através de procuração ou carta de credenciamento (modelo sugestivo no Anexo I do Edital), com firma reconhecida em Cartório, e deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com os envelopes, ficando arquivada no Processo Licitatório. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

No ato do Credenciamento, apresentar obrigatoriamente: para Micro Empresas/Empresas de pequeno Porte ME/EPP Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, MEI – Certificado da condição de Microempreendedor Individual, ambos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura. Não feita esta comprovação no momento oportuno, a proposta será desclassificada.

05. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A Proposta Comercial contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos sub-itens a seguir:

a) emitida, de preferência por computador, ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas e anexos.

b) conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

c) descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando a marca que está sendo cotada, bem como o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos. Em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de até três casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado;

d) apresentar declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital; e

e) conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

Parágrafo único — Preferencialmente, para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo sugestivo constante do Anexo III do Edital.

06. HABILITAÇÃO

No envelope n.º 02 – Documentação, deverão constar os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica:

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta de tributos e contribuições federais, quanto à dívida ativa da união e contribuições sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal.
c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante declaração da proponente, sob as penas da Lei (conforme modelo constante do Anexo IV do Edital).

6.5 - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a licitante (conforme modelo constante do Anexo V do Edital).

6.6 - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de São Bernardino -SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões originais emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica;
6.7 – Somente serão desclassificados os participantes que apresentarem vícios insanáveis. Os participantes que apresentarem vícios sanáveis,

como erros formais ou apresentação de documentos vencidos, porém passíveis de consulta imediata via internet, poderá ser consultado de forma imediata via internet durante a sessão e havendo a comprovação de estar regular poderá então ser anexado ao processo e validado.
07. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no Anexo II do Edital), e entregarão os envelopes conforme item 04 do Edital.

7.2 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO será o MENOR PREÇO POR ITEM. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item.

7.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Quando não forem verificados, no mínimo, 03(três) propostas comerciais nas condições mencionadas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta comercial, ou o uso de mais de três casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.6 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos consignados no edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.
7.8 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.9 - Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subseq-entes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

7.9.1 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o art. 43 § 1º, da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, as ME e EPP, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ficando a Sessão Pública em suspenso, quando será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. De acordo com o § 2º da mesma Lei, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria, o recurso se interposto, deverá ser protocolado fisicamente em documento original, datado e assinado pelo proponente e/ou representante legal, no Setor de Administração e dirigidos ao pregoeiro. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.11 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos

recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos as licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

08. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 – O (s) recurso (s) será (ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

09. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 – Os equipamentos deverão ser entregues diretamente na Secretaria solicitante, conforme a necessidade e autorização da Secretaria e que deverá ocorrer em até 08 dias úteis após a solicitação feita pelo(a) responsável.

9.2 – A Municipalidade, se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2019, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores](s) serão efetuados em até 10(dez) dias após a entrega e efetiva apresentação da nota fiscal. Ressaltando de que é exigido emissão de nota fiscal eletrônica nas vendas destinadas às administrações públicas de acordo com o parágrafo § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense. Deverá constar no documento fiscal o numero da licitação, numero do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficará retido por falta de informações. Os pagamentos serão realizados via transferência bancária online, se por ventura gerar tarifa bancária a mesma será descontada do credor.

10.2 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

11. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos financeiros serão a cargo do orçamento vigente.

11.2 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019:

2.003.4490.00 - 1000 - 11/2019 - Manutenção da Administração Geral 2.010.4490.00 - 1000 - 90/2019 - Manutenção de Praças/Quadra de Esportes 2.045.4490.00 - 3651 - 158/2019 - Manutenção do Programa CRAS/PAINF 2.045.4490.00 - 3351 - 180/2019 - Manutenção do Programa CRAS/PAINF 2.045.4490.00 - 3350 - 179/2019 - Manutenção do Programa CRAS/PAINF 2.016.4490.00 - 3870 - 159/2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

12. ADJUDICAÇÃO

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de São Bernardino - SC, convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias úteis. Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar, no prazo e condições estabelecidas o Termo de Contrato, a licitante subseq-ente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.2- O(s) Contrato(s) decorrente(s) deste processo Licitatório poderá(ao) ser aditado(s) conforme regulamentação prevista na Seção III, Art 65, da Lei nº 8.666/93 (Brasil).

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados

à esta Municipalidade ou à terceiros.

13.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 17, deste Edital.

15.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

15.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da empresa;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

15.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

16. PENALIDADES

16.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

16.2 – Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

17.1 – Além das atribuições já evidenciadas neste Edital de Licitação e as previstas em Lei, o Pregoeiro poderá ainda:
17.1.1 – Advertir os representantes das empresas proponentes, bem como qualquer pessoa presente a sessão pública, em virtude de comportamento ou expressões inadequadas para o momento.
18.1.2 – Estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
17.1.3 – Interromper o processo, para qualquer situação adversa que possa ocorrer durante a sessão pública.
17.1.4 – Baixar diligências para dirimir qualquer dúvida em relação ao processo e/ou documentação, inclusive para que havendo algum valor de lance ofertado sendo considerado inexequível, para que o autor comprove que a mesma pode ser executada.
17.1.5 – Permitir aos credenciados, contato com terceiros para formular lances.
17.1.6 – Tomar de forma oral do licitante credenciado presente a declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação.(se for o caso).
17.1.7- Tomar de forma oral do licitante credenciado presente a declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital (se for o caso)

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

18.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

18.3 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 17/2006, Decreto n.19/2009, decreto n. 132/2009, decreto n. 254/2012 e decreto n. 09/2018.

18.5 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;
b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
18.6 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
§ ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;
§ ANEXO II – Modelo de Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;
§ ANEXO III – Modelo de Proposta
§ ANEXO IV – Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
§ ANEXO V - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a licitante
§ ANEXO VI – Minuta de Contrato.

18.7 - Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

18.8 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.9 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. A impugnação deverá ser protocolada fisicamente em documento original, datado e assinado pelo proponente e/ou representante legal, no Setor de Administração e dirigido ao chefe do poder executivo.

18.10 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

18.11 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

18.12 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

18.13 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 36540054/0014 até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura da LICITAÇÃO.

18.14- Editais de Licitação, prazos recursais, recursos, contra razões, decisões, atas, adjudicações e homologações, serão publicadas no site www.saobernardino.sc.gov.br, no menu Licitações no devido processo. É de inteira responsabilidade da empresa participante estar acompanhando o andamento.

São Bernardino – SC 25/04/2019

Prefeito Municipal
Adeli José Riffel

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica
RUDIMAR BORCIONI
OAB-SC 15411
ASSESSOR(A) JURÍDICO

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2019
PREGÃO No 23/2019

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ..... -SC, na modalida-de Pregão n.º ....., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo Nome e Assinatura do Credenciante

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2019
PREGÃO No 23/2019

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n.º ..... do município de .....-SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 06 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2019

Carimbo Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2019
PREGÃO No 23/2019

A Empresa ..... ,com sede na ....., inscrita no CNPJ nº ..... ,vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , DECLARA,sob as penas da Lei, que é MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 06 do edital convocatório, e que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em

nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato surperveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, em ____ de _____ 2019

Carimbo Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2019
PREGÃO No 23/2019

| |
|---|
| Nome da Empresa: |
| CNPJ: |
| Endereço: |

Apresentamos nossa proposta para fornecimento, objeto da presente licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 23/2019, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:
Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ELETRODOMÉSTICOS,ELETROPORTÁTIL E MOBILIÁRIO EM GERAL) ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA OS SEGUINTES SETORES: UM TELEVISOR PARA A SALA DE LICITAÇÕES E ESCOLAS, CORTADOR DE GRAMA PARA SER UTILIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL E ASSEMBER, UMA ROÇADEIRA PARA UTILIZAR NO CORTE DE GRAMA DOS AMBIENTES ESCOLARES, UM KIT MICROFONE E TELA AUTO RETRÁTIL PARA UTILIZAR NAS ESCOLAS, UMA LAVADOURA DE ALTA PRESSÃO PARA O CENTRO DE IDOSOS E MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CRAS.

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEIRA FIXA PRETA EMPILHAVEL EM TUBO DE AÇO, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPRO-PILENTO. CAPACIDADE MINIMA DE CARGA 110 KG. ALTURA TOTAL 79,5 CM. ALTURA DO ENCOSTO 33 CM. LARGURA DO ENCOSTO 46 CM. PROFUNDIDADE DO ASSENTO 46 CM. LARGURA DO ASSENTO 46,5 CM. | Und | 100,00 | | | |
| 2 | MESA DE REUNIÃO EM MDF AMADEIRADO MEDINDO NO MINIMO 80 CM DE ALTURA X 1 M DE LARGURA E 2,5 M DE COMPRIMENTO. ENGROSADA | Und | 1,00 | | | |
| 3 | ARQUIVO 4 GAVETAS EM MDF MARROM | Und | 6,00 | | | |
| 4 | FORNO INDUSTRIAL A GAS COM PEDRA REFRATARIA. SISTEMA DE ABERTURA TOTAL DO VIDRO TIPO GUILHOTINA COM CONTRA PESO; BANDEJA COLETORA DE RESIDUOS EM CHAPA GALVONIZADA SUPER-RESISTEN-TE; TERMOMETRO NA LATERAL DO FORNO. MEDINDO NO MINIMO: MEDIDAS INTERNAS: ALTURA 27 CM, LARGURA 80 CM, PROFUNDI-DADE60 CM. MEDIDAS EXTERNAS: LARGURA 92 CM, PROFUNDIDADE 64 CM, ALTURA 1,25 M | Und | 1,00 | | | |
| 5 | GELADEIRA DUPLEX, CAPACIDADE MINIMA 400 LITROS. 220 V | Und | 1,00 | | | |
| 6 | SMART TV LED 40 POLEGADAS, FULL HD COM CONVERSOR DIGITAL, HDMI, USB, WI-FI INTEGRADO, PVR READY(GRAVADOR PESSOAL DE VIDEO): GRAVA PROGRAMAS DE TV DIGITAL ABERTA EM HD EXTERNO OU PEN DRIVE | Und | 1,00 | | | |
| 7 | CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES EM CORVIN PRETO, COM ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO, COM BRAÇO. | Und | 10,00 | | | |
| 8 | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO COM ALÇA DE TRANSPORTE E NO MINIMO PRESSÃO DE 172 BAR, VAZÃO DE 300 L/H, GATILHO DE SEGURANÇA, KIT DETEREGENTE, RODIZIOS E POTENCIA MINIMA DE1800W | Und | 1,00 | | | |
| 9 | KIT MICROFONE SEM FIO. | Und | 1,00 | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | TELA AUTO RETRÁTIL COM TRIPÉ MEDINDO 1.80 X 2.40 METROS | Und | 1,00 | | | |
| 11 | TELEVISÃO LED NO MÍNIMO: 65" ULTRA HD 4 K COM 2 ENTRADAS HDMI E 2 ENTRADAS USB, BIVOLT OU 220 V | Und | 3,00 | | | |
| 12 | ROÇADEIRA A GASOLINA 64.0 CC RGV 640, MOTOR 2 TEMPOS COM LÂMINA E CARRETEL COM FIO. | Und | 1,00 | | | |
| 13 | CORTADOR DE GRAMA 6,5 HP GASOLINA LF- 600 RM,EQUIPADA COM AFOGADOR MANUAL, NOVA DIMENSÃO NAS RODAS TRA-SEIRAS, RODAS DE TERMOPLÁSTICO,BASE EM CHAPA DE AÇO DE 1,9 MM DE ESPESSU-RA;LUBRIFICANTE ÓLEO SAE 20 W 50;SAIDA LATERAL;REGULADOR DE ALTURA DE CORTE EM 9 POSIÇOES;RENDIMENTO APROXIMADO DE 800 M/H | Und | 1,00 | | | |
| Total | | | | | | |

Valor total da proposta (por extenso): R$ _____ ( _____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO APÓS A EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.

DATA:

_____
NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO EM Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2019
PREGÃO No 23/2019

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... ..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

data

Nome e assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2019
PREGÃO No 23/2019

DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC

REFERÊNCIA: DECLARAÇÃO DE INESISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da Empresa_____

Declara(m) que:

a).- A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
b).- Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

_____, _____
(local e data)

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

CONTRATO Nº NumContrato

O Município de SÃO BERNARDINO-SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa NomeContratado, inscrita no CNPJ nº CNPJContratado, localizada na Rua EnderecoContratado, na Cidade São Bernardino, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. NomeRespContratado, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua EnderecoContratado, na Cidade CidadeContratado, inscrito no CPF sob nº CPFContratado, neste ato contratual simplesmente denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regidas pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ObjetoContrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS

O Município adquire ObjetoContrato, do aqui denominado Fornecedor, PREGÃO PRESENCIAL o qual foi vencedor dos itens " ", do Processo Licitatório Erro! Nenhuma variável de documento foi fornecida. modalidade PREGÃO PRESENCIAL, por ter apresentado a menor proposta de preços.
I – Fundamento Legal – Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº Erro! Nenhuma variável de documento foi fornecida., modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
II - Do valor:
O valor dos produtos obedecerá tabela abaixo:

O valor total do contrato é de R$ ValorContrato (ValorContratoExtenso), assim distribuído pelas Secretarias Municipais, nas seguinte dotações orçamentárias:
2.003.4490.00 - 1000 - 11/2019 - Manutenção da Administração Geral 2.010.4490.00 - 1000 - 90/2019 - Manutenção de Praças/Quadra de Esportes 2.045.4490.00 - 3651 - 158/2019 - Manutenção do Programa CRAS/PAINF 2.045.4490.00 - 3351 - 180/2019 - Manutenção do Programa CRAS/PAINF 2.045.4490.00 - 3350 - 179/2019 - Manutenção do Programa CRAS/PAINF 2.016.4490.00 - 3870 - 159/2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

III - Da forma de pagamento:
O pagamento será efetuado avista, em moeda corrente nacional mediante a entrega dos equipamentos, conforme solicitação da Prefeitura Municipal, aqui denominado Município.
IV - Da vigência:
A vigência do presente contrato será deDataAssinatura até DataVencimento, ficando sua eficácia condicionada a publicação do mesmo no Mural Público Municipal conforme determina o Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, podendo o mesmo ser prorrogado através da realização de termo aditivo. O presente Contrato poderá ser aditado conforme regulamentação prevista na Seção III, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).
V - Do Reajustamento e atualização:
Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada.
VI - Das compensações financeiras:
a) - O Município poderá negociar descontos para antecipação do pagamento.
b) - O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionando a comprovação de ganhos reais para o Município.
c) - O Município descontará do fornecedor o percentual de 0,3 % (zero, três por cento) do valor do produto a cada dia de atraso na entrega após solicitação do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

I - Efetuar a entrega dos equipamentos ora contratados conforme solicitação por parte do Município.
II - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os equipamentos contratados enquanto estiverem na garantia e/ou prazo de validade.
III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que coincidirem sobre os equipamentos contratados.
IV - É obrigação da contratada o pagamento de tributos que incidirem sobre os equipamentos ora contratado em qualquer esfera.
V - Cumprir todas as demais obrigações constantes do processo Licitatório nº Erro! Nenhuma variável de documento foi fornecida. Modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

VI - Fornecer equipamentos de primeira qualidade e com garantia de fábrica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Fiscalizar e controlar dos equipamentos contratados.
II - Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas.
III - Cumprir as condições de pagamento, na forma como estabelecida neste contrato e Processo Licitatório nº Erro! Nenhuma variável de documento foi fornecida. Modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos previstos no Orçamento de 2019 da Prefeitura Municipal de São Bernardino-SC, nos Projetos Atividades conforme consta inciso II da Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº , modalidade PREGÃO PRESENCIAL, da Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC.
II - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99.
III - Cabe ao Município modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
IV - Cabe ao MUNICÍPIO rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I do artigo 79 da Lei 8.883/94, em que o Fornecedor declara neste ato que é de seu conhecimento.
V – Fica por desde já, designado o Sr. xxxxxxxxxxxxx, Secretário da xxxxxxxxxxxx, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.
E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino SC, DataExtensoAssinatura.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal
Município

NomeRespContratado
fFornecedor

RUDIMAR BORCIONI
OAB/SC/Nº 15.411
Assessor Jurídico

Testemunhas:_____ _____

# HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019

Publicação Nº 1995575

| ESTADO DE SANTA CATARINA<br>MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO<br><br>CNPJ: 01.612.812/0001-50<br>RUA VERÔNICA SCHEID,1008<br>C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC | TOMADA DE PREÇO<br>Nr.: 3/2019 - TP<br><br>Processo Administrativo: 26/2019<br>Processo de Licitação: 26/2019<br>Data do Processo: 18/03/2019 |
|---|---|

Folha: 1/1

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ADELI JOSÉ RIFFEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a ) Processo Nr.: 26/2019
b ) Licitação Nr.: 3/2019-TP
c ) Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
d ) Data Homologação: 25/04/2019
e ) Data da Adjudicação: 25/04/2019 Sequência: 1
f ) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SELEÇÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CADASTRO RESERVA DE: PROFESSOR(A) COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ZELADORA E AGENTE AUXILIAR DE CRECHE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO/SC ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO: ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DAS PROVAS E ENTREGA DE RESULTADOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

(em Reais R$)

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

| | | Unid. | Qtdade | Descto (%) | Preço Unitário | Total do Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI ME (4852)** | | | | | | |
| 1 | SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DE PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ZELADORA E AGENTE AUXILIAR DE CRECHE, COMPREENDENDO: ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DAS PROVAS E ENTREGA DE RESULTADOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL. | SER | 1 | - | 2.397,00 | 2.397,00 |
| | | | | | **Total do Fornecedor:** | **2.397,00** |
| | | | | | **Total Geral:** | **2.397,00** |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.016.3.3.90.00.00.00.00.00 (40) Saldo: 72.982,53

São Bernardino, 25 de Abril de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
PREFEITO MUNICIPAL

# São Carlos

## Prefeitura

### CONVOCAÇÃO CANDIDATOS CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Publicação Nº 1996499

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2018

O Prefeito do Município de São Carlos - SC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do Edital nº 001/2018, vem por meio desta, CONVOCAR OS(AS) CANDIDATOS(AS) NOS CARGOS A SEGUIR:

CANDIDATO CARGO

BRUNA MARMITH MÉDICA PEDIATRA

Os convocados(as) deverão comparecer no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta convocação, no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São Carlos, sito na Rua Demétrio Lorenz, 747, centro, para apresentação, entrega dos documentos constantes do edital do concurso e agendamento de exames de saúde pré-admissionais, tudo em conformidade do edital de abertura do concurso público municipal.

São Carlos – SC, 25 de Abril de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

### DECRETO 048/2019

Publicação Nº 1996598

DECRETO N.º 048/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 53º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com Artigo 5º, § 1º Inciso II da Lei Municipal n.º 1837/2018 de 03 de Dezembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento programa CONSOLIDADO do MUNICÍPÍO DE SÃO CARLOS - SC, no valor de R$ 211.918,32 (Duzentos e onze mil, novecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|---|---|---|---|
| Órgão | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | 4 |
| Unidade | Departamento de Obras e Serviços Públicos | | 1 |
| Função | Energia | | 25 |
| Sub-função | Energia Elétrica | | 752 |
| Programa | INFRAESTRUTRA E URBANISMO GERANDO CRESCIMENTO | | 5 |
| PROJETO | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REDE ELÉTRICA | | 2.023 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor |
| (200) | Aplicação Direta - 3.3.90 | 3008 – Contribuição - COSIP – SUPERAVIT | 47.310,10 |
| Valor Total R$: | | | 47.310,10 |

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|---|---|---|---|
| Órgão | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | 4 |
| Unidade | Departamento de Trânsito | | 3 |
| Função | Segurança Pública | | 6 |
| Sub-função | Policiamento | | 181 |
| Programa | INFRAESTRUTURA E URBANISMO GERANDO CRESCIMENTO | | 5 |
| PROJETO | EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS DIVERSOS - SEGURANÇA PÚBLICA | | 1.039 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor |
| (201) | Aplicação Direta - 4.4.90 | 3011 - Convênio Trânsito - Civil - – SUPERAVIT | 10.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Valor Total R$: | | | 10.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|---|---|---|---|
| Órgão | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | 7 |
| Unidade | Departamento de Educação | | 1 |
| Função | Educação | | 12 |
| Sub-função | Educação Infantil | | 365 |
| Programa | EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, MODERNIDADE E VALORIZAÇÃO | | 12 |
| PROJETO | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL | | 2.008 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor |
| (202) | Aplicação Direta - 3.3.90 | 3036 - Salário Educação - SUPERAVIT | 89.348,56 |
| Valor Total R$: | | | 89.348,56 |

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|---|---|---|---|
| Órgão | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | 4 |
| Unidade | Departamento de Estradas e Rodagem | | 2 |
| Função | Transporte | | 26 |
| Sub-função | Transporte Rodovário | | 782 |
| Programa | ESTRADA PARA TODOS | | 6 |
| PROJETO | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES VICINAIS | | 2.031 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor |
| (204) | Aplicação Direta - 3.3.90 | 3039 – Fundo Especial do Petróleo – FEP – SUPERAVIT | 27.259,66 |
| Valor Total R$: | | | 27.259,66 |

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|---|---|---|---|
| Órgão | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL | | 9 |
| Unidade | Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS | | 2 |
| Função | Assistência Social | | 8 |
| Sub-função | Assistência Comunitária | | 244 |
| Programa | ASSISTÊNCIA SOCIAL - QUALIDADE DE VIDA E AUTONOMIA | | 13 |
| PROJETO | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | | 2.035 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor |
| (203) | Aplicação Direta - 3.3.90 | 3000 - Recursos Ordinários - SUPERAVIT | 30.000,00 |
| Valor Total R$: | | | 30.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|---|---|---|---|
| Órgão | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL | | 9 |
| Unidade | Fundo Municipal de Criança e Adolescência - FIA | | 3 |
| Função | Assistência Social | | 8 |
| Sub-função | Assistência à Criança e ao Adolescente | | 243 |
| Programa | ASSISTÊNCIA SOCIAL - QUALIDADE DE VIDA E AUTONOMIA | | 13 |
| PROJETO | MANUTENÇÃO DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA | | 2.034 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor |
| (197) | Aplicação Direta - 4.4.90 | 3000 - Recursos Ordinários - SUPERAVIT | 8.000,00 |
| Valor Total R$: | | | 8.000,00 |

Art. 2º. Os recursos para atender a Suplementação de que trata o Artigo 1º, são os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Geral do exercício de 2018, Conforme decreto 007/2019, na Destinação de Recursos -3000- Recursos Ordinários – SUPERÁVIT, no valor total de R$ 38.000,00, DR 3039 – Fundo Especial do Petróleo – FEP – SUPERAVIT, no valor total de R$ 27.259,66, DR 3036 – Salário Educação – SUPERAVIT no valor total de R$ 89.348,56, DR 3011 – Convênio Trânsito – Cível - – SUPERAVIT, no valor total de 10.000,00 e DR 3008 – Contribuição - COSIP – SUPERAVIT, no valor de R$ 47.310,10. Perfazendo o valor total de R$ 211.918,32 (Duzentos e onze mil, novecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos SC, em 25 de Abril de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

## DECRETO 049/2019

Publicação Nº 1996747

DECRETO N.º 049/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 53º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com Artigo 5º, § 1º Inciso II da Lei Municipal n.º 1837/2018 de 03 de Dezembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Entidade n.º 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS - SC, no valor de 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|---|---|---|---|
| Órgão | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | | 10 |
| Unidade | Fundo Municipal de Saúde - FMS | | 1 |
| Função | Saúde | | 10 |
| Sub-função | Atenção Básica | | 301 |
| Programa | SAÚDE - HUMANIZADA, AGIL E RESOLUTA | | 15 |
| Projeto | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | | 2.014 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor |
| (49) | Aplicação Direta - 3.3.90 | 3002 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - SUPERAVIT. | 120.000,00 |
| Valor Total R$: | | | 120.000,00 |

Art. 2º. Os recursos para atender a Suplementação de que trata o Artigo 1º, são os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Geral do exercício de 2018, Conforme decreto 007/2019, na Destinação de Recursos 3002 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - SUPERAVIT, no valor total de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos SC, em 25 de Abril de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

## PORTARIA 058/2019

Publicação Nº 1996559

PORTARIA Nº 058/2019
QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"RESOLVE"

Ar. 1o - Fica exonerado, á pedido, o senhor ADEMAR JOÃO BRUTSCHER do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, com carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º - Fica revogada em seu inteiro teor a Portaria nº 96/2018 de 02 de agosto de 2018.
Art. 3º - Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24 de abril de 2019.
Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 25 de Abril de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

## PORTARIA 059/2019

Publicação Nº 1996557

PORTARIA Nº 059/2019
QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"RESOLVE"

Ar. 1o - Fica exonerado, á pedido, o senhor RICARDO FARIAS do cargo de Médico Pediatra, com lotação na Secretária de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais.
Art. 2º - Fica revogada em seu inteiro teor a Portaria nº 129/2018 de 12 de dezembro de 2018.
Art. 3º - Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 25 de Abril de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

# São Domingos

## Câmara Municipal

### EXTRATO 09/2019

Publicação Nº 1996579

DADOS E TEXTO DE CONTRATO

MÊS/ANO: Abril/2019 NÚMERO DO CONTRATO: Nº 09/2019
VALOR DO CONTRATO: 650,00 mês
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/04/2019
DESCRIÇÃO: Locação de sistema de transmissão de vídeo hd, contendo câmera hdspeed dome, servidor de transmissão, encoder de vídeo e controlador ptz digital, além do licenciamento do software necessário para sincronização com as principais redes sócias.
RESPONSÁVEL: VEREADOR LUIZ CHIMELLO – PRESIDENTE TIPO PESSOA (1/2): 2 CPF/CNPJ: 11.520.032/0001-34 CONTRATADO: WILLIAN & ARTHUR INFORNATICA LTDA. DATA VENCIMENTO CONTRATO: 17/12/2019 CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R$.

### EXTRATO 10/2019

Publicação Nº 1996604

DADOS E TEXTO DE CONTRATO

MÊS/ANO: Abril/2019 NÚMERO DO CONTRATO: Nº 10/2019
VALOR DO CONTRATO: 1350,00
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/04/2019
DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPORTAGEM, GRAVAÇÕES DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, COLETA DE REPORTAGEM APOS AS SESSÕES, EXECUÇÃO DE FILMAGEM E PROGRAMAS. RESPONSÁVEL: VEREADOR LUIZ CHIMELLO – PRESIDENTE TIPO PESSOA (1/2): 2 CPF/CNPJ: 33.382.140/0001-20 CONTRATADO: OLIVAR BARALDI. DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2019 CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R$.

# São Francisco do Sul

## Prefeitura

### LEI Nº 2.183/2019

Publicação Nº 1997055

LEI Nº 2.183, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 959, DE 21 DE JUNHO DE 2010, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E REVOGA A LEI Nº 44, DE 6 DE OUTUBRO DE 1997, COM AS SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a câmara de vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º Os incisos II, VI e VII do art. 2º da Lei Municipal nº 959, de 21 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

II - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo analisará o requerimento, despachando, fundamentadamente, sobre a possibilidade de atendimento;
VI - O valor dos itens que comporão a planilha cota participação do Município terá que ser respeitada e será fixada no Edital de Credenciamento de empresas para investimentos no Programa Municipal de Pavimentação Comunitária em diversas vias públicas, do Município;
VII - Será priorizada a contratação, através do Programa de Pavimentação Comunitária, para as vias de transporte coletivo, onde tenha equipamentos públicos e/ou de responsabilidade do Município e onde houver a manifestação escrita do maior percentual de aderência." (NR)

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 959, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A participação do Município, a que se refere esta Lei, será de até 18% (dezoito por cento) do valor total da obra, através da identificação dos itens que comporão a quota parte municipal, podendo ser alterado caso." (NR)

Art. 3º Ficam suprimidos os incisos I, II e III do art. 3º da Lei Municipal nº 959, de 21 de junho de 2010.

LEI Nº 2.183, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Art. 4º Os incisos I, VII e VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 959, de 21 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º[...]

I – Serviços de maquinários;
VII – Lotes de proprietários não aderentes dentro das quantidades mínimas de adesões desde que haja previsão orçamentária;
VIII – Rede de drenagens e bocas de lobo, caixas de passagens e meio-fio;" (NR)

Art. 5º Fica acrescido parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 959, de 21 de junho de 2010 com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Município poderá utilizar o previsto no art. 2º inc. VI da presente lei ou fornecer o meio-fio e serviços de maquinários.

Art.6º Fica suprimido o inc. I do art. 5º da Lei Municipal nº 959, de 21 de junho de 2010.

Art. 7º O art. 6º da Lei Municipal nº 959, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Art. 6º O Contrato de execução dos serviços referentes à cota participação do Município no Programa Municipal de Pavimentação Comunitária será celebrado entre o Município e a empresa, de acordo com o inciso VI do artigo 2º e inciso VII do art. 4º da presente Lei." (NR)

Parágrafo único. A empresa poderá executar a pavimentação mesmo que o município não celebre o contrato para pagamento dos serviços de sua responsabilidade, aplicando nesse caso as disposições do Decreto Municipal n. 3003, de 4 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a doação de bens e serviços com a iniciativa privada." (AC)

Art. 8º O artigo 7º da Lei Municipal nº 959, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Somente poderá celebrar o contrato de pavimentação Comunitária, diretamente com os interessados, empresas credenciadas no Município em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93. " (NR)

Art. 9º A aliena "g" do art. 10 da Lei Municipal n. 959, de 21 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 2.183, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

"Art. 10 [...]
g) pagamento dos serviços de sua responsabilidade a empresa contratada, observado o disposto no inc. VII do art. 4º da presente lei;" (NR)

Art. 10. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n. 959, de 21 de junho de 2010, permanecem inalterados.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 26 de abril de 2019.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

| | |
|---|---|
| Secretário Municipal de Governo.<br>Visto. Publique-se. | Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____. |

## LEI Nº 2.184/2019

Publicação Nº 1997064

LEI Nº 2.184, DE 26 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR COMO COTA PATROCÍNIO À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO FRANCISCO DO SUL – ASF ESPORTES, PARA SUBSIDIAR, PARCIALMENTE, AS PARTICIPAÇÕES EM CAMPEONATOS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), como Cota Patrocínio, à Associação Esportiva São Francisco do Sul – ASF Esportes, inscrita no CNPJ nº 29.654.451/0001-24, com domicílio em São Francisco do Sul - SC, para subsidiar, parcialmente, as participações nos campeonatos estaduais 2019, que ocorrerão durante todo o ano de 2019, no Estado de Santa Catarina, em que representarão o Município.

Parágrafo único. O repasse da cota patrocínio será realizado mediante apresentação de plano de ações que serão desenvolvidas no evento com posterior apresentação de prestação de contas após liberação dos recursos.

Art. 2º As despesas com a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

26 - Secretaria Municipal de Esporte
002 - Diretoria de Esporte e Lazer
2045 - Manutenção das Atividades da Gerência de Esportes
330000000000000 – Despesas Correntes
333000000000000 - Outras despesas correntes
333500000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
01000000 - Recursos Ordinários

Art. 3º A Prestação de Contas de que se trata o parágrafo único do art. 1º, desta Lei, deverá ser acompanhada das Notas Fiscais e relatório das despesas condizentes com o respectivo instrumento celebrado para esse fim.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul – SC, 26 de abril de 2019.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

| | |
|---|---|
| Secretário Municipal de Governo.<br>Visto. Publique-se. | Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____. |

## PORTARIA Nº 15.730/2019

Publicação Nº 1996091

PORTARIA nº 15.730, de 24 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 4 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul, com o Decreto nº 3.012, de 17 de dezembro de 2018, e com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR Fiscais dos Contratos abaixo discriminados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, os quais

são geridos pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma e condições que seguem:

I - CONTRATO:

| MODALIDADE PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO |
|---|---|---|---|
| Pregão Presencial nº 034/2017. | Air Liquide Brasil Ltda | 00.331.788/0060-79 | Contratação de empresa especializada para locação mensal de concentradores de oxigênio, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo os respectivos acessórios e cilindro oxigênio para "back up" e reposição de oxigênio medicinal. |

| | |
|---|---|
| SERVIDOR INDICADO: | |
| | |
| FISCAL | |
| SERVIDOR: | Maira Cristiane Zapata da Silva |
| CARGO: | Enfermeira Responsável pelo Programa de Oxigenoterapia |
| MATRÍCULA: | 7962240-0 |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde |

II - CONTRATOS:

| MODALIDADE PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO |
|---|---|---|---|
| Pregão Presencial nº 004/2019. | Clarice Portella de Lima ME | 17.515.893/0001-00 | Contratação de empresa para fornecimento de 12.000 lanches para pacientes que participam das oficinas terapêuticas oferecidas pelo CAPS I – Centro de atendimento Psicossocial. |
| Inexigibilidade de Licitação nº 037/2017 | Casa de Apoio Viver Bem Ltda ME | 19.417.387/0001-04 | Internação da paciente Valmira de Jesus Oliveira, na Casa Apoio Viver Bem Ltda ME, com sede em Curitiba – PR. |
| Inexigibilidade de Licitação nº 031/2015 | Casa de Apoio Viver Bem Ltda ME | 19.417.387/0001-04 | Internação da paciente Ana da Silva, na Casa Apoio Viver Bem Ltda ME, com sede em Curitiba – PR. |
| Inexigibilidade de Licitação nº 035/2016 | Casa de Apoio Viver Bem Ltda ME | 19.417.387/0001-04 | Internação do paciente Elizeu Luiz Oliveira, na Casa Apoio Viver Bem Ltda ME, com sede em Curitiba – PR. |
| Inexigibilidade de Licitação nº 040/2016 | Casa de Apoio Viver Bem Ltda ME | 19.417.387/0001-04 | Internação do paciente Willians Soares dos Santos, na Casa Apoio Viver Bem Ltda ME, com sede em Curitiba – PR. |
| Inexigibilidade de Licitação nº 050/2017 | Associação Social Maná do Céu | 02.281.547/0001-08 | Internação dos pacientes Deivid Augusto de Alexandre Reis, Jonathan Cristian de Oliveira, Francisco Silvio de Andrade, Márcio Adair Schneider e Marcos Martinho Maria, na Associação Social Maná do Céu, com sede em São Francisco do Sul/SC. |
| Inexigibilidade de Licitação nº 027/2018 | Clínica de Repouso Coutinho Ltda | 30.045.625/0001-30 | Internação da paciente Terezinha Aparecida Luiz, na clínica de Repouso Coutinho, com sede em Curitiba/PR. |
| Inexigibilidade de Licitação nº 041/2018 | Casa de Apoio Viver Bem Ltda ME | 19.417.387/0001-04 | Internação do paciente Edmilson Vicente, na Casa Apoio Viver Bem Ltda ME, com sede em Curitiba – PR. |
| Inexigibilidade de Licitação nº 055/2018 | Casa de Apoio Viver Bem Ltda ME | 19.417.387/0001-04 | Internação do paciente Rafael Junio da Rosa, na Casa Apoio Viver Bem Ltda ME, com sede em Curitiba – PR. |
| Inexigibilidade de Licitação nº 056/2018 | Jaqueline Vilasboas Ranci – ME (Casa de Apoio Bem Estar) | 28.907.304/0001-56 | Internação do paciente Aurélio Correia Maia, para o cumprimento dos autos 0900104-13.2015.8.24.0061. |
| Inexigibilidade de Licitação nº 057/2018 | Jaqueline Vilasboas Ranci – ME (Casa de Apoio Bem Estar) | 28.907.304/0001-56 | Internação da paciente Ana Lícia da Silva, para o cumprimento dos autos 0900045-54.2017.8.24.0061. |
| Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019 | Jaqueline Vilasboas Ranci – ME (Casa de Apoio Bem Estar) | 28.907.304/0001-56 | Internação da paciente Regina Machado Martins, para o cumprimento dos autos 0900101-24.2016.8.24.0061. |
| Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019 | C. Calegaro Assistência Psicossocial | 26.386.637/0001-51 | Internação do paciente Cristian do Nascimento, na C. Calegaro Assistência Psicossocial, com sede em Balneário de Piçarras / SC. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 | C. Calegaro Assistência Psicossocial | 26.386.637/0001-51 | Internação do paciente Luiz Alex Corrêa, na C. Calegaro Assistência Psicossocial, com sede em Balneário de Piçarras / SC. |
| Pregão Presencial nº 022/2018 | Continente Rent a Car Ltda - EPP | 25.357.895/0001-47 | Locação de 01 (um) veículo para ser utilizado pelo Centro de Atenção Psicossocial. |
| Inexigibilidade de Licitação nº 014/2019 | Casa de Apoio Viver Bem Ltda ME | 19.417.387/0001-04 | Internação da paciente Suzane da Silva Maia, para cumprimento dos autos nº 0900004.19.2019.8.24.0061 |
| SERVIDOR INDICADO: | | | |
| | | | |
| FISCAL | | | |
| SERVIDOR: | Aline Mamede do Rosário | | |
| CARGO: | Assessora I do Departamento do CAPS | | |
| MATRÍCULA: | 169195-1 | | |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde | | |

III - CONTRATOS:

| MODALIDADE PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO |
|---|---|---|---|
| Inexigibilidade de Licitação nº 039/2017. | Clínica Médica Santa Clara | 79.807.343/0001-12 | Prestação de serviços de Diagnósticos por Ultrassonagrafia, de acordo com o grupo 01 – Procedimentos com finalidade Diagnóstica; Subgrupo 1, alínea "c", constantes da tabela SAI/SUS, destinados a atender os usuários do SUS no município. |
| Inexigibilidade de Licitação nº 027/2017 | Viação Verdes Mares Ltda | 81.547.044/0001-38 | Fornecimento de vales transportes municipal (24.000 unidades) e intermunicipal (4.368 unidades) para o deslocamento dos servidores da Secretaria de Saúde. |
| SERVIDOR INDICADO: | | | |
| | | | |
| FISCAL | | | |
| SERVIDOR: | Shayane Stainik Moreira | | |
| CARGO: | Assessora I do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria | | |
| MATRÍCULA: | 7929501-2 | | |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde | | |

IV - CONTRATOS:

| MODALIDADE PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO | |
|---|---|---|---|---|
| Inexigibilidade de Licitação nº 025/2016 | Centro de Investigações Clínicas de Joinville S.S. EPP | 80.709.769/0001-12 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Infectologia (realização de consultas/exame/avaliação/procedimentos de caráter urgente e inadiável), constantes na Tabela Unificada de Procedimentos e Valores CIS NORDESTE/SC, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Investigações Clínicas de Joinville, pelo profissional médico Luiz Henrique Melo, 100 (cem) procedimentos mês. | |
| Pregão Presencial nº 043/2018 – Item 4. | Samantha Borges – ME | 19.794.765/0001-79 | Locação de 11 (onze) veículos automotores sem motorista. | |

| | |
|---|---|
| SERVIDOR INDICADO: | |
| | |
| FISCAL | |
| SERVIDOR: | Annelise Macedo Cabral |
| CARGO: | Assessora I do Departamento do CAEPS |
| MATRÍCULA: | 8007365-2 |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde |

V - CONTRATOS:

| MODALIDADE PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO |
|---|---|---|---|
| Pregão Presencial nº 017/2015 | Cristiane de Lima de Quadros ME | 16.646.871/0001-17 | Execução do serviços de limpeza e desentupimento de fossa séptica, filtro, sumidouro e caixa de gordura, incluindo o transporte e a correta destinação final dos resíduos de acordo com as normas ambientais vigentes. |
| Pregão Presencial nº 009/2018 | G2W Engenharia Ltda ME | 28.422.802/0001-09 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para a Secretaria de Saúde. |

| | |
|---|---|
| SERVIDOR INDICADO: | |
| | |
| FISCAL | |
| SERVIDOR: | João Urbano da Fonseca |
| CARGO: | Coordenador de Manutenção |
| MATRÍCULA: | 430455-5 |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde |

VI - CONTRATOS:

| MODALIDADE PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO |
|---|---|---|---|
| Dispensa de Licitação nº 022/2016 | Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEESC | 04.310.564/0001-81 | Prestação de serviços de inserção de estagiários, incluindo processo de seleção para atuarem em diversas Unidades de Saúde do Fundo Municipal de saúde e São Francisco do Sul, formalizando e administrando o Programa de Estágio na Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, a fim de promover a intermediação entre escola e prefeitura na seleção e contratação de estagiários. |
| Pregão Presencial nº 029/2017 | NC Comunicações S/A | 79.227.963/0013-16 | Contratação de empresa especializada para 514 cm/col, publicações dos avisos de editais de licitações e demais atos oficiais do Fundo Municipal de Saúde. |

| | |
|---|---|
| SERVIDOR INDICADO: | |
| | |
| FISCAL | |
| SERVIDOR: | Alessandra Mattar Defreitas |
| CARGO: | Gerente Administrativo |
| MATRÍCULA: | 7910770-4 |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde |

VII - CONTRATOS:

| MODALIDADE PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO |
|---|---|---|---|
| Inexigibilidade de Licitação nº 030/2016 | Associação Comunitária Cristã São Paulo Apóstolo - Lar dos Idosos. | 79.356.762/0001-85 | Internação da paciente Selma da Silva Brasil, na A Associação Comunitária Cristã São Paulo Apóstolo, com sede no município de são Francisco do Sul/SC. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Pregão Presencial nº 012/2019 | Drogaria Aize Ltda - ME | 07.773.721/0001-83 | Aquisição de medicamentos para uso emergencial, prescritos por médicos, constantes do guia da Farmácia, necessários e imprescindíveis ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de nosso município, os quais não são fornecidos pela Farmácia Básica das Secretaria de Saúde. |
| SERVIDOR INDICADO: | | | |
| | | | |
| FISCAL | | | |
| SERVIDOR: | Thyana Caldeira Gomes | | |
| CARGO: | Gerente de Média e Alta Complexidade | | |
| MATRÍCULA: | 8105960-1 | | |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde | | |

VIII - CONTRATO:

| MODALIDADE PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO |
|---|---|---|---|
| Dispensa de Licitação nº 036/2016 | Beatriz e Gabriela Administradora de Imóveis Ltda ME | 23.963.824/0001-62 | Locação do imóvel em alvenaria localizado na Rua Aldo Possamai, Centro, destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. |
| SERVIDOR INDICADO: | | | |
| | | | |
| FISCAL TITULAR | | | |
| SERVIDOR: | Fábio de Oliveira Maia | | |
| CARGO: | Assessor I do Departamento de Farmácia | | |
| MATRÍCULA: | 8132801-0 | | |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde | | |

IX - CONTRATOS:

| MODALIDADE PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO |
|---|---|---|---|
| Pregão Presencial nº 049/2018 | Guido Dams - EPP | | Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de mecânica, elétrica, estofaria, lataria, pintura, lavagem, alinhamento e balanceamento, ar condicionado e transporte, com fornecimento de peças e acessórios, para os veículos a dieses (ambulância) e gasolina que compõem a frota da Secretaria de Saúde de São Francisco do Sul. |
| Pregão Presencial nº 043/2018 – Item 3 | GMX – Locação e Serviços Ltda - ME | 09.542.711/0001-62 | Locação de 11 (onze) veículos automotores sem motorista. |
| Pregão Presencial nº 043/2018 – Item 1 | Samantha Borges – ME | 19.794.765/0001-79 | Locação de 11 (onze) veículos automotores sem motorista. |
| Dispensa de Licitação nº 017/2019 | Posto Agricopel Ltda | 83.488.882/0047-96 | Aquisição emergencial de combustível, para abastecimento de veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde. |
| Convite nº 027/2015 | Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais | 61.198.164/0001-60 | Seguro de auto com cobertura de responsabilidade civil facultativo RCFV-DMT, RCFV-DCT, APP, danos morais, proteção a vidros e retrovisores, assistência 24 horas, cobertura C.I.R., casco de veículos da frota municipal. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Pregão Presencial nº 009/2016 | G-TUR Transporte e Turismo Ltda | 04.236.093/0001-09 | Locação de 02 veículos com motorista sendo: 01 veículo tipo micro ônibus ano de fabricação não inferior a 2009, capacidade mínima para 25 passageiros 01 veículo tipo micro ônibus adaptado com elevador para deficiente físico, ano de fabricação não inferior a 2010, com capacidade mínima para 23 passageiros para transporte de pacientes para Hemodiálise ao Hospital Regional, Instituto Pró-Rim e na Clínica de Nefrologia (Joinville), equipado com tacógrafo, ar condicionado, geladeira, TV, poltronas reclináveis com cinto de segurança, seguro de acidentes pessoais dos passageiros, demais equipamentos de segurança necessários, e livre das despesas com motorista, combustível e manutenção |
| SERVIDOR INDICADO: | | | |
| | | | |
| FISCAL | | | |
| SERVIDOR: | José Carlos da Silva | | |
| CARGO: | Assessor I do Departamento de Transportes | | |
| MATRÍCULA: | 647640-1 | | |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde | | |

X - CONTRATO:

| MODALIDADE PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO |
|---|---|---|---|
| Pregão Presencial nº 043/2018 – Item 2 | Continente Rent a Car Ltda | 25.357.895/0001-47 | Locação de 11 (onze) veículos automotores sem motorista. |
| SERVIDOR INDICADO: | | | |
| | | | |
| FISCAL | | | |
| SERVIDOR: | Joel Ferreira dos Santos | | |
| CARGO: | Gerente de Vigilância em Saúde | | |
| MATRÍCULA: | 7955995-1 | | |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde | | |

XI - CONTRATOS:

| MODALIDADE PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO |
|---|---|---|---|
| Pregão Presencial nº 035/2018 | Acessoline Telecomunicações Ltda | 14.798.740/0001-20 | Contratação de empresa especializada para fornecimento de links IP de acesso à rede mundial de computadores, com fornecimento em regime de comodato de dispositivo de rede de acesso, para acesso sem fio para as unidades e setores vinculados à Secretaria de Saúde. |
| Pregão Presencial nº 025/2017 | Starjet Cartuchos Remanufaturados Ltda - ME | 01.854.994/0001-76 | Prestação de serviços de impressão/cópia, com disponibilidade de equipamentos multifuncionais, em comodato e suprimentos. |
| SERVIDOR INDICADO | | | |
| FISCAL | | | |
| | | | |
| SERVIDOR: | Leonardo Santos Calmon de Passos | | |
| CARGO: | Assistente Executivo | | |
| MATRÍCULA: | 636436-0 | | |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde | | |

XII - CONTRATOS:

| MODALIDADE PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| Pregão Presencial nº 004/2019 – Lote 1. | SLS Hospitalar Serviços em Equipamentos Hospitalares Ltda ME | 10.620.279/0001-60 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos e odontológicos pertencentes as unidades de saúde de São Francisco do Sul. |
| Pregão Presencial nº 009/2019 – Lote 2. | L&GED Serviços de Logística e guarda de Documentos Ltda - ME | 03.802.841/0001-00 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos e odontológicos pertencentes as unidades de saúde de São Francisco do Sul. |
| Dispensa de Licitação nº 032/2017 | Ivan Joaquim | CPF: 031.215.239-61 | Locação de imóvel em alvenaria com 140,00 m², situado na Rua Oscar Beckhauser, nº 1168, Bairro Capri, São Francisco do Sul. |
| Dispensa de Licitação nº 001/2016 | Elza Souza Nunes | CPF: 582.583.459-15 | Locação de um imóvel situado no lugar denominado Ubatuba, nesta cidade, matrícula sob o nº 36.708 do Cartório de Registro de Imóvel desta Circunscrição, livre de ônus ou quaisquer dívidas. O imóvel é destinado à instalação e funcionamento da Unidade de Estratégia de Saúde da Família – ESF Forte. |

| | |
|---|---|
| SERVIDOR INDICADO: | |
| | |
| FISCAL | |
| SERVIDOR: | Kamille Karoene Negrão |
| CARGO: | Gerente de Atenção Básica |
| MATRÍCULA: | 8065646-4 |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde |

XIII - CONTRATO:

| MODALIDADE PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO |
|---|---|---|---|
| Pregão Presencial nº 024/2018 | Jeniffer Hoepers ME | 12.114.011/0001-81 | Contratação de empresa especializada em serviço de locação de embarcação com tripulação para uso como ambulância flutuante (ambulancha) no transporte de pacientes, usuários e funcionários do ESF da Vila da Glória, 24 horas por dia, 7 dias por semana trajeto Continente/Ilhas-Ilhas/Continente. |

| | |
|---|---|
| SERVIDORES INDICADOS: | |
| | |
| FISCAL | |
| SERVIDOR: | Kamille Karoene Negrão |
| CARGO: | Gerente de Atenção Básica |
| MATRÍCULA: | 8065646-4 |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde |
| FISCAL | |
| SERVIDOR: | Thyana Caldeira Gomes |
| CARGO: | Gerente de Média e Alta Complexidade |
| MATRÍCULA: | 8105960-1 |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde |

XIV - CONTRATO:

| MODALIDADE PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO |
|---|---|---|---|
| Pregão Presencial nº 010/2019 | Truck Food Ltda - EPP | 28.124.403/0001-61 | Contratação de empresa para fornecimento de refeições para os motoristas plantonistas da ambulância e socorristas da Vila da Glória, plantonistas do SAMU, funcionários e servidores, durante a participação das Campanhas de Vacinação e na realização de serviços extraordinários na unidade da Vila da Glória. |

| | |
|---|---|
| SERVIDORES INDICADOS: | |
| | |
| FISCAL | |

| | |
|---|---|
| SERVIDOR: | Thyana Caldeira Gomes |
| CARGO: | Gerente de Média e Alta Complexidade |
| MATRÍCULA: | 8105960-1 |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde |
| FISCAL | |
| SERVIDOR: | Annelise Macedo Cabral |
| CARGO: | Coordenadora do CAEPS |
| MATRÍCULA: | 8007365-2 |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde |
| FISCAL | |
| SERVIDOR: | Isonir Fernandes |
| CARGO: | Enfermeira – Responsável pela Vigilância Epidemiológica |
| MATRÍCULA: | 420875-1 |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde |

XV - CONTRATO:

| MODALIDADE PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO |
|---|---|---|---|
| Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 | Jeniffer Hoepers ME | 12.114.011/0001-81 | Contratação de empresa para transporte marítimo no trajeto São Francisco do Sul/Vila da Glória (ida e volta), diariamente de segunda a sexta-feira, de 05 (cinco) funcionários da Secretaria de Saúde, lotados no programa: Estratégia de Saúde da Família – ESF – Unidade Avançada Barra do Saí, mantido na localidade da Vila da Glória, parte continental do município. |
| SERVIDOR INDICADO: | | | |
| | | | |
| FISCAL | | | |
| SERVIDOR: | Diogo Cidral | | |
| CARGO: | Assessor I – Departamento de RH | | |
| MATRÍCULA: | 169196-3 | | |
| LOTAÇÃO: | Secretaria Municipal de Saúde | | |

Art. 2º Os serviços de fiscal de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 24 de abril de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

# São João Batista

## Prefeitura

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/PMSJB/2018

Publicação Nº 1996586

Extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 047/PMSJB/2018

Contratante: Município de São João Batista, SC – CNPJ nº. 82.925.652/0001-00;
Contratada: Escrimate Comercial e Serviços de Informática Eireli – CNPJ nº. 00.748.569/0001-30;
Processo Licitatório 046/PMSJB/2018 – Pregão Presencial nº 035/PMSJB/2018;
Objeto: O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/04/2019 a 26/04/2020;
Dotações orçamentárias: (15) 3.3.90.39.12.00.00.00 e (67) 3.3.90.39.12.00.00.00;
Data da assinatura: 25/04/2019.

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/FUNREBOM/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/FUNREBOM/2019

Publicação Nº 1996832

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SÃO JOÃO BATISTA
LICITAÇÃO DESERTA - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/FUNREBOM/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/FUNREBOM/2019

O Departamento de Licitações, obedecendo ao que preconiza a legislação em vigor, comunica que o Processo Licitatório 002/FUNREBOM/2019 - Pregão Presencial 002/FUNREBOM/2019, tendo como objeto o registro de preços para aquisição almoço sendo buffet livre ou marmita livre em restaurante local para os integrantes bombeiros militares e comunitários do Fundo Municipal de Reequipamentos do Corpo De Bombeiros de São João Batista, SC, foi considerado DESERTO.

São João Batista, 25 de abril de 2019.
Juliano Grime
Diretor de Licitação

### DECRETO FUNCIONAL Nº 184/2019

Publicação Nº 1996602

DECRETO FUNCIONAL 184/2019

Nomeação para FC

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei n° 2.737/2005 decreta:
Art. 1º Fica nomeada MIRIA TEREZINHA TEIXEIRA para a Função de Confiança de Chefe de Programas e Sistemas Contábeis, a contar de 01 de abril de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de nomeação.

São João Batista, 25 de abril de 2019.

| |
|---|
| Daniel Netto Cândido |
| Prefeito Municipal |

### DECRETO FUNCIONAL Nº 185/2019

Publicação Nº 1996606

DECRETO FUNCIONAL 185/2019

Nomeação para FC

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei n° 2.737/2005 decreta:
Art. 1º Fica nomeado RILDO VARGAS para a Função de Confiança de Chefe de Orçamento e Custos, a contar de 01 de abril de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de nomeação.

São João Batista, 25 de abril de 2019.

| |
|---|
| Daniel Netto Cândido |
| Prefeito Municipal |

## JUSTIFICATIVA ADMINISTRAÇÃO

Publicação Nº 1996734

São João Batista, 25 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 07.756.872/0001-23
GESTAO PUBLICA – CONSUL. ASSOCIADOS

| NOTA FISCAL | VALOR |
|---|---|
| 499 | R$ 6.175,00 |

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS Nº 499 NO VALOR TOTAL DE R$ 6.175,00 DA EMPRESA GESTAO PUBLICA – CONSUL. ASSOCIADOS, REFERENTE A SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Administração, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Luiz Henrique Lauritzen
Secretária Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVA ADMINISTRAÇÃO

Publicação Nº 1996014

São João Batista, 25 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 86.151.727/0001-95
RADIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA

| NOTA FISCAL | VALOR |
|---|---|
| 4355 | R$ 3.218,25 |

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS Nº 4355 NO VALOR TOTAL DE R$ 3.218,25 DA EMPRESA RADIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA, REFERENTE A SERVIÇOS RADIOFONICOS.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Administração, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Luiz Henrique Lauritzen
Secretária Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVA ASSISTENCIA SOCIAL

Publicação Nº 1996332

São Joao Batista, 25 de abril de 2019
Para: Secretaria de Finanças.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Justifica a Ordem Cronológica para pagamento a saber:

CNPJ: 02.550.678/0001-73
Jose Luiz Gonçalves Teda

| NOTA FISCAL | VALOR |
|---|---|
| 002.261.017 | R$: 18,90 |
| 002.246.956 | R$: 2.009.70 |
| 002.261.011 | R$: 2.945,90 |

OBJETO: Solicitamos a Secretaria de Finanças que efetue o pagamento das notas fiscais no. 002.261.017, no valor de R$ 18,90 e no. 002.246.956, no valor de R$ 2.009,70 e no. 002.261.011 no valor de 2.945,90 da empresa Jose Luiz Gonçalves LTDA.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a reforma que esta acontecendo no Centro do Idoso Corina Brasil dos Santos, pedimos que seja efetuado o pagamento das notas discriminadas acima para que a Empresa continue fornecendo materiais a Prefeitura Municipal de São João Batista.

Desde já agradecemos sua compreensão.

## JUSTIFICATIVA ASSISTENCIA SOCIAL

Publicação Nº 1996335

Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº210, Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001- 68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br

São Joao Batista, 24 de abril de 2019
Para: Secretaria de Finanças.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Justifica a Ordem Cronológica para pagamento a saber:

CNPJ: 03.448.121/0002-70
NURREVI-Nucleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas

| NOTA FISCAL | VALOR |
|---|---|
| 236 | R$: 1.300,00 |
| 237 | R$: 1.300,00 |

OBJETO: Solicitamos a Secretaria de Finanças que efetue o pagamento das notas fiscais no. 236 E 237, no valor de R$ 1.300,00 cada, da Empresa NURREVI- Nucleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas

JUSTIFICATIVA: Solicitamos a quebra da ordem cronológica para pagamento das notas fiscais no. 236 e 237, no valor de R$ 1.300,00 cada. Justificamos o pedido acima para cumprimento de ordem judicial e cumprimento de mandado de intimação no. 062.2019/002261-2 Infância e Juventude de São João Batista. Processo no. 0900022-37.2019.8.24.0062.

Desde já agradecemos sua compreensão.

ROSANE SARTORI ROSA
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

## JUSTIFICATIVA DROGARIA DA PRAÇA LTDA ME

Publicação Nº 1996794

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA
Departamento de Apoio Administrativo
CNPJ: 08.361.788/0001-73
PCA. DEP. WALTER VICENTE GOMES 89
C.E.P.: 88240-000 – São João Batista
E-mail dirsaude@sjbatista.sc.gov.br Fone: (48) 3380-7500

São João Batista dia 25 de abril 2019

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:
CNPJ: 76.858.661/0001-14
DROGRARIA DA PRAÇA LTDA

| NOTA FISCAL | VALOR |
|---|---|
| 1155 | R$ 202,50 |
| 1156 | R$ 112,68 |
| 1157 | R$ 53,39 |
| 1158 | R$ 84,34 |
| 1159 | R$ 69,65 |
| 1160 | R$ 104,96 |
| 1161 | R$ 104,80 |
| 1162 | R$ 202,50 |
| 1163 | R$ 109,59 |
| 1164 | R$ 61,94 |
| 1165 | R$ 95,18 |
| 1166 | R$ 140,64 |
| 1167 | R$ 231,96 |
| 1171 | R$ 419,30 |

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DOS NOTAS FISCAIS 1155 – 1156 – 1157 – 1158 – 1159 – 1160 – 1161 – 1162 – 1163 – 1164 – 1165 – 1166 – 1167 - 1171 NO VALOR TOTAL DE R$ 1.993,43 DA EMPRESA DROGARIA DA PRAÇA LTDA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA-SC.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra da ordem cronológica do pagamento, sendo que a mesma solicita regularização dos cupons e recibos acima citados, para dar continuidade ao fornecimento de medicamentos ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, considerando que os medicamentos são de suma importância para a saúde dos munícipes atendidos.
.
Desde já agradecemos sua compreensão,

KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO
Secretária Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1995868

São João Batista, 25 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 79.006.144/0001-05
APAE ASSOC. DE PAIS E AMIGOS EXCEP.

| NOTA FISCAL | VALOR |
|---|---|
| LEI 3718/2017 | R$ 12.000,00 |

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DA LEI 3718/2017 NO VALOR TOTAL DE R$ 12.000,00 DA EMPRESA APAE ASSOC. DE PAIS E AMIGOS EXCEP., REFERENTE A SUBVENÇÃO SOCIAL.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Educação, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Edésio Pedrinho Tomasi
Secretário Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1996015

São João Batista, 25 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 86.151.727/0001-95
RADIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA

| NOTA FISCAL | VALOR |
|---|---|
| 4357 | R$ 643,65 |

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS Nº 4357 NO VALOR TOTAL DE R$ 643,65 DA EMPRESA RADIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA, REFERENTE A SERVIÇOS RADIOFONICOS.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Educação, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Edésio Pedrinho Tomasi
Secretário Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA FARMA SÁ FARMÁCIA E DROGARIA LTDA EPP

Publicação Nº 1996787

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA
Departamento de Apoio Administrativo
CNPJ: 08.361.788/0001-73
PCA. DEP. WALTER VICENTE GOMES 89
C.E.P.: 88240-000 – São João Batista
E-mail dirsaude@sjbatista.sc.gov.br Fone: (48) 3380-7500

São João Batista dia 25 de abril de 2019

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:
CNPJ: 04.570.047/0001-41
FARMA SÁ FARMÁCIA E DROGARIA LTDA EPP

| NOTA FISCAL | VALOR |
|---|---|
| 446 | R$ 394,82 |
| 447 | R$ 17,82 |
| 450 | R$ 308,05 |
| 451 | R$ 96,33 |
| 452 | R$ 75,64 |
| 455 | R$ 105,95 |
| 456 | R$ 60,81 |
| 458 | R$ 74,60 |

| | |
|---|---|
| 459 | R$ 60,38 |
| 460 | R$ 366,43 |
| 461 | R$ 139,26 |
| 462 | R$ 328,43 |
| 463 | R$ 125,15 |
| 465 | R$ 403,62 |
| 466 | R$ 464,00 |

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS Nº 446 – 447 – 450 – 451 – 452 – 455 – 456 – 458 – 459 – 460 – 461 – 462 - 463 – 465 – 466, NO VALOR TOTAL DE R$ 3.021,29 DA EMPRESA FARMA SÁ FARMÁCIA E DROGARIA LTDA EPP, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA-SC.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra da ordem cronológica do pagamento, sendo que a mesma solicita regularização das notas acima citadas, para dar continuidade ao fornecimento de medicamentos ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, considerando que os medicamentos são de suma importância para a saúde dos munícipes atendidos.

Desde já agradecemos sua compreensão,

KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO
Secretária Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA INFRAESTRUTURA

Publicação Nº 1996011

São João Batista, 09 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 86.151.727/0001-95
RADIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA

| NOTA FISCAL | VALOR |
|---|---|
| 4356 | R$ 643,43 |

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS Nº 4356 NO VALOR TOTAL DE R$ 643,43 DA EMPRESA RADIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA, REFERENTE A SERVIÇOS RADIOFONICOS.

CPF: 089.899.899-90
RAFAEL DE LIMA VIEIRA

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO RESSARCIMENTO DE DANOS CONFORME PROCESSO Nº 020.0004037/2018 NO VALOR TOTAL DE R$ 4.552,00.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica dos pagamentos acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Infraestrutura, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

TAYNAM JOSE DA CUNHA
Secretária Municipal de Infraestrutura

## LEI MUNICIPAL Nº 3870/2019

Publicação Nº 1996568

Lei Municipal 3.870, DE 24 DE ABRIL DE 2019.
Autoriza a transferência de modalidade de aplicação no valor de R$ 30.000,00.

O Prefeito Municipal de São João Batista faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a seguinte modalidade de aplicação:

09 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0005.2.055 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da anulação da seguinte modalidade de aplicação:
06 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
01 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
23.661.0007.2.088 – Realização de Eventos Promocionais
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista SC, 24 de abril de 2019.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 3871/2019

Publicação Nº 1996573

Lei Municipal 3.871, DE 24 DE ABRIL DE 2019.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a cumprir o disposto em Acordo de Cooperação, o qual tem como objeto a execução de obra na Rodovia SC-410, no entroncamento com a Rua Francisco José Leonardo de Oliveira, trecho pertencente ao perímetro urbano do Município de São João Batista - SC.

O Prefeito Municipal de São João Batista faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cumprir o disposto no Acordo de Cooperação constante no anexo único da presente Lei, o qual tem como objeto a execução de obra na Rodovia SC-410, no entroncamento com a Rua Francisco José Leonardo de Oliveira, trecho pertencente ao perímetro urbano do Município de São João Batista-SC.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista SC, 24 de abril de 2019.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 3873/2019

Publicação Nº 1996576

Lei Municipal 3.873, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Autoriza a transferência de modalidade de aplicação no valor de R$ 406.000,00.

O Prefeito Municipal de São João Batista faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no valor de R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais) para a seguinte modalidade de aplicação:
16 – SISAM – SERV. DE INFRA-ESTR. SAN. E ÁGUA MUNICIPAL
16.01 –SISAM–SERV. DE INFRA-ESTR. SAN. E ÁGUA MUNICIPAL
17.512.0004.2.041 – Funcionamento e Manutenção do Sisam
3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.18 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais).
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da anulação da seguinte modalidade de aplicação:
16 – SISAM – SERV. DE INFRA-ESTR. SAN. E ÁGUA MUNICIPAL
16.01 –SISAM–SERV. DE INFRA-ESTR. SAN. E ÁGUA MUNICIPAL
15.452.0006.1.080 – Aquisição de Caminhão Coletor de lixo.
4.4.90.00.00.00.00.00.0.0.18 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista SC, 25 de abril de 2019.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 3875/2019

Publicação Nº 1996577

Lei Municipal 3.875, DE 25 DE ABRIL DE 2019.
Autoriza a transferência de modalidade de aplicação no valor de R$ 550.000,00.

O Prefeito Municipal de São João Batista faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo especificado:
05 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
0501 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
15.451.0006.1.067 – Pavimentação e Drenagem de Ruas e Passeios
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.80.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da anulação das seguintes modalidades de aplicação:
05 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
0501 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
15.451.0006.1.075 – Construção de Pontes
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.80.0 – Aplicações Diretas
Valor – R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João Batista SC, 25 de abril de 2019.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 3876/2019

Publicação Nº 1996581

Lei Municipal 3.876, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Declara de utilidade pública o "SJB RUGBY CLUBE".

O Prefeito Municipal de São João Batista faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º É declarada de utilidade pública a "SJB RUGBY CLUBE", fundada aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2018, com sede na cidade de São João Batista – SC, Rua André Ciriaco Testoni dos Santos, n.º 117, bairro Krequer, e inscrita no CNPJ sob n.º 30.767.026/0001-20.
Art. 2º À entidade acima mencionada ficam asseguradas todas as vantagens e prerrogativas previstas na legislação vigente.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Batista SC, 25 de abril de 2019.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 243/2019

Publicação Nº 1996609

PORTARIA Nº 243/2019
Concede Licença Especial por Assiduidade

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica concedido 60 dias de LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE a servidora ELIZETE MARLI MARTINI, referente ao período aquisitivo de 30/07/2004 à 31/07/2009, a contar de 01 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 24 de abril de 2019.

| |
|---|
| Luiz Henrique Lauritzen |
| Assessor de Gabinete |

## PORTARIA Nº 244/2019

Publicação Nº 1996608

PORTARIA Nº 244/2019

Exoneração a pedido
.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica exonerado JOAQUIM BENOLIEL DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR, lotado junto a Secretária Municipal de Educação, a contar de 23 de abril de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 25 de abril de 2019.

| |
|---|
| Luiz Henrique Lauritzen |
| Assessor de Gabinete |

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/PMSJB/2019

Publicação Nº 1996036

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA**



**Processo Nº.: 31/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2019**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2019

No dia 25 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.925.652/0001-00, com sede administrativa localizada na PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89 , bairro CENTRO, CEP nº. 88240-000, nesta cidade de São João Batista/SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 28/2019, Processo Licitatório nº. 31/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA MECANIZADA DO SISAM E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 11675 | JULIO SILVESTRE FILHO ME | 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16 |
| 15953 | TRATOR PEÇAS - COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA | 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 17 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 3378 (pregão) e nº. 2153 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| JULIO SILVESTRE FILHO ME | 15.608.150/0001-50 | VANIO NUNES | 192.126.900-68 |
| TRATOR PEÇAS - COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA | 79.905.071/0001-93 | JOSE ANTONIO MOURA | 085.608.778-51 |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA MECANIZADA DO SISAM E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 11675 - JULIO SILVESTRE FILHO ME**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | DENTE CONCHA W18 | UN | DMX | 20,000 | 140,0000 | 2.800,00 |
| 7 | LÂMINA RETA REF. 13 FUROS. ¾ FURAÇÃO 5/8. | UN | METISA | 60,000 | 410,0000 | 24.600,00 |
| 12 | SOB LÂMINA 07 FUROS PARA VOLVO | UN | PTMX | 4,000 | 685,0000 | 2.740,00 |
| 13 | SOB LÂMINA DIANTEIRA CASE 580M | UN | METISA | 20,000 | 498,0000 | 9.960,00 |
| 14 | SUBLÂMINA DIANTEIRA 416E | UN | METISA | 10,000 | 395,0000 | 3.950,00 |
| 15 | UNHA PC 200 | UN | DMX | 80,000 | 56,0000 | 4.480,00 |
| 16 | UNHA TRASEIRA 416E | UN | DMX | 10,000 | 19,0000 | 190,00 |

**Fornecedor: 15953 - TRATOR PEÇAS - COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CABO DE AÇO 01 X 45 SOLDADO COM ALMA DE AÇO | UN | IMP.SIVA | 200,000 | 27,0000 | 5.400,00 |
| 2 | CERDAS DE AÇO 165MM | UN | CLARINOX | 300,000 | 18,0000 | 5.400,00 |
| 3 | CERDAS DE AÇO 210MM | UN | CLARINOX | 300,000 | 33,0000 | 9.900,00 |
| 4 | CERDAS DE NYLON 165MM | UN | CLARINOX | 300,000 | 16,0000 | 4.800,00 |
| 5 | CERDAS DE NYLON 210MM | UN | CLARINOX | 300,000 | 25,0000 | 7.500,00 |

| Fornecedor: 15953 - TRATOR PEÇAS - COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 8 | PARAFUSO E PORCA DO DENTE W18 | UN | REX | 20,000 | 7,5000 | 150,00 |
| 9 | PARAFUSO E PORCA UNHA PC 200 | UN | REX | 80,000 | 11,5000 | 920,00 |
| 10 | PARALAMAS LE 416E | UN | CAT | 2,000 | 1.850,0000 | 3.700,00 |
| 11 | SOB LÂMINA 06 FUROS PARA VOLVO | UN | TBM | 4,000 | 584,0000 | 2.336,00 |
| 17 | UNHA TRASEIRA CASE 580M | UN | SICOL | 20,000 | 15,8000 | 316,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA**



**Processo Nº.: 31/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2019**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista,25 de Abril de 2019.

_____

**Assinatura do Responsável**

**Empresas Participantes:**

JULIO SILVESTRE FILHO ME CNPJ: 15.608.150/0001-50 _____

TRATOR PEÇAS - COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA CNPJ: 79.905.071/0001-93 _____

## DECRETO Nº 3594/2019

Publicação Nº 1996560

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**
**Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89**
**Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369**
**C.G.C: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC**
**E-mail:** ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

# DECRETO Nº 3594/19

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003847/18 de 12 de Dezembro de 2018.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º -** Fica suplementado no valor de R$ 1.020,00 a(s) seguinte(s) modalidade(s):

**09 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**
09.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
*08.243.0005.2.053 - Proteção Especial de Média Complexidade*
4.4.90.00.00.00.00.00.0036 - Aplicacoes Diretas
Valor - 1.020,00

**Art. 2º -** Para atendimento da(s) Suplementação(ões) que trata(m) o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) modalidade(s):

**09 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**
09.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
*08.243.0005.2.053 - Proteção Especial de Média Complexidade*
3.3.90.00.00.00.00.00.0036 - Aplicacoes Diretas
Valor - 1.020,00

**Art. 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**São João Batista, 22 de Abril de 2019**

**DANIEL NETTO CÂNDIDO**
**Prefeito Municipal**
Registrado e Publicado em 22/04/2019

**Assessoria de Comunicação**

## PROCESSO SELETIVO 01/2019 - ATO 012 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Publicação Nº 1996620

Estado de Santa Catarina
Município de São João Batista
Processo Seletivo n.º 01/2019

NBS

# ATO 012: Publicação da Classificação Final

**CLASSIFICAÇÃO FINAL: ANEXO I (Ampla Concorrência)**
**DATA DA PROVA: 14/04/2019**
**DATA DE DIVULGAÇÃO: 25/04/2019 - 09h00min**

Inexistindo recursos protocolados acerca da Classificação Provisória (Ato 011), torna-se definitiva a classificação do Processo Seletivo n.º 01/2019 do Município de São João Batista/SC, representado pelo Anexo I desta publicação.

Ficam disponíveis à todos os candidatos, com acesso pelo site www.nbsprovas.com.br no link "Área do Candidato", utilizando sua senha pessoal de acesso, localizando sua inscrição e clicando em "Mais Informações", a imagem do cartão resposta utilizado na prova, com o intuito de dirimir qualquer dúvida ou confirmar a correção eletrônica de suas respostas.

**Legendas Utilizadas na Publicação**:
**POR**: Nota relativa às questões de Língua Portuguesa.
**MAT**: Nota relativa às questões de Matemática.
**ATU**: Nota relativa às questões de Atualidades e Conhecimentos Gerais.
**ESP**: Nota relativa às questões de Conhecimentos Específicos.
**PRA**: Nota relativa à Prova Prática.

São João Batista/SC, 25 de abril de 2019.

**Banca Técnica**
**NBS Serviços Especializados Eireli**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC**

PROCESSO SELETIVO - 01/2019

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

## Anexo I - Classificação Final (AMPLA CONCORRÊNCIA)

**01 - MÉDICO VETERINÁRIO - SAO JOAO BATISTA**

| RESULTADO | POSIÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | NASC. | POR | MAT | ATU | ESP | NOTA FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Classificado | 1º | 0000008 | LOIRANA LEHMKUHL DA ROSA | 17/11/1994 | 1,20 | 1,50 | 1,20 | 4,95 | 8,85 |
| Classificado | 2º | 0000037 | JULIANA MARIA VIANA DO NASCIMENTO | 06/05/1985 | 1,20 | 1,50 | 0,90 | 4,95 | 8,55 |
| Classificado | 3º | 0000041 | TATIANE BENDER FAGUNDES VARELA | 06/02/1981 | 1,20 | 1,50 | 1,20 | 4,40 | 8,30 |
| Classificado | 4º | 0000036 | ALICE HELLER SILVA | 02/08/1992 | 1,20 | 1,50 | 0,90 | 3,85 | 7,45 |
| Classificado | 5º | 0000040 | RODRIGO CAPITANIO GOLDONI | 20/04/1987 | 0,90 | 1,50 | 0,60 | 4,40 | 7,40 |
| Classificado | 6º | 0000009 | NELTON MARQUES MACIEL | 01/10/1975 | 1,50 | 1,50 | 0,30 | 3,85 | 7,15 |
| Classificado | 7º | 0000007 | EVELYN RODRIGUES CASEIRA | 08/10/1994 | 1,20 | 0,60 | 0,90 | 4,40 | 7,10 |
| Classificado | 8º | 0000006 | DENISE WOICIECHOSKI | 18/07/1979 | 0,90 | 0,60 | 0,30 | 4,95 | 6,75 |
| Classificado | 9º | 0000017 | JULYE CAMILA VENZON | 10/03/1997 | 0,90 | 1,50 | 0,60 | 3,30 | 6,30 |
| Classificado | 10º | 0000034 | DIANA HELENA VARELA | 15/10/1997 | 0,90 | 0,30 | 0,30 | 4,40 | 5,90 |
| Classificado | 11º | 0000021 | ELAINE DOS SANTOS HEBERLE | 02/11/1982 | 0,90 | 1,20 | 0,30 | 3,30 | 5,70 |
| Classificado | 12º | 0000039 | LUCAS GONÇALVES INNOCENTE | 02/04/1992 | 0,60 | 0,60 | 0,30 | 3,85 | 5,35 |

**02 - CONDUTOR DE VEÍCULO PESADO I (BOBCAT) - SAO JOAO BATISTA**

| RESULTADO | POSIÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | NASC. | POR | MAT | ATU | ESP | PRA | NOTA FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Classificado | 1º | 0000010 | VALDECIR JOSE TRAINOTTI | 21/08/1958 | 0,30 | 0,60 | 1,20 | 1,65 | 9,00 | 6,90 |
| Classificado | 2º | 0000029 | ROGEL RODRIGUES FARA | 08/11/1982 | 1,20 | 1,50 | 1,50 | 4,40 | 5,00 | 6,44 |
| Classificado | 3º | 0000035 | VAGNER GABRIEL | 14/06/1991 | 0,90 | 0,60 | 1,20 | 3,30 | 6,50 | 6,30 |
| Classificado | 4º | 0000013 | JOÃO LEMES CARDOSO JUNIOR | 05/05/1984 | 0,90 | 1,20 | 1,20 | 3,85 | 4,00 | 5,26 |
| Classificado | 5º | 0000024 | EZEQUIEL DOS SANTOS VIEIRA | 18/01/1988 | 0,30 | 0,00 | 1,50 | 2,20 | 3,00 | 3,40 |

# São João do Oeste

## Prefeitura

### EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO 3/2019 FMAS

Publicação Nº 1996359

FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 03/2019
Partes: Município de São João do Oeste e Kena Materiais de Construção Ltda ME
ORIGEM: Pregão Presencial nº 3/2019
OBJETO: "Registro de preços para eventual e futura aquisição e instalação de divisórias em MDF para adequação e melhoramento do ambiente no qual se instalará o CRAS desta Municipalidade".
VALOR: R$ 13.140,00
PRAZO:26.04.2019 até 25.10.2019
São João do Oeste – 25 de abril de 2019
Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

### EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 53/2019

Publicação Nº 1996698

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 53/2019
Partes: Município de São João do Oeste e Auto Mecânica Griebeler Ltda ME
ORIGEM: Pregão Presencial nº 33/2019
OBJETO: "Registro de preços para eventual e futura aquisição e instalação de divisórias em MDF para adequação e melhoramento do ambiente no qual se instalará o CRAS desta Municipalidade".
VALOR: R$ 270.322,61
PRAZO:26.04.2019 até 25.04.2020
São João do Oeste – 25 de abril de 2019
Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

### PP 45.19 RELE FOTOELÉTRICO

Publicação Nº 1996680

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 – Exclusivo para empresas MPEs
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL com sistema de registro de preços conforme descrito a seguir:
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de relés fotoelétricos instantâneo para serem utilizados na troca da rede de iluminação pública para sistema Led.
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 14:00 horas do dia 09 de maio de 2019 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 26 de abril de 2.019. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL

# São João do Sul

## Prefeitura

### ADITIVO 10_2019_PREF

Publicação Nº 1996037

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 10/2019/PREF
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2019/PREF
Ficam incluídas novas DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ao contrato original, passando a vigorar as seguintes:
09.01 – 2.042 – 3.3.90.30.51.00.00.0080 (131) – R$ 59.473,55;
09.01 – 2.042 – 3.3.90.30.51.00.00.0107 (133) – R$ 17.970,57;
09.01 – 2.042 – 3.3.90.30.51.00.00.0109 (134) – R$ 2.905,59;
09.01 – 2.043 – 3.3.90.30.51.00.00.0106 (107) – R$ 30.000,00; e
09.01 – 2.043 – 3.3.90.30.51.00.00.3106 (171) – R$ 40.000,00.
São João do Sul/SC, 08 de abril de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

### ADITIVO 11_2019_PREF

Publicação Nº 1996041

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 12/2019/PREF
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016/PREF
OBJETO: Fica aditado o numero de usuários do sistema EDUCAÇÃO CLOUD, passando dos atuais 10 (dez) usuários disponíveis para acesso para 25 (vinte e cinco) usuários disponíveis para acesso.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.
VALOR: R$ 750,00
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 05.01 – 2.027 – 3.3.90.40.01.00.00.0102 (32) – R$ 562,50;
05.01 – 2.029 – 3.3.90.40.01.00.00.0101 (50) – R$ 93,75; e
05.01 – 2.030 – 3.3.90.40.01.00.00.0101 (55) – R$ 93,75.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.
São João do Sul/SC, 25 de abril de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

### ADITIVO 12_2019_PREF

Publicação Nº 1996043

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 12/2019/PREF
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019/PREF
OBJETO: Fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos dos itens do contrato original que constam na tabela abaixo nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: ANITO FARIAS DA ROSA
VALOR: R$ 983,10.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – 2.033 – 3.3.90.30.07.00.0103 (22) – R$ 983,10.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.
São João do Sul/SC, 25 de abril de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

## ATA S.R.P_02-2019_FMS

Publicação Nº 1996757

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2019/FMS
Objeto: A presente ata tem por objetivo registrar preços para futura e eventual aquisição de tablets pela a Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às especificações e condições constantes no edital, Termo de Referência - Anexo I e demais anexos do edital de Pregão Presencial nº 04/2019, fazem parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Detentor da Ata: TECHTUDO ELETRONICOS EIRELI – ME.
VIGÊNCIA: 12 MESES.
VALOR: R$ 33.990,00
Processo Licitatório nº 04/2019 – Pregão Presencial.
São João do Sul/SC, 25 de abril de 2019.
Rejane Elibio Borba
Secretaria Municipal de Saúde

## ATA S.R.P_16-2019_PREF

Publicação Nº 1996713

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2019
Objeto: A presente ata tem por objeto o registro preços, p/ futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de materiais de expediente para diversas Secretarias desta Municipalidade e destacamento de policia militar, bem como materiais de expediente para as escolas da rede municipal de ensino fundamental e infantil e materiais escolares para uso em sala de aula e distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino, conforme quantitativos e especificações constantes neste Edital de Pregão Presencial nº 09/2019, fazem parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Detentor da Ata: GOLD COMPUTADORES LTDA - EPP.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano a contar de sua assinatura
VALOR: R$ 102.173,90.
Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial.
São João do Sul/SC, 23 de abril de 2019
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

## ATA S.R.P_17-2019_PREF

Publicação Nº 1996716

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2019
Objeto: A presente ata tem por objeto o registro preços, p/ futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de materiais de expediente para diversas Secretarias desta Municipalidade e destacamento de policia militar, bem como materiais de expediente para as escolas da rede municipal de ensino fundamental e infantil e materiais escolares para uso em sala de aula e distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino, conforme quantitativos e especificações constantes neste Edital de Pregão Presencial nº 09/2019, fazem parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Detentor da Ata: ELMO PAPELARIA LTDA EPP.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano a contar de sua assinatura
VALOR: R$ 33.389,65.
Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial.
São João do Sul/SC, 23 de abril de 2019
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

## ATA S.R.P_18-2019_PREF

Publicação Nº 1996719

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2019
Objeto: A presente ata tem por objeto o registro preços, p/ futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de materiais de expediente para diversas Secretarias desta Municipalidade e destacamento de policia militar, bem como materiais de expediente para as escolas da rede municipal de ensino fundamental e infantil e materiais escolares para uso em sala de aula e distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino,

conforme quantitativos e especificações constantes neste Edital de Pregão Presencial nº 09/2019, fazem parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Detentor da Ata: LIVRARIA DOMEK EIRELI - EPP.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano a contar de sua assinatura
VALOR: R$ 188.658,21.
Processo Licitatório nº 09/2019 – Pregão Presencial.
São João do Sul/SC, 23 de abril de 2019
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

## CONT. Nº 42-2019_PREF

Publicação Nº 1996723

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2019
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de Serviço de instrutor de judô, para grupo de crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC
CONTRATADA: ALEXANDRE FABIANO DOS SANTOS 64740161915
VIGÊNCIA: 25/04/2019 à 19/12/2019
VALOR DO OBJETO: R$ 7.488,00 – TOTAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – 2.014 – 3.3.90.39.99.00.0051 (89) – R$ 3.744,00 e 08.01 – 2.014 – 3.3.90.39.99.00.3061 (168) – R$ 3.744,00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
São João do Sul - SC, em 25 de abril de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

# São Joaquim

## Prefeitura

### DECRETO Nº 208/2019

Publicação Nº 1996822

DECRETO Nº 208/2019

"QUE NOMEIA SERVIDORA, POR FORÇA DO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 02/2018"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Fica NOMEADA a senhora CLEONIR TERESINHA DO NASCIMENTO NUNES, para ocupar o Cargo Efetivo de Professora de Educação Infantil, no C.E.I. São Francisco Xavier, com 30 horas semanais, classificada em 4° lugar no Concurso Público Nº 02/2018, homologado em data de 18/02/2019, sob o regime estatutário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 25 de abril de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

### DECRETO Nº 209/2019

Publicação Nº 1996827

DECRET O Nº 209/2019

"QUE NOMEIA CARGO COMISSIONADO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica NOMEADA a senhora: - SHEILA FORGERINE ZANETTE, para ocupar o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 25 de abril de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

### DECRETO Nº 210/2019

Publicação Nº 1996829

DECRETO Nº 210/2019

"QUE DESIGNA SERVIDOR (CONTADOR) PARA ATUAR JUNTO
AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Fica DESIGNADO o servidor JOSÉ NOCY PEREIRA, matrícula 10141, ocupante do cargo de Contador desta Municipalidade, para atuar como contador junto ao Poder Legislativo Municipal, tendo em vista as considerações elencadas pelo Presidente daquele Poder através do Ofício nº 47//CM/2019, de 18/04/2019, ficando parte integrante deste.

Art. 2º - A cedência é concedida de forma parcial pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto, ficando o servidor à disposição do Poder Legislativo em dois dias da semana, terças e quintas-feiras, no período vespertino das 13:00 às 19:00 hs., sem ônus para o cessionário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 25 de abril de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

## DECRETO Nº 211/2019

Publicação Nº 1996830

DECRET O Nº 211/2019

"QUE ABRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Em conformidade com o artigo 100 e seguintes da Lei Nº 4.323/2015, de 15/05/15 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais", e de acordo com o Decreto Nº 154/2019, de 28/03/19 "Que Nomeia Membros para Comporem a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Inquérito Administrativo"; fica aberto Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível conduta irregular do servidor ROBSON ZANELATTO MATOS, matrícula nº 10580.

Parágrafo Único – A Comissão nomeada através do Decreto Nº 145/2019, deverá concluir seus trabalhos em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, não tendo ônus para o município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 25 de abril de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

## DECRETO Nº 212/2019

Publicação Nº 1996831

DECRET O Nº 212/2019

"QUE ABRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Em conformidade com a Lei Nº 4.323/2015, de 15/05/15 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais", e de acordo com o Decreto Nº 154/2019, de 28/03/2019 "Que Nomeia Membros para Comporem a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Inquérito Administrativo"; fica aberto Processo de Inquérito Administrativo para apurar possível conduta inadequada do servidor JOSÉ LUIZ ANTUNES - Matrícula 2832, ocupante do cargo de Motorista.

Parágrafo Único – A Comissão nomeada através do Decreto Nº 145/2019, deverá concluir seus trabalhos em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, não tendo ônus para o município.

Art. 2º - De acordo com a C.I. nº 066/2019 da Secretaria Municipal da Saúde, que servem de base para abertura do Procedimento citado no artigo 1º e, dada a gravidade dos fatos fica afastado preventivamente pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de seus vencimentos o servidor JOSÉ LUIZ ANTUNES, matrícula 2832, enquanto são apurados os fatos relacionados no Processo Administrativo que será instaurado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 25 de abril de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

## DECRETO Nº 328/2019

Publicação Nº 1996811

PORTARIANº 328/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença de 05 (sete) dias, por Falecimento de sua mãe, conforme apresentação de Certidão de óbito ao servidor: - MANOEL ABRAÃO RODRIGUES DE JESUS, ocupante do Cargo de Motorista, a contar do dia 19/04/2019 até o dia 23/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 19 de abril de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 24 de abril de 2019.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 329/2019

Publicação Nº 1996816

PORTARIANº 329/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes servidores: – DANIELA MATOS PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 22/04/2019, para tratamento de saúde de seu esposo. – KEILA DA SILVA MATOS, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 22/04/2019. – ISABELLA CHIODELLI, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, por 01 (um) dia, no dia 22/04/2019. – ESTELA MARIS MARIOT CHIODELLI, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 22/04/2019. – MARLUZE PROENÇA DOS SANTOS, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde, por 03 (três) dias, a contar do dia 22/04/2019. – MARTA SILVEIRA PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 22/04/2019. – DAIANE MARTINS DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 22/04/2019. – MIRELLA CASSÃO MUNIZ, ocupante da função de Técnica em Enfermagem (ESF), por 02 (dois) dias, a contar do dia 23/04/2019. – DAIANA RODRIGUES ANDRADE, ocupante da função de Auxiliar Odontológico, por 01 (um) dia, no dia 23/04/2019. – DANIELA MATOS PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 23/04/2019. – ADRIANA MATIAS DO AMARAL MATOS, ocupante da função de Professora, por 01 (um) dia, no dia 24/04/2019. – MARINEZ GARCIA FELISBINO RICARDO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 03 (três) dias, a contar do dia 24/04/2019. – MARIA ELENA DA SILVA, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 24/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 24 de abril de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

# São José

## Prefeitura

### ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 012/2018

Publicação Nº 1996607

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10869/2018
PROCESSO DE COMPRAS Nº 834/2018

CONCORRÊNCIA Nº 012/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO DO ESPORTE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas abaixo, habilitadas no processo em epígrafe.

EMPRESAS HABILITADAS

· SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
· E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA;
· F SIGMA CONSTRUTORA EIRELI EPP;
· MUNDIAL SERVIÇOS EIRELI EPP;
· FORTALEZZA ENGCLIN LTDA EPP;

ANÁLISE DA COMISSÃO

Em análise às propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações concluiu que as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações não foram plenamente observadas pela empresa MUNDIAL SERVIÇOS EIRELI EPP, decidindo assim:

DESCLASSIFICAR A PROPOSTA DA EMPRESA:

· MUNDIAL SERVIÇOS EIRELI EPP;

A empresa MUNDIAL SERVIÇOS EIRELI EPP, apresentou preço unitário superior ao valor do orçamento básico da PMSJ (Lote 23, item: 8), portanto, fica desclassificada por descumprir o sub-item 12.3, alínea h) do edital.

As demais empresas cumpriram com as exigências contidas no edital e nos termos da lei nº 8666/93, decidindo assim:

CLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS

· SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
· E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA;
· F SIGMA CONSTRUTORA EIRELI EPP;
· FORTALEZZA ENGCLIN LTDA EPP;

Entretanto, a empresa FORTALEZZA ENGCLIN LTDA EPP, pelo fato de ser a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, conforme Certidão Simplificada (fls.601) dos autos faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Dessa forma, obteve o benefício de apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia 22 de abril do corrente, uma nova proposta de valor abaixo ao apresentado pela empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, até então a primeira classificada.
Assim sendo, foi encaminhado um e-mail no dia 22/04/2019 (fls 1032) dos autos, solicitando a empresa FORTALEZZA ENGCLIN LTDA EPP uma nova proposta, caso a mesma tivesse interesse no certame. Após o prazo dado, a empresa FORTALEZZA ENGCLIN LTDA EPP não respondeu o e-mail enviado e não encaminhou uma nova proposta, sendo assim, ficam de tal modo classificadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL as empresas:

1ª Classificada: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: R$ 3.555.527,30 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

2ª Classificada: E.S.E CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 3.724.030,56 (três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, trinta reais e cinquenta e seis centavos).

3ª Classificada: FORTALEZZA ENGCLIN LTDA EPP: R$ 3.849.218,54 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezoito

reais e cinquenta e quatro centavos).

4ª Classificada: F SIGMA CONSTRUTORA EIRELI EPP: R$ 4.037.646,68 (quatro milhões, trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não havendo recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de Homologação, Anulação ou Revogação.

São José, 25 de abril de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| Júnior Palharini Garcia | Paulo Dutra | |
| Presidente da CPL | Membro da CPL | |

| | |
|---|---|
| Iriberto Antônio M. Júnior | Humberto Alcino da Silva |
| Membro da CPL | Membro da CPL |

## CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

Publicação Nº 1996116

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CADASTRO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES
A Secretaria da Administração do município de São José, estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICA a todos os interessados que, de acordo com art. 34, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se encontra aberta a possibilidade geral e irrestrita para proceder ao REGISTRO CADASTRAL, como fornecedor da Administração Pública Municipal de São José/SC, conforme segue:
Iº.- DO CADASTRO DE FORNECEDORES:
As pessoas jurídicas que tenham interesse em fornecer ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, materiais e bens de consumo, de manutenção e de investimento, duráveis ou não, execução de obras e serviços, inclusive de publicidade, deverão REQUERER, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores deste município sua inscrição no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.
IIº.- DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO:
O Interessado deverá acessar o link http://www.saojose.sc.gov.br/images/uploads/geral/Instru%C3%A7%C3%A3o_normativa_001.2018.pdf, para ter acesso à relação de documentos necessários ao seu cadastramento na PMSJ.
IIIº.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
As empresas cadastradas cujos documentos e cadastro estejam fora do prazo de validade, deverão providenciar a sua atualização para fins de participação em licitações desta municipalidade, sob pena do cancelamento do respectivo registro. Havendo também alteração dos atos constitutivos, o fornecedor deverá providenciar a sua juntada e imediata substituição. Os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Cadastro de Fornecedores, 3.º andar da Sede Administrativa, sito à Rua Acioni Souza Filho, 403, bairro Praia Comprida, São José/SC, CEP 88.103-790. Maiores informações pelo fone (48) 3381-0028.
São José, 24 de Abril de 2019.

Vera Suely de Andrade
Secretária de Administração da PMSJ

## DECRETO Nº 11671/2019

Publicação Nº 1996271

DECRETO Nº 11671/2019
EXONERA SERVIDOR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado o servidor FERNANDO LUIZ ZILIOTTO do cargo de Assessor Administrativo II – CCM-2, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 24 de abril de 2018.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº 11672/2019

Publicação Nº 1996275

DECRETO Nº 11672/2019

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA FUNÇÃO DE OUVIDOR-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 3º, inciso II da Lei N.º 5.723, de 29 de março de 2019, e
Considerando a aprovação da lista tríplice aprovada pela Câmara Municipal de São José por meio do Decreto Legislativo N.º 1.3559, de 17 de abril de 2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica designada a servidora CAROLINA ELIZA DE SOUZA, Matrícula 15.763-5, para exercer a função de OUVIDOR-GERAL, da Guarda Municipal de São José.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 9879/2018.

Paço Municipal em São José (SC), 24 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº 11673/2019

Publicação Nº 1996274

DECRETO Nº 11673/2019
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada MARISE KEHL para exercer o cargo de Assessor Administrativo II – CCM-2, com lotação na Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Complementar nº 075, de 27 de abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

## PORTARIA SA Nº 0176/2018

Publicação Nº 1995522

P O R T A R I A- SA - N.º 330/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). MARIANE CRISTINE CASTRO, matrícula n.º 42074-3, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar de Sala, readaptação funcional por 90 ( noventa) dias de 27.02.2019 a 27.05.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 318/2019

Publicação Nº 1995502

P O R T A R I A- SA - N.º 318/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). SILVANI DE SOUZA, matrícula n.º 10850-2, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, readaptação funcional por 60 (sessenta) dias de 22.02.2019 a 22.04.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 319/2019

Publicação Nº 1995503

P O R T A R I A- SA - N.º 319/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). DENISE FURTADO KOERICH, matrícula n.º 10882-0, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, readaptação funcional por 90 (noventa) dias de 15.02.2019 a 15.05.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 320/2019

Publicação Nº 1995504

P O R T A R I A- SA - N.º 320/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). ANA CARLA SILVY NUNES, matrícula n.º 40710-0, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar de Sala, readaptação funcional por 90 (noventa) dias de 15.02.2019 a 15.05.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 321/2019

Publicação Nº 1995505

P O R T A R I A- SA - N.º 321/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). NERZI MARIA DE SOUZA RODRIGUES, matrícula n.º 10892-8, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, readaptação funcional por 90 (noventa) dias de 18.02.2019 a 18.05.2019. Ficam abonadas as faltas existentes.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 322/2019

Publicação Nº 1995506

PORTARIA– SA – N° 322/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) ALEXANDRA PASINI matrícula nº 30620-7 lotado (a) na Secretaria da Saúde, no cargo de Farmacêutico, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2011/2016.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2019.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 323/2019

Publicação Nº 1995510

P O R T A R I A- SA - N.º 323/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). MARIA DE LOURDES KREMER, matrícula n.º 21749-2, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo

de Auxiliar de Ensino, readaptação funcional por 60 (sessenta) dias de 11.02.2019 a 11.04.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 324/2019

Publicação Nº 1995511

P O R T A R I A- SA - N.º 324/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). TANIA DOS REIS MADEIRA, matrícula n.º 21688-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar de Sala, readaptação funcional por 60 (sessenta) dias de 11.02.2019 a 11.04.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 325/2019

Publicação Nº 1995515

P O R T A R I A- SA - N.º 325/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). CARMEM LUCIA MEDEIROS LAUREANO, matrícula n.º 10785-9, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, readaptação funcional por 30 (trinta) dias de 11.02.2019 a 12.03.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 326/2019

Publicação Nº 1995517

P O R T A R I A- SA - N.º 326/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). CLAUDIA REGINA DE SOUZA, matrícula n.º 13817-1, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, readaptação funcional por 60 (sessenta) dias de 28.02.2019 a 28.04.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 327/2019

Publicação Nº 1995518

P O R T A R I A- SA - N.º 327/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). ROGERIO MARQUES LEITE, matrícula n.º 21597-0, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, readaptação funcional por 60 (sessenta) dias de 20.02.2019 a 20.04.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 328/2019

Publicação Nº 1995519

P O R T A R I A- SA - N.º 328/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). EDNA MARA ANDRADE DE SOUZA, matrícula n.º 13712-0, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar de Sala, readaptação funcional por 90 ( noventa) dias de 11.02.2019 a 11.05.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 329/2019

Publicação Nº 1995521

P O R T A R I A- SA - N.º 329/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). TATIANE CAROLINE WALTRICK GOETEN, matrícula n.º 13831-2, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor de Educação Física, readaptação funcional por 60 ( sessenta) dias de 11.02.2019 a 11.04.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 331/2019

Publicação Nº 1995523

P O R T A R I A- SA - N.º 331/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). ROZIANE TEREZINHA ELEUTERIO DE SOUZA, matrícula n.º 13647-6, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar de Sala, readaptação funcional por 90 (noventa) dias de 27.02.2019 a 27.05.2019. Ficam abonadas as faltas anteriores.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 332/2019

Publicação Nº 1995525

P O R T A R I A- SA - N.º 332/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). JOSÉ NICOLAU SCHMITT, matrícula n.º 1828-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Motorista, readaptação funcional por 60 (sessenta) dias de 25.03.2019 a 24.05.2019. Ficam abonadas as faltas existentes.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 333/2019

Publicação Nº 1995526

P O R T A R I A- SA - N.º 333/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 91, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). MARILENE PEREIRA MENDES DOS SANTOS, matrícula n.º 333000-0, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, readaptação funcional por 60 (sessenta) dias de 22.03.2019 a 20.05.2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2019.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 334/2019

Publicação Nº 1995527

PORTARIA– SA – N° 334/2019

Em razão de equívoco na Portaria 179, de 25 de fevereiro de 2019, publicada em 28 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, faz-se retificação da referida Portaria de acordo com o que segue:

1.Onde se Lê:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN, matrícula nº 12204-0 lotado (a) na FUNDESJ –Fundação Municipal Educacional de São José, no cargo de Superintendente ao período aquisitivo compreendido entre 2006/2011.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2019.

(...)

Leia-se:
I – Conceder o gozo da licença prêmio por 13 (treze) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN, matrícula nº 10204-0 lotado (a) na FUNDESJ – Fundação Municipal Educacional de São José, no cargo de Superintendente, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2006/2011.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2019.

(...)

2. As demais informações constantes na Portaria supramencionada permanecem inalteradas.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 335/2019

Publicação Nº 1995531

PORTARIA– SA – N° 335/2019

Em razão de equívoco na Portaria 187, de 25 de fevereiro de 2019, publicada em 28 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, faz-se retificação da referida Portaria de acordo com o que segue:

1.Onde se Lê:

I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) CARLA BEATRIZ DA SILVA GARCIA, matrícula nº 15008-8 lotado (a) na Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito, no cargo de Telefonista, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2004/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2019.

(...)

Leia-se:
I – Conceder o gozo da licença prêmio por 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) Sr. (a) CARLA BEATRIZ DA SILVA GARCIA, matrícula nº 15008-8 lotado (a) na Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito, no cargo de Telefonista, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2004/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2019.

(...)

2. As demais informações constantes na Portaria supramencionada permanecem inalteradas.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 29 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 337/2019

Publicação Nº 1996044

P O R T A R I A- SA - N.º 337/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Municipal do Município de São José – SC.

RESOLVE:

I – Ficam compostas as Comissões que coordenarão a avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório, respeitando a Instrução normativa nº 001/2009 e demais legislações pertinentes.

II – Comissão Central de Avaliação de Desempenho em Estágio:
Mário Antônio Vieira
Vera Suely de Andrade
Ramon de Souza Campos Martins
Bianca Esther Silveira Nienkoetter Tavares

III – Subcomissão de Apoio de Apuração de Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório:
a) Secretaria de Administração
Elizabete Hilesheim dos Santos

Kety Teresinha da Silva Trierveiler

b) Secretaria de Educação
Jenair Maria Patrício
Carla Lúcia Nascimento

c) Secretaria de Receita
Charles Augusto Tapia
Katia Regina Prim

d) Fundação Educacional
Ana Cristina de Oliveira da Silva Hoffmann
Rosilene Rosini

e) Secretaria de Finanças
Angela Maria Pereira
Dayana Fernandes da Silva

f) Controle Interno e Auditoria
Gustavo Duarte do Valle Pereira

g) Secretaria de Infraestrutura
Lucirene Lemos de Souza
Valdenir Vitor de Souza

h) Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito
Elisiani Cristina de Souza de Freitas Noronha
Silvana Correa Machado

i) Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Bruno Bortoli
Djema Maria Cristiano

j) Fundação Municipal d Cultura e Turismo
Angela Gonçalves

l) Secretaria de Assistência Social
Juliana Belli Vieira
Patrícia Cristina da Silva

m) Procuradoria Geral
Sandro José da Silva
Ilson Elias

n) Secretaria de Serviços Públicos
Caio Rogério Nichnig
Tatiane Cunha Pacheco de Souza

o) Secretaria de Saúde
Geovana Stedile
Fabricia Martins Silva

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria –SA – Nº 1397/17, retroagindo seus efeitos a 13.12.2017.

V - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 12 de abril de 2019.

VERA SUELY DA SILVA
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 437/2019

Publicação Nº 1996050

PORTARIA– SA – N° 437/2019

Em razão de equívoco na Portaria 1135, de 03 de setembro de 2018, publicada em 06 de setembro de 2018, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, faz-se retificação da referida Portaria de acordo com o que segue:

Considerando a decisão do Embargo de Declaração do Processo nº 0306.929-08.2018.8.24.0064.

1.Onde se Lê:

I – Conceder licença sem vencimentos, ao (a) servidor (a) Sr. (a) EDILENE EVA DE LIMA, matrícula nº 10817-0, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Orientador Educacional, para tratar de assuntos particulares, a partir de 30.07.2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2018.

(...)

Leia-se:
I – Conceder licença sem vencimentos, ao (a) servidor (a) Sr. (a) EDILENE EVA DE LIMA, matrícula nº 10817-0 na Secretaria de Educação, no cargo de Orientador Educacional, para tratar de assuntos particulares, a partir de 13.08.2018

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2018.

(...)

2. As demais informações constantes na Portaria supramencionada permanecem inalteradas.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 23 de abril de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 440/2019

Publicação Nº 1996047

PORTARIA– SA – N° 440/2019

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 114 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando despachos exarados no Processo Administrativo n° 899/2019,

RESOLVE:

I – Conceder licença sem vencimentos, ao (a) servidor (a) Sr.(a) MATHEUS VAZ ALVES, matrícula nº 21483-3, lotado na Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito, no cargo de Guarda municipal, para tratar de assuntos particulares, a partir de 17.07.2019 pelo período de 02 (dois) anos.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

III – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 24 de março de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## PORTARIA SA Nº 441/2019

Publicação Nº 1996048

PORTARIA– SA - N° 441/2019

O Secretário da Administração, usando das atribuições que lhe confere o art. 36 parágrafo único da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

I – Transferir o (a) servidor (a) Sr. (a) FABRÍCIO RÉQUIA PARZIANELLO matrícula nº 41431-0, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de Arquiteto, para a Secretaria de saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2019.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de São José (SC), 24 de abril de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

## RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

Publicação Nº 1996100

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2019 – Processo nº 016/2019 – Proc. Adm. 714/2019. Fornecedores: SBM – SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA; SOS ASFALTOS LTDA – EPP e VOGELSANGER ENGENHARIA LTDA - ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE BICA CORRIDA, BRITA Nº 0, BRITA Nº01, BRITA Nº 02, BRITA Nº 03, PÓ DE PEDRA E RACHÃO, PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE CALÇAMENTO E ALVENARIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.. Valor Total: R$ 1.253.860,00 – um milhão, duzentos e cinq-enta e três mil, oitocentos e sessenta reais. Cláudia Schveitzer - Diretora de Compras.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 084/2019

Publicação Nº 1996611

| | |
|---|---|
| ESTADO DE SANTA CATARINA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ | |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 084/2019 | |

DA RATIFICAÇÃO

A autoridade superior, neste ato representado pelo SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, Sr. RODRIGO DE ANDRADE, em atenção ao que preconiza o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a presente dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, por preencher os requisitos presentes na Lei de Licitações para a seguinte contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES E PARÂMETROS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO HBB E PAC POTECAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0118272-75/01 – HABITAR BRASIL BIB UAS E CONTRATO DE REPASSE Nº 0224.351-72/2007 – PAC POTECAS.

A seguinte empresa:

| Credor | Total Cotado |
|---|---|
| SC ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIA LTDA EPP | R$ 127.084,15 |

| | |
|---|---|
| TOTAL: | R$ 127.084,15 |

São José, 24 de abril de 2019.
Pelo presente, ratifico os termos da Dispensa de Licitação e solicito a publicação na imprensa oficial.

| | | |
|---|---|---|
| | RODRIGO DE ANDRADE<br>SECRET PLANEJ E ASSUNTOS ESTRA | |

## CÂMARA MUNICIPAL

### PEDIDO DE ORÇAMENTO - PROC. ADM 091/2019

Publicação Nº 1996968

PEDIDO DE ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de São José, inscrita sob o CNPJ nº 83.708.248/0001-39, com sede a Praça Arnoldo de Souza, 38, Bairro Centro, São José/SC, em conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), comunica que, diante da pretensão de contratar empresa para execução de serviço de substituição da película de segurança e proteção solar da área envidraçada da copa e claraboia superior de seu prédio, estará recebendo orçamentos até o dia 30/04/2019 conforme especificação abaixo:

| Item | Ambiente | Produto | Qtd (m) | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Copa | Fornecimento e instalação de película Prata Espelhada | 156 | | |
| 2 | Claraboias | Fornecimento e instalação de película Prata Espelhada | 22 | | |

O produto orçado deve ter garantia mínima de 05 anos e o valor apresentado deve contemplar todo o material necessário a execução do serviço de substituição da película existente (retirada, limpeza e colocação, bem como pessoal capacitado.
Visitas ao local podem ser feitas no período da tarde, a fim de avaliar a complexidade do serviço.
Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no e-mail claudia@cmsj.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3029 1327.

### RESOLUÇÃO Nº. 535, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996662

ESTABELECE BOAS PRÁTICAS PARA PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO, GESTÃO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCIDENTES RELACIONADOS A ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 74, II, "1", DA RESOLUÇÃO Nº 164, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005,

CONSIDERANDO a grande popularização da internet, a utilização de novas tecnologias e a necessidade de cada vez mais estar conectado;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política que vise a segurança e proteção dos dados, equipamentos e todo o ambiente onde a informática está inserida;

CONSIDERANDO que a missão da Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) é fornecer suporte às atividades finalísticas da Câmara Municipal de São José - CMSJ e manter um ambiente apropriado para o funcionamento de softwares, serviços e dados corporativos, provendo aos usuários as ferramentas tecnológicas necessárias para o desempenho de suas funções primando pela segurança e zelo sobre os dados.

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Segurança da Informação na CMSJ aplica-se a todos os servidores, prestadores de serviços, sistemas e serviços, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros, que utilizem a infraestrutura do órgão ou acesso a informações eletrônicas pertencentes à CMSJ.
Parágrafo único. Todo e qualquer usuário que tem acesso aos recursos tecnológicos disponibilizados pela Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) tem a responsabilidade de zelar pela segurança e integridade das informações e dos equipamentos de informática.

Art. 2º Esta política tem como objetivo aumentar o nível de segurança dos usuários e das informações, o método como os dados são acessados e estabelecer regras que contemplem as melhores práticas que podem ser aplicadas à instituição.

Art. 3º A CTI fica encarregada de conceder ou restringir acessos e senhas necessários para as tarefas de cada utilizador de recursos tecnológicos da CMSJ.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO E EXONERAÇÃO DE SERVIDORES, TEMPORÁRIOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 4º É necessária a comunicação à CTI sobre todas as movimentações de colaboradores (servidores/estagiários/temporários/externos) dentro da CMSJ, desde que esses possuam acesso a qualquer ativo de informática (computadores, sistemas, softwares de apoio, contas de e-mail, logins, etc.).

Art. 5º Compete ao setor de Recursos Humanos informar à CTI, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a exoneração, o desligamento, mudança de setor ou mudança de atribuições de colaboradores que possuam acesso a qualquer ativo de informática para o posterior bloqueio ou ajuste de seu tipo de acesso.

CAPÍTULO III
DAS SENHAS E PERMISSÕES DE ACESSOS

Art. 6º Todo usuário terá seu próprio login e senha, fornecidos pela CTI, para executar suas funções dentro da rede informatizada da CMSJ, bem como, para acesso aos sistemas, ficando obrigado a zelar pelo sigilo destas informações, sendo vedado o fornecimento dessas informações a terceiros e a utilização de login e senha de outros colaboradores.

Art. 7º As senhas não devem:
I - ser anotadas ou armazenadas em arquivos eletrônicos (Word, Excel, etc.), compreensíveis por linguagem humana (não criptografados);
II - ser baseadas em informações pessoais, como próprio nome, nome de familiares, data de nascimento, endereço, placa de veículo, nome da empresa, nome do departamento; e não devem ser constituídas de combinações óbvias de teclado, como "abcdefgh", "87654321", entre outras.

Art. 8º É obrigatória a troca das senhas iniciais dadas pela CTI, sendo de responsabilidade do usuário a troca periódica da senha criada.

Art. 9º Fica proibido a qualquer usuário trabalhar em equipamentos de informática autenticado (logado) como administrador ou com contas que tenham privilégios semelhantes, exceto quando autorizado pela CTI.

Art. 10. Para cumprimento dos arts. 6º e 7º a CTI fornecerá orientações para os acessos aos equipamentos de autenticação (login/senha) na rede de computadores da CMSJ.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO DOS USUÁRIOS À INTERNET

Art. 11. O acesso à Internet será autorizado para os usuários que necessitarem da mesma para o desempenho das suas atividades profissionais na CMSJ, sendo vedado o acesso a endereços eletrônicos que não contenham informações que agreguem conhecimento profissional e/ou para a finalidade da CMSJ.
Parágrafo único. O uso da Internet será monitorado pela CTI com a emissão de relatórios que, quando solicitados, informarão qual usuário está conectado, quando usou a Internet e qual página acessou.
Art. 12. A navegação será monitorada através de software de filtro de conteúdo que automaticamente realizará bloqueios de conteúdos inadequados.

Art. 13. A definição do art. 11, sobre a permissão para uso (navegação) da internet, é de atribuição das chefias da CMSJ, com base em recomendação da CTI, sendo proibidos os acessos de sites:
I - de conteúdo pornográfico;
II - do tipo Proxy, que permitem aos usuários navegar na Internet de forma anônima;
III - de transmissão pela Internet de filmes e músicas como Netflix, Now, Globo Play, Spotify e similares;
IV - de redes sociais, exceto quando seu uso for pertinente às atividades de interesse da Câmara de São José;
V - de jogos;
VI - de violência;
VII - que defendam atividades ilegais;
VIII - que menosprezem, depreciem ou incitem o preconceito a determinadas classes, gêneros ou etnias;
IX - que permitam a transferência (downloads ou torrents) de arquivos e/ou programas ilegais;
X - que degradem a imagem da Câmara Municipal de São José;
XI - que representem ameaça à segurança e integridade dos arquivos armazenados nos equipamentos da CMSJ.
XII - que acarretem lentidão à rede prejudicando o andamento do trabalho dos demais servidores.

Art. 14. A liberação de acessos a sites e serviços não autorizados, mas necessários ao desempenho das atribuições da função, dependerá de prévia solicitação da chefia do Setor ou Gabinete interessado e de análise da CTI.

Art. 15. A CTI não se responsabiliza pelo vazamento de dados pessoais (senhas, número de contas, etc.) de qualquer tipo na rede da CMSJ devido à má utilização da Internet ou acesso a sites não confiáveis;

CAPÍTULO V
DO USO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Art. 16. Por questões de padronização e segurança:
I - toda homologação de softwares ou sistemas de terceiros passará pela CTI;
II - os acessos a bancos de dados da CMSJ, para leitura e gravação, serão executados somente através de sistemas de gestão homologados, diretamente por técnicos de empresas terceirizadas devidamente autorizados ou pelos administradores da CTI.

Art. 17. É de responsabilidade dos usuários dos sistemas administrativos a atualização de informações e operação dos sistemas, bem como a responsabilidade sobre relatórios emitidos e a confidencialidade das informações registradas.

Art. 18. A CTI deverá participar de todas as ações de planejamento e modernização de rotinas, independentemente dos assuntos (administrativos ou técnicos), referentes à aquisição e uso de softwares de terceiros e compras de equipamentos específicos.

Art. 19. As aquisições de bens, serviços e softwares de informática deverão ser avaliadas e homologados pela CTI.

Art. 20. A CTI não prestará qualquer tipo de suporte/manutenção a equipamentos/sistemas/softwares que não tiverem sido avaliados anteriormente pela mesma durante sua aquisição e poderá removê-los a qualquer momento devolvendo aos seus proprietários.

Art. 21. Não serão instalados nos computadores da CMSJ aplicativos que não visem o objetivo da função pública, como:
I - jogos;
II - players de música;
III - softwares de torrent downloads;
IV - softwares para criação, emissão, manutenção ou gerenciamento de serviços tais como declarações de IR, de investimentos financeiros, comércio eletrônico ou similares.

Art. 22. Serão priorizados os softwares de código aberto (opensource) aos de código privado, quando houver a necessidades da busca de um novo aplicativo para o desempenho da função pública.

Art. 23. A rede da CMSJ será unificada fisicamente (hubs, switches, cabos) e logicamente (em um único Domínio).

Art. 24. Fica proibido alterar as configurações dos equipamentos, salvo mediante autorização expressa, justificada por escrito e com procedimento posterior executado pela CTI.

Art. 25. Ficam proibidas as conexões e/ou desligamentos de energia elétrica e de dados lógicos em quaisquer equipamentos de informática da CMSJ ou de empresas terceirizadas sem o conhecimento prévio e o acompanhamento de um técnico da CTI, ou de quem esta determinar, devendo a CTI ser comunicada com antecedência para que os técnicos realizem a desconexão dos equipamentos e, após o setor/gabinete providenciar o transporte dos mesmos para os locais de destino, os técnicos da CTI deverão novamente ser comunicados para proceder com as ligações e instalações necessárias.

Art. 26. A utilização dos equipamentos e suprimentos de informática deve limitar-se exclusivamente às atividades inerentes ao serviço da CMSJ.

Art. 27. Em hipótese alguma serão permitidas conexões de equipamentos particulares à rede de trabalho da CMSJ.

Art. 28. Os sistemas e computadores devem ter versões do software antivírus instaladas, ativadas e atualizadas permanentemente, cabendo ao usuário, em caso de suspeita de vírus ou problemas na funcionalidade, acionar o departamento técnico responsável mediante registro de chamado no software de chamados de serviços técnicos.

Art. 29. Documentos imprescindíveis para as atividades dos colaboradores da instituição deverão ser salvos em drives de rede, sendo que tais arquivos, se gravados apenas localmente nos computadores (por exemplo, no drive C:), não terão garantia de backup e poderão ser perdidos caso ocorra uma falha no computador, sendo, portanto, de responsabilidade do próprio usuário.

Art. 30. É vedada a abertura ou o manuseio de computadores ou outros equipamentos de informática para qualquer tipo de reparo que não seja realizado por um técnico da CTI ou por terceiros devidamente contratados para o serviço.

Art. 31. Todos os modems internos ou externos serão removidos ou desativados pela CTI para impedir a invasão/evasão de informações, programas, vírus, sendo que, em alguns casos especiais, conforme regra específica, será considerada a possibilidade de uso para planos de contingência mediante a autorização dos gestores das áreas e da área de informática.

Art. 32. É proibido o uso de computadores e recursos tecnológicos da CMSJ para:
I - tentar ou obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;
II - burlar quaisquer sistemas de segurança;
III - acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;
IV - vigiar secretamente outrem por dispositivos eletrônicos ou softwares, como, por exemplo, analisadores de pacotes (sniffers);
V - interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;
VI - usar qualquer tipo de recurso tecnológico para cometer ou ser cúmplice de atos de violação, assédio sexual, perturbação, manipulação ou supressão de direitos autorais ou propriedades intelectuais sem a devida autorização legal do titular;
VII - hospedar pornografia, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país, a moral, os bons costumes e a ordem pública;
VIII - utilizar software pirata, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE DAS COORDENAÇÕES

Art. 33. Fica sob responsabilidade da chefia de cada Coordenação a divulgação, aplicação e zelo da política de segurança, bem como, a

aplicação das punições nela prevista.

CAPÍTULO VII
DA MONITORAÇÃO DOS USUÁRIOS E ACESSOS À INTERNET

Art. 34. A CTI será responsável pela realização dos processos de fiscalização e auditoria para garantir o cumprimento destas normas, com as ferramentas e tecnologias disponíveis.

Art. 35. O monitoramento dos usuários será feito por meio de registros de acesso (logs) realizados nos acessos à internet nas unidades de rede da CMSJ.

Art. 36. Os bloqueios de navegação serão realizados através de software de filtro de conteúdo.

CAPÍTULO VIII
DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 37. Os usuários que utilizem uma conta de e-mail institucional, seja com o nome do usuário ou do setor/gabinete pelo qual é responsável ou que o represente, deverão fazer uso do sistema de correio eletrônico disponibilizada pela Administração e pela CTI como ferramenta oficial de envio e recebimento de e-mails relacionados às atividades de trabalho, sendo esse também de acesso diário obrigatório.

Art. 38. O uso da conta de e-mail e da ferramenta de correio eletrônico institucional disponibilizada deverá ser exclusiva para as funções exercidas na CMSJ.

Art. 39. Para preservação das informações de interesse da CMSJ, é proibido o uso de contas de e-mails pessoais para envio ou recebimento de mensagens relacionadas às atividades de trabalho.

Art. 40. Fica proibido o uso de softwares de e-mail como Outlook, Thunderbird, Evolution, dentre outros, para envio ou recebimento de e-mails, exceto nos casos de extrema necessidade, que deverão ser analisados antecipadamente pela CTI.

Art. 41. É proibido aos colaboradores o uso do correio eletrônico da CMSJ:
I - enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou a CMSJ vulneráveis a ações civis ou criminais;
II - divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;
III - falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas;
IV - apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando a CMSJ estiver sujeita a algum tipo de investigação.

Art. 42. É proibido utilizar o serviço de correio eletrônico para propagar conteúdos que:
I - contenham qualquer ato ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses da CMSJ;
II - contenha arquivos com código executável (.exe, .com, .bat, .pif, .js, .vbs, .hta, .src, .cpl, .reg, .dll, .inf) ou qualquer outra extensão que represente um risco à segurança;
III - visem obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;
IV - visem interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;
IV - visem burlar qualquer sistema de segurança;
VI - visem vigiar secretamente ou assediar outro usuário;
VII - visem acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;
VIII - visem acessar indevidamente informações que possam causar prejuízos a qualquer pessoa;
IX - incluam imagens criptografadas ou de qualquer forma mascaradas, salvo quando as atribuições da atividade assim o exigirem;
X - violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
XI - estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
XII - incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
XIII - possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços de conteúdo ilícito, violento, pornográfico e/ou degradantes;
XIV - violem o sigilo das comunicações;
XV - veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
XVI - incorporem vírus, spam ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) ou de terceiros;
XVII - encorajem conduta que possa consistir uma ofensa criminal, dar margem à responsabilidade civil ou ainda violar qualquer lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional;
XVIII - tentem obter acesso ilegal a bancos de dados ou sistemas em geral;
XIX - alterem e/ou copiem arquivos ou ainda obtenham senhas e dados de terceiros sem prévia autorização.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 43. A CTI fica responsável por relatar formalmente ao coordenador do local em que houve infração da política de segurança.

Art. 44. A inobservância das normas implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei 2.248/91, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de São José, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório em eventual processo

administrativo.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 478, de 04 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de São José, SC, 23 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| Michel da Silva Schlemper<br>Presidente | |
| | |

# São José do Cedro

## Prefeitura

### EXTRATO INEXIGIBILIDADE 69/2019

Publicação Nº 1996663

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/19 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/19 HOMOLOGAÇÃO: 25/04/19 CONTRATADO: GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTAO LTDA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE INDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, DESTINADO A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC. VALOR DA DESPESA: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) FUNDAMENTO: Art. 25, inciso I da Lei de Licitações. DATA: 25/04/19 - ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA - Prefeito Municipal.

### EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL 14/2019 SEMAE

Publicação Nº 1995896

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2019
O Serviço Municipal de Água e Esgoto do Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº14/2019, Edital de Pregão Nº14/2019, Objeto: REGISTRO DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REPAROS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PAVER, COMO TAMBÉM, MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE TELA GALVANIZADA. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 14 de Maio de 2019, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, pelo e-mail comprascedro@prefcedro.sc.gov.br , ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45hrs ás 11:4500hrs das 13:30hrs ás 17:30hrs, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC www.prefcedro.sc.gov.br . Junior Kunz – Diretor do SEMAE.

### EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL 68/2019 PREF.

Publicação Nº 1996495

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº68/2019

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº68/2019, Edital de Pregão Nº68/2019, Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA UNIFORMIZAR OS INTEGRANTES DO CORAL ESTRELA D'ALVA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO. Recebimento, abertura e julgamento às 14:00 horas do dia 09 de Maio de 2019, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, cita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, pelo e-mail comprascedro@prefcedro.sc.gov.br , ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45hrs ás 11:45:00hrs das 13:30hrs ás 17:30hrs, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC www.prefcedro.sc.gov.br. Antonio Plinio de Castro Silva– Prefeito Municipal.

Município de São José do Cedro - SC

CAMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE DO CEDRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | | **0,00** |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | | **0,00** |
| **RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | — | — | — | — | — | — | — |
| **SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| DÉFICIT (VI) | — | — | — | — | 130.304,62 | — | — |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130.304,62 | 0,00 | -130.304,62 |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | — | — |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | — | — | — | — | — |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | — | 0,00 | — | — | 0,00 | — | — |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)** | **1.050.125,00** | **1.050.125,00** | **207.662,33** | **207.662,33** | **842.462,67** | **130.304,62** | **130.304,62** | **919.820,38** | **130.052,62** |
| **DESPESAS CORRENTES** | **1.042.125,00** | **1.042.125,00** | **207.595,33** | **207.595,33** | **834.529,67** | **130.237,62** | **130.237,62** | **911.887,38** | **130.052,62** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 824.250,00 | 824.250,00 | 117.703,92 | 117.703,92 | 706.546,08 | 117.703,92 | 117.703,92 | 706.546,08 | 117.703,92 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 217.875,00 | 217.875,00 | 89.891,41 | 89.891,41 | 127.983,59 | 12.533,70 | 12.533,70 | 205.341,30 | 12.348,70 |

Continua 1/2



DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de São José do Cedro - SC

Continuação 2/2

CAMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE DO CEDRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)** | **1.050.125,00** | **1.050.125,00** | **207.662,33** | **207.662,33** | **842.462,67** | **130.304,62** | **130.304,62** | **919.820,38** | **130.052,62** |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **8.000,00** | **8.000,00** | **67,00** | **67,00** | **7.933,00** | **67,00** | **67,00** | **7.933,00** | **0,00** |
| INVESTIMENTOS | 8.000,00 | 8.000,00 | 67,00 | 67,00 | 7.933,00 | 67,00 | 67,00 | 7.933,00 | 0,00 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)** | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)** | **1.050.125,00** | **1.050.125,00** | **207.662,33** | **207.662,33** | **842.462,67** | **130.304,62** | **130.304,62** | **919.820,38** | **130.052,62** |
| **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)** | **1.050.125,00** | **1.050.125,00** | **207.662,33** | **207.662,33** | **842.462,67** | **130.304,62** | **130.304,62** | **919.820,38** | **130.052,62** |
| SUPERÁVIT (XIII) | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 1.050.125,00 | 1.050.125,00 | 207.662,33 | 207.662,33 | — | 130.304,62 | 130.304,62 | — | 130.052,62 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | — | — | 0,00 | — |

FONTE:

São José do Cedro, 25/04/2019

| | | |
|---|---|---|
| Isoldi Will | Aline Inês Etges | Paulo Isidoro Lorencini |
| Presidente da Câmara de Vereadores | Contadora CRC-SC 036.404/O-7 | Controle Interno |

Publicação Nº 1996001

Município de São José do Cedro - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE DO CEDRO

RREO – Anexo 2 ( LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" ) R$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/Total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | 1.050.125,00 | 1.050.125,00 | 207.662,33 | 207.662,33 | 100,00 | 842.462,67 | 130.304,62 | 130.304,62 | 100,00 | 919.820,38 |
| Legislativa | 1.050.125,00 | 1.050.125,00 | 207.662,33 | 207.662,33 | 100,00 | 842.462,67 | 130.304,62 | 130.304,62 | 100,00 | 919.820,38 |
| Ação Legislativa | 1.050.125,00 | 1.050.125,00 | 207.662,33 | 207.662,33 | 100,00 | 842.462,67 | 130.304,62 | 130.304,62 | 100,00 | 919.820,38 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 1.050.125,00 | 1.050.125,00 | 207.662,33 | 207.662,33 | 100,00 | 842.462,67 | 130.304,62 | 130.304,62 | 100,00 | 919.820,38 |

FONTE:

São José do Cedro, 25/04/2019

| | | |
|---|---|---|
| Isoldi Will | Aline Inês Etges | Paulo Isidoro Lorencini |
| Presidente da Câmara de Vereadores | Contadora CRC-SC 036.404/O-7 | Controle Interno |

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de São José do Cedro - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: CAMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE DO CEDRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | SALDO | | |
|---|---|---|---|
| | Em 31 Dez 2018 (A) | Em 31 Dez 2018 (B) | Em 28 Fev 2019 (C) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 0,00 | 0,00 | 50.399,40 |
| Disponibilidade de Caixa | 0,00 | 0,00 | 47.873,47 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 0,00 | 0,00 | 48.125,47 |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | 0,00 | 0,00 | 252,00 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 2.525,93 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| RESULTADO NOMINAL | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|
| | No Bimestre (VIc - VIb) | Jan a Fev 2019 (VIc - VIa) |
| **VALOR** | **0,00** | **0,00** |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| **META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA** | **0,00** |

FONTE:

São José do Cedro, 25/04/2019

| | | |
|---|---|---|
| Isoldi Will | Aline Inês Etges | Paulo Isidoro Lorencini |
| Presidente da Câmara de Vereadores | Contadora CRC-SC 036.404/O-7 | Controle Interno |



DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 1996005

Município de São José do Cedro - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

| ACIMA DA LINHA | | |
|---|---|---|
| **RECEITAS PRIMÁRIAS** | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2019 |
| | | RECEITAS REALIZADAS(a) |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 |
| I.P.T.U. | 0,00 | 0,00 |
| I.S.S. | 0,00 | 0,00 |
| I.T.B.I. | 0,00 | 0,00 |
| I.R.R.F. | 0,00 | 0,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Financeiras(II) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Cota-Parte do FPM | 0,00 | 0,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 0,00 | 0,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 0,00 | 0,00 |
| Cota-Parte do ITR | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 0,00 | 0,00 |
| Operação de Crédito(VI) | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) | 0,00 | 0,00 |

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de São José do Cedro - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/4

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| ACIMA DA LINHA | | |
|---|---|---|
| **RECEITAS PRIMÁRIAS** | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2019 |
| | | RECEITAS REALIZADAS(a) |
| Outras Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Convênios | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)** | **0,00** | **0,00** |

| **DESPESAS PRIMÁRIAS** | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2019 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 1.042.125,00 | 207.595,33 | 130.237,62 | 130.052,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 824.250,00 | 117.703,92 | 117.703,92 | 117.703,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 217.875,00 | 89.891,41 | 12.533,70 | 12.348,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 217.875,00 | 89.891,41 | 12.533,70 | 12.348,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 1.042.125,00 | 207.595,33 | 130.237,62 | 130.052,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 8.000,00 | 67,00 | 67,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 8.000,00 | 67,00 | 67,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 8.000,00 | 67,00 | 67,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de São José do Cedro - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2019 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)** | **1.050.125,00** | **207.662,33** | **130.304,62** | **130.052,62** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| | |
|---|---|
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]** | **-130.052,62** |

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 0,00 |

| JUROS NOMINAIS | Até o Bimestre/2019 |
|---|---|
| | VALOR INCORRIDO |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) | 0,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | 120,50 |
| **RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)** | **-130.173,12** |

| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 0,00 |

| ABAIXO DA LINHA | | |
|---|---|---|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | |
| | Em 31 Dez 2018(a) | Até o Bimestre/2019(b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (XXIX) | 0,00 | 47.873,47 |
| Disponibilidade de Caixa | 0,00 | 47.873,47 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 0,00 | 48.125,47 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX) | 0,00 | 252,00 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) | 0,00 | -47.873,47 |
| **RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)** | **47.873,47** | |

Continua 3/4

Município de São José do Cedro - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| **AJUSTE METODOLÓGICO** | Até o Bimestre/2019 |
|---|---|
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) | -252,00 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) | 0,00 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) | 0,00 |
| PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XXXVII) | 0,00 |
| **RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)** | **48.125,47** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)** | **48.245,97** |

| **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 |

# RREO ANEXO VII - BIMESTRAL - 1º BIMESTRE 2019

Publicação Nº 1996007

Município de São José do Cedro - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: CAMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE DO CEDRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

| PODER/ÓRGÃO | RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RP NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f+g) - (i+j) | Saldo Total L=(e+k) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro de 2018 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro de 2018 (g) | | | | | |
| **RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)** | - 0,00 | - 0,00 | - 0,00 | - 0,00 | - 0,00 | - 0,00 | - 0,00 | - 0,00 | - 0,00 | - 0,00 | - 0,00 | - 0,00 |
| **TOTAL (III) = (I + II):** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

FONTE:

São José do Cedro, 25/04/2019

| | | |
|---|---|---|
| Isoldi Will | Aline Inês Etges | Paulo Isidoro Lorencini |
| Presidente da Câmara de Vereadores | Contadora CRC-SC 036.404/O-7 | Controle Interno |

# São Lourenço do Oeste

## Prefeitura

### AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019 - SRP - PR Nº 051/2019

Publicação Nº 1996860

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 09/05/2019, às 08h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 25 de Abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2019 - SRP - PR Nº 052/2019

Publicação Nº 1996863

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 09/05/2019, às 14h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2019. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE EDUCAÇÃO VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 25 de Abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 002/2019

Publicação Nº 1995999

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 002/2019

A Diretoria de Fazenda da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, NOTIFICA os contribuintes do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública, para o exercício de 2019, conforme Decreto nº 6.151, de 18 de dezembro de 2019 - Calendário Fiscal dos Tributos Municipais para o exercício financeiro de 2019, com os seguintes vencimentos:

| | |
|---|---|
| 1. Impostos: | |
| 1. Impostos<br>1.1 Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). | 1ª parcela e parcela única: 12/03/2019;<br>Demais Parcelas: todo dia 10. |

Os contribuintes que não retiraram o carnê referente IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o qual é incluído Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública, referente o exercício 2019, consideram-se notificados do Lançamento do referido Imposto e Taxas.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de abril de 2019.
FLADIMIRIA TEREZINHA MARTINS PEDRO FABIAN
Diretora de Fazenda
Matrícula 418/01

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Diretoria de Fazenda da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, NOTIFICA os contribuintes a seguir relacionados, que não retiraram o carnê de IPTU 2019, o qual é incluído Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública, até o vencimento, que os mesmos estão disponíveis no Setor Tributário.

NOMES DOS CONTRIBUINTES:

| RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE NÃO RETIRARAM OS CARNÊS DE IPTU NO ANO DE 2019 |
|---|
| ABILIO REINALDO ECKERT |
| ADAIR JOSE DOS SANTOS |
| ADALGIZA DE FATIMA GUSTHMANN GUAREZI |
| ADAO ANTUNES RIBEIRO |
| ADAO GONSALVES |
| ADELCIR LUIZ NARDI |
| ADELINO MARINO DOS SANTOS |
| ADELINO OTAVIO FLOR |
| ADEMIR FERNANDES |
| ADEMIR JOSE DE CARVALHO |
| ADENIR ALVES |
| ADILSO LUIS VIDI |
| ADILSON LAZZAROTTO |
| ADILSON LUIZ DA SILVA |
| ADRIANE RODRIGUES DA SILVA CARNIEL |
| ADRIANO JOSE FERNANDES |
| ADRIANO MAZZUCO |
| ADRIEL LIMA DOS SANTOS |
| AGENOR CAMPO |
| AIRTON CARLOS BORTOLIN |
| ALADIN A. RODRIGUES |
| ALBANO LUIZ MENEGATTI |
| ALBENEIR DA SILVA |
| ALCIDES BALDIN |
| ALCIONE LUIZ PLENS DA LUZ |
| ALCIR PERONDI |
| ALDO CIPRIANI |
| ALEKSON JUNIOR PATINHO |
| ALEX SANDRO ERTHAL |
| ALEXANDRA SUTILLI SOMENSI |
| ALEXANDRE DE PAULO BORGES |
| ALEXANDRO PERUZZO |
| ALEXSSANDRO PARIS FONTANA |
| ALINE LEONARDI ZILIO |
| ALISANDRA SIMAO |
| ALISON CAPELIN |
| ALISSON RODRIGO RAMBO |
| ALOISIO HELMUTH THOMAS |
| ALUIZIO PANDINI |
| ALVARO RODRIGUES E OUTROS |
| AMADEU FERREIRA/ARGEU CAMARGO |
| ANA DEL MORO GODOIS |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANA PASCOA ECHER LARGO E OUTROS | | | | | | | | |
| ANA PAULA DE ALMEIDA | | | | | | | | |
| ANAMARIA LAZARON ARNOLDO | | | | | | | | |
| ANDERSON CRISTOVAO BORELLA | | | | | | | | |
| ANDRE TRAMONTIN SAVIO | | | | | | | | |
| ANDREIA CORDEIRO ROSSATTO | | | | | | | | |
| ANDREIA MUNZLINGER | | | | | | | | |
| ANGELA MARIA LUIZ | | | | | | | | |
| ANGELO ALCIDES CRESCELA | | | | | | | | |
| ANGELO THADEU LAZZAROTTO | | | | | | | | |
| ANIBAL RODRIGUES NATEL | | | | | | | | |
| ANTONIO CARLOS CORREA | | | | | | | | |
| ANTONIO DA SILVA SANTOS | | | | | | | | |
| ANTONIO DO NASCIMENTO CEPEDA | | | | | | | | |
| ANTONIO KAGINSKI | | | | | | | | |
| ANTONIO KOLLING | | | | | | | | |
| ANTONIO SILVEIRA | | | | | | | | |
| ARGEMIRO DE LIMA | | | | | | | | |
| ARI ANTONIO TALGATTI | | | | | | | | |
| ARI PERIN | | | | | | | | |
| ARI PERIN e ROSALINA OZECOSKI | | | | | | | | |
| ARI WALTER HERMES | | | | | | | | |
| ARLEI AVER | | | | | | | | |
| ARLINDO ECKER | | | | | | | | |
| ARMANDO MOTA | | | | | | | | |
| ARSILVIO GOBI | | | | | | | | |
| ARSULINA DE FATIMA CHAGAS FERNANDES | | | | | | | | |
| ARYEL GUILHERME KUHN MOREIRA | | | | | | | | |
| ASSOCIAÇÃO CAPELA NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO | | | | | | | | |
| ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS - APAE | | | | | | | | |
| ASSOCIACAO PAIS E PROFESSORES | | | | | | | | |
| ASSUNTA DEMICHELI MARCHETTI | | | | | | | | |
| ASTI IMOVEIS LTDA | | | | | | | | |
| ATAIDE VIEIRA DOS SANTOS | | | | | | | | |
| AUTO ELETRO SANAGIOTTO LTDA | | | | | | | | |
| BANCO BRADESCO S/A | | | | | | | | |
| BRASIL TELECOM S/A | | | | | | | | |
| BRUNA BOTIN MOROZINI | | | | | | | | |
| BRUNO ALFIERI | | | | | | | | |
| BRUNO BASTEZINI MACIESKI | | | | | | | | |
| CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE S L OESTE | | | | | | | | |
| CAMILA ORIZEU | | | | | | | | |
| CARLOS CAETANO PELUSO | | | | | | | | |
| CARLOS EDUARDO GRUBER | | | | | | | | |
| CARLOS NOBERTO PADILHA | | | | | | | | |
| CARMELINDA TEREZINHA SARTORI | | | | | | | | |
| CASA DOS BONS RETALHOS S/A | | | | | | | | |
| CASEMIRO PICCHI | | | | | | | | |
| CASSIA ROBERTA FABRIS | | | | | | | | |
| CASSIANO MAICO TREVISOL | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CATIA CILENE SCHAFER | | | | | | | | | |
| CELITO CAETANO MAFFIOLETTI | | | | | | | | | |
| CELSO CONTE | | | | | | | | | |
| CENO JOSE BAUMBACH | | | | | | | | | |
| CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA | | | | | | | | | |
| CENTRO COMUNITARIO - MITRA | | | | | | | | | |
| CESAR INACIO PERUZZO | | | | | | | | | |
| CIA COL.SAUDADES/ANTONIO NUNES | | | | | | | | | |
| CLAIR ANTONIO GOBBI | | | | | | | | | |
| CLARICE BERTOLATTO | | | | | | | | | |
| CLARICE FRESCHI | | | | | | | | | |
| CLAUBER LUIZ THOMAS | | | | | | | | | |
| CLAUDECIR CORDOVA | | | | | | | | | |
| CLAUDEMIR INACIO HARTMANN E OUTROS | | | | | | | | | |
| CLAUDEMIR OGLIARI | | | | | | | | | |
| CLAUDETE VEIRICH | | | | | | | | | |
| CLAUDILEI AVER | | | | | | | | | |
| CLAUDIMIR DOS SANTOS | | | | | | | | | |
| CLAUDIMIRO CARDOSO E EMELI SILVA DO NASCIMENTO | | | | | | | | | |
| CLAUDIMIRO DE ALBUQUERQUE | | | | | | | | | |
| CLAUDIONOR MAROSKI | | | | | | | | | |
| CLEDERSON TENUTTI | | | | | | | | | |
| CLEDIANE APARECIDA PERUZZO | | | | | | | | | |
| CLEITO GUERRA | | | | | | | | | |
| CLEITON DE OLIVEIRA | | | | | | | | | |
| CLEONICE FATIMA ORUOSKI | | | | | | | | | |
| CLUBE DE IDOSO UNIÃO DE AMIGOS | | | | | | | | | |
| CLUBE DE IDOSOS SORRIR P/VIDA | | | | | | | | | |
| CLUBE RECREATIVO ARAUCARIA | | | | | | | | | |
| COOP CRED RURAL C/ INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FORMOSA DO SUL | | | | | | | | | |
| COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCI | | | | | | | | | |
| COSTA E BITENCORT LTDA ME | | | | | | | | | |
| CRISTIANE REGINA DE BRITES | | | | | | | | | |
| CRISTIANE SCHNEIDER | | | | | | | | | |
| CRISTINA DENISE ALVES - ME | | | | | | | | | |
| DALCIR SACHET | | | | | | | | | |
| DANIEL ANIECEVSKI | | | | | | | | | |
| DANIEL BAREA | | | | | | | | | |
| DANIEL MACIEL | | | | | | | | | |
| DANILO LUIZ BRITZKE | | | | | | | | | |
| DAVID ROGERIO NOAL | | | | | | | | | |
| DAYSE LUCIA FREITAS DA SILVA | | | | | | | | | |
| DEFENDE CLEMENTE PIZZATTO | | | | | | | | | |
| DELMAR LANZ | | | | | | | | | |
| DELVAIR DOHAUSER | | | | | | | | | |
| DEONILDO BETIATTO | | | | | | | | | |
| DEONILDO LUIZ NOAL | | | | | | | | | |
| DEROTILDE PINTO | | | | | | | | | |
| DINO PEREGO | | | | | | | | | |
| DIOGO LUNARDI | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DIORLEI DA SILVA | | | | | | | | | |
| DISMAR LUIS ROHR | | | | | | | | | |
| DOLI PEREIRA | | | | | | | | | |
| DOMINGOS PERETTO ALBANI | | | | | | | | | |
| DORVAL MARTIMIANOS | | | | | | | | | |
| DOUGLAS FRANCISCO DARIO | | | | | | | | | |
| DOUGLAS VICINGUERA | | | | | | | | | |
| DULCICLEI BERNARDI | | | | | | | | | |
| DURATEX S.A. | | | | | | | | | |
| DURBAN BOSCO DE MELLO | | | | | | | | | |
| EDENI RODRIGUES DE LARA | | | | | | | | | |
| EDER JOSÉ FOLLMANN | | | | | | | | | |
| EDGILE PALAVICINI | | | | | | | | | |
| EDILANIA BAESSO | | | | | | | | | |
| EDILSON ALBERTO RADTKE | | | | | | | | | |
| EDINA LIRIA STAUDT LEAO | | | | | | | | | |
| EDIRLANE APARECIDA DE ALMEIDA | | | | | | | | | |
| EDNILSON ERASMO DE BITENCOURT | | | | | | | | | |
| EDSON LUIS DE SOUZA JACINTO | | | | | | | | | |
| EDSON LUIZ CUNICO | | | | | | | | | |
| EDSON SCHEFFER | | | | | | | | | |
| EDU NESPOLO | | | | | | | | | |
| EDUARDO BRATTI | | | | | | | | | |
| ELCIO ROQUE SGARABOTO/FLAVIA SLAVIERO SGARABOTO | | | | | | | | | |
| ELDIR MAGALHÃES MARTELLO | | | | | | | | | |
| ELEANDRO JOSE BURILLE | | | | | | | | | |
| ELENOIR TURAZZI | | | | | | | | | |
| ELEOMAR MARTINS DO PRADO/VALEN | | | | | | | | | |
| ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A | | | | | | | | | |
| ELIANE SCHNEIDER | | | | | | | | | |
| ELIAS FERREIRA | | | | | | | | | |
| ELIEZER HOLSCHUH DE MATOS/EMANUELI HOLSCHUH DE MATOS | | | | | | | | | |
| ELISANGELA PAULA PEDROZO | | | | | | | | | |
| ELISANGELA PEREIRA NATEL | | | | | | | | | |
| ELMO JANTSCH | | | | | | | | | |
| ELTON PEREIRA ROCHA | | | | | | | | | |
| ELVIO JOSE WOZNIAK | | | | | | | | | |
| ELVIRA KUMER | | | | | | | | | |
| ELVIRA MARIA LAZZAROTTO LIBARDONI/PAULO LIBARDONI | | | | | | | | | |
| ELY VINCK DE CAMARGO | | | | | | | | | |
| EMERSON DE MORAES | | | | | | | | | |
| EMILTO CAMARGO DE OLIVEIRA | | | | | | | | | |
| EMIR SANTO SPRICIGO | | | | | | | | | |
| ENEIA PAULA RANZAN TURATTI | | | | | | | | | |
| ENIO FRANCISCO CIMA | | | | | | | | | |
| ENOIR BORGES | | | | | | | | | |
| ESPORTE CLUBE RECREATIVO BRASIL | | | | | | | | | |
| EUGENIO DA CRUZ PEDRO | | | | | | | | | |
| EVA GONÇALVES AMARAL/DERCIRIA ROSA DOS SANTOS GONÇALVES | | | | | | | | | |
| EVA MARIA ORLANDO E OUTROS | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EVANDRO CAUS | | | | | | | | | |
| EVANDRO LUIZ BOGO | | | | | | | | | |
| EVANDRO LUIZ THEWES | | | | | | | | | |
| EVANDRO TEWES | | | | | | | | | |
| EVANDRO VIERO | | | | | | | | | |
| EVANIO TSCHA | | | | | | | | | |
| EVERALDO PIOVESAN | | | | | | | | | |
| EVILASIO RODRIGUES DOS SANTOS | | | | | | | | | |
| EVOLUCAO IMOVEIS LTDA | | | | | | | | | |
| EXTREMO OESTE AGENCIA DE CREDITO | | | | | | | | | |
| FABIANA FATIMA TALASCA | | | | | | | | | |
| FABIANE MIKOLAJCZYK | | | | | | | | | |
| FABIANO DERUSSI | | | | | | | | | |
| FABIO CARLOS DE CONTO | | | | | | | | | |
| FABIO DA SILVA | | | | | | | | | |
| FABIO QUADROS MARTINS | | | | | | | | | |
| FABIO ZANELLA | | | | | | | | | |
| FABRICIO BAESSO PAZ | | | | | | | | | |
| FABYANA CRISTINA KOSTESKI | | | | | | | | | |
| FATIMA CANDIDO DA SILVA | | | | | | | | | |
| FATIMA SCHMIDT DALL OGLIO | | | | | | | | | |
| FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO NO ESTADO DE S.C. | | | | | | | | | |
| FELIPE AZEVEDO ECHER | | | | | | | | | |
| FERNANDA MAJEWSKY | | | | | | | | | |
| FERNANDE DIEHL | | | | | | | | | |
| FERNANDO LUIZ TUNI | | | | | | | | | |
| FLAVIA OSMARIN VANIN | | | | | | | | | |
| FRANCIANE PRIGOLLI | | | | | | | | | |
| FRANCISCO BORTOLOSO | | | | | | | | | |
| FRANCISCO KINZELSLI MODSIESKI | | | | | | | | | |
| FRANCISCO MAIA DE SOUZA | | | | | | | | | |
| FRATIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA | | | | | | | | | |
| FREDERICO VILSON ALBERT | | | | | | | | | |
| FUNDACAO HOSPITALAR SÃO LOURENCO | | | | | | | | | |
| FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE | | | | | | | | | |
| GEFERSON RAFAEL ARCENAGELO MICHELON | | | | | | | | | |
| GENILSE MARIA MILAN | | | | | | | | | |
| GERALDO BORTOLINI | | | | | | | | | |
| GERALDO COSTA | | | | | | | | | |
| GERCINO DOMINGOS MARIOT | | | | | | | | | |
| GERSULINO GONCALVES - JANDIRA DOS SANTOS | | | | | | | | | |
| GESIANE FAVETTI | | | | | | | | | |
| GILBERTO BETTIATO - ZENAIDE MARIA ECKHARDT | | | | | | | | | |
| GILBERTO GOLBI / TEREZINHA DE JESUS ALBANO DA ROSA | | | | | | | | | |
| GILBERTO MATIAS | | | | | | | | | |
| GILMAR ARISTEU BAZZO | | | | | | | | | |
| GILMAR INACIO HARTMANN | | | | | | | | | |
| GILMAR PESAVENTO | | | | | | | | | |
| GILMAR RODRIGUES LISBOA | | | | | | | | | |
| GILMEI PEDRO KLEIN | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GILSON FERNANDES DE JESUS | | | | | | | | |
| GILVANA ESTACIO DIAS | | | | | | | | |
| GILVANO MARCOS MOSCHEN | | | | | | | | |
| GIRSON DA SILVA COSTA | | | | | | | | |
| GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME | | | | | | | | |
| GREGORIO OLIVO BALENA | | | | | | | | |
| GUANABARA MAGALHAES MARANHAO DE BRITTES | | | | | | | | |
| GUILHERME CEZAR CAPELETTI | | | | | | | | |
| GUSTAVO BONET | | | | | | | | |
| GUSTAVO VALDEMAR FIDELIS | | | | | | | | |
| HEDER MARQUES BELO | | | | | | | | |
| HELIO GRESKI | | | | | | | | |
| HEMERSON MORONA | | | | | | | | |
| HERMENEGILDO HUGO RAUBER | | | | | | | | |
| HERMINDO HASSMANN | | | | | | | | |
| HERMINDO MARCHESE | | | | | | | | |
| HONORIO ALVEZ | | | | | | | | |
| HONORIO LAZZAROTTO | | | | | | | | |
| HORANDINA DOS SANTOS CHAGAS | | | | | | | | |
| ICELSO BOIN | | | | | | | | |
| IDALINA BEZ GORIO | | | | | | | | |
| IDALINA OLIVEIRA SANTOS COREIA | | | | | | | | |
| IDINILSO JORGE VICARI | | | | | | | | |
| IGREJA BATISTA BIBLICA DE SÃO LOURENCO DO OESTE | | | | | | | | |
| IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR | | | | | | | | |
| IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS | | | | | | | | |
| IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA SO SENHOR E DEUS | | | | | | | | |
| IGREJA SÃO VALENTIM | | | | | | | | |
| ILDO SBARAINI | | | | | | | | |
| ILIANE MARISA KOLLING | | | | | | | | |
| ILINIR WESCHENFELDER KLEIN | | | | | | | | |
| INDIAMARA FRANCIELI MORAIS | | | | | | | | |
| INDUSTRIA DE PORTAS E COMPENSADOS DOIS IRMAOS LTDA | | | | | | | | |
| INDUSTRIAL DE MOVEIS GROBE LTDA | | | | | | | | |
| INDUSTRIAL DE PORTAS OESTE LTDA | | | | | | | | |
| INGRID MILAN | | | | | | | | |
| INVIOSAT CAMPO ERE COM DE ALARMES EIRELL | | | | | | | | |
| IRACEMA STANGHERLIN | | | | | | | | |
| IRI CUNICO | | | | | | | | |
| IRIVAN MILTON DE SIQUEIRA | | | | | | | | |
| IRMA ATTUATI | | | | | | | | |
| IRMA DO AMARAL | | | | | | | | |
| IRMAOS SUTILLI & CIA LTDA | | | | | | | | |
| ISIDORO FACHIN | | | | | | | | |
| ITACIR JOSE ANTUNES DA ROCHA | | | | | | | | |
| ITACIR SELLI | | | | | | | | |
| IVALDINO PEDRASSANI | | | | | | | | |
| IVAM RIVALDO PAZ ME | | | | | | | | |
| IVAN CESAR DO PRADO | | | | | | | | |
| IVANILDE SALETE TOMACZUN | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IVO BASTEZINI | | | | | | | | | |
| IVO MENEGASSI, TERESINHA, EDEVANDRO CARLOS MENEGASSI | | | | | | | | | |
| IVONE FATIMA NINOFF | | | | | | | | | |
| IVONE RODECZ RIBAS | | | | | | | | | |
| IVONEI JOAO ROSIN | | | | | | | | | |
| IVONETE APARECIDA FLOR | | | | | | | | | |
| IVONIR MATIASSO | | | | | | | | | |
| JACIR DE MICHELI | | | | | | | | | |
| JACIR JOSE MUNZLINGER | | | | | | | | | |
| JACIR NATALINO MARAFON | | | | | | | | | |
| JAIR GIACOMEL | | | | | | | | | |
| JAIR LEMES DA ROSA JUNIOR | | | | | | | | | |
| JAISON GRANDO | | | | | | | | | |
| JAN JUNIOR DANIEL | | | | | | | | | |
| JANDIR ANTONIO RAMBO | | | | | | | | | |
| JANDIR CUNICO | | | | | | | | | |
| JANDIR ROBERTO DA CRUZ | | | | | | | | | |
| JANETE REICHERT CENTENARO | | | | | | | | | |
| JEAN VICARLOS GONSALVES THIBES | | | | | | | | | |
| JESSICA PEYROT DOS SANTOS | | | | | | | | | |
| JESSYCA MARIANA EBLING DOS SANTOS | | | | | | | | | |
| JESUE MOSCHEM | | | | | | | | | |
| JILSON MARCIEL GRANDO E OUTROS | | | | | | | | | |
| JOAO BORGES | | | | | | | | | |
| JOAO CARLOS DA SILVA DE LIMA | | | | | | | | | |
| JOAO CARLOS LUDKE | | | | | | | | | |
| JOAO DA SILVA LIMA | | | | | | | | | |
| JOAO ELIAS CHAVES | | | | | | | | | |
| JOAO FERNANDO FOLLADOR | | | | | | | | | |
| JOAO FERREIRA MAIA | | | | | | | | | |
| JOAO FRANCISCO RODRIGUES | | | | | | | | | |
| JOAO LUIZ CABRAL | | | | | | | | | |
| JOAO MARIA DE JESUS PRESTES | | | | | | | | | |
| JOAO MARIA PINTO | | | | | | | | | |
| JOAO MARIA SUTIL | | | | | | | | | |
| JOAO MARTINS | | | | | | | | | |
| JOAO PAULO DE OLIVEIRA | | | | | | | | | |
| JOAO VIEIRA DE QUADROS | | | | | | | | | |
| JOAO VITOR MACHADO | | | | | | | | | |
| JOAQUIM BARBOZA GRANJA | | | | | | | | | |
| JOAQUIM JOSE DA CRUZ | | | | | | | | | |
| JOCE MARE TEZZA | | | | | | | | | |
| JOCEANDRO BARBOSA DE ARAUJO | | | | | | | | | |
| JOCEMAR RIBEIRO DOS SANTOS | | | | | | | | | |
| JOCIMAR RODRIGUES NATEL | | | | | | | | | |
| JOEL CARVALHO | | | | | | | | | |
| JOEL DE LIMA E GODOY | | | | | | | | | |
| JOELSON LUDWIG | | | | | | | | | |
| JONAS ESTACIO | | | | | | | | | |
| JONAS ROQUE ROMANOSKI | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JONATHAN BERTHOLDO HEPFNER | | | | | | | | |
| JORGE MOTTA PEREIRA DA LUZ | | | | | | | | |
| JOSE BAUER FILHO | | | | | | | | |
| JOSE BETTIATO/NOEMI MARIA CANAN | | | | | | | | |
| JOSE CARLOS DA SILVA | | | | | | | | |
| JOSE CARLOS NEGRI E JAIR NEGRI | | | | | | | | |
| JOSE CLARINDO DA SILVA E SILVA | | | | | | | | |
| JOSE DIAS DE OLIVEIRA | | | | | | | | |
| JOSE KUNSEL (CIA COL SAUDADES | | | | | | | | |
| JOSÉ LUIZ ROCHA DA COSTA | | | | | | | | |
| JOSE PADILHA/NAIR BELO PADILHA | | | | | | | | |
| JOSE PEREIRA | | | | | | | | |
| JOSE RICARDO DA SILVA PEREIRA | | | | | | | | |
| JOSE VICENTE DE LIMA | | | | | | | | |
| JOSE VICENTE LACERDA TATIT - TANIA APARECIDA LIMA TATIT | | | | | | | | |
| JUCELI ANTONIO BIAZZI | | | | | | | | |
| JUCELIA DE FAVARI MARTINI | | | | | | | | |
| JUCEMIR SORATTO & CIA LTDA | | | | | | | | |
| JUCIANE CABRAL | | | | | | | | |
| JUCILEI PRESTES DA ROCHA | | | | | | | | |
| JUCIMAR SBARAINI | | | | | | | | |
| JULIA GRAF DA SILVEIRA | | | | | | | | |
| JULIANE GLORIA TAFFAREL | | | | | | | | |
| JULIO DOS SANTOS | | | | | | | | |
| JULIO EUGENIO GRANZOTTO | | | | | | | | |
| JURANDIR MONTEIRO DA SILVA | | | | | | | | |
| JUSCELINO LUIZ PANSERA - CLARICE SANTA CATARINA | | | | | | | | |
| JUVENIL FAVERO | | | | | | | | |
| JUVINO ELIAS ALVES | | | | | | | | |
| K P FURGOES LTDA ME | | | | | | | | |
| KARLA PEDRASSANI | | | | | | | | |
| KLAUS MAIKON DE MORAIS | | | | | | | | |
| L P LAMINADOS LTDA - ME | | | | | | | | |
| LADISLAU RAMOS | | | | | | | | |
| LAELSON SANTOS CARDOSO | | | | | | | | |
| LATICINIOS SUDOESTE LTDA | | | | | | | | |
| LAUDAIR ZAREMSKI e CLEUZAMIR FERREIRA | | | | | | | | |
| LAUDELINO DE QUADRA | | | | | | | | |
| LAURO LAYRES BASEGGIO | | | | | | | | |
| LEANDRO DOS SANTOS MENDES | | | | | | | | |
| LEANDRO JOSE ZANIN BAUMBACH | | | | | | | | |
| LEANDRO MARTINS D'AVILA | | | | | | | | |
| LEDENI PIETA | | | | | | | | |
| LENIR APARECIDA ANTUNES | | | | | | | | |
| LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI | | | | | | | | |
| LEONI STRAPPAZZON | | | | | | | | |
| LEONICE MEZOMO GOTARDO | | | | | | | | |
| LEONILDO DIVINO RAMOS | | | | | | | | |
| LEONIR LUIZ WOLFART | | | | | | | | |
| LEONIR RIBEIRO | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LEONIR SIQUEIRA | | | | | | | | | |
| LEVINO ECCO | | | | | | | | | |
| LIANDRO FERRARI | | | | | | | | | |
| LIDIO SUTILLI JUNIOR | | | | | | | | | |
| LIGIA ECKER | | | | | | | | | |
| LIRIO DAGORT | | | | | | | | | |
| LIRIO DAGORT/ISAIAS E JONAR | | | | | | | | | |
| LORECI BORTOLOTTO | | | | | | | | | |
| LORIZETE SCHMITZ | | | | | | | | | |
| LORY TEREZINHA SCHEIBLER | | | | | | | | | |
| LOURDES MARIA BARBIERI RIGO E OUTROS | | | | | | | | | |
| LOURENÇO DE OLIVEIRA DIAS | | | | | | | | | |
| LOURIVAL PERÃO | | | | | | | | | |
| LUAN WILSON DE NADAL LUZ | | | | | | | | | |
| LUCAS JOSE BERNARDI | | | | | | | | | |
| LUCI DE LOURDES TAPPARO | | | | | | | | | |
| LUCI PEREIRA ALVES | | | | | | | | | |
| LUCIA CUNICO | | | | | | | | | |
| LUCIA GRACIANI | | | | | | | | | |
| LUCIANE BAMPI GRANDO | | | | | | | | | |
| LUCIANI PAULA SAURIN E OUTROS | | | | | | | | | |
| LUCIANO CESAR BATTISTI | | | | | | | | | |
| LUCIR PEGORARO | | | | | | | | | |
| LUIS GRACIOLA | | | | | | | | | |
| LUIS PEDRO HILLESHEIM | | | | | | | | | |
| LUIZ CARLOS RAMPAO | | | | | | | | | |
| LUIZ DE LIMA | | | | | | | | | |
| LUIZ FAVERO | | | | | | | | | |
| LUIZ GOIS NETO | | | | | | | | | |
| LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO | | | | | | | | | |
| LUIZ QUADRA | | | | | | | | | |
| LURDES SANAGIOTTO | | | | | | | | | |
| LUZIA ZAMPRONIO | | | | | | | | | |
| M5 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA | | | | | | | | | |
| MANOEL RICARDO DA ROSA | | | | | | | | | |
| MARCELO RHODEN | | | | | | | | | |
| MARCIO LUIZ GOBBI | | | | | | | | | |
| MARCO AURELIO SOROKA | | | | | | | | | |
| MARCOS BERWANGER | | | | | | | | | |
| MARCOS CHRYSTIAN SOSTER | | | | | | | | | |
| MARCOS PESENTI | | | | | | | | | |
| MARIA APARECIDA ROVARIS STANG | | | | | | | | | |
| MARIA DE FATIMA MIKOLAJCZYK | | | | | | | | | |
| MARIA JUREMA DOS SANTOS | | | | | | | | | |
| MARIA LAUTERIO DOS SANTOS | | | | | | | | | |
| MARIA LEDOINA GRAFF | | | | | | | | | |
| MARIA LIRES DE LIMA | | | | | | | | | |
| MARIA LUIZA DA SILVA CAVALHEIR | | | | | | | | | |
| MARIA LUIZA DOS REIS | | | | | | | | | |
| MARIA REGINA CARNEIRO WERLANG E GUIDO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARIA SALETE DA ROCHA GODOIS | | | | | | | | |
| MARIA SOELI CORDEIRO/JANETE MARIA SCHONS | | | | | | | | |
| MARIA TEREZINHA GUARNIERI | | | | | | | | |
| MARICELDA MARONI | | | | | | | | |
| MARILEI APARECIDA T. DA ROCHA | | | | | | | | |
| MARILENE RIBEIRO DE ASSIS/ADRIANO SANDER | | | | | | | | |
| MARILENE SALETE MAGNAGUAGNO | | | | | | | | |
| MARILICE DUQUESNE | | | | | | | | |
| MARILOSA SOMENZE DEON | | | | | | | | |
| MARINES FRAIDE DA SILVA | | | | | | | | |
| MARIO BARBIERI | | | | | | | | |
| MARISTEL CRISTINA FEUSER | | | | | | | | |
| MARIVANE LOPES DOS SANTOS | | | | | | | | |
| MARLENE TEREZINHA GEHLEN PAINI | | | | | | | | |
| MARTA DEON | | | | | | | | |
| MARTA ELIZABETE RAMBO | | | | | | | | |
| MARTA RODRIGUES DA SILVA | | | | | | | | |
| MARY ELLEN RIBEIRO | | | | | | | | |
| MAURICIO DE SOUZA | | | | | | | | |
| MAURO CESAR MICHELON | | | | | | | | |
| MAURO ELIAS PFEIFER | | | | | | | | |
| MAYLON MEZOMO | | | | | | | | |
| MEIRINEIA SMANIOTTO LUZZATTO | | | | | | | | |
| METALFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA | | | | | | | | |
| METALFER/DOMENEGUINI FERRARESE LTDA | | | | | | | | |
| MICHEL DE ALMEIDA MARMENTINI | | | | | | | | |
| MICHELA DANELUZ DA SILVA | | | | | | | | |
| MILTON CARLOS GONCALVES | | | | | | | | |
| MISIARA NATALI CADORE MACIEL | | | | | | | | |
| MOACIR ANTONIO GOBI | | | | | | | | |
| MOACIR LUIS BOTH | | | | | | | | |
| MOISES DE SOUZA COSTA | | | | | | | | |
| MONICA MARIA KOLLING | | | | | | | | |
| MORGANA OLINDA KOLLING DOS SANTOS | | | | | | | | |
| NADIR JOSÉ FERRARI | | | | | | | | |
| NARA BEUX PEREIRA ZANIN | | | | | | | | |
| NATALIA DE JESUS MARINHO DOS SANTOS | | | | | | | | |
| NAUDIR JOSE CADORE | | | | | | | | |
| NEDI ZUCCHI | | | | | | | | |
| NEIVA MARIA LORENZET | | | | | | | | |
| NELCI MARIA POLO | | | | | | | | |
| NELDI KLEIMPAOL | | | | | | | | |
| NELSON ANTONIO GARBIN | | | | | | | | |
| NELSON CLAIR DE OLIVEIRA RODRIGUES | | | | | | | | |
| NELSON SUZIN | | | | | | | | |
| NELTORIDES DA SILVA | | | | | | | | |
| NEOMAR FOSSATTI | | | | | | | | |
| NERI LUIZ MEZOMO | | | | | | | | |
| NERI PEREGO | | | | | | | | |
| NEUSA DA SILVA | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NEUZA BOSQUEIRO | | | | | | | | | |
| NEUZA ROCHA CARVALHO | | | | | | | | | |
| NILSON ALVES | | | | | | | | | |
| NILSON DA ROCHA | | | | | | | | | |
| NILTON FERNANDES DOS SANTOS | | | | | | | | | |
| NOVA ERA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA | | | | | | | | | |
| NOVA VISAO INCORPORADORA E CONSTRUTORA | | | | | | | | | |
| ODACIR BRUNETTO | | | | | | | | | |
| ODENIR GIARETTA | | | | | | | | | |
| ODENIR LUIZ EPPING | | | | | | | | | |
| OGENIA LAUTERIO DOS SANTOS | | | | | | | | | |
| OLGA MASCARELLO | | | | | | | | | |
| OLIVAR DE ABREU | | | | | | | | | |
| OLMIRO DA SILVA VIEIRA | | | | | | | | | |
| ORAIDES LONGO | | | | | | | | | |
| ORDENILA BAMPI | | | | | | | | | |
| ORIVALDO JOSÉ PIAIA | | | | | | | | | |
| OSCAR KUMMER | | | | | | | | | |
| OSCAR PIRES DE MIRANDA | | | | | | | | | |
| OSMAR PERUZZO | | | | | | | | | |
| OSVALDO DA COSTA | | | | | | | | | |
| PANSERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP | | | | | | | | | |
| PATRICIA CORINA DE MARCHI DELFINO | | | | | | | | | |
| PAULINHO DEON | | | | | | | | | |
| PAULO ALVES | | | | | | | | | |
| PAULO CESAR DE FARIAS | | | | | | | | | |
| PAULO CORDOVA | | | | | | | | | |
| PAULO GOBBI | | | | | | | | | |
| PAULO HENRIQUE PFEIFER | | | | | | | | | |
| PEDRO MONTEIRO | | | | | | | | | |
| POSTO DE MOLAS NOROESTE LTDA | | | | | | | | | |
| PRAZERES FRANCISCA DE MATTOS/LUIZ QUADRA | | | | | | | | | |
| PRESILA BEATRIZ ELY | | | | | | | | | |
| PRISCILA PRESOTTO MARASCHIN | | | | | | | | | |
| R. VERONA REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP | | | | | | | | | |
| RAFAEL GIACOMIN | | | | | | | | | |
| RAFAEL RIBEIRO | | | | | | | | | |
| RAFAEL VANZO | | | | | | | | | |
| RAMAO GONSALVES DA SILVA | | | | | | | | | |
| RAMIR GHIDINI | | | | | | | | | |
| RAULINO BOGO | | | | | | | | | |
| REGINA TAJARIOL ALBANI | | | | | | | | | |
| REINALDO LUIZ DANIEL | | | | | | | | | |
| REMY BULGARELLI | | | | | | | | | |
| RENAN HENTZ | | | | | | | | | |
| RENATA SUZIN ME | | | | | | | | | |
| RENATO BENINCA | | | | | | | | | |
| RICARDO GOMES DA SILVA | | | | | | | | | |
| RICARDO POMIECHINSKI | | | | | | | | | |
| RINALDO SÁVIO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RIOVALDO SILVERIO GONÇALVES | | | | | | | | |
| ROBERTO ANTONIO JUNG | | | | | | | | |
| ROBERTO CARLOS LEONARDI | | | | | | | | |
| ROBERTO ZOLET | | | | | | | | |
| ROBISON TIAGO NEGRETTO | | | | | | | | |
| ROBSON ANDRÉ ZENI | | | | | | | | |
| ROBSON GAVA | | | | | | | | |
| ROCHELER CARLA DALAZEN DOS SANTOS | | | | | | | | |
| RODRIGO COSTA | | | | | | | | |
| RODRIGO ERBES | | | | | | | | |
| RODRIGO LUIZ GRANZOTTO | | | | | | | | |
| RODRIGO MABONI | | | | | | | | |
| ROGERIO ANTONIO ARNHOLDT | | | | | | | | |
| ROGERIO CARLOS PREVIATTI | | | | | | | | |
| ROMALINA DA SILVA | | | | | | | | |
| RONALDO COLONETI | | | | | | | | |
| RONALDO FURLAN | | | | | | | | |
| RONALDO ZAGO | | | | | | | | |
| ROSA QUEROBIN DE GOS DE ARAUJO E OUTROS | | | | | | | | |
| ROSALINA OZECOSKI | | | | | | | | |
| ROSANI DE SOUZA | | | | | | | | |
| ROSANI DEMETRIO DA SILVA | | | | | | | | |
| ROSANI DEMETRIO DA SILVA/NILTON PERON | | | | | | | | |
| ROSELI BASTEZINI DOS SANTOS | | | | | | | | |
| ROZANA ECHER | | | | | | | | |
| ROZELI LURDES BALSAN | | | | | | | | |
| RUBEN PAULO ELY | | | | | | | | |
| RUDINEI CHAVES | | | | | | | | |
| S & S INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA | | | | | | | | |
| SADI ANTONIO GALIAZZI | | | | | | | | |
| SADY LUIZ COPELLI | | | | | | | | |
| SALESIO CHAVES | | | | | | | | |
| SALETE DE FATIMA DA SILVA | | | | | | | | |
| SALETE MARIA MULLER FRANCISCO | | | | | | | | |
| SALETE QUADRA | | | | | | | | |
| SALVADOR DOS SANTOS | | | | | | | | |
| SAMARA ALEXANDRE | | | | | | | | |
| SANDER SPENASSATTO | | | | | | | | |
| SANDERLEIA PORTALUPPI | | | | | | | | |
| SANDRA CONFORTIN DUTRA | | | | | | | | |
| SANDRA DE LIMA | | | | | | | | |
| SANDRA MARIN | | | | | | | | |
| SANTINA DE AGUIAR | | | | | | | | |
| SARA TERESINHA MULLER | | | | | | | | |
| SEBALDO VILLANI | | | | | | | | |
| SEBASTIAO MARIA FARIAS | | | | | | | | |
| SELVINO TECCHIO | | | | | | | | |
| SERGIO ANTONIO SUTILLI | | | | | | | | |
| SERGIO GETELINA | | | | | | | | |
| SERGIO NESPOLO/EDU E ANTONIO | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SIDINEI LUIZ COSTA | | | | | | | | | |
| SIDNEI ALVES FERNANDES | | | | | | | | | |
| SIDNEI MARCOS DEBONA | | | | | | | | | |
| SILVIA ANA DOS SANTOS | | | | | | | | | |
| SILVINO CEZAR SARETTA | | | | | | | | | |
| SIMONE MIOTTO PERUZZO | | | | | | | | | |
| SIMONE STRADA FIEL | | | | | | | | | |
| SIRLEI DE MORAES | | | | | | | | | |
| SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA | | | | | | | | | |
| SOLANGE DALLE TESE | | | | | | | | | |
| SONIA TEREZINHA MASCHIO | | | | | | | | | |
| SPINELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - ME | | | | | | | | | |
| TAGLIANE RIEDI | | | | | | | | | |
| TAILON JULIAN FILL VILANI E OUTROS | | | | | | | | | |
| TANIA GRANZOTTO | | | | | | | | | |
| TANIA VILANOVA | | | | | | | | | |
| TATIANA DOS SANTOS | | | | | | | | | |
| TELMIR JOSE DALFHERT | | | | | | | | | |
| TERESA MARIA GIROTTO | | | | | | | | | |
| TERESINHA RIBEIRO DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS | | | | | | | | | |
| TERESINHA TAVARES | | | | | | | | | |
| TEREZA ALVES MARIANO/PATRICIA ALVES SIQUEIRA | | | | | | | | | |
| TEREZINHA CIVIDINI CEZAR | | | | | | | | | |
| TEREZINHA RIBEIRO DE ASSUNCAO | | | | | | | | | |
| TESCAL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA | | | | | | | | | |
| THAIS BALDESSAR | | | | | | | | | |
| THOMAS JEFFERSON TIEPO DE QUADROS | | | | | | | | | |
| TIAGO CAMBRUZZI | | | | | | | | | |
| TIAGO RODRIGO HANAUER | | | | | | | | | |
| TRANSPORTES JOANA LTDA | | | | | | | | | |
| UNIAO BENEFICENTE TRES VOLTAS | | | | | | | | | |
| VALCEDIR GRACIANI | | | | | | | | | |
| VALCEMIR PATINHO | | | | | | | | | |
| VALCIR ELIAS CHAVES | | | | | | | | | |
| VALCIR FRANCISCO RANZAN | | | | | | | | | |
| VALCYR SASSI | | | | | | | | | |
| VALDECIR PARMIGANI | | | | | | | | | |
| VALDELIRIO SOARES | | | | | | | | | |
| VALDEMAR PEDRO GOBI | | | | | | | | | |
| VALDEVINO RIBEIRO DA SILVA | | | | | | | | | |
| VALDIR BALDIN | | | | | | | | | |
| VALDIR MANENTI | | | | | | | | | |
| VALDIR WEIZENMANN | | | | | | | | | |
| VALDOMIRO MINOZZO | | | | | | | | | |
| VALENTIM DORVALINO GOMES | | | | | | | | | |
| VALMIR ABATTI | | | | | | | | | |
| VALMIR BOMBONATTO CAVINATTO | | | | | | | | | |
| VALMIR FERLA | | | | | | | | | |
| VALMIR JOAO COMUNELLO | | | | | | | | | |
| VALMIR JOSE BOITO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VALMOR ARISTIDES MACHADO | | | | | | | | |
| VALMOR DOS SANTOS | | | | | | | | |
| VALMOR MUELLER | | | | | | | | |
| VANDERLEI BACKES | | | | | | | | |
| VANDERLEI BALTAZAR DOS SANTOS | | | | | | | | |
| VANDERLEI BRAGA | | | | | | | | |
| VANDERLEI DE SOUZA | | | | | | | | |
| VANDERLEIA LINK | | | | | | | | |
| VANIA APARECIDA PROVENSI | | | | | | | | |
| VANIR MARTINI ABATTI | | | | | | | | |
| VERA LUCIA LEINDECKER SELLI | | | | | | | | |
| VILAMIR DALL'AGNOL | | | | | | | | |
| VILMAR DA SILVA GONÇALVES | | | | | | | | |
| VILMAR ECKER | | | | | | | | |
| VILMAR NOVELO | | | | | | | | |
| VILSON OGLIARI | | | | | | | | |
| VINICIOS BONETT PRADO | | | | | | | | |
| VITORIO GONSALVES | | | | | | | | |
| VOLMIR DA ROSA | | | | | | | | |
| VOLNEI VASSOLER | | | | | | | | |
| WALDIR ANTONIO WALKER | | | | | | | | |
| WALDIVIR CASSANIGA | | | | | | | | |
| WALDOMIRO BERNARDI | | | | | | | | |
| WELERSON WEISS ILHA DOS SANTOS | | | | | | | | |
| WILIAN MAROLLI BODANESE | | | | | | | | |
| WILLYAM CARLOS PEDERSSETTI | | | | | | | | |
| WILSON CORDEIRO DE ANDRADE | | | | | | | | |
| WINISSIUS LUIZ JANCZESKI | | | | | | | | |
| WYLSON ROSSONI FILHO | | | | | | | | |
| YAN CARLOS PIETA | | | | | | | | |
| ZEFERINO NETTO | | | | | | | | |
| ZELI FERNANDES DE JESUS | | | | | | | | |
| ZENAIDE BERGOZZA | | | | | | | | |
| ZENON PEREIRA | | | | | | | | |
| ZIEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | | | | | | | | |
| ZILTO JOÃO ALEXANDRE | | | | | | | | |

São Lourenço do Oeste – SC, 24 de abril de 2019.
FLADIMIRIA TEREZINHA MARTINS PEDRO FABIAN
Diretora de Fazenda
Matrícula 418/01

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019 - CDM.

Publicação Nº 1996374

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019 - CDM.
Origem: Processo Licitatório nº 001/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 001/2019.
Contratante: Comitê Desportivo Municipal de São Lourenço, CNPJ nº 08.806.026/0001-33.
Contratada: Associação Catarinense de Árbitros, CNPJ nº 29.318.868/0001-16.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ARBITRAGENS DAS PARTIDAS DOS CAMPEONATOS DE COMPETIÇÃO MUNICIPAL QUE SERÃO PROMOVIDAS PELO COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC NO ANO DE 2019.
Valor: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).
Pagamento: Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2019 estabelecida pelo Decreto nº 6.165, de 20 de dezembro de 2018, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão custeadas através de recursos próprios do Comitê Desportivo Municipal, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019.
Recursos Financeiros: D - 002/2019 - 18.01.27.812.4517.2.035.3.3.90.00.00.00.00.00.1000 - Manutenção das Atividades do Comitê Desportivo Municipal - Comitê Desportivo Municipal.
Data de assinatura: 23/04/2019.
Vigência: de 23/04/2019 a 31/12/2019.
Signatários: Paulo César Pedro Alves (Presidente da Autarquia) - pelo Contratante e Josemar Jairo Ferreira - pela Contratada.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019 - FMS.

Publicação Nº 1996261

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019 - FMS.
Origem: Processo Licitatório nº 019/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 015/2019.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: MB CATARINENSE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.961.181/0001-52.
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM E UM DRONE AMBOS DESTINADOS PARA USO NAS AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.
Valor: R$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).
Pagamento: Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2019 estabelecida pelo Decreto nº 6.165, de 20 de dezembro de 2018, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas através de recursos Próprios do Município, por conta dos orçamentos do exercício financeiro de 2019.
Rubrica Orçamentária: D – (13/2019) 13.01.10.305.4506.2.020.4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.0013 – Bloco Vigilância em Saúde – Epidemiológica e Sanitária – Fundo Municipal de Saúde.
Data de Assinatura: 29/03/2019.
Vigência: de 24/04/2019 a 31/12/2019.
Signatários: Rafael Caleffi (Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Prefeito Municipal) - pela Contratante e Felipe Helfer - pela Contratada.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019 - FMS.

Publicação Nº 1996262

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019 - FMS.
Origem: Processo Licitatório nº 019/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 015/2019.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.188/0001-05.
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM E UM DRONE AMBOS DESTINADOS PARA USO NAS AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.
Valor: R$ 47.940,00 (quarenta e sete mil e novecentos e quarenta reais).
Pagamento: Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2019 estabelecida pelo Decreto nº 6.165, de 20 de dezembro de 2018, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas através de recursos Próprios do Município, por conta dos orçamentos do exercício financeiro de 2019.
Rubrica Orçamentária: D – (13/2019) 13.01.10.305.4506.2.020.4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.0013 – Bloco Vigilância em Saúde – Epidemiológica e Sanitária – Fundo Municipal de Saúde..
Data de Assinatura: 24/04/2019.
Vigência: de 24/04/2019 a 31/12/2019.
Signatários: Rafael Caleffi (Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Prefeito Municipal) - pela Contratante e Joseti Antonio Meimberg - pela Contratada.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2019, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992631

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2019, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 210/2018.
Origem: Processo Licitatório nº 109/2018, Modalidade Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 005/2018.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 85.515.859/0001-06.
Objeto: alterar os itens a.1, a.2, a.3 e a.4, da Cláusula Terceira do Contrato nº 210/2018, de 28/06/2018 (decorrente do Processo Licitatório nº 109/2018, Modalidade Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 005/2018, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE UM PROJETO LÓGICO PARA O NOVO SISTEMA SIGAT PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA QUE PASSARÁ A SER CHAMADO DE SAFE (SISTEMA AUTOMATIZADO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC), para o fim específico de alterar a redação dos itens em questão, devido a mudanças nas normas após elaboração da minuta contratual.

Data de Assinatura: 18/04/2019.
Vigência: de 18/04/2019 até 17/06/2020.
Signatários: Daniel Rodrigo Hippler (Prefeito Municipal em Exercício) - pela Contratante e Carlos Henrique Ramos Fonseca, Anacleto Ângelo Ortigara, Luciano Pinheiro - pela Contratada.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2019, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992632

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2019, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
Origem: Processo Licitatório nº 062/2019, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: PAULÊRA – PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.632.864/0001-10.
Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA "RAIMUNDOS", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2019, DURANTE O VII SÃO LOURENÇO ROCK FESTIVAL EM SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC.
Valor: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Pagamentos: Os pagamentos serão realizados à Contratada de acordo com a ordem cronológica do exercício 2019, estabelecida pelo Decreto nº 6.165, de 20 de dezembro de 2018, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019.
Dotação Orçamentária: D - 17/2019 - 06.01.04.122.4503.2.006.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Data de Assinatura: 18/04/2019.
Vigência: de 18/04/2019 até 30/11/2019.
Signatários: Daniel Rodrigo Hippler (Prefeito Municipal em exercício) - pela Contratante e Dênis Porto Lomba - pela Contratada.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992633

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2015.
Origem: Processo Licitatório nº 136/2015, Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 019/2015.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: EFJ INSTALAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.354.002/0001-03.
Objeto: alterar a vigência do Contrato nº 231/2015, de 1º/12/2015, (originário do Processo Licitatório nº 136/2015, Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 019/2015, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC), para a data de 31/12/2019, em razão da necessidade de continuidade da prestação dos serviços contratados para o exercício de 2019.
Valor: R$ 207.662,00 (duzentos e sete mil e seiscentos e sessenta e dois reais).
Pagamentos: Os pagamentos serão realizados à Contratada de acordo com a ordem cronológica do exercício 2019, estabelecida pelo Decreto nº 6.165, de 20 de dezembro de 2018, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019.
Dotação Orçamentária: D - 92/2019 - 09.01.15.451.4511.2.034.3.3.90. 00.00.00.00.00.00.01.0000 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Data de Assinatura: 22/04/2019.
Vigência: de 22/04/2019 até 31/12/2019.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Vanderlei Guimaraes , Rosani Aparecida e Sá - pela Contratada.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992634

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018.
Origem: Processo Licitatório nº 191/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 144/2017.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ROSA & PELIZZER LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.120.522/0001-76.
Objeto: aditar os itinerários do item 1 do Contrato nº 022/2018, de 26/01/2018 (originário do Processo Licitatório nº 191/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 144/2017, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2018), nas quantidades abaixo especificadas e conforme os motivos expostos na solicitação de Termo Aditivo expedida pela Secretaria supramencionada, para atender os alunos Mateus Moretto e Milena Moretto, residente na Linha Santa Inês, neste Município, estudante da EBM Santa Inês no período matutino e vespertino, se faz necessário aditar o itinerário do item 1, na quantidade de 4,0 km/dia (quatro quilômetros por dia), totalizando o aditivo de 640 km (seiscentos e quarenta quilômetros) para os 160 dias letivos restantes do ano de 2019, com efeitos a contar de 10/04/2019, considerando que o aditivo de quilometragem ao item 1

terá o custo unitário de R$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos) o quilômetro, o presente termo aditivo perfaz o valor aditado de R$ 2.918,40 (dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), o que corresponde a 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Valor: de R$ 2.918,40 (dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos).
Pagamentos: Os pagamentos serão realizados à Contratada de acordo com a ordem cronológica do exercício 2019, estabelecida pelo Decreto nº 6.165, de 20 de dezembro de 2018, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019.
Dotação Orçamentária: D - 68/2019 - 08.01.361.4505.2.050.3.3.90.00.00.00.00.00 - manutenção do transporte escolar.
Data de Assinatura: 22/04/2019.
Vigência: de 22/04/2019 até 31/12/2019.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Valdemar Pelizzer - pela Contratada.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992635

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2019.
Origem: Processo Licitatório nº 175/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 123/2018.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: LUIZ ALBERTO MIOTTO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.124/0001-52.
Objeto: aditar o itinerário do item 2 do Contrato nº 031/2019, de 30/01/2019 (originário do Processo Licitatório nº 175/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 123/2018, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2019), nas quantidades abaixo especificadas e conforme os motivos expostos na solicitação de Termo Aditivo expedida pela Secretaria supramencionada, para atender os alunos Maylon da Silva Neris de Paula, Tayna Alves Barreiros, Adrean Vitor da Silva Nunes, residentes na Linha Alvorada, neste Município, estudante da EBM Santa Inês no período matutino e vespertino, se faz necessário aditar o itinerário do item 2, na quantidade de 4,4 km/dia (quatro vírgula quatro quilômetros por dia), totalizando o aditivo de 704 km (setecentos e quatro quilômetros) para os 160 dias letivos restantes do ano de 2019, com efeitos a contar de 15/04/2019, considerando que o aditivo de quilometragem ao item 2 terá o custo unitário de R$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) o quilômetro, o presente termo aditivo perfaz o valor aditado de R$ 3.273,60 (três mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), o que corresponde a 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Valor: R$ 3.273,60 (três mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
Pagamentos: Os pagamentos serão realizados à Contratada de acordo com a ordem cronológica do exercício 2019, estabelecida pelo Decreto nº 6.165, de 20 de dezembro de 2018, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019.
Dotação Orçamentária: D - 68/2019 - 08.01.361.4505.2.050.3.3.90.00.00.00.00.00 - manutenção do transporte escolar.
Data de Assinatura: 22/04/2019.
Vigência: de 22/04/2019 até 31/12/2019.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Luiz Alberto Miotto - pela Contratada.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992637

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019
Origem: Processo Licitatório nº 177/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 125/2018.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: FLACH AMBIENTES COMÉRCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.112.325/0001-45.
Objeto: aditar a quantidade do item 10 do Contrato nº 026/2019, de 28 de janeiro de 2019, (originário do Processo Licitatório nº 177/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 125/2018, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E FORROS NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC), em 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde a um total de R$ 2.759,65 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista que as quantidades iniciais não foram suficientes para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R$ 2.759,65 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
Pagamentos: Os pagamentos serão realizados à Contratada de acordo com a ordem cronológica do exercício 2019, estabelecida pelo Decreto nº 6.165, de 20 de dezembro de 2018, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019.
Dotação Orçamentária: D - 52/2019 - 08.01.12.361.4505.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
Data de Assinatura: 22/04/2019.
Vigência: de 22/04/2019 até 31/12/2019.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Alceu João Bamberg - pela Contratada.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992638

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Origem: Processo Licitatório nº 177/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 125/2018.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: FLACH AMBIENTES COMÉRCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.112.325/0001-45.
Objeto: aditar as quantidades do item 10 do Contrato nº 073/2019, de 18 de março de 2019, (originário do Processo Licitatório nº 177/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 125/2018, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E FORROS NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC), em 25% (vinte e cinco por centos) do valor contratado para o item, que corresponde a um total de R$ 777,21 (setecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), tendo em vista que as quantidades iniciais não foram suficientes para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R$ 777,21 (setecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos).
Pagamentos: Os pagamentos serão realizados à Contratada de acordo com a ordem cronológica do exercício 2019, estabelecida pelo Decreto nº 6.165, de 20 de dezembro de 2018, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019.
Dotação Orçamentária: D - 52/2019 - 08.01.12.361.4505.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
Data de Assinatura: 22/04/2019.
Vigência: de 22/04/2019 até 31/12/2019.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Alceu João Bamberg - pela Contratada.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996251

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
Origem: Processo Licitatório nº 022/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 013/2019.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: CRUZEIRO TERRAPLANAGEM LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.608.383/0001-64.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA, MOTONIVELADORA, ROLO VIBROCOMPACTADOR, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE A SEREM EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC NO ANO DE 2019.
Valor: R$ 39.458,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais).
Pagamentos: Os pagamentos serão realizados à Contratada de acordo com a ordem cronológica do exercício 2019, estabelecida pelo Decreto nº 6.165, de 20 de dezembro de 2018, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019.
Dotação Orçamentária: D - 109/2019 - 10.01.20.606.4507.2.025.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura – Secretaria Municipal de Agricultura.
Data de Assinatura: 23/04/2019.
Vigência: de 23/04/2019 até 31/12/2019.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Joelson Miglioretto Jeremias - pela Contratada.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996252

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 358/2018.
Origem: Processo Licitatório nº 095/2018, Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 007/2018.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: CONSTRUTORA R.S.R. LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.445.944/0001-06.
Objeto: suprimir o valor global do Contrato nº 358/2018, de 14 de novembro de 2018 (originário do Processo Licitatório nº 095/2018, Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 007/2018, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA DEMOLIÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS DA EDIFICAÇÃO DA EBM SANTA MARIA GORETTI E DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, AMBOS LOCALIZADOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CONFORME MEMORIAL ANEXO AO EDITAL), em R$ 1.547,23 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), o que corresponde a 13,22% (treze vírgula vinte e dois por cento) ao valor global contratado, devido à necessidade de preservação da vegetação existente no local optou-se por reduzir a área total de limpeza.
Valor suprimido: R$ 1.547,23 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).
Data de Assinatura: 23/04/2019.
Vigência: de 23/04/2019 até 31/12/2019.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Roque Sadi Ribeiro - pela Contratada.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996253

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
Origem: inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ACADEMIA POLIADMINISTRATIVA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.715.067/0001-04.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE UMA REUNIÃO TÉCNICA E UMA PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE.
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Pagamentos: Os pagamentos serão realizados à Contratada de acordo com a ordem cronológica do exercício 2019, estabelecida pelo Decreto nº 6.165, de 20 de dezembro de 2018, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019.
Dotação Orçamentária: D – 17/2019 - 06.01.04.122.4503.2.006.3.3.90.00.00.00.00.00 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda.
Data de Assinatura: 23/04/2019.
Vigência: de 23/04/2019 até 22/06/2019.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Edson José Fraga - pela Contratada.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 05, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1997075

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 05, de 26 de abril de 2019

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS SECRETARIAS
Considerando o disposto no Decreto nº 6.002/2018, art. 19, inciso XI, que estabelece a possibilidade de regulamentação sobre normas de controle interno através de Instruções Normativas de aplicabilidade a todos os órgãos da administração Municipal;
Considerando a necessidade de fortalecer o controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;
Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;
Considerando que o Estatuto dos Servidores, em seu art. 84, estabelece o pagamento de diárias para o servidor que se deslocar temporariamente do território municipal, a serviço do município;
Considerando que o Decreto nº4.075/2010, estabelece valores de diárias pagas aos servidores públicos municipais;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta o processo de concessão e prestação de contas de diárias aos servidores e agentes públicos do Poder Executivo do Município de São Lourenço do Oeste.
Parágrafo Único. A concessão de diárias, bem como a respectiva prestação de contas, constituirá um processo único, cuja guarda e arquivamento será de responsabilidade da Contadoria Geral do Município.

SEÇÃO I
DA CONCESSÃO

Art. 2º. A solicitação de diárias será realizada com a apresentação do Anexo I do Decreto nº4.075/2010, o qual será preenchido contendo os seguintes elementos:

I – Identificação do beneficiário: onde constará o nome, CPF, cargo/função e matrícula do servidor solicitante;
II – Informações sobre o deslocamento: descrição da data e hora de saída e chegada, da origem e destino, bem como dos meios de transporte utilizados para a realização do deslocamento;

III – Finalidade da viagem: descrição clara e objetiva da realização da viagem, contendo o objetivo da viagem, data, local, horário, e a motivação para realização da viagem, demonstrando o interesse público e a relevância da viagem;

IV – Diárias a receber: informação dos quantitativos de diárias a receber, valor unitário, total, observando os níveis e categorias das diárias, constantes do anexo III do Decreto nº4.075/2010, e ainda:
a) O direito ao pagamento de diária inteira ou de fração, conforme disposto no art. 1º, §1º do Decreto nº4.075/2010;
b) O direito ao pagamento de diária com valor diferenciado para capitais estaduais, federal e regiões metropolitanas;

V – Estimativa de custo: o servidor deverá informar a estimativa de custos com a viagem, informando o valor total das diárias, eventuais custos com taxas de inscrição em cursos, eventos e similares, e o valor estimado do deslocamento, seja ele terceirizado (ônibus ou avião) ou de propriedade do município (veículo oficial).
a) Os custos com transporte terrestre por ônibus deverão ser estimados em empresas habilitadas pela Agência Nacional de Transportes

Terrestres;
b) Os custos com transporte aéreo deverão ser estimados em agência de turismo devidamente habilitadas;
c) Os custos com veículo oficial deverão ser estimados considerando o combustível necessário para realização da viagem, com base na quilometragem prevista e o valor do combustível adquirido por meio de licitação;

VI – Requerimento: identificação e assinatura do servidor requisitante, e data da requisição;

VII – Despacho: autorização para realização da viagem, considerando:
a) Autorização do gestor da Secretaria – ou órgão equivalente – ao qual o servidor esteja vinculado, atestando conhecimento e concordância com a realização da viagem;
b) Autorização do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, aferindo a legalidade na concessão da diária;
c) Autorização do Prefeito Municipal para realização da viagem.

§ 1º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente, no campo "finalidade da viagem".
§ 2º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS COM DIÁRIA

Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar como comprovante um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II ou I e III deste artigo, que dispõem:
I - do deslocamento:
a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo, admitindo-se alternativamente a sua forma eletrônica;

II – da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:
a) nota fiscal de hospedagem;
b) nota fiscal de alimentação;
c) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III – do cumprimento do objetivo da viagem:
a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;
b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.
d) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;

§ 1º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente ao concedente as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§ 2º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º. A prestação de contas de diárias será realizada com a apresentação dos documentos elencados no art. 3º e do Anexo II do Decreto nº4.075/2010, o qual será preenchido contendo os seguintes elementos:

I – Identificação do beneficiário: onde constará o nome, CPF, cargo/função e matrícula do servidor solicitante;

II – Informações sobre o deslocamento: descrição da data e hora de saída e chegada, da origem e destino, bem como dos meios de transporte utilizados para a realização do deslocamento;

III – Finalidade da viagem: descrição clara e objetiva da realização da viagem, contendo o objetivo da viagem, data, local, horário, e a motivação para realização da viagem, demonstrando o interesse público e a relevância da viagem;

IV – Resultados da viagem: descrição dos resultados alcançados na viagem, considerando os benefícios imediatos e futuros, bem como a importância da realização da mesma para administração municipal e para o município.

V – Diárias comprovadas: informação dos quantitativos de diárias comprovadas, valor unitário e total;

VI – Custo total da viagem: o servidor deverá informar os custos com a viagem, detalhando o valor total das diárias, custos com taxas de inscrição em cursos, eventos e similares, e o valor efetivo do deslocamento, seja ele terceirizado (ônibus ou avião) ou de propriedade do município (veículo oficial).

VII – Relatório: identificação e assinatura do servidor requisitante, e data da requisição;

VIII – Despacho: aprovação da prestação de contas da viagem realizada, considerando:
a) Aprovação do gestor da Secretaria – ou órgão equivalente – ao qual o servidor esteja vinculado, recomendando a aprovação ou rejeição da prestação de contas da realização da viagem;
b) Aprovação ou rejeição da prestação e contas, expedida pelo Prefeito Municipal para realização da viagem.

§ 1º Em caso de aprovação da prestação de contas a Contadoria Geral do Município deverá baixar a responsabilidade do servidor junto ao sistema patrimonial.
§ 2º Em caso de rejeição da prestação de contas, a Contadoria Geral do Município deverá requisitar a devolução dos valores indevidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de instauração do competente processo administrativo em desfavor do beneficiário.

CAPÍTULO II
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os dados relativos às diárias serão disponibilizados ao acesso público, por meio do Portal da Transparência, observando o disposto na Lei 12.527/2011.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do dia 15 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de abril de 2019.

JOÃO EDUARDO LINHARES
Analista de Controle Interno
Mat: 222/03

Aprovado:

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

# EDITAL 09/2019 - CONCURSO PUBLICO 01/2019

Publicação Nº 1995963

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**
**REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA**

## EDITAL Nº 09 /2019

**O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE,** representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Rafael Caleffi**, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

**1. RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS:** Tendo sido julgados improcedentes os recursos interpostos, em nada se altera o Relatório de Notas da Prova de Títulos anteriormente divulgado. Os pareceres encontram-se disponíveis na **Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste/SC** e no *site* **www.objetivas.com.br**, na área do candidato.

**2. CONVOCAÇÃO PARA ATO PÚBLICO DE SORTEIO DE DESEMPATE:** Ficam convocados os candidatos, com notas empatadas nos Cargos de **Assistente Técnico Pedagógico, Engenheiro Civil, Fiscal de Tributos Municipais, Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil e Psicólogo**, para o Ato Público de SORTEIO de desempate e definição da Classificação Final, a realizar-se no dia **29/04/2019**, às **9h** *(Horário de Brasília)*, na **Sede da Objetiva Concursos**. O **Anexo** deste Edital contém o Relatório Preliminar de Classificação com empates.

2.1. A presença do candidato ao Ato Público de Sorteio não é obrigatória. Os candidatos poderão fazer-se presentes ou serem representados (por meio de ato formal). O não comparecimento (ou de seu representante) caracterizar-se-á como concordância com o resultado obtido.

**3.** O Relatório de Classificação Final, após o Ato Público de Sorteio de Desempate, estará disponível a partir do dia **02/05/2019**.

**4.** Esse Edital e seu Anexo encontram-se afixados no **Mural Público do Município**, publicados nos *sites* **www.saolourenco.sc.gov.br**, **www.objetivas.com.br** e no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina**, disponível em **www.diariomunicipal.sc.gov.br**.

São Lourenço do Oeste, 26 de abril de 2019.

**RAFAEL CALEFFI,**
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO COM EMPATES**
**ANEXO DO EDITAL Nº 09/2019 - 26/04/2019**

**OBS: Os números com asterisco (*) ao lado das classificações empatadas serão utilizados para o sorteio de desempate. Os mesmos foram atribuídos por ordem alfabética dos empatados em cada colocação.**

## ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO

| Nome | Inscrição | OBJ | Resultado | Classificação | |
|---|---|---|---|---|---|
| FERNANDA PATRICIA SCHOENINGER | 1502 | 86,85 | 86,85 | 1 | |
| RAQUEL AVILA | 985 | 86,50 | 86,50 | 2 | |
| TATIANE LUSSANI DAL PONT | 785 | 85,70 | 85,70 | 3 | |
| SALETE KOSMANN | 780 | 82,50 | 82,50 | 4 | |
| NEREDIANA BIAZIN | 1478 | 81,50 | 81,50 | 5 | |
| ALINE VERISSIMO FERREIRA | 1391 | 79,55 | 79,55 | 6 | |
| TAIS ABATTI | 1019 | 78,80 | 78,80 | 7 | |
| ELISEU SANTANA | 1300 | 78,75 | 78,75 | 8 | |
| DIRCEU ANTONIO NEVES DA SILVA | 280 | 78,35 | 78,35 | 9 | |
| WALQUIRIA PORN | 341 | 78,15 | 78,15 | 10 | |
| CAROLINE ZANOTTO | 1083 | 77,55 | 77,55 | 11 | |
| JOAO RICARDO CALDART | 1026 | 76,25 | 76,25 | 12 | |
| CAROLINE DE ANDRADE MACHADO | 1349 | 75,75 | 75,75 | 13 | |
| INDIANARA UES | 1475 | 75,55 | 75,55 | 14 | |
| MARCIA DA SILVA GOMES BACKES | 1452 | 74,80 | 74,80 | 15 | |
| GLAUCIA SAVI MONDO | 523 | 74,80 | 74,80 | 16 | |
| JUCELIANE COLLA | 712 | 74,15 | 74,15 | 17 | |
| DENISE TARSO | 968 | 72,45 | 72,45 | 18 | |
| ELIZANGELA CALEGARI | 805 | 71,05 | 71,05 | 19 | |
| ADEMIR BOENO DE LIMA | 590 | 70,20 | 70,20 | 20 | |
| SALETE TEREZA HOLDEFER SIQUEIRA | 1366 | 69,70 | 69,70 | 21 | |
| NAIHA DE LIMA BITENCOURT DE MELO | 866 | 69,55 | 69,55 | 22 | |
| JOELCIR ZENI | 1146 | 69,20 | 69,20 | 23 | |
| MANOELA CRISTINA GALEAZZI | 478 | 69,10 | 69,10 | 24 | |
| PATRICIA SOLIGO WESOLOVSKI | 1397 | 68,20 | 68,20 | 25 | |
| ROSANE TEREZINHA MENDES ZARPELON | 1048 | 67,50 | 67,50 | 26 | |
| MARIZA ACKER CAMPARA | 462 | 66,85 | 66,85 | 27 | |
| ALAN PAULO DIERINGS | 1496 | 66,70 | 66,70 | 28 | |
| NILENE CARMEN MALACARNE SAVOLDI | 1508 | 66,50 | 66,50 | 29 | |
| GIANE LUCI PANTANO | 980 | 65,85 | 65,85 | 30 | |
| MARCIA BAESSO RIZZOTTO | 933 | 65,75 | 65,75 | 31 | |
| FABRINA LUANA DA COSTA | 628 | 65,25 | 65,25 | 32 | |
| ANA PAULA AMERICO DO AMARAL | 807 | 64,45 | 64,45 | 33 | |
| GEDERSON TURANI | 948 | 64,15 | 64,15 | 34 | |
| MARA JUNIAR MITRUT | 1265 | 64,10 | 64,10 | 35 | |
| ELIANDRA DO CAMPO | 657 | 63,90 | 63,90 | 36 | |
| JESSICA ADRIANA DE JESUS | 978 | 63,45 | 63,45 | 37 | |
| JUCIELI PERIN | 1054 | 63,15 | 63,15 | 38 | |
| DELCIA MARIA FREITAS | 937 | 62,75 | 62,75 | 39 | |
| ANA CLAUDIA DOS SANTOS | 493 | 62,15 | 62,15 | 40 | |
| JULIANA DALL AGNOL | 232 | 61,90 | 61,90 | 41 | |
| MICHELI BONADIMAN | 644 | 61,50 | 61,50 | 42 | |
| HELENA PEREIRA JACOBSEN | 455 | 61,45 | 61,45 | 43 | |
| BARBARA SUELEN CALDATO | 1386 | 60,90 | 60,90 | 44 | |
| MAQUIELI MELERE PRESTES | 1169 | 60,75 | 60,75 | 45 | |
| ROSANE MARLEI PAGNONCELLI | 616 | 60,55 | 60,55 | 46 | |
| CACIANA CANEVER | 1309 | 60,50 | 60,50 | 47 | |
| MARIANE DEL SANT | 1015 | 60,20 | 60,20 | 48 | |
| SAIONARA MENIN | 987 | 59,50 | 59,50 | 49 | |
| ANDREIA GOBATTO | 306 | 58,50 | 58,50 | 50 | *1 |

Realização
Objetiva

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO COM EMPATES**
**ANEXO DO EDITAL Nº 09/2019 - 26/04/2019**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| BEATRIZ APARECIDA NETTO | 1360 | 58,50 | 58,50 | 50 | *2 |
| MARLICE CARNEIRO | 855 | 57,40 | 57,40 | 52 | |
| ELAINE DE FATIMA MENSCH BUFFON | 1236 | 56,20 | 56,20 | 53 | |
| ANA PAULA PREVIDI | 467 | 54,20 | 54,20 | 54 | *1 |
| RODINEI PEDROTTI FERRARI | 669 | 54,20 | 54,20 | 54 | *2 |
| IRINI NESI | 552 | 51,80 | 51,80 | 56 | |
| NATANI CRISTINA PEREIRA | 873 | 51,20 | 51,20 | 57 | |
| VANUSA DA COSTA DEMARCHI | 690 | 50,40 | 50,40 | 58 | |

**ENGENHEIRO CIVIL**

| Nome | Inscrição | OBJ | Resultado | Classificação | |
|---|---|---|---|---|---|
| PRISCILA ZAMARCHI | 1139 | 88,35 | 88,35 | 1 | |
| FERNANDO SOUZA DAVIES | 347 | 84,60 | 84,60 | 2 | |
| DANILO ARIEL RODRIGUES MAGALHAES | 542 | 83,25 | 83,25 | 3 | |
| MARCELO DALMEDICO IORIS | 212 | 83,10 | 83,10 | 4 | |
| CEZAR AUGUSTO TASSI DAL BEN | 945 | 82,60 | 82,60 | 5 | |
| GABRIELA SPILLER BELLO DOS SANTOS | 927 | 81,00 | 81,00 | 6 | |
| MATHEUS VASCONCELLOS RODRIGUES | 1504 | 79,40 | 79,40 | 7 | |
| DIOGO ROSSETTO | 1161 | 78,05 | 78,05 | 8 | *1 |
| MONICA CRISTINA FERNEDA | 454 | 78,05 | 78,05 | 8 | *2 |
| JEFERSON CANTELLE TREVISAN | 1241 | 75,65 | 75,65 | 10 | |
| ISMAEL BRUSTOLIN | 675 | 74,45 | 74,45 | 11 | |
| DOUGLAS ANTONIO THIEL | 829 | 74,20 | 74,20 | 12 | |
| LUANA VIACELLI | 431 | 73,70 | 73,70 | 13 | |
| BRUNA MARIA SELLI | 746 | 73,45 | 73,45 | 14 | |
| PRISCILA LUIZA HORN | 428 | 73,30 | 73,30 | 15 | |
| LUIS CARLOS OSS | 649 | 72,90 | 72,90 | 16 | |
| JHONATAN FELIPE MENDES | 1343 | 72,45 | 72,45 | 17 | |
| ANA CAROLINA PRESOTTO | 224 | 70,95 | 70,95 | 18 | |
| MATHEUS FRANCISCO GRIEBLER | 772 | 70,70 | 70,70 | 19 | |
| LUCAS HENRIQUE PERIN | 271 | 70,60 | 70,60 | 20 | |
| ANA LETICIA BODANESE | 382 | 69,70 | 69,70 | 21 | *1 |
| THALITA DE ANDRADE SILVEIRA | 549 | 69,70 | 69,70 | 21 | *2 |
| ALESSANDRA KAVALEK PERETTO | 399 | 69,35 | 69,35 | 23 | *1 |
| NICOLE LUBACHEVSKI FESTUGATO | 354 | 69,35 | 69,35 | 23 | *2 |
| ISABELA GEHLEN DOERTZBACHER | 711 | 69,30 | 69,30 | 25 | |
| CAIO NATHAN BIESEK | 472 | 68,70 | 68,70 | 26 | |
| ALINE MARIA BEULKE | 1262 | 68,60 | 68,60 | 27 | |
| DANIELI LILIAN CHAVES | 1422 | 68,30 | 68,30 | 28 | |
| LUIS GUSTAVO FUMAGALLI | 1302 | 68,30 | 68,30 | 29 | |
| EVERTON MIGUEL SARTORI | 277 | 67,35 | 67,35 | 30 | |
| GUILHERME BITTARELLO | 731 | 67,20 | 67,20 | 31 | |
| GABRIEL CLENIO DELAZERI | 1331 | 66,55 | 66,55 | 32 | |
| ARTHUR REICHERT DAMIAN PREVE | 332 | 66,40 | 66,40 | 33 | |
| GUSTAVO DOS SANTOS | 1311 | 66,00 | 66,00 | 34 | |
| ANGELICA MARIA ANDREOLLA | 1506 | 65,70 | 65,70 | 35 | |
| SABRINA RAFAELA DE LIMA | 1147 | 65,50 | 65,50 | 36 | |
| BRUNA LUISA SEELENT | 1327 | 65,35 | 65,35 | 37 | |
| ANDRE LUIZ ZARTH BRUSCHI | 1437 | 65,15 | 65,15 | 38 | |
| MARCOS ANTONIO MIORELLI | 259 | 65,00 | 65,00 | 39 | |
| JACKSON LUIS RIBEIRO | 942 | 64,35 | 64,35 | 40 | |
| GABRIELA AURELUK FERREIRA DOS SANTOS | 555 | 64,35 | 64,35 | 41 | |
| GIVANILDO MARTINS DE QUADROS | 930 | 64,00 | 64,00 | 42 | *1 |
| GUSTAVO BRUSTOLIN | 840 | 64,00 | 64,00 | 42 | *2 |
| FELIPE DARLAN GNOATTO | 376 | 63,95 | 63,95 | 44 | *1 |

Realização
Objetiva

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO COM EMPATES**
**ANEXO DO EDITAL Nº 09/2019 - 26/04/2019**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| VICTOR SILVA GOMES DE SA | 591 | 63,95 | 63,95 | 44 | *2 |
| LORENE MANFROI | 1067 | 63,75 | 63,75 | 46 | |
| ANDREI MANOEL REOLON | 825 | 63,00 | 63,00 | 47 | |
| RAFAEL RECK | 524 | 62,75 | 62,75 | 48 | |
| GABRIELA DA SILVA NEVES | 1280 | 62,55 | 62,55 | 49 | |
| SABRINA TABATA MICHIANSKI | 498 | 61,95 | 61,95 | 50 | |
| GUSTAVO HENRIQUE SEIBEL | 1249 | 61,60 | 61,60 | 51 | |
| BARBARA PASTRE PEREIRA | 1459 | 61,40 | 61,40 | 52 | |
| CAROLINE FRANCISCA PAZETTI | 619 | 61,00 | 61,00 | 53 | |
| GABRIEL FELIPE PERON BOSCHI | 1235 | 60,90 | 60,90 | 54 | |
| ANDRESSA THAIS NESI | 1142 | 60,35 | 60,35 | 55 | |
| FABIANA TOMAZONI COREIA | 1286 | 60,25 | 60,25 | 56 | |
| MAIARA LUIZA DALAZEN | 920 | 60,15 | 60,15 | 57 | |
| JOELMIR MENDES DEFAVERI | 407 | 59,40 | 59,40 | 58 | |
| THAYNA CAROLINE CASAGRANDE | 681 | 59,30 | 59,30 | 59 | |
| LUCAS TARTARI | 1375 | 59,25 | 59,25 | 60 | |
| JESSICA NAIARA HELLMANN SCHLICKMANN | 643 | 59,05 | 59,05 | 61 | |
| PRISCILA RIBEIRO BETIOL | 346 | 58,55 | 58,55 | 62 | |
| SUZANA REGINA SOZIN | 1135 | 58,40 | 58,40 | 63 | |
| BRUNA MENEGATTI | 1507 | 57,80 | 57,80 | 64 | |
| ARTHUR BAZZO FAGGION | 1076 | 57,65 | 57,65 | 65 | |
| ANDERSSON ZAGO | 1405 | 57,05 | 57,05 | 66 | |
| ANGELINE RAQUEL DE OLIVEIRA CRISTANI | 557 | 57,00 | 57,00 | 67 | |
| BRUNO DEOTTI | 1494 | 56,80 | 56,80 | 68 | |
| BRUNA HENRIQUE | 355 | 56,70 | 56,70 | 69 | |
| RUBIANE BEGNINI DE MELLO | 423 | 56,65 | 56,65 | 70 | |
| FELIPE AUGUSTO CARVALHO | 1128 | 56,30 | 56,30 | 71 | |
| BIANCA CRISTINA DE LIMA | 668 | 55,70 | 55,70 | 72 | |
| RAQUEL KLIPEL | 292 | 55,45 | 55,45 | 73 | |
| RUTE ROBERTA CORREA | 411 | 55,30 | 55,30 | 74 | |
| VALDIMIR PREUSS | 583 | 54,95 | 54,95 | 75 | |
| JENNIFER CORREIA LINHARES | 559 | 54,90 | 54,90 | 76 | |
| CRISTIAN SCHWARZ | 697 | 54,70 | 54,70 | 77 | |
| JESSICA REGINA DALLA VALLE | 397 | 54,65 | 54,65 | 78 | |
| ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA | 1503 | 54,30 | 54,30 | 79 | |
| GUILHERME ANHAIA BERNARDI | 813 | 54,25 | 54,25 | 80 | |
| JAKELINE LOUREIRO | 457 | 54,05 | 54,05 | 81 | |
| FABIANA LASTA | 560 | 53,75 | 53,75 | 82 | |
| CAMYLA JANAINA DOS SANTOS | 1070 | 53,70 | 53,70 | 83 | |
| ADAIR NUNES JUNIOR | 844 | 53,55 | 53,55 | 84 | |
| JOSE RAMOS NUNES JUNIOR | 1242 | 53,45 | 53,45 | 85 | |
| MARCOS GUIDINI BERNART | 1051 | 53,40 | 53,40 | 86 | |
| CASSIO CONCI | 1318 | 53,30 | 53,30 | 87 | |
| THAIS GASPERIN | 1352 | 53,30 | 53,30 | 88 | |
| ANDREZA DA SILVA | 506 | 53,25 | 53,25 | 89 | |
| KAMILA POLIANA PILATTI | 868 | 53,05 | 53,05 | 90 | |
| DIEGO RALFE VERLINDO | 1113 | 52,80 | 52,80 | 91 | |
| FABRICIO BAESSO PAZ | 1078 | 52,45 | 52,45 | 92 | *1 |
| LAURA SABRINA BRUM | 800 | 52,45 | 52,45 | 92 | *2 |
| RENAN LUCAS PELLEGRINI | 534 | 52,10 | 52,10 | 94 | *1 |
| VIVIELI FRANZOSI CIZINANDE | 404 | 52,10 | 52,10 | 94 | *2 |
| LUCAS RAFAEL GROBE | 314 | 51,95 | 51,95 | 96 | |
| ALINE DJULIA SILVA | 1152 | 51,80 | 51,80 | 97 | |
| DAIANE PAVAN | 726 | 51,65 | 51,65 | 98 | |
| LANNA HELLEN SCARPARO SASSI | 600 | 51,35 | 51,35 | 99 | |

Realização
Objetiva

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO COM EMPATES**
**ANEXO DO EDITAL Nº 09/2019 - 26/04/2019**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| LUIZ EDUARDO CASSOL DAGA | 1270 | 50,70 | 50,70 | 100 | |
| IAN BREGALDA | 433 | 50,45 | 50,45 | 101 | |
| RENATO MOSER MARTINS | 1036 | 50,30 | 50,30 | 102 | |
| ALANA BARBIERI | 735 | 50,10 | 50,10 | 103 | |

**FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

| Nome | Inscrição | OBJ | Resultado | Classificação | |
|---|---|---|---|---|---|
| EVERALDO CESAR WOHLFARTH | 291 | 89,95 | 89,95 | 1 | |
| RODRIGO SARTOR MAYER | 517 | 87,95 | 87,95 | 2 | |
| NEIDIANE PIASSON DAL CIM | 359 | 85,60 | 85,60 | 3 | |
| FERNANDO HENRIQUE BALDISSERA CASAGRANDE | 275 | 82,35 | 82,35 | 4 | |
| LENIR FATIMA CRUZETTA | 370 | 82,00 | 82,00 | 5 | |
| ALTAIR BORGES | 760 | 80,95 | 80,95 | 6 | |
| LUIZ ANTONIO SIMM VIANA | 768 | 80,40 | 80,40 | 7 | |
| FRANCINE RIBEIRO BORBA | 1090 | 77,40 | 77,40 | 8 | |
| DIOGO FABRIS | 479 | 77,05 | 77,05 | 9 | |
| GUILHERME KOSMANN DO NASCIMENTO | 1314 | 74,95 | 74,95 | 10 | |
| TAISE FATIMA MATTEI | 710 | 74,90 | 74,90 | 11 | |
| RAFAEL PADILHA DOS ANJOS | 1180 | 68,95 | 68,95 | 12 | |
| SERGIO AYRES FILHO | 914 | 68,35 | 68,35 | 13 | |
| VANESSA PAULA RAMOS | 418 | 68,30 | 68,30 | 14 | |
| ALINE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO | 678 | 67,95 | 67,95 | 15 | |
| PAULINO OBERDAN CRUZETTA | 342 | 67,30 | 67,30 | 16 | |
| DEIZE TEIXEIRA SCHVANZ | 358 | 66,30 | 66,30 | 17 | |
| MARCELO CADOR | 1149 | 66,00 | 66,00 | 18 | |
| RAFAEL HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA | 570 | 65,85 | 65,85 | 19 | |
| MAIARA REMUS | 956 | 64,85 | 64,85 | 20 | |
| RODRIGO OLIVO | 544 | 64,60 | 64,60 | 21 | |
| JAKELYNE LIBERA BARZAN | 928 | 63,35 | 63,35 | 22 | |
| SABRINA TEREZINHA DRESCH DA SILVA | 318 | 62,95 | 62,95 | 23 | |
| EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES | 1193 | 62,95 | 62,95 | 24 | |
| CLAUDIR PAULO ZANTUTTI | 1315 | 62,85 | 62,85 | 25 | *1 |
| GUSTAVO POGERE | 1274 | 62,85 | 62,85 | 25 | *2 |
| WINISSIUS SEGATTO | 754 | 62,15 | 62,15 | 27 | |
| JADER GABRIEL IORIS | 799 | 61,60 | 61,60 | 28 | |
| EDISSON ARI PILETTI | 816 | 61,00 | 61,00 | 29 | |
| VITOR HUGO PILATTI | 1211 | 60,55 | 60,55 | 30 | |
| ALINE VELOZO ROSA | 921 | 60,50 | 60,50 | 31 | |
| KATIA CARINA CALVI NICOLA | 1325 | 59,65 | 59,65 | 32 | |
| FERNANDA MARA WATHIER | 967 | 59,65 | 59,65 | 33 | |
| DIEGO RUARO | 1505 | 58,90 | 58,90 | 34 | |
| RENATA REOLON CAVASOTTO CASAGRANDE | 1423 | 58,85 | 58,85 | 35 | |
| SILVANA FURLANETTO | 445 | 58,20 | 58,20 | 36 | |
| ERASMO JUNIOR DALZOCHIO | 1184 | 56,90 | 56,90 | 37 | *1 |
| LUCAS DE ALMEIDA JARDIM | 223 | 56,90 | 56,90 | 37 | *2 |
| ALERIANE ZANETTI VIAN | 1109 | 56,25 | 56,25 | 39 | |
| VALENTINA ROSICLER MARINHUK | 1416 | 55,90 | 55,90 | 40 | |
| EVANDRO RODRIGUES | 779 | 55,75 | 55,75 | 41 | |
| MARLON LUIZ BATISTEL | 1166 | 55,65 | 55,65 | 42 | |
| ANDRESSA ECKER | 577 | 54,90 | 54,90 | 43 | |
| ROSICLEIDE APARECIDA DALPONTE GROFF | 1197 | 54,90 | 54,90 | 44 | |
| ADRIELLE GEREMIAS ZIMMER | 1390 | 54,55 | 54,55 | 45 | |
| GEEAN MAICON ROMAN | 696 | 53,95 | 53,95 | 46 | |
| MARCIO ALVES RODRIGUES | 1040 | 53,65 | 53,65 | 47 | |
| ROGERIO TEODORO CABERLON | 1323 | 53,65 | 53,65 | 48 | |

Realização
Objetiva

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO COM EMPATES**
**ANEXO DO EDITAL Nº 09/2019 - 26/04/2019**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ADILSON FRANCO RIBEIRO | 1279 | 53,40 | 53,40 | 49 |
| JULIELLE LORENZI | 1445 | 52,35 | 52,35 | 50 |
| MARCO ANTONIO TAGLIARI | 706 | 52,30 | 52,30 | 51 |
| MAURO LOURENCO DA CRUZ | 1398 | 52,00 | 52,00 | 52 |
| MARCIA JULIANA DA CUNHA DOS SANTOS | 1293 | 51,70 | 51,70 | 53 |
| MARCOS BARZAN | 392 | 51,30 | 51,30 | 54 |

**FONOAUDIÓLOGO**

| Nome | Inscrição | OBJ | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| GABRIELE CHEVBOTOER | 814 | 54,90 | 54,90 | 1 |

**PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

| Nome | Inscrição | OBJ | PV.TIT | Resultado | Classificação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CARLINE FABRIS CORDEIRO | 566 | 62,30 | 9,00 | 71,30 | 1 | |
| SOLANGE NATALINA BOESING CRESTANI | 708 | 61,90 | 8,00 | 69,90 | 2 | |
| FRANCIELE APARECIDA SAQUETI LECCA | 923 | 66,60 | 3,00 | 69,60 | 3 | *1 |
| KELI CRISTINA DOLENKEI | 1295 | 66,60 | 3,00 | 69,60 | 3 | *2 |
| TEREZINHA IVETE COSTA MADRUGA | 972 | 65,00 | 3,00 | 68,00 | 5 | |
| ANA PAULA DANIEL | 845 | 60,90 | 6,00 | 66,90 | 6 | |
| ROZIMERI APARECIDA BERNARDELLI | 1178 | 59,50 | 6,00 | 65,50 | 7 | |
| JESSICA LAGO | 469 | 59,30 | 6,00 | 65,30 | 8 | |
| SORAIA IRRIGARAY ZAPATA | 929 | 62,00 | 3,00 | 65,00 | 9 | |
| DIANA TEREZINHA PEGORINI BERTUZZI | 1207 | 59,00 | 6,00 | 65,00 | 10 | |
| PRISCILA FANTE | 847 | 59,80 | 3,00 | 62,80 | 11 | |
| MARA FATIMA DE QUADROS POZZER | 1107 | 62,60 | 0,00 | 62,60 | 12 | |
| NEIVA CECILIA KERKHOVEN LOPES | 527 | 56,20 | 6,00 | 62,20 | 13 | |
| SANDRIANI CE | 403 | 52,80 | 9,00 | 61,80 | 14 | |
| JULIANA DE MELO | 769 | 58,50 | 3,00 | 61,50 | 15 | |
| CAMILA VIERO | 1002 | 58,40 | 3,00 | 61,40 | 16 | |
| SILVANE TURMINA | 824 | 60,90 | 0,00 | 60,90 | 17 | |
| ELIZETE BOTTIN | 226 | 51,80 | 9,00 | 60,80 | 18 | |
| JULIANA WERLE GUARDA | 632 | 60,20 | 0,00 | 60,20 | 19 | |
| ANGELA MARIA LIVI | 502 | 57,20 | 3,00 | 60,20 | 20 | *1 |
| KATIA COMIN BEGNINI | 734 | 57,20 | 3,00 | 60,20 | 20 | *2 |
| ISAURA SIVIERO DIESEL | 1042 | 57,00 | 3,00 | 60,00 | 22 | |
| ROSELI ORLANDI | 522 | 56,70 | 3,00 | 59,70 | 23 | |
| SIRLENE NIEJELSKI | 982 | 53,70 | 6,00 | 59,70 | 24 | |
| SILVETE DENDENA NEGRI | 821 | 53,30 | 6,00 | 59,30 | 25 | |
| ANA CAROLINA BERTUZZI | 216 | 55,90 | 3,00 | 58,90 | 26 | |
| ESTELA REGINA KUMER | 231 | 55,90 | 3,00 | 58,90 | 27 | |
| ANDREIA LIMA DOS SANTOS WINTER | 1150 | 55,80 | 3,00 | 58,80 | 28 | |
| ROZILEI APARECIDA TRENTO TARSO | 881 | 55,60 | 3,00 | 58,60 | 29 | |
| AOEDICA MOSCHEN NERVIS | 453 | 52,00 | 6,00 | 58,00 | 30 | |
| KEITI GOMES SUZIN | 830 | 53,80 | 3,00 | 56,80 | 31 | |
| ELIS PAULA BOITO | 872 | 49,90 | 6,00 | 55,90 | 32 | |
| TALITA CUNICO | 857 | 49,50 | 6,00 | 55,50 | 33 | |
| DANIELA ROSA DE SOUZA | 1056 | 55,20 | 0,00 | 55,20 | 34 | |
| ROSA MARIA FONTANA DIAS | 371 | 49,10 | 6,00 | 55,10 | 35 | |
| JUCELIA COLLA SVIDERSKI | 1114 | 51,50 | 3,00 | 54,50 | 36 | |
| LEIAMAR SALETE GOS | 674 | 51,20 | 3,00 | 54,20 | 37 | |
| JOCELAINE ALVES | 908 | 54,10 | 0,00 | 54,10 | 38 | |
| ELAINE APARECIDA DE MELO DE BITENCOURT | 918 | 48,10 | 6,00 | 54,10 | 39 | |
| CLAUDIA LUCIANE PEREIRA | 796 | 45,10 | 9,00 | 54,10 | 40 | |
| CLEDINEIA PICCHI DE SOUZA | 713 | 50,30 | 3,00 | 53,30 | 41 | |
| ADRIELI DE LAZARI DE OLIVEIRA | 1473 | 53,10 | 0,00 | 53,10 | 42 | |

Realização
Objetiva

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO COM EMPATES**
**ANEXO DO EDITAL Nº 09/2019 - 26/04/2019**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| REJANE BRAZZO SANTIN | 1285 | 49,90 | 3,00 | 52,90 | 43 |
| ADRIELI DE LIMA AMARO | 603 | 52,80 | 0,00 | 52,80 | 44 |
| SUELEN MOREIRA CASAGRANDE | 1050 | 49,00 | 3,00 | 52,00 | 45 |
| SILVIA CRISTINA CAMARGO BLANCK | 487 | 51,50 | 0,00 | 51,50 | 46 |
| GRASIELE DOS SANTOS LUNARADI | 902 | 45,50 | 6,00 | 51,50 | 47 |
| ROZELI ALVES DOS SANTOS | 745 | 48,10 | 3,00 | 51,10 | 48 |
| JUDITE NETTO DE OLIVEIRA | 1288 | 47,90 | 3,00 | 50,90 | 49 |
| CLEUSA INES LANSARIN BODANEZE | 1493 | 47,50 | 3,00 | 50,50 | 50 |
| SILVANA FARIAS | 1005 | 47,10 | 3,00 | 50,10 | 51 |
| CRISTIANE DOS SANTOS | 1130 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 52 |
| ERITA INES BECK | 976 | 46,50 | 3,00 | 49,50 | 53 |
| JOSIANE DE ASSUNCAO | 1337 | 46,40 | 3,00 | 49,40 | 54 |
| UIARA GEOVANA THIBES ZENI | 919 | 46,00 | 3,00 | 49,00 | 55 |
| BARBARA ZANELLA | 1365 | 48,70 | 0,00 | 48,70 | 56 |
| DIENEFFER DE OLIVEIRA | 260 | 48,70 | 0,00 | 48,70 | 57 |
| MARIA SONIA ZAMPOLLI | 1346 | 45,70 | 3,00 | 48,70 | 58 |
| HELENA CARMELITA NARESSI MARCON | 448 | 45,60 | 3,00 | 48,60 | 59 |
| LUCIANE ROHR | 815 | 48,50 | 0,00 | 48,50 | 60 |
| ADAIANE QUADRI | 1004 | 48,10 | 0,00 | 48,10 | 61 |
| SILMARA WALKER MOTTER | 1490 | 48,00 | 0,00 | 48,00 | 62 |
| ELISA MARIA DA SILVA PAZ | 1097 | 45,00 | 3,00 | 48,00 | 63 |
| GISELE BARBOZA | 986 | 47,90 | 0,00 | 47,90 | 64 |
| SAIONARA SCHUSTER RIBAS | 810 | 47,80 | 0,00 | 47,80 | 65 |
| EDNA TURMINA DE OLIVEIRA | 613 | 47,60 | 0,00 | 47,60 | 66 |
| MARCIELI ANA PAULI | 1024 | 47,50 | 0,00 | 47,50 | 67 |
| JOCELEI LUDWIG SANTIN | 421 | 43,70 | 3,00 | 46,70 | 68 |
| VANUSA FRANCIELLI BOELTER MULLER | 916 | 46,40 | 0,00 | 46,40 | 69 |
| PATRICIA BORGES DOS SANTOS | 1379 | 45,80 | 0,00 | 45,80 | 70 |
| IVANI MARIA BIESEK | 1129 | 45,00 | 0,00 | 45,00 | 71 |
| VALDUIR DENDENA | 1206 | 44,50 | 0,00 | 44,50 | 72 |
| PATRICIA ERBES | 1029 | 44,40 | 0,00 | 44,40 | 73 |
| PATRICIA CHAVES DE MORAIS | 1229 | 44,30 | 0,00 | 44,30 | 74 |
| PATRICIA BOSA | 1374 | 43,90 | 0,00 | 43,90 | 75 |
| VANESSA BRATTI GIOMBELLI | 1406 | 40,60 | 3,00 | 43,60 | 76 |
| GISLAINE ANDREIER SCHARF | 817 | 43,30 | 0,00 | 43,30 | 77 |
| GILVANE LUIZA DE NEZ PEREIRA | 1367 | 40,90 | 0,00 | 40,90 | 78 |

**PROFESSOR DE ARTES**

| Nome | Inscrição | OBJ | PV.TIT | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| EVERLISE DOS SANTOS | 1098 | 59,50 | 9,00 | 68,50 | 1 |
| ALINE CRISTINA BIANCHINI | 705 | 52,80 | 12,00 | 64,80 | 2 |
| GABRIELA CRISTANI | 639 | 61,90 | 0,00 | 61,90 | 3 |
| ANA PAULA DA SILVA MECABO | 501 | 60,30 | 0,00 | 60,30 | 4 |
| EDINA MARA PONCIANO | 1353 | 59,80 | 0,00 | 59,80 | 5 |
| CLACIANE VILLA | 222 | 55,00 | 3,00 | 58,00 | 6 |
| ROSANI JIRARDI DE ALMEIDA | 670 | 56,70 | 0,00 | 56,70 | 7 |
| FABIELY FRACARO | 1020 | 50,50 | 6,00 | 56,50 | 8 |
| LORECI MARIA GARBIN POZZER | 1103 | 52,60 | 3,00 | 55,60 | 9 |
| JESSICA PEYROT DOS SANTOS | 1017 | 51,00 | 3,00 | 54,00 | 10 |
| SUZI MILAN PAGANI | 357 | 53,20 | 0,00 | 53,20 | 11 |
| JOSIANE CASAGRANDE | 623 | 50,20 | 3,00 | 53,20 | 12 |
| ALINE DONADEL | 1124 | 50,10 | 3,00 | 53,10 | 13 |
| MARIA SOLANGE PERON | 267 | 50,50 | 0,00 | 50,50 | 14 |
| CLEODITE DE FATIMA ANACLETO | 1134 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 15 |
| ANA PAULA DABOIT | 1121 | 43,20 | 6,00 | 49,20 | 16 |

Realização
Objetiva

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO COM EMPATES**
**ANEXO DO EDITAL Nº 09/2019 - 26/04/2019**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| MORGANA DANIEL CONTE EPPING | 1008 | 45,90 | 3,00 | 48,90 | 17 |
| MARISTELA BEATRIZ SUZIN BRASSO | 992 | 48,60 | 0,00 | 48,60 | 18 |
| JULIANE DE ALMEIDA LINO | 1481 | 48,30 | 0,00 | 48,30 | 19 |
| FRANCIELI BORTOLINI | 1487 | 46,10 | 0,00 | 46,10 | 20 |
| LEANDRA APARECIDA DA SILVA FELL | 374 | 44,30 | 0,00 | 44,30 | 21 |
| KERIN DE SOUZA RODRIGUES | 1170 | 42,40 | 0,00 | 42,40 | 22 |

**PROFESSOR DE CIÊNCIAS**

| Nome | Inscrição | OBJ | PV.TIT | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| DENISE CRUZ SCHRADER | 1480 | 58,70 | 3,00 | 61,70 | 1 |
| CLAUDIA REGINA GOBATTO | 1482 | 55,10 | 5,00 | 60,10 | 2 |
| MARCOS ZINI | 973 | 58,80 | 0,00 | 58,80 | 3 |
| ANDREIA PESSOTTO CONSONI | 618 | 49,60 | 9,00 | 58,60 | 4 |
| ILIZEIDE MARI IORIS | 1153 | 51,70 | 6,00 | 57,70 | 5 |
| CRISTIANE GOBATO | 1381 | 53,30 | 3,00 | 56,30 | 6 |
| MARI ANGELA BEDRA | 1127 | 47,40 | 3,00 | 50,40 | 7 |
| GISELE APARECIDA TREVISAN | 1239 | 49,50 | 0,00 | 49,50 | 8 |
| KARIN MAIARA CRUZZETA | 1392 | 49,00 | 0,00 | 49,00 | 9 |
| MAURICIO TREVISAN | 389 | 44,90 | 0,00 | 44,90 | 10 |
| SHEILA TAIS FIN TRENTIN | 947 | 43,90 | 0,00 | 43,90 | 11 |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

| Nome | Inscrição | OBJ | PV.TIT | Resultado | Classificação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MARCIO POSSAMAI DELLA | 262 | 56,80 | 9,00 | 65,80 | 1 | |
| LEANDRO PEDROSO | 464 | 62,00 | 0,00 | 62,00 | 2 | |
| ELISABETH DE OLIVEIRA D AVILA | 842 | 56,30 | 3,00 | 59,30 | 3 | |
| GIVANILDO GUARDA | 633 | 56,80 | 0,00 | 56,80 | 4 | |
| ANGELA SANTINA SANDRINI GOBBI | 521 | 53,60 | 3,00 | 56,60 | 5 | |
| JACKSON SMIDERLE | 327 | 52,10 | 3,00 | 55,10 | 6 | *1 |
| TATIANE MARA BENCKE | 362 | 52,10 | 3,00 | 55,10 | 6 | *2 |
| CARLA CRISTINA GENTILINI | 778 | 54,80 | 0,00 | 54,80 | 8 | |
| KLEITON COSONI | 617 | 45,80 | 9,00 | 54,80 | 9 | |
| EDERSON MOROZINI | 1303 | 50,70 | 3,00 | 53,70 | 10 | |
| FRANCIELI CRISTINA DO PRADO LOCATELLI | 839 | 50,60 | 3,00 | 53,60 | 11 | |
| EZEQUIELE FURLANETTO | 865 | 50,50 | 3,00 | 53,50 | 12 | |
| GENESI ALESSIO | 750 | 53,30 | 0,00 | 53,30 | 13 | |
| LUCIMAR TEREZINHA PEREIRA | 832 | 50,20 | 3,00 | 53,20 | 14 | |
| VAGNER LUIS DARIO | 1409 | 52,10 | 0,00 | 52,10 | 15 | |
| FERNANDA LUZIA FERRAZZA | 1233 | 52,00 | 0,00 | 52,00 | 16 | |
| JUSSEANE ANA ROSA | 1377 | 43,00 | 9,00 | 52,00 | 17 | |
| VALDIRENE NUNES | 673 | 47,90 | 3,00 | 50,90 | 18 | |
| ADRIANE KILIAN DE PAULA | 771 | 50,10 | 0,00 | 50,10 | 19 | |
| DEIVIDY JORGE LORENA | 682 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 20 | |
| CARINE TATIANE COPETTI SAURIN | 587 | 45,40 | 3,00 | 48,40 | 21 | |
| TAIS KARINE PAGNONCELLI | 241 | 47,90 | 0,00 | 47,90 | 22 | |
| DIEGO MACAGNAN GUERIOS | 1326 | 47,80 | 0,00 | 47,80 | 23 | |
| DIANA MARIA SANTIN | 723 | 44,60 | 3,00 | 47,60 | 24 | |
| LUIZ ESSER | 1370 | 46,50 | 0,00 | 46,50 | 25 | |
| DAVI NERVIS | 451 | 43,30 | 3,00 | 46,30 | 26 | |
| LILIANE ANA KUPCHAK | 564 | 40,20 | 6,00 | 46,20 | 27 | |
| LEONARDO BARBIERI | 1471 | 46,00 | 0,00 | 46,00 | 28 | |
| EDINEIA MARIA DA ROSA | 435 | 40,00 | 6,00 | 46,00 | 29 | |
| ALISSON VINICIUS MOCCELINI | 895 | 45,90 | 0,00 | 45,90 | 30 | |
| FRANCILEIA CARLIM | 408 | 45,20 | 0,00 | 45,20 | 31 | |
| PEDRO MARTINS RODRIGUES | 1192 | 45,00 | 0,00 | 45,00 | 32 | |

Realização
Objetiva

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO COM EMPATES**
**ANEXO DO EDITAL Nº 09/2019 - 26/04/2019**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| PATRICIA MARTINELLO | 990 | 45,00 | 0,00 | 45,00 | 33 |
| JULIANA MEIRA | 667 | 44,40 | 0,00 | 44,40 | 34 |
| DANIELLI KUHN | 843 | 44,20 | 0,00 | 44,20 | 35 |
| ROGERIO ACACIO MASCARELLO | 932 | 44,10 | 0,00 | 44,10 | 36 |
| ANA RITA MARTINS | 1162 | 43,30 | 0,00 | 43,30 | 37 |
| JUCIRLEI GOMES | 625 | 42,90 | 0,00 | 42,90 | 38 |
| VERIDIANE APARECIDA BARBOSA | 461 | 42,90 | 0,00 | 42,90 | 39 |
| CARLOS GREGORIO CARDOSO | 1486 | 42,80 | 0,00 | 42,80 | 40 |
| SUELEN COSTA | 1122 | 41,90 | 0,00 | 41,90 | 41 |
| SILVIA ZANATTO MARTINS | 1216 | 41,80 | 0,00 | 41,80 | 42 |
| LEANDRO MICHAEL | 856 | 41,80 | 0,00 | 41,80 | 43 |
| RAFAELA SPOLTI | 974 | 41,20 | 0,00 | 41,20 | 44 |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

| Nome | Inscrição | OBJ | PV.TIT | Resultado | Classificação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| IVETE BERTOTTO | 993 | 65,10 | 6,00 | 71,10 | 1 | |
| JUCELAINE RIQUINHA GOSSLER SIQUEIRA | 906 | 55,30 | 15,00 | 70,30 | 2 | |
| FRANCIELI GONCALVES DO NASCIMENTO | 253 | 64,10 | 3,00 | 67,10 | 3 | |
| ZELENIR CATIA DE MENEZES | 1000 | 61,10 | 6,00 | 67,10 | 4 | |
| SIRLENE MEZZOMO CORREIA DOS SANTOS | 537 | 64,00 | 3,00 | 67,00 | 5 | |
| ANA PAULA VIEIRA PERES | 1453 | 65,60 | 0,00 | 65,60 | 6 | |
| MARCIA RHODEN | 1429 | 61,00 | 3,00 | 64,00 | 7 | |
| MARIOZETE DE OLIVEIRA SMANIOTTO | 969 | 57,90 | 6,00 | 63,90 | 8 | |
| IVONE MARTA TRENTO BORGES | 1221 | 60,80 | 3,00 | 63,80 | 9 | *1 |
| QUEILA ELIS MARIANI | 924 | 60,80 | 3,00 | 63,80 | 9 | *2 |
| ANGELA MARI SERPA | 1079 | 57,60 | 6,00 | 63,60 | 11 | |
| TATIANE MARIA BRAZ SANTOS | 915 | 57,20 | 6,00 | 63,20 | 12 | |
| EVA REJANE DE NEZ MORES | 751 | 59,90 | 3,00 | 62,90 | 13 | |
| REJANE VIAN ZAMPROGNA | 655 | 56,70 | 6,00 | 62,70 | 14 | |
| GENILCE GASPARETTO HERMES | 548 | 59,30 | 3,00 | 62,30 | 15 | |
| GENECI DRESSLER | 1304 | 58,40 | 3,00 | 61,40 | 16 | |
| ANA CARLAJAROSESKI | 308 | 60,70 | 0,00 | 60,70 | 17 | |
| LUANA ROGERIO DE CARVALHO | 672 | 54,40 | 6,00 | 60,40 | 18 | |
| JOSEANE CORREA ALVES POERSCH | 803 | 56,80 | 3,00 | 59,80 | 19 | |
| MAIKIELI FRITZEN SCHULTZ | 1492 | 56,80 | 3,00 | 59,80 | 20 | |
| MARILIA ELZA MINOSSO PRESTES | 913 | 56,70 | 3,00 | 59,70 | 21 | |
| VANESA AP VIEIRA MECABO | 482 | 56,70 | 3,00 | 59,70 | 22 | |
| DHYANDRA HEILMANN | 1351 | 53,70 | 6,00 | 59,70 | 23 | |
| LORECI BRUM | 792 | 53,70 | 6,00 | 59,70 | 24 | |
| DANILU CAMILA FOSSATTI | 1163 | 53,20 | 6,00 | 59,20 | 25 | |
| TATIANE PARIS | 1058 | 58,90 | 0,00 | 58,90 | 26 | |
| CAMILA PRESSOTTO | 1268 | 55,90 | 3,00 | 58,90 | 27 | |
| LUZIA ERLANI GONCALVES LUSSANI | 961 | 55,40 | 3,00 | 58,40 | 28 | |
| SILVIA LORENZETTI CAVANHOL | 395 | 52,10 | 6,00 | 58,10 | 29 | |
| JAQUELINE WELSCH | 861 | 58,00 | 0,00 | 58,00 | 30 | |
| TAMIRES SUPPI GOULART | 576 | 51,20 | 6,00 | 57,20 | 31 | |
| MARLI TEREZINHA DIAS DAS DORES AMARO | 688 | 56,80 | 0,00 | 56,80 | 32 | |
| JOSEANE SCHMITT SILVEIRA | 278 | 56,80 | 0,00 | 56,80 | 33 | |
| JANETE MARIA BONIN SPIER | 1047 | 53,80 | 3,00 | 56,80 | 34 | |
| CRISTIANE PAULA BARBOSA MENEROVICZ | 1412 | 53,60 | 3,00 | 56,60 | 35 | |
| DANIELA SCHUH SASSI | 1330 | 53,60 | 3,00 | 56,60 | 36 | |
| IVONE FERRABOLLI LISSA DAL PRA | 940 | 47,60 | 9,00 | 56,60 | 37 | |
| MAIRA INES GARBIN DE OLIVEIRA | 1075 | 50,50 | 6,00 | 56,50 | 38 | |
| CLEONICE RIBEIRO DOS SANTOS | 852 | 53,20 | 3,00 | 56,20 | 39 | |
| ANALIR RAVARENA DOS SANTOS | 363 | 53,10 | 3,00 | 56,10 | 40 | |

Realização
Objetiva

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO COM EMPATES**
**ANEXO DO EDITAL Nº 09/2019 - 26/04/2019**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CRISTINA SIMONE CRUZ MACEDO | 988 | 53,00 | 3,00 | 56,00 | 41 | |
| SIMONE APARECIDA MACHADO PELISSARI | 823 | 52,80 | 3,00 | 55,80 | 42 | |
| CRISTIA REGINA MICHELETTO ZIEM | 505 | 55,40 | 0,00 | 55,40 | 43 | |
| ALESSANDRA KAEFER DA SILVA | 303 | 55,30 | 0,00 | 55,30 | 44 | |
| ROSANGELA BALBINOT | 508 | 52,20 | 3,00 | 55,20 | 45 | |
| JANDIRA ROSARIA MOEREIRA CAUS | 1219 | 52,10 | 3,00 | 55,10 | 46 | |
| DIANE BRZEZINSKI | 654 | 52,00 | 3,00 | 55,00 | 47 | |
| GESSICA MARIA KASSBURG | 1281 | 54,70 | 0,00 | 54,70 | 48 | |
| ELIZABETE TEREZINHA BONIN | 610 | 51,60 | 3,00 | 54,60 | 49 | |
| IRACI MARIA SECCHI LAGO | 468 | 51,60 | 3,00 | 54,60 | 50 | |
| JANIA RAMOS CASAGRANDE | 960 | 51,20 | 3,00 | 54,20 | 51 | |
| GISLAINE APARECIDA FLORENCIO DALLEMOLE | 756 | 51,10 | 3,00 | 54,10 | 52 | |
| ROSINETE SENA DE SOUZA | 981 | 53,60 | 0,00 | 53,60 | 53 | |
| RUBIA TEZZA | 219 | 50,60 | 3,00 | 53,60 | 54 | |
| MARCIANE MARIA TENUTTI | 1131 | 47,40 | 6,00 | 53,40 | 55 | |
| ELIGIANI MONICA CARDOSO | 1208 | 50,00 | 3,00 | 53,00 | 56 | |
| ANA PAULA MARTARELLO | 261 | 50,00 | 3,00 | 53,00 | 57 | |
| DAIANI BAESSO | 1168 | 52,80 | 0,00 | 52,80 | 58 | |
| DIEGO CASAGRANDE | 1123 | 49,50 | 3,00 | 52,50 | 59 | |
| PATRICIA TEXEIRA SULDOWSKI | 1356 | 46,50 | 6,00 | 52,50 | 60 | |
| TATIANA MARIA PIONER | 1093 | 46,50 | 6,00 | 52,50 | 61 | |
| IVANI DE FATIMA DOS PASSOS MARQUES | 1357 | 46,40 | 6,00 | 52,40 | 62 | |
| LEILA CRISTINA KRASSOTA PERIN | 1402 | 52,20 | 0,00 | 52,20 | 63 | |
| MARIA APARECIDA PINHEIRO BORGES | 884 | 48,90 | 3,00 | 51,90 | 64 | |
| MARLETE KOSMANN BENINCA | 955 | 45,90 | 6,00 | 51,90 | 65 | |
| LUCINEIA BOSCHETTI | 343 | 48,60 | 3,00 | 51,60 | 66 | |
| AMANDA CAROLINI PINTO GUEDES | 977 | 51,00 | 0,00 | 51,00 | 67 | *1 |
| ELI TAIS SPINELLO | 485 | 51,00 | 0,00 | 51,00 | 67 | *2 |
| ELOISA NOAL | 615 | 48,00 | 3,00 | 51,00 | 69 | |
| ELISANGELA DE BONA | 1033 | 50,60 | 0,00 | 50,60 | 70 | *1 |
| TAIS FERNANDA BIANCHETTI | 446 | 50,60 | 0,00 | 50,60 | 70 | *2 |
| DULCINEIA PERBONI CUNICO | 1087 | 47,60 | 3,00 | 50,60 | 72 | |
| ALYNE DE BRIDA | 1509 | 50,40 | 0,00 | 50,40 | 73 | |
| INDIANA IZABEL SCHMIDT | 917 | 47,40 | 3,00 | 50,40 | 74 | |
| JULIANE PERUZZO | 1136 | 47,00 | 3,00 | 50,00 | 75 | |
| GLAUCIA CRYSTINA BATTISTI LAZZARINI | 491 | 49,60 | 0,00 | 49,60 | 76 | |
| TATIANE PAULA KLEIN | 1179 | 49,50 | 0,00 | 49,50 | 77 | |
| MARILENE DIAS | 835 | 49,00 | 0,00 | 49,00 | 78 | |
| MARIA APARECIDA ROLDAO BIAZUS | 1250 | 48,90 | 0,00 | 48,90 | 79 | |
| DANIELA CIVIDINI MINOZZO | 1456 | 48,60 | 0,00 | 48,60 | 80 | *1 |
| GILVANA LOUREIRO DE QUEIROZ | 1403 | 48,60 | 0,00 | 48,60 | 80 | *2 |
| LIAMARA GREGGIO | 1111 | 48,60 | 0,00 | 48,60 | 80 | *3 |
| DENIZE REGINA MAGGI | 758 | 45,40 | 3,00 | 48,40 | 83 | |
| CARLA REGINA BATISTI PERES | 798 | 48,10 | 0,00 | 48,10 | 84 | |
| MARIA SALETE SOZO SALVADOR | 1472 | 44,80 | 3,00 | 47,80 | 85 | |
| SUZANA DA ROCHA BOLZAN | 912 | 47,60 | 0,00 | 47,60 | 86 | |
| BRUNA FRANCIELE ANGELO HEPFNER | 1164 | 47,60 | 0,00 | 47,60 | 87 | |
| CLADIR CARMEN ARTUSO | 1256 | 44,50 | 3,00 | 47,50 | 88 | |
| ADRIANA MARIA FAGANELLO VIDI | 1255 | 47,00 | 0,00 | 47,00 | 89 | |
| MARINEZ BRISIDA | 243 | 47,00 | 0,00 | 47,00 | 90 | |
| TAYNA DETONI | 1059 | 46,90 | 0,00 | 46,90 | 91 | |
| CRISTIANA DA LUZ DA SILVA DOS SANTOS ACCORSI | 1335 | 46,60 | 0,00 | 46,60 | 92 | |
| MERIHEM VIEIRA PEREZ | 1321 | 46,50 | 0,00 | 46,50 | 93 | |
| LILIANE MARA AMANN DA CUNHA | 1172 | 46,50 | 0,00 | 46,50 | 94 | |
| ARLEI REGINA VIEIRA | 970 | 45,90 | 0,00 | 45,90 | 95 | *1 |

Realização
Objetiva

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO COM EMPATES**
**ANEXO DO EDITAL Nº 09/2019 - 26/04/2019**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VIVIANE BENINCA JAGUSEWSKI | 1252 | 45,90 | 0,00 | 45,90 | 95 | *2 |
| JUCIANE MARCIA MICHELS | 631 | 42,90 | 3,00 | 45,90 | 97 | |
| GABRIELLA ANTONIOLLI CORREA | 775 | 45,80 | 0,00 | 45,80 | 98 | |
| NELMA SILVANI MARTINI BEVILACQUA | 1215 | 45,70 | 0,00 | 45,70 | 99 | |
| CARLA MARIOTT | 1310 | 45,50 | 0,00 | 45,50 | 100 | |
| SAIARA DE OLIVEIRA | 235 | 45,30 | 0,00 | 45,30 | 101 | |
| NILSA MARTIGNAGO KOLLING | 1432 | 42,20 | 3,00 | 45,20 | 102 | |
| SONIA MARA CASAROTTO WINTER | 801 | 42,20 | 3,00 | 45,20 | 103 | |
| FERNANDA DA ROCHA | 379 | 45,10 | 0,00 | 45,10 | 104 | |
| PAMELA WAGNER KUHN | 238 | 41,70 | 3,00 | 44,70 | 105 | |
| TAYANE POTRATZ | 254 | 43,90 | 0,00 | 43,90 | 106 | |
| DONISETE APARECIDA MOSCHEN KUMER | 230 | 43,90 | 0,00 | 43,90 | 107 | |
| ANDREIA JOSE MARIA FERREIRA | 607 | 43,40 | 0,00 | 43,40 | 108 | |
| KATIA ZVETCH | 1204 | 43,30 | 0,00 | 43,30 | 109 | |
| VERONICA FRANCISCA STANG | 515 | 43,30 | 0,00 | 43,30 | 110 | |
| EDUARDA ANTONIOLLI CORREA | 1425 | 42,80 | 0,00 | 42,80 | 111 | |
| JULIANA DA ROSA | 1317 | 42,20 | 0,00 | 42,20 | 112 | |
| MARCIELE CRISTINA MALLMANN | 838 | 42,20 | 0,00 | 42,20 | 113 | |
| FRANCIELE FERREIRA RIOS | 1218 | 41,40 | 0,00 | 41,40 | 114 | *1 |
| JULIANA FERNANDES DE SOUZA | 1248 | 41,40 | 0,00 | 41,40 | 114 | *2 |
| ROSA BUSIN | 466 | 41,40 | 0,00 | 41,40 | 116 | |
| CLAUDETE TERESINHA ALBAN | 1195 | 40,80 | 0,00 | 40,80 | 117 | *1 |
| CLEBER BARBOSA BARBOSA | 700 | 40,80 | 0,00 | 40,80 | 117 | *2 |
| JOSIANE NUNES DE SIQUEIRA | 1468 | 40,70 | 0,00 | 40,70 | 119 | |

**PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO**

| Nome | Inscrição | OBJ | PV.TIT | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| LILIANE GONCALVES MENDES | 1010 | 55,80 | 12,00 | 67,80 | 1 |

**PROFESSOR DE GEOGRAFIA**

| Nome | Inscrição | OBJ | PV.TIT | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| MARCIO PIACESKI | 1404 | 58,30 | 3,00 | 61,30 | 1 |
| JHULLIAN DINIZ FIORINI | 429 | 50,70 | 9,00 | 59,70 | 2 |
| EDERSON DOS SANTOS | 1448 | 50,60 | 6,00 | 56,60 | 3 |
| LUCAS POMNIECHINSKI | 239 | 54,90 | 0,00 | 54,90 | 4 |
| VILMA MARIA AIOLFI PADILHA | 1171 | 51,20 | 3,00 | 54,20 | 5 |
| JAQUELINE MASSOLA BARBOSA | 997 | 49,90 | 3,00 | 52,90 | 6 |
| DANIEL LUIS REGINATTO | 724 | 46,00 | 3,00 | 49,00 | 7 |
| WESLLER FILINTO DOS REIS | 1449 | 41,20 | 6,00 | 47,20 | 8 |
| JUVENIR DE MELLO | 1057 | 46,50 | 0,00 | 46,50 | 9 |
| CARINA DE CAMARGO SCHNOBLI | 460 | 44,40 | 0,00 | 44,40 | 10 |
| ROBSON SANTANA | 939 | 43,70 | 0,00 | 43,70 | 11 |
| RODRIGO PUTTOW | 210 | 42,10 | 0,00 | 42,10 | 12 |

**PROFESSOR DE HISTÓRIA**

| Nome | Inscrição | OBJ | PV.TIT | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| ALAN ZAGO | 1025 | 51,90 | 9,00 | 60,90 | 1 |
| GISELE BADIA MEDEIROS | 989 | 51,60 | 9,00 | 60,60 | 2 |
| RODRIGO MELLO CAMPOS | 471 | 55,20 | 3,00 | 58,20 | 3 |
| ANA CELIA PELISSARO | 1191 | 46,90 | 3,00 | 49,90 | 4 |
| SILVIA REGNA SAUGO SOMARIVA | 936 | 46,40 | 3,00 | 49,40 | 5 |
| SANDRA FATIMA GARDA FURLAN | 1175 | 44,90 | 3,00 | 47,90 | 6 |
| MARIA GORETTE COSTA DA CRUZ SCHNEIDER | 1446 | 43,80 | 3,00 | 46,80 | 7 |
| VANDERLEI BEDRA | 851 | 40,80 | 0,00 | 40,80 | 8 |

Realização
Objetiva

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO COM EMPATES**
**ANEXO DO EDITAL Nº 09/2019 - 26/04/2019**

### PROFESSOR DE INFORMÁTICA

| Nome | Inscrição | OBJ | PV.TIT | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| MARCELO IVAN FLORES | 270 | 57,30 | 9,00 | 66,30 | 1 |
| MARCOS ROBERTO GUIMARAES | 402 | 63,00 | 0,00 | 63,00 | 2 |
| ROSI MERI DE FREITAS | 664 | 58,30 | 3,00 | 61,30 | 3 |
| FABIANA CUNICO | 660 | 51,50 | 9,00 | 60,50 | 4 |
| CRISTINE TOCHETTO | 1458 | 59,90 | 0,00 | 59,90 | 5 |
| JHONATAN COMIN | 862 | 56,90 | 0,00 | 56,90 | 6 |
| SANDRA MACHADO | 391 | 53,40 | 3,00 | 56,40 | 7 |
| HUILSON JOSE LORENZI | 692 | 53,10 | 3,00 | 56,10 | 8 |
| MAIRA PAGNONCELLI TUMELERO | 316 | 51,90 | 0,00 | 51,90 | 9 |
| FRANCIELI RIBAS | 338 | 47,40 | 3,00 | 50,40 | 10 |
| CARLA BALZAN PARIZOTTO | 470 | 47,00 | 3,00 | 50,00 | 11 |
| JUCEMAR DE BRITES MELO | 786 | 44,70 | 0,00 | 44,70 | 12 |
| LETICIA MARIA PIASSOLI | 247 | 40,20 | 0,00 | 40,20 | 13 |

### PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL

| Nome | Inscrição | OBJ | PV.TIT | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| PAMELA BONKEVITCH | 319 | 48,50 | 9,00 | 57,50 | 1 |
| LUIS HERNAN GONZALEZ MORALES | 1158 | 53,60 | 3,00 | 56,60 | 2 |
| MILENA DESTRI | 1358 | 51,50 | 0,00 | 51,50 | 3 |

### PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS

| Nome | Inscrição | OBJ | PV.TIT | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| CARINE LISE | 440 | 67,10 | 0,00 | 67,10 | 1 |
| MATHEUS ANIECEVSKI | 938 | 64,90 | 0,00 | 64,90 | 2 |
| SIMONE BREZOLIN | 240 | 61,90 | 3,00 | 64,90 | 3 |
| ADRIANE SILVA DOS REIS | 1484 | 58,70 | 5,00 | 63,70 | 4 |
| JESSICA ANA MILAN | 1061 | 62,20 | 0,00 | 62,20 | 5 |
| DARLANA APARECIDA ELY XAVIER | 1376 | 62,00 | 0,00 | 62,00 | 6 |
| EDIANE FATIMA MEZOMO | 1244 | 59,70 | 0,00 | 59,70 | 7 |
| CAMILA CAROLINE OLIVEIRA DASSI | 788 | 50,70 | 0,00 | 50,70 | 8 |
| RENARA LOUREIRO | 373 | 44,90 | 0,00 | 44,90 | 9 |

### PROFESSOR DE MATEMÁTICA

| Nome | Inscrição | OBJ | PV.TIT | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| UALICE ALEM CANEVER | 393 | 76,40 | 3,00 | 79,40 | 1 |
| ANA KARENINA FERNANDES DE SOUSA RIBEIRO | 572 | 64,90 | 11,00 | 75,90 | 2 |
| ALEX QUIRINO DOS SANTOS | 340 | 64,40 | 6,00 | 70,40 | 3 |
| JASSANA DE ARAUJO DOS SANTOS | 1258 | 59,30 | 9,00 | 68,30 | 4 |
| JULIA BRUNA BASSO | 1096 | 64,90 | 3,00 | 67,90 | 5 |
| IZIS DE COL CORSI GOULART | 249 | 58,40 | 6,00 | 64,40 | 6 |
| ANA PAULA WILLMS CAPRA | 1030 | 64,00 | 0,00 | 64,00 | 7 |
| ROSELEINE MARIA DE ALMEIDA | 693 | 59,50 | 3,00 | 62,50 | 8 |
| NATHALIA DEON | 684 | 61,90 | 0,00 | 61,90 | 9 |
| PAULA VAUKETE GONCALVES ZORZI | 774 | 61,00 | 0,00 | 61,00 | 10 |
| CRISTIANE SCHNEIDER | 1408 | 57,40 | 3,00 | 60,40 | 11 |
| COPEU BRASIL | 704 | 49,10 | 9,00 | 58,10 | 12 |
| LETICIA WOLFART FLACH | 208 | 56,80 | 0,00 | 56,80 | 13 |
| LILIAN ZANELLA | 390 | 55,80 | 0,00 | 55,80 | 14 |
| LINCOLN CALIXTO DA SILVA JUNIOR | 651 | 54,70 | 0,00 | 54,70 | 15 |
| DALVANI PRESTES SIQUEIRA | 1132 | 54,10 | 0,00 | 54,10 | 16 |
| CLEOCIR ANTONIO MUNZLINGER | 739 | 50,60 | 0,00 | 50,60 | 17 |
| KEROLYN MENEGUETTI | 439 | 47,30 | 3,00 | 50,30 | 18 |

Realização
Objetiva

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO COM EMPATES**
**ANEXO DO EDITAL Nº 09/2019 - 26/04/2019**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| BRUNA CRISTINA VERGUTZ | 1210 | 43,80 | 6,00 | 49,80 | 19 |
| EDRIEL MARQUES LECCA | 888 | 46,40 | 0,00 | 46,40 | 20 |
| MOISES DE MATTOS | 877 | 44,50 | 0,00 | 44,50 | 21 |
| DIANE APARECIDA CASAGRANDE | 1297 | 42,90 | 0,00 | 42,90 | 22 |
| AURI BATISTA VIEIRA MECABO | 503 | 42,20 | 0,00 | 42,20 | 23 |
| FABIANA REGINA DA CROCE DA SILVA | 1263 | 40,20 | 0,00 | 40,20 | 24 |

**PROFESSOR DE PORTUGUÊS**

| Nome | Inscrição | OBJ | PV.TIT | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| SOLANGE ARIATI | 1196 | 65,50 | 5,00 | 70,50 | 1 |
| TIAGO CARNEIRO DE ALMEIDA | 827 | 56,70 | 6,00 | 62,70 | 2 |
| LUCINEIA DA SILVA ROSA | 1424 | 58,70 | 0,00 | 58,70 | 3 |
| ALINY TATIELI KORT | 383 | 54,20 | 3,00 | 57,20 | 4 |
| FERNANDA CONTE | 336 | 55,20 | 0,00 | 55,20 | 5 |
| ARIADINE LANZARIN DA SILVA | 1460 | 50,50 | 0,00 | 50,50 | 6 |
| OLGA MAGNABOSCO | 315 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 7 |
| IOLANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA | 995 | 49,70 | 0,00 | 49,70 | 8 |
| PATRICIA JANAINA BADILUK | 1055 | 49,10 | 0,00 | 49,10 | 9 |
| ALICE ALVES DE REZENDE TARSO | 1371 | 45,90 | 3,00 | 48,90 | 10 |
| MARISA PASQUALIN MORETTO | 1201 | 48,30 | 0,00 | 48,30 | 11 |
| GIZELE CRISTINA ROSS | 297 | 44,40 | 0,00 | 44,40 | 12 |
| SANDRA MARIN | 1289 | 42,60 | 0,00 | 42,60 | 13 |
| DANIELE CIRINO DOS SANTOS | 1077 | 42,30 | 0,00 | 42,30 | 14 |

**PSICÓLOGO**

| Nome | Inscrição | OBJ | Resultado | Classificação | |
|---|---|---|---|---|---|
| SUZI CARINA CHAVES | 742 | 84,65 | 84,65 | 1 | |
| POLIANA GAGLIOTTO DA SILVA | 1155 | 76,45 | 76,45 | 2 | |
| LUANA YAMILA BENTO BITTANCOURT | 874 | 73,00 | 73,00 | 3 | |
| SARAH CAROLINA DOS SANTOS | 1498 | 72,80 | 72,80 | 4 | |
| GABRIELA SIEBERT MARCHETTI | 1186 | 71,40 | 71,40 | 5 | |
| ISABEL SCHENKEL LAGO | 1016 | 70,20 | 70,20 | 6 | |
| PAMELA RAQUEL SIERPINSKI | 368 | 69,05 | 69,05 | 7 | |
| MAIARA LURDES LEITE | 954 | 69,05 | 69,05 | 8 | |
| ANDRESSA BEVILACQUA | 741 | 68,05 | 68,05 | 9 | *1 |
| EBRISSA PAOLA BREDA | 285 | 68,05 | 68,05 | 9 | *2 |
| ROSEVANI JAQUELINE ZATTERA | 516 | 66,20 | 66,20 | 11 | |
| TARCILA MARA CICHOCKI | 311 | 65,95 | 65,95 | 12 | |
| MIKELI MALAQUIAS BERTOLETI | 885 | 65,60 | 65,60 | 13 | |
| RAFAELA FEVERSANI | 658 | 65,05 | 65,05 | 14 | |
| ANALARA PERTILE | 880 | 64,35 | 64,35 | 15 | |
| MARINA BATTOCCHIO | 876 | 64,00 | 64,00 | 16 | |
| FABIO ROBERTO FIDELIS | 1112 | 63,75 | 63,75 | 17 | *1 |
| JAINE FATIMA GREIN | 593 | 63,75 | 63,75 | 17 | *2 |
| FERNANDA RAVARENA | 709 | 63,50 | 63,50 | 19 | |
| ELIETE DIAS DA SILVA | 635 | 63,10 | 63,10 | 20 | |
| LAURA CRESTANI BALEN | 773 | 62,75 | 62,75 | 21 | |
| EDUARDA CAROLINE CERIOLLI | 309 | 61,75 | 61,75 | 22 | |
| CAMILA TEZZA | 755 | 61,25 | 61,25 | 23 | |
| ALINE VANZELLA | 783 | 60,50 | 60,50 | 24 | |
| FERNANDA DE LIMA VELOZO | 1160 | 59,65 | 59,65 | 25 | |
| PAMELA PANSERA | 313 | 59,15 | 59,15 | 26 | |
| KELIN CRISTINA DE SOUZA | 1138 | 58,65 | 58,65 | 27 | |
| CAROLINE PLAKITKA LAVEZZO | 496 | 57,75 | 57,75 | 28 | |
| KELIN FORGIARINI | 1245 | 57,65 | 57,65 | 29 | |

Realização
Objetiva

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO COM EMPATES**
**ANEXO DO EDITAL Nº 09/2019 - 26/04/2019**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| MARINA SCHENKEL LAGO | 1154 | 57,05 | 57,05 | 30 | *1 |
| RAQUEL SBABO FABRIS | 1156 | 57,05 | 57,05 | 30 | *2 |
| NATALIA NESI MARCELLO | 860 | 56,80 | 56,80 | 32 | |
| RAQUEL PERIN | 1225 | 56,60 | 56,60 | 33 | |
| CAMILA MONTEGUTTI | 1200 | 56,30 | 56,30 | 34 | |
| DANIEL BRUFATI | 892 | 56,25 | 56,25 | 35 | |
| DECIO LUIZ PERUZZO DA SILVA | 1181 | 55,60 | 55,60 | 36 | |
| JESSICA GIOVANAZ GARCIA | 1299 | 55,15 | 55,15 | 37 | |
| TAINARA TOMASINI | 298 | 55,05 | 55,05 | 38 | |
| SCHIRLEY BIFFI | 1069 | 55,00 | 55,00 | 39 | |
| DAIANA DENIZE NICLOTI | 1401 | 54,30 | 54,30 | 40 | |
| JANAINE RIBEIRO | 1091 | 54,20 | 54,20 | 41 | |
| DHEIMI SINTIA BATTISTI BATZNER | 1101 | 54,00 | 54,00 | 42 | |
| SONIA BOTTEGA | 441 | 53,75 | 53,75 | 43 | |
| ELIZIANE FATIMA DE MELO | 1167 | 53,70 | 53,70 | 44 | |
| KAREN CEOLIN | 414 | 53,00 | 53,00 | 45 | |
| ANDRESSA IOHANA GONCALVES PREZOTTO | 944 | 52,05 | 52,05 | 46 | |
| ALEXANDRA KURPEL | 1350 | 51,30 | 51,30 | 47 | *1 |
| ANDREIA JAQUELINE ZANINI | 265 | 51,30 | 51,30 | 47 | *2 |
| AMANDA CAROLINE CECCHIN | 626 | 50,70 | 50,70 | 49 | |
| ALINE FRANCIELI KNIPHOFF | 422 | 50,60 | 50,60 | 50 | |
| DAIANE ZAPAROLI | 671 | 50,30 | 50,30 | 51 | |

**TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**

| Nome | Inscrição | OBJ | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| LUCIANE FATIMA MINSKI | 609 | 66,05 | 66,05 | 1 |
| ELISANGELA SINEIDE DONHAUSER | 1474 | 50,50 | 50,50 | 2 |

**TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

| Nome | Inscrição | OBJ | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| FABIANO ANTONIO RIBELATO | 640 | 72,05 | 72,05 | 1 |
| ELDISON DA CRUZ | 1022 | 65,65 | 65,65 | 2 |
| PAULO SERGIO DO CARMO | 513 | 63,10 | 63,10 | 3 |
| FELIPE CARLOS SCHUSTER | 1234 | 60,75 | 60,75 | 4 |
| ILTON DONIZETTI DE ANDRADE JUNIOR | 317 | 58,00 | 58,00 | 5 |
| JANIR DETONI | 946 | 57,25 | 57,25 | 6 |
| GIOVANA BEUX | 1479 | 57,05 | 57,05 | 7 |
| FABIANA CORREIA DOS SANTOS BORTOLINI | 1071 | 56,40 | 56,40 | 8 |
| MARCIA FURLANETTO | 952 | 56,00 | 56,00 | 9 |
| GEZIELI SPILMANN DAMAS | 737 | 54,30 | 54,30 | 10 |
| LETICIA COMUNELLO | 417 | 52,25 | 52,25 | 11 |
| CRISTIANE DEON | 242 | 52,05 | 52,05 | 12 |

## (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

**ENGENHEIRO CIVIL**

| Nome | Inscrição | OBJ | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| JEFERSON CANTELLE TREVISAN | 1241 | 75,65 | 75,65 | 1 |

**PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

| Nome | Inscrição | OBJ | PV.TIT | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| ERITA INES BECK | 976 | 46,50 | 3,00 | 49,50 | 1 |

Realização Objetiva

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO COM EMPATES**
**ANEXO DO EDITAL Nº 09/2019 - 26/04/2019**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

| Nome | Inscrição | OBJ | PV.TIT | Resultado | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| ANA CARLAJAROSESKI | 308 | 60,70 | 0,00 | 60,70 | 1 |
| MARINEZ BRISIDA | 243 | 47,00 | 0,00 | 47,00 | 2 |

Realização Objetiva

# São Miguel da Boa Vista

## Prefeitura

### EXTRATO FINAL 26-2019

Publicação Nº 1995939

EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Registro de Preço

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – torna público, para conhecimento de interessados, que no referido processo licitatório, foi considerado vencedor para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL nas quantidades estimadas a empresa GESUL COMERCIAL LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 14.711.959/0001-40, no valor total de R$ 11.821,00, a empresa JP EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 13.772.057/0001-30 no valor total de R$ 15.478,00, a empresa NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.115.775/0001-30 no valor total de R$ 20.420,00, a empresa POTENCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.958.284/0001-10 no valor total de R$ 3.629,00, a empresa ROQUE IGNACIO MARSCHBACHER ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.784.415/0001-10 no valor total de R$ 5.716,20.
São Miguel da Boa Vista/SC, em 25 de Abril de 2019.
VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

# São Miguel do Oeste

## Prefeitura

### DECRETO 9.115 APROVA DESDOBRAMENTO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE JOÃO VALDECIR LUNKS E JOSÉ CARLOS LUNKS

Publicação Nº 1995577

DECRETO Nº 9.115/2019

APROVA O DESDOBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 07, LOCALIZADO NA RUA DARCI GUILHERME LOLATO, BAIRRO AGOSTINI, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC, DE PROPRIEDADE DE JOÃO VALDECIR LUNKS E JOSÉ CARLOS LUNKS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, c/c com o art. 3º, §2ª e art. 82, § 2º, da Lei Complementar n. 006/2011 (lei do Parcelamento do Solo Urbano),

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do Lote Urbano nº 07, com área de 501,70m², matriculado no CRISMO sob nº 29.908, localizado na Rua Darci Guilherme Lolato, Loteamento Lurdes Agostini Ecker, bairro Agostini, perímetro urbano deste Município, de propriedade de João Valdecir Lunks e José Carlos Lunks, passando de ora em diante a terem as seguintes confrontações:

I – Desdobramento

a) Lote Urbano nº 07-A, constante da divisão do lote urbano nº 07, com área de 240,30m², confrontando: ao Norte, com parte do lote urbano nº 08, por linha seca medindo 16,07metros; ao Leste, com a Rua Darci Guilherme Lolato, medindo 15,17metros; ao Sul, com parte do lote urbano nº 07-B, por linha seca medindo 17,42metros; ao Oeste, com parte do lote urbano nº 07-B, por linha seca medindo 13,59metros.

b) Lote Urbano nº 07-B, constante da subdivisão do lote urbano nº 07, com área de 261,46m², sendo 208,61m² edificável e 51,79m² não edificável, confrontando: ao Norte, com parte do lote urbano nº 08, por linha seca medindo 13,10 metros; ao leste, com o lote urbano nº 07-A, por linha seca medindo 13,59 metros; novamente ao Norte, com o lote urbano nº 07-A, por linha seca medindo 17,42 metros; novamente ao Leste, com a Rua Darci Guilherme Lolato, medindo 3,01 metros; ao Sul, com parte da gleba nº 9-A-1, por linha seca medindo 30,76metros; ao Oeste, com parte do lote urbano nº 6-D e com parte do lote urbano B-1, da subdivisão do lote urbano nº 07 do Loteamento Vitória Régia, por linha seca medindo 15,38 metros.

Art. 2º Fica a cargo dos proprietários a execução de eventuais obras e registro no Oficio de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC.
Em, 22 de abril de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

MARLI DA ROSA
Secretária Municipal de Urbanismo

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

## DECRETO 9.116 ALTERA MEMBROS CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM

Publicação Nº 1995587

DECRETO Nº 9.116/2019

ALTERA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e considerando a Lei 6.493/2011, e,

CONSIDERANDO o ofício n. 001/2019/COMDIM o qual solicita a alteração de membros para compor o Conselho.

DECRETA:
Art. 1° Fica alterado o inciso I, alínea "e" e o inciso II, alínea "d" do Art. 1º do Decreto nº 8.959 de 15 de janeiro de 2018, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º …..
I - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS….

e) Representante da Delegacia de Proteção a Criança, Adolescente, Mulher e ao Idoso - DPCAMI
Lisiane Junges- Titular
Viviane Cemin - Suplente

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS….

d) Representante da Câmara da Mulher Empresária
Berenice Angela Cabral - Titular
Juliana Ristoff Trein - Suplente"

Art. 2º Os membros ora nomeados cumprirão o tempo de mandato remanescente dos substituídos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC.
Em, 22 de abril de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

## PROC 26/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1996017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 26/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2019
O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Gestor, Leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação tendo como objeto: Contratação de empresa para transporte da mudança do Centro de Especialidade odontológicas – CEO e também para o Posto Central – PAM para as novas instalações na Unidade Sanitária local, junto a Secretaria de Saúde do município de São Miguel do Oeste – SC. Contratado: GABRIELA VICARI DE ANDRADE 08310754906. Valor Total de R$ 5.90,00. Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade ou sito a Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49)36312006.
São Miguel do Oeste – SC, 25 de abril de 2019.
LEONIR CARON
Gestor do Fundo

## Câmara Municipal

### PORTARIA 064/2019

Publicação Nº 1996103

PORTARIA 064/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Cameral – Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, ao Servidor GENUIR ANTONIO PERIN, a percepção de 1/3 (um terço) de diárias em razão de deslocamento à cidade de Pinhalzinho - SC, com o objetivo de levar a Vereadora Silvia Teresinha Kuhn, tendo como dia de partida o dia vinte e cinco de abril de 2019, às 17h30, com retorno previsto no dia vinte e cinco de abril de 2019, às 22h30, tendo como meio de transporte o Veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária, o Decreto Legislativo n° 002/13 de 20 de dezembro de 2013, tendo como valor total da diária R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), perfazendo o total de R$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 25 de abril de 2019.
Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

### PORTARIA 065/2019

Publicação Nº 1996105

PORTARIA 065/2019
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Cameral – Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, ao Servidor GENUIR ANTONIO PERIN, a percepção de 1/3 (um terço) de diárias em razão de deslocamento à cidade de Chapecó - SC, com o objetivo de levar o Presidente do Legislativo e a Servidora Márcia Andreia Correia Herbet, tendo como dia de partida o dia vinte e seis de abril de 2019, às 09h, com retorno previsto no dia vinte e seis de abril de 2019, às 16h, tendo como meio de transporte o Veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária, o Decreto Legislativo n° 002/13 de 20 de dezembro de 2013, tendo como valor total da diária R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), perfazendo o total de R$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 25 de abril de 2019.
Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

# São Pedro de Alcântara

## Prefeitura

### DECRETO Nº 53/2019

Publicação Nº 1996858

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-3277-0122
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO Nº 53/2019

NOMEIA NOVO INTEGRANTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara-SC, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o senhor ALLAN FRANCISCO DE SOUZA – CPF 058.062.299-12, como membro do Conselho de Alimentação Escolar, para complementar o quadriênio 2017 – 2021, como Representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 25 de abril de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 157/2019

Publicação Nº 1995881

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 157/2019
Concede férias ao servidor LEANDRO RANGEL DOS SANTOS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor LEANDRO RANGEL DOS SANTOS, ocupante do cargo de Diretor de Controle Interno, férias por 10 dias que gozará a partir de 06/05/2019 a 15/05/2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de abril de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2019.

## PORTARIA N.º 158/2019

Publicação Nº 1995883

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 158/2019
Concede férias a servidora MARCIA JUNCKES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora MARCIA JUNCKES, ocupante do cargo de Telefonista, férias por 30 dias que gozará a partir de 02/05/2019 a 31/05/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de abril de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2019.

## PORTARIA N.º 159/2019

Publicação Nº 1995884

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 159/2019
Concede férias a servidora MARINEIDE BORGES SCHEFFMACHER.

ERNEI JOSÈ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora MARINEIDE BORGES SCHEFFMACHER, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete, férias por 20 dias que gozará a partir de 06/05/2019 a 25/05/2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de abril de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2019.

## PORTARIA N.º 160/2019

Publicação Nº 1995885

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 160/2019
Concede férias a servidora MICHELLE NALOVAIKO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora MICHELLE NALOVAIKO, ocupante do cargo de Agente Administrativa, férias por 30 dias que gozará a partir de 06/05/2019 a 04/06/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de abril de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2019.

## PORTARIA N.º 161/2019

Publicação Nº 1995886

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 161/2019
Concede férias ao servidor SAMIR JOSÉ VEBER.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor SAMIR JOSÉ VEBER, ocupante do cargo de Motorista II, férias por 30 dias que gozará a partir de 06/05/2019 a 04/06/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de abril 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2019.

## RESCISÃO DO CONTRATO 07.2018

Publicação Nº 1995758

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, e a empresa PARKING & GUARDA DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.759.999/0001-27, com sede na Rua Juliano Lucchi, nº111, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Jair Peres da Silva, denominada simplesmente CONTRATADA; têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o Contrato 07/2018, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2016, nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente ás obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São José (SC) para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Esta rescisão passa a vigorar na data de sua assinatura.

Assim acordadas e ajustadas, PREFEITURA e CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.
São Pedro de Alcântara (SC), 24 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

PARKING & GUARDA DE VEICULOS LTDA
CNPJ/MF: 21.759.999/0001-27

# Schroeder

## Prefeitura

### LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1995841

LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019

DEFINE E APLICA VALOR PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal do Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatuídas na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal propôs, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica definido o valor percentual de 4,66 (quatro inteiros e sessenta e seis centésimo por cento), correspondente ao período de apuração da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de abril de 2018 a março de 2019, como base para a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e dos proventos dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Schroeder, inclusive servidores comissionados, com aplicação retroativa a partir da data-base de 1º de abril de 2019.

Art. 2º As tabelas remuneratórias definidas na Lei Complementar n.º 090/2010 e alterações, Lei Complementar nº 201/2017 e alterações, passam a ser as constantes no Anexo I da presente Lei, de acordo com o índice definido no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 23 de abril de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

ANEXO I

TABELAS REMUNERATÓRIAS ATUALIZADAS

1) LEI COMPLEMENTAR Nº201/2017 E ALTERAÇÕES:

ANEXO II - RELAÇÃO DE NÍVEIS E SALÁRIOS

| NÍVEL | SALÁRIO | NÍVEL | SALÁRIO | NÍVEL | SALÁRIO | NÍVEL | SALÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | R$ 1.119,60 | 37 | R$ 2.721,85 | 73 | R$ 6.619,61 | 109 | R$ 16.102,44 |
| 2 | R$ 1.147,59 | 38 | R$ 2.789,92 | 74 | R$ 6.785,11 | 110 | R$ 16.505,04 |
| 3 | R$ 1.176,22 | 39 | R$ 2.859,64 | 75 | R$ 6.954,72 | 111 | R$ 16.917,67 |
| 4 | R$ 1.205,58 | 40 | R$ 2.931,12 | 76 | R$ 7.128,61 | 112 | R$ 17.340,55 |
| 5 | R$ 1.229,47 | 41 | R$ 3.004,29 | 77 | R$ 7.306,84 | 113 | R$ 17.774,10 |
| 6 | R$ 1.266,62 | 42 | R$ 3.079,36 | 78 | R$ 7.489,50 | 114 | R$ 18.218,44 |
| 7 | R$ 1.298,15 | 43 | R$ 3.156,44 | 79 | R$ 7.676,71 | 115 | R$ 18.673,87 |
| 8 | R$ 1.330,66 | 44 | R$ 3.235,22 | 80 | R$ 7.868,60 | 116 | R$ 19.140,74 |
| 9 | R$ 1.363,92 | 45 | R$ 3.316,11 | 81 | R$ 8.065,38 | 117 | R$ 19.619,25 |
| 10 | R$ 1.397,94 | 46 | R$ 3.398,97 | 82 | R$ 8.266,96 | 118 | R$ 20.109,73 |
| 11 | R$ 1.432,92 | 47 | R$ 3.483,94 | 83 | R$ 8.473,68 | 119 | R$ 20.612,45 |
| 12 | R$ 1.468,71 | 48 | R$ 3.571,05 | 84 | R$ 8.685,48 | 120 | R$ 21.127,79 |
| 13 | R$ 1.505,40 | 49 | R$ 3.660,26 | 85 | R$ 8.902,67 | 121 | R$ 21.656,00 |
| 14 | R$ 1.543,05 | 50 | R$ 3.751,80 | 86 | R$ 9.125,22 | 122 | R$ 22.146,27 |
| 15 | R$ 1.581,43 | 51 | R$ 3.845,55 | 87 | R$ 9.353,29 | 123 | R$ 22.752,34 |
| 16 | R$ 1.621,99 | 52 | R$ 3.938,75 | 88 | R$ 9.587,21 | 124 | R$ 23.321,12 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | R$ 1.661,50 | 53 | R$ 4.040,09 | 89 | R$ 9.826,84 | 125 | R$ 23.904,17 |
| 18 | R$ 1.703,04 | 54 | R$ 4.136,55 | 90 | R$ 10.072,51 | 126 | R$ 24.501,79 |
| 19 | R$ 1.745,63 | 55 | R$ 4.244,47 | 91 | R$ 10.324,33 | 127 | R$ 25.114,34 |
| 20 | R$ 1.789,24 | 56 | R$ 4.350,73 | 92 | R$ 10.582,46 | 128 | R$ 25.742,16 |
| 21 | R$ 1.833,89 | 57 | R$ 4.459,42 | 93 | R$ 10.846,97 | 129 | R$ 26.385,72 |
| 22 | R$ 1.879,65 | 58 | R$ 4.570,88 | 94 | R$ 11.118,20 | 130 | R$ 27.045,39 |
| 23 | R$ 1.926,64 | 59 | R$ 4.685,21 | 95 | R$ 11.396,10 | 131 | R$ 27.721,49 |
| 24 | R$ 1.974,81 | 60 | R$ 4.802,18 | 96 | R$ 11.681,02 | 132 | R$ 28.414,56 |
| 25 | R$ 2.024,02 | 61 | R$ 4.922,29 | 97 | R$ 11.973,06 | 133 | R$ 29.124,91 |
| 26 | R$ 2.074,66 | 62 | R$ 5.045,33 | 98 | R$ 12.272,40 | 134 | R$ 29.853,05 |
| 27 | R$ 2.126,48 | 63 | R$ 5.171,43 | 99 | R$ 12.579,19 | 135 | R$ 30.599,35 |
| 28 | R$ 2.179,64 | 64 | R$ 5.300,72 | 100 | R$ 12.893,67 | 136 | R$ 31.364,31 |
| 29 | R$ 2.233,30 | 65 | R$ 5.433,20 | 101 | R$ 13.216,03 | 137 | R$ 32.148,43 |
| 30 | R$ 2.289,97 | 66 | R$ 5.568,93 | 102 | R$ 13.546,42 | 138 | R$ 32.952,15 |
| 31 | R$ 2.347,19 | 67 | R$ 5.708,04 | 103 | R$ 13.885,06 | 139 | R$ 33.775,97 |
| 32 | R$ 2.405,88 | 68 | R$ 5.850,72 | 104 | R$ 14.232,20 | 140 | R$ 34.620,36 |
| 33 | R$ 2.465,93 | 69 | R$ 5.997,02 | 105 | R$ 14.587,98 | 141 | R$ 35.485,86 |
| 34 | R$ 2.527,50 | 70 | R$ 6.146,97 | 106 | R$ 14.952,72 | 142 | R$ 36.373,01 |
| 35 | R$ 2.590,72 | 71 | R$ 6.300,61 | 107 | R$ 15.326,54 | 143 | R$ 37.282,31 |
| 36 | R$ 2.655,52 | 72 | R$ 6.458,16 | 108 | R$ 15.709,69 | 144 | R$ 38.214,41 |

2) LEI COMPLEMENTAR N.º 090/2010 E ALTERAÇÕES:

ALTERAÇÕES NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 090/2010

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| A | R$ 733,20 | | |
| FG-1 | | B | R$ 1.099,81 |
| | | C | R$ 1.466,41 |
| | | | |
| A | R$ 1.226,18 | | |
| FG-2 | | B | R$ 1.787,10 |
| | | C | R$ 2.382,94 |
| | | | |
| | | A | R$ 1.649,71 |
| FG-3 | | B | R$ 2.474,58 |
| | | C | R$ 3.299,44 |
| | | | |
| | | A | R$ 2.382,92 |
| FG-4 | | B | R$ 3.574,37 |
| C | R$ 4.765,83 | | |

NÍVEIS ESPECÍFICOS PARA OS COMISSIONADOS

| NÌVEL | BASE (R$) |
|---|---|
| 1 | R$ 1.191,47 |
| 2 | R$ 1.649,71 |
| 3 | R$ 2.016,32 |
| 4 | R$ 2.502,08 |

# DISPENSA 13/2019-PMS

Publicação Nº 1996156

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICIPIO DE SCHROEDER**

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Nr.: 13/2019 - DL**

**Processo Nr.: 47/2019**
**Data: 25/04/2019**

Folha: 1/2

**Fornecedor:** AUTO ELITE LTDA. - CARAGUÁ — Código: 10402
Endereço: Rua Bernardo Dornbusch, 800
Cidade: JARAGUA DO SUL - SC
CNPJ: 83.270.397/0008-35 — Inscrição Estadual:

**Objeto da Compra:** Contratação de empresa especializada para serviço de inspeção da garantia, revisão de 30.000 km, veículo VW Gol Placas QIO 9406, lotado junto à Diretoria de Convênios do Município de Schroeder (SC).

## ITENS

| Item | Quantidade | Especificação | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 3,50 | Óleo Motor. | LT | 46,00 | 161,00 |
| 2 | 1,00 | FILTRO DE ÓLEO- | UN | 54,00 | 54,00 |
| 3 | 1,00 | Bujão do Cárter | UN | 25,00 | 25,00 |
| 4 | 1,00 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL, | UN | 38,00 | 38,00 |
| 5 | 1,00 | Filtro do Ar Condicionado | UN | 44,00 | 44,00 |
| 6 | 1,00 | Filtro de Ar do motor | UN | 54,00 | 54,00 |
| 7 | 1,00 | Palhetas do limpador Dianteiro | UN | 179,00 | 179,00 |
| 8 | 1,00 | Palheta do limpador traseiro | UN | 49,00 | 49,00 |
| 9 | 1,00 | Fluido de freio. | UN | 64,00 | 64,00 |
| 10 | 1,00 | Gemetria e Balanceamento | UN | 80,00 | 80,00 |
| 11 | 1,00 | KIT LUBRIFICAÇÃO | UN | 61,00 | 61,00 |
| 12 | 1,00 | Flush para o motor | UN | 62,00 | 62,00 |
| 13 | 1,00 | Limpeza do TBI | UN | 54,00 | 54,00 |
| 14 | 1,00 | Tratamento anti desgaste do motor | UN | 62,00 | 62,00 |
| 15 | 1,00 | Higienização do ar condicionado | UN | 98,00 | 98,00 |
| 16 | 1,00 | Troca Fluido de Freio | UN | 130,00 | 130,00 |
| 17 | 1,00 | Limpeza do sistema de injeção | UN | 138,00 | 138,00 |
| 18 | 1,00 | Serviço de Insepção da revisão 30.000 km | UN | 468,00 | 468,00 |

## FUNDAMENTO LEGAL:

**Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.**

**XVII -** para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

## JUSTIFICATIVA

Veículo encontra-se na garantia, e a revisão de 30.000 km deve ser feito em concessionário autorizada da marca, caso contrário perde-se a garantia.

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICIPIO DE SCHROEDER**

**CNPJ: 83.102.491/0001-09**
**RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201**
**C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Nr.: 13/2019 - DL**

**Processo Nr.: 47/2019**
**Data: 25/04/2019**

Folha: 2/2

Schroeder, 25 de Abril de 2019

---
OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

17/04/2019

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 17 de Abril de 2019

**Valor da Despesa:** 1.821,00 (um mil oitocentos e vinte e um reais)

**Pagamento.....:** 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

## Câmara Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO N. 015/2019

Publicação Nº 1996485

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2019
Dispensa de licitação nº. 034/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER, inscrita no CNPJ sob o no 83.539.676/0001-85, com endereço na Avenida dos Imigrantes, nº 2520, Município de Schroeder/SC.
Contratada: HUMANA SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.497.316/0001-70, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Rua Jorge Czerniewicz, 1277, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina
Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
Valor Global estimado do contrato de até R$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais).
Data da Assinatura: 17/04/2019
Signatários:
Claudimir Lindner
Tatiane Leoni

### EXTRATO DE CONTRATO N. 016/2019

Publicação Nº 1996486

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 016/2019
Dispensa de licitação nº. 034/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER, inscrita no CNPJ sob o no 83.539.676/0001-85, com endereço na Avenida dos Imigrantes, nº 2520, Município de Schroeder/SC.
Contratada: HUMANA SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.497.316/0001-70, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Rua Jorge Czerniewicz, 1277, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina
Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de Segurança Ocupacional, compreendendo: A elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.
Valor Global do contrato é de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).
Data da Assinatura: 17/04/2019
Signatários:
Claudimir Lindner
Tatiane Leoni

### EXTRATO DE CONTRATO N. 017/2019

Publicação Nº 1996494

EXTRATO CONTRATO Nº. 017/2019
Processo Inexig. de licitação nº. 001/2019
Edital de credenciamento nº. 001/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER, inscrita no CNPJ sob o no 83.539.676/0001-85, com endereço na Avenida dos Imigrantes, nº 2520, Município de Schroeder/SC.
Contratada: REDE DE COMUNICAÇÕES PEROLA DO VALE LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 75.369.587/0001-00, estabelecida na Rua Domingos Rodrigues da Nova, 252, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.
Objeto: O objeto do presente contrato consiste no credenciamento de prestadoras de serviços especializados de emissoras de radiodifusão e ondas médias FM, empresas permissionárias a prestar serviços na região em especial no Município de Schroeder, com captação pela população da zona urbana e rural do Município, para veiculação de conteúdo institucional da Câmara Municipal de Schroeder, bem como campanhas educativas e avisos, com inserções de 30 segundos cada em horário rotativo entre 7h e 22h30min, distribuídos nas rádios credenciadas, com abrangência Municipal e Regional para suprir as necessidades do Poder Legislativo.
Valor: O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser(em) pago(s) para o ano de 2019 será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos entre todos os credenciados.
Data da Assinatura: 24/04/2019
Signatários:
CLAUDIMIR LINDNER – Presidente
ELENI JANNESCH - Proprietária

# Seara

## Prefeitura

### DECRETO Nº 1608

Publicação Nº 1996802

DECRETO N° 1608, de 25 de abril de 2019
Abre crédito adicional suplementar por conta da anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 60.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos I do art. 31 da Lei 1983, de 21 de novembro de 2018 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO e dá outras providências, e combinado com alínea "d", do inciso IV, do art. 4° da Lei 1988 de 19 de dezembro de 2018, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício de 2019 e com o inciso III § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e autorizado pela Lei nº 1997, de 25 de abril de 2019,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 1 Departamento de Ensino
Projeto Atividade: 2222 Ações de Capacitação Pedagógica, Técnico
Administrativa e Gerencial
Modalidade: 68 - 33900000000000 0.1.0001 Aplicações Diretas ..... R$ 60.000,00
TOTAL ..... R$ 60.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante no artigo anterior será aberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 3 Gerência de Ensino Infantil em Creche
Projeto Atividade: 1110 Construção e Melhoria de Espaços de Educação
Infantil em Creche
Modalidade: 100 - 44900000000000 0.1.0001 Aplicações Diretas ...R$ 60.000,00
TOTAL ..... R$ 60.000,00

Art. 3° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 25 de abril de 2018
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 25 de abril de 2019

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 21/2019

Publicação Nº 1995651

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 21, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Edital de Chamamento Público para o Cargo de Professor Titulado de AEE, em caráter temporário, no quadro de Pessoal na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Seara, das Fundações Municipais e dá outras providências e considerando o disposto no inciso VIII do art. 2° da Lei Complementar n° 098/2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário e dá outras providências, torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o processo seletivo de pessoal a serem admitidos em caráter temporário para atuação na Administração Pública Municipal, e

CONSIDERANDO que, na data das escolhas de vagas não houve o comparecimento de candidatos aprovados no Edital n.º 35/2017 para ocupar a vaga de professor titulado para a área de atendimento educacional especializado-AEE;
CONSIDERANDO que, no ano seguinte a Secretaria de Educação lançou Edital de Processo Seletivo n.º 74/2018 disponibilizando novamente a vaga de professor titulado para a área de atendimento educacional especializado-AEE, e não houve a inscrição de candidato com

especialização prevista para o exercício do cargo;
CONSIDERANDO que, após o encerramento da listagem de professores classificados para o cargo de professor titulado para a área de atendimento educacional especializado-AEE, a vaga ainda não havia sido preenchida, a Secretaria de Educação promoveu o chamamento do professor classificado no Edital n.º 74/2018, o que aceitou assumir a vaga;

CONSIDERANDO que, o Município foi instado a acatar os termos da Recomendação n.º 006/2019 oriunda do Ministério Público, no sentido de abster-se de contratar professor sem a habilitação exigida para o cargo de professor titulado de atendimento educacional especializado-AEE;

Torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Chamamento Público para escolha do professor titulado de atendimento educacional especializado-AEE, a ser admitido em caráter temporário para atuação no ano letivo de 2019, com habilitação em pedagogia educação especial, conforme Resolução nº 04/2017.

1. NORMAS E PROCEDIMENTOS

1.1 A carga horária prevista para a função é de 20 horas semanais, com disponibilidade nos turnos matutino e vespertino, para atender os alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado.

1.1.1 Os candidatos habilitados e interessados deverão dirigir-se à sede da Secretaria Municipal da Educação, munidos dos documentos relacionados no item 3, do presente edital.

1.2. A escolha da vaga ocorrerá no dia 06 maio de 2019 as 09h00min no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Beira Rio, n° 5, Centro, Seara/SC.

2. DA VAGA E DA HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

2.1. O número de vaga de Professor Titulado para a área de atendimento educacional especializado-AEE: 01 (uma) vaga.

2.2. Habilitação mínima para exercício de cargo: pedagogia em educação especial.

3. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

3.1. A classificação se dará pela seguinte ordem:

3.1.1. Comprovação de sua habilitação,

3.1.2. Comprovante de tempo de serviço com atuação em atendimento educacional especializado – AEE (Sala Multifuncional, SAEDE), emitido pela Unidade Escolar (se houver) ou Secretaria,

3.1.3. Comprovante de tempo de serviço no Magistério, emitido pela Unidade Escolar ou Secretaria,

3.1.4. Maior quantidade de horas em cursos de aperfeiçoamento na área de atendimento educacional especializado-AEE,

3.1.5. Maior idade.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. O candidato interessado deverá apresentar cópia dos documentos especificados nos subitens 2.2 e 3.1 e seus subitens deste edital, na data e local estabelecido no subitem 4.3 deste Edital:

4.2. Os documentos especificados nos subitens 2.2 e 3.1 e seus subitens deste edital deverão ser apresentados juntamente com os originais, para serem autenticados por servidor responsável pelo recebimento da documentação.

4.3. Os documentos deverão ser entregues no dia 06/05/2018 das 08h00min às 09h00min, na Secretaria Municipal da Educação. A comissão procederá à análise da documentação e a classificação, a partir das 09h00min.

4.4. Havendo mais que um candidato interessado na vaga para atendimento educacional especializado AEE – (Sala Multifuncional, com atendimento no turno Matutino e Vespertino) a secretaria realizará classificação seguindo os critérios definidos no presente certame.

4.5. A divulgação dos atos decorrentes deste processo, (se necessário) acontecerá por edital, no site da Prefeitura, depois de encerradas as fases definidas por este edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A entrega da documentação implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

5.2. A validade do presente Chamamento Público será até o último dia letivo de 2019.

5.3. Este Edital de Chamamento Público entra em vigor a partir de sua publicação.

Seara/SC, 25 de Abril de 2019.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 25 de abril 2019.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 22/2019

Publicação Nº 1996759

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 22, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Edital de Chamamento Público para o Cargo de Professor Titulado de Língua Portuguesa, em caráter temporário, no quadro de Pessoal na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Seara e dá outras providências e considerando o disposto no inciso VIII do art. 2° da Lei Complementar n° 098/2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário e dá outras providências, torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o processo seletivo de pessoal a serem admitidos em caráter temporário para atuação na Administração Pública Municipal, e

CONSIDERANDO que, o professor efetivo de Língua Portuguesa está solicitando gozo licença prêmio e que candidatos aprovados no Edital n.º 35/2017 para ocupar a vaga de professor Língua Portuguesa, nenhum tem disponibilidade de horário para suprir esta necessidade.
CONSIDERANDO que, para preservar o direito do professor efetivo em usufruir o período de licença prêmio, bem como preservar o direito dos alunos a continuidade das aulas da disciplina com profissional da área.

Torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Chamamento Público para escolha do professor titulado ou não titulado de língua portuguesa, a ser admitido em caráter temporário para atuação no período de licença do professor efetivo, com habilitação língua portuguesa ou que esteja cursando a 5ª fase de licenciatura em língua portuguesa.

1. NORMAS E PROCEDIMENTOS

1.1 A carga horária prevista para a função é de 20 horas semanais, com disponibilidade nos turnos matutino e vespertino.

1.1.1 Os candidatos que atendem as normas do edital e interessados deverão dirigir-se à sede da Secretaria Municipal da Educação, munidos dos documentos relacionados no item 3, do presente edital.

1.2. A escolha da vaga ocorrerá no dia 02 maio de 2019 as 09h00min no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Beira Rio, n° 5, Centro, Seara/SC.

2. DA VAGA E DA HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

2.1. O número de vaga de Professor Titulado ou não titulado de Língua Portuguesa 01 (uma) vaga.

2.2. Habilitação mínima para exercício de cargo: licenciatura em letras Português ou cursando a partir da 5ª fase, comprovante do curso, acompanhada de histórico das disciplinas cursadas.

3. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

3.1. A classificação se dará pela seguinte ordem:

3.1.1. Comprovação de sua habilitação:
Titulado: Licenciatura Plena em Letras Português.
Não Titulado: Cursando a partir da 5ª Fase de Licenciatura em Letras Português

3.1.2. Comprovante de tempo de serviço com atuação na Disciplina de Língua Portuguesa, emitido pela Unidade Escolar (se houver) ou Secretaria,

3.1.3. Comprovante de tempo de serviço no Magistério, emitido pela Unidade Escolar ou Secretaria,

3.1.4. Maior quantidade de horas em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação

3.1.5. Maior idade.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. O candidato interessado deverá apresentar cópia dos documentos especificados nos subitens 2.2 e 3.1 e seus subitens deste edital, na data e local estabelecido no subitem 4.3 deste Edital:

4.2. Os documentos especificados nos subitens 2.2 e 3.1 e seus subitens deste edital deverão ser apresentados juntamente com os originais, para serem autenticados por servidor responsável pelo recebimento da documentação.

4.3. Os documentos deverão ser entregues no dia 02/05/2019 das 08h00min às 09h00min, na Secretaria Municipal da Educação. A comissão procederá à análise da documentação e a classificação, a partir das 09h00min.

4.4. Havendo mais que um candidato interessado na vaga para disciplina de língua portuguesa com disponibilidade nos turnos Matutino e Vespertino, a secretaria realizará classificação seguindo os critérios definidos no presente certame.

4.5. A divulgação dos atos decorrentes deste processo, (se necessário) acontecerá por edital, no site da Prefeitura, depois de encerradas as fases definidas por este edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A entrega da documentação implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

5.2. A validade do presente Chamamento Público será até o último dia letivo de 2019.

5.3. Este Edital de Chamamento Público entra em vigor a partir de sua publicação.

Seara/SC, 25 de Abril de 2019.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 25 de abril 2019.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

## LEI COMPLEMENTAR Nº 99

Publicação Nº 1996793

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, de 25 de abril de 2019.

Altera dispositivo, amplia carga horária, cria nível de vencimento da Lei Complementar nº 27, de 5 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 1º, do art. 5º da Lei Complementar nº 27, de 5 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, e dá outras providências, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam acrescidos o art. 5º-A, seus incisos e parágrafos e o Nível 327 do Anexo IV da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, altera a denominação do Capítulo I do Título III – Do Plano de Cargos e Evolução Funcional e o Anexo I – Grupo "B" – Serviços Técnicos Profissionais da Lei Complementar nº 27, de 5 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:
.....
TÍTULO III
DO PLANO DE CARGOS E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL, DA JORNADA DE TRABALHO E AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
.....

Art. 5º-A O profissional ocupante do cargo de "Advogado" efetivo ou estável nos termos da Constituição Federal poderá ampliar a carga horária em um único contrato, em caráter definitivo, em conformidade com o Anexo I – Grupo "B" – Serviços Técnicos Profissionais, desde que atenda os seguintes requisitos:

I – efetividade e estabilidade no cargo, com a conclusão do estágio probatório;

II – estar em efetivo exercício no cargo de Advogado na Prefeitura Municipal de Seara;

III – não ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos 3 (três) anos, que antecede data base para ampliação de carga horária;

IV – ter obtido aprovação com o conceito Bom (B) ou Excelente (E) previsto nos incisos I ou II do § 6º do art. 19 desta Lei, nas avaliações por desempenho realizadas a partir da vigência desta Lei;

V – Que o contrato de ampliação da carga horária seja no mesmo cargo e área de atuação previsto no Anexo I e as mesmas atribuições previstas no Anexo III, ambos da presente Lei.

§ 1º Observar-se-á na ampliação da carga horária prevista no caput do presente artigo:
I – que a soma das cargas horárias ampliadas deverá corresponder ao limite de quarenta horas semanais estabelecido no Anexo I da presente Lei;

II – não poderá implicar na mudança de área de atuação;

III – manterá os acréscimos aos vencimentos constituídos em caráter definitivo, a título de adicional, ou em caráter transitório, a título de gratificação e indenização.

§ 2º A data base para ampliação de carga horária, é critério exclusivo e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Se na data base para ampliação da carga horária houver maior número de profissionais habilitados e interessados de ampliar suas cargas horárias do que o número de vagas, a classificação se dará por ordem de escolha pelo concurso público de maior antiguidade.

§ 4º A classificação prevista no § 3º do presente artigo, poderá ser preterida em comum acordo entre os candidatos, estabelecendo entre eles, em documento comum assinado por todos, no qual estabelece a ordem de classificação para ocuparem as vagas.

§ 5º O Poder Executivo baixará Edital com antecedência mínima de 10(dez) dias, contados à partir do primeiro dia útil de sua publicação, para inscrição dos interessados para ampliação da carga horária para advogados prevista neste artigo.
.....

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Seara, em 25 de abril de 2019.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

| | | | |
|---|---|---|---|
| ANEXO I - LC 27/2008 | | | |
| CARGOS DE PROVIMENO EFETIVO | | | |
| | | | |
| GRUPO "B": SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | | | |
| CARGO | HORAS SEMANAL | NÍVEL | NÚMERO DE VAGAS |
| Advogado | 20 h | 290 | 2 |
| | 40 h | 327 | |
| ..... | ..... | ..... | ..... |

Seara/SC, em 25 de abril de 2019
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1996

Publicação Nº 1996779

LEI Nº 1996, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), firmado entre este Município e o Consórcio Público ARIS, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.588/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.865/2016.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público está publicado nas páginas 1544/1627 da edição nº 2771 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 08 de março de 2019, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1552066503_edicao_2771_assinada.pdf).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 25 de abril de 2019.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1997

Publicação Nº 1996788

LEI Nº 1997, DE 25 DE ABRIL DE 2019
Abre crédito adicional suplementar por conta da anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 60.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos I do art. 31 da Lei 1983, de 21 de novembro de 2018 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO e dá outras providências, e combinado com alínea "d", do inciso IV, do art. 4° da Lei 1988 de 19 de dezembro de 2018, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício de 2019 e com o inciso III § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 1 Departamento de Ensino
Projeto Atividade: 2222 Ações de Capacitação Pedagógica, Técnico
Administrativa e Gerencial
Modalidade: 68 - 33900000000000 0.1.0001 Aplicações Diretas ..... R$ 60.000,00
TOTAL ..... R$ 60.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante no artigo anterior será aberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 3 Gerência de Ensino Infantil em Creche
Projeto Atividade: 1110 Construção e Melhoria de Espaços de Educação
Infantil em Creche
Modalidade: 100 - 44900000000000 0.1.0001 Aplicações Diretas ...R$ 60.000,00
TOTAL ..... R$ 60.000,00

Art. 3° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 25 de abril de 2019.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 261

Publicação Nº 1996806

Portaria n° 261, de 25 de abril de 2019.

Determina a instauração de Sindicância para apuração de fatos envolvendo atos relacionados ao desempenho das atribuições de servidor municipal, nomeia comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício, de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 108, da Lei Orgânica Municipal e art. 181, da Lei Complementar nº 18, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara, das Fundações Municipais e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar sindicância para apuração de fatos envolvendo atos relacionados ao desempenho das atribuições do servidor municipal, matrícula n° 2058/01.

Art. 2º. Nomear os servidores públicos municipais abaixo identificados, para compor a comissão que irá conduzir a Sindicância:

I – representante do Poder Executivo Municipal:
a) Tânia Letícia Benetti – Presidente;
b) Taís Cristina Dreon – Secretária.

II – representante do Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais de Seara:
a) Arival Cruz do Nascimento – Membro.

Art. 3º. A comissão deverá assegurar ao indiciado o fiel cumprimento das garantias constitucionais concernentes ao contraditório e a ampla defesa, bem como observar as normas e diretrizes aplicáveis à Sindicância.

Art. 4º. Fixar o prazo de 60 dias (sessenta dias) para a conclusão e elaboração de relatório da Sindicância, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 25 de abril de 2019.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 25 de abril de 2019.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

## PORTARIAS 259/2019 E 260/2019

Publicação Nº 1995520

Portaria n°. 259/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 108, inciso X da Lei Orgânica do Município, resolve,
Exonerar a pedido, Clari José Paludo, do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos de Cargas e Passageiros, Anexo I, Grupo C - Serviços Operacionais, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, a partir de 30 de abril de 2019.
A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 24 de abril de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 24 de abril de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 260/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º da lei complementar nº. 35 de 17 de março de 2010, que altera a redação do artigo 110 e acrescenta os artigos 110-A, 110-B, 110-C e 110-D da lei complementar 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras providencias, resolve, Prorrogar, Por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 06 de agosto de 2019 a 04 de outubro de 2019, a Licença Maternidade da servidora Daniela Sanders, matrícula 2489/02, contratada em caráter temporário para exercer a função de Professor e matrícula 2489/03, contratada em caráter temporário para exercer a função de Auxiliar de Ensino Titulado.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara, SC., 24 de abril de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 24 de abril de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

Publicação Nº 1996800

Processo Licitatório nº 090/2019 - Dispensa de Licitação nº. 031/2019.

Objeto: Aquisição de materiais e serviços de mão de obra.

Justificativa: Manutenção da caçamba do caminhão, placas MHR-0201, frota 78, a fim de mantê-lo em funcionamento para dar continuidade aos serviços prestados no interior. A verificação do preço proposto é precedida da análise de 03 orçamentos, havendo assim a compatibilidade do valor com o praticado no mercado.

Fundamento Legal: lei n.º 8.666/93, art. 24, II.
Fornecedor: Mecânica Biffi Ltda
Valor: R$ 5.844,00

Seara, SC, 24 de abril de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0322019

Publicação Nº 1996804

Processo Licitatório nº 091/2019 - Dispensa de Licitação nº. 032/2019.

Objeto: Aquisição de peças e serviços de mão de obra.

Justificativa: Manutenção do britador, frota 64, a fim de mantê-lo em bom funcionamento para dar continuidade aos serviços prestados no interior. A verificação do preço proposto é precedida da análise de 03 orçamentos, havendo assim a compatibilidade do valor com o praticado no mercado.

Fundamento Legal: lei n.º 8.666/93, art. 24, II.
Fornecedor: Jose F. Nardino
Valor: R$ 12.000,00

Seara, SC, 24 de abril de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

Publicação Nº 1996807

Processo Licitatório nº 092/2019 – Dispensa de Licitação nº 033/2019.

Objeto: Aquisição de acessórios e instrumentos musicais.

Justificativa: A presente aquisição é necessária para as oficinas de músicas prestadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. A verificação do preço proposto é precedida da análise de 03 orçamentos, havendo assim a compatibilidade do valor com o praticado no mercado.
Valor: R$ 4.037,50
Fornecedor: Jane Salete Zucchi
Fundamento Legal - Lei n.º 8.666/93, art 24, II.

Seara, SC, 24 de abril de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2019

Publicação Nº 1995763

Processo Licitatório n° 093/2019 – Registro de Preço.
Edital de Pregão Presencial nº. 045/2019 – Registro de Preço.

O Município de Seara, SC., Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93 estará recebendo até as 13h30min do dia 09/05/2019, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para aquisição de uniformes. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC., 25 de abril de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

## TERMO ADITIVO Nº 02 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018

Publicação Nº 1996784

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018

TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 033/2018
Pregão Presencial nº 054/2018
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Vitória Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº. 14.748.919/0001-72, estabelecida na Av. Guilherme Scharf, nº 237, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça, SC, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Eduardo Dias, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 3.958.660, CPF nº 053.526.929-30, residente e domiciliado na rua Vicente Rech, 641, centro, Seara, SC, resolvem promover o presente Termo Aditivo, com base nas leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, nas cláusulas e condições a seguir:

1ª. Conforme solicitação da Secretaria da Educação, fica acrescido a quantidade licitada do item abaixo:

| Item | Material | Descrição do Material | UN | Qtde. Cotada | Qtde. Aditivada | Preço Unitário | Preço Total Aditivado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 72701 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL. | KM | 6.000 | 1.500 | 3,50 | 5.250,00 |
| TOTAL R$ | | | | | | | 5.250,00 |

2ª. Em virtude deste aditamento o valor fica acrescido em R$ 5.250,00.

3ª. Nada mais, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e aceito pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.
Seara, SC, 24/04/20019.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Cleiton Eduardo Dias
Vitória Transportes e Turismo Ltda
Contratada

## TERMO ADITIVO Nº 02 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018

Publicação Nº 1996683

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018
TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 049/2018
Pregão Presencial nº 068/2018
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Objetiva Comércio de Equipamentos Ltda-ME, CNPJ n.º 11.499.653/0001-83, estabelecida na rua Silvino Ciarini, nº. 530, sala A, bairro Industriários, Concórdia, SC, neste ato representada pelo Sr. Kleber Luiz Libano, brasileiro, casado, RG nº. 14/R. 2.699.456-9, CPF nº. 848.629.399-53, residente e domiciliado na rua Maria Mafessoni Rosa, nº 196, bairro Industriários, Concórdia, SC, resolvem promover o presente Termo Aditivo, com base nas leis nº. 8.666/93 e nº. 10520/2002, nas cláusulas e condições a seguir:

1ª. Conforme solicitado pela Secretaria da Administração, fica acrescido em 25,00% a quantidade licitada do item abaixo:

| Item | Material | Descrição do Material | UN | Qtde. Cotada | Qtde. Aditivada | Preço Unitário | Preço Total Aditivado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 43 | 333402870 | GARRAFA TÉRMICA COM ALÇA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,8 LITRO,S EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE E AMPOLA DE VIDRO SUBSTITUÍVEL, BOMBA-SERVE-A-JATO (JATO FORTE) E SISTEMA ANTI-PINGOS, CORES LISAS (SEM ESTAMPAS), TEMPO DE CONSERVAÇÃO TÉRMICO APROXIMADO DE 6H, TESTADAS CONFORME NBR13282, DA ABNT, ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE QUE SUPORTE EMPILHAMENTO.MARCA MOR | un | 12 | 03 | 36,50 | 109,50 |
| TOTAL R$ | | | | | | | 109,50 |

2ª. Em virtude deste aditamento o valor fica acrescido em R$ 109,50, conforme tabela abaixo:

3ª. Nada mais, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e aceito pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 24/04/2019

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Kleber Luiz Libano
Objetiva Com. de Equipamentos Ltda
Contratada

## TERMO ADITIVO Nº 03 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018

Publicação Nº 1996690

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018
TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 049/2018
Pregão Presencial nº 068/2018
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Roberto Tessaro & Cia Ltda ME CNPJ n.º 85.248.680/0001-10, estabelecida na av. XV de Novembro, 818, sala 06, centro, Joaçaba, SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Roberto Antonio Tessaro, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 2140493 SSP/SC, CPF nº. 518.086.929-34, residente e domiciliado na av. XV de Novembro, nº. 818, centro, Joaçaba, SC,, resolvem promover o presente Termo Aditivo, com base nas leis nº. 8.666/93 e nº. 10520/2002, nas cláusulas e condições a seguir:

1ª. Conforme solicitado pela Secretaria da Agricultura, fica acrescido em 25,00% a quantidade licitada do item abaixo:

| Item | Material | Descrição do Material | UN | Qtde. Cotada | Qtde. Aditivada | Preço Unitário | Preço Total Aditivado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 95 | 77186 | SACO PARA LIXO REFORÇADO, 6 MICRAS, PRETO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, TAMANHO 85 CM X 90 CM, FARDO C/ 100 UNIDADES. MARCA VISION | pct | 70 | 17 | 25,80 | 438,60 |
| TOTAL R$ | | | | | | | 438,60 |

2ª. Em virtude deste aditamento o valor fica acrescido em R$ 438,60, conforme tabela abaixo:

3ª. Nada mais, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e aceito pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 24/04/2019

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Roberto Antonio Tessaro
Roberto Tessaro & Cia Ltda-ME
Contratada

## TERMO ADITIVO Nº 04 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018

Publicação Nº 1996768

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018

TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 039/2018
Pregão Presencial nº 069/2018
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Givanildo Biondo - ME, CNPJ n.º 07.581.458/0001-20, estabelecida na rua do Comércio, 933, bairro industrial, Seara SC, neste ato representada pelo Sr. Givanildo Biondo, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2.695.646, CPF nº. 016.173.079-55, residente e domiciliado na av. Anita Garibaldi, 253, apto. 101, centro, Seara SC, resolvem promover o presente Termo Aditivo, com base nas leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, nas cláusulas e condições a seguir:

1ª. Conforme solicitado pela Secretaria do Interior, fica acrescido em 25,00% a quantidade licitada do item abaixo:

| Item | Material | Descrição do Material | UN | Qtde. Cotada | Qtde. Aditivada | Preço Unitário | Preço Total Aditivado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 24 | 77770 | BRITA Nº 01 E Nº 02. MARCA BIONDO | M³ | 400 | 100 | 88,50 | 8.850,00 |
| TOTAL R$ | | | | | | | 8.850,00 |

2ª. Em virtude deste aditamento o valor fica acrescido em R$ 8.850,00.

3ª. Nada mais, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e aceito pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 24/04/2019.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Givanildo Biondo
Givanildo Biondo - ME
Contratada

## TERMO ADITIVO Nº 05 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018

Publicação Nº 1996775

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018

TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 039/2018
Pregão Presencial nº 069/2018
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Anderson Jose Paludo - ME, CNPJ n.º 24.390.846/0001-43, estabelecida na rua Alberto De Cezare, 36, bairro São João, Seara, SC, neste ato representada pelo Sr. Anderson Jose Paludo, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4.163.481, CPF nº 034.174.299-60, residente e domiciliado na rua Alberto De Cezare, 36, apto. 101, bairro São João, Seara, SC, resolvem promover o presente Termo Aditivo, com base nas leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, nas cláusulas e condições a seguir:

1ª. Conforme solicitado pela Secretaria da Cidade, fica acrescido em 25,00% a quantidade licitada do item abaixo:

| Item | Material | Descrição do Material | UN | Qtde. Cotada | Qtde. Aditivada | Preço Unitário | Preço Total Aditivado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 62 | 333403276 | CONE DE SINALIZAÇÃO EMBORRACHADO 75 CM LARANJA E BRANCO REFLETIVO - MARCA PLASTCOR | UN | 20 | 05 | 59,50 | 297,50 |
| TOTAL R$ | | | | | | | 297,50 |

2ª. Em virtude deste aditamento o valor fica acrescido em R$ 297,50.

3ª. Nada mais, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e aceito pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 24/04/2019.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Anderson Jose Paludo
Anderson Jose Paludo - ME
Contratada

Publicação Nº 1996796

# ESTADO DE SANTA CATARINA
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

## ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR N° 27/2008 -
## TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| NIVEL | CLASSES | VALORES CLASSES | PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI | XII |
| 327 | **INICIAL** | **13.489,42** | 134,89 | 269,79 | 404,68 | 539,58 | 674,47 | 809,37 | 944,26 | 1.079,15 | 1.214,05 | 1.348,94 | 1.483,84 | 1.618,73 |
| | **A** | 13.759,21 | 137,59 | 275,18 | 412,78 | 550,37 | 687,96 | 825,55 | 963,14 | 1.100,74 | 1.238,33 | 1.375,92 | 1.513,51 | 1.651,11 |
| | **B** | 14.029,00 | 140,29 | 280,58 | 420,87 | 561,16 | 701,45 | 841,74 | 982,03 | 1.122,32 | 1.262,61 | 1.402,90 | 1.543,19 | 1.683,48 |
| | **C** | 14.298,79 | 142,99 | 285,98 | 428,96 | 571,95 | 714,94 | 857,93 | 1.000,91 | 1.143,90 | 1.286,89 | 1.429,88 | 1.572,87 | 1.715,85 |
| | **D** | 14.568,57 | 145,69 | 291,37 | 437,06 | 582,74 | 728,43 | 874,11 | 1.019,80 | 1.165,49 | 1.311,17 | 1.456,86 | 1.602,54 | 1.748,23 |
| | **E** | 14.838,36 | 148,38 | 296,77 | 445,15 | 593,53 | 741,92 | 890,30 | 1.038,69 | 1.187,07 | 1.335,45 | 1.483,84 | 1.632,22 | 1.780,60 |
| | **F** | 15.108,15 | 151,08 | 302,16 | 453,24 | 604,33 | 755,41 | 906,49 | 1.057,57 | 1.208,65 | 1.359,73 | 1.510,82 | 1.661,90 | 1.812,98 |
| | **G** | 15.377,94 | 153,78 | 307,56 | 461,34 | 615,12 | 768,90 | 922,68 | 1.076,46 | 1.230,24 | 1.384,01 | 1.537,79 | 1.691,57 | 1.845,35 |
| | **H** | 15.647,73 | 156,48 | 312,95 | 469,43 | 625,91 | 782,39 | 938,86 | 1.095,34 | 1.251,82 | 1.408,30 | 1.564,77 | 1.721,25 | 1.877,73 |
| | **I** | 15.917,52 | 159,18 | 318,35 | 477,53 | 636,70 | 795,88 | 955,05 | 1.114,23 | 1.273,40 | 1.432,58 | 1.591,75 | 1.750,93 | 1.910,10 |
| | **J** | 16.187,30 | 161,87 | 323,75 | 485,62 | 647,49 | 809,37 | 971,24 | 1.133,11 | 1.294,98 | 1.456,86 | 1.618,73 | 1.780,60 | 1.942,48 |
| | **L** | 16.457,09 | 164,57 | 329,14 | 493,71 | 658,28 | 822,85 | 987,43 | 1.152,00 | 1.316,57 | 1.481,14 | 1.645,71 | 1.810,28 | 1.974,85 |
| | **M** | 16.726,88 | 167,27 | 334,54 | 501,81 | 669,08 | 836,34 | 1.003,61 | 1.170,88 | 1.338,15 | 1.505,42 | 1.672,69 | 1.839,96 | 2.007,23 |

**Seara/SC, em 25 de abril de 2019**

**Edemilson Canale**
**Prefeito Municipal**



DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

# Serra Alta

## Prefeitura

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2019

Publicação Nº 1996431

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina Sr. DARCI CERIZOLLI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 002/2018,

DETERMINA

I – CONVOCAR a candidata a seguir relacionada aprovada no referido Processo Seletivo, seguindo a ordem de classificação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Municipio, situado anexo a Prefeitura Municipal de Serra Alta, na Avenida Dom Pedro II, n. 830, Bairro Centro, a partir da data desde edital até o dia 30 de abril, no horário do expediente (7 :30 às 11 :30 horas e/ou 13 :30 às 17 :30 horas).
para preenchimento da vaga.

AGENTE EDUCATIVO:
ALEXIA GAMBA

II – DETERMINA que o candidato convocado apresente cópia da documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:
• 01 Foto 3x4 (atual);
• Carteira de Identidade;
• CPF;
• Título de eleitor;
• Quitação com as obrigações eleitorais;
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Registro de Nascimento dos filhos menores de idade;
• Histórico Escolar;
• Diploma e registro no respectivo órgão fiscalizador da Profissão.
• Carteira nacional de Habilitação.
• Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
• PIS/PASEP;
• Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial; (Atestado Médico).
• Comprovante de residência;
• Declaração de Bens;
• Conta corrente do Banco do Banco do Brasil S/A.
Obs: Fica a pessoa obrigada a trazer os documentos devidamente xerocados.

III - HORÁRIO DE CHAMAMENTO

Comunicamos aos interessados no Processo Seletivo nº 002/2018, que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.

Serra Alta/SC, 25 de abril de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

# Siderópolis

## PREFEITURA

## CONTRATOS FMAS Nº 02/2019

Publicação Nº 1996039

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**CONTRATO FMAS Nº 02/2019**

**MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS,** através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Rua Presidente, n°01, Centro, Siderópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.780.429/0001-01, neste ato representado pelo Senhor HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **BRAYAN MAURICIO DE OLIVEIRA DE CARVALHO ME**, CNPJ/MF n.º 27.732.796/0001-23, estabelecida na Rua Imigrantes Poloneses, 17, Bairro São Luiz , em Criciúma/SC, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação nº. 02/2019, homologado em 15/04/2019, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.1 Fornecimento e instalação de uma piscina para uso fisioterápico, conforme especificações contidas no edital.
1.1.2 Deverão ser respeitadas as especificações mínimas descritas no Anexo I – Termo de Referência;
1.1.3 O(s) objeto(s) desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados ou substituídos pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação, sem custos aos cofres públicos;
1.1.4 A garantia mínima deverá ser de 01 (um) ano. A garantia deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, de acordo com a especificação do fabricante.
1.1.5 Em subsídio ao presente edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

2.1 O presente contrato terá vigência até o adimplemento da obrigação e até a finalização da garantia, tendo por termo final o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

2.2 DO PRAZO DE INICIO: A instalação do equipamento deverá ser iniciada imediatamente após emissão da "Ordem de Serviço", ou após a entrega e instalação no local designado pela CONTRATANTE.

2.3 DO PRAZO DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão será de até 10 dias, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço".

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor total do presente Contrato fica estimado em até R$ 77.675,00 (setenta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais)

**3.2 -** O pagamento será efetuado até o 30º dia do mês subsequente, a contar do dia da efetiva entrega do objeto, mediante nota fiscal em nome do MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS/SC e após a liberação dos Recursos.

**3.3 –** O pagamento da presente licitação será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada pela empresa julgada vencedora neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**3.4 -** O pagamento será:

**3.4.1** efetuado mediante entrega do bem, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Nota de Empenho e após o recebimento definitivo registrado pelo Contratante.

**3.4.2** O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

**4.1** A garantia será de 12 meses, acompanhado de assistência técnica pelo período da garantia ou conforme as especificações do fabricante/fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.2** Havendo rejeição do objeto, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**5.3** O objeto será recebido conforme **marca tipo, modelo, qualidade, dimensões/medidas e fabricante**, especificados na proposta apresentada no Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**5.4** A Prefeitura reserva-se no direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no equipamento ou serviços de instalação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - A despesa decorrente da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

| Entidade | Desp. | Ano | Dotação | Descrição da Dotação | Compl. Elemento |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 6 | 2019 | 05.01.1.015.4.4.90.00.00.00.00.00 | Construção de Piscina Térmica | 4.4.90.39.99.00.00.00 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

**7.1**. Este Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2**. A CONTRATADA É responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**7.3**. A CONTRATANTE deverá cumprir as cláusulas avençadas no presente contrato, entretanto, possui discricionariedade no consumo do objeto licitado, podendo ser total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1**. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**8.1.1**.Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a)quando houver modificação dos serviço ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b)quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666.

**8.1.2.**Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**8.2**. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1 -** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**9.2 -** Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I – Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**I.1 -** No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) do valor médio da fatura mensal.

**I.2 –** No caso de atraso para o início da execução do contrato, multa de 0,1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até a regularização dos serviços;

**I.3 -** No caso de não repasse do pagamento aos contratados ou credenciados no prazo contratual, multa de 1% por dia de atraso, sobre o valor não repassado;

**I.4 -** No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas *a, b* e *c,* multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**II – Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro de Fornecedores do Município de Siderópolis, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

**II.1 -** deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**II.2 -** apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**II.3 -** retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

**II.4 -** não manter a proposta após a adjudicação;

**II.5 -** desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

**II.6 -** comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

**II.7 -** cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

**II.8 -** fraudar a execução do contrato;

**II.9 -** descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**9.3 –** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratadas, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**9.4 –** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.
**9.5 –** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1**. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109,da Lei No. 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO**

**11.1**. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.2.** O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;

b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;

c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;

d) o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pelo CONTRATANTE, da notificação de tal evento;

e) a subcontratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**11.3**. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:

a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** O Município de Siderópolis reserva-se o direito de contratar o serviço licitado no todo ou em parte, a qualquer tempo, em defesa de seus interesses, especialmente os que se relacionem a preços elevados ou desproporcionais, baseado noutras licitações efetuadas pelo Município inseridas em publicações categorizadas.

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**12.2** Onde este Contrato do Processo Licitatório 02/2019 for omisso, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

**13.1**. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

**Siderópolis, 15 de abril de 2019.**

**HELIO ROBERTO CESA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**BRAYAN MAURICIO DE OLIVEIRA DE CARVALHO ME**

**CONTRATADO**

**CONTRATOS FMS Nº 17/2019**

Publicação Nº 1996196

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATO FMS Nº 17/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA RODRIGO CARARA ME NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA EXERCÍCIO DE 2019.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO**

**1. CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Presidente Dutra, n.° 01 - Centro - Siderópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.270.545/0001-34, neste ato representado pelo Sr. HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, ora denominado **CONTRATANTE.**

**2. CONTRATADA:** A empresa RODRIGO CARARA ME, com sede na Rua Siderúrgica, 44, Centro Siderópolis/SC, CNPJ nº 13.187.339/0001-90, ora denominada **CONTRATADA**.

**3. ADJUDICAÇÃO**: O presente contrato decorre do Processo de Licitação nº 13/2019 - Modalidade: CV No 06/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1. Fornecimento parcelado de materiais, suprimentos e equipamentos de informática durante o exercício de 2019 para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1. O presente termo contratual terá vigência até 31/12/2019.

2.Todos os materiais a serem fornecidos, deverão contemplar garantia de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega e devidamente acondicionados em suas embalagens (externas e internas) originais e em perfeito estado de conservação para sua utilização imediata.
3. Todos os materiais apresentados deverão estar de acordo com a proposta, e não sendo, de forma alguma, permitidos materiais reutilizados ou reaproveitados.
4. Os materiais que não atenderem estas condições ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até 24 horas a contar da data de sua devolução.
5. Na hipótese de constatação de fornecimento de materiais não novos e originais, recondicionados ou falsificados, em qualquer quantidade, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à **CONTRATADA.**
6. Verificando materiais inadequados ao uso, caberá a mesma providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 24 horas, e sem quaisquer custos adicionais para o município**.**

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

7. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, sendo o prazo máximo de entrega e de no máximo 24 horas, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser a entrega imediata, conforme a necessidade das respectivas Secretarias.
5.2- A entrega deverá ser efetuada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Siderópolis

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais o valor total de ate R$ 84.522,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos);

**1.1.** O preço acima especificado é absolutamente líquido, com todas as despesas de impostos, taxas, carga, descarga, frete/transporte, seguro, etc.

**2.** É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Parágrafo 1°, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**1.** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os quantitativos apresentados, contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas a Unidade Administrativa respectiva, depois de devidamente atestadas pelo setor competente.

**2.** Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos são irreajustáveis, consoante dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.** A despesa do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária de 2019:

| Entidade | Desp. | Ano | Dotação | Descrição da Dotação | Compl. Elemento |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 8 | 2019 | 04.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00.0( | Manutenção do Fundo Municipa | 3.3.90.30.16.00.00.00 |
| 4 | 10 | 2019 | 04.01.2.024.4.4.90.00.00.00.00.0( | Manutenção do Fundo Municipa | 4.4.90.39.99.00.00.00 |

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

**1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA É responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3. A CONTRATANTE deverá cumprir as cláusulas avençadas no presente contrato, entretanto, possui discricionariedade no consumo do objeto licitado, podendo ser total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**1.1.** Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**

**a)** quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1°, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666.

**1.2.**Por acordo das partes:

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

**2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1°, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES**

**1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento e quaisquer outras irregularidades, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

**1.1.** Advertência;

**1.2.** Se a Contratada não entregar as mercadorias no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela Contratante, ficará sujeito a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato até o 10° (décimo) dia;

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**1.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**1.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o **CONTRATANTE** promova sua reabilitação;

**1.5.** O valor das multas referidas no subitem 1.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

**1.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.

**CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

**1.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**1.2.** O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

**a)** Falência da **CONTRATADA**;

**b)** A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO** se for firma individual ou pessoa física;

**c)** A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos;

**d)** O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pelo **CONTRATANTE**, da notificação de tal evento;

**e)** A subcontratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**1.3.** A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a **CONTRATADA:**

**a)** responsabilidade financeira pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE;**

**b)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE,** a seus servidores ou a terceiros;

**CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

1. Onde este Contrato do Processo Licitatório CV n. 06/2019 for omisso, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Siderópolis, 02 de abril de 2019.

**HÉLIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**
**CONTRATANTE**

**RODRIGO CARARA ME**
**CONTRATADO**

**CONTRATOS FMS Nº 18/2019**

Publicação Nº 1996216

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATO FMS N° 18/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO A EMPRESA AUTO POSTO FÓRMULA UM LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº.8.666 DE 21/06/93.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO**

1.1. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na rua Presidente Dutra, 01 - Paço Municipal - Siderópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 11.270.545/0001-34, neste ato representado pelo Sr. HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.

**1.2.** CONTRATADO: A empresa AUTO POSTO FÓRMULA UM LTDA, estabelecida na Rua Dr. Jorge Lacerda, nº 210, Centro, Siderópolis - SC CEP 88860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 80.442.569/0001-46, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Humberto Luiz de Souza.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato ter por objetivo Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de lubrificantes e demais itens relacionados para manutenção dos veículos da saúde, conforme quantidade e descrição em anexo.

2.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1o., do artigo 65., da Lei Nº. 8.666/93.

2.3 O Fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado de **forma parcelada**, até **31/12/2019**, conforme solicitação do setor competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA**

3.1. A Secretaria requisitante receberá os produtos licitados, mediante contrato por ela emitido, devidamente assinado por autoridade superior.

3.2. A entrega será realizada durante o ano de 2019, de acordo com a autorização do pessoal credenciado.

3.3. A entrega do objeto licitado será de acordo com a solicitação do Departamento competente, tendo como local de entrega, em regra, a Secretaria Municipal de Obras.

10.3.1. Os produtos, serão recebidos da seguinte forma;

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e consequente aceitação;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade do material e consequente aceitação.

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

3.4. O Contratado deverá Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo de no máximo de 05 (CINCO) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
3.5. Os produtos apresentados no Anexo II – Termo de Referência deveram ser novos, com embalagens lacradas
3.6. Os produtos não atendendo a estas condições, serão imediatamente devolvidos pela Secretaria responsável ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de sua devolução.
3.7. Na hipótese de constatação de materiais em desacordo com as condições estipuladas, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda a CONTRATANTE, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**
4.1 O presente contrato vigerá até 31/12/2019, não permitindo prorrogações.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**
5.1 . O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto desde contrato o valor de até **R$ 48.671,30 (quarenta e oito mil seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos).**
5.2. Os preços acima especificados são absolutamente líquidos, já com todas as despesas com impostos, taxas, etc., incluso o transporte.
5.3. É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
6.1 O pagamento será efetuado até o 30º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos apresentados pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente, contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas a Unidade Administrativa respectiva.
6.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
6.4 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

8.1 Os preços propostos são irreajustáveis, consoante dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Obras, Secretarias de Educação conforme abaixo:

| Entidade | Desp. | Ano | Dotação | Descrição da Dotação | Compl. Elemento |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 8 | 2019 | 04.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 | Manutenção do Fundo Municipa | 3.3.90.30.01.00.00.00 |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO**

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A CONTRATADA É responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3. A CONTRATANTE deverá cumprir as cláusulas avençadas no presente contrato, entretanto, possui discricionariedade no consumo do objeto licitado, podendo ser total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1.Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a)quando houver modificação dos serviço ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b)quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, saldo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação;

12.2. A sanção de advertência de que trata o item 12.1., subitem 12.1.2. poderá ser aplicada nos seguintes casos:

A) Descumprimento das determinações necessárias a regularização das falhas ou defeitos observados na execução do contrato;

B) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

C) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.3. O valor das multas, serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

12.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109,da Lei No. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;

b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;

c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;

d) o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pelo CONTRATANTE, da notificação de tal evento;

e) a subcontratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

14.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:

a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Onde este Contrato do Processo Licitatório Convite n.º 29/2017 for omisso, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

16.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Siderópolis, 12 de abril de 2019

**HELIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**
**CONTRATANTE**

**HUMBERTO LUIZ DE SOUZA**
**Auto Posto Fórmula Um Ltda**
**CONTRATADA**

## CONTRATOS Nº 23/2019

Publicação Nº 1996221

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**CONTRATO N° 23/2019**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DA FROTA QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS E DO OUTRO A EMPRESA SALÉSIO MACCARINI- ME , NOS TERMOS DA LEI Nº.8.666 DE 21/06/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO**

1. CONTRATANTE: 0 **MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**, , com sede na rua Presidente Dutra, 01 - Paço Municipal - Siderópolis-SC, inscrito no CGC/MF sob o No. 82.929.407/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Hélio Roberto Cesa, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.

2. CONTRATADA: A empresa **SALÉSIO MACCARINI ME**, estabelecida na Rua Engenheiro Augusto Batista Pereira, inscrita no CNPJ sob o nº 06.284.117/0001-20, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Salésio Maccarini.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação nº 20/2019, CONVITE Nº 17/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção mecânica com fornecimento de peças, nos veículos automotores pertencentes à frota oficial do Município, durante o exercício de 2019.

1.1. A CONTRATADA será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1o., do artigo 65., da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA**

3.1 Observar rigorosamente os prazos de garantia tanto das peças.

3.2 Manter-se, durante a vigência do contrato compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.3 Comunicar, por escrito, em tempo hábil, ao executor do contrato, quaisquer problemas que possam prejudicar o fornecimento das peças, para as providências cabíveis;

3.4 Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para este fim, assim como a contratação de servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Siderópolis-SC.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até 31/12/2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DAS CONDIÇOES DE RECEBIMENTO**

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

5.11 DA GARANTIA:

1. - A garantia de peças repostas terá vigência igual ao prazo estabelecido pelos fabricantes;

2. As peças e acessórios a serem utilizados deverão ser originais e genuínas dos fabricantes, intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos.

5.12 RECEBIMENTO

1.O objeto contratado será recebido:

1.1 PROVISORIAMENTE, para posterior verificação da conformidade dos materiais, com a especificação, no prazo máximo de 24 HORAS, a contar da data de entrega dos peças, e

1.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade dos materiais e conseqüente aceitação, no prazo de até 24 HORAS, a contar do Recebimento Provisório. Os material deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 24 HORAS, contados a partir da notificação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto desde contrato o valor global de até R$ 46.824,67 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte quatro reais e sessenta e sete centavos).Os preços acima especificados, são absolutamente líquidos, já com todas as despesas com impostos, taxas, etc., inclusive o frete.

2. É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. 1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º dia do mês subsequente, de acordo com os quantitativos apresentados pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente, contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas a Unidade Administrativa respectiva.

1.1. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos são irreajustáveis, consoante dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do objeto deste contrato correrá por conta das seguintes dotação orçamentária:

| Entidade | Desp. | Ano | Dotação | Descrição da Dotação | Compl. Elemento | Saldo Dotação | Valor Previsto | Tipo de Empenho | Já Bloq. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 116 | 2019 | 02.08.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 | Manutenção da Secretaria de Ob | 3.3.90.30.39.00.00.00 | 189.447,26 | 139.110,13 | Ordinário | Sim |
| | | | | | | Total -----> | 139.110,13 | | |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR GLOBAL**

O valor global estimado deste contrato é de até R$ 46.824,67 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte quatro reais e sessenta e sete centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO**

1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA É responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3. A CONTRATANTE deverá cumprir as cláusulas avençadas no presente contrato, entretanto, possui discricionariedade no consumo do objeto licitado, podendo ser total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1.Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a)quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b)quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666.

1.2.Por acordo das partes:

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

a)quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b)quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c)quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do fornecimento.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos fornecimento e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, saldo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação;

2. A sanção de advertência de que trata o item 1, subitem 1.1. poderá ser aplicada nos seguintes casos:

2.1. Descumprimento das determinações necessárias a regularização das falhas ou defeitos observados na execução do contrato;

2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimento do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

3. Pelo atraso injustificado na execução do fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

4. O valor das multas referidas no subitem 1.2 do item 1 e no item 3, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109,da Lei No. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

1.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;

b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;

c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;

d) o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pelo CONTRATANTE, da notificação de tal evento;

e) a subcontratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

1.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:

a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

**CLÁUSULA DEZESSEIS– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Onde este Contrato do Processo Licitatório CV n.17/2019 for omisso, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

1. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Siderópolis, 18 de abril de 2019

| | |
|---|---|
| **HELIO ROBERTO CESA** | **SALÉSIO MACCARINI ME** |
| **Prefeito Municipal** | **CONTRATADA** |
| **CONTRATANTE** | |

## CONTRATOS Nº 25/2019

Publicação Nº 1996231

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**CONTRATO Nº 25/2019**

TERMO DE QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS E DO OUTRO A EMPRESA BORGES COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E RETIFICA DE MOTORES EIRELLI ME , NOS TERMOS DA LEI Nº.8.666 DE 21/06/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO**

1. CONTRATANTE: 0 MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, com sede na rua Presidente Dutra, 01 - Paço Municipal - Siderópolis-SC, inscrito no CGC/MF sob o No. 82.929.407/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Hélio Roberto Cesa, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.

2. CONTRATADA: A empresa **BORGES COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E RETIFICA DE MOTORES EIRELLI ME**, estabelecida na Rua Alvaro Catão, 71 – Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 29.120.465/0001-68, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Natalia Goulart Borges Waldomiro.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação Nº 23/2019.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos com fornecimento de peças para retificar o motor do rolo compactador Cummins pertencente à frota do Município de Siderópolis.

1.1. A CONTRATADA será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1o., do artigo 65., da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA**

3.1 Observar rigorosamente os prazos de garantia tanto das peças.

3.2 Manter-se, durante a vigência do contrato compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.3 Comunicar, por escrito, em tempo hábil, ao executor do contrato, quaisquer problemas que possam prejudicar o serviços, para as providências cabíveis;

3.4 Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para este fim, assim como a contratação de servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Siderópolis-SC.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até 31/12/2019.

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DAS CONDIÇOES DE RECEBIMENTO**

5.11 DA GARANTIA:

1. - A garantia de peças repostas terá vigência igual ao prazo estabelecido pelos fabricantes;

2. As peças e acessórios a serem utilizados deverão ser originais e genuínas dos fabricantes, intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos.

5.12 RECEBIMENTO

1.O objeto contratado será recebido:

1.1 PROVISORIAMENTE, para posterior verificação da conformidade dos materiais, com a especificação, no prazo máximo de 24 HORAS, a contar da data de entrega dos peças, e

1.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 24 HORAS, a contar do Recebimento Provisório. Os material deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 24 HORAS, contados a partir da notificação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto desde contrato o valor global de até R$ 27.210,80 (vinte e sete mil duzentos e dez reais e oitenta centavos), sendo os seguintes preços unitários propostos:

1.1. Os preços acima especificados, são absolutamente líquidos, já com todas as despesas com impostos, taxas, etc., inclusive o frete.

2. É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. 1. O pagamento será efetuado mensalmente ATÉ O 30º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, de acordo com os quantitativos apresentados pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente, contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas a Unidade Administrativa respectiva.

1.1. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos são irreajustáveis, consoante dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do objeto deste contrato correrá por conta das seguintes dotação orçamentária:

| Entidade | Desp. | Ano | Dotação | Descrição da Dotação | Compl. Elemento | Saldo Dotação | Valor Previsto | Tipo de Empenho | Já Bloq. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 116 | 2019 | 02.08.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 | Manutenção da Secretaria de Ob | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 431.715,39 | 29.620,32 | Ordinário | Sim |
| | | | | | | Total -----> | 29.620,32 | | |

**CLÁUSULA DEZ- DO VALOR GLOBAL**

O valor global estimado deste contrato é de até R$ 27.210,80 (vinte e sete mil duzentos e dez reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA ONZE - PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO**

1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA É responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3. A CONTRATANTE deverá cumprir as cláusulas avençadas no presente contrato, entretanto, possui discricionariedade no consumo do objeto licitado, podendo ser total ou parcial.

**CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1.Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a)quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b)quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666.

1.2.Por acordo das partes:

a)quando conveniente a substituição da garantia de execução;

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

b)quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c)quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do fornecimento.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos fornecimento e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, saldo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação;

2. A sanção de advertência de que trata o item 1, subitem 1.1. poderá ser aplicada nos seguintes casos:

2.1. Descumprimento das determinações necessárias a regularização das falhas ou defeitos observados na execução do contrato;

2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimento do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

3. Pelo atraso injustificado na execução do fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

4. O valor das multas referidas no subitem 1.2 do item 1 e no item 3, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109,da Lei No. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO**

1.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;

b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;

c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;

d) o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pelo CONTRATANTE, da notificação de tal evento;

e) a subcontratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

1.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:

a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

**CLÁUSULA DEZESSEIS– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Onde este Contrato do Processo Licitatório 23/2019 for omisso, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

1. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Siderópolis, 18 de abril de 2019.

**HELIO ROBERTO CESA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**BORGES COM. VAR. DE PEÇAS E RETIFICA DE MOTORES EIRELLI ME**

**CONTRATADO**

## CONTRATOS Nº 26/2019

Publicação Nº 1996237

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**CONTRATO N° 26/2019**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES DE ARO PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS PERTENCENTES A FROA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DURANTE O EXERCICIO DE 2019, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS E DO OUTRO A EMPRESA GPS PNEUS E SERVIÇOS EIRELI ME, NOS TERMOS DA LEI Nº.8.666 DE 21/06/93.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO**

1.1. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**, com sede na rua Presidente Dutra, 01 - Paço Municipal - Siderópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.929.407/0001-62, neste ato representado pelo Sr. HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADA: A empresa A empresa **GPS PNEUS E SERVIÇOS EIRELI ME**, estabelecida na Rua Sebastião Toledo dos Santos, 206, Centro, Siderópolis/SC CEP: 88860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.397.400/0001-90, ora denominada CONTRATADA.

1.3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação Nº 25/2019 - Convite Nº 20/2019 - Homologado em 23/04/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Fornecimento parcelado de pneus, câmaras, protetores de aro e prestação de serviços de geometria para manutenção dos veículos pertencentes à frota do município durante o exercício de 2019.

2.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1o., do artigo 65., da Lei Nº. 8.666/93.

2.3 O Fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado de forma parcelada, até 31/12/2019, conforme solicitação do setor competente.

2.4 Conforme art.3° parágrafo 7° da Lei 8666/93 dar-se-á preferência aos produtos manufaturados nacionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA**

3.1. Os pneus serão entregues, de forma parcelada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria competente e entregues imediatamente após a solicitação na Secretaria de Obras, Secretaria da Agricultura e Secretaria de Educação do município, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras.

3.2 . Os pneus e demais itens serão recebidos da seguinte forma;

a) - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e consequente aceitação;

b) - definitivamente, após a verificação da conformidade do material e consequente aceitação.

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

3.3 Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações do Edital, este será devolvido no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato vigerá até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**.

5.1. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso, e deverá possuir ainda certificado de qualificação do INMETRO de acordo com NBR e ABNT.

5.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo de no máximo de 05 (CINCO) dias úteis** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

5.3. Os produtos apresentados deveram ser novos. Não sendo, de forma alguma, permitido pneus, câmaras e protetores reutilizados ou reaproveitados.

5.4. Os produtos não atendendo a estas condições, serão imediatamente devolvidos pela Secretaria responsável ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de sua devolução.

5.5. Na hipótese de constatação de materiais em desacordo com as condições estipuladas, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda a CONTRATANTE, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar.

5.6. Os materiais deverão ter garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para pneus e 3 (três) anos para protetores e câmaras , contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

5.7. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

5.8. No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

5.9. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

5.10. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Edital e seus Anexos.

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

5.11. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega do material.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

6.1 . O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto desde contrato o valor de até R$ 117.992,00 (cento e dezessete mil novecentos e noventa e dois reais).

6.2. Os preços acima especificados são absolutamente líquidos, já com todas as despesas com impostos, taxas, etc., incluso o transporte.

6.3. É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado, de acordo com os quantitativos apresentados pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente, contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas a Unidade Administrativa respectiva.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 Os preços propostos são irreajustáveis, consoante dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Obras, Secretaria da Agricultura e Secretaria de Educação conforme abaixo:

| Entidade | Desp. | Ano | Dotação | Descrição da Dotação | Compl. Elemento | Saldo Dotação | Valor Previsto | Tipo de Empenho |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 116 | 2019 | 02.08.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 | Manutenção da Secretaria de Ob | 3.3.90.30.39.00.00.00 | 356.556,92 | 123.560,00 | Ordinário |
| | | | | | | Total -----> | 123.560,00 | |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO**

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. A CONTRATADA É responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10.3. A CONTRATANTE deverá cumprir as cláusulas avençadas no presente contrato, entretanto, possui discricionariedade no consumo do objeto licitado, podendo ser total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
11.1.1.Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a)quando houver modificação dos serviço ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b)quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, saldo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação;

12.2. A sanção de advertência de que trata o item 12.1., subitem 12.1.2. poderá ser aplicada nos seguintes casos:

A) Descumprimento das determinações necessárias a regularização das falhas ou defeitos observados na execução do contrato;

B) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

C) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.3. O valor das multas, serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

12.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109,da Lei No. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;

b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;

c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

d) o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pelo CONTRATANTE, da notificação de tal evento;

e) a subcontratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

14.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:

a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Onde este Contrato do Processo Licitatório Convite n.º 20/2019 for omisso, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Siderópolis, 23 de abril de 2019.

**HELIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**
**CONTRATANTE**

**GPS PNEUS E SERVIÇOS EIRELI ME**
**CONTRADA**

## CONTRATOS Nº 27/2019

Publicação Nº 1996254

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**CONTRATO Nº 27/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**, E A EMPRESA **SIDEROPOLIS COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA EPP,** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES

**Preâmbulo**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS,** com sede na Rua Presidente Dutra, 01 - Paço Municipal Antonio Feltrin – Siderópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.929.407/0001-62, neste ato representado pelo Senhor HELIO ROBERTO CESA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: SIDEROPOLIS COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA EPP,** estabelecida na Estrada Geral, Siderópolis/SC inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.907.707/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante, Sr. LUCIO ZUCHINALLI, doravante denominado CONTRATADO.

**ADJUDICAÇÃO**: O presente contrato decorre do Processo de Licitação nº 26/2019 – CONVITE nº 22/2019, homologado em 23/04/2019, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

**1**.1 Contratação de empresa especializada em serviços de revitalização de calçadas e praças públicas e serviços de jardinagem.

**Cláusula Segunda - Das Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA**

**2.1.** Contactar com o Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra/serviços, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

**2.2.** Executar os serviços conforme projeto, observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de proteção ao meio ambiente e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**2.3.** Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento dos materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

**2.4**. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**2.5** utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

**2.6.** manter, no local do obra/serviços, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do CONTRATANTE;

**2.7.** fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra/serviços possuem formação básica em Segurança do Trabalho;

**2.8.** pelas despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;

**2.9.** arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;

**2.10.** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;

**2.11.** apresentar a Tesouraria da Secretaria do Administração e Finanças do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês de referência;

**2.12.** permitir e facilitar a inspeção das obras/serviços pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria de Obras do CONTRATANTE;

**2.17.** Atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";

**2.18.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

**2.19.** Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

**Cláusula Terceira - Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE**

**3.1.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**3.2.** Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;

**3.3.** Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

**3.4.** Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.

**3.5.** Notificar tempestivamente à CONTRATADA todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações contratuais, a fim de que a CONTRATADA possa cumpri-las em tempo hábil.

**3.6.** Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.

**3.7.** Atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.

**Cláusula Quarta - Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços**

**4.1.** Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**4.2.** Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

**Cláusula Quinta - Dos Preços Unitários**

**5.1.** Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na planilha orçamentária que totalizam o valor global de **R$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil)** constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

**5.2.** É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**Cláusula Sexta -Da Forma e Condições de Pagamento**

6.1. O pagamento será feito no 30º (trigésimo) dia útil a partir da data final do período de adimplemento de cada boletim de medição, através de depósito bancário ou na tesouraria da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE.

a) O pagamento das parcelas fica adstrito à liberação do recurso por parte do órgão responsável pelo repasse.

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

6.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Siderópolis-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, sob pena da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se ainda a apresentar:

a) guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social – GFIP; por contrato e identificando o tomador dos serviços.

b) relação de Empregados – RE; por contrato e identificando o tomador dos serviços.

c) guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);

d) a CONTRATADA deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

6.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

6.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste)., será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

6.4. No caso de pagamento antecipado, haverá desconto financeiro compensatório com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas.

6.5. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

6.6. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária**

7.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

| Entidade | Desp. | Ano | Dotação | Descrição da Dotação | Compl. Elemento | Saldo Dotação | Valor Previsto | Tipo de Empenho |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 116 | 2019 | 02.08.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 | Manutenção da Secretaria de Ob | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 232.996,92 | 181.760,00 | Ordinário |
| | | | | | | Total -----> | 181.760,00 | |

**Cláusula oitava - Dos Prazos de Execução dos Serviços e Prorrogação**

8.1. DE INICIO: As obras/serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) corridos após da emissão da "Ordem de Serviço", para cada etapa dos serviços.

8.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras/serviços de até 30 dias, para etapa d serviço, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço".

8.3. PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei Nº 8666/93 e alterações subsequentes.

**Cláusula nona - Da Execução**

**9.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**9.3.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**9.4.** A CONTRATADA deverá proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste Contrato.

**9.5.** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos descritos no Edital de Convite nº 22/2019, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.

**Cláusula Décima - Da Fiscalização**

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**10.1.** A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

**10.1.1.** Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

**10.1.2.** Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

**10.1.3.** Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

**10.1.4.** Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

**10.1.5.** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

**10.2.** A fiscalização se efetuará no local das obras/serviços.

**10.3.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Obras do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**10.4.** O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o "LIVRO DIÁRIO DE OBRAS", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

**10.5.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

**Cláusula Décima Primeira - Dos Serviços Não Previstos**

**11.1.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes.

**Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual**

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**12.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

**12.1.1.** Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.1.2.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Cláusula Décima Terceira - Das penalidades e Sanções**

**13.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de inadimplência das condições estabelecidas neste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**13.1.1. multa equivalente a 10%** (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.

**13.1.2. multa equivalente a 0,02%** (dois centésimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para inicio das obras/serviços.

**13.1.3. multa equivalente a 0,02%** (dois centésimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras/serviços

**13.1.3.1.** A multa que se refere o subitem 16.1.3., será devolvida a CONTRATADA desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

**13.1.4.** As penalidades estabelecidas nos itens 16.1.2. e 16.1.3. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**13.1.5. multa equivalente a 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, **em caso de rescisão** motivada pela empresa contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

**13.2.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito a CONTRATADA do contraditório e da ampla defesa:

**13.2.1. Advertência** verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**13.2.2. Multas de:**

**13.2.2.1.** um décimo por cento **(0,1%)** do valor do contrato a critério da Secretaria do Sistema de Finanças do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando o CONTRATANTE for erroneamente informado.

**13.2.2.2.** dois por cento **(2%)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

**13.3. Suspensão por até 2 (dois) anos** de participação em licitações do Município de Siderópolis-SC, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.

**13.4. Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

**13.4.1.** A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.

**13.5.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**13.6.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**13.7.** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Siderópolis.

**13.8.** Nenhum pagamento será feito a empresa a ser CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

**13.9.** A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

**13.10.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.

**13.11.** Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada na obra/serviços pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente do CONTRATANTE descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.

**13.12.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

**Cláusula Décima Quatorze- Da Vigência**

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**14.1.** O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2019, sendo que o prazo para execução dos serviços e de **até 30 dias, para cada etapa do serviço,** contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos.

**Cláusula Décima Quinze - Da Rescisão**

**15.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**15.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**15.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**15.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**15.5.** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**15.6.** A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

**15.7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.8.** Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

**15.8.1.** Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

**15.8.1.1.** No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

**15.8.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**15.9.** Nos demais casos previstos na legislação vigente.

**Cláusula Décima Sexta - Dos Recursos Administrativos**

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**16.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**16.2.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**16.2.1.**.Unilateralmente pelo CONTRATANTE

**a)**quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)**quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**16.2.2**.Por acordo das partes:

**a)**quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)**quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução das obras.

**16.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**Cláusula Décima Sétima -Partes Integrantes**

**17.1.** Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de CONVITE nº 22/2019 , bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

**17.2.** Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

**Cláusula Decima Oitava - Do Foro**

**18.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**18.2.** Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOVERNO MUNICIPAL
DE SIDERÓPOLIS

**18.3.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Siderópolis, 23 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| **HELIO ROBERTO CESA** | **LUCIO ZUCHINALLI** |
| **Prefeito Municipal** | **Siderópolis Com. e Const. LTDA EPP** |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADO** |

11

**DECRETO Nº 81/2019**

Publicação Nº 1995911

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 81 DE 28 DE MARÇO DE 2019**

**REGULAMENTA E DISCIPLINA O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**HÉLIO ROBERTO CESA**, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art. 3º da Lei 2.248, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária,

**DECRETA:**

Do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC

Art. 1º. Fica regulamentado o Domicílio Eletrônico do Contribuinte, instituído pelo art.3º da Lei Municipal no 2.248/2017, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas inscritas no Simples Nacional.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte: funcionalidade específica da Secretaria Municipal de Finanças disponibilizada na rede mundial de computadores;

II - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;

III - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento no sistema WebISS, sendo que aqueles contribuintes que já estejam aptos a emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica, já se encontram devidamente credenciados.

Parágrafo único. O credenciamento dos contribuintes obrigados ao cadastramento no DEC ocorrerá conforme o disposto no art. 25 do Decreto n. 125/2015 (decreto implantação).

Art. 4º. Realizado o credenciamento e desde que os contribuintes estejam aptos a emitir NFS-e no site da Secretaria Municipal de Finanças, as comunicações desta ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, devendo ser, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar desta data.

Paço Municipal **ANTÔNIO FELTRIN**

Em, 28 de março de 2019.

**HÉLIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 28 de março de 2019.

**DECRETO Nº 87/2019**

Publicação Nº 1995929

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 87 DE 03 DE ABRIL DE 2019**

*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2.019 POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal **HÉLIO ROBERTO CESA,** no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

***CONSIDERANDO*** a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

***CONSIDERANDO*** o evidente interesse da administração pública,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | 02 | Prefeitura Municipal |
| UNIDADE | 08 | Secretaria de Obras e Serviços Urbanos |
| FUNÇÃO | 15 | Urbanismo |
| PROGRAMA | 03 | Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana |
| SUBFUNÇÃO | 451 | Infraestrutura Urbana |
| RECURSO | 5.000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.015 | Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO REDUZIDO | 116 | |

www.sideropolis.sc.gov.br
Rua. Presidente Dutra, 01 – Centro – CEP 88860-000 – Fone/Fax: (48) 3435-3188 – Siderópolis-SC
E-mail: pmspolis@sideropolis.sc.gov.br

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**Artigo 2º** - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | 02 | Prefeitura Municipal |
| UNIDADE | 08 | Secretaria de Obras e Serviços Urbanos |
| FUNÇÃO | 15 | Urbanismo |
| PROGRAMA | 03 | Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana |
| SUBFUNÇÃO | 451 | Infraestrutura Urbana |
| RECURSO | 5.000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.015 | Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos |
| ELEMENTO | 3.1.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO REDUZIDO | 115 | |

**Artigo 3º** - Nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam ajustadas os anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 2.060/2013 de 26 de Agosto de 2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 – Lei Municipal nº 2.121 de 13 de novembro de 2014 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 2.210, de 16 de dezembro de 2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal **ANTÔNIO FELTRIN**

Em, 03 de Abril de 2019.

**HÉLIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 03 de Abril de 2019.

www.sideropolis.sc.gov.br
Rua. Presidente Dutra, 01 – Centro – CEP 88860-000 – Fone/Fax: (48) 3435-3188 – Siderópolis-SC
E-mail: pmspolis@sideropolis.sc.gov.br

**DECRETO Nº 88/2019**

Publicação Nº 1995956

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 88 DE 03 DE ABRIL DE 2019**

***DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal **HÉLIO ROBERTO CESA** no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

***CONSIDERANDO*** a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

***CONSIDERANDO*** o evidente interesse da administração pública,

***D E C R E T A:***

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 26.045,18 (vinte seis mil quarenta e cinco reais e dezoito centavos) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | 02 | Prefeitura Municipal |
| UNIDADE | 05 | Secretaria de Educação e Esporte |
| FUNÇÃO | 27 | Desporto e Lazer |
| PROGRAMA | 09 | Gestão de Incentivo ao Esporte |
| SUBFUNÇÃO | 812 | Desporto Comunitário |
| RECURSO | 5.064 | Transferências de Convênios – Estado/Outros |
| PROJETO/ATIVIDADE | 1.003 | Aquisição de Área, Construção e Reforma de Espaços Esportivos |
| ELEMENTO | 4.4.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 75 | |

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**VALOR: R$ 26.045,18 (vinte seis mil quarenta e cinco reais e dezoito centavos)**

**Art. 2º** Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Receitas de Convênio com o Estado nº 2016TR001309, processo SDR21/3484/2016, no valor de R$ 26.045,18 (vinte seis mil quarenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **ANTÔNIO FELTRIN**

Em, 03 de Abril de 2019.

**HÉLIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 03 de Abril de 2019.

**DECRETO Nº 89/2019**

Publicação Nº 1995965

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 89 DE 03 DE ABRIL DE 2019**

***DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal **HÉLIO ROBERTO CESA** no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

***CONSIDERANDO*** a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

***CONSIDERANDO*** o evidente interesse da administração pública,

***D E C R E T A:***

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | 04 | Fundo Municipal de Saúde |
| UNIDADE | 01 | Secretaria Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO | 10 | Saúde |
| PROGRAMA | 07 | Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde |
| SUBFUNÇÃO | 301 | Atenção Básica |
| RECURSO | 5.167 | Transferência do Sistema Único de Saúde – Sus/Estado |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.025 | Manutenção do Bloco Assistência Farmacêutica |
| ELEMENTO | 3.3.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos |
| CÓDIGO | 47 | |

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

**Art. 2º** Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o Recurso de Superávit Financeiro de Transferência do Sistema Único de Saúde – Sus/Estado, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **ANTÔNIO FELTRIN**

Em, 03 de Abril de 2019.

**HÉLIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 03 de Abril de 2019.

**DECRETO Nº 90/2019**

Publicação Nº 1995897

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 90 DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**NOMEIA ROBSON BENTO MARTINS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 15/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**HÉLIO ROBERTO CESA**, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos;

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica nomeado **ROBSON BENTO MARTINS**, brasileiro, CPF nº 592.067.729-53, e-mail: obras@sideropolis.sc.gov.br, telefone nº: 331834530/996047650, Almoxarife, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 15/2019, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção mecânica com fornecimento de peças, nos veículos automotores pertencentes à frota oficial da Secretaria de Saúde.

**Art. 2° -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **ANTÔNIO FELTRIN**

Em, 03 de abril de 2019.

**HÉLIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 03 de abril de 2019.

**DECRETO Nº 91/2019**

Publicação Nº 1995967

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 91 DE 03 DE ABRIL DE 2019**

*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2.019 POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal **HÉLIO ROBERTO CESA,** no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.296, de 12 de dezembro de 2018 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

***CONSIDERANDO*** a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

***CONSIDERANDO*** o evidente interesse da administração pública,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | 02 | Prefeitura Municipal |
| UNIDADE | 08 | Secretaria de Obras e Serviços Urbanos |
| FUNÇÃO | 15 | Urbanismo |
| PROGRAMA | 03 | Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana |
| SUBFUNÇÃO | 451 | Infraestrutura Urbana |
| RECURSO | 5.000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.015 | Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO REDUZIDO | 116 | |

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**Artigo 2º** - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | 02 | Prefeitura Municipal |
| UNIDADE | 08 | Secretaria de Obras e Serviços Urbanos |
| FUNÇÃO | 15 | Urbanismo |
| PROGRAMA | 03 | Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana |
| SUBFUNÇÃO | 451 | Infraestrutura Urbana |
| RECURSO | 5.000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.015 | Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos |
| ELEMENTO | 3.1.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO REDUZIDO | 115 | |

**Artigo 3º** - Nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam ajustadas os anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 2.060/2013 de 26 de Agosto de 2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 – Lei Municipal nº 2.121 de 13 de novembro de 2014 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 2.210, de 16 de dezembro de 2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal **ANTÔNIO FELTRIN**

Em, 03 de Abril de 2019.

**HÉLIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 03 de Abril de 2019.

www.sideropolis.sc.gov.br
Rua. Presidente Dutra, 01 – Centro – CEP 88860-000 – Fone/Fax: (48) 3435-3188 – Siderópolis-SC
E-mail: pmspolis@sideropolis.sc.gov.br

**DECRETO Nº 92/2019**

Publicação Nº 1995968

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 92 DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**NOMEIA ROBSON BENTO MARTINS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 29/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**HÉLIO ROBERTO CESA**, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos;

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica nomeado **ROBSON BENTO MARTINS**, brasileiro, CPF nº 592.067.729-53, e-mail: obras@sideropolis.sc.gov.br, telefone nº: 331834530/996047650, Almoxarife, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 29/2019, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de material tipo "areão" para manutenção dos serviços da Secretaria de Obras durante o exercício de 2019.

**Art. 2° -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **ANTÔNIO FELTRIN**

Em, 03 de abril de 2019.

**HÉLIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 03 de abril de 2019.

www.sideropolis.sc.gov.br

Rua. Presidente Dutra, 01 – Centro – CEP 88860-000 – Fone/Fax: (48) 3435-3188 – Siderópolis-SC
E-mail: pmspolis@sideropolis.sc.gov.br

**DECRETO Nº 93/2019**

Publicação Nº 1995970

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 93 DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**NOMEIA ROBSON BENTO MARTINS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 30/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**HÉLIO ROBERTO CESA**, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos;

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica nomeado **ROBSON BENTO MARTINS**, brasileiro, CPF nº 592.067.729-53, e-mail: obras@sideropolis.sc.gov.br, telefone nº: 331834530/996047650, Almoxarife, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 30/2019, que tem por finalidade o fornecimento parcelado de madeiras para a Secretaria de Obras e Serviços Municipais do Município de Siderópolis, durante o exercício de 2019.

**Art. 2° -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **ANTÔNIO FELTRIN**

Em, 03 de abril de 2019.

**HÉLIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 03 de abril de 2019.

**DECRETO Nº 94/2019**

Publicação Nº 1995972

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 94 DE 18 DE MARÇO DE 2019**

**NOMEIA ROBSON LEO PASQUALI COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 31/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**HÉLIO ROBERTO CESA**, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica nomeado **ROBSON LEO PASQUALI**, brasileiro, CPF nº 533.130.469-91, Assessor II, telefone: 988287424, e-mail: robipasquali@hotmail.com, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 31/2019, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada em locação de tendas, palcos e grades de proteção com montagem e desmontagem, para futuros eventos realizados no Município de Siderópolis.

**Art. 2° -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **ANTÔNIO FELTRIN**

Em, 18 de março de 2019.

**HÉLIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 18 de março de 2019.

www.sideropolis.sc.gov.br

Rua. Presidente Dutra, 01 – Centro – CEP 88860-000 – Fone/Fax: (48) 3435-3188 – Siderópolis-SC
E-mail: pmspolis@sideropolis.sc.gov.br

**LEI Nº 2.315/2019**

Publicação Nº 1996012

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.315 DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SIDERÓPOLIS– COMDIMS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO ROBERTO CESA,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Siderópolis – **COMDIMS**, órgão colegiado de caráter permanente e de natureza consultiva , normativa e deliberativa ,além de fiscalizador de políticas dirigidas à mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município de Siderópolis, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Siderópolis – **COMDIMS** é uma importante ferramenta no processo de formulação, monitoramento e coordenação das políticas, que tem como objeto a defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Siderópolis – **COMDIMS** tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Siderópolis.

**Capítulo II**
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Siderópolis - **COMDIMS** possui as seguintes atribuições:

**I** – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

**II** – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Siderópolis;

**III** – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

**IV** – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

**V** – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

**VI** – Elaborar e apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

**VII** – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres

**VIII** – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

**IX** – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

**X** – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

**XI** – Sensibilizar e mobilizar a sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;

**XII** – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

**XIII** – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XIV** – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**XV** – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

**XVI** – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres no campo e na cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

**XVII** – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

**XVIII** – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**XIX** – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

**XX –** Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

**XXI –** Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Siderópolis – **COMDIMS** e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

**XXII –** Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para Mulheres.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Siderópolis – **COMDIMS** poderá estabelecer contato direto com os órgãos do município de Siderópolis, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

## Capítulo III

## DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Siderópolis compor-se-á de:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Comissões.

**§ 1º** A Diretoria será composta de:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - 1º Secretária;

**IV** - 2º Secretária;

**V** - 1º Tesoureira;

**VI** - 2º Tesoureira.

**§ 2º** As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o *caput* deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas atribuições, sendo que as funções internas serão especificadas no Regimento Interno, a ser homologado por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 5º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Siderópolis – **COMDIMS** será paritário e integrado por 16 (dezesseis) Conselheiras titulares e suas respectivas suplentes, representando o poder público e a sociedade civil organizada, escolhidas dentre os membros do órgão/entidade correspondente que contribuam de modo significativo em benefício dos direitos da mulher, nomeadas pelo Chefe do Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período de conformidade de Regimento Interno sendo:
I - 08 (oito) conselheiras titulares e respectivas suplentes, da área Governamental, indicadas pelo Poder Executivo e representando as seguintes áreas:

**a**) uma representante do Gabinete do Prefeito;
**b**) duas representantes de setores distintos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
**c**) duas representantes da Secretaria Municipal de Educação;
**d**) duas representantes de setores distintos da Secretaria Municipal de Saúde;
**e**) uma representante da Procuradoria Geral do Município;

**II** – 08 (oito) conselheiras titulares e respectivos suplentes da área não governamental, representando a sociedade civil:

**a**) uma representante do Movimento de Conscientização Negra Cruz e Souza;
**b**) uma representante do Lions Clube;
**c**) uma representante da Afabess;
**d**) uma representante Fórum da Mulher Negra;
**e**) uma representante Alasi;
**f**) uma representante Associação de Moradores de Rio Fiorita;
**g**) uma representante das estudantes universitárias;
**h**) uma representante CDL.

**§ 1º** Para composição inicial do **COMDIMS**, serão nomeadas as representantes do Poder Público. Quanto à representação da Sociedade Civil, será realizada Assembleia como processo de escolha das representantes, visando a eleição das entidades que participarem do processo de escolha e indicação de suas representantes.

**§ 2º** Posteriormente, as indicações do Poder Público, bem como realização de Assembleia para eleição das representantes da sociedade civil serão alinhadas e executadas nos anos de realizações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres, as quais deverão acontecer a cada dois anos ou de acordo com o calendário nacional.

**§ 3º** O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Siderópolis – **COMDIMS** poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 7º** Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

**Art. 8º** O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição da entidade por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

**Art. 9º** Os membros das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 10** O mandato das conselheiras do **COMDIMS** será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

**§ 1º** Em caso de vacância, a entidade suplente completará o mandato da titular.

**§ 2º** A instalação do **COMDIMS** com a composição prevista no artigo 4º ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 11** O **COMDIMS** reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocações de sua Presidente ou a Requerimento da maioria de seus membros.

**§ 1º** As deliberações do **COMDIMS** serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta das conselheiras.

**§ 2º** O **COMDIMS** formalizará seus atos por meio de resolução, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art.12** O Regimento Interno do **COMDIMS** deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a efetivação da composição do referido Conselho.

**Art. 13** Os membros do **COMDIMS** e suas respetivas suplentes serão nomeadas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 14** O desempenho da função de membro do **COMDIMS**, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 15** Todas as reuniões do **COMDIMS** serão abertas à participação de quaisquer interessadas(os).

**Art. 16** O **COMDIMS** terá seguinte estrutura:

**I** – Plenário;
**II** – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência;
**III** – Secretaria Executiva;
**IV** - Comissões Temáticas

**Art. 17** À presidente do **COMDIMS** compete:

**I** – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
**II** – Dirigir as atividades do Conselho;
**III** –Convocar e presidir as sessões do Conselho;
**IV** – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 18** A presidente do **COMDIMS** será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a conselheira designada para tal;

**Art. 19** A presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

**Art. 20** À Secretária Executiva do **COMDIMS** compete:

**I** – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
**II** – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
**III** – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do conselho;
**IV** – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
**V** – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do conselho.

**Art. 21** A presidente e vice-presidente do **COMDIMS** serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho.

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 22** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do **COMDIMS**.

**Art. 23** O **COMDIMS** deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo a Secretaria Municipal de Assistência Social a adotar as providências para tanto.

## Capítulo IV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24** O **COMDIMS** poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem-estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

**Art. 25** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siderópolis, 03 de abril de 2019.

**HÉLIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 03 de abril de 2019.

**LEI Nº 2.316/2019**

Publicação Nº 1996020

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.316 DE 08 DE ABRIL DE 2019**

**VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC**

**HÉLIO ROBERTO CESA,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, do Poder Executivo e Legislativo do município de Siderópolis, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

**Parágrafo Único -** Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Artigo 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siderópolis, 08 de abril de 2019.

**HÉLIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 08 de abril de 2019.

www.sideropolis.sc.gov.br
Rua. Presidente Dutra, 01 – Centro – CEP 88860-000 – Fone/Fax: (48) 3435-3188 – Siderópolis-SC
E-mail: pmspolis@sideropolis.sc.gov.br

**LEI Nº 2.317/2019**

Publicação Nº 1996021

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.317 DE 08 DE ABRIL DE 2019**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 45, DE 16 DE MAIO DE 1960**

**HÉLIO ROBERTO CESA,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I, do artigo 1°, da lei nº 45, de 16 de maio de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Ficam assim denominadas as avenidas e ruas abaixo discriminadas:

I. Partindo da casa do Sr.. Antonio Ronsoni à casa do Sr.. Olívio Cesa: Avenida Municipal Prefeito Manoel Menelvina Garcia.
II. Partindo da casa do Sr.. Jorge Biff à casa do Sr.. José Frassetto: Avenida São Luís Orione.
III. Partindo da casa do Sr.. Antonio Ronsoni à casa do Sr.. Redencione Patel: Av. 19 de Dezembro.
IV. Partindo da casa da Soc. Moretti Ltda à casa do Sr.. João Martins: Rua José do Patrocínio.
V. Partindo da casa do Sr.. Januário Webster, a casa do Sr.. Osny Patel: Rua 15 de Novembro.
VI. Partindo da casa do Sr.. Olivio Cesa à Vila Rica: Rua Presidente Dutra.
VII. Partindo da casa do Sr.. Albino Pagani à encruzilhada, Rua Dr. Jorge Lacerda.
VIII. Partindo da casa Fabris Soc. Filhos ao Cemitério, Rua Treviso.
IX. Partindo da casa do Sr.. Antonio Ronsoni ao limite do Perímetro Urbano, Rua Siderúrgica.
X. Partindo da casa do Sr.. José Frassetto à Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, Rua Urussanga."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

www.sideropolis.sc.gov.br
Rua. Presidente Dutra, 01 – Centro – CEP 88860-000 – Fone/Fax: (48) 3435-3188 – Siderópolis-SC
E-mail: pmspolis@sideropolis.sc.gov.br

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Siderópolis, 08 de abril de 2019.

**HÉLIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 08 de abril de 2019.

**LEI Nº 2.318/2019**

Publicação Nº 1996022

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.318 DE 08 DE ABRIL DE 2019**

**AMPLIA A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO ROBERTO CESA,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Perímetro Urbano do Município de Siderópolis fica ampliado com área de 113.252,00 m² (11,33 há), conforme mapa, memorial descritivo anexo e descrição abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **V01**, situado no sentido Sul, de coordenadas UTM **N 6.832.108,60 m** e **E 646.982,27 m** referidas ao MC 51° WGr Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 180°53'54" e distância de 166,67 m, confrontando com WPI Participações e Investimentos Eireli (Matrícula nº 9.998 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC), ao Leste, até atingir o ponto **V02**, de coordenadas **N 6.831.941,95 m** e **E 646.979,66 m**, deste segue com azimute de 274°45'53" e distância de 254,38 m, confrontando com Jones Goulart (Matrícula nº 02 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma - SC), ao Sul, até atingir o ponto **V55**, de coordenadas **N 6.831.963,08 m** e **E 646.726,15 m**, deste segue com azimute de 274°45'53" e distância de 64,69 m, confrontando com Jones Goulart (Matrícula nº 02 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma - SC), ao Sul, até atingir o ponto **V19**, de coordenadas **N 6.831.968,45 m** e **E 646.661,69 m**, deste segue com azimute de 324°05'59" e distância de 7,37 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Oeste, até atingir o ponto **V20**, de coordenadas **N 6.831.974,43 m** e **E 646.657,37 m**, deste segue com azimute de 336°38'04" e distância de 36,90 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Oeste, até atingir o ponto **V21**, de coordenadas **N 6.832.008,30 m** e **E 646.642,73 m**, deste segue com azimute de 359°36'32" e distância de 74,54 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Oeste, até atingir o ponto **V22**, de coordenadas



DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

**N 6.832.082,84 m** e **E 646.642,22 m**, deste segue com azimute de 3°47'21" e distância de 61,91 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Oeste, até atingir o ponto **V23**, de coordenadas **N 6.832.144,61 m** e **E 646.646,31 m**, deste segue com azimute de 0°23'51" e distância de 77,62 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Oeste, até atingir o ponto **V24**, de coordenadas **N 6.832.222,23 m** e **E 646.646,85 m**, deste segue com azimute de 11°22'19" e distância de 111,83 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Oeste, até atingir o ponto **V25**, de coordenadas **N 6.832.331,86 m** e **E 646.668,90 m**, deste segue com azimute de 30°50'46" e distância de 33,78 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Oeste, até atingir o ponto **V26**, de coordenadas **N 6.832.360,86 m** e **E 646.686,22 m**, deste segue com azimute de 43°41'47" e distância de 33,38 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Norte, até atingir o ponto **V27**, de coordenadas **N 6.832.385,00 m** e **E 646.709,28 m**, deste segue com azimute de 64°38'21" e distância de 22,64 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Norte, até atingir o ponto **V28**, de coordenadas **N 6.832.394,70 m** e **E 646.729,74 m**, deste segue com azimute de 90°58'49" e distância de 10,29 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Norte, até atingir o ponto **V29**, de coordenadas **N 6.832.394,52 m** e **E 646.740,03 m**, deste segue com azimute de 111°56'10" e distância de 13,90 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Norte, até atingir o ponto **V30**, de coordenadas **N 6.832.389,33 m** e **E 646.752,93 m**, deste segue com azimute de 128°11'49" e distância de 19,68 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Norte, até atingir o ponto **V31**, de coordenadas **N 6.832.377,16 m** e **E 646.768,39 m**, deste segue com azimute de 137°56'42" e distância de 59,10 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Norte, até atingir o ponto **V32**, de coordenadas **N 6.832.333,28 m** e **E 646.807,98 m**, deste segue com azimute de 140°54'50" e distância de 64,29 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Norte, até atingir o ponto **V33**, de coordenadas **N 6.832.283,38 m** e **E 646.848,51 m**, deste segue com azimute de 147°45'12" e distância de 53,29 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Norte, até atingir o ponto **V34**, de coordenadas **N 6.832.238,31 m** e **E 646.876,94 m**, deste segue com azimute de 132°38'16" e distância de 43,21 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Norte, até atingir o ponto **V35**, de coordenadas **N 6.832.209,04 m** e **E 646.908,73 m**, deste segue com azimute de 129°08'58" e distância de 34,74 m, confrontando com

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

Rio Mãe Luzia, ao Norte, até atingir o ponto **V36**, de coordenadas **N 6.832.187,10 m** e **E 646.935,68 m**, deste segue com azimute de 119°14'05" e distância de 46,67 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Norte, até atingir o ponto **V37** , de coordenadas **N 6.832.164,31 m** e **E 646.976,40 m**, deste segue com azimute de 110°46'47" e distância de 7,17 m, confrontando com Rio Mãe Luzia, ao Norte, até atingir o ponto **V38**, de coordenadas **N 6.832.161,77 m** e **E 646.983,10 m**, deste segue com azimute de 180°53'54" e distância de 53,17 m, confrontando com WPI Participações e Investimentos Eireli (Matrícula nº 9.998 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC), ao Leste, até atingir o ponto **V01**, de coordenadas **N 6.832.108,60 m** e **E 646.982,27 m**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 - (ÁREA DE SIDERÓPOLIS)**

| LADOS | | COORDENADAS (UTM) | | AZIMUTES | DISTANCIA (m) |
|---|---|---|---|---|---|
| Vértices | Vértices | N (metros) | E (metros) | | |
| V01 | V02 | 6.832.108,60 | 646.982,27 | 180°53'54" | 166,67 |
| V02 | V55 | 6.831.941,95 | 646.979,66 | 274°45'53" | 254,38 |
| V55 | V19 | 6.831.963,08 | 646.726,15 | 274°45'53" | 64,69 |
| V19 | V20 | 6.831.968,45 | 646.661,69 | 324°05'59" | 7,37 |
| V20 | V21 | 6.831.974,43 | 646.657,37 | 336°38'04" | 36,90 |
| V21 | V22 | 6.832.008,30 | 646.642,73 | 359°36'32" | 74,54 |
| V22 | V23 | 6.832.082,84 | 646.642,22 | 3°47'21" | 61,91 |
| V23 | V24 | 6.832.144,61 | 646.646,31 | 0°23'51" | 77,62 |
| V24 | V25 | 6.832.222,23 | 646.646,85 | 11°22'19" | 111,83 |
| V25 | V26 | 6.832.331,86 | 646.668,90 | 30°50'46" | 33,78 |
| V26 | V27 | 6.832.360,86 | 646.686,22 | 43°41'47" | 33,38 |
| V27 | V28 | 6.832.385,00 | 646.709,28 | 64°38'21" | 22,64 |
| V28 | V29 | 6.832.394,70 | 646.729,74 | 90°58'49" | 10,29 |
| V29 | V30 | 6.832.394,52 | 646.740,03 | 111°56'10" | 13,90 |
| V30 | V31 | 6.832.389,33 | 646.752,93 | 128°11'49" | 19,68 |
| V31 | V32 | 6.832.377,16 | 646.768,39 | 137°56'42" | 59,10 |
| V32 | V33 | 6.832.333,28 | 646.807,98 | 140°54'50" | 64,29 |
| V33 | V34 | 6.832.283,38 | 646.848,51 | 147°45'12" | 53,29 |
| V34 | V35 | 6.832.238,31 | 646.876,94 | 132°38'16" | 43,21 |
| V35 | V36 | 6.832.209,04 | 646.908,73 | 129°08'58" | 34,74 |
| V36 | V37 | 6.832.187,10 | 646.935,68 | 119°14'05" | 46,67 |
| V37 | V38 | 6.832.164,31 | 646.976,40 | 110°46'47" | 7,17 |
| V38 | V01 | 6.832.161,77 | 646.983,10 | 180°53'54" | 53,17 |

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Siderópolis, 08 de abril de 2019.

**HÉLIO ROBERTO CESA**
**Prefeito Municipal**

www.sideropolis.sc.gov.br
Rua. Presidente Dutra, 01 – Centro – CEP 88860-000 – Fone/Fax: (48) 3435-3188 – Siderópolis-SC
E-mail: pmspolis@sideropolis.sc.gov.br

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin",
em 08 de abril de 2019.

**PORTARIA Nº 88/2019**

Publicação Nº 1995996

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 88, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**HÉLIO ROBERTO CESA**, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal;

Considerando o Requerimento, munido de documentação, encaminhado à Prefeitura Municipal de Siderópolis, solicitando pedido de ressarcimento vidro traseiro do veiculo automotor do Senhor Jônata da Luz Jesuina;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de sindicância administrativa para apurar os fatos narrados acima.

**Art. 2º.** A comissão sindicante será constituída pelos servidores:

Roberto Kestering, Técnico de Controle Interno – Presidente

Juarez Luiz Thomasi, Fiscal de Tributos – Secretário

Robson Bento Martins – Almoxarife - Membro

**Art. 3º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º.** A comissão sindicante terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

www.sideropolis.sc.gov.br

Rua. Presidente Dutra, 01 – Centro – CEP 88860-000 – Fone/Fax: (48) 3435-3188 – Siderópolis-SC
E-mail: pmspolis@sideropolis.sc.gov.br

SIDERÓPOLIS
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 5º.** A comissão sindicante poderá a qualquer momento, solicitar o afastamento preventivo de servidores, sem prejuízo de remuneração, se julgar conveniente, para esclarecimento dos fatos, garantindo sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Paço Municipal **ANTÔNIO FELTRIN**

Em, 15 de Março de 2019.

**HÉLIO ROBERTO CESA**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 15 de Março de 2019

# Sombrio

## Prefeitura

### DECISÃO PREFEITO - P.P 17/2019

Publicação Nº 1996867

DECISÃO DO PREFEITO

RELATÓRIO

O Pregoeiro encaminhou ao Prefeito Municipal o Processo Licitatório de nº 17/2019, devidamente instruído, o qual tem por objetivo registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico e executivo de engenharia nas áreas de pavimentação asfáltica e elementos intertravados de concreto, obedecendo os quantitativos, especificações e demais condições constantes no edital e anexos em especial o Anexo I - Termo de Referência, em conformidade com o art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, para que seja exarada decisão final referente aos recursos interpostos em face do conteúdo decisório da Ata 001 de 01/04/2019 a qual classificou e julgou a habilitação da licitante vencedora.
É o relatório. Decido.

CONCLUSÃO

Com fulcro na decisão do Pregoeiro Municipal e parecer emitido pela Assessoria Jurídica, fica mantida a empresa SETE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA EIRELI habilitada e vencedora do presente certame.
Isto posto, sugere-se a remessa dos autos ao Setor de Licitações e Contratos para conhecimento do presente ato opinativo e providências cabíveis.

Sombrio/SC, 25 de abril de 2019.
ADENIR DUARTE
Prefeito Municipal em Exercício

### PROCESSO P.P 036-2019 - S.R.P

Publicação Nº 1995854

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019
REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros equipamentos em geral para serem utilizados nas unidades escolares e demais secretarias pertencentes a esta municipalidade, conforme descritivos, quantitativos e demais condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.
Base Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Decreto Municipal n° 011 de 02 de fevereiro de 2015, Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 e subsidiariamente Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.
Entrega dos Envelopes e Abertura: Os envelopes deverão ser entregues/protocolados até as 09h00min do dia 09 de maio de 2019, com início do credenciamento e abertura marcada para as 09h00min do dia 10 de maio de 2019.
O Edital e maiores informações na Prefeitura Municipal de Sombrio, sito à Av. Nereu Ramos, 31, Centro de Sombrio-SC, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta, pelo telefone (48) 3533-5225 ou e-mail: licita.sombrio@gmail.com. Sombrio-SC, 25 de abril de 2019.
Adenir Duarte
Prefeito Municipal em Exercício

# Tangará

## Prefeitura

### RESCISÃO CONTRATUAL PR 91/2018

Publicação Nº 1996547

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Rescisão Contratual
Contrato: nº 242/2018
Processo Licitatório: 158/2018
Pregão Presencial: 91/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: JEAN PYER VIVIAN EIRELI.
Valor total: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Centro Administrativo, 25 de abril de 2019.

### RETIFICAÇÃO PR 05/2019 FMAS

Publicação Nº 1995975

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
RETIFICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC torna às empresas interessadas em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO deste. Corrige-se a descrição do item 4 da Relação dos Itens e do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial n° 05/2019, objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, NA ÁREA DE ARTESANATO, KARATÊ, DANÇA DE RUA E TEATRO, PARA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS NOS GRUPOS DO CRAS, BOLSA FAMÍLIA E BPC.
Ficando assim alterada data de abertura do mesmo, passando a vigora com a nova redação.
Entrega dos envelopes: 10/05/2019 até às 10h00min horas
Abertura dos envelopes: 10/05/2019 às 10h00min horas
O Edital e seus esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura de Tangará, em dias úteis, de Segunda a Sexta – feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:30, na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, Fone (49) 3532-7450.
Tangará, 25 de Abril de 2019.
Nadir Baú da Silva
Prefeito Municipal de Tangará

# Tigrinhos

## Prefeitura

### DECRETO 041/2019

Publicação Nº 1995658

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/19 DE 26 DE ABRIL DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e autorização contida no artigo 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 924, de 24 de Outubro de 2018 – Lei Orçamentária Anual.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar através de REMANEJAMENTO de dotação Orçamentarias no valor de R$ 5.688,88 (Cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), através do REFORÇO de dotações orçamentárias constantes no orçamento da Prefeitura Municipal conforme segue:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJ./ATIV.: 2.007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MODALIDADE: 3.1.71.00000 – Aplicações Diretas (16) R$ 2.316,44
FONTE DE RECURSO: 000 –Recursos Ordinários Livres
MODALIDADE: 3.3.71.00000 – Aplicações Diretas (19) R$ 2.986,72
FONTE DE RECURSO: 000 –Recursos Ordinários Livres
MODALIDADE: 4.4.71.00000 – Aplicações Diretas (22) R$ 385,72
FONTE DE RECURSO: 000 –Recursos Ordinários Livres

TOTAL

R$ 5.688,88

Art. 2º Para dar cobertura ao valor de R$ 5.688,88 (Cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) de que trata o artigo 1º do presente Decreto, ficam utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentarias:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJ./ATIV.: 2.007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MODALIDADE: 3.3.50.00000 – Aplicações Diretas (18) R$ 5.688,88
FONTE DE RECURSO: 000 –Recursos Ordinários Livres

TOTAL R$ 5.688,88

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE ABRIL DE 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

# Tijucas

## Prefeitura

### CONVOCAÇÃO REUNIÃO CONSELHO DO IDOSO

Publicação Nº 1997065

C.M.I CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TIJUCAS
CNPJ 26.708.668/0001-81
Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro: Universitário
Telefone: (48) 3263-0150
Tijucas – SC

CONVOCAÇÃO

Viemos por meio deste, comunicar e convidar os munícipes, bem como convocar, Vossas Senhorias, Conselheiros(as) Municipais do Idoso, de acordo com suas nomeações e representações, para a Reunião do Conselho Municipal do Idoso, que realizar-se á:

Data: 30/04/2019
Terça-feira - Ás: 10:30hs
Local: Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas
Rua: Av. Hercílio Luz, 688 - Centro - Tijucas

Obs: Na impossibilidade de comparecer, solicitamos que na condição de titular vossa senhoria comunique, seu suplente.

Pauta:

- Leitura da ata anterior;
- Leitura das correspondências recebidas
- Assuntos diversos.

Sua presença é muito importante!

Leticia Lamas Pinheiro
Presidente

# Timbó

## Prefeitura

### ATA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA DE PREÇO N.º 04 2019 SAMAE

Publicação Nº 1996950

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019 – SAMAE

Às onze horas, do vigésimo quinto dia, do mês de abril de dois mil e dezenove (25/04/2019), no setor de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 1083, de 02 de janeiro de 2019, para abertura do envelope de Proposta de Preço da empresa habilitada do processo licitatório Tomada de Preço n°. 04/2019 – SAMAE, conforme ata de convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios/SC, edição n.º 2808, página 1072.
Iniciada a sessão, a Presidente solicitou aos presentes que conferissem a inviolabilidade do envelope, passando-se à respectiva abertura, colocando os documentos nele contido à disposição dos presentes e solicitando que os mesmos procedessem com a rubrica em todas as vias.
Após a análise da regularidade dos documentos apresentados na proposta de Preço, a Comissão Permanente de Licitações declara vencedora a empresa MKS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., no valor global de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).
Nada mais a tratar, encerra-se a sessão e lavra-se a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente
ANGELA PREUSS
Membro
DAVI BERRI
Membro

### ATA ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA PRORROGAÇÃO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 05 2017 PMT - TORDO E PAVIPLAN

Publicação Nº 1996952

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 05/2017 - PMT
INTERESSADAS:
TORDO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL EIRELI
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Às oito horas, do vigésimo quinto dia do mês de abril de dois mil e dezenove (25/04/2019), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº. 1083 de 02 de Janeiro de 2019, para análise dos documentos de Habilitação/Credenciamento do Processo Licitatório n.º 05/2017 - PMT, apresentados em razão da prorrogação dos contratos de credenciamento.
Apresentaram envelope de Habilitação as empresas: TORDO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL EIRELI, CNPJ nº. 09.374.966/0001-63 e PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 03.620.927/0001-12, credenciadas no processo 05/2017 PMT.
A Presidente solicitou aos membros da Comissão que rubricassem os envelopes e conferissem sua inviolabilidade e na sequência iniciou-se a abertura, colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica de todos os documentos neles contidos.
Considerando a necessidade de análise da documentação técnica e contábil apresentada, a Comissão Permanente de Licitações encaminha as respectivas documentações aos setores competentes (Departamento de Engenharia e Contabilidade) para análise e parecer, conforme disposto nos subitens 4.2.3 e 4.2.4 do edital, respectivamente, qualificação técnica e contábil.
Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente
ANGELA PREUSS
Membro
DAVI BERRI
Membro

## ATA ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 02 2019 FME - MULTI ESPORTES LTDA

Publicação Nº 1996953

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 02/2019 - FME
INTERESSADA: MULTI ESPORTES LTDA.

Às nove horas, do vigésimo quinto dia, do mês de abril de dois mil e dezenove (25/04/2019), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº. 1083, de 02 de janeiro de 2019, para Análise e Julgamento dos documentos objetivando a Habilitação/Credenciamento no Processo Licitatório n.º 02/2019 - FME.
Protocolou envelope, tempestivamente, a interessada: MULTI ESPORTES LTDA., CNPJ nº. 26.418.419/0001-51.
Analisada toda a documentação juntada aos autos e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitações decide pela habilitação da interessada, conforme segue:
- MULTI ESPORTES LTDA., para exercício das funções descritas nos itens: 1, 3, 4, 5, 6 e 10 do Edital.
Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente
ANGELA PREUSS
Membro
DAVI BERRI
Membro

## CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 16 2019 PMT

Publicação Nº 1996954

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019 - PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal das empresas, 3D ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ n.º 30.269.396/0001-38 a comparecer para assinatura das respectivas atas de registro de preço, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 02/05/2019.
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 14hs às 17hs.

Necessário trazer carimbo comercial da empresa para validação da assinatura.

Timbó, 25 de abril de 2019.
RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
Central de Licitações

## TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 69 2018 PMT

Publicação Nº 1970392

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2018 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de guinchos hidráulicos, munck, plataforma para caminhões e veículos leves, reboque e transporte de máquinas pesadas, incluindo combustível, motorista especializado e habilitado e demais equipamentos obrigatórios para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta.
EMPRESA FORNECEDORA: Renato Schumann Epp.
TOTAL ESTIMADO: R$ 603.363,75 (seiscentos e três mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 26/07/2019
Timbó, 26/07/2018
JAIME JOEL AVENDANO JARA
Diretor Presidente SAMAE
MÁRCIO ELÍSIO
Diretor Presidente FME

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente FCT
ALFROH POSTAI
Secretário de Educação
DARCÍZIO BONA
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola
FLÁVIA ELISE CIPRIANI
Diretora FUMTUR
MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria Comércio e Serviços
DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES
Secretária de Saúde e Assistência Social
FÁBIO MELERE
Coordenador FUMDEC

# Três Barras

## Prefeitura

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2019

Publicação Nº 1996764

"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº. 22/2019 - Edital Pregão nº. 17/2019.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna publico para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e Decreto Municipal nº. 3.016/2006, e, da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, recebera até as 09 h e 00 min. do dia 09 de maio de 2019, Propostas para Registro de Preço de MURO PRE FABRICADO, dentro das normas oficiais, conforme especificações contidas no edital, destinados a manutenção de escolas, CMEI´s, Unidades de Saúde entre outros.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 00 min. do dia 09 de maio de 2019.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 Centro – Fone/Fax: 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: http://tresbarras.sc.gov.br ícone "LICITAÇÕES ABERTAS".
Três Barras - SC, 23 de abril de 2019.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL.
NILTON AVANIR HURMUS – PREGOEIRO.

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2019

Publicação Nº 1996766

"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº. 23/2019 - Edital Pregão nº. 18/2019.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna publico para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e Decreto Municipal nº. 3.016/2006, e, da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, recebera até as 14 h e 00 min. do dia 09 de maio de 2019, Propostas para Registro de Preço de POSTES DE CONCRETO dentro das normas oficiais, conforme especificações contidas no edital, destinados a auxiliar famílias carentes (benefícios eventuais de acordo com o cadastro sócio econômico), do município.
Sistema de entrega: mediante solicitação do contratante, independente de quantidade mínima a ser solicitada ou quantidade de entregas que serão realizadas.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 14 h e 00 min. do dia 09 de maio de 2019.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 Centro – Fone/Fax: 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: http://tresbarras.sc.gov.br ícone "LICITAÇÕES ABERTAS".
Três Barras - SC, 23 de abril de 2019.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL.
NILTON AVANIR HURMUS – PREGOEIRO.

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2019

Publicação Nº 1996769

"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº. 24/2019 - Edital Pregão nº. 19/2019.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, recebera até as 09 h e 00 min. do dia 10 de maio de 2019, Propostas para REGISTRO DE PREÇOS para locação de BRINQUEDOS (tipo cama elástica, piscina de bolinhas, brinquedos infláveis), locação de TOLDOS, locação de BANHEIROS QUIMICOS, e SOM DE RUA (para propaganda / divulgações), destinados divulgações do município bem como a eventos promovidos pelo município, de acordo com as disposições contidas no edital.
Sistema de entrega: mediante solicitação do contratante, independente de quantidade mínima a ser solicitada ou quantidade de entregas que serão realizadas.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 00 min. do dia 10 de maio de 2019.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616, Centro – Fone / Fax: 47 3623-0121 – Três Barras – SC ou no site: http://tresbarras.sc.gov.br ícone "LICITAÇÕES ABERTAS".
Três Barras - SC, 23 de abril de 2019.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIR – PREFEITO MUNICIPAL
NILTON AVANIR HURMUS - PREGOEIRO

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2019

Publicação Nº 1996773

"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº. 25/2019 - Edital Pregão nº. 20/2019.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna publico para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e Decreto Municipal nº. 3.016/2006, e, da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, recebera até as 14 h e 00 min. do dia 10 de maio de 2019, Propostas para Registro de Preço de persianas (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO), de acordo com as disposições contidas no edital, destinados ao CMEI Pedro Reitz.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 14 h e 00 min. do dia 10 de maio de 2019.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 Centro – Fone/Fax: 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: http://tresbarras.sc.gov.br ícone "LICITAÇÕES ABERTAS".
Três Barras - SC, 23 de abril de 2019.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL.
NILTON AVANIR HURMUS – PREGOEIRO.

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2019

Publicação Nº 1996778

"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº. 26/2019 - Edital Pregão nº. 21/2019.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna publico para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, recebera até as 09 h e 00 min. do dia 13 de maio de 2019, Propostas para contratação de empresa para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO destinado ao Centro de Atendimento Integrado a Criança (CAIC), de acordo com as disposições contidas no edital.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 00 min. do dia 13 de maio de 2019.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 Centro – Fone/Fax: 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: http://tresbarras.sc.gov.br ícone "LICITAÇÕES ABERTAS".
Três Barras - SC, 23 de abril de 2019.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL.
NILTON AVANIR HURMUS – PREGOEIRO.

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2019

Publicação Nº 1996781

"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº. 27/2019 - Edital Pregão nº. 22/2019.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna publico para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e Decreto Municipal nº. 3.016/2006, e, da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, recebera até as 14 h e 00 min. do dia 13 de maio de 2019, Propostas para Registro de Preço de GRAMA EM LEIVA, conforme especificações contidas no edital, destinados a manutenção de escolas, CMEI´s, Unidades de Saúde, praças, entre outros.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 14 h e 00 min. do dia 13 de maio de 2019.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 Centro – Fone/Fax: 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: http://tresbarras.sc.gov.br ícone "LICITAÇÕES ABERTAS".
Três Barras - SC, 23 de abril de 2019.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL.
NILTON AVANIR HURMUS – PREGOEIRO.

# Trombudo Central

## Prefeitura

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

Publicação Nº 1996886

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trombudo Central, por intermédio da Prefeita Sr.ª Geovana Gessner, com a autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, decreto regulamentar nº 3.555/2000 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993 e do decreto regulamentar nº 7.892/2013, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo de licitação MENOR PREÇO, FORMA DE JULGAMENTO POR ITEM, objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO PARA O MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas, até as 14h, do dia 09 de Maio de 2019, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Secretaria de Administração - Protocolo, Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Trombudo Central – SC. A íntegra do presente edital poderá ser solicitada, no horário das 8h às 17h30min, ou ainda pelo endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br . Maiores informações pelo telefone (47) 3544 0271 – Pregoeiro.
Trombudo Central, 26 de Abril de 2019.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

### PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 18/2019

Publicação Nº 1996514

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 18/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trombudo Central, por intermédio da Prefeita Sr.ª Geovana Gessner, com a autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, decreto regulamentar nº 3.555/2000 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993 e do decreto regulamentar nº 7.892/2013, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 18/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo de licitação MENOR PREÇO, FORMA DE JULGAMENTO POR LOTE, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO E REPAROS A SEREM REALIZADOS NO PRÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas, até as 9h, do dia 09 de Maio de 2019, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Secretaria de Administração - Protocolo, Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Trombudo Central – SC. A íntegra do presente edital poderá ser solicitada, no horário das 8h às 17h30min, ou ainda pelo endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br . Maiores informações pelo telefone (47) 3544 0271 – Pregoeiro.
Trombudo Central, 26 de Abril de 2019.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

# Tunápolis

## Prefeitura

### ATA DE JULGAMENTO "DA DOCUMENTAÇÃO" DA TOMADA DE PREÇO N º : 05/2019

Publicação Nº 1996434

ATA DE JULGAMENTO "DA DOCUMENTAÇÃO" DA TOMADA DE PREÇO N º : 05/2019
Às nove horas do dia vinte e quatro de abril dois mil e dezenove no Prédio onde funciona a Prefeitura do Município de Tunápolis no Departamento de Compras, presentes a Sra. Sheila Inês Bieger, Jackson Scherer, e Elói Wink, membros da Comissão Permanente de Licitação, legalmente nomeados pela Portaria nº 4923/2019, bem como a equipe técnica e de apoio, composta pelo senhor Leonardo I.Moreira Massing, Engenheiro Civil deste Município e Assessor Jurídico Senhor Alcides L. Hofer, deu-se início aos trabalhos de abertura e julgamento da Tomada de Preços em epígrafe cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO(ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSANITARIO, HIDRÁULICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO COMPLETO, PPCI, E OUTROS DEMAIS QUE SE FARÃO NECESSÁRIOS) de uma CRECHE de aproximadamente 500m², onde participaram as seguintes empresas: LAUSCHNER INCORPORAÇÕES SPE LTDA, BORDO ENGENHARIA LTDA – ME, ANDRIOLI ARQUITETURA E PROJETOS LTDA, URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, PAULO AVELINO DOS SANTOS, FORZA PROJETOS IMOBILIARIOS LTDA, TRANS' GABRIELLE LTDA, MALLMANN ENGENHARIA LTDA, E IGM ENGENHARIA LTDA EPP, nenhum representante das empresas acima citadas esteve presente na abertura do envelope da documentação. Prosseguindo os trabalhos, os envelopes contendo a proposta e os documentos foram recebidos e vistados pelos membros da Comissão de Licitação. E após a análise das documentações, a Comissão faz as seguintes considerações: Que a empresa IGM ENGENHARIA LTDA EPP, apresentou a CND do FGTS vencida, registre-se que a empresas acima descrita apresentou a Certidão Especifica expedida pela Junta Comercial, para usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123/2006, porém a certidão apresentada é da empresa IGM ARQUITETURA LTDA EPP, quando os demais documentos apresentados são da empresa IGM ENGENHARIA LTDA EPP, motivo pelo qual a Comissão INABILITA a mesma.
As empresas LAUSCHNER INCORPORAÇÕES SPE LTDA e BORDO ENGENHARIA LTDA – ME, não atenderam na integra o dispositivo do edital 4.4.3 - Capacidade Técnica Profissional-Engenharia, avaliado pela equipe de apoio, bem como a empresa BORDO ENGENHARIA LTDA – ME não apresentou a Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, que solicitava no item 4.3.1. do presente edital. Deste modo, diante da ausência do documento em questão, e considerando a analise da equipe de apoio, que entendeu que as empresas supramencionadas não atenderam na integra a qualificação técnica, a Comissão decide pela INABILITAÇÃO das mesmas.
As demais empresas foram HABILITADAS.
Os envelopes "Proposta de Preço" permanecem em poder da Comissão Permanente de Licitação, lacrados, e rubricados pelos membros da Comissão. Da decisão desta Comissão relativa à HABILITAÇÃO e INABILITAÇÃO das empresas, caberá recurso no prazo de cinco

dias úteis, a partir do conhecimento desta, ficando mantida a abertura dos envelopes "Proposta de Preços", exclusivamente dos licitantes habilitados, para às 9h00, do dia 06 de maio de 2019.
Nada mais havendo deu-se por encerrada a presente sessão, que vai assinada pela Presidente, Membros da Comissão e Equipe de Apoio.

Comissão Permanente de Licitações

| | | |
|---|---|---|
| Sheila Inês Bieger | Eloi Wink | Jackson Scherer |
| Presidente da Comissão de Licitação | Membro | Membro |

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683
Equipe de apoio

Leonardo Ives Massing Moreira
Engenheiro Civil deste Município
Fiscal deste Contrato
Equipe Técnica

### ERRATA DE EDITAL 03/2019

Publicação Nº 1995655

ERRATA AO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 003/2019

Pelo presente, o Chefe do Poder Executivo, RENATO PAULATA, Prefeito do Município de Tunápolis – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.08.1988, dos artigos 81 e 82, da Lei 5.172, de 26.10.1966, Código Tributário Nacional, do Decreto/Lei nº.165/97, artigos 152 à 166 do Código Tributário Municipal de Tunápolis – Lei 097/90 de 14 de dezembro de 1990 e ditames da Lei Complementar nº 10/2005 e Lei Municipal nº 1.290/2016 de 21 de dezembro de 2016, divulga a ERRATA ao Edital de Contribuição de Melhoria n.º 003/2019.

ONDE SE LÊ:

Orçamento e custo da obra

O custo total dos investimentos feitos na execução dos passeios públicos é R$ 402.615,20 (Quatrocentos e dois mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos).

LEIA-SE

Orçamento e custo da obra
O custo total dos investimentos feitos na execução da pavimentação asfáltica é R$ 402.615,20 (Quatrocentos e dois mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos).

ONDE SE LÊ:

Parcela do custo da obra a ser tributada
O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Município, na modalidade Tributária de Contribuição de melhoria, será de R$ 82.648,45 (Oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), do custo total da obra.

LEIA-SE

Parcela do custo da obra a ser tributada
O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Município, na modalidade Tributária de Contribuição de Melhoria, será de R$ 76.638,97 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), do custo total da obra.

Na relação de imóveis beneficiados pela obra

A relação dos contribuintes, com a identificação dos dados cadastrais e valores do tributo, expressos em reais, fica alterado o Anexo I, excluindo os referidos imóveis:

| Proprietário | Lote Urbano | Cód Imóvel | Área Imóvel | Matrícula Imóvel | Logradouro | Testada |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Edvino Rempel | 121-A | 927 | 655,00 | 13.970 | Rua do Comércio | 13,00 |
| Ênio Alberto Rempel | 121 | 926 | 683,00 | 13.969 | Rua do Comércio | 17,54 |
| Edo Aloisio Ternus | 74 | 898 | 847,00 | 7.130 | Rua do Comércio | 7,00 |
| Edo Aloisio Ternus | 75 | 899 | 1012,00 | 7.130 | Rua do Comércio | 20,00 |

Demais itens do referido edital, permanecem inalterados.

Tunápolis, 18 de abril de 2019.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

## MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Publicação Nº 1996487

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS.

1. DO OBJETO
A presente Inexigibilidade de licitação tem objeto a aquisição de peça para manutenção e conserto da maquinas do DMER, motonivelarora 170B, ano 2011.

| Item | Qtd. | Unid | Especificações do Objeto | Preço Unit | Preço total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Unid | 87625367 Retentor p/eixo | 695,00 | 695,00 |
| 2 | 1 | Unid | 76041488 Anel oring | 321,00 | 321,00 |
| 3 | 5 | Unid | 217408 Anel de borracha | 8,00 | 40,00 |
| 4 | 8 | Unid | 70926622 anel de borracha | 6,50 | 52,00 |
| 5 | 2 | Unid | 75243732N Suporte de ferro | 205,00 | 410,00 |
| Total | | | | 1.518,00 | |

2. DA JUSTIFICATIVA
Considerando a necessidade urgente de conserto, troca e manutenção do equipamento pela quantidade de serviços a serem realizados com a MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170B ANO: 2011, e em consonância a apresentação de carta de exclusividade apresentada pela empresa fornecedora, e em especial o que preconiza o artigo 25 da lei 8.666/93, como segue:
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal,

ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"
"A empresa contratada é autorizada pelo fabricante dos equipamentos para fornecer peças, não existindo outra empresa que faça o mesmo em nosso estado, a empresa detém a carta de exclusividade, até a presente data é a única autorizada habilitada, considerando ainda, que esta máquina é muito necessária para atender a necessidade do Município na continuidade na prestação dos serviços do DMER."
Tunápolis – SC, 23 de Abril de 2019.

| |
|---|
| ALCIDES LUIS HOFER |
| Assessor Jurídico OAB/SC 33.683<br><br>Julinho Zinhani<br>Secretario dos Transportes e Obras |
| |

3. DO FORNECEDOR.
SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Rua Paulo Zimmermann, 1.350
Jardim Janaína
Biguaçu-SC
CEP: 88.161-850

4. DO VALOR CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.
O valor contrato é R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais ) Pela carta de exclusividade não há como estabelecer pontos, fatores e critérios objetivos que motivem ou justifiquem a competição, tornando-se dispensável as cotações de mercado.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (230) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2019.

6. ENCAMINHAMENTO.

Exmo Sr.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Encaminhamos a Vossa Excelência para ratificação, o Processo de inexigibilidade de Licitação nº 15/2019, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

7. DO DESPACHO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com base no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, ratifico este processo de dispensa e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.
Fica homologado e Adjudicado o presente processo de inexigibilidade de Licitação nº 15/2019, em favor de SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Assim, por conseq-ência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subseq-ente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.
Tunápolis – SC, 23 de Abril de 2019.

| | |
|---|---|
| RENATO PAULATA | |
| Prefeito Municipal | |

Comissão Permanente de Licitações

| | | |
|---|---|---|
| Joséli T.Becker Hofmann | Sheila I.Bieger | Eloi Wink |
| Presidente da Comissão de Licitação | Membro | Membro |

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 CONTRATO Nº 45/2019 PRIMEIRO TERMO ADITIVO – VALOR VAGAS

Publicação Nº 1996177

Processo licitatório Nº 26/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019
CONTRATO nº 45/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – VALOR VAGAS
Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ACADEMIA REMPEL LTDA -ME pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Evaldo Schneider, nº 40, Centro, no Município de Tunápolis/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.504.881/0001-02,

neste ato credenciado o Procurador o Senhor Fernando Rempel, devidamente inscrito no CPF sob o nº 009.640.679-86, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo de valor vagas da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "EXEMPLO NO ESPORTE, EXEMPLO NA VIDA", CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1299/2017, ATRAVÉS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, DA FAIXA ETÁRIA ENTRE 04 (QUATRO) A 16 (DEZESSEIS) ANOS, ATRAVÉS DE ESCOLINHAS ESPORTIVAS NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, E FUTSAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 e integrante do presente contrato como se aqui transcritos estivessem em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial n° 15/2019, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente Termo Aditivo de valor, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Licitatório nº 26/2019 e Pregão Presencial nº 15/2019, e Contrato nº 45/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO PRAZO E PRORROGAÇÃO:

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar o VALOR/VAGAS de Contratação de Empresa para execução de serviços visando o desenvolvimento do programa "Exemplo no Esporte, Exemplo na Vida", conforme Lei Municipal nº 1299/2017, através de práticas esportivas para crianças e adolescentes do Município de Tunápolis, da faixa etária entre 04 (quatro) a 16 (dezesseis) anos, através de escolinhas esportivas nas modalidades de FUTEBOL DE CAMPO, E FUTSAL, para o exercício de 2019, conforme segue abaixo:

| Item | Qtde | Unid. de medidas | Valor Unit | Valor total | PROGRAMA DE TRABALHO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 120 | mensalidades | 22,85 | 22.850,00 | Aquisição de vaga para prática esportiva de FUTSAL para crianças e adolescentes entre 04 (quatro) a 16 (dezesseis) anos, devendo comprovar no mínimo 8 (oito) horas mensais de treinamento por vaga, através de relatório mensal, juntamente com a comprovação da freq-ência mínima de 75% da criança ou adolescente. |
| 03 | 153 | mensalidades | 22,70 | 17.025,00 | Aquisição de vaga para prática esportiva exclusivo para INTERIOR DO MUNICÍPIO na modalidade de FUTSAL para crianças e adolescentes entre 04 (quatro) a 16 (dezesseis) anos, devendo comprovar no mínimo 8 (oito) horas mensais de treinamento por vaga, através de relatório mensal, juntamente com a comprovação da freq-ência mínima de 75% da criança ou adolescente. |

2.2 A justificativa para o presente termo aditivo se encontra anexo.

As demais cláusulas do contrato, por este aditado, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Aditivo

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo ao Termo aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 15 de Abril de 2019.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ACADEMIA REMPEL LTDA- ME
CONTRATADA
FERNANDO REMPEL
PROCURADOR

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

ELÓI WINK
FISCAL DESTE CONTRATO.

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

# Turvo

## Prefeitura

### AVISO DA LICITAÇÃO Nº 35/2019 PMT

Publicação Nº 1996147

Aviso de Licitação
Processo de Licitação nº 35/2019 – Tomada de Preço – menor preço global
Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica de trecho da TVO 367 na comunidade de Rio Aparecida – Trecho 2, no município de Turvo/SC.
Data da entrega dos envelopes: até as 08h15min do dia 13 de maio de 2019.
Abertura da Sessão: a partir das 08h30min do dia 13 de maio de 2019.
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro – Turvo/SC, no horário das 07h30min as 11h30min e das 13h30min as 17h, em dias úteis, e/ou pelo e-mail licitacao@turvo.sc.gov.br. Fone (48) 3525-8100.
Turvo/SC, 25 de abril de 2019.
Tiago Zilli
Prefeito Municipal

### PORTARIA 130/2019

Publicação Nº 1997050

PORTARIA Nº 130/19, de 23 de Abril de 2019.
EXONERA A PEDIDO, AUXILIAR DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, NOMEADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece os incisos, "IX" e "XII" do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Turvo,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor abaixo relacionado, exercendo a função pública de Auxiliar de Ensino da Educação Inclusiva, nomeado temporariamente através do Processo Seletivo nº 002-2018-SME, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.
NOME CPF MATRICULA
Nalva Rejane da Silva 713.307.479-68 4548

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 23 de abril de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

### PORTARIA 131/2019

Publicação Nº 1997052

PORTARIA Nº 131/19, de 23 de Abril de 2019.
NOMEIA COMISSÃO PARA SUPERVISIONAR O PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019 - SMS, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear ROBERTO CARLOS PATEL CPF nº 652.650.099-49, DENISE LIMA DE SOUZA MATTOS CPF nº 024.983.639-47 e BARBARA GABRIEL SIMON CPF nº 065.350.439-08, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para supervisionar o Processo Seletivo nº 002/2019 - SMS, para contratação de profissionais em caráter temporário, sem remuneração para o desempenho das atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 23 de abril de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

# União do Oeste

## Prefeitura

### 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM N. 028/2018

Publicação Nº 1995879

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 028/2018, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 78.505.591/0001-46, com sede na Av. São Luiz, 531 - Centro CEP: 89845-000 – União do Oeste - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor CELSO MATIELLO, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa MK COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 29.542.122/0001-91, com sede á Rua Palmiro Tosetto, n. 377, Bairro Parque Livia, Erechim – RS, CEP: 99.704-572 neste ato representada por seu Diretor, Sr. MAURI KASULKE, CPF N. 016.324.300-02, Carteira de Identidade N. 2098388784, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATADA, acordam firmar o presente Termo Aditivo, fundamentado na Cláusula quarta do contrato principal e Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme segue:

Cláusula Primeira. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supra citado para 29 de Junho de 2019.

Cláusula Segunda. As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 21/2018 permanecem inalteradas e válidas.

União do Oeste, SC, 30 de março de 2019.

CELSO MATIELLO
P/CONTRATANTE

MK COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA-ME.
MAURI KASULKE
P/ CONTRATADA

01. _____ 02_____
Nome: Andressa G. Donzelli Nome: Giane Smaniotto
CPF: 090.534.369-79 CPF:060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 36/2019 - DISPENSA N. 09/2019

Publicação Nº 1995974

Estado de Santa Catarina
Município de União do Oeste

EXTRATO:
PROCESSO N.º 36/2019
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2019

OBJETIVO:

AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL PARA USO VETERINÁRIO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC.

CONTRATADO: OXSON COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 10.841.681/0001-74.

VALOR R$ 16.890,00 (Dezesseis mil oitocentos e noventa reais).

União do Oeste, 24 de abril de 2019.
CELSO MATIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

## CONTRATO ADM. N. 28/2019

Publicação Nº 1996365

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº. 28/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE E A EMPRESA OXSON COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº CNPJ Nº 10.841.681/0001-74.
O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa OXSON COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, estabelecida na Rua Farjalla Koraicho, n. 400, Sala 3, Bairro Jabaquara, São Paulo - SP. CEP: 04.321-130, representada neste ato, pelo seu(ua) Administrador, Senhor(a) JOSÉ FERNANDO DE LIMA JUNIOR, inscrito(a) no CPF sob nº 174.870.368-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de dispensa de licitação nº. 09/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL PARA USO VETERINÁRIO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE – SC, conforme descrição abaixo:

- 1 x Unidade Principal RKU10 VET com tela de LED colorida e teclado blindado
- 1 x Transdutor Linear Retal Multifrequencial com cabo de 3 metros (Exames: Reprodução em Bovinos e Equinos e Tendão)
- 4 x Tipos de Grade para cálculo rápido de medidas
- 1 x Fonte de Alimentação 12V (biv olt automático: 100V a 240V, 50-60Hz)
- 1 x Bateria de Lithium (duração aproximada de até 6 horas)
- 1 x Porta USB para salv ar ou transf erir imagens para pen driv e
- 1 x Saída de Vídeo para monitor externo e vídeo printer
- 1 x Anél esquerdo e Anél direito para prender o aparelho ao polegar
- 1 x Carregador av ulso de Bateria (Brinde)
- 1 x Suporte avulso para Transdutor Linear Retal (Brinde)
- 1 x Capa impermeáv el de silicone para proteger o aparelho (Brinde)
- 1 x Tampa retrátil para proteção da tela contra a luz do sol (Brinde)
- 1 x Cinta para utilizar o aparelho suspenso junto ao corpo (Brinde)
- 1 x Case de couro personalizada para suspender e proteger o aparelho e o transdutor durante o uso (Brinde)
- 1 x Case rígida personalizada para o transporte seguro do aparelho (Brinde)

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 – A CONTRATADA deverá entregar o objeto licitado em até 15 dias após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de União do Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo(a) aquisição do equipamento previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA* o valor total de R$ 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa reais).

Entidade: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE
Órgão – 07 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade – 01 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto Atividade - 2.025 MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
Elemento de Despesa: 167 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00

4.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, se compromete a efetuar o pagamento integralmente através de boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
6.2. A rescisão contratual poderá ser:
6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Não haverá reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) Garantia contra defeitos de fabricação de 36 meses.
b) efetuar a entrega do objeto, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;
c) Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifique danos em decorrência do transporte, instalação, bem como providenciar a imediata substituição do mesmo.
d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;
e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus propostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do objeto;
g) Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação do objeto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
i) indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
j) entregar os objetos adjudicados de acordo com o endereço de entrega estabelecido no edital, sem qualquer ônus para o órgão Contratante..

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:
8.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
9.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
9.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
9.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 será o valor inicial do Contrato.
9.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida
9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de União do Oeste.
9.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
9.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
9.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

13. DO FORO

13. 1 As controvérsias decorrentes deste Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

13.2 E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

União do Oeste, 24 de abril de 2019.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OXSON COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
JOSÉ FERNANDO DE LIMA JUNIOR
CONTRATADA

PAULO GONÇALVES SOARES
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF 060.416.089-55
Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

## CONTRATO ADM. N. 29/2019

Publicação Nº 1996366

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE E A EMPRESA OXSON COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº CNPJ Nº 10.841.681/0001-74.
O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa RECICLEPLAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA - EPP, com sede na Rua Eugênio Fante, S/N, Município de Irati/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 10.500.703/0001-32, neste ato representada por seu representante legal Sr. CLAUDIR JOSÉ STÉDILLE, portador do CPF n.º 001.499.159-42 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 32/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 03/2019, homologado em 25 de abril de 2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE – SC, sendo:

| Item | Quant | Unid. | Descrição | Valor Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 06 | UN | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, COM ROTEIRO PASSANDO PELAS COMUNIDADES DE LINHA ADOLFO KONDER, LINHA BONITA, SANTO ANTONIO DO MEIO, SÃO LUIZ, SANTA TEREZINHA, ALTO SANTA TEREZINHA, ALTO SÃO LUIZ, PARAFUZINHO, BARRA DA EUROPA, ILHA VERMELHA E CABECEIRA BARRA DA EUROPA, PERCORRENDO APROXIMADAMENTE 530 KM POR COLETA. | 4.545,00 | 27.270,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital de Tomada de Preços P/ Compras e Serviços N. 03/2019, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto de R$ 5.545,00(cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais) por coleta, totalizando R$ 27.270,00 (vinte e sete mil duzentos e setenta reais).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratado incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Prefeitura Municipal da CONTRATANTE ou em Ordem Bancária, a serem pagas até o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável do MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE.

3.4 – Para concretização do pagamento, faz-se necessário a contratada apresentar a nota fiscal de prestação dos serviços, juntamente com a prova de regularidade relativa ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Falência e Concordata e Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a fim de assegurar a fiscalização e as medidas descritos no item 11.1.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajustes, nem atualizações de valores, exceto em caso de prorrogação do contrato, após 12 meses de serviços, os preços poderão ser reajustados pelo índice do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.15.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com solicitação e roteiro elaborado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após assinatura contratual e do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de União do Oeste.

5.2 O Contrato terá a vigência, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 25/04/2019 à 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93.

5.3 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação do orçamento do Município para o exercício de 2018.

Órgão - 07 – SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade - 01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto Atividade - 2.025 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
Cód. Red. 113 – Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – A CONTRATADA deverá manter profissional Engenheiro - Responsável técnico pela execução dos serviços, objeto do presente contrato.

7.3 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(a) Sr. PAULO GONÇALVES SOARES, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

7.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.
CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE poderá aplicar a multa em dobro, na forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

11.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE

desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

11.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseq-ência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

11.4 – Os encargos de natureza fiscal, tais como IRF e ISS, bem como demais que a Fazenda venha a exigir, que competem à Prefeitura Municipal reter por exigência da legislação Municipal, Estadual e/ou Federal, serão deduzidos quando do pagamento da parcela mensal.

11.5 - Depositar o lixo recolhido em local apropriado, aprovado pela FATMA, responsabilizando-se integral e exclusivamente pelo respeito às normas ambientais vigentes.

11.6 – A contratada deverá disponibilizar e exigir que os seus funcionários utilizem os EPIs necessários para o desenvolvimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

União do Oeste – SC, 25 de abril de 2019
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RECICLEPLAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA - EPP
CLAUDIR JOSÉ STÉDILLE
CONTRATADA

PAULO GONÇALVES SOARES
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Giane Smaniotto
CPF 090.534.369-79 CPF 060.416.089-55
Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

## DECRETO N. 4127/2019

Publicação Nº 1996534

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.127, De 25 de Abril de 2019.
Dispõe sobre homologação do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Art. 55. Da Lei Complementar N.º 93/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT do Município de União do Oeste, elaborado pela Empresa São Lourenço Segurança do Trabalho Ltda – ME, em agosto de 2018, tendo como Responsável Técnico o Dr. Carlos Caetano Peluso,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 25 de abril de 2019.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

# CÂMARA MUNICIPAL

## DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019

Publicação Nº 1996571

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019

CONTRATO N° 004/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de União do Oeste
CONTRATADO: AUTO POSTO FRANKOFF LTDA
CNPJ: 03.752.396/0002-00
OBJETO: Aquisição de combustível, tipo gasolina comum, para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Vereadores, durante o exercício 2019.
VALOR: R$1.112,50 (Mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação, 001/2019, Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93.
RECURSOS: 3.3.90.30 (Manutenção das Atividades Legislativas)
VIGÊNCIA: 25/04/2019 à 31/12/2019.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 25 de abril de 2019.
Oriberto Luiz Giachini
Presidente da Câmara

# Urussanga

## Prefeitura

### PORTARIA GP/Nº 126/2019

Publicação Nº 1996755

PORTARIA GP/Nº 126, de 23 de abril de 2019.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público Municipal regido pelo edital nº 01/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 2.777, de 27 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal, devidamente homologado através do Decreto GP/Nº 206, de 29 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento para Efetivação, datado de 04 de abril de 2019,

RESOLVE:
Art.1º Nomear MONIKE MONDARDO DE JESUS, aprovada em 1º lugar no Concurso Público Municipal, para exercer o Cargo Público Efetivo de FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas/semanais, a partir de 23 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 23 de abril de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

ADEMIR PASCOAL BECKER
Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração aos vinte e três dias do mês de abril de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

# Vargeão

## Prefeitura

### EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA Nº 08/2019

Publicação Nº 1995507

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA Nº 08/2019

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018

VOLMIR FELIPE, Prefeito Municipal de Vargeão – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA a candidata classificada em 22º lugar no Processo Seletivo nº 02/2018 abaixo relacionada para contratação temporária para as funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, para escolha de vaga e agendamento de entrega de documentos e consulta médica pré-admissional:

• Jaqueline Machado

A candidata convocada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, na Rua 7 de Setembro, Centro, Vargeão-SC, até a data de 26/04/2019 no horário das 08h as 11h30min e 13h30min às 17h.

OBSERVAÇÕES:

1 - A convocada deverá comparecer no local e horário acima indicado, munida da cédula de identidade.

2 - O não comparecimento da candidata convocada acarretará a sua desistência da vaga com a imediata disponibilização da vaga para chamadas subsequentes de outros candidatos aprovados.

3 - A candidata convocada e que aceitar a vaga ofertada deverá providenciar os documentos necessários e consulta médica para apresentação na data estipulada na escolha de vaga.

Vargeão-SC, 24 de abril de 2019.
VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

# Vargem

## Prefeitura

### DECRETO MUNICIPAL N° 964/2019

Publicação Nº 1996155

DECRETO MUNICIPAL N° 964/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019
Abre Crédito Adicional Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 810/2018...

DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto: 1.015 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - FMS
Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.03.0038.76 ..... R$ 58.192,00
Atividade: 2.028 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.03.0038.76 ..... R$ 90.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2018, apurado conforme balanço, na fonte de recursos 0038.76 – PAB Variável conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art 2nd. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto: 1.015 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - FMS
Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.03.0088 ..... R$ 28.908,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2018, apurado conforme balanço, na fonte de recursos 0088 – Alienações Saúde, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art 3rd. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto: 1.015 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - FMS
Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.01.0088 ..... R$ 48.280,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 0088 – Alienações Saúde, conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art 4th. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 25 de abril de 2019.
Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

### DECRETO MUNICIPAL N° 965/2019

Publicação Nº 1996158

DECRETO MUNICIPAL N° 965/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019
Abre Crédito Adicional Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 810/2018...
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.028 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde

Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0002 ..... R$ 34.800,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:
Órgão/Unidade 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.028 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde
Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0002 ..... R$ 34.800,00

Art 2nd. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 25 de abril de 2019.
Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Publicação Nº 1996825

ESTADO DE SANTA CATARINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM
RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº 05/2019 – Dispensa de Licitação nº 02/2019
Na qualidade de Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a decisão emanada pela Comissão Permanente de Licitações no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2019, relativo à aquisição de móveis sob medida, em favor de Eliseu Fleck, no valor de R$ 15.700,00.
Vargem/SC, 25 de abril de 2019.
Adriana Correa – Gestora do FMS

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Publicação Nº 1996285

ESTADO DE SANTA CATARINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM
RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº 06/2019 – Dispensa de Licitação nº 03/2019
Na qualidade de Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a decisão emanada pela Comissão Permanente de Licitações no Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019, relativo à locação de software de gestão, em favor de Inovadora Sistemas de Gestão Ltda., no valor de R$ 6.800,00.
Vargem/SC, 25 de abril de 2019.
Adriana Correa – Gestora do FMS

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

Publicação Nº 1996490

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM
RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº 23/2019 – Dispensa de Licitação nº 07/2019
Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a decisão emanada pela Comissão Permanente de Licitações no Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2019, relativo à contratação de serviços de recuperação do caminhão volvo vm270, placas MCU0416, em favor de Mecânica Trevo Ltda., no valor de R$ 11.751,20.
Vargem/SC, 25 de abril de 2019.
Milena Andersen Lopes Becher - Prefeita Municipal.

# Vargem Bonita

## Prefeitura

### DECRETO Nº 029/2019

Publicação Nº 1996204

DECRETO N.º 029/2019, de 24 de abril de 2019
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.150/2018 de 04 de dezembro de 2018:

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 06.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE 1.014 – Construção, Ampliação e Reformas de Redes de Saneamento Básico
Modalidade 449000.00.03.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 791.839,46

PROJETO/ATIVIDADE 1.016 – Construção, Ampliação e Reformas de Espaços Públicos
Modalidade 339000.00.03.0064.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 9.395,42

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, em 24 de abril de 2019
MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 25/04/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

SUELEN FAVRETTO
Secretária de Administração e Finanças

# Videira

## Prefeitura

### DECRETO Nº 16.401/19

Publicação Nº 1996770

DECRETO Nº 16.401/19, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Decreto nº 14.085/17, que Concede pensão por morte, em face do óbito do servidor inativo JOSE FERREIRA, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e nos artigos 34 a 41 da Lei Complementar Municipal nº 023/2002, a dependente presumida ANA FERREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado, o art. 2º, do Decreto nº 14.085/17, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de pensão por morte, perfazendo o montante bruto total, a partir da competência de Julho/2017, de R$ 3.028,36 (três mil e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), que serão pagos mensalmente pelo INPREVID. "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.285/19.

Videira, 24 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

### PORTARIA Nº 0462/19

Publicação Nº 1996790

PORTARIA nº 0462/19
Concede Licença Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º, I, da Lei nº 2.369/10, e à vista do que consta no Memorando nº 38/19DGPKA

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias à servidora DENUZA ANDREIA SERIGHELLI LEODORO, Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 22 de abril de 2019 até 19 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

## PORTARIA Nº 0463/19

Publicação Nº 1996785

PORTARIA nº 0463/19
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9419/2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao servidor DOMINGOS RISSI, Marroeiro, a partir de 3 de maio de 2019 até 3 de agosto de 2019, referente ao quinquênio de 1º de julho de 2009 até 6 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 3 de maio de 2019;

Videira, 22 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

## PORTARIA Nº 0464/19

Publicação Nº 1996776

PORTARIA nº 0464/19
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9599/2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao servidor JOÃO LUIZ GONÇALVES, Auxiliar Operacional, a partir de 7 de junho de 2019 até 7 de setembro de 2019, referente ao quinquênio de 14 de outubro de 2007 até 13 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 7 de junho de 2019;

Videira, 22 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019 - PMV

Publicação Nº 1996184

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2019 – PMV
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 44/2019 - PMV. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA USO EM PREMIAÇÕES DE EVENTOS REALIZADOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE VIDEIRA (SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO E PROJETOS E TURISMO E CULTURA) E ÓRGÃO PARTICIPANTE (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES). 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 09:00:00h do dia 10/05/2019, no Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, Videira/SC. Abertura da sessão e credenciamento no mesmo dia às 09:15:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 25 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL

## EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 01/2019 - 2º T. A. AO CONTRATO N. 02/2017 - CMV

Publicação Nº 1996362

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA
Extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços n. 02/2017 - Termo de Aditamento n. 01/2019.
Contrato: CT n. 02/2017
Processo: PR 02/2017 - CMV
CONTRATADA: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
OBJETO: Reajuste de preço, aplicando-se o índice IPCA – IBGE acumulado dos últimos doze meses, no percentual de 4,58% e prorrogação do prazo de vigência com efeitos a partir de 24/04/2019 até 24/04/2020.
VALOR TOTAL DO T. A. reajustado: R$ 1.332,96 (mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).
ASSINATURA: 24/04/2019.
Videira, 24 de Abril de 2019.
NÉDIO MARTINS
Presidente

# INPREVID

## DISPENSA 005-2019

Publicação Nº 1995143

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID

Processo Licitatório N° 009/2019 - DISPENSA Nº 005/2019

Contratante: INPREVID
Contratado: COML. ATACADISTA SOLMIO - PAPELMAX

Objeto: Material de expediente.
Valor: R$ 179,34 (cento e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Videira/SC, 23 de abril 2019.
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

# VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 - VISAN

Publicação Nº 1996862

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN
PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2019 – VISAN
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
O Diretor Geral da VISAN torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 17/2019 - VISAN. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 09:00:00h do dia 20/05/2019, no Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, Videira/SC. Abertura da sessão e credenciamento no mesmo dia às 09:15:00h .4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 26 de abril de 2019.

| |
|---|
| SANDRO ANTONIO CAREGNATO |
| Diretor Geral |

# Vitor Meireles

## Prefeitura

### PORTARIA Nº 109/2019

Publicação Nº 1996880

PORTARIANº 109/2019

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR:

de acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, e o Decreto nº 052/2017, de 16 de agosto de 2017,

DESIGNO os senhores OSMAR HOBOLD, Professor do Município de Vitor Meireles, sob matrícula nº 3274.3, nível MAGIII-5; JAIR WIPPEL, Agente Administrativo e Operacional do Município de Vitor Meireles, sob matrícula nº 2699.9, nível VII-15; e LOURIVAL LUNELLI, Agente Administrativo e Operacional do Município de Vitor Meireles, sob matrícula nº 3351.0, nível VII-5, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar eventual infração praticada pelo servidor Douglas Lutke, matrícula 8619.3, que ocupa o cargo de Operador de Máquina.

Consta da Denúncia realizada pelo Secretário de Obras, Sr. Maurino Tose, que o servidor Público Douglas Lutke, ameaçou contra a vida de um colega de trabalho, causou dano ao erário público e apresenta atos de insubordinação, bem como chega atrasado ao local de trabalho.

Por esta razão, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual infração disciplinar.

Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias e horários de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 25 de abril de 2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 25 DE ABRIL DE 2019.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 07-2019

Publicação Nº 1996358

**MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES**
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2019 Número - Minuta - Licitação: 10 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2019 cotaCredenciamento: 1



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão**
**Para Contratação de Serviços**
**7/2019**
**Processo Administrativo: 10/2019**

Ao Sr(a). BENTO FRANCISCO SILVY tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 38/2017.

**Homologo**

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 7/2019, o(s) participante(s):

**77968 - R.T TRATORES COMÉRCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA EPP**

**Lote: 1 - MOTONIVELADORA 120K**

| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PINHAO | UN | BIZA | 1 | R$859,99 | R$859,99 |
| 2 | TIRA BRONZE | UN | FORTRACTOF | 4 | R$76,09 | R$304,36 |
| 3 | TIRA BRONZE | UN | FORTRACTOF | 9 | R$166,49 | R$1.498,41 |
| 4 | TIRA | UN | FORTRACTOF | 4 | R$122,09 | R$488,36 |
| 5 | PARAFUSO | UN | FORTRACTOF | 24 | R$0,99 | R$23,76 |
| 6 | PLACA | UN | FORTRACTOF | 8 | R$19,99 | R$159,92 |
| 7 | CAPA | UN | FORTRACTOF | 4 | R$24,99 | R$99,96 |
| 8 | DUOCONE | UN | CARBONEL | 1 | R$180,99 | R$180,99 |
| 9 | CALCO | UN | GHT | 10 | R$2,49 | R$24,90 |
| 10 | CALCO | UN | GHT | 8 | R$6,99 | R$55,92 |
| 11 | BUCHA | UN | BIZA | 4 | R$77,99 | R$311,96 |
| 12 | ARRUELA | UN | BIZA | 4 | R$12,99 | R$51,96 |
| 13 | ARRUELA | UN | BIZA | 2 | R$32,99 | R$65,98 |
| 14 | VEDADOR | UN | APC | 2 | R$7,99 | R$15,98 |
| 15 | VEDADOR | UN | APC | 2 | R$93,99 | R$187,98 |
| 16 | VEDADOR | UN | APC | 2 | R$90,99 | R$181,98 |
| 17 | ANEL | UN | APC | 2 | R$5,99 | R$11,98 |
| 18 | SERVIÇOS DE TROCAR PINHAO DO GIRA CIRCULO, AJUSTAR CILINDRO DE LEVANTE DA LAMINA, SUBSTITUIR CALÇOS DO CIRCULO E LAMINA DESLIZANTE, RECUPERAR 21 DENTES DO GIRO RECUPERAR SUPORTE DA LAMINA, DESMONTAGEM, MONTAGEM E TESTE DE EQUIPAMENTO | UN | RT TRATORES | 1 | R$2.799,99 | R$2.799,99 |

**Lote: 2 - MOTONIVELADORA 120H**

| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TIRA | UN | FORTRACTOF | 4 | R$166,49 | R$665,96 |
| 2 | TIRA BRONZE | UN | FORTRACTOF | 9 | R$76,09 | R$684,81 |
| 3 | TIRA | UN | FORTRACTOF | 4 | R$122,09 | R$488,36 |
| 4 | TIRA BRONZE | UN | FORTRACTOF | 1 | R$104,99 | R$104,99 |
| 5 | CALCO | UN | GHT | 10 | R$2,49 | R$24,90 |
| 6 | PINHAO | UN | BIZA | 1 | R$859,99 | R$859,99 |
| 7 | CAPA | UN | BIZA | 4 | R$24,99 | R$99,96 |
| 8 | PARAFUSO | UN | REX | 30 | R$0,99 | R$29,70 |
| 9 | PLACA | UN | GHT | 10 | R$19,99 | R$199,90 |
| 10 | DUOCONE | UN | CARBONEL | 1 | R$180,99 | R$180,99 |
| 11 | ARRUELA | UN | BIZA | 4 | R$12,99 | R$51,96 |
| 12 | ARRUELA | UN | BIZA | 2 | R$32,99 | R$65,98 |
| 13 | VEDADOR | UN | APC | 2 | R$7,99 | R$15,98 |
| 14 | ANEL | UN | APC | 2 | R$5,99 | R$11,98 |
| 15 | VEDADOR | UN | APC | 2 | R$93,99 | R$187,98 |
| 16 | VEDADOR | UN | APC | 2 | R$90,99 | R$181,98 |

**MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES**
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2019 Número - Minuta - Licitação: 10 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2019 cotaCredenciamento: 1

| 77968 - R.T TRATORES COMÉRCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA EPP | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Lote: 2 - MOTONIVELADORA 120H** | | | | | | |
| **Item** | **Produto** | **Unidade** | **Marca** | **Qtde** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 17 | BUCHA | UN | BIZA | 4 | R$77,99 | R$311,96 |
| 18 | CALCO | UN | BIZA | 8 | R$6,99 | R$55,92 |
| 19 | SERVIÇOS DE RECUPERAR DENTES DO GIRA CIRCULO SUBSTITUIR CALÇOS DA LAMINA E GIRO, TROCAR CALÇOS DO CILINDRO DE LEVANTE, SOLDAR E RECUPERAR MANCAL DA LAMINA DESMONTAGEM E MONTAGEM. | UN | RT TRATORES | 1 | R$2.299,99 | R$2.299,99 |
| **Lote: 3 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JS160** | | | | | | |
| **Item** | **Produto** | **Unidade** | **Marca** | **Qtde** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | MANGUEIRA | METRO | MANULLI | 3,25 | R$144,95 | R$471,0875 |
| 2 | TERMINAL RETO | UN | MANULLI | 4 | R$29,99 | R$119,96 |
| 3 | TERMINAL RETO | UN | MANULLI | 4 | R$27,99 | R$111,96 |
| 4 | CAPA | UN | MANULLI | 8 | R$11,99 | R$95,92 |
| 5 | ADAPTADOR | UN | MANULLI | 4 | R$26,89 | R$107,56 |
| 6 | RODA GUIA COMPLETA | UN | ITM | 1 | R$3.859,99 | R$3.859,99 |
| 7 | MAO DE OBRA REFERENTE SERVIÇOS DE ABRIR CORRENTE PARA SUBSTITUIR RODA GUIA DANIFICADA, RECUPERAR ALOJAMENTO DO MANCAL, SANAR VAZAMENTOS NO TANQUE DO DIESEL E MANGUEIRAS DO MOTOR DE GIRO | UN | RT TRATORES | 1 | R$1.679,99 | R$1.679,99 |
| | | | | | Total do Fornecedor: | R$20.294,1375 |

| | |
|---|---|
| **Valor Total:** | 20.294,14 |

Vitor Meireles, 25 de abril de 2019

**BENTO FRANCISCO SILVY**
**Prefeito**

# Xanxerê

## Prefeitura

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 0044/2019

Publicação Nº 1996090

AVISO DE LICITAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, através do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0044/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para futura prestação de serviços de Transporte de Pacientes do SUS, por km rodado com veículo ônibus, para mutirões de consultas e/ou procedimentos a serem realizados em cidades com até 300km de distância do Município de Xanxerê-SC, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I. O recebimento das propostas será até às 08:45h, do dia 09 de maio de 2019, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 25 de abril de 2019. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 0064/2016

Publicação Nº 1997096

Rescisão Contrato de Locação nº 0064/2016
Locatário: Município de Xanxerê. através do Fundo Municipal de Saúde.
Locador: ADEMIR LUIZ POSSAMAI
Objeto: Locação de um apartamento para acomodar uma médica do Projeto Mais Médicos do Brasil da Secretaria Municipal de Saúde.
Fica rescindindo o Contrato de Locação de Imóvel n° 0064/2016, a partir do dia 30 de abril de 2019, de acordo com o Art. 79, II, da Lei 8.666/93.
Xanxerê-SC, 26 de abril de 2019. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

### PORTARIA Nº 270/2019

Publicação Nº 1995665

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 270/2019
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW nº 1.775/91 Art. 77 e Decreto AJG 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a partir de 02.05.2019 a 31.05.2019 ao Servidor Público Municipal o Sr. GELSON GLANERT, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portador do RG nº 3.342.002 e CPF nº 867.752.279-49, nomeado pelo Decreto nº JB 468/94, ocupando atualmente o Cargo Comissionado de COORDENADOR DE VISTORIAS E HABITE-SE, conforme Decreto 218/2019 com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal Obras, Transportes e Serviços.

Sendo as férias referente ao período abaixo especificado:
07.02.2018 a 06.02.2019 = 30 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 23 de Abril de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 271/2019

Publicação Nº 1995666

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 271/2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº BLB 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a partir de 23.04.2019 a 22.05.2019 ao Servidor Público Municipal, o MARLON CESAR DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Xanxerê – SC., portador do RG nº 4.738.940-0 e CPF nº 049.465.269-19, nomeado conforme Decreto nº BLB 210/2009, no cargo de PINTOR DE LETREIROS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, transportes e Serviços, cedido conforme Portaria nº 205/2019 para desempenhar suas atividades na Delegacia Regional de Polícia Civil de Xanxerê.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob nº 0001470/2019 datado de 23.04.2019

A licença premio concedida refere-se ao período abaixo especificado:
09.06.2009 a 08.06.2012 = 08 dias.
09.06.2012 a 08.06.2015 = 12 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 23.04.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 23 de Abril de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 272/2019

Publicação Nº 1995668

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 272/2019
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê Santa Catarina
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº BLB 3109/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 15 (quinze) dias a partir de 06.05.2019 a 20.05.2019 a Servidora Pública Municipal, a Sra. VALDEREZ DOS SANTOS FREITAG, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portadora do RG n.º 5052155222 e CPF n.º 625.114.910-87, nomeada conforme Decreto nº BLB 043/12, no Cargo de PROFESSOR ESPECIAL 1, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0001481/2019 datado de 23.04.2019.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
19.03.2012 a 18.03.2015 = 15 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 06.05.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 23 de Abril de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

# Xavantina

## Prefeitura

### APOSTILAMENTO 011/2019

Publicação Nº 1996521

GABINETE DO PREFEITO

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 045/2017
PREGÃO PRESENCIAL 036/2017
CONTRATO 057/2017
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2017 PMXV
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

CONSIDERANDO que foi firmado o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2017 PMXV, no dia 12 de Abril de 2018.

CONSIDERANDO que estava sendo analisada a possibilidade legal de reajuste com base no subitem 6.2, da cláusula sexta do Contrato Original.

APOSTILA Nº 011/2019 PMXV

Como mera execução contratual, e em cumprimento ao contido no subitem 6.2, da cláusula sexta do Contrato Original, declaro que o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2017 PMXV a partir de 12/04/2019, terá os seus valores unitários reajustados em 4,67% (com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses), passando os valores a vigorar conforme tabela abaixo:

| Item | Unid. | Especificação | Preço Unit. Anterior | Preço Unit. Reajustado |
|---|---|---|---|---|
| 26 | SER | Serviços de Implantação do sistemas eSocial, conversão dos dados, e treinamento para os usuários | 675,00 | 706,52 |
| 27 | MES | Sistema eSocial com ilimitados usuários | 411,00 | 430,19 |

Xavantina, 25 de abril de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

### ATA PL 030/2019 PMXV

Publicação Nº 1995734

ATA 001 - RESUMO

Processo Licitatório nº 030/2019 – Pregão Presencial nº 022/2019
Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço para possível aquisição de Material Esportivo, conforme especificações do Anexo "C" deste edital.

A ata completa está disponível no site Oficial do Município de Xavantina e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: https://www.xavantina.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/36615/codLicitacao/140897

Xavantina, 24 de abril de 2019.

Pregoeiro – CLEIDIR ELEANDRO KEMMRICH
Equipe de Apoio: MAIRA LUCIA ALTENHOFEN
CLANCELISE B. DALL BELLO

### ATA 023/2019 OBJETIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Publicação Nº 1996220

TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019 PMXV
PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2019 PMXV
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 022/2019 PMXV

O Município de Xavantina/SC, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ENOIR FAZOLO e a empresa OBJETIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.499.653/0001-83, nesta Ata representada pelo seu sócio Administrador, Sr. KLEBER LUIZ LIBANO, portador do CPF n° 848.629.399-53, nos termos das Leis n° 10.520/02 e

nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2019 PMXV, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

A Ata tem por objeto o registro de preço para possível aquisição de Materiais Esportivos, conforme especificações abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 4,00 | UN | REDE PARA VOLEIBOL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO (NYLON), DE FILAMENTO CONTÍNUO DE 2 MM, MEDIDA OFICIAL, COM 04 FAIXAS EM LONA DE ALGODÃO Nº 800 (SUPERIOR, INFERIOR E 2 LATERAIS), COM ILHOSES EM LATÃO CROMADO, COM MALHA DE 10 X 10 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9,50 M X LARGURA/ALTURA DE 1,0 M, ACOMPANHADA POR CORDA DE NYLON OU SEDA BRANCA, MEDINDO 12 M DE COMPRIMENTO E 5,0 MM DE ESPESSURA. | PANGUE | 76,90 | 307,60 |
| 14 | 8,00 | UN | REDE PARA FUTEBOL SUÍÇO (SOCIETY), CONFECCIONADA EM POLIETILENO (NYLON) DE FILAMENTO CONTÍNUO DE 4,0 MM, MALHA DE 15 X 15 CM, NA COR BRANCA, MEDINDO 6,20 M DE COMPRIMENTO, E 2,20 M DE ALTURA, COM PROFUNDIDADE INFERIOR DE 1,20 M E SUPERIOR DE 0,60 M. | PANGUE | 140,00 | 1.120,00 |
| 15 | 8,00 | UN | REDE PARA FUTSAL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO (NYLON) DE FILAMENTO CONTÍNUO DE 4.0 MM, MALHA DE 10 X 10 CM, NA COR BRANCA, MEDINDO ENTRE 3,00 E 3,20 M DE COMPRIMENTO POR 2,0 M A 2,20 M DE ALTURA COM FUNDO DE 1,0 M A 1,50 M DE PROFUNDIDADE NA PARTE INFERIOR. | PANGUE | 99,00 | 792,00 |
| 19 | 30,00 | UN | JOGO DE CARTAS - BARALHO, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTIFICADO À PROVA DE ÁGUA, DURÁVEL, LAVÁVEL, NÃO TRANSPARENTE, ATÓXICO E RECICLÁVEL, COMPOSTO DE 52 CARTAS, CADA UMA MEDINDO APROXIMADAMENTE 89 MM X 63 MM, TENDO AS FACES ESTAMPADAS EM NÚMEROS E NAIPES (ESPADAS, COPAS, OUROS E PAUS) E O DORSO TOTALMENTE ESTAMPADO EM PADRÃO COMUM A TODAS AS CARTAS, DE MODO A ESCONDER O VALOR DAS FACES, E DIVIDIDO EM DUAS CORES DIFERENTES, ACONDICIONADAS EM CAIXA LACRADA POR INVÓLUCRO PLÁSTICO. | COPAC | 7,99 | 239,70 |
| 20 | 40,00 | UN | BARALHO PINGUIN, PARA CANASTRA DE 4 NAIPES, EM CAIXINHA UNITÁRIA COM CELOFANE E FITILIO PARA ABERTURA NA COR VERMELHA, COM 55 CARTAS COUCHE(52 + 2 CORINGAS+ CARTA GARANTIA) DE 89 POR 87 MM, PESO DE 305G, EM VERNIZ A TOXICO. | COPAC | 8,85 | 354,00 |
| 26 | 10,00 | UN | FITA DEMARCATÓRIA PARA VÔLEI DE PRAIA; 6 PEÇAS DE 8 METROS. | PANGUE | 57,00 | 570,00 |
| 42 | 1,00 | UN | REDE DE DIVISÃO DE QUADRA COM MALHA 12 EM SEDA MEDINDO 31,80 METROS DE LARGURA EM UMA UNIDADE, E 2 UNIDADE DE 18,50 DE LINHA DE FUNDO COM AMBAS AS ALTURA DE 6 METROS, COM CABOS DE AÇO REVESTIDOS COM 155 METROS. | PANGUE | 2.395,00 | 2.395,00 |
| 43 | 2,00 | UN | TENDA DE 3 X 3 METROS SANFONADA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: SISTEMA ARTICULADO; EXCLUSIVO SISTEMA FLEXI LOCK; ESTRUTURA EM AÇO COM PÉS EM ALUMÍNIO; ESTACAS E CORDAS PARA FIXAÇÃO EM AREIA OU GRAMA; MALA DE TRANSPORTE; PINTURA EPÓXI. TECIDO EM POLIESTER. | MOR | 369,90 | 739,80 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 44 | 10,00 | UN | BOLA DE FUTEVÔLEI FT5, A BOLA DE FUTEVÔLEI APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEVÔLEI. A PEÇA É FEITA EM MATERIAL SINTÉTICO LAMINADO, APRESENTANDO GOMOS MATRIZADOS, ALÉM DE EXCELENTE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. SEU DESIGN É DOIS SELOS SENDO UM DA FIFA E OUTRA DE BOLA OFICIAL. ALÉM DISSO, O MIOLO É REMOVÍVEL, LUBRIFICADO E POR FIM, A CÂMERA EM BUTIL COMPLEMENTA A PEÇA. (MARCA MIKASA). COMPOSIÇÃO: SINTÉTICO LAMINADO MIOLO: MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO CA?MERA: BUTIL COSTURA: NÃO CIRCUNFERÊNCIA: 70 - 72 CM PESO DO PRODUTO: 420 - 430 G. | MIKASA | 199,00 | 1.990,00 |
| 46 | 40,00 | PAR | MEIÕES TIPO OFICIAL - PARA FUTSAL MASCULINO, ATOALHADOS NA PARTE DOS PÉS, ELÁSTICO ACIMA DOS TORNOZELOS E NA PARTE SUPERIOR, UNIDADE EM PARES TAMANHO 35 - 44. | PENALTY | 8,00 | 320,00 |
| TOTAL | | | | | | 8.828,10 |

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Xavantina não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial SRP nº 022/2019 PMXV e a proposta da Detentora da Ata.

Fica designado o fiscal desta Ata de Registro de Preços o servidor Nabor Bee.

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Xavantina/SC, em 25 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE XAVANTIVA
ENOIR FAZOLO – Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA
OBJETIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
KLEBER LUIZ LIBANO - Representante

NABOR BEE - Fiscal da Ata

## ATA 024/2019 ADEVAL BYKE, PAPELARIA E BAZAR LTDA

Publicação Nº 1996226

TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 PMXV
PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2019 PMXV
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 022/2019 PMXV

O Município de Xavantina/SC, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ENOIR FAZOLO e a empresa ADEVAL BIKE, PAPELARIA E BAZAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.266.051/0001-50, nesta Ata representada pela sua sócia Administradora, Srª. DANIELA LOVATO RIBEIRO, portador do CPF n° 060.180.569-09, nos termos das Leis n° 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2019 PMXV, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto

do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

A Ata tem por objeto o registro de preço para possível aquisição de Materiais Esportivos, conforme especificações abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 10,00 | UN | BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL, CONFECCIONADA EM PU, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINAÇÃO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CÂMARA EM BUTIL, COM 68 CM A 69 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESANDO ENTRE 420 E 450 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL SOCIETY OU NO MÍNIMO, POR 03 (TRÊS) FEDERAÇÕES DA MODALIDADE (ENTENDA-SE POR OFICIALIZADA AQUELA UTILIZADA EM CAMPEONATOS OFICIAIS NO CORRENTE ANO). | PENALTY | 105,00 | 1.050,00 |
| 16 | 2,00 | UN | UNIFORME PARA FUTEBOL, COMPOSTO DE 23 CAMISAS MEIA MANGA + 02 CAMISAS MANGA LONGA PARA GOLEIRO E 23 CALÇÕES, COM ELÁSTICO E CORDÃO + 02 BERMUDAS DE GOLEIRO, EM CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NA REQUISIÇÃO(-TODAL DE 25),CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, FIO 75/36, TEXTURIZADO COM GRAMATURA DE 118 POR M², COM VARIAÇÃO DE 4% PARA MAIS OU PARA MENOS. A CAMISA TERÁ NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DE 01 A 20, IMPRESSA EM LINHA CHEIA MEDINDO ENTRE 01 CM E 1,5 CM, NAS SEGUINTES MEDIDAS: COSTAS - MÍNIMO DE 20 CM DE ALTURA X 15 CM DE LARGURA; FRENTE - MÍNIMO DE 15 CM DE ALTURA POR 10 CM DE LARGURA, COM LOGOTIPO DA PREFEITURA XAVANTINA - ESPORTES E LOGOTIPO DA CME, DE ACORDO COM O LAYOUT APRESENTADO. O CALÇÃO E A BERMUDA PODERÃO TER OU NÃO NUMERAÇÃO, SENDO FACULTATIVO À UNIDADE REQUISITANTE. | KANXA | 1.462,50 | 2.925,00 |
| 17 | 3,00 | UN | UNIFORME PARA FUTSAL, COMPOSTO DE 20 CAMISAS TAMANHO DIVERSOS DECIDIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES + 02 CAMISAS DE GOLEIRO E 20 CALÇÕES + 02 CALÇÕES DE GOLEIRO, CONFECCIONADOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, FIO 75/36, TEXTURIZADO COM GRAMATURA DE 120 POR M², COM IMPRESSÕES DE NÚMEROS FRENTE E COSTAS, LOGOTIPO DO PROGRAMA OU EVENTO (EX."CLUBE ESCOLA") NA FRENTE CONFORME PADRÃO, LOGOTIPO DA PREFEITURA EM UMA COR, EM SILKSCREEN DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVERÃO SER NUMERADOS DE 01 A 16, NAS COSTAS MEDINDO NO MÍNIMO 20 CM DE ALTURA E NA FRENTE MEDINDO NO MÍNIMO 15 CM DE ALTURA, NA COR BRANCA, COM LOGOTIPO DA PREFEITURA XAVANTINA - ESPORTES E LOGOTIPO DA CME, DE ACORDO COM O LAYOUT APRESENTADO. | KANXA | 1.287,00 | 3.861,00 |
| TOTAL | | | | | | 7.836,00 |

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Xavantina não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial SRP nº 022/2019 PMXV e a proposta da Detentora da Ata.

Fica designado o fiscal desta Ata de Registro de Preços o servidor Nabor Bee.

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Xavantina/SC, em 25 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE XAVANTIVA
ENOIR FAZOLO – Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA
ADEVAL BIKE, PAPELARIA E BAZAR LTDA
DANIELA LOVATO RIBEIRO - Representante

NABOR BEE - Fiscal da Ata

## ATA 025/2019 JUCAR ESPORTES E PAPELARIA LTDA

Publicação Nº 1996228

TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019 PMXV

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2019 PMXV

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 022/2019 PMXV

O Município de Xavantina/SC, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ENOIR FAZOLO e a empresa JUCAR ESPORTES E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.652.444/0001-08, nesta Ata representada pelo seu Proprietário, Sr. ALTAIR RODRIGUES, portador do CPF n° 509.407.919-00, nos termos das Leis n° 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2019 PMXV, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

A Ata tem por objeto o registro de preço para possível aquisição de Materiais Esportivos, conforme especificações abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 40,00 | UN | COLETE PARA TREINAMENTO COM ELÁSTICO LATERAL INFERIOR, QUE DEVERÁ ESTAR A 20 CM DA BARRA. CONFECCIONADO EM TECIDO POLIÉSTER, TAMANHO G, 70/69 CM ALTURA X 58/57 CM LARGURA,RESPECTIVAMENTE, CONTENDO O LOGOTIPO DA PREFEITURA XAVANTINA - ESPORTES E LOGOTIPO DA CME, DE ACORDO COM O LAYOUT APRESENTADO. | PLACAR | 11,50 | 460,00 |
| 12 | 40,00 | UN | COLETE PARA TREINAMENTO COM ELÁSTICO LATERAL INFERIOR, QUE DEVERÁ ESTAR A 20 CM DA BARRA. CONFECCIONADO EM TECIDO POLIÉSTER,TAMANHO M, 66/64 CM ALTURA X 53/51 CM LARGURA,RESPECTIVAMENTE, CONTENDO O LOGOTIPO DA PREFEITURA DE PREFEITURA XAVANTINA - ESPORTES E LOGOTIPO DA CME, DE ACORDO COM O LAYOUT APRESENTADO. | PLACAR | 11,50 | 460,00 |
| 24 | 50,00 | UN | CAMISAS DE PASSEIO: P, M, G, GG; COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA E CME. | SUPERA | 33,00 | 1.650,00 |
| 35 | 40,00 | UN | BAMBOLÊ- FABRICADO EM PVC TUBULAR, REFORÇADO POR JUNÇÃO PLÁSTICA, DIÂMETRO DE 65 CM. | ZONA LIVRE SPORTS | 1,89 | 75,60 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 45 | 40,00 | PAR | MEIÕES TIPO OFICIAL - PARA FUTSAL INFANTIL, ATO-ALHADOS NA PARTE DOS PÉS, ELÁSTICO ACIMA DOS TORNOZELOS E NA PARTE SUPERIOR, UNIDADE EM PARES TAMANHO 25 - 33. | PENALTY | 8,20 | 328,00 |
| TOTAL | | | | | | 2.973,60 |

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Xavantina não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial SRP nº 022/2019 PMXV e a proposta da Detentora da Ata.

Fica designado o fiscal desta Ata de Registro de Preços o servidor Nabor Bee.

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Xavantina/SC, em 25 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE XAVANTIVA
ENOIR FAZOLO – Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA
JUCAR ESPORTES E PAPELARIA LTDA
ALTAIR RODRIGUES - Representante

NABOR BEE - Fiscal da Ata

## ATA 026/2019 FISUL CONFECÇÕES LTDA

Publicação Nº 1996229

TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019 PMXV

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2019 PMXV

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 022/2019 PMXV

O Município de Xavantina/SC, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ENOIR FAZOLO e a empresa FISUL CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.728.868/0001-94, nesta Ata representada pelo seu sócio Administrador, Sr. FREDERICO CORRADI, portador do CPF n° 148.426.459-20, nos termos das Leis n° 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2019 PMXV, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

A Ata tem por objeto o registro de preço para possível aquisição de Materiais Esportivos, conforme especificações abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | 50,00 | UN | AGASALHOS DE PASSEIO EM TACTEL; TAMANHO: P,M,G,-GG, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA E CME. TAMANHO P M G GG. COMPRIMENTO JAQUETA 69 72 75 77. BUSTO 116 120 124 128. MANGA 61 63 65 67. OMBRO 48 49,5 51 52,53. CINTURA 67-91 70-98 73-107 76-114. COMPRIMENTO CALÇA 102 105 108 111. QUADRIL 118 122 126 130. | FISUL | 98,00 | 4.900,00 |
| 25 | 250,00 | UN | CAMISA E CALÇÃO DE TREINO: P, M, G, GG; COM LO-GOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA E CME. | FISUL | 55,50 | 13.875,00 |
| TOTAL | | | | | | 18.775,00 |

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Xavantina não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial SRP nº 022/2019 PMXV e a proposta da Detentora da Ata.

Fica designado o fiscal desta Ata de Registro de Preços o servidor Nabor Bee.

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Xavantina/SC, em 25 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE XAVANTIVA
ENOIR FAZOLO – Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA
FISUL CONFECÇÕES LTDA
FREDERICO CORRADI - Representante

NABOR BEE - Fiscal da Ata

## ATA 027/2019 S. SCHNEIDER

Publicação Nº 1996238

TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 PMXV

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2019 PMXV

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 022/2019 PMXV

O Município de Xavantina/SC, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ENOIR FAZOLO e a empresa S. SCHNEIDER - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.629.492/0001-06, nesta Ata representada pela sua Proprietária, Srª. SANDRA SCHNEIDER, portador do CPF n° 016.116.430-74, nos termos das Leis n° 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2019 PMXV, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

A Ata tem por objeto o registro de preço para possível aquisição de Materiais Esportivos, conforme especificações abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 5,00 | UN | BOMBA DE AR, PARA ENCHER BOLA, CONFECCIONADA EM PVC RÍGIDO OU SIMILAR, QUE PERMITA O ENCHIMENTO NOS DOIS SENTIDOS DO MOVIMENTO DA BARRA (DOUBLE ACTION), COM DUAS (02) AGULHAS FINAS. | TOPPER | 15,50 | 77,50 |
| 5 | 3,00 | UN | BOLA DE BEACH SOCCER OFICIAL, CONFECCIONADA EM PU, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINAÇÃO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CÂMARA EM BUTIL, COM 68 CM A 69 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESANDO ENTRE 420 E 450 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH SOCCER OU NO MÍNIMO, POR 03 (TRÊS) FEDERAÇÕES DA MODALIDADE (ENTENDA-SE POR OFICIALIZADA AQUELA UTILIZADA EM CAMPEONATOS OFICIAIS NO CORRENTE ANO). | PENALTY | 98,90 | 296,70 |
| 6 | 10,00 | UN | BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, CONFECCIONADA EM PU, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINAÇÃO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CÂMARA EM BUTIL, COM 68 CM A 70 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESANDO ENTRE 410 E 450 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA OU, OU NO MÍNIMO, POR 03 (TRÊS) FEDERAÇÕES DA MODALIDADE, OU PELA FIFA - APPROVED (ENTENDA-SE POR OFICIALIZADA AQUELA UTILIZADA EM CAMPEONATOS OFICIAIS NO CORRENTE ANO). | KAGIVA | 70,00 | 700,00 |
| 8 | 20,00 | UN | BOLA DE FUTSAL OFICIAL MASCULINA, CONFECCIONADA EM PU, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINAÇÃO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CÂMARA EM BUTIL, COM 61 CM A 64 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESANDO ENTRE 410 E 440 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL, OU PELA FIFA - APPROVED, OU NO MÍNIMO, POR 03 (TRÊS) FEDERAÇÕES DA MODALIDADE (ENTENDA-SE POR OFICIALIZADA AQUELA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS OFICIAIS NO CORRENTE ANO). | KAGIVA | 72,00 | 1.440,00 |
| 9 | 20,00 | UN | BOLA DE FUTSAL PRÉ-MIRIM, CONFECCIONADA EM PU, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINAÇÃO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CÂMARA EM BUTIL, COM 50 CM A 53 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESANDO ENTRE 250 E 280 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL, OU NO MÍNIMO, POR 03 (TRÊS) FEDERAÇÕES DA MODALIDADE (ENTENDA-SE POR OFICIALIZADA AQUELA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS OFICIAIS NO CORRENTE ANO). | KAGIVA | 79,00 | 1.580,00 |
| 21 | 20,00 | UN | BOLA DE FUTSAL GOMOS, INFANTIL DIÂMETRO, 55-59CM, PESO 350-380G; CÂMARA: AIRBILITY;CONTRUÇÃO TERMOTEC, MATÉRIA: PU; MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADA; OFICIALIZADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL OU NO MÍNIMO, POR 03 (TRÊS) FEDERAÇÕES DA MODALIDADE (ENTENDA-SE POR OFICIALIZADA AQUELA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS OFICIAIS NO CORRENTE ANO). | KAGIVA | 85,00 | 1.700,00 |
| 22 | 20,00 | UN | PRATO DEMARCATÓRIO/SINALIZADOR COLORIDO 19CM. ALTURA 4CM; DIÂMETRO DA BASE: 19CM. | NEDEL | 1,90 | 38,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | 3,00 | UN | PRANCHETA MAGNÉTICA DE FUTSAL, MEDINDO 30 CM DE ALTURA E 24 CM DE LARGURA, CONTENDO 05 JOGADORES NUMERADOS AZUIS E 05 JOGADORES NUMERADOS VERMELHOS, 01 BOLA MAGNÉTICA BRANCA, 01 (PINCEL ATÔMICO) COM APAGADOR E VELCRO, PESANDO 0,65 KG. | IMPORT | 88,90 | 266,70 |
| 28 | 3,00 | UN | SACOLAS DE MASSAGEM ESPORTIVA. | NEDEL | 45,00 | 135,00 |
| 30 | 10,00 | UN | BOLA DE HANDEBOL H1 OFICIAL CONFECCIONADA EM BORRACHA, DIÂMETRO ENTRE 49-51CM, PESO ENTRE: 230-270G, CÂMARA BUTIL OU ARBILITY, COSTURADA, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. | NEDEL | 48,00 | 480,00 |
| 32 | 15,00 | UN | BOLA DE BORRACHA Nº 8 INICIAÇÃO MATRIZADA. COMPOSIÇÃO: BORRACHA. PESO APROXIMADO: 273 G. | STORM | 7,80 | 117,00 |
| 33 | 15,00 | UN | BOLA DE BORRACHA Nº 10 INICIAÇÃO MATRIZADA. COMPOSIÇÃO: BORRACHA. PESO APROXIMADO: 273 G. | STORM | 11,90 | 178,50 |
| 34 | 15,00 | UN | BOLA DE BORRACHA Nº 12 INICIAÇÃO MATRIZADA. COMPOSIÇÃO: BORRACHA. PESO APROXIMADO: 273 G. | STORM | 16,00 | 240,00 |
| 36 | 2,00 | UN | CAMA ELÁSTICA 3,05M (DIÂMETRO) ALTURA DO CHÃO ATÉ A LONA DE SALTO: 70 CM, PAREDE DOS TUBOS DE AÇO COM 1,88MM DE ESPESSURA PESO MÁXIMO SUPORTADO: 150 kg IMPACTOS SUPORTADO: 300 kg. | KALLANGO | 210,00 | 420,00 |
| 38 | 20,00 | PAR | RAQUETES DE TÊNIS, CORES DIVERSAS, FLEXIVEL E RESISTENTE, 23 POLEGADAS. | CONVOY | 49,00 | 980,00 |
| 40 | 40,00 | UN | PETECA- ENCHIMENTO DA BASE ESFÉRICA EM BORRACHA SINTÉTICA, PENAS FIXADAS POR COLAGEM. QUATRO PENAS NATURAIS MONTADAS PARALELAMENTE DUAS A DUAS. | CARLU | 7,00 | 280,00 |
| 47 | 2,00 | UN | REDE DE FUTVÔLEI OFICIAL FIO 2.5MM 02 FAIXAS DE PVC MASTER. MATERIAL: 100% POLIPROPILENO; DETALHAMENTO: REDE COM TRATAMENTO UV QUE EVITA A DEGRADAÇÃO DOS POLÍMEROS OCASIONADA POR INTEMPÉRES, MATÉRIA PRIMA VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, CERTIFICAÇÃO DE RESISTÊNCIA FEITA EM LABORATÓRIO. RESISTÊNCIA PARA MALHA: 37,40KG; COMPRIMENTO X LARGURA: 1,00 X 9,5 METROS. | NEDEL | 80,00 | 160,00 |
| TOTAL | | | | | | 9.089,40 |

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Xavantina não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial SRP nº 022/2019 PMXV e a proposta da Detentora da Ata.

Fica designado o fiscal desta Ata de Registro de Preços o servidor Nabor Bee.

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Xavantina/SC, em 25 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE XAVANTIVA
ENOIR FAZOLO – Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA
S. SCHNEIDER - EPP
SANDRA SCHNEIDER - Representante

NABOR BEE - Fiscal da Ata

## ATA 028/2019 DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907

Publicação Nº 1996241

TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 PMXV

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2019 PMXV

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 022/2019 PMXV

O Município de Xavantina/SC, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ENOIR FAZOLO e a empresa DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907, inscrita no CNPJ nº 18.828.722/0001-02, nesta Ata representado pelo seu Proprietário, Sr. DOUGLAS ALAN HEINEN, portador do CPF n° 018.731.439-07, nos termos das Leis n° 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2019 PMXV, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

A Ata tem por objeto o registro de preço para possível aquisição de Materiais Esportivos, conforme especificações abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 3,00 | UN | CALIBRADOR ELETRÔNICO DIGITAL PARA MEDIR A PRESSÃO DA BOLA, COM VÁLVULA LATERAL DE ESCAPE DE AR E MARCADOR EM LIBRAS. | Scalibu | 83,50 | 250,50 |
| 3 | 8,00 | UN | CRONÔMETRO MANUAL DIGITAL, PROGRESSIVO E REGRESSIVO (FORMATO 9H59M59S), À PROVA D' ÁGUA, UNIDADE DE MEDIDA: 1/100 DE SEGUNDOS. CAPACIDADE MÁXIMA DE MEDIÇÃO: 99 HORAS, 59 MINUTOS, 59 SEGUNDOS, MEMÓRIA DE 60 VOLTAS E PIQUES C/ 1/10 SEGUNDOS, COM MOSTRADOR DE HORA E DATA (12 E 24), ALARME, DISPOSITIVO DE PARADA DE TEMPO, BATERIA DE LÍTIO, 3.0 V, E CORDÃO. TAMANHO DA CAIXA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 8,50CM X 6,50CM X 2,30CM. LEMBRANÇA DE MEMÓRIA DEPOIS DO INICIO E TAMBÉM DURANTE A OPERAÇÃO. | Scalibu | 47,50 | 380,00 |
| 4 | 2,00 | UN | PLACAR MANUAL, O PLACAR DE MESA PODE SER UTILIZADO EM VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COMO TÊNIS DE MESA, VÔLEI, FUTEBOL ETC. POSSUI ESTRUTURA COM CAPAS PLASTIFICADAS, SISTEMA ARTICULADO PARA FACILITAR O TRANSPORTE, CARACTERES EM LÂMINAS DE PVC E MARCAÇÃO DE ATÉ 7 SETS E 31 PONTOS. | Scalibu | 119,00 | 238,00 |
| 13 | 8,00 | UN | REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADA EM POLIETILENO (NYLON) DE FILAMENTO CONTÍNUO DE 4,0 MM, COM MALHA DE 16 X 16 CM, NA COR BRANCA, MEDINDO 7,50 M DE COMPRIMENTO X 2,50 M DE ALTURA, PROFUNDIDADE SUPERIOR DE 0,80 M E INFERIOR DE 1,80 M. | Pangue | 188,00 | 1.504,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | 20,00 | UN | JOGO DE DOMINÓ TRADICIONAL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO DURO, COMPOSTO DE 28 (VINTE E OITO) PEÇAS MEDINDO ENTRE 4,9 CM E 5,1 CM DE COMPRIMENTO X 2,4 CM E 2,6 CM DE LARGURA X 7,0 MM E 9,0 MM DE ESPESSURA, TINGIDO COM ANILINA BRANCA ATÓXICA, VISUALIZAÇÃO NÍTIDA DA QUANTIDADE DE BOLINHAS PINTADAS COM TINTA PRETA, ACONDICIONADAS EM ESTOJO, LACRADO POR INVÓLUCRO PLÁSTICO. ACOMPANHA FOLHETO EXPLICATIVO COM AS REGRAS DO JOGO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO. | Pangue | 10,80 | 216,00 |
| 29 | 5,00 | UN | APITO PROFISSIONAL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO 40, SEM ESFERA, SOM NÍTIDO, PARA USO NA ARBITRAGEM DE VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS. | Scalibu | 11,90 | 59,50 |
| 31 | 10,00 | UN | BOLAS DE TÊNIS DE MESA CONFECCIONADA EM CELULÓIDE, NA CORES VARIADAS, DIÂMETRO DE 40 MM, PESO DE 2,74 G, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS COM 06 (SEIS) UNIDADES. | Pangue | 5,20 | 52,00 |
| 39 | 20,00 | PAR | RAQUETES DE PING PONG, REVESTIDAS EM EVA DE AMBOS OS LADOS,CORES DIVERSAS. | Pangue | 7,90 | 158,00 |
| 41 | 4,00 | UN | REDE DE PING PONG, MINIMO DE 15 CM X 1,75 M, CONFECCIONADA EM PVC, EMBORRACHADA. | Pangue | 22,00 | 88,00 |
| 48 | 10,00 | UN | FITA DEMARCATORIA; MEDIDA 88 MTRS; 05 CM DE LARGURA. | Scalibu | 64,00 | 640,00 |
| TOTAL | | | | | | 3.586,00 |

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Xavantina não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial SRP nº 022/2019 PMXV e a proposta da Detentora da Ata.

Fica designado o fiscal desta Ata de Registro de Preços o servidor Nabor Bee.

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Xavantina/SC, em 25 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE XAVANTIVA
ENOIR FAZOLO – Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA
DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907
DOUGLAS ALAN HEINEN - Representante

NABOR BEE - Fiscal da Ata

## ATA 029/2019 BAKRO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA

Publicação Nº 1996467

TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019 PMXV

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2019 PMXV

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 023/2019 PMXV

O Município de Xavantina/SC, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ENOIR FAZOLO e a empresa BAKRO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.835.483/0001-07, nesta Ata representada pelo seu Administrador, Sr. RENAN H. BARIONUEVO, portador do CPF n° 083.993.759-85, nos termos das Leis n° 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2019 PMXV, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

A Ata tem por objeto o registro de preço para a possível contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de torno em geral, conforme especificações abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1.000,00 | HRS | SERVIÇO DE TORNO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A RELIZAÇÃO DO SERVIÇO. A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS PEÇAS QUE NECESSITAREM DE REPARO. | BAKRO | 80,00 | 80.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 80.000,00 |

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Xavantina não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial SRP nº 023/2019 PMXV e a proposta da Detentora da Ata.

Fica designado o fiscal desta Ata de Registro de Preços o servidor Eugênio Frana.

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Xavantina/SC, em 25 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE XAVANTIVA
ENOIR FAZOLO – Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA
BAKRO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
RENAN H. BARIONUEVO - Representante

EUGÊNIO FRANA - Fiscal da Ata

## ATA PL 031/2019 PMXV

Publicação Nº 1995516

ATA 001 - RESUMO

Processo Licitatório nº 031/2019 – Pregão Presencial nº 023/2019
Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço para a possível contratação de empresa objetivando a prestação de serviços torno em geral, conforme especificações do Anexo "C" deste edital.

A ata completa está disponível no site Oficial do Município de Xavantina e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: https://www.xavantina.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/36615/codLicitacao/140898

Xavantina, 24 de abril de 2019.

Pregoeiro – CLEIDIR ELEANDRO KEMMRICH
Equipe de Apoio: MAIRA LUCIA ALTENHOFEN
CLANCELISE B. DALL BELLO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2019 CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018

Publicação Nº 1996384

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2019
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018

MUNICIPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.878/0001-15, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito Octavio Urbano Simon, n. 163, Centro, Município de Xavantina/SC - CEP 89780-000; representado pelo Chefe do Poder Executivo; CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público n° 001/2018, conforme relação abaixo, com vistas à nomeação e posse do(s) respectivo(s) cargo(s) de provimento efetivo, para apresentar(em) a documentação exigida para a nomeação, com fundamento nos termos do Edital (itens 2 e 12 e seus respectivos subitens) ou, não havendo interesse, apresentar sua carta de desistência:

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO(A) | CARGO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 0001169 | FERNANDA CHEDID DE SOUZA FONTAN | MÉDICO(A) | 9° |

Xavantina/SC, em 25 de Abril de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

# Xaxim

## Prefeitura

### AVISO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. N° 0048/2019 DISPENSA N° 0019/2019

Publicação Nº 1996035

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 0048/2019
Edital: Dispensa de Licitação nº 019/2019
Fundamento: 24 XXVI da Lei 8.666/93
Objeto: Prestação de serviço de trabalho ambiental por meio do CIM-CATARINA, por horas técnicas, por profissional, para elaboração de inventário florestal destinado a supressão de vegetação nativa em área urbana, localizado na linha Pedro Guerreiro, no município de Xaxim/SC, autorizado pela Lei Municipal- Lei Ordinária nº 4283/2017 de 17/08/2017 e Resolução n.0072/2018.
Valor: R$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais), sendo uma estimativa de 40 horas, tendo como valor por hora R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais).
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 - 70/2019
Processo de Licitação: Processo Licitatório n° 0048/2019. Dispensa de Licitação n° 019/2019
Xaxim/SC, 24 de abril de 2018. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

### AVISO DE SUSPENSÃO PROC. Nº 045/2019- CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

Publicação Nº 1996235

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE SUSPENSÃO
Processo Licitatório. Nº 045/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
O Presidente da Comissão Permanentes de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim, designado pelo Decreto nº 0006/2019, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Processo nº 45/2019, Credenciamento Público nº 001/2019, que objetiva o credenciamento de pessoa física( professor padrão e estagiário) visando a implantação de 02 núcleos de esporte educacional para desenvolvimento do Programa Segundo Tempo – padrão, para atendimento às crianças e adolescentes no município de Xaxim, conforme convênio Siconv nº 880665/2018, está SUSPENSA em virtude da possível necessidade de alterações no Edital. Após a análise e realizadas as referidas alterações, o aviso de licitação e edital na íntegra serão republicados nos meios de comunicação utilizados anteriormente com uma nova data para o credenciamento dos interessados. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura de Xaxim, Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou através do e-mail ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 25 de abril de 2019. Clodoaldo Squina. Presidente da Comissão.

### CLASSIFICAÇAO PROCESSO SELETIVO 004/2019

Publicação Nº 1995773

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SMEL

| CLASSIFICAÇÃO | Nº INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 001 | 002 | DIEGO MELLA | 30 |
| 002 | 001 | JOÃO PAULO GARIBOTTI FLORIANI | 20 |
| 003 | 003 | GUSTAVO DOS SANTOS DIAS | 0 |

Xaxim – SC, 25 de abril de 2019.
Lírio Dagort
Prefeito Municipal

## Decreto 174

Publicação Nº 1996192

DECRETO Nº. 174/2019.

Exonera Agente de Combate a Endemias contratada em caráter emergencial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando oficio da Secretaria Municipal de Saúde e Processo Seletivo Simplificado 003/2019:

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a partir de 18 de abril de 2019, a servidora municipal ELZA SALVADOR BRUSTOLIN, ocupante da função de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, portadora da matrícula 8482, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Xaxim – SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Melchior Berte
Secretário Municipal de Administração

## Decreto 175

Publicação Nº 1996194

DECRETO Nº. 175/2019.

Exonera Agente de Combate a Endemias contratada em caráter emergencial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando oficio da Secretaria Municipal de Saúde e Processo Seletivo Simplificado 003/2019:

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a partir de 18 de abril de 2019, a servidora municipal FRANCIELI DA SILVA GOMES, ocupante da função de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, portadora da matrícula 8476, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Xaxim – SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Melchior Berte
Secretário Municipal de Administração

## Decreto 176

Publicação Nº 1996197

DECRETO Nº. 176/2019.

Exonera Agente de Combate a Endemias contratada em caráter emergencial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando oficio da Secretaria Municipal de Saúde e Processo Seletivo Simplificado 003/2019:

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a partir de 18 de abril de 2019, a servidora municipal ADNOLIA ELISA DOS SANTOS, ocupante da função de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, portadora da matrícula 8459, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Xaxim – SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Melchior Berte
Secretário Municipal de Administração

## Decreto 178

Publicação Nº 1996189

DECRETO Nº. 178/2019.
Dispõe sobre aquisição de Estabilidade de Servidor Público em razão da nomeação decorrente de Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 41 da Constituição Federal, combinado com a Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações, Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ESTÁVEL o (a) servidor (a) público (a) municipal LIDIANE DOTTA GUARIENTI, no cargo de MÉDICA PSIQUIATRA, portadora da matricula 7632, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir 18 de abril de 2019, em decorrência de investidura em cargo de provimento efetivo pelo período de 03 (três) anos e aprovação em Estágio Probatório, percebendo remuneração constante em quadro próprio.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de abril de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Melchior Berte
Secretário Municipal de Administração

## Decreto 180

Publicação Nº 1996200

DECRETO Nº 180/2019.

Prorroga contrato de Agente Comunitário de Saúde em caráter emergencial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando Decreto nº. 179/2019:

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o contrato em caráter emergencial da servidora municipal CAMILA MARIA PEDRUZZI, matricula 8475, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de abril de 2019 em até 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Melchior Berte
Secretário Municipal de Administração

## Decreto 181

Publicação Nº 1996201

DECRETO Nº 181/2019.
Prorroga contrato de Agente Comunitário de Saúde em caráter emergencial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando Decreto nº. 179/2019:

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o contrato em caráter emergencial da servidora municipal LORENI DOS SANTOS FEDERISSI, matricula 8479, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de abril de 2019 em até 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Melchior Berte
Secretário Municipal de Administração

## Decreto 182

Publicação Nº 1996203

DECRETO Nº 182/2019.
Prorroga contrato de Agente Comunitário de Saúde em caráter emergencial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando Decreto nº. 179/2019:

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o contrato em caráter emergencial da servidora municipal ANGELA MARIA TROMBETTA, matricula 8474, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de abril de 2019 em até 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Melchior Berte
Secretário Municipal de Administração

## Decreto 183

Publicação Nº 1996206

DECRETO Nº 183/2019.

Prorroga contrato de Agente Comunitário de Saúde em caráter emergencial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando Decreto nº. 179/2019:

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o contrato em caráter emergencial da servidora municipal CRISTIANE DOS SANTOS, matricula 8632, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de abril de 2019 em até 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Melchior Berte
Secretário Municipal de Administração

## Decreto 184

Publicação Nº 1996208

DECRETO Nº 184/2019.

Prorroga contrato de Agente Comunitário de Saúde em caráter emergencial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando Decreto nº. 179/2019:

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o contrato em caráter emergencial da servidora municipal DIANE FATIMA PERTILE ZANCANARO, matricula 8483, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de abril de 2019 em até 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Melchior Berte
Secretário Municipal de Administração

## Decreto 185

Publicação Nº 1996210

DECRETO Nº 185/2019.

Prorroga contrato de Agente Comunitário de Saúde em caráter emergencial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo

66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando Decreto nº. 179/2019:

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o contrato em caráter emergencial da servidora municipal IVANICE BLAZ, matricula 8494, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de abril de 2019 em até 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Melchior Berte
Secretário Municipal de Administração

## Decreto 186

Publicação Nº 1996212

DECRETO Nº 186/2019.

Prorroga contrato de Agente Comunitário de Saúde em caráter emergencial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando Decreto nº. 179/2019:

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o contrato em caráter emergencial da servidora municipal SILVIA MARIA BRISOLA RIGON, matricula 8480, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de abril de 2019 em até 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Melchior Berte
Secretário Municipal de Administração

## Decreto 187

Publicação Nº 1996213

DECRETO Nº 187/2019.

Prorroga contrato de Agente Comunitário de Saúde em caráter emergencial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando Decreto nº. 179/2019:

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o contrato em caráter emergencial da servidora municipal TALITA DA SILVA CARDOSO FEDERISSI, matricula 8481, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de abril de 2019 em até 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Melchior Berte
Secretário Municipal de Administração

## Decreto 188

Publicação Nº 1996215

DECRETO Nº. 188/2019.
Exonera servidor municipal a pedido e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 23 de abril de 2019, a servidora municipal JUCIANE MANFE, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, matricula 6759, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Xaxim – SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivanez Carla Zanella Negri
Diretora de Recursos Humanos

## Decreto 189

Publicação Nº 1996218

DECRETO Nº. 189/2019.
Exonera servidor municipal por aposentadoria e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e considerando aposentadoria junto ao INSS.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, por aposentadoria, a partir de 23 de abril de 2019, a servidora municipal MARIA PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, portadora da matrícula 7181, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Xaxim – SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivanez Carla Zanella Negri
Diretora de Recursos Humanos

# Zortéa

## Prefeitura

### PORTARIA Nº 201/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1996507

PORTARIA Nº 201/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO PREVENTIVA DO SERVIDOR FLAVIO RODRIGUES DE LIMA PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas especialmente pelo artigo 68, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 218 e 219 do Estatuto dos Servidores Públicos de Zortéa, Lei n.º 0003/97 de 03 de janeiro de 1997, em conformidade com as razões expostas no requerimento realizado pela Comissão Especial de Processo Administrativo de Sindicância designada pela Portaria n.º 177/2019 de 25 de Março de 2019, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A SUSPENSÃO PREVENTIVA pelo prazo de 60 (sessenta) dias do servidor FLAVIO RODRIGUES DE LIMA, contador, matrícula funcional nº 784, com redução de um terço de seus vencimentos, de acordo com os artigos 218 e 219 da Lei n.º 0003/97 de 03 de janeiro de 1997.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Zortéa, SC, 22 de Abril de 2019.
ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Portaria em 22 de Abril de 2019.

BIRAJARA CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

# Associações

## AMAVI

### CONTRATO Nº 14/2019

Publicação Nº 1996023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2019
Contratante: Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI.
Contratada: BETHA Sistemas Ltda.
Objeto: Fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante licenciamento do direito de uso dos aplicativos de Contabilidade, Planejamento, Compras, Folha e Transparência Fly.
Valor: R$ 989,06 (novecentos e oitenta e nove reais e seis centavos) mensais.
Vigência: A partir de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser renovado na forma da Resolução AMAVI nº 10/2016.
Data de Assinatura: 01/04/2019.
Assinam: Bento Francisco Silvy, Presidente da AMAVI e Daniela Ramos Silva Guollo, BETHA Sistemas Ltda.

## AMFRI

### CONTRATO AMFRI 02/2019 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Publicação Nº 1995800

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019, QUE ENTRE SI FAZEM AMFRI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ E GS CONSULTORIA STANCK FREITAS LTDA.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. Célio José Bernardino, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, Bairro Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado G S Consultoria Stanck Freitas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.088.058/0001-25, com sede à Rua Otacílio Granzotto, nº 41, Sala 01, Bairro Cento, no município de Anita Garibaldi/SC, CEP. 88590-000, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Gabriel Stanck, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 047.926.039-78, residente e domiciliado à Rua Otacílio Granzotto nº 41, casa, Bairro Cento, no município de Anita Garibaldi, CEP. 88590-000, doravante denominada CONTRATADA, assinam o presente Termo Aditivo, na forma que se segue.

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes, as partes resolvem firmar de comum acordo o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a alteração das Cláusulas Quarta do originário Contrato de Prestação de Serviços, que passam a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

CLÁSULA QUARTA - DO PRAZO E REJUSTE

O prazo de vigência que trata a Cláusula Quarta do originário Contrato de Prestação de Serviço, fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2019.

Parágrafo único: De acordo com a vontade das partes, a vigência poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajaí/SC, 05 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| Célio José Bernardino<br>Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI<br>CONTRATANTE | Gabriel Stanck<br>GS Consultoria Stanck Freitas Ltda<br>CONTRATADA |

Testemunhas:

Iassana Cesco Rebelo
CPF. 060.131.549-96

Jean Carlos Coelho
CPF. 039.610.939-03

## CONTRATO AMFRI 05/2018 - SEGUNDO TERMO ADITIVO

Publicação Nº 1995843

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2018, QUE ENTRE SI FAZEM AMFRI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ E NORDT SOLUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado a AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 82.747.460/0001-42, com sede à Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, neste ato representada pelo Secretário Executivo Sr. Célio José Bernardino, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, Bairro Centro, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000. doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado NORDT SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 24.914.355/0001-54, com sede estabelecida à Rua Uruguai, nº 122, Sala 03, Box 85, Bairro Centro, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88302-200, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Paula do Carmo Nordt, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, inscrita no CPF sob n. 068.354.779-89, residente e domiciliada à Rua Raquel de Queiroz, nº 120, Bairro Praia dos Amores, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP. 88331-415, doravante denominada CONTRATADA, assinam o presente Termo Aditivo, na forma que se segue.

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes, as partes resolvem firmar de comum acordo o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2018, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a alteração das Cláusulas Segunda, Terceira, Quinta e Sexta do originário Contrato de Prestação de Serviços, que passam a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

Os serviços serão prestados de acordo com as solicitações dos municípios filiados à CONTRATANTE, englobando os objetos a seguir, bem como outros que se façam necessários:

OBJETO 01 – 58.000,00 m (cinquenta e oito mil metros lineares) de levantamento de vias (logradouros) municipais urbanos e/ou rurais.

OBJETO 02 – 8,00 (oito) unidades para levantamento de terrenos, glebas e quadras municipais urbanas e/ou rurais, com área total até 0,45Ha.

OBJETO 03 – 100.000,00 m² (mil metros quadrados) de levantamento de terrenos, glebas e quadras municipais urbanos e/ou rurais, com área acima de 0,45Ha.

OBJETO 04 – 24 (vinte e quatro) diárias para fornecimento de equipe topográfica.

OBJETO 05 – 8,00 (oito) unidades para implantação de marcos georreferenciais em vias áreas públicas urbanas e/ou rurais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência que trata a Cláusula Terceira do originário Contrato de Prestação de Serviço, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: De acordo com a vontade das partes, a vigência poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia global de R$ 258.280,00 (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

| Discriminação | Quantidade | Unidade | Preço unit. (R$/....) | Preço total |
|---|---|---|---|---|
| OBJETO 01 | 58.000,00 | Metro linear | R$ 2,90 / m | R$ 168.200,00 |
| OBJETO 02 | 8 und | Unidade de área até 0,45 Ha | R$ 1.540,00 / und | R$ 12.320,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| OBJETO 03 | 100.000,00 | Unidade de área acima de 0,45 Ha | R$ 0,36 / m2 | R$ 36.000,00 |
| OBJETO 04 | 24 | Diária de equipe de topografia | R$ 1.540,00 / dia | R$ 36.960,00 |
| OBJETO 05 | 8 und | Unidade de marco implantado | R$ 600,00 / und | R$ 4.800,00 |
| TOTAL | | | | R$ 258.280,00 |

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados conforme as medições aferidas dos serviços prestados, após a devida aprovação pela CONTRATANTE e mediante a apresentação de Nota Fiscal, bem como de relatório de quantificação dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajaí/SC, 29 de março de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| Célio José Bernardino<br>Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI<br>CONTRATANTE | | Paula do Carmo Nordt<br>Nordt Soluções Ltda<br>CONTRATADA |

Testemunhas:

Iassana Cesco Rebelo
CPF. 060.131.549-96

Jean Carlos Coelho
CPF. 039.610.939-03

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2019

Publicação Nº 1996024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2019

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias, vem por meio deste convocar os Srs. Prefeitos Municipais para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 03 de Maio de 2019 (sexta-feira), às 10h tendo como local a sede da AMFRI, sito à Rua Luiz Lopes Gonzaga n.º 1655 – São Vicente – Itajaí/SC, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

10h Abertura
Presidente da AMFRI – Fabricio José Satiro de Oliveira

10h05 Apresentação do Relatório de Auditoria Interna e Diagnóstico Situacional do Hospital Municipal Ruth Cardoso

11h Aprovação para Contratação de Assessoria Especializada para Execução de Serviços Relacionados ao Ordenamento dos Planos de Gestão Integrada das Orlas Marítimas (Projeto Orla), nos municípios da AMFRI

11h30 Assuntos de Interesse da Associação

12h Encerramento

Itajaí (SC), 24 de abril de 2019.
FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Presidente da AMFRI

# EGEM

## EDITAL Nº 26.2019 - CHAMAMENTO INSCRIÇÃO CURSO SOBRE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

Publicação Nº 1996483

EDITAL Nº 26/2019
CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO CURSO SOBRE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

1. OBJETIVO DO CURSO

Orientar e capacitar os participantes com o intuito de construir e elaborar conhecimentos sobre execução de medidas socioeducativas a partir da atuação da equipe técnica, na perspectiva de consolidação das atividades desenvolvidas pelo CREAS.

2. PÚBLICO-ALVO

Equipe de Gestores, equipe técnicas dos serviços de referência da política de assistência e técnicos da rede de apoio e atendimento, Educadores Sociais, e demais profissionais.

3. CALENDÁRIO

QUADRO I

| | |
|---|---|
| Cidade/Local | ARIS - R. Gen. Liberato Bitencourt, 1885 - 12º Andar - Canto, Florianópolis - SC, 88070-800 |
| Período das inscrições | Até 17 de junho de 2019 |
| Vencimento do boleto de cobrança | 18 de junho de 2019 |
| Envio de empenho | Até 11 de junho de 2019 |
| Período de realização | 18 de junho de 2019 |
| Carga horária total | 10 horas/aula |
| Quantidade de vagas | 50 |

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES

QUADRO I – Dos Valores

| Tipo de inscrição – PARCELA ÚNICA | Valor (por inscrição) |
|---|---|
| Servidores de municípios filiados à EGEM | R$ 250,00 |
| Demais participantes | R$ 350,00 |

Local da inscrição: Site da EGEM: http://egem.org.br/

Forma de pagamento: Após a realização da inscrição por meio do site, será gerado um boleto bancário com vencimento para o dia constante no item 3 e ou/ o empenho deverá ser anexado até um dia antes da realização do evento. Com o empenho anexado o pagamento poderá ser efetuado após o envio da nota fiscal, que acontece pós-evento. Optando pelo envio do empenho o boleto deve ser desconsiderado e o pagamento deverá ser efetuado via depósito bancário conforme dados abaixo:

Dados bancários: Banco do Brasil: 001 - Agência: 3174-7 - Conta Corrente: 890742-0 CNPJ: 08.940.383/0001-90.
Homologação da inscrição: A homologação da inscrição se dá por meio do empenho anexado ou pagamento do boleto.
Dados para empenho: O boleto será gerado em nome da Escola de Gestão Pública Municipal.
CNPJ: 08.940.383/0001-90. Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885. Canto - Florianópolis/SC – CEP 88070-800 - Telefone: 48 3221- 8826

Dados bancários: Banco do Brasil: 001 - Agência: 3174-7 - Conta Corrente: 890742-0

Informações referentes ao pagamento:

1. Ao efetuar a inscrição, emita seu boleto bancário para pagamento.
2. A efetivação da inscrição está vinculada ao upload do empenho no ambiente virtual do curso.
3. A nota fiscal eletrônica de prestação de serviço será emitida na data de realização do evento, após a identificação de presença no sistema, e enviada para o e-mail cadastrado no ato da inscrição.

Em caso de dúvidas, contatar o setor financeiro pelo adm@egem.org.br ou 48 3221 8826.

Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, os participantes deverão estar cientes e concordar com as seguintes condições:

a) As despesas com diárias e passagens caso necessite de deslocamento, correrão por conta do participante;
b) Comprometer-se a frequentar todos os módulos do evento, ficando os organizadores desde já autorizados a cancelar sua inscrição em caso de ausência em um dos módulos, sem obrigação de devolução da taxa de compromisso de inscrição;
c) No caso do cancelamento de inscrição ocorrer no primeiro dia do evento, será confirmada a inscrição do primeiro candidato da lista de espera automaticamente;
d) Estar ciente de que no caso de cancelamento de inscrição após a data final para homologação, indicada no Calendário (Item 3 deste Edital), o valor da inscrição não será reembolsado.

5. DIREITOS DE IMAGEM
O participante cede o direito de uso de sua imagem e autoriza a publicação em informativos, relatórios e site da EGEM.

6. PROGRAMAÇÃO

| | |
|---|---|
| 08h30 às 12h | I. Política de atendimento a Criança e adolescente<br>a) Adolescentes no contexto brasileiro<br>b) Realidade institucional do atendimento sócio-educativo;<br>c) Diretrizes pedagógicas do atendimento sócio-educativo;<br>d) Dimensões básicas do atendimento sócio-educativo;<br>e) Parâmetros sócio-educativos;<br>II. Normativas Legais<br>a) Respeito aos Direitos Humanos<br>b) Responsabilidade Solidária da Família,<br>c) Sociedade e Estado;<br>d) Adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;<br>e) Prioridade absoluta para a criança e o adolescente;<br>f) Legalidade;<br>g) Respeito ao processo legal;<br>h) Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;<br>i) Gestão democrática e participativa na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis. |
| 13h30 às 17h30 | III. Perfil e atribuições da equipe técnica<br>a) Papel da Psicólogo;<br>b) Papel do Assistente Social;<br>c) Papel do pedagogo;<br>d) Papel do Advogado;<br>e) Papel dos Educadores Sociais.<br>IV. Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC e LA)<br>a) Financiamento;<br>b) Instrumentos de gestão: Conselho de Direitos e Fundos de Financiamento;<br>c) Competências e atribuições dos entes federativos;<br>d) Composição do SINASE;<br>e) Apresentação pesquisa MDS - MSE (CIT/Março/2018)<br>V. Metodologia de Atendimento Socioeducativo:<br>a) Estudo Social/Estudo de Caso. |

* Programação sujeita a alteração, confira a programação atualizada no site.

7. PALESTRANTE

ISMAEL DE CÓRDOVA

Graduado em CIÊNCIAS JURÍDICAS
Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC (2010)
Advogado OAB/SC 37.447
Mestre em DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO - (2018)
Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC
Especialista em DIREITO PÚBLICO com ênfase em GESTÃO PÚBLICA (2014)
Complexo Educativo Damásio de Jesus
Especialista no SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) -
Faculdade SATC– 2014
Atuou como Assessor técnico na Prefeitura Municipal de Criciúma/SC (2012/2016)
Atuou como Diretor Estadual de Assistência Social de SANTA CATARINA (2017-2018)
Presidente do CEAS/SC (2017/2018)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS
a) A EGEM reserva-se no direito de cancelar ou alterar a data do evento caso não atinja o número mínimo de participantes.

b) O evento terá certificado de participação emitido pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM e será entregue aos participantes com frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso ou capacitação.
c) A participação no evento está vinculada diretamente ao envio da cópia do empenho e/ou pagamento do boleto pelo inscrito.

REALIZAÇÃO
Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

Qualquer divulgação e/ou alteração, caso houver, será por meio do portal da EGEM na Internet (www.egem.org.br)

Julio César Ronconi
Prefeito de Rio Negrinho
Presidente da EGEM

## EDITAL Nº 27.2019 - CHAMAMENTO INSCRIÇÃO CURSO SOBRE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

Publicação Nº 1996841

EDITAL Nº 27/2019
CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO CURSO SOBRE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. OBJETIVO DO CURSO

Apresentar conceitos e formatos práticos que embasem a implantação do processo de avaliação de desempenho e estágio probatório.

2. PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos municipais e demais interessados.

3. CALENDÁRIO

QUADRO I

| | |
|---|---|
| Cidade/Local | ARIS - R. Gen. Liberato Bitencourt, 1885 - 12º Andar - Canto, Florianópolis - SC, 88070-800 |
| Período das inscrições | Até 16 de junho de 2019 |
| Vencimento do boleto de cobrança | 17 de junho de 2019 |
| Envio de empenho | Até 10 de junho de 2019 |
| Período de realização | 17 de junho de 2019 |
| Carga horária total | 10 horas/aula |
| Quantidade de vagas | 50 |

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES

QUADRO I – Dos Valores

| Tipo de inscrição – PARCELA ÚNICA | Valor (por inscrição) |
|---|---|
| Servidores de municípios filiados à EGEM | R$ 300,00 |
| Demais participantes | R$ 400,00 |

Local da inscrição: Site da EGEM: http://egem.org.br/

Forma de pagamento: Após a realização da inscrição por meio do site, será gerado um boleto bancário com vencimento para o dia constante no item 3 e ou/ o empenho deverá ser anexado até um dia antes da realização do evento. Com o empenho anexado o pagamento poderá ser efetuado após o envio da nota fiscal, que acontece pós-evento. Optando pelo envio do empenho o boleto deve ser desconsiderado e o pagamento deverá ser efetuado via depósito bancário conforme dados abaixo:

Dados bancários: Banco do Brasil: 001 - Agência: 3174-7 - Conta Corrente: 890742-0 CNPJ: 08.940.383/0001-90.
Homologação da inscrição: A homologação da inscrição se dá por meio do empenho anexado ou pagamento do boleto.
Dados para empenho: O boleto será gerado em nome da Escola de Gestão Pública Municipal.
CNPJ: 08.940.383/0001-90. Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885. Canto - Florianópolis/SC – CEP 88070-800 - Telefone: 48 3221- 8826

Dados bancários: Banco do Brasil: 001 - Agência: 3174-7 - Conta Corrente: 890742-0

Informações referentes ao pagamento:

1. Ao efetuar a inscrição, emita seu boleto bancário para pagamento.
2. A efetivação da inscrição está vinculada ao upload do empenho no ambiente virtual do curso.
3. A nota fiscal eletrônica de prestação de serviço será emitida na data de realização do evento, após a identificação de presença no sistema, e enviada para o e-mail cadastrado no ato da inscrição.

Em caso de dúvidas, contatar o setor financeiro pelo adm@egem.org.br ou 48 3221 8826.

Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, os participantes deverão estar cientes e concordar com as seguintes condições:

a) As despesas com diárias e passagens caso necessite de deslocamento, correrão por conta do participante;
b) Comprometer-se a frequentar todos os módulos do evento, ficando os organizadores desde já autorizados a cancelar sua inscrição em caso de ausência em um dos módulos, sem obrigação de devolução da taxa de compromisso de inscrição;
c) No caso do cancelamento de inscrição ocorrer no primeiro dia do evento, será confirmada a inscrição do primeiro candidato da lista de espera automaticamente;
d) Estar ciente de que no caso de cancelamento de inscrição após a data final para homologação, indicada no Calendário (Item 3 deste Edital), o valor da inscrição não será reembolsado.

5. DIREITOS DE IMAGEM
O participante cede o direito de uso de sua imagem e autoriza a publicação em informativos, relatórios e site da EGEM.

6. PROGRAMAÇÃO

| | |
|---|---|
| 08h30 às 12h | - Conceitos Gerais sobre avaliação e desempenho;<br>-Objetivos da Avaliação de Desempenho;<br>-Tendências nas metodologias de avaliação;<br>-Recursos indispensáveis para implantação de avaliação de desempenho; |
| 13h às 17h30 | -Como estruturar um modelo de avaliação;<br>-Etapas de implantação;<br>-A avaliação como um recurso na gestão de pessoas;<br>-Avaliação de estágio probatório. |

* Programação sujeita a alteração, confira a programação atualizada no site.

7. PALESTRANTE

Sarah Gisele Martins Klokner
Facilitadora de Grupos e especialista em Dinâmica de Grupos pela Sociedade Brasileira de Dinâmica de Grupos e FATO, Coach e Mentora pelo Instituto Holos, especialista Gestão de Pessoas pelo Instituto Paranaense de Ensino, e formada em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá. 2 Vivência na área de Gestão de Pessoas a 13 anos, com atuação como consultora na área, tendo implementado os subsistemas: Gestão por Competências, Cargos, Carreiras e Salários, Avaliação de Desempenho, Manual de Integração, Descrições de Cargos, Estruturação da Área de Recursos Humanos, Criação de Indicadores de Desempenho de RH, e Aplicação de Treinamentos. Vivência como instrutora do SENAI-Maringá com turmas de jovens aprendizes e qualificações de jovens e adultos em assuntos relacionados a área de humanas. Em consultorias, atendeu empresas como: Pharmácia Essentia, Nexxera, Rioprevidencia, CIGA, FECAM, AltoQi, Iate Clube Veleiros da Ilha, Nextt, Corretora de Seguros C D□Ávila, entre outras.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS
a) A EGEM reserva-se no direito de cancelar ou alterar a data do evento caso não atinja o número mínimo de participantes.
b) O evento terá certificado de participação emitido pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM e será entregue aos participantes com frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso ou capacitação.
c) A participação no evento está vinculada diretamente ao envio da cópia do empenho e/ou pagamento do boleto pelo inscrito.

REALIZAÇÃO
Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

Qualquer divulgação e/ou alteração, caso houver, será por meio do portal da EGEM na Internet (www.egem.org.br)

Julio César Ronconi
Prefeito de Rio Negrinho
Presidente da EGEM

# FECAM

## TERMO CONTRATUAL Nº 002/2019 - AUDITORIA

Publicação Nº 1996019

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FECAM No 023/2019
TERMO CONTRATUAL No 002/2019
Contrato de execução dos serviços de auditoria independente que a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS celebra com a empresa VGA Auditores Independentes.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes, a saber:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n. 75.303.982/0001-90, sediada na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, sala n. 1310, bairro Canto, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Joares Carlos Ponticelli, CPF no 481.036.329-53;

CONTRATADA: VGA AUDITORES INDEPENDENTES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ no 83.280.859/0001-29, situada na Avenida Professor Othon Gama D´eça, no 677, sala 103, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. LOURIVAL AMORIM, CRC/SC no 9.914/0-3.

Têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

– CLÁUSULA PRIMEIRA –
OBJETO.
§1o - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de auditoria independente à CONTRATANTE, na forma de elaboração de relatórios, de acordo com a seguinte metodologia:
a) A CONTRATADA assume a obrigação de auditar as operações contábeis e financeiras da CONTRATANTE relativas ao exercício de 2019, com a revisão das informações contábeis semestrais, nos seguintes termos:
b) Elaborar auditoria contábil e financeira do período, com testes de integridade conforme curva ABC de despesas, testes de integridade nas contas a receber e a pagar. Testes de integridade no ativo imobilizado;
c) Efetuar análise dos contratos vigentes, com verificação de integridade jurídica e fiscal. Testes nas rotinas administrativas de controle e acompanhamento da execução do contrato e autorização de pagamentos;
d) Realizar análise de documentos formais da entidade, destacadamente, Estatuto, Plano de Cargos e Políticas de gestão pessoal: regras vigentes, rotinas de administração em RH. Conformação, controle e acompanhamento da gestão de metas e plano;
e) Analisar gestão administrativa-financeira, a conformidade com legislação pertinente e os sistemas de prestação de contas internas e externas (transparência e controle detectáveis; Rotinas de tesouraria, compra, contratos, orçamento e controle de receitas; critérios de formação do orçamento);
f) Executar análise dos aspectos inerentes a terceirização de serviços e consultorias vigentes notadamente a razoabilidade de terceirização dos mesmos; e
g) Proceder com análise de automação de controles e forma de gestão de rotinas, fluxos e controles de processos documentais;
h) Fazer análise específica sobre repasse de recursos a entidades parceiras, destacadamente, Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM), com verificação de formalidades de procedimentos e valores;
i) Produzir análise específica de formalidades e modelos de parceria na realização de eventos e ações na área de capacitação, destacamento de eventos de formação em conexão com a EGEM;
§2o - Os serviços de auditoria que compreendem o exercício de 2018 será relativo ao seu aspecto financeiro, econômico e contábil, nos termos da alínea "a", §1o desta Cláusula.

– CLÁUSULA SEGUNDA –
REMUNERAÇÃO.
§1o - Os serviços previstos nesse contrato serão remunerados em 4 (quatro) parcelas no valor de R$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais), totalizando o valor de R$ 27.520,00 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais), equivalente à carga horária de 240 horas trabalhadas.
§2o - A remuneração prevista nesse contrato será efetuada da seguinte maneira:
a) Primeira parcela na assinatura do contrato;
b) Segunda parcela após a emissão do Relatório dos Auditores Independentes e Relatório circunstanciado sobre o exercício de 2018.
c) Terceira parcela no início dos trabalhos do exercício de 2019;
d) Quarta parcela após a emissão dos Relatórios dos Auditores Independentes e Relatório Circunstanciado sobre o exercício 2019.
§3o - O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária de titularidade do CONTRATADA, até cinco dias após apresentada pelo CONTRATADA a respectiva nota fiscal de serviços efetivamente prestados, corretamente preenchida.
§4o - O preço ajustado acima é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, perdurando até o término dos serviços ora contratados.
§5o - As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela CONTRATADA, com recursos próprios.
§6o - A apresentação de nota fiscal contendo erros de preenchimento obriga o CONTRATADO a providenciar nova nota fiscal, corretamente preenchida, restando suspenso o pagamento até sejam sanadas as inconsistências, ficando a CONTRATANTE isenta de arcar com juros, multas, correção monetária e quaisquer outros encargos resultantes.
§7o - O atraso injustificado no pagamento de qualquer verba devida ao CONTRATADO ensejará a aplicação de multa de 2% sobre o saldo devido, além de juros de 1% ao mês pro rata die.

– CLÁUSULA TERCEIRA –

PRAZOS.
§1o - A entrega do relatório contendo a análise completa do exercício financeiro de 2018 deverá ocorrer até a date de 15 de maio de 2019.
§2o - A entrega dos relatórios parciais referentes às análises de procedimentos de gestão e de controle deverá ser bimestral, conforme cronograma a seguir:
a) Primeiro relatório parcial até 31 de maio de 2019;
b) Segundo relatório parcial até 31 de julho de 2019;
c) Terceiro relatório parcial até 30 de setembro de 2019;
d) Quarto relatório parcial até 29 de novembro de 2019;
e) Relatório do exercício 2019 completo até 6 de janeiro de 2020.

– CLÁUSULA QUARTA –
VIGÊNCIA E RESCISÃO/ALTERAÇÃO.
§1o - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até dia 31 de janeiro de 2020, data limite da Assembleia Geral de Eleição e Posse da FECAM.
§2o - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, com prévio aviso de 30 (trinta) dias, recebendo da CONTRATANTE o valor proporcional dos serviços prestados.
§3o - As partes, mediante temo aditivo, poderão acordar a prorrogação de entrega dos serviços ora estipulados, desde que sem acréscimo dos valores e/ou parcelas ajustadas neste instrumento, em razão da prorrogação, que deverá ser justificada.
§4o - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
b) Quando ficar evidenciada a má fé ou incapacidade da CONTRATADA;
c) Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
e) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo e devidamente comprovado;
f) Por inobservância das normas de qualidade dos serviços prestados.

– CLÁUSULA QUINTA –
IMPEDIMENTOS.
§1o - O CONTRATADO declara, sob pena de rescisão por justa causa da presente contratação e sem prejuízo da aplicação de sanções adicionais admitidas pelo ordenamento jurídico pátrio, que não se enquadra nos motivos impeditivos de contratação expressos no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES da FECAM (Anexo Único da Resolução n. 11/2016), especialmente no que se refere ao disposto nos incisos I, II, III e IV, do artigo 16, transcrito a seguir:

Art. 16. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela FECAM:
I - as pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a FECAM, bem como os membros do Conselho Deliberativo, Executivo Fiscal da FECAM;
II - as pessoas físicas com relação de parentesco em relação àquelas expressas no inciso anterior, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro;
III - as pessoas jurídicas cujos poderes de administração sejam exercidos por quaisquer das pessoas físicas expressas nos incisos anteriores.
IV - as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a FECAM decorrente de penalidade aplicada previamente.

– CLÁUSULA SEXTA –
PUBLICAÇÃO.
§1o - Considerando o fato de a CONTRATANTE ser mantida essencialmente por recursos públicos, advindos dos municípios catarinenses, subsiste a obrigação de dar transparência a todos os termos da presente contratação, motivo pelo qual as partes autorizam a publicação integral do presente instrumento, bem como dos demais documentos que compõe os autos do respectivo processo.

– CLÁUSULA SÉTIMA –
DISPOSIÇÕES GERAIS.
§1o - É obrigação da CONTRATANTE, sempre que solicitado, entregar, fornecer ou disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos necessários, em tempo hábil, para que este possa cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte da CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.
– CLÁUSULA OITAVA –
FORO ELEITO.
§1o - As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir todas as dúvidas e litígios oriundos deste contrato.
Em razão das partes terem discutido, lido e tomado ciência de todo o conteúdo desse instrumento, entendendo e compreendendo o alcance de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, estas declaram-se justas e contratadas, firmando o presente contrato na presença em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 25 de abril de 2019.

| | |
|---|---|
| JOARES CARLOS PONTICELLI | LORIVAL AMORIM |
| Prefeito de Tubarão | Diretor da VGA |
| Presidente da FECAM | |

Testemunhas:
1)_____ 2)_____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

# Consórcios

## ARIS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019 - AUDIÊNCIA PÚBLICA - ARIS - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

Publicação Nº 1996737

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019

A ARIS – AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 8º, inciso X do Contrato de Consórcio Público e em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 5.228/2011, conforme redação dada pelo art. 26 da Lei Municipal nº 6.009/2018, torna público e convoca todos os interessados para a Audiência Pública que será realizada no dia 08/05/2019, às 18:00h, na Câmara Municipal de Rio do Sul, sobre as Atividades Regulatórias da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), referente ao exercício de 2018.

O regulamento da audiência pública encontra-se à disposição dos interessados no site institucional da ARIS, no endereço eletrônico www.aris.sc.gov.br.

Florianópolis, 25 de abril de 2019.
Adir Faccio
Diretor-Geral da ARIS

## CIGA

### Extrato de Contrato n. 81 - Prefeitura Formosa do Rio Preto- BA

Publicação Nº 1996018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Formosa do Rio Preto- BA
CONTRATANTE: Prefeitura Formosa do Rio Preto- BA
CNPJ: 13.654.454/0001-28
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 042/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Florianópolis, 09 de abril de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

### Extrato de Contrato n. 82 - MUNICÍPIO DE CANDEIAS

Publicação Nº 1996741

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MUNICÍPIO DE CANDEIAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDEIAS
CNPJ: 13.830.336/0001-23
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 051/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos

Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

VALOR: R$ 9.198,75 (nove mil, cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Florianópolis, 01 de abril de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019 (RETIFICADO)

Publicação Nº 1996180

Ciga Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019 (RETIFICADO)

O Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), no uso de suas atribuições previstas no art. 20, I, do Contrato de Consórcio do CIGA, visando atender ao disposto no art. 19 e no art. 24 do Contrato de Consórcio Público do CIGA,

**Convoca:** Os Senhores Prefeitos e Prefeita pertencentes ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), para a reunião ordinária, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC.

**Data:** 09 de maio de 2019
**Cidade:** Florianópolis/SC
**Horário:** 14h30min
**Local:** Sede do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA
Rua General Liberato Bittencourt N°1885 – SL 102 -Canto -Florianópolis, SC

**Ordem do dia:**

• Prestação de contas primeiro trimestre;
• Andamento da cooperação com o TCDF (Sistema de processo eletrônico);
• Definição de valores para a manutenção do e-TCDF;
• Definição de valores para a manutenção do SINFAT;
• Projeto de disponibilização do sistema G-SIMPLES com a FAMEM – Federação do Maranhão;
• Projeto de disponibilização do Diário Oficial com a Associação UPB - União dos Municípios da Bahia;
• Tratativas sobre os projetos e sistemas com o TCE-SC;
• Atividades e parcerias junto a Associações de vereadores e consórcios públicos;
• Assuntos diversos.

Florianópolis, 25 de abril de 2019.

Respeitosamente,

**Robson Jean Back**
Prefeito de São Martinho
Presidente do CIGA

CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Assinado de forma digital por CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Dados: 2019.04.25 10:27:53 -03'00'

# CIMCATARINA

## 2_DECISÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 0005_2019 - LONGEVITÁ PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA

Publicação Nº 1996949

DECISÃO 0002
EDITAL Nº 0005/2019 - CIMCATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0173/2019
CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

Trata-se do resultado da proposta de pré-qualificação de bens apresentada pela empresa LONGEVITÁ PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Max Henrique Erichsen, Nº 144, Bairro das Indústrias, na cidade de Estrela - RS, CEP: 95880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.718.347/0001-25, conforme bens a pré-qualificar constante do Edital Nº 0005/2019-CIMCATARINA, Processo Administrativo Nº 0173/2019, Chamada Pública para Pré-Qualificação de Bens.

BENS SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO QUE FORAM REPROVADOS

| ITEM | CÓDIGO DE USO INTERNO | ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS MÍNIMOS | MARCA/MODELO |
|---|---|---|---|
| 2 | 0300-9157 | FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TAMANHO MÉDIO (M). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIM9157) | LONGEVITÁ / POPFRAL |
| 3 | 0300-9158 | FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TAMANHO GRANDE (G). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIM9158) | LONGEVITÁ / POPFRAL |
| 4 | 0300-9159 | FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TAMANHO EXTRA-GRANDE (EG OU XG). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIM9159) | LONGEVITÁ / POPFRAL |

Justificativa: O proponente não cumpriu os requisitos formais da Chamada Pública, deixando de atender o item 3.2.1 do edital e item 7 do projeto básico. As amostras para avaliação foram apresentadas através de amostras físicas e fichas técnicas, porém, não atenderam todas as especificações básicas e requisitos mínimos do bem, e demais exigências do Projeto Básico, conforme motivos abaixo relacionados.

| ITEM | MOTIVO DA REPROVAÇÃO |
|---|---|
| 2 | Não contém em seu rótulo a indicação de intensidade intensa ou severa; não atendeu as especificações mínimas de tamanho da Camada Filtrante; apresentou um retorno de líquido superior ao aceitável e houve um pequeno retorno de gel atráves do não-tecido após ele ser umedecido. |
| 3 | Não contém em seu rótulo a indicação de intensidade intensa ou severa; não atendeu as especificações mínimas de tamanho da Camada Filtrante e houve um pequeno retorno de gel atráves do não-tecido após ele ser umedecido. |
| 4 | Não contém em seu rótulo a indicação de intensidade intensa ou severa; não atendeu as especificações mínimas de tamanho da Camada Filtrante e houve um pequeno retorno de gel atráves do não-tecido após ele ser umedecido. |

As amostras apresentadas foram submetidas as análises e avaliações, sem necessidade de diligências ou pareceres técnicos externos para fundamentar a decisão, sendo os resultados expressados na Ficha de Análise, constante do Anexo IV, do Edital, que segue anexa a presente decisão.

Diante ao exposto, decidimos que os bens submetidos à avaliação foram reprovados, pelos motivos expostos acima.

Os bens submetidos à avaliação e que foram reprovados em conformidade com o item 3.7 do Edital de Chamada Pública, poderão ser submetidos à nova análise e avaliação.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a que o prazo de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações do 1º Núcleo de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

Não serão conhecidos os recursos apresentado por intermédio de qualquer meio eletrônico e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Publique-se,
Fraiburgo, 25 de abril de 2019.

# CIMVI

## LICITAÇÃO Nº 002/2019 - ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Publicação Nº 1996855

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CIMVI
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – LICITAÇÃO Nº 002/2019

Às oito horas, do vigésimo quinto dia, do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sede do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Resolução 288-19, sob a presidência da Sra. Patricia Barbaresco, estando presentes os membros Arlete Regilene Scoz e James Schmitt, para análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Licitação nº 002/2019 – Tomada de Preços.
Inicialmente, com fulcro no item 9.3, III do Edital, verificou-se que a licitante JOVISERV SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, apresentou a certidão expedida pela Junta Comercial e declaração de ME, comprovando sua condição de microempresa.
Por outro lado, a empresa SEGVILLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP apresentou a certidão expedida pela Junta Comercial, contudo deixou de apresentar a declaração de ME ou EPP exigida no item 5.3.1.3 do Edital de Tomada de Preços nº 002/2019. Por tal razão, esta Comissão, com fulcro no item 5.3.1.3.1 do Edital, conclui que a empresa SEGVILLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deixando-se de aplicar as condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da referida lei.
Feitas tais considerações e considerando a diligência tomada por esta Comissão junto ao Departamento de Engenharia do CIMVI (cujo laudo técnico segue anexo e que se considerará transcrito, para todos os fins, à presente ata, dela fazendo parte), esta Comissão, com fundamento no item 9.3, V do Edital de Tomada de Preços nº 002/2019, promove a análise e julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
Da análise, verificou que as empresas ONDREPSB – LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, ORBENK ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA, ORSEGUPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, SEGVILLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI e INTERSEPT LTDA apresentaram todos os documentos de habilitação em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 002/2019.
Em prosseguimento, esta Comissão, com fundamento no item 9.3, V do Edital de Tomada de Preços nº 002/2019 promove o julgamento dos documentos de habilitação da empresa enquadrada como microempresa (JOVISERV SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI), decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital de Tomada de Preços nº 002/2019.
Diante disso, esta Comissão declara as empresas ONDREPSB – LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, ORBENK ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA, ORSEGUPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, SEGVILLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, INTERSEPT LTDA e JOVISERV SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI habilitadas na Licitação nº 002/2019 – Tomada de Preços.
Por fim, ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).
Os envelopes de PROPOSTA deverão permanecer na sede do CIMVI, devidamente lacrados, até a data designada para sua abertura.
Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

| | | |
|---|---|---|
| PATRICIA BARBARESCO<br>Presidente | ARLETE REGILENE SCOZ<br>Membro | JAMES SCHMITT<br>Membro |

## LICITAÇÃO Nº 007/2019 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 1995659

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 007/2019

Através do presente termo, fica adjudicado o objeto constante do Processo Licitatório n° 007/2019, consoante ata de julgamento.

Timbó, 25 de Abril de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente

Ciente da adjudicação

RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO
Advogado
OAB/SC nº 17.721

## LICITAÇÃO Nº 007/2019 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 1995660

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO: 007/2019

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da Resolução n° 288/2019,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Tomada de Preços nº 007/2019, o participante:

| | | |
|---|---|---|
| TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA | Item 01 | R$ 90.477,93 |
| | Item 02 | R$ 126.892,69 |

Timbó, 25 de Abril de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente

# CIS NORDESTE

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019 - PENSELAB

Publicação Nº 1996034

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC.
CONTRATADA: IMOTION-INFO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (11.979.704/0001-74)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE (SITE GERENCIÁVEL), EM PLATAFORMA WORDPRESS;
VALOR: R$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 22/04/2019 A 22/04/2024
DATA DO CONTRATO: 22/04/2019

## RESOLUÇÃO Nº 08/2019

Publicação Nº 1995977

Resolução nº 08/2019

Cria vaga de estágio para a Assessoria Jurídica do CISNORDESTE/SC.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, Sr. Júlio Cesar Ronconi, Prefeito Municipal de Rio Negrinho, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, art. 78 e seguintes do Regimento Interno do CISNORDESTE/SC, considerando as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05, considerando a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, realizada em 05/04/2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Criar 01 (uma) vaga de estágio não obrigatório, vinculado à Assessoria Jurídica, para atuação nos procedimentos administrativos e licitatórios do CISNORDESTE/SC.

Art. 2º. O valor de auxílio financeiro, conforme Resolução 27/2016, será o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Referência 10 (dez), da Tabela de Referências Salariais, do Anexo II, do Contrato de Consórcio Público, anualmente atualizado.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 11 de abril de 2019.
Júlio Cesar Ronconi
Prefeito de Rio Negrinho
Presidente do CISNORDESTE/SC

## RESOLUÇÃO Nº 09/2019

Publicação Nº 1995995

Resolução nº 09/2019
Autoriza o aumento da carga horária do cargo de Assessor Jurídico do CISNORDESTE/SC.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, Sr. Júlio Cesar Ronconi, Prefeito Municipal de Rio Negrinho, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, art. 78 e seguintes do Regimento Interno do CISNORDESTE/SC, considerando as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05, considerando a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, realizada em 05/04/2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o aumento da carga horária do Assessor Jurídico de 20 (vinte horas) para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. O salário do Assessor Jurídico quando aumentada sua carga horária para 30 (trinta) horas semanais, terá como base a Referência 30 da Tabela de Referências Salariais do Contrato de Consórcio Público, multiplicado por 1,5 (um virgula cinco).
Parágrafo Único. Havendo progressão vertical do Assessor Jurídico na Tabela de Referências Salariais do Contrato de Consórcio Público, nos casos previstos no Artigo 39 do Regimento Interno do CISNORDESTE/SC, a base de multiplicação de 1,5 (um virgula cinco) será a nova Referência Salarial em virtude da progressão vertical.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 11 de abril de 2019.
Júlio Cesar Ronconi
Prefeito de Rio Negrinho
Presidente do CISNORDESTE/SC

# CIS/AMAUC

## TERMO DE CREDENCIAMENTO EDITAL 2013 - TC044

Publicação Nº 1996652

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, CNPJ 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 - 12º Andar – Edifício Mirage Offices, 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, CNPJ 07.654.807/0001-97, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. GENIR LOLI, nos termos do Edital de Chamamento n° 01/2013, CREDENCIA, através deste termo, a empresa, SURGAPED – SERVIÇO DE UROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA E PEDIATRIA SOCIEDADE SIMPLES S/S, inscrita no CNPJ 01.678.033/0001-58 , registro no CNES 2688867, estabelecida na rua Marechal Deodoro nº 1000, Edifício Dona Olga, salas 204/205, Centro, Concórdia-SC, CEP 89700-174, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor João Batista Martins Neto, médico, CRM- SC 3401, para prestação de serviço especializado de saúde ao CIS AMAUC, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Art. 1° A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços na especialidade de GASTROENTEROLOGIA- Consulta Médica em Atenção Especializada, Endoscopia Digestiva Alta com teste de Urease e Polipectomia (até três Pólipos), conforme Solicitação de Credenciamento de 17 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC 2013 – Anexo I do Edital de Credenciamento n° 01/2013, republicada em 14 de março 2019, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REAJUSTE

Art. 3° O reajuste dos valores constantes na Tabela CIS AMAUC será anual, de acordo com o índice aprovado em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo do CIS AMAUC.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4° São obrigações do CIS AMAUC:

I - Efetuar o pagamento até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;

II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5° São obrigações do credenciado:

I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido, dentro da cota mensal previamente estipulada pelas partes;

II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;

III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contra referência (consultas);

IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 1°(primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;

V - até o prazo de 15 (quinze) dias, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, para a especialidade de Pediatria e 20 (vinte) dias para as demais especialidades;

VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;

VII - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6° Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7° Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

Art. 8° O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9° A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou providenciaria.

Art. 10. O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "'intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12. O credenciado autoriza o CIS Amauc a incluir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, todos os procedimentos constantes no credenciamento e realizados aos municípios consorciados, para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para formação de série histórica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Concórdia - SC, 22 de abril de 2019.
GENIR LOLI
Presidente CIS Amauc

SURGAPED – Serviço de Urologia, Gastroenterologia e Pediatria Sociedade Simples S/S
João Batista Martins Neto

TESTEMUNHAS:
CIS AMAUC/Termos de Credenciamento/Edital 2013/TC 44 Surgaped-Serviço de Urologia, Gastroenterologia e Pediatria

# CIS/AMURC

## CONTRATO PREST SERVIÇOS 067/2019

Publicação Nº 1996709

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 067– Chamamento Público 01/2016

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO DO CONTESTADO-CISAMURC E SF CLINICA DE ONCOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES PURA

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO DO CONTESTADO/CISAMURC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 03.887.256/0001-50, com sede sita a Rua João da Cruz Kreiling, 1085, no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. GILBERTO DOS PASSOS, doravante denominado CONTRATANTE e SF CLINICA DE ONCOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES PURA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.771.434/0001-05, situada na Rua Frei Rogério, 579, sala 01, município de Porto União, Estado Santa Catarina, neste ato representado por seu representante legal CARLOS AUGUSTO SACOMORI FERREIRA, brasileiro, portador do RG nº 4.935.034-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 795.906.759-72, com endereço profissional situado ao endereço da empresa já mencionado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do CHAMAMENTO PÚLICO Nº 01/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Tem como objeto a prestação de serviços profissionais na área de ONCOLOGIA a serem realizados pelo(a) CONTRATADO(A), nos termos do ANEXO I, ANEXO IV e ANEXO V que fazem parte do presente instrumento.
Parágrafo Único - Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no CHAMAMENTO PÚLICO Nº 01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO
Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade sede do Credenciado, em instalações próprias do profissional ou empresa, mediante requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia.
Parágrafo Único: A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do CISAMURC, especialmente designado, em atenção ao art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO
Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por meio de Nota Fiscal o valor correspondente aos serviços prestados por procedimentos constantes do anexo IV.
Parágrafo Primeiro – Os pagamentos dos serviços se condicionam ao recebimento pelo Consórcio da fatura CISAMURC correspondente ao serviço prestado; e será feito mediante depósito em conta corrente do credor na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou outra forma, desde que a Contratada assuma os ônus que porventura existirem.
Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Consórcio e não o sujeitará a atualização monetária ou incidência de juros.

Parágrafo Segundo: O pagamento está condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE
Valores contratados pelo CHAMAMENTO PÚLICO Nº01/2016 não serão reajustados na vigência deste contrato, salvo aprovação de reajuste dos valores pela Assembléia de Prefeitos dos municípios participantes deste Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS
O prazo do presente contrato é de 12 meses, a contar de 10 de abril de 2019, inclusive, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- Constituem obrigações e faculdades do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos conforme especificações do edital;
b) Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) Informar à Contratante por meio de ofício, o período do dia (horário), dias da semana e o limite diário de atendimentos que serão

ofertados;
c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações
assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
d) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;
e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados;
f) Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
g) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maiores, que serão justificadas por relatórios;
h) Quando do recebimento de documentos impressos cedidos pelo CISAMURC, compromete-se com a utilização dos mesmos, somente para pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde);
i) O atendimento ao paciente agendado estará condicionado à apresentação de "autorizações prévias" emitidas pelo gestor municipal juntamente com os documentos pessoais;
j) Após a implantação da Central de Processamento de Dados, a CONTRATADA deverá enviar semanalmente a Central de Processamento de Dados do CISAMURC, as referidas autorizações prévias dos pacientes atendidos e na última semana do mês deverão enviar ao CISAMURC, relação nominal dos pacientes atendidos, contendo o município de origem e demais dados pessoais do paciente, juntamente com a nota fiscal;
k) Cabe a CONTRATADA informar ao CISAMURC, nome e origem dos pacientes faltosos para que este consórcio possa tomar as devidas providências;

l) Responsabilizar-se por todos os materiais necessários à realização dos procedimentos, assim como por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL
Em caso de atraso injustificado, ou de negar-se ao cumprimento dos serviços contratados, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2 (duas) vezes a média do valor pago mensalmente a Contratada, sendo garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes, da Lei 8.666/93.
Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Canoinhas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam a presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Canoinhas, 10 de abril de 2019

CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
GILBERTO DOS PASSOS
CONTRATANTE

SF CLINICA DE ONCOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES PURA
CARLOS AUGUSTO SACOMORI FERREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

# CIS/AMVI

## ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2018 - QUALIFISIO FISIOTERAPIA DE AZAMBUJA LTDA

Publicação Nº 1996907

CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 (quatorze) municípios consorciados ao CISAMVI.
VALOR ESTIMADO: R$ 119.640,00 (Cento e dezenove mil, seiscentos e quarenta reais).
FORNECEDOR: QUALIFISIO FISIOTERAPIA DE AZAMBUJA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.911430/0001-19
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

I – DOS FATOS
Diante da necessidade de atendimento da demanda de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade dos usuários da rede pública dos municípios consorciados, devidamente justificada e pormenorizada no Termo de Referência constante dos autos, às fls. 4-48; restando comprovada a disponibilidade orçamentária para pagamento das obrigações decorrentes à fl. 49, culminando na autorização de instauração do processo à fl. 69 e, por fim, restando autorizadas as minutas do Instrumento convocatório e anexos às fls. 71-74; foi publicado Edital de Chamamento Público n° 04/2018.
Recebida a documentação apresentada pela interessada no credenciamento, supramencionada, com fornecedor, visando a prestação de serviços médicos constantes do Edital mencionado, a Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, designada por intermédio da Resolução n°. 217/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina em 18/06/2018, passou a análise quanto a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação do prestador de serviço retro identificado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO
A contratação de serviços através de credenciamento trata-se de uma situação oposta à prevista no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, uma vez que nesta condição apenas uma empresa dispõe do serviço pretendido pela Administração, enquanto no credenciamento a Administração pretende contratar todos aqueles que se habilitarem a prestar os referidos serviços pelo mesmo valor e nas mesmas condições.
Neste sentido, citado procedimento se enquadra no que preceitua o caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, que rege que as contratações desta natureza não exigem a realização de procedimento licitatório, uma vez que não há competição entre os participantes, conforme se verifica: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição[...]".
A respeito da inexigibilidade de licitação em decorrência de credenciamento, Joel de Menezes Niebuhr foi bastante preciso (grifo nosso):
[...] a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8.666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática. Destarte, a ausência de dispositivos normativos em torno das hipóteses de credenciamento não obsta lhes reconhecer a existência, bem como a inviabilidade de competição, o que acarreta a inexigibilidade. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p.195).
O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina converge nesse sentido, senão vejamos:
PREJULGADO 680
A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.
Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.
Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. Grifo nosso (Processo: CON-TC0733103/95 – Parecer n° 169/99 – Origem: Prefeitura Municipal de Criciúma – Relator: Auditora Thereza Apparecida Costa Marques – Data da Sessão: 31/05/1999).

PREJULGADO 2055
1. Serviços médicos ambulatoriais, pequenos procedimentos cirúrgicos, expedição de carteiras de saúde, verificação de exames e demais procedimentos constantes da Tabela do SUS podem ser compreendidos como serviços complementares de saúde a serem oferecidos à população, dentro das normas prescritas pela Lei (federal) n. 8.080/90 e pela Portaria n. 3.277/06, do Ministério da Saúde.
2. A contratação de serviços complementares de saúde pode ocorrer para:
2.1. atividades-meio, desde que não inseridas por lei no Sistema Único de Saúde.
2.2. atividades finalísticas em razão do volume, quando a demanda ultrapassar a capacidade instalada da rede pública, tanto própria quanto à vinculada a outro nível de governo.
a) neste caso, a dimensão do serviço público deve ser reavaliada periodicamente, tendo em conta variáveis como a evolução populacional,

evolução da demanda, evolução científica etc., de forma que o volume físico e/ou financeiro dessas contratações não descaracterize o caráter subsidiário em relação às atividades estatais.
2.3. atividades finalísticas, em razão da urgência.
a) neste caso, a Administração deve, quando for o caso, promover as medidas necessárias para restabelecer o sistema público potencial existente antes da situação de urgência que implicou a diminuição de sua capacidade potencial;
b) a contratação junto à iniciativa privada ocorrerá somente durante o período necessário para que sejam adotadas as medidas para o restabelecimento do serviço público.
3. A contratação de serviços complementares de saúde deve atender ainda aos seguintes requisitos:
3.1. Preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
3.2. Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
3.3. Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do SUS;
3.4. Prevalência dos princípios da universalidade, equidade, integralidade, etc.
4. Deve o poder público utilizar o sistema de credenciamento a todos os interessados, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma rede de profissionais da área da saúde, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, às quais os interessados possam aderir. (Processo: COM-09/00592710 - Parecer n° 694/09 – Origem: Prefeitura Municipal de Videira – Relator: Auditor Júlio Garcia – Data da Sessão: 05/07/2010).

Diante do exposto, esta Comissão de Licitações, vislumbrando o enquadramento de aludida contratação direta, bem como a necessidade da referida contratação, devidamente justificada no Termo de Referência integrante do presente feito, resolveu instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação da Lei de Licitações.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA
A contratação supracitada deve-se ao fato da contratada ter atendido aos requisitos estabelecidos no Chamamento Público n° 04/2018.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO
A interessada no credenciamento, supramencionada como fornecedor, demonstrou estar devidamente habilitada, apresentando a seguinte documentação:
1. Contrato Social;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Tributos Federais/Dívida Ativa da União;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
9. Alvará Sanitário Municipal;
10. Alvará de Localização e Funcionamento;
11. Certificado de Regularidade do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe;
12. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; atualizar para atendimento SUS
13. Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe;
14. RQEs registrados no CREMESC;
15. Ficha de Requerimento de Credenciamento;
16. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS;
17. Listagem de profissionais, atualizada, emitida no site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
Após a análise cabível, a Comissão de Licitações deste Consórcio Público entende justificada a inexigibilidade de licitação para esta contratação.

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da legislação.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Os valores unitários a serem pagos para os serviços objeto desta inexigibilidade, quais sejam os valores constante da Tabela SIGTAP/SUS (com acréscimo de complemento em determinados procedimentos, conforme indicado no Termo de Referência) estão devidamente justificados nos autos do Chamamento Público/Processo de Credenciamento n° 04/2018.
Blumenau/SC, 25 de abril de 2019.
Mônica Márcia Campos de Menezes Silva
Presidente

Marcos da Rocha
Membro

Cleones Hostins
Membro

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2018 - QUALIFISIO FISIOTERAPIA DE AZAMBUJA LTDA

Publicação Nº 1996918

CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 03.269.695/0001-08, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a empresa, QUALIFISIO FISIOTERAPIA DE AZAMBUJA LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Azambuja, n° 1089, bairro Azambuja, Cep: 88.353-902, na cidade de Brusque - SC, inscrita no CNPJ sob o n° 10.911.430/0001-19, para prestação de serviços médicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 (quatorze) municípios consorciados ao CISAMVI, pelo valor global de R$ 119.640,00 (Cento e dezenove mil, seiscentos e quarenta reais). Ratificado por Cleones Hostins – Diretor Executivo CISAMVI. Blumenau/SC, 25 de abril de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

## TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2018 - QUALIFISIO FISIOTERAPIA DE AZAMBUJA LTDALTDA

Publicação Nº 1996911

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 (quatorze) municípios consorciados ao CISAMVI.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 71-74, do Processo de Credenciamento n° 04/2018, devidamente justificado, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n° 8.666/93 e alterações, e os atos do procedimento em favor da QUALIFISIO FISIOTERAPIA DE AZAMBUJA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.911430/0001-19, para prestação dos serviços médicos de procedimentos médicos constantes do Termo de Referência anexo à Chamada Pública n° 04/2018 para os quais solicitou se credenciar.
Ordeno que se proceda a formalização do Contrato Administrativo correspondente e realização da respectiva Nota de Empenho, bem como seja perfectibilizada a publicação do referido instrumento contratual, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

# CODEPLAN

## EXTRATO DE CONTRATO 01/2019

Publicação Nº 1996535

CONTRATO Nº: 01/2019
CONTATANTE: Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte -CODEPLAN
CONTRATADA: Interbio Tecnologia Ambiental Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração, protocolo, bem como aprovação do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), junto ao IMA – FATMA, no aterro sanitário situado em Major Vieira/ SC, localidade Salto. TAC MP/SC, inquérito civil n. 06.2015.00001372-0
VALOR TOTAL: R$ 109.000,00
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 001/2019
Mafra, 26 de Abril de 2019
ADELMO ALBERTI
PRESIDENTE CODEPLAN

# CISAM-SUL

## ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CISAM-SUL 01/2019

Publicação Nº 1996053

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove as dez horas em segunda chamada, reuniram-se na sede do CISAM-SUL, situado na Rua Agenor Loli, no Bairro Corridas, na cidade de Orleans/SC, as seguintes autoridades: Jorge Luiz Koch, Prefeito de Orleans e presidente do CISAM-SUL; Sr. Antônio Ironildo Willemann Superintendente do CISAM-SUL, Jackson Buss – Diretor Técnico Operacional do CISAM-SUL; Ênio João Zanelatto Bagio – Diretor Administrativo e Financeiro do CISAM-SUL e preposto do Prefeito de Grão Para; Sra. Maria de Fátima dos Santos preposta do Prefeito de Praia Grande; Josiel Santos Medeiros preposto do Prefeito de Santa Rosa do Sul; Sr. João Batista Alano superintendente e preposto do Prefeito de Imbituba; Sr. Juaci do Amaral preposto do Prefeito de Imaruí; Sr. Amarildo Scurssel Alexandre preposto do Prefeito de Timbé do Sul; Sr. Luciano Heredia preposto do Prefeito de Sangão; Sr. Romário Zapelini Ghisi preposto do Prefeito de Pedras Grandes; Sr. Marcio Zanette preposto do Prefeito de Cocal do Sul; Sr. Anderson José Pagani preposto do Prefeito de Treviso; Sr. Leo Fuchter preposto do Prefeito de São Ludgero; Sr. Felipo de Brida preposto do Prefeito de Urussanga; Sr. Sergio de Souza preposto do Prefeito de Anitápolis; Sr. Eder Matos Prefeito de Meleiro; Sr. Germano Milanez preposto do Prefeito de Morro Grande; Sr. Rogério Sorato preposto do Prefeito de Morro da Fumaça; e diversas outras autoridades, diretores, gerentes e técnicos dos municípios que fazem parte do CISAM-SUL para deliberarem sobre a ordem do dia, devidamente convocadas por edital que foi publicado e enviado a cada ente consorciado e anexado a esta Ata. Iniciaram os trabalhos que foram conduzidos pelo superintendente do CISAM-Sul, Sr. Antônio I. Willemann, que acolheu a todos solicitando que tomassem assento no auditório. O Presidente do Cisam-Sul e Prefeito de Orleans Jorge Luiz Koch, acolheu todos os presentes saudando os presentes e declarou aberta a assembleia. Seguindo a ordem do dia o Sr. Antônio fez a leitura do Edital de Convocação. De acordo com o item 9 do edital de convocação, foi incluído e aprovado pela assembleia dois assuntos. O primeiro a cedência do Engenheiro VILMAR TADEU BONETTI do quadro efetivo do SAMAE de Urussanga, para o CISAM-SUL em razão do aumento na demanda de trabalhos com a entrada do município de Criciúma para regulação e fiscalização do saneamento pelo CISAM-SUL. A cedência foi homologada por unanimidade da assembleia, com ônus para o SAMAE, com base nos parágrafos 10º e 11º do artigo 53 do Estatuto do Cisam-Sul e terá como compensação a isenção para o SAMAE de Urussanga do pagamento do Rateio ao CISAM-SUL, enquanto vigorar a cedência. O segundo assunto incluído e aprovado foi a necessidade de mudança na Diretoria do Consórcio CISAM-SUL, com as seguintes alterações: O Sr. Jackson Buss deixa a Diretoria Técnica para assumir a Diretoria Administrativa e Financeira, o engenheiro Vilmar Tadeu Bonetti assume a Diretoria Técnica e Operacional, e o Sr. Enio João Zanelatto Bagio passa para a 1ª suplência da Diretoria Administrativa. Desta forma a Diretoria do CISAM-SUL, após aprovação por unanimidade da presente assembleia ficou assim formada: Presidente o Prefeito de Orleans JORGE LUIZ KOCH inscrito no CPF 342.332.539/91; Diretor Técnico Operacional – Engº VILMAR TADEU BONETTI inscrito no CPF n. 179.736.609-25, Suplentes: Diretoria Técnico Operacional, Sr. JOÃO BATISTA ALANO, inscrito no CPF 507.281.809/87; e Diretoria Administrativa e Financeira, 1º Suplente Sr. ENIO JOÃO ZANELATTO BAGIO inscrito no CPF n. 534.246.629/68, e 2º suplente Sra. JUDITE PETERS SCHUROFF, inscrita no CPF n. 665.324.699-04. Dando continuidade foi apresentado o ingresso do município de Meleiro como ente consorciado, conforme Lei Municipal de Meleiro nº 1803/2019 ficando também homologado seu ingresso no CISAM-SUL por unanimidade da assembleia. Na sequência foi homologado também o convênio entre o CISAM-Sul e o Município de Criciúma para Regulação e Fiscalização do Saneamento, já assinado entre o Consórcio e o Município de Criciúma e o convênio de cooperação entre o CISAM-SUL e a AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí, a ser assinado conforme minuta anexa. Dando continuidade foi apresentado os Projetos de Resoluções nº 7, 8 e 10 que concedem reposição de 4,67% nos vencimentos, nas diárias em viagem de serviço e no Vale-Alimentação. Seguindo o Edital de Convocação foi apresentado o Projeto de Resolução nº 09/2019 que trata das Metas e Diretrizes Orçamentárias do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, para o exercício de 2020, após as explanações e debates as diretrizes orçamentárias para 2020, cópia anexa, foram aprovadas por unanimidade. O Conselho Fiscal esteve reunido para analisar as contas do exercício de 2018 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, tendo emitido parecer pela APROVAÇÃO das referidas contas, cópia integrante desta ATA. Em virtude do aumento da demanda de trabalhos e responsabilidades foi deliberado pela assembleia a necessidade de ter o Diretor Técnico e Operacional e/ou o Diretor Administrativo e Financeiro cumprindo expediente em horário de 20 ou 40 horas semanais, ficando atribuído no caso de cumprimento de horário o pagamento de Gratificação pelo exercício do Cargo, independente do vencimento de seu cargo efetivo. Os valores aprovados pela assembleia ficaram assim estabelecidos, para 20 (vinte) horas semanais o valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do nível de vencimento nº 154 do Anexo 2 do Estatuto do CISAM-SUL, e para 40 (quarenta) horas semanais o valor correspondente ao nível de vencimento nº 154 do Anexo 2 do Estatuto do CISAM-SUL. Na sequência foram apresentados os resultados da licitação compartilhada realizada para os SAMAEs no dia 24 de abril de 2019 que apresentou uma economia de recursos na ordem de R$ 82.587,41 (oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) representando 15,69% de economicidade em relação ao valor previsto. Por fim foi apresentado e aprovado para que os rateios mensais dos municípios sejam quitados até o dia 10 (dez) do mês em curso, ou até o dia 14 (catorze) do mês em curso do(s) município(s) que precisar(em) em razão de seus orçamentos. O Engº VILMAR TADEU BONETTI teceu comentários e agradecimentos de sua vinda ao Cisam-Sul e ratificou que será prestado um serviço com excelência, em especial quanto à regulação. Como não houve apresentações de moções e esgotado os assuntos do Edital de convocação, o presidente declarou encerrada presente assembleia, da qual eu Pamela Mattei Brighente como secretária, redigi a presente ata, que foi aprovada e na sequência assinada por todos os presentes.

## PARECER CONSELHO FISCAL DO CISAM-SUL REFERENTE ANO DE 2018

Publicação Nº 1996060

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO CISAM-SUL

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 08:00 horas, na sede do CISAM-SUL, sito a rua Agenor Loli, n° 189, Bairro Corridas, em Orleans - SC, com fundamento no Artigo 32 do Estatuto que estabelece: "Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Fiscal: Romário Zalepini Ghisi, Sergio de Souza, Juaci do Amaral, Amarildo S.

Alexandre, para analisar o Balanço Anual o exercício de 2018 com sua respectiva prestação de contas, relativas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL referente ao exercício de 2018. Todos os documentos apresentados foram analisados, apresentando o seguinte resultado:

| RECEITA 2018 | | | |
|---|---|---|---|
| CONTRIBUIÇÃO DE RATEIO E SERVIÇOS | | | |
| TIPO | Receitas Prevista | Receita Arrecadada | A Arrecadar |
| RATEIO E SERVIÇOS | 722.063,20 | 556.972,44 | 165.090,76 |
| | | | |
| RECEITA DE APLICAÇÃO | | | |
| TIPO | Receitas Prevista | Receita Arrecadada | A Arrecadar |
| RENDIMENTO APLICAÇÃO | 25.000,00 | 1.139,67 | 23.860,33 |
| RECEITA DE REGULAÇÃO | | | |
| TIPO | Receitas Prevista | Receita Arrecadada | A Arrecadar |
| SERVIÇOS DE REGULAÇÃO | 210.000,00 | 85.959,20 | 124.040,80 |
| TOTAL GERAL | 957.063,20 | 644.071,31 | 312.991,89 |

| DESPESA 2018 | | | |
|---|---|---|---|
| CLASSIFICAÇÃO | Despesa Orçada | Despesa Realizada | A Realizar |
| 3.1.90.00.00.00 | 439.000,00 | 362.192,47 | 76.807,53 |
| 3.1.90.00.00.00 | 105.300,00 | 92.314,80 | 12.985,20 |
| 3.3.90.00.00.00 | 268.063,20 | 204.692,88 | 63.370,32 |
| 3.3.90.00.00.01 | 60.000,00 | 31.034,17 | 28.965,83 |
| 3.3.90.00.00.00 | 60.613,20 | 12.738,31 | 47.874,89 |
| 4.4.90.00.00.00 | 36.000,00 | 19.365,00 | 16.635,00 |
| 4.4.90.00.00.00 | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 9.9.99.00.00.00 | 43.086,80 | 0,00 | 43.086,80 |
| TOTAL | 1.017.063,20 | 722.337,63 | 294.725,57 |

| SALDO FINANCEIRO | |
|---|---|
| Saldo financeiro em 31/12/2018 (todo aplicado na Caderneta de Poupança) | 8.867,36 |

Verificamos ainda, que todos os documentos dos Balancetes Mensais, Livro Diário e Balanço Anual encontravam-se encadernados de forma organizada, com comprovantes de despesas, empenhos, ordens de pagamentos, extratos bancários e devidamente assinados pelas autoridades competentes, demonstrando organização e transparência. Assim sendo, nós, membros do Conselho Fiscal, concordamos e aprovamos as contas do CISAM-SUL Exercício de 2018 que teve como titular à época o Prefeito do Orleans e Presidente do Consórcio CISAM-SUL, Jorge Luiz Koch. Nada havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação.
O presente parecer vai assinado pelos membros titulares a seguir identificados

Orleans-SC, 25 de abril de 2019.

Romario Zalepini Ghisi Sergio de Souza
Samae Pedras Grandes Samae Anitápolis
Conselho Fiscal 2017-2019 Conselho Fiscal 2017-2019

Juaci do Amaral Amarildo S. Alexandre
Vice-Prefeito de Imaruí Samae Timbé do Sul
Conselho Fiscal 2017-2019 Conselho Fiscal 2017-2019

## RESOLUÇÃO 07/2019

Publicação Nº 1996055

RESOLUÇÃO CISAM SUL nº 07/2019

"Concede revisão geral anual da remuneração do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM SUL."

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM SUL, no uso de suas atribuições e com base na Assembleia Geral Ordinária do dia 25/04/2019,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder revisão geral anual da remuneração do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM SUL, em 4,67% (quatro virgula sessenta e sete por cento) conforme variação apurado pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC do IBGE, acumulado no período de abril de 2018 a março de 2019, aprovado na assembleia geral ordinária do dia 25/04/2018.

Art. 2º Atualizar, em decorrência da revisão geral anual, os valores constantes do anexo II, do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM SUL.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM SUL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação da revisão sobre os vencimentos referentes ao mês de Abril de 2019.

Orleans/SC, 25 de abril de 2019.
JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM-Sul

ANEXO 01
Anexo da Resolução CISAM-SUL nº 7/2019

| Depois da Reposição Salarial | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nível | Vencimento (R$) | Nível | Vencimento (R$) | Nível | Vencimento (R$) | Nível | Vencimento (R$) |
| 1 | 564,75 | 46 | 1103,65 | 91 | 2.156,77 | 136 | 4.214,79 |
| 2 | 573,23 | 47 | 1120,21 | 92 | 2.189,12 | 137 | 4.278,01 |
| 3 | 581,82 | 48 | 1137,01 | 93 | 2.221,96 | 138 | 4.342,18 |
| 4 | 590,55 | 49 | 1154,06 | 94 | 2.255,29 | 139 | 4.407,31 |
| 5 | 599,41 | 50 | 1171,37 | 95 | 2.289,12 | 140 | 4.473,42 |
| 6 | 608,40 | 51 | 1188,95 | 96 | 2.323,45 | 141 | 4.540,52 |
| 7 | 617,53 | 52 | 1206,78 | 97 | 2.358,30 | 142 | 4.608,63 |
| 8 | 626,79 | 53 | 1224,88 | 98 | 2.393,68 | 143 | 4.677,76 |
| 9 | 636,19 | 54 | 1243,25 | 99 | 2.429,58 | 144 | 4.747,92 |
| 10 | 645,73 | 55 | 1261,90 | 100 | 2.466,03 | 145 | 4.819,14 |
| 11 | 655,42 | 56 | 1280,83 | 101 | 2.503,02 | 146 | 4.891,43 |
| 12 | 665,25 | 57 | 1300,04 | 102 | 2.540,56 | 147 | 4.964,80 |
| 13 | 675,23 | 58 | 1319,54 | 103 | 2.578,67 | 148 | 5.039,27 |
| 14 | 685,36 | 59 | 1339,34 | 104 | 2.617,35 | 149 | 5.114,86 |
| 15 | 695,64 | 60 | 1359,43 | 105 | 2.656,61 | 150 | 5.191,59 |
| 16 | 706,07 | 61 | 1379,82 | 106 | 2.696,46 | 151 | 5.269,46 |
| 17 | 716,67 | 62 | 1400,52 | 107 | 2.736,91 | 152 | 5.348,50 |
| 18 | 727,42 | 63 | 1421,52 | 108 | 2.777,96 | 153 | 5.428,73 |
| 19 | 738,33 | 64 | 1442,85 | 109 | 2.819,63 | 154 | 5.510,16 |
| 20 | 749,40 | 65 | 1464,49 | 110 | 2.861,93 | 155 | 5.592,81 |
| 21 | 760,64 | 66 | 1486,46 | 111 | 2.904,85 | 156 | 5.676,71 |
| 22 | 772,05 | 67 | 1508,75 | 112 | 2.948,43 | 157 | 5.761,86 |
| 23 | 783,63 | 68 | 1531,39 | 113 | 2.992,65 | 158 | 5.848,28 |
| 24 | 795,39 | 69 | 1554,36 | 114 | 3.037,54 | 159 | 5.936,01 |
| 25 | 807,32 | 70 | 1577,67 | 115 | 3.083,11 | 160 | 6.025,05 |
| 26 | 819,43 | 71 | 1601,34 | 116 | 3.129,35 | 161 | 6.115,42 |
| 27 | 831,72 | 72 | 1625,36 | 117 | 3.176,29 | 162 | 6.207,15 |
| 28 | 844,20 | 73 | 1649,74 | 118 | 3.223,94 | 163 | 6.300,26 |
| 29 | 856,86 | 74 | 1674,48 | 119 | 3.272,30 | 164 | 6.394,77 |
| 30 | 869,71 | 75 | 1699,60 | 120 | 3.321,38 | 165 | 6.490,69 |
| 31 | 882,76 | 76 | 1725,09 | 121 | 3.371,20 | 166 | 6.588,05 |
| 32 | 896,00 | 77 | 1750,97 | 122 | 3.421,77 | 167 | 6.686,87 |
| 33 | 909,44 | 78 | 1777,24 | 123 | 3.473,10 | 168 | 6.787,17 |
| 34 | 923,08 | 79 | 1803,89 | 124 | 3.525,19 | 169 | 6.888,98 |
| 35 | 936,93 | 80 | 1830,95 | 125 | 3.578,07 | 170 | 6.992,31 |
| 36 | 950,98 | 81 | 1858,42 | 126 | 3.631,74 | 171 | 7.097,20 |
| 37 | 965,24 | 82 | 1886,29 | 127 | 3.686,22 | 172 | 7.203,66 |
| 38 | 979,72 | 83 | 1914,59 | 128 | 3.741,51 | 173 | 7.311,71 |
| 39 | 994,42 | 84 | 1943,31 | 129 | 3.797,63 | 174 | 7.421,39 |
| 40 | 1009,34 | 85 | 1972,46 | 130 | 3.854,60 | 175 | 7.532,71 |
| 41 | 1024,48 | 86 | 2002,04 | 131 | 3.912,42 | 176 | 7.645,70 |
| 42 | 1039,84 | 87 | 2032,07 | 132 | 3.971,10 | 177 | 7.760,38 |
| 43 | 1055,44 | 88 | 2062,55 | 133 | 4.030,67 | 178 | 7.876,79 |
| 44 | 1071,27 | 89 | 2093,49 | 134 | 4.091,13 | 179 | 7.994,94 |
| 45 | 1087,34 | 90 | 2124,90 | 135 | 4.152,50 | 180 | 8.114,87 |

## RESOLUÇÃO 08/2019

Publicação Nº 1996056

RESOLUÇÃO Nº 8/2019

"Promove a atualização monetária dos valores das diárias, na forma que especifica".

O Presidente do CISAM-SUL, no uso de suas atribuições em observância ao que dispõe o Estatuto Social e suas alterações, conforme autorização do art. 13 da Resolução n° 10/2015, aprovada em Assembleia Geral de 05 de novembro de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º Promover a atualização monetária dos valores constantes no anexo II, da Resolução n° 10/2015: Classificação e Valores das Diárias, em 4,67% do período de Abril de 2018 a Março de 2019, o qual se encontra anexo e integra esta resolução
Art. 2º Os demais artigos e anexos da Resolução 10/2015 permanecem inalterados

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 25 de abril de 2019.
JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM-Sul

ANEXO II

Tabela do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

CLASSIFICAÇÃO E VALORES DAS DIÁRIAS COM REAJUSTE

| Diária Normal | Diárias acrescidas de: | | |
|---|---|---|---|
| 210,10 | 50% | 70% | 90% |
| | 315,15 | 357,17 | 399,19 |

## RESOLUÇÃO 09/2019

Publicação Nº 1996058

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

"Dispõe sobre as Metas e Diretrizes Orçamentárias do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, para o exercício de 2020, e dá outras providências."

O Presidente do CISAM-SUL, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, 25 de abril de 2019, que APROVOU as Metas e Diretrizes Orçamentárias PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovada as metas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL, para elaboração do ORÇAMENTO para o exercício de 2020, com valor previsto em R$ 1.725.522,80 (Um milhão, setecentos e vinte cinco mil e quinhentos e vinte dois reais e oitenta centavos), conforme detalhamento a seguir:

| METAS E DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO 2020<br>PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO CONSÓRCIO CISAM-SUL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL | | | | | |
| UNIDADE: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL | | | | | |
| PROGRAMA<br>04 – CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA E ESGOTO | | | | | |
| DIRETRIZ<br>CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA E ESGOTO | | | | | |
| OBJETIVOS<br>DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL. | | | | | |
| AÇÕES | PRODUTO | UNID/MED | META | VALOR | FONTE |
| 2.001 – Operação e Manutenção do Consórcio – CISAM - SUL | Consórcio Público | Unidade | 01 | 1.038.267,57 | R. Munic. |
| 2.002 – Operação e Manutenção dos Serviços de Regulação e Fiscalização | Consórcio Público | Unidade | 01 | 620.000,00 | R. Munic. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.001 – Construção e Adequação do Consórcio – CISAM – SUL | Edificação e Equipamentos | Unidade | 01 | 44.000,00 | R. Munic. |
| 1.002 – Construção e Adequação do Consórcio dos Serviços de Regulação e Fiscalização | Edificação e Equipamentos | Unidade | 01 | 6.000,00 | R. Munic. |
| 2.999 – Reserva de Contingencia | Consórcio Público | Unidade | 01 | 17.255,23 | R. Munic. |
| TOTAL | | | | 1.725.522,80 | |

Art. 2º - O Presidente do Consórcio durante a elaboração e execução do orçamento de 2019 poderá alterar as metas definidas nesta Resolução, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas e/ou arrecadadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades do consórcio, conforme disposto no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3° - O Orçamento do CISAM-SUL, para o exercício de 2020, evidenciará as receitas pela classificação econômica, pela fonte, pela rubrica, pela alínea e finalmente pela subalínea; e as despesas poderão ter a seguinte classificação:
I. Órgão;
II. Unidade orçamentária;
III. Função;
IV. Subsunção;
V. Programa;
VI. Projeto, atividade ou operação especial;
VII. Categoria econômica;
VIII. Grupo de despesa;
IX. Modalidade de aplicação; e
X. Fonte de recurso.

Parágrafo único: A Proposta Orçamentária para o exercício de 2020 evidenciará as receitas e despesas na forma dos seguintes anexos:
I. Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
II. Resumo geral da despesa;
III. Demonstrativo da evolução da receita, por fontes, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4° - O Orçamento para o exercício de 2019 contemplará recursos para a reserva de contingência, até o limite de um por cento da receita corrente líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 12 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados, por ato do Presidente do Consórcio, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 5° - Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação nova, cujo impacto orçamentário-financeiro no exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou suas alterações, devidamente atualizada.

Art. 6° - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará autorizações para abertura de créditos adicionais.
Os recursos oriundos de convênios, contratos ou vinculados a qualquer título não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, por ato do Presidente do Consórcio.
§1º A inclusão e/ou alteração da estrutura da categoria econômica em especial, do elemento de despesa e da fonte de recurso nos respectivos projetos e atividades será feita por ato do Presidente do consórcio, alterando o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), aprovado por resolução.
§ 2º A Resolução que aprova o Orçamento para o exercício de 2020 conterá autorização para que o Presidente do Consórcio possa remanejar dotações orçamentárias.

Art. 7° - O Presidente do Consórcio está autorizado a assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com os governos, federal e estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta e com a iniciativa privada, para realização de obras ou serviços de competência do Consórcio.

Art. 8° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC,25 de abril de 2019.
JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM Sul

## RESOLUÇÃO 10/2019

Publicação Nº 1996059

RESOLUÇÃO Nº 10/2019

"Atualiza os valores do vale-alimentação, na forma que especifica".

O Presidente do CISAM-SUL, no uso de suas atribuições em observância ao que dispõe o Estatuto Social e suas alterações, conforme autorização do art. 2 da Resolução n° 10/2017, aprovada em Assembleia Geral de 17 de outubro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Atualizar os valores do vale-alimentação aos empregados do Cisam-Sul, em 4,67% (quatro virgula sessenta e sete por cento), correspondente a correção pelo índice do INPC, acumulado nos últimos 12(doze) meses.
Art. 2º O novo valor diário passará a ser de R$ 26,84 (vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), considerados 22 (vinte e dois) dias por mês.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/05/2019.

Orleans/SC, 25 de abril de 2019.
JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM-Sul